

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (LEOPOLDO DE BULHÕES)

RELATORIO I DO ANO DE 1903 I APRESENTADO AO
PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS
DO BRAZIL ... NO ANNO DE 1904.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

1904

MINISTERIO DA FAZENDA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Leopoldo de Bulhões

NO ANNO DE 1904

16º DA REPUBLICA



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1904

INDICE

DOS

ARTIGOS E TABELLAS QUE SE CONTEEM NESTE RELATORIO

	PAGS.
INTRODUCCÃO.	III
APRECIACÃO DA RECEITA E DESPEZA DOS EXERCICIOS DE 1901 a 1903.	3
DIVIDA ACTIVA :	
Externa:	
Da Republica Oriental do Uruguay.	9
Da Republica do Paraguay.	9
Interna:	
Das Administrações dos Estados da Bahia e Pernambuco.	10
DIVIDA PASSIVA :	
Externa fundada	10
Interna fundada	10
Emprestimo de 1888	10
— — 1879	10
— — 1897	11
— — 1903	11
Emissão de apolices	11
Reconversão de apolices	11
Interna fluctuante	11
Diversas	11
Letras do Thesouro	11
Bens de defuntos e ausentes	11
Emprestimo do cofre dos orphãos	11
Depositos do Monte de Soccorro da Capital Federal	11
— das Caixas Economicas	12
— Publicos.	12
— de diversas origens	12
RELAÇÃO DOS DECRETOS ABRINDO CREDITOS PARA O EXERCICIO DE 1903	12
BALANÇOS DEFINITIVOS	23

	Pagos.
EXECUÇÃO DA LEI N. 953, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1902	56
— — — — 957, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1902	56
— — — — 1.144, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1903	58
— — — — 1.145, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1903	61
DIVIDA DA REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY	63
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS, PAPEL RESGATE DE APOLICES	64
BANCO DA REPUBLICA DO BRASIL	67
ESTRADA DE FERRO UNIÃO SOROCABANA E ITUANA	68
DIVIDA DOS BANCOS PROVENIENTE DE AUXILIOS Á LAVOURA	73
COMPANHIAS DE SEGUROS	101
IMPRESSÃO DE FORMULAS E PAPEIS DE VALORES	105
UNIFORMISAÇÃO DO TYPO DAS APOLICES	112
TARIFA DAS ALFANDEGAS	114
ISENÇÃO DE DIREITOS	115
IMPOSTO DE CONSUMO	119
IMPOSTO DO SAL	128
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE APOLICES E EMBARCAÇÕES.	132
BENS DA NAÇÃO	137
TERRENOS DE MARINHA	143
AREIAS MONAZITICAS	147
O CAFE	152
OS NOSSOS ASSUCARES	159
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	211
MOVIMENT) MARITIMO	262
RELAÇÕES DA MUNICIPALIDADE DO DISTRICTO FEDERAL COM A UNIÃO	295
DIVIDA DOS ESTADOS	307
RELAÇÕES COMMERCIAES DO BRASIL COM AS REPUBLICAS LIMI- TROPES	331
RELAÇÕES COMMERCIAES DO BRASIL COM OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE	333
RELAÇÕES COMMERCIAES DO BRASIL COM A GRÃ-BRETANHA.	395
POSTOS FISCAES:	
Barra da Tutoya	409
PORTO DE SANTOS.	416
SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS ESTADOS E DO DISTRICTO FEDERAL :	
Amazonas	418
Pará.	421
Maranhão	424
Piauhy	429
Ceará.	438
Rio Grande do Norte.	441
Parahyba	454
Pernambuco	461
Alagôas.	465
Sergipe	474
Bahia	477
Espirito Santo	482
Districto Federal	490
	501

	Pags.
S. Paulo	500
Paraná	521
Santa Catharina.	525
Rio Grande do Sul.	532
Matto Grosso.	538
Minas Geraes.	541
Goyaz.	550
CONSIDERAÇÕES SOBRE A RECEITA.	559
— — — DESPEZA	572
— — OS DEFICITS.	588
— — A DIVIDA.	593
THESOURO FEDERAL :	
Conselho de Fazenda	599
Directoria do Expediente e Inspeção de Fazenda	599
— das Rendas Publicas.	601
— do Contencioso	602
— da Contabilidade	608
EMPREGADOS EXTINGTOS.	620
CAIXA DA AMORTIZAÇÃO.	621
RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO	636
CASA DA MOEDA	650
IMPrensa NACIONAL	658
LABORATORIO DE ANALYSES	674
PROPRIOS NACIONAES	680
INSPECTORIA DE SEGUROS.	684
DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL.	686
ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL	689
CAMARA SYNDICAL	691
DELEGACIAS FISCAES:	
INTRODUÇÃO	709
Amazonas	719
Pará	725
Maranhão	726
Piahy	727
Ceará.	727
Rio Grande do Norte.	728
Parahyba	729
Pernambuco	731
Alagôas	734
Sergipe	736
Bahia.	737
Espírito-Santo	738
S. Paulo.	739
Paraná	742
Santa Catharina.	746
Rio Grande do Sul.	748
Matto Grosso	750
Minas Geraes.	75
Goyaz.	751
ALFANDEGAS:	
INTRODUÇÃO	752
Rio de Janeiro	757

	Pags.
Manáos	767
Belém.	773
S. Luiz do Maranhão	781
Parnaíba	783
Fortaleza.	788
Natal.	793
Parahyba	795
Recife	798
Maceió	798
Penedo	800
Aracajú	803
Bahia	805
Victoria	807
Santos	808
Paranaguá	813
Florianopolis	817
Porto Alegre	824
Rio Grande do Sul	827
Uruguayana	834
Sant'Anna do Livramento	835
Corumbá.	836
EXTINÇÃO DAS ALFANDEGAS DE MACAHE E PENEDO	840
CAIXAS ECONOMICAS :	
INTRODUÇÃO.	841
AUTONOMAS :	
Capital Federal	846
Pará	853
Pernambuco	854
Bahia	854
S. Paulo.	854
Rio Grande do Sul	859
Minas Geraes	859
ANEXAS ÀS DELEGACIAS FISCAES :	
Amazonas	860
Maranhão	860
Piauí	861
Ceará	861
Rio Grande do Norte	862
Parahyba.	862
Alagoas	863
Sergipe	863
Espírito-Santo.	863
Paraná	864
Santa Catharina	865
Matto Grosso	866
Goyaz	866
LOTÉRIAS.	867

Tabellas, quadros, etc.

- N. 1 — Tabella da divida activa externa.
- N. 2 — Tabella das quantias despendidas pelo Governo com os juros de 2 % garantidos pelas administrações estadoaes ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
- N. 3 — Estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1903.
- N. 4 — Tabella das amortizações até dezembro de 1903, por conta dos emprestimos contrahidos em Londres.
- N. 5 — Tabella das remessas para Londres desde abril de 1903 até março de 1904.
- N. 6 — Estado da divida interna fundada.
- N. 7 — Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.
- N. 8 — Divida inscripta no Grande Livro.
- N. 9 — Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro.
- N. 10 — Emissão de apolices de 1 de abril de 1903 a 31 de março de 1904.
- N. 11 — Emissão de apolices da divida interna fundada desde a sua criação em 1827.
- N. 12 — Importancia em apolices de 4 %, ouro, reconvertidas nos termos do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, até 31 de março de 1904.
- N. 13 — Tabella das lettras do Thesouro.
- N. 14 — Tabella da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo os dados enviados ao Thesouro.
- N. 15 — Demonstração do emprestimo do cofre dos orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro, Delegacias Fiscaes e Alfandegas.
- N. 16 — Depositos do Monte de Soccorro do Rio de Janeiro.
- N. 17 — Demonstração dos depositos das Caixas Economicas extrahida dos balanços do Thesouro, Delegacias Fiscaes e Alfandegas.
- N. 18 — Estado do cofre de depositos publicos, segundo as ultimas tabellas enviadas ao Thesouro.
- N. 19 — Depositos de diversas origens.
- N. 20 — Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios ultimos.
- N. 21 — Tabella demonstrativa da despeza dos 20 exercicios ultimos.
- N. 22 — Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas de janeiro a dezembro de 1903.
- N. 23 — Idem idem no trimestre de janeiro a março de 1904.
- N. 24 — Idem idem no semestre de janeiro a junho de 1904.
- N. 25 — Demonstração das rendas de armazenagem, capatazias e taxa de estatistica, arrecadadas pelas Alfandegas, de janeiro a dezembro de 1903.
- N. 26 — Idem idem no trimestre de janeiro a março de 1904.
- N. 27 — Quadro demonstrativo do valor official, expediente arrecadado e direitos não arrecadados pelas alfandegas de 1898 a 1903, das mercadorias importadas livres de direitos de consumo, em virtude de isenções.
- N. 28 — Dito idem dos direitos de consumo não arrecadados de janeiro a dezembro de 1903.

- N. 29 — Demonstração da renda do — Interior — arrecadada pelas diversas estações fiscaes da União, de janeiro a dezembro de 1903.
- N. 30 — Demonstração das rondas dos impostos do sello e de subsidios e vencimentos — arrecadada em toda a União — de janeiro a dezembro de 1903.
- N. 31 — Demonstração da renda do imposto de — Consumo — arrecadada em 1903.
- N. 32 — Demonstração das rendas — Extraordinaria, Depositos o com applicação especial — arrecadada de janeiro a dezembro de 1903.
- N. 33 — Discriminação dos navios nacionalizados para o serviço da cabotagem em 1903.
- N. 34 — Quadro estatístico das companhias e sociedades anonymas que distribuiram dividendos no anno de 1903.
- N. 35 — Quadro estatístico da renda de pennas d'agua para 1904.
- N. 36 — Quadro estatístico dos estabelecimentos industriaes, taxados em relação aos meios de produção, para 1904.
- N. 37 — Quadro estatístico das industrias e profissões para 1904.
-

INDICE ALPHABETICO

DAS

MATERIAS QUE SE CONTEEM NESTE RELATORIO

A

	Pags.
ALFANDEGA de Aracajú	803
— da Bahia.	805
— de Belém.	773
— de Corumbá.	836
— de Florianopolis	817
— da Fortaleza	788
— de Macahé	840
— de Maceió	798
— de Manáos.	767
— do Natal	793
— da Parahyba.	795
— de Paranaguá	813
— da Parnahyba	783
— de Penedo.	800-840
— de Porto-Alegre.	824
— do Recife.	798
— do Rio Grande do Sul.	827
— do Rio de Janeiro.	757
— de Sant'Anna do Livramento	835
— de Santos.	808
— de S. Luiz do Maranhão.	781
— de Uruguayana.	834
— da Victoria	807
ALFANDEGAS	752
— (Extinção das de Macahé e Penedo).	840
— (Tarifa das).	115
AMORTIZAÇÃO (Caixa da).	621
— (Fundo de amortização dos empréstimos internos, papel)	64
ANALYSES (Laboratorio Nacional de).	630

	Paos.
APOLICES (Emissão de)	11
— (Imposto de transmissão de)	137
— (Reconversão de)	11
— (Resgate de)	67
— (Uniformização do typo das)	114
APRECIACÃO da receita e despesa dos exercicios de 1901 a 1903	3
ARREIAS monazíticas	152
ARGENTINA (Republica)	351
ASSOCIAÇÃO Commercial	689
ASSUCARES (Os nossos).	211
AUXILIOS á Lavoura (Divida dos Bancos proveniente de).	101

B

BALANÇOS definitivos	28
BANCO da Republica do Brasil.	68
BANCOS (Divida delles proveniente de auxilios á lavoura).	101
BARRA da Tutoya.	416
BENS de defuntos e ausentes.	11
— da Nação.	143
BOLIVIA (Republica da)	342

C

CAFE (O)	159
CAIXA da Amortização	621
— Economica de Alagoas	863
— — do Amazonas	860
— — da Bahia	854
— — da Capital Federal.	846
— — do Ceará	861
— — do Espirito-Santo	863
— — de Goyaz.	866
— — do Maranhão	860
— — de Matto-Grosso	866
— — de Minas Geraes	859
— — do Pará	853
— — da Parahyba.	862
— — do Paraná	864
— — de Pernambuco.	851
— — do Piahy	861
— — do Rio Grande do Norte.	862
— — do Rio Grande do Sul	859
— — de Santa Catharina	865
— — de S. Paulo	851
— — de Sergipe	863
CAIXAS Economicas	841
— — ANNEXAS ÁS DELEGACIAS FISCAES.	860
— — AUTONOMAS.	846
CAMARA Syndical.	691

	PÁG.
CASA da Moeda	650
COLOMBIA (Republica da)	383
COMPANHIAS de Seguros	105
— — — (Inspectoria das)	684
CONSELHO de Fazenda	599
CONSUMO (Imposto de)	128
CONTABILIDADE (Directoria de)	608
CONTENCIOSO (Directoria do)	602
CREDITOS (Relação dos decretos abrindo)	12

D

DECRETOS abrindo creditos para o exercicio de 1903	12
DEFICITS (Considerações sobre os dos Estados)	588
DELEGACIA Fiscal em Alagoas	734
— — no Amazonas	719
— — na Bahia	737
— — no Ceará	727
— — no Espirito-Santo	738
— — em Goyaz	751
— — no Maranhão	726
— — em Matto-Grosso	750
— — em Minas Geraes	751
— — no Pará	725
— — na Parahyba	729
— — no Paraná	742
— — em Pernambuco	731
— — no Piahy	727
— — no Rio Grande do Norte	728
— — no Rio Grande do Sul	748
— — em Santa Catharina	746
— — em S. Paulo	739
— — em Sergipe	736
DELEGACIAS Fiscaes	709
DEPOSITOS das Caixas Economicas	12
— de diversas origens	12
— do Monte de Soccorro da Capital Federal	11
— publicos	12
DESPEZA dos Exorcicios de 1901 a 1903 (Apreciação da Receita e)	3
— (Considerações sobre a dos Estados)	572
DIRECTORIA de Contabilidade (do Thosouro)	608
— do Contencioso (idem)	602
— do Expediente (idem)	599
— das Rondas Publicas (idem)	601
— do Serviço de Estatistica Commercial	686
DIREITOS (Isenção do)	119
DISTRICTO FEDERAL (Situação financeira do)	563
DIVIDA activa :	
EXTERNA	9
INTERNA	10

DIVIDA passiva :

EXTERNA FUNDADA	10
INTERNA FUNDADA	10
Emissão de apolices.	11
EMPRESTIMO de 1868.	10
— de 1879.	10
— de 1897.	11
— de 1903.	11
Reconversão de apolices	11
INTERNA FLUCTUANTE	11
BENS DE DEFUNTOS E AUSENTES.	11
DEPOSITOS DAS CAIXAS ECONOMICAS.	12
— DE DIVERSAS ORIGENS	12
— DO MONTE DE SOCCORRO DA CAPITAL FEDERAL	11
— PUBLICOS	12
DIVERSAS	11
EMPRESTIMO DO COFRE DOS ORPHÃOS	11
LETRAS DO THEOURO	11
DIVIDA DOS BANCOS, PROVENIENTE DE AUXILIOS Á LAVOURA.	104
— DOS ESTADOS	331
— DA REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY	9 e 68
— DA REPUBLICA DO PARAGUAY	9
— (Considerações sobre a dos Estados)	593

E

EMBARCAÇÕES (Imposto de transmissão de apolices e)	137
EMISSÃO de apolices. *	11
EMPREGADOS extinctos	720
EMPRESTIMO de 1868	10
— de 1879	10
— de 1897	11
— de 1903	11
— do cofre dos orphãos	11
EMPRESTIMOS internos, papel (Fundo de amortização dos)	64
ESCALAS das plantas dos terrenos de marinhas	147
ESTADISTICA Commercial (Directoria do Serviço de)	686
ESTADOS (Situação financeira dos).	421
— (Dívida dos)	331
— Unidos da America do Norte (Relações commerciaes com os)	395
ESTRADA de Ferro União Sorocabana e Itújana	73
EXECUÇÃO da Lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902.	56
— — — n. 957, de 30 de dezembro de 1902	56
— — — n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903	58
— — — n. 1.145 de 31 de dezembro de 1903	61
EXPEDIENTE (Directoria do)	309
EXPORTAÇÃO (Importação e)	271
EXTINÇÃO das Alfandegas de Macahé e Penedo	840
EXTINCTOS (Empregados)	720

F

	PAGOS.
FORMULAS (Impressão de)	112
FUNDO de amortização dos empréstimos internos, papel	64

G

GRÃ-BRETANHA (Relações commerciaes, com a).	409
---	-----

I

IMPORTAÇÃO e Exportação	262
IMPOSTO de consumo.	128
— do sal	132
— de transmissão de apolices e embarcações.	137
IMPrensa Nacional.	658
IMPRESSÃO de formulas e papeis de valores	112
INSPECÇÃO de Fazenda (Directoria de).	599
INSPECTORIA de Seguros	684
INTENDENCIA Municipal (Suas relações com a União).	307
INTRODUCCÃO ao Relatorio	III
ISENÇÃO de direitos	149
ITÚANA (E. F. União Sorocabana e)	73

L

LABORATORIO Nacional de Analyses	674
LAVOURA (Divida dos Bancos proveniente do auxilios á).	101
LETRAS do Thesouro	11
LOTERIAS	867

M

MACAHE (Extincção da Alfandega de).	840
MARINHAS (Terrenos de).	147
MOVIMENTO Maritimo	205
MUNICIPALIDADE do Districto Federal (Suas relações com a União).	307

O

ORIENTAL do Uruguay (Republica).	351
--	-----

P

PAPEIS de valores (Impressão de)	112
PARAGUAY (Republica do)	354
PENEDO (Extincção da Alfandega de)	840
PERÚ (Republica do).	333
PLANTAS dos terrenos de marinhas	147
PORTO de Santos	418
POSTOS Fiscaes.	418
PREAMAR médio.	148
PROPRIOS Nacionaes.	680

R

	Pagos.
RECEBEDORIA do Rio de Janeiro	636
RECEITA e Despeza (Apreciação da)	3
— (Considerações sobre a dos Estados)	550
RECONVERSÃO de Apolices	11
REINO da Grã-Bretanha (Relações commerciaes com o)	400
RELAÇÕES da Municipalidade do Districto Federal com a União	307
— commerciaes do Brasil com os Estados Unidos da America do Norte.	305
— — — — a Grã-Bretanha.	409
— — — — as Republicas limitrophes	333
RENDAS Publicas (Directoria das)	601
REPUBLICA Argentina	354
— da Bolivia.	342
— da Colombia	333
— dos Estados Unidos da America do Norte	395
— Oriental do Uruguay	354
— do Paraguay.	354
— do Perú	333
— da Venezuela	333
REPUBLICAS limitrophes (Relações commerciaes do Brasil com as).	333
RESGATE de apolices.	67

S

SAL (Imposto de consumo do).	132
SANTOS (Porto de)	418
SEGUROS (Companhias de).	105
— (Inspectoria de).	684
SERVIÇO de estatistica-commercial (Directoria do)	686
SITUAÇÃO Financeira dos Estados e do Districto Federal	421
SOROCABANA e Itiuna (Estrada de Ferro União)	73

T

TARIFA das Alfandegas	115
TERRENOS de Marinhãs	147
THEOURO Federal	599
TUTOYA (Barra da).	416
TYPO das apolices (Uniformisação do)	114

U

UNIFORMISAÇÃO do typo das apolices	114
URUGUAY (Republica Oriental do).	354

V

VENEZUELA (Republica da)	333
---	-----

INTRODUÇÃO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Sr. Presidente da Republica



ENHO, pela segunda vez, desobrigar-me do dever que me impõe o art. 51 da Constituição da Republica, apresentando-vos o Relatorio do estado dos negocios deste Ministerio, no periodo que decorre da publicação do primeiro que já tive a honra de dirigir-vos até o presente.

A providencia, adoptada pelo Congresso e posta em pratica pelo Governo, no sentido de debellar o grande atraso em que se encontrava o serviço da confecção dos balanços definitivos, tem produzido o resultado que se esperava: já se acham impressos os balanços de 1895 a 1899; devem, dentro em pouco, entrar para o prélo o de 1900, já concluido, e o de 1901, cujo encerramento está dependente das contas de Marinha e Guerra, que ainda não foram enviadas ao Thesouro, e de alguns balanços mensaes das Delegacias de Alagôas, Minas Geraes e Matto Grosso.

A causa directa da desorganisação desse serviço era, como tive occasião de dizer, a deficiencia do pessoal das Delegacias Fiscaes, presentemente removida pela reforma que teve logar por força do decreto legislativo n. 1.178, de 16 de janeiro do corrente anno.

Não obstante ser de data tão recente a reorganisação daquellas repartições, já se sentem os seus beneficos effeitos, manifestados pela regularidade que se observa na marcha do serviço e pela

pontualidade na remessa de informações que mais de perto interessam ao Thesouro.

Com a restauração dos logares de contador e de procurador fiscal e com a da Junta de Fazenda podemos esperar que, entrando em um regimen mais severo de fiscalisação, muito ganhará em moralidade a administração local da Fazenda.

A Recebedoria do Rio de Janeiro e a Casa da Moeda estão reorganizadas, pelo decreto legislativo n. 1.177, esta, e aquella pelo de n. 1.178, já citado: estão tambem habilitadas com o pessoal exigido pelo seu avultado expediente e funcionam com a devida regularidade.

A Casa da Moeda não se resentia sómente da falta de empregados, mas tambem da de melhoramentos materiaes que proporcionassem mais vastas accommodações ás suas differentes officinas; attendendo ás constantes reclamações do respectivo director, mandei orçar as obras necessarias, que estão sendo executadas administrativamente, sob a immediata fiscalisação do mesmo.

Em breve passarão a ser impressos naquelle importante estabelecimento federal as notas e quaesquer outros titulos fiduciarios, ficando esse serviço a cargo de um artista francez, especialmente contractado para elle.

Como complemento da reforma, torna-se necessaria a approvação doCodigo de Contabilidade, que o Governo mandou organizar de accordo com a autorisação do Congresso Nacional, expressa no art. 2º, n. IX, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, e a elle enviado com a vossa mensagem de 26 de dezembro de 1903.

Nesse trabalho acham-se consolidados os principios que já vigoravam na nossa legislação financeira, quanto á organização dos orçamentos, fiscalisação da receita e despesa e tomada de contas dos responsaveis da Fazenda, e consagradas a unificação e generalisação da contabilidade da Republica, centralisando-se no Thesouro as contabilidades especiaes dos diversos Ministerios, conforme o pensamento do art. 3º, § 1º, da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891.

Embora com modificações que o Congresso entenda fazer, em sua sabedoria, não deve ser a Fazenda Nacional privada por mais tempo desse importante melhoramento, cujas linhas geraes convém sejam respeitadas, sobretudo no tocante á contabilidade por exercício, regimen que vigera entre nós, desde 1840, e tem a vantagem de facilitar o exame e fiscalização das operações inherentes a cada orçamento, discriminando as responsabilidades de cada periodo ou gerencia financeira.

. . .

A situação financeira no quadriennio que decorre de 1900 a 1903, estudada em face dos algarismos que nos proporcionam os balanços definitivos do Thesouro, si não nos infunde grandes receios, quanto á sua aggravação para o futuro, tambem não offerece margem a larguezas orçamentarias: pelo contrario exige toda a moderação e criterio, quer no que diz respeito á despesa, quer em relação á receita, cujas fontes não podem soffrer a minima redução.

A receita verificada no exercício de 1900 foi a seguinte: 49.955:521\$612, ouro, e 263.760:464\$259, papel; a despesa total montou a 41.892:150\$276, ouro, e 374.521:393\$684, papel, apresentando o saldo de 8.063:371\$336, ouro, e o *deficit* de 110.760:929\$425, papel.

O exercício de 1901 apresenta uma receita de 44.174:054\$355, ouro, e 288.090:196\$524, papel, e uma despesa de 43.414:117\$878, ouro, e 289.345:755\$699, papel, de cujo confronto resulta um saldo de 762:936\$477, ouro, e um *deficit* de 1.255:559\$175, papel.

No exercício de 1902, a receita conhecida importa na quantia de 43.706:326\$157, ouro, e 272.619:212\$689, papel, e a despesa em 36.163:453\$355, ouro, e 236.079:665\$633, papel, offerecendo um saldo de 7.542:872\$802, ouro, e 36.539:547\$056, papel.

O exercício de 1903, cuja liquidação como a do anterior ainda não é definitiva, demonstra uma receita de 45.576:944\$099, ouro, e 266.464:132\$185, papel, e a despesa de 43.192:214\$098, ouro, e 281.213:959\$733, papel, deixando um saldo de 2.384:730\$001, ouro, e

um *deficit* de 14.749:827\$548, papel, que talvez venha a desaparecer no encerramento final das respectivas operações.

Vê-se, pois, que os recursos orçamentarios do quadriennio elevaram-se a 183.412:846\$223, ouro, e 1.090.934:005\$657, papel, e as respectivas despesas a 164.658:935\$607, ouro, e 1.181.160:774\$749, papel, apurando-se o saldo de 18.753:910\$616, ouro, e o *deficit* em papel de 90.226:769\$092, que foi coberto com o saldo do exercicio de 1899, na importancia de 200.724:348\$363.

Desse estudo resulta que, si a renda em ouro offerece recursos para attender aos encargos da União que devam ser satisfeitos nessa especie, a renda obtida em papel não dá para custear as despesas respectivas. Tanto mais digno de nota é este facto, quanto se vê que a receita papel do exercicio de 1902 é inferior em réis 15.470:983\$835 á do exercicio de 1901 e a do exercicio de 1903 é 6.155:080\$504 menor que a de 1902; o que quer dizer que essa parte da renda orçamentaria tende a diminuir, de anno para anno, exigindo do Congresso a maior solicitude no exame do assumpto, de modo a estabelecer o seu equilibrio com as despesas que lhe correspondem.

Na proposta de orçamento que vos apresentei para 1905 tive o maximo empenho em conseguir o equilibrio; por isso estimei a sua receita em 47.844:880\$889, ouro, e 261.133:000\$, papel, comprehendidos os direitos de exportação dos productos do territorio federal do Acre, avaliados em 5.000:000\$000.

As finanças do paiz não admittem a suppressão de nenhuma das fontes de receita, enumeradas na Proposta. Por outro lado, a aggravação de qualquer dellas daria resultado negativo.

Desde 1896 entendeu o Congresso Nacional dever taxar pesadamente a entrada de certos productos estrangeiros, com o intuito de proteger a industria nacional: e ainda agora a tendencia é para augmentar os impostos de importação, tornando-os quasi prohibitivos, deixando os productos nacionaes sem concorrência na circulação interna.

A *Commissão revisora das tarifas*, a cujos trabalhos presidi em 1897, soube amparar a renda aduaneira, abrir caminho para os direitos em ouro, mantendo as concessões feitas anteriormente ás industrias, respeitando os interesses aggremiados á sombra da protecção. A conciliação se impunha a todos os espiritos, e sem ella a obra da *Commissão* não teria ido ao fim ou seria sacrificada no Congresso.

Penso que o assumpto deve ser encarado, não tanto do ponto de vista theorico, quanto do de nossas condições financeiras, que só permitem um proteccionismo moderado e de taxas compensadoras.

A União vive principalmente dos impostos indirectos, constituídos, na sua maior parte, pelos direitos das Alfandegas, cuja renda representa 60% dos fundos orçamentarios.

A aggravação das taxas da tarifa traz como consequencia a diminuição da respectiva renda, que não é compensada pelos impostos internos, a que estão sujeitos os artigos de producção nacional.

Além disso, a protecção que se tem entendido dispensar ás industrias não pára ali e exige maiores sacrificios da União.

Si, por um lado, difficultou-se a entrada dos artefactos estrangeiros que tem similares no paiz, por outro se reduziram as taxas das materias primas, se ampliaram as isenções de direitos, vindo ainda por este meio a ser desfalcada a renda das Alfandegas.

Da protecção immoderada que se tem prodigalisado á industria nacional nem esta mesma tem colhido os beneficios esperados.

Uma vez collocado o producto nacional em condições superiores ás do similar estrangeiro, o que se observa entre nós é a decadencia da industria monopolisadora, que, não temendo nenhuma concorrência, entra a descurar da perfeição do artigo, o qual vai sendo pouco a pouco rejeitado pelo consumidor.

O monopolio nas industrias torna-se desse modo não sómente nocivo ás mesmas, como tambem prejudicial ao consumidor, o qual, podendo obter artigos aperfeçoados, e por preço razoavel, de manufactura estrangeira, só os recebe de qualidade inferior, e mais caros, da industria indigena.

A Tarifa em vigor nas Alfandegas, que foi mandada executar pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, já dispensa á industria nacional a protecção de que carece para se manter.

As taxas com que são gravados o assucar estrangeiro, os tecidos, as velas estearinas, os chapéos, o calçado, os phosphoros, as massas alimenticias, os lacticinios, as especialidades pharmaceuticas, a perfumaria, a cerveja, os moveis, as madeiras, os cereaes, etc., são sufficientes para garantir o exito daquellas das nossas industrias que tenham vida propria.

Ir além é entrar no funesto regimen prohibitivo, com evidente sacrificio para o povo e para o governo da União, cujas difficuldades financeiras reagiriam profundamente na vida do commercio, da lavoura e das proprias industrias.

A maior protecção que estas podem desejar depende dos Estados, quanto aos direitos de exportação.

A redução de taes direitos e a liberdade do intercambio estadual, já traduzida em lei, são, a meu vêr, os elementos de que carece o trabalho industrial para o seu desenvolvimento e prosperidade.

Restariam a esse trabalho os embaraços creados pela deficiencia dos meios de transporte, mas poderiam ser removidos sem prejuizo para as rendas publicas.

Allegam os defensores do systema prohibitivo que aquillo que a União perde na importação ganha nas rendas internas, pelo augmento da producção e do consumo de artefactos da industria indigena.

E' puro engano. Para ser verdadeiro o principio era necessario que, sempre que a renda de importação diminuisse, a do consumo interno augmentasse de quantia correspondente; e o contrario disso é o que se observa, comparando, neste ponto, a receita dos dois ultimos exercicios.

Os direitos de importação, em 1902, já escripturados, produziram 126.540:683\$010, papel, e em 1903 a importancia de 108.269:222\$035, isto é, 18.271:460\$975 menos neste ultimo anno.

Os impostos de consumo, que renderam em 1902 o total de 34.537:415\$843, papel, apenas produziram em 1903, segundo o que se acha escripturado, a somma de 24.136:061\$154 ou 10.401:354\$689 menos (*).

O que se perde, pois, com o retrahimento da importação estrangeira, por effeito da aggravação das taxas de entrada e da isenção de direitos com que se procura, sobre a materia prima, favorecer a industria nacional, não é de nenhum modo compensado pela renda que a União aufere dessa industria.

Na America do Norte onde o protecionismo não significa prohibição, as rendas do Thesouro, em vez de diminuirem, offerecem consideravel augmento.

A observação deste facto levou o Sr. Meline a propor a introdução de tarifas analogas em França, justificando o seu acto com as seguintes palavras:

« Terminaremos por uma ultima consideração que se ajusta ás demais para justificar as novas tarifas que propomos. Ellas farão augmentar de uma maneira notavel as rendas do Thesouro. E se após a nossa desastrosa guerra de 1870 houvessemos imitado a America, não teriamos hoje divida, mas estaríamos em condições as mais florescentes. »

E acrescenta :

« Objecta-se que é um erro esperar augmento de renda de nossas novas tarifas, visto que tem por fim embaraçar a importação dos productos estrangeiros e, por consequencia, diminuir o rendimento das taxas aduaneiras. Seria isso exacto si as nossas tarifas fossem prohibitivas, mas pretendemos que ellas sejam apenas compensadoras. »

(*) Balanços e demonstrações recebidos pelo Thesouro e ainda não escripturados elevam a renda alfandegaria, papel, a 127.038:753\$518 no exercicio de 1902 e a 132.166:215\$157 em 1903 e a de consumo a 31.632:073\$791, no primeiro e a 33.393:423\$470, no segundo exercicio.

Estes algarismos não enfraquecem a argumentação, attendendo-se a que de 1890 a 1899 a renda dos direitos de importação baixou de 233 a 220.000:000\$ e que a renda do consumo só de 1899 começou a desenvolver-se, elevando-se de 25 a 36.000:000\$ em 1900 e cabindo em 1901 a 31.000:000\$ e a que para esta renda contribuem na razão de cerca de um terço os productos importados do estrangeiro.

Não é só o proteccionismo industrial que investe contra os interesses da Fazenda Nacional, privando-a de uma parte das suas rendas: agora também os Estados, não satisfeitos com a larga partilha que lhes coube na massa tributaria, procuram apropriar-se do imposto de transmissão de apolices e embarcações, da taxa de $2\frac{1}{2}\%$ sobre os dividendos dos bancos e sociedades anonymas e do imposto de sello do papel.

O imposto de transmissão de apolices e de embarcações foi eliminado do orçamento de 1900 pelo Senado, por consideral-o inconstitucional; contemplado pela Camara dos Deputados no projecto de orçamento da receita para o exercicio de 1904, foi de novo excluido pela Comissão de Finanças do Senado, que assim se exprimio em seu parecer n. 377, de 1903:

« O imposto de transmissão de propriedade, seja esta qual fôr, foi dado pela Constituição *exclusivamente* aos Estados; elle não cabe á União e está excluido do numero dos cumulativos por esta e os Estados.»

A minha divergencia do modo de vêr da honrada Comissão provém de não poder reconhecer competencia aos Estados para tributar em apolices, que são titulos emittidos pela União e constituem serviço federal, e também, embarcações que, por sua natureza e fins, escapam á jurisdicção local.

E tanto assim é, que a propria Comissão de Finanças nega aos Estados, quanto ás apolices, o poder de tributar-as e, quanto ás embarcações, admite que a União possa perceber o imposto por sub-rogação.

A faculdade exclusiva dos Estados de tributarem a transmissão de propriedade só se entende quanto aos moveis e immoveis existentes no territorio sujeito á sua autoridade. Fóra dahi não pode ser contestada a soberania da União, que alcança pontos do territorio nacional a que não chegam os limites dos Estados. Refiro-me aos ter-

renos de marinhos, ás zonas de fronteira, territorios adquiridos, rios navegaveis e aguas territoriaes.

A prevalecer a opinião da Comissão de Finanças do Senado, teremos que nem mesmo no territorio do Acre, incorporado ao dominio da União, por effeito do Tratado de Petropolis, poderá o Governo Federal taxar a transmissão de propriedade, a exportação, as industrias e profissões, etc., porque estes impostos a Constituição da Republica reservou exclusivamente para os Estados.

Onde houver Estado, é claro que a União nenhum desses tributos poderá lançar, porque o que a Constituição teve em vista foi garantir o Estado contra a possivel invasão da União em materia de impostos. Mas desde que desaparece esse perigo, ou por não existir a entidade chamada Estado, ou por não ter este competencia para taxar objectos sobre os quaes não pode exercer a sua autoridade, não se comprehende que fique a União privada de o fazer em detrimento dos seus mais vitaes interesses.

Contra a taxa de $2\frac{1}{2}\%$ sobre dividendos já se levantaram os bancos e sociedades anonymas da Bahia e de S. Paulo, promovendo perante a Justiça Federal a inconstitucionalidade da sua arrecadação por parte da Fazenda Nacional, por considerarem aquella taxa como imposto de industrias e profissões e, portanto, da exclusiva competencia dos Estados.

Na primeira instancia obtiveram sentença favoravel, que foi, entretanto, reformada no Supremo Tribunal Federal, onde ficou prevalecendo o principio de ser o referido tributo um imposto de renda distincto do de industrias e profissões.

Não obstante o accordo do Supremo Tribunal Federal, unico competente para decidir em ultima instancia sobre a inconstitucionalidade dos impostos, é possivel nova investida contra a mencionada imposição, cujos antecedentes historicos passo a estudar, como meio de esclarecer melhor o assumpto.

O actual imposto de industrias e profissões é o conjuncto dos antigos impostos que recaham: sobre *lojas*, conhecido tambem com

a denominação de imposto do *Banco*; sobre casas de *modas*, de *leilões* e de *moveis* e sobre *despdchantes* e *corretores*, creados pelo § 2º do alvará de 20 de outubro de 1812, pelo art. 51, § 12, da lei de 15 de novembro de 1831, e pela lei n. 317, de 21 de outubro de 1843.

A lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, em seu art. 11, autorizou o Governo a substituir todos esses impostos por um só, constituído por duas taxas, uma *fixa*, tendo por base a natureza e classe das industrias e profissões e a importancia commercial das praças e logares em que fossem exercidas, e outra *proporcional* ao valor locativo do predio ou local onde se exercitasse a industria ou profissão.

Para as sociedades anonymas, porém, creou a citada lei n. 1.507 uma taxa especial de $1\frac{1}{2}\%$ sobre os *beneficios* que distribuíssem annualmente aos accionistas.

Esta imposição nunca foi confundida com as outras duas componentes da de industrias e profissões, e a sua cobrança só se verificava quando existiam dividendos a distribuir.

Na ausencia de dividendos, nenhuma outra taxa ou imposto pagavam as sociedades anonymas.

Tal regimen durou até 1874, quando o regulamento, annexo ao decreto n. 5.690, de 15 de julho, dispoz que, *no caso de não haver dividendo*, pagariam as sociedades anonymas as taxas correspondentes ás industrias que exercessem, o que foi reproduzido no decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888.

Essa alternativa de taxas tem levantado duas opiniões oppostas— a dos que pretendem que a de $1\frac{1}{2}\%$ sobre os dividendos é o proprio imposto de industrias e profissões, e a dos que entendem que essa imposição, longe de ser o referido imposto, é, pelo contrario, um tributo sobre a renda produzida pelo capital das mencionadas sociedades, independente do imposto de industrias e profissões, a que só na ausencia dos dividendos ficavam sujeitas.

Penso de accordo com os ultimos. A preocupação do legislador em não obrigar as sociedades anonymas ao pagamento simultaneo

da taxa dos dividendos e das duas que caracterizam o imposto de industrias e profissões, longe de estabelecer a confusão que se pretende, deixa vêr claro a differença entre as duas especies, cuja applicação alternada tinha o unico effeito de evitar o accumulo dellas, recahindo sobre um mesmo contribuinte.

Essa distincção já fazia o decreto n. 4.346, de 23 de março de 1869, referindo-se em seu art. 3º ás taxas fixas do imposto de industrias e profissões, e *á dos dividendos das sociedades anonymas.*

O que, portanto, passou para os Estados com a denominação de imposto de *industrias e profissões* foi o que pela lei n. 1.507, de 1867, se compunha de uma taxa fixa e outra proporcional, nas quaes nunca se comprehendeo a de $1\frac{1}{4}\%$ sobre os dividendos.

Quando no Congresso Constituinte se discutia o art. 8º do projecto do Governo Provisorio, que corresponde ao art. 9º da Constituição de 24 de Fevereiro, duas emendas additivas foram apresentadas: uma pelo senador Lauro Sodré mandando comprehender naquelle dispositivo as industrias e profissões, e outra do Sr. Moniz Freire, concebida nos seguintes termos: «Acrescente-se: § 4.º Sobre a renda do capital e sobre as outras rendas pessoaes ou industriaes, etc.».

Annunciada a votação da emenda do Sr. Lauro Sodré, pediu o Sr. Moniz Freire preferencia para a sua na ordem da votação, por consideral-a mais lata que a do Sr. Lauro Sodré, comprehendendo-se nella implicitamente o imposto de industrias e profissões.

O Presidente do Congresso, porém, considerando-as differentes, sujeitou-as á votação em separado: em primeiro logar a do senador Lauro Sodré, que foi approvada, e em seguida a do Sr. Muniz Freire, que foi rejeitada.

Porahi se vê que o Congresso Constituinte, cedendo aos Estados o imposto de industrias e profissões, excluiu a renda do capital de que cogitava a emenda do Sr. Muniz Freire e que, de accordo com a legislação até então em vigor, era cobrada, na razão de $1\frac{1}{4}\%$ das sociedades anonymas, sobre os dividendos distribuidos aos seus accionistas.

No debate que se travou sobre o assumpto, na sessão de 17 de dezembro de 1894, o Sr. Rosa e Silva, respondendo ao Sr. Ruy Barbosa, declarou que o imposto de renda estava incluído no art. 12 do Projecto de Constituição, podendo ser cumulativamente aproveitado pela União e pelos Estados, ponto este em que se manifestava de accordo com o illustre Ministro da Fazenda do Governo Provisorio. São estas as suas palavras :

O Sr. Ministro da Fazenda indicou aos Estados o imposto sobre a renda, sobre o alcool e sobre o fumo.

Eu prenotarei que tributar estas materias é attribuição cumulativa. •

Quer os Estados, quer a União tem, pelo projecto de Constituição, o direito de tributar a renda, o alcool e o fumo ; e pergunto: deante das difficuldades financeiras da União, do augmento assombroso do seu orçamento, podemos contar que ella deixe exclusivamente aos Estados esses impostos, para que façam delles a sua principal fonte de receita ? »

No primeiro orçamento geral da Republica foi essa taxa incorporada ao imposto do sello ; e, logo depois desmembrada deste pela lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, passou a constituir imposto á parte, elevada a sua taxa a 2 1/2 %. Cobrada, a principio, sómente no Districto Federal, conforme a citada lei n. 126 A e as de ns. 191 A, de 30 de setembro de 1893, e 265, de 24 de dezembro de 1894, foi ampliada aos bancos e companhias estrangeiras com séde nos Estados, pelo art. 5º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895 e, por ultimo, tornada extensiva ás companhias e sociedades anonymas nacionaes, tambem com séde nos Estados, pelo art. 4º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

Em conclusão: as disposições constitucionaes, em sua letra e em seu espirito, permitem á União tributar os dividendos que as sociedades anonymas distribuem aos seus accionistas. O Poder Legislativo ha muitos annos deriva dessa fonte de renda recursos para a receita federal. O Supremo Tribunal já decidiu que o imposto é legitimo.

A sua eliminação não se justificaria, quando o orçamento em papel reclama reforço para seu equilibrio.

Quanto ao imposto do sello, acaba o Governador de Pernambuco de expedir um decreto tornando extensivas aos actos e papeis sujeitos ao sello federal as taxas de igual imposto cobrado por aquelle Estado, declarando inconstitucional a lei n. 585, de 29 de junho de 1899, que, baseada no art. 3º, paragrapho unico e no art. 9º, § 1º, n. 1, da Constituição, discriminou a competencia da União e dos Estados na decretação das taxas do sello.

Rejeitando o criterio estabelecido por esta lei, para afirmar que ao Estado cabe a preferencia na decretação de taxas de sello, o Governador de Pernambuco defende os interesses do seu Estado sacrificando os da União.

Si os Governadores de todos os Estados procederem do mesmo modo, voltaremos ás difficuldades em que se encontrou a Fazenda Federal para cobrar as taxas do sello antes da promulgação daquella lei.

. . .

A divida externa que, na data do meu anterior relatorio, montava a £ 62.529.497—9—9, acha-se reduzida a £ 62.158.377—9—9, por terem sido resgatados titulos dos *Rescission Bonds*, no valor nominal de £ 371.120. Não está, porém, contada naquella somma a de £ 3.388.100, do emprestimo da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, incorporada á divida publica pelo Governo, no anno passado.

. . .

O fundo de resgate dos *Rescission Bonds* apresenta actualmente o saldo de £ 133.997—0—9, assim demonstrado :

Saldo existente na data do ul-

timo relatorio. £ 126.932— 6—1

Diferença entre os juros garantidos das Estradas de ferro

£ 126.932— 6—1

Transporte.	£ 126.932— 6—4	
e os dos <i>Rescission Bonds</i> ,		
no 2º semestre de 1903	£ 119.544—18—0	
Idem no 1º semestre de 1904.	£ 119.544—18—0	
Productos do arrendamento de algumas das estradas de ferro encampadas, na importancia de 1.386:703\$455, que ao cambio de 127,64 representa.	£ 69.967— 2—8	435.989—4—9
Resgate dos respectivos titu- los no valor nominal de £ 371.120	£ 288.139— 2—7	
Ultimas despesas conhecidas	£ 13.853— 4—5	301.992—4—0
Saldo.		£ 133.997—0—9

Para a importancia de 1.386:703\$455 concorreram as seguintes estradas de ferro, a contar de 1901 ao 1º semestre de 1904 :

Estrada de Ferro Central da Bahia	240:748\$135
» » » Minas e Rio	694:375\$402
» » » Bahia ao S. Francisco	173:482\$327
» » » Conde d'Eu	149:247\$431
» » » Central de Alagoas	128:850\$160
	<u>1.386:703\$455</u>

O saldo em poder dos nossos agentes em Londres, em 30 de junho do anno passado, era de £ 2.537.058—1—7.

Em 31 de julho do corrente anno subia a £ 3.866.196—17—10.

As remessas feitas em cambiaes teem regulado £ 406.000 por mez; de janeiro a 31 de agosto do corrente anno ascenderam a £ 3.249.550—19—1.

Este saldo pertence em quasi sua totalidade ao Fundo de Garantia do papel-moeda, instituido pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899 e para elle se tem arrecadado :

No exercicio de 1900.	£	865.571—5—6	ou	7.693:971\$366
» » » 1901.	£	776.114—14—9	»	6.898:797\$700
» » » 1902.	£	1.038.124—11—2	»	9.227:773\$856
» » » 1903.	£	960.912—7—7	»	8.541:443\$380
» 1º semestre de 1904.	£	<u>461.610—18—6</u>	»	<u>4.103:208\$259</u>
	£	4.102.333—17—6	»	36.465:191\$561

Deduzindo a importancia de £ 1.100.000, emprestada ao Banco da Republica para saques e para auxiliar a praça, em virtude das leis n. 581, de 20 de julho de 1899, e n. 689, de 20 de setembro de 1900, e mais a importancia de £ 1.000.000 da 1ª prestação do territorio do Acre, vê-se que, do saldo de £ 3.866.196—17—10 em poder dos nossos agentes em Londres, £ 2.002.334—7—6 ficam pertencendo ao Fundo de Garantia; restando para as despesas da União naquella praça apenas £ 1.863.862—10—4.

. . .

O Fundo de Resgate do papel-moeda conta com as seguintes rendas, arrecadadas :

No exercicio de 1900.				2.872:258\$377
» » » 1901.				3.190:585\$716
» » » 1902.				3.063:586\$855
» » » 1903.				4.086:469\$723
» 1º semestre de 1904.				<u>1.085:319\$292</u>
				14.298:219\$963

Deduzindo :

Importancia entregue ao Banco da Republica, por conta do emprestimo de 25.000:000\$, em virtude do art. 5º da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900.

		<u>10.000:000\$000</u>		
		10.000:000\$000		14.298:219\$963

Transporte.	10.000:000\$000	14.298:219\$063
Empréstimo feito para a lavoura da canna-de- assucar de Pernambuco, sendo :		
Em 1901.	1.000:000\$000	
Em 1902.	<u>500:000\$000</u>	1.500:000\$000
Entregue em agosto de 1902 á Caixa da Amortização para resgate de papel-moeda.	<u>3.000:000\$000</u>	<u>14.500:000\$000</u>
E' o mesmo fundo devedor da Caixa Geral de		201:780\$037

Autorisei a Caixa da Amortização a proceder ao sorteio para o resgate dos titulos dos empréstimos internos de 1868 e 1897, aquelle na importancia de 900:000\$, ouro, e este na de 6.000:000\$, papel, devendo ter logar o do empréstimo de 1868 de outubro vindouro em diante, e o resgate do empréstimo de 1897, a partir de janeiro de 1905.

No exercicio passado foram resgatadas 4.328 apolices nominativas e 1.672 ao portador, do empréstimo de 1897, na importancia de 6.000:000\$; 169 titulos do empréstimo de 1868, no valor de 142:500\$, ouro, e alguns do de 1889.

O fundo destinado á amortização dos empréstimos internos, escripturado na Caixa da Amortização até 31 de agosto ultimo, sobe a 17.486:300\$, representado por 18.495 apolices, cujos juros se applicam semestralmente á compra de novos titulos.

As notas do Governo existentes em circulação, até 31 de agosto de 1898, subiam a 788.364:614\$500.

Esta importancia acha-se reduzida a 674.001:150\$ com a retirada que se operou no valor de 114.363:509\$500, no periodo decorrido de 1 de setembro daquelle anno a 31 de agosto findo.

. . .

A conta especial do empréstimo externo contratado para as obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro apresenta, até 10 de agosto findo, o saldo de £ 2.038.051-14-8, a saber :

90 % de £ 5.500.000, deduzidas as despesas de		
comissão, corretagem, etc.	£	4.778.818- 2-8
Juros até 1º de janeiro de 1904	£	49.613-16-3
» » » » julho de 1904	£	50.595-12-4
		£ 4.879.027-11-3

Quantias empregadas nas obras do Porto :

Saccadas em 29 de setembro de 1903.	£	300.000 - 0-0	
» » 17 » outubro » »	£	300.000 - 0-0	
» » 2 » fevereiro » 1904.	£	500.000 - 0-0	
Passadas para a conta geral em 19			
de março de 1904	£	500.000 - 0-0	
Saccadas em 4 de maio de 1904.	£	600.000 - 0-0	
» » 10 » junho » »	£	600.000 - 0-0	
Pagas a C. H. Walker & C. em			
Londres	£	40.975 - 16-7	2.840.975-16-7
Saldo			2.038.051-14-8

A importancia arrecadada em papel para as mesmas obras, producto dos saques acima discriminados, é de	54.947:351\$500
Importancia entregue á respectiva Commissão até setembro findo	41.496:857\$788
Saldo existente.	13.450:493\$712

. . .

A divida fundada que, conforme o meu primeiro relatorio, era de 581.520:100\$000 é no momento actual de 581.340:600\$000.

A divida interna fluctuante monta a 230.036:586\$705, proveniente das seguintes origens:

Diversas:

Anterior a 1827.	22:176\$975	
Inscripta no Grande Livro . . .	135:994\$460	
» nos Livros Auxiliares. . .	148:765\$260	306:936\$695
Letras do Thesouro		17:500\$000
Bens de defuntos e ausentes.		3.446:843\$888
Cofre dos Orphãos.		10.870:653\$736
Depositos do Monte de Socorro da Capital Federal.		221:730\$991
» das Caixas Economicas	159.661:531\$935	
» Publicos	4.778:587\$740	
» de diversas origens.	50.732:801\$760	
		<u>230.036:586\$745</u>

A emissão de bilhetes do Thesouro foi resgatada no valor de 6.000:000\$000.

Para attender a despezas imperiosas e inadiaveis foram abertos no exercicio de 1903 os seguintes creditos:

	Ouro	Papel
Ministerio da Fazenda.	147:084\$633	42.447:439\$549
» » Industria	196:181\$667	10.204:595\$794
» » Justica	\$	7.027:898\$620
» » Marinha.	\$	9.509:255\$490
» » Guerra	\$	7.452:483\$381
» do Exterior.	245:000\$000	770:000\$000
	<u>588:266\$300</u>	<u>77.411:672\$834</u>

No total dos 42.447:439\$549 dos creditos em papel, abertos ao Ministerio da Fazenda, acham-se comprehendidas as apolices espezias

da emissão autorizada pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho do anno passado, no valor de 17.300:000\$ e as despesas com a arrematação do acervo da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, e com a indemnisação do *Bolivian Syndicate* pela renuncia da concessão que lhe fez o Governo da Bolivia para administrar o territorio do Acre, aquella na importancia de 15.662:500\$ e esta na de 2.366:270\$200.

. . .

No intuito de acautelar os interesses do Thesouro, comprometidos na Companhia União Sorocabana e Itúana e representados por *debentures* de £ 50 garantidos pelo tronco da estrada, na importancia de cerca de 5.000:000\$, e de *debentures* da segunda série de 100\$, na importancia de quasi 20.000:000\$, o Governo, autorizado pela lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 e pelo art. 27, letra a), da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, arrematou, em leilão, no dia 5 de agosto ultimo, os bens da alludida companhia, cuja liquidação forçada havia sido anteriormente decretada no juizo competente.

Compareceo ao leilão, por parte da Fazenda Nacional, o 1º Procurador da Republica na secção do Districto Federal, que lançou até a importancia de 55.000:000\$000.

Não tendo porém, o juiz, que presidia ao leilão, se conformado com essa offerta, teve aquelle funcionario de cobril-a com mais 5.000:000\$, sendo então lavrada a escriptura em notas do Tabellião Gabriel Ferreira da Cruz, em 20 de setembro corrente e ratificada a 29.

Para occorrer ao pagamento dessa despeza e de outras relativas á aquisição dos mencionados bens, abriu o Governo o credito de 65.325:000\$, por decreto n. 5.327, de 24 deste mez.

Como meio de aplainar difficuldades, havia adquirido o Governo anteriormente da *Corporation of Foreign Bondholders*, representante em Londres dos portadores dos *debentures* da Itúana, aqui represen-

tada pelo Dr. José Pires Brandão 1.494 daquelles títulos de £ 100, cada um, com os *coupons* vencidos de ns. 24 a 31, pela somma de £ 197.208, para pagar em tres prestações, das quaes já foram satisfeitas duas, sendo uma de £ 98.604, correspondentes a 747 *debentures* e outra de £ 49.368, relativa a 374.

A terceira prestação vencivel em 31 de outubro vindouro é do valor de £ 49.236 e corresponde a 373 daquelles títulos.

Para formar juizo seguro sobre a situação economica e encargos que pesam sobre a população, incumbi a Repartição de Estatística Commercial de colligir informações, dados e documentos relativos á producção, exportação, importação, consumo, receita e despesa, systema tributario, legislação fiscal, orçamentos, divida interna e externa, fluctuante e consolidada dos Estados da Republica e do Districto Federal. Este trabalho que adiante encontrareis, embora incompleto porque os elementos colhidos foram insufficientes e escassos, projecta alguma luz sobre os graves problemas que interessam tanto á União como aos Estados. Poderá converter-se mais tarde em um balanço completo da vida economica e financeira estadoal, dos recursos e despesas municipaes e servir para orientar a politica financeira da União.

Além desta, outras vantagens poderão advir do estudo comparativo das instituições financeiras e legislação fiscal dos Estados, quando muitos delles procuram modificar o seu systema tributario, buscando na imposição directa, base mais segura, economica e estavel, para seus orçamentos.

A crise em que ainda se debatem os Estados, as perturbações financeiras que os affligem tem a sua causa remota nas omissões de papel-moeda, que desvalorisaram o meio circulante, elevaram apparentlymente os preços, estimularam desordenadamente a producção e fizeram crescer as rendas publicas estadoaes de modo anormal.

A superprodução determinou a baixa dos preços do principal producto de nossa agricultura, baixa que infelizmente coincidiu e foi aggravada com a elevação do curso do papel creando uma situação angustiosa para os Estados, que haurem seus principaes recursos nos direitos de sahida.

Em S. Paulo a produção do café que era de 2.000.000 saccas em 1890-91, elevou-se a 5.000.000 em 1896-97, a 6.000.000 de 1897 a 1898 e a 10.000.000 em 1900-01. O orçamento da receita desse Estado de 6.000:000\$ em 1890 elevou-se a 46.000:000\$ em 1897, anno em que o agio do ouro attingio a 350 " ..

O Estado de Minas Geraes vio as suas receitas elevarem-se de 5 a 20.000:000\$ de 1890 a 1897 e o Estado do Rio de Janeiro teve igual prosperidade, no mesmo periodo, registrando os seus orçamentos a receita de 15.000:000\$ e a despeza de 16.000:000\$, quando em 1890 a sua renda era de 4.000:000\$ e a sua despeza de 6.000:000\$000.

Os serviços de caracter permanente tiveram, como era natural, desenvolvimento correspondente á abundancia dos recursos; as despezas augmentaram e excederam as receitas effectivas. A crise surgiu mais cedo do que se podia presumir e mais temerosa do que era dado prevêr, estendendo-se a todos os Estados e deixando alguns em situação tão precaria que só com esforço prolongado e muitos sacrificios se poderão levantar.

Não temos elementos para estudar a evolução por que passaram os Estados durante os 15 annos de sua vida autonómica; apenas conseguimos reunir informações sobre os seus ultimos orçamentos e por elles se verifica que a receita estadual foi em 1902 de 152.000:000\$ e a despeza de 182.000:000\$000. O *deficit* de 30.000:000\$ que o exercicio de 1902 legou ao de 1903 parece ter sido combatido, pois, as leis orçamentarias para 1904 avaliam as receitas em 162.000:000\$ e fixam as despezas em 160 000:000\$ deixando o saldo de 2.000:000\$000

A divida fundada interna dos Estados e do Districto Federal é

de 154.040:000\$ e a externa é de £ 8.582.000 ou 171.651:000\$, papel. Total 326.591:000\$, papel, não se computando o ultimo emprestimo do Districto Federal.

Incluindo-se a divida fluctuante, 77.396:000\$, a divida estadual e a do Districto Federal elevam-se a 403.988:000\$000.

O systema tributario dos Estados repousa sobre os direitos de exportação, que representam 55 % de suas receitas orçamentarias.

Alguns vivem exclusivamente das rendas desta procedencia, como o Amazonas, que orça para este exercicio a sua receita em 14.000:000\$ e espera de sua exportação 13.400:000\$ ou 95 % da mesma receita; o Pará que orça a receita em 13.000:000\$ e pede aos impostos de exportação 10.600:000\$ ou 80 %; para a receita do Espirito Santo de 2.800:000\$ contribue a exportação com 2.000:000\$ ou 75 %; S. Paulo avalia a sua receita para 1904 em 34.000:000\$ e a renda de exportação em 22.883:000\$ ou 68 %; Minas — para os 16.000:000\$ de receita conta com 10.600:000\$ da exportação, ou 62 %; Bahia, orça a receita em 12.000:000\$ e a renda da exportação em 6.700:000\$ ou 60 %. O Rio de Janeiro pede 5.300:000\$ á exportação para uma receita de 8.800:000\$ ou 61 %.

E' certo que este regimen financeiro vicioso tem attenuado os rigores da crise por que passa a producção do café, que não resistiria aos impostos de exportação, si elles, em vez de *ad valorem*, fossem fixos ou especificos.

O antagonismo entre os regimens tributarios e os interesses da União e dos Estados é mais apparente do que real, porque si a alta do cambio melhora a situação daquella e faz baixar o preço em papel dos productos, a valorisação do meio circulante compensa a differença, determinando igual baixa no custo de producção.

Não é, pois, exacto que o melhoramento da circulação seja incompativel com a prosperidade dos Estados, que vivem da exportação dos seus productos. Prejudicial lhes é, como á União, a instabilidade do valor da moeda, e cumpre-nos empregar todos os esforços

para resolver o gravíssimo problema de sua flxidez, do que dependem os mais caros interesses nacionaes.

A politica do resgate do papel-moeda que, no regimen do *funding*, nos foi possível iniciar e deve ser continuada desde que o permittam as condições do Thesouro, nos conduzirá certamente a este resultado.

. . .

Na medida dos limitados recursos de que dispõe, vae o Banco da Republica do Brasil prestando inestimaveis serviços á praça, os quaes se caracterisam pela firmeza das suas transacções e pela regularidade que tem conseguido imprimir ao movimento do cambio, cuja instabilidade anterior tantos e tão sensiveis prejuizos occasionou ao commercio, á lavoura e ás industrias.

De accordo com a lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, foram emittidas, por conta da Carteira antiga, inscripções no valor de réis 121.845:000\$000.

Destas já foram resgatadas, até 31 de agosto findo, 76.436:900\$, faltando resgatar 45.408:100\$, contando o Banco com recursos para a satisfação desse compromisso.

O movimento da Carteira nova, de 5 de novembro de 1900 a 30 de junho ultimo, tem sido o seguinte :

Letras descontadas	78.302:876\$799
Saldo.	7.144:460\$950
Quantias retiradas por contas correntes garan-	
tidas	67.403:948\$822
Saldo.	10.535:638\$830
Valor dos titulos caucionados	109.037:949\$070

As operações da Carteira de cambio, realisadas em igual periodo, offercem o seguinte confronto :

COMPRADO

1900 — De 5 de novembro a 31 de dezembro	£ 1.701.370	
1901	» 10.021.122	
1902	» 8.383.085	
1903	» 6.013.511	
1904 — Até 30 de junho	» 3.656.242	£ 30.676.260

VENDIDO

1900 — De 5 de novembro a 31 de dezembro	{ Em saques	£ 1.691.618	
	{ » vales ouro	» 35.828	£ 1.730.446
1901	{ Em saques	» 9.891.053	
	{ » vales ouro	» 255.113	» 10.149.166
1902	{ Em saques	» 7.938.595	
	{ » vales ouro	» 865.905	» 8.801.500
1903	{ Em saques	» 5.191.494	
	{ » vales ouro	» 870.259	» 6.061.753
1904	{ Em saques	» 3.485.317	
	{ » vales ouro	» 444.953	» 3.930.270
Em saques	£ 28.204.077		
» vales ouro	» 2.472.058		£ 30.676.135

Do balanço dos diferentes estabelecimentos bancarios da praça, verificado em 30 de junho ultimo, se pôde avaliar a situação dos bancos nacionaes e dos estrangeiros, a saber :

BANCOS NACIONAES

Letras descontadas	20.848:960\$930
Contas correntes garantidas	74.068:870\$950
Caixa	63.750:329\$120

BANCOS EXTRANGEIROS

Letras descontadas	15.991:751\$290
Contas correntes garantidas	11.709:173\$540
Caixa	24.405:815\$750

Neste balanço figura o Banco da Republica com os seguintes algarismos :

	Carteira antiga	Carteira nova
Letras descontadas	587:016\$000	7.144:460\$980
Contas correntes garantidas	50.851:635\$930	10.535:638\$830
Caixa	11.570:618\$400	43.357:530\$290

Ou seja em relação aos bancos nacionaes:

Letras descontadas.	37,08 %
Contas correntes garantidas	82,87 %
Caixa.	86,16 %

Em relação aos bancos estrangeiros:

Letras descontadas.	48,34 %
Contas correntes garantidas	523,41 %
Caixa.	225,06 %

Devendo terminar em setembro do anno vindouro o regimen instituido pela citada lei 689, convem que o Congresso autorise o Governo a providenciar, de accordo com os accionistas, sobre a situação do Banco da Republica do Brasil.

Persisto em solicitar da sabedoria do Congresso Nacional a resolução de dois pontos de direito judiciario federal, que incontestavelmente estão ligados aos interesses do Thesouro ou antes da fortuna publica.

Refiro-me á execução de sentenças contrarias á Fazenda Nacional, que, no regimen creado pelas divergencias dos julgados, está em posição subalterna a qualquer outra parte vencida em acção regular; e á interpretação do art. 13 da lei n. 221, de 1894, que estabelece a acção para nullidade das decisões e actos administrativos lesivos aos direitos individuaes.

Abolido o contencioso administrativo, não ha motivo para limitar os meios de defesa de que possa usar a União, quando vencida em litigio perante o Poder Judiciario, no exercicio da ampla attribuição que a este confere a Constituição Federal.

Allega-se que, si a Fazenda Nacional está isenta da penhora, não se lhe deve facultar o recurso de — embargos na execução — das sentenças dos tribunaes, que contra ella se tenham pronunciado.

E' improcedente a critica, porquanto a isenção de penhora, que parece constituir um *privilegio* odioso, decorre da segurança que offerece a União, pessoa juridica de Direito Publico e cujos bens patri-

moniaes não podem ser alienados senão mediante prévia autorização do Poder Legislativo. Bens existem, mesmo os de *dominio publico*, que são inalienaveis e imprescriptiveis. Não se concebe que ao credor particular, pois, que tem a garantia da execução da sentença no proprio credito nacional, fosse concedida a penhora, medida assecuratoria de direitos contra as eventualidades de um desvio de bens por parte do devedor chamado a juizo.

Os substitutivos apresentados pelo illustre deputado Sr. Paranhos Montenegro, em setembro do corrente anno, resolvem proficientemente a questão e abrem margem ao legislador para cercar o erario publico de todas as garantias, dirimindo simultaneamente possiveis conflictos entre os poderes politicos, no momento de ser cumprida a decisão judicial.

Admittidas as providencias lembradas naquelles trabalhos sustentados com tanto brilho pelo illustre Presidente da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara dos Deputados, teremos estabelecido, sem cercar as funcções do Poder Judiciario e os direitos individuaes, uma discussão ampla e segura sobre o objecto dos litigios em que possa ser legitimamente vencida a União.

O Supremo Tribunal em diversos accordãos tem feito prevalecer a boa doutrina, tomando conhecimento de appellações *ex-officio* das sentenças contrarias á Fazenda Federal, cujas regalias, no conceito desse alto Tribunal, não se oppoem ao systema de governo firmado pela Constituição de 24 de Fevereiro e aos principios nella consagrados. (Acc. n. 414, de 2 de maio de 1900.)

Só vantagens poderão advir de uma lei que :

- a) faça depender de confirmação do Supremo Tribunal as sentenças proferidas em 1ª instancia contra a Fazenda Nacional ;
- b) conceda a esta, no momento de ser executada a sentença, o recurso de embargos, que cabe aos particulares ;
- c) faculte-lhe a emenda do erro da conta ou das custas, em qualquer tempo, antes de effectuado o pagamento, e a acção rescisoria, depois de effectuado este.

Com taes elementos ficará a União, ao contrario do que se proclama, aparelhada para defender em juizo os seus direitos, que são os da collectividade; e de uma vez por todas cessará a balburdia na execução das sentenças.

Os embargos não constituirão uma medida vexatoria, tanto mais quanto ao exequente fica assegurado o direito de exigir o pagamento na pendencia delles, mediante fiança idonea.

E demais, porque essa prevenção contra a Fazenda Nacional si o fim das medidas solicitadas é collocal-a no mesmo pé de igualdade que os particulares, dar-lhe os mesmos direitos, assegurar-lhe os mesmos recursos nos prazos determinados para a sua interposição?

Não ha singularidade na ideia.

Quer pela legislação antiga, quer pela mais recente (regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 575; decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 302; decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte 3^a, art. 602), os executados tem duas phases no processo para offercerem os seus embargos: no inicio da execução, isto é, nos seis dias seguintes á penhora; e antes da assignatura da carta de arrematação ou de adjudicação.

A dupla faculdade do recurso, concedida aos particulares, não deve ser denegada, portanto, sem grave injustiça, á Fazenda Federal, sob o pretexto de que esta goza da plena isenção da penhora.

A necessidade desse recurso para garantir o erario publico contra qualquer decisão menos justa, já tem sido reconhecida pelo Supremo Tribunal e pelo proprio Congresso.

Quanto á *acção rescisoria*, é indubitavel a sua necessidade para salvaguardar os direitos da União, quando nenhum outro recurso lhe reste.

. . .

O segundo ponto, que peço licença para accentuar, refere-se á interpretação do art. 13 da lei n. 221, de 1894.

Devo repetir que entendida e applicada do modo por que tem sido, tal disposição torna instaveis as decisões sobre nullidade dos actos

administrativos lesivos aos direitos individuais, e expõe o Thesouro Nacional a surpresas, a indemnizações e restituições avultadas, que desorganizam o orçamento.

Sem limitação de prazo para o exercício daquelle direito, a lei será sempre deturpada, em detrimento da propria independencia e harmonia dos poderes politicos.

O projecto substitutivo do Dr. Paranhos Montenegro solve a questão.

Nesse projecto é a prescripção da acção claramente definida e firmado o momento em que ella se interrompe.

Além disto, as sentenças que annullarem os actos, as decisões das autoridades administrativas da União, não serão exequiveis emquanto não forem confirmadas pelo Supremo Tribunal.

O preceito acima estabelecido, si fôr, como é dado esperar do patriotismo do Congresso, convertido em lei do paiz, virá não sómente garantir os interesses do Thesouro, mas auxiliar a imparcialidade com que devem ser julgados os actos do Poder Executivo increpados de abusivos ou inconstitucionaes.

A attribuição conferida á Justiça Federal pelo art. 60, lettra e), da Constituição, representa uma das mais importantes e soberanas da alçada do Poder Judiciario.

Basta observar que o legislador constituinte, inspirando-se na doutrina americana, que fez da Còrte Suprema um reducto contra possíveis violencias do Poder Executivo, não quiz collocar este em posição subalterna ao Judiciario, mas equiparar a União ao individuo no tocante ás relações de direito privado e dar o verdadeiro sentido ao principio da responsabilidade do Estado pelos actos dos seus funcionarios.

A lei vigente, tal como tem sido entendida, não traduzio fielmente essa aspiração; é inadiavel a sua reforma.

RELATORIO

APRECIACÃO DA RECEITA E DESPEZA DOS EXERCÍCIOS DE 1901 A 1903

EXERCÍCIO DE 1901

A medida tomada pelo Congresso Nacional, e posta em pratica por este Ministerio, de autorisar a confecção, fóra das horas do expediente, dos balanços em atraso, mediante gratificações extraordinarias, trouxe como consequencia o rapido adiantamento desse serviço, que em futuro muito proximo ficará completamente em dia.

Realisou-se, portanto, o que previ e affirmei no meu Relatorio anterior, de modo que a demonstração que ora vos apresento concernente ao exercicio de 1901, constitue um trabalho quasi exacto, pois na liquidação final, a que se está procedendo, poderá haver modificações muito pequenas, incapazes de alterar sensivelmente o resultado obtido.

Dahi proveem as differenças, que se notam entre o balanço que segue e o que consta do Relatorio do anno proximo passado.

RECEITA

ORDINARIA:	OURO	PAPEL
Importação	27.377:554\$349	111.965:162\$002
Entrada, sahida e estadia do navios.	413:204\$523	9:315\$726
Addicionaes	83:097\$134
Interior	998:520\$214	75.392:538\$536
Consumo.	31.567:063\$326
EXTRAORDINARIA	540:039\$986	9.007:180\$691
	29.329:319\$072	228.024:361\$415

	OURO	PAPEL
Transporte	20.320:310\$072	228.024:361\$415
RECURSOS		
Emissão do <i>Funding Loan</i>	7.733:261\$183	
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL :		
Fundo de resgate	3.190:585\$716
Dito de garantia	6.898:797\$700	
Dito para o serviço do socorro naval.	71:427\$300
Dito de amortização dos empréstimos in- ternos, sendo :		
Receita proveniente da venda de generos e propios nacionaes . 263:227\$356		
Saldo dos depositos . . 7.783:546\$728	8.046:774\$084
Fundo para a caixa de resgate das apoli- ces das estradas de ferro encampadas.	28:207\$919
	<u>43.061:377\$955</u>	<u>239.361:356\$521</u>
Depositos (liquido).	70:676\$400	
OPERAÇÕES DE CREDITO		
Emissão de papel-moeda	20.500:000\$000
Dita de moedas de nickel	70:000\$000
Recebido do Banco da Republica em paga- mento de emissão de papel-moeda, na fôrma da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1883, sendo :		
Capital 27.500:000\$000		
Juros 653:440\$000	28.153:440\$000
Permuta de apolices de 1889 pelas de 1897	142:000\$000	5:400\$000
	<u>44.174:054\$355</u>	<u>288.090:196\$524</u>
Saldo do exercicio de 1900	43.150.131\$481	91.393:875\$096
TOTAL DA RECEITA	<u><u>87.324:185\$836</u></u>	<u><u>379.484:071\$620</u></u>

DESPIEZA

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios In- teriores	18:633\$840	23.269:664\$826
Dito das Relações Exteriores.	951:054\$095	1.147:911\$165
Dito da Marinha	846:290\$490	23.892:056\$295
Dito da Guerra	1:380\$814	44.819:662\$816
Dito da Industria, Viação e Obras Pu- blicas	14.913:429\$669	60.276:622\$374
Dito da Fazenda	26.680:328\$970	108.178:838\$423
	<u>43.411:117\$878</u>	<u>261.584:755\$699</u>

	OURO	PAPEL
Transporto.	43.411:117\$878	261.584:755\$699
OPERAÇÕES DE CREDITO		
Resgate de papel moeda, na forma das leis de 29 de maio de 1875 e 29 de dezembro de 1900	27.500:000\$000
Permuta de apolicos de 1897 pelas de 1889	261:000\$000
TOTAL DA DESPEZA.	<u>43.411:117\$878</u>	<u>289.345:755\$699</u>
 Comparando-se a receita, na somma de		
	87.324:185\$836	379.484:071\$620
com a despesa, na de.	<u>43.411:117\$878</u>	<u>289.345:755\$699</u>
 resulta o saldo, sujeito ainda a pequenas alterações, que passa para o exercicio de 1902, na importancia de		
	<u>43.913:067\$958</u>	<u>90.138:315\$921</u>

EXERCICIO DE 1902

O balanço que segue, embora constitua ainda um trabalho provisorio, sujeito naturalmente a alterações posteriores, já se aproxima muito mais da realidade do que o que vos foi apresentado o anno passado.

Faltam apenas alguns balanços mensaes dos Estados de Alagoas, Minas Geraes e Matto Grosso, cuja receita e despesa se calculou proporcionalmente, para que a demonstração abaixo seja perfeita.

Nestas condições não é de extranhar as divergencias que se notam entre esta synopse e a primitiva, que apenas representava de modo incompleto os totaes da receita arrecadada e da despesa realisada.

RECEITA

ORDINARIA :

	OURO	PAPEL
Importação	31.947:001\$797	126.540:683\$010
Entrada, sahida e estadia do navios.	398:624\$622	14:301\$C42
Adicionaes.	96:651\$272
Interior	1.102:288\$679	74.469:463\$734
Consumo.	34.537:415\$843
EXTRAORDINARIA.	889:459\$292	3.875:730\$116
	<hr/>	<hr/>
	34.337:374\$390	242.534:248\$917

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL :

Fundo de resgate	3.059:986\$131
Dito de garantia	9.196:252\$346	
Dito para a caixa de resgato das apolices das Estradas de Ferro encampadas	195:913\$297
Dito para amortização dos emprestimos internos.	184:945\$454
Dito para o serviço de soccorro naval	83:785\$840
Importancia escripturada	43.533:626\$736	246.058:879\$939
Dita por escripturar e calculada proporcionalmente	159:699\$421	1.280:157\$469
	<hr/>	<hr/>
Depositos (liquido)	43.693:326\$157	217.339:037\$408
	23.436:375\$365
	<hr/>	<hr/>
	43.693:326\$157	270.775:412\$773

OPERAÇÕES DE CREDITO

Permuta de apolices.	13:000\$060	2:600\$900
Conversão de especie.	1.833:533\$250

AUXILIO A' LAVOURA

Recebido do Banco Territorial de Minas — 3º rateio	2:666\$666
	<hr/>	<hr/>
Saldo do exercicio de 1901, sujeito á liquidação	43.706:326\$157	272.619:212\$689
	43.913:067\$958	90.138:315\$921
	<hr/>	<hr/>
TOTAL DA RECEITA.	87.619:394\$115	362.757:528\$610

DESPEZA

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	214:444\$761	25.199:027\$104
Dito das Relações Exteriores	1.069:391\$931	666:066\$008
Dito da Marinha	22:610\$375	24.074:475\$495
Dito da Guerra	530:540\$762	43.887:791\$024
Dito da Industria, Viação e Obras Publicas	6.562:101\$320	61.732:953\$207
Dito da Fazenda	26.561:740\$295	78.253:734\$779
Importancia escripturada	34.969:829\$117	233.815:548\$017
Dita por escripturar e calculada proporcionalmente.	2.214:310\$216
	<hr/>	<hr/>
	34.960:829\$447	236.029:858\$233
Depositos (liquido)	385:395\$922	
	<hr/>	<hr/>
	35.346:225\$369	236.029:858\$233

OPERAÇÕES DE CREDITO

Permuta de apolicas	26:000\$000
Conversão de especie	817:227\$986	
Resgate de papel-moeda	23:807\$400
	<hr/>	<hr/>
TOTAL DA DESPEZA	36.163:453\$355	236.079:665\$333

Do confronto da receita, na importancia de 87.619:394\$115 362.757:528\$610
 com a despesa, na de 36.163:453\$355 236.079:665\$333

resulta um saldo, dependente ainda de modificações e que é transportado para o exercicio de 1903, no valor de 51.455:940\$760 126.677:862\$977

EXERCICIO DE 1903

A synopse concernente a este exercicio, e que abaixo segue, terá de soffrer alterações, quando estiver o Thesouro apparelhado com todos os elementos precisos á organisação de um balanço definitivo.

Todavia, o trabalho de agora já foi calcado em grande numero de balanços, de que se acha de posse o Thesouro; podendo-se, por-

tanto, formar uma ideia da arrecadação das diversas rendas e da realização das varias despesas.

As modificações, a que me refiro, terão de ser feitas não só na receita e despesa calculadas proporcionalmente, como tambem no saldo transportado do exercicio anterior.

RECEITA

ORDINARIA :	OURO	PAPEL
Importação	27.316:080\$724	108.209:222\$035
Entrada, salida e estadia de navios	350:475\$606	7:369\$013
Addicionaes.	154:884\$143
Interior	732:628\$946	60.589:766\$222
Consumo.	24.136:061\$154
EXPORTAÇÃO	348:996\$095
EXTRAORDINARIA.	424:141\$549	5.901:199\$151
	<hr/>	<hr/>
	28.823:326\$825	199:407:497\$813
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL :		
Fundo de resgate do papel-moeda	2.534:481\$974
Dito de garantia idem	7.004:455\$614
Dito de resgate de apolices.	604:368\$623
Dito para amortização dos emprestimos in- ternos	69:481\$557
Dito destinado ás obras de melhoramentos dos portos	1.248:067\$494	11.665:822\$200
Importancia já escripturada.	37.075:849\$933	214.281:652\$167
Dita por escripturar e calculada proporcio- nalmente	8.474:818\$461	37.989:637\$628
	<hr/>	<hr/>
Depositos (liquido)	45.550:668\$394	252.271:289\$795
	18:275\$705	14.192:242\$390
	<hr/>	<hr/>
	45.568:944\$099	266.463:532\$185
OPERAÇÕES DE CREDITO		
Permuta de apolices	8:000\$000	600\$000
	<hr/>	<hr/>
Saldo do exercicio de 1902, não liquidado	45.576:944\$099	266.464:132\$185
	51.455:940\$760	126.677:862\$977
	<hr/>	<hr/>
TOTAL DA RECEITA	97.032:884\$859	393.141:995\$162
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>

DESPEZA

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	22.913\$482	23.386:102\$854
Dito das Relações Exteriores	1.022:528\$935	918:916\$837
Dito da Marinha	87:862\$220	24.924:960\$558
Dito da Guerra	295:712\$118	31.909:020\$124
Dito da Industria, Viação e Obras Publicas.	2.649:208\$915	49.534:590\$453
Dito da Fazenda	32.736:160\$127	64.144:399\$720
Importancia já escripturada	<u>36.814:385\$797</u>	<u>194.867:999\$546</u>
Dita por escripturar e calculada proporcio- nalmente	6.166:742\$984	86.330:960\$187
	<u>42.981:127\$881</u>	<u>281.198:959\$733</u>

OPERAÇÕES DE CREDITO

Permuta de apolices.	15:000\$000
Compra de prata	211:086\$217	
TOTAL DA DESPEZA	<u><u>43.192:214\$098</u></u>	<u><u>281.213:959\$733</u></u>

Da comparação da receita, no total de.	97.032:884\$859	393.141:995\$162
com a despeza, no de	<u>43.192:214\$098</u>	<u>281.213:959\$733</u>
resulta um saldo, sujeito ainda a modificações, que passa para 1904, na somma de.	<u>53.840:670\$761</u>	<u>111.928:035\$429</u>

DIVIDA ACTIVA

EXTERNA

Da Republica Oriental do Uruguay — E' actualmente o total desta divida, conforme a tabella annexa sob n. 1, de 24.717:660\$374, apresentando um augmento de 405:498\$468 sobre a que figurou no anno passado, proveniente dos juros vencidos.

Da Republica do Paraguay — A divida já reconhecida continúa a ser de 135:718\$930, mencionada no relaterio de 1903, por não ter havido pagamento algum (mesma tabella n. 1).

INTERNA

Do Estado da Bahia — Continúa a ser de 18.051:318\$614, ou £ 1.395.408-3-9, calculadas a diversos cambios (tabella n. 2).

Do Estado de Pernambuco — Da mesma forma continúa a ser de 9.898:820\$021, ou £ 723.420-4-6 (tabella citada n. 2).

DIVIDA PASSIVA

EXTERNA FUNDADA

Conforme se verifica da tabella n. 3, o circulante nominal dessa divida até 31 de dezembro de 1903 era de £ 65.751.677-9-9.

O augmento que se nota de £ 23.327.860-0-3 provém de terem sido incorporados á mencionada tabella o empréstimo de 1893 (Oeste de Minas), que passou á responsabilidade da União; o de 1901 (*Rescission Bonds*) e o de 1903 (Obras do Porto).

Da tabella n. 4 constam as amortizações dos empréstimos externos, feitas até dezembro de 1902.

Finalmente, pela tabella n. 5 vereis que foram remetidos a Londres de abril de 1903 até março do anno corrente, £ 4.716.833-4-14 e francos — 9.227,22, correspondentes a 41.935:903\$379, ao cambio de 27.

INTERNA FUNDADA

Tendo sido amortizadas as importancias de 321:000\$ no empréstimo de 1868 e 1:000\$ no de 1879, e bem assim tendo sido emittida a somma de 17.300:000\$, concernente ás apolices para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, ficou o total circulante augmentado de 16.978:000\$, isto é, igual a 581.340:600\$000.

Empréstimo de 1868 (6 % ouro) — Em 31 de março de 1903 era de 6.710:000\$ o total circulante deste empréstimo, hoje reduzido a 6.389:000\$, por ter sido amortizada a quantia de 321:000\$000.

Empréstimo de 1879 (4½ % ouro) — A importancia deste empréstimo ficou reduzida a 20.548:000\$, por ter sido resgatada uma apolice do valor de 1:000\$000.

Empréstimo de 1897 (6 %^o, papel) — Continúa a ser de 53.557:000\$ o valor deste empréstimo.

Empréstimo de 1903 (5 %^o, papel) — Foi de 17.300:000\$ o valor da emissão deste empréstimo.

Emissão de apolices — As emissões feitas desde 1827 até 31 de março de 1904 constam das tabellas ns. 10 e 11.

Reconversão de apolices — As effectuadas de 11 de junho de 1898 até 31 de março de 1904 constam da tabella n. 12.

INTERNA FLUCTUANTE

Diversas — Não houve alteração desta divida, conforme se verifica das tabellas sob ns. 7, 8 e 9, as quaes demonstram o seguinte resultado: de 22:176\$975 a anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$; de 135:994\$460 a inscripta no Grande Livro, e de 148:765\$260 a inscripta nos livros auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro.

Letras do Thesouro — Houve um augmento de 6.000:000\$, relativo ás letras emittidas no começo do corrente anno, quantia essa que addicionada á de 17:500\$, concernente a titulos já prescriptos, mas ainda em circulação, apresentava o total de 6.017:500\$000. Os ultimos 6.000:000\$, porém, foram já resgatados na sua totalidade, pelo que continuam em ser os 17:500\$000.

Bens de defuntos e ausentes — Como se verifica da tabella n. 14, o saldo desta conta é actualmente de 3.446:843\$888; tem havido, portanto, um decrescimo de 46:958\$970.

Empréstimos do Cofre dos Orphãos — O saldo desta conta em 1903 era de 10.870:653\$736, como se vê da tabella n. 15.

Depositos do Monte de Soccorro da Capital Federal — O saldo desta conta em 31 de dezembro de 1903 era de 221:730\$991. Comparado com o do exercicio anterior (122.798\$072), apresenta um augmento de 98:932\$919, proveniente de terem sido as entradas dos depositos superiores ás sahidas.

Depositos das Caixas Economicas — Era do valor de 132.562:473\$391, em 31 de dezembro de 1902, o saldo desta conta, o qual, comparado com o que apresenta o anno de 1903, na somma de 159.661:531\$935, põe em evidencia um augmento de 27.099:058\$544 (tabella n. 17).

Depositos publicos — O total destes depositos, que em 31 de março de 1903 era de 4.928:103\$618, attingio em igual data do corrente anno á somma de 4.778:587\$740, havendo, por conseguinte, um decrescimo de 149:515\$878, conforme consta da tabella n. 18.

Depositos de diversas origens — Era de 50.732:801\$760 o saldo desta conta até 31 de dezembro de 1903. Confrontando-se este resultado com o do anno anterior, na importancia de 47.706:039\$411, nota-se um augmento de 3.026:762\$349 (tabella n. 19).

Relação dos decretos abrindo credits para o exercicio de 1903

	OURO	PAPEL
Decreto n. 4730, de 2 de janeiro de 1903—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagamento das obras nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, adaptação e instalação da Maternidade e Escola Profissional do Enfermeiros e outras despesas, na importancia de	—	320 774\$060
> > 4733, de 3 de janeiro de 1903 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial para occorrer ás despesas com a missão encarregada de tratar da questão de limites com a Guyana Inglesa, na importancia de	103:000\$ 00	
> > 4736, de 6 de janeiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario, para pagamento a dois empregados da extincta Comissão de Melhoramentos do rio Parahyba, na importancia de		7:211\$000
> > 4738, de 6 de janeiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial, para occorrer ao pagamento devido, em Londres, aos liquidantes da Companhia Estrada de Ferro Central de Alagôas, na importancia de	121.867,563	
> > 4740, de 8 de janeiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario, para despesas com o serviço de hygiene defensiva da Capital, sendo 52:000\$ para pessoal e 232:000\$ para material, na importancia de	—	774:040\$000

	OURO	PAPEL
Decreto n. 4742, de 13 de janeiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito extraordinario para pagamento da garantia de juros á Estrada de Ferro Central do Macahé nos exercicios de 1900, 1901 e 1902, na importancia de	-	215:425:059
• • 4743, de 13 de janeiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito extraordinario para indemnisação á Companhia União Cearense do aluguel da casa occupada pela administração dos Correios do Ceará, multa do contracto e custas do processo, na importancia de	-	1:256:300
• • 4744, de 15 de janeiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial para occorrer ás despesas com installação de colonias correcçionaes, de que trata o art. 1.º, n. 4, da lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, na importancia de	-	400:000:000
• • 4747, de 20 de janeiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito especial para auxiliar a construcção do aerostato «Santa-Cruz», na importancia de	-	2:000:000
• • 4748, de 20 de janeiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito extraordinario para fazer face aos <i>de-ficits</i> correspondentes aos 1.º e 2.º semestres do anno de 1902 da Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay e ao 2.º da de D. Theozza Christina, a cargo do Governo, por força dos contractos de resgate, na importancia de	-	258:417:494
• • 4751, de 28 de janeiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito extraordinario para prover ás despesas relativas ao 1.º semestre deste anno com o custo das Estradas de Ferro do Paraná e prolongamento, D. Theozza Christina e Santa Maria ao Uruguay, resgatadas pelo Governo (Tornado extensivo ao 2.º semestre do mesmo anno pelo decreto n. 4880, de 11 de julho de 1903), na importancia de	-	2:635:000:000
• • 4755, de 28 de janeiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito especial para subvencionar a impressão dos trabalhos do Dr. Joaquim Carlos Travassos sobre a industria agricola em geral, na importancia de	-	2:000:000
• • 4760, de 4 de fevereiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para a liquidação das contas com a casa Flint & Comp., do New York, de accordo com a autorisação concedida pelo Poder Executivo no art. 2.º, n. 11 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, na conformidade do art. 2.º, § 2.º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 302, de 8 de outubro de 1906, na importancia de	115:410:033	-
• • 4771, de 10 de fevereiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um cre-		

	OURO	PAPEL
Decreto n. 4777, de 18 de fevereiro de 1903 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito extraordinario para occorrer ás despezas de caracter reservado, não previstas no orçamento em vigor, na importancia de	—	114:810\$000
» » 4782, de 3 de março de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para auxiliar a construcção do balao « Pax », na importancia de	—	500:000\$000
» » 4785, de 3 de março de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario para as obras de consolidação e reconstrucção do edificio em que funciona o Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, na importancia de	—	20:000\$000
» » 4788, de 9 de março de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario, em virtude da autorisação conferida pelo § 5º do art. 4º da lei n. 580, de 9 de setembro de 1850, para attender ás despezas motivadas pela mobilisação de força do Exercito em consequencia da occupação do Acre, na importancia de	—	61:170\$200
» » 4792, de 12 de março de 1903 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito especial, autorizado pelo art. 10, letra K, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para proseguimento da construcção dos monitores <i>Maranhão</i> e <i>Pernambuco</i> , na importancia de	—	1.000:000\$000
» » 4793, de 12 de março de 1903 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito especial, autorizado pelo art. 10, letra K, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para conclusão da muralha do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, contigua ao mosteiro de S. Bento, na importancia de	—	500:000\$000
» » 4794, de 14 de março de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para despezas de installação e custeio, no exercicio de 1903, da mesa de rendas creada em Porto Acre, pelo decreto n. 4.786, de 7 de março do mesmo anno, na importancia de	—	25:000\$000
» » 4797, de 19 de março de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario para a construcção da linha telegraphica da Bocca do Acre a Caquetá, na importancia de	—	60:000\$000
» » 4800, de 21 de março de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar á verba n. 29, do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, na importancia de	—	150:000\$000
» » 4803, de 24 de março de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para ser dispendido com estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de	—	11:485\$318

	OURO	PAPEL
		100,000,000
Decreto n. 4805, de 26 de março de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para despezas de installação e custeio, no exercicio de 1903, da Caixa Civil junto ás forças brazeleiras no territorio do Acre, creada pelo decreto n. 4.798, de 21 de março do mesmo anno, na importancia de	—	50,000,000
» » 4877, de 27 de março de 1903 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito extraordinario para compra de munições de guerra, na importancia de	—	20,000,000
» » 4808, de 30 de março de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar á verba n. 11 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1903, na importancia de	—	252,512,511
» » 4811, de 1 de abril de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para ser despendido com a aquisição de sementes e plantas, com o pagamento de passagens e seguros de animas das raças cavallar, bovina, suina e lanigora, reproductores destinados a estabelecimentos agricolas ou pastoris, na importancia de	—	100,000,000
» » 4812, de 1 de abril de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para auxiliar ou promover por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura um concurso ou exposição de apparatus para as applicações industriaes do alcool, com o fim de vulgarisal-os no paiz, na importancia de	—	50,000,000
» » 4818, de 8 de abril de 1903 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito especial para occorrer ás despezas com as experiencias do torpedo dirigivel—Torquato Lamarão—, na importancia de	—	20,000,000
» » 4819, de 8 de abril de 1903 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito para occorrer a despezas com as viagens de navios da Armada ao estrangeiro, na importancia de	—	20,000,000
» » 4828, de 23 de abril de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para ser applicado na construcção do prolongamento da linha do Centro da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de	—	1,500,000,000
» » 4829, de 25 de abril de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito para occorrer á restituição de direitos aduaneiros devidos ao Estado de Minas, na importancia de	—	100,000,000
» » 4832, de 2 de maio de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para pagamento das despezas relativas á renuncia do <i>Bolivian Syndicate</i> , de Nova York, á concessão que lhe fez o Governo da Bolivia para administrar o territorio do Acre, na importancia de	—	2,366,270,000

	OURO	PAPEL
Decreto n. 4840, de 18 de maio de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagamento de ajudas de custo ao Senador João Cordeiro e ao Deputado Frederico Augusto Borges, na importancia de	—	6:300\$000
» » 4863, de 13 de junho de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito para occorrer ao pagamento devido a Conrado Alves do Medeiros, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, na importancia de	—	33:234\$572
» » 4885, de 16 de junho de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial, autorizando a emissão de 17.300:000\$ em apolices especiais, conforme o art. 22, n. XXV, lettra c, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, na importancia de	—	17.300:301\$000
» » 4874, de 1 de julho de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito especial para occorrer ao pagamento de vantagens não recebidas por varios officiaes do Exorcito quando responderam a conselhos de investigação e de guerra, e ás quaes tem direito, na importancia de	—	13:325\$000
» » 4891, de 16 de julho de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario para occorrer ás despezas com a recepção de diversas estradas de ferro resgatadas em virtude de autorização legislativa, na importancia de	—	45:000\$000
» » 4892, de 17 de julho de 1903 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito supplementar á verba « Ajudas de custo », 6a do art. 8o da lei 957, de 30 de dezembro de 1902, na importancia de	—	120:000\$000
» » 4893, de 18 de julho de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito para o pagamento do proço da arrematação do acervo da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas e da porcentagem devida ao leiloeiro Joaquim Dias dos Santos, na importancia de	—	15.662:500\$000
» » 4897, de 21 de julho de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, um credito especial, em ouro, para occorrer ás despezas a realizar-se com a representação do Brasil na Exposição Univorsal de S. Luiz, nos Estados Unidos da America do Norte, na importancia de	1:400\$000	—
» » 4900, de 21 de julho de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para occorrer ás despezas resultantes da occupação do Acre, na importancia de	—	2.000:000\$000
» » 4902, de 22 de julho de 1903 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito especial para o pagamento da differença de vencimentos a que tem direito os inferiores da Armada, de quo trata o decreto n. 920, de 19 de dezembro de 1902, na importancia de	—	291:329\$995
» » 4903, de 27 de julho de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito ex-		

	OURO	PAPEL
traordinario para pagamento dos vencimentos do consultor geral da Republica e das despesas do respectivo gabinete, na importancia de	—	17:919,354
Decreto n. 4010, de 28 de julho de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, um credito especial para occorrer ás despesas com melhoramentos da Estrada de Ferro D. Theresza Christina, na importancia de	—	130:000\$000
> > 4011, de 28 de julho de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para occorrer ás despesas com o custeio das propriedades necessarias ás obras do porto do Rio de Janeiro e serviços preliminares das mesmas obras, na importancia de	—	300:000\$000
> > 4012, de 23 de julho de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, um credito especial para a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité até Boa União, na importancia de	—	500:000\$000
> > 4021, de 10 de agosto de 1903— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagamento do premio arbitrado ao Dr. João Mendes de Almeida Junior, pela sua obra <i>Processo Criminal Brasileiro</i> e da despesa com a impressão do mesmo trabalho, na importancia de	—	9:000\$000
> > 4024, de 11 de agosto de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para o proseguimento das obras de conclusão dos trechos de Uruguayana a Inhandubý e Jacaquá a Cacoquy, do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, na importancia de	—	570:000\$000
> > 4026, de 19 de agosto de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para occorrer ás despesas com a reconstrucção do pavilhão « Deodoro », no Hospital Central do Exercito, na importancia de	—	54:546\$784
> > 4029, de 24 de agosto de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario, ao cambio par, para premio de viagem ao alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, Antonio do Prado Valladares, formado em 1902, na importancia de	—	4:200\$000
> > 4030, de 21 de agosto de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagamento de gratificações aos lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, na importancia de	—	1:180\$676
> > 4031, de 24 de agosto de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario, em ouro, para attender á despesa com a manutenção no estrangeiro do alumno da Escola Polytechnica, Asdrubal Teixeira de Souza, na importancia de	—	4:200\$000
> > 4032, de 24 de agosto de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para attender á despesa com as pu-		

	OURO	PAPEL
publicações da «Memoria Historica», da <i>Revista dos Cursos da Faculdade de Medicina da Bahia</i> , na importancia de	—	4:000000
Decreto n. 4038, de 27 de agosto de 1903—Abre ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, um credito extraordinario para attender ao pagamento dos vencimentos que competem a diversos funcionarios da Secretaria do mesmo Ministerio, no periodo de 12 de agosto a 16 de outubro de 1902, na importancia de	—	4:5333610
» » 4041, de 23 de agosto de 1903—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para pagamento das despesas feitas com o material para o Thesouro Federal, no exercicio de 1902, na importancia de	—	3:000000
» » 4040, de 2 de setembro de 1903—Abre ao Ministerio das Relações Exteriores dois creditos supplementares, á rubrica 3 ^a , em papel, o outro á rubrica 7 ^a , em ouro, do art. 3 ^o da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, na importancia de	45:000000	100:000000
» » 4047, de 2 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para pagamento de ordenado do mestre de officina aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, Thomaz Antonio Francisco Barreto, na importancia de	—	5:0535763
» » 4048, de 2 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para pagamento do ordenado a que tem direito o escriptivo aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, José Luiz Mendes Diniz, na importancia de	—	922000
» » 4049, de 2 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para pagamento do ordenado que compete ao pedagogo aposentado da Companhia de Aprendizes Artifices do extincto Arsenal de Pernambuco, tenente honorario Joaquim Antonio de Oliveira Baduen, na importancia de	—	922000
» » 4050, de 2 de setembro de 1903—Abre ao Ministerio da Marinha um credito extraordinario para pagamento á Imprensa Nacional da publicação de 2.000 exemplares de <i>Codigo Internacional de Sinaes</i> , na importancia de	—	28:000000
» » 4051, de 2 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito extraordinario para pagar a Antonio Rodrigues de Oliveira, amanuense do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, o ordenado que lho compete, como funcionario vitalicio, de 1 de janeiro de 1900 a 31 de dezembro de 1902, na importancia de	—	3:600000
» » 4052, de 2 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito extraordinario para o pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o ex-operario das officinas de torpedos e electricidade José Pinto de Castro, na importancia de	—	100000

	OURO	PAPEL
Decreto n. 4053, de 5 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para pagamento do meio soldo devido a D. Amélia Brum Gonçalves, desde 22 de dezembro de 1893 a 5 de dezembro de 1899, na importancia de	—	5:391\$289
» » 4054, de 5 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para o pagamento devido a D. Eugénia Torreão Corrêa de Araujo, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, na importancia de.	—	2:853\$200
» » 4058, de 11 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para pagamento do meio soldo devido a D. Amanda Dolores Pitham, na importancia de	—	5:352\$500
» » 4062, de 14 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para indemnizar ao Dr. João Vieira de Araujo, professor da Faculdade de Direito do Recife, da despeza com a impressão de duas obras e pagar ao mesmo os premios que lhe foram arbitrados, na importancia de	—	17:256\$000
» » 4067, de 16 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito extraordinario para acudir ao pagamento de concertos realizados e por se realisarem em navios da Armada nacional, na importancia de	—	1.549:806\$571
» » 4068, de 16 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito suplementar á rubrica 21ª « Munições de bocca » do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, na importancia de	—	1.481:357\$512
» » 4069, de 16 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito extraordinario autorizado pelo decreto legislativo n. 1049 da mesma data para concertos em navios da Armada Nacional, na importancia de	—	1.549:806\$571
» » 4072, de 21 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para premio e impressão da obra que pretendem publicar os Drs. Miguel do Oliveira Couto e Antonio Augusto de Oliveira Sodré, e para indemnisação ao Dr. Vicente do Souza pela publicação do seu trabalho <i>Restituição da pronuncia latina</i> , na importancia de	—	8:660\$000
» » 4073, de 21 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1903, um credito supplementar de 15:240\$956 á verba « Secretaria do Senado » e de 50:000\$ á verba « Secretaria da Camara dos Deputados », na importancia de	—	65:240\$956
» » 4074, de 21 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1903, um credito supplementar de 141:750\$ á verba — Subsidio dos Senadores — e de 477:000\$ á verba « Subsidio dos Deputados », na importancia de	—	618:750\$000
» » 4075, de 21 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito		

	OURO	PAPEL
<p>extraordinario para pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas, Luiz Teixeira de Barros Junior, na importancia de</p> <p>Decreto n. 4976, de 22 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:492\$012 para gratificação adicional a carteiros, o de 200\$ para complemento dos vencimentos de um amanuense dos Correios do Espirito Santo, na importancia de</p>	—	1:800\$322
<p>» » 4977, de 22 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para auxiliar a Exposição Industrial de aparelhos a alcool promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura nesta capital, na importancia de</p>	—	3:692\$112
<p>» » 4980, de 29 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito suplementar para os serviços comprehendidos nas consignações do art. 33 do Regulamento dos Telegraphos, na importancia de</p>	—	15:000\$000
<p>» » 4981, de 29 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar para pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional, na importancia de</p>	—	25:000\$900
<p>» » 4982, de 29 de setembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar á rubrica 27ª do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, na importancia de</p>	—	32:000\$000
<p>» » 4989, de 6 de outubro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario para occorrer ás despesas com o custeio da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, incorporada á Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de</p>	—	10:604\$934
<p>» » 4991, de 6 de outubro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario para attender ao pagamento da garantia de juros de 6 0/0 á Companhia Engenho Central de Quissamã, na importancia de</p>	—	514:043\$200
<p>» » 4992, de 8 de outubro de 1903 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial, em ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 3 de janeiro de 1903, na importancia de</p>	—	166:141\$755
<p>» » 4993, de 9 de outubro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario para occorrer ao pagamento de despesas de custeio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o 2º semestre do corrente exercicio, na importancia de</p>	100:000\$000	—
<p>» » 4994, de 9 de outubro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para attender ás despesas pro-</p>	—	1.200:000\$000

	OURO	PAPEL
venientes dos contractos de resgates das Estradas de Ferro Central do Alagôas, Bahia ao S. Francisco, e Paulo Afonso, na importancia de	399\$000	73:814\$218
Decreto n. 4995, de 10 de outubro de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito suplementar á verba do art. 25, n. 32, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, na importancia de	—	1.611:037\$572
» » 4997, de 13 de outubro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial para auxillar a commissão incumbida de organizar o terceiro Congresso Scientifico Latino-Americano, na importancia de	—	50:000\$000
» » 4998, de 14 de outubro de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito suplementar á verba 15ª, consignação 32ª do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, na importancia de	—	323:000\$000
» » 4999, de 17 de outubro de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito para pagamento de subsidio ao ex-Deputado pelo Estado de Pernambuco João de Siqueira Cavalcanti, na importancia de	—	2:700\$000
» » 5000, de 17 de outubro de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito para pagamento da pensão concedida ao ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Luiz Afonso Ferreira, na importancia de	—	3:451\$500
» » 5005, de 20 de outubro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito suplementar para gratificação adicional a carteiros e diaria adicional a serventes, vantagens especiais, da verba 3ª do exercicio de 1903, na importancia de	—	49:912\$530
» » 5006, de 20 de outubro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario para realizar o pagamento a Arthur Bello, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, de vencimentos que lhe são devidos, na importancia de	—	7:263\$574
» » 5007, de 20 de outubro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito para pagamento das gratificações devidas ao amanuense da Directoria Geral do Estatistica, Manoel de Albuquerque Portocarrero, de 1 de janeiro a 13 de julho de 1898, na importancia de	—	491\$419
» » 5008, de 24 de outubro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1903, um credito suplementar de 141:750\$ á verba « Subsidio dos Senadores » e de 477:000\$ á verba « Subsidio dos Deputados » na importancia de	—	618:750\$000
» » 5009, de 24 de outubro de 1903]— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1903, um credito suplementar de 18:000\$ á verba « Secretaria do Senado » e de 50:000\$ á verba « Secretaria da Camara dos Deputados » na importancia de	—	68:000\$000

	OURO	PAPEL
Decreto n. 5012, de 20 de outubro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar á rubrica 11ª « Diligencias pollicias » do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, na importancia de	—	100:000\$000
» » 5013, de 26 de novembro de 1903—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para attender ao pagamento de despezas eleitoraes realisadas nos annos de 1902 e anteriores, na importancia de	—	100:000\$000
» » 5014, de 27 de outubro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario para pagar ao engenheiro Emilio Odobrecht os vencimentos da sua aposentadoria como chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, na importancia de	—	22:953\$810
» » 5015, de 27 de outubro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario para pagamento, no presente exercicio, da garantia de juros concedida á <i>Compagnie Auxillaire de Chemins de Fer au Brésil</i> , na importancia de	—	179:400\$000
» » 5017, de 28 de outubro de 1903—Abre ao Ministerio da Guerra um credito supplementar á rubrica 10ª « Etapas » do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, na importancia de	—	2.184:637\$000
» » 5019, de 31 de outubro de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para abono de séstas e serões a operarios da Casa da Moeda, na importancia de	—	4:482\$500
» » 5021, de 3 de novembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, um credito especial para supprir as deficiencias que se verificarem na consignação da verba 11ª destinada á revisião da rede e novas canalisações, para o fim de attender ao supprimento de agua aos suburbios da Capital Federal, na importancia de	—	380:000\$000
» » 5023, de 3 de novembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para indemnização ao lente do Gymnasio Nacional, bacharel João Ribeiro, da despeza feita com a publicação das suas obras <i>Historia do Oriente e Grecia</i> e <i>Historia do Brasil</i> , na importancia de	—	10:300\$000
» » 5025, de 3 de novembro de 1903—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagamento aos professores das cadeiras de logica e litteratura, recentemente creadas no Gymnasio Nacional, na importancia de	—	4:000\$000
» » 5026, de 3 de novembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar á verba « Soccorros Publicos » do exercicio de 1903, na importancia de	—	250:000\$000
» » 5029, de 4 de novembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito especial para occorrer		

	OURO	PAPEL.
ao pagamento ao 2o tenente do 6o regimento de artilharia, Ricardo do Borredo, de vantagens a que tem direito e que deixou de receber, na importancia de	—	859,677
Decreto n. 5033, de 16 de novembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito para despesas com exames de preparatorios, na importancia de	—	11:000,000
> > 5034, de 16 de novembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito para pagar ao Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima os seus ordenados de magistrado em disponibilidade, a contar de 3 de dezembro de 1891 a 24 de julho de 1895, na importancia de	—	8:711,934
> > 5041, de 18 de novembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito especial para pagamento de vantagens não recebidas em 1897 e 1898 pelos alferes José Menescal de Vasconcellos e outros, na importancia de	—	6:391,875
> > 5042, de 18 de novembro de 1903 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito complementar á verba 4a « Comissões de limites » do art. 8o da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, na importancia de	—	30:000,000
> > 5043, de 21 de novembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito para pagamento do meio soldo devido a D. Maria Francisca Mello de Carvalho, na importancia de	—	4:884,225
> > 5044, de 21 de novembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para pagamento dos subsidios devidos ao ex-deputado pelo Districto Federal, José Augusto Vinhaes, na importancia de	—	3:450,000
> > 5045, de 23 de novembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1903, um credito complementar de 30:000\$ á verba « Secretaria do Senado » e de 50:000\$ á verba « Secretaria da Camara dos Deputados », na importancia de	—	80:000,000
> > 5048, de 24 de novembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1903, um credito complementar de 141:750\$ á verba « Subsidio dos senadores » e de 477:000\$ á verba « Subsidio dos Deputados » na importancia de	—	618:750,000
> > 5052, de 25 de novembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito extraordinario para pagamentos de concertos em navios da Armada nacional, na importancia de	—	850:000,000
> > 5053, de 28 de novembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito para admissao de pessoal extraordinario no Arsenal de Marinha desta Capital, na importancia de	—	120:000,000
> > 5054, de 28 de novembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para restituição de igual quantia recolhida ao cofre de	—	

	OURO	PAPEL
orphãos em 28 de setembro de 1888 e pertencente aos menores Benjamin, Luiz e Joaquim, na importância de	—	70:020\$110
Decreto n. 5035, de 28 de novembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito para occorrer ao pagamento do meio soldo que compete a D. Balbina Netto da Costa, de 28 de setembro de 1894 a 31 de setembro de 1902, na importancia de	—	4:402\$500
► ► 5036, de 30 de novembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para attender ao pagamento de vencimentos e custas do processo ao official da Brigada Policial, Americo Augusto de Azevedo Bello, na importancia de	—	25:950\$302
► ► 5004, de 2 de dezembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para pagamento do ordenado que deixou de receber o professor do Collegio Militar, Luiz Bello Lisboa, na importancia de	—	8:093\$120
► ► 5065, de 2 de dezembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Marinha creditos supplementares ás verbas de 9 ^a , 10 ^a e 20 ^a , do art. 9 ^o da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, na importancia de	—	671:952\$861
► ► 5037, de 5 de dezembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito para pagamento ao ex-chefe de secção da Alfandega do Pará, Augusto Joaquim do Carvalho, na importancia de	—	7:015\$892
► ► 5070, de 9 de dezembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito suplementar á verba 9 ^a « Soldos e gratificações » do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, na importancia de	—	792:998\$875
► ► 5073, de 12 de dezembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para occorrer ao pagamento devido a Gurjão & Tavora em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, na importancia de	—	603:701\$660
► ► 5075, de 15 de dezembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario para pagar ao 2 ^o official dos Correios de Alagoas, Francisco Aurliano Barauna, o seu ordenado, na importancia de	—	8:719\$139
► ► 5077, de 16 de dezembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito especial para pagamento de vantagens a que teem direito e deixaram de receber os alferes José do Figueiredo Mascarenhas e Trajano Mascarenhas do Figueiredo, na importancia de	—	2:160\$000
► ► 5079, de 21 de dezembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1903, um credito suplementar de 111:750\$ á verba « Subsidio dos senadores » e de 477:000\$ á verba « Subsidio dos deputados » na importancia de	—	618:750\$000
► ► 5080, de 21 de dezembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do		

	OURO	PAPEL
		70:417,000
Decreto n. 5082, de 22 de dezembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario, no cambio de 27 dinheiros, para pagamento da garantia de juros á Companhia Victoria a Minas, na importancia de	—	
» » 5087, de 23 de dezembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito para pagamento a João Joaquim de Oliveira de seus vencimentos de 1º pratico das barras de Sergipo, na importancia de	—	4:550,000
» » 5088, de 23 de dezembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito supplementar á rubrica 14ª « Força Naval » do art. 9º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, na importancia de	—	552:833,785
» » 5089, de 28 de dezembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito para indemnizar D. Josina Peixoto de igual importancia despendida na construcção do sepulchro do marechal Floriano Peixoto, na importancia de	—	40:000,000
» » 5090, de 31 de dezembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para occorrer ao abono de porcentagens devidas aos empregados de diversas alfandegas dos Estados pelo excesso de renda de 1902 sobre a de 1901, na importancia de	—	264:697,538
» » 5097, de 31 de dezembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para occorrer ao abono de porcentagens devidas aos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro pelo excesso da renda do exercicio de 1902 sobre o de 1901, na importancia de	—	196:624,396
» » 5097 A, de 31 de dezembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para occorrer ao abono de porcentagens devidas aos empregados da Alfandega de Sergipo pelo excesso da renda do exercicio de 1902 sobre 1901, na importancia de	—	7:459,169
» » 5098, de 2 de janeiro de 1904 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para occorrer ao pagamento devido a João da Cruz Secco, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal, na importancia de	—	32:862,300
» » 5099, de 7 de janeiro de 1904 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para indemnisação ao Dr. Sylvio Romero da despoza com a impressão de sua obra <i>Historia da Litteratura Brasileira</i> e para pagamento do premio que lho foi arbitrado, na importancia de	—	13:897,000
» » 5100, de 7 de janeiro de 1904 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito para subvencionar o Dr. Vital Brasil Mineiro da Campanha, na importancia de	—	20:000,000

	OURO	PAPEL
Decreto n. 5108, de 9 de janeiro de 1904 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario em ouro e em papel, para pagamento de dividas do exercicio findo, na importancia de	1:074\$600	482:632\$519
» » 5109, de 9 de janeiro de 1904 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para pagamento de gratificações pelo serviço de estatística e revisão de despachos nos annos de 1897 e 1898, na importancia de	—	40:241\$519
» » 5110, de 9 de janeiro de 1904 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito suplementar á rubrica 12ª — Imprensa Nacional e <i>Diário Official</i> — do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, na importancia de	—	399:112\$889
» » 5111, de 11 de janeiro de 1904 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito para pagamento da construcção da ponte da praia do Flamengo, na importancia de	—	3:8:625\$000
» » 5112, de 11 de janeiro de 1904 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para occorrer ás despezas com as exequias do Vice-Presidente da Republica eleito, Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, na importancia de	—	20:000\$000
» » 5115, de 13 de janeiro de 1904 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito suplementar á rubrica 11ª « Classes inactivas » do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, na importancia de	—	81:590\$685
» » 5135, de 18 de fevereiro de 1904 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito suplementar á sub-consignação « Taxas de esgotos dos predios e cortiços » para pagamento desse serviço durante o 2º semestre, na importancia de	—	111:890\$500
» » 5137, de 20 de fevereiro de 1904 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito suplementar á verba « Alfandegas » do exercicio de 1903, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas a empregados de diversas Alfandegas, na importancia de	—	239:223\$317
» » 5144, de 27 de fevereiro de 1904 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito para occorrer, no vigente exercicio, ao augmento da despesa proveniente das alterações feitas nos quadros do pessoal de diversas repartições da Fazenda na importancia de	—	453:500\$000
» » 5148, de 29 de fevereiro de 1904 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagamento dos subsidios dos senadores e deputados, durante a sessão extraordinaria do Congresso Nacional, convocada pelo decreto n. 5093, de 23 de dezembro de 1903, na importancia de	—	1 473:150\$000
» » 5149, de 29 de fevereiro de 1904 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para despesas de ordem mate-		

	OURO	PAPEL
rial com a sessão extraordinária do Congresso Nacional, convocada pelo decreto n. 5003, de 28 de dezembro de 1903, na importância de	--	151:844\$923
Decreto n. 5172, de 21 de março de 1904 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito supplementar ao art. 13 e 10 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, na importância de	—	323:572\$500
» » 5173, de 21 de março de 1904 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito supplementar ao § 15 — Material — Consignação — n. 32 « Transporte de tropas, etc. », da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 16, na importância de	—	446:463\$72
» » 5174, de 22 de março de 1904 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito, ouro, supplementar á verba 8a do art. 21 da lei orçamentaria do exercicio de 1903, para occorrer ao pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, durante o segundo semestre do anno passado, na importância de	72:325\$101	—
» » 5175, de 22 de março de 1904 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar á verba « Mesas de Rendas e Collectorias » do exercicio de 1903, na importância de	—	700:700\$000
» » 5176, de 22 de março de 1904 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito para pagamento de porcentagens devidas a empregados de diversas alfandegas, na importância de	--	117:182\$169
» » 5177, de 21 de março de 1904 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito supplementar ao § 9º « Soldos e gratificações » do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, na importância de	---	204:820\$7.0
» » 5178, de 27 de março de 1904 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito supplementar á verba 7a « Extraordinarios no Exterior » do orçamento do exercicio de 1903, na importância de	--	20:000\$000
» » 5179, de 26 de março de 1904 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar á verba « Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro » do exercicio de 1903, na importância de	—	1.500:000\$000
» » 5182, de 31 de março de 1904 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar para o serviço da verba « Alfandegas », em virtude da autorisação contida no art. 26, n. 4, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, na importância de	-	8:132\$519
» » 5181, de 31 de março de 1904 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito supplementar ás verbas 26a « Pretes, etc. » e 27a « Eventuaes » do orçamento de 1903, quota destinada a passagens e tratamento de officiaes e praças fóra das enfermarias, na importância de	—	170:847\$192

BALANÇOS DEFINITIVOS

Aproveitando a providencia da votação de credito na verba 23^a do Ministerio a meu cargo, tenho ligado desvelada attenção á necessidade de ficar em dia o serviço dos balanços definitivos do Thesouro, cuja execução cahio em grande atraso, depois da extincção das Thesourarias de Fazenda, pela impontualidade das Delegacias Fiscaes e outras repartições incumbidas de proporcionar os elementos, apurados e completos, nos balanços de suas operações, para o geral ou de conjuncto da receita e despeza da Republica.

A lei determina que os balanços mensaes sejam remettidos á Directoria da Contabilidade do Thesouro *no mez seguinte* ao das operações, e os balanços definitivos das repartições dos Estados *impretermivelmente até fins de outubro*, para, depois de liquidado e encerrado o exercicio, preparar-se o balanço geral (decr. n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, arts. 4^o e 12).

O balanço definitivo geral do activo e passivo de um exercicio financeiro, com as tabellas e os quadros que o desenvolvem, é o instrumento da prestação das contas por parte do Governo para operar-se a fiscalisação privativa do Congresso Nacional (Const. de 24 de fevereiro de 1891, art. 34, § 1^o, *in-fine*). Ao mesmo tempo serve de contraprova das contas individuaes dos responsaveis pelo confronto com os resultados das mesmas contas e com as autorisações legislativas (decr. leg. n. 392, de 8 de outubro de 1896, art. 2^o, § 2^o, n. 2, letra /, e decr. n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, arts. 242 a 246).

O Congresso tem se preocupado com o atraso da publicação desse documento official tão importante, já determinando que o Governo apresentasse na sua 1^a sessão ordinaria o balanço definitivo dos exercicios financeiros, de que ainda não havia prestado contas (lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887, art. 28), já votando credito para gratificar o pessoal incumbido de tal serviço (leis ns. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 25, rubrica 23^a, e 1.145, de 31 de dezembro de 1903, art. 25, rubrica 23^a).

Apesar de meus ultimos antecessores não haverem descurado o caso, ainda em meiado de 1901 documento official de alta valia salientava que, no momento, o ultimo balanço definitivo era o do exercicio de 1894 (Relatorio do Tribunal de Contas do exercicio de 1900, pag. 52) e, um anno depois, quer na imprensa, quer da tribuna do Congresso, a mesma circumstancia era assignalada com estranhesa.

Felizmente os resultados das medidas adoptadas permittiram que, desde o inicio de minha administração, se encaminhasse bem a execução do serviço e assim, em menos de dois annos, puderam sahir da Imprensa Nacional os balanços geraes dos exercicios de 1895 a 1898 com datas de janeiro, fevereiro e julho de 1903; ultimamente tambem o do exercicio de 1899, estando adeantados os trabalhos para os immediatos. Continuado este forte impulso, coincidindo com o melhor aparelhamento das Delegacias Fiscaes pela ultima reforma, posso nutrir a esperanza de conseguir collocar esse serviço no estado de pontualidade, que a lei exige.

O balanço geral de cada exercicio financeiro, além de indispensavel para a apuração parlamentar das contas, no tocante á responsabilidade dos ordenadores da despesa, constituy base segura, em que o Governo pôde apoiar-se para a proposta do orçamento.

A fiscalisação legislativa sobre a arrecadação da receita e sua exacta applicação á despesa com os serviços publicos, objecto de especial desvelo em todos os paizes dotados de contabilidade publica bem organizada, notadamente na Inglaterra, onde é uma verdade pratica, digna de imitação, não tem podido, pesa-me dizel-o, exercitar-se entre nós, tendo existencia puramente nominal em dispositivo de lei desde longa data (decr. leg. n. 313, de 18 de outubro de 1843, arts. 5.^o e 6.^o; Const. de 1891, art. 34, § 1.^o, *in-fine*; decrs. legs. ns. 80, de 8 de janeiro de 1892, art. 50, e 392, de 8 de outubro de 1896, art. 2.^o, § 2.^o, n. 2, letra *f*).

Até o presente o nosso processo de tomada de contas cifra-se na apuração administrativa e judiciaria da responsabilidade individual dos exactores, pagadores e daquelles que tem sob sua guarda

dinheiros e bens pertencentes á Fazenda, o que, aliás, ainda está longe de preencher o fim por completo.

A falta de ser conhecida com exactidão e a tempo a situação financeira dos exercicios liquidados tem sido uma das causas principais dos nossos males orçamentarios.

As estimativas, ora assentando no regimen das médias (lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, art. 34), ora no denominado *automatico* (lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, art. 54), sempre se resentiram e não de resentir-se da fallibilidade dos algarismos deficientes das synopses e dos balanços provisorios. Sem elementos completos, que informem a cifra da renda arrecadada e da despesa effectuada, não ha como conhecer ao certo a productividade das fontes da receita, quaes os factores susceptiveis de maior exploração para a expansão e sufficiencia do activo conforme o passivo, a que tenha de fazer face.

As apurações provisorias são sempre falliveis. Eis um exemplo:

A receita arrecadada pelas alfandegas durante o anno financeiro de 1903, segundo a demonstração feita pela sub-direcçtoria das rendas publicas com os dados existentes no Thesouro (*Diario Official* de 9 de abril do corrente anno), sommou 201.379:410\$, sendo 43.533:069\$, ouro, e 157.846:341\$, papel. O total excedeo em 8.642:852\$ o de 1901 e em 30.524:382\$ o de 1902.

Os algarismos por especies, de 1901, foram 34.664:983\$, ouro, e 136.190:045\$, papel, ao todo 170.855:028\$, e os de 1902 foram 40.480:503\$, ouro, e 152.256:055\$, papel, ao todo 192.736:558\$000.

Orçada a receita geral de 1901 em 58.869:744\$, ouro, e 286.082:200\$, papel (lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º), a de 1902 em 42.876:666\$637, ouro, e 257.461:000\$, papel (lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 1º) e a de 1903 em 40.967:942\$, ouro, e 248.018:000\$, papel (lei n. 953, de 30 de dezembro de 1902, art. 1º). vê-se que aquelles resultados apurados de per si são muito deficientes. Sem os balanços definitivos não podem ser conhecidos os resultados completos da receita geral nos mesmos exercicios de 1901 a 1903, dos quaes este ainda não está liquidado.

Com o fito de retrair a Republica desse terreno de incertezas sobre questões de contabilidade, que tanto interessam ás finanças, desde o orçamento até o balanço geral das operações da receita e despesa, tenho votado a maxima attenção a esse ramo do serviço publico a meu cargo, folgando de poder registrar em seguida os resultados finais dos exercicios de 1894 a 1899, cujos balanços geraes estão publicados.

RECEITA

1894— Depois de publicado o relatorio de 1898 ficaram liquidados os resultados definitivos do exercicio de 1894 com algumas differenças em relação aos algarismos constatados naquelle documento. O balanço geral apresentou a receita, inclusive 5.285:134\$556 de saldo da conta dos depositos, no total de 270.341:989\$950, superior ao de 1890 em 3.658:147\$172 e ao de 1892 em 12.247:564\$090, porém inferior ao de 1891 em 469:636\$349 e ao de 1893 em 45.375:372\$099.

Discriminadamente, conforme a proveniencia, os resultados apresentam as differenças nas seguintes condições :

	+ 35.040:802\$380	do que em	1890
Importação	+ 29.305:160\$767	» » »	1891
	+ 24.837:348\$846	» » »	1892
	+ 3.537:262\$694	» » »	1893
	+ 86:207\$098	do que em	1890
Despacho maritimo	+ 41:847\$844	» » »	1891
	+ 54:004\$837	» » »	1892
	+ 20:421\$040	» » »	1893
	66.069:615\$644	sem correspondentes em	1890 e 1891
Adicionaes	+ 15.661:923\$405	do que em	1892
	+ 396:030\$870	» » »	1893
	- 19.863:097\$609	do que em	1890
Exportação ou sahida	- 16.591:839\$770	» » »	1891
	- 488:137\$152	» » »	1892
	- 6:669\$238	» » »	1893
	+ 1.061:808\$758	do que em	1890
Interior	- 11.831:495\$653	» » »	1891
	+ 579:065\$582	» » »	1892
	+ 8.792:212\$902	» » »	1893

Consumo	{ + 812:973\$188 sem correspondentes em 1890 e 1891 — 548:136\$338 do que em 1892 — 51:201\$402 » » » 1893		
Extraordinaria		{ — 13.404:920\$229 do que em 1890 — 31.095:475\$541 » » » 1891 — 3.743:578\$206 » » » 1892 — 7.482:182\$623 » » » 1893 — 66.145:302\$058 do que em 1890	
Depositos			{ — 36.581:422\$828 » » » 1891 — 25.201:199\$560 » » » 1892 — 50.581:246\$342 » » » 1893

Observa-se que em 1894 os titulos *Importação, Despacho marítimo e Adicionaes* tiveram resultados consideravelmente maiores do que os seus congêneres nos exercicios anteriores, sem estabelecer-se continuamente a approximação na ordem descendente.

No titulo *Interior* o resultado de 1894 excedeo os de 1890, 1892 e 1893 e mais notavelmente o deste ultimo exercicio, tendo sido, porém, muito inferior ao de 1891.

O resultado de 1894 no titulo *Consumo*, si excedeo o de 1892 em mais de outro tanto, foi inferior ao de 1893 em mais de meia centena de contos.

Em todos os outros titulos os resultados de 1894 foram sempre menores que os dos exercicios anteriores, sem que a differença tenha guardado invariavelmentê a ordem ascendente, nem a inversa.

Comparado com o exercicio de 1889, o de 1894 offerece o contraste demonstrado no quadro seguinte :

	1889	1894	1894
Importação	90.216:071\$259	135.528:215\$035	+ 45.312:443\$776
Despacho marítimo	529:083\$032	528:020\$157	+ 98:937\$125
Addicionaes		66.069:615\$644	+ 66.069:615\$644
Exportação ou sahida	17.388:554\$732	134:214\$790	— 17.254:339\$942
Interior	39.968:598\$394	51.298:953\$245	+ 11.330:354\$851
Consumo		812:973\$188	+ 812:973\$188
Extraordinaria	12.737:989\$721	7.584:863\$035	— 5.153:126\$686
Depositos	3.667:526\$415	5.285:134\$556	+ 1.617:608\$141

1898 — O relatório de 1898 referio-se a este exercício antes do ultimado o respectivo balanço definitivo. Segundo ficou apurado nesse documento, o total da renda arrecadada, comprehendendo o saldo de *Depositos*, elevou-se a 325.865:911\$412, mais 310:213\$804 do que foi indicado naquelle relatório. Tal resultado, superior em 55.667:911\$412 á estimativa da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, excedeo o de 1890 em 59.182:068\$634, o de 1891 em 55.054:285\$113, o de 1892 em 67.771:485\$552, o de 1893 em 10.148:549\$363 e o de 1894 em 55.523:921\$462. As diferenças extremas pertencem aos exercicios de 1892 e 1893, sendo este o menos e aquelle o mais sobrepujado.

Em confronto com os resultados dos exercicios anteriores o de 1894 decompõe-se nos titulos diversos com as seguintes diferenças:

Importação	}	+ 58.629:284\$825 do que em 1890
		+ 52.894:643\$212 » » » 1891
		+ 48.425:831\$291 » » » 1892
		+ 27.125:745\$139 » » » 1893
		+ 23.588:482\$445 » » » 1894
Despacho marítimo.	}	+ 101:971\$360 do que em 1890
		+ 57:612\$106 » » » 1891
		+ 69:769\$099 » » » 1892
		+ 36:185\$302 » » » 1893
		+ 15:764\$262 » » » 1894
Adicionaes	}	76.624:072\$101 sem correspondentes em 1890 e 1891
		+ 26.216:379\$862 do que em 1892
		+ 10.950:487\$327 » » » 1893
		+ 10.554:456\$457 » » » 1894
Exportação ou sahida	}	- 19.741:863\$096 do que em 1890
		- 16.726:054\$560 » » » 1891
		- 366:902\$639 » » » 1892
		+ 114:475\$275 » » » 1893
		+ 121:144\$513 » » » 1894
		+ 4.116:202\$891 do que em 1890
Interior	}	- 8.777:101\$520 » » » 1891
		+ 3.633:459\$715 » » » 1892
		+ 11.846:607\$935 » » » 1893
		+ 3.054:394\$133 » » » 1894

		841:119\$566 sem correspondentes em 1890 e 1891
Consumo	+ 576:23\$716 do que em 1892	
	+ 23:055\$024 » » » 1893	
	+ 28:146\$378 » » » 1894	
	- 8.069:616\$745 do que em 1890	
	- 26.360:172\$057 » » » 1891	
Extraordinaria	+ 1.591:725\$278 » » » 1892	
	- 2.146:879\$130 » » » 1893	
	+ 5.335:303\$484 » » » 1894	
	- 53.319:072\$268 do que em 1890	
	- 23.755:193\$038 » » » 1891	
Depositos	- 12.374:969\$770 » » » 1892	
	- 37.755:016\$552 » » » 1893	
	+ 12.826:229\$790 » » » 1891	

Notaveis são as diferenças dos resultados de 1895 sobre os de 1889, excepto o titulo *Exportação* ou *saida*, conforme o quadro seguinte:

	1889	1895	1895
Importação	90.216:071\$259	159.116:697\$480	+ 68.900:626\$221
Despacho maritimo	529:083\$032	643:784\$719	+ 114:701\$687
Adicionaes.	—	76.621:072\$101	+ 76.621:072\$101
Exportação ou salida	17.388:554\$732	255:359\$303	- 17.133:195\$429
Interior	39.968:598\$394	57.353:347\$378	+ 17.384:748\$984
Consumo.	—	841:119\$566	+ 841:119\$566
Extraordinaria.	12.737:983\$721	12.920:166\$519	+ 182:176\$798
Depositos.	3.667:526\$415	18.111:364\$346	+ 14.443:837\$931

As diferenças para mais somman 178.491:283\$288 ; deduzida a quantia de 17.133:195\$429, diferença para menos no titulo *Exportação* ou *saida* de 1895, resulta o liquido na importancia de 161.358:087\$859, diferença da renda total sobre a de 1889.

1896 — Estimada pela proposta do Governo em 300.884:000\$ e pelo projecto da Comissão do orçamento da Camara dos Deputados

em 325.924:000\$, incluindo *Depositos*, a receita geral arrecadada excedeo o algarismo da primeira em 45.328:788\$909, e o da segunda em 20.288:788\$909, visto que o seu total elevou-se a 346.212:788\$909, não obstante a conta de *Depositos* não ter apresentado saldo. Ficaram muito á quem da realidade os elementos do balanço provisorio, constatados no relatorio de 1898. Como foi previsto nesse documento, o balanço definitivo veio demonstrar que a expectativa do legislador, orçando em 354.634:000\$ a receita geral, não teve optimismo exaggerado, porquanto o total da arrecadação apresentou-se inferior apenas em 8.421:211\$091 e não em 20.664:902\$927, conforme o balanço provisorio.

A lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895 (arts. 1°, ns. 1 e 2, e 2°, ns. 3 e 4), si por um lado concedeo novas isenções e mitigou certos impostos, por outro lado procurou a compensação, dilatando a área do systema tributario. Assim é que se fez a revisão da tarifa aduaneira, sendo supprimidas as taxas addicionaes de 50 e 60 % e consolidadas todas as outras em vigor.

Sem comprehender *Depositos*, pois que a conta deste titulo apresentou *deficit*, a renda total foi superior á de 1890 em 79.528:946\$131, á de 1891 em 75.401:162\$610, á de 1892 em 88.118:363\$049, á de 1893 em 30.495:426\$860, á de 1894 em 75.870:798\$959 e á de 1895 em 20.346:877\$497.

Vê-se que as differenças extremas couberam aos exercicios de 1892 e 1895, sendo depois deste o de 1893 o menos excedido e seguindo-se áquelle, pela ordem descendente das differenças, os de 1890, 1894 e 1891.

Segundo os titulos da receita, os algarismos, confrontados com os dos exercicios anteriores, apresentam as differenças seguintes:

	+ 162.494:145.248	do quo em 1890
	+ 156.759:503.635	» » » 1891
	+ 152.290:691.714	» » » 1892
Importação	+ 130.990:605.562	» » » 1893
	+ 127.453:342.868	» » » 1894
	+ 103.861:869.423	» » » 1895

	+	90:593\$581	do que em 1890
	+	55:174\$327	» » » 1891
Despacho marítimo	+	67:331\$320	» » » 1892
	+	33:747\$523	» » » 1893
	+	13:326\$483	» » » 1894
	+	2:437\$779	» » » 1895
		230:951\$293 sem correspondentes em 1890 e 1891	
	—	50.176:740\$946	do que em 1892
Addicionaes	—	65.442:633\$481	» » » 1893
	—	65.838:664\$351	» » » 1894
	—	76.393:120\$808	» » » 1895
	—	19.828:305\$024	do que em 1890
	—	16.557:137\$185	» » » 1891
Exportação ou sahida	—	453:434\$567	» » » 1892
	+	28:033\$347	» » » 1893
	+	34:702\$585	» » » 1894
	—	86:441\$928	» » » 1895
	+	10.750:517\$516	do que em 1890
	—	2.142:786\$896	» » » 1891
Interior	+	10.267:774\$340	» » » 1892
	+	18.480:921\$660	» » » 1893
	+	9.688:708\$758	» » » 1894
	+	6.634:314\$625	» » » 1895
		1.570:435\$095 sem correspondentes em 1890 e 1891	
	+	1.305:598\$245	do que em 1892
Consumo	+	706:260\$505	» » » 1893
	+	757:461\$907	» » » 1894
	+	729:315\$529	» » » 1895
	—	4.357:864\$964	do que em 1890
	—	22.648:420\$276	» » » 1891
Extraordinaria	+	5.303:477\$059	» » » 1892
	+	1.564:872\$642	» » » 1893
	+	9.047:055\$265	» » » 1894
	+	3.711:751\$781	» » » 1895

Para os titulos *Importação*, *Despacho marítimo*. e *Consumo* houve sempre differença, ainda que a conformidade com a ordem descendente só tenha occorrido ininterruptamente no primeiro.

No titulo *Addicionaes* a differença contra o exercicio de 1896 operou-se na ordem ascendente do mais remoto para o mais proximo.

No titulo *Exportação* ou *sahida* é notavel que, depois das differenças de muitos milhares de contos contra o exercicio de 1896, comparado com os de 1890 e 1891, em virtude do dispositivo do art. 9º, n. 1, da Constituição Federal, a inferioridade para 1892 descesse a menos de 500 contos, enquanto que o excesso sobre os de 1893 e 1894, produzido na ordem ascendente, cessou pelo restabelecimento do phenomeno do decrescimo em quasi uma centena de contos comparado com o exercicio mais vizinho, 1895.

Contra o exercicio de 1896 houve differença no titulo *Interior* sómente para com 1891 e no titulo *Extraordinaria* para com os mais remotos, 1890 e 1891.

No quadro abaixo tem-se o resultado do confronto dos algarismos de 1889 com os de 1896 :

	1889	1896	1896
Importação	90.216:071\$279	262.931:557\$903	+ 172.765:486\$644
Despacho maritimo	529:083\$032	611:346\$940	+ 112:26\$908
Addicionaes	230:951\$293	+ 230:951\$293
Exportação ou sahida	17.288:554\$732	168:917\$375	- 17.219:637\$357
Interior	39.968:598\$394	63.987:662\$003	+ 24.019:063\$609
Consumo	1.570:435\$095	+ 1.570:435\$095
Extraordinaria	12.737:989\$721	16.631:918\$300	+ 3.893:928\$579
Depositos.	3.667:526\$415	- 3.667:526\$415

1897 — Naturalmente para não exceder o nivel, que a marcha da arrecadação podia indicar, o art. 1º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, orçou a receita geral do exercicio em 339.307:000\$, isto é, menos 15.327:000\$ do que a estimativa da lei anterior. A realidade ainda ficou á quem da espectativa do legislador, porquanto o total da

arrecadação, não comprehendendo *Depositos*, cuja conta apresentou *deficit*, deixou de attingir o nível do ultimo exercício. O balanço definitivo patenteou o seu resultado na importancia de 303.410:721\$014, inferior em 35.896:278\$986 á estimativa da lei.

Comparada com a dos exercicios antecedentes, a receita arrecadada foi superior em 36.726:878\$236 á de 1890, em 32.599:094\$715 á de 1891, em 45.316:295\$154 á de 1892 e em 33.068:731\$064 á de 1894 e inferior em 12.306:644\$035 á de 1893, em 22.455:190\$398 á de 1895 e em 42.802:067\$895 á de 1896.

Observa-se que as differenças extremas deram-se em referencia aos exercicios de 1892 e 1896, sendo para este contra e para aquelle a favor.

Os titulos em que se divide a receita, comparados por exercicios, apresentam-se nas condições seguintes :

	+ 125.152:827\$581	do que em 1890
	+ 119.418:185\$938	» » » 1891
	+ 114.949:374\$047	» » » 1892
Importação	+ 93.649:287\$895	» » » 1893
	+ 90.112:025\$201	» » » 1894
	+ 66.523:512\$756	» » » 1895
	- 37.341:317\$667	» » » 1896
	+ 9:615:343	do que em 1890
	- 34:743\$911	» » » 1891
	- 22:586\$918	» » » 1892
Despacho maritimo.	- 56:170\$715	» » » 1893
	- 76:591\$755	» » » 1894
	- 92:356\$017	» » » 1895
	- 89:918\$238	» » » 1896
	411:839\$021	sem correspondentes em 1890 e 1891
	- 49.995:853\$218	do que em 1892
	- 65.261:745\$753	» » » 1893
Addicionaes	- 65.657:776\$623	» » » 1894
	- 76.213:833\$080	» » » 1895
	+ 180:887\$728	» » » 1896

	—	19.809:620\$563	do que em 1890
	—	16.538:458\$724	» » » 1891
	—	434:756\$106	» » » 1892
Exportação ou saída.	+	46:711\$808	» » » 1893
	+	53:381\$016	» » » 1894
	—	67:763\$467	» » » 1895
	+	18:678\$461	» » » 1896
	+	6.944:767\$439	do que em 1890
	—	5.948:536\$972	» » » 1891
	+	6.462:024\$263	» » » 1892
Interior	+	14.675:171\$583	» » » 1893
	+	5.882:958\$881	» » » 1894
	+	2.828:561\$548	» » » 1895
	—	3.805:750\$077	» » » 1896
		1.978:439\$091	sem correspondentes em 1890 e 1891
	+	1.713:602\$241	do que em 1892
Consumo	+	1.114:264\$501	» » » 1893
	+	1.165:465\$903	» » » 1894
	+	1.137:319\$525	» » » 1895
	+	408:003\$906	» » » 1896
	—	6.530:517\$032	do que em 1890
	—	24.821:072\$374	» » » 1891
	+	3.130:824\$931	» » » 1892
Extraordinaria	—	607:779\$456	» » » 1893
	+	6.874:403\$167	» » » 1894
	+	1.539:099\$683	» » » 1895
	—	2.172:652\$098	» » » 1896

Vê-se que, comparado com o exercício de 1896, mais proximo, o de 1897 teve diferenças contra, precisamente nos titulos mais importantes taes como *Importação*, *Despacho marítimo*, *Interior* e *Extraordinaria*. Convém notar mais que só teve diferença a favor: no titulo *Despacho marítimo* com o exercício de 1890, mais remoto; no titulo *Adicionaes* com o de 1896; no titulo *Sahida* com os de 1893, 1894 e 1896, e no titulo *Extraordinaria* para os de 1892, 1894 e 1895.

No titulo *Interior*, em que são consideraveis e figuram em maior numero as diferenças a favor, sobresahindo a referente ao exercício de

1893, a differença contra, para o de 1896, excede a que se verifica a favor do de 1895.

No titulo *Consumo* as diferenças, todas a favor de 1897, sempre approximadas até 1895, desceram a menos do metade no de 1896.

O quadro seguinte mostra o confronto com o exercicio de 1889:

	1890	1897	1897
Importação.	90.216:071\$250	225.640:240\$296	+ 135.424:169\$047
Despacho marítimo	529:083\$032	551:428\$702	+ 22:345\$070
Addicionaes		411:839\$021	+ 411:839\$021
Exportação ou sahida	17.388:554\$732	187:595\$836	— 17.200:958\$896
Interior.	39.968:598\$394	60.181:914\$926	+ 20.213:313\$532
Consumo		1.978:439\$091	+ 1.978:439\$091
Extraordinaria.	12.737:989\$721	14.459:266\$202	+ 1.721:276\$481
Depositos	3.667:526\$415		— 3.667:526\$415

1898 — O art. 1º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, orçou a receita geral em 342.926:799\$480, excedendo em 3.619:799\$480 a estimativa da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, concernente ao exercicio de 1897. A arrecadação, sem comprehender *Depositos*, cuja conta não apresentou saldo, si bem que tenha excedido o nivel alcançado pela de 1897, ficou muito abaixo da expectativa do legislador, porquanto o balanço definitivo revelou o seu resultado na importancia de 324.053:051\$962, isto é, menos 18.873:747\$518 para a avaliação da lei de 1897 e menos tambem 15.253:948\$038 para a da lei de 1896. O relatorio de 1898, baseando-se no resultado, então conhecido, do 1º trimestre, na importancia de 75.431:550\$130, liquida dos *Depositos*, contou com um total, correspondente ao respectivo quadruplo, na importancia de 301.726:200\$520, que a realidade excedeo em 22.326:851\$442.

Comparada com a dos exercicios precedentes, a renda total de 1898 foi superior em 57.369:209\$184 á de 1890, em 53.241:425\$663 á de 1891, em 65.958:626\$102 á de 1892, em 8.335:689\$913 á de 1893,

em 53.741:062\$012 á de 1894 e em 20.642:330\$948 á de 1897 o inferior em 1.812:859\$450 á de 1895 e em 22.159:736\$947 á de 1896.

Das diferenças contra, constituindo só dous casos, a maior verificou-se relativamente ao penultimo exercicio, emquanto que das diferenças a favor, fazendo solução de continuidade apenas nos exercicios de 1895 e 1896, a mais notavel dão-se no exercicio de 1892, seguindo-se-lhe, pela ordem descendente segundo os valores, as de 1890, 1894, 1891, 1897 e 1893, e sendo este ultimo, apesar de menos distanciado, inferior em mais de 8.000:000\$000.

A comparação pelos titulos com os exercicios precedentes mostra estas diferenças:

	+ 119.410:326\$247	do que em 1890
	+ 113.631:325\$380	» » » 1891
	+ 109.174:670\$452	» » » 1892
Importação e despacho marítimo *	+ 87.841:000\$703	» » » 1893
	+ 81.283:316\$769	» » » 1894
	+ 60.679:070\$062	» » » 1895
	— 43.183:352\$582	» » » 1896
	— 5.752:116\$977	» » » 1897
	204:908\$334	sem correspondentes em 1890 e 1891
	— 50.202:783\$905	do que em 1892
	— 65.468:676\$440	» » » 1893
Adicionaes	— 65.864:707\$310	» » » 1894
	— 76.419:163\$767	» » » 1895
	— 26:042\$059	» » » 1896
	— 411:839\$021	» » » 1897
	— 19.812:997\$924	do que em 1890
	— 16.541:830\$085	» » » 1891
	— 438:127\$467	» » » 1892
Exportação ou sahida	+ 43:340\$447	» » » 1893
	+ 50:009\$285	» » » 1894
	— 71:131\$828	» » » 1895
	+ 15:307\$100	» » » 1896
	— 3:371\$361	» » » 1897

* E' feita a comparação com os totaes dos dois titulos, porque estes não foram discriminados no balanço geral do exercicio de 1898.

	+ 18.260:003\$077	do que em 1891
	+ 5.366:090\$506	» » » 1891
	+ 17.777:260\$801	» » » 1892
Interior	+ 25.990:408\$121	» » » 1893
	+ 17.198:195\$219	» » » 1894
	+ 14.143:801\$086	» » » 1895
	+ 7.509:480\$461	» » » 1896
	+ 11.315:236\$538	» » » 1897
	13.076:092\$880	sem correspondentes em 1890 e 1891
	+ 12.811:256\$030	do que em 1892
	+ 12.211:918\$299	» » » 1893
Consumo	+ 12.263:119\$692	» » » 1894
	+ 12.234:973\$314	» » » 1895
	+ 11.505:657\$785	» » » 1896
	+ 11.097:653\$789	» » » 1897
	- 2.338:657\$716	do que em 1890
	- 20.629:213\$028	» » » 1891
	+ 7.322:684\$307	» » » 1892
Extraordinaria	+ 3.584:079\$890	» » » 1893
	+ 1.066:262\$513	» » » 1894
	+ 5.730:959\$029	» » » 1895
	+ 2.019:207\$248	» » » 1896
	+ 4.191:859\$346	» » » 1897

No titulo *Importação*, comprehendido o *Despacho marítimo*, as diferenças a favor foram sempre na ordem descendente, confrontada a sua importancia com as dos exercicios de 1890 a 1895, seguindo-se a avultada diferença contra de mais de 43.000 contos para o de 1896, enquanto que não attingio a 6.000 contos a verificada para o de 1897.

No titulo *Adicionaes* as diferenças foram sempre contra o exercicio de 1898, ora maiores, ora menores, sem guardar conformidade com a ordem descendente do exercicio mais remoto, 1892, para o mais proximo, tocando o extremo maximo ao de 1895 e o minimo ao de 1896.

As diferenças contra, no titulo *Exportação* ou *sahida*, constituiram a maioria, pois que as diferenças a favor foram somente para os exercicios de 1893, 1894 e 1896; das primeiras a menor para o exercicio de 1897 e das segundas a maior para o de 1894.

Nos títulos *Interior* e *Consumo* estiveram sempre do lado do exercício de 1898 as diferenças a favor, sendo que no primeiro a ordem descendente dos valores operou-se do maximo de 25.000 ao minimo de 5.000 contos (algarismos redondos) confrontado com 1893, 1890, 1892, 1894, 1895, 1897, 1896 e 1891, ao passo que no segundo os valores foram sempre approximados entre o maximo de quasi 13.000 contos para o exercício de 1892 e o minimo de 11.000 contos e fracção para o de 1897.

Depois das diferenças contra, que avultaram entre 2.000 e 20.000 contos (algarismos redondos) para os exercicios de 1890 e 1891 no título *Extraordinaria*, verificaram-se as diferenças a favor entre o maximo de 7.000 e o minimo de 1.000 contos (fracções despresadas) para os outros exercicios de 1892, 1895, 1897, 1893, 1896 e 1894, dada a estas a ordem descendente dos valores.

Pelo quadro seguinte tem-se o confronto dos resultados do exercício de 1898 com os de 1889:

	1889	1898	
Importação e despacho marítimo.	90.745:154\$291	220.439:552\$261	+ 129.694:397\$970
Adicionaes		204:908\$334	+ 204:908\$334
Exportação ou sahida.	47.383:554\$732	184:224\$475	— 47.204:330\$257
Interior.	39.968:598\$394	71.497:148\$464	+ 31.528:550\$970
Consumo		13.076:092\$380	+ 13.076:092\$380
Extraordinaria.	12.737:989\$721	18.651:125\$548	+ 5.913:135\$827
Depositos	3.667:526\$415		— 3.667:526\$415

Observa-se que as maiores diferenças a favor de 1898 foram nos títulos *Importação* (comprehendido o *Despacho marítimo*), *Interior*, *Consumo* e *Extraordinaria*, seguindo-se-lhes a menor no título *Adicionaes* sem correspondente em 1889; bem como que das diferenças contra, a principal foi no título *Exportação* ou *Sahida*, seguindo-se-lhe a do título *Depositos*.

1899 — Orçado em 351.114:000\$ no art. 1º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, com um excesso de 18.187:200\$520 sobre a estimativa da lei do exercício anterior, que a seu turno já se tinha revelado optimista pela differença de 3.619:799\$480 em relação ao algarismo da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, o montante da receita arrecadada attingio sómente a 333.104:656\$045, comprehendendo o saldo da conta de *Depositos*, na importancia de 12.267:557\$187. Si, porém, foi inferior em 18.009:343\$955 á expectativa do legislador, a arrecadação de 320.837:098\$858, sem comprehendere aquelle saldo, tambem deixou de alcançar o total do exercício anterior por uma differença de 3.215:953\$104, ainda que compensada largamente pelo resultado liquido da conta dos *Depositos*, já indicado.

Comparada com a dos exercícios precedentes, a renda total de 1899 excedeo a de 1890 em 66.420:813\$267; a de 1891 em 62.293:029\$746; a de 1892 em 75.010:230\$185; a de 1893 em 17.387:293\$996; a de 1894 em 62.762:666\$095; a de 1895 em 7.238:744\$633; a de 1897 em 29.693:935\$031 e a de 1898 em 9.051:604\$083. Só a de 1896 é que excedeo a de 1899 em 13.108:132\$864, não obstante não comprehendere saldo de *Depositos*, porque esta conta apresentou *deficit*. Do mais para o menos as differenças a favor de 1899 foram pela seguinte ordem: 1º para o exercício de 1892, 2º — o de 1890, 3º — o de 1894, 4º — o de 1891, 5º — o de 1897, 6º — o de 1893, 7º — o de 1898 e 8º — o de 1895.

A comparação pelos titulos com os exercícios anteriores mostra estes resultados :

	+ 99.393:643\$034 do que em 1890
	+ 93.659:001\$421 » » » 1891
	+ 89.190:189\$500 » » » 1892
	+ 67.899:103\$348 » » » 1893
Importação	+ 64.352:840\$054 » » » 1894
	+ 49.764:358\$209 » » » 1895
	- 63.109:502\$214 » » » 1896
	- 25.759:184\$547 » » » 1897
	- 20.558:496\$572 » » » 1898

	—	93:433\$405	do que em 1890
	—	37:702\$050	» » » 1891
	—	25:035\$886	» » » 1892
Entrada, sahida e estadia de navios (*)	—	159:219\$463	» » » 1893
	—	170:640\$503	» » » 1894
	—	195:404\$765	» » » 1895
	—	192:066\$986	» » » 1896
	—	103:048\$748	» » » 1897
		186:923\$779	sem correspondente em 1890 e 1891
	—	50.220:768\$460	do que em 1892
	—	65.486:060\$995	» » » 1893
	—	65.882:691\$865	» » » 1894
Addicionaes	—	76.437:148\$322	» » » 1895
	—	44:027\$514	» » » 1896
	—	224:915\$242	» » » 1897
	—	17:984\$555	» » » 1898
	+	20.164:779\$246	do que em 1890
	+	7.271:474\$835	» » » 1891
	+	19.682:030\$070	» » » 1892
	+	27.895:183\$390	» » » 1893
Interior	+	19.102:970\$488	» » » 1894
	+	16.048:576\$355	» » » 1895
	+	9.414:261\$730	» » » 1896
	+	13.220:011\$807	» » » 1897
	+	1.904:775\$269	» » » 1898
		25.475:388\$594	sem correspondente em 1890 e 1891
	+	25.210:551\$744	do que em 1892
	+	24.611:214\$004	» » » 1893
	+	24.062:415\$406	» » » 1894
Consumo	+	24.634:269\$028	» » » 1895
	+	23.904:953\$199	» » » 1896
	+	23.496:949\$503	» » » 1897
	+	12.399:295\$714	» » » 1898

(*) Este titulo appareceu no exercicio de 1899 (lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, ns. 6 e 7) para designar os impostos de pharões e docas, que até o exercicio de 1897 tinham sido comprehendidos no titulo *Despacho maritimo* e no exercicio de 1898 no titulo *Importação*.

	+	459:043\$845	do que em 1890
	-	17.836:011\$467	» » » 1891
	+	10.114:085\$868	» » » 1892
	+	6.376:381\$451	» » » 1893
Extraordinaria	+	13.858:564\$074	» » » 1894
	+	8.523:200\$590	» » » 1895
	+	4.811:508\$809	» » » 1896
	+	6.984:160\$907	» » » 1897
	+	2.792:301\$561	» » » 1898
	-	59.162:879\$427	do que em 1890
	-	29.599:000\$197	» » » 1891
	-	18.218:776\$929	» » » 1892
Depositos	-	43.598:823\$711	» » » 1893
	+	6.982:422\$631	» » » 1894
	-	5.843:807\$159	» » » 1895

12.267:557\$187 sem termo de comparação nos exercí-
cios de 1896, 1897 e 1898, porque
a respectiva conta apresentou
deficit

No título *Importação* as diferenças foram ininterruptamente e em marcha descendente a favor do exercício de 1899 comparado com o de 1890 e seguintes até o de 1895, passando a ser contra elle, nas mesmas condições, do exercício de 1896 ao de 1898. Neste a diferença de 20.558:496\$572 fica reduzida a 20.061:291\$014, abatendo-se a quantia de 497:205\$558, que representa o total dos impostos de pharões e docas, incluídos no título *Importação* pela lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, ao contrario das anteriores, que os designaram sob o título *Despacho marítimo*.

No título *Entrada, sahida e estadia de navios*, as diferenças, sempre contra o exercício de 1899, foram umas vezes maiores, outras menores, cabendo o maximo ao exercício de 1895, seguindo-se-lhe pela ordem descendente os de 1896, 1894, 1893, 1897, 1890, 1891 e tocando o minimo ao de 1892. O exercício de 1898, cujo *Despacho marítimo* está incluído no título *Importação*, teve a seu favor na diferença de 20.558:496\$572 a de 48:825\$604 dos impostos de plu-

rões e docas, pelo que lhe caberia collocação entre o exercício de 1890 e o de 1891. Convém observar que o exercício em estudo deixou de ter o título de receita *Sahida*, que até o de 1898 comprehendera direitos equivalentes aos de exportação e sobre a importação do Districto Federal de productos não sujeitos á exportação dos Estados na forma da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, e legislação anterior.

O exercício só teve differenças a favor, provenientes do título *Addicionaes*, em relação aos de 1890 e 1891; do exercício de 1892, cuja lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, creou esse título, por deante, as differenças contra seguiram marcha ascendente, decahindo notavelmente no de 1896, menos no de 1897 e ainda mais no de 1898.

Os resultados do título *Interior*, comparados com os dos exercícios precedentes, dão-lhes as differenças a favor, cabendo ao de 1893 o 1º lugar e seguindo-se-lhe na ordem descendente os de 1890, 1892, 1894, 1895, 1897, 1896, 1891 e 1898.

No título *Consumo*, que começou no exercício de 1892, as differenças apresentam-se menores contra os exercícios mais proximos, sendo que o de 1894 tirou lugar inferior ao de 1893, e de 1897 para 1898 a differença desceo a quasi metade.

O exercício teve differenças consideraveis, ora maiores, ora menores, nos resultados do título *Extraordinaria*, excepto em relação ao exercício de 1891, cujos resultados deram-lhe uma differença favoravel, superior em alguns milhares de contos á melhor do exercício, comparado com o de 1894 no mesmo título.

No título *Depositos* o exercício em estudo assignala o restabelecimento do regimen dos saldos, que se interrompera a começar do exercício de 1896. Comparado, porém, com os exercícios anteriores a este, elle só teve differença favoravel em relação ao de 1894. Os seus resultados foram excedidos notavelmente por todos os outros, cabendo o 1º lugar ao de 1890, o 2º ao de 1893, o 3º ao de 1891, o 4º ao de 1892 e o 5º ao de 1895.

O confronto do exercicio de 1899 com o de 1889 patenteia-se neste quadro:

	1889	1889	1899
Importação	90.216:071\$259	109.881:055\$689	+ 109.664:084\$430
Addicionaes	186:923\$779	+ 186:923\$779
Exportação	17.388:554\$732	- 17.388:554\$732
Despacho maritimo ou entrada, sahida e estadia de navios .	529:083\$032	448:379\$954	- 80:703\$078
Interior	39.968:598\$394	73.401:923\$733	+ 33.433:325\$339
Consumo	25.475:388\$594	+ 25.475:388\$594
Extraordinaria	12.737:989\$721	21.443:427\$109	+ 8.705:437\$388
Depositos	3.667:526\$415	12.267:557\$187	+ 8.600:030\$772

As maiores differenças a favor do exercicio de 1899 foram nos titulos *Importação*, *Interior* e *Consumo*, seguindo-se-lhes as dos titulos *Extraordinaria*, *Depositos* e *Addicionaes* pela ordem descendente. As differenças contra elle foram sómente nos titulos *Exportação*, que não teve correspondente como os exercicios anteriores, e *Entrada, sahida e estadia de navios*, equivalente ao *Despacho maritimo*, como já ficou explicado.

Com um schema tem-se o resumo da marcha dos valores (algarismos redondos) da receita arrecadada, segundo os respectivos titulos.

Schema da marcha da receita em contos de réis (despesadas as fracções menores de um conto)

R. R. — 4

TITULOS	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	1898	1899
Importação e despacho marítimo.	90.715	101.029	100.808	111.264	132.595	136.156	159.731	263.022	226.101	220.439	192.851
Adicionaes				50.407	65.073	66.019	70.021	2.000	411	204	136
Exportação ou saída.	1.38	19.997	10.726	122		140		275	187	174	

TITULOS	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	1898	1899
Interior.	39.968	53.887	66.120	53.719	15.506	54.298	57.353	63.967	40.181	71.467	73.401
Consumo				264	864	812	841	1.570	1.973	13.075	25.475
Extraordinaria	12.737	20.969	39.230	11.328	15.067	7.584	12.921	16.631	14.459	18.651	21.443
Depositos.	3.087	71.340	41.866	30.486	55.866	5.285	18.111				12.267

DESPEZA

EXERCÍCIOS	FIXADA	PAGA	MAIOR DESPEZA	MEIOR DESPEZA	RESTOS A PAGAR
1894 (1) . . .	381.762:729\$954	372.750:719\$625	35.042:360\$738 (2)	44.054:371\$007	817:870\$685
1895 (3) . . .	387.974:781\$237	344.767:322\$423	43.207:458\$814	68:398\$443
1896 (4) . . .	432.410:283\$501	396.605:030\$754 (5)	63.488:800\$812	702:794\$856
1897 (6) . . .	387.066:050\$447	381.549:784\$952 (7)	15.461:099\$285 (8)	24.091:552\$256	340:830\$736
1898 (9) . . .	728.581:183\$588	787.671:438\$571 (10)	60.467:920\$573	106:358\$841
1899 (11) . . .	391.522:644\$845	295.363:247\$132	99.159:397\$213	85:547\$491

(1) O balanço, datado de 2 de fevereiro de 1900, constata :

Receita	270.341:989\$950	Despesa	372.750:719\$625
Operações de credito	79.134:492\$000	Saldo com que fechou o exercicio	186.025:037\$659
Saldo do exercicio anterior (liquido)	209.299:275\$334	Total	558.775:757\$284
Total	558.775:757\$284	Total	558.775:757\$284

(2) Sendo 7.564:903\$539 no Ministerio da Guerra e 27.477:457\$199 no Ministerio da Fazenda. Na despesa deste figura a de 55.115:238\$616 da verba «Diferenças de cambio»; 350:113\$878 da verba «Reposições e restituções» e 1.182:275\$451 da verba «Exercicios findos».

(3) O balanço, datado de 16 de janeiro de 1903, contém o activo e passivo, assim discriminados:

Receita	325.865:911\$412	Despesa	344.767:322\$423
Operações de credito	126.828:574\$414	Resgate do papel moeda	30.000:000\$000
Saldo do exercicio anterior	186.025:037\$659	Resgate com o producto da emissão do Banco do Maranhão	2:600\$000
		Adiantamento á Maternidade do Districto Federal	250:000\$000
		Saldo com que fechou o exercicio	263.692:601\$062
Total	638.719:523\$485	Total	638.719:523\$485

Na despesa do Ministerio da Fazenda figuram as verbas «Diferenças de cambio» com 29.485:425\$757, «Reposições e restituções» com 1.399:427\$800 e «Exercicios findos» com 4.485:763\$474.

(⁶) O balanço, datado de 12 de fevereiro de 1903, indica :

Receita	346.212:768\$000	Despeza	386.605:030\$654
Operações de credito.	27.646:232\$591	Resgate de moeda do	
Saldo do exercicio an-		cobre	588\$560
terior	263.690:691\$002	Saldo com que fechou	
		o exercicio	250.953:003\$348
Total	637.558:622\$562	Total	637.558:622\$562

O relatorio de 1899 (pag. 2) attribuiu a este exercicio o saldo de 285.424:392\$680, porque os dados do balanço definitivo ainda não estavam rectificadlos.

(⁷) A' despeza dos Ministerios accresceu o *deficit* da conta de *Depositos*, na importancia de 17.683:607\$905. Na do Ministerio da Fazenda figuram as verbas « Diferenças de cambio » com 37.858:358\$458, « Reposições e restituções » com 7.473:544\$989 e « Exercicios findos » com 8.640:641\$874.

(⁸) O balanço, datado de 21 de julho de 1903, constata :

Receita	303.410:721\$014	Despeza	381.549:784\$952
Operações de credito.	216.123:941\$114	Resgate de papel-moeda	
Saldo do exercicio an-		nos termos da lei n.	
terior	250.953:003\$348	183 C, de 23 de se-	
		tembro de 1893.	75.000:000\$000
		Resgate de papel-moeda,	
		producto de juros dos	
		bancos.	583:333\$000
		Saldo com que fechou	
		o exercicio	313.354:547\$524
Total	770.487:665\$476	Total	770.487:665\$476

O relatorio de 1900 attribuiu-lhe o saldo de 301.498:498\$149 pela deficiencia dos elementos em que se baseou. O relatorio de 1901 elevou o saldo a 301.341:554\$253.

(⁹) A' despeza dos Ministerios accresceu o *deficit* da conta de *Depositos* na importancia de 2.214:187\$476.

(¹⁰) Só no Ministerio da Fazenda figuram as verbas « Diferenças de cambio » com 75.369:374\$677, « Reposições e restituções » com 599:254\$739 e « Exercicios findos » com 1.975:494\$624.

(^o) O balanço, datado de 21 de julho de 1903, contém :

Receita.	324.053:051\$062	Despeza.	787.671:438\$571
Operações de credito	493.950:891\$193	Resgate de apolices.	99.069:400\$000
Saldo do exercicio anterior (liquido). .	313.352:540\$172	Emprestimo do Banco da Republica, na fórma da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893. .	35.000:000\$000
		Saldo com que fechou o exercicio	209.615:650\$756
Total	1.131.356:489\$327	Total	1.131.356:489\$327

Os relatorios de 1901 e 1902 attribuiram a esse exercicio o saldo de 206.654:888\$142, quando o balanço definitivo ainda achava-se sujeito á rectificação.

(¹⁰) A' despeza dos Ministerios acresceto o *deficit* da conta de *Depositos* na importancia de 119.558:175\$561. Na do Ministerio da Fazenda figuraram as seguintes verbas: «Differenças de cambio» com 88.805:418\$502, «Reposições e restituições» com 333:079\$311 e «Exercicios findos» com 15.931:179\$468.

(¹¹) O balanço, datado de 2 de maio do corrente anno, contém o activo e passivo discriminados assim :

Receita	333.104:656\$045	Despeza	295.363:247\$432
Operações de credito .	31.341:446\$003	Resgate do papel-moeda	48.269:620\$000
Saldo do exercicio anterior, liquido de uma annullação e de receita dos balanços de 1896, 1897 e 1898 na importancia de 8:530\$892.	209.607:110\$861	Saldo com que fechou o exercicio	230.420:339\$480
Total.	574.053:212\$912	Total.	574.053:212\$912

O relatorio de 1902 (pags. 3 a 5), apreciando este exercicio com falta de balanços definitivos de tres dos Estados mais importantes financeiramente, calculara o saldo, sujeito a pequenas alterações, na importancia de 224.520:943\$280. No relatorio do anno passado o mesmo saldo, ainda sujeito á liquidação, foi discriminado assim : ouro 23.796:594\$917 ; papel 200.724:348\$363.

Na despesa do Ministerio da Fazenda figuram as verbas « Diferenças de cambio » com 4.379:132\$729, « Reposições e restituições » com 280:337\$573 e « Exercícios findos » com 4.409:989\$455.

Do total de 787.674 contos (algarismos redondos), a que ascendera no exercicio anterior, a despesa desce a 295.363 contos (fracções despresadas), pouco acima do nivel attingido pela de 1893, devido principalmente á suspensão do serviço da divida externa em virtude do accordo de 15 de junho de 1898.

Schema da marcha da despesa, segundo os respectivos valores, em contos de réis (despresadas as fracções menores de um conto) nos exercicios de 1889 a 1899

	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	1898	1899
Despeza paga	186.165	220.645	220.592	279.280	300.631	372.750	344.767	326.605	381.549	787.671	295.363

EXECUÇÃO DA LEI N. 953, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1902

Dei conta no meu Relatório do anno passado do que occorrêra até 30 de junho em relação ás arcias monazíticas.

Em artigo especial, obedecendo a esta epigraphic, relato o que se tem passado depois dessa data.

Com a vossa Mensagem de 29 de dezembro ultimo foi submettido á approvação do Congresso Nacional o projecto do Código de Contabilidade Publica, cuja confecção fôra autorisada pelo art. 2º, n. IX, desta lei.

Nesse projecto procurou-se consolidar as disposições vigentes, harmonisando-as.

Autorisando o n. XII do art. 2º a revêr o regulamento que baixou com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, fazendo nelle as alterações aconselhadas pela experiencia, promovi essa reforma que tive a honra de submeter á vossa assignatura, e que tomou o n. 5.072 e data de 12 de setembro do anno passado. Submettido á approvação do Poder Legislativo na parte que dependia de sua apreciação, manifestou-se elle como melhor se verá do art. 25 e seus paragraphos da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Tambem foi promulgado o regulamento n. 5.107, de 9 de janeiro do corrente anno, para o serviço das loterias federaes, pondo-o de accordo com o disposto no n. XIV do mesmo art. 2º.

EXECUÇÃO DA LEI N. 957, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1902

A cessão á Santa Casa de Misericordia da Capital Federal do edificio do morro do Castello, em que funcionou o Hospital Central do Exército, qual a autorisára o art. 26, n. VI, desta lei, teve logar afinal mediante a seguinte escriptura lavrada em notas do tabellião Evaristo :

« Evaristo Valle de Barros, servindo durante a impossibilidade de Francisco Pereira Ramos, serventuario vitalicio do terceiro officio de Tabellião de Notas nesta Cidade do Rio de Janeiro:

Certifico que, revendo o livro sob numero setecentos e quatro, findo, de notas deste cartorio, nelle a folhas setenta e duas, verso, se acha lavrada uma escriptura de cessão, que ora me é pedida por certidão e o seu teor é o seguinte:

Escriptura de cessão gratuita, com condição, do edificio do morro do Castello, onde funcionou o Hospital Central do Exército, que faz a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro :

Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e tres, aos dezenove dias do mez de dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, onde eu, tabellião, fui vindo, compareceram como outorgante cedente a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo Doutor Carlos Augusto Naylor, Director do Contencioso do Thesouro Federal e como outorgada cessionaria a Santa Casa de Misericordia desta Capital, representada pelo Doutor Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, provedor, e nessa qualidade seu legitimo representante, *ex-vi* de seus estatutos, ambos conhecidos de mim, tabellião, e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que reconheço, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E em presença das mesmas testemunhas pela outorgante cedente, por seu representante, me foi dito: a) que ella é legitima senhora e possuidora do edificio sito no morro do Castello, freguezia de S. José, desta cidade, onde funcionou o Hospital Central do Exército, edificio esse de sobrado de um só andar, construido de pedra e cal, tendo igreja ao lado e vastas accomodações para varios misteres, pateo, agua encanada, illuminação a gaz, e um portão no largo do Hospital, occupado até então em parte pelo referido Hospital e parte pelo Observatorio Astronomico; que pelo presente instrumento, autorizado pelo despacho de 23 de outubro ultimo, do Senhor Ministro da Fazenda, proferido em virtude de autorisação contida no artigo vinte e seis, numero seis, da lei numero novecentos cincoenta e sete, de trinta de dezembro de mil novecentos e dois, cede gratuitamente á outorgada cessionaria, Santa Casa de Misericordia desta Capital, o referido edificio, suas bemfeitorias e accessorios, reservando-se, porém, ella, outorgante, cedente, o direito a quaesquer riquezas que porventura forem encontradas nos subterraneos, que se presume existirem no mesmo edificio; que assim transfere á outorgada cessionaria todo o dominio, servidões, direitos e acções sobre o referido immovel, ficando a outorgada cessionaria immittida na posse do mesmo immovel em virtude deste instrumento e da clausula *constituti*. E pela outorgada, cessionaria, foi dito que accetava as condições do presente contracto. E de como assim o disseram, me pediram lavrasse nestas notas a presente escriptura, que lhes sendo lida e ás testemunhas, Victor Manoel Almeida e Leonardo Ferreira Pinheiro, assignam todos perante mim, Evaristo Valle de Barros, Tabellião, que a escrevi.—*Carlos Augusto Naylor*. — *Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho*. — *Victor Manoel Almeida*. — *L. F. Pinheiro*. Nada mais contém a escriptura aqui transcripta que fielmente fiz extrahir por certidão do dito livro, no qual me reporto, e achando conforme, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, vinte cinco de abril de mil novecentos e quatro. E eu, Evaristo Valle de Barros, Tabellião, que subscrevo e assigno. Achavam-se colladas quatro estampilhas da taxa de tresentos réis cada uma, devidamente inutilizadas.

Tambem foi definitivamente liquidada a amortização das apolices, a que se refere o n. VIII deste artigo, o 2º da lei acima mencionada.

Trata-se de 6.497 apolices recebidas do Banco da Republica por conta do seu debito, a saber : 3.252 do valor nominal de 1:000\$ e 3.245 do de 500\$000.

Remettidas pelo Thesouro á Caixa da Amortização, foram com effeito amortizadas, dando-se assim execução á disposição citada.

O decreto n. 4.872, de 27 de junho do anno passado, dá á Mesa de Rendas de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, as mesmas attribuições que tem as de Antonina, no Paraná, e S. Francisco e Itajaly, em Santa Catharina, sujeitando-a á jurisdicção da Alfandega do Rio Grande, na conformidade do disposto no art. 31 da lei a que me estou referindo.

EXECUÇÃO DA LEI N. 1.144, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1903

Devido aos encargos que as necessidades do serviço publico acarretaram para a União no anno passado, tive de emittir no começo deste exercicio, como antecipação de receita, 6.000:000\$, em bilhetes do Thesouro, utilizando-me da autorisação concedida pelo art. 2º, n. I, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Estes bilhetes já foram todos resgatados.

O imposto de importação para consumo continúa a ser arrecadado de accordo com a estipulação orçamentaria, 75 % em papel, e 25 % em ouro (mesmo artigo, n. III), destinados 5 % desta ultima quota ao fundo de garantia do papel-mocda.

Para o fundo destinado ás obras de melhoramento dos portos, executadas á custa da União, autorisou a lei a cobrar a taxa de 2 % em ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro, podendo o Governo baixal-a, si assim julgasse conveniente.

Pelo decreto n. 4.879, de 7 de julho de 1903, foi essa taxa fixada em 1 ½ %, e como a renda proveniente della, alliada a outras origina-

das do mesmo serviço, basta por enquanto para attender aos compromissos estabelecidos, tenho julgado conveniente não elevar a taxa ao maximo da authorisação, obedecendo assim á orientação imprimida ao assumpto na terceira parte do art. 7º, paragrapho unico, n. 4, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886.

Com o duplo fim de prevenir a fraude, que a cobrança exclusiva de uma certa taxa, ouro, na Alfandega do Rio de Janeiro, poderia animar e desenvolver, e ainda de promover o alargamento da cultura dos cereaes no nosso paiz, creou a lei no art. 1º, n. 9, o imposto de 2 %., ouro, sómente sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 98 e 100 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), importados nas alfandegas dos Estados, imposto que vai sendo arrecadado.

Levantando-se duvidas na Alfandega de Santos sobre o modo de cobrança desse imposto, resolvi-a pela forma constante da seguinte ordem da Directoria do Expediente do Thesouro, expedida á Delegacia de S. Paulo :

« Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904.—N. 10.

Em resposta ao vosso telegramma de 5 do corrente, submittendo á approvação do Sr. Ministro a decisão que proferistes sobre consulta do Inspector da Alfandega de Santos, a respeito da cobrança do adicional de 2 %., em ouro, creado pela vigente lei da receita, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do mesmo Sr. Ministro, daquella data, que o imposto em questão deve ser calculado sobre os valores officiaes das mercadorias mencionadas no art. 1º, n. 9, da dita lei e não sobre a importancia dos respectivos direitos.— *Pedro Teixeira Soares.* Sr. Delegado Fiscal no Estado de S. Paulo.»

Servindo ao pensamento que dictou a disposição constante do n. V do artigo a que vou me referindo, o 2º da lei n. 1.144, submettemos á vossa assignatura, eu e o Sr. Ministro da Justiça, em 27 de fevereiro do corrente anno, o regulamento para a escripturação do empréstimo do cofre dos orphãos, em que foram compiladas as diversas disposições aproveitaveis das instrucções em vigor, e modificado o systema de

escripturação, no sentido de acautelar e garantir os interesses da Fazenda Nacional; o regulamento, que tomou o numero 5.143, foi publicado no *Diario Official* de 3 de março subsequente.

Por telegramma de 31 de dezembro ultimo recommendei ás Delegacias Fiscaes que cumprissem e fizessem cumprir pelas repartições que lhes são subordinadas as modificações que a lei do orçamento da receita levou a varios artigos da tarifa, e a criação dos 2 %^o, ouro, sobre os cereaes, de sorte que, no dia 2 de janeiro do corrente anno, a arrecadação começou a fazer-se uniforme em todo o paiz.

O art. 23 restabelece a disposição do de n. 19 da lei n. 26, de 20 de dezembro de 1891, que reza assim : « Nos boletins mensaes do rendimento das Alfandegas se mencionará tambem a importancia dos direitos de importação não cobrados, em virtude de concessão do poder competente, mencionando-se com toda a clareza e discriminadamente a natureza e quantidade dos objectos assim importados; o nome da pessoa, empresa ou companhia ou instituição em favor da qual se concedeo a isenção dos mesmos direitos, qual o acto que a autorisou e outros quaesquer esclarecimentos julgados uteis pela respectiva repartição fiscal ».

Esta disposição é do mais alto alcance e bem merece que seja tornada permanente, enquanto vigorar o systema das isenções de direitos, como o temos estabelecido.

No anno passado, ao tratar-se do assumpto em artigo destinado ao Relatorio, foi debalde que se procurou continuar os quadros ns. 29 a 31, annexos ao de 1898, motivo por que fiz baixar a seguinte Circular n. 34, em 28 de julho :

« Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes e Inspectores das Alfandegas do Rio de Janeiro e Macahé que, no intuito de conhecer-se o valor official das mercadorias importadas, que gozaram da isenção de direitos de consumo, o expediente dos generos livres, que pagaram, e a importancia dos direitos de importação não cobrados, de 1898 até 1902, façam organizar e remetter á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, para a necessaria condensação, com a maior

brevidade, tres quadros estatísticos modelados pelos de ns. 29 a 31, annexos ao Relatório deste Ministerio do anno de 1898, com o competente resumo de fl. 260 do mesmo Relatório.

Outrosim, com as respectivas exposições, que os mesmos funcionarios são obrigados a enviar ao Thesouro até 28 de fevereiro de cada anno, remetam igualmente quadros identicos, attinentes ao anno de 1903, tendo por muito recommendada a observancia desta pratica de ora em diante.»

A outros trabalhos se entrega este Ministerio, relativos á execução da lei de que me occupo ; mas, não se achando ainda concluidos, em consequencia do pequeno espaço de tempo decorrido, deixo de a elles referir-me.

EXECUÇÃO DA LEI N. 1.145, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1903

O art. 26, n. 2, desta lei autorisa o Governo a liquidar os debitos dos bancos provenientes de auxilios á lavoura.

Em artigo especial dou a situação desses estabelecimentos em relação á União.

Procede-se ao arrolamento das machinas imprestaveis, assim como do ferro velho existente na Imprensa Nacional e *Diario Official* para se dar execução ao disposto no n. 5 do mesmo artigo.

A concorrência publica foi aberta por edital de 26 de abril ultimo.

Apresentaram-se apenas duas propostas que, não offerecendo vantagens, foram logo regeitadas. Dos objectos que entraram nesta concorrência como imprestaveis, muitos ha que ainda poderão ser aproveitados ; por isso procede-se actualmente a inventario e balanço de todos estes objectos para que, feita a devida discriminação, sejam postos em hasta publica aquelles que se acharem nas condições do § 18 do art. 14 do regulamento em vigor, que já autorisava o Director da Imprensa Nacional a mandar vender em leilão ou mediante concor-

rência publica os utensilios e mais objectos que se tornarem inúteis ou desnecessarios.

Na Casa da Moeda se effectuava já a venda desse material inutilisado, em virtude de uma portaria deste Ministerio de 1902.

Tambem se procede a estudos, que vão adeantados, para a aquisição dos predios e terrenos contiguos á Casa da Moeda, necessarios a esta repartição, e para aquisição e adaptação de um predio na Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, para a installação da Delegacia Fiscal.

Por decreto n. 5.140, de 27 de fevereiro ultimo, foi transferida para Obidos, no Estado do Pará, a Mesa de Rendas de Cametá e elevada á 1ª ordem, com as mesmas attribuições inherentes ás repartições dessa categoria.

Processam-se no Thesouro varios pedidos de Camaras Municipaes relativos a restituções de direitos pagos pela importação de material destinado ao serviço de abastecimento de agua e desenvolvimento de força electrica.

Logo que for apresentado pelo engenheiro Theodosio Silveira da Motta o relatorio dos trabalhos a que procedeo no Estado do Espirito Santo, referente ás areias monaziticas, fal-o-hei seguir para a Bahia a proceder á discriminação e demarcação dos terrenos de marinhas, que as contenham.

Como determina o mesmo artigo de lei, de que estou tratando, si for possivel — procurarei auxiliar o Centro Commercial do Café para o fim de organizar o serviço da estatistica dessa mercadoria.

O art. 27, letra b), dispõe que continue em vigor a autorização conferida ao Governo pelo art. 26, n. V, letras a), b) e c) da de n. 957, de 30 de dezembro de 1902, que reza assim :

« E' o Governo autorizado :

V. a entrar em accordo com a Associação Commercial do Rio de Janeiro para liquidar o debito que ella tem com o Thesouro Nacional, recebendo em pagamento o predio que a referida Associação está construindo para a sua installação definitiva á rua Primeiro de Março ;

a) o Governo mandará proceder á avaliação do predio, affim de poder fixar a quantia pela qual o receberá ;

b) adquirido o predio, o Governo abrirá credito até a somma de 500:000\$ para occorrer ao pagamento das despezas com as obras necessarias para conclusão daquelle edificio e o arrendará á Associação Commercial, reservando as salas necessarias para funcionamento gratuito da Junta Commercial, da Camara Syndical e da Bolsa ;

c) a quota annual do arrendamento será calculada, tomando-se por base a quantia que actualmente paga o Governo pela parte do edificio occupado pela Repartição Geral dos Correios.»

Como expuz no meu Relatorio do anno passado, propunha-me a executar esta disposição de lei, quando a Associação dirigio-me o officio de 30 de abril, transcripto no mesmo Relatorio, e que não passa affinal de um protesto contra a disposição do art. 27, letra b).

Mas, porque a divida da Associação Commercial venha já de 1889, e convenha liquidar não só a sua importancia, como a dos mesmos direitos que allega no citado officio de 30 de abril, tomei a deliberação de recommendar á Directoria de Contabilidade do Theouro que levantasse a demonstração do debito para propôr-vos então o que mais conveniente me parecer, solicitando-se do Congresso o que delle possa depender.

DIVIDA DA REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Tratando deste assumpto o anno passado, tive occasião de manifestar-me por esta fórma:

« As condições financeiras da Republica Oriental do Uruguay sendo prosperas, como se verifica da referida Mensagem (do Sr. Presidente Cuestas), e ainda da *Demonstração da Divida Publica*, organizada pela Repartição do Credito Publico daquelle paiz, donde se vê que, até 31 de dezembro ultimo, muitos compromissos importantes foram solvidos, entre os quaes as dividas franceza e italiana, seria

conveniente que o Congresso Nacional, reflectindo sobre o assumpto, decretasse a adopção de providencias tendentes a solverem esse debito semi-secular.

A Mensagem do Presidente Cuestas não traduz um conceito de occasião, mas enuncia opinião decorrente de um plano maduramente assentado e executado com firmeza durante quatro annos, e não será demasiado lembrar que, não ha muitos annos ainda, o Banco da Republica do Brasil obteve a liquidação de dividas que com esse instituto tinha a Republica vizinha. »

O Congresso Nacional teve a comprehensão nitida do assumpto e, no art. 2º, n. VI, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, autorisou o Governo a entrar em accordo com essa Republica e a do Paraguay no sentido de liquidar tudo quanto a qualquer titulo os mesmos devessem á União.

Utilizando-me dessa autorisação, procurarei agir, imprimindo ao accordo recommendado um cunho mais pratico, em relação á Republica do Uruguay.

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS, PAPEL

Este fundo, cujo historico consta resumidamente do Relatorio do anno passado, compunha-se em 30 de abril de 1903 do seguinte :

Aplices	Valor
15.139	14.450:700\$000

assim desenvolvido :

Aplices	Quantidade	Valor
Aplices geraes de 1:000\$000. .	11.373	11.373:000\$000
» » » 800\$000. .	37	29:600\$000
» » » 600\$000. .	237	142:200\$000
» » » 500\$000. .	465	232:500\$000
» » » 400\$000. .	252	100:800\$000
	<hr/>	
	12.364	<hr/> 11.878:100\$000

Apólices	Quantidade	Valor
Transporte	12.364	11.878:100\$000
Apólices geraes de 200\$000	253	50:600\$000
» do empréstimo de 1895	1.311	1.311:000\$000
» » » » 1897	1.211	1.211:000\$000
	<u>15.139</u>	<u>14.450:700\$000</u>

isto sem contar as rendas inscriptas no n. 64 do art. 8º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, ainda sujeitas á liquidação definitiva, a saber:

N. 1	{ Arrecadado em 1900	34:072\$000
	{ » » 1901	219:276\$794
	{ » » 1902	173:216\$466
N. 2	O que se apurar	\$
		<u>426:565\$260</u>

Por portaria n. 80, de 7 de novembro do anno passado, expedida á Directoria de Contabilidade do Thesouro, autorizei-a a entregar á Caixa de Amortização por conta da importancia acima (426:565\$260), já arrecadada e escripturada, a de 426:000\$000, com o destino que lhe dera a lei.

Em 31 de dezembro ultimo o fundo elevava-se a

Apólices	Valor
16.713	15.946:600\$000

e decompunha-se assim :

Apólices	Quantidade	Valor
Apólices geraes de 1:000\$000	12.545	12.545:000\$000
» » » 800\$000	12	33:600\$000
» » » 600\$000	260	156.000\$000
» » » 500\$000	528	264:000\$000
» » » 400\$000	278	111:200\$000
» » » 200\$000	279	55:800\$000
» do empréstimo de 1895	1.570	1.570:000\$000
» » » » 1897	1.211	1.211:000\$000
	<u>16.713</u>	<u>15.946:600\$000</u>

apresentando o augmento seguinte, sobre o anterior, de 30 de abril :

Apolices	Quantidade	Valor
Apolices geraes de 1:000\$000 . . .	1.172	1.172:000\$000
» » » 800\$000 . . .	5	4:000\$000
» » » 600\$000 . . .	23	13:800\$000
» » » 500\$000 . . .	63	31:500\$000
» » » 400\$000 . . .	26	10:400\$000
» » » 200\$000 . . .	26	5:200\$000
» do emprestimo de 1895 . . .	259	259:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	1.574	1 495:900\$000

Nos algarismos acima mencionados não se incluiu o producto da venda de generos e proprios nacionaes em 1903, muito incompleto, por faltarem as arrecadações que devem constar dos balancos das Delegacias Fiscaes nos Estados de :

Amazonas	}	do mez de dezembro.
Ceará		
Pará		
Piauhy		
Parahyba		de novembro e dezembro.
Santa Catharina	»	»
Alagoas	»	outubro »
Espirito Santo	»	setembro »
Matto Grosso	»	março »

O resultado dessas arrecadações, conhecido em 28 de fevereiro do corrente anno, era 58:599\$501.

Em 30 de junho ultimo o fundo era já de

Apolices	Valor
17.609	16.804:100\$000

por terem sido adquiridas no semestre decorrido de janeiro a junho do corrente anno :

Apolices	Valor
896	857:500\$000

e desdobrava-se assim :

Apolices	Quantidade	Valor
Apolices geraes de 1:000\$000 . .	13.196	13.196:000\$000
» » » 800\$000 . .	46	36:800\$000
» » » 600\$000 . .	285	171:000\$000
» » » 500\$000 . .	545	272:500\$000
» » » 400\$000 . .	290	116:000\$000
» » » 200\$000 . .	294	58:800\$000
» do emprestimo de 1895 . .	1.742	1.742:000\$000
» » » » 1897 . .	1.211	1.211:000\$000
	17.609	16.804:100\$000

sem contar com o producto da venda de generos e proprios nacionaes, de 1903 por diante.

RESGATE DE APOLICES

Ficou dito o anno passado que, em virtude da ordem do meu antecessor, n. 14, de 28 de agosto de 1892, haviam sido sorteadas 6.000 apolices do juro de 6 %_o, de 1897, tendo sido resgatadas até 30 de abril:

Ao portador	1.059
Nominativas	3.513
perfazendo a somma de.	4.572

A operação continuou, de modo que a 31 de maio ultimo o resgate comprehendia:

Ao portador	1.429
Nominativas	4.328
sommando.	5.757
e faltando apenas	243

para completar a somma das que foram sorteadas.

Por portaria n. 23, de 23 de junho do corrente anno, expedi á Caixa da Amortização nova ordem para o sorteio de 6.000 dessas apolices, em observancia ao disposto nos arts. 1º e 5º do decreto

n. 2.695, de 29 de novembro de 1896, o que reduzirá a importância do empréstimo a 47.557:000\$000.

Também por portaria n. 22, do dia antecedente, recommendei á mesma Caixa que procedesse ao sorteio, nos termos do art. 13 das instrucções expedidas por este Ministerio sob n. 385, de 15 de setembro de 1868, de apolices, no valor nominal de novecentos contos de réis, da emissão autorizada pelo decreto n. 4.244, de 15 de setembro daquelle anno.

A importância deste empréstimo, que foi primitivamente de 30.000:000\$, achando-se hoje muito reduzida, pois que não excede de 6.389:000\$, muito conviria que o Congresso Nacional providenciasse em ordem a serem resgatados os titulos que ainda se acham em circulação, com os recursos de que puder dispôr o Governo, como os provenientes da Sorocabana e outros.

Esses titulos, como se sabe, são de juro de 6 %^o, ouro, e resgatal-os seria reduzir a despesa da União.

BANCO DA REPUBLICA DO BRASIL

Dados os acontecimentos, de todos sabidos, de julho a setembro de 1900, foi promulgada a lei n. 689, de 20 deste ultimo mez, autorizando o Governo a recolher em conta corrente a esse Banco até a somma de 1.000.000 esterlino do fundo de garantia, creado pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899, para o fim de poder elle operar em transacções cambiaes, e ainda emittir apolices nominativas ou ao portador, do valor de 1:000\$ a 100\$, a juro annual de 3 %, resgataveis á razão de 20 %^o da emissão, por anno.

Os juros, que começariam a correr de 1^o de setembro, seriam pagos por semestres vencidos no Banco ou no Thesouro. As apolices ao portador não poderiam ser de valor inferior a 1:000\$; o resgate seria feito por compra, quando esses titulos estivessem abaixo do par, ou mediante sorteio, quando estivessem ao par ou acima delle, e na fórma do art. 4^o da mesma lei.

Esses títulos seriam exclusivamente destinados ao pagamento dos credores do Banco, mediante accordo com elles, e seriam garantidos até o resgate definitivo pelo activo do Banco e pelo Governo.

O pagamento seria feito aos credores á medida do vencimento ou da exigibilidade dos títulos de credito, considerando-se para esse effeito exigiveis os cheques visados pelo instituto.

O Banco ficaria obrigado a receber os títulos pelo seu valor nominal, quando lhe fossem offerecidos em pagamento de dividas que não estivessem garantidas por penhor ou hypotheca. Poderia tambem recebê-los pelo valor que entendesse conveniente, porém nunca acima do par, em pagamento das dividas garantidas, ou provenientes da venda de bens e valores do seu activo então existente.

O Governo foi ainda autorizado a abrir uma conta corrente com o Banco até 25.000:000\$, para o fim de auxiliar as operações de descontos, á medida das necessidades legitimas do commercio, rendendo o juro de 2 %.

Para que os accionistas do Banco podessem receber os favores concedidos por essa lei, deveriam reformar os seus estatutos de accordo com o Governo, dando ao instituto a organização mais conveniente, contanto que a sua administração fosse confiada ao Governo por meio de directores, de nomeação e demissão deste, até o resgate definitivo das apolices, e a completa liquidação e pagamento do debito do Banco para com o Thesouro.

Os estatutos seriam logo submettidos á approvação do Governo.

Os accionistas não poderiam revogar o mandato confiado áquelle, durante o prazo fixado, nem intervir na administração do Banco directamente, ou por meio de fiscaes. A deliberação seria tomada em assembléa geral extraordinaria, convocada especialmente para o fim, no dia immediato ao da publicação da lei, por meio de annuncios no *Diario Official* e nos jornaes diarios desta Capital, presente numero de accionistas que, no minimo, representassem mais de dous terços do capital social.

Si na primeira reunião não comparecesso o numero de accionistas exigido, no dia seguinte teria logar a segunda reunião, onde deliberariam os accionistas, fosse qual fosse a somma do capital representado. As deliberações da assembléa geral seriam tomadas por maioria de votos.

A directoria do Banco, depois de deliberada pelos accionistas a direcção do Governo, nos termos do que vae dito anteriormente, convocaria sem demora por annuncios publicados por tres dias consecutivos no *Diario Official* e nos jornaes diarios desta Capital, os seus credores para, no dia e hora designados, se reunirem no edificio do Banco, sob a presidencia do director presidente ou seu substituto, afim de deliberarem sobre a proposta de accordo para seu pagamento, formulada em nome dos respectivos accionistas, na conformidade da mesma lei.

A reunião dos credores teria logar no prazo de quatro dias depois da publicação dos annuncios da convocação; os credores poder-se-hiam fazer representar na reunião por meio de procuradores com poderes sufficientes, conferidos na fôrma do decreto n. 79, de 26 de agosto de 1892; os ausentes em logar sabido, e com o qual houvesse comunicação telegraphica ou telephonica, seriam avisados por esse meio, ou, conforme a distancia, por carta registrada com recibo de volta; os ausentes poderiam constituir procuradores por telegramma, cuja minuta authenticada ou legalisada deveria ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionaria essa circumstancia.

Requisito essencial para a validade do accordo seria—fosse elle constituido por credores, representando mais de dous terços da importancia total dos credits sujeitos aos effeitos do mesmo accordo, que reputar-se-hia perfeito e acabado desde o momento da acceitação, mas só produziria os effeitos de direito depois de homologado pelo juiz da Camara Commercial.

O pedido de homologação do accordo seria feito logo após a acceitação da proposta por parte dos credores e instruido com a relação nominal dos mesmos, indicadas a natureza dos titulos e a importancia

de cada credito e com a acta da reunião, de onde devia constar a deliberação do accordo, com maioria legal, assignada pelos que votassem.

Recebida pelo juiz da Camara Commercial a petição devidamente instruida, mandaria este expedir immediatamente edital com prazo de tres dias, independentemente de assignação e lançamento em audiencia, annunciando o pedido de homologação, dentro do qual prazo poderia ser feita a reclamação; esta poderia apenas consistir na arguição de má fé, fraude ou dolo e seria provada em 48 horas: o juiz poderia mandar proceder, por peritos de sua nomeação, á verificação da relação dos credores e da importancia dos creditos.

Homologado o accordo, seria obrigatorio para todos os credores então existentes, presentes ou ausentes, conformes ou dissidentes, exceptuando-se os de dominio, os privilegiados e os hypothecarios, e os portadores de notas emittidas pelo extinto Banco do Brasil.

A sentença que homologasse o accordo passaria em julgado no prazo de 48 horas, que correriam em cartorio, e della haveria recurso de agravo de instrumento para a Camara Civil da Corte de Appellação.

A recusa do accordo pelos credores chyrographarios não induziria á liquidação forçada.

Satisfeitas as prescripções dessa lei, reunio-se em 22 do mesmo mez a assembléa geral extraordinaria dos accionistas do Banco, que approvou as alterações feitas nos estatutos, em conformidade com as novas disposições, e a 21 de outubro subsequente baixava o decreto n. 3.797 approvando as alterações.

Em 16 do mesmo mez o decreto n. 3.810 providenciava sobre a organização do Banco, nos termos da lei citada, e em 30 este Ministerio expedia instrucções para emissão das inscripções representativas dos titulos, a que se referia a lei n. 689.

Por essa occasião foram nomeados directores do Banco o Sr. Otto Petersen e o Dr. Custodio de Almeida Magalhães. Pedindo licença

aquelle, em 13 do julho de 1901, o partindo para a Europa, foi exonerado em 18 do setembro do mesmo anno, e substituido pelo Dr. Raymundo de Castro Maia. O Dr. Custodio de Almeida Magalhães pediu e obteve exoneração em 30 de agosto de 1902.

Em outubro desse anno tive a honra de submeter á vossa assignatura o decreto, que depois tomou o numero 4.096 e data de 12 do mesmo mez, modificando o de n. 3.810, de 16 de outubro de 1900, na parte relativa á sua administração, que passou a ser de tres, em vez de dois membros, sendo nomeados a 13 de dezembro os Drs. Raymundo de Castro Maia, Carlos Augusto de Carvalho e Custodio Coelho de Almeida.

Poucos dias depois (24 de dezembro) pedia e obtinha exoneração o Dr. Raymundo de Castro Maia, sendo substituido pelo Dr. Leopoldo Cesar Andrade Duque Estrada, que tomou posse de seu cargo a 12 de janeiro de 1903.

O Dr. Carlos A. de Carvalho, pedindo sua exoneração em 19 de setembro de 1903, foi substituido pelo Dr. Ubaldo do Amaral Fontoura, que tomou posse a 22 do mesmo mez.

—

Entretanto, a situação apurada desse estabelecimento, em 31 de outubro de 1900, era a que consta do apanhado do balanço, publicado no *Jornal do Commercio* e outros diarios desta Capital, a saber :

Notas do ex-Banco do Brasil	1.065:975\$000
Letras descontadas no <i>London & Brazilian Bank</i>	3.000:000\$000
Banqueiros na Europa	8.663:565\$870
Deposito para resgate de letras do ex-Banco do Brasil	2:900\$000
Depositos por letras de dinheiro a premio e contas com juros	54.904:110\$435
<i>London and River Plate Bank</i> , c/ garantida	5.118:518\$600
Cheques visados a 60 dias	24.085:656\$110
Companhia Lloyd Brasileiro	9.000:000\$000
Contas correntes geraes — saldos credores	296:633\$325
Agentes, idem.	1.656:709\$179
Dividendos a pagar	427:043\$000
Thesouro Federal. { Conta do accordo de 1900	37.984:437\$500
> de juros de apolices	450\$000
> corrente	4.298:740\$810
	<hr/>
	150.504:739\$850

	Transporto.	150.504:739\$859
Thesouro Federal.	{ Conta de cortileados do ouro £ 2.513-0-7.	63:183\$190
	{ > especial n. 3.	140:050\$895
	{ > > de cambiaos £ 900.140-10-10	16.986:518\$220
Juros devidos ás Intendencias Municipaes do S. Paulo, Minas Geraes, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Alóm Parahyba		216:833\$780
Titulos a pagar do conta alheia e pejuonos credores		2:799\$750
		<hr/>
		167.924:125\$494

Pelo balanço de abril do corrente anno, publicado no *Jornal do Commercio* de 6 de maio, acha-se reduzida a 56.439:691\$386 a somma de responsabilidades do Banco, a saber :

Deposito para resgate de letras do ex-Banco do Brasil	2:900\$000
Credores chirographarios do accordo	1.080:929\$880
- > privilegiados — depositos e contas judiciaes.	1.111:883\$418
> por contas correntes	2.374:114\$276
Companhia Lloyd Brasileiro	78:275\$512
Dividendos do Banco	168:020\$000
Thesouro Federal.	1.886:977\$800
Inscrições a resgatar.	49.418:100\$000
Juros das mesmas.	318:490\$500
	<hr/>
	56.439:691\$386

Comparadas as sommas de responsabilidades do Banco em 31 de outubro de 1900 e 30 de abril de 1904, verifica-se a redução de 111.484:434\$108, representada por 72.496:900\$ de inscrições resgatadas e 39.057:534\$108 de outros valores liquidados e transferidos á CONTA NOVA, creada pelo Banco em cumprimento do accordo.

ESTRADA DE FERRO UNIÃO SOROCABANA E ITUANA

A estrada de ferro, que constitue a epigrapho supra, como seu nome indica, é hoje um conjunto de duas estradas — a Sorocabana e a Itiana.

A estrada de ferro Sorocabana ⁽¹⁾ comprehende, além de outras, duas secções primitivas, a saber : a que, partindo da Capital de São Paulo, dirige-se para Sorocaba, ao sul, com um percurso de 111 kilo-

(1) Organização da Companhia — decreto n. 4.729, de 24 de maio de 1871.

metros ⁽¹⁾, e a que vae de Sorocaba ao sudoeste, Tieté, com a extensão de 75 kilometros ⁽²⁾.

De Boituva, na 2ª secção (kilometro 162), parte o ramal de Tatuhy e Itapetininga ⁽³⁾, com um percurso de 65 kilometros até esse ponto, e o de 260, mais ou menos, até S. Pedro do Itararé, onde vae terminar, e onde começa a estrada de ferro de Santa Maria da Bocca do Monte, depois de atravessar os fertilissimos vales dos rios Itapetininga, Paranapanema, Apialhy-Guassú e Taquary. Só está construido o trecho até Itapetininga.

De Cerquilho, 16 kilometros a oeste de Boituva, sahe o ramal de Botucatú ⁽⁴⁾, em direcção ao sudoeste, com o percurso de 132 kilometros, ou melhor, com o de 139 até Capão Bonito, que fica seto kilometros além.

Em Capão Bonito a estrada bifurca-se novamente, partindo um ramo para sudoeste até Baturú, á beira do rio do mesmo nome, com o percurso de 124 kilometros; o outro grande ramo, que sahe de Capão Bonito, dirige-se para o sueste até o Avaré, onde toma para o sul até a Barra Grande; então declina para o sudoeste até Campos Novos; ahi dirige-se para o sul em linha mais ou menos tortuosa até o Taquaral; desse ponto toma novamente a direcção do sueste para ir terminar no Tibagy, á margem do Paranapanema.

A extensão deste ramal é de 403 kilometros, que tantos são os que vão de Capão Bonito ao citado Tibagy; mas todo elle não está construido, indo o trafego apenas até Cerqueira Cezar, na extensão de 105 kilometros.

⁽¹⁾ Contracto de 18 de junho de 1871; começo de construcção em 13 do mesmo mez do anno de 1872; abertura ao trafego em 10 de julho de 1875.

⁽²⁾ Até Ipanema — concessão de 26 de dezembro de 1874, decreto n. 5.838; abertura ao trafego em 31 de dezembro de 1875; extensão 21 kilometros. Até Bacatava — concessão de 20 de novembro de 1878; começo de construcção a 1 de dezembro do mesmo anno; abertura ao trafego em 16 de julho de 1882. Até Boituva — concessão de 27 de dezembro de 1879; abertura ao trafego em 1 de agosto de 1882. Até Tieté — concessão de 25 de novembro de 1881; abertura ao trafego em 1 de janeiro de 1883.

⁽³⁾ Concessão de 16 de setembro de 1882.

⁽⁴⁾ Idem de 25 de setembro do mesmo anno. CYRO D. R. PESSOA JUNIOR. — *Estudos descriptivos das estradas de ferro do Brazil.*

Hoje é considerada tronco desta estrada a parte comprehendida entre S. Paulo e Bahurú, com os ramaes de Itararé, Tieté, porto Martins e Araquá e Tibagy.

A estrada de ferro Itúana parte de Itú com direcção a nordeste e vai até Jundiahy, ponto terminal da *S. Paulo Railway*, com um percurso de 68 kilometros (¹), passando entre outros logares por Itaicy, a 44 kilometros de Jundiahy.

De Itaicy sahe o ramal de Piracicaba (²) com a extensão de 91 kilometros, sendo até Capivary 44 e dahi até o ponto terminal 47 kilometros.

Hoje considera-se tronco a parte comprehendida entre Mayrink e S. Pedro, com dois ramaes, o de Jundiahy e o de João Alfredo.

De Piracicaba a estrada prolonga-se ainda até S. Pedro por mais 58 kilometros, despedindo de Chave um pequeno ramal em direcção a João Alfredo, ponto inicial da navegação, que, descendo pelo Piracicaba, vai até a sua confluencia com o Tieté. Ahi divide-se, continuando um ramo pelo Tieté acima até porto Ribeiro, o outro descendo pelo mesmo rio Tieté até porto Martins, onde, para collectar as riquissimas produções da zona comprehendida entre os rios Pardo e Tieté, a Itúana tinha feito construir um ramal, que, passando pela povoação Treze de Maio ia ter a S. Manoel.

Então os productos de toda a região, tomando por esse ramal, iriam ter a porto Martins: ahi embarcariam nos vapores da Companhia e seguiriam até a barra do Piracicaba; tomando por este rio acima, tornariam a ganhar a estrada de ferro em João Alfredo e por ella desceriam em busca da sahida.

(¹) Organização da Companhia em 30 de junho de 1870 — decreto n. 4.554; contracto de 10 do mesmo mez e anno; começo de execução dos trabalhos a 26 de novembro, ainda do mesmo anno; inauguração do trafego a 17 de abril de 1873.

(²) Concessão de 10 de outubro de 1870; começo de construcção do trecho de Itaicy a Capivary a 2 de dezembro de 1872; deste ponto a Piracicaba a 27 de fevereiro de 1873; abertura ao trafego do primeiro trecho a 23 de outubro de 1875, do segundo a 20 de fevereiro de 1876. CYRO D. R. PESSOA JUNIOR.— *Estudos descriptivos das estradas de ferro do Brasil.*

De porto João Alfredo, porto superior no rio Piracicaba, até porto Ribeiro, ponto inferior da navegação no rio Tieté, ha a distancia de 171 kilometros. Vindo de João Alfredo pelo Piracicaba entra-se no Tieté e sobe-se este para ir a porto Martins; de porto João Alfredo a porto Martins são 136 kilometros; de porto Martins a porto Ribeiro são 58 kilometros.

Esta linha de navegação está destinada a prestar grande serviço como auxiliar da réde de estradas de ferro, que corta aquella zona e actualmente já está tomando incremento.

Feita a união das duas estradas, a Sorocabana cortou o ramal entre S. Manoel, e Treze de Maio, fazendo descer pelo de Botucatu as mercadorias que, chegadas ao primeiro daquelles pontos, podiam tomar a direcção da Itúana e ligou porto Martins á Victoria, no mesmo ramal do Botucatu.

Outro ramo da Itúana é o que, partindo de Itú e encaminhando-se para léste, e para o nordeste, e ainda para o norte, depois de haver transposto a Serra do Mar, deve dirigir-se para S. Vicente e Santos, cortando a Sorocabana em Mayrinek; mas, ao passo que o primeiro está todo construido, o segundo ramo só vai até este ultimo ponto, achando-se, entretanto, promptos os estudos do trecho comprehendido entre Mayrinek e Santos.

Houve ainda o projecto de um outro ramal, ligando o Capivary ao Tieté (contracto de 10 de outubro de 1870), mas que não foi por emquanto levado a effeito; devia medir 70 kilometros.

Assim a extensão exacta, em trafego, das duas estradas é a que segue, conforme o recente relatorio da Superintendencia:

SOROCABANA

Tronco.	411,650 kilometros	
Ramal de Itararé	64,548	»
» » Tieté.	8,009	»
» » porto Martins e Araquá.	36,960	»
» » Tilagy	104,059	»
	<hr/>	
	625,286	

ITUANA

Tronco	226,953 kilometros	
Ramal de Jundiaby	43,100	»
» » João Alfredo	17,428	»
	<hr/>	
	287,481	»
	<hr/>	
Extensão em trafego das duas estradas.	912,767	»
Secção de navegação da Itúana	194,000	»

O movimento do trafego da Sorocabana de 1875 a 1883 foi o seguinte:

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO
1875	146:227\$160	143:888\$689	2:338\$471
1876	302:274\$200	279:301\$874	22:973\$326
1877	297:448\$950	278:238\$170	19:211\$780
1878	325:964\$060	278:772\$711	47:191\$349
1879	333:915\$260	300:427\$510	33:487\$750
1880	348:246\$010	282:745\$864	65:500\$146
1881	402:105\$910	344:327\$387	57:777\$523
1882	471:510\$490	382:552\$450	88:958\$040
1883	552:869\$860	444:516\$165	108:353\$695
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	3.180:562\$000	2.734:770\$820	445:791\$180
Média annual	353:395\$777	303:863\$424	49:532\$353
Seja para o semestre.	176:697\$888	151:931\$712	24:766\$176
1º semestre de 1884	322:639\$840	202:511\$330	120:128\$510

O movimento do da Itúana de 1873 a 1883 foi o seguinte:

Linha principal

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO
1873 ⁽¹⁾	70:737\$021	73:822\$927	\$
1874	191:751\$680	177:533\$691	14:219\$019
1875 ⁽²⁾	190:298\$010	194:318\$880	\$
1876	178:867\$140	176:572\$430	2:294\$710
1877	183:334\$960	169:814\$300	13:520\$660
1878	239:864\$510	172:144\$880	67:719\$630
1879	234:140\$760	232:577\$110	1:563\$650
1880	231:778\$610	228:895\$520	2:883\$120
1881	255:878\$380	214:586\$000	41:292\$380
1882	292:374\$670	222:698\$950	69:675\$720
1883	310:493\$660	235:208\$850	75:285\$010
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	2.379:519\$431	2.098:172\$308	288:453\$899
Média annual	216:319\$948	190:742\$937	26:223\$081
Seja para o semestre	108:159\$974	95:371\$468	13:111\$540
1º semestre de 1884	162:598\$130	116:100\$210	46:497\$920

⁽¹⁾ Deficit 3:085\$906

⁽²⁾ Deficit 4:070\$870

Itanai

ANNOS	RECEITA	DESEPEZA	SALDO
1870	83:102\$120	73:022\$970	9:509\$150
1877 (1)	123:241\$580	140:031\$500	\$
1878	170:401\$590	129:900\$200	40:504\$390
1879	184:093\$910	182:064\$470	1:729\$140
1880	108:232\$100	157:970\$370	38:201\$730
1881	219:700\$000	182:247\$140	37:453\$520
1882	206:700\$050	197:334\$860	69:365\$190
1883	314:244\$190	168:733\$640	145:510\$550
	<u>1.564:409\$200</u>	<u>1.239:405\$150</u>	<u>348:393\$970</u>
Média annual	195:551\$150	154:926\$893	43:549\$246
Seja para o semestre.	97:775\$575	77:403\$446	21:774\$023
1º semestre de 1884	167:815\$370	78:376\$610	89:438\$760

De 1884 (2º semestre) até 1891 não possuímos dados ; mas, operada a união das duas estradas, vê-se dos relatorios da companhia que a receita do trafego passou a ser:

1892.	3.885:332\$540
1893.	3.851:268\$530
1894 — De janeiro a abril.	1.374:957\$320
1894 e 1895 — De maio de 1894 a abril de 1895	5.643:893\$990
1895 e 1896 — De maio de 1895 a abril de 1896	6.055:688\$540
1896 — De maio a dezembro	4.531:252\$100
1897.	8.532:950\$990
1898.	8.848:129\$270
1899.	9.484:039\$090
1900.	9.689:309\$590
	<u>61.897:419\$960</u>
Média annual.	6.877:491\$106

A despeza do mesmo trafego foi :

De janeiro de 1892 a 31 de dezembro	
de 1896, de	10.005:953\$080
De janeiro de 1897 a dezembro de	
1900, de	21.600:000\$000
	<u>31.605:953\$080</u>
Média annual.	3.511:772\$564

A receita e a despeza da E. F. União Sorocabana e Itiána nos quatro ultimos annos foram as constantes dos seguintes quadros:

(1) Deficit 23:389\$920.

Quadro comparativo da receita e despesa da estrada nos annos de 1900 a 1903

1900				1901			
RECEITA		DESPESA		RECEITA		DESPESA	
Passageiros	1.471:020\$640	Administração Geral	213:045\$710	Passageiros	1.557:807\$490	Administração Geral.	351:277\$347
Encomendas	395:112\$940	Trafego	1.333:894\$520	Encomendas	343:103\$020	Trafego	1.198:826\$366
Telegrapho	76:361\$680	Tracção e locomoção	2.404:522\$730	Telegrapho	67:729\$970	Tracção e locomoção.	2.101:745\$449
Animaes por trens de passageiros	26.781\$840	Linha	2.092:578\$520	Animaes por trens de passageiros	23:580\$940	Linha	1.337:751\$737
Café	3.986:937\$000	Despesas diversas. .	79:346\$540	Café	4.853:149\$700	Despesas diversas. .	91:316\$24
<i>Mercurias</i>				<i>Mercurias</i>			
Diversos	3.365:966\$990			Diversos	3.229:521\$940		
Animaes por trens de carga	282:537\$910			Animaes por trens de carga	185:754\$370		
Armazenagem	42:631\$100			Armazenagem. . . .	13:431\$200		
Receitas eventuaes. .	50:949\$790	Saldo	3.544:921\$510	Receitas eventuaes. .	105:494\$535	Saldo	5.263:713\$072
	<u>9.693:709\$790</u>		<u>9.693:809\$590</u>		<u>10.391:633\$595</u>		<u>10.394:663\$575</u>

1902				1903				
RECEITA		DESPEZA		RECEITA		DESPEZA		
Passageiros	1.322:545\$000	Administração Geral	461:012\$000	Passageiros	1.244:022\$020	Administração Geral.	381:280\$303	
Encomendas	405:658\$000	Trafego	1.072:772 \$000	Encomendas	370:474\$220	Trafego	1.243:892\$324	
Telegrapho	55:420\$000	Tracção e locomoção	2.189:825\$000	Telegrapho	59:060\$320	Tracção	1.592:583\$441	
Animaes por trens de passageiros. . . .	19:843\$000	Linha	1.408:490\$000	Animaes por trens de passageiros	17:483\$410	Locomoção	971:948\$028	
Café	4.837:652\$750			Café	4.822:401\$230	Linha	2.443:193\$566	
<i>Mercadorias</i>				<i>Mercadorias</i>				
Diversos	3.531:755\$250	Desp. diversas {	Almoxarifado	56:961\$000	Diversos	3.460:502\$708	Despesas diversas. . . .	61:180\$665
Animaes por trens de carga.	—		Contabilidade	103:167\$000	Animaes por trens de carga	115:562\$390		
Armazenagem	—		Outras.	82:936\$000	Armazenagem	16:870\$400		
Receitas eventuaes. . . .	77:048\$000	Saldo	4.817:061\$000	Receitas eventuaes	403:093\$210	Saldo	3.521:380\$331	
	10.195:907\$000		10.195:907\$000		10.245:470\$508		10.245:470\$508	

A receita da Estrada do anno de 1902 foi extrahida do relatório da Directoria, publicado no *Journal do Commercio* de 25 de março de 1903.
 O total da receita do anno de 1902 não representa a somma das diversas rendas, parecendo ser a differença, proveniente da emissão das rendas de animaes por trens de carga e armazenagens.

Quadro comparativo da receita da Estrada nos annos de 1900 a 1903

ANNOS	TRAFEGO DE PASSAGEIROS									TRAFEGO DE MERCADORIAS						RECEITAS DIVERSAS		TOTAL
	PASSAGEIROS			ENCOMMENDAS		TELEGRAPHIO		ANIMAES		CAFÉ		OUTROS GENEROS		ANIMAES		ARMAZENAGENS	EVENTUAES	
	1ª classe	2ª classe	Renda	Peso	Renda	Telegrammas	Renda	Numero	Renda	Peso	Renda	Peso	Renda	Numero	Renda			
1900. . . .	158.552	487.878	1.471:626\$640	6.573.936	395:112\$940	100.050	76:331\$680	8.535	26:781\$340	61.280.000	3.986:937\$900	201.060.000	3.345:966\$990	115.350	282:537\$910	42:631\$100	50:319\$790	9.098:3.9\$590
1901. . . .	113.682	495.813	1.567:807\$490	5.509.188	343:493\$020	91.589	67:729\$950	7.062	23:580\$940	71.787.000	4.858:149\$700	199.526.000	3.229:521\$910	83.334	185:754\$850	43:431\$200	105:494\$585	10.391:661\$595
1902 (1). . .	99.791	391.175	1.322:545\$000	6.577.169	405:658\$000	86.418	52:129\$700	5.278	19:813\$900	76.276.993	4.897:652\$750	156.421.749	3.334:755\$250	37.141	—	—	77:018\$000	10.195:975\$090 (1)
1903. . . .	91.358	421.406	1.244:022\$620	5.990.065	370:474\$220	68.318	59:080\$320	5.273	17:483\$110	81.718.051	1.822:101\$230	161.338.811	3.466:502\$703	52.270	115:532\$390	16:870\$400	10:193\$210	10.215:470\$503

(1) Os dados da receita deste anno foram extrahidos do *Jornal do Commercio*, de 25 de março de 1903.

(2) Este total, tambem extrahido do referido *Jornal*, não representa a somma das diversas receitas lançadas acima, parecendo que nelle está incluída a receita de animaes por trens de mercadorias e armazenagens.

A' pagina 1 do relatorio da Directoria, apresentado á assemblea geral em reunião de 2 de maio de 1898, lê-se:

« Em virtude das autorisações anteriores, acham-se emittidos :

<i>Debentures</i> de 100\$ (1 ^a e 2 ^a séries, papel).	439.000
» » 200\$	1.907
» » £ 50	3.530
» » £ 100	1.500 »

Os *debentures* da 1^a série, 439.000, gozam dos remanescentes da garantia ouro das linhas da Villeta a Botucatu com os ramaes de Tatuhy e Tieté.

Os da 2^a série, papel, 300.000, gozam da garantia especial das linhas de concessão federal de Tatuhy a Itararé e de Botucatu a Tibagy e dos remanescentes das garantias anteriormente concedidas.

Os de £ 50 gozam da garantia da linha de S. Paulo a Villeta, 128 kilometros.

E, finalmente, os de £ 100 gozam da garantia especial da secção Itiána, sobre a qual existe ainda o emprestimo dos 1.907 *debentures* referidos.

Sobre as linhas desta secção, como tambem sobre as da Sorocabana até Villeta pesa mais a divida por garantia de juros e emprestimo ao Estado de S. Paulo, divida que monta mais ou menos a 5.600:000\$, e que deve ser repartida entre as duas estradas, Sorocabana e Itiána.

O Governo Federal abonou juros sobre o capital das linhas que concedeo (Botucatu a Tibagy e Tatuhy a Itararé); o dispendio desta proveniencia até agora deve importar mais ou menos em 1.600:000\$000.

Pelo que diz respeito á situação actual dessa estrada, avalia-se della pelo seguinte officio, de 9 do mez passado, com que o superintendente, Sr. Dr. Alfredo Maia, passou aos syndicos da liquidação forçada o relatorio attinente ao anno de 1903 :

« Tenho a honra de apresentar a VV. SS. o relatorio dos trabalhos executados nesta Estrada no anno de 1903, do qual constam os resultados economicos e technicos obtidos nesse periodo da minha administração.

Honrado com a confiança de VV. SS., assumi a direcção desta Estrada a 10 de Janeiro de 1903, encontrando-a em condições completamente anormaes, como é de notoriedade publica. A absoluta desproporção entre os transportes reclamados pela zona e os meios de effectual-os tinham creado uma situação intoleravel para o publico e para os funcionarios encarregados da administração da Estrada, em contacto directo com o publico.

As providencias tomadas pela Directoria da Companhia tinham sido lentas e erradas, de modo que a crise chegara á maxima agudeza, achando-se a Estrada assoberbada pelos transportes em atraso, tanto no sentido da exportação, como no da importação, quando assumi a responsabilidade da sua direcção.

Cercado da benevolencia geral, tanto do publico como das outras Estradas e do Governo do Estado, animei-me a emprehenler a tarefa de pôr em ordem esses serviços.

Recorri, de prompto, ao concurso das Estradas Paulista e Mogyana, das quaes obtive que me alugassem, por seis mezes, 10 locomotivas, com as quaes comecei logo a fazer os transportes em atraso.

Da Companhia Inglesa obtive auxilio de grande valor com a cessão, quasi gratuita, de um vasto terreno em Agua Branca, onde pude organizar um serviço completo de montagem e reparação de vagões, confiado aos constructores Trajano de Medeiros & Comp. Sem uma providencia semelhante, nunca se conseguiria pôr a trabalhar a grande quantidade de material fornecido pela Companhia Edificadora, que, quando assumi a direcção do serviço, se achava accumulado no exiguo pateo da Estação de Barra Funda, embaraçando a funcção da estação subsidiaria da de S. Paulo, a que é destinada.

Recorri á industria particular tambem para acelerar a reparação das locomotivas, que a Estrada possuia, e tive, a um tempo, locomotivas a reparar nas officinas da Estrada em Itú e Mayrink e nas officinas do Norte da Estrada de Ferro Central do Brasil, nas da Companhia Paulista, nas da Mogyana e nas das casas Arens, Mac Hardy e Lidgerwood.

Foi assim que consegui ter locomotivas para fazer o serviço, quando tive de restituir as seis, que havia alugado á Mogyana.

Devidamente autorizado por VV. SS. comprei as quatro da Companhia Paulista, que ficaram reforçando os nossos recursos de tracção. A esse tempo tratei de adiantar a construcção, embora de character provisorio, das officinas de Mayrinck, que nos prestam agora reaes serviços, tanto assim que só temos locomotivas em reparação nas officinas da Central, tendo dispensado o concurso das outras officinas extranhas.

De nenhuma utilidade foram para a urgencia do caso a resolver, os elementos de locomotivas fornecidas pela Companhia Edificadora, porque, pela circumstancia de serem esses elementos de procedencias diversas, e de nunca terem sido ajustados em conjuncto para cada locomotiva, apresentam, na sua adaptação, uns aos outros, difficuldades grandes, que exigem muito tempo e trabalho das officinas, já assoberbadas com reparações em grande atraso.

Além disso, o dispositivo de algumas peças importantes, como os cylindros, offerecendo pouca segurança, como era facil de vêr e a experiencia confirmou, resolvi não contar com essas peças, senão para, com mais vagar e depois de importados os elementos substitutivos necessarios, proceder á verdadeira fabricação de mais algumas locomotivas de cargas, como temos feito.

Entre os elementos imprestaveis figuram os *tenders*, em numero de 20, julgados inaproveitaveis em vistoria judicial, a que, a meu pedido e a requerimento de VV. SS., se procedeo aqui, em S. Paulo.

O estado dos carros do passageiros era tão deploravel como o dos vagões e o das locomotivas. Para acudir a esse ramo de serviço, puz a trabalhar a antiga serraria de Sorocaba, pertencente á Estrada, que se achava abandonada, e ali tem sido reconstruidos os carros estragados, e adaptados ás necessidades do serviço os novos recebidos da Companhia Edificadora, que nunca attendeo á conveniencia de uniformisar, por um typo escolhido, o material da Estrada e os seus principaes elementos.

Hoje todos os trens da Estrada circulam com material decente, embora destituído de luxo, para não dizer mesmo de grande conforto.

O estado da linha, das estações e de algumas grandes obras de arte regulava com o das locomotivas, vagões e carros. Todos esses serviços foram atacados com a urgencia que cada um reclamava, de modo que, ao findar o anno de 1901, as grandes necessidades urgentes das Estradas Sorocabana e Itúana estavam attendidas, só restando aperfeiçoar a obra executada, para que essa rede possa competir em qualidade de serviço, com as grandes empresas de viação deste Estado. Reservarei que escrevi — as grandes necessidades urgentes — porque, em meu entender, ha duas grandes necessidades permanentes, que não empreehenli satisfazer, nem competia fazel-o a uma administração provisoria. Refiro-me á substituição dos trilhos de S. Paulo a Botucatu (310 kilometros) por outros de maior peso e resistencia, que comportem a circulação pesada que trafega esta linha, nos mezes de safra de café.

E refiro-me tambem a necessidade, de caracter permanente, de uma boa officina, aparelhada á moderna, onde se façam com rapidez e economia as reparações do material da Estrada.

Com isto, e mais com quatro boas locomotivas do passageiros, a installação ficará regular.

Ao tempo que se faziam as obras descriptas, cuidava-se tambem da organização dos serviços commerciaes e administrativos da Estrada.

Solicitei de VV. SS. a devida autorisação para restabelecer o regimen do trafego mutuo com as demais estradas do Estado, e, logo que a obtive, firmei os necessarios accordos com a S. Paulo Railway e a Paulista, tendo vigorado este regimen, que tantas vantagens offerece ao publico, sem dar até agora o menor motivo de queixa.

Logo que consegui por em dia o trafego da Estrada, tratei de readquirir para ella os transportes de café do municipio de S. Manoel, que, em consequencia da crise de transportes da Sorocabana, passaram a escoar-se pelas linhas da Paulista, sob a vantagem da redução de frete de 25 % até Santos, permittida pelos Governos da União e do Estado.

Era uma medida de excepção, concelida pelos dois governos como um modo directo de auxiliar a zona da Sorocabana, alliviando a Estrada de transportes, que ella não podia effectuar. O Governo do Estado foi o primeiro a reconhecer a justiça de fazer cessar esta medida de excepção, assim que os transportes na Sorocabana ficaram regularisados e, graças á sua insistencia, o Governo da União tambem fez cessar a excepção autorisada no regimen legal dos fretes, para os cafés procedentes da margem esquerda do Tieté, na parte federal da linha Paulista e na S. Paulo Railway.

Foi um acto de toda a justiça e a natural recompensa aos esforços empregados pela administração da Sorocabana para restabelecer a normalidade nos transportes.

Foi, além do mais, o reconhecimento official desse facto.

A invasão da margem esquerda do Tieté pela Paulista, a que a concessão referida correspondia, cessou no municipio de S. Manoel, mas ficou e ficará permanente no de Agudos, para onde a Paulista estendeu os seus trilhos, á sombra da lei n. 30, de 1902, do Estado de S. Paulo, e na persuasão de que a Sorocabana não mais lhe disputaria o passo. Assim, porém, não aconteceu. Distanto S. Paulo dos Agudos apenas 13 kilometros da nossa estação de Bom Jardim, pela qual era servido, não era justo deixar que outra Estrada viesse desviar para seu tronco a produção dessa localidade. VV. SS., com justa razão, resolveram manter o contracto de empreitada para 60 kilometros, feito pela antiga administração, e recomendaram-me que activasse a construção, o que foi feito, conseguindo esta Estrada transportar, completa, a safra do anno passado, como se verifica da cifra de 4.900 toneladas exportadas por Bom Jardim e Agudos, no anno findo. Com menor percurso até S. Paulo, do que pela Paulista, feito todo em linha sua, sem baldeação, o que não acontece á Paulista, não tem a Sorocabana razão para abandonar Agudos á poderosa vizinha.

Vem a ponto referir o triumpho, que obteve esta Administração, junto ao Governo de S. Paulo, fazendo reconhecer o principio da zona garantida, de que trata a lei n. 30 citada, no traçado do prolongamento da linha Paulista além de S. Paulo dos Agudos.

Aliás nesta, como em todas as questões, que esta Administração teve de submitter ao Governo do Estado, encontrou sempre a mais rigorosa justiça a par de benevolo acolhimento. Não fôra isso e mais a ininterrupta confiança que VV. SS. me tem dispensado, e a esforçada e intelligente cooperação dos meus companheiros de serviço, certamente não teria podido vencer as difficuldades que offerencia o problema, cuja solução me foi confiada.

O que pude fazer ali está aos olhos do publico, e os meios e resultados economicos empregados e conseguidos constam das paginas, que se seguem. »

A Companhia União Sorocabana e Itúana possui os immoveis constantes dos quadros que seguem :

— 27 —

Imoveis da Secção Sorocabana, em 31 de dezembro de 1903

ESTACÕES	TERRENOS	CASAS		ARMAZENS		DEPOSITOS DE MACHINAS		OBSERVAÇÕES
		Alvenaria	Madeira	Alvenaria	Madeira	Alvenaria	Madeira	
S. Paulo	—	1	1	1	2	—	2	Off. de reparação de carros.
Agua Branca	—	—	—	—	—	—	—	—
Barra Funda	1	—	—	—	—	—	—	—
Osasco	—	—	—	—	—	—	—	—
Baruery	1	—	—	—	—	—	—	—
Cotia	—	—	—	—	—	—	—	—
Casas de turma	—	—	—	—	—	—	—	—
S. João	—	—	—	—	—	—	1	Entre S. João e S. João.
Pinheirinhos	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Roque	—	—	2	—	—	—	—	—
Mayrincik	1	41	—	—	—	—	—	—
Rodoválho	—	—	—	—	—	—	—	—
Piragibú	—	1	1	—	—	—	—	—
Passa Três	—	—	1	—	—	—	—	—
Casas de turma	—	—	—	—	—	—	—	—
Sorocaba	—	—	—	—	—	—	1	Entre S. João e Sorocaba.
Villeta	—	—	—	—	—	—	—	—
Ipanema	—	—	—	—	—	—	—	—
Bacnetava	—	—	1	—	—	—	—	—
Santo Antonio	—	—	—	—	—	—	—	—
Boituva	—	—	—	—	—	—	—	—
Casas de turma	—	—	—	—	—	—	—	—
Cerquillo	—	—	2	—	—	—	—	—
Juru Mirim	—	1	—	—	—	—	—	—
Laranjal	1	6	1	—	—	—	1	—
Poreiras	—	—	—	—	—	—	—	—
Conchas	—	—	2	—	—	—	—	—
Casas de turma	—	—	11	—	—	—	—	—
Tietê	—	—	—	—	—	—	—	—
Tatuhy	—	—	—	—	—	—	—	—
Morro Alto	—	—	—	—	—	—	—	—
Itapetininga	—	2	—	—	—	—	—	—
Casas de turma	—	—	—	—	—	—	—	—
Salgado	—	—	1	—	—	—	—	—
Pyramboia	—	1	—	—	—	—	—	—
Remédios	—	1	—	—	—	—	—	—
Casas de turma	—	2	—	—	—	—	—	—
Victoria	—	—	1	—	—	—	—	Entre Conchas e Victoria.
Botucatu	—	22	11	—	—	—	1	—
Capão Bonito	—	—	—	—	—	—	—	—
Toledo	—	2	—	—	—	—	—	—
Casas de turma	—	—	—	—	—	—	—	—
Morrinhos	1	3	1	—	—	—	—	—
Itatinga	—	1	1	—	—	—	—	—
Andrades	—	—	—	—	—	—	—	—
Avaré	—	7	1	—	—	—	—	—
Barra Grande	—	—	—	—	—	—	—	—
Cerqueira Cesar	—	—	9	—	—	—	—	—
Casas de turma	—	—	12	—	—	—	—	—
Rodrigues Aives	—	2	3	—	—	—	—	—
Gramma	—	1	1	—	—	—	—	—
Areia Branca	—	—	—	—	—	—	—	—
Lengões	—	1	3	—	—	—	—	—
Bom Jardim	—	—	12	—	—	—	—	—
Agudos	—	—	—	—	—	—	—	—
Casas de turma	—	—	13	—	—	—	—	—
Moreiras	—	—	1	—	—	—	—	—
D. Catharina	—	1	—	—	—	—	—	—
Pirapitinguy	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL	6	132	128	29	12	3	1	

Em Santos

Casa á rua Capitão-Mór Aguiar, com terreno; alugada.

Em Jahu

Um terreno.

Imoveis da Seção Itúana, em 31 de dezembro de 1903

ESTAÇÕES	TERRENOS	CASAS		ARMAZENS		DEPOSITOS DE MACHINAS		OBSERVAÇÕES
		Alvenaria	Madeira	Alvenaria	Madeira	Alvenaria	Madeira	
Itú	—	—	—	—	—	—	—	
Salto	—	—	—	—	—	—	—	
Pimenta	—	—	—	—	—	—	—	
Casas de turma	—	—	—	—	—	—	—	
Jundiaby	1	—	—	—	—	—	—	
Itupeva	—	—	—	—	—	—	—	
Monte Serrat	—	—	—	—	—	—	—	
Quilombo	—	—	—	—	—	—	—	
Italey	—	—	—	—	—	—	—	
Indaiatuba	—	—	—	—	—	—	—	
Casas de turma	1	—	—	—	—	—	—	
Elias Fausto	—	—	—	—	—	—	—	
Capivary	—	—	—	—	—	—	—	
Villa Raffard	—	—	—	—	—	—	—	
Mombuca	—	—	—	—	—	—	—	
Rio das Pedras	—	—	—	—	—	—	—	
Piracicaba	—	—	—	—	—	—	—	
Casas de turma	—	—	—	—	—	—	—	
Chavo	—	—	—	—	—	—	—	
Costa Pinto	—	—	—	—	—	—	—	
Recreio	—	—	—	—	—	—	—	
Paraiso	1	—	—	—	—	—	—	
Xarqueada	—	—	—	—	—	—	—	
S. Pedro	—	—	—	—	—	—	—	
João Altredo	—	—	—	—	—	—	—	
Casas de turma	—	—	—	—	—	—	—	
Porto Villa Mauá	—	—	—	—	—	—	—	
> Mauricio Machado	—	—	—	—	—	—	—	Navegação fluvial.
> Rozario	—	—	—	—	—	—	—	
> Barra Bonita	—	—	—	—	—	—	—	
> Elyséo	—	—	—	—	—	—	—	
> Ribeiro	—	—	—	—	—	—	—	
> Martins	—	—	—	—	—	—	—	
Treze de Maio	—	—	—	—	—	—	—	
Araquá	—	—	—	—	—	—	—	
Casas de turma	—	—	—	—	—	—	—	
Egualdade	—	—	—	—	—	—	—	
S. Manoel	—	—	—	—	—	—	—	
Somma	3	7	80	44	5	4	4	

Possue mais o seguinte material rodante :

80 locomotivas de diversas procedencias e fabricantes, 110 carros e 1.018 vagões, sem contar com os 53 particulares, que estão ao seu serviço.

O material fluctuante da seção da navegação fluvial é o seguinte:

4 vapores em serviço.

1 dito inutilizado.

8 lanchas de chapas de ferro.

1 bote.

A extensa zona percorrida pelas duas estradas pôde-se dizer que é a mais importante de S. Paulo, como se verifica do café e outros generos por ellas transportados. Da primeira disse, muitos annos atraz, o Sr. Dr. Pereira Passos: «A ella está reservado futuro, senão prospero, ao menos satisfactorio relativamente ao que é o seu presente: é a esta linha que está destinado estabelecer a communição interior da Capital do Imperio com o sul do paiz.

O seu trafego actual é pequeno, mas susceptivel de incremento. Atravessando uma zona continuamente accidentada, o tracado não podia deixar de resentir-se das exigencias do terreno.»

E o Sr. Dr. Alfredo Maia, actual superintendente, tratando da riqueza e importancia dos valles por ellas percorridos, assim se manifesta:

.....
..... « A Estrada de Ferro Sorocabana parte de S. Paulo, no valle do Tieté, e acompanha este rio, passando pela estação de Osasco (kilm. 16), onde ha uma fabrica de tecidos e uma de ceramica, até á estação de Barueri (kilm. 28); deixa então o rio Tieté e sobe por um valle secundario a Serra de S. Francisco, passando por um tunnel de 400^m,0 para a vertente opposta, na estação de Pinheirinhos (kilm. 57). Acompanha o alto da serra, passando pela risonha cidade de S. Roque (kilm. 67), onde ha duas fabricas de tecidos e por Mayrinck (kilm. 74), onde são estabelecidas as officinas de reparação de locomotivas, e onde se faz o entroncamento da linha, que liga a Sorocabana com a Itiana, linha cujo prolongamento, já estudado, com uma extensão de 183 kilometros, constitue uma concessão do Governo Federal para levar as duas estradas a Santos. A zona atravessada pela estrada até aqui é pouco importante, quanto á sua produçõ e lavouras.

De Mayrinck começa a linha a descer, por uma região de abundantes jazidas de marmore e outros calcareos, já exploradas pelos dois estabelecimentos de Pantoja (kilm. 78) e Rodovalho (kilm. 84), para o rio Sorocaba, que alcança junto á cidade desse nome (kilm. 111), que constitue um centro industrial de primeira ordem, cada vez mais em incremento, devido ás suas importantes quedas d'agua, algumas das quaes já aproveitadas, como Votorantim e Itupararanga, á sua situação e ao seu clima ameno. Continúa dahi a linha segaindo mais ou menos o valle do rio Sorocaba; passa pela antiga fabrica de ferro de Ipanema (kilm. 132), hoje abandonada, e por Boituva (kilm. 162), de onde parte o ramal, construido até Itapatininga (kilm. 226), que se deve ligar em S. Pedro do Itararé, na fronteira de S. Paulo com o Paraná (kilm. 490) com a Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande, constituindo assim uma ligação de grande importancia commercial, politica e estrategica, com o sul da Republica e com o Rio da Prata. Este ramal, que tambem serve Tatuhy (kilm. 184), cidade industrial de alguma importancia, já tem uma renda annual de cerca de 600:000\$, exportando algodão, gado vaccum e suino, algum café e cereaes.

Voltando ao tronco, segue elle de Boituva pelo alto divisor de aguas entre o Sorocaba e o Tieté; em Cerquillo (kilm. 178) emite um ramal para a importante estação do Tieté, que serve á cidade do mesmo nome (kilm. 186), á margem do rio Tieté. De Cerquillo a linha desce até á ultima travessia do rio Sorocaba, cujo valle abandona definitivamente pouco antes da estação de Laranjal (kilm. 200).

De Sorocaba até aqui as terras, que ficam á margem da linha-tronco, são de pouco valor, apparecendo nesta estação uma mancha de serras proprias para café, a qual logo se afasta do eixo da linha. De Laranjal até a travessia do rio Capivara, pouco antes da estação da Victoria (kilm. 293), a linha segue as terras altas da margem esquerda do rio Tieté, cuja exportação consiste em madeiras de construcção. Depois de atravessar o rio Capivara, começa a linha a subir a serra de Botucatu, cujas terras são das mais fortes do Estado de S. Paulo para a cultura do café. De Victoria parte o ramal, que vai a porto Martins (kilm. 323), á margem do Tieté e estabelece a communicacção da navegacção dos rios Tieté e Piracicaba com a rede da Sorocabana; deste ramal, na estação de Treze de Maio (kilm. 308), parte um sub-ramal, que vae a Araquá (kilm. 315) e que antigamente continuava até S. Manoel, constituindo o prolongamento da Estrada Itúana depois do trecho de navegacção feita do porto João Alfredo até porto Martins pelos rios Piracicaba e Tieté; o trecho comprehendido entre Araquá e Igualdade foi abandonado, depois de feita a ligacção de Botucatu a esta ultima estação.

Este ramal, cujas estações, com excepção de Araquá, dão uma receita pouco apreciavel, tem, todavia, uma grande importancia por ser a sahida do trafego da navegacção fluvial, que convenientemente explorada, já começa a dar um bom contingente de exportação e de importação ao trafego geral da Estrada. A linha tronco continúa de Victoria a subir a serra de Botucatu e desenvolvendo-se pelo alto da mesma serve á importante cidade de Botucatu (kilm. 309), cuja estação tem uma renda de 674:566:350 e chega a Capão Bonito (kilm. 317), de onde parte o ramal Tibagy.

Este importante ramal, construido até a estação de Cerqueira Cesar (kilm. 421) é a sahida do fertilissimo valle do rio Pardo, que mais ou menos acompanha, depois de descer a serra e tem por objectivo a foz do rio Tibagy com o rio Paranapanema, estando para isto os estudos feitos na extensão de 300 kilometros, a partir de Cerqueira Cesar; actualmente vão ser construidos cerca de 20 kilometros desse prolongamento. Para mostrar a importancia desse ramal basta dizer que só a estação terminal de Cerqueira Cesar rendeo no anno de 1903 — 940:276\$800.

De Capão Bonito começa a linha a descer a serra de Botucatu até entrar no municipio de S. Manoel, uma das mais ricas zonas cafeiras servidas pela estrada; segue o valle do ribeirão do Paraiso e depois o dos Lenções, até atravessar este perto da estação de Gramma (kilm. 369). Sobe depois para a serra dos Agudos, atravessando campos e terras sem valor, até chegar a S. Paulo dos Agudos (estação de Agudos, kilm. 412), onde começam terras de grande producção para café. Esta estação é o actual ponto terminal do tronco, estando em construcção o seu prolongamento até Bahurú, seguindo o valle do ribeirão Batalha; brevemente deve ser inaugurada nesse prolongamento a estação de Conceição no kilometro 428.

A linha Itúana, a partir de Mayrinc, desce a serra atravessando terras sem valor até a cidade de Itú (kilm. 126) nas vizinhanças do rio Tieté; esta cidade, de

alguma importancia, dista pouco do Salto (kilm. 133), florescente centro industrial, que aproveita a energia do salto do Itú, importante quóda do rio Tieté. Ahi transpõe a linha o rio Tieté e sobe p valle do Jundiáhy até Itaicý (kilm. 150), de onde parte o ramal que, subindo o mesmo rio, vai entroncar na cidade de Jundiáhy (kilm. 194) com a S. Paulo Railway; este valle é muito fértil, exportando as suas estações bastante café.

De Itaicý segue a linha, transpondo o espigão que separa as aguas do Jundiáhy das do Capivary, e chegado a este valle, acompanha-o até a cidade de Capivary (kilm. 194); sobe depois por um valle secundario a Serra Negra, divisa de aguas do rio Capivary com o rio Piracicaba, e chega á importante cidade de Piracicaba, (kilm. 241), estação mais rendosa da linha Itúana, situada á margem do rio Piracicaba, cujo salto offerece uma grande força hydraulica á florescente industria desta cidade.

Aqui e em Capivary as terras prestam-se bem á lavoura da canna, funcionando já dois importantes engenhos centraes de assucar.

Sete kilometros adiante de Piracicaba, e depois de ter atravessado o rio desse nome, chega a linha á estação de Chave (kilm. 248), de onde parte o ramal de João Alfredo (kilm. 265), ponto inicial da navegação dos rios Piracicaba e Tieté. De Chave continúa a linha até a cidade de S. Pedro, seu ponto terminal (kilm. 299). Estas terras são em geral altas e proprias para a cultura do café.

Avalia-se ainda da importancia das duas estradas pelas seguintes informações pedidas ao relatorio da Superintendencia :

No anno ultimo percorreram as linhas da Companhia União Sorocabana-Itúana 512.764 passageiros, que produziram a renda de 1.219:071\$326; o numero total de toneladas das encommendas e bagagens transportadas foi de 5.990, que deram a receita de 362:221\$320; os animaes transportados foram, por trens de passageiros, 5.273, que deixaram a renda de 17:483\$410 e por trens de carga 52.270, produzindo a receita de 209:787\$390.

O café transportado no mesmo anno subio ao peso total de 81.718 toneladas, dando um resultado de 4.829:484\$560, como melhor demonstrará o quadro que segue, e as outras mercadorias ascenderam ao peso total de 161.358 toneladas, deixando a renda de 3.272:118\$375. Em geral foram transportadas 243.076 toneladas de mercadorias, que produziram a renda de 8.101:602\$935.

O quadro do movimento do café é o seguinte por estações de procedencia, peso e receita produzida :

ESTAÇÃO DE PROCEDENCIA	PESO Kilogrammas	QUANTIA Rols
S. Paulo	3.224	372800
Osasco	—	000
Baruery	75	880
Cotia	300	3500
S. Roque	—	11800
Mayrink	4.054	61800
D. Catharina	217	18100
Pirapitinguy	107.339	716800
Itá	346.417	8051800
Salto	555.904	115008630
Pimenta	593.506	11638100
Italey	1.396.471	296018720
Quilombo	832.485	104218220
Mont Serrat	1.495.265	148878100
Itupeva	1.450.893	100318700
Jundiaby	2.689.432	180150800
Indaiatuba	730	11800
Elias Fausto	152.591	2802600
Capivary	344.929	86023180
Villa Raffard	1.199.457	303388800
Mombuca	361.836	11913900
Rio das Podras	644.473	21112000
Piracicaba	1.984.462	639348310
Costa Pinto	1.601.422	68798000
Recreio	292.718	133048700
Paraíso	261.293	9939800
Naruceada	227.600	110618000
S. Pedro	1.245.904	76589810
Porto João Alfredo	1.661.457	775318510
Piragibú	3.223.815	1500688610
Passa Tres	128	2800
Sorocaba	6.041	51800
Villeta	34.857	912800
Ipanema	12.760	105890
Bacacava	1.200	39860
Boituva	78	760
Cerquillo	432.984	30570860
Tietê	1.086.800	360678710
Jurú Mirim	1.891.275	815098870
Laranjal	408.450	4329230
Pereiras	1.753.064	794238510
Conchas	277.354	109178410
Salgado	499.644	191668100
Pyramboia	30.442	268200
Remédios	1.129.052	600718750
Alamبارy	29.438	1008800
Victoria	514.334	31714830
Treze de Maio	1.520.014	1031618710
Araquá	505.440	38915860
Porto Martins	2.667.333	122012000
Botucatu	137.560	92118670
Capão Bonito	7.477.801	500380890
Toledo	123.731	166800
Egualdade	1.079.926	723319800
S. Manoel	1.491.144	1157018550
Rodrigues Alves	5337.929	4034708600
Gramma	3.070.295	246752800
Areia Branca	1.691.853	111330800
Lençóes	560.065	35357800
Bom Jardim	495.724	24260850
Agudos	3.073.327	248294850
Tatuhy	1.836.412	88378000
Morro Alto	767.969	33960860
Itapetininga	325.332	137468120
Morrinhos	1.329.530	72136800
Itatinga	1.482.376	1171798730
Andrales	1.710.768	1300528110
Avaré	620.548	597878210
Barra Grande	4.092.035	336144870
Cerqueira Cesar	359.488	258378040
	10.228.594	8427018150
	81.748.051	1.290.481800

Pelo telegrapho foram transmittidos 68.348 telegrammas, que deram a renda de 57:712\$420 ; correram nas linhas durante o anno 20.721 trens com um percurso total de 1.609.083 kilometros, sendo:

de passageiros.	10.015 trens	
» mercadorias e servico	10.706	»
	<hr/>	
	20.721	»

O percurso dos primeiros foi de 830.726 kilometros e dos ultimos de 778.357.

A renda por trem-kilometro foi de 6\$275 ; a despesa total idem foi de 4\$162 ; assim, o saldo foi de 2\$113.

.

Aberta a liquidação forçada da Companhia e feita a classificação dos creditos pelos syndicos, preferio em 7 de maio o juiz, Dr. Nabuco de Abreu, a seguinte sentença, transcripta no *Journal do Commercio* de 8 do mesmo mez :

« Vistos e attendendo :

que, na liquidação forçada, segundo prescreve o art. 197, § 1.º, do decreto n. 434, de 1891, que consolidou as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas, a classificação e preferencia dos credores são reguladas pelas disposições dos arts. 619, 620, 621, 622, 623 e 625 do Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850 ;

que, occorrendo duvida, a questão se resolverá segundo os termos e fórmulas do art. 860 do Codigo Commercial (decreto n. 434 cit., art. 196) ;

que aquelle artigo estatue: « que o Tribunal do Commercio, achando que a causa pôde ser decidida pela verdade sabida constante das allegações e provas, a julgará definitivamente ou remetterá as partes para os meios ordinarios, quando seja necessaria mais alta indagação » ;

que, neste ultimo caso se acha precisamente a causa dos reciamantes de fl. 1.780, Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias, que, aliás, promove contra a Companhia liquidanda a competente acção ordinaria, e a dos de fls. 1.853, 1.861 e 1.863, João Pinto Ferreira Leite Filho, João Pinto Ferreira Leite e Banco Brasil e Norte America, sendo que o credito pedido pelo primeiro, além de carcedor de maiores esclarecimentos, faz parte do credito da conta corrente do segundo que, como o terceiro, estão sendo demandados pelos syndicos por acção ordinaria, e na qual aquelles reconviram pela importancia dos creditos reclamados;

que, outrosim, na fórmula do precoltuado no § 2º do art. 197 do decreto n. 434 cit., as listas de classificação organisa-las pelos syndicos podem ser alteradas pelo juiz ;

que os syndicos, respondendo á reclamação de fl. 1.835, formulada pela Companhia Edificadora, allegam que: « quanto ao prazo, nada podem informar, porque dá-se o facto estranhavel de não se encontrar no escriptorio proposta alguma ou

especificação para o fornecimento, em questão, de locomotivas, e que só consta da acta cuja cópia juntou a reclamante. Entretanto, encontram-se propostas e « especificações » para outros fornecimentos já feitos; e nestes fixa-se sempre prazo »;

que a alludida acta sob o n. 105, de 15 de maio de 1902, junta por certidão pela Companhia Edificadora, reza: « que reunida a Directoria da Companhia União Sorocabana e Itúana, o Presidente declarou, para ficar consignado em acta, que o Governo Federal, sob sua responsabilidade, havia autorizado a encomenda de 20 locomotivas e 500 vagões á Companhia Edificadora, sendo as locomotivas ao preço de dez mil e quatrocentos (10.400) dollars cada uma e os vagões a seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$) cada um »;

que, esta acta nada mais contem e está assignada por F. Casimiro Alberto da Costa e Henrique C. da Silva Guerra que, segundo se verifica do Relatório apresentado á Assembléa Geral dos Accionistas da Companhia liquidanda, em 28 de agosto de 1902, a fls. 41, F. Casimiro Alberto da Costa era, na época da referida comunicação, Presidente de ambas as companhias;

que prescreve o art. 112 do decr. n. 434, de 1891: « que o administrador que tiver interesse opposto ao da Companhia em qualquer operação social não poderá tomar parte na deliberação a respeito e será obrigado a fazer o necessario aviso aos outros administradores, devendo disso lavrar-se declaração na acta das sessões. No caso da disposição antecedente a deliberação será tomada pelos demais administradores e pelos fiscaes á maioria de votos ».

Si o administrador deixar de dar aviso, responderá pelas perdas e danos e além da pena criminal em que incorrer, a deliberação será nulla (L. 3150, de 1882, art. 12; decreto n. 8821 do mesmo anno, art. 51; decreto n. 164, de 1890, art. 12)—« E' nulla a venda ou fornecimento de mercadorias ou objectos proprios que o director de uma sociedade faz a esta, visto como é evidente que da natureza da transacção resulta o interesse opposto ao da Companhia. Não tem acção para cobrar o preço da venda, apenas para reclamar a sua entrega e na falta o seu valor. » (Acc. do Tribunal de Justiça de S. Paulo, de 29 de outubro de 1895; *Rev. Mensal*, vol. II, pag. 195; *Gazeta Juridica* de S. Paulo, vol. XII, pag. 108 e seguintes; Bento de Faria. *Cod. Com.* annot. pag. 960);

que, segundo se verifica da acta, não houve deliberação dos demais administradores e fiscaes á maioria de votos; só depois de celebrado o contracto exclusivamente pelo presidente de ambas as companhias, segundo consta da acta, é que foi isso communicado á Directoria, o que tudo, na fórma do preceituado no artigo citado, inquina o mesmo de nullidade;

que identica é a disposição dos Estatutos da companhia em liquidação forçada: « E' terminantemente prohibido aos directores celebrarem contractos com a Companhia ou tomar parte em qualquer deliberação em que ella tenha interesse »;

que pertencem á classe de credores privilegiados os credores mencionados nos arts. 876, 877 e 878 do Código Commercial, sendo contemplados no § 6º do art. 877 os credores que concorreram com materiaes ou dinheiro para a compra, construcção, reedificação, reparação e bemfeitorias de predios rusticos ou urbanos e os vendedores dos mesmos predios, ainda não pagos do preço da venda (art. 621 do Reg. n. 737, de 1859);

que são procedentes as allegações dos syndicos ás reclamações de fls. 1.810 e 1.872, « porquanto o privilegio do fornecedor de provisões para o navio é peculiar ao direito maritimo. Applicando ao direito terrestre a disposição do n. VI do

art. 877 do Código, o art. 621 do Reg. n. 737 restringio aquelle privilegio supprimindo as palavras *aprestos e provisões e nenhuma equivalente* empregando. O privilegio do fornecimento de combustivel para o navio, tal como é regulado no direito maritimo, é inapplicavel ao direito terreste e não aproveitaria aos reclamantes. De facto é limitado, as provisões para a ultima viagem recahem sobre o mesmo navio e está subordinado a formalidades de annotação no registro da embarcação e na Junta do Commercio (arts. 470, n. IV e 472, a que se refere o art. 475 do Cod. Com., ao qual por seu turno faz remissão o art. 877, n. VI);

que procede a reclamação a fls. 1.840 de João Bonifacio na parte que reclama contra a diminuição de seu credito, porquanto é authenticico o documento a fls. 1.081, que eleva o credito a 1:827\$500;

que, da escriptura de 9 de maio de 1886, emissão de duzentos mil reis (papel) da Itúana, não consta estipulação de hypotheca;

que, no regimen da legislação anterior a 1890, as *debentures* eram titulos meramente chirographarios. A lei de 1882, sob o imperio da qual foi feita a emissão papel da Itúana, nenhum privilegio dava ás *debentures*.

A *debenture* em si mesma é um titulo de natureza pessoal, um credito chirographario, segundo a doutrina o reconhece, quando não é especialmente garantido por penhor, hypotheca ou anticrrese.—(INGLEZ DE SOUZA. *Titulos ao portador*, pags. 287, 288 e not. 497);

que a arguição feita pelos reclamantes de fl. 1979, de nullidade das *debentures* dadas em pagamento ao Banco Constructor e que se acham em poder do Thesouro e do Banco da Republica, provém da falta das especificações expressas no art. 41 do decreto n. 434, de 1891, e no art. 2º, § 2º, ns. 1 a 4, do decreto n. 177 A de 1893;

que, em caso de inobservancia das formalidades estatuidas no art. 2 do citado decreto de 1893 até o § 3º exclusivamente, o Tribunal poderá, conforme as circumstancias, pronunciar a nullidade da emissão em beneficio dos obrigacionistas (art. 2º, § 5º, do decreto n. 177 A, de 1893);

que essa nullidade, porém, não é absoluta, mas relativa e sómente aproveita aos obrigacionistas. A relatividade desta nullidade resulta da expressão « em proveito dos obrigacionistas » do texto da lei.—(INGLEZ DE SOUZA. *Titulos ao portador*, n. 311);

que, si assim é, só pôde ella ser allegada por quem for portador dos titulos, sem os requisitos da lei, para o fim de pedir a restituição das entradas;

que a nullidade não é opposta por nenhum dos portadores: o reclamante de fl. 1.979 é cessionario de um credor chirographario, segundo prova o doc. a fl. 1.996, portanto sem legitimidade para pedir a nullidade da alludida emissão;

que as disposições constantes dos decretos n. 1083, de 1860, e 3323, de 1864, não são applicaveis ás *debentures* de 250, cuja emissão foi autorizada pelo decreto n. 6897, que approvou com alterações a reforma dos estatutos da Companhia Sorocabana da Estrada de Ferro de S. Paulo a Ipanema com o substitutivo do art. 3º, que investe a Companhia do poder de emittir para o restante do capital, que ficou elevado a 7.200.000\$, titulos e obrigações especialmente garantidos por todo o activo da Sociedade e pelos juros concedidos pelo Governo da Provincia;

que são, finalmente, procedentes as allegações dos syndicos ás reclamações de fls. 1.840, 1.845, 1.847, 1.849, 1.851, 1.859, 1.976, 1.982 v. a 1.984, 2.018 v. in *fine*, 2.019 e 2.051, assim como as que constam a fls. 2.196, 2.243 e 2.213;

Julgo por sentença a classificação dos créditos a que procederam os syndicos, com exclusão, porém, dos créditos da Companhia Edificadora: o primeiro na importância de 555:705\$271 « Material fornecido », e o segundo na de 121:830\$ « Conta indevidamente chamada de depósito », e em virtude da informação dos syndicos a fl. 2.086 (reclamação a fl. 1.856), incluídos pessoalmente na classe dos chirographarios os créditos enumerados a fls. 2.086 e 2.087; na mesma classe os créditos de João Bonifacio, na importância de 1:827\$500, de Borildo Muniz & C. na de 11:712\$820, e de João Francisco do Leão Castro, como cessionario de Luiz Bartholomeo de Souza e Silva, na de 1:080\$, e por força da carta de sentença a fl. 1.876, o crédito do reclamante de fl. 1.870 e na classe dos privilegiados (art. 621 do Reg. n. 787, de 1850), contados, porém, os juros sobre o capital de 23 de outubro de 1901 a 4 de janeiro de 1903, data da liquidação.

Custas pela massa.— Rio, 7 de maio de 1904.— *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*»

Entretanto, os possuidores de *debentures* de £ 100, cada um, receiando as delongas do processo de liquidação forçada, começaram a agitar-se no sentido de liquidarem o mais promptamente possível a importância de seus créditos, e porque a aquisição desses títulos conviesse ao Governo, mormente não pairando sobre elles a menor sombra de duvida, negociações foram entabuladas e, em 30 de abril, expedi ordem á Directoria do Contencioso do Thesouro para mandar lavrar na mesma Directoria a escriptura de compra do teor seguinte:

« **Escriptura de venda e cessão de credito, que faz a « Corporation of Foreign Bondholders » á Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na fôrma abaixo:**

Saibam, quantos esta virem que, no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo, de mil novecentos e quatro, aos dez dias do mez de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, onde eu, Tabellião, fui vindo, compareceram como outorgante vendedora e cedente a *Corporation of Foreign Bondholders* (corporação dos possuidores de titulos estrangeiros), sociedade existente na cidade de Londres, Inglaterra, para o fim de proteger os possuidores de *debentures* estrangeiros, representada neste acto pelo Dr. José Pires

Brandão, segundo os poderes da procuração passada em notas do Tabellião John Dalton Vonn, da referida cidade, poderes estes confirmados pelo telegramma de 30 de abril proximo passado e que ficam ambos registrados no livro competente deste cartorio, e como outorgada compradora e cessionaria a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo Dr. Carlos Augusto Naylor, Director do Contencioso do Thesouro Federal, reconhecidos pelos proprios por mim, Tabellião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem reconheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E pela *Corporation of Foreign Bondholders*, por seu representante, em presença das mesmas testemunhas, me foi dito o seguinte: 1º, que pela Companhia Estrada de Ferro Itúana foi contrahido em Londres, no anno de 1888, um emprestimo de cento e cincoenta mil libras esterlinas, juros de seis por cento ao anno, em mil e quinhentos *debentures* ao portador, de cem libras cada um, datados de 30 de maio de 1888, e tendo a elles annexos sessenta *coupons*, referentes ao juro a pagar em 1 de janeiro e 1 de julho de cada anno, devendo o principal ser pago em 1 de julho de 1918, em ouro, tanto um como outro, e garantidos por uma hypotheca especial dos bens e rendas da companhia citada; 2º, que esta pagou os *coupons* de juros vencidos, até 1 de janeiro de 1900, inclusive, deixando de sel-o o de 1 de julho desse anno a 1 de janeiro de 1904; 3º, que, na cidade de Londres, teve logar em 12 de maio de 1896 uma assembléa geral dos portadores de *debentures* da mencionada companhia, convocada pela outorgante, de accordo com seus regulamentos, realisada em Moorgate Street n. 17, pela qual foi nomeada uma commissão dos ditos *debenturistas* e foi autorisado o Conselho da citada corporação a dar todos os passos necessarios para proteger os interesses dos *debenturistas* que foram convidados a depositar seus titulos nas mãos da mesma corporação, tendo até esta data sido entregues titulos no valor de cento e quarenta e nove mil e quatrocentas libras esterlinas, com os respectivos *coupons* por pagar, ficando a corporação nomeada possuidora desses

debentures e como tal encarregada de, em concorrência com a comissão dos *debenturistas*, que depositaram seus títulos, agir no sentido de protegê-los; 4º, que, tendo a citada Companhia Rútiana, ora unida á Sorocabana, sido declarada em liquidação forçada, foi resolvido em reunião dos *debenturistas*, de 8 de janeiro de 1903, que se solicitasse da Corporação a remessa dos títulos, no valor de cento e quarenta e nove mil e quatrocentas libras, acima mencionadas, ao *London and Brazilian Bank, Limited*, desta cidade, afim de, aqui, pelo procurador da Corporação no começo mencionado, serem defendidos os seus interesses nos autos de liquidação forçada, podendo também praticar quaesquer actos, mesmo extrajudiciaes, em bem de seus direitos; 5º, que, propondo-se a Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil a obter por compra e cessão os mencionados *debentures* no valor de cento e quarenta e nove mil e quatrocentas libras, faz por este instrumento e na melhor fôrma de direito venda e cessão dos mesmos á mencionada Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil com o respectivo credito, poderes, direitos e garantias a elles inherentes, inclusive a hypotheca especial que os garante, ficando em seu lugar a outorgada subrogada em todos os poderes da outorgante e garantias inherentes dos mesmos títulos, taes quaes os recebeu dos possuidores e nos termos expostos nas clausulas acima, ficando entendido que a outorgada receberá também o *coupon* vencivel em 1 de julho proximo futuro e os que se forem vencendo até final liquidação; 6º, que a presente cessão e feita pela importancia de cento e noventa e sete mil duzentas e oito libras esterlinas, que será paga na cidade de Londres á outorgante pelos Agentes Financeiros do Governo Brasileiro, servindo de plena e geral quitação do preço o recibo que fôr passado aos referidos Agentes Financeiros do Governo Brasileiro, em Londres; 7º, que os referidos *debentures* já se acham classificados na liquidação forçada da referida Companhia e tem os ns. 1 a 534 e 541 a 1500; 8º, que no preço da venda e cessão está incluído o dos *coupons* em atraso, a saber: *coupons* n. 24, vencidos em 1 de julho de 1900 a *coupons*

n. 81, vencidos em 1.º de janeiro de 1904, sendo o mencionado preço pago em Londres pelos Agentes do Governo Brasileiro da seguinte forma: metade ou noventa e oito mil seiscentas e quatro libras, até 14 do corrente mez, quarenta e nove mil trescentas e duas libras até 31 de julho e quarenta e nove mil trescentas e duas libras até 31 de outubro, tudo do corrente anno, podendo o Governo Federal antecipar todo o pagamento e receber a totalidade dos titulos incontinentemente, devendo os *debentures* ser aqui entregues á outorgada pelo *London and Brazilian Bank, Limited*, por ordem da outorgante á proporção que os pagamentos forem sendo effectuados e logo que receba o mesmo Banco o telegramma da outorgante para fazer a referida entrega, reputando-se perfeita e acabada a presente venda e cessão com o recibo final da ultima prestação paga e a consequente tradição á outorgada da totalidade dos titulos vendidos com os direitos e garantias que lhe são inherentes: 9.º, que ella, outorgante, subrogando á outorgada em todos os seus direitos, acção e poderes que recebeo dos referidos possuidores de *debentures* e de que foi investida, tomando o seu logar como portadora que ficou sendo dos mencionados *debentures* e seus *coupons*, obriga-se pelos mesmos possuidores a nada mais reclamar da outorgada como preço desta venda e a põl-a a salvo de qualquer contestação por parte dos mesmos portadores de *debentures*, obrigando-se por sua vez a outorgada tambem a nada mais reclamar da outorgante. E, pelo Dr. Carlos Augusto Naylor, Director, foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, e autorizado pela portaria n. 5, de 30 de abril, acceptava as condições deste contracto.

E de como assim o disseram, me pediram lavrasse nestas notas a presente escriptura que, lhes sendo lida, e ás testemunhas, Victor Manuel de Almeida e Leonardo Ferreira Pinheiro, assignam todos. Não paga sello a presente escriptura, á vista do que foi resolvido por despacho de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, em caso identico. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião que a escrevi. José Pires Brandão, Carlos Augusto Naylor, Victor Manuel de Almeida, Leonardo F. Pi-

nheiro. Traslada da hoje. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabelião, que subscrevi, assigno em publico e raso.

Em testemunho de verdade (estava o signal publico). Sobre duas estampilhas federaes no valor de mil e quinhentos réis, devidamente inutilizadas, estava: Rio, 10 de Maio de 1904. Evaristo Valle de Barros.

Chegado a seu termo o processo de liquidação forçada da Companhia, despachou o Juiz, Dr. Nabuco de Abreu, em 4 de junho ultimo, ordenando o leilão dos bens, que constituíam a massa, como requereram os syndicos, designando o leiloeiro Assis Carneiro e marcando o prazo de 60 dias, a contar do primeiro annuncio, publicado regularmente pela imprensa, para se proceder ao referido leilão.

Effectivamente a 5 de agosto realisou-se o dito leilão na presença do Juiz processante, como haviam requerido varios credores.

Em virtude de despacho anterior o leilão effectuou-se por cinco lotes differentes, a saber:

1º lote — Secção da antiga estrada de ferro Sorocabana, de S. Paulo a Ipanema, com 132 kilometros, material rodante, accessorios e dependencias;

2º lote — O trecho de Ipanema a Botucatú, com ^{kil. m.} 177,660: o ramal de Boituva a Tatuhy, com ^{kil. m.} 21,800 e o ramal de Cerquilho a Tieté, com ^{kil. m.} 8,69, tudo com o material rodante, accessorios e dependencias;

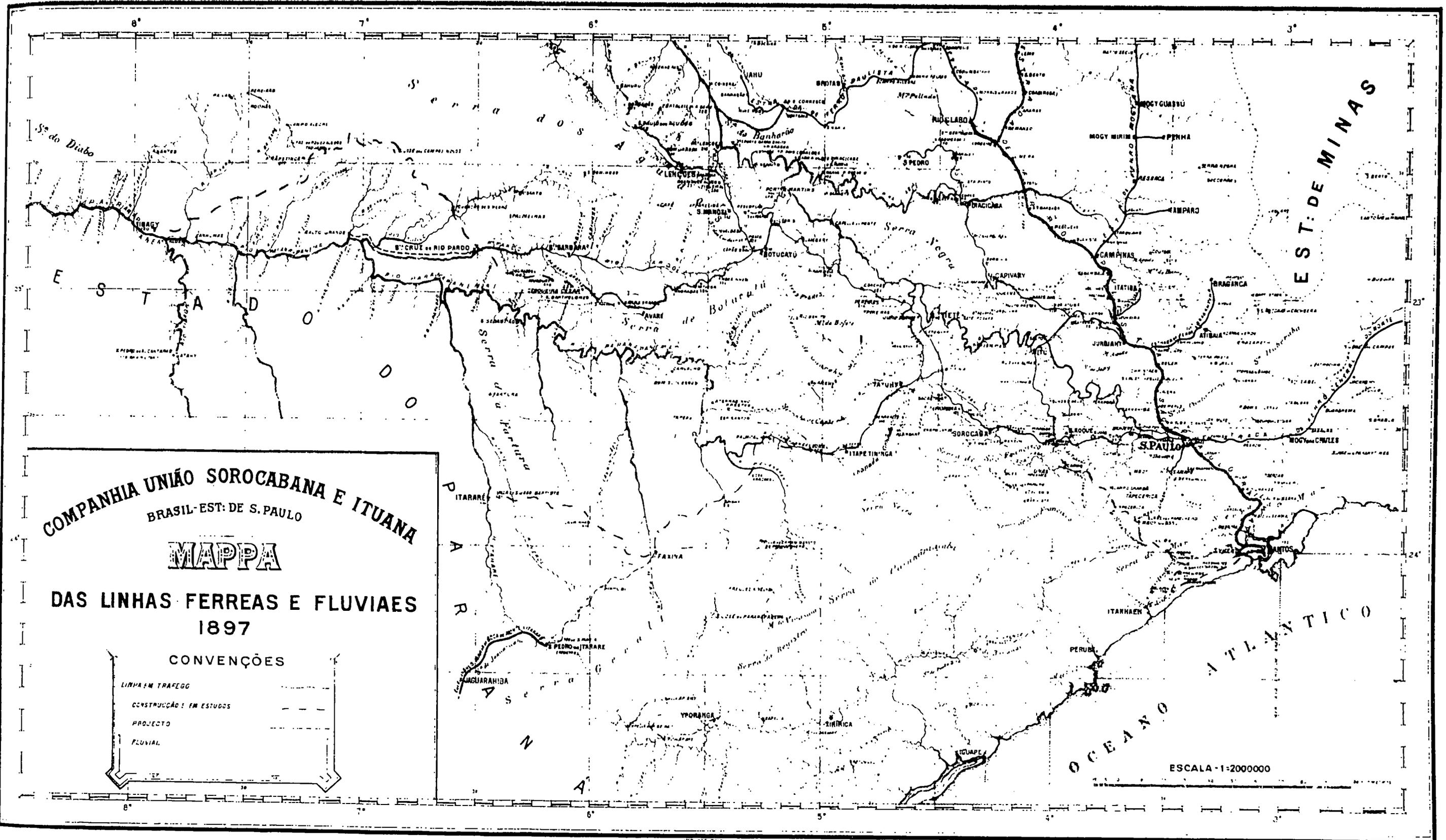
3º lote — O trecho de Botucatú a Cerqueira Cesar, com direito a ser prolongado até Tibagy, com ^{kil. m.} 111,551 em trafego; o prolongamento de Tatuhy a Itapetininga, com ^{kil. m.} 43,201 em trafego, com direito a ser prolongado até Itararé; o ramal da Victoria a porto Martins, com ^{kil. m.} 30,82 e o sub-ramal, de Treze de Maio a Araquá, com ^{kil. m.} 6,887: o trecho de ligação de ~~Itú~~ a Mayrinck, secção superior da linha de Mayrinck a Santos, com direito a ser prolongada até Santos, com 53 kilometros de linha construida, tudo com o material rodante, accessorios e dependencias. Um terreno em Morrinhos e outro em Itatinga:

4º lote — A linha Itiúna, o tronco, com ^{kil. m.} 67,731, de Jundiahy a Itiú; a linha de Itaicy a S. Pedro, com ^{kil. m.} 149,425 e o ramal de João Alfredo, com ^{kil. m.} 17,428, tudo com o material rodante, accessorios e dependencias.

5º lote — O trecho da linha Sorocabana de Capão Bonito a Agudos, com ^{kil. m.} 95,247 em trafego, com o material rodante, accessorios e dependencias. A navegação fluvial dos rios Piracicaba e Tietê, arrendada ao Dr. Farr Ribeiro, comprehendendo o material fluctuante e casas para estações. Um predio em Santos, situado em São Vicente, na rua Capitão-mór Aguiar n. 35; predios ns. 14 e 16 da Alameda do Triumpho e ns. 6 e 8 do Largo do General Ozorio, na cidade de S. Paulo, escriptorio central, com todos os moveis e demais pertences.

A arrematante foi a Fazenda Nacional, representada pelo Pº Procurador Seccional, Dr. Cezario Pereira. A escriptura da compra será dada em annexo.

A importancia da arrematação de todos os lotes for de 60.000:000\$000.

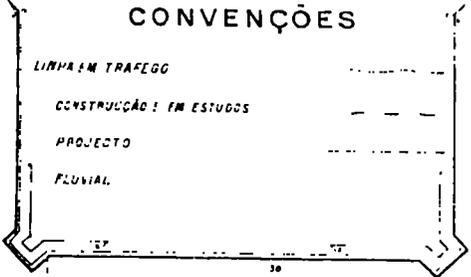


COMPANHIA UNIÃO SOROCABANA E ITUANA
BRASIL-EST: DE S. PAULO

MAPPA

DAS LINHAS FERREAS E FLUVIAES
1897

CONVENÇÕES



ESCALA - 1:200000

DIVIDA DE BANCOS PROVENIENTE DE AUXILIOS A' LAVOURA

Estudos a que mandei proceder no Thesouro, relativamente a este assumpto, confirmaram a exposição feita no anno passado, com pequena modificação.

Desse trabalho se vê com effeito que, tendo o Governo accordado em 1889 com 17 Bancos a prestação de auxilios á lavoura, na importancia de 175.000:000\$, devia fornecer a metade dessa quantia, isto é, 87.500:000\$: porém, havendo o Banco Provincial de Minas rescindido o seu contracto de 24 de agosto de 1889 em 9 de abril do anno subsequente, sem que tivesse recebido qualquer importancia, ficou a somma destinada aos empréstimos reduzida a 171.000:000\$, a quota com que devia concorrer o Governo baixou a 85.500:000\$ e o numero de Bancos foi limitado a 16.

Em consequencia foram entregues effectivamente a esses Bancos 46.850:000\$000.

Desses 16 Bancos solveram seus compromissos com a Fazenda Publica 10, falliram dois, pagando um ainda alguma coisa: ficaram devendo os quatro restantes 9.550:000\$000.

Tendo, porém, o Banco Commercial do Pará, no periodo decorrido de 30 de junho do anno passado para cá, entrado com a importancia de seu debito, 250:000\$, está a divida desses estabelecimentos para com a União reduzida a 9.300:000\$000.

O quadro que segue dá em synthese quanto occorreo com esses Bancos :

Relação dos bancos que obtiveram empréstimos para auxílios á lavoura, com a data da rescisão dos accordos celebrados com o Governo para aquelle fim, alterações e correcções posteriores á relação de 30 de abril do anno passado

BANCOS	DATAS DOS ACCORDOS	QUANTIA QUE DEVEIA SER APPLICADA EM EMPRESTIMOS	DATA DA RESCISÃO DOS ACCORDOS	IMPORTANCIA DA INDEMNISAÇÃO AO THESOURO	CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA INDEMNISAÇÃO AO THESOURO	DATA DOS PAGAMENTOS	DATA DA LIQUIDAÇÃO FINAL
Banco da Republica do Brasil, por transferencia feita pelo Banco Hypothecario do Brasil, por contracto de 10 de março de 1900, clausula II.					Em 25 annos . . .		
Banco Hypothecario do Brasil, por transferencias feitas pelos Bancos do Credito Real do Brasil, por contracto de 11 de janeiro de 1899, e Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, como adiante se verá.							
Banco do Credito Real do Brasil, por transferencia feita pelo Banco Predial, por contracto de 30 de junho de 1896.	23 de junho, 19 de setembro e 8 de novembro de 1889.	40.000:00\$000	3 de abril de 1891.	10.000:00\$000	Em 17 annos . . .		O Banco da Republica do Brasil liquidou em 5 de janeiro de 1901 seu debito com o Thesouro Federal, nos termos da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, sendo em inscripções 20.795:000\$ e em moeda corrente 17:523.
Banco Predial.	23 de junho e 21 de setembro de 1889.	1.000:00\$000	23 de abril de 1891.	5.000:00\$000			
Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro. Este Banco entrando em liquidação forçada, as hypothecas encontradas em sua carteira de Auxílios á Lavoura, na importancia de 473:594\$20 foram entregues pelo Thesouro ao Banco Hypothecario do Brasil, para serem liquidadas. Contracto de 9 de agosto de 1891 e 11 de janeiro de 1892.	11 de julho de 1889 e 1 de junho de 1891	4.000:000\$000	4 de junho de 1891.	750:000\$000			

Banco do Credito Real do S. Paulo.	28 de julho e 23 de setembro de 1889.	10.000:00\$000	20 de março de 1891	5.000:00\$000	Em 17 annos . . .		Em 27 de junho de 1903.
Banco da Bahia.	12 de setembro de 1895 e 19 de julho de 1889	6.000:000\$000	21 de janeiro de 1892	2.700:000\$000		Em 19 de setembro de 1895.	
Banco Commercial da Bahia, ex-Banco Emisor da Bahia e Sociedade do Comercio.	8 de julho de 1889.	6.000:000\$000	27 de fevereiro de 1892.	1.000:000\$000		Em 11 de novembro de 1898.	
Banco Territoriale Mercantil de Minas.	10 de julho de 1889.	3.000:000\$000	30 de março de 1891	800:000\$000	Em parcelas de 200:000\$ em 31 de março, 31 de julho e 31 de dezembro de 1891 e 31 de julho de 1892.	Pagou as tres primeiras prestações em 1891; 25:00\$ da ultima em 1º e 2º rateios a que se procedeo em 1893, e 2:566\$066 do 3º rateio em 1902.	
Banco Agricola do Brasil.	19 de julho de 1889 e 26 de julho de 1890	20.000:000\$000	7 de março de 1891	4.000:000\$000	Em 17 annos . . .		Em 18 de julho de 1903.
Banco do Brasil (hoje Banco da Republica do Brasil).	3 de agosto e 9 de outubro de 1888 e 1 de agosto de 1889.	19.000:000\$000	2 de abril de 1891.	9.500:000\$000	Em 5 e 17 annos . . .	Liquidou o debito com o Thesouro pela forma acima indicada.	
Banco Commercial e Hypothecario de Campos.	20 de agosto de 1889.	2.000:000\$000	23 de julho de 1891.	400:000\$000	Em 17 annos . . .	Em 11 de julho de 1890, em vista do contracto de 9 do mesmo meze anno	
Banco Provincial de Minas.	21 de agosto de 1889.	4.000:000\$000	9 de abril de 1890.				
Banco Hypothecario e Commercial de Maranhão.	23 de agosto e 25 de setembro de 1889.	2.000:000\$000	Não consta	350.000\$000			Em 25 de agosto de 1903.
Sociedade Bancaria Lorenense.	29 de agosto de 1889.	2.000:000\$000	19 de fevereiro de 1891.	100:000\$000	Em 17 annos . . .	Em 31 de janeiro de 1890.	
Banco do Credito Real de Minas Geraes.	30 de agosto de 1889.	1.000:000\$000	1 de abril de 1891.	500:000\$000		Em 30 de dezembro de 1893.	
Banco da Lavoura e do Comercio do Brasil.	28 de setembro de 1889	10.000:000\$000	19 de fevereiro de 1891.	10.000:000\$000	Em 22 annos . . .	Em 30 de junho de 1890, em vista do contracto de 25 do mesmo meze anno	

BANCOS	DATAS DOS ACCORDOS	QUANTIA QUE DEVEIA SER APLICADA EM EMPRETTIMOS	DATA DA RESCISÃO DOS ACCORDOS	IMPORTANCIA DA INDEMNISAÇÃO AO THESOURO	CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA INDEMNISAÇÃO AO THESOURO	DATA DOS PAGAMENTOS	DATA DA LIQUIDAÇÃO FINAL
Banco de Credito Universal, por transferencia feita pelo «Colonizador o Agricola», em contracto do 11 de abril de 1891. Este Banco foi liquidado forçadamente com prejuizo para o Thesouro (Relatorio de 1898, pag. 539).	5 e 22 de outubro de 1889.	10.000:000\$100	Não consta	750:000\$000	Em 17 annos.		
Banco Commercial do Pará.	11 de outubro de 1881	2.000:000\$000	20 de maio de 1882.	250:000\$000	205:000; dentro de 12 annos, 8.000\$ de 10 annos e 37:000\$ de sete annos, contados de 11 de outubro de 1889.	Liquidou seu debito na Delegacia Fiscal no Estado do Pará, conforme os officios da mesma Delegacia de 11 de outubro de 1903 e 2 de fevereiro de 1901.	

Observações

Do contracto de rescisão do Banco Provincial de Minas, de 9 de abril de 1890, não consta que o mesmo Banco tivesse recebido quantia alguma. O Banco da Republica não cumpriu o contracto de 10 de março de 1900, recolhendo a quantia de 30.000:000\$000; mas liquidou o seu debito com o Thesouro Federal pelo modo indicado na pag. 102.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 7 de maio de 1901.— *Manoel Leite Pereira Bastos*, 1º escriptuario.— Visto — *Didino Aguiar Fernandes da Felga*, Sub-director.

COMPANHIAS DE SEGUROS

Publicado o regulamento a que se referia o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, surgiram os protestos de algumas companhias de seguros, nacionaes e estrangeiras, que o combateram tenazmente, sob o fundamento de ser o acto do Governo lesivo a direitos adquiridos e a textos expressos da Constituição.

As reclamações, abroqueladas em pareceres de notaveis juriscônultos, alvejavam de preferencia a parte do regulamento referente ás companhias de seguros terrestres e marítimos, uma vez que, nos termos da autorisação contida no art. 2.^o n. X, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, o conjuncto de medidas fiscalisadoras attinentes ás de seguros de vida, devia ser submittido á approvação do Congresso Nacional.

E de facto o foi, mas sem exito, porque a Camara dos Deputados deixou de pronunciar-se.

Do protesto formulado resultaram consequencias desastrosas ao regimen de fiscalisação instituido: porquanto, além da desobediencia manifesta de algumas companhias que recalcitraram em não cumprir a lei em pontos essenciaes e obtiveram, posteriormente, decisão favoravel da Justiça Federal em primeira instancia — outras suspenderam as suas operações no paiz e entraram em um periodo de simples liquidação dos riscos assumidos.

O regulamento era, principalmente, taxado de inconstitucional:

1.^o Porque, fixando o deposito obrigatorio de 200:000\$, mesmo para as companhias que funcionassem, affectava direitos adquiridos e, transgredindo o art. 11, n. 3, da Constituição, alterava actos perfeitos e acabados, restringia clausulas de um verdadeiro contracto celebrado com o Poder Publico:

2.^o Porque estabelecia um systema de fiscalisação preventiva, lesivo á liberdade individual (Const. art. 72 § 24), e no qual era velado ás mesmas companhias explorar, embora em secções ou carteiras diferentes, o seguro marítimo, terrestre e o de vida;

3.º Porque a fiscalisação repressiva estendia-se a nullidades de contractos e de apolices, quando taes nullidades escapavam á competencia do Poder Executivo e só ao Judiciario cabia regularmente decretal-as em acção propria.

Foram, de certo, os motivos apontados que induziram o Congresso Nacional a discutir o assumpto e a prescrever no art. 2º, n. XII, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, a seguinte autorisação:

« Fica o Governo autorizado a revêr o regulamento que baixou com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, fazendo nelle as alterações aconselhadas pela experiencia e submettendo á apreciação do Congresso a parte que depender de sua approvação.»

De posse desta ampla autorisação, que habilitou o Governo a effectuar a reforma e a proceder sem restricções, desde que lhe facultou *quaesquer alterações aconselhadas pela experiencia*, aceitei o decreto n. 4.270 como base do actual regulamento.

Alterando o methodo seguido pelo acto anterior; eliminando os seus vicios de inconstitucionalidade e formulando disposições claras e precisas que tornassem o instituto de fiscalisação mais liberal e praticável — o Governo executou o pensamento do legislador e expedio o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, logo submettido, em parte, á approvação do Congresso Nacional. (Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 25.)

Não fôra o preceito do art. 34, n. 23, da Constituição, que ao Congresso confere a attribuição privativa de legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica, e teriam sido convenientemente desenvolvidos os principios, que regulam o contracto de seguros, subordinado actualmente ao arbitrio de uma jurisprudencia dubia: á impropriedade do direito subsidiario, e ás disposições da parte 2ª, tit. VIII, do Cod. Commercial, que regula exclusivamente o seguro maritimo e no art. 666, n. 2, *veda o seguro sobre a vida de alguma pessoa livre*, disposição anachronica que o proprio uso revogou.

Um golpe de vista sobre o procedimento das nações cultas, em relação á legislação de seguros, bastaria para constatar o perigo dessa

omissão do nosso direito, que esquece em suas disposições valiosos preceitos do moderno instituto, que abriu margem a um dos ramos mais proficuos do commercio.

« Au point de vue économique, le rôle de l'assurance consiste à reparer la distinction des capitaux : c'est là sa raison d'être et son but direct. L'assurance accomplit son œuvre de réparation à l'aide de fonds spécialisés, qui ne sont enlevés, ni à la production ni à la spéculation. » (*Chanflon, Des Ass.*, Tom. I, pag. 307, n. 171.)

No tocante á fiscalisação das companhias de seguros em geral, o regulamento obedeceo ao seguinte plano :

I. Supressão da Superintendencia Geral de seguros terrestres e maritimos, e organisação de uma repartição mais modesta, dependente deste Ministerio, com o titulo de Inspectoria de Seguros, com sub-Inspectorias circumscripçionaes, subordinadas a esta.

O regulamento n. 4.270 centralizou por demais o serviço de fiscalisação, entregando-o a uma repartição unica em toda a Republica, com poderes absolutos, mas sem representação directa nos Estados, onde funcionassem companhias de seguros.

II. Consolidação das disposições do citado decreto, referentes á fiscalisação das referidas companhias. Coherente com a doutrina que expendi em meu passado relatório, procurei, tanto quanto possível, adaptar o systema do regulamento ao pensamento da legislação ingleza de 1870 (*Life assurance companies, etc.*); e tenho o prazer de consignar que, approvando o regulamento vigente, o Congresso em sua sabedoria confirmou os seguintes conceitos que então emittí:

« Na nossa forma de governo, a acção publica deve concorrer antes para ampliar do que para restringir a da liberdade industrial e commercial.

A vigilancia do poder publico, quando excede o seu legitimo limite, torna-se oppressiva e sem utilidade para o interesse que pretende resguardar.

A experiencia tem provado a inefficacia de tão miuda e rigorosa prevenção.

Envolver o Governo na gestão dos negócios das companhias, seria attribuir-lhe para com terceiros uma responsabilidade, pelo menos moral, que lhe não cabe, não se devendo suppôr que elle a possa assumir.

O meio experimentado e mais efficaç será esclarecer o publico sobre a situação das companhias, pela publicidade de suas contas, balanços, actos e resoluções, expondo-os á critica e emulação dos concorrentes e á acção dos interessados, perante o Poder Judiciario, por abusos e fraudes commettidos.»

Não quer isto dizer, porém, que o simples systema de publicidade preencha o intuito que o Estado tem em vista, qual o de vedar a fundação de sociedades de especulação, prejudiciaes ao credito e á fortuna publica.

A fiscalisação preventiva é um beneficio para o segurado e o segurador: e o regulamento vigente, a exemplo do anterior, procedeo com acerto, ampliando o art. 71, § 3º, do decreto n. 603, de 20 de outubro de 1891.

A' excepção da legislação franceza, que só exige a autorisação para o funcionamento das companhias *Tontinas*, todas as demais nações cultas adoptam o typo de fiscalisação que realisámos. A legislação americana é excessivamente rigorosa para o nosso meio; e, acciitando a dupla fiscalisação preventiva e repressiva para todas as companhias de seguros, encontrámos o meio termo entre o systema americano e o inaugurado na Inglaterra em 1870.

Si a *liberdade* ampla das nossas leis anteriores, e da lei franceza de 24 de julho de 1867, não nos convém, porque o contracto de seguro pôde prestar-se a especulações, que será melhor prevenir do que lastimar, o rigorismo excessivo occasionaria o retrahimento de capitães e o prejuizo das proprias rendas do Thesouro.

A fiscalisação preventiva e repressiva, estatuida no regulamento, não se limita ás companhias de seguros de vida.

Si estas guardam economias de chefes de familia que, guiados por uma nobre previdencia, salvaguardam o futuro da prole, abri-

gando-a das incertezas do futuro, as companhias de seguros terrestres e marítimos, por sua vez, são depositárias de capitães garantidores da propriedade. Ambas representam o patrimonio individual.

O Congresso Nacional, approvando as disposições constantes do paragrapho unico do art. 30, § 1º, do art. 39, art. 69 e § 1º do art. 70 do regulamento, foi mesmo além do pensamento do Governo e estabeleceu as seguintes regras sobre a garantia inicial, exigida das companhias que se estabelecerem no paiz :

« A garantia inicial a que, pelo art. 2º do referido regulamento, são obrigadas as companhias de seguros marítimos e terrestres, em dinheiro ou em apolices da divida publica, será de 50:000\$ para as companhias que tiverem o capital de responsabilidade não superior a 300:000\$; de 100:000\$ para as que o tiverem de mais de 300:000\$ a 600:000\$; de 150:000\$ para as que tiverem de 600:000\$ a 1.000:000\$ e de 200:000\$ para as que tiverem capital superior a 1.000:000\$000.

As companhias, que operarem em seguros marítimos e terrestres, não poderão assumir riscos em cada seguro isolado superior a 40 % do capital.

A essas companhias, porém, será licito excederem esses limites, desde que o excesso seja, no mesmo dia da emissão da apolice, ressegurado em outra companhia, que esteja autorizada a funcionar e isto conste da apolice emittida. » (Lei cit. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 25, §§ 1º e 2º.)

Não procedem as criticas levantadas contra o Governo, a quem se emprestou o impatriotismo de franquear ás companhias estrangeiras todo o commercio de seguros, em detrimento das nacionaes.

O regulamento, ampliado pela lei referida, além da garantia inicial, exige que as companhias, sem excepção, estabeleçam uma reserva nunca inferior a 20% dos lucros liquidos para garantia dos sinistros; e, em relação ás companhias de seguros de vida, mantém o preceito da lei n. 294, de 5 de setembro de 1895, art. 2º, que já as obrigava

a empregar o total das reservas de todas as apolices, que emittissem no Brasil, em valores nacionaes, como sejam: apolices federaes da divida publica, titulos que gozem de garantias da União, bens immoveis no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades e immoveis, acções de companhias de estradas de ferro, bancos, empresas industriaes ou outras estabelecidas no Brasil, ou em depositos, a prazo de um anno, pelo menos, em estabelecimentos bancarios; que funcionem na Republica, á sua escolha e sem responsabilidade do Governo.

De modo que as companhias de seguros terrestres e maritimos, mesmo estrangeiras, são forçadas a deixar no paiz uma reserva de 20 %/o, para garantia dos sinistros, empregada em valores nacionaes, taes como apolices da divida publica, titulos garantidos pela União, immoveis no territorio da Republica e hypothecas a curto prazo; e as de seguros de vida o *total* de suas reservas technicas em beneficio dos seus segurados.

Acresce que, enquanto as companhias nacionaes estão sujeitas á fiscalisação geral da Inspectoria e entram para o Thesouro com pequena quota (orçada neste exercicio em 2:500\$) em relação ás operações que realisam—as estrangeiras submettem-se a uma fiscalisação especial, exercida por agente do Governo, que funciona junto a cada companhia e percebe, no minimo, 6:000\$ annuaes.

E' verdade que o regulamento, no art. 70, § 4º, estabelece que todas as companhias de seguros nacionaes e estrangeiras são iguaes perante a lei fiscal; mas a disposição citada nada mais fez do que respeitar a jurisprudencia do Supremo Tribunal.

E' justo e legal que entre pessoas juridicas de direito privado o poder publico estabeleça rivalidades e privilegios incabiveis em um regimen democratico?

Si as companhias estrangeiras submettem-se ao direito brasileiro, quando autorisadas a funcionar no paiz, como determinar a desigualdade perante a lei fiscal?

Tal distincção seria, a meu vêr, um vexame ou, melhor, uma lesão de direito, contra a qual os tribunaes se pronunciariam em es-

pele, enfraquecendo assim a lei e a autoridade encarregada de executá-la.

O systema consagrado no regulamento vigente permittio que algumas companhias estrangeiras voltassem a funcionar no paiz e continuar suas operações.

Esse facto, ao contrario do que pensam os adeptos de um nati-
vismo prejudicial aos paizes novos e aos proprios interesses commer-
ciaes, vem corroborar a confiança nos poderes publicos.

A exploração do contracto de seguros obedece aos mesmos prin-
cipios economicos, que regem as sociedades commerciaes de qualquer
especie.

Trancar o nosso paiz ás companhias estrangeiras pelo simples
facto de terem este character, seria por certo uma imprevidencia e
um desacerto.

Só a concorrência pôde alentar o commercio de seguros; e a
confiança que taes contractos exigem, não a obtem as associações,
pela circumstancia da nacionalidade a que pertencam, mas por um
systema de garantias que faça realçar a probidade de suas admi-
nistrações, a realidade do capital e a segurança de suas trans-
acções.

O regulamento n. 4.270, de 1900, foi calcado em moldes rigorosos,
porque o Governo não podia assistir indifferente ás liquidações des-
astrosas de companhias que desviavam as suas reservas destinadas
ao pagamento de sinistros, e á especulação de outras que, com o ca-
pital realiado de 200:000\$, assumiam responsabilidades no valor
de 55.000:000\$000!

O systema de fiscalisação inaugurado fez, incontestavelmente,
cessar esses abusos; e devemos acreditar que o commercio de seguros,
evoluindo á sombra de uma legislação imparcial e fecunda, produ-
zirá os beneficos resultados moraes, sociaes e economicos desse con-
tracto intimamente ligado ao mecanismo da vida moderna.

IMPRESSÃO DE FORMULAS E PAPEIS DE VALORES

Reformada a Casa da Moeda pela lei n. 1.177, de 16 de janeiro do corrente anno, por decreto n. 5.161, de 17 de março, foi a mesma dado regulamento que, augmentando o pessoal de escripta, determinou as attribuições dos diversos empregados, assim da contabilidade, como da thesouraria e fiscalisação dos valores impressos, que são expedidos por essa repartição, ou por ella recebidos.

Com o reduzido numero de empregados de que dispunha, quatro escripturarios apenas, não era possivel preencher as suas funcções de escripturar e fiscalisar quanto ali se produzia.

Impunha-se, portanto, o augmento do pessoal, como uma necessidade reconhecida e urgente, satisfeita pela alludida lei de 16 de janeiro deste anno. Mas não bastava satisfazer esta lacuna, não era bastante augmentar o pessoal; era indispensavel reorganisar alguns dos serviços, para assegurar-lhes melhor distribuição e local apropriado a cada um delles. Isto se conseguirá por completo com as obras em andamento e prestes a serem concluidas.

A «Secção de galvanoplastia», que tem de produzir grande quantidade de galvanos, não só para os sellos do Correio, cartões postaes sellos de consumo e, já agora, para as notas do Theouro Nacional, foi installada em local apropriado e dotada de um grande dynamo especial para electrolyse, sendo tambem utilizado para nickelagem, prateação, douradura, etc.

Para transmissão de força e luz desses diversos serviços e para movimentar as pequenas machinas de impressão e as montadas nas secções de gravura, gommagem, picotagem, fabrico de enveloppes, etc., foi installado um poderoso e superior conjuncto electrogeneo a vapor, de Sautter, Harlé & C^o, da força de 45 cavallos, que não só dará a força, como tambem a luz e ventilação para todo o estabelecimento, evitando assim a collocação pouco conveniente e muito dispendiosa de novas transmissões no edificio novo. Este melhoramento era essencialmente necessario ao plano de reforma que se iniciou nessa repartição.

Em secção completamente separada e reservada, de maneira a se poder exercer a mais severa e rigorosa fiscalização, vai se dar começo á installação dos machinismos e accessorios indispensaveis á impressão e fabrico de notas do Thesouro, até aqui preparadas no estrangeiro.

Para este fim aproveitar-se-hão todos os elementos, de que dispõe o estabelecimento, e, sob a direcção de um artista impressor, que mandei contractar em Paris, e que deve estar aqui no proximo mez de setembro, se iniciará este importante serviço.

Esta aquisição era sob todo o ponto de vista imprescindivel, pois é incontestavel que os sellos, as estampilhas, apolices e notas do Thesouro, devem ser impressos com uma nitidez e igualdade de côres e tons (matizes) irreprehensiveis, cousa que até hoje não se tem conseguido. Os resultados que dahi provirão serão enormes, pois se conseguirá trabalho mais rapido e perfeito, e a economia dos materiaes empregados será de 25%.

Além de garantir a perfeição de todos os trabalhos de valores do Governo, fabricados na Casa da Moeda, esse impressor será incumbido de formar aprendizes e officiaes, lucrando deste modo o Governo e o paiz com o desenvolvimento que é de esperar tome a arte de impressão.

A nova machina de *taille-douce* para impressão de papeis de valor em gravuras sobre aço ou cobre, que se tencionava montar, no corrente exercicio, em vista do estado de abandono em que a deixaram permanecer por longos annos e á falta de diversas peças, talvez tenha de ser reencaixotada e enviada para a fabrica, afim de ser restaurada e aproveitada; o que se conseguirá com pequena despesa.

As machinas desta especie são utilizadas na impressão de papeis de valores fiduciarios, em todos os estabelecimentos bancarios e dos Governos europeos.

Desde mais de seis mezes foram postas em circulação as novas notas fabricadas debaixo da fiscalização do Banco de França.

Essas notas, si bem que não agradem á primeira vista, pelas suas côres, obedecem, entretanto, a um typo de papel moeda, ado-

ptado em geral por todos os Governos europeus e americanos, como o papel-moeda circulante de *maior garantia*, devido á concepção e grande trabalho das gravuras feitas á mão e filigrana no papel.

Este, que parece em si mais fraco que o das outras notas em circulação, é de qualidade mais compacta e resistente. O que elle não supporta é a amarrotação, por não ser ligado com trapo, coisa que não é possível fazer, por causa da filigrana.

Para as cédulas de 100\$, 200\$ e 500\$, que, em breve, devem entrar em circulação, foi modificado o tom opaco do papel, tendo-se adoptado cores que, certamente, agradarão. A demora que tem havido na remessa dessas notas novas tem sido devida justamente ás grandes dificuldades que offerece a fabricação do papel.

O pensamento do Governo é principalmente acabar ou dificultar o mais possível a falsificação de notas, o que tem tomado grandes proporções.

Dentro em pouco o publico terá este novo papel, que lhe dará toda a garantia e evitará ser uma victima constante dos falsificadores, que tanta facilidade encontravam com o antigo.

O que elle deve e precisa fazer é treal-o a miudo na Caixa de Amortização, uma das condições de garantia do novo papel-moeda, impostas pelos Governos ciãos de terem uma circulação monetaria de toda a confiança.

Para maior segurança e uniformidade dos typos de sellos adhesivo, de consumo e do correio, foi autorisado o Director da Casa da Moeda a adoptar uma qualidade de papel novo para cada um desses typos de sellos, devendo ser sempre igual e fabricado especialmente para essa repartição.

UNIFORMISAÇÃO DO TYPO DAS APOLICES

Ainda não se pôde completar a assignatura das 596.000 apolices, ou, pelo menos, de tres quartos dellas, para expedir as instrucções, de que trata o art. 3.^o do decreto n. 4.330, de 29 de janeiro de 1902.

o cumprir definitivamente o que dispõe o art. 29, n. 2, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, posto em vigor pelo de n. 32, da de n. 834, de 30 do mesmo mez de 1901.

Com os affazeres que tem pesado sobre a Directoria da Contabilidade do Thesouro e a Caixa da Amortização apenas se tem assignado até aqui 150.000, isto é, a quarta parte das ditas apolices.

Como se sabe, trata-se de um trabalho, que só pôde ser executado fóra da Repartição e, ainda assim, depois de desembaraçados os directores do expediente ordinario de suas repartições.

TARIFA DAS ALFANDEGAS

É um assumpto este que envolve os mais vitaes interesses da Republica. Pelo nosso pacto social foram absorvidos pelos Estados muitos dos impostos que constituiam no extinto regimen o patrimonio da Nação e que, com os direitos de importação, iam engrossar a fonte de receita com que os governos contavam para fazer face ás suas despezas.

Ficou desse modo muito reduzida a fonte de renda e foi preciso a decretação de outros impostos, cuja arrecadação viesse equilibrar aquelle desfalque.

Apezar dessa creação continua a ser a importação o mais fecundo e o mais immediato manancial dos recursos governamentais, pois que representam dois terços ou mais da receita geral.

Qualquer modificação, cujo effeito se reflecta sobre a somma prevista para estes impostos, e com a qual calcula o Governo poder satisfazer seus compromissos quer internos, quer externos, creará difficuldades de consequencias perigosas para o equilibrio entre a receita e a despeza.

A renda de importação é funcção da Tarifa e da sua boa e uniforme applicação em todo o territorio da Republica.

A instabilidade das Tarifas é um mal que herdámos do passado regimen; esse mal affecta profundamente todo o organismo de que

se compõe uma nação. O commercio, a industria, o Governo e os consumidores, quando começam apenas a equilibrar-se do abito produzido por uma Tarifa, já os diversos interesses ligados ás questões de direitos de entrada principiam nova campanha para decretação de outra Tarifa. Tal influencia não se limita ao paiz, ella se estende aos paizes estrangeiros e á sua industria, e dahi a lucta e a aggravação dos direitos de entrada naquelles mercados dos nossos productos.

As nossas tarifas tem sido e deverão ser por muito tempo puramente fiscaes.

Para tirar-lhes esse defeito seria preciso que o Brasil se transformasse em productor, em vez de ser, como é, consumidor.

O que cumpre é estabelecer uma Tarifa racional e razoavelmente fiscal, sem preoccupação de exclusivismo economico.

Si a Tarifa fiscal exclue até certo ponto as doutrinas do liberalismo economico, com mais forte razão ella excluirá as da escola opposta.

Não se coadunam com esta escola as necessidades do paiz, para cuja satisfação representam os impostos de importação o coefficiente da receita geral, já indicado approximadamente.

Foi sem duvida ao influxo destas ideias que o Congresso Nacional, pelo art. 7º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, autorizou o Governo a revêr a Tarifa actual e corrigir os defeitos e omissões que porventura tivessem sido constatados em sua execução.

Os termos da autorisação não envolvem, como se vê da lei citada, a remodelação completa da actual Tarifa, ou a decretação de um novo regimen tarifario.

A commissão nomeada pelo Governo para esse fim apresentou sua *nova* Tarifa, que em breve será sujeita ao estudo e deliberação do Congresso, parecendo-me que a autorisação restricta da lei foi enormemente alargada por aquella commissão, quer em relação á Tarifa, quer em relação ás suas disposições preliminares.

O Congresso em sua sabedoria a julgará com o criterio e patriotismo que lhe são pecculiares.

Sem ter tido tempo de estudar o projecto de Tarifa do illustre representante do Estado de Minas Geraes, Dr. João Luiz Alves, estou informado por empregado, que me parece competente, que a elevação das razões da actual Tarifa nos generos que mais avultam na importação, produzirá grande desfalque no imposto de 1 $\frac{1}{2}$ % ouro, creado e orçado para fim especial.

Com effeito, sendo esse imposto calculado sobre o valor official, e sendo este tanto maior quanto menor é a razão, é evidente que a arrecadação do imposto segue a mesma lei mathematica.

Ella é tanto menor quanto mais elevada fôr a razão e vice-versa, ou, em outros termos, é inversamente proporcional á razão.

No projecto se depara em quasi todas as classes da Tarifa com a elevação das razões.

Nos seguintes generos, por exemplo, xarque, arroz, farinha de trigo e trigo em grão, que entram em quantidade muito consideravel no nosso porto, as razões da Tarifa actual sendo :

Xarque.	20 %
Arroz	40 %
Farinha de trigo	40 %
Trigo em grão	40 %

e tendo sido alteradas para 30 % a do xarque, 50 % a do arroz, 25 % a da farinha de trigo, e 15 % a do trigo em grão, o imposto de 1 $\frac{1}{2}$ % ouro, ficará desfalcado

Para o xarque em.	33,3 %
» o arroz »	80 %
» a farinha »	60 %
» o trigo em grão em	33,3 %

Quer isto dizer que a receita desta origem, orçada em £ 200.000 e destinada, como sabeis, a satisfazer compromissos tomados com o ultimo emprestimo, ficará muito á quem daquella somma e para demonstrar-vos a proposição, tomemos simplesmente um dentre os generos citados, o arroz, por exemplo, e vejamos qual o prejuizo no imposto.

A Importação deste cereal nos quatro ultimos exercicios no porto do Rio de Janeiro foi :

1900	32.973.381 kilogrs.
1901	50.443.436 »
1902	47.454.648 »
1903 (média)	43.624.090 »
	<hr/>
	174.495.465 »
Média	43.623.866 »

O valor official de accordo com o art. 1.^o da lei de orçamento vigente, que augmentou de 50 % a taxa sem alteração da razão, é:

$$43.623.866 \times \frac{90 \times 100}{10} = 39.261.479\$400$$

O imposto de $1\frac{1}{2}\%$ sobre esse valor seria 588.922\\$191, ou seja £ 66.245-9-3.

Calculado o valor pelo projecto da Tarifa, teremos:

$$43.623.866 \times \frac{120 \times 100}{50} = 10.469.727\$840$$

e o imposto de $1\frac{1}{2}\%$ será 157.045\\$917, ou seja £ 17.552 - 19 - 5, sendo o prejuizo de £ 48.692 - 9 - 10 ou menos 73,3 %.

E' este o lado mais vulneravel do projecto e o que mais promplamente acode ao espirito, de quem está affecta a satisfação dos mais serios compromissos.

Ao Congresso e ás suas luzes compete decretar a lei de meios, correndo-me o imperioso dever de declarar-vos que na receita orçada não entrou, nem podia entrar a previsão de uma Tarifa completamente nova e que tão profundas modificações introduz no systema tributario.

ISENÇÃO DE DIREITOS

I

No projecto da actual lei orçamentaria ponderava o illustrado relator :

« Contra o perigo da liberalidade das concessões de isenção de direitos, vem de longe a advertencia dos gestores da Fazenda. . . »

Effectivamente : já em 1876, o eminente Barão de Cotegipe, Ministro da Fazenda de então, reclamava a attenção do Parlamento para as concessões de despachos livres dadas a empresas particulares, quando a tarifa aduaneira consignava fartas distribuições de favores á industria nacional.

Daquella data em diante tem sido a liberalidade proteccionista o thema perenne de todas as apreciações e reclamos em artigos especiaes sobre o assumpto, nos relatorios da Fazenda.

Em o relatorio transacto apresentei á vossa consideração, franca e minuciosa exposição de motivos com que fundamentei uma proposta de feição radical ⁽¹⁾, modificando o systema de protecционismo

(1) As progressivas concessões feitas em leis orçamentarias tendem a annullar as salutaras disposições da Tarifa vigente, que taxa na razão de 15 %, ora sobre o valor official, ora *ad valorem*, os seguintes artigos que tem applicação nas artes, industrias, officios, lavoura, viação ferrea e mineração, cuja maioria, na Tarifa transacta, era livre de direitos: Pranchas ou fórmias para estampania; lâ em fio simples para tecelagem ou para obras de sirgueiro; estampas, desenhos e photographias de instrumentos e machinas ou modelos para artes e officios; papel em massa para fabricação de papel; papel branco ou tincto, assetinado ou não, em peça ou em rolo, proprio para fabrica de estampania; peças de barro refractario de qualquer fórmula ou feitio, proprias para construcção de estufas e fornos de grande reverbero, destinados a fundir metaes, areia e outros mineraes; pedras de amolar; rebolos; kaolim ou terra de porcellana; chapas de cobre e suas ligas para fabricas de estampania e semelhantes; chumbo em barras, linguados ou pães, em pedaços ou residuos e de qualquer outro modo em bruto, em ligas, para typos e mancaes; tela metallica ou pannos de arame em retalhos ou esteiras para machinas de beneficiar productos da lavoura.

Trilhos, talas de junção, grampos, dormentes, gyradores e outros accessorios, quando importados juntamente com os trilhos; alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeiras e quaesquer objectos semelhantes não classificados, grandes, para uso da lavoura e das fabricas; apparatus de movimento ou transmissão, comprehendendo os eixos, mancaes, polias, luvas, chavetas, anneis, collares, suspensão (*bracket, hangers*) columns preparadas para receber suspensões; balanças automaticas para pesagem de café, cereaes, etc.; baterias a vapor para trabalhos de laboratorios chimicos e pharmaceuticos, fabricas e officinas de carpinteiro, com todas as suas pertencas; cadinhos de barro ou plumbagina; cordas para machinas de cardar; corréas para machinas, de couro, ensebadas, proprias para ligação de martellos de teares.

Ferramentas grossas: picaretas, picões, alviões, marretas ou malhos para ferreiro ou pedreiro e semelhantes, pás de qualquer qualidade e quaesquer outras ferramentas grossas, para pedreiro, canteiro, mineiro e officios semelhantes; enxadas, enxadinhas, ancinhos, gadanhos, sachos e ferros de cova, fources de roça ou meia roça e ferramentas semelhantes para cortar capim e canna; machados e machadinhas; trados grandes para mineiros.

corrente que, além de desdobrar-se ininterruptamente, augmenta o já excessivo expediente das concessões de isenção de direitos.

Profundia attenuar a liberalidade dos favores aduaneiros, tributando as mercadorias livres com taxas de caracter protector, minimas, o que devia produzir o effeito moral e economico de estancar o manancial constante das prerogativas, e não trazer ostensivamente, numa phase de reorganisação financeira, o sacrificio das rendas publicas em proveito de privilegiados, que algumas vezes tão mal correspondem aos favores do Estado.

Não julgou o Congresso opportuna ainda a occasião para legislar sobre a reforma radical, que se faz myster, inadiavelmente.

Persisto, no entanto, nas idéas e alvitres exarados no artigo sobre isenção de direitos, publicado no Relatorio anterior ao presente.

A serie de ponderações nelle desenvolvidas é o reflexo do que

Fôrmas, passadeiras e crystallisadores para purgar e refinar assucar; guindastes movidos a vapor ou pela electricidade, hydraulicos e os denominados «viajantes», para armazens e outra qualquer qualidade; motores fixos, locomoveis ou portateis, dynamos e outros electricos para força e luz; locomotivas e *tenders* respectivos; moinhos de vento, etc.

Machinas para fazer saccos, chapécs, caixas de folha; picar ou cortar capim, canna e raizes; aplinar e calcar terra; preparar os productos da agricultura, como prensas para espremer mandioca, descascadores e quebradores de milho; para mineração, como britadores e trituradores de pedra; para fabricas e officinas; para a navegação, movidas a agua, vapor, gaz, ar ou vento, ou por electricidade, ou por forças animadas; moinhos grandes para uso de fabricas, movidos a vapor ou por força hydraulica.

Prelos de qualquer qualidade; prensas para embalar, ensardar, aparar, dourar, assestinar e cortar papel; para lithographia, fabrica de massas alimenticias, sabonetes e semelhantes; serras circulares, verticais, sem fim; torradores; typos para typographia, gastos ou em pasta para fundir, etc., etc.

Taxados em 15 % os artigos enumerados, subsiste nelles, positivamente, o protecclonismo aduaneiro, porque, livres de direitos, essas mercadorias eram sujeitas ao expediente de 10 % dos generos livres e ainda ao adicional de 1 % sobre esse expediente, perfazendo o total de 11 % — percentagem diminutissima, tendo-se em consideração que a tarifa cobra até a razão de 80 % sobre o valor official.

A cobrança de 15 %, portanto, representa para os artigos, que na Tarifa anterior eram livres de direitos de consumo, apenas uma taxação real de 4 %, que não se pôde contestar ser francamente protecclonista.

Entendo que deveria ser generalisado esse systema de taxação áquellas mercadorias que, actualmente, gozam de isenção de direitos, fóra de contracto, e constam da Tarifa das alfandegas e leis orçamentarias.

Existe o precedente, como já tive occasião de accentuar, no facto de serem taxados na Tarifa actual artigos que na anterior eram livres de direitos.

Attendendo-se á phase anormal da crise, em que a lavoura appella para os auxilios officiaes, a taxação dos artigos a ella destinados pôde ser menor que a normal de 15 % *ad valorem*, ou sobre o valor official em alguns casos.

Esse systema, entretanto, não se pôde applicar incondicionalmente: ha excepções a respeito, em referencia a concessões que decorrem das preliminares da Tarifa, como sejam as dos §§ 1º, 3º a 25, 27, 28, 32, 34 e 35.

As concessões que comprehendem os direitos de consumo e de expediente, e que não constam dessas excepções, serão tributadas em 1 ou 2 %.

Ainda para não ser prejudicada a concessão excepcional feita á lavoura e á mineração no § 36 do art. 2º, combinado com o art. 5º das preliminares da Tarifa e *alinca* e do

tacitamente se percebe no espirito da maioria e do que expressamente tem sido revelado pelos meus antecessores.

E' positivo e constante o desfalque das rendas aduaneiras, e a União, recorrendo nos impostos internos de consumo, procura equilibrar a receita, com a penosa taxaço dos productos da industria nacional.

Devo ainda accentuar que os favores dispensados *largá manu* aos materiaes e materia prima destinados á nossa industria, e a taxaço quasi prohibitiva imposta a alguns artigos estrangeiros que tem similares na nossa produço, obrigam o legislador a tributar directa e fortemente os productos da manufactura indigena — o que importa em tornar negativo o proteccionismo aduaneiro, porque para compensar a liberalidade na Alfandega é o Estado forçado a onerar com usura o artigo na fabrica, taxando-o e aggravando a despesa publica com verbas de arrecadaço e fiscalisaço peculiares ao imposto de consumo interno.

n. VII, art. 2º, da lei orçamentaria da receita, e que consta da reduço do expediente a 5% sobre o valor official da mercadoria, conviria que os artigos favorecidos fossem taxados em 6% o., isto é, apenas 1% além daquella percentagem.

E' claro que a taxa proteccionista abaixo de 15% *ad valorem*, como no caso da mineraço, lavoura e outras concessões extensivas aos direitos de consumo e de expediente, que são substituidas pela contribuiço proposta, é apenas applicavel aos agricultores, emprezas de mineraço, casas de caridade, etc., que importarem directamente material ou os artigos destinados aos seus servicos.

Devem, portanto, figurar duas taxas na Tarifa: a que é applicavel á importação propriamente commercial, e a que tem caracter proteccionista, que será expressa em nota, com a condiço suggerida no periodo anterior.

A fiscalisaço deve competir exclusivamente ás Alfandegas, que exigirão, por occasião do despacho, prova de identidade do importador, sendo sufficiente, quando não se tratar de companhia ou empreza legalmente organizada, que independem dessa prova, attestado da municipalidade local.

Entendo que a modificação, que proponho, vem de molde a ser submettida á commissão de revisão da Tarifa, que estabelecerá a taxaço razoavel, que, na escala de 1 até 5% sobre a importancia do expediente dos generos livres de direitos, incidirá sobre as mercadorias e artigos subordinados aos direitos de excepço.

Creio que a fórma de proteccionismo proposta é mais nobre, melhor equilibra as vantagens, muitas vezes negativas, que o Estado aufero dos favores tão amplamente prodigalisados.

O preparo processual, subordinado a multiplas obrigaço regulamentares e offerecendo uma parte tecnica, é causa constante de controversia entre a fiscalisaço professional, o Thesouro e os interessados: o expediente, sempre em augmento, das petiço para a effectividade dos favores, ficará extremamente reduzido e quasi llimitado ás concessões contractuaes, que ainda darão margem para afanoso servico.

Uma notavel vantagem ainda resultaria para os actuaes concessionarios, ás vezes onerados com o pagamento de pesadas armazenagens, que attingem, em alguns casos, a importancia superior á dos direitos dispensados, tornando o favor negativo: a da prompta sahida das suas mercadorias, que, despachadas pelo regimen commum, independem do processo para a effectividade das concessões de despacho livre.

A taxaço proposta é realmente pequena, quasi nulla, em comparaço com as elevadas taxas da Tarifa: não se trata, porém, de tributar por tributar, senão de simplificar o expediente, attenuar a impressão que produz a nimia liberalidade do Poder Legislativo e estancar essa fonte perenne de favores annuaes, que tendem ao infinito, como as leis mathematicas determinam em toda progressão crescente.

Insisto ainda na proposta pelo facto de que o expediente para a effectividade da isenção de direitos concedida a uma grande quantidade de artigos destinados ao serviço agricola, mineração, construcção de rêdes de exgottos, abastecimento d'agua, fornecimento de casas de caridade, etc., augmenta tão extraordinariamente, que impõe a este Ministerio um excesso de trabalho — desperdicio de actividade melhor aproveitada no estudo e deliberação de questões ponderosas, que occorrem em grande cópia — e exige esforços exhaustivos da applicação do functionalismo em dispensaveis formalidades, sem vantagem para a fiscalisação e em prejuizo dos interessados.

Realmente, é sobremodo improprio que este Ministerio tenha de occupar-se com o despacho quotidiano de grande numero de petições, nas quaes se solicitam o despacho livre de arame farpado para cercas, instrumentos do serviço agricola; moinhos de vento, folhas de Flandres estampadas para o fabrico de latas de manteiga, e uma torrente de artigos, como esses, de pequena importancia, facilmente distinguiveis em exame aduaneiro e para os quaes a competencia dos Inspectores das Alfandegas é sobejamente sufficiente.

Ainda mais resalta a impropriedade desse systema, attendendo-se ao nosso regimen de centralisação administrativa, pelo qual o Ministro tem de resolver até um caso de archivamento de papeis inuteis.

Occorre tambem uma circumstancia digna de nota, e é que a obrigatoriedade de ordem prévia deste Ministerio para essas concessões, faz com que um lavrador ou criador de um Estado longinquo — v. g., Matto Grosso, para introduzir com o favor da lei uma diminuta partida de artigos destinados ao seu serviço e de applicação em época propria, inadiavel, tenha de, por intermedio das repartições de Fazenda locais, se dirigir ao Thesouro Federal, solicitando o que pretende.

Escoam-se, como é natural, em viagens, tramites legais e expectativa de despacho definitivo, longos dias, mezes até, obrigando o pretendente a importar a sua mercadoria mediante pagamento dos

direitos para não perder a oportunidade em applical-a, ou ainda para não oneral-a de contribuições de armazenagem dobrada, cujo valor pôde exceder o dos proprios direitos dispensados, como frequentemente acontece.

E tudo isso pela imposição de um processo superfluo e complicado, obrigando a longas peregrinações e a uma pompa de fiscalisação, sem nenhuma utilidade pratica.

Tributando-se a mercadoria hoje bafejada com o proteccionismo aduaneiro do modo por que já foi alvitrado em o artigo do anno passado, toda essa incongruencia desaparece. Taxado o artigo livre com uma porcentagem tão diminuta que quasi nada sobreleva aquella que, ainda mesmo protegido, esse artigo paga actualmente, (expediente dos generos livres de direitos de consumo), e incorporado aos demais artigos tarifados, tem a vantagem de ter prompto despacho, porque independe das formalidades regulamentares, a que está subordinada a effectividade das concessões.

E' claro que essa medida quasi generalizada, porque admite apenas poucas excepções, tem como corollario a denegação das isenções de direitos não contractuaes.

Na actual lei orçamentaria figura uma disposição que se aproxima do systema proposto.

O § 1º do art. 3º, modificando a Tarifa das alfandegas e suas preliminares, dispõe: «Pagarão somente 5% *ad valorem* de imposto de importação na Alfandega os machinismos e instrumentos para a lavoura, inclusive locomoveis agricolas, os adubos chimicos, sem exclusão do salitre do Chile, o arame farpado, os desnaturantes e carburetantes do alcool e os aparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool, quando esses objectos forem importados por syndicatos agricolas, organisados de conformidade com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903».

Trata-se de uma reduccão de taxa, ou antes de uma taxação de 5% *ad valorem*, que, modificando a tarifa, será em occasião de revisão incorporada a ella.

Não é, portanto, isenção de direitos na accepção positiva da phrase, mas uma contribuição protectora, semelhante aquellas que tem sido propostas para a generalisação do systema.

Não sendo isenção de direitos o despacho dos artigos classificados no dispositivo transcripto, independe das formulas que regulam a effectividade dessa isenção e será feito pelo regimen commum dos despachos *ad valorem*.

Registram ainda os orçamentos em escala ascendente, uma modalidade de favores de isenção de direitos *à posteriori*, que tanto valem as restituições autorizadas annualmente.

Essas restituições mal disfarçam a elasticidade das concessões, porque representam a confirmação de favores que não foram solicitados em tempo opportuno e que por essa razão incorreram em justa annullação.

E' duplamente prejudicial esse genero de concessões, porque, além de ampliar a esphera dos favores aduaneiros, afaga o abuso da revalidação de prerogativas que caducaram pelo facto de não terem sido solicitadas opportunamente pelos meios legaes.

Autorizada a restituição de direitos, resalta a preterição dos preceitos regulamentares, e a mercadoria assim favorecida, que transitou e foi despachada sem os cuidados da fiscalisação peculiar aos despachos dos generos livres de direitos, póde representar até o contrabando, inconscientemente praticado pelo importador, mas que o Congresso não deve suffragar com a distribuição de favores, que podem dar margem a tentativas menos licitas contra os interesses da Fazenda Nacional e a perturbação do expediente normal determinado para a effectividade das isenções de direitos.

As concessões contractuaes tambem se desenvolveram e, entre ellas, sobresahe a feita a C. H. Walker Company, Limited, empreiteira das obras do porto desta capital, que tem a amplitude e as

excepcionaes prerogativas de que goza a União, quando se fornece, em mercado estrangeiro, de material applicavel ao serviço publico.

Este Ministerio tem attendido com a maxima urgencia ás pretenções da companhia empreiteira, que decorrem dos privilegios expressos nas clausulas 11ª e 12ª do contracto de 24 de setembro do anno passado.

Existe, entretanto, controversia quanto á importação livre de artigos, que tem similares na produção nacional e incidem, portanto, na restricção imposta pelo art. 8º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

Pretende-se que, tendo a companhia empreiteira das obras do porto, contractualmente, as mesmas prerogativas que o Governo da União, está fóra da incidencia dessa lei restrictiva, porque a União tambem o está, quando, em virtude do § 23 do art. 2º das preliminares da Tarifa das alfandegas, importa material destinado ao serviço publico.

Os termos da disposição contida no art. 8º do decreto n. 947 A tem absoluto character de generalisação e o Governo, que, si prerogativas goza, é porque ellas decorrem de lei expressa, tanto assim que é subordinado ás condições regulamentares, a que se sujeita a effectividade das isenções de direitos, não está fóra do alcance da restricção legal, que não faz selecção de autoridade alguma.

Dispõe essa lei :

« Sejam quaes forem os termos das leis, decretos ou contractos que estabeleçam ou autorizem isenções de direitos de importação de consumo e de expediente, taes isenções em caso algum poderão comprehender :

1º, os generos, mercadorias e objectos que tiverem similares manufacturados de produção nacional, dos quaes houver fabricas montadas na Republica, abastecendo os mercados em quantidade sufficiente para o consumo, de modo a serem taes generos facilmente encontrados dentro do paiz :

2º, as materias primas que estiverem nas mesmas condições. »

Julgar o Governo da Republica intangivel por essa lei, é hermeneutica forçada, inharmonica com o pensamento do legislador, porque, sendo essa restricção legal medida proteccionista da industria nacional, entre todas a mais salutar, e promulgada com o evidente intuito de não sacrificar com uma concorrência estrangeira favorecida o similar manufacturado no nosso paiz, não é justo, nem logico, por prepotente e irritante, que o proprio Governo abra excepção odiosa em seu proveito, desfazendo na pratica o que theoreticamente reconhece como elemento de prosperidade para a industria nacional, onde vai respigar contribuições directas para a renda geral da Republica (1).

Medida sabia, salutar e justa é essa da restricção de favores aos similares, e o Governo não tem o direito de reduzi-la a letra morta.

Para terminar a remota controversia entre o Thesouro e os engenheiros fiscaes das empresas que gozam de concessões contractuaes, em relação ás listas de material, requisitei, como medida subsidiaria, para uma providencia definitiva e generalisada, por intermedio do Ministerio da Viação, a audiencia da direcção da Estrada de Ferro Central do Brasil, para que ella determinasse com o seu criterio profissional qual o material tecnico que as empresas podem importar.

Em solução a essa requisição foi remettida a este Ministerio, e fil-a adoptar, a relação publicada no *Diario Official* de 9 de abril do corrente anno, sob o titulo de «Classificação do material tecnico de applicação a estradas de ferro, no caso de gozar da prerogativa de isenção de direitos, organizada pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 126, de 6 de no-

(1) « A importancia desta disposição de lei (art. 3º do decreto 947 A) não carece de demonstração; sem ella as industrias estabelecidas no paiz ficam sujeitas á mais terrivel instabilidade: não podem contar com mercados regulares, e, dependentes dos *vac-venus* dos administradores, acabam se anniquilando. Conforme já fizemos notar, não ha possibilidade de concorrência, não ha igualdade de condições entre fornecedor estrangeiro, sem impostos de exportação e toda a sorte de tributos, e o fabricante nacional, onerado dos direitos, dos impostos de exportação e toda a sorte de tributos, a que nos obriga a depressão cambial... » (Memorial sobre a emenda Alfredo Varela ao projecto n. 131, relativo a Tarifas, para o anno de 1891.)

vembro de 1903, em virtude da requisição do Ministerio da Fazenda e por este approvada por despacho de 11 de fevereiro de 1904.»

Julguei que essa classificação, formulada por competentes, satisfizesse aos interessados, concessionarios de isenção de direitos; entretanto, as reclamações vão surgindo contra a insufficiencia da lista de material e, systematicamente, as vou dirigindo ao Ministerio da Viação, para que sejam apreciadas devidamente.

Essas reclamações tem a vantagem de concorrer para a organização definitiva de uma classificação completa, discutida e adoptada com o assentimento dos concessionarios da prerogativa de despacho livre e os seus resultados serão proficuos, porque methodisarão o expediente do serviço inherente á effectividade dos favores aduaneiros, sem attritos, nem protestos, evitando tambem questões fóra da instancia administrativa.

Convém generalisar o systema á telegraphia, mineração, navegação, etc., cujas empresas gozam de favores aduaneiros, por contractos bilateraes; sendo organisadas as respectivas classificações ou nomenclaturas technicas de material por profissionaes da Repartição Geral dos Telegraphos, Escola de Minas, Ministerio da Marinha, etc., e sujeitas ao suffragio tacito ou expresso dos interessados, que serão attendidos em suas reclamações, para que, sem prejuizo de direitos adquiridos, se estabeleça uma norma official, que tenha a vantagem de pôr termo a divergencias e contestações.

Essa providencia decorre da necessidade que ha de serem corrigidas as irregularidades devidas á erronea comprehensão que tem levado os engenheiros-fiscaes, que certificam nos termos do art. 6.^o, n. 1.^o, do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, a ampliar o material que tem limitação contractual, quanto á sua especie, ou a dar character de exclusivismo tecnico ao que é de applicação commum.

Essa anomalia tem attingido ao ponto de certificarem como artigos destinados á viação ferrea, á navegação e villas operarias, respectivamente: arnica, sulfato de quinino, pennas, lapis, pastas para matta-borrão, relógios para algibeira, tinteiros, cestas para papeis,

canivetes, tesouras, toalhas, lençóis, artigos de phantasia, tapetes avelludados, flores artificiaes, esponjas finas, champagne, licores e toda serie de bebidas alcoolicas e fermentadas; moveis, inclusive camas para casados, burras de ferro, etc.

Disse no relatorio do anno passado :

« Essa situação obriga o Thesouro ao afanoso trabalho de expurgar as relações, excluindo os artigos que, embora de applicação technica indiscutivel, estão fóra da concessão; ou aquellas que, independente de preparo profissional se distinguem praticamente como não tendo applicação ao serviço favorecido com a prerogativa de isenção de direitos. »

IMPOSTO DE CONSUMO

Mantem-se estacionaria a arrecadação deste imposto que, em 1903, foi, segundo a Directoria das Rendas do Thesouro Federal, a constante da seguinte demonstração :

Fumo	4.764:154\$000
Bebidas.	3.915:817\$000
Phosphoros.	6.941:377\$000
Sal	3.824:082\$000
Velas	316:630\$000
Calçado.	1.140:296\$000
Perfumarias	387:908\$000
Especialidades pharmaceuticas .	581:576\$000
Vinagre.	158:258\$000
Conservas	962:244\$000
Cartas de jogar	198:527\$000
Chapcos.	993:766\$000
Bengalas	25:199\$000
Tecidos.	8.823:104\$000
	<hr/>
	33.032:938\$000

a desdobrar-se assim:

Registro	2.954:470\$000
Taxas	30.078:468\$000
	<hr/>
	33.032:938\$000

Comparadas estas importancias com as que produzio o exercicio de 1902, tem-se as seguintes differenças:

No registro:

1903	2.954:470\$000
1902	3.612:220\$000
	<hr/>
Para menos	657:750\$000

Nas taxas :

1903	30.078:468\$000
1902	30.724:902\$000
	<hr/>
Para menos	646:434\$000

No total :

1903	33.032:938\$000
1902	34.337:122\$000
	<hr/>
Para menos	1.304:184\$000

Na demonstração acima não está incluído todo o producto do imposto do sal no Rio Grande do Norte, á falta de informações.

Figurando nas demonstrações enviadas pelas Delegacias Fiscaes a quantia de 5.000:000\$ como—renda a classificar—, a Directoria de Rendas acredita que nesta elevada somma possa achar-se comprehendida renda proveniente do imposto de consumo.

Com effeito a Directoria de Contabilidade que, nas informações a respeito, guia-se sempre pelo escripturado, dá como resultado da arrecadação nos tres ultimos exercicios o seguinte:

1901	31.567:063\$326
1902	34.652:074\$794
1903	33.893:423\$570

Ainda assim o decrescimento é patente, e a differença observada é de 758:651\$224.

A arrecadação de 33.032:938\$ distribue-se assim pelos diferentes Estados da União:

	Registro	Taxes
Amazonas.	112:770\$000	271:880\$000
Pará	126:890\$000	1.106:295\$000
Maranhão.	65:970\$000	430:350\$000
Piauí.	14:310\$000	75:925\$000
Ceará	25:600\$000	329:045\$000
Rio Grande do Norte	30:360\$000	91:037\$000
Parahyba.	45:530\$000	171:045\$000
Pernambuco	197:370\$000	1.742:060\$000
Alagoas	42:400\$000	292:058\$000
Sergipe	45:420\$000	100:228\$000
Bahia	74:140\$000	1.647:231\$000
Espirito-Santo	69:010\$000	47:836\$000
Rio de Janeiro	323:250\$000	1.801:740\$000
Capital Federal	401:860\$000	13.739:072\$000
S. Paulo	312:660\$000	4.346:431\$000
Paraná	94:600\$000	474:529\$000
Santa Catharina.	64:730\$000	196:768\$000
Rio Grande do Sul	400:670\$000	2.716:837\$000
Minas Geraes.	468:680\$000	409:762\$000
Goyaz.	20:770\$000	2:927\$000
Matto Grosso.	17:480\$000	85:404\$000
	<hr/>	<hr/>
	2.954:470\$000	30.078:468\$000

Basta um simples golpe de vista sobre esta tabella para reconhecer-se quão negligenciada foi a fiscalisação deste imposto, cuja arrecadação está muito abaixo do que deve produzir.

Com effeito, quando se conhece a população dos diferentes Estados, não se pôde deixar de extranhar o desconchavo que a comparação dos resultados de uns com outros offerece.

Por isso pedistes em vossa Mensagem de 3 de maio ao Congresso a alteração da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, principal-

mente na parte relativa á imposição de multas e rotulagem dos productos da industria nacional.

As disposições actuaes, sendo pouco claras e mesmo confusas, tem conduzido ao absurdo, de sorte que todas as multas que veem ao conhecimento do Thesouro, em gráo de recurso, cahem com desprestigio da lei e prejuizo da arrecadação.

E' preciso que a infracção seja constatada onde tem logar o flagrante; que seja autuado como infractor aquelle em poder de quem se encontra o artigo em infracção ou contravenção da lei.

Si, porém, no decurso do processo revelar este a culpabilidade de outro, ou outros, caiam sobre estes as penas da lei, sem que determine o facto nullidade do processo, desde que a punição se dá pelo mesmo motivo constante do auto.

O que não é possivel é saber *à priori* quem seja o autor de uma fraude verificada em poder de terceiro, para se redigir contra elle o auto de infracção. Escapa aos limites da possibilidade humana.

Mas, si por esta circumstancia o auto tem de ser annullado, comprehende-se então que bem poucos possam prevalecer.

Outro ponto digno da consideração do Congresso é o limite maximo e minimo das multas.

A pratica tem revelado que a multa levada a excesso é incobrável.

Moroso, como é, o executivo fiscal, quando se tem de a tornar effectiva, pela cobrança executiva, esbarra o Fisco com prateleiras vazias, quando o infractor não tem desaparecido.

Mas não pára ahi. O recurso *ex-officio* das decisões em favor das partes, creado como um correctivo ás irregularidades, digamos mesmo, aos abusos que se podiam dar nos Estados, avoluma excessivamente o trabalho nas repartições e mórmente na Recebedoria desta Capital, repartição de primeira ordem, funcionando aos olhos do Governo, e carecendo de fazer a maior economia do seu tempo.

Aliás a pratica não tem mais justificação possivel desde a organização methodica das Delegacias Fiscaes, e criação das Juntas de Fazenda.

Conviria, pois, modificar-se a legislação tambem nessa parte, estabelecendo-se o recurso ordinario de todas as decisões em primeira e segunda instancia, sem limitações de qualquer ordem.

E' o legitimo direito de defesa, que não se pôde, nem se deve negar ás partes por meio de restricções odiosas, principalmente não coincidindo o minimo da faculdade do recurso com o das multas.

A multa é pena, e della deve haver sempre recurso para a instancia superior; não é possivel admitir restricções ao direito, baseadas em mais ou menos réis.

A legislação nunca perdeo por ser animada de um espirito liberal.

As taxas sobre bebidas precisam voltar ao que eram anteriormente á lei n. 1.144, de 30 de dezembro do anno passado. As que vigoram são quasi prohibitivas; o resultado será facil de prevêr — a diminuição da renda e a fraude a imperar.

O regulamento tambem carece de revisão na parte referente ao sal:

Com estas providencias, si o Congresso as adoptar, e outras que pretendo pôr em execução, de character administrativo, espero, não havendo redução nas taxas, que, no futuro exercicio, a renda desta proveniencia se avantage a de 1903.

IMPOSTO DO SAL

Continúa a decrescer o producto deste imposto no Rio Grande do Norte.

O Relatorio da Fazenda de 1902 resume assim a renda dessa proveniencia, arrecadada em 1901, nesse Estado:

Paga no Estado.	42:563\$370
A pagar no porto do destino. . .	2.863:789\$860
Somma.	<u>2.906:353\$230</u>

justificando a arrecadação com estas considerações, apresentadas pelo Superintendente do serviço :

« A produção do sal em 1901 foi insignificante ; exportaram-se 96.878.441 kilogrammas, ficando ainda um *stock* superior á mesma produção ;

A exportação desse genero tem diminuido ultimamente no Estado e tende á maxima decadencia, em razão da falta de transporte ; pois, não sendo o sal boa carga, e nem abundantes as embarcações de cabotagem, só em falta absoluta de outros generos é que o accitam ;

Não podia ser mais rude o golpe que sobre esta industria despenharam as ultimas disposições legislativas concernentes á navegação de cabotagem ; porquanto, si não trouxeram a ruina total das salinas, que constituem um verdadeiro thesouro, pelo menos as tornarão estacionarias, ou farão ter um desenvolvimento demasiadamente lento.»

Em 1902 a renda não foi melhor, principalmente a que é cobrada no porto do destino, como melhor se verá do quadro seguinte, parecendo, consequentemente, que a falta de transporte continúa a actuar de modo inconveniente sobre a arrecadação do imposto do sal no Estado.

Mapa estatístico de sal commum exportado de Rio Grande do Norte, e consumido no proprio Estado, no anno de 1902

PORTOS DE DESTINO	QUANTIDADE EXPORTADA	IMPORTE A PAGAR
Rio de Janeiro	43.558.734	1.088:918\$350
Santos	27.597.732	689:949\$300
Rio Grande do Sul.	11.169.389	279:234\$725
Paraná.	3.741.954	93:518\$850
Pernambuco	3.110.877	77:774\$925
Parahyba	619.723	15:490\$075
Diversos portos	878.940	21:973\$500
Consumido no proprio Estado :	90.675.349	2.266:883\$725
Imposto.	50:573\$975	} 2.022.959
Registro	6:380\$000	
	92.698.308	2.323:837\$700

Do anno de 1903 não temos elementos completos, pois, como se vio do artigo — Imposto de consumo — na importancia de 3.824:082\$, producto do imposto do sal em todo o paiz no anno de 1903, não está comprehendida a arrecadação total do Rio Grande do Norte, que ahi figura apenas com 121:397\$, sendo : de registro 30:360\$ e de taxas 91:037\$000.

Só com o relatorio do superintendente desse serviço no Estado se poderá ter dados certos e positivos.

Sobre as salinas do Estado do Rio Janeiro, diz o Inspector de Fazenda, Turibio Guerra, em seu relatorio de 17 de maio do corrente anno :

« No meu relatorio de junho de 1898, em que dei conta da comissão exercida na cidade de Cabo Frio, e povoações de S. Pedro da

Aldela e Araruama, disse que o porto da primeira devia enfeixar a fiscalização do imposto do sal produzido pelas salinas existentes na laguna denominada Araruama, porque por ella passava todo o sal destinado á exportação, tanto para os portos do mesmo Estado, como para os de fóra d'elle. Nessa época, 17 eram as salinas, a saber: 12 no municipio de Cabo Frio, quatro no de S. Pedro da Aldeia e uma no de Araruama; e seis os agentes fiscaes: tres no primeiro, dois no segundo e um no terceiro.

Opinava desse modo, porque não era possível o exacto cumprimento do art. 28 do regulamento, que baixou com o decreto n. 2.773, de 29 de dezembro de 1897, isto é, dar a cada salina um agente fiscal, em virtude de não ser conhecido ainda o rendimento do imposto, que se começara a cobrar.

Estava-se no inicio, como disse; tudo era experiencia, especie de ensaio para uma melhor orientação futura, e por isso o Governo ia tolerando as irregularidades que, porventura, se davam na execução do referido regulamento.

Tambem nessa occasião declarei que os fiscaes de toda a zona deviam obedecer á Collectoria de Cabo Frio, para que esta os distribuisse como melhor fossem consultados os interesses da Fazenda publica; parecendo-me que só uma circumscripção deviam formar os tres municipios, sendo a séde a cidade de Cabo Frio, que fica proxima á barra. O art. 24 do citado regulamento não podia ter plena execução nas salinas existentes na referida laguna de Araruama, por ser impossível aos seis fiscaes estarem, ao mesmo tempo, em pontos distantes uns dos outros, onde eram situadas as mesmas, e elles não poderem ter o dom da ubiquidade, e por isso foi que determinei, naquella época, o agrupamento de quatro salinas para cada fiscal, em Cabo Frio; de duas para cada um em S. Pedro da Aldeia; ficando o de Araruama com a unica ali existente; entrando, porém, no agrupamento uma salina proxima á repartição, para que estivesse sempre na séde da mesma um fiscal, que se occupasse de qualquer serviço urgente.

Progreſſo a Induſtria extraordinariamente, a ponto de existirem na laguna 75 estabelecimentos salinicos, promettendo maior expansão ainda, sendo 51 em Cabo Frio, 16 em S. Pedro da Aldeia e oito em Araruama, os quaes devem produzir em annos regulares 600 a 700 mil saccoſ de 80 litros cada um, ou sejam 49.000.000 de kilogrammas, que darão, pelo menos, a renda de 735:000\$000.

Si naquella época, com 17 salinas, a fiscalisação era exercida por seis fiscaes, já insufficientes para a boa e segura cobrança do imposto, actualmente é claro que elles não poderão fazer face ás exigencias do serviço, existindo 75.

A meu vêr, com o augmento de tres fiscaes, enquanto for aquelle o numero de salinas, se fará regularmente a fiscalisação, comtanto que da repartição de Cabo Frio parta a movimentação de todo o mecanismo fiscalizador.

Nem se diga que a Collectoria de Cabo Frio não pôde fiscalisar as salinas dos municipios de S. Pedro da Aldeia e Araruama, por ficarem estas muito distantes daquella; pois actualmente subordinam-se-lhe salinas que ficam á distancia de 24 kilometros.

Emquanto não se realisar a medida proposta, de superintender a Collectoria de Cabo Frio a fiscalisação das salinas da laguna Araruama, designando os fiscaes para um determinado numero de fabricas, perto das quaes residam elles, o Governo providenciará de modo que no municipio de Araruama haja dois fiscaes em exercicio, em vez de um, para não acontecer o que está se dando, isto é, o fiscal dos impostos de consumo, que não tem pratica do serviço, substituir o do sal, que está licenciado.

.

A exportação do municipio de Araruama pelo porto de Cabo Frio, de janeiro a abril do corrente anno, foi de 174.514 kilogrammas de sal, quantidade esta diminutissima, attendendo-se a que existem ali oito salinas regulares. E' verdade que a maior parte do sal deste municipio tem sahida por via terrestre com destino a localidades centraes, principalmente Capivary, estação da Estrada de Ferro Leopoldina Railway.

Acredito que os agentes fiscaes dos impostos de consumo não procuram fiscalisar o sal que sahe por essa fôrma, por se julgarem incompetentes para isso, pois pensam que só o devem fazer os especiaes ».

Em vista destas considerações, ainda mais se accentúa a necessidade de reformar o regulamento do imposto de consumo, por ser dahi, segundo me parece, que provêm as difficuldades encontradas.

É preciso que as disposições regulamentares pelas quaes se tem de exercer a fiscalisação sejam claras e precisas.

Tendo o Delegado Fiscal, em S. Paulo, me consultado, em telegramma de 8 de janeiro do corrente anno, qual a taxa do imposto de consumo, a que ficava sujeito o sal moido, refinado ou beneficiado no paiz, em vista do disposto na lei n. 1.144, de 30 de dezembro do anno passado, que, no art. 1º, n. 44, modificara profundamente o regimen estabelecido, procurei ouvir o Thesouro sobre o assumpto e, em 28 de abril, expedi, de accordo com o parecer da Directoria das Rendas, a seguinte circular, sob n. 15 : «Suscitando-se duvidas ácerca da verdadeira intelligencia do art. 1º, n. 44, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro da 1903, sobre o imposto de consumo do sal, em face da circular n. 11, de 26 de fevereiro do corrente anno, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, que só goza da isenção do referido imposto o sal purificado ou refinado (moido ou não), considerando-se como tal aquelle, cujo peso não exceda de 800 grammas por litro. »

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE APOLICES E EMBARCAÇÕES

O alvará de 20 de outubro de 1812, § 4º, mandou cobrar 5% do valor na compra e venda das embarcações nacionaes, exceptuando apenas as jangadas e barcos de pescaria nacionaes, e a lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 11, o de 15 % sobre o mesmo valor na compra e venda das embarcações estrangeiras.

A fonte originaria destes dois impostos reside na Ord. do R. liv. I, lit. 68, § 14.

O imposto de 15 % era cobrado *por uma só vez*; o momento da incidencia era o da transferencia do dominio; mas o de 5 % recedia tantas vezes sobre o navio quantas fossem as vendas effectuadas.

Com o apparecimento da navegação a vapor, a lei n. 243, de 30 de novembro de 1841, concedeo no art. 27, «às companhias de navegação existentes no Imperio e autorizadas por lei, isenção do imposto de 15 % para as barcas de vapor adquiridas para seu serviço, ainda que as ditas barcas fossem construidas em paiz estrangeiro e viessem para o Brasil com tripolação e bandeira estrangeiras».

Tratava-se de um melhoramento que o legislador procurava introduzir no paiz pelo estimulo da isenção do imposto.

Nós não tinhamos navios a vapor, nem meios de fazel-os.

Logo, para os possuirmos, ou haviamos de comprar-os, quando aqui viessem, ou mandal-os comprar no estrangeiro, si não preferissemos fazel-os construir.

Em qualquer das hypotheses — ou fossem comprados dentro ou fóra do paiz, ou mandados construir, o que só podia ter logar no estrangeiro, — elles ficavam sujeitos ao imposto da lei de 1831 — art. 51, § 11, 15 % — e não foi senão para alliviar os vapores desse onus que a lei de 1841 se manifestou com a largueza que se observa: «ainda que sejam construidos em paiz estrangeiro e venham para o paiz com tripolação e bandeira estrangeiras».

A lei de 15 de novembro de 1831, facilitando a aquisição de embarcações estrangeiras, mediante o imposto de 15 %, por parte dos habitantes do paiz, conduzio a abusos que o decreto n. 481, de 24 de outubro de 1846, procurou reprimir.

O regulamento das Alfandegas, de 19 de setembro de 1860, consolidou toda a materia relativa ao imposto de 5 % nos arts. 671 a 673 e a attinente ao de 15 % nos arts. 675 a 681, sendo que as disposições constantes dos arts. 680 e 681 são tambem communs ao imposto de 5 %.

Este regimen prevaleceu até o anno de 1867, quando a lei do orçamento n. 1.507, de 26 de setembro, se propondo a synthetisar e uniformisar certos impostos, traçou no art. 19 as bases sobre que se devia operar a reforma dos relativos á transmissão de propriedade e uso-fructo de immoveis, moveis e semioventes, por titulo oneroso ou gratuito, *inter-vivos* ou *causa-mortis*, especificando em seis numeros differentes os diversos impostos que a reforma devia comprehender.

Pelo § 1º, base 6ª, desse artigo, as duas taxas de 5 e 15 % foram reduzidas a uma só — 5 %.

O regulamento para execução do art. 19 da lei citada só baixou com o decreto n. 4.355, de 17 de abril de 1869; nelle se lê :

.....
« Art. 3.º E' devido (o imposto) na conformidade da tabella annexa :

.....
4.º Das compras e vendas e actos equivalentes de embarcações.

.....
Art. 4.º Serão mantidas as isenções decretadas.»

Assim, decorrido o largo periodo de tempo, que vai de 1812 a 1869, a situação desses impostos era a seguinte: O de 5 %, creado pelo alvará do primeiro desses annos, sobre a compra e venda de embarcações nacionaes, se manteve o mesmo, com a isenção das jangadas e barcos de pesca nacionaes; o de 15 %, creado pela lei de 1831, sobre as embarcações estrangeiras que passassem a nacionaes, achou-se reduzido a 5 %, continuando a prevalecer a isenção da lei n. 243, de 30 de novembro de 1841.

Neste sentido se mandou á Thesouraria de S. Pedro que restituísse o imposto indevidamente cobrado, de transmissão de propriedade, de um vapor construido na Inglaterra para uma companhia de navegação (Ordem da Fazenda de 31 de maio de 1871).

Tendo a lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, autorizado, no art. 11, § 11, a reforma do regulamento para a cobrança desse im-

posto, baixou consequentemente o decreto n. 5.581, de 31 de março de 1874, dando novo regulamento.

Havendo a Constituição Federal declarado, no art. 9º, ser da competência exclusiva dos Estados decretar impostos sobre a transmissão de propriedade (n. 3), baixou a circular deste Ministerio n. 22, de 24 de maio de 1892, estabelecendo que «pertencia á renda federal o imposto de transmissão de propriedade, cobrado pela compra e venda de embarcações, porquanto, além de estarem ellas immediatamente sujeitas ás Alfandegas ou ás Capitánias dos Portos, que são instituições da União, não é o dito imposto, neste caso, o mesmo que a lei estabelece para os bens de raiz».

A circular n. 41, de 7 de outubro do mesmo anno, dêo regra para a escripturação do producto desse imposto, que assim continuou a ser arrecadado até o anno de 1895, em que a lei n. 359, de 30 de dezembro, o incluiu na receita do interior, art. 1º, n. 34.

Dessa época em deante, o imposto figurou sempre no mesmo logar, até 1901, com a circumstancia da explicação constante do art. 3º da lei n. 640, de 14 de dezembro de 1899, que adiante se verá.

Tambem o art. 35 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, havia dispensado do pagamento do imposto as embarcações estrangeiras que fossem adquiridas por nacionaes.

A lei, porém, n. 813, de 23 de dezembro daquelle anno de 1891, o supprimio, e, no anno passado, apesar da Comissão de Orçamento da Camara dos Srs. Deputados o ter incluído como verba de receita, no n. 33, do art. 1º do seu projecto, o Senado o repudiou.

Pelos regulamentos do imposto de transmissão de propriedade as apolices da divida publica eram já, no regimen passado, sujeitas ás taxas desses regulamentos nos casos de successão legitima ou testamentaria, ou de doação *inter-vivos*.

Suscitando-se duvidas, depois do advento da Republica, si esses titulos estavam sujeitos ao imposto de transmissão, desde que a Constituição Federal declarava ser da competencia exclusiva dos Estados crear impostos sobre a transmissão de propriedade, baixou a circular n. 41, deste Ministerio, de 7 de outubro de 1892, estabelecendo estes principios : « 1º, que pertencia à renda da União o imposto de transmissão de propriedade *causa-mortis* e *inter-vivos* de apolices da divida publica ; 2º, que deviam escripturar-se sob o titulo — Interior — na rubrica — Imposto de transmissão de propriedade — do art. 1º da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, não só as quantias dessa proveniencia, como tambem as que fossem cobradas pela compra e venda de embarcações ».

Dahi a arrecadação do imposto, que continuou a ser cobrado ate 1895, quando a lei n. 359, de 30 de dezembro, o incluiu na receita do interior, art. 1º, n. 34, sob o titulo — Transmissão de apolices e embarcações —, titulo sob que continuou a ser cobrado até o exercicio de 1901.

Em 1899, porém, a lei n. 640, de 14 de dezembro, decretou no art. 3º :

« As successões em bens constituídos em apolices e embarcações, assim como a doação de bens dessas especies, a herdeiros necessarios, ficam sujeitas à mesma taxa que a das heranças de bens situados ou existentes no Districto Federal. »

A lei de orçamento do anno subseqüente ainda incluiu o imposto entre as verbas de receita do interior, mas a de 1891 silenciou completamente a respeito.

Em vista disso baixou a circular n. 44, deste Ministerio, de 12 de agosto de 1892, assim concebida :

« Tendo sido supprimido na lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, o titulo— Imposto de transmissão de apolices e embarcações — declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para os devidos effeitos, que a transmissão *causa-mortis* de apolices e embarcações, desde que a successão se tenha aberto ou a doação

operado de 1º de Janeiro do corrente anno em deante, está isenta do pagamento daquelle imposto, o qual, no caso contrario, deverá ser cobrado pela fórma estabelecida no decreto n. 2.800 de 19 de Janeiro de 1898, escripturando-se a respectiva importancia como — receita eventual -- *renda extincta*.

● A supressão do imposto — Transmissão de apolices e embarcações — do orçamento da União importa numa diminuição de renda de 700:000\$000, que ella não podia, nem pôde dispensar, pois a tanto monta essa verba de receita ; mas não é só isso : cria uma desigualdade, que não pôde deixar de ser odiosa.

O regulamento do sello tributa as transferencias de titulos da divida publica interna, com excepção das operadas por transmissão *causa-mortis* ou doação *inter-vivos* e os actos translativos de embarcações, excepto por doação *inter-vivos*, por compra e venda, dação *in solutum* e actos equivalentes.

O imposto, devendo ser uniforme, não era muito que tambem aquellas especies licassem sujeitas a elle, como estavam, para que não se dissesse que, dentro do mesmo regimen tributario, actos havia que estavam sujeitos ao imposto em caso dado e delle eram isentos em outro.

Pertence o imposto de transmissão de propriedade aos Estados, é certo, mas esses nunca poderão tributar as apolices nas condições ditas, porque são ellas titulos da União, e pertencem á sua economia ; do mesmo modo o que incidia sobre as embarcações, vehiculos inteiramente subordinados ás Alfandegas e ás Capitancias dos Portos, instituições de character exclusivamente federal.

Nunca poderão — dizemos, — mas sendo grandes as difficuldades com que os Estados se vêem a braços, por motivo de suas finanças, quem impedirá amanhã qualquer tentativa por esse lado ?

○ Estado de Santa Catharina dêo o exemplo ; sua lei de receita para o anno corrente, n. 602, de 14 de novembro de 1903, registra

entre os diversos impostos que devem contribuir para a formação dessa receita o seguinte:

« K—Imposto sobre transmissão de embarcações, á razão de 6 % — 200\$000. »

É uma tentativa, dir-se-ha, mas que está lançada com uma generalidade de causar pasmo, e dahi até a decretação da inconstitucionalidade da lei que tal disposição encerra, de que tempo é necessario dispôr?

O Congresso Legislativo, pois, faria bem em restabelecer o imposto, porque :

1º, não desfalcaria a renda da União de uma parcella, que não pôde dispensar ;

2º, concorreria para imprimir ao imposto o cunho de uniformidade que elle deve apresentar ;

3º, evitaria que os Estados, procurando sahir do apuro financeiro, em que se vêem, estejam a intentar ataques á Constituição Federal, decretando impostos sobre titulos e actos, que escapam por completo á sua esphera de acção e competencia.

Em todo o caso julguei-me na obrigação de mencionar esse imposto na proposta da receita para o anno de 1905.

BENS DA NAÇÃO

A repartição, no Thesouro, que trata especialmente do Patrimonio Federal, constituído pelos proprios nacionaes; que recolhe o archivo respectivo e onde se acha o tombamento dos bens da Nação; onde se informam todas as questões referentes a estes, servindo taes informações de base a processos importantes, attinentes ao direito de propriedade e á administração, não só na Capital Federal, como nos Estados, e onde se informam as questões relativas a obras e concertos dos predios occupados pelas repartições dependentes do Ministerio da Fazenda e outros que se acham a seu cargo: é uma secção da Directoria das Rendas, cujo pessoal se compõe do Engenheiro Zelador

dos Proprios Nacionaes, emprego creado pelo decreto n. 100 A, de 28 de dezembro de 1889, de um ajudante e de um auxiliar.

E' bem de vêr que com tão diminuto pessoal não podia, nem pode essa repartição satisfazer as exigencias do serviço de sua incumbencia.

Reconhecida a necessidade de sua reorganisação, e conferida ao Governo a autorisação constante do art. 8º, n.4, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1896, para mandar proceder ao arrolamento, discriminação, demarcação e verificação de todos os proprios nacionaes, nomeou o Ministerio da Fazenda, por despacho de 27 de agosto de 1897, uma commissão dirigida pelo Zelador dos Proprios Nacionaes, para os fins indicados.

Em 1900 foi apresentado o relatorio da referida Commissão, do qual o meu antecessor se occupou no seu do anno de 1902, fazendo um transumpto das questões, de que trata aquelle.

Das multiplas providencias a tomar, indicadas nesse trabalho, a bem dos interesses da União, resultantes do estudo acurado de todas as questões que se prendem ao assumpto, e para a organisação do tombamento dos proprios nacionaes, foram adoptadas as que constam do art. 3º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, que tem continuado a vigorar pelas leis orçamentarias seguintes: não tendo, porém, se consignado os meios para execução de tão importante mandato e das medidas complementares, na proporção em que foram autorisadas, entre as quaes está incontestavelmente a reorganisação da secção por onde correm esses serviços no Thesouro Federal, como se vê do Relatorio do meu antecessor, tratando dos bens da Nação.

Por falta de pessoal necessario a essa Secção, cujo numero e funcções se acham bem especificados e justificados no relatorio da referida Commissão, não tem sido possivel pôr em dia os numerosos assentamentos relativos aos proprios nacionaes, cuja relação consta do respectivo relatorio e cujos documentos foram arrolados e delles extrahidas as notas precisas para o lançamento nos livros.

Occorrendo que, com o desenvolvimento que tem tomado os negocios publicos, novas fontes de renda se vão creando, até naturalmente, como tem acontecido em relação á monazita, que não pequeno contingente de serviços tem feito acudir ao Thesouro, cada vez se torna mais sensivel a falta de reorganisação dessa repartição, compativel com os serviços que tem a desempenhar.

Apresento, pois, o quadro do pessoal necessario para isso, e dos vencimentos, que sommam 79:800\$000.

Si forem arrendados os campos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, passando o archivo della para a repartição do Thesouro, de que me occupo, conforme a autorisação contida no mencionado art. 3º, da lei citada, e a ser feito por ella todo o serviço que corria pela Superintendencia da referida Fazenda, supprimindo-se, portanto, o pessoal da mesma, que custa por anno 25:100\$, e sendo a despeza com a Secção dos Proprios Nacionaes de 19:400\$, segue-se que o augmento real de despeza com a creação da Directoria do Patrimonio Federal será apenas de 35:300\$, o qual será compensado não só pela organisação do Tombamento dos bens federaes, como pelas vantagens que advirão á propria administração, principalmente agora, que esse Patrimonio foi immensamente augmentado no anno passado, como se vê do respectivo quadro, pela aquisição dos bens da Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil e das estradas de ferro que foram encunpadas e compradas pelo Governo.

O quadro é o que segue:

DIRECTORIA DO PATRIMONIO FEDERAL

QUADRO DO PESSOAL E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

NUMERO	PESSOAL — CATEGORIAS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director geral	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	Auxiliar do Director	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Chefe da Secção Technica	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
1	Engenheiro ajudante	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Desenhista	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Auxiliar da Secção	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Servente, conductor de instrumentos.	—	1:000\$000	1:000\$000
1	Chefe da Secção de Contabilidade.	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
1	1º Escripturnario	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
2	2ºs Ditos com 4:800\$ cada um.	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
2	3ºs Ditos com 3:600\$ » »	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
2	4ºs Ditos com 2:400\$ » »	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Continuo.	1:333\$333	666\$666	2:000\$000
1	Servente	—	1:000\$000	1:000\$000
	Material e expediente.	—	2:000\$000	2:000\$000
		50:533\$334	29:266\$666	79:800\$000

TERRENOS DE MARINHAS

ESCALAS DAS PLANTAS — PREAMAR-MÉDIO

No Relatório do anno passado, tratando do assumpto que constitue a epigraphie supra, tive occasião de referir-me ás grandes difficuldades em que se viam a Administração publica e as partes no caso de aforamento de terrenos de marinhas, por motivo da planta, com que o art. 2º, § 1º, do regulamento que baixou com o decreto n. 4.105, de 28 de fevereiro de 1868, exige que os interessados instruem suas petições, planta que, pelo § 2º do mesmo artigo, devia ser na razão de 1 : 200.

E mostrei praticamente que o prevalecimento dessa razão era impossivel, dado o aforamento de um terreno consideravel.

Para obviar o inconveniente ponderei ser de grande vantagem que o Congresso Nacional substituísse essa escala pelas seguintes, confeccionadas pela Secção dos Proprios Nacionaes :

- 1 : 200 para os terrenos de extensão de 200^m :
- 1 : 500 " " " " " " " 201^m a 500^m ;
- 1 : 1.000 para os terrenos de extensão de 501^m a 1000^m ;
- 1 : 2.000 " " " " " " " 1.001^m em diante ;
- 1 : 100 para os detalhes, perfis e côrtes.

O Congresso Nacional attendeo ás ponderações da Administração e a lei n. 1.145, de 31 de dezembro do anno passado, registra no art. 32 a seguinte disposição :

« A escala de que trata o regulamento de 28 de fevereiro de 1868, fica substituida pelas seguintes :

- 1 : 200 para os terrenos até 200^m ;
- 1 : 500 " " " de mais de 200^m até 500^m ;
- 1 : 1.000 para os terrenos de 500^m até 1.000^m ;
- 1 : 2.000 " " " " 1.001^m em diante ;
- 1 : 100 para a escala dos detalhes, perfis e côrtes. »

O art. 51, n. 14, da lei de 15 de novembro de 1831, autorizou o Governo a pôr á disposição das Câmaras Municipaes os terrenos de marinhas por ellas reclamados para logradouros publicos, e a aforar os que julgasse convenientes, estipulando tambem o fóro daquelles em que já se tivesse edificado sem concessão ou sob concessões condicionaes, caso este em que ficariam sujeitos ao fóro desde a data da lei.

Esta disposição passou ainda para o Ministerio da Fazenda a competencia para taes concessões, no Rio de Janeiro, competencia que, pelo decreto de 13 de julho de 1820, havia sido dada ao Ministerio da Marinha; nas provincias passou-a para os respectivos presidentes.

Definindo a expressão — terrenos de marinhas — a que se referia aquella lei, o aviso de 20 de outubro de 1832 declarou serem «15 braças contadas do ponto onde chega a maré *nas maiores enchentes*»; porém o art. 4º das instrucções de 14 de novembro do mesmo anno, baixadas para execução da referida lei, dá já uma outra definição do que sejam — terrenos de marinhas — mandando considerar como taes « todos os que, banhados pelas aguas do mar ou rios navegaveis, vão até á distancia de 15 braças craveiras para a parte de terra, contadas estas desde o ponto *a que chega o preamar-médio* ».

« Esta definição, diz o Zelador dos Proprios Nacionaes, engenheiro Theodosio S. da Motta, em seu relatorio de 1900, modificou o que se entendia por terrenos de marinhas, quando foi publicada a lei, regulamentada pelas mesmas instrucções. Em actos anteriores a essa lei não se faz referencia a *preamar-médio*, e o aviso de 20 de outubro de 1832, anterior, portanto, ás mencionadas instrucções, estabelece positivamente que — terrenos de marinhas — são 15 braças contadas do ponto onde chega a maré *nas maiores enchentes*.

Pela definição de terrenos de marinhas, dada no art. 4º das instrucções de 14 de novembro de 1832, a faixa de terreno, a que se deu essa denominação, deslocou-se para o lado do mar, excluindo do terreno a que ella corresponde a porção entre a linha a que chega o mar nas maiores enchentes, a que se refere o aviso de 20 de outubro de 1832.

o a linha do preamar-médio, de que trata o citado art. 4º. Qual o fundamento dessa modificação não nos foi possível verificar.

As explicações dadas á Assembléa Legislativa no relatório apresentado pelo Ministerio da Fazenda em 1833 não elucidam a questão.

Consta do alludido relatório que, na falta de legislação expressa que fixasse o limite de taes terrenos, lançou o Governo mão da tradição que a esse respeito havia na repartição da Marinha, por onde se fizeram até a data da lei citada as concessões de terrenos de marinhas, determinando, acrescenta o mesmo relatório, que por terrenos de marinhas se entendesse toda a superficie comprehendida entre os pontos a que chegam as aguas na *alta maré*, nas costas do mar e margens dos rios navegaveis, e a linha que dellas dista 15 braças.

Como se vê, a linha de onde devem ser contados os terrenos de marinhas não é por esta explicação a mesma adoptada pelas instrucções de 14 de novembro de 1832, art. 4º, que a partir dessa data tem vigorado.»

O § 1º do art. 1º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, manteve para a expressão a definição das instrucções de 14 de novembro de 1832: «são terrenos de marinhas, diz elle, todos os que, banhados pelas aguas do mar ou dos rios navegaveis, vão até a distancia de 15 braças craveiras (33 metros) para a parte de terra, contadas desde o ponto a que chega o preamar-médio», e acrescenta numa segunda parte: «Este ponto refere-se ao estado do logar no tempo da execução da lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 14 (Instrucções de 14 de novembro de 1832, art. 4º)».

A dualidade de definições que se nota entre os dois actos do Poder Executivo — o aviso de 20 de outubro de 1832 e as referidas instrucções de 14 de novembro do mesmo anno — tem creado ao Governo nestes 70 annos difficuldades sem numero.

O Zelador dos Proprios Nacionaes, engenheiro Christino do Valle, em seu relatório de 1903 attribue a equívoco o limite para o lado de terra, dos terrenos de marinhas, dado pelo ultimo daquelles actos.

« Com effeito, diz elle, não é crível que se reservasse para a Nação uma faixa de terrenos, que intermittenmente é invadida pelo mar, inutilisando-a por consequencia, como acontece, sendo o seu limite a linha do preamar-médio, e, tratando de aforal-a, esta circumstancia muito concorre para depreciar o valor das terras, por serem precisas, para seu aproveitamento, obras de caes e aterro.

Além disso, não tendo o Governo assignalado em todo o littoral a linha do preamar-médio em 1831, a sua determinação actualmente se torna difficilima, por depender de exame e estudo do terreno geologicamente feitos, e que, quando possiveis, só podem conduzir á fixação da linha do preamar-maximo e jamais á do médio naquella época, o que dependia de observações dos preamares no referido anno de 1831, afim de ficar assignalado para produzir os effeitos exigidos pela lei em vigor.

A linha do preamar-maximo ainda tem a vantagem de ficar assignalada nos rochedos e nas praias por detritos deixados pelas aguas, quando baixam, de sorte que esta linha está sempre patente, e facil se torna a sua determinação approximada.

Assim penso, conclue elle, que devem ser alteradas as disposições que se referem á linha do preamar-médio, condensadas no § 1º do art. 1º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, bem como o § 2º do mesmo artigo, no qual seja substituido pela linha da enchente maxima o ponto médio das enchentes ordinarias, a que se refere este paragrapho, que, entretanto, a meu vêr, pôde ser conservado, visto ser aquella linha a da enchente maxima variavel, e não entrar no computo, por extraordinaria, das enchentes ordinarias, e ainda por não militarem em seu favor as mesmas razões que pugnam pela adopção da linha do preamar maximo».

O que é facto é que as difficuldades avolumaram-se com o desempenho da commissão, de que incumbi o engenheiro Theodosio Silveira da Motta, de, estudando a situação das jazidas de areia monazitica no Estado do Espirito Santo, proceder ao mesmo tempo á discriminação das áreas onde acabava o dominio da União e começava o do Estado.

Esse engenheiro, havendo me dirigido dois officios, determinados pelos embarços com que luctava, penso ter resolvido a questão expedindo-lhe a seguinte communicação, em que defino o que se deve entender pela expressão — preamar-médio — das instrucções de 1832 e decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda — Em 14 de setembro de 1903. — N. 155.

Sr. Engenheiro Theodosio Silveira da Motta — Em solução aos vossos officios de 28 de abril e 1.º de junho ultimos, tratando de duvidas resultantes da applicação do disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, declaro-vos, para os fins convenientes, que: considerando que os vestigios mais accentuados da acção continua do mar, na costa, nella assignalam uma linha accentuada em posição inferior á do logar onde as aguas chegam nas maiores marés: que a lei não podia ter em vista reservar para os serviços, a que são destinadas as marinhas, terrenos banhados pelo mar: que, usando da expressão — preamar-médio — a lei quiz evitar que para linha, de onde se contam os 33 metros de marinhas, fosse adoptada a que corresponde ao logar, onde as aguas do mar só chegam em marés excepcionalmente grandes, para adoptar a que corresponde ao limite a que chegam as aguas em marés normaes de preamar; que o fim que se tem em vista é reservar á borda d'agua uma faixa de 33 metros de terreno enxuto para certos serviços, e que nenhum processo em condições praticas attende, sem exorbitar, de modo mais completo, a esse fim, do que a adopção, como testada de terreno de marinhas, da linha assignalada por vestigios accentuados pelo mar nas praias e rochedos, indicando que as aguas nelles batem insistente e continuamente; que, finalmente, nas plantas apresentadas ao Governo para as concessões por aforamento dos terrenos de marinhas a linha do preamar-médio, figurada e aceita, é a que nas praias e nas rochas se acha assignalada clara e distinctamente, visto como a nenhuma outra especie de observação tem recorrido a Administração publica, — deve a demarcação dos terrenos de marinhas ser feita contando-se 33 metros para o lado

de terra, a partir da linha assim gravada pelo mar, que é a do preamar-médio, a que se refere o decreto citado.»

Com esta solução, penso, se verão acabadas as muitas duvidas originadas da expressão a que soccorre-se o art. 4º das muito citadas instrucções de 14 de novembro de 1832.

AREIAS MONAZITICAS

• O nosso consul geral em Hamburgo, em seu relatorio de 1901, dá esta interessante noticia sobre as areias monaziticas, de que por enquanto o Brasil póde reputar-se o unico possuidor:

« A existencia das areias monaziticas do Brasil foi descoberta no anno de 1889 pelo cidadão norte-americano John Gordon, engenheiro e commerciante residente no Rio de Janeiro.

Naquelle tempo essas areias não tinham valor commercial algum e as primeiras 20 toneladas remettidas no citado anno para New-York foram ali lançadas ao mar depois de dois annos de armazenagem, por não terem achado comprador.

A descoberta da *luz de gaz incandescente*, feita pelo chimico austriaco Dr. Auer von Welsbach, em principio de 1890, veio dar valor ás referidas areias. Contem ellas as denominadas *terras raras*, como sejam o *thorio*, o *cerio*, o *lanthanio*, o *didimio*, o *zirconio*, etc., etc.

O *thorio*, principalmente, usa-se na fabricação das *mantas* para a luz incandescente: essas mantas são impregnadas com um liquido de nitrato de *thorio* e *cerio*, na proporção de 100 % de nitrato de *thorio* e 1 % de nitrato de *cerio*.

O Dr. Auer von Welsbach, quando começou a mandar ao mercado as suas *mantas* incandescentes, para as quaes elle tirou patentes em quasi todos os paizes do mundo, extrahia o *thorio* de um mineral chamado *thorit*, que existe na Suecia e Noruega, em pequenas quantidades.

O Sr. John Gordon, do Rio de Janeiro, sabendo, pelo exame chimico das areias monaziticas, que ellas continham *thorio*, offerreceo

as mesmas ao Dr. Auer, embarcando para Hamburgo as primeiras cento e poucas toneladas em 1892 e 1893.

Em Vienna d'Austria tinha-se formado uma companhia, que comprara as patentes do Dr. Auer von Welsbach e que começou a vender osapparelhos de gaz incandescente ao preço fabuloso de 14 marcos cada um, sendo o custo, naquelle tempo, apenas de um marco, mais ou menos.

A companhia distribuiu aos accionistas durante muitos annos 400 e mais por cento de dividendos, subindo as accções, que eram de 100 florins cada uma, a 13.000 florins.

Naturalmente, semelhantes lucros enormes chamaram a attenção da concorrência e em 1894 e 1895 formou-se na Allemanha um syndicato de chimicos com o fim de pedir a annullação das patentes do Dr. Auer von Welsbach; ganharam a questão na Allemanha e desde então, com a livre concorrência, teve a luz incandescente a sua entrada popular.

Os preços dos apparelhos baixaram muito e hoje compra-se um apparelho completo por um marco e pouco. As mantas impregnadas, que a companhia de Vienna vendia a dois marcos cada uma, obtém-se hoje, em qualquer loja, por 20 a 30 *pfennigs*.

Um kilogramma de nitrato de *thorio*, que em 1892 custava 800 marcos, compra-se hoje por 30 marcos, devida esta redução de preços ás areias monazíticas do Brasil.

Até o anno de 1895 foi o Sr. John Gordon o unico exportador das areias monazíticas do Brasil, regulando os embarques, pouco mais ou menos, 200 toneladas por anno, que a companhia de Vienna mandava vir, pagando 15 libras por tonelada posta em Hamburgo.

Em 1895 chegaram inesperadamente a este mercado, vindos do porto do Prado, Estado da Bahia, tres carregamentos pelos navios á vela *Axel*, *Inheritance* e *Storfursten*, com pouco mais ou menos 1.000 toneladas de *monasite*, embarcadas por competidores de John Gordon.

A consequência foi que o mercado ficou abarrotado e o preço das areias cahio de 15 a 7 libras esterlinas por tonelada de 1.000 kilo-

grammas, sendo por esse preço vendido um carregamento de 800 toneladas, vindo em 1897 do porto do Prado pelo vapor brasileiro *Guarany*.

Em 1898 Jonh Gordon começou a exportar de novo, sendo o seu primeiro embarque pelo navio á vela *Paqueta*, de 600 toneladas provenientes do Prado.

Nos Estados Norte e Sul Carolina, da America do Norte, encontra-se igualmente *monasite*. Nos ultimos dois annos, porém, a America do Norte não exportou quasi nada, porque a areia que lá se acha é quasi toda consumida pela companhia de luz incandescente de Philadelphia, por causa dos direitos de importação muito altos que paga a areia brasileira nos Estados Unidos.

Desde 1895 entraram nos portos de Hamburgo e Trieste, unicos portos da Europa que tem importado areia monazitica :

	Toneladas de areia do Prado
1895 — Hamburgo	1.250
1897-98 — Trieste	800
1899 — Hamburgo	900
1900 — "	840
1901 — "	1.600
Total	<u>5.390</u>

O consumo annual em toda a Europa é no maximo de 1.000 toneladas.

O preço do mercado actualmente é, conforme a riqueza do mineral em *thorio*, de 100 a 110 marcos por cada porcentagem de oxydo de *thorio* e 1.000 kilogrammas de areia.

A areia bruta regula ter entre 3 1/2 e 4 1/2 % de oxydo de *thorio*; o preço aqui no armazem, portanto, regula, conforme a qualidade, entre 350 e 450 marcos a tonelada de 1.000 kilogrammas.

Areia com menos de 3 % de oxydo de *thorio* não tem valor. »

No relatorio de 1902 adianta ainda o mesmo vice-consul :

Entraram em Hamburgo:

840 toneladas procedentes da Bahia pelo vapor *Christiania* ;

350 toneladas procedentes da Victoria pelo vapor *Maceió* ;

31 toneladas procedentes da Victoria pelos vapores *Petropolis* e *Asuncion*.

O preço regula 100 marcos por porcentagem de oxydo de *thorio* ou 400 a 500 marcos por tonelada de 1.000 kilogrammas de areia monazítica posta no armazem do comprador.

Da America do Norte (Estados Norte e Sul-Carolina) entraram pequenos lotes de muito boa qualidade.

O consumo dessa areia é limitado a certa quantidade por anno e seria para desejar que o artigo ficasse em uma só mão para se poder sustentar o preço, o que seria impossivel sendo muitos os exportadores.

Só a tactica seguida pelo Sr. John Gordon, principal exportador dessa areia, no Brasil, em mandar pequenas quantidades para não sobrecarregar o mercado, tem evitado que este negocio se estrague como tantos outros.

Com excepção de uma unica firma na America do Norte, que se occupa da fabricaçã do oxydo de *thorio*, destinado à luz incandescente, são só a companhia *Auer*, de Vienna d'Austria, e mais seis grandes fabricas de productos chimicos, que extrahem da areia monazítica a referida materia, e todas ellas estão em relação directa com o representante do Sr. Gordon, que lhes vende a areia a um preço razoavel e que até agora tem sabido sustentar o artigo. »

Publicado o edital de 16 de junho, transcripto no Relatorio de 1903 a paginas 175 a 180, foi elle rectificado em 4 de agosto, para se declarar que a exportação das quantidades de areias em bruto e beneficiadas (1.000 toneladas das primeiras e 200 das segundas), de que tratava a clausula IV daquelle edital, referia-se ao periodo de um anno; prorogado por isso o prazo para apresentação das propostas por mais 30 dias, isto é, até 14 de outubro, quando devia terminar a 14 de setembro.

Tres foram as propostas directamente apresentadas ao Thesouro pelos Srs. Augusto J. da Cruz, Mauricio Isralson e Dr. Alberto Sabola Viriato de Medeiros; a 7 de novembro, por intermedio da Delegacia em Londres, foram recebidas mais duas, uma de Behrend & Schmidt e outra do Deutsche Gorglühlicht Aktiengesellschaft.

Por ser a de Mauricio Isralson a mais vantajosa, foi com elle celebrado o seguinte contracto:

« Aos doze dias do mez de dezembro de mil novecentos e tres, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, presente o Senhor Doutor Carlos Augusto Naylor, Director, compareceo o Senhor Mauricio Isralson, engenheiro de minas, de nacionalidade russa, estabelecido na Capital do Estado da Bahia, e disse que, em virtude do despacho do Senhor Ministro da Fazenda, de sete do corrente, proferido no processo em que se apreciavam as propostas para o serviço de extracção de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhas e outros da União, no Estado do Espirito Santo, propostas estas apresentadas em virtude do edital da Directoria das Rendas Publicas, do mesmo Thesouro Federal, de seis de agosto, tambem do corrente anno, que accitou a sua proposta, por ser a mais vantajosa, vinha assignar o presente termo pelo qual contracta o referido serviço, mediante as clausulas seguintes, a que se obriga: 1.^a O prazo da concessão do referido serviço é de seis annos, contados da data em que lhe fôr entregue pelo Governo aqui ou por seu representante no Estado do Espirito Santo, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a extracção das areias. 2.^a O serviço de extracção das areias será iniciado no prazo de dois mezes, contados tambem da data em que lhe fôr entregue pelo Governo ou seu representante no Estado do Espirito Santo a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da referida planta, obrigando-se o Governo a entregar ao contractante livres, desembaraçados e demarcados, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e as respectivas plantas, nos quaes se encontrem areias monaziticas em abundancia. 3.^a Si no prazo e nas condições mencionadas na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpellação judicial, perdendo o contractante em favor do Thesouro a caução que fez e de que trata a clausula 14.^a 4.^a O contractante se obriga a pagar ao Governo Federal, em prestações semestraes, a porcentagem de cincoenta por cento sobre o preço bruto da venda das areias que fizer o mesmo contractante, liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo Consulado Brasileiro do lugar, sob pena de multa de um conto de réis por dia que exceda dos seis acima estipulados para essa liquidação, até o prazo de dez dias inclusive os seis, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. O prazo para a liquidação de que trata esta clausula, poderá ser prorogado até trinta dias, inclusive os seis acima estipulados, si o contractante provar a impossibilidade material de fazel-o dentro dos seis dias acima designados. No caso de ser feita no Brasil a venda das areias, servirão para o calculo da porcentagem as contas de vendas fornecidas por quaesquer agentes

ou obtidos dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou dos compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminarão sempre em trinta de junho e trinta e um de dezembro. 5.^a Além da percentagem estabelecida na clausula anterior, o contractante se obriga a pagar ao governo mais uma libra esterlina por cada um por cento de oxydo de thorium que exceder de seis por cento em cada tonelada de areias brutas. 6.^a Não serão consideradas areias beneficiadas as que forem simplesmente lavadas. 7.^a A percentagem de oxydo de thorium nas areias será verificada por analyses feitas por chimico juramentado nomeado pelo consul brasileiro, devidamente authenticadas pelo mesmo consul do logar da venda, que o contractante é obrigado a apresentar sobre cada carregamento, na occasião da liquidação de contas do semestre vencido. 8.^a O contractante fica obrigado a exportar nunca menos de mil e duzentas toneladas de areias em bruto ou duzentas e cincoenta toneladas de areias beneficiadas, sob pena de ser cobrada a percentagem estipulada sobre uma das mencionadas quantidades, isto é, da que estiver sendo exportada. 9.^a O valor minimo pelo qual o contractante se obriga a vender a tonelada de areias brutas será de vinte e cinco libras esterlinas e o de igual quantidade de areias beneficiadas de noventa e cinco libras. Assim, si o preço das areias mencionadas baixar dos valores acima estipulados, o contractante se obriga a pagar a percentagem de cincoenta por cento sobre taes valores, isto é, sobre vinte e cinco libras por tonelada de areia bruta e noventa e cinco libras por tonelada de areia beneficiada. 10.^a A importancia da percentagem sobre a venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Federal, na Delegacia do mesmo em Londres ou nas Delegacias Fiscaes que forem indicadas, em ouro ou em moeda papel, pelo cambio do dia, podendo tal pagamento ser feito tambem em titulos *land-loan*, pela cotação média do mez anterior ao do citado pagamento, si taes titulos estiverem abaixo do par e, quando se achem acima, pelo valor do par, ficando o governo com o direito de escolher a especie em que deve ser effectuado o pagamento, entre as especies acima indicadas. 11.^a O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente aos cofres federaes, em prestações semestraes, a quota destinada á fiscalisação do seu contracto, e que fôr uma vez fixada pelo Ministro da Fazenda, sob pena, si assim não o fizer, de ser a mesma quota retirada da caução de que trata a clausula 14.^a 12.^a O contractante responsabilisa-se pela conservação em bom estado de todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios que encontrar nos terrenos demarcados ou nelles estabelecer para o serviço de extracção, transporte ou beneficiamento das areias monaziticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao governo, sem direito a haver indemnisação alguma da parte do mesmo governo, a cuja propriedade passarão naquelle estado, e si no mesmo não se acharem e si o contractante não quizer assim conserval-os ou entregal-os, o governo fará por conta do mesmo contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria. 13.^a O contractante tendo offerecido como luvras ou joia a quantia de cem contos de réis em dinbeiro, confirma aquella offerta, tendo sido a quantia recolhida, conforme se verifica do conhecimento numero quatro mil cento e vinte e tres da Thesouraria Geral do Thesouro Federal, que exhibio, datado de sete do corrente. 14.^a Confirma tambem o contractante o deposito feito na mesma Thesouraria Geral da quantia de cincoenta contos de réis em apolices da divida publica da União, de juros de cinco por cento ao anno, ao portador, do emprestimo de que trata

o decreto numero quatro mil oitocentos sessenta e cinco, de dezesseis de junho de mil novecentos e tres, e representados pelas cautelas de numeros duzentos e trinta e oito a duzentos e quaranta e dois, contendo cada cautela dez apolices, conforme o conhecimento numero seiscentos e trinta, de seto do corrente, que servirá de caução para fiel execução do presente contracto e que perderá em favor do Thesouro, em caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto. Toda vez que fôr a caução desfalcada de importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de quarenta e oito horas, contadas da data da notificação que lhe fôr feita para aquelle fim pelo Governo, sob pena de multa de um conto de réis, e, no caso de não a satisfazer e integrar a caução, ficará rescindido o contracto. 15.^a O contractante se sujeitará em tudo ás leis brasileiras já existentes ou que viorem a ser promulgadas, desde que não offendam os direitos adquiridos por este contracto, respondendo sempre perante o fóro brasileiro desta Capital, que é o do contracto, qualquer que seja a sua nacionalidade, e obrigando-se a ter um representante no paiz com poderes para receber qualquer citação. 16.^a O contractante terá a escripturação dos negocios relativos ao presente contracto, feita em lingua portugueza e em livros escripturados e legalizados com as formalidades prescriptas peloCodigo Commercial, sob pena de rescisão deste contracto, facultando ao Governo Federal ou aos seus representantes o exame dos mesmos livros, toda vez que lhe fôr exigido, sob pena, si o não fizer, de incorrer na multa de quinhentos mil réis, e no dôbro dessa quantia, no caso de reincidencia, ficando rescindido o contracto, caso de todo se negue a exhibir os mencionados livros. 17.^a O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato, firma commercial ou companhia, mediante prévia autorisação do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto. 18.^a Sendo as areias, cuja exploração é objecto do presente contracto, bem federal, será em relação ás mesmas observado o disposto no artigo dez da Constituição Federal. 19.^a O contractante communicará ao Thesouro a existencia de intrusos que possam estar occupando os terrenos de marinha do dominio federal, onde existam areias, fazendo o Ministro da Fazenda retirá-los, assim como providenciará para que as Alfandegas não deem sahida ás areias, que por ellas transitarem, sem se provar a sua procedencia. Caso resolva o Governo fazer extrahir areias de outro qualquer Estado da União, durante a vigencia do presente contracto, só o fará mediante concorrencia publica, na qual terá o contractante preferencia em igualdade de condições. 20.^a O contractante pagará as despesas feitas com a actual commissão demarcadora dos terrenos de marinha e que se acha no Estado do Espirito Santo, não excedendo taes despesas do setenta contos de réis. 21.^a O contractante aceita todas as clausulas e condições do edital de 6 de agosto do corrente anno, de que não se tenha feito especial menção. 22.^a A infracção de qualquer das clausulas deste contracto, para a qual não esteja estipulada pena especial, importará na rescisão e caducidade do mesmo. decretada pelo Ministro da Fazenda. O sello proporcional deste contracto ó satisfeito quanto ao valor da joia e da caução, neste acto, e quanto ao preço da exploração, na occasião de ser paga a porcentagem, por parte do contractante. E pelo Senhor Doutor Director do Contencioso do Thesouro Federal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal e para ella aceitava as clausulas do presente contracto, mandando, para constar, lavrar este, que, sendo lido, assigna com o con-

tractante. E eu, José Carlos Pereira de Azevedo, segundo escripturario do Thesouro Federal, o escrevi. Sobre estampilhas do valor de cento e sessenta e cinco mil réis, devidamente inutilizadas: Directoria do Contencioso, dozo de dezembro de mil novecentos e tres.— *Carlos Augusto Naylor — Mauricio Israelson*. O Tribunal de Contas, em sessão de 22 do corrente, ordenou o registro do presente contracto, conforme communicação feita pelo officio numero trezentos trinta e sete de vinte tres tambem do corrente mez.— *Azevedo*. Pela portaria do Senhor Ministro da Fazenda numero dozoito, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e tres foi fixada em doze contos de réis annuaes a quota para a fiscalisação de que trata a clausula decima primeira deste contracto. Pelo conhecimento numero quatro mil duzentos oitenta e seis da Thesouraria Geral, de hoje datado, que lhe foi restituído, fez o deposito de seis contos de réis, relativo á quota do primeiro semestre de janeiro a junho de mil novecentos e quatro. Vinte e dois de dezembro de mil novecentos e tres.— *Azevedo*.— Está conforme o original.— *Didimo*.

O CAFÉ

Não é sem interesse resumir aqui o que dizem os nossos consules em seus relatorios annuaes, endereçados ao Sr. Ministro do Exterior, a respeito do producto principal da nossa lavoura, cuja superabundancia de producção de annos a esta parte traz alarmado o espirito das classes dirigentes e dos proprios productores. São todos esses relatorios referentes ao anno de 1902, por não se acharem publicados ainda em avulso, os de 1903, e é bem possivel que, de sua leitura, tirem ensinamentos uteis os que se applicam e precisam applicar-se a estes estudos.

O Consul de Hamburgo começa dizendo que a enorme superprodução do nosso paiz inundou todas as praças de café brasileiro e ha tempos que o commercio soffre a pressão de enormes depositos. O anno não foi favoravel aos interessados no negocio do café e occasionou grandes perdas.

No começo havia sido geral a esperanza de que a situação do artigo melhorasse; a longa secca do outomno de 1901 foi motivo de vivas queixas entre nós e de receios pela colheita de 1901 a 1902, subindo por isso os preços.

Esperava-se que a melhora seria duradoura e que os depósitos abundantes teriam boa saída; infelizmente essa esperança não se realisou.

Nos primeiros dias de janeiro fôra all recebida de uma firma importante de Santos a noticia de que, no interior do Estado, existiam ainda quatro milhões de saccas, confirmando-se assim os receios de que a colheita seria de novo excessiva.

Realmente a colheita do café «Santos» de 1901 attingio a 10.166.000 saccas, sem contar o saldo anterior. Assim, não foi para admirar que a tendencia para a alta afrouxasse em todos os mercados, descendo novamente os preços.

Em Hamburgo a baixa foi de 6 *pfennigs*, o que equivale a 15 % do já reduzido preço. Desta baixa resentio-se o mercado quasi durante todo o anno; si bem que em certos periodos se manifestasse tendencia para a alta, não faltando para isso noticias estimuladoras, todavia os preços baixaram pouco depois, em virtude dos enormes depósitos que pesaram sobre o mercado.

Mesmo os esforços feitos em Nova York por certo syndicato de especuladores para, por meio de fortes compras de mercaderia efectiva ou de compras forçadas em todos os mercados, *a termo*, avivar o negocio e causar a alta dos preços, obtiveram este resultado só temporaria e mediocremente, acabando afinal em completo insuccesso. Essas manobras exerceram em geral má influencia sobre a situação do artigo, porque muitas pessoas, confiando na força do partido altista americano, foram induzidas a acompanhal-o, vendo depois frustradas as suas esperanças. Si não fossem essas compras americanas, já muito antes os preços teriam descido, dando assim uma base mais sã ao negocio.

Em agosto chegou áquella cidade a noticia de que a nossa futura colheita havia sido consideravelmente prejudicada por fortes geadas. Além das flôres nas plantas velhas, dizia-se estarem prejudicadas as culturas; fallava-se da destruição completa de 100 milhões de pés de café novos. Até que ponto iam realmente esses prejuizos, não

se podia ainda dizer; em geral, porém, essas noticias eram acolhidas septicamente.

De outros paizes que produzem café foi a Republica de Guatemala que passou por um terrivel desastre, que reduzio a quantidade de sua colheita.

Em consequencia da erupção do vulcão *Santa Maria*, ficaram destruidas innumeradas plantações de café, situadas na sua vizinhança.

Noticias ultteriores deixavam esperar que os prejuizos fossem menos consideraveis do que a principio se havia calculado; a perda total, porém, era estimada em 100.000 saccas.

Quanto aos auspicios para o anno de 1903, podia-se esperar que, em vista das cotações fixas então existentes, não haveria novas reduções; dependia tudo, entretanto, das entradas nos proximos mezes e de informações conscienciosas sobre a futura colheita.

Pequenas chegadas e noticias desfavoraveis sobre o resultado da nova safra podiam motivar uma repentina animação do negocio com preços mais altos, salvo si a pressão dos grandes depositos fizesse sentir de novo a sua influencia.

Continuando a guerra aduaneira entre a Allemanha e o Haïti, foram relativamente insignificantes as transacções de café dessa procedencia. Como era de esperar, encontrou aquella Republica em outros paizes facil collocação do seu producto, especialmente na França, com grande detrimento do commercio hamburguez. Os direitos aduaneiros sobre o café haïtiano são de 80 marcos por 100 kilogrammas e sobre o café brasileiro, ou de outra procedencia, de 40 marcos por 100 kilogrammas, nada tendo innovado a este respeito a tarifa decretada em 25 de dezembro ultimo, cuja entrada em vigor dependia ainda de resolução imperial.

Em seguida o consul dá os preços *a termo*, durante os diversos mezes do anno, na Bolsa de Hamburgo, em *pfennigs* por 1/2 kilogramma, e acrescenta que, conforme os registros da caixa liquidadora de mercadorias (*Waarenliquidations-casse*), em Hamburgo foram as vendas *a termo* em janeiro e novembro as maiores do anno.

O total das vendas registradas no referido anno de 1902 foi de 6.107.000 saccas contra :

5.709.000 kilogrammas em	1901
5.810.000 " "	1900
3.944.000 " "	1899
3.639.000 " "	1898

O quadro que segue dá o deposito do café em Hamburgo, em 31 de dezembro de 1902, por qualidades, ao lado do existente no mesmo dia do anno de 1901 :

Deposito em Hamburgo em 31 de dezembro de 1902

QUALIDADES	1902	1901
	Kilogram.	Kilogram.
Santos	154.822.440	74.439.480 1/2
Rio.	6.475.800	5.403.960 1/2
Bahia	3.047.400	3.429.360 1/2
La Guayra	1.095.900	1.824.810 1/2
S. Domingos	639.225	608.010 1/2
Maracaibo e Savanilla	291.960	537.720 1/2
America Central	11.732.240	7.476.950 1/2
Porto Rico	302.400	209.440 1/2
India Oriental, Africa e diversas.	3.733.815	1.876.975 1/2
Total	182.141.180	95.806.735 1/2

Donde se vê que o stock de café existente nessa cidade em 31 de dezembro de 1902 era quasi o dobro do que existia no mesmo dia do anno de 1901, e que o café do Brasil nesse stock era representado por 71,5% do deposito de 1901.

O consul dá ainda dois quadros dos depositos, entradas e sahi-das de café de todas as qualidades, nesse anno, discriminados por mezes e em comparação com o anno anterior, e dos preços em pfegnis por 1/2 kilogramma por que foram vendidas as qualidades

Santos good average e Rio real ordinary, tambem nos dois annos de 1902 e 1901; não os transcrevemos, por terem perdido a oppor-
tunidade.

A ultima estatistica de Durring, continúa elle, accusa depositos nos oito principaes mercados da Europa, no fim do anno de 1902, na totalidade de 430.750 toneladas contra:

303.800 toneladas em	1901
234.354 » »	1900
242.050 » »	1899
224.500 » »	1898
170.150 » »	1897
98.750 » »	1896

O *stock* universal em 31 de dezembro de 1902 foi de 774.330 toneladas contra:

639.010 toneladas em	1901
447.810 » »	1900
417.720 » »	1899
386.860 » »	1898
370.000 » »	1897

E remata o seu interessante trabalho com o quadrinho seguinte, que demonstra o enorme augmento da producção brasileira durante os ultimos sete annos.

COLHEITAS	RIO	SANTOS	TOTAL
1895 a 1896	2.399.000	3.081.000	5.480.000 <i>saccas</i>
1896 a 1897	3.552.000	5.103.000	8.655.000 »
1897 a 1898	4.287.000	6.157.000	10.444.000 »
1898 a 1899	3.183.000	5.569.000	8.752.000 »
1899 a 1900	3.267.000	5.709.000	8.976.000 »
1900 a 1901	2.905.000	7.970.000	10.875.000 »
1901 a 1902	5.356.000	10.166.000	15.522.000 »

O Consul do Havre, outro grande mercado do café, diz que a França, no anno de 1902, importou 421.637 quintaes metricos desse artigo do nosso paiz contra 377.850 em 1901 e 337.035 em 1900, e escreve:

« No relatorio do anno de 1901, disse: « Em presença de uma colheita excepcional, succedendo a outra já consideravel, a organização commercial da praça, particularmente no que diz respeito ás facilidades financeiras, permittio a importação regular de muito grandes quantidades de café, mas as sahidas ficaram estacionarias.»

A mesma observação pôde ser feita quanto ao anno findo, cumprindo, porém, acrescentar que os preços baixaram a 33 francos, extremo a que até então não tinham attingido.

Tomando por ponto de partida a grande alta que se manifestou em 1900, época em que o café de Santos chegou a 132 francos, nota-se que a baixa do producto se foi sempre accentuando, até chegar á crise assustadora dos ultimos tempos, em que se cotavam em Santos os 10 kilogrammas de café por 4\$660. Para encontrar-se uma tal depreciação do producto, é preciso recorrer ás estatisticas dos annos de 1882 a 1886, que apresentam o café cotado em Santos por preços médios, variando entre 3\$270 e 4\$370 por 10 kilogrammas.

Emquanto a safra de café do Rio se tem mantido em proporção razoavel, a de Santos tomava um desenvolvimento anormal; de 1.968.000 saccas, em 1882 a 1883, passou a 10.166.000 saccas em 1901 a 1902.

Como se vê do quadro extrahido do excellente trabalho publicado pelos Srs. Nortz & Comp., do Havre, a lavoura do café no mundo inteiro conservou-se em condições normaes, excepção feita do Estado de S. Paulo.

O consumo, todavia, como se verá do mesmo quadro, não tem deixado de augmentar, mas não em proporções taes que valorise o producto.

Em resumo, a situação está longe de ser animadora e de tudo quanto se tem escripto sobre o assumpto um unico ponto é indiscutivel: a causa da crise que atravessamos é o excesso de pro-

dução. Tomadas as medidas que todos, de commum accordo, julgam necessarias, sanar-se-ha certamente o mal; mas que os nossos agricultores se lembrem de que o café não é o unico producto que pôde sahir do nosso sólo.

O quadro a que o consul se refere acima é o que segue :

Quadro estatístico das safras de café de 1892 a 1902

SAFRAS	1892—1893	1893—1894	1894—1895	1895—1896	1896—1897
Rio & Victoria . . .	3.131.000	2.946.000	2.904.000	2.702.000	3.890.000
Santos	3.213.000	1.719.000	3.987.000	3.081.000	5.103.000
Total	6.344.000	4.665.000	6.951.000	5.783.000	9.033.000
Bahia	192.000	370.000	289.500	211.000	323.000
America Central (México & C. Rica) . .	2.359.600	2.691.300	2.423.000	2.511.000	2.685.000
Antilhas (Cuba, Porto Rico & Jamaica) . .	205.700	195.900	141.900	169.000	165.000
Haiti	540.500	434.200	538.000	354.000	432.400
Indias inglezas e Manila	323.700	303.700	319.200	333.000	232.000
Indias hollandezas . .	1.097.200	580.800	919.900	774.500	803.000
Africa	210.300	156.100	181.600	244.000	230.000
Totales	11.278.000	9.397.000	11.769.100	10.379.900	13.889.000
Consumo approximativo (entregas) . .	11.150.000	10.360.000	10.850.000	10.930.000	12.400.000
Cambio sobre Londres	15 1/2 10 d	12 5/16 9 d	12 — 9 d	11 3/8 8 7/16 d	9 7/8 7 1/4 d
Preço médio em Santos por 10 kilogrs.	14\$840	14\$770	13\$890	14\$260	10.980

SAFRAS	1897—1898	1898—1899	1899—1900	1900—1901	1901—1902
Rio & Victoria . . .	4.737.000	3.403.000	3.532.070	3.175.000	3.732.000
Santos	6.157.000	5.563.000	5.709.000	7.070.000	11.001.000
Total	10.894.000	9.032.000	9.241.000	11.075.000	17.973.000
Bahia	302.000	208.000	100.000	187.000	213.000
America Central (Mexico & C. Rica) . .	2.959.000	2.773.000	2.698.000	2.166.000	2.128.000
Antilhas (Cuba, Porto Rico & Jamaica) . .	190.000	202.000	96.000	26.000	50.000
Haiti	401.000	352.000	435.000	310.000	375.000
Indias inglezas e Malilla	217.000	321.000	226.000	250.000	161.000
Indias hollanderas . .	853.000	559.000	735.400	517.400	187.000
Africa	221.000	220.000	196.000	188.000	175.000
Totales	16.042.000	13.735.000	13.820.000	15.050.000	19.815.000
Consumo approximativo (entregas) . .	14.550.000	13.000.000	14.250.000	13.080.000	15.200.000
Cambio sobre Londres	7 ²⁵ / ₃₂ 5 ²¹ / ₃₂ d	8 ³ / ₄ 6 ¹¹ / ₁₆ d	11 ¹ / ₈ 6 ²⁹ / ₃₂ d	13 ⁷ / ₁₆ 9 ³ / ₈ d	10 ¹ / ₂ 12 ¹¹ / ₃₂ d
Preço médio em Santos por 10 kilogrs.	9\$110	7\$880	7\$900	6\$130	4\$600

O consul geral em Genebra externa-se assim: «São os cantões do norte os que mais café importam, com especialidade os da Basilea e Zurich, seguindo-se o cantão central de Berna; nos de Vaud e Genebra é muito commum o uso da chicorea, cujo preço médio foi de 18 francos e 5 centimos por 100 kilogrammas, ao passo que o do café oscillou entre 83 e 101 francos.

A importação total do café em 1902 foi de 9.835.100 kilogrammas provenientes dos seguintes paizes:

Brasil	6.318.000
India Neerlandeza	1.372.300
India Ingleza	843.500
Turquia da Asia	59.100
Africa Occidental	5.900
	<hr/>
	8.598.800

Transporto	8.598.800
Africa Oriental	4.200
Republica da America Central	1.136.300
Outras Republicas da America do Sul	92.700
Outros paizes.	3.100
	<hr/>
	9.835.100

A quantidade importada de café brasileiro foi, como acima se vê, superior ao dobro da de todos os outros paizes. Nos ultimos tres annos, 1900 a 1902, sommam as nossas remessas para a Suissa 18.042.300 kilogrammas, que dão uma média annual de 120.282 saccas de 50 kilogrammas.

Este producto foi tambem favorecido pela nova tarifa, que reduzio o respectivo imposto de 3,50 frs. a 2 frs. por quintal, conforme expuz no relatorio do 2º semestre.

As entradas de raiz de chicorea e outros succedaneos do café foram este anno ainda maiores que no anno anterior, pois que são representadas por 1.921.690 kilogrammas contra 1.479.190 em 1901.»

O consul de Cardiff começa dizendo que discutem-se muito no Brasil as medidas que convém adoptar para valorisar o café, afim de que a agricultura possa tirar justa remuneração do seu trabalho e dos capitaes nella empregados. Muitos projectos teem sido lembrados; o unico accetavel, porém, será aquelle que tiver por fim promover a diminuição da producção e o augmento sensivel do consumo, que, como se verá, não obstante a grande baixa dos preços e as facilidades offercidas pelos *stocks* accumulados em todos os principaes centros, mui pequeno accrescimo teve e não está de modo algum em relação com a producção brasileira. Neste sentido é que devem ser empregados todos os esforços dos que no Brasil pretendem dirigir os destinos dos productores de café, pois contra as leis do equilibrio não é possivel lutar.

A colheita de S. Paulo e Rio de 1901-1902, que a principio foi estimada em 12.000.000 de saccas, attingio a 15.500.000; a de

1903, calculada em 7.500.000, é de mais de 11.000.000, o que dá para os dois ultimos annos um excedente de estimativa superior a 7.000.000 de saccas.

Os *stocks* nos grandes centros de consumo demonstram tambem consideraveis excedentes, que é preciso fazer desaparecer ; entretanto, é possivel esperar-se uma melhora nos actuaes preços, principalmente si a colheita futura de S. Paulo fôr pequena, como geralmente se calcula.

A fabricação do extracto de café parece-nos um bom meio de dar sahida ás qualidades inferiores, e teria a grande vantagem de, em concorrência com o artigo similar da chicorea, facilitar ás classes pobres o consumo do café, que actualmente ellas não podem obter por baixo preço, não obstante a grande crise que assoberba o nosso principal producto, habituando-a assim ao uso dessa bebida e a preferil-a ao chá. E' esse o unico meio pelo qual poderemos conquistar os mercados da Inglaterra e da Russia, onde o chá predomina e não sabem fazer o café, o qual é considerado uma bebida insipida, sem aroma e sem gosto.

«Os Srs. Duuing & Zoon, em sua circular de outubro do anno passado, dizem o seguinte : « Il est absolument nécessaire qu'il ne puisse se produire aucune extension dans la production caféière au Brésil et on ne pourra arriver à ce résultat que par des prix ne couvrant pas le coût de la production et par le manque d'avances aux planteurs. Dans ces circonstances, toute hausse sera peu sage, car celle-ci pourrait contribuer non seulement à maintenir, mais même à augmenter encore la production. »

Na circular de dezembro ultimo opinam os mesmos senhores : « L'expérience des deux dernières années a prouvé jusqu'à l'évidence combien peu on pouvait se baser sur les estimations á l'égard des récoltes au Brésil.

.
Cette réduction se fera sentir tôt ou tard, car en règle générale, le commerce n'est que peu approvisionné. La pression exercée

par les grosses existences se fera moins sentir pendant la première moitié de l'année, au moins jusqu'à l'arrivée de la nouvelle récolte, qui sera tardive cette année, en raison des dommages produits par la gelée lors de la première floraison. Toutefois une amélioration dans les prix ne saurait être espérée tant que le Brésil continuera à donner des excédants.

Quant aux avis sur la gelée et autres dommages causés à la nouvelle récolte, ils sont encore trop vagues et trop insuffisamment définis pour exercer une influence quelconque; le commerce européen attend des faits et ne veut plus se laisser influencer par des rapports sensationnels.

Il est de la plus grande importance que des mesures soient prises sans aucun retard pour arrêter la production au Brésil, afin d'éviter une crise dans ce pays et la ruine de tous les États caféiers.

Les *stocks* actuels sont beaucoup trop lourds pour pouvoir être supportés par le commerce seul, et une grande partie se trouve entre les mains des spéculateurs en dehors du commerce régulier; mais naturellement cette puissance d'absorption n'est pas non plus sans limites. La production dans les autres pays, hors le Brésil, n'augmente pas sensiblement; toutefois les apparences de la prochaine récolte sont en faveur d'un rendement supérieur.»

Não nos parecem justas, continúa o consul em Cardiff, as queixas dos productores e do commercio brasileiro contra a especulação nos mercados de café da Europa e dos Estados Unidos. Até agora ella tem sido de grande utilidade. O *stock* visivel em 1 de julho na Europa e nos Estados Unidos era de 11.450.000 saccas.

Esse mercado poderia supportar, em principio de colheita, um tal *stock*, sem o valioso auxilio da especulação? Como muito bem diz o Sr. Dr. Rodrigues, secretario da agricultura do Estado de São Paulo, não se pôde violar impunemente as leis da producção e do consumo, e não fôra o concurso precioso da especulação, ha muito os productores brasileiros teriam sido forçados a reconhecer a verdade

desse principio, sendo os preços ainda mais baixos e talvez a impossibilidade de collocar suas colheitas.

Preços excepcionalmente baixos podem estimular o consumo a augmentar, porém tudo tem um limite, e este já teria chegado com as grandes colheitas dos ultimos annos, sem o auxilio da especulação, que ainda o anno passado permittio ao Brasil vender grande parte de sua colheita a preços inesperados e relativamente altos, cujas consequencias ella teve de supportar.

Em seguida dá a curiosa nota da importação e consumo de café na Europa e nos Estados Unidos, com as differenças relativas a 1902, e é a que segue :

EUROPA

Importação durante o anno de 1902 . . .	667.180	tons.	metricas
<i>Stock</i> existente a 1 de janeiro de 1902 . .	303.800	»	»
» e importação em 31 de dezembro de			
1902	970.980	»	»
» existente em 31 de dezembro de 1902	430.750	»	»
Consumo nos 12 mezes de 1902	540.230	»	»
» » » » » 1901	468.710	»	»
Differença em favor de 1902.	71.520	»	»

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Importação durante o anno de 1902 . . .	406.583	tons.	metricas
<i>Stock</i> existente a 1 de janeiro de 1902 . .	126.353	»	»
» e importação em 31 de dezembro de			
1902	532.936	»	»
» existente em 31 de dezembro de 1902.	152.940	»	»
Consumo nos 12 mezos de 1902	379.996	»	»
» » » » » 1901	395.995	»	»
Differença contra 1902	15.999	»	»

Comparando o consumo de 1902 com o de 1901, nota-se o augmento de 71.520 toneladas metricas no da Europa e a diminuição de 15.999 no dos Estados Unidos.

Este consul junta ainda ao seu importante trabalho uma série de quadros, de ns. 7 a 20. Demonstram o primeiro e o segundo os *stocks* existentes a 1º de janeiro e a 1º de julho dos annos de 1898 a 1903, os quaes, sendo em 1898 de 170.150 toneladas metricas, subiram progressivamente até attingirem 303.800 em 1902 e 430.750 em 1903: o Havre occupa ahi o primeiro lugar com 145.750 toneladas em 1902 e 194.750 em 1903. O terceiro e o quarto demonstram as cifras da importação e do consumo nos oito principaes mercados da Europa durante o primeiro semestre e nos 12 mezes dos annos de 1897 a 1902; Hamburgo occupa ahi o primeiro lugar com uma importação de 200.650 toneladas em 1901 e 211.860 em 1902.

O quinto e o sexto mostram os *stocks*, a importação e o consumo particular dos Estados Unidos da America, bem como os da Europa e dessa Republica conjunctamente nos 12 mezes de cada um dos annos de 1897 a 1902.

Pelo que concerne ás differenças relativas ao anno de 1902, especialmente neste ultimo paiz, os *stocks*, que a 31 de dezembro de 1900 eram de 60.750 toneladas metricas, passaram a 126.352 em igual periodo de 1901 e a 152.940 em 1902, apresentando assim o augmento de 65.647 toneladas relativamente a 1901 e 92.235 em confronto com o de 1902. As importações, que em 1901 eram de 461.055 toneladas, foram em 1902 de 406.583, soffrendo consequentemente uma diminuição de 53.472 toneladas metricas. Quanto ao consumo, que em 1900 foi de 326.995 (algarismo superior á importação do mesmo anno), subio em 1901 a 395.995, para descer em 1902 a 309.996 toneladas.

Os setimo e oitavo quadros dão o consumo dos principaes paizes da Europa e dos Estados Unidos da America durante o primeiro semestre e nos 12 mezes dos annos de 1898 a 1902, donde se vê que os Estados Unidos occupam ahi o primeiro lugar, com perto de 400.000 toneladas, ou 7.000.000 de saccas.

Os nono e decimo mostram o café existente em 1º de janeiro e 1º de julho de cada um dos annos de 1898 a 1903 nos oito princi-

nos mercados da Europa e dos Estados Unidos; o decimo primeiro a avaliação das colheitas de 1902 a 1903 e 1903 a 1904 nos diversos paizes productores; o decimo segundo apresenta o movimento da importação, reexportação e os *stocks* existentes a 31 de dezembro dos ultimos 10 annos, na praça do Havre; o decimo terceiro indica os algarismos da reexportação, por destinos, durante o anno de 1901, e revela com extrema clareza os paizes que compram no mercado do Havre, assim como as quantidades que elles são susceptiveis de receber.

O decimo quarto, finalmente, registra as importações, as salidas para consumo e os *stocks* na praça do Havre durante os annos de 1900 e 1901, a saber :

	Saccas
Importação de 1900	1.258.894
» » 1901	2.147.875
	<hr/>
Differença em fins de 1901	888.981

No augmento o Brasil figura com 1.102.120 saccas.

	Saccas
Consumo de 1900	1.943.922
» » 1901	1.282.757
	<hr/>
Differença contra 1901.	210.565

O nosso consul explica a diminuição no consumo pela redução de 18.654.500 kilogrammas ou mais de 37.000 saccas na reexportação de 1901.

A organização commercial da praça do Havre, diz elle, principalmente no que diz respeito a finanças, permittio a importação regular de grande quantidade de café, e tendo-se conservado extacionario o consumo interno, resultou dahi uma accumulção extraordinaria dos *stocks*, os quaes eram em 31 de dezembro de 1900 de 1.488.595 saccas e no mesmo periodo de 1901 de 2.529.013 saccas: differença a favor de 1901 -- 1.040.418 saccas.

Este augmento continuou durante o anno de 1902, e em 30 de dezembro era de 2.966.049 saccas, decompondo-se do modo seguinte:

	Saccas
Brasil	2.352.601
Haiti	197.857
Antilhas, America Central e Mexico	318.874
India	76.508
Diversos paizes	20.209
Total.	<u>2.966.049</u>

Os preços extremamente baixos de 1901 continuaram até setembro de 1902, quando noticias alarmantes, que não se realisaram, fazendo prevêr colheita muito fraca, determinaram uma alta consideravel que attingio o seu maximo em novembro.

Elle junta ainda um quadro dos preços correntes, da praça do Havre em 31 de dezembro dos annos de 1900, 1901 e 1902, preços que naturalmente são os do consumo, que não soffrem as mesmas oscillações a que estão sujeitos os do mercado *a termo*, que é o mercado da especulação; entretanto os preços mostram differenças bem sensiveis nas diversas épochas.

O nosso consul termina esta parte do seu importante relatorio com estas informações: «A praça do Havre não poderia manter o *stock* enorme nella existente sem o auxilio de dois importantes factores: 1°, o systema de *warrants*, que dá ao depositario da mercadoria a facilidade de obter até 50 % do seu valor: cumprindo notar que esses titulos, pela garantia que representam, e por serem promptamente realisaveis, tornam-se muito procurados e são negociados quasi sempre acima do par: 2°, a organização do mercado *a termo*, que permite ao negociante consolidar sua posição por meio de vendas a descoberto, de sorte que, na realidade, não são os depositarios de *stocks* que soffrem os riscos, mas aquelles que compraram para entregar em épochas determinadas. Vendas *a termo* se fazem sobre um mez determinado até julho do anno seguinte, e as cotações se estabelecem tres vezes por dia sobre os 12 mezes. As vendas são feitas por partidas de 500 saccas no minimo, ou de seus multiplos, e para entregar em qualquer época do mez estipulado, á vontade do vendedor, igualmente por partidas de 500 saccas.

O café *Santos good average*, continuando o alimento do mercado *a termo*, deverá no seu conjuncto ser equivalente a : $\frac{2}{10}$ superior, $\frac{3}{10}$ *good* e $\frac{1}{10}$ regular.

Os typos dessas qualidades são depositados na Camara do Commercio, e as partidas de café *Santos* compoem-se exclusivamente daquella especie. O *good average*, que não corresponde ao typo acima, pôde ser entregue com uma differença de tres francos e o regular até dois francos no maximo; além desse limite elle é recusado. Os cafés embarcados no Rio de Janeiro não podem, em caso algum, servir de alimento ao mercado *a termo*.

O nosso consul de Barcellona, alludindo ao notavel incremento que, em 1902, tomou a importação de productos brasileiros, como se vê destes algarismos :

1901	£ 21.401
1902	£ 149.061

ou sejam £ 127.660 mais que no anno anterior, attribue o facto especialmente á importação de café, 1.795.979 kilogrammas, assim distribuido :

Portos	Quantidade	Valor em £
Barcellona	1.455.505	118.940
Cadiz.	175.474	15.433
Malaga	165.000	14.688
	<hr/>	<hr/>
	1.795.979	149.061

Mais adeante, especializando o assumpto, elle dá o seguinte quadro das saccas de café importadas em Barcellona nos ultimos nove annos :

ANNOS	PORTO RICO	ILHAS PHILIPPINAS	BRASIL	OUTRAS PROCEDENCIAS	TOTAL
1894	22.151	4.714	—	490	28.085
1895	21.104	1.448	—	87	22.639
1896	33.218	209	—	500	33.927
1897	29.443	1.591	—	1.188	32.217
1898	27.674	135	—	4.741	31.550
1899	22.006	195	—	19.262	41.462
1900	2.618	—	—	19.273	21.891
1901	10.249	—	3.025	41.492	55.396
1902	13.369	—	24.387	14.185	51.881

E conclue por esta forma : « Si os direitos a que está sujeito este artigo nas alfandegas hespanholas não fossem tão elevados, a importação do mesmo augmentaria consideravelmente, o que acarretaria uma troca reciproca de productos entre a Hespanha e os paizes exportadores de café, redundando isso em grande proveito para todos ».

Do quadro acima se vê que, sendo a maior exportação de café de Porto Rico para Barcellona de 33.218 saccas, em 1896, o Brasil no segundo anno em que exportou café para essa cidade da Hespanha, o fez já em mais de dois terços daquella quantidade, attingindo quasi ao dobro da que Porto Rico teve em 1902. Vê-se mais que o Brasil substituiu com vantagem o mercado das ilhas Philippinas e que, sendo ali a importação de café de outras procedencias de 14.185 saccas, só elle exportou quasi o dobro dessa quantidade. Por ultimo se reconhece que, sendo a importação total de café em Barcellona de 5.881 saccas em 1902, só o nosso paiz attingio quasi á metade dessa importação (51.881).

Mais minucioso é o nosso consul em Vigo, que, tratando do assumpto em artigo especial, diz que, segundo a estatistica do commercio exterior da Hespanha, publicada pela Direcção Geral das Alfandegas, a importação do café em 1902 foi de 9.251.588 kilo-

grammas, no valor de 18.495.007 pesetas, equivalentes a 4.803.897\$, assim discriminada pelos paizes de origem :

	Kilogr.
Colonia de Fernando Pó.	13.614
Brasil	1.533.817
Venezuela	625.355
Possessões francezas da America	87.709
Outros paizes.	6.991.093
Total.	<u>9.251.588</u>

E, proseguindo, elle explica o assumpto em paginas muito sensatas pela fórma que segue :

« O café introduzido pelo Brasil (1.533.817 kilogrs.) representa o valor de 3.067.634 pesetas, equivalentes a 796.788\$ ou £ 89.618-0-0, o que dá, por kilogramma, duas pesetas ou \$520 ou £ 0-1-2.

Em 1901 a importação geral foi de 10.417.784 kilogrs., no valor de 22.289.667 pesetas, equivalentes a 5.691.766\$ ou £ 640.323-0-0.

A importação do Brasil foi de 1.380.132 kilogrs. no valor de pesetas 2.967.282, equivalentes a 756.959\$ ou £ 85.175-0-0.

Em 1900 a importação geral foi de 6.002.181 kilogrs., no valor de 12.893,561 pesetas, equivalentes a 3.526.436\$ ou £ 396.724-0-0.

Desta quantidade o Brasil introduzio 170.480 kilogrs., no valor de pesetas 366.536, equivalentes a 100.146\$ ou £ 11.266-0-0.

Si compararmos a quantidade importada do Brasil em 1902 com a que o foi em 1901, encontraremos um augmento de 153.685 kilogrs. a favor daquelle; ao passo que, si compararmos a de 1901 com a de 1900, verificaremos um augmento de 1.209.651 kilogrs. contra este. E' facil de vêr que não existe proporção alguma entre os resultados destas duas comparações: isto prova que o nosso café ainda não tem, neste mercado, a mesma acceitação de que gozam os seus similares. Para justificar esta asserção, basta compararmos as quantidades importadas da Republica de Venezuela durante os dois ultimos annos. Em 1901 a importação daquelle procedencia foi de 2.090.805 kilogrs., e em 1902 de 625.355 kilogrs. : ha, pois, uma differença de 1.465.450

killogrs. para menos. No entanto a importação do Brasil não augmentou nas mesmas proporções em que diminuiu a daquelle Republica. Visto o estado anormal em que se achava aquelle paiz, era de esperar que o Brasil viesse substituil-o no mercado hespanhol; isso, porém, não aconteceu, e parece que os factos o demonstram: o commercio preferio reduzir a importação a augmental-a com o nosso producto!

As quantidades procedentes das possessões francezas da America não soffreram grande augmento.

Tambem a importação de outros paizes se manteve quasi que estacionaria.

Como já tive occasião de dizer, estou convencido de que grande parte do café introduzido sob a designação de *outros paizes* é brasileiro, pois a maior parte procede de Hamburgo e Antuerpia, que nos compram grandes quantidades.

Em resumo: dos dados acima expostos verifica-se que o anno de 1902 não realisou as esperanças que tinhamos de poder assignalar neste periodo de tempo um augmento no consumo do café neste paiz.

Os direitos aduaneiros não soffreram alteração e continuam a ser os mesmos que regeram o anno de 1901, isto é:

Café em grão, crú, procedente directamente de Fernando Pó, 105 pesetas por 100 kilogrs.; café de outras procedencias, 140 pesetas por 100 kilogrammas; café torrado (moido ou em grão), 250 pesetas por 100 kilogrammas.

Os dados acima, continúa elle, nos suggerem as seguintes considerações:

A situação geographica da Hespanha, que está mais perto do Brasil do que as outras nações do velho continente, a diversidade de producção, a necessidade de expansão commercial, etc., deveriam ser factores que determinassem uma grande corrente mercantil entre os dois paizes. No entanto assim não acontece. Nem ao menos existe communicação directa entre elles, e na Hespanha são raros os que conhecem o Brasil.

Urge que este estado de cousas cesso; para isso é necessario que o commercio de ambos os paizes conheça, e bem se comprehendam, das vantagens do intercambio entre elles.

Julgo de grande utilidade toda indagação sobre as causas que entorpecem o desenvolvimento do consumo do café brasileiro neste paiz.

O afan com que grande parte da Republica se occupa em abrir novos mercados para os nossos productos de exportação justifica esta indagação; ella é dictada pelo desejo que nutro de cooperar para a prosperidade do nosso paiz.

Os povos que, como o brasileiro, tiram da terra a principal fonte de sua prosperidade, não devem confiar sómente na riqueza do sólo e na qualidade do producto para attrahir o consumidor; necessitam, além disso, estar ao corrente de todos os phenomenos inherentes á producção e ao consumo, de modo a evitar a superproducção continua.

A indagação, porém, cresce de valor quando se exerce em um paiz que, como este, póde vir a ser, em curto espaço de tempo, um grande consumidor do nosso café, attentas as circumstancias especialissimas em que se encontra, resultantes não só da perda de suas colonias, como de outras causas puramente administrativas.

Não é sophismando o assumpto e desorientando a maioria dos productores com soluções incongruentes que se resolve a crise da agricultura cafeeira no Brasil. Ponhamos de parte todas as medidas radicaes aconselhadas pelo desespero e determinemos alguns factos constitutivos da historia economica do café nestes ultimos annos, como meio elucidativo para ulterior e melhor solução.

Estabelecidas as differenças geographicas, o excesso da producção do café no Brasil é um phenomeno semelhante ao que se observa com o do vinho na Hespanha, não obstante as crises vinicolas jámais terem attingido o character agudo que assoberba actualmente a do café, cuja baixa de preço é effeito da depreciação do meio circulante.

A forte oscillação que se observa no periodo comprehendido entre os annos de 1850 e 1896 é uma prova evidente daquelle effeito: 150 e 40 francos cada 100 kilogrammas, sendo, portanto, de 110 francos a differença entre os extremos alcançados, differença que por si só designa o principal prodromo da crise actual, si se attender a que durante esse periodo as oscillações revestiram geralmente o character depressivo, e, por conseguinte, não apresentaram esse aspecto de prolongada incerteza que desafia o melhor criterio economico.

Assim foi que de 1896 para cá o desenvolvimento das plantações e o augmento da producção excederam 100 %, sem que, todavia, se notasse uma correspondente procura para o artigo, a qual justificasse o ardor com que então se entregavam largos tratos de terreno á cultura do café. Dahi uma depreciação do valor, verificando-se a média de 40 francos no ultimo quinquennio.

Por seu lado, os mercados consumidores, mal orientados, entenderam augmentar os seus *stocks*, em virtude de tal depreciação, e o resultado foi essa tremenda crise cafeeira que, de preferencia, está affligindo alguns dos Estados do Brasil. Ora, o café, cujas vantagens na economia humana são preconizadas por toda a parte, não necessita, para conquistar os mercados, mais que uma propaganda constante e intelligente, superando, é certo, todos os obstaculos que o conservantismo e a ignorancia lhe oppoem. O seu consumo cresce, embora lentamente, em todos os mercados: na Hespanha elle augmenta visivelmente, como passo a demonstrar.

Durante o quinquennio de 1890 a 1894, a média da importação foi de 5.628.300 kilogrammas, no valor de 13.690.135 pesetas; nos cinco annos seguintes, isto é, de 1895 a 1900, ella attingio a 6.513.875 kilogrammas, valendo 17.165.759 pesetas. O incremento de um para outro quinquennio é approximadamente de 15 a 16 % no peso e de 25 a 26 % no valor. A differença que se nota nas duas porcentagens evidencia a preferencia que o mercado hespanhol dá ás qualidades superiores do nosso café, as unicas que podem competir com as de Porto Rico, Cuba e Fernando Pó, e ás quaes a Hespanha está, de ha muito,

habituada. Embora os cafés oriundos dessas regiões não sejam, em qualidade, superiores aos do Brasil, excedem-nos, entretanto, pelo seu aspecto, graças aos processos de beneficiamento e modo de acondicionar que ali se usam. E ninguém ignora que da boa apparencia de qualquer artigo de commercio depende a sua melhor collocação nos mercados de consumo. Isto é mesmo principio corrente em toda especie de intercambio, não só para artigos de uso industrial, como muitos suppoem, mas para todos, qualquer que seja a sua natureza e applicação. E' verdade que, relativamente ao café, nem sempre o aspecto é garantia certa da qualidade, mas o commercio não entende geralmente assim e o productor tem de acompanhar o criterio do consumidor, si quizer collocar vantajosamente a sua mercadoria, alargando os mercados existentes e conquistando outros. Vai nisso o bem-estar de todos, e, portanto, o do paiz, que deve cuidar mui sériamente de desenvolver a sua exportação.

Não vai muito longe o tempo em que os fazendeiros, ao dizer-se-lhes que rarissimas vezes o café brasileiro era vendido na Europa com o seu verdadeiro nome, respondiam *que isso lhes era indifferente, contanto que o vendessem!*

Os resultados dessa tão absurda quão nefasta theoria não tardaram a revelar-se, patentecendo-se cruelmente; todavia, muitos agricultores teimam em conservar-se apathicos, aguardando que o Governo adopte medidas que debellem o mal de que elles são os unicos culpados. Como é, porém, que taes medidas podem produzir beneficos resultados, si a acquiescencia dos productores é duvidosa? A intervenção do Estado está, neste caso, subordinada á boa ou má vontade dos agricultores para a solução da crise. Assim pensando, tive occasião de dizer, em meu relatório de 1900, o seguinte:

« . . . Si considerarmos, porém, o descredito a que neste paiz — e pôde-se mesmo dizer na Europa — chegou o nosso café, que só é vendido com o nome de brasileiro quando de má qualidade, pois que as qualidades superiores são chrisimadas com os nomes de *Porto Rico, Cuba* e outros, comprehendemos que só um tratado de com-

mercado, que favorecesse, realmente, o nosso producto, poderia fazer desaparecer a prevenção que existe contra elle. . . .

Convém chamar a attenção dos interessados para o pouco cuidado com que é beneficiado o café, que, em geral, se apresenta nos mercados consumidores em condições muito inferiores aos de outras procedencias. Póde-se mesmo dizer que de todos os cafés que se vendem na Europa, o que apresenta peor aspecto é o nosso. Enquanto os outros são perfeitamente homogeneos, limpos, sem grãos quebrados ou negros (escolha), o nosso é misturado e, não raras vezes, traz terra, pedra e outras impurezas, que o tornam de infima qualidade. . . . »

Para evitar os inconvenientes que então apontei e implicitamente indicar os meios de suavisar a crise actual, entendo que o Brasil necessita de tratados de commercio que facilitem a introdução do nosso café nos mercados europeos. Também julgo de *imperiosa* necessidade a prohibição *absoluta* da exportação de qualidades inferiores, principalmente da chamada *escolha*, origem do descredito que pesa sobre o nosso producto. Essas qualidades não offerecem lucro apreciavel ao fazendeiro, e apenas tem concorrido para justificar no estrangeiro a opinião deprimente que se faz do nosso café. Logo que não appareçam nos mercados europeos taes qualidades, as unicas que são actualmente vendidas com o nome de café do Brasil, si exceptuarmos casos isolados e de pequenissima monta, deixaria de existir o motivo para se assegurar provadamente que *o Brasil só produz café de qualidades inferiores*, aleive que se radicou aos poucos e que é urgente destruir, custe o que custar. Só assim elle poderá alcançar os preços por que são vendidos os de outras procedencias que, repito, se apresentam em melhores condições de preparo e acondicionamento.

Apezar dos direitos quasi prohibitivos, o consumo do café na Hespanha augmenta, como disse, de anno para anno. Póde-se, portanto, calcular qual seria o consumo, si este paiz não fosse um dos que mais pesados direitos impoem ao café.

Fazendo um estudo comparativo das tarifas de diversos paizes consumidores desse artigo, verifica-se que a Hespanha, a França e a Italia são os que lhe impoem maiores direitos.

O imposto aduaneiro por 100 kilogrammas e o consumo por habitante, nos paizes que passo a mencionar, são os seguintes :

Paizes	Direitos Francos	Consumo Grammas
Hespanha.	105 a 140	0,35
França	136 a 300	2,15
Italia	130 a 150	0,50
Austria	100	1,00
Portugal	100	1,00
Russia.	95	0,15
Allemanha	59	3,00
Noruega	41	5,00
Inglaterra	34	0,30
Dinamarca	33,50	3,75
Suecia.	16,70	5,00
Belgica	10	5,00
Suissa.	3,50	3,50

Dos algarismos que indicamos, resalta mui claramente que os direitos excessivos que alguns paizes lançam sobre o café são o maior obstaculo para o augmento do seu consumo. Teriamos de destacar do quadro estatistico a Russia, com 95 francos de direitos para um consumo de 0,15 grammas, e a Inglaterra, com 34 francos para 0,30 grammas. Quer num, quer noutro paiz, a razão do pequeno consumo, não obstante as taxas, não está dependente destas, obedece antes a causas de pura economia nacional. A França, que importa o café de suas colonias, tem, pelo contrario, justificado motivo para figurar no quadro com as taxas de 136 a 300 francos para um consumo de 2,15 grammas. Exceptuadas, pois, a Russia, a Inglaterra e a França, pelas razões apontadas, verifica-se que a Hespanha é a nação que menos café consome.

Este paiz, antes mesmo de perder as suas colonias, de onde recebia todo o café que consumia, tributava por tal modo este artigo que só os ricos o podiam adquirir e, por conseguinte, era considerado objecto de luxo : Ainda hoje — e o facto merece ser aqui registado — os cafés procedentes da ilha de Fernando Pó, unica colonia productora que lhe resta, são fortemente tributados.

Nos Estados Unidos da America, onde, como na Hollanda, o café entra em franquia, o consumo é proporcionalmente muito maior do que em outros paizes. Na Hollanda, o consumo por habitante, attinge 7,10 kilogrammas. A média do consumo nos paizes indicados no quadro é de 2,74 kilogrammas : portanto, quasi um terço menos do que na Hollanda. Com relação á Hespanha, baseado nesta média, ella deveria impórtar annualmente cincoenta e dois milhões de kilogrammas de café e não apenas os seis e meio que constam de quadro. Ora, si o consumo neste paiz figura com 0,35 grammas por habitante, para alcançar aquella média cada pessoa deveria consumir mais 2,39 kilogrammas do que actualmente.

A média dos direitos sobre o café, nos paizes acima indicados, é de francos 72,18, adoptando-se a tarifa maxima dos paizes que a tem dupla, como a Hespanha, a Franca e a Italia. A tarifa hespanhola é superior a esta média em 52,32 francos, isto é, quasi o dobro!!

Do que fica dito podemos concluir que as causas entorpecedoras do desenvolvimento normal do consumo desapareceriam e elle se elevaria naturalmente, si se chegasse a obter direitos mais equitativos. E' possivel que nos primeiros annos o consumo na Hespanha não chegasse aos cincoenta e dois milhões que ella deveria consumir para attingir a média indicada ; mas tenho a convicção de que os seis milhões e meio que ella hoje consome seriam duplicados e, como a maior parte do café consumido é brasileiro, o nosso paiz seria o que maiores vantagens auferiria.

No Brasil é muito commum a opinião de que o maior empecilho para o desenvolvimento do consumo do café é a imitação que delle se faz e que lhe está tomando o lugar.

E' verdade que hoje se fabricam, tanto na Europa como na America, diversos productos com o fim de fazer concorrência ao café.

Incontestavelmente esses productos concorrem para tornar mais lenta a expansão que tem tido o consumo do café no estrangeiro; elles, porém, não constituem o mais sério obstaculo com que lueta o café brasileiro para implantar-se em alguns paizes, e a sua eliminação não seria bastante para a reabilitação desse producto.

O desenvolvimento que tem tido o commercio do *café artificial* não é mais do que o effeito de causas cuja remoção depende da boa vontade e do interesse que deve ter o productor em valorisar a sua mercadoria, acreditando-a e nullificando toda a concorrência estranha.

Arredadas, por uma vez, taes causas, a lueta seria quasi impossivel, e semelhante concorrente, hoje tão *temido*, tornar-se-hia pouco perigoso. Todos os productos, quer naturaes, quer artificiaes, que se apresentam nos diversos mercados do mundo, tem sempre concorrentes que se tornam mais ou menos perigosos, segundo as facilidades que encontram para se introduzir.

O que faz prosperar a industria do café artificial é, por um lado, o preço insignificante por que é vendido e a enorme propaganda que delle se faz ⁽¹⁾, e por outro a desidia do fazendeiro em defender o seu producto. E' por este e outros processos de reclamo que muitos productos, quer naturaes, quer artificiaes, conseguem entrar nos mercados e fazer concorrência perigosa a outros, cujas qualidades não tem, nem podem ter, para os entendidos, competencia possivel.

Ninguem ignora que os subrogados do café só podem ser vendidos depois de torrados e pulverisados: de outro modo é impossivel. Na Allemanha, ha muitos annos, fabricou-se uma massa com a qual, por processo mecanico, faziam-se grãos que imitavam o café crú: creio, porém, que esta fabricação não prosperou, pois não só a Alle-

(1) Na Belgica e na França cada pacote de 500 grammas de chicorea é acompanhado de um *guardanapo* de cozinha ou de qualquer outro objecto insignificante, como presente ao comprador.

manha continúa a ser um dos maiores importadores do nosso producto, como também o consumo ali attinge a tres kilogrammas por habitante. Em 1901 só os portos de Hamburgo e Bremen importaram cento e tantos milhões de kilogrammas de café brasileiro.

As causas que difficultam a expansão do commercio do nosso café, além de outras, são :

1ª, os direitos excessivos que sobre elle pesam na maior parte dos paizes onde o seu uso já está acclimatado ;

2ª, o excesso de producção e o pouco cuidado no seu preparo ;

3ª, as qualidades baixas ou inferiores e as manipulações e misturas, a que os intermediarios (entre o productor e o consumidor) o submettem ;

4ª, a falta absoluta de propaganda, que o torne conhecido e faça desaparecer a má reputação de que goza.

A primeira só pôde ser removida pelos tratados de commercio. As reduções obtidas nas tarifas da França e da Italia demonstram que o governo brasileiro não se descuida, pondo em pratica os meios mais consentaneos para obter esse *desideratum*, o unico que ha de contribuir por agora para melhorar a crise do café nacional.

E', porém, na Hespanha que esses meios maiores resultados promettem. Dadas as condições especiaes em que se acha este paiz presentemente, parece-me não ser impossivel conseguir uma redução vantajosa em suas tarifas, attendendo a que, como disse acima, ellas são quasi prohibitivas, e a terem desaparecido na Hespanha as causas primordiales que, até ha pouco, impedião a importação do café estrangeiro. Perdidas as suas colonias productoras de café e, portanto, não podendo contar mais com essas colonias para o consumo dos seus vinhos, como até ha pouco, a Hespanha envida os maiores esforços para a abertura de outros mercados, afim de dar sahida ao excesso de producção vinicola, que augmenta quasi que nas mesmas proporções que a do café no Brasil. Acresce que, como tive oportunidade de mostrar no meu citado relatorio, este paiz vendeo-nos mais 85 % do que nos comprou. Isto justificaria de

sobra um pedido de redução nas tarifas hespanholas para o café brasileiro e gula, para outros productos nacionaes.

Ainda assim, semelhante medida não bastaria por si só para solver completamente as difficuldades que o excesso de produção acarreta á lavoura do café. Para o conseguir bastaria, comtudo, que os interessados suspendessem por algum tempo novas plantações, e elles veriam como o *stock* diminuia e o mercado se desafogava. Emquanto houver excesso do producto e não diminuir o *stock* no mundo, o café brasileiro não se retransformará no ouro de outros tempos. Desde que a produção diminua ou, pelo menos, estacione, tornar-se-ha facil ao productor melhorar o seu producto e apresental-o, portanto, nos mercados consumidores em condições de poder lutar vantajosamente com os seus similares. Nada de se entregar á solução natural uma questão que exige o esforço colectivo da lavoura do café no Brasil, alliado ás providencias de ordem internacional por parte do Governo.

Convençam-se os agricultores brasileiros de que a remessa das qualidades baixas ou inferiores aos mercados de consumo, é, sem duvida alguma, nociva á reputação do producto, muito principalmente si considerarmos que *nenhum paiz productor as envia ao mercado*. Disto se infere a urgente necessidade que ha, de suspender por qualquer modo a remessa de taes qualidades, afim de que os cafés superiores obtenham a cotação que merecem; é o caso da intervenção official, prohibindo a exportação dos cafés ordinarios, que, além de não garantirem lucro apreciavel, concorrem directamente para desprestigiar o producto.

Por pouco que se conheçam os mercados de café, raros serão os que ignoram o systema dominante no Brasil de mesclar os cafés de fazendas, zonas e Estados diversos, afim de se obterem os celebres typos que, talvez, produzam optimos resultados aos commissarios e ensaccadores, mas que são prejudiciaes ao paiz, ao productor e ao proprio producto, concorrendo ingenuamente para a prosperidade alheia em detrimento proprio.

Estou convencido de que si o café fosse entregue ao exportador tal qual elle geralmente sabe das fazendas, depois de beneficiado, e assim chegasse aos mercados de consumo, não só obteria melhores preços como gozaria de outra reputação. E' isto que se verifica com os cafés de outras procedencias, especialmente com o de Porto Rico, cuja preferencia e cotação se devem ao facto de serem vendidos ao consumidor no mesmo estado em que sahiram das mãos do productor.

Até agora pouca attenção se tem dispensado a este facto, e, contudo, é o intermediario quem mais directamente tem concorrido para o desprestigio do nosso café no estrangeiro, recebendo o producto do fazendeiro e transformando-o a seu bel prazer, para que melhor resultado obtenha o seu negocio.

Nem sempre é facil ir de encontro a costumes inveterados e prejudiciaes, mórmente quando elles são a consequencia de circumstancias e necessidades que não se podem derogar de momento.

Si considerarmos as condições financeiras em que se encontram actualmente os productores, que em sua maioria estão ligados aos intermediarios por compromissos que os inibem de vender o producto directamente ao exportador, convencer-nos-hemos da necessidade delles se libertarem dessa tutela, solvendo taes compromissos á custa de todos os sacrificios, afim de readquirirem a liberdade imprescindivel a todo progresso. Enquanto não puderem vender o café a quem melhores vantagens lhes offereça, não só os seus esforços serão estereis, como nulla será a intervenção do Governo, e o café nacional continuará desprestigiado, occupando o ultimo lugar nos mercados consumidores.

Depois, não supponham os productores que, arredadas essas causas da decadencia do café brasileiro e conseguida a redução nas tarifas de certos paizes, tudo voltará ao antigo estado, com maior ou menor demora; não: e a prova é que não se pôde attribuir exclusivamente á elevação dos direitos aduaneiros o facto de não haver maior importação do café nacional na Hespanha (o seu consumo

seria, muito maior, si não existissem as razões de entorpecimento apontadas), pois taes directos não impedem que o consumo augmente e que os outros paizes productores tenham introduzido cerca de oito milhões de kilogrammas, dos nove milhões e tanto a que attingio a importação em 1902 (a de 1901 foi de 10 milhões e meio).

A differença para menos que se nota na importação do anno findo é devida á falta de café da Republica de Venezuela, que, tendo concorrido, em 1901, com dous milhões e tantos kilogrammas, em 1902 apenas figurou com seiscientos e poucos kilogrs. Como se vê, a importação de Venezuela diminuiu cerca de um milhão e meio de kilogrammas, ao passo que a importação do Brasil, augmentou somente de cento e tantos mil kilogrammas! É digno de nota o facto que dos nove milhões introduzidos em 1902, o Brasil (que é o maior productor do mundo) apenas introduzio milhão e meio de kilogrammas, quando, proporcionalmente á sua producção, deveria introduzir cerca de seis milhões, si as condições do café nacional no mercado hespanhol fossem identicas ás dos seus similares de outras procedencias. Infelizmente, assim não succede.

Entendo que a falta de propaganda, que tão sensivel se tem tornado ultimamente, se deve attribuir, antes de tudo, ao máo vezo que tem o brasileiro, e principalmente o lavrador, de tudo exigir e esperar dos poderes publicos, desconhecendo ou negando o valor da iniciativa individual, sempre a mais proficua pelo seu caracter definido.

Não cabe ao Governo, por impossivel, fazer desaparecer os effeitos do abandono a que chegou o commercio do café, quando os mais directamente interessados não cuidam de evitar esses effeitos e, ao contrario, permanecem indifferentes, reincidindo em erros tantas vezes comprovados.

Não se consegue a propaganda proficua de qualquer producto sem amparal-a com os indispensaveis elementos de successo, elementos de que só os proprios interessados dispoem e de cujo valor são os unicos a poder tirar o necessario partido. A intervenção official não

póde ultrapassar os limites da protecção que tem por fim secundar o esforço particular, sem pretensões a restringir ou alargar a sua acção, a fim de evitar os inconvenientes que adviriam, si essa intervenção tivesse character dirigente e não proteccionista! Toda a vez que a acção do Estado intervém de modo diverso, o esforço particular esmorece, perde o seu objectivo limitado e preciso, e o plano de trabalho, por melhor que tenha sido organizado, esborça-se falho de uma acção forte e homogenea. E' assim que tudo quanto o Governo da União tem feito no sentido de desenvolver o consumo do nosso café no estrangeiro pouco ou nenhum resultado tem produzido, justamente porque elle entendeu associar ao seu papel simplesmente proteccionista o do agricultor, a quem de direito cabe todo o trabalho de propaganda, como o unico que conhece os meios precisos para assegurar o seu exito.

A propaganda do café, portanto, só produzirá os effectos desejados, si taes meios forem postos em pratica por aquelles que delles podem dispôr, pois ninguem pensará certamente em confiar tão importante incumbencia a quem não tiver noção do que seja a lavoura do café, e, por conseguinte, não possuir os conhecimentos indispensaveis para prestar *todas* as informações, que lhe forem solicitadas. Deste modo, a propaganda dará os resultados que a lavoura almeja, pois que todas as medidas preconizadas tem uma intima e logica dependencia entre si e todas se congregam para um fim pratico e patriotico. Si estudarmos os processos postos em pratica por outras nações americanas e algumas europeas, averiguaremos que nas luctas da expansão commercial outro não tem sido o criterio a que ellas devem a melhor parte dos seus successos.

Infelizmente, no Brasil não se liga ainda grande importancia a estas questões, das quaes, no entanto, depende a prosperidade economica da nossa patria. Ainda hoje, quando tantos exemplos abundam de que nos poderiamos servir, póde-se dizer que o interesse despertado pelas questões commerciaes não corresponde de modo algum á sua grande importancia.

Oxalá que um novo periodo se inicie em breve para o resurgimento do credito desse e de outros productos do solo nacional, abrindo novos horizontes ao agricultor brasileiro, retemperado pela esperanca de uma propaganda constante e proveitosa.»

Nosso consul em Trieste pouco adianta no que diz com relação ao café.

Deram entrada neste porto, escreve elle, durante o ultimo anno, cerca de 700.000 saccas de café, o que importa em 70 % da totalidade das entradas de diversas procedencias, que pôde ser calculada em 1.000.000 de saccas; do que se conclue que o café do Brasil, especialmente o de Santos, se encontra em via de augmento, lento, é certo, mas continuo.

Repetindo o que por mais de uma vez tem tido occasião de informar, escreve ainda: « Si a preparação do nosso café fôr melhor cuidada, o desenvolvimento commercial desse genero será consideravel.

Actualmente o movimento nas transacções dessa mercadoria tem diminuido, o que se explica pelo periodo adiantado da estação, que obriga os que fazem esse commercio a uma certa expectação. Ainda assim no ultimo mez (maio de 1903) os preços foram de 31 florins por 100 kilogrammas.

Em geral acredita-se que essa situação não é sustentavel; é, porém, fóra de duvida que só no começo da nova colheita poderá o mercado achar a orientação indispensavel ao jogo que é feito com essa mercadoria. Consultada a cifra enorme da existencia actual, em diferentes *stocks*, e a previsão de grande colheita na proxima estação, é evidente que a baixa de preços, si não augmentar, se conservará na depreciação em que se acha.»

O Sr. consul junta ao seu relatorio varios mappas, a saber: o primeiro mostrando a quantidade de café importado do Brasil nesse porto em 1902 e os respectivos preços por mezes; o segundo a quantidade de café do Brasil em deposito em Trieste no fim de cada um dos annos de 1892 a 1901, e foi :

1892	47.000 quintaes
1893	33.150 »
1894	45.540 »
1895	100.010 »
1896	80.120 »
1897	86.240 »
1898	111.750 »
1899	135.635 »
1900	170.460 »
1901	151.830 »

O terceiro mostra os preços correntes do café por qualidades em cada um dos mezes de 1902 ; o quarto a quantidade de café do Brasil entrado em Trieste no decennio de 1892 a 1901, e foi o que segue :

1892	290.249 quintaes
1893	244.610 »
1894	293.610 »
1895	378.990 »
1896	229.450 »
1897	296.090 »
1898	300.850 »
1899	252.460 »
1900	243.730 »
1901	265.930 »

e é visto que, ao cabo de 10 annos, exportámos para Trieste 24.319 quintaes de café menos do que em 1892.

O quinto indica a quantidade dessa mercadoria de outras procedencias, em deposito nesse porto, no fim de cada um dos ultimos 10 annos ; o sexto a reexportação do nosso producto effectuada por Trieste no mesmo decennio ; o sétimo a importação do café de outras procedencias durante os ultimos 10 annos e o oitavo, finalmente, a reexportação que se fez de parte desse café no mesmo periodo.

E porque não tenhamos outros relatórios consulares de cidades da Europa, que tratem deste assumpto, passemos á America, onde o nosso consul geral em New-York nos dá interessantes informações sobre este producto da nossa lavoura.

Elle começa a sua exposição pela publicação de um quadro da quantidade e valor do café importado e exportado nos Estados-Unidos, média do preço de importação, por libra, e consumo calculado, *per capita*, de 1854 a 1902, trabalho a seu turno pedido á *Statistical Abstract of the United States, Washington, 1902.*

Quantidade e valor do café exportado e importado nos Estados-Unidos, média do preço de importação, por libra, e consumo calculado, per «caput», de 1854 a 1902

ANNOS	IMPORTAÇÃO		EXPORTAÇÃO		LIQUIDO DA IMPORTAÇÃO		PREÇO MÉDIO Cents.	CONSUMO «PER CAPITE»
	Libras	Dollars	Libras	Dollars	Libras	Dollars		
1854	162,255,993	11,549,718	12,609,590	1,171,746	130,216,303	13,377,972	8,9	5,08
1855	191,478,657	16,940,400	16,323,217	1,453,977	175,150,440	15,486,423	8,8	6,13
1856	235,865,268	21,573,553	12,226,780	1,252,416	223,638,479	20,321,142	9,1	7,96
1857	210,076,227	22,423,758	21,620,279	2,616,903	216,651,977	19,809,854	9,1	7,19
1858	189,211,360	18,369,840	11,711,139	1,589,970	171,497,161	16,779,870	9,6	5,83
1859	264,136,581	25,086,029	17,615,586	1,823,750	216,880,918	23,262,279	9,4	8,07
1860	292,111,733	21,883,797	20,035,293	2,268,691	182,039,527	19,613,166	10,8	5,79
1861	154,499,655	20,568,297	6,582,293	777,485	147,917,152	12,790,812	11,1	5,35
1862	122,790,311	11,122,195	9,785,633	1,382,070	113,013,678	12,810,125	11,3	3,13
1863	80,461,614	10,325,860	5,652,816	1,031,462	71,808,768	9,311,338	12,5	2,21
1864	131,622,782	16,221,586	3,778,293	871,620	127,844,486	15,349,966	12,6	3,73
1865	106,463,062	11,211,703	22,117,017	3,716,053	84,346,045	5,525,653	6,6	2,13
1866	181,113,122	20,531,761	5,618,709	991,837	175,794,883	19,629,927	11,2	1,93
1867	187,236,580	20,696,259	5,961,592	881,128	181,274,988	19,815,131	10,9	3,61
1868	218,983,960	25,288,451	7,999,988	815,765	211,082,920	21,132,746	10,1	6,32
1869	251,160,993	21,531,743	11,765,335	1,621,211	233,395,658	23,511,512	9,7	6,15
1870	235,256,574	21,231,879	4,083,690	410,833	231,172,871	23,821,013	10,3	6,09
1871	317,922,018	30,992,869	5,257,012	493,560	312,735,036	30,494,309	9,8	7,91
1872	298,805,046	37,912,225	3,467,462	408,071	295,338,184	37,533,551	12,7	7,28
1873	293,297,271	44,109,671	6,851,027	1,143,076	286,446,244	42,966,595	15,0	6,87
1874	285,171,512	55,018,937	3,235,636	705,860	281,885,876	54,313,107	19,3	6,59
1875	317,970,635	59,591,463	6,831,014	1,250,151	311,139,651	49,311,311	15,5	7,85

ANOS	IMPORTAÇÃO		EXPORTAÇÃO		LIQUIDO DA IMPORTAÇÃO		PREÇO MÉDIO	CONSUMO « PER CAPUT »
	Libras	Dollars	Libras	Dollars	Libras	Dollars		
1876	339,789,246	56,788,097	9,884,457	1,025,932	330,904,789	55,763,065	16,7	7,33
1877	331,039,723	53,034,931	9,890,715	1,567,058	321,149,008	52,067,933	16,2	6,94
1878	300,882,549	51,011,605	12,821,42	2,086,366	297,061,114	49,828,239	16,8	6,21
1879	377,848,473	47,356,819	15,092,846	2,311,568	362,756,627	45,045,251	12,5	7,42
1880	446,850,727	60,360,769	6,721,880	944,573	440,128,838	59,416,196	13,5	8,78
1881	455,189,534	56,784,391	31,913,062	4,395,558	423,276,472	52,388,833	12,5	8,25
1882	459,922,768	46,041,609	21,343,479	3,226,582	438,579,289	42,815,027	10,0	8,30
1883	515,878,515	42,050,513	37,376,390	3,895,262	478,502,125	38,155,251	8,2	8,91
1884	534,785,542	49,686,705	26,152,679	2,731,311	508,632,863	46,955,324	9,3	9,26
1885	572,599,552	46,723,318	33,335,196	3,331,048	539,264,356	43,389,270	8,2	9,60
1886	564,707,533	42,672,937	27,495,752	2,527,633	537,211,781	40,145,304	7,6	9,36
1887	256,109,170	56,347,600	25,289,583	2,931,409	500,819,587	53,416,200	10,7	8,53
1888	423,645,794	60,507,630	15,03,019	1,836,893	408,608,775	58,670,737	14,0	6,81
1889	578,397,454	74,724,882	17,265,354	2,584,955	561,132,100	72,139,897	13,0	9,16
1890	499,159,120	78,267,432	8,907,220	1,516,453	490,161,900	76,750,979	16,0	7,93
1891	519,528,432	96,123,777	8,486,973	1,495,658	511,041,459	94,628,119	19,0	8,60
1892	640,210,788	128,041,930	10,539,040	1,646,613	629,671,748	126,395,317	20,0	9,67
1893	563,462,068	80,485,558	12,073,818	2,041,062	551,388,250	78,444,496	14,0	8,31
1894	550,934,337	90,314,676	3,865,343	714,404	547,068,994	89,600,572	16,4	8,30
1895	652,208,975	96,130,717	8,974,209	1,530,837	643,234,766	94,599,880	14,7	9,33
1896	580,597,915	84,793,124	7,920,075	1,258,758	572,671,840	83,534,366	14,6	8,11
1897	737,645,070	81,544,384	13,086,134	1,650,441	724,558,936	79,893,943	11,0	10,12
1898	570,514,455	65,067,631	18,823,371	2,393,450	551,691,084	62,674,181	7,4	11,18
1899	831,827,063	55,275,470	30,070,195	2,905,286	801,756,868	52,370,184	6,5	10,79
1900	787,991,911	52,467,943	39,191,140	3,690,817	748,800,771	48,777,128	6,5	9,51
1901	854,371,310	62,861,329	45,835,281	4,179,779	809,036,029	58,681,020	7,3	10,60
1902	1,091,001,252	70,982,155	34,462,615	2,867,582	1,056,541,637	68,114,573	6,1	13,37

Do estudo desses numeros, conclue elle, deduz-se que a importação desenvolveu-se grandemente e que os preços nunca estiveram tão baixos, mas que, em compensação, o consumo augmentou de cerca de tres libras *per caput* sobre o anno anterior, e de mais de duas libras sobre o de 1898, anno em que elle foi maior, provando assim que são os Estados- Unidos os maiores consumidores de café do mundo, sem mesmo exceptuar o Brasil. Em outra estatistica, de que me servirei

adeante, o valor da importação de 1902, em vez de ser de 68 milhões de dollars, está calculado em mais de 70 milhões.

No corrente mez de maio, continúa, o Rio n. 7 desceo a 3,85 centavos de dollar por libra, em transacções optionaes, cujas entregas devem ser feitas agora. E' o preço mais baixo até hoje registrado no mercado opcional. Ninguém ignora que a baixa é devida ao desequilibrio que existe entre a produção e o consumo. Devo notar que o facto do Rio n. 7 ser cotado a 3,85 centavos por libra não indica que seja esse realmente o seu preço. A verdade é que o café de procura ou de contracto propriamente dito, no mercado opcional, de 3,85, sobre a base do Rio n. 7, faz com que o preço do café a entregar-se seja, de facto, de 5,85 e 6,35 centavos de dollar por libra, ficando o vendedor com a opção ou o direito que lhe permite a Bolsa de entregar qualquer das outras qualidades; e, em geral, as qualidades entregues são do n. 1 ao n. 4. A média dos preços da estatística dada acima para os annos de 1854 a 1902 é feita sobre essa base. As sortes de café destinadas á venda a varejo e á torração custam de $5\frac{1}{2}$ a $5\frac{1}{2}$ pelos ns. 7 e 8 de Santos, e de $5\frac{1}{8}$ a $5\frac{3}{8}$ pelos ns. 7 e 8 do Rio. A differença entre estes e os preços optionaes é devida á procura destas qualidades pelos torradores, aos quaes, qualquer que seja o preço da Bolsa, não convem mudar de typo, para não correr o risco de perder a freguezia.

As transacções da Bolsa, em 1902, foram do maior interesse. Uma firma de Nova-York, que desde 1901 tentava um grande *corner* de café para forçar a alta, teve a infelicidade de perder o chefe da casa, e com a publicação do seu testamento — que em uma das clausulas designava somma avultadissima para continuar essa operação á vontade dos testamenteiros — ficou-se sabendo que o seu *stock* elevava-se a mais de um milhão de saccas, segundo uns, e a mais de um milhão e duzentas mil, segundo outros. Os baixistas aproveitaram-se disso, forçaram ainda mais a baixa, que lhes aconselhava o excesso de produção, e os prejuizos da firma em questão estão já calculados em mais de cinco milhões de dollars. Não obstante,

é corrente que ella continúa com os mesmos intuitos, aguardando apenas melhor oportunidade. Não é esse o unico *corner* de café de que temos noticia. Em 1891 o conhecido bolsista allemão George Kalttenbach, residente em Pariz, ensaiou outro, auxiliado por um syndicato que operava ao mesmo tempo em Hamburgo, Antuerpia e Havre. Foi bem succedido a principio, chegando a realisar um milhão de dollars de lucro; mas em maio de 1893 a operação fracassou á vista de noticias de augmento de producção, e cerca de 30 firmas importantes do Havre, Hamburgo e Rotterdam tiveram enormes prejuizos. Kalttenbach conseguiu reunir perto de um milhão de saccas, que na realidade representavam apenas uma quarta parte do que era preciso para as transacções que elle emprehendera. O resultado foi que, em dado momento, os seus agentes em Nova-York pediram-lhe augmento de depositos para as *margens*, e, como elle recusasse, atiraram-lhe com o *stock* ao mercado, produzindo a baixa que o absorveo. Antes desse, em junho de 1887, dera-se o *corner* que diziam combinado com o syndicato organizado no Brasil para o mesmo fim de forçar a alta; e depois desse, em 1895, o ex-dictador Guzman Blanco, então residindo em Pariz, quasi perdeu toda a sua fortuna, estimada em cem milhões de francos, em outro *corner* que fez, baseado em falsas noticias sobre a nossa colheita.

Entre os factos notaveis do café, conta-se ainda a Conferencia Internacional, que se reuniu em Nova-York, em outubro do anno passado. Não deixou de causar especie nos circulos commerciaes o facto de reunir-se em Nova-York uma conferencia internacional para tratar dos interesses dos paizes productores do café. Produzio o mesmo effeito que produziria talvez a reunião em Manchester de uma conferencia que tivesse de deliberar sobre a crise do algodão, sendo Nova-York e Manchester os principaes mercados consumidores dos artigos respectivos. Além de que não ha outro paiz a quem mais aproveite a baixa do café do que aos seus maiores consumidores, que são precisamente os Estados Unidos. E esse proveito não se limita a uma somma pequena. Segundo quadros que reproduzi atraz, o

consumo do anno passado, que foi de 1.056.541.637 libras, ao preço de 6,4 centavos por libra, custou-lhes 68.114.573 dollars; ora, si essa mesma quantidade fosse comprada pelo preço que lhes custou, por exemplo, o consumo de 1891, que foi 19 centavos por libra, está claro que os Estados Unidos teriam despendido duas vezes mais aquella somma. E' fóra de duvida, pois, que, pelo menos no anno de 1902, a baixa do café representou para elles uma economia de mais de cem milhões de dollars, cotado pelos preços de 1891, ou de mais de sessenta milhões de dollars, si o quizerem cotado mais barato, ou seja pelos preços de 1893, 1896 ou 1897.

E' sabido que a Conferencia de Nova-York resolveo a reunião de outra conferencia, que terá logar no Rio de Janeiro ou em S. Paulo.

Pela tabella adeante vê-se a quantidade e o valor da importação do café de diversas procedencias nos Estados Unidos em 1900, 1901 e 1902.

PAIZES	1900		1901		1902	
	KILOGRS.	RÉIS	KILOGRS.	RÉIS	KILOGRS.	RÉIS
Brasil	276 558.907	76.760:382\$120	389.502.844	93.147:343\$320	347.572.254	86.018:467\$290
Mexico	13 641 660	4.825:532\$240	10.407.896	4 026:090\$340	13.963.545	5.097:705\$380
Indias Orientaes . .	10.401 893	5.343:672\$830	3 076.802	2:324:193\$130	9.461.092	4.364:733\$000
Indias Occidentaes.	4.158.445	1.352:372\$790	3.623.331	1.149:210\$310	9.283 051	2 636:067\$120
Inglaterra	937.700	471:298\$320	2 154.636	962:580\$110	803.391	422:945\$940
Hollanda	804.310	459:332\$130	879.117	403:922\$180	831.331	386:479\$530
Allemanha	2.007.651	605:730\$480	795.732	316:590\$840	180.288	55:132\$530
França	981.583	406:265\$480	68.182	31:120\$830	61.310	29:137\$260
Africa	22.642	9:455\$830	17.020	5.104\$840	4.356	1:819\$020
America Central . .	19.982.522	7.759:240\$830	23.856.441	12.335:292\$300	20.687.324	8.762:850\$690
Paizes da America do Sul não mencionados	25.478.252	9.131:710\$340	42 879.038	12.440:070\$320	23.010.934	8:418:921\$510
Paizes da Asia e da Oceania não mencionados	1 619.483	982:712\$140	1.853.639	1.079:798\$480	2.174.346	1.143:978\$750
Paizes da Europa não mencionados.	782.422	322:080\$430	35.475	9:833\$470	15.587	6:238\$170
Outros paizes . . .	28.733	17:483\$990	35.145	21:615\$830	63.112	34:063\$620

Finalmente do relatório do nosso vice-consul em Santa Fé do Rosario (Republica Argentina) destacamos as seguintes curiosas informações contendo a noticia de uma industria, que não nos pode ser mais prejudicial:

Ficou em outro logar a cifra de 95.673 kilogrammas como a média da entrada annual de café em grão pelo porto do Rosario.

Não pôde ser, com effeito, mais diminuta a quantidade para uma população de 120.000 almas, sem levar em consideração que é o Rosario o entreposto geral da provincia, cuja população conta quatro vezes aquelle numero.

E' certo que entre a população rural e a menos abastada das cidades, continúa elle, é preferida a bebida que tem por base a herba mate. Ainda assim, entretanto, abstrahindo-se desses factores, não corresponde o consumo do café a um kilogramma annualmente por unidade dos consumidores restantes. O phenomeno se explica, entretanto, em parte, pela avultada introdução do pseudo-café moído, em latas e pacotes, proveniente da França, Hollanda e Allemanha, principalmente, e em escala immediata de uma fabrica estabelecida em Buenos Ayres (*El Aguila*, de propriedade de A. Saint). Essas mystificações teem grande acceitação da parte do publico, não tanto pela relativa modicidade do seu preço, como pela economia que, no uso, se deriva do seu alto poder colorante.

O preço médio, a retalho, do café em grão nesta cidade é de um peso, papel, por kilogramma, correspondente, em moeda brasileira, a 1\$700 ou 17\$ os 10 kilogrammas. Deduzidos o custo, fretes, commissões e direitos, haveria uma margem certa de lucro para quem, com fins de propaganda, trouxesse directamente café a este mercado, vendendo-o, não a \$ 1,00, porém a \$ 0,80 (oitenta centavos de peso) o kilogramma. Tome-se para base do calculo uma tonelada, ou sejam 1.000 kilogrammas, isto é, 66 arrobas de 15 kilogrammas.

A média das ultimas cotações no Rio foi de (5\$700 a 7\$200) 6\$500 por arroba.

Custo das 66 arrobas	429\$000
Preço do venda no Rosario, abaixo da média usual (a \$ 0,80 o kilo- gramma), \$ 792,00, equivalentes a	1:346\$400
	<hr/>
Margem para as despesas e lucro, por tonelada	917\$400

A' Directoria do Serviço de Estatística pertencem os seguintes quadros do movimento do café no mesmo anno de 1902:

MOVIMENTO DO CAFÉ

Café sahido conforme manifestos, para o exterior e por cabotagem, discriminado por portos de procedencia e de destinos, em saccas de 60 kilogrammas

DESTINOS	RIO	SANTOS	VICTORIA	BAHIA	OUTRAS ORIGENS	TOTAL
Abc	1.375	—	—	—	—	1.375
Alagôa Ray	3.000	—	—	—	—	3.000
Alexandria	400	—	—	—	—	400
Alexandria, opção	—	15.625	—	—	—	15.625
Alicante	—	7.250	—	—	—	7.250
Amsterdã	—	125	—	—	—	125
Ancona	—	—	—	—	—	—
Antuerpia	17	—	—	250	—	267
Antuerpia, opção	63.421	378.066	3.250	15.935	—	461.589
Argel	11.210	1.750	—	—	—	12.960
Assumpção	15.329	1.026	—	—	—	16.355
Baltimore	—	—	—	—	—	—
Barcelona	166.821	—	—	—	—	166.821
Basorah	577	24.001	—	—	—	24.578
Bergam	—	500	—	745	—	1.245
Bejrout	550	—	—	—	—	550
Bjoneborg	133	4.571	—	—	—	4.704
Bilbao	300	—	—	—	—	300
Bolivia	—	500	—	—	—	500
Bordéas	—	—	—	—	—	—
Bordéas, opção	11.589	8.918	750	2.625	1.043	25.976
Bougie	—	1.000	—	—	—	1.000
Bremen	250	—	—	—	—	250
Buenos-Aires	250	80.560	500	—	—	81.560
Buenos-Aires, opção	32.820	7.960	—	597	202	44.579
Burgos	100	—	—	203	4.162	4.465
Cabo da Boa Esperança	125	—	—	—	—	125
Caballo Cocho	48.730	—	—	—	—	48.730
Cadix	—	—	—	—	—	—
Caldeira	—	2.160	—	—	25	2.185
Canal, á ordem	75	—	—	—	—	75
Candia	—	34.953	—	—	—	34.953
Cavala	250	—	—	—	—	250
Charleston	375	—	—	—	—	375
Christian-und	12.500	—	—	—	—	12.500
Christiania	150	—	—	—	—	150
Constantinopla	3.702	—	—	—	—	3.702
	59.459	250	—	125	—	60.709

Copenhague	47.830	41.309	—	—	—	89.139
Coquimbo	280	—	—	—	—	280
Corral	750	—	—	—	—	750
Dardanellos	250	—	—	—	—	250
Dakar	—	20	—	—	—	20
Dedeagatch	1.125	—	—	—	—	1.125
Delagôa Fay	2.400	—	—	—	—	2.400
Dramem	633	—	—	—	—	633
Drontheim	250	—	—	—	—	250
Durban	3.250	85	—	—	—	3.335
East London	28.585	100	—	—	—	28.685
Falmouth, á ordem	—	9.000	—	—	—	9.000
Fiume	1.000	6.522	—	—	—	7.522
Fiume, opção	—	500	—	—	—	500
Gabes	125	—	—	—	—	125
Genô	1.500	—	—	—	—	1.500
Genova	29.891	102.178	—	11.500	500	144.269
Genova, opção	—	6.375	—	—	—	6.375
Gibraltar	—	10.000	—	—	—	10.000
Gothembog	3.127	—	—	—	—	3.127
Gijon	—	250	—	—	—	250
Halmstad	685	—	—	—	—	685
Hamburgo	214.412	1.981.600	20.117	35.341	2.404	2.263.883
Hamburgo, opção	9.998	—	—	—	—	9.998
Havre	100.832	1.039.708	11.310	21.004	12	1.172.866
Havre, opção	1.500	329.343	—	—	—	330.843
Helsingberg	500	—	—	—	—	500
Helsingfors	751	—	—	—	—	751
Ineboli	1.250	—	—	—	—	1.250
Iquitos	—	1.125	—	—	74	1.200
Jaffa	—	1.125	—	—	—	1.125
Karlskrona	1.250	—	—	—	—	1.250
Kalmar	254	—	—	—	—	254
Königsberg	6	—	—	—	—	6
Lagos	250	—	—	—	—	250
Larnaca	—	125	—	—	—	125
Las Palmas	—	500	—	—	—	500
Laurvik	150	—	—	—	—	150
Leixões	55	10	—	—	—	65
Lisboa	253	110	—	—	—	363
Livorno	—	—	—	10	3	13
Liverpool	1.258	588	—	900	—	2.746
Londres	10.250	207.600	—	2.751	—	219.601
Londres, opção	10.325	47.800	—	—	—	58.125
Malaga	2.750	6.000	—	—	—	8.750
Malta	2.250	—	—	—	—	2.250
Malmö	625	—	—	—	—	625
Marselha	59.003	61.921	—	6.072	—	126.996
Marselha, opção	40.914	20.514	—	—	—	61.428
Metelim	875	—	—	—	—	875
Messina	2.270	774	—	—	—	3.044
Montevideo	9.486	60	—	—	13.490	23.036

DESTINOS	RIO	SANTOS	VICTORIA	BAHIA	OUTRAS ORIGENS	TOTAL
Messel Bay.	20.800	—	—	—	—	20.800
Mestaganem.	3.258	—	—	—	—	3.258
Napoles.	398	—	—	—	—	398
Nova Orleans.	165.384	3.034	—	171	—	168.589
Nova York.	1.032.786	235.175	17.750	—	—	1.285.711
Norrköping.	1.500	2.292.538	237.323	50.039	—	4.582.407
Oran.	25.354	—	—	—	—	25.354
Odessa.	16.178	500	—	—	—	16.678
Palermo.	500	18	—	—	—	518
Paris.	—	142	—	—	—	142
Philippeville.	—	—	—	—	—	—
Piréo.	0.750	—	—	—	5	0.755
Porto.	750	—	—	—	—	750
Port Elisabeth.	559	—	—	—	—	559
Port Natal.	12.650	—	—	—	9	12.659
Punta Arenas.	1.750	—	—	—	—	1.750
Randers.	1.019	—	—	—	—	1.019
Rathymo.	250	—	—	—	—	250
Rhodes.	125	—	—	—	—	125
Rotterdam.	2.000	—	—	—	—	2.000
Salonica.	11.808	1.072.683	—	—	—	1.084.491
Samos.	15.627	—	—	1.110	—	16.737
Samsoum.	875	—	—	—	—	875
Santander.	5.250	—	—	—	—	5.250
Scio.	—	1.000	—	—	—	1.000
Sevilha.	250	—	—	—	—	250
Shien.	880	171	—	—	—	1.051
Stavanger.	209	—	—	—	—	209
Smyrna.	025	—	—	—	—	025
Southampton.	27.501	12.375	—	—	—	39.876
Southampton, opção.	3.732	1.026	—	—	—	4.758
Stockolmo.	2.250	—	—	4.654	—	6.904
Sundsvall.	3.128	—	—	—	—	3.128
Syria.	50	—	—	—	—	50
Taitai.	500	—	—	—	—	500
Taranto.	25	—	—	—	—	25
Talcahuano.	—	109	—	—	—	109
Tenerife.	1.637	—	—	—	—	1.637
Trebizond.	2.000	9.520	—	—	—	11.520
Trieste.	5.275	—	—	—	—	5.275
Trieste, opção.	101.315	305.056	32.500	4.816	—	443.687
Trieste, opção Fiume.	—	131.008	—	—	—	131.008
Tripoli.	125	3.375	—	—	—	3.500
Tunis.	250	50	—	—	—	300

Valparaiso.	2.618	—	—	—	—	2.618
Varna.	1.375	—	—	—	125	1.500
Veneza.	3.006	18.154	—	4.750	—	25.910
Veneza, opção.	—	500	—	—	—	500
Vigo.	150	252	—	—	—	402
Wasa.	150	—	—	—	—	150
Wiborg.	1.738	—	—	—	—	1.738
Ystad.	125	—	—	—	—	125
Total para o exterior.	3.893.509	8.714.182	373.503	163.979	22.210	13.137.263
cabotagem	303.181	1.119	—	—	—	304.300
Total geral 1902	4.196.690	8.715.301	373.503	163.979	22.210	13.451.663
1901	4.707.807	9.018.569	361.426	246.293	16.319	15.010.414

Café sahido conforme manifestos, para o exterior e por cabotagem, discriminado por portos de procedencia e armadores, em saccas de 60 kilogrammas

ARMADORES	1902					TOTAL
	RIO	SANTOS	VICTORIA	BAHIA	OUTRAS ORIGENS	
Austrian Lloyd	107.121	551.952	31.500	4.360	7	694.946
Booth Line.	10.700	89.657	—	3.140	3	103.509
Chargeurs Réunis.	236.393	956.751	12.500	13.153	—	1.278.800
Companhia Nacional do Maranhão.	7.845	—	—	—	—	7.845
» » de Navegação Costeira.	57.671	—	—	—	—	57.671
» » Paraense	24.366	—	—	—	—	24.366
» » Pernambucana.	10.435	—	—	—	—	10.435
» Sal e Navegação.	5.300	—	—	—	2	5.302
Empresa Esperança Maritima	1.313	—	—	—	—	1.313
» Grão-Pará.	81.928	—	—	—	4	81.928
» Nacional Salina.	6.201	—	—	—	—	6.201
» Navegação Italia	19.575	19.061	—	—	—	38.632
Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft.	235.304	1.510.511	22.367	22.593	1.573	1.792.741
Hamburg Amerika Linie.	131.887	1.081.721	3.000	2.293	775	1.219.580
Knott's Prince Line	451.517	411.347	—	17.114	—	880.028
Lloyd Brasileiro.	103.022	1.506	—	—	9.100	113.628

La Golidense.	30.896	31.465	—	—	—	62.361
La Ligure Brasileira	19.941	52.803	—	7.591	—	80.310
Lamport & Holt	965.035	1.171.012	132.937	32.301	40	2.601.408
La Veloce	73.540	36.916	—	—	—	110.455
Messageries Maritimes.	69.251	6.671	—	3.270	5	79.200
N. G. Italiana.	23.576	16.915	—	—	—	40.491
Norddeutscher Lloyd.	49.465	818.719	—	12.317	504	831.004
Pacific Steam Navigation Company	11.001	—	—	151	—	11.152
Royal Mail Steam Packet Co.	198.132	505.801	—	21.919	—	715.845
Robert M. Slesman & Co.	314.561	259.051	20.000	—	—	622.612
Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur.	133.997	141.651	—	16.552	—	292.200
Diversos	721.524	752.632	151.199	6.986	9.996	1.612.337
Total de 1902	4.180.600	8.715.301	373.503	103.979	22.210	13.461.653
» » 1901.	4.707.807	9.018.569	361.420	211.293	16.319	15.019.414

Café sahido conforme manifestos, para o exterior e por cabotagem, discriminado por portos de procedencia e embarcadores, em saccas de 60 kilogrammas

EMBARCADORES

1902

	1902					TOTAL
	RIO	SANTOS	VICTORIA	BAHIA	OUTRAS ORIGENS	
A. Trommel & C.	—	394.705	—	—	—	394.705
Arbuckle & C.	325.200	402.959	—	—	—	728.159
A. Schirmor & C.	—	116.758	—	—	—	116.758
Carl Hellwig & C.	—	866.143	—	—	—	866.143
C. W. Gross.	130	—	—	—	—	130
Dabelow & Wilberg	71.119	—	—	—	—	71.119
E. Johnston & C.	278.093	780.978	—	—	—	1.059.072
E. Ashworth & C.	17.039	—	—	—	—	17.039
Gustav Trinius & C.	115.979	—	—	—	—	115.979
Gustav Gudgeon & C.	3.742	—	—	—	—	3.742
G. W. Ennor	53.822	—	—	—	—	53.822
Hard, Rand & C.	241.513	235.361	120.937	—	—	677.811
Henry Woltje & C.	—	111.904	—	—	—	111.904
Hay Rosenheim.	—	193.213	—	—	—	193.213
Hermann Lanz & C.	—	—	31.905	—	—	31.905
Hollworthy, Ellis & C.	—	21.797	—	—	—	21.797
J. W. Djano & C.	632.509	232.818	—	—	—	865.327
J. Zinzen & C.	—	—	193.501	—	—	193.501
Jorge Baker & C.	1.751	—	—	—	—	1.751
Jorge Dias & Irmão	11.136	—	—	—	—	11.136
John Moore & C.	25.299	—	—	—	—	25.299
Karl Kirsche.	207.147	221.907	—	—	—	429.054
Lawrence & C.	—	46.592	—	—	—	46.592
Matherson & C.	47.018	295.062	—	—	—	342.080
Naumann, Gepp & C., Ltd.	—	1,332.792	—	—	—	1,332.792
Norton, Megaw & C., Ltd.	141.117	—	—	—	—	141.117
Nesack & C.	—	133.905	—	—	—	133.905
Ornstein & C.	356.518	—	—	—	—	356.518
Ortigão & C.	12.123	—	—	—	—	12.123
P. S. Nicolson & C.	66.865	—	—	—	—	66.865
Prado Chaves & C.	—	262.343	—	—	—	262.343
Pierre Prades & C.	30.037	—	—	—	—	30.037
Pinto & C.	155.350	—	—	—	—	155.350
Quayle, Davidson & C.	20.375	—	—	—	—	20.375
Roberto de Coutto.	41.817	—	—	—	—	41.817
Richard Riemer & C.	75.678	—	—	—	—	75.678
Rose & Knowles.	—	73.999	—	—	—	73.999
Sequeira & C.	53.636	—	—	—	—	53.636
The Hills Bros. & C.	—	88.445	—	—	—	88.445
Schmidt & Frost.	—	197.567	—	—	—	197.567
Theodor Wille & C.	610.225	1,610.927	—	—	—	2,221.152
W. F. M. Laughlin & C.	138.330	89.311	—	—	—	227.641

EMBARCADORES

1902

	RIO	SANTOS	VICTORIA	BAHIA	OUTRAS ORIGENS	TOTAL
Levering & C	72.382	—	—	—	—	72.382
Zenha, Ramos & C	51.731	—	—	—	—	51.731
Zerrenner, Bulow & C.	—	421.729	—	—	—	421.729
Diversos	209.753	351.359	—	163.979	22.210	803.696
Total de 1902	4.136.690	8.715.301	373.503	153.979	22.210	13.461.683
Total de 1901	4.767.807	9.618.509	361.426	216.293	16.319	15.010.414

Embarques de café pelos portos do Rio de Janeiro e Santos

Conforme informações das Docas e Trapiches

R. F. - 14

MESES	NA CAPITAL FEDERAL	EM NITERROY	EM TRANSITO NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO	TOTAL GERAL NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO	SANTOS	TOTAL - RIO E SANTOS
Janeiro	215.343	—	10.181	231.577	572.822	807.390
Fevereiro	230.501	—	10.510	250.314	631.420	881.764
Março	226.494	6.080	5.410	238.020	602.570	900.520
Abril	261.452	6.958	30.060	301.740	802.710	761.480
Mai	301.653	7.221	30.370	312.244	635.256	977.500
Junho	245.323	6.333	36.002	278.258	452.553	760.814
Julho	321.319	11.800	43.499	379.118	756.574	1.135.722
Ago	477.167	9.090	29.300	515.557	759.476	1.266.033
Setembro	487.652	4.751	12.000	504.403	808.263	1.312.666
Outubro	401.005	7.709	8.000	490.371	1.170.556	1.657.230
Novembro	311.970	6.683	—	318.653	807.686	1.126.270
Dezembro	300.794	4.366	8.930	374.150	808.664	1.212.820
Total de 1902 (em saccas de 60 kilogramas)	3.906.416	70.197	210.531	4.217.474	8.615.823	12.833.297
Total de 1901 (em saccas de 60 kilogramas)	4.307.189	131.401	252.090	4.724.603	9.642.083	14.366.751

Entradas de café em saccas de 60 kilogrammas

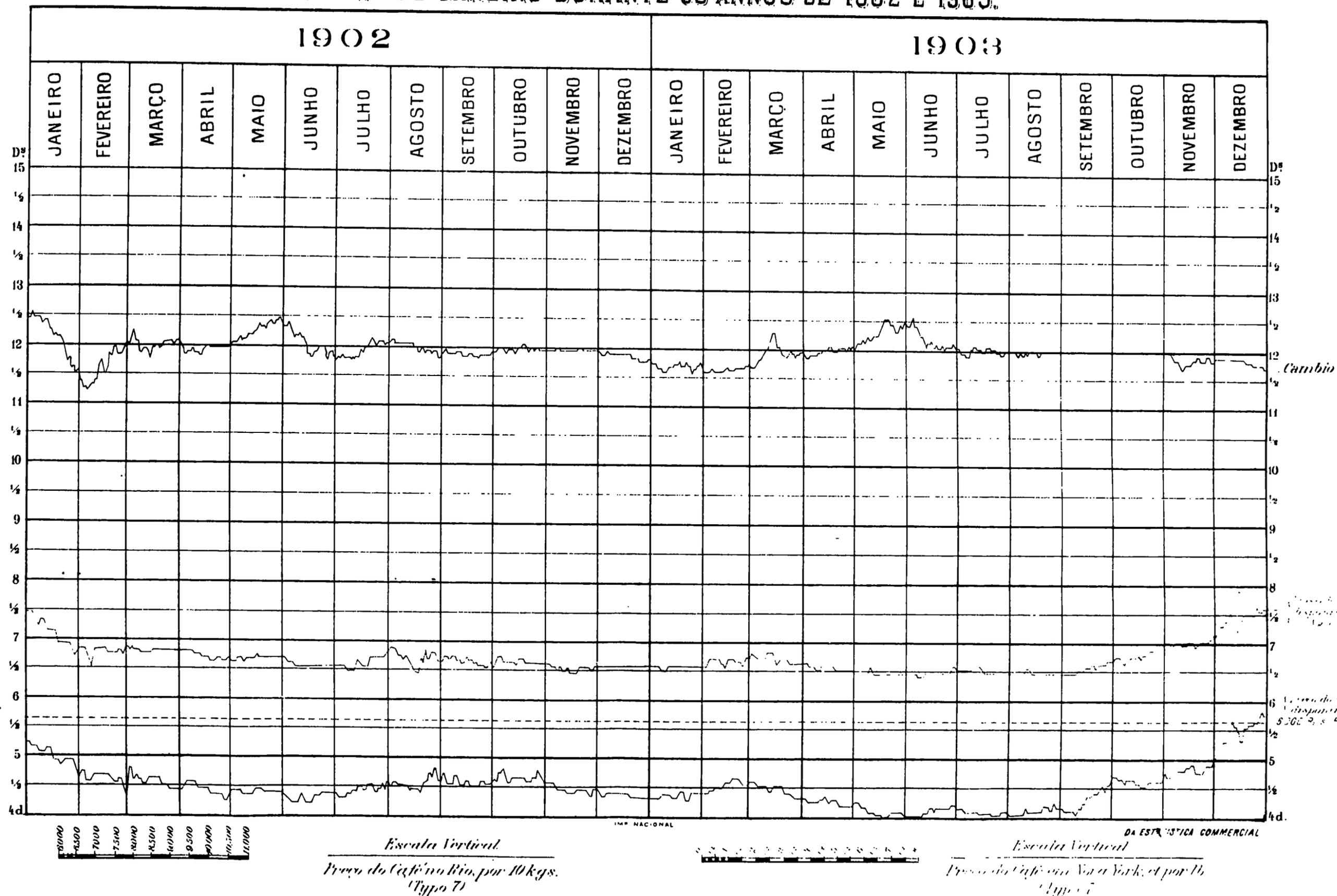
MÊZES	NA CAPITAL									EM TRANSITO NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO	ENTRADAS EM NITHEROY PELA LEOPOLDINA E PROVENIENTES DA CAPITAL	TOTAL GERAL NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO	SANTOS, VICTORIA, BAHIA, SANTA CATHARINA E CEARÁ							TOTAL GERAL	
	FERRAS ESTRADAS DE FERRO		LEOPOLDINA (BARRA DENTRO)			CARBOGUM	TOTAL GERAL DAS ENTRADAS NA CAPITAL	CAFÉ DA CAPITAL ENVIADO PARA NITHEROY A DESCONTAR	ENTRADAS LIQUIDADAS NA CAPITAL				SANTOS	VICTORIA	BAHIA	TOTAL SANTOS, VICTORIA E BAHIA	MENOS CAFÉ DE SANTOS ENVIADO PARA O RIO	ENTRADAS LIQUIDADAS EM SANTOS, VICTORIA E BAHIA	SANTA CATHARINA		CEARÁ
	Central	Melhoramentos	T. vapor	Ferry	Diversos																
Janeiro	228.525	2.435	45.026	3.719	723	12.450	293.519	—	233.519	16.184	—	309.703	686.027	12.157	13.457	1.058.951	—	1.008.918	1.869	—	1.009.817
Fevereiro	216.242	3.351	39.443	4.416	1.321	15.160	284.934	—	280.934	19.510	—	300.474	570.556	11.660	1.811	589.831	—	589.831	7.647	—	597.478
Março	225.175	2.033	42.756	3.450	1.753	17.736	292.913	9.914	282.999	5.420	10.413	298.512	600.904	15.975	691	786.477	7	786.477	876	3	787.356
Abril	130.311	2.029	23.162	2.676	1.141	11.300	217.252	5.215	212.037	31.600	5.361	277.998	601.651	7.060	5.561	892.312	7	892.301	1.041	—	893.342
Mai	215.331	3.055	31.813	2.898	413	10.095	231.238	7.258	223.980	30.370	8.031	235.351	486.583	72.272	7.693	892.229	4	892.225	939	—	893.164
Junho	130.737	1.937	33.210	3.535	76	13.818	252.432	8.714	243.718	31.602	9.058	253.341	351.152	21.800	9.690	702.565	—	702.565	2.317	—	704.882
Julho	255.310	4.916	41.003	4.835	695	22.435	362.339	5.135	357.204	11.110	6.790	407.522	687.831	45.122	13.803	1.151.558	5	1.151.553	759	1	1.152.312
Agosto	422.129	5.715	73.357	3.779	451	25.312	531.766	5.137	526.629	29.360	7.816	535.475	1.185.808	13.700	21.115	1.785.998	1	1.785.994	1.218	—	1.787.212
Setembro	368.061	5.155	84.618	3.236	206	51.593	515.862	2.976	512.886	12.099	4.461	520.957	1.293.307	42.750	18.611	1.791.085	—	1.791.085	1.022	51	1.792.108
Outubro	291.760	3.137	68.882	1.998	—	23.518	367.334	6.586	360.748	8.793	5.119	374.667	1.125.633	53.310	18.177	1.615.917	—	1.615.917	1.611	1	1.617.529
Novembro	258.103	2.918	75.631	2.262	1.212	39.108	382.259	6.116	376.143	—	7.135	383.278	807.653	758	22.622	1.211.311	6	1.211.305	2.918	10	1.214.233
Dezembro	169.177	2.376	50.479	3.111	231	21.521	250.231	1.892	248.339	8.966	1.981	250.316	156.665	17.280	27.187	97.151	1	96.150	1.221	—	97.371
Total de 1902	3.076.945	49.018	126.191	40.088	3.318	283.615	4.631.119	62.303	4.568.816	210.511	72.190	4.831.517	8.747.766	373.503	163.979	13.061.725	11	13.048.754	23.672	72	13.072.426
Total de R. J.	3.777.533	31.572	511.965	55.171	36.159	178.097	4.614.600	94.837	4.519.763	252.660	161.881	4.931.731	9.597.825	361.126	216.293	15.119.278	3.787	15.115.491	15.295	22	15.130.713

Nota — O algarismo das entradas nos diferentes mercados nacionais não são repetidos; assim é que o café de Santos enviado ao Rio por via marítima é descontado no total geral das entradas. Por falta de dados seguros referentes ás entradas na «Victoria» resolvemos tomá-las de accordo com as saídas; para o exterior, mesmo por que o restante da produção do Estado do Espírito Santo vem para o Rio por via ferroa e marítima, figurado assim nas entradas deste mercado.

Valor a bordo do café sahído conforme manifestos para o exterior e por cabotagem

	RIO			SANTOS			VICTORIA			BAHIA			OUTRAS ORIGENS			TOTAL DE CABOTAGEM E EXTERIOR EM SEPARADO			TOTAL GERAL		
	QUANTIDADES	VALOR P. A. B. MOEDA PAPEL	EQUIVALENTE EM OURO CAMBIO DE 27 D.	QUANTIDADES	VALOR P. A. B. MOEDA PAPEL	EQUIVALENTE EM OURO CAMBIO DE 27 D.	QUANTIDADES	VALOR P. A. B. MOEDA PAPEL	EQUIVALENTE EM OURO CAMBIO DE 27 D.	QUANTIDADES	VALOR P. A. B. MOEDA PAPEL	EQUIVALENTE EM OURO CAMBIO DE 27 D.	QUANTIDADES	VALOR P. A. B. MOEDA PAPEL	EQUIVALENTE EM OURO CAMBIO DE 27 D.	QUANTIDADES	VALOR P. A. B. MOEDA PAPEL	EQUIVALENTE EM OURO CAMBIO DE 27 D.	QUANTIDADES	VALOR P. A. B. MOEDA PAPEL	
Janeiro	Cabotagem	21.571	822.781\$	—	376	12.631\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21.917	845.417\$	—	—	—	
	Exterior	105.679	0.326.019\$	2.952.910\$	657.682	23.917.439\$	19.716.505\$	43.137	1.600.732\$	710.197\$	13.457	355.032\$	171.261\$	2.031	50.611\$	22.300	917.956	32.531.633\$	11.572.550\$	912.903	33.491.515\$
Fevereiro	Cabotagem	27.617	822.207\$	—	5	161\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27.622	822.371\$	—	—	—	
	Exterior	251.186	7.510.177\$	3.352.097\$	670.625	21.260.932\$	9.089.123\$	11.000	431.834\$	151.435\$	4.801	132.717\$	59.696\$	3.691	97.913\$	913.311	29.772.882\$	12.721.165\$	913.223	30.625.253\$	
Março	Cabotagem	22.583	670.310\$	—	32	1.052\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22.615	671.362\$	—	—	—	
	Exterior	221.917	0.562.550\$	2.893.813\$	671.330	22.227.775\$	9.712.615\$	36.075	1.049.810\$	369.940\$	693	17.313\$	7.610\$	1.577	52.692\$	931.612	22.927.133\$	13.107.210\$	951.227	30.528.565\$	
Abril	Cabotagem	25.912	711.488\$	—	95	3.071\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25.910	712.559\$	—	—	—	
	Exterior	257.001	7.351.182\$	3.243.061\$	487.735	14.759.777\$	6.717.373	9.500	25.117\$	113.023\$	5.561	145.987\$	61.014\$	3.107	66.770\$	763.027	22.631.776\$	10.192.508\$	759.037	23.375.335\$	
Mai	Cabotagem	27.737	788.727\$	—	111	4.311\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27.938	793.030\$	—	—	—	
	Exterior	311.330	8.801.207\$	3.953.217\$	511.532	14.124.330\$	8.312.182\$	69.571	1.907.838	788.333\$	7.993	198.627\$	92.073\$	1.003	24.683\$	981.729	22.379.315\$	13.156.115\$	1.009.667	30.163.418\$	
Junho	Cabotagem	21.332	611.313\$	—	155	5.112\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21.537	619.767\$	—	—	—	
	Exterior	211.527	7.388.101\$	3.232.730\$	493.135	14.680.805\$	6.133.351\$	21.500	595.272\$	232.515\$	9.909	256.252\$	113.007\$	2.150	62.183\$	791.211	22.662.622\$	10.000.933\$	817.775	23.632.387\$	
Julho	Cabotagem	25.325	807.825\$	—	179	5.703\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25.577	813.536\$	—	—	—	
	Exterior	300.590	8.535.810\$	3.759.605\$	755.466	23.027.923\$	10.505.063\$	45.122	1.216.291\$	513.497\$	14.803	331.120\$	149.513\$	751	22.101\$	1.115.326	22.662.622\$	10.000.933\$	817.775	23.632.387\$	
Agosto	Cabotagem	32.775	980.833\$	—	52	1.813\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32.827	985.716\$	—	—	—	
	Exterior	470.419	11.122.053\$	6.233.361\$	712.077	23.027.353\$	10.616.151\$	13.600	371.332\$	163.770\$	21.115	553.807\$	214.253\$	1.232	30.535\$	1.215.513	39.005.530\$	17.391.462\$	1.251.379	39.991.215\$	
Setembro	Cabotagem	21.760	815.111\$	—	23	931\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26.739	816.315\$	—	—	—	
	Exterior	503.251	15.102.654\$	6.777.435\$	755.982	26.003.212\$	11.353.019\$	12.750	1.195.833\$	521.918\$	19.601	521.918\$	227.761\$	1.113	23.231\$	1.351.757	43.156.922\$	19.892.466\$	1.351.515	43.973.267\$	
Outubro	Cabotagem	17.452	531.691\$	—	2	111\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17.451	531.793\$	—	—	—	
	Exterior	111.651	11.599.533\$	5.976.920\$	1.126.830	16.805.245\$	13.210.152\$	53.310	1.491.187\$	655.733\$	19.177	498.073\$	219.093\$	1.617	45.354\$	1.611.618	52.516.462\$	23.111.391\$	1.562.072	53.051.160\$	
Novembro	Cabotagem	19.693	573.320\$	—	6	156\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19.690	573.505\$	—	—	—	
	Exterior	268.251	10.101.158\$	4.737.632\$	791.523	21.130.113\$	10.652.031\$	758	20.698\$	9.117\$	22.622	612.192\$	269.803\$	2.045	53.683\$	1.158.231	35.777.750\$	15.752.253\$	1.207.840	35.351.203\$	
Dezembro	Cabotagem	21.331	751.153\$	—	11	412\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21.375	753.571\$	—	—	—	
	Exterior	246.432	8.153.973\$	3.570.270\$	970.739	28.231.732\$	12.645.113\$	17.280	603.333\$	241.165\$	27.157	692.813\$	292.717\$	1.355	31.112\$	1.303.953	34.252.791\$	15.721.545\$	1.329.428	39.603.323\$	
Total da cabotagem	1902	303.18	8.991.156\$	—	1.119	35.829\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	304.300	9.029.897\$	—	—	13.461.683	418.870.513\$
Total do exterior	1902	3.833.539	115.112.300\$	53.776.126\$	8.714.182	279.163.639\$	123.051.315\$	373.503	13.647.632\$	4.624.895\$	163.979	4.326.569\$	1.893.892\$	22.210	591.386\$	257.738\$	13.157.383	409.840.526\$	180.604.970\$	—	—
Total geral	1902	4.136.690	124.106.458\$	53.776.126\$	8.715.301	279.199.468\$	123.052.315\$	373.543	10.647.632\$	4.621.895\$	163.977	4.326.569\$	1.893.896\$	22.210	590.386\$	257.738\$	13.461.683	418.870.513\$	180.604.970\$	—	—
Total da cabotagem	1901	245.030	8.367.493\$	—	5.439	185.165\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	250.569	8.552.960\$	—	—	15.010.414	518.150.971\$
Total do exterior	1901	4.522.727	147.721.568\$	62.646.728\$	9.613.031	342.537.736\$	115.039.904\$	361.426	11.563.130\$	4.825.291\$	246.293	7.202.509\$	3.005.607\$	16.319	573.068\$	239.141\$	14.759.845	509.593.011\$	215.726.674\$	—	—
Total geral	1901	4.767.807	155.726.370\$	62.646.728\$	9.618.569	342.723.201\$	115.009.904\$	361.126	11.563.130\$	4.825.294\$	245.293	7.202.509\$	3.005.607\$	16.319	573.068\$	239.141\$	15.010.414	518.150.971\$	215.726.674\$	—	—

CURSO MÉDIO DIÁRIO DO CAMBIO BANCARIO À 90 DIAS E DO CAFÉ DISPONIVEL EM NOVA YORK E NO RIO DE JANEIRO DURANTE OS ANOS DE 1902 E 1903.



Preço em Nova York (Tipo 7)

Preço em Nova York (Tipo 7)

IMP. NACIONAL

DA ESTADÍSTICA COMMERCIAL

OS NOSSOS ASSUCARES

O intuito da Inglaterra, ao reunir-se a Conferencia de Bruxellas, não foi proteccionista no sentido de procurar favores espeziaes para os assucares de suas colonias (o que aliás podia ter conseguido com a simples decretação de direitos differenciaes), mas garantir-lhes condições equitativas nos mercados consumidores, e, especialmente, nos da propria Inglaterra, transbordados pelos premios concedidos pelos paizes productores á exportação de seus assucares de beterraba.

Com este fim exigio ella a abolição dos premios sob pena de estabelecer direitos compensadores.

A ameaça conseguiu os fins e todos os paizes exportadores, á excepção da Russia e da Republica Argentina, annuiram.

Para se tirar toda a vantagem dos premios, haviam sido creados os *Cartels* ou *Trusts*, que regulavam a offerta interna, de maneira que nunca excedesse á procura, sendo o restante exportado principalmente para a Inglaterra, onde era vendido a vil preço, muitas vezes abaixo do custo, impossibilitando assim a concorrência de outros assucares, que não gosavam dos premios, sem se prejudicarem, entretanto, os exportadores, porque as perdas no exterior eram compensadas pelos altos preços no interior.

Dois eram, portanto, os factores que, nesses paizes, facilitavam a exportação do producto e impediam aos outros a concorrência: os premios sobre a exportação e o alto preço interno, que abria margem a grandes lucros aos fabricantes e facilitava-lhes a venda no exterior a preços infimos, com os quaes não podiam concorrer os assucares de outros paizes.

Para garantir a estes condições equitativas era necessario, consequentemente, não só acabar com os premios, mas tambem velar por fórma que os preços internos não se elevassem artificialmente, de modo a representarem de premio indirecto.

Foi com este intuito, pois, que se fixou um maximo para os direitos de importação nos paizes que adheriram á convenção, e que se estabeleceram direitos penaes para o producto dos paizes, que o protegiam, quer por meio de premios de exportação, quer por direitos excessivamente proteccionistas.

Em summa garantir á industria do assucar a liberdade de commercio— « eis o que foi o objecto da Convenção de Bruxellas ».

As deliberações desta Convenção resumem-se nos artigos seguintes :

Art. 1.º As altas partes contractantes obrigam-se a supprimir, desde a execução da presente Convenção, os premios, directos ou indirectos, por meio dos quaes beneficiavam a producção ou a exportação de assucar, e a não crearem premios desta especie, enquanto durar a mesma Convenção. Para applicação desta disposição são equiparados ao assucar os productos assucarados, taes como confeitos, chocolates, biscutos, leite condensado e todos os productos analogos, que contenham em porção notavel assucar artificialmente incorporado.

Incluem-se na *alinea* precedente todas as vantagens, directas ou indirectas, dadas pela legislação fiscal dos Estados em favor das diversas categorias de productores, como sejam principalmente :

- a) as bonificações directas feitas em caso de exportação;
- b) as bonificações directas concedidas á producção;
- c) as isenções de impostos, totaes ou parciaes, concedidas em favor de uma parte dos productos da fabricação;
- d) os beneficios resultantes do excedente de rendimentos;
- e) os beneficios resultantes da exaggeração do *drawback*;
- f) as vantagens resultantes de toda sobre-taxa de uma taxa superior á fixada pelo art. 3.º.

Art. 2.º As altas partes contractantes obrigam-se a submeter ao regimen do entreposto, sob a vigilancia permanente, diaria e nocturna, dos empregados do fisco, as fabricas e as refinarias de assucar, bem como as usinas onde se extraia assucar dos melaços.

Para isso as usinas serão dispostas do modo a darem toda a garantia contra a sahida clandestina dos assucares, tendo os empregados liberdade de entrarem em todas as suas divisões.

Adoptar-se-hão livros de registro, referentes a uma ou varias phases da fabricaçõ e os assucares preparados serão depositados em armazens especiaes, que offerçam todas as garantias desejaveis de segurança.

Art. 3.º As altas partes contractantes obrigam-se a limitar á cifra maxima de seis francos por 100 kilogrammas para o assucar refinado e para os que se lhe assemelham, e a de 5^{fr.},50 para os outros assucares, a sobre-taxa, isto é, a differença entre a taxa dos direitos ou taxas, de que são passiveis os assucares estrangeiros e a dos direitos ou taxas, a que estão submettidos os assucares nacionaes.

Esta disposiçõ não se refere á taxa dos direitos de entrada nos paizes que não produzem assucar, nem se applica tambem aos sub-productos da fabricaçõ e refinaçõ do assucar.

Art. 4.º As altas partes contractantes obrigam-se a cobrar um imposto especial de importaçõ sobre os assucares originarios dos paizes, que conferirem premios á produçõ ou á exportaçõ dos mesmos.

Este imposto não poderá ser inferior á somma dos premios, directos ou indirectos, concedidos no paiz de origem.

As altas partes reservam-se o direito, cada uma no que lhe diz respeito, de prohibir a importaçõ dos assucares premiados.

Para a avaliaçõ da somma das vantagens, que resultam eventualmente da sobre-taxa, especificada na letra *f*) do art. 1º, deduz-se da importancia desta sobre-taxa a cifra fixada pelo art. 3º; a metade da differença representará o premio. A Commissão Permanente instituida pelo art. 7º fica com o direito de, a pedido de Estado contractante, examinar a cifra assim estabelecida.

Art. 5.º As altas partes contractantes obrigam-se reciprocamente a admittir, sob a taxa a mais reduzida de sua tarifa de importaçõ, os assucares originarios, quer dos Estados contractantes, quer dos das

colónias ou possessões dos ditos Estados, que não concedam prémios, e aos quaes se applicam as disposições do art. 8º.

Os assucares de canna e os de beterraba não poderão ser objecto de impostos differentes.

Art. 6.º A Hespanha, a Italia e a Suecia serão dispensadas das obrigações estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º, emquanto não exportarem assucar.

Estes Estados obrigam-se a adaptar sua legislação sobre o assucar ás disposições da Convenção, no decurso de um anno, ou o mais cedo possivel, a contar do momento em que a Commissão Permanente houver verificado que a condição acima indicada tenha cessado de existir.

Art. 7.º As altas partes contractantes accordam em crear uma Commissão Permanente, encarregada de velar pela execução das disposições da presente Convenção.

Esta Commissão compôr-se-ha de delegados dos diversos Estados contractantes e terá um Escriptorio permanente. A Commissão escolherá seu presidente; terá sua sêde em Bruxellas e se reunirá por convocação do presidente.

Os delegados terão por missão :

- a) verificar si nos Estados contractantes se conferem premios, directos ou indirectos, á producção ou á exportação dos assucares ;
- b) verificar si os Estados, de que trata o art. 6º, continuam conformados á condição especial prevista no mesmo artigo ;
- c) verificar a existencia dos premios nos Estados não signatarios e avaliar-lhes a importancia para applicação do art. 4º ;
- d) emittir opinião sobre as questões litigiosas ;
- e) instruir os pedidos de admissão á União, feitos pelos Estados, que não tomaram parte na presente Convenção.

O Escriptorio permanente encarregar-se-ha de colligir, traduzir, coordenar e publicar tudo quanto se refira á legislação e á estatística dos assucares, não só em relação aos Estados contractantes, como tambem em relação a todos os outros.

Para garantir a execução das disposições que precedem, as altas partes contractantes communicarão, por via diplomatica, ao governo belga, que os fará chegar á Commissão, as leis, decretos e regulamentos sobre impostos do assucar, que estiverem em vigor ou tenham de vigorar nos respectivos paizes, assim como as conclusões e dados estatísticos relativos ao objecto da presente Convenção.

Cada uma das altas partes contractantes poderá ser representada na Commissão por um delegado, ou por um delegado e adjunctos.

A Austria e a Hungria serão consideradas separadamente como partes contractantes.

A primeira reunião da Commissão terá logar em Bruxellas, e será convocada pelo governo belga, pelo menos tres mezes antes de entrar em vigor a presente Convenção.

A Commissão não terá mais que a faculdade de verificação e exame. Fará sobre todas as questões que lhe forem submettidas, um relatorio, que dirigirá ao governo belga, o qual o levará ao conhecimento dos Estados interessados, e provocará, si o pedir uma das altas partes contractantes, a reunião de uma Conferencia, que decretará as resoluções ou as medidas exigidas pelas circumstancias.

Todavia, as verificações e avaliações, de que tratam as letras *b)* e *c)*, terão character executorio para os Estados contractantes; estas verificações e avaliações serão adoptadas por um voto de maioria, dispondo cada um dos Estados contractantes de um voto, e produzirão seus effeitos, o mais tardar, á terminação do prazo de dois mezes.

Dado o caso de um Estado contractante julgar que deve appellar de uma decisão da Commissão, deverá, dentro de oito dias contados da notificação que lhe fór feita da mesma decisão, solicitar uma nova deliberação da Commissão, que se reunirá com urgencia e resolverá definitivamente no prazo de um mez, a contar da data da appellação. A nova decisão será executoria, o mais tardar dentro de dois mezes após a sua data.

O mesmo processo será seguido relativamente á instrucção dos pedidos de admissão de que trata a letra *e)*.

As despesas de organização e funcionamento do Escriptorio permanente e da Commissão, salvo as indemnisações ou honorarios dos delegados, os quaes serão pagos pelos respectivos paizes, correrão por conta de todos os Estados contractantes, divididas as despesas de accordo com as regras estatuidas pela Commissão para esse fim.

Art. 8.º As altas partes contractantes obrigam-se por si e por suas colonias ou possessões, excepção feita das colonias autonomas da Grã-Bretanha e das Indias Orientaes Britannicas, a tomar as medidas necessarias para impedir que os assucares premiados, que houverem atravessado, em transito, o territorio de um Estado contractante, gozem as vantagens da Convenção, no mercado a que se destinam. A Commissão permanente tomará para esse fim as precauções necessarias.

Art. 9.º Os Estados, que não tiverem tomado parte na presente Convenção, serão admittidos a ella a pedido, e depois de com este concordar a Commissão permanente.

O pedido de admissão será dirigido, por intermédio diplomatico, ao governo belga, que se encarregará, caso isto se dê, de levar a nova adhesão ao conhecimento de todos os outros governos.

A adhesão importará, de pleno direito, em accesso a todos os cargos e admissão a todas as vantagens estipuladas pela presente Convenção, e produzirá seus effeitos desde o primeiro dia do mez de setembro que se seguir á notificação do governo belga aos Estados contractantes.

Art. 10. A presente Convenção começará a vigorar a 1 de setembro de 1903, e vigorará durante cinco annos, a contar desta data. No caso de nenhuma das altas partes contractantes notificar o governo belga, a respeito da intenção de fazer cessar os effeitos da Convenção, dentro de 12 mezes antes de findar-se o mencionado periodo de cinco annos, a Convenção continuará em vigor durante um anno, e assim seguidamente de anno a anno.

No caso de um dos Estados contractantes denunciar a Convenção, esta denuncia só terá effeito em relação ao Estado denunciante ;

os outros Estados conservarão até 31 de outubro do anno da denuncia a faculdade de tornar conhecida sua intenção de retirar-se igualmente, a partir de 1 de setembro do anno seguinte. Si um destes ultimos Estados entender de usar desta faculdade, o governo belga pedirá a reunião, em Bruxellas, dentro de tres mezes, de uma Conferencia que delibere sobre as medidas a tomar.

Art. 11. As disposições da presente Convenção serão applicadas ás provincias de além-mar, colonias e possessões estrangeiras das altas partes contractantes. Exceptuam-se, entretanto, as colonias e possessões britannicas e neerlandezas, salvo no que diz respeito ás disposições dos arts. 5º e 8º.

A situação das colonias e possessões britannicas e neerlandezas será em tudo regulada pelas declarações insertas no protocollo de encerramento.

Art. 12. A execução das obrigações reciprocas contidas na presente Convenção está subordinada, tanto quanto fôr possível, ás formalidades e regras estabelecidas pelas leis constitucionaes de cada um dos Estados contractantes.

A presente Convenção será ratificada, e as ratificações serão archivadas, em Bruxellas, no Ministerio dos Negocios Extrangeiros, á 1 de fevereiro de 1903 ou antes, si fôr possível.

Fica entendido que a presente Convenção só se tornará obrigatoria, de pleno direito, si fôr ratificada, pelo menos, por aquelles Estados contractantes, que não estiverem incluídos na disposição de excepção do art. 6º. No caso de um, ou muitos dos referidos Estados não archivarem suas ratificações no prazo marcado, o governo belga provocará immediatamente uma decisão dos outros Estados signatarios a respeito da execução, entre elles sómente, da presente Convenção. Em fé do que os plenipotenciarios respectivos assignaram a presente Convenção.

Feito em Bruxellas, num exemplar unico, aos 5 de março de 1902.

PROTOCOLLO DE ENCERRAMENTO

No momento de proceder-se á assignatura da Convenção relativa ao regimen dos assucares, concluida em data de hoje, entre os governos da Allemanha, da Austria e da Hungria, da Belgica, da Hespanha, da França, da Grã-Bretanha, da Italia, dos Paizes Baixos e da Suecia, os plenipotenciarios abaixo assignados concordaram no seguinte:

Ao art. 3.º Considerando que o objectivo da sobre-taxa é proteger efficazmente o mercado interno dos paizes productores, as altas partes contractantes se reservam o direito, cada uma no que lhe interessa, de propôr a redução da sobre-taxa, no caso em que quantidades consideraveis de assucares originarios de um Estado contractante, tivessem entrada em seus territorios; em tal caso a redução só attingiria os assucares originarios desse Estado.

A proposta para esse fim deverá ser dirigida á Commissão permanente, que, em curto prazo, resolverá, por um voto de maioria, sobre os fundamentos da medida proposta, sobre a duração de sua applicação e sobre a taxa da redução, a qual não irá além de um franco por 100 kilogrammas.

O voto favoravel da Commissão não poderá ser dado, senão no caso em que a invasão do mercado em questão fór a consequencia de uma real inferioridade economica e não o resultado de uma elevação ficticia dos preços, provocada por accordo dos productores.

Ao art. XI:

A — 1.º O governo da Inglaterra declara que nenhum premio, directo ou indirecto, será conferido aos assucares das colonias da Corôa, durante a Convenção; 2.º Declara tambem, como medida de excepção e reservando, em principio, inteira liberdade de acção no que diz respeito a relações fiscaes entre o Reino e suas colonias e possessões, que, emquanto durar a Convenção, nenhuma preferencia se dará, no Reino Unido, aos assucares coloniaes em prejuizo dos assucares originarios dos Estados contractantes; 3.º Declara, emfim, o mesmo governo que a Convenção será submettida, por seu intermedio, ás

colonias autonomas e ás Indias Orientaes, para que estas tenham a faculdade de adhorir á mesma, ficando entendido que o governo de Sua Magestade Britannica tem a faculdade de adherir á Convenção em nome das colonias da Corón.

B — O governo dos Paizes Baixos declara que, enquanto durar a Convenção, nenhum premio, directo ou indirecto, será conferido aos assucares das colonias neerlandezas, e que taes assucares não serão admittidos nos Paizes Baixos por tarifa inferior á applicada aos assucares dos Estados contractantes.

O presente protocollo de encerramento, que será ratificado ao mesmo tempo que a Convenção concluida em data de hoje, será considerado como parte integrante desta Convenção, e terá a mesma força, o mesmo valor e a mesma duração.

Na fé do que, os plenipotenciarios abaixo assignados, redigiram o presente protocollo. Feito em Bruxellas, aos 5 de março de 1902.

A Convenção de Bruxellas, constituindo para nós assumpto da maior relevancia, por affectar directamente a nossa industria assucareira, não é muito que traslademos para aqui os commentarios que, sob o titulo *A organização da União Internacional dos Assucares*, publicou no tomo II, n. 1, da *Revue de Science et de Législation Financières*, Nicolas Politis, professor substituto da Faculdade de Direito da Universidade de Poitiers.

Esse artigo é o que segue :

A ORGANIZAÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DOS ASSUCARES

« A Convenção de Bruxellas de 5 de março de 1902 transformou as condições da industria assucareira e modificou profundamente esse ramo de legislação fiscal dos Estados que a concluíram. Estas consequencias economicas e financeiras são hoje muito conhecidas.

Elas constituiram mesmo aqui o objecto de um estudo aprofundado do mais alto interesse; mas não foram as unicas produzidas pelo accordo de 1902; uma outra de ordem jurídica e politica passou geralmente desapercibida.

Derogando ideias até aqui admittidas em materia de soberania, a Convenção de Bruxellas creou acima dos Estados contractantes uma verdadeira autoridade internacional investida de poderes proprios.

Esta innovação é tanto mais interessante quanto não constitue um accidente, antes liga-se a numerosos precedentes e marca uma nova época na historia da organização da sociedade internacional. Desejo mostrar aqui em que consiste essa evolução, as razões ás quaes é devida, assim como a significação pratica que convém attribuir-lhe.

I

O principio fundamental da Convenção de Bruxellas é que os premios directos ou indirectos concedidos á producção, assim como á exportação dos assucares, são d'ora em diante prohibidos nos diferentes Estados da União. O systema dos premios ideado para a protecção da industria assucareira tinha acabado com o andar do tempo e pela extensidade que tomara, por produzir resultados desastrosos, tanto para as finanças publicas como para o consumo interno nos paizes em que estava em vigor. Desde que seus inconvenientes começaram a manifestar-se, tentou-se deter-lhe os progressos por meio de uma accommodação internacional. Com este intento numerosas tentativas foram feitas desde 1861. Por duas vezes, em 1864 e em 1888, um accordo foi concluido, mas não se chegou a applical-o. Foi preciso que os inconvenientes do systema dos premios se tornassem manifestamente intoleraveis para que os Estados interessados se puzessem de accordo quanto ao estabelecimento de um arranjo definitivo. A explicação destas longas negociações deve ser procurada na repugnancia de certos Estados em contrahirem a obrigação de modificar suas leis e alienar uma parte de sua autonomia. Esta resistencia, particularmente obstinada da parte de tal Estado, tornou inefficaz a accommodação de 1864; fez mallograr-se a Convenção de 30 de agosto de 1888; impedio de estabelecer-se o accordo em 1898 na Conferencia de Bruxellas, e, a despeito dos inconvenientes cada vez mais manifestos, do systema dos premios, ella affirmava-se ainda no momento em que, no fim do anno de 1901, ia abrir-se a ultima Conferencia. Sabe-se que, si o Governo francez tivesse consentido, nesta época, em reatar as negociações, teria exigido que se deixasse a liberdade de conservar, em certos limites, o systema dos premios internos ou indirectos.

Foi sómente no curso dos trabalhos da Conferencia — e em torno dos entraves postos ao funcionamento dos ajustes praticados em outros paizes — que elle admittio a suppressão de toda especie.

Estabelecido este principio nos termos os mais amplos (art. 1^o), foi completado por um duplo compromisso: a limitação dos direitos de alfandega sobre os assucares estrangeiros a 5,50 frs. ou a 6 frs. por 100 kilogrammas, segundo a qualidade do assucar (art. 3^o); e o estabelecimento, contra os assucares originarios dos paizes que concedessem premios, de um direito compensador ao menos igual á somma destes premios (art. 4^o).

Assim, os Estados signatarios da Convenção de Bruxellas abdicaram do direito de legislar livremente sobre esta materia. Elles não conservam mais sua autonomia senão em um unico ponto: a fixação dos direitos ou taxas de que podem ser passíveis os assucares entregues ao consumo interno.

Foi para assegurar a observancia stricta deste regimen que a Convenção de Bruxellas creou dois orgãos internacionaes permanentes: um Escriptorio e uma Commissão.

II

A criação de um Escriptorio permanente nada tem que possa surprehender. Em toda União internacional encontra-se com effeito um orgão que, privado de todo poder de decisão propria, constitue uma agencia central de informações para os Estados interessados (1). Tal é tambem o caracter do Escriptorio permanente da União assucareira. Elle é encarregado « de reunir, traduzir, coordenar e publicar as informações de toda especie que se referem á legislação e á estatistica dos assucares, não sómente nos Estados contractantes, mas ainda nos outros Estados. » (Art. 7º, alinea 4ª.)

Para este fim, os Estados da União tomaram o compromisso de communicar á Commissão, por intermedio do Governo Belga, « as leis, decretos e regulamentos sobre os impostos dos assucares que estão ou estarão em vigor nos respectivos paizes, assim como as informações estatisticas relativas ao objecto da Convenção. » (Art. 7º, alinea 5ª.)

A Convenção não indica o modo de composição do Escriptorio permanente: mas ficou entendido na Conferencia de Bruxellas que elle teria um caracter tecnico e administrativo e que seria composto de funcionarios, cuja designação pertenceria á Commissão Internacional. Ficou mais entendido, que as funções de membro do Escriptorio permanente não poderiam ser accumuladas ás de commissario (2).

Porém, si a criação de um Escriptorio permanente é conforme ao direito commum das Uniões, o mesmo não se dá com a da Commissão Internacional. Todavia ella não é sem precedentes no direito convencional dos Estados. A's mais das vezes o Escriptorio é o unico orgão propriamente dito da União. Um dos Governos contractantes é encarregado de organisal-o e de velar pelo seu funcionamento.

E' assim que se procedo nas cinco Uniões, que teem sua sede em Berna e na União para a publicação das tarifas aduaneiras, que funciona em Bruxellas. O governo belga e o conselho federal suizo merecem, nestes casos, o nome de *governo dirigente*, que por vezes se lhes tem dado (3). Mas excepcionalmente, em duas outras Uniões — a União geodesica e a dos pesos e medidas, com sede respectivamente em Berlim e em Pariz — a organização é mais complicada: o Escriptorio está sob a direcção e vigilancia de um orgão collegial, Junta ou Commissão, nomeada no todo ou em parte e fiscalizada a seu turno pela Conferencia geral dos delegados dos Estados interessadas. A *Commissão internacional dos pesos e medidas* é composta de 14 membros nomeados pela Conferencia geral da União, que se reúne de seis em seis annos, e cujos membros são renovados por metade a cada reunião da Conferencia.

(1) Q. MOYNER. — *Les Bureaux internationaux dans les Unions universelles*, 1892; E. DE SCAMPS. — *Les Offices Internationaux et leur avenir*, 1894; P. KASANSKY. — *Les premiers éléments d'organisation universelle, dans la Revue de Droit International et de Législation*, 1897, pag. 238.

(2) Acta da 1ª sessão. Livro amarello, *Documents diplomatiques. Primes sucres*, 1895-1902. *Conférences internationales de 1898 et de 1901-1902*, pag. 370.

(3) P. KASANSKY. — *Op. et loc. cit.*, pag. 241.

A **Commissão** deve reunir-se, ao menos, de dois em dois annos ⁽¹⁾. Quanto á **Commissão permanente da Associação internacional geodesica**, é composta de dois membros de direito e perpetuos e de outros nove designados pela Conferencia geral da União, que se reúne de tres em tres annos, e que são renovados alternativamente aos quatro ou aos cinco em cada reunião da Conferencia. Ella deve celebrar annualmente, uma sessão ao menos ⁽²⁾.

Nestes precedentes excepcionaes foi que se inspirou a Convenção de Bruxellas, creando uma **Commissão internacional** ao lado do **Escriptorio permanente**; porém o seu systema é mais completo.

A **Commissão internacional permanente da União assucareira** é composta dos representantes directos dos Estados contractantes. Cada um delles tem o direito de se fazer representar nella por um delegado, assistido de um ou varios delegados adjuntos, tendo sómente o voto consultivo.

E' digno de nota que a **Austria** e a **Hungria**, que, em regra geral e no ponto de vista exterior, não formam senão um estado, sejam aqui consideradas como dois Estados contractantes (art. 7º, al. 7ª). Além disso ellas assignaram a **Convenção de Bruxellas** collectiva e separadamente ⁽³⁾. A pluralidade dos delegados adjuntos foi admittida a pedido do **Governo Britannico**, afim de permittir ás **Indias** e ás **colonias autonomas** que accedessem á **União assucareira**, ser especialmente representadas na **Commissão Internacional** ⁽⁴⁾.

A **Commissão** escolhe seu presidente; tem sua sede em **Bruxellas** e reúne-se por convocação do seu presidente (art. 7º, al. 2ª). Excepcionalmente, sua primeira reunião devia ter lugar, por diligencia do governo beiga, pelo menos tres mezes antes de se pôr em vigor a **Convenção** (art. 7º, al. 8ª).

Vê-se por esta composição e organização que a **Commissão de Bruxellas** é muito mais permanente do que as que funcionam em **Pariz** e **Berlim**. E' mais notavel ainda pelo character e importancia de suas attribuições.

III

Nas outras **Uniões**, o orgão collegial é tão privado do poder de decisão propria como o **Escriptorio permanente**, cujo funcionamento elle é incumbido de fiscalisar. Suas attribuições são puramente materiaes ou simplesmente consultivas.

Todas as vezes que se fizer mister tomar uma decisão, é aos Estados interessados ou a seus representantes reunidos em conferencia que cabe estatuir. E, em regra geral, para que esta decisão seja obrigatoria, deve, conforme os usos diplomaticos, ser tomada por unanimidade de votos. Só por excepção e a respeito de materias de ordem ás mais das vezes technica, a maioria « absoluta ou especial, segundo os casos », pôde ser sufficiente ⁽⁵⁾.

⁽¹⁾ Regulamento de execução annexo á **Convenção** de 21 de maio de 1855.

⁽²⁾ Regulamento annexo á **Convenção** de 27 de outubro de 1886.

⁽³⁾ A **União real austro-hungara** é representada pelo Sr. Conde **Khevenhuller-Metsch** e a **Austria** e a **Hungria**, respectivamente, pelos Sr. **Barão Jorkasch-Hoch** e Sr. de **Toopke**.

⁽⁴⁾ Livro amarello, precitado, pags. 293 e 369.

⁽⁵⁾ Vide quanto á **União Geodesica**, a **Convenção** de 27 de outubro de 1886, art. 12, e quanto á **União Postal**, a **Convenção** de 4 de julho de 1891, art. 26 (Comp. L. Rolland.—*De la correspondance postale et télégraphique dans les relations internationales*, 1901, pag. 245).

O systema da União assucaroira é inteiramente differente. A Commissão internacional é « encarregada de velar pela execução das disposições da Convenção » (art. 7º, alinea 1ª).

Esta fórmula se decompõe em um grande numero de attribuições indicadas por differentes textos da Convenção e pelo Protocollo de encerramento da Conferencia, que lhe é annexo.

Pelos termos do art. 7º, al. 9ª, que é o ponto essencia! da materia, ser-se-hia levado a crér que a Commissão internacional tem apenas « uma missão de constatação e de exame ». Mas, si se fór ao fundo das cousas e si se prestar attenção á interpretação dos textos, dos trabalhos e das resoluções da Conferencia, reconhecer-se-ha que a Commissão internacional tem uma missão muito mais importante. Collocando-se no ponto de vista desse valor pratico, é possível, com effeito, dividir suas attribuições em tres categorias, umas que são puramente consultivas, outras que comportam decisões executorias, salvo o direito de appellação e outras, emfim, que podem levar a decisões definitivas ou soberanas. É o que vai resultar do exame seguinte.

§ 1.º — *Attribuições consultivas.* — São em numero de quatro.

a) A commissão faz, sobre todas as questões que lhe são submettidas, um relatorio que dirige ao governo belga, o qual o communica aos Estados interessados e provoca, si o pedido fór feito por um delles, a reunião de uma Conferencia incumbida de decretar as resoluções ou as medidas exigidas pelas circumstancias (Art. 7º, al. 9ª).

b) A Commissão propõe as medidas necessarias para impedir que os assucares premiados, que tiverem percorrido em transito o territorio de um Estado da União gozem das vantagens da Convenção no mercado destinatario (Art. 8º).

c) A Commissão dá seu parecer sobre as questões litigiosas (art. 7º, al. 3ª d).

Este parecer pôde ser pedido pelos governos ou por seus delegados no seio da Commissão (1). Ha uma disposição analoga na União postal (2). Mas não se precisa ir mais longa. Não se estipula, como nesta União (3), o recurso obrigatorio a arbitros para resolverem as contestações que se possam levantar. Não se dá além disso á Commissão o poder de pronunciar, a pedido das partes, sentenças arbitraes, como na União dos transportes internacionaes de mercadorias por estradas de ferro (4).

Entretanto nada impediria os Estados interessados do convirem na oportunidade de um litigio que seria submettido ao arbitramento da Commissão internacional. E só neste caso esta não teria que deliberar como orgão da União assucaroira, mas como tribunal de arbitramento, constituido pelo accordo das partes litigantes.

d) A Commissão deve, emfim, verificar si nos Estados contractantas, algum premio directo ou indirecto é concedido á producção ou á exportação dos assucares (art. 7º, al. 3ª a). Pode perguntar-se si, no caso em que um Estado da União

(1) Livro amarello, pag. 292.

(2) Convenção de 4 de julho de 1891, art. 22 § 2º.

(3) Convenção precitada, art. 23.

(4) Convenção de 11 de outubro de 1850, art. 57, 5º.

estabelecesse, violando os seus compromissos, um premio em proveito de sua industria nacional, a Comissão deve limitar-se a constatar o facto e a levá-lo, por meio de relatório, ao conhecimento dos interessados, ou si deve além disso fixar logo, por applicação do art. 4º, o direito compensador que, a titulo de represalias, deve incidir nos outros Estados sobre os assucares originarios do paiz que concedeo o premio. Parece que ella deve limitar-se a constatar o facto.

A fixação de um direito compensador não está com effeito prevista senão para a hypothese de se concederem premios nos Estados não signatarios (art. 7º, al. 3ª e).

Esta interpretação é confirmada pelos trabalhos da Conferencia. Na exposição, que precede o projecto da Convenção, estabelecia-se a hypothese de que nos occupamos, assim como a que acaba de ser indicada na mesma categoria, no ponto de vista obrigatorio das constatações a fazer pela Commissão. Mas, a uma observação do primeiro delegado francez, separou-se-as, de maneira que a constatação dos premios concedidos em um Estado da União não tivesse character obrigatorio (1).

Dahi resulta que neste caso, como evidentemente nos tres precedentes, a Commissão apenas faz uma simples advertencia. E é certo que esta advertencia pôde ser resolvida por maioria de votos. Que é assim, vêr-se-ha nas attribuições da terceira categoria. Com mais forte razão deve sel-o tambem aqui.

§ 2.º — *Decisões executorias salvo appellação.* — Tres são as hypotheses a prevér.

a) Nos termos do art. 6º dois dos Estados contractantes, a Italia e a Suecia (2), são dispensados, enquanto não exportarem assucar, do compromisso relativo á abolição dos premios. Desde ali elles conservam toda a liberdade para estabelecerem premios internos e para fixarem direitos de alfandega sobre os assucares estrangeiros. A Commissão internacional é incumbida de velar pela industria assucareira nestes paizes, para certificar-se de que não offerece margem a um commercio de exportação (art. 7º, al. 3ª b). Si se chegar a verificar o contrario, o Estado reconhecido como exportador de assucar deve, o mais tardar no anno decorrido desta constatação, adaptar sua legislação assucareira ás disposições da Convenção de Bruxellas.

b) A Commissão verifica a existencia de premios nos Estados não signatarios e avalia-lhes a somma para applicação do direito compensador previsto no art. 4º (art. 7º, al. 3ª c).

Na avaliação dos premios, a Commissão não tem outro guia além das indicações geraes fornecidas pelo art. 1º da Convenção, a respeito das diversas vantagens que, no pensar dos contractantes, constituem premios directos ou indirectos. Todavia, no caso especial em que a vantagem verificada resulto de um direito de alfandega de taxa superior á fixada no art. 3º (5,50 frs. ou 6 frs. por 100 kilogrammas), o art. 4º, al. 3ª, decide que só a metade da differença entre o direito estabelecido e o autorisado pelo art. 3º, é que se reputa representar o premio.

(1) Livro amarello, pag. 370, *in fine*.

(2) O art. 6º menciona tambem a Hespanha, mas não e caso de tratar aqui deste Estado, que não ratificou a Convenção nos prazos previstos.

E', pois, sobre esta base que, neste caso, deve ser fixado o direito compensador. Mas o mesmo texto permite aos Estados da União pedirem a revisão desta base de calculo, si ella não lhes parecer corresponder á realidade. O pedido de revisão deve ser submettido ao exame da Commissão, que póde acoltal-o ou repellil-o⁽¹⁾.

Perguntou-se si, para o estabelecimento e percepção do direito compensador, os Estados da União devem, em todos os casos, esperar a decisão da Commissão internacional, ainda mesmo quando esta não tenha a fazer senão uma simples operação arithmetica, não comportando deliberação alguma. Por exemplo, estando em vigor a Convenção, um Estado não signatario eleva os seus direitos de alfandega, já superiores á taxa autorizada pelo art. 3º, de 20 frs.; segundo o calculo do art. 4º, *al.* 3ª, esta nova sobre-taxa representa um premio de 10 frs.; o novo direito compensador nos Estados da União deve ser pelo menos igual a esta somma.

Não é inutil esperar uma decisão da Commissão para estabelecer este direito? Foi decidido na Conferencia que a regra devia ser uniforme para todos os casos. Não é caso de duvida, se disse, que auxiliada pelo Escriptorio permanente, a Commissão internacional dê toda a celeridade desejava ao desempenho de sua missão⁽²⁾.

c) A Commissão delibera sobre os pedidos de admissão feitos á União pelos Estados, que não tomaram parte na Convenção (art. 7º, *al.* 3ª e art. 9º combinados.) Ahí ha uma particularidade muito notavel. Na maior parte das Uniões, os Estados não signatarios podem annuir a seu pedido e sem outra formalidade⁽³⁾. Excepcionalmente os Estados contractantes se reservam o direito de impôr á adhesão de um terceiro condições que julgam necessarias⁽⁴⁾. Neste caso, o exercicio deste direito não pertence senão aos governos interessados. Mais excepcionalmente ainda, o pedido de adhesão deve ser endereçado ao governo dirigente e constituir o objecto de um exame por parte do Escriptorio permanente da União, que apresenta um relatorio sobre o qual os governos são chamados a tomarem uma decisão⁽⁵⁾. Tal era tambem o processo previsto pela Convenção abortada, de 30 de agosto de 1888 (art. 8º). Na Convenção de 1902 foi-se muito mais longe. O pedido de adhesão constitue o objecto não só de um exame, mas ainda de uma decisão por parte da Commissão internacional. Effectivamente, nos termos do art. 9º, os Estados não signatarios não são admittidos a adherirem á União, senão depois de um « parecer favoravel » da Commissão. O pedido é dirigido por via diplomatica ao governo belga e por elle transmittido á Commissão.

Si o parecer desta ultima é favoravel, a adhesão é (salvo o que será dito depois sobre o direito de appellação) definitivamente aceita. Não restará mais do que leval-a ao conhecimento dos membros da União por intermedio do governo belga.

(1) Resolução da Conferencia mencionada na acta da 19ª sessão (Livro amarello, pag. 366).

(2) Acta da 19ª sessão (Livro amarello, pags. 366 e 367). Vide tambem a observação feita no curso da mesma sessão pelo presidente da Conferencia (Livro amarello, pag. 371).

(3) Vide Convenção de 20 de maio de 1875, art. 11 (União do metro); Convenção de 20 de julho de 1875, art. 18 (União telegraphica); Convenção de 20 de março de 1883, art. 16 (União para a protecção da propriedade industrial); Convenção de 9 de setembro de 1886, art. 18 (União para protecção da propriedade artistica e litteraria); Convenção de 5 de julho de 1890, art. 14 (União para publicação das tarifas aduaneiras); Convenção de 4 de julho de 1891, art. 24, *al.* 1ª (União postal).

(4) Acta geral de Bruxellas, de 2 de julho de 1890, art. 98 (União para a repressão do trafico dos negros).

(5) E', o caso da União dos transportes internacionais de mercadorias por estradas de ferro (Protocollo de 20 de setembro de 1893). Comp. NUMA DROZ, *L'Union internationale des Chemins de fer*, na *Revue Générale de droit international public*, tomo II, (1895), pag. 180.

A adhesão estabelece de pleno direito o acesso a todos os cargos e a admissão a todas as vantagens estipuladas pela Convenção de Bruxellas, e produz seus effectos a partir de 1 de setembro seguinte á notificação feita pela Belgica aos outros governos.

Nestas tres hypotheses, a decisão da commissão póde ser tomada por maioria de votos, cada um dos Estados contractantes dispondo de um voto (art. 7º, al. 10 *in initio et fine*). Perguntou-se si, na primeira hypothese, não havia inconveniente em permittir aos delegados da Italia e da Suecia participarem dos trabalhos e do voto da Commissão. Mas observou-se (1), e com razão, que, si estes Estados são dispensados de compromissos previstos nos arts. 1º a 3º, elles teem obrigações (art. 4º) e que por este titulo teem interesse em ser representados no seio da Commissão e em tomar parte pelo voto nas questões que lhes dizem respeito directamente. Além disso o voto de seus delegados não póde bastar para deslocar a maioria.

A mesma solução, certamente, applica-se ao caso especial comprehendido na segunda hypothese, quando se trata da apreciação de um pedido de revisão de calculo estabelecido pelo art. 4º, al. 3ª (2).

Mas não foi sem difficuldade que se admittio a sua applicação na hypothese do exame dos pedidos de adhesão. Seriamente podia se hesitar em admittir aqui tal innovação. O accordo unanime foi necessario para constituir a União; consequentemente, se disse (3), não é illogico permittir a um terceiro que faça parte della sem que seja aceito por todos os associados?

Desde o começo da Conferencia firmou-se ella no principio de que a unanimidade era precisa para a admissão de novos membros. Só os delegados da Grã-Bretanha, da Belgica e da Hollanda foram de parecer contrario. Entretanto, depois deste primeiro voto da Conferencia, o delegado belga declarou que estava prompto a renunciar ao systema que tinha suas preferencias e a ligar-se ao que tinha adoptado a maioria de seus collegas.

Mas o primeiro delegado britannico insistio. Não é de recoiar, disse elle, que considerações extranhas ao objecto da Convenção arrastem, eventualmente, votos desfavoraveis á admissão de Estados, cuja legislação correspondesse, entretanto, aos principios da União. Esta observação não deixou de impressionar certos delegados.

A Conferencia modificou o seu voto e acabou por fixar-se em um systema intermediario, que não é nem o da unanimidade, nem o da decisão definitiva tomada por maioria de votos: as questões de adhesão devem ser resolvidas pela Commissão internacional, porém suas decisões não são definitivas; dellas admittit-se o exercicio do direito de appellação, que tinha sido já aceito para as duas outras hypotheses comprehendidas na nossa categoria (4).

Tinha-se estabelecido antes, com effecto, a questão de saber qual seria o caracter das decisões dadas pela Commissão. O texto primitivamente votado pela Conferencia dispunha que a Commissão tinha apenas a missão de constatação e de exame e acrescentava « todavia », pelo que diz respeito aos casos a) e b)

(1) Acta da 19ª sessão (Livro amarello, pag. 367).

(2) Acta precitada (Livro amarello, pag. 366).

(3) Observação feita pelo delegado francez no curso da 22ª sessão (Livro amarello, pag. 390).

(4) Acta da 22ª sessão (Livro amarello, pag. 391).

actualmente b) o c) do art. 7º, al. 3ª, ella resolverá por um voto de maioria. Uma questão de redacção fez substituir logo á expressão «a Comissão resolverá» a de «a constatação da Comissão so fará» (1). Assim parece, ainda que não tivesse ficado explicado muito claramente — que, no pensar da Conferencia, esta fórmula significava que, nos dois casos precitados, as decisões dadas pela Comissão deviam ser obrigatorias, mas não soberanas. Assim, traduzindo este pensamento, o presidente da Conferencia propoz estipular formalmente que as resoluções da Comissão teriam um caracter «obrigatorio» até a decisão contraria de uma nova Conferencia (2).

Esta fórmula foi adoptada com a addição proposta pelo primeiro delegado britannico, da indicação de um prazo (que se reservou para ficar depois), que devia servir aos Governos interessados para examinar as resoluções decretadas e para provocar eventualmente uma nova Conferencia.

Depois, a pedido do segundo delegado francez, substituiu-se á palavra «obrigatoria» a expressão «executoria», como mais conforme á linguagem juridica: do mesmo modo que um julgamento é executorio salvo appellação, tambem as decisões da Comissão deviam ter um caracter executorio, salvo decisão contraria de uma nova Conferencia. Além disso fixou-se em dois mezes o prazo para o recurso (3). Mas o primeiro delegado britannico levantou novas objecções: a fórmula não é feliz; parece que as decisões da Comissão tornam-se executorias á expiração do prazo de dois mezes, ainda mesmo que se tivesse convocado uma nova Conferencia, cujos trabalhos não tivessem ainda acabado; conviria que a reunião desta Conferencia suspendesse a execução das decisões da Comissão até que aquella se tivesse manifestado. A objecção parece justa; mas o remedio proposto estava inçado de inconvenientes: a nova Conferencia pôde durar varios mezes e não chegará a um fim senão quando houver accordo unanime, observa o segundo delegado allemão. Tambem aceitou-se um ou outro systema: em logar do recurso para uma nova Conferencia, ter-se-ha a faculdade de appellar para a propria Comissão no prazo de oito dias; a Comissão terá por dever deliberar pela segunda vez e sua nova decisão, tomada no mez da appellação, será definitiva e produzirá o seu effeito, o mais tardar, dentro de dois mezes, a partir de sua data (4).

Este systema passou definitivamente para o texto da Convenção (art. 7º, al. 10) e foi depois tornado extensivo ás decisões relativas aos pedidos de adhesão (mesmo texto, *in fine*).

Assim, nas tres hypotheses que entram nesta categoria, a Comissão tem o direito de decisão propria. Suas resoluções podem ser tomadas por maioria de votos e tornam-se executorias, o mais tardar, á terminação de um prazo de dois mezes, contados quer de sua data, si não houve appellação, quer da data de sua confirmação, no caso contrario.

Isto quer dizer que ao acabamento deste prazo, os Estados interessados devem ter tomado as medidas legislativas ou regulamentares proprias a permittirem á decisão

(1) Acta da 10ª sessão (Livro amarello, pag. 294). A exposição preliminar do projecto não previa o exercicio da faculdade de «resolver» por um voto de maioria, senão para o caso c) do texto actual. Foi a pedido do segundo delegado allemão que se admittio, sem difficuldade, a menção do caso b) do texto actual (Livro amarello, *loc. cit.*)

(2) Acta da 4ª sessão (Livro amarello, pag. 322.)

(3) Acta da 19ª sessão (Livro amarello, pag. 391.)

(4) Livro amarello, pag. 372

da Commissão produzir logo os seus effeitos. Todavia convém concillar o art. 7º, al. 10, com os arts. 6º e 9º da Convenção. Effectivamente a nossa regra não pôde applicar-se á lettra senão na hypothese em que a Commissão, tendo verificado a existencia de um premio em um Estado não signatario, fixou o direito compensador, que será applicado nos Estados da União aos assucares originarios desse paiz.

Neste caso, no prazo de dois mezes, tal qual foi fixado acima, os Governos interessados devem se ter aparelhado para a percepção do direito compensador. Mas nas duas outras hypotheses não se dá a mesma cousa. No caso do art. 6º, vio-se que os dois Estados, que beneficiam actualmente de um regimen de favor, não serão submettidos á applicação da Convenção, si se tornarem exportadores de assucares, senão no anno da constatação, feita pela Commissão Internacional da mudança operada na sua condição. O art. 6º está um tanto em contradicção com o art. 7º, al. 10. Este estipula que a decisão da Commissão surtirá o seu effeito, o mais tardar, á conclusão do prazo de dois mezes, a partir de sua data ou da data de sua confirmação. O art. 6º diz, ao contrario, que o prazo de um anno conta-se do momento em que a commissão tiver procedido á sua verificação.

Ha contradicção no assumpto do ponto de partida do prazo, e explica-se-a pela consideração de que, no momento em que o art. 6º foi adoptado, a Conferencia de Bruxellas não tinha ainda admittido o direito de appellação das decisões da Commissão. O systema da exposição preliminar do projecto consistia na execução immediata da decisão. Era natural fazer começar o prazo de um anno do art. 6º da data desta mesma decisão.

Este systema foi ulteriormente abandonado e esqueceo-se de pôr o art. 6º do accordo com o novo art. 7º. A lacuna, porém, é facil de preencher e ao commentador da Convenção é permittido fazel-o.

Devemos, pois, dizer que, no caso do art. 6º, o prazo de um anno não começa a correr senão da expiração do de dois mezes, previsto no art. 7º.

Igualmente necessario é conciliar este texto com o do art. 9º. Quando a Commissão creou o direito a um pedido de adhesão, sua decisão, tornada executoria, não poderá todavia cumprir-se no prazo do art. 7º, pois que, segundo o art. 9º, a adhesão não produz seus effeitos senão do dia 1 de setembro que se seguir á remessa da notificação feita pelo governo belga aos outros Estados contractantes.

Tudo o que o art. 7º acrescenta ao art. 9º é que a adhesão não será definitiva e não poderá constituir o objecto de uma notificação senão á terminação do prazo de appellação, ou — no caso desta — da data da confirmação.

* * *

§ 3º.—*Decisões definitivas ou soberanas*—Esta qualificação pertence primeiro ás decisões que entram na categoria precedente que, não discutidas ou confirmadas depois da appellação, tornaram-se definitivas. Ella convém tambem a certas outras decisões, que são immediatamente definitivas, porque os Governos interessados não teem a respeito dellas o recurso da appellação.

Estas são em numero de tres :

a) A Commissão é incumbida, como se disse atraz, da nomeação e da organização do Escriptorio permanente.

b) Ella fixa e reparte pelos Estados da União as despezas resultantes de seu funcionamento e do Escriptorio permanente (art. 7º, al. 11). Contrariamente ao

que está estipulado nas outras Uniões (1), não se fixou aqui um maximo de despesas, nem se estabeleceu antecipadamente um modo de repartição pelos interessados.

Como as despesas não são de natureza a elevarem-se, nesta União, a sommas consideraveis, preferio-se confiar isto aos cuidados da Commissão internacional. Limitou-se a estipular que os honorarios dos commissarios ficariam a cargo de seus respectivos paizes e ficou entendido, de uma parte, que a Austria e a Hungria, contadas por dois Estados no funcionamento da Commissão, se contariam igualmente por dois em relação ás despesas (2) e, por outro lado, que a Italia e a Suecia, emquanto beneficiassem da excepção estipulada no art. 6º, entrariam, na repartição das despesas, com uma parte mais fraca do que os outros Estados (3).

Nestas duas hypotheses não é duvidoso que a decisão da Commissão pôde ser tomada por maioria de votos e que ella tem um character immediatamente obrigatorio para os membros da União. Quanto ao primeiro ponto, isto parece evidente, porque as duas attribuições, de que se trata, dizem respeito ao funcionamento material da União e não se comprehende como, á falta de previsão de outro processo, poder-se-hia chegar a assegurar este funcionamento, si a maioria de votos não fosse sufficiente. Demais, tacitamente esta solução foi admittida pela Conferencia, pois que o segundo delegado hollandez, tendo emittido a opinião de que, em falta de indicação contraria, é de regra constante ser a maioria que decide, sua opinião não foi contestada por pessoa alguma (4).

Quanto ao segundo ponto, não poderia haver mais difficuldades, porque fóra das hypotheses que entram na categoria precedente, não é concedido aos Governos interessados meio algum de recurso. A decisão é, pois, immediatamente obligatoria e aquelles a quem, por extraordinaria, ella desagradasse, não teriam outro meio de fazel-a cahir senão provocando um voto dos delegados dos Estados na primeira Conferencia a reunir-se. Sómente, como não se derogaram os usos das deliberações nas assembléas diplomaticas, este voto não poderia ser tomado senão por unanimidade.

c) A Commissão internacional tem uma ultima attribuição. Ella autorisa o levantamento da sobre-taxa de 5 fr. 50 ou de 6 fr., pedido, em certos casos excepcionaes, por um dos Estados contractantes (Protocollo de encerramento, additamento ao art. 3º).

Não cabe aos interessados suspender por sua propria autoridade, mesmo em casos excepcionaes, a sobre-taxa autorizada. Mas tambem não se quiz prohibir essa suspensão, quando o mercado interno de um Estado se acha ameaçado, em consequencia da importação de quantidades consideraveis de assucares provenientes de um outro Estado da União. Regularmente ter-se-ia devido reservar aos proprios governos a faculdade de autorisar um delles a ultrapassar excepcionalmente na fixação de seus direitos de alfandega a taxa estipulada no art. 3º.

Entretanto, pareceo mais commodo e mais expedito confiar este cuidado á Commissão internacional. Julgou-se, porém, prudente fixar os limites de sua com-

(1) Vide, por exemplo, pelo que diz respeito á União para a publicação das tarifas alfandegarias, os arts. 8º a 11 da Convenção de 3 de julho de 1890, e, quanto á União Postal, o regulamento annexo á Convenção de 4 de julho de 1891.

(2) Declaração do delegado da Austria-Hungria. Acta da 10ª sessão (Livro amarello, pag. 295).

(3) Observação do Presidente, approvada pela Conferencia. Acta da 19ª sessão. (Livro amarello, pag. 372).

(4) Acta da 22ª sessão. (Livro amarello, pag. 390).

petencia. Effectivamente decidiu-se, 1º que a quota de levantamento da sobre-taxa não pode exceder de um fr. por 100 kilogrammas; 2º que a dispensa não pôde attingir senão os assucares originarios do Estado, cuja produção se tornou ameaçadora para o mercado do Estado reclamante e 3º que, mesmo nestes limites, a suspensão não seria admittida « senão no caso em que a invasão do mercado referido fosse a consequencia de uma real inferioridade economica o não o resultado de uma elevação ficticia dos preços, provocada por uma combinação entre productores ». Esta restricção visa a pratica dos syndicatos (*Cartels*), que, graças a sacrificios impostos ao consumo interno por uma elevação dos preços, permitto aos productores colligados vender a vil preço as suas mercadorias no mercado internacional. Este systema tem analogias com o dos premios concedidos pelo governo. Em Bruxellas, queria-se proscriver ambos; mas não se pôde chegar a accordo sobre este ponto. Limitaram-se, pois, a fixar a taxa dos direitos do alfandega em 5 fr. 50 ou em 6 fr. por 100 kilogrammas, o que — expondo os productores colligados á concorrência dos assucares estrangeiros no seu proprio mercado — embaraça singularmente a pratica dos syndicatos (1).

Em vista deste accordo, era natural que se impedisse os membros da União de readquirirem, no caso em que a invasão de seu mercado resultasse justamente da pratica dos syndicatos, a liberdade alfandegaria, á qual elles consentiram em renunciar.

E' nestes limites que a Commissão pode autorisar uma redução parcial da sobre-taxa. A proposição para esta redução lhe é endereçada directamente pelo governo interessado e ella deve deliberar « em breve prazo, por um voto de maioria sobre o fundamento da medida proposta, a duração de sua applicação e a quota da redução ». (Protocollo de encerramento, *loc. cit.*). Sobre estes tres pontos, a Commissão pode, tendo em conta os limites impostos á sua competencia, attender, no todo ou em parte, ao pedido que é submettido ao seu exame. A adopção desta importante attribuição não encontrou difficuldade alguma. Nenhuma observação foi apresentada no seio da Conferencia sobre o conjuncto deste processo ou sobre a regra especial da maioria (2).

Si a Convenção diz formalmente que a Commissão delibera « por um voto de maioria », ella não indica o character da decisão que intervém no nosso caso. Por isso mesmo deve-se concluir que esta decisão é definitiva e immediatamente executoria. Com effeito, não se poderia admittir aqui, por extensidade, o direito de appellação estabelecido no art. 7º, *al.* 10, pois que os casos em que este meio de recurso é permittido foram indicados com precisão, e aquelle de que nos occupamos não figura no numero delles. Quando a Conferencia decidiu que o direito de appellação se applicaria ás decisões dadas sobre os pedidos de adhesão, fez-se menção deste ao lado dos dois unicos casos de applicação primitivamente previstos pelo art. 7º, *al.* 10. Não é duvidoso que se tivesse agido do mesmo modo em relação á hypothese actual, si se tivesse querido estender-lhe o systema da appellação. O silencio dos textos é, pois,

(1) Vide o relatorio sobre a Convenção de Bruxellas, apresentado á Camara dos Deputados por Bertaux (*Documents Parlementaires, Chambre des Députés, juillet — decembre 1902, annexe 523, pag. 415 e s.*) e o discurso pronunciado por M. Caillaux, antigo ministro das finanças, na sessão da mesma Assembléa, de 5 de dezembro de 1902 (*Journ. Offic., pag. 2962 e s.*).

(2) Actas da 20ª e 23ª sessões (Livro amarelo, pag. 383 e 392).

significativo. Ainda aqui, o unico recurso que resta no Estado, que tem do queixar-se da decisão da Commissião Internacional, é levar a questão perante a proxima Conferencia dos delegados dos Estados da União e obter della um voto unanime, annullando a decisão recorrida.

IV

O mecanismo, que acaba de ser descripto, começou já a funcionar. A Commissião Internacional foi constituída (1) e reuniu-se em Bruxellas no mez de junho de 1903, para o fim de encaminhar a execução da Convenção, o que devia ter logar a partir de 1 de setembro seguinte.

Ella escolheo para presidente o delegado belga. Mr. Capelle, director geral do commercio e dos consulados no ministerio dos negocios estrangeiros da Belgica; constituiu seu secretariado (2), e iniciou logo os seus trabalhos. Celebrou ao todo 22 sessões que tiveram logar em tres épocas: junho, julho e outubro ultimos. Sua missão principal consistia em constatar os premios, avaliar lhes a somma e decretar as disposições necessarias para assegurar nos Estados contractantes a applicação do direito compensador ou da prohibição dos assucares premiados pelos Estados não signatarios.

Seus trabalhos chegaram á elaboração, em data de 20 de junho de 1903, de um regulamento que, notificado logo por via diplomatica aos governos interessados, foi por elles levado ao conhecimento das administrações das alfandegas da União (3).

As disposições do regulamento de 20 de junho de 1903 são relativas á justificação na alfandega da origem dos assucares; á vigilancia do transito dos assucares premiados e á percepção do direito compensador.

Com relação ao primeiro ponto, dispõe o regulamento que os assucares estrangeiros importados em um dos Estados da União, para ahí serem consumidos, refinados ou transformados, devem ser acompanhados de um certificado de origem, mencionando principalmente: a especie e a qualidade dos assucares; a especie, o numero e as marcas dos volumes; o paiz de origem ou de produção; o paiz do destino; o modo de transporte; o tempo de validez do certificado, fixado o maximo em um anno, não comprehendido o tempo durante o qual os assucares permaneceram em entreposto.

Si os assucares são originarios de um Estado não contractante, o certificado deve declarar, além disto, que elles provêm de uma usina, que não trabalha com assucares originarios de um paiz que concede premios. O certificado deve ser entregue pela autoridade fiscal competente do paiz de produção, de proveniencia ou de transformação. O governo do paiz destinatario pode, além disso, e pelo que diz respeito ás remessas dos paizes não contra-

(1) A maior parte dos Estados da União nomeou, além de seus commissarios, um ou varios delegados adjuntos: a Allemanha, a Austria e a Hungria nomearam dos cada uma; a Belgica e a França, tres; a Grã-Bretanha e a Hollanda, quatro. Commissarios e delegados adjuntos são quasi todos administradores ou industriaes. Muito poucos diplomatas existem entre elles.

(2) Comprehende dois secretarios e tres secretarios adjuntos. São todos altos funcionarios dos Ministerios da Fazenda e dos Negocios Estrangeiros da Belgica.

(3) Vide, em relação á França, a Circular da direcção geral das alfandegas, de 29 de agosto de 1903, n. 3.351.

stantes, exigir, para maior segurança, que o certificado seja visado pela autoridade consular que o representa nesses paizes. Os assucareos não acompanhados de um certificado original são passíveis do direito compensador o mais elevado dentre aquelles que são percebidos na União (50 francos por 100 kilogrammas).

Todavia si esta irregularidade parecer o resultado de um erro ou de uma omissão, a autoridade aduaneira dos paizes de destino pode dar desembaraço á mercadoria nas condições da tarifa normal, mediante termo de responsabilidade, assignado pelo declarante, pela apresentação do attestado regulamentar em um prazo dado, ou, na sua falta, pelo pagamento do direito especial mais elevado.

Pelo que diz respeito ao segundo ponto, dispõe o regulamento que os assucareos premiados podem transitar, ser trasbordados ou depositados em entrepostos nos Estados da União, porém, em qualquer dos casos, devem ficar sob a fiscalização da alfandega durante a sua estadia nesses territorios.

O regulamento de 20 de junho de 1903, enfim, indica os premios concedidos pelos Estados não signatarios e os direitos compensadores que devem ser percebidos nos Estados da União. A Comissão todavia não pôde, sobre este ponto, completar o seu trabalho. Ella só pôde examinar o regimen fiscal dos assucareos nos paizes seguintes: Canada, Dinamarca, Hespanha (1), Federação Australiana, Japão, Republica Argentina, Roumania, Russia e União Alfandegaria Sul-Africana.

Vio-se que, nesta materia, as decisões da Comissão são susceptiveis de appellação. Já se fez uso deste direito para revisão dos direitos applicaveis aos assucareos russos e dinamarquezes. Entre os direitos compensadores, assim fixados, o mais elevado é de 50 francos por 100 kilogrammas.

Os Estados da União são obrigados a applicar aos assucareos de um paiz, que concede premios, uma sobre-taxa ao menos igual ao direito compensador fixado especialmente para esse paiz pela Comissão internacional. Elies teem, porém, segundo o art. 4º, al. 2ª, da Convenção, a faculdade de excederem a taxa deste direito e mesmo de prohibirem completamente a importação dos assucareos premiados (2). Esperando o acabamento do trabalho da Comissão, si se apresentarem em um Estado da União assucareos premiados, provenientes de um paiz para o qual nenhum direito compensador tenha sido ainda fixado, a administração das alfandegas está autorizada a perceber o direito interno (França, 25 francos) e a sobre-taxa ordinaria de 5,50 francos ou de 6 francos, mediante termo de responsabilidade pelo pagamento ulterior do direito compensador, que fôr reconhecido applicavel (3).

A Comissão teve tambem que occupar-se longamente do regimen fiscal dos assucareos em cada um dos Estados da União, para o fim de verificar si estavam em harmonia com as obrigações impostas pela Convenção de Bruxellas.

Este exame não era uma simples formalidade.

(1) A Hespanha tornou-se paiz alheio á União, por não ter ratificado a Convenção. (Vide *supra*, pag. 224, nota 2)

(2) O governo francez usou desta faculdade em algumas de suas colonias. Nos termos de um decreto de 19 de outubro de 1903 as importações de assucareos premiados são prohibidas, sem a faculdade de entreposto, na Martinica e, com essa faculdade, na Indo China; e ellas são attingidas, nos estabelecimentos francezes da Oceania, por um direito compensador de 50 francos por 100 kilogrammas.

(3) Tal é a solução adoptada em França pela Circular de 29 de agosto de 1903.

Com effeito, a legislação de certos paizes foi encontrada em falta e os governos interessados convidados a fazerem, o effectivamente fizeram, um certo numero de modificações (1).

A Commissão teve, enfim, que pronunciar-se sobre dois pedidos de adhesão, emanados do Perú e do Grão Ducado de Luxemburgo. Deo um parecer favoravel. A União assucareira comprehende assim, desde o primeiro anno do seu funcionamento, 11 Estados (2), dos quaes nove signatarios e dois adherentes.

V

Pela comparação que se estabeleceu nos paragraphos precedentes, entre a organização da União assucareira e a das outras Uniões internacionaes, pôde-se conhecer as novas regras, que a Convenção de 1902 introduzio nas relações dos Estados.

Seu valor, como sua importancia, apparecerão claramente, si se procurar as objecções theoreticas e as difficuldades praticas, que se tinham opposto até aqui á sua adopção.

A doutrina apresentou sempre como uma consequencia dos principios essenciaes do direito internacional, a ideia de que os Estados devem incumbir-se de velar pela execução das Uniões que concluem.

« Não devem, escrevia ha alguns annos um professor eminente e justamente reputado (3) dispensar-se deste cuidado sobre uma autoridade que se supporia pertencer-lhes de alguma sorte ».

Sem duvida é necessario que haja um orgão commum, um ponto de convergencia, um centro de comunicação e de irradiação (4). Mas os Escriptorios permanentes, creados para este fim, não devem ter autoridade alguma propria. A razão invocada em apoio desta theoria é que toda solução contraria seria « uma abdicção de soberania » (5). Os Estados—diz um autor recente (6)—teem direito ao respeito á sua soberania e esta soberania não seria respeitada, si o orgão central (da União) podesse impôr suas decisões, si gozasse de um direito qualquer de mando. E' permittido achar esta razão insufficiente. Ella implicaria, com effeito, em que a sociedade dos Estados é baseada na liberdade absoluta de seus membros, o que seria a negação da propria noção de sociedade. O direito internacional só é formado, ao contrario, de regras que vêm limitar a liberdade de acção dos Estados. Cada um de seus progressos acarreta para esta liberdade uma nova limitação. Si assim é na sociedade ainda mal organizada que os Estados formam, pelo unico facto de suas relações mutuas, com maioria de razão deve ser do mesmo modo nas associações mais restrictas, porém mais completas, que alguns delles podem formar para a protecção ou a satisfação do seus interesses communs. Pelo que diz respeito ás associações puramente politicas ou Confederações de Estados, ninguem duvidou jámais:

(1) Tal foi o caso dos governos austriaco e hungaro.

(2) Elles são na ordem alphabetica : a Allemanha, a Austria, a Belgica, a França, a Grã-Bretanha, a Hollanda, a Hungria, a Italia, o Luxemburgo, o Perú e a Suecia.

(3) L. RENAULT.—*Les Unions internationales, leurs avantages et leurs inconvénients* na *Revue Générale de droit international public*, tomo. III (1896)—pag. 25.

(4) DESCAMPS.—*Op. cit.*, pag. 5.

(5) L. RENAULT.—*Loc. cit.*

(6) ROLLAND.—*Op. cit.*, pag. 288.

os associados abdicam uma parte maior ou menor de sua soberania e constituem acima de si uma autoridade commum investida de poderes proprios. Em *theoria* nada se oppõe a que, nas associações não politicas, as cousas se passem do mesmo modo. Os Estados tiram de sua mesma soberania a faculdade de concluir tratados, o pôde-se dizer que não ha tratado, no qual se não possa vêr uma limitação da liberdade, e, portanto, uma abdicção da soberania dos contractantes.

Mas o que *theoricamente* é possivel, pode na pratica não ser realisavel. Do mesmo modo que os homens, os Estados não usam de sua faculdade de contractar, e não consentem em limitar sua liberdade de acção, senão quando são a isso levados pelo interesse e pelas necessidades da vida.

Para que se decidam a isto, é preciso mesmo que tenham uma noção clara desse interesse e uma consciencia perfeita dessas necessidades. Mais : é preciso que aquelles com quem elles contractam possam lhes inspirar confiança.

E' precisamente por que ellas se dirigem por interesses de primeira ordem, cuja protecção não tolera demora, e porque se estabelecem entre Estados, nas relações dos quaes a comunidade de raça, a clara visão de um perigo commum e muitas vezes tambem a identidade da lingua créam uma confiança toda particular, que as Confederações de Estados poderam desde muito tempo constituir-se, dando origem a uma autoridade commum acima do seus membros. E, inversamente, é porque, no terreno dos interesses economicos, outr'ora, estas condições não se achavam reunidas, que as Uniões internacionaes tardaram em se formar e desenvolver. Quando, na segunda metade do seculo XIX, a solidariedade de interesses, produzida pela complicação extraordinaria das relações internacionaes, conduzio à formação das primeiras Uniões, os Estados não procederam senão timidamente e com prudencia ; desconfiados ainda uns dos outros, limitaram-se ao estabelecimento de regras communs, evitando cuidadosamente a constituição de um órgão internacional vestido de poder proprio—ainda mesmo muito restringido.

Embrenhavam-se por um caminho novo e temia-se que a criação de tal órgão dêsse logar a difficuldades e talvez a conflictos. Estas apprehensões pareciam tanto mais legitimas quanto os Estados interessados, muitas vezes assás numerosos, não poliam praticamente se fazer representar todos na composição do órgão commum. Dar-lhe um poder proprio teria sido, desde então, para alguns dentre elles, acceitar antecipadamente as decisões de pessoas armadas de uma soberania estranha. Ora, tal submissão suppõe uma confiança singular, que faltava por completo nas relações dos membros das primeiras reuniões.

Depois, graças a relações constantes e cada vez mais intimas, os Estados aprenderam a se conhecer melhor e a se mostrar menos desconfiados uns dos outros. Uma lenta evolução produziu-se no espirito dos governos que, pouco a pouco, modificaram os habitos dos Estados.

Esta mudança é, na verdade, apenas perceptivel ; mas nem por isso deixa de existir, e não é sem interesse notar as suas principaes manifestações praticas.

Quando na Conferencia de Pariz, de 1855, fundou-se a primeira União internacional — a dos telegraphos — pensou-se immediatamente em dotal-a de um órgão commum.

A proposição de crear-se um serviço central foi feita pelo governo francez ; mas não chegou a ser discutida.

A idéia foi renovada na Conferencia seguinte, celebrada em Vienna em 1868, e não foi sem difficuldade que se acabou por accordar na criação de um Escriptorio

permanente, que começou a funcionar em 1869. Era um ensaio tímido, que produziu bons resultados. Ia ser limitado, mas com muito mais prudência. Em 1874, no momento da fundação da União postal, o projecto suíço não fazia menção de um órgão commum.

Foi um outro governo que lhe propoz a criação. O novo Escriptorio foi creado ; mas teve-se o cuidado de indicar claramente qual era a sua natureza.

Depois destes dois exemplos a pratica estabeleceu-o definitivamente, e toda a União nova foi logo e sem difficuldade dotada de um órgão proprio.

Mas si os Escriptorios permanentes são de ora em diante admittidos e considerados como instituições uteis e de nenhum modo perigosas, é com a condição que não tenham poder algum de decisão. Suas attribuições podem augmentar ; mas nunca mudar de natureza. A despeito dos serviços prestados, os Escriptorios ficam o que eram no começo ; são — segundo uma formula empregada no Congresso de Berna, em 1874 — auxiliares e não autoridades ⁽¹⁾. Na Conferencia de Lisboa, em 1885, o delegado ottomano pediu que os pareceres emittidos pelo Escriptorio da União postal tivessem força obrigatoria. A proposição não logrou passar ⁽²⁾. Receiu-se que o augmento dos poderes do Escriptorio desse lugar a difficuldades ; quiz-se evitar tambem as repercussões fataes que poderiam ter as decisões tomadas pelo Escriptorio permanente sobre o serviço postal interno dos Estados. O serviço internacional e o serviço interno estão, com effeito, intimamente ligados, e a medida que attingisse a um, necessariamente attingiria ao outro ⁽³⁾. Do mesmo modo, quando a Conferencia de Berlim, de 1890, enunciou sob a fórma de desejo as bases de uma regulamentação internacional do trabalho, ella procurou indicar as medidas que convinha tomar para assegurar a execução do regulamento, si chegasse a ser adoptado pelos Estados.

Os delegados suíços propunham a conclusão de arranjos obrigatorios sobre as bases dos principios adoptados e a criação de um Escriptorio central do trabalho, incumbido de centralisar as informações, publicar dados estatisticos e preparar as Conferencias futuras. Por seu lado, os delegados allemães propunham assegurar-se a execução das medidas adoptadas « por um numero sufficiente de funcionarios especialistas, nomeados *ad hoc*, cujas observações fariam objecto de relatorios annuaes destinados á publicação ». A proposição suíça encontrou objecções, sobre tudo da parte dos delegados da Grã-Bretanha, que affirmaram « ser-lhes prohibido por suas leis industriaes á discripção de um poder extranho ».

A Conferencia fixou-se na proposição allemã. Mas, como ahi não se explicava claramente a natureza da vigilancia e a nacionalidade dos inspectores, o delegado austriaco suggerio a ideia de precisar-se bem que « a vigilancia era reservada exclusivamente ao governo do Estado o que não seria admittida ingerencia alguma de poder extranho ». A proposição allemã, omentada neste sentido, foi adoptada pela Conferencia e inserta no § VI do Protocollo final ⁽⁴⁾. Si se afastou aqui, sem

(1) Acta do Congresso de Berna, *Archive Diplomatique*, 1875, tomo IV, pag. 191.

(2) ROLLAND. — *Op. cit.*, pag. 217.

(3) ROLLAND. — *Op. et loc. cit.*

(4) Eis aqui o começo desta disposição: « Recommenda-se que a execução das medidas tomadas em cada Estado seja fiscalizada por um numero de funcionarios especialmente qualificados, nomeados pelo governo, independentes dos patrões e operarijs ». Quanto á disposição resumida acima, vide o annexo n. 5 no Protocollo da 4ª Sessão da Conferencia, nos *Archives Diplomatiques*, 1890, tomo III, pag. 51.

hesitação, mesmo sob a fórmula de um simples voto, a ideia de uma vigilância internacional, ainda que por meio do estabelecimento de um Escriptorio permanente, é que o terreno no qual se tentava estabelecer a accommodation estava inchado de grandes difficuldades.

Por mais atenuada que devesse ser uma ingorença extranha nas relações particularmente delicadas entre patrões e operarios, parecia extremamente perigosa. Em qualquer outra materia, apresentada com reservas, a ideia da creação de um órgão internacional de vigilancia teria tido uma sorte melhor. E' que os espiritos estavam já menos refractarios que outr'ora. Encontra-se a prova no que se passou pouco mais ou menos pela mesma época, na Conferencia assucareira de Londres.

A Convenção abortada de 30 de agosto de 1888, que em mais de um ponto servio de modelo á de 1902, creava já uma Commissão composta de delegados de todos os Estados interessados, « incumbida de velar pela execução de suas disposições » (art. 6º, al. 1ª). Esta Commissão não tinha, entretanto, em regra geral, senão attribuições materiaes ou puramente consultivas.

Seu poder de decisão limitava-se á fixação e repartição das despezas da União e á organização do Escriptorio permanente, que lhe era adjunto. Sobrè as materias importantes — taes como a constatação da existencia dos premios nos Estados não signatarios, a adopção das medidas proprias a assegurar a exclusão dos assucares premiados, do territorio da União, a acceitação dos pedidos de adhesão —, os Estados contractantes reservaram-se o direito de decisão.

Quando a Conferencia de Bruxellas se reunio, no fim do anno de 1901, ninguem podia prevêr que a organização da nova União excedesse os limites da concluida em Londres tres annos antes. Pensava-se, ao contrario, que nada de essencial seria mudado. A exposição preliminar do projecto submettido á Conferencia traduzia este estado de espirito, que se constata aliás em muitas passagens das actas das sessões, e cujos traços o texto da Convenção conserva ainda em muitos pontos. O art. 7º al. 9ª, sustenta que a Commissão internacional só tem « uma missão de verificação e exame ». E' o principio fundamental destinado a traduzir a doutrina, que condemna toda a abdicção de soberania por meio de outorga, ao órgão commum de uma União, de um poder de decisão propria. Mas a mesma exposição preliminar do projecto não inscrevia este principio sem attribuir-lhe excepções: « todavia », dizia-se, em um unico caso (1), a Commissão resolverá por maioria de votos.

Depois, no curso das deliberações, o quadro das excepções alargou-se. As materias, nas quaes a Conferencia de Londres tinha reservado o direito de decisão aos governos interessados, são entregues á apreciação mais ou menos soberana da Commissão. Estas brechas feitas no principio do art. 7º por um instante causaram alarmas.

Um delegado observa que, si a Commissão devia ter o direito de dar, em certos casos, decisões que tinham um character *obligatorio*, ella se acharia investida de um poder que, sensivelmente, ultrapassaria a missão de constatação e de exame, que lhe é attribuida nos termos da Convenção. Acrescenta que a obrigação resultante das decisões da Commissão não deveria, em caso algum, ser admittida senão na medida compativel com a soberania dos Estados (2).

(1) Livro amarello, pag. 294. Vide *supra*.

(2) Acta da 19ª sessão (Livro amarello, pags. 370 e 371).

E' uma ultima homenagem prestada ao principio da soberania, homenagem aliás puramente platonica, porque não se vê como se poderia dar ideia da obrigação das decisões da Commissão, onde ella é admittida, compativel com a soberania dos Estados. Tambem estas observações, que traduzem antes escrúpulos do principios do que apprehensões praticas, ficam sem echo: ellas não tem outro resultado senão fazer substituir a palavra « executorio » ao qualificativo de « obrigatorio », conferido primeiramente ao caracter de certas decisões da Commissão internacional. E' que a Conferencia está animada do desejo sincero de chegar a um accordo duravel e pratico.

Seus membros, tendo em conta a confiança reciproca que seus governos estão dispostos a concederem-se, não hesitam em reforçar os poderes de um órgão, constituido com o concurso de todos os interessados, porque isto lhes parece não somente sem perigo sério, mas ainda e sobretudo indispensavel para melhor assegurar a prompta e completa applicação de um regimen commum, que a desastrosa experiencia do systema dos premios tinha acabado por tornar inevitavel impôr aos Estados.

A organização assentada em Bruxellas não obedece, pois, a plano algum preconcebido. Resulta das soluções que a necessidade dos factos e o interesse bem entendido dos Estados dictaram aos seus delegados.

Assim, nascida no silencio das deliberações calmas e reflectidas da Conferencia, ella nem excitou a curiosidade do publico, nem attrahio a attenção dos Parlamantos chamados a approvarem a Convenção que a encerra.

Todavia esta parte da obra da Conferencia de Bruxellas não é sem importancia. Ella marca um passo para a frente na marcha certa dos homens para a organização da sociedade internacional. E está bem feita para mostrar que, a despeito de seus preconceitos e de suas rivalidades, os Estados não poderiam subtrahir-se ao impulso irresistivel de seus interesses communs e solidarios para uma nova vida, sem duvida melhor. »

Tambem o nosso consul geral em New-York, em seu relatório de 1902, sob o titulo « Comercio »—artigo—« O Assucar », nos ministra as seguintes informações que, por interessantes do assumpto, não é possível deixar de grupar aqui, bem certo de que serão devidamente apreciadas.

Diz elle :

O ASSUCAR

« De objecto de luxo, accessivel comparativamente a poucos, o assucar, ao cabo de poucas gerações, vae-se tornando uma necessidade e um dos principaes artigos de consumo. O mappa dos paizes productores comprehende hoje, com poucas excepções, todo o mundo civilizado; ao passo que, cerca do meio seculo atrás, não ia muito além do Tropico do Cancer ao norte, e do Tropico do Capricornio ao sul, comprehendidas ali as colonias sul-americanas, as Indias Occidentaes, Luisiana, Java e parte das Indias Orientaes. Presentemente, com a beterraba por

base da industria, que não é mais que um modo de falsificá-la, quasi todos os paizes do continente europeu entregaram-se á sua producção.

Comquanto a producção do verdadeiro assucar augmentasse durante esse meio seculo em questão, o augmento não foi tão rapido, nem tamanho quanto o augmento do falsificado de beterraba, hoje universalmente conhecido como artigo genuino.

Desse enorme augmento de producção resultou a baixa natural dos preços, que ameaçam de ruina a industria europeia. De 25 shillings e 6 dinheiros por « cwt », por exemplo, que era o preço na Inglaterra (fora o direito) chegou a 20 shillings em 1875. A baixa tornou-se mesmo mais pronunciada nos annos seguintes, chegando a 12 shillings e 1 dinheiro em 1887, 9 shillings e 7 dinheiros em 1890 e 6 shillings em 1902. Foi mais desastrado o effeito para o assucar de canna do que para o de beterraba, porque os governos europeus correram logo em auxilio deste ultimo, ao passo que o de canna ficou completamente desamparado, com excepção das colonias francezas, cujo governo da metropole foi-lhes ao encontro com o Pacto Colonial, por meio do qual ficava-lhes inteiramente aberto o mercado da França; ao mesmo tempo que abria um conflicto entre os productores coloniales e os de dentro do paiz, entregues á industria da beterraba. Esse conflicto, que se dava em França, na ultima parte do seculo passado, continúa ainda na Prussia, na Inglaterra e nos Estados Unidos, tornando difficil a acção dos respectivos governos, que não sabem como conciliar interesses desenhonrados; — os Estados Unidos, ainda ha bem pouco tempo, viram-se impedidos de assignar um tratado com Cuba (que finalmente foi assignado) para não prejudicar a sua industria nascente de beterraba, já agora prestes a entrar em novo conflicto com as colonias de Philipinas, Haway e Porto Rico (para não fallar na Luisiana e outros Estados do sul), cuja producção annual, conjunctamente, é de cerca de 300.000 toneladas. Antes disso, é bem provavel que a abolição dos premios e privilegios, que ficou agora assentada na Conferencia Assucareira de Bruxellas, pelas partes contractantes da Grã-Bretanha, França, Allemanha, Austria-Hungria, Italia, Belgica, Hollanda, e Suecia, venha ainda beneficiar a industria dos tropicos. E' isso o que nos convém estudar.

Segundo uma estatistica publicada em Washington pelo *Treasury Department*, duas terças partes do assucar do consumo do mundo são feitas de beterraba. Antes de 1872, a producção total do de beterraba era de 1.000.000 de toneladas, que em 1900 elevou-se a 5.510.000; ao passo que a do assucar de canna, que em 1872 era de 1.599.000, em 1900 chegou apenas a 2.904.000 toneladas; o que importa dizer, que enquanto a producção deste dobrava, a do assucar de beterraba quintuplicava. O seguinte quadro mostra a producção de uma e de outra qualidade, com a média dos preços nos mercados estrangeiros. Os algarismos que se referem ao assucar de canna foram fornecidos ao *Treasury Department* pela casa Willett & Gray, de Nova York; os que se referem ao de beterraba, por uma firma da Europa, e os preços pelos importadores americanos.

Quadro da produção universal dos açucares de canna e de beterraba e da média dos preços, por libra, de 1872 a 1900

ANNOS	BETERRABA — TONELADAS	CANNA — TONELADAS	TOTAL — TONELADAS	PREÇO — CENTAVOS
1871—72	1,020,000	1,599,000	2,619,000	5,37
1872—73	1,210,000	1,793,000	3,003,000	5,35
1873—74	1,288,000	1,840,000	3,128,000	4,95
1874—75	1,219,000	1,712,000	2,931,000	4,35
1875—76	1,313,000	1,590,000	2,903,000	4,01
1876—77	1,045,000	1,673,000	2,718,000	4,91
1877—78	1,119,000	1,825,000	3,244,000	5,06
1878—79	1,571,000	2,010,000	3,581,000	4,16
1879—80	1,402,000	1,352,000	3,244,000	4,18
1880—81	1,748,000	1,911,000	3,659,000	4,11
1881—82	1,782,000	2,060,000	3,842,000	4,11
1882—83	2,147,000	2,107,000	4,254,000	4,37
1883—84	2,361,000	2,323,000	4,684,000	3,61
1884—85	2,545,000	2,351,000	4,896,000	2,67
1885—86	2,223,000	2,339,000	4,562,000	2,81
1886—87	2,733,000	2,315,000	5,078,000	2,50
1887—88	2,451,000	2,465,000	4,916,000	2,75
1888—89	2,725,000	2,263,000	4,988,000	3,21
1889—90	3,633,000	2,069,000	5,702,000	3,28
1890—91	3,710,000	2,555,000	6,265,000	3,03
1891—92	3,501,000	2,852,000	6,353,000	2,93
1892—93	3,428,000	3,015,000	6,473,000	3,00
1893—94	3,890,000	3,490,000	7,380,000	2,92
1894—95	4,702,000	3,530,000	8,222,000	2,15
1895—96	4,315,000	2,830,000	7,145,000	2,20
1896—97	4,951,000	2,861,000	8,818,000	2,01
1897—98	4,872,000	2,898,000	7,770,000	2,55
1898—99	4,977,000	2,995,000	7,973,000	2,30
1899—1900	5,510,000	2,901,000	8,411,000	2,19

Do total da produção do assucar de beterraba, a maior parte é feita para exportação; e o augmento dessa exportação é desenvolvimento recente, como se vê pelo seguinte quadro, que mostra a exportação do assucar bruto e refinado da Europa, em diversos annos, principiando em 1868. Vê-se que, enquanto o total da exportação do assucar num anno (1868) foi de 276.000 toneladas, das quaes a França e a Hollanda contribuíram com 200.000, o total da exportação, em 1900, elevou-se a 2.870.000 toneladas, das quaes a Allemanha e a Austria contribuíram com cerca de 58 por cento.

Quadro da exportação de assucar de beterraba de alguns paizes europeos em diversos annos

ASSUCAR BRUTO

PAIZES	1868	1878	1882	1887	1897	1900
	Ton.	Ton.	Ton.	Ton.	Ton.	Ton.
França	28,073	46,269	39,746	5,082	340,785	399,618
Allemanha	18,343	91,500	289,800	466,099	681,516	562,996
Belgica	27,110	58,927	62,949	94,838	179,042	247,998
Hollanda	2,132	13,396	11,133	7,694	14,532	16,859
Austria-Hungria	2,610	81,553	124,119	53,355	57,265	134,581
Russia	—	3,919	7	—	—	—
Total	78,268	298,564	527,754	627,068	1.273,140	1.362,052

ASSUCAR REFINADO

	Ton.	Ton.	Ton.	Ton.	Ton.	Ton.5
França	84,955	174,354	118,180	153,923	143,852	187,44
Allemanha	5,677	26,650	59,100	153,363	459,581	425,707
Belgica	13,581	9,314	14,049	16,732	56,986	52,759
Hollanda	85,604	65,541	62,836	88,759	121,545	117,750
Austria-Hungria	7,770	67,738	104,010	169,481	422,508	522,911
Russia	—	863	1,519	57,568	131,332	201,330
Total	197,587	344,460	359,691	639,826	1.335,804	1.507,902

Total da exportação dos assucares bruto e refinado

PAISES	1868	1878	1882	1887	1897	1900
	Ton.	Ton.	Ton.	Ton.	Ton.	Ton.
França	113.028	220.623	157.926	159.005	481.637	587.063
Allemanha	21.020	118.150	318.900	619.162	1.141.097	988.703
Belgica	40.691	68.241	76.998	111.570	236.028	300.757
Hollanda	87.736	78.937	73.969	96.453	136.077	134.609
Austria-Hungria	10.380	152.291	228.129	222.836	479.773	657.492
Russia.	67	4.782	1.526	57.568	131.332	201.330
Total	275.922	643.024	887.448	1.266.894	2.608.944	2.869.054

E' sabido que o crescimento da industria da beterraba é devido ás exigencias politicas do principio do seculo XIX, quando, em virtude do bloqueio continental, tornou-se impossivel a entrada do assucar de canna na Europa (1). Depois da queda de Napoleão, tanto em França como na Allemanha, o assucar de canna ficou sujeito a direitos de importação, ao passo que o de beterraba, nem sequer era taxado.

A Allemanha é presentemente o principal productor do artigo, com excepção da India e, talvez, da China. O desenvolvimento da industria allemã é comparativamente de data recente. O total da producção de seu assucar bruto, em 1861, era de 100.000 toneladas, que 40 annos depois, alcançou 2.000.000. A Allemanha chegou a este phenomenal desenvolvimento, melhorando, em primeiro logar, o methodo de obter a materia prima, isto é, a beterraba, e, em seguida, aperfeiçãoando o processo tecnico da refinação e da extracção. As estatisticas do anno de 1836, as primeiras que se conhecem, mostram que havia no paiz 122 fabricas, produzindo o total de 1.408 toneladas de assucar bruto, tiradas de 25.346 toneladas de beterraba.

Em 1840 haviam 145 fabricas que tiravam 14.205 toneladas de assucar de 241.486 toneladas de beterraba. Como na França, a industria allemã, até 1841, não era taxada, e um direito de 54 a 60 marcos por 100 kilogrammas pesava sobre a importação do assucar de canna.

Em 1870 haviam all 303 fabricas; em 1880, 333; em 1890, 403; e em 1900, 399.

E' difficil obter dados exactos do custo da producção da industria allemã; mas Martineau avaliou-a em pouco menos de £ 10 por tonelada. Sendo o actual preço do assucar exportado pouco mais de 13 marcos por 100 kilogr., não é difficil calcular a perda que resultaria da exportação e que seria bastante para arruinar os productores, si estes não estivessem amparados pelo *Zucker Cartel* ou Syndicato do Assucar. Esta instituição foi creada em julho de 1900, como uma especie de seguro contra a baixa. Toda vez, pois, que os preços cahem além de um limite determinado, a associação entra com a differença. Para isso tem ella um fundo de reserva, tirado do excesso do preço elevado que o consumidor paga ao refinador. Este

1 LAUGHLIN AND WILLIS. — *Reciprocity*, New York, «The Baker & Taylor Co.».

entrega parte do excesso que arrecada á organização dos fabricantes de assucar bruto, que o dividem entre si, proporcionalmente á produçção de cada um. Em compensação, o fabricante de assucar bruto limita-se ao seu negocio, isto é, a produzir só o assucar bruto; e o refinador, a seu turno, limita-se a refinar sómente o assucar fabricado pelos membros do syndicato. Está claro que um direito quasi prohibitivo sobre o assucar importado, impede-o de fazer concorrência ao artigo do paiz.

Foi na França que se deo primeiro a produçção do assucar em escala comparativamente grande, e foi dahi que o cultivo do assucar de beterraba espalhou-se a outras partes da Europa (¹); mas o Governo Francez sempre julgou de boa politica animar a importação do assucar de canna de suas colonias na metropole. E' verdade que, com o desenvolvimento da industria da beterraba, só esta produzia bastante para o consumo interno, mas, ainda assim, o assucar colonial era todo importado bruto, para ser exportado refinado. Só recentemente, depois da crise de 1884, foi que o de beterraba principiou a ser exportado de França em quantidade que até agora ia de augmento em augmento. No anno de 1892 a importação do assucar colonial em França foi 235.000.000 de libras, sendo o maximo da importação no anno de 1896, em que se elevou a 276.000.000. Desse anno em diante a importação diminuiu, sendo a de 1900 de 215.700.000 libras. Todo este assucar, como já ficou dito, entra na França para ser refinado e exportado, principalmente para a Inglaterra, e uma pequena parte para a Suissa, que é o unico paiz da Europa continental que não cultiva a industria da beterraba. Convém notar, ainda que de passagem, que tanto na Inglaterra como nos Estados Unidos dá-se sempre preferencia ao assucar de canna.

Ha alguns annos, era consideravel a exportação da França para os paizes orientaes da margem do Mediterraneo, que ultimamente é nulla, sendo que esses mercados foram conquistados á França pela Austria.

Não ha, talvez, paiz no mundo onde os preços de exportação e os preços para o consumo interno façam tamanha differença como na França, e essa é devida quasi que exclusivamente á taxa elevada e aos privilegios concedidos ao exportador. E' curioso estudar o seguinte quadro annual de M. Dureau, em que se acham indicados os preços da exportação e do consumo interno do assucar bruto de 88°, branco n. 3 e dos chamados *belle sorte* e *bonne sorte*, refinados :

¹ JULES HELOT. — *Le Sucre de Beterrave en France, de 1800 à 1900*. DUREAU. — *L'Industrie du Sucre depuis 1860*. YVES GUYOT. — *La Question des Sucres en 1901*.

ANNO	Preço de exportação		Preço de consumo	
	ASSUCAR BRUTO DE N.º POR 100 KILOGR.	BRANCO N. 3 POR 100 KILOGR.	BEYLE SORTE POR 100 KILOGR.	HONNE SORTE POR 100 KILOGR.
1884.	Francos 39,25	Francos 45,95	Francos 101,34	Francos 103,34
1885.	40,28	45,55	101,63	103,63
1886.	31,40	35,72	96,48	95,42
1887.	30,88	35,15	98,46	97,60
1888.	37,41	39,92	106,87	105,87
1889.	40,72	45,99	115,41	111,41
1890.	32,11	35,28	106,17	105,21
1891.	35,63	36,88	107,08	106,08
1892.	37,64	38,64	105,16	104,16
1893.	40,51	42,62	113,81	112,81
1894.	30,78	32,50	105,16	104,16
1895.	27,05	28,62	99,53	98,53
1896.	28,65	30,45	100,88	100,31
1897.	25,66	26,79	96,69	96,19
1898.	29,62	31,17	103,29	103,29
1899.	31,02	31,89	105,41	104,61
1900.	30,13	30,90	104,43	103,93
1901.	22,52	26,08	100,33	99,83

Pela diferença entre os preços de consumo e os de exportação, constantes dessa estatística, é fácil concluir-se que também na França esse negocio está amparado por um syndicato á moda da Allemanha, mas, cuja organização não é conhecida. Por ocasião de se discutir agora no Congresso Federal de Washington o tratado de reciprocidade com Cuba, o Governo Americano pediu noticia desse syndicato ao seu Consul em Marselha, e este forneceu-lhe algumas informações, que, comquanto não fossem satisfactorias, serviram para afirmar a existencia do mesmo syndicato (1). Não obstante, por um artigo recente de M. Yves Guyot, que ha muito previa que o estado de privilegios e protecções a essa industria não podia continuar sem graves prejuizos para a communitado, sabe-se que a crise aproxima-se. Pela Convenção de Bruxellas, de que acima fallei, firmada em março deste anno e já ratificada pelo Governo Francez, prestes a entrar em execução a 1 do setembro proximo, a taxa

¹ Report of the Industrial Commission on Industrial Combinations in Europe, vol. 13 of the Commission's Report. Washington, 1901.

de consumo interno fica reduzida, de 64 que é, a 25 francos por 100 kilogrammas. Ora, sabe-se que o custo da produção do assucar francez é de 5 francos por 100 kilogrammas mais caro do que na Allemanha, na Austria-Hungria e na Hollanda; consequentemente, os productores francezes estão arriscados a ver os seus mercados estrangeiros e a propria França inundados por estes assucares, com enorme prejuizo dos seus. A situação em que se vae encontrar o assucar francez é a consequencia da politica proteccionista e dos privilegios exaggerados com que desde ha muito os productores levaram forçando a mão do Governo, o que resultou num systema que tornou quasi prohibitivo o consumo interno, para o fim de animar a exportação.

E' notavel o contraste entre a quantidade de assucar consumida em França e na Allemanha, de um lado, e na Inglaterra e nos Estados Unidos do outro. O consumo *per caput*, na Inglaterra, é de mais de 90 libras por anno; nos Estados Unidos de mais de 70, e vae augmentando rapidamente; emquanto que na Allemanha é de menos de 34 libras, e na França de menos de 37. No anno passado, a França produziu 1.040.000 toneladas e consumio apenas 420.000! Por um calculo simples vê-se que, si o consumo *per caput*, na França, fosse igual ao da Inglaterra, por exemplo, a sua produção não bastaria para o consumo interno. E se ahi não se consome mais, é obvio que é por causa da taxa que pesa sobre o consumidor. Felizmente os productores francezes não estão de braços cruzados, esperando que a crise rebento em setembro, para depois queimarem os engenhos; mas desde já estão tratando de conjural-a, e diversas commissões organisadas, á frente das quaes se acham outras commissões da Camara e do Senado, e alguns dos seus mais illustres financeiros, preparam presentemente os seus relatorios, que breve serão apresentados ao Governo. Já pelos debates na Camara dos Deputados prevê-se que a perda de cinquenta milhões de francos, que do abaixamento das taxas resulta para os cofres publicos, será, por um lado, compensada pelo grande augmento do consumo interno e, por outro, pela economia annual de vinte milhões de francos de premios e privilegios, que, por clausula da Convenção de Bruxellas, ficam eliminados.

Actualmente a Austria-Hungria é, depois da Allemanha, o maior productor entre os paizes da Europa, pois, segundo as estatisticas, o total da produção, em 1901, foi de 1.083.328 toneladas, das quaes dois terços são exportados, parte para as nações do Mediterraneo oriental, parte para a Inglaterra, Italia e Japão.

A industria atravessa na Austria a mesma phase de desenvolvimento da industria allemã, gozando de privilegios identicos, concedidos pelo governo respectivo, e amparada por um syndicato que opera sobre as mesmas bases do *Zucker Cartel* (1). A importação do assucar estrangeiro é tambem insignificante, devido ao direito de importação, que é de 50 corôas para o bruto é de 60 para o refinado. Pelo estudo do seguinte quadro, mostrando os preços de exportação e os preços do consumo em Trieste, em 1900, avalia-se melhor dos efeitos do syndicato.

¹ PROFESSOR JENKS. — *Report presented to the Industrial Commission.*

Preços per 100 kilogrammas de pilé centrifugo

MESES	PARA EXPORTAÇÃO	PARA CONSUMO INTERNO
	Córdas	Córdas
Janeiro	26.50	85.34
Fevereiro.	26.75	85.37
Março.	26.50	85.37
Abril	27.375	85.50
Maió	27.50	85.50
Junho.	28.25	85.50
Julho	29.125	86.62
Agosto.	29.875	86.35
Setembro.	28.50	87.00
Outubro	27.875	85.60
Novembro	27.125	85.40
Dezembro.	27.25	85.50

E' facil de vér por este quadro que, do mesmo modo que na França, ao consumidor estrangeiro o proprio assucar austriaco fica mais barato do que ao consumidor do paiz.

Tambem a Belgica, em área comparativamente pequena, produz quantidade consideravel de assucar de beterraba (1).

No ultimo decennio a producção, no maximo, chegou a 306.076 toneladas, das quaes cerca de 17.000 representam o consumo interno. A maior parte é exportada para a Inglaterra, Estados-Unidos e Hollanda. Para uma população de 6.700.000 almas, fica o consumo orçado em menos de 2 1/2 kilogrammas *per caput*, o que não parece provavel. Martineau, estudando as estatisticas belgas a este respeito, achou que ellas ficam á quem da realidade, e o proprio Governo Belga, apresentando-as á Conferencia Assucareira de Bruxellas, declarou que a quantidade da producção era dada approximadamente. Por isso é quasi impossivel conhecer o consumo real; mas é sem duvida pequeno, menor do que na França, Allemanha, Austria, etc.

Na Belgica ha tambem, como na França, Allemanha e Austria, um syndicato operando de combinação com os refinadores, que são ao todo 25, absolutamente senhores do mercado interno.

A exportação do assucar refinado, de 1895 para cá, é maior de 100.000.000 de libras, das quaes a metade vai para a Inglaterra, e o resto para a Hollanda, Marrocos e outros paizes.

¹ *Tableau Général du Commerce avec les Pays Étrangers*, Publicação do Governo Belga.

São mais correctas do que na Belgica as estatisticas da producção do assucar de beterraba na Hollanda, apesar de que só muito recentemente deixou de prevalecer neste paiz o mesmo systema de taxas que ainda existe naquelle, e que é o que leva os interessados a diminuir a cifra da producção. A da Hollanda, em 1890, foi de 35.000 toneladas; em 1896, de 90.000 e em 1901 chegou a 178.000 toneladas. O preço por tonelada de beterraba, pago pelas fabricas, é de cerca de 10 florins ou o mesmo pago pelas fabricas allemãs, que é consideravelmente mais barato do que custa ás fabricas francezas. Quasi todo o assucar refinado ultimamente pelas fabricas hollandezas é de producção interna e importado dos paizes productores de assucar de beterraba. As estatisticas dos ultimos quatro annos não accusam entrada de assucar de Java, que é, na maior parte, exportado para os Estados Unidos e para a Inglaterra. É principalmente da Belgica, da Allemanha e da França que a Hollanda importa o assucar bruto, e a sua exportação, quer do bruto, quer do refinado, é quasi que exclusivamente feita para a Inglaterra.

Na Russia ⁽¹⁾ as estatisticas officiaes accusam a producção de 200.000 toneladas annuaes, que os interessados dizem ser ainda maior. A exportação em 1875 foi de 9.000 toneladas, no maximo. Em periodo mais recente foi:

Annos	Libras
1895	205.351.067
1896	491.211.205
1897	294.193.598
1898	263.396.415
1899	280.133.927
1900	451.977.792

Uma terça parte é exportada para a Persia, e o resto para a Finlandia, Italia, Inglaterra e Allemanha. A exportação para a Allemanha é de certo destinada á Inglaterra, via Dantzig e Hamburgo, pois os direitos de importação na Allemanha são quasi prohibitivos, e, além disso, o custo da producção na Russia é incomparavelmente maior do que em qualquer outro paiz. Ali o consumo interno, que, em 1880, era de tres libras *per caput*, foi de nove libras em 1900. O commercio é feito de accordo com um syndicato que já se reformou quatro vezes.

Pela ultima organização, suggerida pelo Ministro das Finanças, os productores são obrigados a fazer uma reserva total de 3.000.000 de *poods*, que só podem entrar no mercado em caso de necessidade ou no caso que os preços excedam o limite marcado, de cinco rublos durante o inverno e de 5,25 rublos durante o verão. Segundo o professor Janzhul, o syndicato é baseado sobre a exportação. A cada productor assiste o direito de produzir o que quizer, comtanto que exporte o excesso da quota que lhe cabe produzir para o consumo interno. Os preços do mercado russo são altos e garantidos, primeiro, porque um direito de tres rublos, ouro, por *pood* (cerca de 600 réis por libra da nossa moeda) impede a importação, e por conseguinte a concorrência do assucar estrangeiro; e, em segundo lugar porque os decretos ministeriaes fixam a quantidade annual da producção para o, consumo interno.

¹ A Russia não fez parte da Conferencia de Bruxellas.

Na Italia a industria da beterraba é de data recente 1880, (1), quando ella principiou produzindo apenas 100 toneladas. Mas, já foi de augmento em augmento de anno em anno, até que, em 1900, elevou-se a 23.115 toneladas. Em razão inversa, a sua importação que, em 1885, era de 97.000 toneladas, em 1900 desceo a 58.000; e o consumo total foi de 81.000 toneladas ou sejam 2^o, kilogrs. *per caput*. Estatisticas mais recentes elevam-lhe a produção do anno passado a 60.125 toneladas, deixando pouca margem para a importação, ou sejam menos de 20.000.

A Hespanha parece que vae aos poucos substituindo a industria da canna pela da beterraba. No seculo XV produzia cerca de 200.000 toneladas de assucar de canna, por anno, e hoje produz apenas 30.000. A industria da beterraba é tambem de data recente (1886) e a produção total de ambas é calculada em 120.000 toneladas. Sendo o seu consumo interno 80.000 toneladas, resta-lhe não pequeno *surplus*, ou sejam 40.000, para exportação. Antes da reunião da Conferencia de Bruxellas, os fabricantes garantiam ao Governo uma renda annual de trinta a quarenta milhões de pesetas, comtanto que este lhes permittisse organizar um syndicato, com o fim de regular a produção e fixar os preços.

Tal é a situação, rapidamente esboçada, da industria do assucar de beterraba nos paizes signatarios da Convenção de Bruxellas, com excepção da Suecia, de onde não tenho dados que me habilitem a conhecê-la, e da Inglaterra, onde não se cultiva a industria, mas que, por isso mesmo, desde 1874, quando foi declarada livre a entrada do assucar nos seus portos,—tornou-se um grande mercado para a maior parte do *surplus* do producto da Europa, da Asia e da America.

Não me parece haver duvida que depois de entrar em execução a Convenção de Bruxellas essa situação ha de mudar, e vimos atraz que a França prepara-se desde já para essa mudança. Não será tempo de nos prepararmos tambem?

(1) Cf. LUIGI FONTANA-RUSSO. — *L'industria dello Zucchero*, Milano.

É este o quadro (1) da produção do assucar de canna dos paizes tropicaes, em tres differentes annos :

PAIZES	1871-72	1893-94	1900-1901
	Toneladas	Toneladas	Toneladas
Cuba.	547.000	1.085.000	636.000
Java	202.000	521.000	710.000
Brasil	144.000	275.000	190.000
Philippinas.	87.000	200.000	52.000
Luisiana.	64.000	265.000	275.000
Mauricias	90.000	125.000	175.000
Indias Occidentaes Inglezas	18.000	37.000	33.000
Barbados	38.000	63.000	60.000
Guyana	74.000	120.000	95.000
Hawai	5.000	140.000	321.000
Egypto	16.000	62.000	95.000
Guadalupe	38.000	40.000	35.000
Reunião.	24.000	37.000	35.000
Natal	9.000	12.000	12.000
Jamaica.	26.000	33.000	30.000
Trindade	60.000	55.000	50.000
Porto-Rico	103.000	60.000	80.000
Surinan	12.000	4.000	6.000
Martinica	42.000	37.000	32.000
Total.	1.599.000	3.171.000	2.922.000

Conclue-se d'ahi que quando o Brasil, em 1894, produzio 275.000 toneladas, occupava o terceiro logar ; hoje occupa o quinto, depois da Luisiana e Hawai. Que logar ficar-lhe-ha reservado depois que a Convenção de Bruxellas começar a produzir os seus effeitos ? Os productos tropicaes, com excepção dos do Brasil, Cuba, Luisiana, Philippinas, Hawai e Porto Rico, estão abrigados por essa Convenção, de que as suas metropoles são signatarias. Mas Cuba, Luisiana, Philippinas, Hawai e Porto-Rico já teem garantido o mercado dos Estados-Unidos, a primeira por tratado, que entra a vigorar em dezembro proximo, e as outras pelas tarifas americanas. Creio que não nos resta outro caminho a seguir senão adherirmos à Con-

1 J. F. CROWELL, — *The Sugar Situation in the Tropics.*

venção, sob pena de ficarmos isolados e sem mercado. De um ou de outro modo teremos de lutar com a concorrência dos produtores europeus, mas ficando fóra desse accôrdo a lucta será mais desigual. Não ha, é verdade, mercados novos a conquistar, mas já vimos, ainda que ligeiramente, o estado insignificante do consumo dos paizes europeus, devido aos syndicatos, aos premios, ás taxas e aos direitos prohibitivos da importação, que agora foram radicalmente alterados pela Convenção de Bruxellas, deixando, portanto, grande margem para o augmento do consumo, onde podemos concorrer, talvez com vantagem, entre outros motivos, porque o assucar de canna será sempre preferivel ao de beterraba.

Cada povo deve entregar-se ao cultivo dos generos e commodidades que as suas aptidões e os recursos naturaes do paiz o habilitem a produzir mais barato, para trocar o *surplus* por outros artigos e commodidades produzidas pelos outros povos, em identicas condições. E' este o verdadeiro principio de commercio internacional, e, de accordo com elle, faremos o nosso dever animando, por todos os meios possiveis, pelo menos a cultura do assucar, da borracha, do café e do fumo, generos que nenhum outro paiz pôde produzir em melhores condições do que o nosso. »

Em 28 de abril do corrente anno recebi do Sr. Ministro do Exterior o aviso n. 24, da mesma data, em que me pedia para habilitalo a responder á nota, inclusa por cópia, da Legação da Belgica, solicitando informações complementares das que constam do impresso anexo, relativamente ao systema fiscal, que rege a produção, o fabrico e o consumo do assucar no nosso paiz, afim de que a Comissão Permanente Internacional, instituida pela Convenção Assucareira de Bruxellas, podesse com segurança fixar os direitos espeziaes ou *compensadores*, que deverão gravar os assucares brasileiros nos paizes signatarios da mesma Convenção.

A mencionada Commissão, desejando deliberar com pleno conhecimento de causa e justificar as medidas que tem de propôr, a esse respeito, resolveo demorar até 1 de agosto do corrente anno a notificação que lhe cumpre fazer aos Estados contractantes sobre o resultado dos seus calculos, afim de dar tempo que lhe sejam fornecidos os dados officiaes de que carece.

A nota, a que se refere o aviso supra, é a seguinte :

« Légation de Belgique. — Petropolis, le 21 avril 1904. — Monsieur le Ministre.

La Commission Permanente Internationale, instituée par la Convention des Sucres du 5 mars 1902, s'est occupée notamment, au cours

de la session qui vient de se terminer, de l'examen du régime fiscal des sucres au Brésil.

Se basant sur les indications que la Légation du Roi s'était procurées auprès de l'Administration Brésilienne, et qui figurent dans le document que j'ai l'honneur de faire parvenir ci-joint à Votre Excellence, en double exemplaire, la Commission Internationale a dû conclure à l'application de droits compensateurs à l'égard des sucres brésiliens importés dans les Etats de l'Union sucrière.

Le taux de ces droits a été établi en tenant compte du seul élément d'appréciation certain dont disposait la Commission, à savoir : le chiffre des droits de douane aux quels les sucres sont soumis à l'entrée au Brésil.

Comme Votre Excellence ne l'ignore pas, aux termes de l'article 3 de la Convention, les Etats contractants se sont engagés à limiter aux chiffres de 6 francs par 100 kilogrammes pour le sucre raffiné et les sucres assimilables au raffiné et de francs 5.50 pour les autres sucres, la surtaxe, c'est-à-dire, l'écart entre les taux des droits ou taxes dont sont passibles les sucres étrangers et celui des droits ou taxes aux quels sont soumis les sucres nationaux. Considérant que l'existence de droits de douane d'un taux élevé peut donner naissance à des avantages équivalents à des primes, la Convention a, dans son article 4, déterminé les règles à suivre pour le calcul des droits compensateurs à appliquer pour neutraliser ces avantages éventuels. C'est conformément à ces règles et en prenant pour base le taux des droits d'entrée *ad valorem*, que la Commission permanente a calculé comme suit les droits spéciaux (compensateurs) à percevoir sur les sucres originaires du Brésil.

a) Sucres bruts.

Droit d'entrée : 80 p. c. <i>ad valorem</i> ,	
soit par 100 kilogr.	18.40 frs.
Maximum de surtaxe.	5.50 »
Différence.	<u>12.90 »</u>
Droit spécial 12.90:2.	6.45 »

b) Sucres candis.

Droit d'entrée : 60 p. c. <i>ad valorem</i> ,		
soit par 100 kilogrs.	18.00	frs.
Maximum de surtaxe.	6.00	»
	<hr/>	
Différence.	12.00	»
<i>Droit spécial</i> 12:2.	6.00	»

c) Autres sucres raffinés.

Droit d'entrée : 80 p. c. <i>ad valorem</i> ,		
soit par 100 kilogrs.	24.00	»
Maximum de surtaxe.	6.00	»
	<hr/>	
Différence.	18.00	»
<i>Droit spécial</i> 18:2.	9.00	»

Ainsi que j'ai eu l'honneur de le faire remarquer ci-dessus, ces calculs sont basés sur des éléments d'appréciation reconnus incomplets. La Commission désireuse de ne proposer aux Etats contractants que des mesures pleinement justifiées s'est trouvée d'accord pour demander un complément d'enquête et elle a chargé le Gouvernement Belge d'y procéder par mon entremise. Elle a pris sur elle de suspendre dans l'intervalle sa décision définitive quant à l'application des droits compensateurs. Toutefois elle n'a pas cru que ce régime provisoire pût être maintenu au delà du temps nécessaire pour compléter l'instruction de la question.

La Commission a, en conséquence, décidé de retarder jusqu'au 1^{er} août 1904 la notification à faire aux Etats contractants du résultat de ses calculs, les droits compensateurs deviendraient dès lors, suivant l'article 7 de la Convention, applicables à l'expiration d'un nouveau délai de deux mois.

Les informations que la Commission Permanente a exprimé le désir de recevoir portent sur le régime fiscal au quel la production, la fabrication et la consommation des sucres sont soumises à l'intérieur. Il importe en effet de savoir, en ce qui concerne les différents Etats du Brésil, si la culture de la canne, ainsi que la fabri-

sation et l'exportation du sucre ne bénéficient pas d'avantages considérés comme primes aux termes de l'article 1 de la Convention; d'autrepart il est indispensable d'être exactement renseigné, sur les charges qui grèvent l'industrie sucrière, ces charges étant appelées, le cas échéant, à venir en déduction pour le calcul des droits compensateurs. C'est dans ce but aussi que la Commission désirerait connaître d'une façon précise quels sont les droits d'exportation appliqués aux sucres dans chacun des États de la Confédération. Les renseignements dont dispose à cet égard la Commission demandent également à être complétés.

J'ai la confiance, Mr. le Ministre, que Votre Excellence verra dans les dispositions prises pour la Commission une preuve de son sincère désir de concilier dans la plus large mesure possible les intérêts du Brésil et ceux que la Convention de Bruxelles a eu en vue de sauvegarder.

Je saisis cette occasion, Monsieur le Ministre, pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma haute considération. —
Sainetelette.

Son Excellence Monsieur Paranhos do Rio Branco, Ministre des Relations Extérieures. — Conforme. — *A. de Oliveira.* »

() documento, a que se refere a nota, é o seguinte:

BRÉSIL.

DROITS D'ENTRÉE

Sucres candis par kilogramme 500 réis (*) ou 60 p. c. *ad valorem*.

Sucres d'autres espèces par kilogramme 1.000 réis (*) ou 80 p. c. *ad valorem*. Les droits de douane doivent être acquittés en or jusqu'à concurrence de 25 p. c.

(*) 1.000 réis ont une valeur nominale d'environ fr. 2,80, valeur soumise aux fluctuations du change.

DROITS D'EXPORTATION

L'exportation du sucre est régie par les lois particulières des États.

L'État de Rio de Janeiro a établi un droit d'exportation de 3 p. c. *ad valorem*.

(Des renseignements seront fournis ultérieurement en ce qui concerne le régime appliqué à l'exportation dans les autres États.)

RÉGIME INTÉRIEUR

Il n'existe pas dans la législation fédérale de dispositions concernant le régime intérieur des sucres.

Des renseignements ont été réclamés quant aux dispositions de l'espèce qui figureraient dans la législation particulière de chaque État.

STATISTIQUE

I. — Production

En 1900 . . .	256.460.865 kilogrammes
» 1901 . . .	313.056.435 »
» 1902 . . .	354.792.841 »

II. — Importations

En 1902 . . .	37.634 kilogrammes
---------------	--------------------

III. — Exportation

En 1900	119.045.304 kilogrammes
» 1901	123.959.800 »
» 1902	175.697.621 »

Procurando habilitar-me para responder a esta nota, expedi telegrammas aos Srs. Governadores dos Estados, pedindo informações, que se resumem no seguinte:

Amazonas

Não tem industria assucareira.

Ceará

Não possui estatística da produção, que, entretanto, pôde ser estimada em 2.000 toneladas, sendo toda ella consumida no Estado. A exportação é nulla. Os direitos desta especie constam de 4 % sobre o valor official do assucar e de 7 % sobre a rapadura.

Ha tambem o tributo sobre os engenhos — de 5\$, 10\$ e 30\$, conforme são de madeira, ferro ou movidos por agua ou por vapor.

O Estado consome ainda assucar de outros Estados, cobrando sobre o kilogramma as seguintes taxas:

Bruto	\$040
Mulatinho refinado	\$060
Turbinado	\$100
Refinado.	\$120

A renda proveniente dessa origem no periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de maio do corrente anno importou em 183:082\$300, correspondentes a 866.295 kilogrammas.

Rio Grande do Norte

A exportação deste Estado, que já subio a mais de 22.500 toneladas ou 300.000 saccos de 75 kilogrammas, acha-se reduzida hoje, em vista da crise por que elle passa, á média de 75.000 saccos, dos quaes cerca de 3 % são de assucar branco.

O unico imposto cobrado é o de exportação, 8 %.

O Estado não onera as fabricas, engenhos e refinarias, nem directa nem indirectamente.

Pernambuco

A produção de assucar neste Estado, que é o que mais cultiva a industria, sem discriminar as qualidades, que não são registradas nas estatisticas commerciaes, foi no ultimo decennio de 19.569.846 saccos, seja a média de 1.819.180 para o primeiro quinquennio, a de 2.094.888 para o segundo, ou a de 1.956.984 para cada anno do decennio.

A actual producção é calculada em 1.700.000 saccos, dos quaes entraram no mercado, no periodo de setembro de 1903 a maio ultimo, 1.273.418, tendo sido exportados 1.247.930.

Os impostos de exportação de assucar decretados na lei orçamentaria vigente e na do futuro exercicio (1904-1905) são 8 % sobre a exportação para mercados nacionaes e 2 % sendo estrangeiros, sem distincção de qualidade.

Os outros impostos que oneram directa ou indirectamente o producto são os seguintes : sobre productos das usinas e engenhos, que receberam por emprestimo auxilio do Estado e não estiverem em dia com os pagamentos de juros e respectivas amortizações — 2\$ por sacco de 75 kilogrammas de assucar branco ; 1\$ pelo de assucar mascavado ; 260 réis por dezena ou fracção de dezena que exceder a 75 kilogrammas, si o assucar fôr branco, e 130, si fôr mascavado.

A lei orçamentaria para o futuro exercicio elevou essas taxas na seguinte proporção : 2\$500 por sacco de 75 kilogrammas de assucar branco ; 1\$500 por sacco de assucar mascavado ; 300 réis por dezena ou fracção de dezena que exceder de 75 kilogrammas, si o assucar fôr branco, e 200 réis, si fôr mascavado, sendo levadas ao credito dos respectivos concessionarios das mesmas usinas as importancias liquidas dessas taxas.

Além dos impostos mencionados, as leis orçamentarias consignam mais as taxas de 160:000\$ para escriptorio de commissões e consignações, nas quaes se acham comprehendidos os de compra e venda de assucar, e a de 45:000\$ para os armazens do mesmo producto.

Alagoas

A exportação de assucar em 1903 foi :

Branco.	83.430 saccos, pesando.	4.861.244 kilogrs.	;
Somenos	45.530 " " .	2.882.224 " "	.
Mascavo bruto :			
Para portos nac.	394.915 " " .	31.939.464 " "	.
" " extr.	67.441 " " .	5.468.368 " "	.

O imposto de exportação é de 6 % *ad valorem* sobre a média dos preços do mercado para cada qualidade e mais 30 % adicionais, sommando tudo 7,8 %.

Não existe imposto de consumo.

Os engenhos de fabricar assucar estão livres de qualquer imposto. As refinarias pagam o de industrias e profissões, proporcional ao seu gyro commercial, pagando a mais importante a quantia de 75\$ annualmente e mais 10 % sobre o valor locativo.

Sergipe

Produção, 18.800.000 kilogrammas; valor official, 3.805:000\$000.

Não ha dados estatisticos que distingam as qualidades. Os direitos de exportação são de 7 % . Ha mais 1 % para renda especial; para melhoramentos 2 réis por kilogramma sobre o deposito. O imposto de industria sobre refinarias é de 100\$; sobre o exportador 300\$; sobre engenhos centraes 3:000\$000.

Os impostos municipaes são: 100 réis por 60 kilogrammas e até 30 % sobre os outros direitos estadoaes.

Bahia

Produção: safras de 1902 a 1903 —226.600 saccos de assucar turbinado; de 1903 a 1904—228.400 saccos idem. Só desta especie ha estatistica.

A exportação desse assucar em 1903 attingio a 130.247 saccos, pesando 7.817.369 kilogrammas, no valor official de 2.619:421\$000.

Não houve exportação de assucar bruto.

Os impostos de exportação do assucar são: Para o turbinado 1 % sobre o valor official, mais 1 % com applicação especial á criação de um banco.

O assucar bruto, além destas taxas, está sujeito ao imposto de 2 % de estatistica.

O imposto de industrias e profissões, que incide sobre as fabricas de assucar, é de 1/2 % sobre o valor da produção. As refinarias

estão sujeitas á taxa fixa de 25\$000. Directamente não existe o imposto de consumo sobre o assucar.

S. Paulo

O assucar é isento de quaesquer impostos por parte do Estado. Quanto ao imposto de industrias e profissões, que pertence ás municipalidades, sua cobrança é variavel.

Paraná

A producção é insignificante, limitando-se á comarca de Guaraçuava e margens dos rios Ivahy e Iguassú. Os engenhos no littoral limitam-se á producção de aguardente para consumo do Estado e exportação.

Ha grandes refinações de assucar em Paranaguá e na capital, mas recebem a materia prima de Pernambuco e do Rio. Os engenhos e refinarias pagam imposto de industrias e profissões e 4 °, *ad valorem* pela exportação.

Santa Catharina

A exportação do assucar mascavado em 1903 foi de 4.118.971 kilogrammas; do mascavinho 12.260 kilogrammas, pagando 5 °, *ad valorem*.

Além disso o Estado produzio o necessario para o consumo, que é, em grande parte, do turbinado.

Do imposto de industrias e profissões pagam: os estabelecimentos movidos por agua ou por vapor 75\$000, mais 1\$500 por operario até 30\$000; sendo movido por força animal, metade destas importancias. Não ha imposto de consumo. Além dos tributos estadoaes, as municipalidades oneram os estabelecimentos a titulo de industria e commercio — não havendo uniformidade nestes impostos.

Por seu lado o Director do Serviço da Estatística Commercial forneceu os seguintes dados relativos á exportação do nosso assucar nos ultimos tempos, a saber :

	Exercicios	Kilogrammas
1901		187.166.134
1902		136.757.259
1903		21.888.998
	Primeiros semestres	Kilogrammas
1901		104.999.249
1902		107.369.871
1903		12.593.094
1904		2.587.577

Como se vê, não podem ser mais incompletas as informações que ahí ficam, a verdade sendo, força é confessar, que também não havia tempo para que fossem lançadas de modo a satisfazer, uma vez que os municipios do mesmo Estado não mantem uniformidade na sua legislação.

Entretanto, incompletas, como são, ellas poem desde logo em grande evidencia que a elevada taxa, que consigna a nossa Tarifa para a importação dos assucares estrangeiros, em nada aproveita á producção nacional, sobrecarregadissima, como se acha, de impostos de toda a natureza, estadoaes e municipaes, de exportação e de consumo, e onerada de dividas que é preciso cobrar á bocca do cofre por occasião da exportação — prova real da decadencia, em que se acha a industria.

Em vista de tudo isto, e da urgencia com que era preciso responder ao aviso do Sr. Ministó das Relações Exteriores, enviei-lhe em 12 de julho a seguinte communicação:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1904. — N. 61

Sr. Ministro das Relações Exteriores— Accuso o recebimento do vosso aviso sob n. 24, de 28 de abril proximo findo, com o qual haveis encaminhado ao Ministerio a meu cargo a cópia da nota em que

a Legação da Belgica solicita informações complementares das que constam de um impresso que acompanhava a mesma nota e que, tendo sido presente á Commissão Permanente Internacional instituida pela Convenção Assucareira de Bruxellas, celebrada a 5 de março de 1902, como elemento de instrucção sobre o systema fiscal que rege a producção, o fabrico e o consumo do assucar nos Estados do Brasil, deo motivo a que a dita Commissão entendesse dever applicar direitos especiaes compensadores aos assucares brasileiros que fossem importados nos paizes signatarios da mesma Convenção, e, em resposta a essa solicitação, tenho a honra de communicar-vos, a fim de que vos digneis fazer chegar ao conhecimento da mencionada Legação, que, tendo apreciado devidamente os dados que se contem no alludido documento, e bem assim as considerações com que a referida nota procura justificar o alvitre que a Commissão Permanente entendeu dever adoptar, por suppôr que do facto de haver a tarifa brasileira consignado direitos aduaneiros de elevada taxa sobre a importação de assucares estrangeiros resultam em favor do de producção nacional vantagens equivalentes a premios—, e que devem ser neutralizadas pelos ditos direitos compensadores,— o Governo da União tem a declarar:

1º, que, si, por um lado, não deixa de reconhecer e confessar que é effectivamente elevada a alludida taxa, podendo mesmo parecer que o legislador brasileiro teve o intuito de, com a sua decretação, proteger de algum modo a nossa industria assucareira em época na qual carecia ella de auxilio indispensavel ao seu incremento, progresso e desenvolvimento, succede, por outro lado, que esse beneficio apparente quasi que se pôde considerar annullado pelo excessivo gravame que sobre a mesma industria fizeram recahir varios Estados, creando tributos não sómente sobre a exportação de seus productos para o exterior e para os demais Estados, como tambem onerando-a com impostos de consumo accrescidos aos com que a sobrecarregaram diversas municipalidades.

Em Pernambuco, principal Estado productor do genero, o gravame assume proporções ainda maiores, pois que, além dos impostos

Já mencionados, as respectivas leis orçamentarias incluem tambem verbas de recelta baseadas em taxas, a que deverão ficar sujeitos os escriptorios de commissões e consignações, nas quaes se acham comprehendidos os de compra e venda de assucar, e bem assim os armazens destinados ao seu deposito e commercio.

Cumpre ponderar que uma das razões, sendo a principal, de semelhante taxaço, no que concerne particularmente ás uzinas, e engenhos, peculares a tal industria, é a de estarem seus proprietarios ou concessionarios em divida para com o dito Estado, que lhes prestou em tempo o auxilio pecuniario de que necessitavam elles para o respectivo estabelecimento e correspondente manutenção.

Tal circumstancia, porém, induz a crer que, uma vez satisfeito o compromisso assumido em virtude do citado auxilio, deverá necessariamente cessar o gravame da correspondente tributação que, por isso mesmo, tem caracter provisorio, sendo, entretanto, certo que, apesar desse caracter de transitoriedade, constitue ella incontestavelmente um *onus* que exclue a idéa de *premio*, a que allude a Commissão Permanente.

Releva igualmente lembrar que taes impostos decorrem de faculdade, que a Constituição Federal conferio aos Estados e ás Municipalidades, nada podendo o Governo da União fazer, pelo menos de prompto, no sentido de evital-os ou diminuil-os ;

2º, que, reunidos alguns elementos estatisticos, necessarios ao esclarecimento do assumpto, elementos esses que foram fornecidos pelos Governadores de diversos Estados da União, teve este Ministerio occasião de observar não só a falta de uniformidade no respectivo systema de tributação sobre o assucar de produccão nacional, como ainda a ausencia absoluta de qualquer intençaõ, por parte dos ditos Estados, de instituir, por meio de taes gravames, favores ou *premios*, directos ou indirectos, em relação ao genero tributado, quer procurando, com isso, proteger a sua exportação para o exterior, quer, simultaneamente, difficultar e menos impedir a importação do similar extrangeiro, cujo consumo, aliás, não se acha onerado por imposto algum ;

3º, que, por parte da União, nenhum imposto interno existe sobre a produção ou consumo do assucar, nem tampouco privilegios especiaes em seu beneficio, sendo certo que ao respectivo Governo não cabe, e sim ao Congresso Nacional, decretar qualquer medida tendente a diminuir a taxa dos direitos de importação consignada na Tarifa aduaneira;

4º, que, examinadas attentamente as condições da industria assucareira do paiz, quanto á sua productividade, e, feito o exame comparativo da exportação de seus productos nos annos de 1902, 1903 e 1º trimestre do anno corrente, chega-se á verificacão de que esta diminuiu consideravelmente, pois a exportação ultima foi de 2.250 toneladas apenas, ao passo que em igual periodo de 1903 foi de 9.447, muito inferior á de 1902, que subira a 76.358.

E' preciso attender a que essa consideravel diminuição provém do decrescimo da produccão, decrescimo que ameaça continuar, visto que, como é notorio, alguns dos Estados productores desde muito luctam com o flagello da secca e sem esperanca de tão cedo o poderem debellar.

O que fica exposto prova eloquentemente que a exportação do assucar brasileiro não poderá influir nos mercados europêos de modo a justificar a medida com que pretende ferir-a a Commissão Permanente Internacional de Bruxellas.

O Governo Brasileiro, solícito em acudir ao reclamo, que lhe foi dirigido pela Legação da Belgica, no sentido de fornecer os elementos e informações que se fazem imprescindiveis para instrucção de um assumpto, como o de que se trata, de tanta magnitude, lamenta não dispôr de prazo mais dilatado, e que lhe é indispensavel, para poder corresponder inteiramente ao intuito da Convenção, que tambem é o seu, de, adherindo ao pensamento que a determinou, enviar á Commissão Permanente não só elementos mais completos e que só poderão ser colhidos após trabalhos de syndicancia por uma commissão especial nomeada para tal escôpo, mas tambem o resultado do seu esforço perante o Congresso Nacional no empenho de alcançar a

modificação que julga dever ser feita na disposição da Tarifa Aduaneira com referencia á taxa de direitos sobre a importação de assucares estrangeiros, conforme o deseja a Convenção.

Espera, porém, dos altos sentimentos de justiça e cordialidade da mesma Commissão, que não será adoptada e posta em pratica a providencia dos direitos compensadores sobre a entrada dos assucares brasileiros nos mercados dos paizes que subscreveram a Convenção de Bruxellas, senão depois de concedido aos Estados Unidos do Brasil um prazo razoavel e de accordo com as criticas circumstancias em que se acha a sua industria assucareira, para que possa o seu Governo desempenhar-se cabalmente dos deveres que lhe incumbem em materia de tão alta relevancia, parecendo-lhe, todavia, que os esclarecimentos ora prestados, bastam para demonstração de que, em realidade, conforme mais acima ficou dito, o beneficio apparente dos elevados direitos sobre a importação dos assucares estrangeiros em nada aproveita ao assucar de produção nacional, que se acha sobrecarregado de impostos de exportação externa e interna, de consumo e municipaes pelas Administrações dos Estados. Saúde e fraternidade — *Leopoldo de Bulhões.*»

A' sabedoria, pois, do Congresso Nacional cabe tomar uma providencia que ampare a nossa industria assucareira, ainda em peiores condições depois da Convenção de Bruxellas.

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Temos hoje dados mais completos relativamente á importação e exportação do nosso paiz no anno de 1902, fornecidos pela Directoria do Serviço de Estatística Commercial em sua ultima publicação sobre este assumpto, e ainda sobre o movimento marítimo, cambial e do café.

Segundo este trabalho a nossa importação no referido anno foi, em resumo, a seguinte :

MERCADORIAS	VALOR A BORDO, NO BRASIL		
	TOTAL EM MIL RÉIS PAPEL	TOTAL EM MIL RÉIS OURO (27 D.)	PORCENTAGEM SOBRE O VALOR TOTAL
RESUMO POR CLASSES			
Classe I — Animões vivos e dissecados	5.096:677\$	2.239:584\$	1,05
Classe II — Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias	59.172:505\$	39.108:872\$	18,93
Classe III — Artigos manufacturados	202.908:920\$	89.185:639\$	43,10
Classe IV — Artigos destinados á alimentação e forragens	173.825:952\$	76.334:065\$	26,89
Total das mercadorias	471.114:120\$	206.928:160\$	
Classe V — Especie metallica e notas de banco estrangeiras	19.848:825\$	8.706:234\$	
Total geral	490.962:945\$	215.694:394\$	

Essa importação desdobra-se do seguinte modo, segundo os paizes de procedencia:

Valor a bordo, no Brasil — 1:500 papel

MERCADORIAS	ALLEMANHA Valor médio de 1 marco em réis, pa- pel — 502	FRANÇA Valor médio de 1 franco em réis, pa- pel — 204	GR-IBRETANHA Valor médio de 1 libra em réis, pa- pel — 202	ESTADOS-UNIDOS Valor médio de 1 dollar em réis, pa- pel — 4,166
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animões vivos e dissecados	16:517\$	19:819\$	49:962\$	73:761\$
Classe II — Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias	9.412:311\$	5.019:837\$	50.380:755\$	9.497:709\$
Classe III — Artigos manufacturados	41.835:746\$	26.623:563\$	78.408:322\$	29.190:130\$
Classe IV — Artigos destinados á alimentação e forragens	2.023:283\$	9.705:069\$	3.776:623\$	13.919:643\$
Total das mercadorias	53.887:857\$	41.368:288\$	132.615:667\$	57.676:248\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	23.670:020\$	18.174:378\$	58.247:208\$	25.348:824\$
Classe V — Especie metallica e notas de banco estrangeiras	5:622\$	569:265\$	7.234:566\$	61:257\$
Total geral	53.893:479\$	41.937:553\$	139.900:233\$	57.737:505\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	23.672:800\$	18.424:246\$	61.448:430\$	25.375:695\$

Valor a bordo, no Brasil — 1/000 papel .

MERCADORIAS	ITALIA	URUGUAY	PORTUGAL	BELGICA
	Valor médio de 1 lira em réis, papel — \$302	Valor médio de 1 peso (ouro urug.) em réis, papel — 4\$302	Valor médio de 1\$ forte em réis, papel — 4\$311	Valor médio de 1 franco em réis, papel — \$805
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animacs vivos e dissecados	4:122\$	2.007:443\$	05:705\$	2:540\$
Classe II — Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias	2.977:419\$	1.405:585\$	574:971\$	3.353:894\$
Classe III — Artigos manufacturados	4.730:112\$	032:020\$	2.557:111\$	7.448:772\$
Classe IV — Artigos destinados á alimentaçã e forragens	9.517:231\$	20.695:730\$	29.428:703\$	398:711\$
Total das mercadorias	17.228:884\$	24.880:787\$	32.628:490\$	11.203:917\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	7.581:206\$	10.936:554\$	14.337:673\$	4.916:675\$
Classe V — Especie metallica e notas de banco estrangeiras	203:835\$	1.055:088\$	431:937\$	15:198\$
Total geral.	17.432:719\$	25.976:155\$	33.058:427\$	11.219:116\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	7.670:665\$	11.419:716\$	14.528:373\$	4.923:368\$

MERCADORIAS	AUSTRIA	ARGENTINA	SUISA	HESPAÑA
	Valor médio de 1 coroa em réis, papel — \$812	Valor médio de 1 peso em réis, papel — 4\$021	Valor médio de 1 franco em réis, papel — \$814	Valor médio de 1 peseta em réis, papel — \$804
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animacs vivos e dissecados	—	2.703:255\$	4:935\$	—
Classe II — Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias.	1.508:531\$	1.907:878\$	51:123\$	264:093\$
Classe III — Artigos manufacturados	4.865:702\$	148:307\$	2.388:037\$	403:318\$
Classe IV — Artigos destinados á alimentaçã e forragens.	2.234:558\$	37.482:817\$	1.223:052\$	3.053:449\$
Total das mercadorias	8.698:831\$	42.242:287\$	3.672:152\$	3.720:860\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	3.818:715\$	18.524:445\$	1.612:482\$	1.633:780\$
Classe V — Especie metallica e notas de banco estrangeiras.	—	12.010:913\$	—	—
Total geral.	8.698:831\$	54.253:200\$	3.672:152\$	3.720:860\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	3.818:715\$	23.769:106\$	1.612:482\$	1.633:780\$

Valor a bordo, no Brasil — 1/1000 papel

MERCADORIAS	HOLLANDA Valor médio de 1 florim holandês em réis, pa- pel — 1:2077	POBRRRDEK BRITANNICAR Valor médio de 1 libra em réis, pa- pel — 20:217	SUECIA-NOR- RUEGA Valor médio de 1 corôa sueca em réis, papel - 1:118	PARAGUAY Valor médio de 1 peso em réis, pa- pel—4:401
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animas vivos e dissecados	121\$	327\$	—	52:911\$
Classe II — Materias primas e artigos com aplicação ás artes e industrias.	104:408\$	821:117\$	1.109:477\$	126:813\$
Classe III— Artigos manufacturados.	1.319:155\$	159:561\$	1.013:437\$	56:831\$
Classe IV— Artigos destinados á alimen- tação e forragens.	1.265:517\$	29.320:737\$	2.451:460\$	153:940\$
Total das mercadorias	2.689:281\$	29.307:742\$	5.173.374\$	390:495\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	1.180:228\$	12.866:783\$	2.269:131\$	171:807\$
Total geral.	2.689:281\$	29.307:742\$	5.173:374\$	390:495\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	1.180:228\$	12.866:783\$	2.269:131\$	171:807\$

MERCADORIAS	RUSSIA Valor médio de 1 rublo em réis, pa- pel — 2\$146	JAPÃO Valor médio de 1 yenn em réis, pa- pel — 2:071	DINAMARCA Valor médio de 1 corôa em réis, pa- pel — 1:118	TURQUIA Valor médio de 1 piastra em réis, pa- pel — \$183
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animas vivos e dissecados	229\$	—	—	—
Classe II — Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias.	308:416\$	14:910\$	56:560\$	42:046\$
Classe III — Artigos manufacturados	193:400\$	165:729\$	68:258\$	7:64\$
Classe IV — Artigos destinados á alimen- tação	72:201\$	455:088\$	1.327:469\$	39:327\$
Total das mercadorias	574:315\$	635:766\$	1.452:287\$	89:021\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	253:288\$	279:932\$	637:057\$	39:138\$
Total geral.	574:315\$	635:766\$	1.452:287\$	89:021\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	253:288\$	279:932\$	637:057\$	39:138\$

Valor a bordo — 1,000 papel

MERCADORIAS	CHILE Valor médio de 1 peso em réis, pa- pel — 1\$519	PERU' Valor médio de 1 sol em réis, papel — 2\$0.12	GRÉCIA Valor médio de 1 drachma em réis, pa- pel — \$801	CUBA Valor médio de 1 dollar em réis, pa- pel — 4\$175
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animacs vivos e dissecados . . .	—	—	—	—
Classe II — Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias. . .	1:182\$	88:333\$	2:488\$	13:635\$
Classe III — Artigos manufacturados . . .	7:053\$	43:296\$	30\$	13:364\$
Classe IV — Artigos destinados á alimen- tação e forragens	653:333\$	12:212\$	14:716\$	—
Total das mercadorias	661:568\$	143:841\$	17:243\$	156:999\$
Equivalencia em mil réis, ouro	290:270\$	63:112\$	7:660\$	68:851\$
Total geral	661:568\$	143:841\$	17:243\$	156:999\$

Em relação aos portos do destino a mesma importação se decompõe assim, sempre em resumo segundo as classes, em que a Estatística Commercial divide esse serviço:

Valor a bordo — 1,500 papel

MERCADORIAS	RIO DE JANEIRO	SANTOS	PARÁ	BAHIA
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animacs vivos e dissecados . . .	1.060:48\$	137:72\$	1.963:311\$	5:663\$
Classe II — Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias. . .	41.273:869\$	21.718.336\$	3.012:809\$	4.874:972\$
Classe III — Artigos manufacturados. . .	90.423:856\$	35.347:478\$	13.181.031\$	12.961:211\$
Classe IV — Artigos destinados á alimen- tação e forragens	73.636:379\$	33.932:600\$	14.073:719\$	12.253:585\$
Total das mercadorias.	206.394:589\$	91.136:229\$	34.031:023\$	30.095:434\$
Equivalencia em mil réis, ouro	90.658:591\$	40.031:176\$	14.951:707\$	13.211:181\$
Classe V — Especie metallica e notas de banco estrangeiras.	9.882:466\$	9.779:097\$	843:912\$	120:253\$
Total geral.	216.277:055\$	100.915:326\$	34.874:935\$	30.221:687\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	95.029:756\$	44.347:657\$	15.322:441\$	13.266:148\$

Valor a bordo — 18000 papel

MERCADORIAS	RIO GRANDE DO SUL	RECIFE	MANAOS	PORTO ALEGRE
RESUMO POR CLASSES				
Classe I— Animæes vivos e dissecados	23:175\$	2:785\$	69:601\$	121\$
Classe II— Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias.	3.922:190\$	5.250:435\$	2.771:725\$	1.119:601\$
Classe III— Artigos manufacturados	7.800:520\$	13.464:356\$	6.175:166\$	6.463:506\$
Classe IV — Artigos destinados á alimentação e forragens	4.862:604\$	18.903:806\$	5.025:222\$	1.130:812\$
Total das mercadorias.	16.623:158\$	37.621:442\$	14.041:654\$	8.654:423\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	7.296:713\$	16.525:238\$	6.170:868\$	3.802:572\$
Classe V — Espécie metallica e notas de banco estrangeiras.	60:045\$	297:021\$	375:732\$	—
Total geral.	16.683:203\$	37.918:466\$	14.417:386\$	8.654:423\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	7.322:864\$	16.656:502\$	6.335:892\$	3.802:572\$

MERCADORIAS	MARANHÃO	PARANAGUA'	FORTALEZA	MACEIO'
RESUMO POR CLASSES				
Classe I—Animæes vivos e dissecados	11:910\$	238\$	629\$	—
Classe II—Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias.	1.624:882\$	445:578\$	478:197\$	253:267\$
Classe III—Artigos manufacturados.	3.217:708\$	1.386:741\$	3.121:520\$	1.615:931\$
Classe IV.—Artigos destinados á alimentação e forragens	1.352:856\$	671:214\$	1.121:528\$	1.197:111\$
Total das mercadorias.	6.207:386\$	2.503:791\$	4.724:874\$	3.071:309\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	2.725:279\$	1.097:694\$	2.073:306\$	1.349:199\$
Classe V—Espécie metallica e notas de banco estrangeiras.	117:139\$	6:055\$	158:474\$	—
Total geral.	6.324:525\$	2.509:846\$	4.883:348\$	3.071:309\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	2.776:622\$	1.100:361\$	2.142:934\$	1.349:199\$

Valor a bordo — 15000 papel

MERCADORIAS	CORUMBA'	FLORIANOPOLIS	PELOTAS	S. FRANCISCO
RESUMO POR CLASSES				
Classe I—Animas vivos e dissecados	50:231\$	—	1.029:091\$	7:071\$
Classe II—Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias.	133:830\$	358:712\$	238:137\$	105:188\$
Classe III—Artigos manufacturados.	1.072:379\$	1.390:834\$	036:076\$	420:697\$
Classe IV—Artigos destinados á alimentaçõ e forragens.	918:332\$	526:045\$	381:592\$	252:357\$
Total das mercadorias	2.168:828\$	2.282:221\$	2.335:389\$	846:816\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	952:180\$	1.003:533\$	1.027:906\$	372:227\$
Classe V—Especie metallica e notas de banco estrangeiras.	48:096\$	—	—	—
Total geral.	2.217:824\$	2.282:221\$	2.335:389\$	846:916\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	973:531\$	1.003:533\$	1.027:906\$	372:227\$
<hr/>				
MERCADORIAS	URUGUAYANA	CAHEDILLO	PARANAHYBA	LIVRAMENTO
RESUMO POR CLASSES				
Classe I—Animas vivos e dissecados.	11:513\$	—	—	—
Classe II—Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias.	90:910\$	278:581\$	35:147\$	15:621\$
Classe III—Artigos manufacturados.	502:779\$	1.759:399\$	334:706\$	315:753\$
Classe IV—Artigos destinados á alimentaçõ e forragens.	820:797\$	529:668\$	36:510\$	180:153\$
Total das mercadorias	1.426:049\$	2.567:651\$	409:393\$	541:562\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	626:835\$	1.128:307\$	179:433\$	238:305\$
Total geral.	1.426:049\$	2.567:651\$	409:393\$	541:562\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	626:835\$	1.128:307\$	179:433\$	238:305\$

Valor a bordo — 15000 pagel

MERCADORIAS	VICTORIA	PORTO MURTINHO	NATAL	ARACAJU'
RESUMO POR CLASSES				
Classe I—Animacs vivos e dissecados. . .	—	7:681\$	—	—
Classe II—Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias. . .	43:681\$	7:775\$	12:307\$	13:577\$
Classe III—Artigos manufacturados . . .	341:155\$	82:621\$	220:383\$	500:491\$
Classe IV—Artigos destinados á alimentação e forragens.	236:020\$	123:700\$	3:293\$	8:405\$
Total das mercadorias.	611:170\$	221.843\$	241:983\$	582:566\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	267:674\$	97:423\$	105:690\$	255:09(\$
Total geral.	611:170\$	221:849\$	241:983\$	582:566\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	267:674\$	97:423\$	105:690\$	255:096\$
MERCADORIAS				
	CUYABÁ	QUARANY	PENEDO	JOINVILLE
RESUMO POR CLASSES				
Classe I—Animacs vivos e dissecados. . .	—	201:740\$	—	—
Classe II—Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias.	6:102\$	35:054\$	2:374\$	5:057\$
Classe III—Artigos manufacturados . . .	21:533\$	111:495\$	15:513\$	6:811\$
Classe IV—Artigos destinados á alimentação e forragens.	20:806\$	193:861\$	5:817\$	531\$
Total das mercadorias.	48:741\$	605:155\$	23:704\$	12:432\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	21:449\$	267:301\$	10:356\$	5:405\$
Total geral.	48:741\$	605:155\$	23:704\$	12:432\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	21:449\$	267:301\$	10:356\$	5:405\$

Valor a bordo — 1/5000 papel

MERCADORIAS	ANTONINA	RIO GRANDE (DIVERSOS)	ITAQUI	S. BORJA
RESUMO POR CLASSES				
Classe I—Animas vivos e dissecados . . .	—	230:103§	—	—
Classe II—Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias . . .	18:124§	311§	2:458§	67§
Classe III—Artigos manufacturados. . .	17:064§	7:731§	5:768§	8:079§
Classe IV—Artigos destinados á alimentação e forragens	405:779§	62:401§	13:540§	17:374§
Total das mercadorias	440:967§	306:548§	21:766§	26:111§
Equivalencia em mil réis, ouro	193:115§	134:304§	9:547§	11:502§
Classe V—Especie metallica e notas do banco estrangeiras	13:069§	—	—	—
Total geral	454:036§	306:546§	21:766§	26:111§
Equivalencia em mil réis, ouro	198:866§	134:304§	9:547§	11:502§

MERCADORIAS	JAGUARÃO	ESTANCIA	ITAJAIBY	CAPACETE
RESUMO POR CLASSES				
Classe I—Animas vivos e dissecados . . .	212:019§	—	—	—
Classe II—Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias . . .	23:010§	1:574§	—	—
Classe III—Artigos manufacturados. . .	3:069§	3:958§	494§	13:812§
Classe IV—Artigos destinados á alimentação e forragens	311§	—	20:848§	3:311§
Total das mercadorias	238:909§	10:532§	21:342§	17:126§
Equivalencia em mil réis, ouro.	105:192§	4:631§	9:387§	7:538§
Total geral	238:909§	10:532§	21:342§	17:126§
Equivalencia em mil réis, ouro.	105:192§	4:631§	9:387§	7:538§

Quanto á nossa exportação, no referido anno de 1902, eis o que ella foi em relação ás mercadorias nacionaes e nacionalizadas, conforme os portos da procedencia, e em confronto com a do anno de 1901:

Valor posto a bordo — 18000 papel

MERCADORIAS	RIO DE JANEIRO		BAHIA	
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animacs e seus productos. . .	3.687:904\$	3.576:264\$	2.491:427\$	2.980:720\$
Classe II — Mineraes e seus productos. . .	13.963:519\$	13.846:156\$	2.761:493\$	2.687:948\$
Classe III — Vegetaes e seus productos. . .	149.554:597\$	117.604:962\$	60.206:913\$	46.754:093\$
Total das mercadorias	167.211:080\$	135.067:382\$	65.459:833\$	52.422:770\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	69.844:633\$	59.551:455\$	27.736:498\$	23.039:319\$
Classe IV — Especie metallica e notas de banco estrangeiras.	873:838\$	356:418\$	31:677\$	2:343\$
Total geral	168.084:918\$	135.423:800\$	65.493:510\$	52.425:113\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	70.187:994\$	59.707:588\$	27.748:005\$	23.040:350\$

MERCADORIAS	MANÁOS		PARÁ	
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animacs e seus productos. . .	196:099\$	221:141\$	982:581\$	957:153\$
Classe II — Mineraes e seus productos. . .	5:665\$	31:951\$	30:847\$	56:113\$
Classe III — Vegetaes e seus productos. . .	98.384:917\$	78.205:274\$	85.207:895\$	72.904:061\$
Total das mercadorias	98.566:681\$	78.461:366\$	86.311:323\$	73.917:364\$
Equivalencia em mil réis, ouro	41.596:698\$	34.446:386\$	36.029:464\$	32.445:952\$
Classe IV — Especie metallica e notas de banco estrangeiras.	41:141\$	223:953\$	06:742\$	—
Total geral	98.607:822\$	78.690:321\$	86.378:065\$	73.917:364\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	41.614:262\$	34.547:293\$	36.059:135\$	32.445:952\$

Valor posto a bordo — 1,000 papel

MERCADORIAS	RIO GRANDE		PORTO ALEGRE	
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animacs e seus productos.	9.627:304\$	11.810:010\$	2.050:050\$	3.051:800\$
Classe II — Mineracs e seus productos.	48:434\$	10:080\$	11:119\$	11:103\$
Classe III — Vegetacs e seus productos.	175:018\$	292:751\$	511:701\$	661:413\$
Total das mercadorias	9.851:706\$	12.125:430\$	2.581:969\$	3.724:106\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	4.125:598\$	5.331:311\$	1.072:929\$	1.631:452\$
Classe IV — Especie metallica e notas de banco estrangeiras.	12:707\$	—	6:700\$	31:358\$
Total geral	9.864:413\$	12.125:430\$	2.588:669\$	3.758:464\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	4.130:478\$	5.331:311\$	1.075:489\$	1.646:590\$

MERCADORIAS	SANTOS		S. FRANCISCO	
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animacs e seus productos.	208:277\$	250:150\$	3:950\$	21:935\$
Classe II — Minoras e seus productos.	61:496\$	97:035\$	37\$	—
Classe III — Vegetacs e seus productos.	342.780:810\$	272.768:793\$	2.050:483\$	2.182:531\$
Total das mercadorias	343.056:583\$	280.131:978\$	2.063:479\$	2.204:771\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	143.475:056\$	123.479:011\$	873:389\$	967:283\$
Classe IV — Especie metallica e notas de banco estrangeiras.	214:651\$	—	—	—
Total geral	343.301:234\$	280.131:978\$	2.063:479\$	2.204:771\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	143.563:847\$	123.479:011\$	873:389\$	967:283\$

Valor posto a bordo — 1/000 papel

MERCADORIAS	PERNAMBUCO		FORTALEZA	
	1901	1903	1901	1903
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animacs e seus productos. . .	3.420:853\$	6.088:404\$	1.417:495\$	2.572:562\$
Classe II — Mineracs e seus productos. . .	52:873\$	51:493\$	3:442\$	—
Classe III — Vegetacs e seus productos. . .	27.775:338\$	25.535:369\$	1.522:982\$	3.860:361\$
Total das mercadorias	30.949:069\$	31.674:972\$	2.943:618\$	6.433:223\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	13.085:541\$	13.908:218\$	1.240:860\$	2.816:737\$
Classe IV — Espécie metallica e notas de banco estrangeiras.	31:493\$	23:525\$	—	—
Total geral	30.980:212\$	31.698:497\$	2.943:618\$	6.433:223\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	13.098:554\$	13.918:618\$	1.240:860\$	2.816.737\$

MERCADORIAS	S. LUIZ DO MARANHÃO		ILHA DO CAJUEIRO (1)	
	1901	1903	1901	1903
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animacs e seus productos. . .	681:248\$	1.114:690\$	701:516\$	638:312\$
Classe II — Mineracs e seus productos. . .	16:411\$	7:037\$	902\$	61\$
Classe III — Vegetacs e seus productos. . .	1.197:471\$	2.808:501\$	1.131:664\$	1.977:133\$
Total das mercadorias	1.894:830\$	3.930:228\$	2.134:198\$	2.615:536\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	804:721\$	1.727:613\$	907:336\$	1.151:606\$
Classe IV — Espécie metallica e notas de banco estrangeiras	—	600\$	—	—
Total geral	1.894:830\$	3.930:828\$	2.134:198\$	2.615:536\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	804:721\$	1.727:880\$	907:336\$	1.151:606\$

(1) A exportação do Estado do Piahy é feita pelo porto do Cajueiro.

Valor posto a venda — 1/000 papel

MERCADORIAS	PARANAGUÁ		FLORIANOPOLIS	
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animacs e seus productos. . .	92:733\$	124:297\$	18:245\$	120:330\$
Classe II — Mineraes e seus productos. . .	60\$	80\$	321\$	50\$
Classe III — Vegetaes e seus productos. . .	8.001:127\$	10.598:937\$	923:682\$	955:252\$
Total geral	8.093:920\$	10.723:320\$	942:251\$	1.084:632\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	3.408:930\$	4.713:988\$	397:863\$	476:139\$

MERCADORIAS	PORTO MURTINHO		CORUMBÁ	
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animacs e seus productos. . .	65:790\$	69:505\$	1.074:288\$	1.578:378\$
Classe II — Mineraes e seus productos. . .	—	—	10:042\$	—
Classe III — Vegetaes e seus productos. . .	4.085:636\$	3.589:813\$	2.097:148\$	2.338:264\$
Total geral	4.151:426\$	3.639:318\$	3.187:478\$	3.916:642\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	1.782:156\$	1.597:496\$	1.383:928\$	1.713:337\$

MERCADORIAS	MACEIÓ		CABEDELLO	
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animacs e seus productos. . .	39:313\$	1:227\$	6:210\$	20:024\$
Classe II — Mineraes e seus productos. . .	—	549\$	500\$	430\$
Classe III — Vegetaes e seus productos. . .	10.116:637\$	8.500:198\$	1.863:671\$	4.769:010\$
Total geral	10.155:980\$	8.507:974\$	1.870:381\$	4.789:464\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	4.354:010\$	3.726:775\$	822:775\$	2.114:374\$

Valor posto a bordo — 1/000 papel

MERCADORIAS	PELOTAS		S. BORJA	
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animacs e seus productos	376:810\$	469:407\$	222:010\$	196:322\$
Classe III — Vegetacs e seus productos	—	—	41:467\$	39:571\$
Total geral	376:810\$	469:407\$	263:477\$	225:894\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	168:793\$	204:767\$	112:304\$	99:157\$

MERCADORIAS	VICTORIA		NATAL	
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animacs e seus productos	2:025\$	21:949\$	55\$	—
Classe II — Mineraes e seus productos	121:232\$	475:310\$	—	15\$
Classe III — Vegetacs e seus productos	11.576:330\$	10.665:225\$	699:853\$	2.341:173\$
Total geral	11.699:587\$	11.165:514\$	699:908\$	2.341:188\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	4.917:333\$	4.920:008\$	305:568\$	1.028:226\$

MERCADORIAS	ITACOATIARA		ARACATY	
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animacs e seus productos	1:180\$	—	—	—
Classe III — Vegetacs e seus productos	194:765\$	512:897\$	—	122:438\$
Total geral.	195:951\$	542:897\$	—	122:438\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	79:174\$	239:416\$	—	53:858\$

Valor posto a bordo — 1/000 papel

MERCADORIAS	ITAJAII		ANTONINA	
	1901	1902	1901	1902
CLASSE III—VEGETAES E SEUS PRODUCTOS				
Cabos de vassoura	—	—	830\$	—
Café em grão	39:083\$	11:112\$	—	—
Folhas, raizes e rezinas medicinas.	—	—	—	167\$
Fructas (bananas).	—	—	5:718\$	—
Fumo em corda.	—	—	2:107\$	—
Herva-mato	5:502\$	26:30\$	5:745:160\$	5:431:067\$
Madeira. { pinho (pranchas)	—	—	1:625\$	—
{ pinho (taboas)	—	—	1:617\$	2:211\$
Rapaduras	—	—	20\$	—
Total geral	45:485\$	37:510\$	5:757:077\$	5:439:375\$
Equivalencia em mil réis, ouro	20:000\$	16:454\$	2.395:932\$	2.333:212\$

MERCADORIAS	ESTANCIA		ABBADIA	
	1901	1902	1901	1902
CLASSE III—VEGETAES E SEUS PRODUCTOS				
Assucar mascavo	262:080\$	193:842\$	18:720\$	—
Total geral	262:080\$	193:824\$	18:720\$	—
Equivalencia em mil réis, ouro.	105:504\$	85:174\$	8:151\$	—

MERCADORIAS	URUGUAYANA	
	1901	1902
RESUMO POR CLASSES		
Classe I — Animaes e seus productos	81:791\$	27:987\$
Classe III — Vegetaes e seus productos	—	3:615\$
Total geral	81:794\$	31:602\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	33:752\$	13:822\$

Os portos de destino, que tiveram essas mercadorias, foram os que constam dos seguintes quadros resumidos :

Valor posto a bordo — 1.000 papel

MERCADORIAS	ALLEMANHA		GRÃ-BRETANIA	
	VALOR MÉDIO DE UM MARCO EM RÉIS, papel		VALOR MÉDIO DE UMA LIBRA EM RÉIS, papel	
	1901.	18033	1901.	213197
	1902.	8900	1902.	203223
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animaes e seus productos.	8.296:819\$	8.352:928\$	5.197:162\$	9.011:270\$
Classe II — Mineraes e seus productos.	2.295:735\$	1.703:418\$	11.047:40\$	10.171:287\$
Classe III — Vegetaes e seus productos.	116.156:700\$	106.319:642\$	95.242:834\$	108.669.254\$
Total das mercadorias.	126.749:284\$	116.375:988\$	111.487:400\$	127.884:791\$
Equivalencia em mil réis, ouro	53.465:931\$	51.212:400\$	46.753:180\$	56.211:743\$
Classe IV — Especie metallica e notas do banco estrangeiras.	460:455\$	156:123\$	618:03\$	45:827\$
Total geral.	127.209:739\$	116.532:111\$	112.105:434\$	127.930:618\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	53.644:233\$	51.280:525\$	46.996:496\$	56.231:938\$

MERCADORIAS	FRANÇA		ESTADOS-UNIDOS	
	VALOR MÉDIO DE UM FRANCO EM RÉIS, papel		VALOR MÉDIO DE UM DOLLAR EM RÉIS, PAPER.	
	1901.	8837	1901.	4337
	1902.	8802	1902.	43157
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animaes e seus productos.	2.620:365\$	3.824:389\$	5.785:519\$	9.271:430\$
Classe II — Mineraes e seus productos.	1.601:962\$	1.617:346\$	1.562:289\$	3.155:602\$
Classe III — Vegetaes e seus productos.	96.115:967\$	71.188:188\$	363.799:457\$	259.791:971\$
Total das mercadorias.	100.338:297\$	76.630:423\$	371.147:265\$	272.249:003\$
Equivalencia em mil réis, ouro	42.328:591\$	33.738:484\$	155.225:496\$	119.861:293\$
Classe IV — Especie metallica e notas do banco estrangeiras.	102:388\$	84:695\$	83:580\$	192:250\$
Total geral.	100.440:685\$	76.715:118\$	371.230:851\$	272.441:253\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	42.370:022\$	33.775:791\$	155.262:314\$	119.946:040\$

Valor posto a bordo — 1/1000 papel

MERCADORIAS	ARGENTINA		URUGUAY	
	VALOR MÉDIO DE UM PÉSO OURO EM RÉIS, papel		VALOR MÉDIO DE UM PÉSO OURO EM RÉIS, papel	
	1901.	48210	1901.	48455
	1902.	44010	1902.	48304
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animaes e seus productos.	320:750\$	162:346\$	1.165:120\$	1.687:034\$
Classe II — Mineraes e seus productos.	9:678\$	—	16:925\$	4:775\$
Classe III — Vegetaes e seus productos.	18.882:339\$	20.578:607\$	8.817:612\$	7.107:823\$
Total das mercadorias	19.218:773\$	20.741:083\$	9.999:657\$	8.890:532\$
Classe IV — Especie metallica e notas de banco estrangeiras	—	7:287\$	4:000\$	81:784\$
Total geral,	19.218:773\$	20.748:370\$	10.003:657\$	8.972:313\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	8.068:714\$	9.126:283\$	4.245:226\$	3.942:884\$

MERCADORIAS	BOLIVIA		PERU'	
	VALOR MÉDIO DE UM BOLIVIANO PRATA EM RÉIS, papel		VALOR MÉDIO DE UM SOL EM RÉIS, papel	
	1901.	1\$982	1901.	2\$134
	1902.	1\$998	1902.	2\$030
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animaes e seus productos.	113:851\$	109:107\$	9:170\$	21:304\$
Classe II — Mineraes e seus productos.	26:865\$	79:720\$	7:446\$	2:613\$
Classe III — Vegetaes e seus productos.	376:440\$	627:750\$	162:858\$	89:888\$
Total das mercadorias.	517:156\$	816:586\$	179:474\$	123:805\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	230:625\$	359:480\$	75:005\$	54:383\$
Classe IV — Especie metallica e notas de banco estrangeiras.	—	—	30:236\$	—
Total geral,	517:156\$	816:586\$	209:710\$	123:805\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	230:625\$	359:480\$	88:308\$	54:383\$

Valor posto a bordo — 1000 papel

MERCADORIAS	PORTUGAL		BELGICA	
	VALOR MÉDIO DE 1000 REIS, papel		VALOR MÉDIO DE UM FRANCO EM REIS, papel	
	1901.	1902.	1901.	1902.
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animaes e seus productos.	1.229:169\$	1.551:206\$	644:900\$	765:569\$
Classe II — Mineraes e seus productos.	7:500\$	—	243:551\$	251:167\$
Classe III — Vegetaes e seus productos.	3.854:570\$	5.690:723\$	17.988:420\$	15.515:787\$
Total das mercadorias	5.091:239\$	7.241:929\$	18.876:880\$	16.532:723\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	2.173:796\$	3.175:657\$	7.944:926\$	7.270:082\$
Classe IV — Especie metallica e notas de banco estrangeiras	27:000\$	48:000\$	—	—
Total geral.	5.118:239\$	7.259:929\$	18.876:880\$	16.532:723\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	2.184:685\$	3.196:608\$	7.944:926\$	7.270:082\$

MERCADORIAS	ITALIA		PARAGUAY	
	VALOR MÉDIO DE UMA LIRA EM REIS, papel		VALOR MÉDIO DE UM PESO OURO EM REIS, papel	
	1901.	1902.	1901.	1902.
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animaes e seus productos.	250:981\$	195:500\$	21:571\$	14:680\$
Classe II — Mineraes e seus productos.	109:073\$	99:500\$	—	—
Classe III — Vegetaes e seus productos.	7.749:900\$	6.270:791\$	17:000\$	51:178\$
Total das mercadorias.	8.109:950\$	6.566:806\$	72:080\$	50:161\$
Equivalencia em mil réis, ouro	3.361:562\$	2.889:814\$	30:978\$	22:062\$
Classe IV — Especie metallica e notas do banco estrangeiras.	15:136\$	—	—	—
Total geral.	8.125:086\$	6.566:806\$	72:080\$	50:161\$
Equivalencia em mil réis, ouro	3.367:464\$	2.889:814\$	30:978\$	22:062\$

Valor posto a bordo — 1/000 papel

MERCADORIAS	CHILE		HESPANHA	
	VALOR MÉDIO DE UM PEBO EM RÉIS, papel		VALOR MÉDIO DE UMA PESETA EM RÉIS, papel	
	1901.	1902.	1901.	1902.
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe II — Mineraes e seus productos.	—	—	—	28:80½
Classe III — Vegetaes e seus productos.	894:074\$	841:487\$	1.351:823\$	2.403:779\$
Total geral.	894:071\$	841:487\$	1.351:823\$	2.492:579\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	379:187\$	370:094\$	550:949\$	1.096:396\$
MERCADORIAS	HOLLANDA		CANAL (A' ORDEM)	
	VALOR MÉDIO DE UM FLORIM EM RÉIS, papel		VALOR MÉDIO DE UMA LIBRA EM RÉIS, papel	
	1901.	1902.	1901.	1902.
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animaes e seus productos.	243\$	—	1.365:037\$	850:464\$
Classe II — Mineraes e seus productos.	13:253\$	87:165\$	—	—
Classe III — Vegetaes e seus productos.	41.976:353\$	35.916:496\$	2.361:258\$	1.173:086\$
Total geral.	41.989:849\$	36.013:661\$	3.726:295\$	2.029:550\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	17.588:621\$	15.876:492\$	1.607:949\$	898:922\$
MERCADORIAS	AFRICA DO NORTE		AFRICA DO SUL	
	VALOR MÉDIO DE UMA LIBRA EM RÉIS, papel		VALOR MÉDIO DE UMA LIBRA EM RÉIS, papel	
	1901.	1902.	1901.	1902.
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animaes e seus productos.	465\$	—	5:000\$	162\$
Classe II — Mineraes e seus productos.	156:674\$	—	—	—
Classe III — Vegetaes e seus productos.	2.717:181\$	3.090:369\$	3.425:581\$	6.116:752\$
Total geral.	2.874:320\$	3.610:383\$	3.430:581\$	6.116:914\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	1.177:970\$	1.628:061\$	1.437:636\$	2.690:585\$

Valor posto a bordo — 1000 papel

MERCADORIAS	AUSTRIA-HUNGRIA		GRECIA	
	VALOR MÉDIO DE UMA CORÓA EM RÉIS, papel		VALOR MÉDIO DE UM DRACHMA EM RÉIS, papel	
	1901.	889	1901.	833
	1902.	810	1902.	801
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animaes e seus productos.	40:260\$	7:952\$	75:913\$	70:654\$
Classe II — Mineraes e seus productos.	501\$	—	—	—
Classe III — Vegetaes e seus productos.	21.183:270\$	21.605:139\$	33:991\$	22:270\$
Total geral.	24.229:034\$	21.613:091\$	109:904\$	138:324\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	10.085:584\$	9.518:741\$	46:561\$	60 979\$

MERCADORIAS	TURQUIA EUROPEA		TURQUIA ASIATICA	
	VALOR MÉDIO DE UMA PIASTRA EM RÉIS, papel		VALOR MÉDIO DE UMA PIASTRA EM RÉIS, papel	
	1901.	8194	1901.	8195
	1902.	8185	1902.	8180
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe I — Animaes e seus productos.	7:329\$	11:670\$		
Classe III — Vegetaes e seus productos.	2.485:514\$	2.081.688\$	1.672:038\$	2.021:860\$
Total geral.	2.492:843\$	2.096:338\$	1.672:038\$	2.021:860\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	1.033 817\$	911:620\$	690.329\$	902:287\$

MERCADORIAS	RUMANIA		SUECIA-NORUEGA	
	VALOR MÉDIO DE UMA LEI OURO EM RÉIS, papel		VALOR MÉDIO DE UMA CORÓA EM RÉIS, papel	
	1901.	168347	1901.	18199
	1902.	—	1902.	18111
	1901	1902	1901	1902
RESUMO POR CLASSES				
Classe III—Vegetaes e seus productos .	43:901\$	—	723:923\$	6 8:195\$
Total geral.	43:904\$	—	723:923\$	608:146\$
Equivalencia em mil réis, ouro	18:978\$	—	296:244\$	267:966\$

Valor posto a bordo — 1000 papel

MERCADORIAS	GIBRAITAR		ILHA DA MADEIRA	
	VALOR MÉDIO DE UMA LIBRA EM RÉIS, papel		VALOR MÉDIO DE 1\$ PORTUGAL EM RÉIS, papel	
	1901	1902	1901	1902
	1901. 223200		1901. —	
	1902. 203388		1902. 48492	
RESUMO POR CLASSES				
Classe II—Mineraes e seus productos	—	—	—	96:591\$
Classe III—Vegetaes e seus productos	1.089:200\$	298:020\$	—	—
Total geral	1.089:200\$	298:020\$	—	96:591\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	484:254\$	130:259\$	—	42:552\$
MERCADORIAS	DINAMARCA		RUSSIA	
	VALOR MÉDIO DE UMA CORDA EM RÉIS, papel		VALOR MÉDIO DE UM RUBLO EM RÉIS, papel	
	1901	1902	1901	1902
	1901. 13117		1901. 28275	
	1902. 13117		1902. 28136	
CLASSE III—VEGETAES E SEUS PRODUCTOS				
Algodão	—	—	—	129:332\$
Cacáo	77:851\$	102:200\$	—	—
Café em grão	3.753:308\$	2.600:980\$	515:265	521:028\$
Cigarros	—	878\$	—	—
Sementes	1:000\$	—	—	—
Total geral	3.832:249\$	2.704:058\$	515:265\$	653:960\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	1.598:091\$	1.187:464\$	213:576\$	287:337\$
MERCADORIAS	MALTA		BULGARIA	
	VALOR MÉDIO DE UMA LIBRA EM RÉIS, papel		VALOR MÉDIO DE UMA LEI EM RÉIS, papel	
	1901	1902	1901	1902
	1901. 213356		1901. 38243	
	1902. 203190		1902. 38311	
CLASSE III—VEGETAES E SEUS PRODUCTOS				
Café em grão	56:977\$	66:662\$	4:407\$	25:007\$
Total geral	56:977\$	66:662\$	4:407\$	25:007\$
Equivalencia em mil réis, ouro.	23:716\$	29:351\$	2:000\$	11:280\$

Valor posto a bordo — 18000 papel

MERCADORIAS	CANADÁ		CHINA	
	VALOR MÉDIO DE UM DOLLAR EM RÉIS, papel		VALOR MÉDIO DE UM Tael PRATA EM RÉIS, papel	
	1901.	1902.	1901.	1902.
	1901	1902	1901	1902
CLASSE III — VEGETAES E SEUS PRODUCTOS				
Café em grão	—	369:976\$	—	—
Rapé	—	—	0:02	—
Tabaco em pó	—	—	2:974\$	—
Total geral	—	369:976\$	2:556\$	—
Equivalencia em mil réis, ouro	—	162:838\$	1:093\$	—

Todo este movimento de importação de mercadorias e especies metallicas e notas de banco, estrangeiras, operou-se conforme os quadros que seguem, a saber : o primeiro e o segundo por mezes, o terceiro por alfandegas e postos aduaneiros e o quarto por paizes da procedencia.

Acompanham ainda um quadro especial da importação da farinha de trigo, em 1902, pelos principaes paizes da procedencia e portos do destino, e diagrammas representativos do valor da importação e exportação.

Importação (directa e indirecta) de farinhas de trigo durante o anno de 1902

DESTINOS	KILOGRS.	ARGENTINA			KILOGRS.	AUSTRIA-HUNGRIA			KILOGRS.	ESTADOS UNIDOS			KILOGRS.	OUTRAS ORIGENS			KILOGRS.	TOTAL		
		MIL RÉIS, PAPEL				MIL RÉIS, PAPEL				MIL RÉIS, PAPEL				MIL RÉIS, PAPEL				MIL RÉIS, PAPEL		
		Custo no país de procedencia	Frete e despesas	Valor livre, a bordo, no porto de destino		Custo no país de procedencia	Frete e despesas	Valor livre, a bordo, no porto de destino		Custo no país de procedencia	Frete e despesas	Valor livre, a bordo, no porto de destino		Custo no país de procedencia	Frete e despesas	Valor livre, a bordo, no porto de destino		Custo no país de procedencia	Frete e despesas	Valor livre, a bordo, no porto de destino
Mandou	—	—	—	—	—	—	—	—	2.150.517	458:004	130:004	591:985	2.025	476	227	704	2.153.172	458:477	137:191	595:668
Pará	2.392	422	81	503	—	—	—	—	8.090.454	1.721:033	332:064	2.053:102	21.400	4:293	1:123	5:421	8.123.312	1.725:753	333:273	2.059:023
Maranhão	—	—	—	—	145.270	35:345	11:000	47:245	1.122.673	210:809	70:258	317:097	—	—	—	—	1.307.952	252:154	42:158	364:312
Pernambuco	—	—	—	—	4.375	1:085	402	1:577	—	—	—	—	—	—	—	—	4.375	1:053	492	1:577
Fortaleza	—	—	—	—	4.375	1:083	728	1:521	1.995.740	43:009	110:810	547:815	2.316	656	88	716	2.002.470	438:753	111:692	550:442
Cabedello	—	—	—	—	871.000	80:902	15:568	90:470	870.936	158:351	42:47	200:408	—	—	—	—	1.211.936	232:203	57.015	290:579
Recife	—	—	—	—	4.763.632	1.133:944	197:594	1.331:538	10.292.215	1.933:131	501:512	2.400:610	411.368	70:060	10:001	80:967	15.467.215	3.112:141	715:107	3.527:251
Maceió	—	—	—	—	289.859	75:953	18:817	92:772	1.512.200	257:481	77:988	305:472	4.375	848	251	1:099	1.800.140	364:257	97:666	459:343
Bahia	1.187.350	252:524	23:000	275:529	1.777.219	418:887	73:713	492:600	1.705.560	329:391	67:853	397:249	2.310.438	475:072	95:405	571:077	6.980.973	1.476:474	279:981	1.736:453
Victoria	—	—	—	—	21.925	5:240	1:009	6:340	62.150	13:590	2:799	16:683	81.853	17:102	3:935	20:937	168.923	36:293	8:213	44:451
Rio de Janeiro	7.907.112	1.504:869	109:325	1.614:194	228.241	56:315	8:883	65:198	17.180.600	3.104:914	759:529	3.864:473	5.459.211	1.000:087	153:121	1.153:083	30.865.221	5.666:215	1.030:553	6.697:073
Santos	10.729.449	2.121:443	161:409	2.282:857	58.675	13:447	2:010	15:463	1.519.587	279:160	71:130	370:590	3.110.396	570:377	70:874	647:251	15.478.109	2.981:432	311:729	3.293:161
Paranaguá	1.590.466	293:051	29:484	322:535	—	—	—	—	—	—	—	—	16.107	3:276	563	3:599	1.606.573	286:327	30:473	326:374
Antonina	1.067.811	329:021	33:967	363:588	—	—	—	—	—	—	—	—	51.400	9:199	1:166	10:305	1.722.211	333:760	35:133	373:993
S. Francisco	711.752	123:554	12:008	141:162	4.375	1:014	311	1:325	—	—	—	—	213.037	33:080	5:411	43:491	922.144	167:618	15:390	155:978
Rajahy	20.210	5:128	388	5:514	—	—	—	—	—	—	—	—	34.400	5:456	1:000	6:456	60.610	10:582	1:381	11:973
Joinville	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.000	430	77	507	2.000	430	77	507
Florianopolis	1.558.383	312:266	24:585	333:851	—	—	—	—	44.433	7:972	1:615	9:487	56.220	8:396	1:358	10:210	1.659.033	323:526	23:053	350:581
Rio Grande	6.439.826	1.453:820	99:040	1.552:860	—	—	—	—	169.203	34:650	7:677	42:337	573.225	113:759	14:632	128:371	7.132.231	1.302:227	121:303	1.423:530
Pelotas	43.600	6:827	1:205	8:032	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43.600	6:827	1:205	8:032
Porto-Alegre	2.300.179	452:493	54:723	507:222	—	—	—	—	—	—	—	—	103.401	17:435	3:321	20:756	2.403.579	479:931	53:014	527:978
Jaguarião	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.780	799	22	811	3.780	799	22	811
Livramento	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	563.164	84:192	23:953	103:150	563.164	84:192	23:953	103:150
Quarahy	125.831	21:999	3:527	25:526	—	—	—	—	—	—	—	—	176.270	33:200	4:365	38:065	302.131	51:193	3:392	66:591
Uruguayana	1.902.413	325:101	37:288	362:392	—	—	—	—	44.500	8:622	600	9:312	512.905	95:567	7:225	103:792	2.459.813	432:293	45:203	477:496
Itaquy	15.700	2:811	201	3:012	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15.700	2:811	201	3:012
Rio Grande, diversos	58.200	8:002	829	8:831	—	—	—	—	—	—	—	—	6.100	1:000	157	1:223	64.300	9:063	960	10:054
Porto Murtinho	26.910	6:649	650	7:299	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350	331	31	362	28.260	6:980	611	7:661
Corumbá	791.425	212:026	21:170	233:196	—	—	—	—	—	—	—	—	63.447	9:359	1:432	10:841	651.872	221:383	25:632	277:015
	37.234.992	7.140:614	610:491	7.757:107	7.068.955	1.823:227	329:031	2.152:854	46.810.181	8.965:331	2.183:237	11.178:618	13.546:563	2.563:040	412:698	2.975:741	105.500.991	20.522:222	3.542:107	24.064:329

Movimento mensal da importação e exportação
Mercadorias

MEZES	Importação				Exportação			
	1901		1902		1901		1902	
	Valor em mil réis Papel	Valor em mil réis Ouro	Valor em mil réis Papel	Valor em mil réis Ouro	Valor em mil réis Papel	Valor em mil réis Ouro	Valor em mil réis Papel	Valor em mil réis Ouro
Janeiro	Incompleto . .	Incompleto . .	35.400:714\$	15.694:987\$	58.431:820\$	21.264:883\$	66.021:459\$	29.857:564\$
Fevereiro	30.874:031\$	12.025:075\$	30.447:155\$	15.566:216\$	63.568:210\$	21.700:111\$	64.015:346\$	27.349:435\$
Março	33.601:107\$	11.622:041\$	37.707:316\$	16.605:719\$	83.557:435\$	31.364:650\$	66.565:191\$	29.255:397\$
Abril	30.139:600\$	10.430:272\$	43.060:076\$	18.893:131\$	56.927:589\$	25.902:363\$	52.902:578\$	23.479.965\$
Maió	35.694:530\$	16.298:328\$	33.706:891\$	15.197:479\$	50.052:542\$	23.275:420\$	55.456:729\$	24.932:090\$
Junho	31.630:518\$	13.338:211\$	34.340:151\$	16.907:571\$	47.000:300\$	19.801:463\$	43.038:688\$	18.943:117\$
Julho	30.103:631\$	15.508:031\$	38.179:003\$	16.725:720\$	51.100:954\$	21.291:417\$	55.639:057\$	21.420:385\$
Agosto	41.223:501\$	15.699:716\$	40.799:528\$	17.092:100\$	77.507:330\$	29.515:160\$	67.081:660\$	25.273:356\$
Setembro	32.820:869\$	13.239:721\$	38.551:465\$	16.821:855\$	81.061:619\$	32.702:684\$	64.600:516\$	28.251:824\$
Outubro	41.981:048\$	17.007:308\$	41.044:821\$	19.051:870\$	105.079:597\$	45.083:444\$	77.512:479\$	31.107:600\$
Novembro	35.827:015\$	15.651:125\$	43.192:836\$	19.021:624\$	93.251:004\$	40.751:191\$	62.474:323\$	27.512:415\$
Dezembro	51.719:861\$	23.453.33\$	41.511:001\$	19.119:514\$	89.081:318\$	40.373:067\$	69.654:064\$	30.450:393\$
	Incompleto . .	Incompleto . .	471.114:120\$	206.928:160\$	860.826:69\$	361.088:896\$	735.940:125\$	323.892:546\$
Média mensal . .	37.332:779\$	15.835:015\$	39.270:510\$	17.211:013\$	71.731:657\$	30.000:711\$	61.228:343\$	26.991:015\$

Movimento mensal da importação e exportação
Especies metallicas e notas de banco, estrangeiras

MEZES	Importação				Exportação			
	1901		1902		1901		1902	
	Valor em mil réis							
	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro
Janeiro	Incompleto . .	Incompleto . .	3.449:432\$	1.392:524\$	195:834\$	71:653\$	—	—
Fevereiro. . . .	403:635\$	157:211\$	823:636\$	353:598\$	2:792\$	1:084\$	—	—
Março	1.034:937\$	476:477\$	2.656:832\$	1.170:008\$	39:697\$	17:230\$	51:957\$	22:214\$
Abril	4.481:700\$	2.040:008\$	1.236:673\$	542:473\$	—	—	112:939\$	49:782\$
Mai	4.492:735\$	2.051:412\$	4.223:317\$	1.901:490\$	26:841\$	12:253\$	30:060\$	13:291\$
Junho	3.138:469\$	1.322:194\$	1.680:167\$	740:931\$	29:276\$	12:238\$	21:383\$	9:627\$
Julho	2.217:682\$	834:500\$	519:490\$	227:576\$	17:019\$	6:933\$	15:112\$	6:667\$
Agosto.	408:099\$	155:406\$	1.152:498\$	508:237\$	659:590\$	251:200\$	7:000\$	3:067\$
Setembro.	89:863\$	36:219\$	1.520:307\$	663:395\$	134:501\$	54:258\$	215:475\$	95:022\$
Outubro	2.322:213\$	1.020:324\$	2.290:403\$	1.007:337\$	43:634\$	20:747\$	63:525\$	27:724\$
Novembro.	1.095:635\$	872:100\$	2.230:718\$	982:421\$	—	—	66:711\$	29:242\$
Dezembro.	5.219:614\$	2.378:741\$	219:459\$	95:890\$	155:705\$	70:526\$	55:480\$	21:426\$
	Incompleto. . .	Incompleto. . .	21.707:962\$	9.586:244\$	—	—	6:460\$	2:227\$
Média mensal . .	2.363:117\$	1.035:875\$	1.808:997\$	798:834\$	1.310:599\$	518:317\$	646:193\$	235:688\$
					109:216\$	43:190\$	53:850\$	23:653\$

**MOVIMENTO DA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
POR ALFANDEGAS E POSTOS ADUANEIROS**

Movimento da Importação e Exportação por Alfândegas e Postos aduaneiros

ALFANDEGAS E POSTOS ADUANEIROS	IMPORTAÇÃO						EXPORTAÇÃO					
	1903						1903			1901		
	MOEDA PAPEL			OURO			VALOR POSTO A BORDO			VALOR POSTO A BORDO		
	Custo no país de procedência — Mil réis	Frete e despesas — Mil réis	Valor livre, a bordo, no Brasil — Mil réis	Relação entre o frete e o custo %	Valor livre, a bordo, no Brasil — Mil réis	Porcen- tagem do valor total (Ouro)	Moeda papel — Mil réis	Ouro — Mil réis	Porcen- tagem do valor total (Ouro)	Moeda papel — Mil réis	Ouro — Mil réis	Porcen- tagem do valor total (Ouro)
Amazonas	11.227:489\$	2.831:211\$	11.058:780\$	—	6.178:406\$	2,986	79.004:263\$	34.685:802\$	10,709	98.762:632\$	41.675:872\$	11,542
Capacete	15:826\$	1:300\$	17:120\$	8,214	7:53\$	0,001	—	—	—	—	—	—
Mãndos	11.211:063\$	2.829:911\$	14.011:051\$	25,211	6.170:803\$	2,982	78.461:336\$	34.446:286\$	10,635	93.566:631\$	41.598:898\$	11,530
Itacoatiara	—	—	—	—	—	—	542:397\$	239:410\$	0,074	195:951\$	79:174\$	0,022
Pará	28.366:175\$	5.664:848\$	34.031:023\$	19,970	14.951:707\$	7,226	73.917:364\$	32.445:952\$	10,018	86.311:323\$	36.029:464\$	9,576
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão	5.224:615\$	982:771\$	6.207:386\$	18,810	2.725:279\$	1,317	6.545:764\$	2.879:219\$	0,889	4.029:028\$	1.712:857\$	0,474
S. Luiz	5.221:615\$	982:771\$	6.207:386\$	18,810	2.725:279\$	1,317	3.930:224\$	1.727:613\$	0,533	1.891:830\$	804:721\$	0,223
Iha do Cajueiro	—	—	—	—	—	—	2.615:536\$	1.151:606\$	0,376	2.134:198\$	907:336\$	0,251
Piauí	361:922\$	47:471\$	409:393\$	13,116	179:433\$	0,087	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará	4.125:521\$	599:353\$	4.724:874\$	14,528	2.073:306\$	1,002	6.555:661\$	2.670:595\$	0,786	2.943:618\$	1.240:860\$	0,344
Fortaleza	4.125:521\$	599:353\$	4.724:874\$	14,528	2.073:306\$	1,002	6.433:223\$	2.816:737\$	0,870	2.943:618\$	1.240:860\$	0,344
Recife	—	—	—	—	—	—	122:438\$	53:858\$	0,016	—	—	—
Estado do Norte	213:793\$	28:190\$	241:983\$	13,185	105:690\$	0,051	2.341:188\$	1.028:226\$	0,317	639:908\$	315:568\$	0,085
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cabedello	2.173:843\$	393:808\$	2.567:651\$	18,115	1.128:307\$	0,545	4.789:464\$	2.111:374\$	0,653	1.670:381\$	822:775\$	0,228

Pernambuco	31.973:275\$	5.648:167\$	37.621:442\$	18,586	16.525:238\$	7,986	31.674:972\$	13.908:218\$	4,294	30.949:063\$	13.085:541\$	2,824
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Alagoas	2.609:931\$	485:082\$	3.095:013\$	—	1.359:555\$	0,657	8.507:974\$	3.726:775\$	1,151	10.155:980\$	4.354:016\$	1,266
Maceió	2.509:431\$	481:875\$	3.071:309\$	18,571	1.349:199\$	0,652	8.507:971\$	3.720:775\$	1,151	10.155:980\$	4.354:016\$	1,266
Penedo	20:497\$	3:207\$	23:704\$	15,616	10:350\$	0,005	—	—	—	—	—	—
Sergipe	526:591\$	66:504\$	593:098\$	—	259:727\$	0,125	193:824\$	85:174\$	0,026	262:080\$	105:504\$	0,029
Aracaju	519:858\$	62:708\$	582:566\$	12,909	255:096\$	0,123	—	—	—	—	—	—
Estância	6:736\$	3:706\$	10:532\$	56,353	4:631\$	0,002	193:824\$	85:174\$	0,026	262:080\$	105:504\$	0,029
Bahia	26.069:464\$	4.025:970\$	30.095:434\$	15,405	13.211:481\$	6,385	52.422:770\$	23.039:319\$	7,113	65.473:553\$	27.744:849\$	7,923
Abadia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	26.069:464\$	4.025:970\$	30.095:434\$	15,405	13.211:481\$	6,385	52.422:770\$	23.039:319\$	7,113	65.473:553\$	27.744:849\$	7,923
Espirito Santo	512:309\$	98:861\$	611:170\$	19,277	267:674\$	0,129	11.165:514\$	4.920:008\$	1,519	11.699:587\$	4.917:333\$	1,362
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	179.193:473\$	27.201:116\$	206.394:589\$	151,180	90.658:591\$	43,812	135.067:382\$	59.551:455\$	18,386	167.211:080\$	69.844:833\$	19,343
S. Paulo	78.479:726\$	12.656:503\$	91.136:229\$	16,127	40.031:176\$	19,345	280.131:978\$	123.479:011\$	38,124	343.056:583\$	143.475:056\$	39,734
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraná	2.574:932\$	369:826\$	2.944:757\$	—	1.290:803\$	0,624	16.162:695\$	7.107:200\$	2,194	13.850:397\$	5.804:862\$	1,663
Paranaguá	2.474:750\$	321:002\$	2.503:751\$	15,123	1.007:691\$	0,531	10.723:322\$	4.713:088\$	1,455	8.003:022\$	3.409:933\$	0,944
Antonina	400:143\$	40:821\$	440:964\$	10,202	103:115\$	0,023	5.439:375\$	2.393:212\$	0,739	5.757:077\$	2.345:932\$	0,561
Santa Catharina	2.762:022\$	400:789\$	3.162:811\$	—	1.390:552\$	0,672	3.326:913\$	1.451:876\$	0,451	3.051:215\$	1.291:252\$	0,358
S. Francisco	733:804\$	112:920\$	846:724\$	15,336	372:227\$	0,180	2.204:771\$	907:243\$	0,299	2.003:479\$	873:334\$	0,268
Itajahy	18:951\$	2:388\$	21:342\$	12,598	9:378\$	0,005	37:510\$	16:451\$	0,005	45:145\$	20:006\$	0,006
Joinville	11:363\$	1:001\$	12:432\$	9,407	5:405\$	0,003	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	1.997:809\$	294:412\$	2.292:221\$	11,236	1.023:533\$	0,481	1.811:032\$	47:130\$	0,147	912:251\$	377:863\$	0,110
Rio Grande do Sul	26.5423:47\$	4.236:1721\$	30.779:068\$	—	13.520:177\$	6,534	16.576:439\$	7.280:509\$	2,248	13.155:756\$	5.513:376\$	1,526
Rio Grande	13.913:700\$	2.701:458\$	16.623:158\$	10,473	7.296:713\$	3,526	12.125:430\$	5.331:311\$	1,616	9.511.703\$	4.125:026\$	1,142
Pelotas	2.039:332\$	206:077\$	2.335:389\$	14,517	1.027:904\$	0,497	400:107\$	20:747\$	0,003	376:508\$	165:735\$	0,047
Porto Alegre	7.704:895\$	885:524\$	8.590:423\$	11,377	3.902:572\$	1,834	3.721:196\$	1.601:452\$	0,504	2.581.902\$	1.072:925\$	0,297
Jaguarão	222:889\$	11:020\$	233:909\$	7,187	105:102\$	0,050	—	—	—	—	—	—
Livramento	473:800\$	61:232\$	535:032\$	11,415	238:305\$	0,115	—	—	—	—	—	—
Quarany	555:711\$	49:301\$	605:012\$	8,881	207:311\$	0,122	—	—	—	—	—	—
Uruguayana	1.245:088\$	140:361\$	1.425:449\$	10,917	626:835\$	0,303	310:022\$	11:822\$	0,004	81:791\$	33:722\$	0,009
Itaqui	18:493\$	3:273\$	21:766\$	17,008	9:517\$	0,005	—	—	—	—	—	—
S. Borja	23:458\$	2:053\$	25:511\$	11,309	11:502\$	0,005	225:901\$	10:157\$	0,004	201:477\$	112:304\$	0,031
Diver-o	210:703\$	65:773\$	276:476\$	27,327	131:314\$	0,053	—	—	—	—	—	—
Matto Grosso	2.178:285\$	260:123\$	2.439:408\$	—	1.071:052\$	0,517	7.555:960\$	3.310:833\$	1,022	7.338:904\$	3.166:881\$	0,676
Porto Murinho	100:992\$	30:477\$	131:469\$	15,106	57.123\$	0,007	3.630:318\$	1.597:196\$	0,423	4.114:422\$	1.721:106\$	0,463
Corumbá	1.913:001\$	225:821\$	2.138:822\$	11,222	112:185\$	0,005	3.910:123\$	1.713:837\$	0,529	3.187:173\$	1.383:922\$	0,353
Cuyabá	45:297\$	3:442\$	48:739\$	7,595	21:119\$	0,011	—	—	—	—	—	—
Total	4.5.116:726\$	65.997:394\$	471.114:120\$	—	206.928:160\$	100,000	735.910:125\$	323.892:546\$	130,008	860.826:694\$	361.088:896\$	101,999

Movimento da Importação e Exportação por Paizes

PAIZES	IMPORTAÇÃO					EXPORTAÇÃO						
	1902					1902			1901			
	MOEDA PAPEL			OURO		VALOR A BORDO			VALOR A BORDO			
	Custo no paiz de procedencia — Mil réis	Frete e despesas — Mil réis	Valor livre, a bordo, no Brasil — Mil réis	Relação entre o frete e o custo	Valor livre, a bordo, no Brasil — Mil réis	Porcentagem do valor total (Ouro)	Moeda papel — Mil réis	Ouro — Mil réis	Porcentagem do valor total (Ouro)	Moeda papel — Mil réis	Ouro — Mil réis	Porcentagem do valor total (Ouro)
Africa do Norte.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Africa do Sul.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Allemanha	48.210:057\$	5.077:500\$	53.887:857\$	11,777	23.070:020\$	11,139	3.000:300\$	1.626:600\$	0,520	2.374:320\$	1.477:970\$	0,326
Argentina	37.369:521\$	4.372:763\$	42.212:287\$	13,039	18.521:445\$	8,952	0.110:014\$	2.690:585\$	0,831	3.430:581\$	1.437:636\$	0,308
Austria-Hungaria	7.745:670\$	953:161\$	8.093:831\$	12,305	3.818:715\$	1,815	110.375:088\$	51.212:400\$	15,812	120.749:284\$	53.465:031\$	14,867
Belgica	9.041:161\$	1.539:753\$	11.203:917\$	16,535	4.916:675\$	2,370	2) 741:083\$	9.123:130\$	2,317	19.213:773\$	8.068:714\$	2,235
Bolivia	—	—	—	—	—	—	21 613:041\$	9.518:741\$	2,930	21.229:031\$	10.085:542\$	2,793
Bulgaria	—	—	—	—	—	—	16.512:723\$	7.270:062\$	2,245	18.876:890\$	7.944:925\$	2,200
Canada	—	—	—	—	—	—	816:580\$	379:480\$	0,111	517:156\$	230:625\$	0,061
Canada (á ordem)	—	—	—	—	—	—	25:007\$	11:230\$	0,003	—	—	—
Chile	508:713\$	92:825\$	601:508\$	10,321	290:270\$	0,140	309 970\$	162:838\$	0,050	4:407\$	2:00\$	—
China	—	—	—	—	—	—	2.029:550\$	893:922\$	0,279	3.726:225\$	1.607:942\$	0,445
Cuba	151:022\$	5:377\$	156:900\$	3,510	63:854\$	0,033	841:187\$	370:491\$	0,114	891:071\$	379:157\$	0,103
Dinamarca	1.345:137\$	107:100\$	1.552:237\$	7,062	617:057\$	0,308	—	—	—	2:566\$	1:003\$	—
Estados-Unidos	47.337:291\$	10.338:957\$	57.076:218\$	21,841	23.313:824\$	12,250	2.701:058\$	1.197:164\$	0,307	3.332:219\$	1.595:071\$	0,443
França	37.807:116\$	3.171:172\$	41.308:288\$	9,133	18.174:378\$	8,783	272.219:903\$	119.861:203\$	37,006	371.147:205\$	153.225:496\$	42,088
Gibraltar	—	—	—	—	—	—	70.031:423\$	33.738:484\$	10,417	1'0.338:277\$	42.328:591\$	11,722
Grã-Bretanha	110.297:511\$	22.318:153\$	132.615:667\$	20,235	58.247:208\$	28,140	208:020\$	130:250\$	0,040	1.039:200\$	434:245\$	0,120
Grecia	15:031\$	2:212\$	17:243\$	1,716	7:600\$	0,101	127.881:791\$	56.241:713\$	17,355	111.487:100\$	46.753:190\$	12,948
Hespanha	2.872:870\$	847:951\$	3.720:860\$	2,517	1.033:780\$	0,700	138:321\$	60:970\$	0,011	109:801	46:561\$	0,013
Hollanda	2.321:173\$	365:024\$	2.686:201\$	15,701	1.183:222\$	0,570	2.492:578\$	1.000:390\$	0,339	1.351:821	550:949	0,153
Ilha da Madeira (á ordem)	—	—	—	—	—	—	35.003:001\$	15.510:192\$	4,062	41.080:810\$	17.558:021\$	4,371

Italia	15.386:432\$	1.842:402\$	17.228:884\$	11,974	7.581:200\$	3,001	0.760:803\$	2.589:814\$	0,892	8.190:950\$	3.361:562\$	0,931
Japão	501:330\$	74:230\$	635:760\$	13,219	279:932\$	0,135	—	—	—	—	—	—
Malta	—	—	—	—	—	—	66:662\$	29:351\$	0,049	56:977\$	23:716\$	0,037
Paraguay	344:159\$	46:330\$	390:195\$	13,403	171:807\$	0,083	50:161\$	22:062\$	0,007	72:000\$	30:978\$	0,039
Peru	132:840\$	10:905\$	143:841\$	8,276	63:112\$	0,030	123:855\$	54:383\$	0,017	179:474\$	75:003\$	0,021
Portugal	27.897:178\$	4.720:312\$	32 026:100\$	10,953	11.337:673\$	0,929	7.211:031\$	3.175:657\$	0,981	5.031:239\$	2.173:796\$	0,602
Possessões Britanicas	21.190:905\$	5.116:777\$	20.307:742\$	21,132	12.806:783\$	0,218	—	—	—	—	—	—
Romania	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Russia	453:783\$	120:532\$	571:315\$	20,562	232:288\$	0,122	653:900\$	257:337\$	0,039	43:904\$	18:972\$	0,005
Suecia e Noruega	4.431:917\$	738:457\$	5.173:374\$	10,651	2.260:131\$	1,007	608:116\$	207:901\$	0,083	515:265\$	213:576\$	0,059
Suissa	3.442:723\$	229:420\$	3.672:152\$	0,031	1.012:482\$	0,779	—	—	—	723:923\$	296:244\$	0,082
Turquia europeia	80:461\$	8:537\$	89:021\$	10,034	39:133\$	0,019	2.090:333\$	911:020\$	0,281	2.422:843\$	1.033:517\$	0,286
Turquia asiatica	—	—	—	—	—	—	2.021:800\$	902:237\$	0,279	1.072:038\$	690:320\$	0,191
Uruguay	22.412:702\$	2.438:083\$	21.880:787\$	10,804	10.900:551\$	5,285	8.800:532\$	3.908:813\$	1,206	9.900:657\$	4.243:337\$	1,175
Total	405.116:721\$	65.997:394\$	471.114:120\$	—	206.928:160\$	100,000	735.940:125\$	323.892:546\$	100,000	860.826:694\$	361.082:896\$	100,000

Da mesma Directoria do Serviço de Estatística Commercial é o seguinte resumo da nossa importação no 1º semestre de 1903, comparada com a do de 1902.

CLASSES	VALOR A BORDO, NO BRASIL.	
	Mil réis, papel	
	1902	1903
Classe I — Animas vivos e dissecados.	3.659:674§	3.564:285§
Classe II — Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias.	42.844:715§	41.893:574§
Classe III — Artigos manufacturados.	91.422:420§	102.998:486§
Classe IV — Artigos destinados á alimentação e forragens. . .	85.476:614§	82.914:505§
Total das mercadorias	223.403:423§	231.400:910§
Classe V — Especies metallicas e notas do banco, estrangeiras.	13.577:627§	7.964:239§
Total geral.	236.981:050§	239.365:149§

E mais este, relativo á exportação no mesmo periodo, o 1º semestre de 1903, tambem em confronto com a de periodo identico de 1902, em papel e em ouro :

CLASSES	UNIDADE	VALOR A BORDO			
		Mil réis, papel		Mil réis, ouro	
		1902	1903	1902	1903
Classe I—Animas e seus productos	—	49.596:536§	23.051:743§	8.620:097§	10.246:968§
Classe II—Mineraes e seus productos.	—	8.942:407§	8.515:961§	3.925:635§	3.786:915§
Classe III—Vegetaes e seus productos.	—	320.379:348§	313.612:696§	144.319:897§	138.466:928§
Total das mercadorias . .	—	349.917:991§	345.180:400§	153.865:620§	152.200:814§
Classe IV — Moeda metallica e notas de banco, estrangeiras	—	231:539§	1.833:814§	101:459§	805:075§
Total geral	—	349.149:530§	347.014:218§	153.967:087§	153.005:886§

N. B.— Os valores das mercadorias que compoem a exportação geral da Republica são calculados pelos preços correntes dessas mesmas mercadorias, nas diferentes praças exportadoras, adicionando-se-lhes as despezas de: carretos, acondicionamento, direitos estaduais, etc., isto é, o que representa o valor a bordo.

A diminuição observada vinha já do 1º trimestre, explicando a Directoria de Estatística o facto pela seguinte forma :

« A estatística do movimento de exportação para o 1º trimestre do corrente anno demonstra uma diminuição de 6.024:059\$, equivalente a cerca de £ 300.000 no seu valor, comparado com o de 1903.

O decrescimento dão-se em todos os artigos, especialmente no algodão, assucar, café, fumo e cacão ; os unicos que apresentaram augmento de valor foram a borracha, a carnaúba, couros salgados e seccos e pelles.

A redução do café deve-se á menor quantidade exportada, embora os preços fossem mais altos do que em 1903.

Em relação á borracha, tanto os preços como a quantidade foram maiores.

A diminuição no valor do fumo deve-se á menor quantidade.

A exportação do assucar foi quasi nulla, pois não passou de 4% da de 1902, devido a más colheitas, chegando apenas para o consumo.

Os algarismos relativos á herva-mate são incompletos, não se tendo recebido os dados sobre a exportação de Matto Grosso, por terra.

O decrescimento do cacão deve-se também á menor quantidade enviada para o estrangeiro.

Apezar de ser a quantidade de algodão expedida para o exterior de mais 5.493.457 kilogrammas do que em 1903, o valor foi menor em 982:620\$000.

Os artigos restantes demonstram augmento de valor de 6.260:000\$000.

Desta forma o valor da exportação no 1º trimestre de 1904 foi de 6.331:000\$ menor do que no de 1903 e 2.862:000\$ maior que no de 1902.»

Os quadros seguintes dão ainda não só a nossa exportação no 1º trimestre do corrente anno, ao lado da que teve logar em periodo identico de 1902 e 1903, como os preços correntes

médios, utilizados para o calculo do valor dos sete principaes artigos de nossa exportação nos 12 mezes do anno de 1902, em comparação com os dos de 1901:

Quadro comparativo da exportação do Brasil nos 1^o trimestres de 1902, 1903 e 1901

MERCADORIAS	1 ^o TRIMESTRE		
	DE 1902	DE 1903	DE 1901
Café	92.026:000\$000	87.594:000\$000	69.510:000\$000
Borracha (seringa).	51.291:000\$000	67.057:000\$000	79.599:000\$000
Fumo	4.911:000\$000	5.918:000\$000	2.711:000\$000
Assucar	10.294:000\$000	1.780:000\$000	420:000\$000
Herba-mate	4.688:000\$000	3.795:000\$000	3.356:000\$000
Cacáo	4.069:000\$000	5.045:000\$000	3.919:000\$000
Algodão	8.827:000\$000	11.055:000\$000	10.072:000\$000
Total dos sete artigos supra	179.056:000\$000	182.214:000\$000	169.653:000\$000
Outros artigos	18.435:000\$000	18.666:000\$000	24.923:000\$000
Total geral.	179.491:000\$000	200.910:000\$000	194.579:000\$000

Preços correntes médios utilizados para o cálculo do valor dos seguintes sete principais artigos de Exportação

MERCADORIAS-PROCEDENCIAS	UNIDADE	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO		JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO		DOZE MEZES		
		1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	
		Algodão em raça	Kilogr.	—	\$322	—	\$390	\$353	\$330	\$356	\$450	1\$013	\$355	1\$125	\$453	1\$025	\$819	1,000	\$819	\$900	\$832	1\$020	\$560	\$803	\$903	\$921	\$900	\$935
Pernambuco	»	—	\$516	—	\$610	\$381	\$673	\$116	\$610	\$683	\$713	\$751	\$711	\$933	\$713	\$793	\$679	\$733	\$683	\$683	\$683	\$693	\$701	\$630	\$689	\$746	\$699	
Parahyba	»	—	\$357	—	\$623	\$707	\$606	\$733	\$623	\$623	\$144	\$632	\$631	\$760	\$616	\$721	\$612	\$666	\$619	\$616	\$620	\$573	\$621	\$627	\$624	\$672	\$622	
Rio Grande do Norte	»	—	\$357	—	\$623	\$707	\$606	\$733	\$623	\$623	\$611	\$632	\$634	\$766	\$616	\$720	\$612	\$690	\$619	\$616	\$620	\$573	\$621	\$627	\$624	\$672	\$622	
Alagoas	»	—	\$308	—	\$656	\$840	\$633	\$766	\$651	\$641	\$673	\$701	\$661	\$793	\$669	\$719	\$639	\$743	\$613	\$613	\$613	\$653	\$601	\$651	\$585	\$619	\$704	\$649
Bahia	Kilogr.	—	\$119	—	\$110	\$132	\$696	\$122	\$686	\$123	\$696	\$119	\$111	\$122	\$146	\$130	\$146	\$131	\$123	\$130	\$103	\$123	\$691	\$126	\$115	\$127	\$111	
Pernambuco	»	—	\$116	—	\$119	\$143	\$110	\$133	\$110	\$144	\$113	\$150	\$123	\$153	\$180	\$119	\$133	\$150	\$112	\$140	\$116	\$136	\$133	\$132	\$156	\$144	\$123	
Parahyba	»	—	\$109	—	\$112	\$121	\$104	\$115	\$103	\$137	\$109	\$143	\$116	\$146	\$173	\$112	\$131	\$111	\$104	\$133	\$111	\$131	\$129	\$124	\$119	\$133	\$121	
Alagoas	»	—	\$116	—	\$119	\$118	\$111	\$136	\$110	\$144	\$116	\$150	\$123	\$153	\$190	\$112	\$133	\$150	\$112	\$110	\$116	\$136	\$136	\$132	\$156	\$144	\$123	
Sergipe	»	—	\$109	—	\$112	\$121	\$104	\$115	\$103	\$137	\$109	\$143	\$116	\$146	\$173	\$112	\$131	\$111	\$104	\$133	\$111	\$131	\$129	\$124	\$119	\$133	\$121	
Bahia	Kilogr.	—	\$754	—	\$799	\$928	\$813	\$863	\$833	\$976	\$706	\$977	\$789	\$937	\$765	\$951	\$795	\$965	\$791	1\$059	\$501	\$775	\$865	\$736	\$751	\$917	\$775	
Pernambuco	»	—	\$900	—	\$900	1\$140	\$900	1\$062	\$750	1\$000	\$800	1\$100	\$900	1\$000	\$900	1\$000	\$750	1,000	\$900	1\$000	\$900	\$951	\$851	\$900	\$825	1\$005	\$823	
Ceará	»	—	\$900	—	\$900	1\$140	\$900	1\$062	\$750	1\$000	\$800	1\$100	\$900	1\$000	\$900	1\$000	\$750	1,000	\$900	1\$000	\$900	\$951	\$851	\$900	\$825	1\$005	\$823	
Pará	»	—	1\$107	—	\$977	\$935	\$975	\$850	\$962	\$935	\$939	1\$137	1\$105	1\$137	\$982	1\$235	\$995	1\$230	1,027	1\$175	\$991	1\$178	\$991	1\$100	\$987	1\$109	1\$102	
Amazonas	»	—	1\$07	—	\$977	\$935	\$975	\$850	\$962	\$935	\$939	1\$137	1\$105	1\$137	\$982	1\$235	\$995	1\$230	1,027	1\$175	\$991	1\$178	\$991	1\$100	\$987	1\$109	1\$102	
Café	10 kilogr.	6\$320	5\$110	6\$154	4\$991	5\$720	4\$493	4\$742	4\$304	4\$667	4\$302	4\$726	4\$194	4\$740	4\$336	4\$818	4\$540	4\$612	4\$676	5\$024	4\$382	5\$503	4\$459	5\$149	4\$393	5\$237	4\$502	
S. Paulo	»	5\$792	4\$961	5\$481	4\$525	5\$903	4\$570	4\$325	4\$228	4\$238	4\$259	4\$157	4\$015	4\$600	4\$133	4\$734	4\$636	4\$521	4\$556	5\$056	4\$492	5\$543	4\$115	5\$320	4\$011	4\$931	4\$397	
Bahia	»	—	4\$180	—	3\$750	4\$791	3\$670	4\$220	3\$750	3\$980	3\$571	4\$130	3\$691	3\$530	3\$590	3\$131	3\$550	3\$430	3\$830	3\$360	3\$770	4\$000	3\$810	4\$130	3\$150	3\$910	3\$711	
Rio	Kilogr.	—	\$416	—	\$316	1\$550	\$332	1\$025	\$450	1\$025	\$525	1\$025	\$481	\$933	\$153	\$515	\$453	\$433	\$475	\$451	\$475	\$433	\$501	\$336	\$566	\$775	\$467	
Bahia	»	—	\$425	—	\$133	\$675	\$433	1\$025	\$349	4\$013	\$336	\$551	\$333	\$810	\$366	\$516	\$383	\$708	\$469	\$703	\$683	\$153	\$699	\$166	\$800	\$759	\$471	
Rio Grande do Sul	»	—	\$125	—	\$425	1\$200	\$444	1\$000	\$444	\$483	\$169	\$433	\$125	\$666	\$600	\$666	\$590	\$570	\$512	\$431	\$512	\$425	\$500	\$400	\$599	\$627	\$496	
Rio	Kilogr.	—	\$160	—	\$475	\$590	\$480	\$500	\$490	\$500	\$700	\$550	\$690	\$490	\$535	\$450	\$175	\$465	\$430	\$470	\$425	\$430	\$445	\$410	\$430	\$452	\$496	
Paraná	»	—	\$120	—	\$116	\$316	\$603	\$225	\$492	\$373	\$670	\$337	\$613	\$373	\$457	\$371	\$391	\$386	\$333	\$334	\$304	\$436	\$311	\$531	\$315	\$397	\$447	
Rio Grande do Sul	»	—	\$380	—	\$340	\$306	\$310	\$233	\$340	\$133	\$386	\$133	\$125	\$430	\$310	\$430	\$340	\$346	\$230	\$200	\$280	\$260	\$233	\$343	\$262	\$222	\$326	
Borracha - Seringa	Kilogr.	7\$032	4\$818	6\$515	4\$954	5\$813	4\$492	5\$700	4\$303	5\$344	4\$132	5\$669	4\$382	5\$782	4\$314	6\$247	4\$359	4\$166	4\$811	6\$124	4\$582	5\$057	4\$717	5\$039	4\$986	5\$874	4\$651	
Pará	»	7\$217	5\$306	6\$011	5\$151	5\$921	4\$914	6\$013	4\$979	5\$361	4\$380	6\$320	4\$710	6\$311	4\$635	6\$709	4\$767	6\$331	5\$266	5\$921	5\$075	5\$633	5\$868	5\$457	5\$222	6\$163	5\$022	

N. B. — Os algarismos em Egypcio representam a média da pauta oficial que serviu para o cálculo do valor da borracha, por faltarem preços correntes.
R. F. — Pag. 294 —

VALOR DA EXPORTAÇÃO EM CONTOS DE REIS

1901

EM PAPEL MOEDA



1902

EM PAPEL MOEDA



1901

EM PAPEL MOEDA



1902

EM PAPEL MOEDA



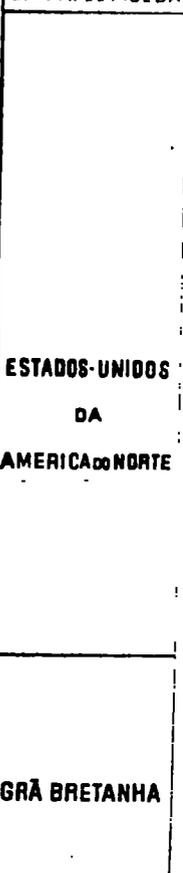
1901

EM PAPEL MOEDA



1902

EM PAPEL MOEDA



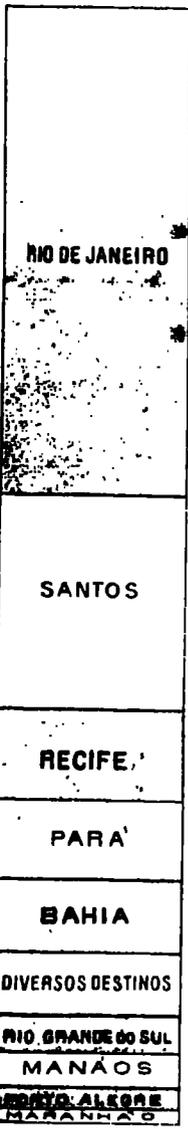
EM MIL CONTOS DE REIS

Escala Vertical - 0001-R\$2778:000\$000

VALOR DA IMPORTAÇÃO EM CONTOS DE REIS

1902

EM PAPEL MOEDA



POR DESTINO

1902

EM PAPEL MOEDA



POR ORIGEM

1902

EM PAPEL MOEDA



POR MERCADORIA

CLASSE III

CLASSE IV

CLASSE II

CLASSE I

ARTIGOS MANUFACTURADOS

ARTIGOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO E FORRAGENS

MATERIAS PRIMAS E ARTIGOS COM APPLICAÇÃO AS ARTES E INDUSTRIAS

MATERIAS PRIMAS E ANIMAIS VIVOS

1901 EM OURO

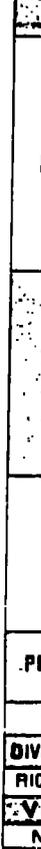


POR MERCADORIA

1902 EM OURO



1901 EM OURO



POR ORIGEM

1902 EM OURO



POR DESTINO

NOTA: OS VALORES INFERIORES A R\$ 5,554:000\$000 ESTÃO INCLUIDOS EM "DIVERSOS"

MOVIMENTO MARÍTIMO

A importação e exportação, de que acabo de tratar, foram servidas em 1902 pelas embarcações de que dá conta a Directoria do Serviço de Estatística Commercial, nos quadros que vão seguir, dando em resumo, o primeiro — as entradas e saídas de navios, á vela e a vapor, por bandeiras, attinentes ao longo curso e cabotagem; o segundo — as entradas e saídas de embarcações estrangeiras, tambem a vapor e á vela, por portos; o terceiro — as entradas de embarcações, nacionaes e estrangeiras, a vapor e á vela, referentes ao longo curso e á cabotagem, em 1901 e 1902, e o quarto — as saídas das embarcações nacionaes e estrangeiras, a vapor e á vela, reunidas, referentes tambem ao longo curso e á cabotagem, nos mesmos períodos de tempo.

Acompanha ainda o quadro resumido do movimento de embarcações a vapor e á vela, reunidas, de longo curso e cabotagem, nos portos da Republica, durante os seis primeiros mezes do anno de 1903.

Movimento marítimo

Resumo das entradas e saídas de embarcações, a vapor e à vela, por bandeiras

LONGO CURSO E CABOTAGEM (INCLUSIVE VIAGENS REPETIDAS)

Anno de 1902

BANDEIRAS	ENTRADAS						SAÍDAS					
	A VAPOR		À VELA		TOTAL		A VAPOR		À VELA		TOTAL	
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem
Brasileira	6.689	4.340.353	5.056	217.913	11.745	4.557.266	6.695	4.333.378	4.936	215.001	11.631	4.548.379
Allema.	758	1.725.100	23	15.909	781	1.741.105	755	1.721.110	20	10.501	775	1.731.611
Argentina	272	95.080	10	901	282	95.981	277	98.015	5	872	282	99.517
Austro-Hungara	90	151.631	—	—	90	151.631	89	152.950	—	—	89	152.950
Belga	67	167.470	—	—	67	167.470	68	169.414	—	—	68	169.414
Dinamarqueza	1	1.105	32	9.959	33	11.064	1	1.105	33	10.331	34	11.430
Franceza	331	703.530	5	4.537	336	708.067	332	705.763	4	3.240	336	709.003
Hespanhola	16	35.696	3	1.101	19	37.097	16	35.696	2	972	18	36.668
Hollandeza	2	5.016	9	1.912	11	6.928	2	5.016	12	2.582	14	7.598
Ingleza	1.535	3.179.391	172	89.811	1.707	3.269.205	1.525	3.165.311	177	85.159	1.702	3.250.470
Italiana	153	302.639	16	8.622	169	401.321	153	390.557	15	8.572	168	399.129
Norte-Americana	—	—	48	34.275	48	34.275	—	—	50	34.615	50	34.615
Norueguesa	7	10.037	131	65.001	138	75.068	7	10.035	123	61.940	130	72.025
Paraguaya	91	19.207	4	50	95	19.257	92	19.470	4	50	96	19.520
Peruana	—	—	1	62	1	62	—	—	1	62	1	62
Portuguesa	—	—	13	11.481	13	11.481	—	—	15	9.588	15	9.588
Russa	1	2.015	18	10.520	19	12.535	1	2.045	16	10.065	17	12.110
Sueca	2	2.201	25	7.593	27	9.794	2	2.201	22	6.842	24	9.043
Uruguaya	35	8.431	8	2.517	43	10.948	35	8.760	8	2.547	43	11.307
Total em 1902	10.080	10.851.121	5.579	482.794	15.659	11.333.915	10.081	10.841.545	5.497	463.002	15.578	11.304.547
» » 1901	9.723	9.425.690	5.352	471.441	15.075	9.897.131	9.692	9.422.393	5.303	482.498	11.995	9.904.891

— 286 —

— 287 —

Movimento marítimo

Resumo das entradas e saídas de embarcações estrangeiras, a vapor e à vela — por portos

(INCLUSIVE VIAGENS REPETIDAS)

Anno - 1902

PORTOS DE ENTRADA E SAÍDA	ENTRADAS						SAÍDAS					
	A VAPOR		À VELA		TOTAL		A VAPOR		À VELA		TOTAL	
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem
Manáos	116	226.617	1	02	117	226.619	111	217.428	1	02	112	217.430
Belém	293	484.512	20	12.093	313	496.610	237	490.474	22	13.205	310	503.679
Maranhão	45	63.186	19	8.278	64	71.464	41	62.209	17	7.167	61	63.376
Parnahyba	10	9.970	—	—	10	9.970	9	8.939	—	—	9	8.939
Fortaleza	44	61.751	5	1.500	49	63.251	42	58.522	0	1.993	48	60.515
Aracaty	1	574	—	—	1	574	1	574	—	—	1	574
Natal	13	17.355	4	2.098	17	19.453	13	17.355	3	1.675	16	19.030
Macão	—	—	1	538	1	538	—	—	1	538	1	538
Parahybá	33	59.506	8	3.632	41	63.138	31	55.843	10	4.445	41	60.288
Recife	324	735.271	115	57.132	439	792.403	323	731.616	112	50.472	435	782.088
Macedó	53	90.800	8	2.287	61	93.087	53	91.573	10	2.885	63	94.458
Aracajú	1	1.295	—	—	1	1.295	1	1.295	—	—	1	1.295
Estancia	2	2.530	—	—	2	2.530	2	2.530	—	—	2	2.530
Bahia	435	1.092.712	83	37.862	518	1.130.574	434	1.091.106	85	33.017	519	1.124.123
Total em 1902	3.391	6.501.768	523	264.881	3.914	6.766.649	3.386	6.488.167	511	248.001	3.897	6.736.168
Total em 1901	3.207	5.760.757	534	262.045	3.741	6.022.802	3.207	5.761.485	542	273.011	3.749	6.034.496

— 293 —

— 293 —

Movimento marítimo
Resumo das entradas de embarcações, nacionais e estrangeiras, a vapor e à vela, reunidas
LONGO CURSO E CABOTAGEM (INCLUSIVE VIAGENS REPETIDAS)
Anos - 1901 - 1902

PORTOS DE ENTRADA	NACIONAES				EXTRANGEIRAS				TOTAL			
	1901		1902		1901		1902		1901		1902	
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem
Manáos	957	215.410	930	261.630	123	182.305	147	226.670	1.085	397.805	1.136	483.359
Belém	504	272.095	483	331.524	203	445.840	313	406.610	802	717.935	796	831.131
Maranhão	175	116.395	182	217.595	50	51.935	64	71.461	234	198.360	246	299.059
Parnahyba	84	15.177	148	33.016	10	9.908	10	9.976	94	25.385	158	42.922
Fortaleza	299	191.316	261	255.618	32	30.708	49	63.251	292	222.052	313	318.869
Aracaty	94	18.521	95	19.897	—	—	1	574	94	18.521	96	20.471
Acarahú	7	176	9	2.923	—	—	—	—	7	176	9	2.923
Camocim	150	41.332	137	46.451	1	557	—	—	151	44.889	137	46.451
Natal	339	137.139	311	200.851	9	7.313	17	19.453	348	141.957	328	200.851
Macão	223	31.152	209	39.727	—	—	1	538	223	34.482	210	40.265
Mossoró	241	60.033	223	58.195	—	—	—	—	244	60.033	223	58.195
Parahyba	317	141.075	312	213.923	37	39.972	41	63.228	354	181.047	353	277.151
Recife	505	279.315	480	311.288	452	726.172	439	792.403	957	1.005.487	919	1.403.691
Maceió	327	173.936	309	221.972	75	101.495	61	93.057	402	275.431	361	313.059

Penedo	171	31.571	162	30.303	—	—	—	—	171	31.571	162	30.303
Porto Calvo	93	2.294	57	1.431	—	—	—	—	93	2.294	57	1.431
Aracajú	213	50.749	228	54.217	1	291	1	1.225	214	51.040	229	55.522
Estancia	97	21.763	89	18.773	2	2.860	2	2.530	99	24.623	91	21.303
S. Christovão	18	4.322	12	3.036	—	—	—	—	18	4.322	12	3.036
Bahia	318	206.588	303	251.023	516	1.013.509	518	1.120.574	834	1.220.077	821	1.013.509
Alcobaça	40	2.326	57	3.435	—	—	—	—	40	2.326	57	3.435
Caravellas	63	20.270	74	20.372	—	—	—	—	63	20.270	74	20.372
Cannavieiras	61	6.695	95	12.019	—	—	—	—	64	6.695	95	12.019
Ilhéos	279	13.629	296	11.543	—	—	—	—	279	13.629	296	11.543
Victoria	522	161.030	551	212.875	41	78.065	51	100.625	568	212.695	605	313.500
Barra de S. Mathous	31	6.888	31	7.939	—	—	—	—	31	6.888	31	7.939
Itapemerim	158	41.056	187	33.287	—	—	—	—	158	41.056	187	33.287
Santa Cruz	151	11.244	176	19.498	—	—	—	—	151	11.244	176	19.498
Macahó	97	8.058	183	8.614	—	—	—	—	97	8.058	183	8.614
Angra dos Reis	66	8.155	81	10.809	—	—	—	—	66	8.155	81	10.809
Cabo-Frio	151	7.814	304	14.737	—	—	—	—	151	7.814	304	14.737
Paraty	32	5.084	52	8.644	—	—	—	—	32	5.084	52	8.644
S. João da Barra	200	25.002	135	21.588	—	—	—	—	200	25.002	135	21.588
Rio	833	383.172	933	419.083	975	1.959.149	1.051	2.213.168	1.811	2.342.321	1.987	2.632.231
Santos	379	191.510	339	207.405	565	1.071.387	573	1.101.055	915	1.965.927	962	1.401.460
Iguape	83	20.155	92	31.910	—	—	—	—	83	20.155	92	31.910
Ubatuba	38	5.939	58	10.302	—	—	—	—	38	5.939	58	10.302
Paranaguá	357	176.985	306	153.082	81	81.127	79	63.166	411	258.112	385	216.848
Florianopolis	636	183.028	632	152.415	62	43.512	76	43.409	698	227.540	688	175.881
Itajahy	89	21.618	138	49.052	—	—	—	—	89	21.618	138	49.052

100

101

PORTOS DE ENTRADA	NACIONAES				EXTRANGEIRAS				TOTAL			
	1901		1902		1901		1902		1901		1902	
	Numero	Tonclagem	Numero	Tonclagem	Numero	Tonclagem	Numero	Tonclagem	Numero	Tonclagem	Numero	Tonclagem
S. Francisco	143	68.991	157	74.712	47	51.773	35	50.680	195	120.764	192	125.332
Laguna	222	20.474	229	18.972	—	—	—	—	222	20.474	229	18.972
Rio Grande do Sul	306	194.362	301	235.398	125	90.639	143	94.733	431	235.001	501	330.131
Porto Alegre	340	107.778	335	125.743	1	187	1	641	311	107.965	336	125.387
Uruguayana	263	4.494	259	2.091	38	5.212	45	5.906	461	9.706	304	8.987
Itaquí	30	440	20	275	37	4.056	34	4.092	67	4.493	54	4.357
Jaguarião	177	17.552	153	13.484	—	—	—	—	177	17.552	153	13.484
Pelotas	131	81.037	148	82.626	12	3.428	12	3.424	146	84.465	160	86.050
Santa Victoria	97	7.792	92	7.239	—	—	—	—	97	7.792	92	7.239
S. Borja	120	1.563	107	1.454	23	3.226	33	3.661	148	4.722	140	5.115
Corumbá	17	5.855	22	7.038	47	7.732	73	15.679	64	13.587	93	22.777
Porto Murtinho	35	7.655	28	6.605	50	9.251	58	11.655	91	16.906	86	18.267
Total	11.334	3.874.329	11.745	4.567.266	3.741	6.022.802	3.914	6.766.649	15.075	9.897.131	15.659	11.333.915

Movimento marítimo
Resumo das saídas de embarcações, nacionais e estrangeiras, a vapor e á vela, reunidas
LONGO CURSO E CABOTAGEM (INCLUSIVE VIAGENS REPETIDAS)
Annos - 1901 - 1902

PORTOS DE SAÍDA	NACIONAES				EXTRANGEIRAS				TOTAL			
	1901		1902		1901		1902		1901		1902	
	Numero	Tonclagem	Numero	Tonclagem	Numero	Tonclagem	Numero	Tonclagem	Numero	Tonclagem	Numero	Tonclagem
Manãos	947	213.019	985	201.522	120	184.557	142	217.400	1.070	397.606	1.127	479.012
Belém	495	209.258	476	332.421	298	448.730	319	503.679	793	717.994	795	836.100
Maranhão	173	110.132	154	217.213	63	54.051	61	69.376	236	200.183	215	236.529
Parnahyba	83	10.659	143	32.877	10	9.908	9	8.999	93	26.567	152	41.876
Fortaleza	258	191.320	205	255.623	31	31.158	43	60.515	299	222.478	313	316.143
Aracaty	91	14.521	95	19.897	—	—	1	574	94	14.521	96	20.471
Acarahú	8	215	9	2.928	—	—	—	—	8	215	9	2.928
Camocim	150	43.454	138	47.374	1	557	—	—	151	44.011	138	47.374
Natal	335	137.681	310	202.081	8	7.169	16	19.030	343	142.850	326	221.111
Macão	235	36.311	209	39.727	—	—	1	538	235	36.311	210	40.265
Mossoró	244	60.474	220	56.052	—	—	—	—	244	60.474	220	56.052
Parahyba	317	141.075	312	213.123	35	39.153	41	60.229	352	190.233	353	274.212

PORTOS DE SAHIDA	NACIONAES				EXTRANGEIRAS				TOTAL			
	1901		1902		1901		1902		1901		1902	
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem
Recife	488	273.785	466	310.921	465	742.743	435	785.038	933	1.016.523	901	1.096.609
Maceió	303	173.337	302	225.015	71	98.349	63	94.458	330	271.696	365	319.473
Penedo	165	34.282	161	30.557	—	—	—	—	168	34.282	164	30.557
Porto Calvo	90	2.196	59	1.504	—	—	—	—	90	2.196	59	1.504
Aracajú	210	50.409	229	54.189	2	709	1	1.295	212	51.203	230	55.484
Estancia	98	21.798	88	18.703	2	2.860	2	2.530	100	24.658	90	21.298
S. Christovão	14	4.322	12	3.036	—	—	—	—	18	4.322	12	3.036
Rahia	301	202.337	303	235.945	514	1.011.463	519	1.117.123	818	1.213.800	827	1.373.608
Alcobaça	38	2.186	53	3.091	—	—	—	—	38	2.186	53	3.091
Caravellas	63	20.270	73	20.178	—	—	—	—	63	20.270	73	20.178
Cannavieiras	61	6.219	98	12.495	—	—	—	—	61	6.219	98	12.495
Ilhós	279	13.595	277	14.006	—	—	—	—	279	13.595	277	14.006
Victoria	524	163.431	550	213.404	43	75.582	51	103.297	537	239.013	604	316.701
Barra de S. Matheus	32	6.885	33	7.564	—	—	—	—	32	6.885	33	7.564
Itapemerim	157	41.023	183	38.245	—	—	—	—	157	41.023	183	38.245
Santa Cruz	155	11.271	172	10.433	—	—	—	—	155	11.271	172	10.433
Macahé	97	8.058	181	8.533	—	—	—	—	97	8.058	181	8.533

R. F. — 20

Angra dos Reis	60	8.210	84	13.801	—	—	—	—	60	8.210	84	10.801
Cabo-Frio	156	7.727	277	14.631	—	—	—	—	156	7.727	297	14.631
Paraty	32	5.084	52	8.611	—	—	—	—	32	5.084	52	8.611
S. João da Barra	107	21.710	102	21.237	—	—	—	—	107	24.710	102	21.237
Rio	817	303.382	932	422.271	07	1.945.931	1.019	2.200.233	1.817	2.339.343	1.931	2.622.557
Santos	251	193.110	390	203.215	573	1.079.625	576	1.200.578	924	1.275.935	966	1.409.793
Iguape	79	20.041	96	32.051	—	—	—	—	79	20.041	96	32.051
Ubatuba	33	5.930	53	10.302	—	—	—	—	33	5.930	58	10.302
Paranaguá	357	177.016	307	153.514	82	80.393	80	62.770	439	257.412	357	216.284
Florianópolis	610	193.730	631	152.400	62	43.949	55	41.113	702	227.679	696	198.513
Itajaí	89	21.613	134	48.391	—	—	—	—	89	21.613	134	48.391
S. Francisco	117	69.236	153	74.497	47	51.773	35	50.020	194	121.029	190	125.117
Laguna	217	20.332	230	19.020	—	—	—	—	217	20.332	230	19.020
Rio Grande do Sul	309	193.044	304	236.316	123	92.921	133	90.745	435	233.635	477	327.091
Porto Alegre	332	103.318	331	123.553	—	—	2	831	332	103.318	333	124.351
Uruguayana	351	4.301	218	2.903	35	5.212	45	5.926	392	9.003	23	5.901
Itaqui	29	430	20	205	37	4.056	31	4.042	68	4.486	54	4.357
Jaguarão	171	17.101	153	13.525	—	—	—	—	171	17.101	153	13.525
Pelotas	137	82.758	147	82.031	11	3.231	13	3.021	148	83.019	160	85.622
Santa Victoria	98	7.832	89	6.889	—	—	—	—	98	7.832	89	6.889
S. Borja	113	1.157	104	1.140	23	3.301	31	3.632	142	4.843	135	5.072
Cerumbá	17	5.815	22	7.093	45	7.460	74	15.951	63	13.315	96	23.049
Porto Murinho	35	7.655	25	6.005	56	9.251	58	11.655	91	16.007	56	16.200
Total	11.246	3.870.393	11.681	4.568.379	3.719	6.034.496	3.897	6.736.168	14.965	9.904.889	15.578	11.304.547

Movimento marítimo

Resumo do movimento de embarcações a vapor e á vela (reunidas), de longo curso e de cabotagem, nos portos da Republica, durante seis mezes, janeiro a junho de 1903

(INCLUSIVE ENTRADAS E SAHIDAS REPETIDAS)

Por bandeiras

ENTRADAS			SAHIDAS		
<i>Bandeiras</i>	<i>Numero</i>	<i>Ton.</i>	<i>Bandeiras</i>	<i>Numero</i>	<i>Ton.</i>
Allema	388	898.877	Allema	391	903.225
Argentina	125	47.801	Argentina	122	44.600
Austro-Hungara	49	74.421	Austro-Hungara	49	77.669
Belga	33	83.546	Belga	31	76.613
Chilona	1	3.151	Chilena	1	3.151
Dinamarqueza	22	6.000	Dinamarqueza	23	6.341
Franceza	168	356.949	Francoza	169	358.525
Hospanhola	9	18.574	Hospanhola	10	19.003
Hollandeza	8	7.437	Hollandeza	7	7.174
Ingleza	518	1.651.530	Ingleza	530	1.658.057
Italiana	67	121.419	Italiana	66	121.421
Norto-Americana	11	12.656	Norto-Americana	16	14.567
Noruegueza	77	52.001	Noruegueza	81	53.669
Paraguaya	29	5.539	Paraguaya	29	5.539
Portugueza	10	6.662	Portugueza	13	8.541
Russa	16	4.836	Russa	20	6.194
Sueca	17	11.229	Sueca	18	11.047
Uruguaya	23	4.369	Uruguaya	23	4.369
1903 — Total do extrang.	1.874	3.369.967	1903 — Total do extrang.	1.899	3.382.734
1902 — > > >	1.879	3.152.349	1902 — > > >	1.909	3.170.918
1901 — > > >	1.769	2.862.695	1901 — > > >	1.789	2.873.295
1903 — Brasileira	6.056	2.281.610	1903 — Brasileira	6.039	2.263.774
1902 — > > >	5.710	2.243.259	1902 — > > >	5.603	2.233.000
1901 — > > >	5.402	1.917.108	1901 — > > >	5.131	1.875.286
1903 — Total geral	7.930	5.651.577	1903 — Total geral	7.938	5.646.508
1902 — > > >	7.589	5.395.578	1902 — > > >	7.512	5.404.917
1901 — > > >	7.171	4.779.803	1901 — > > >	6.920	4.748.681

RELAÇÕES DA MUNICIPALIDADE DO DISTRICTO FEDERAL, COM A UNIÃO

Tendo o Dr. Prefeito do Districto Federal me pedido a entrega dos saldos que, porventura, o Thesouro Federal tivesse em seu poder, originados das contas existentes entre a Municipalidade daquelle Districto e a União, mandei proceder a um estudo minucioso e desenvolvido do assumpto que me habilitasse a apreciar com certeza a situação real dos dois Governos e conhecer assim do estado de suas contas.

Esse estudo revelou o que vai seguir.

O art. 1.^o da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, na Receita do Interior, parte final, incluiu na receita geral a renda proveniente do imposto de transmissão de propriedade, na Capital Federal, augmentado de 10 %^o, e o art. 4.^o dispoz que o Poder Executivo continuasse a arrecadar nos Estados ainda não organizados, e até que se organisassem, os impostos que, em virtude de disposição constitucional, lhes foram transferidos, procedendo do mesmo modo em relação ao Districto Federal.

Pela lei n. 26, da mesma data, estabeleceu-se no art. 2.^o, n. I: « Ficam pertencendo á Municipalidade do Districto Federal os serviços concernentes á hygiene e policia sanitaria urbana, limpeza da cidade e praias, Hospital de S. Sebastião, desinfectorios, assistência á infancia, comprehendidos os menores empregados nas fabricas e os educandos das Casas de S. José e Asylo dos Meninos Desvalidos », e pelo paragrapho unico do referido artigo que « a despesa com a assistência á infancia fosse levada á conta do producto dos impostos especiaes, a que se refere o art. 10 da lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, e que a receita dos asylos fizesse parte da renda municipal ».

Esta lei consagra ainda as seguintes disposições :

Art. 4º, n. I: — « A justiça e a policia do Districto Federal serão subsidiadas com a metade das depezas pelo municipio »;

Art. 8º § 2º — « Logo que esteja definitivamente organizado o Districto Federal, o Poder Executivo far-lhe-ha entrega dos jardins publicos, exceptuando o Jardim Botânico, cuja despeza continuará a cargo da União; passeios, horta viticola e estação philoxerica da Penha; serviços de exgottos, illumination e de obras publicas da Capital, e estrada de ferro do Rio d'Ouro, constantes dos §§ 5º, 9º, 10º e 20º das tabellas explicativas, providenciando de modo a exonerar-se dos encargos provenientes de quaesquer contractos.

Emquanto não estiver organizado o Districto Federal, o Poder Executivo é autorizado a abrir os creditos necessarios para custear esses serviços de accordo com o orçamento vigente.

§ 3.º — Organizado o Districto Federal e feita a transferencia do serviço a que se refere o artigo antecedente, considerar-se-hão supprimidas a 1ª Directoria das Obras Publicas e 2ª Secção da Directoria da Agricultura, ficando o Governo autorizado a reformar a secretaria e a fazer outras reduções, que julgar necessarias, no pessoal.»

Não ha que referir ao art. 10 da mesma lei, que, supprimindo as collectorias e a Recebedoria do Rio de Janeiro, cujos serviços mandava passar para a Municipalidade do Districto Federal, foi mais tarde annullado nesta ultima parte pelo art. 7º, n. 10, da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

O art. 2º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, autorizando o Governo a revér o regulamento do sello, exprimio-se assim no n. 3: — «papeis ou titulos de commercio e de contractos regidos por leis federaes, de transmissão, arrendamento ou aforamento de propriedade no Districto Federal»; e, no n. 4: — «actos emanados de poder ou autoridade do Districto Federal, e papeis que proveham ou transitem por suas repartições», e o art. 4º revigorou o de igual numero da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, até definitiva organização de todos os Estados e do Districto Federal.

. Igual procedimento teve o art. 2º, § 1º, da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, em relação ao dispositivo constante do art. 4º, n. 1, da de n. 26, de 30 de dezembro do anno antecedente; o art. 6º, n. VI, autorizou o Governo a vender ou arrendar a horta vitícola e estação phloxérica e bem assim a chacara do Tiété, e o 7º, n. 10, revogou o de n. 10 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, como já se disse, na parte suppressiva da Recebedoria do Rio de Janeiro, cujos serviços passava para a Municipalidade do Districto Federal.

Anteriormente a estas duas leis a de n. 85, de 21 de setembro do mesmo anno de 1892, estabeleceu a organização do Districto Federal.

Sobre impostos decretou esta lei (art. 2º) que, além das taxas, cuja arrecadação competia á Municipalidade pela legislação anterior, poderia o Conselho decretar todos aquelles que não fossem da privativa competencia da União.

O art. 58 diz quaes os serviços que, por ella, passaram para o Governo Municipal: são os mesmos que figuram no art. 2º, § 1º, da lei n. 26, accrescidos: do Asylo de Mendicidade, Corpo de Bombeiros, instrucção primaria, seu pessoal e material, exgotto da cidade e illuminação publica.

A lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, incluiu na recelta do interior o imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal, de accordo com o estabelecido na lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, e o de industrias e profissões, e, na extraordinaria, a «contribuição da Municipalidade do Districto Federal para os serviços de exgottos e illuminação da Capital, nos termos dos contractos celebrados com o Governo».

O art. 2º, ns. 3 e 4, da mesma lei reproduziu as autorisações de iguaes numeros do art. 2º da de n. 126 A, e o art. 6º modificou por completo a disposição do art. 4º, n. I, da lei n. 26, de 1891, estabelecendo que, por conta da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade no Districto Federal,

seriam feitas todas as despesas com a justiça, policia e Corpo de Bombeiros do mesmo Districto, exonerada a Municipalidade de contribuir para essas despesas.

Emquanto a lei n. 191 A (a da receita) se manifestava por este modo, a de n. 191 B (a da despesa) consignava no art. 2º, n. 11: « Para metade da despesa com a justiça do Districto Federal, na forma do art. 4º da lei n. 26, que continúva em vigor, 262:038\$; 13: Para metade das despesas nos termos da lei n. 76, de 16 de agosto de 1892, etc., 2.168:111\$260 », e o mesmo artigo no paragrapho 4º declarava permanente a disposição do n. I do art. 4º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, relativa á justiça e policia do Districto Federal.

As contas da Municipalidade do Rio de Janeiro com o Thesouro Federal, originadas de todas estas disposições, excepção feita das ultimas, e relativas aos annos de 1892 e 1893, foram liquidadas em 1894, entregando o Thesouro em 4 de agosto desse anno, por saldo, a somma de 420:477\$388.

A lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, não incluiu na receita os impostos de industrias e profissões e transmissão de propriedade no Districto Federal, mas no art. 5º determinou « que o Governo continuasse a arrecadar esses impostos para com elles fazer face ás despesas com os serviços da Municipalidade a cargo da União e com a metade das despesas que por lei competiam á mesma Municipalidade.

Findo o exercicio, o Thesouro liquidaria as contas destes serviços e entregaria o saldo, si houvesse, á Municipalidade do Districto Federal, ou receberia della a differença entre a arrecadação e o total das despesas feitas.»

O art. 10 dá ainda providencias relativas ao lançamento para cobrança do imposto de penna d'agua, das quaes se infere que já a esse tempo (1894) o imposto predial era arrecadado pela Municipalidade, e com effeito essa cobrança passou para ella em 1893, logo após a organização do Districto Federal, em virtude da lei n. 85.

O art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, consignou nos ns. 11, 13 (parte final) e 40, verbas para metade das despesas com a justiça e policia do Districto Federal e com o Corpo de Bombeiros, precisando no n. I esta mesma circumstancia, e no 6º, n. II, expunio-se assim: « Com os serviços municipaes ainda a cargo da União em virtude de contractos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhes são destinadas, a quantia de 3.726:378\$874, a saber :

I — Illuminação publica 943:266\$374

II — Exgottos. 2.783:112\$500.»

A lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, incluiu na receita extraordinaria, nos ns. 51 e 52, os impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões no Districto Federal; no art. 11 reproduzio a recommendação constante do de n. 10 da lei n. 265, e no 13 ordenou que continuassem em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versassem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tivessem sido expressamente revogadas.

A de n. 360, de 30 de dezembro de 1895, no art. 2º, ns. 11 e 13, consignou verbas para pagamento da justiça e policia do Districto Federal, mais ou menos nas forças da antecedente, e no n. 40 para o Corpo de Bombeiros, acrescentando no final que « a despesa com a metade dessa verba seria paga pela Municipalidade do Districto Federal»; no art. 6º, n. II, reproduzio disposição identica da lei n. 266.

A lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, manteve nos ns. 50 e 52 do art. 1º, e no art. 39, as disposições da anterior, isto é, incluiu na receita extraordinaria os impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões, e no ultimo reproduzio a disposição mandando continuar em vigor as das leis de orçamento antecedentes, etc.

O § 1º, n. 2, do art. 2º da de n. 429, da mesma data, autorizou o Governo a entrar em accordo com a administração do Districto Federal para tornar effectiva a passagem dos serviços e dos proprios nacionaes que por essa lei lhe eram transferidos, a saber: o Redagogium,

o edificio da Maternidade (em construcção) e o Hospital do S. Sebastião, observadas regras que prescreveo em quatro numeros.

O n. II do art. 6º consignou verbas para a iluminação e exgotto da Capital Federal, serviços municipaes ainda a cargo da União em virtude de contractos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhes eram destinadas.

O § 4º do n. II desse artigo transferio ao dominio do Districto Federal as estradas, a que se refere a rubrica 18º do mesmo orçamento, isto é, as estradas nova e velha da Tijuca, da Gavea e do Jardim Botânico.

Pelo art. 8º, n. 5, foi o Governo autorizado a entrar em accordo com a Municipalidade do Districto Federal para o fim de receber o edificio e mais dependencias do mercado da Candelaria e respectiva doca para o serviço da Alfandega, cedendo á mesma Municipalidade, para construcção de um mercado, o terreno necessario na área comprehendida entre o caes Del-Vecchio, Ponte Ferry, Arsenal de Guerra e largo do Moura e a doca Floriano Peixoto, quando se realisasse a mudança daquelle Arsenal.

A lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, continuou a inscrever na receita extraordinaria (ns. 55 e 56 do art. 1º) os impostos de transmissão de propriedade e industrias e profissões no Districto Federal, elevado a 1/2 % o de transmissão a herdeiros necessarios, quer por titulo successorio ou testamentario, quer por doação *inter-viros* e no art. 8º reproduzlo o dispositivo anterior: «Continuam em vigor as disposições anteriores, etc., etc.»

A de n. 490, de 16 de dezembro de 1897, no art. 2º, ns. 12, 14 e 37, consignando verbas para a despeza com a justiça, policia e Corpo de Bombeiros do Districto Federal, e autorizando augmentos e reduções, teve o cuidado de precisar que referia-se á metade dessas alterações, por isso que a despeza era feita repartidamente com a Municipalidade.

O art. 2º, § 2º, nos ns. III e V autorisou o Governo a revêr e completar os regulamentos em vigor sobre o serviço policial e de segurança e a reduzir o numero de circumscripções policiaes urbanas, e

o 9º, nos ns. 23 e 24, consignou verbas para pagamento das despesas com a iluminação publica e o exgotto da Capital Federal.

Os ns. 9 e 10 do art. 10 autorisaram o Governo a revêr os contractos com a Companhia Anonyma do Gaz e a *City Improvements*, e o art. 13 da mesma lei transferio ao dominio do Districto Federal os caminhos e a conservação do aterrado de Santa Cruz.

Na lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, continuou-se a pratica anterior de incluir na renda extraordinaria (ns. 63 e 64 do art. 1º) os impostos de transmissão de propriedade e Industrias e profissões no Districto Federal, acrescentando-se naquelle — « nos termos do art. 6º », referencia errada, porque este artigo trata de cousa diversa. Naturalmente essa referencia alludia ao art. 5º, que manda que as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versassem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, etc., continuassem em vigor.

A de n. 560, de 31 de dezembro de 1898, consignando no art. 2º, n. 12, verba para a justiça do Districto Federal, terminou com este dizer em parenthesis — metade da despesa — o que não observou em relação á policia e ao Corpo de Bombeiros (ns. 14 e 37); mas o que é verdade é que só dêo verba para metade da despesa.

Nas letras *g)* e *h)* do art. 25 repetio as autorisações para revisão dos contractos feitos com a Companhia Anonyma do Gaz e com a *City Improvements*.

A lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, manteve a inclusão nos ns. 61 e 62 do art. 1º dos dois impostos de transmissão de propriedade e industrias e profissões no Districto Federal, não mais servindo-se da expressão — nos termos do art. 6º da lei antecedente, mas dizendo — nos termos da lei em vigor.

O art. 12 repetio a disposição constante do art. 5º da lei n. 559.

A de n. 652, de 23 de novembro de 1899, limitou-se a consignar verbas para a despesa com a justiça, a policia e o Corpo de Bombeiros da Capital Federal, mas sempre pela metade, e para a iluminação e exgotto.

A de n.º 741, de 26 de dezembro de 1900, manteve nos ns. 62 e 63 do art. 1.º os dizeres da de n.º 640, em relação aos impostos de transmissão de propriedade e industrias e profissões no Districto Federal, o que tem continuado a ser observado até hoje.

O art. 2.º, n.º VIII, da mesma lei, autorizou o Governo a conceder isenção do imposto de transmissão ao predio adquirido pela associação fundada nesta Capital e destinada ao recolhimento e socorro de senhoras de boas familias, etc.; e o 3.º, letra f), autorizando a remissão de fóros aos foreiros de terrenos nacionaes de qualquer especie, exceptuou os que fazem parte da renda do Districto Federal. A letra i) deste artigo autorisa o Governo a entrar em accordo com a Prefeitura do Districto Federal para a cessão a esta de diversos terrenos e a letra k) refere-se aos proprios nacionaes em poder dos Estados e da Municipalidade do Districto Federal, occupados com estabelecimentos de educação.

O art. 23 reproduzio a disposição constante do art. 12 da lei n.º 640, de 14 de novembro de 1899.

Em relação ás leis de despeza o que se tem seguido é a pratica adoptada pela de 1897, sob n.º 490, isto é, a consignação, por metade, das verbas necessarias á justiça, policia e Corpo de Bombeiros da Capital Federal e, por inteiro, das verbas destinadas aos serviços da illuminação e exgotto da mesma Capital.

Em 10 de abril de 1895 o Thesouro Federal fez á Municipalidade um adiantamento de 250:000\$ e, logo em seguida, o emprestimo de 3.700:000\$, em virtude da lei n.º 352, de 12 de dezembro do mesmo anno.

No anno de 1898, o Ex m. Sr. Presidente da Republica dirigio ao Congresso Nacional a Mensagem de 10 de agosto, que vem transcripta na acta da sessão de 12 do mesmo mez, da Camara dos Srs. Deputados, publicada no *Diario do Congresso* n.º 44, do dia subsequente, á pagina 554, — Expediente —, em que, depois de fazer mais ou menos a resenha da legislação retro-referida, conclue por esta fórma: «Do exposto se comprehende que, como era natural, essa diver-

stidade do regimens e de alternativas tem creado para o Thesouro e para a Municipalidade do Districto Federal uma situação um tanto confusa e anormal, que não deve permanecer e convém que seja quanto antes regularisada pelo Congresso Nacional, cuja attenção solicito para o assumpto, de que acabo de tratar. »

O Congresso nada deliberou.

Em vista de todos estes factos, e porque, como se vio, as contas relativas a 1892 e 1893 haviam já sido liquidadas em 1894, recebendo a Municipalidade o saldo, apresentou-me o mesmo Thesouro, em outubro ultimo, a seguinte

Demonstração das rendas arrecadadas e das despesas pagas pela União, por conta da Municipalidade do Distrito Federal, nos exercícios de 1894 a 1902, de conformidade com a legislação referente a cada um daquelles exercicios

ANNOS	RECEITA		TOTAL	DESPESA					TOTAL	SALDO	DEFICIT	
	Imposto de transmissão de propriedade, inclusive multas	Imposto de industrias e profissões, inclusive multas		Justiça do Distrito Federal	Polícia do Distrito Federal	Corpo de Bombeiros	Iluminação, inclusive diferenças de cambio	Exigottos				
1894	2.775:108036	2.208:7018612	4.982:2033708	277:7163345	2.515:6123340	816:7243142	1.060:158143	2.277:674223	6.987:818232			
1895	2.713:138461	2.301:518207	5.014:680670	312:021333	2.522:0423526	433:014319	1.614:0243060	2.358:919321	7.271:223193	\$	2.005:751324	
1896	3.234:872353	2.524:333356	5.759:236340	353:017311	2.692:471333	574:031370	1.745:7063200	2.413:8013709	7.784:7683639	\$	2.166:533333	
1897	2.771:623933	3.000:8273203	5.772:473147	315:773389	2.773:2273532	730:1233203	1.984:8123920	2.533:376330	7.784:7683639	\$	2.025:533333	
1898	2.942:7933178	3.237:4443040	6.179:2373218	312:2213512	3.023:8803178	764:9333233			8.372:3403363	%	2.599:883324	
1899	2.205:4303306	3.210:4033322	5.505:8363888	336:6333767	2.833:8073001	683:161343			4.136:0343993	%	2.042:2033225	
1900	2.012:5783578	2.881:2333177	4.898:8113753	335:5003632	2.829:633370	740:3533918			3.859:6033291	%	1.646:2343327	
1901	2.110:983170	2.650:9203546	4.761:813316	333:4473503	2.850:5703719	766:6533938			3.905:6143230	%	991:1973473	
1902	1.405:1263041	2.601:5263210	4.009:6523251	333:0363770	2.907:0373993	772:6333203			3.950:6723240	%	811:1463573	
	22.761:9533833	21.709:0443010	44.471:0203803	2.933:0303514	21.080:3163758	6.342:3173412	6.405:3113333	9.510:7233377	50.283:8713029		5.984:6533067	8.797:503333
											2.812:8303766	

Resumo das responsabilidades do Municipio do Distrito Federal para com a União

Excesso do deficit sobre o saldo	2.812:8303766
Adiantamento feito em 1895	200:0003000
Emprestimo realizado em 1895	3.700:030 000
	<hr/>
	6.702:8503766
Abate-se: Depósitos feitos pela Companhia União de Trapiches, ainda não reclamados pela Municipalidade	138:0003000
	<hr/>
	6.521:8503766

Dessa demonstração del conhecimento á Prefeitura, que, no mesmo mez de outubro de 1903, apresentou-me sobre ella algumas considerações, que não reproduzo, porque, mandando ouvir a respeito a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, esta transcreveo, para discutir, as contestações offercidas na seguinte informação:

A Prefeitura do Districto Federal não accitou, para liquidação do seu debito, a conta corrente organizada pelo Thesouro, sob os seguintes fundamentos :

1º

« Porque nos exercicios de 1896 e 1897 não podem ser levadas ao debito em sua totalidade as despesas com os serviços de exgotto e iluminação, visto como nas respectivas leis orçamentarias não foi revigorado o disposto no art. 5º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894 (ultima parte). »

Pelo art. 6º, n. I, das leis n. 360, de 30 de dezembro de 1895, e n. 429, de 10 de dezembro de 1896, foi o Governo autorizado a fazer as despesas com os serviços federacs designados nas rubricas ns. 1 a 22 (lei n. 360) e ns. 1 a 24 (lei n. 429).

E o n. II do mesmo art. 6º das leis citadas autorizou o Governo a despende « com os serviços municipaes, ainda a cargo da União em virtude dos contractos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhes são destinadas, as quantias de 3.781:881\$324 e 3.677:793\$324, sendo:

Para o exercicio de 1896 :

1 — Iluminação	958:083\$324
2 — Exgottos.	2.823:793\$000

E para o de 1897:

1 — Iluminação	973:685\$324
2 — Exgottos.	2.704:108\$000.»

Ora, si o art. 5º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, determinou que o Governo continuasse a « arrecadar os impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões, para com elles fazer face ás despesas com os serviços da Municipalidade actualmente (1894) a cargo da União e com a metade das despesas que por lei competem á mesma Municipalidade »; si o art. 6º, n. II, das leis n. 360, de 30 de dezembro de 1895 (pag. 48), e n. 429, de 10 de dezembro de 1896 (pag. 41), autorisaram o Governo a fazer as despesas « com os serviços da Municipalidade, ainda a cargo da União em virtude dos contractos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhes são destinadas » (impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões), — parece muito claro que a Prefeitura está obrigada á despeza total com a — iluminação e exgottos.

A demonstração da receita e da despeza da Municipalidade, nos exercicios de 1896 e 1897, feita pelo Thesouro, apresenta deficits, sendo: para 1896, na importancia de 2.025:532\$260 e para 1897, na de 2.596:883\$521.

A Prefeitura, porém, na demonstração, que organisou, saldou as contas desses exercicios, eximindo-se dos referidos *deficits*.

Para chegar a tal resultado ella tirou da receita o necessario para cobrir a metade da despeza com a justiça, a poliçia e o Corpo de Bombeiros, applicando o excedente ao serviço da illuminação e exgottos, cuja despeza foi superior áquelle excedente, por entender que a arrecadação dos impostos não dando para satisfazer as despezas por que é responsavel, ficava exonerada de indemnisar a diferença havida, desde que, segundo pensa, a lei não revigorou expressamente o dispositivo do alludido art. 5º da lei n. 265.

Com esse argumento a Prefeitura não pôde tambem reclamar, como ora o faz, o saldo que se verificar no periodo decorrido de 1898 a 1902, uma vez que as leis referentes a esses exercicios não mandaram fazer liquidação e entregar o excedente á Municipalidade.

E assim, já estando liquidada pela Prefeitura a conta dos exercicios de 1896 e 1897, o Thesouro, pelo mesmo systema, liquidará a dos de 1898 a 1902.

Restarão sómente os exercicios de 1894 e 1895, que, conforme demonstra a Prefeitura, apresentam: em 1894, o debito de 2.005:554\$524 e em 1895, o de 2.166:535\$528; o que está de accordo com a conta do Thesouro.

2º

« Porque nos exercicios de 1894 a 1902, na receita da conta corrente remetida, não foram incluídas as seguintes parcellas, que devem constar dos balanços da Recebedoria Federal, a saber :

804:957\$200 — Divida activa da cobrança do imposto de industrias e profissões, recolhida ao cofre de «Depositos».

176:191\$000 — Juros de móra do imposto de transmissão de propriedade.

8:283\$200 — Imposto do gado recolhido a «Depositos» em 1894, e cobrado ainda pela União. »

Não foi feita menção da receita reclamada, pela quasi impossibilidade de conhecer dos balanços, por falta de esclarecimentos, quaes os annos a que ella pertence.

Sómente á vista dos documentos, que esta subdirectoria não possui, por já se acharem recolhidos, em sua maior parte, ao Cartorio do Tribunal de Contas, poderia ser feita uma apuração rigorosa, que não permittio a urgencia com que foi pedido o trabalho, por sua natureza moroso.

Convém, entretanto, declarar, que a cobrança da divida activa não se achando em dia, a receita proveniente dessa origem, nos annos a que se refere a Prefeitura, talvez comprehenda exercicios a que ella não tenha direito.

Com relação aos juros da móra, provenientes do imposto de transmissão de propriedade, á Prefeitura compete sómente a parte relativa a immoveis, e no referido imposto acha-se tambem incluída a transmissão de apolices e embarcações, pertencente á União.

3º

«Porque não pôde figurar na c/c a quantia de 3.700:000\$, visto tratar-se de uma importancia emprestada em virtude da lei n. 352, de 12 de dezembro de 1895, com fim especial e não como adiantamento por conta da arrecadação de impostos, feita pela União.»

Organisando-se a c/c da Municipalidade com outras parcelas de receita e despesa, além das provenientes da arrecadação de impostos e despesas com a justiça, a policia e o Corpo de Bombeiros, iluminação e exgottos, incluiu-se tambem a quantia proveniente do referido emprestimo, que envolve responsabilidade da Prefeitura e podia e devia ser apurada.

Nessa parte convém rectificar a conta apresentada, por isso que, nos termos do accordo de 20 de dezembro de 1895, assignado na Directoria do Contencioso pela Prefeitura do Districto Federal, representada no acto pelo Prefeito, Sr. Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, o emprestimo de 3.700:000\$ vence os juros annuaes de 5 %, pagos semestralmente, e deve ser amortizado em prestações annuaes dentro do prazo maximo (20 annos) marcado no art. 15, § 7º, letra a), da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

A Prefeitura nunca pagou os juros estipulados, nem prestação alguma annual, conforme se obrigou.

Nestas condições o seu dubito, proveniente do alludido emprestimo, é actual-mente de 5.402:670\$789, porque, nunca tendo pago capital nem juros, estes são capitalizados para o calculo, feito pela fórma seguinte :

1896—Capital	3.700:000\$000
Juros de 5 % do 1º semestre	92:500\$000
	<hr/>
	3.792:500\$000
Idem idem do 2º semestre	94:812\$500
	<hr/>
	3.887:312\$500
1897—Juros de 5 % do 1º semestre	97:182\$812
	<hr/>
	3.984:495\$312
Idem idem do 2º semestre	99:612\$382
	<hr/>
	4.084:107\$694
1898—Juros de 5 % do 1º semestre	102:102\$692
	<hr/>
	4.186:210\$386
Idem idem do 2º semestre	104:655\$250
	<hr/>
	4.290:865\$645
1899—Juros de 5 % do 1º semestre	107:271\$641
	<hr/>
	4.398:137\$286
Idem idem do 2º semestre	109:953\$432
	<hr/>
	4.508:090\$718

Transporto.	4.508:000\$718
1900—Juros de 5 % do 1º semestre	112:702\$267
	<hr/>
Idem idem do 2º semestre	115:510\$824
	<hr/>
	4.736:312\$800
1901—Juros de 5 % do 1º semestre	118:407\$820
	<hr/>
Idem idem do 2º semestre	121:368\$015
	<hr/>
	4.976:088\$644
1902—Juros de 5 % do 1º semestre	124:402\$216
	<hr/>
Idem idem do 2º semestre	127:512\$271
	<hr/>
	5.228:003\$131
1903—Juros de 5 % do 1º semestre	130:700\$078
	<hr/>
Idem idem do 2º semestre	133:967\$580
	<hr/>
	5.492:670\$789

Si, com relação ao empréstimo de que se trata, a Prefeitura tiver de ser convidada a cumprir o accordo que assignou na Directoria do Contencioso deste Thesouro, ella deverá recolher :

De capital, sete prestações de 185:000\$, correspondentes aos annos de 1896 a 1903.	1.293:000\$000
De juros, correspondentes a 16 semestres (1896 a 1903).	1.792:670\$789
	<hr/>
Ou sejam	3.085:670\$789

Do exposto verifica-se que o debito actual da Prefeitura, sujeito ainda á liquidação do que fór apurado proveniente da receita da divida activa e outras, conforme reclamou, é, pois, o seguinte :

Debito de 1894	2.005:554\$524
» » 1895	2.116:535\$528
Adiantamento em 1895	250:000\$000
Empréstimo de 1895.	3.700:000\$000
Juros de 5 % desse empréstimo.	1.792:670\$789
	<hr/>
	9.864:760\$841

Abata-se: Depósitos feitos pela Companhia União de Trapiches, ainda não reclamados pela Municipalidade	138:000\$000
	<hr/>
	9.726:760\$841

O contracto, a que se refere esta informação, è o seguinte:

« Aos vinte dias do mez do dezembro de mil oitocentos noventa e cinco, na Directoria do Contencioso, presente o Sr. Dr. Democrito Cavalcante de Albuquerque, director, compareceo o Sr. Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, Prefeito do Districto Federal, e disse que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de hoje, vinha assignar o presente termo, pelo qual, de accordo com a lei numero trescentos cincoenta e dois, de doze deste mez, que autorizou o Poder Executivo a auxiliar, por emprestimo, a Municipalidade do Districto Federal com a quantia de tres mil e setecentos contos de réis (3.700:000\$), contrahe a Intendencia Municipal com o Thesouro o emprestimo da referida importancia sob as condições seguintes: 1ª, a Intendencia Municipal contrahe com o Thesouro o emprestimo da quantia de tres mil e setecentos contos de réis (3.700\$000), devendo dentro daquella verba, conforme o paragrapho primeiro do artigo primeiro da citada lei numero trescentos cincoenta e dois, o Governo Federal levar em conta o dobito (capital e juros) que, por qualquer titulo, seja reconhecido áquella instituição; 2ª, a quantia acima referida será entregue á Municipalidade em *bonus*; 3ª, a Intendencia Municipal obriga-se ao pagamento, por semestres, dos juros de cinco por cento annuaes da mencionada quantia, e a amortizar o emprestimo em prestações annuaes dentro do prazo maximo marcado no artigo quinze, paragrapho setimo, letra a), da lei numero oitenta e cinco, de vinte de setembro de mil oitocentos noventa e dois, e pela forma nelle prescripta. E pelo Sr. director foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava este contracto, mandando, para constar, lavrar este termo, que, sendo lido, assigna com o representante da contractante. E eu, Raul da Motta Pragana, segundo escripturario do Thesouro Federal, o escrevi. (Assignado) Dr. Democrito Cavalcante de Albuquerque —Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.»

Sobre essa informação despachei em 16 de março do corrente anno.

Entretanto em janeiro ultimo recebi da Prefeitura o officio que, submettido á apreciação da Directoria da Contabilidade, mereceu-lhe a seguinte informação:

Com o officio n. 5, de 9 do corrente mez, a Prefeitura do Districto Federal pede que não seja por mais tempo adiada a liquidação de suas contas com o Governo da União, e que seja immediatamente posta á sua disposição a quantia de 146:283\$200, sendo: 138:000\$, importancia recebida da Companhia União do Trapiches, e 8:283\$200, do imposto do gado ainda arrecadado pela União em 1894 ambas as parcelas escripturadas em deposito.

Do balanço definitivo da Recebedoria, do anno de 1894, consta o deposito de 8:283\$200 proveniente do imposto do gado e pertencente á Municipalidade, e no Thesouro acha-se escripturada em deposito a quantia de 141:000\$ recolhida pela Companhia União do Trapiches, como contribuição pelo arrendamento do Trapiche Mauá.

Más da quantia de 8:283\$200 tem de ser deduzida a despesa feita pela União com o pessoal que a arrecadou, além da importancia mensal de 150\$, do janeiro de

1894 a dezembro de 1903, levada pelo aluguel do proprio nacional, em S. Diogo, onde existe a repartição denominada — Agencia do imposto do gado.

Só esses alugueis importam em 18:000\$000.

Está no gabinete do Sr. Ministro, desde 26 de novembro ultimo, uma longa informação prestada por esta sub-directoria sobre as considerações que lhe foram presentes, feitas pela referida Prefeitura, impugnando a demonstração de suas contas, organizada pelo Thesouro.

Parece que não se deve satisfazer o pedido da Prefeitura, no sentido de ser immediatamente posta à sua disposição a quantia de 146:283\$200, em vista dos termos do proprio officio que a reclama e em que se declara ser de conveniencia reciproca não adiar por mais tempo a liquidação de taes contas.

Não se trata de um deposito publico, que deve ser entregue dentro de 48 horas.

Segundo consta da alludida demonstração, o debito da Prefeitura, até 31 de dezembro proximo findo, já sobe à quantia de 9.726:760\$841, estando abatidos os 138:000\$ que ella reclama.

Os interesses da Fazenda Nacional exigem que não sejam entregues parcelas de saldo, em contas a liquidar, quando existem enormes parcelas de debito, ainda não liquidadas.

Salvo melhor juizo.

1ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 5 de janeiro de 1904.
— O escripturario, *J. Eloy*. — De accordo, parecendo-me necessaria a audiencia da Directoria do Contencioso. Em 18 de janeiro de 1904. — *F. L. Colm*, sub-director interino. Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 19 de janeiro de 1904. — *F. F. da Costa Junior*.

Nesse sentido officiei ao Dr. Prefeito em 23 de fevereiro, sob n. 5, apresentando-me elle a contestação de 2 de março, sobre a qual disse a mesma Contabilidade:

Allegando não poder prevalecer a argumentação constante do officio do Sr. Ministro, n. 5, de 23 de fevereiro proximo findo, para deixar de attender ao que pedio no seu, tambem n. 5, de 9 de janeiro anterior (1º processo annexo), renova a Prefeitura do Districto Federal o alludido pedido, salientando tratar-se de quantias que existem em deposito no Thesouro, com a declaração de lhe pertencerem.

Sem contestar à Prefeitura o direito aos depositos que reclama, opinei contra a sua entrega, porque, declarando ella ser de conveniencia reciproca não adiar por mais tempo a liquidação de suas contas, parecia, em vista do seu volumoso debito, sempre crescente, que a entrega solicitada era dispensavel, visto ter de ser recolhida quantia muitas vezes superior à que pedia; tanto mais quanto, uma vez entregues taes depositos, mais volumoso se tornará aquelle debito, do qual estão abatidas quantias reclamadas.

No officio que ora informo, pede ainda a Prefeitura a liquidação dos alugueis do Trapiche Mauá e a maior brevidade na liquidação de suas contas.

Quanto aos alugueis do Trapiche Mauá é assumpto já resolvido pelo officio do Sr. Ministro, n. 8, de 8 do mez vigente.

Sobre a brevidade pedida na liquidação de suas contas, « cujo processo dura ha muito tempo », devo dizer que já foi ella feita e impugnada pela Prefeitura, com

o offcio n. 5, de 9 de janeiro ultimo, já citado, e que a informação a essa impugnação acha-se no gabinete do Sr. Ministro desde 26 de novembro proximo findo.

1ª Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 14 de março de 1904.— O escripturario, *J. Eloy*. De accordo. Em 18 de fevereiro de 1904.— *F. L. Cohn*, sub-director interino. Estou de accordo. Directoria da Contabilidade do Thesouro, 19 de março de 1904.— *F. F. da Costa Junior*.

Mandando juntar o processo alludido na informação e ouvir novamente a Directoria de Contabilidade, disse ella :

Cumprindo o despacho supra, junto a este processo os papeis a que me referi na informação acima, os quaes se achavam no gabinete do Sr. Ministro e passam a constituir o terceiro processo annexo.

Havendo o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente, resolvido — nada haver a providenciar — com relação à impugnação feita pela Prefeitura à liquidação de suas contas, organizada pelo Thesouro, o que motivou a longa informação constante do terceiro processo annexo, parece que à mesma Prefeitura só resta o alvitre de pagar o que deve, mesmo porque, de accordo com o despacho de 14 de julho de 1861:

« O credor do Estado não póle cobrar o que lhe fór devido sem indemnisar a Fazenda de qualquer debito que tenha ; não se podendo por isso pagar aos diversos responsaveis as quantias caucionadas, ou quaesquer outras, sem a revisão de sua conta, para conhecer si ha saldo, alcanço ou está quite. » (Araujo e Silva, Proc. Adm. no Thesouro.)

Estando verificada, e uma revisão o confirmará, que a Prefeitura tem grande debito para com o Thesouro, tem inteira applicação ao caso o despacho citado.

Todavia será prudente não liquidar as contas da Prefeitura sem que a Recebedoria preste esclarecimentos a respeito, pois, allegando ella que a União lhe deve ainda o producto do imposto do gado, arrecadado em 1894, só essa repartição poderá dizer com exactidão quanto produzio esse imposto, assim como qual a importancia dos juros da móra provenientes do de transmissão de propriedade e da divida activa do de industrias e profissões, liquidos da despesa de arrecadação, e ainda quanto deve a mesma Prefeitura de aluguel do proprio nacional no largo do Matadouro.

Tambem não seria inopportuno, penso, que a Directoria do Contencioso tivesse conhecimento da questão que se está agitando, afim de sobre ella emittir sua douta opinião.

1ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de março de 1904.— O escripturario, *J. Eloy*. De accordo. Em 16 de abril de 1904.— *F. L. Cohn*, sub-director interino. Estou de accordo. Peço a audiencia da Directoria do Contencioso. Directoria da Contabilidade do Thesouro, 18 de abril de 1904.— *F. F. da Costa Junior*.

De accordo. Directoria do Contencioso, 20 de abril de 1904.— *João Marciano Oliveira da Silva*, official.

— A questão de que tratam estes papéis é exclusivamente de contabilidade. Consiste em saber si, confrontando o deve e o haver da conta entre o Thesouro e a Prefeitura, esta é devedora áquelle ou vice-versa.

Nada portanto cabo-me acrescentar á informação da Directoria de Contabilidade. Contencioso, 20 de abril de 1904. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, sub-director.

Tambem penso como o Sr. Dr. sub-director. *Era ut supra*. — *C. A. Naylor*.

Mandei então ouvir a Recebedoria com relação ao imposto do gado arrecadado em 1894, o que foi feito pela Directoria do Expediente em officio n. 30, de 17 de maio do corrente anno. A informação pedida não chegou ainda ao Thesouro.

Em 18 do mesmo mez de março a Prefeitura officiou pedindo novamente a liquidação urgente de sua conta, por ter necessidade de liquidar seu debito com o Banco da Republica do Brasil com os recursos que deviam provir do movimento de tal conta.

Em vista do que informou a Directoria de Contabilidade, respondi áquelle officio pela fórma seguinte:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda, em 14 de maio de 1904. — N. 18.

Sr. Prefeito do Districto Federal -- De posse de vosso officio, sem numero, de 18 de março ultimo, pedindo a liquidação urgente da conta corrente dessa Prefeitura com o Thesouro Federal para que essa mesma Prefeitura possa, com os recursos que espera assim obter, liquidar o seu debito com o Banco da Republica do Brasil, communico-vos, para os fins convenientes, que a referida conta corrente já apresentava no mez proximo findo um saldo de cerca de 10.000:000\$ a favor do Thesouro, pelo que este tem apurado. — Saude e Fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*»

Não se conformando ainda com essa resposta, a Prefeitura officiou em 17 de maio, declarando-se sorprendida com o estado de sua conta, e pedindo uma conta corrente, em que fosse demonstrado o debito constante do officio supra.

Ouvida a Directoria de Contabilidade do Thesouro, disse ella:

O Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal, declarando-se sorprendido com a resposta, dada pelo Sr. Ministro, ao seu officio de 18 de março ultimo, em que pedia a liquidação de sua conta corrente com o Thesouro, afim de poder liquidar o seu debito com o Banco da Republica do Brasil, com os recursos provenientes daquella conta, — solicita uma demonstração do debito imputado á Municipalidade, afim de provar que se acham indevidamente lançadas no debito diversas importancias e que outras deixaram de ser creditadas.

Em abono dessa allegação, diz o Sr. Dr. Prefeito que, — não havendo soffrido contestação as considerações que fez em outubro de 1903 sobre a conta corrente que lhe foi apresentada, — foram ellas acceltas.

Taes considerações foram contestadas na longa informação do 24 de novembro de 1903 (proc. ann.), de que não teve conhecimento a Prefeitura, por haver o Sr. Ministro despachado declarando — nada haver a providenciar.

Para que se possa levantar a nova conta corrente, pedida pelo Sr. Dr. Prefeito no officio n. 240, de 17 de maio findo, que informo, torna-se necessario que a Recebedoria desta Capital diga, com urgencia, o seguinte :

1.º Si a importancia de 8:283\$200, escripturada em deposito, no balanço definitivo de 1894, como proveniente do imposto do gado e pertencente á Municipalidade, é liquida das despezas com a sua arrecadação; e, no caso negativo, em quanto importaram taes despezas.

2.º Qual a importancia arrecadada de juros da móra do imposto de transmissão de propriedade e de divida activa do de industrias e profissões, liquida das despezas de arrecadação, de 1894 a 1902, por exercicios. (Do imposto de transmissão de propriedade devem ser deduzidas as parcelas referentes a apolices e embarcações, por pertencerem exclusivamente á União.)

3.º Qual a importancia do debito da Municipalidade, pelo aluguel do proprio nacional em S. Diogo, onde existe a repartição denominada — Agencia do imposto do gado — e em virtude de que acto ó devido esse aluguel.

4.º Si dos livros de sua escripturação consta qualquer outro facto attinente ao debito ou credito da Municipalidade e si tem conhecimento de outras circumstancias que possam habilitar o Governo a resolver a questão que a Prefeitura vem agitando, sobre a liquidação do seu debito com a União, — uma vez que reside na Recebedoria a tradição de todas as occurrencias relativas á arrecadação de impostos pertencentes á Municipalidade do Districto Federal. Thesouro Federal, em 13 de junho de 1904. — O Escripturnario, *J. Eloy*.

— De accordo. Em 17 de junho de 1904. — *F. L. Cohn*, sub-director interino.

— Estou de accordo que se peçam as informações indicadas á Recebedoria, para poder ser liquidada definitivamente a conta com a Municipalidade. Directoria de Contabilidade do Thesouro, 18 de junho de 1904. — *F. F. da Costa Junior*.

Conformando-me com o parecer, resolvi que fossem pedidas á Recebedoria as informações julgadas precisas, recommendando urgencia, o que foi feito pela Directoria do Expediente, com o officio n. 47, de 30 de junho ultimo.

Taes informações não chegaram ainda a este Ministerio.

Mas não ficou ahí.

Em 13 de janeiro proximo passado recebi novo officio do Dr. Prefeito, cujo resumo registra esta informação:

No officio, á lauda retro, do 13 de janeiro proximo findo, pede a Prefeitura do Districto Federal providencias de modo a ser embolsada da quantia de 171:000\$ importancia dos alugueis vencidos do trapiche Mauá, de 1 de outubro de 1889 a 31 de dezembro do anno ultimo.

Nos livros de — Depositos — dos annos de 1889 e 1890 nada encontrei a respeito, mas nos de 1891 a 1903 verifiquei haver a Companhia União de Trapiches recolhido ao Thesouro a quantia de 156:000\$, por trimestres adiantados, na razão de 1:000\$, mensaes, pelo aluguel do Trapiche Mauá, e bem assim que, por conta de taes depositos, foi entregue á Prefeitura, em 29 de abril e 17 de julho de 1891, a quantia de 6:000\$, em duas parcelas de 3:000\$, de cada vez, e em 18 de janeiro e 8 de abril de 1892, igual quantia de 6:000\$, tambem em duas parcelas de 3:000\$00.

Abatendo-se dos 156:000\$ recolhidos pela Companhia União de Trapiches os 12:000\$ que a Prefeitura já recebeu, fica o saldo a seu favor de 144:000\$000.

Em vista do officio da mesma Prefeitura, n. 13, de 9 de janeiro findo, pedindo que não seja por mais tempo adiada a liquidação de suas contas com o Governo da União, e tambem do estado do seu debito, elevado á extraordinaria cifra de 10.000:000\$, approximadamente, pareço, conforme opinei, informando sobre o alludido officio n. 13, ora no gabinete do Sr. Ministro, que não deve ser satisfeito o novo pedido da autoridade officiante, emquanto não forem definitivamente liquidadas as contas da Prefeitura, conforme já foi por ella solicitado.

Salvo melhor juizo.

1ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 10 de fevereiro de 1904. — O escripturario, *J. Eloy*. De accordo. — Em 11 de fevereiro de 1904. — *Francisco Leão Cola*, sub-director interino. Estou tambem de accordo. — Directoria de Contabilidade do Thesouro, 18 de fevereiro de 1904. — *F. P. da Costa Junior*.

Respondi, por , com o seguinte officio:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda. Em 8 de março de 1904. — N. 8 — Sr. Prefeito do Districto Federal. — De posse do vosso officio de 13 de janeiro ultimo pedindo providencias no sentido de ser essa Prefeitura embolsada da quantia de 171:000\$ proveniente dos alugueis do Trapiche Mauá, de outubro de 1889 a dezembro de 1903, communico-vos que este Ministerio deixa de attender áquelle pedido pelo motivo constante do officio que vos dirigi em 23 do mez proximo passado, sob n. 5.»

A 1ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro continúa a estudar o assumpto com a solicitude que elle desperta.

Entre as importancias que constituem o debito da Municipalidade do Districto Federal para com a União terá de figurar ainda a proveniente dos 2 % acrescidos á decima urbana para fazer face ás despezas com o serviço do exgotto das casas do Rio de Janeiro, serviço

primitivamente autorisado pelo art. 11, § 3^o, n. 1, da lei n. 719, de 28 de setembro de 1853 e art. 17, n. 2, da de n. 884, de 1 de outubro de 1856, e effectivamente contractado em 26 de abril de 1857, como se vê do decreto n. 1.929, de 29 do mesmo mez e anno.

Clausula essencial da lei de 1853 consistia na facultade concedida ao Governo para elevar a decima urbana dos predios situados nos districtos em que fosse installado o servico, na proporção necessaria ás respectivas despezas.

A lei n. 1.507, de 20 de setembro de 1867, revogando, no art. 17, as duas disposições das leis citadas, elevou a 12^o a decima urbana, e estabeleceu regras relativas á cobrança deste imposto: a de n. 2.792, de 20 de outubro de 1877, autorisou no art. 12, paragrapho unico, n. 2, a reforma do regulamento e a fusão das differentes especies de decimas em um só imposto sob a denominação de — Predial — ; o que foi feito mais tarde pelo decreto n. 7.051, de 18 de outubro de 1878.

Dado o advento da Republica, a lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, transferio para a Municipalidade do Districto Federal, com a limpeza, o exgotto da cidade.

Em 1893 passou para a Municipalidade a cobrança do imposto predial, nelle incluídos os 2 % destinados ao custeio do exgotto; porém, quando se quiz renovar o contracto, teve a companhia *City Improvements* razões para não fazel-o com a Municipalidade; e como se tratasse de servico que não convinha, nem se podia adiar, forcoso foi á União contractar ella mesma com a companhia, como se verifica do decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899, e ainda dos de ns. 3.603, de 21 de fevereiro e 3.724, de 1^o de agosto de 1900.

E' visto, porém, que, si pela necessidade de não desattender a um servico da natureza do de que se trata, a União foi forcada a figurar de parte contractadora, ainda que esse servico seja municipal, não é justo que se veja privada dos recursos creados especialmente para occorrer ás respectivas despezas.

E como a Municipalidade do Rio de Janeiro, que aliás não tem os onus do servico, esteja recebendo desde 1893 a quota destinada a esse

custelo, é de toda a justiça que as importancias arrecadadas sejam levadas á conta de seu debito.

Nesse sentido procederá o Thesouro.

Tendo o Dr. Prefeito me proposto, em officios ns. 345, de 22 de abril e 588, de junho ultimo, fazer a União a arrecadação do imposto creado pela lei municipal n. 976, de 31 de dezembro de 1893, procedimento a que me havia recusado já por officio n. 20, de 9 do referido mez de junho, tive necessidade de ser mais explicito, como se verá da communicação que segue:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda—Em 27 de agosto do 1904.—N. 34—
Sr. Prefeito do Districto Federal.

Accuso recebido o officio n. 588, de junho ultimo, no qual apresentais argumentos para convencer este ministerio de que deve ser reconsiderado o despacho, de que tivestes conhecimento pelo officio n. 20, de 9 do referido mez, em que vos declarei que, não me parecendo liquida, em face do art. 9º da Constituição da Republica, a competencia do Districto Federal para lançar impostos de exportação, deixava de incumbir a Alfandega desta Capital da arrecadação do imposto creado pela lei municipal n. 976, de 31 de dezembro de 1903, providencia que haviéis solicitado em officio n. 345, de 22 de abril deste anno.

Acompanhando a vossa argumentação, cabe-me declarar-vos que nenhuma disposição encontro na Constituição Federal, da qual possa deduzir que o Districto Federal é equiparado aos Estados da União. O art. 2º considera o antigo municipio neutro «Districto Federal»; o art. 3º, paragrapho unico, dispõe que elle «constituirá um Estado depois de mudada a Capital da Republica» e o art. 31, n. 30, submete-o á competencia privativa do Congresso Nacional no tocante á sua «organisação municipal».

Citar-vos-hei as decisões a respeito dos tres poderes da União e as opiniões dos commentadores da nossa Constituição.

O Senado Federal, em sessão de 15 de maio de 1897, deixando de approvar o parecer da respectiva Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, que opinava pela rejeição do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal a uma resolução do Conselho Municipal, creando o imposto de 10 % sobre o valor dos productos exportados pelo referido Districto, firmou-se nas seguintes razões:

«A decretação de impostos de exportação do Districto Federal não compete á Intendencia Municipal, mas ao Governo Federal. Labora em erro quem para tal effeito equipara o mesmo Districto aos Estados.

O art. 2º da Constituição, legislando que «cada uma das antigas provincias formará um Estado» e o art. 3º, paragrapho unico, dispondo que «effectuada a mudança da capital, o actual Districto Federal passará a constituir um Estado», deixam bem claro que este Districto não é por ora um Estado, porquanto ainda não se realisou a condição de transferencia da capital, imposta por lei. Mais ainda:

O art. 34, enumerando as attribuições privativas do Congresso, inclui, sob n. 5, o seguinte: regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal. Si, pois, regular o commercio dos Estados com o Districto Federal é função exclusiva do Congresso, torna-se evidente que — a Municipalidade da Capital, creando impostos de exportação, viola a lei basica do paiz.

Nem se allegue que, para a especie, o Districto Federal está igualado aos Estados e tem, conseguintemente, o direito que a estes é conferido pelo citado n. 5, do art. 34. Ao Districto Federal fallecom as qualidades que a um Estado caracterizam, visto que elle não passa de um simples municipio, organizado embora excepcionalmente, em virtude dos motivos que aconselharam sua constituição.

E tanto assim é, que o Congresso pôde dictar leis, como por exemplo as de policia, justiça, exgottas, agua e demais outros ramos de administração, ao passo que nenhuma lei pôde dictar aos Estados.

Verdade é que o Districto Federal tem representação propriamente sua no Congresso Nacional; mas isto não passa de uma concessão, justifica-la por motivos intimamente ligados à sua criação; e outr'ora tambem a tinha o Municipio Neutro, sem que ninguem jamais o confundisse com uma provincia, que aliás no regimen do imperio, não gosava da autonomia e dos direitos que a um Estado federado actualmente cabem.»

O Sr. Aristides Milton, no seu livro *A Constituição do Brasil*, assim se expressa:

« A opinião do Senado me parece a melhor. E, com relação ao assumpto, accrescentarei que a justiça do Districto Federal não é justiça federal, nem tão pouco estadual, mas tem a sua denominação propria — de justiça local.

Para concluir lembrarei que os Estados, gosando do direito de legislar sobre viação ferrea, o poder municipal do Districto Federal contudo não o tem (Accordão do Supremo Tribunal Federal de 16 de outubro de 1897), o que reforça ainda a minha opinião.»

Commentando o art. 34, n. 30, da mesma Constituição, diz o alludido autor:

« Assim o Districto Federal recebe do Congresso Nacional toda sua legislação, cabendo ao Poder Executivo regulamental-a (art. 38, n. 1).

O Districto Federal vive sob a tutela politica do mesmo Congresso, que lhe organisa todos os serviços, entre os quaes está contemplada a justiça local.»

O Sr. João Barbalho, no seu livro *A Constituição Federal Brasileira*, assim pensa, commentando o art. 34, n. 30:

« Não se trata de um simples municipio como outro, no qual os municipes digam a ultima palavra sobre os negocios d'elle; tão pouco se trata de um Estado com todo o apparelho politico e administrativo que lhe é proprio, mas de uma parte de territorio nacional destinada á residencia do Governo da União.»

O Supremo Tribunal Federal, nos autos de appellação n. 634, interposta pela Fazenda Nacional, appellados Karl Valais & Comp. e outros, proferio um accordão no qual se lê o seguinte:

« É da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos de exportação sobre as mercadorias de sua propria produção (art. 9, n. 1, citado), e si esse direito não compete ao Districto Federal, QUE NÃO É RECONHECIDO Estado, senão para os effeitos do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, art. 305, etc.»

O Congresso, além do caso acima referido, manifestou mais uma vez sua opinião a tal respeito, abolindo e annullando as leis municipaes relativas ao sello

adhesivo (art. 34 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1893), imposto que pôde ser cobrado pelos Estados, nos termos do decreto n. 585, de 31 de julho de 1899.

Quando Ministro da Fazenda o Dr. Bernardino de Campos, fez um dos vossos antecessores pedido igual ao que ora me dirigistes e, em resposta, declarou aquellê Ministro, em officio n. 20, de 31 de agosto de 1901, não poder prestar-lhe o seu concurso porque — a lei organica n. 85, de 20 de setembro de 1892, não conferio ao Conselho Municipal attribuições para tributar a exportação », opinião que era tambem a do Procurador Geral da Republica.

Tal pedido foi renovado ao Ministro Dr. Joaquim Murtinho, que por sua vez recusou-se a attendel-o, « porque o Conselho Municipal não tem competencia para decretar imposto sobre a exportação » (Officio n. 32, de 17 de dezembro de 1901).

Allegais que o art. 2º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, dá á Municipalidade do Districto Federal competencia para decretar todos os impostos que cabiam á Municipalidade pela legislação anterior e os que não forem da primitiva competencia da União, disposição esta reproduzida em leis posteriores, e que, não competindo á União cobrar impostos de exportação, é claro que o Districto Federal pôde fazel-o.

Dir-vos-hei que a primeira lei de orçamento votada na Republica, a de n. 25, de 30 de dezembro de 1891, comprehendeo na receita da União o imposto de exportação de 2 ½ % sobre a polvora fabricada por conta do Governo, dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obras, procedentes de qualquer logar e o de 1 ½ % do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda, isto é, no Districto Federal.

Igual disposição foi reproduzida na lei orçamentaria do exercicio seguinte, a de n. 126 A. de 21 de novembro de 1892, de data posterior á da lei organica citada, e na subseqüente áquella, a de n. 191 A, de 30 de setembro de 1893.

A lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, porém, ampliou esta cobrança e na rubrica 9ª taxou, com o imposto de exportação, além dos artigos mencionados nas leis anteriores — a exportação do Districto Federal, de productos não sujeitos á exportação dos Estados».

Esta disposição foi mandada observar por todas as leis orçamentarias seguintes até 1897 (lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, rubrica 8ª; lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, rubrica 8ª; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, rubrica 9ª) e o Districto Federal assim o entendeo, pois só em 1901 lembrou-se de votar a lei n. 843, de 29 de dezembro.

Logo, entendendo o Congresso que á União cabia perceber direitos de exportação dos artigos produzidos no Districto Federal, escapam taes impostos na auto-risação generica de que trata a lei n. 85, já citada, não podendo por isto o Districto Federal cobral-os.

Subsistindo, portanto, as duvidas que tem este Ministerio sobre a constitucionalidade do imposto que o Districto Federal pretende cobrar, não pôde deixar de ser mantida a decisão que vos foi communicada em officio n. 20, de 9 de junho proximo findo.

Saúde e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões* ».

DIVIDA DOS ESTADOS PARA COM A UNIÃO

A divida dos Estados para com a União, por motivos diversos, é a que consta da seguinte demonstração, organizada pelo Thesouro:

ESTADO DO PIAHY

(AUXÍLIOS)

Exercício de 1892.	Lei n. 120, de 8 de novembro de 1892	100:000\$00	
» » 1893.	Lei n. 120, de 8 de novembro de 1892 e decreto n. 173 A, de 10 de setembro de 1893	100:000\$00	
» » 1896.	Decretos ns. 2.302, de 2 de julho e 2.337, de 3 de setembro de 1896. Entregue ao Banco da Lavoura e Commercio do Brasil p.e da divida deste Estado	249:730\$921	
» » 1897.	Amortização e juros dos empréstimos feitos por este Estado	32:457\$051	
» » 1898.	Prestações do 2º semestre de 1898 da divida deste Estado, pagas ao Banco da Lavoura e Commercio	39:425\$907	
» » »	idem idem idem	6:909\$945	
		<hr/>	
		528:232\$827	
	351 apolices cotadas a 800\$ e pagas ao Banco da Lavoura e Commercio em junho de 1899	280:800\$000	809:032\$827
		<hr/>	

ESTADO DA PARAHYBA

(AUXÍLIOS)

Exercício de 1892.	Lei n. 120, de 8 de novembro de 1892	100:000\$00	
» » 1893.	Idem idem e decreto n. 173 A, de 10 de setembro de 1893	50:000\$000	
» » 1896.	Decretos ns. 2.302, de 2 de julho e 2.337, de 3 de setembro de 1896.	200:000\$000	350:000\$000
		<hr/>	

PERNAMBUCO

(AUXÍLIOS)

Exercícios diversos:	Adiantamento de juros de 2 % á estrada de ferro, garantidos pela administração estadual até dezembro de 1901 e 723.424-4-6, ou a diversos cambios	9:898:820\$021	
		<hr/>	
			11.057:852\$348

Transporte 11.057:852\$818

ESTADO DE SERGIPE

1891. Outubro 22. .	Entregue ao Banco da Lavoura e Comercio do Brasil a importancia das apolices e juros vencidos em 31 de agosto ultimo, do emprestimo contrahido por este Estado de accordo com o despacho de 20 do corrente	77:093\$351	
Exercicio de 1896.	Lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892 e leis ns. 1.837, de 27 de setembro de 1870 e 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 7º, paragrapho unico, n. 4: Juros e amortizaçãode emprestimos feitos por este Estado	110:509\$570	
» » 1897.	Idem idem idem.	110:509\$570	
» » 1898.	Idem idem idem.	110:509\$564	
» » 1898.	Idem idem idem.	537:941\$875	
		<hr/>	
	913 apolices cotadas a 800\$ e pagas ao Banco da Lavoura e Comercio em 30 de junho de 1899	730:400\$000	1.676:963\$930

BAHIA

Exercicios diversos. Adiantamento de juros de 2 % á estrada de ferro, garantidos pela Administração Estadual até dezembro de 1901, £ 1.395.408-3-9, ou a diversos cambios 18.051:318\$614

ESTADO DO PARANÁ

Lei n. 270, de 31 de dezembro de 1894

1806. Junho 30 . .	Importancia de 2.000 apolices do emprestimo de 1895, entregues pelo Banco da Republica do Brasil ao Dr. Ubaldino do Amaral, procurador deste Estado, de conformidade com o contracto de 21 de outubro de 1895	1.930:000\$000	
	Juros de 5 % ao anno até 31 de dezembro de 1903.	850:000\$000	2.780:000\$000
		<hr/>	<hr/>
			33.566.140\$392

Transporte, 33.863:140\$892

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Lei n. 270, de 31 de dezembro de 1891

1896. Junho 30 . .	Importancia de 2.000 apolices do emprestimo de 1895, entregues pelo Banco da Republica do Brasil ao Dr. Lauro Müller, procura- dor deste Estado, de conformi- dade com o contracto de 21 de ou- tubro de 1895	1.930:000\$000	
	Juros de 5 % ao anno até 31 de dezembro de 1903	850:000\$000	2.780:000\$000
		<hr/>	

ESTADO DE GOYAZ

(AUXILIOS)

Exercicio de 1892.	Lei n. 120, de 8 de novembro de 1892	100:000\$000	
» » 1893.	Idem idem e decreto n. 173 A, de 10 de setembro de 1893	100:000\$000	
» » 1895.	Decreto n. 2.138, de 22 de outubro de 1895	300:000\$000	500:000\$000
		<hr/>	<hr/>
			36.846:140\$392

RELAÇÕES COMMERCIAES DO BRASIL COM AS RE-
PUBLICAS LIMITROPHES

VENEZUELA, COLOMBIA E PERÚ

Não ha muito que accrescentar por emquanto ao que sobre o assumpto foi dito no Relatorio do anno passado, onde alludi na parte referente á Colombia, ao contracto celebrado com Manoel Maria Véllez, para a navegação do rio Içá ou Putumayo.

Esse contracto foi prorogado por mais cinco annos, como se verá da seguinte cópia do termo, lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal :

« Aos 25 dias do mez de Setembro de 1903, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, presente o Sr. Dr. Carlos Augusto Naylor, Director, compareceo o Sr. Manoel Maria Véllez, representado por seu procurador, o Sr. Dr. João Cruvello Cavalcanti, conforme os

poderes da procuração que exhibio e fica archivada, o disse que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 17 do corrente mez, usando da autorisação contida na segunda parte do artigo unico do decreto legislativo n. 894, de 5 de Novembro de 1902, vinha assignar o presente termo, pelo qual fica prorogado por cinco annos, contados de 6 de Março de 1904, o prazo da concessão feita ao cidadão peruano Julio Benavides, por decreto legislativo n. 99, de 7 de Outubro de 1892, e contracto de 5 de Novembro subsequente, concessão de que hoje é concessionario o declarante, Manoel Maria Véllez, conforme o termo asignado nesta Directoria a 28 de Março do corrente anno, que continúa em vigor, bem como outros anteriores sobre a navegação e commercio do rio Içá ou Putumayo. E pelo Sr. Dr. Director foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal e para ella accitava as condições do presente contracto, mandando, para constar, lavrar o presente termo, que, sendo lido, assigna com o procurador de Manoel Maria Véllez. E eu, José Carlos Pereira de Azevedo, 2.^o escripturario do Thesouro Federal, o escrevi. Sobre estampilhas do valor de tres mil novecentos e sessenta réis, devidamente inutilizadas, estava: Directoria do Contencioso, 25 de Setembro de 1903. — *Carlos Augusto Naylor*. — Por protração, *João Cruvello Caralcanti*. — Está conforme. — *Didimo da Veiga.*»

Suscitando-se duvidas por parte do Perú sobre os seus limites com o nosso paiz, desde a nascente do Javary até a linha de onze grãos de latitude sul, lavrou-se nesta Capital, aos 12 dias do mez de julho corrente, o seguinte protocollo de accordo provisório, que foi publicado no *Diario Official* de 17 :

BRASIL E PERÚ

I

PROTOCOLLO

de um accordo provisório concluído no Rio de Janeiro em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brasil e do Perú.

Reunidos em conferencia no Palacio Itamaraty, no Rio de Janeiro, aos doze de julho de mil novecentos e quatro, o Ministro do Estado das Relações Exteriores, Sr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, e o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú, Sr. Dr. Don Hernán Velarde, devidamente autorizados para concluir um accordo provisório que previna possiveis conflictos entre Brasileiros e Peruanos, nas regiões do Alto Juruá e do Alto Purús, e permita que os dois Governos, do Brasil e do Perú, entrem amigavelmente na negociação de um accordo definitivo e honroso sobre a questão de limites entre os dois paizes, convieram nos artigos seguintes :

1.º A discussão diplomatica para um accordo directo sobre a fixação dos limites entre o Brasil e o Perú, desde a nascente do Javary até a linha de onze graus de latitude sul começará no primeiro dia de agosto e deverá ficar encerrada no dia 31 de dezembro deste anno de 1904.

2.º Os dois Governos, desejosos de manter e estreitar cada vez mais as suas relações de boa vizinhança, declaram desde já o seu sincero proposito de recorrer a algum dos outros meios de resolver amigavelmente litigios internacionaes, isto é, aos bons officios ou á mediação de algum governo amigo, ou á decisão de um arbitro, si dentro do indicado prazo, ou no das prorogações em que possam convir, não conseguirem um accordo directo satisfactorio.

3.º Durante a discussão ficarão neutralizados os seguintes territorios em litigio:

a) O da bacia do Alto Juruá desde as cabeceiras desse rio e dos seus affluentes superiores até á bocca e margem esquerda do rio Breu e dali para oeste, pelo paralelo da confluencia do mesmo Breu, até o limite occidental da bacia do Juruá ;

b) O da bacia do Alto Purús desde o paralelo de onze graus até o logar denominado Catay inclusive.

4.º A policia de cada um dos dois territorios neutralizados será feita por uma commissão mixta, formada de uma commissão brasileira e outra peruana. Cada commissão se comporá de um commissario, do posto de major ou capitão, de um commissario substituto, do posto de capitão ou tenente, e de uma escolta de cinquenta homens e as embarcações miudas que forem necessarias.

5.º A margem esquerda da confluencia do Breu, ou em algum outro ponto aguas acima, sobre o Juruá, assim como em Catay, ou em algum outro ponto proximo sobre o Purús, se estabelecerão postos fiscaes mixtos, que darão guias para que os direitos de exportação dos productos das duas regiões provisoriamente neutralizadas sejam cobrados na alfandega brasileira de Manaus ou de Belém do Pará, e receberão os certificados de pagamentos do direitos de importação que em

alguma das duas cidades alfandogas brasileiras do Maranhão e Pará, ou na poruana de Iquitos, tenham sido effectuados para o despacho do mercadorias com destino aos ditos territorios provisoriamente neutralizados. Esses direitos de exportação e importação serão os mesmos que o Governo Federal Brasileiro presentemente faz cobrar nas suas estações illeas, e delles caberá a metade a cada um dos dois paizes.

6.º Os crimes commettidos por Brasileiros nos dois territorios neutralizados serão julgados pela Justiça do Brasil, e os commettidos por Peruanos pelas Justicas do Perú. Os individuos de outras nacionalidades, que commetterem crimes contra Brasileiros, serão julgados pelas Justicas do Brasil, e contra Peruanos, pelas do Perú. Quanto aos accusados que pertençam a outras nacionalidades por crimes contra individuos que não sejam Brasileiros ou Peruanos, a jurisdicção compotente para julgar-os será a brasileira ou a peruana, segundo determinação que tomem de commum accordo os commissarios das duas Republicas, depois de exame das circumstancias do caso.

7.º As duvidas ou divergencias que se suscitarem entre os commissarios serão levadas ao conhecimento dos dois Governos para as resolverem.

8.º Ficarão a cargo de cada um dos dois Governos as despesas com o respectivo pessoal e material, inclusive a referente á escolta.

9.º Além das duas commissões mixtas de administração, cada Governo nomeará um commissario especial para o Alto Purús e outro para o Alto Juruá, com os auxiliares e escolta que sejam necessarios, formando assim duas outras commissões mixtas que serão incumbidas de fazer um reconhecimento rapido desses dois rios nos territorios neutralizados.

10.º O pessoal das commissões de que tratam os artigos anteriores será designado no prazo de trinta dias, a partir da data do presente accordo, devendo chegar ás regiões indicadas com a maior brevidade possivel.

11.º Formularão ambos os Governos, de commum accordo, as instrucções pelas quaes se deverão guiar as commissões mixtas.

12.º Os dois Governos, do Brasil e do Perú declaram que as clausulas deste accordo provisório não affectam de modo algum os direitos territoriaes que cada um delles defende.

Em fé do que foi lavrado este accordo em dois exemplares, cada um delles escripto na lingua portugueza e na castelhana, no lugar e data acima declarados.

L. S. (Assignado) RIO-BRANCO.

L. S. (Assignado) HERNÁN VELARDE.

II

CONVENÇÃO DE ARBITRAMENTO ENTRE O BRASIL E O PERU

para a solução de reclamações dos seus nacionaes, concluida no Rio de Janeiro aos 12 de julho de 1901

O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da Republica do Perú, desejando, no interesse das boas relações de amizade entre os dois paizes, que sejam examinadas e resolvidas prompta e equitativamente as reclamações dos

seus nacionaes por factos occorridos no Alto Juruá e no Alto Purús, deram para isso as necessarias instrucções aos seus plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil ao Sr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores; e

O Presidente da Republica do Perú ao Sr. Dr. Don Hernán Velarde, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da mesma Republica no Brasil;

Os quaes, devidamente autorizados, convieram no seguinte:

ARTIGO 1.º

As reclamações dos cidadãos brasileiros e as dos peruanos por prejuizos ou violencias que tenham ou pretendam ter soffrido no Alto Juruá e no Alto Purús desde 1902 serão deferidas ao juizo de um tribunal arbitral que tera assento na cidade do Rio de Janeiro, e começará a funcionar seis mezes depois da troca das ratificações desta Convenção.

ARTIGO 2.º

Formarão o tribunal dois arbitros, um brasileiro, outro peruano, nomeados pelos seus respectivos Governos um mez depois da troca das ratificações desta Convenção, e um sobrearbitro, escolhido no mesmo prazo pelos dois Governos, dentre os chefes de missão diplomatica acreditados no Brasil.

ARTIGO 3.º

Dentro do prazo de um anno, contado da sua primeira reunião, ou dentro do de seis mezes, sendo possivel, deverá o tribunal examinar e resolver todas as reclamações, com a faculdade de as julgar conformo direito ou *ex aequo et bono*.

Só serão examinadas e julgadas as reclamações recebidas pelo tribunal dentro do prazo de seis mezes contado da abertura dos seus trabalhos.

ARTIGO 4.º

As sentenças do tribunal serão consideradas pelas Altas Partes Contractantes como decisão satisfactoria, perfeita e irrevogavel, obrigando-se tambem os reclamantes previamente a aceitar-as como definitivas.

ARTIGO 5.º

O pagamento das indemnizações resolvidas sera feito por um governo ao outro dentro do prazo de um anno contado da data do encerramento das sessões do tribunal, e sem jures, nem deducção alguma.

ARTIGO 6.º

Cada um dos dois Governos pagará os honorarios do seu arbitro e os dos auxiliares deste, assim como a metade dos honorarios do sobrearbitro, que serão fixados opportunamente.

ARTIGO 7.º

As ratificações da presente Convenção serão trocadas no Rio de Janeiro, no prazo de quatro mezes, ou antes si for possivel.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, assignamos, em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e castelhana, appondo nelles os nossos respectivos sellos.

Feita no Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de Julho de mil novecentos e quatro.

L. S. (Assignado) RIO BRANCO.

L. S. (Assignado) HERNÁN VELARDE.

Ainda não me chegaram ás mãos os quadros estatísticos da Associação Commercial do Amazonas, que adiantariam alguma cousa; entretanto as Alfandegas de Manaus e de Belém fornecem algumas indicações a respeito do commercio que é feito com as Republicas de Venezuela, Colombia e Perú.

A Estatística Commercial apenas dá, em relação ao Perú, os dados que vão á pag. 266 deste Relatorio, donde se vê que a nossa importação de mercadorias desse paiz foi em 1\$, papel, a bordo, no Brasil, de 143:841\$, equivalentes em 1\$, ouro, a 63:112\$000.

A exportação para o mesmo paiz foi representada em 1901 e 1902 pelos dados que vêm á pag. 278 e que, em resumo, exprimem estes valores em 1\$, papel:

1901	179:474\$000
1902	123:805\$000

equivalentes em 1\$, ouro, a:

1901	75:005\$000
1902	54:383\$000

No quadro de folhas 113 do trabalho da Estatística Commercial, intitulado — *Importação e Exportação, Movimento marítimo, cambial e do café* —, o movimento de importação e exportação é dado do seguinte modo:

Importação em 1902

Custo no paiz de procedencia.	132:846\$000
Frete e despezas.	10:995\$000
Valor a bordo, no Brasil	143:841\$000

sendo tudo isto em papel, como a relação

entre o frete e o custo, de	8,276
---------------------------------------	-------

correspondente em 1\$, ouro :

Valor a bordo, no Brasil	63:112\$000
Relação entre o frete e o custo.	0,030

Exportação em 1902

Valor a bordo, no Brasil, em papel.	123:805\$000
Em ouro.	54:383\$000
Porcentagem do valor total — ouro.	0,017

Contra em 1901 :

Valor a bordo, no Brasil, em papel	72:080\$000
Em ouro.	30:978\$000
Porcentagem do valor total — ouro	0,009

No movimento do café, Iquitos, capital desta Republica, figura recebendo de Santos 1.125 saccas de 60 kilogrammas cada uma.

Sob o ponto de vista da navegação, a mesma Estatística Commercial, á pag. 128, dá esta noticia :

Entraram em Manaós : em 1901 — uma embarcação a vapor, arqueando 164 toneladas, e seis embarcações á vela com a tonelagem de 286, perfazendo o total de sete embarcações com 450 toneladas, e sahiram : uma a vapor, arqueando 164 toneladas de registro e seis á vela com 286 toneladas, perfazendo o numero de sete embarcações, arqueando 450 toneladas de registro.

Em 1902 o numero de entradas foi apenas de uma embarcação á vela com 62 toneladas, sendo as sahiras representadas pelo mesmo navio com a mesma tonelagem : esse navio era peruano.

O porto de procedencia foi Iquitos com escala por Mossamedes.

Mais completo, o relatorio do nosso cônsul naquella Capital, attinente ao anno de 1902 e só publicado em avulso o anno passado pelo Ministerio das Relações Exteriores, ministrou-nos maior cópia de informações.

Segundo esse documento, entraram nos portos daquelle consulado, no referido anno de 1902, procedentes do Brasil, 42 embarcações com a capacidade de 14.597 toneladas e tripoladas por 1.046 homens, a saber: brasileiras 27, com 6.584 toneladas e 641 tripolantes e estrangeiras 15, com 8.013 toneladas e 405 tripolantes.

O valor das expedições em soles foi de 139.289,00.

Comparadas estas entradas com as do anno anterior, nota-se o augmento de cinco embarcações.

Durante o mesmo periodo sahiram de Iquitos com destino aos portos do Brasil 47 embarcações com a capacidade de 13.038 toneladas, e tripoladas por 1.095 homens, sendo 33 brasileiras, arqueando 6.960 toneladas, com 717 tripolantes, e 14 estrangeiras com a capacidade de 6.078 toneladas e 378 tripolantes.

Comparadas as sahiras desse anno com as de 1901, nota-se uma diminuição de duas embarcações.

O valor das expedições em soles foi de 799.240,00.

O movimento de importação dos nossos productos em 1902, no porto de Iquitos, foi o que consta da seguinte nota:

	KILOGRAMMAS	VALOR
Agua mineral	45	45,00
Aguardente.	560	336,00
Assucar.	97.218	41.317,65
Bahús de couro.	30	660,00
Baldes de folha.	54	108,00
Bolacha.	50	50,00
Café em grão	2.700	1.161,00
» moido.	3.080	4.928,00
Camarão	162	81,00
Charutos	30	240,00
Diversos	5.904	39.315,91
Farinha de mandioca	284.095	29.545,88
» » milho	600	300,00
» » tapioca. :	120	36,00
		<hr/>
		118.124,44

	KILOGRAMMAS	VALOR
Transporte		118.124,44
Farinha Suruhy	106	106,00
Feijão	600	860,00
Fumo	50	150,00
Mantas de sola	424	248,00
Milho	6.290	1.761,20
Moveis	2.255	2.600,00
Peixe salgado	6.810	2.724,00
Velas de cêra	1.870	4.675,00
Narque	8.896	8.540,36
sommando		139.289,00

ou, em dinheiro brasileiro, 278:578\$000.

E a de exportação para Maniós e Pará, no mesmo periodo, foi a seguinte, effectuado pelos portos do consulado:

	KILOGRAMMAS	VALOR
Aguardente.	100	50,00
Borracha entre-fina	420	856,80
» fina	280.189	655.591,27
» sernamby	32.981	49.471,50
Catchú.	13.433	16.813,44
» sernamby	9.195	8.275,50
Café em grão	470	270,60
Chapêos de palha	988	8.130,10
Feijão	16.882	5.569,00
Fumo	58.035	52.647,00
Óleo de copahyba	80	68,00
Papel-moeda brasileiro		496,25
Sal de cozinha.	2.200	1.000,54
sommando		799.240,00

ou, em dinheiro brasileiro, 1.598:480\$000.

Vê-se por estas notas que a balança commercial é contra nós, pois que tendo sido a importação de nossos productos de 278:578\$ e a exportação peruana de 1.598:480\$, apresenta esta o saldo de 1.319:902\$, que lhe ha de ser pago em ouro.

BOLÍVIA

Estabelecido o *modus vivendi*, a que me referi no anno passado, é chegado ao Brasil o Sr. Fernando A. Guachalla, para juntar-se ao Sr. Claudio Pinilla, Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios em missão especial no nosso paiz, deram inicio, em 22 de julho, os nossos Ministros, tambem nomeados Plenipotenciarios, Srs. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Joaquim Francisco de Assis Brasil e Ruy Barbosa, ás negociações diplomaticas, assignando a primeira nota, que foi recebida pelo Sr. Guachalla no dia immediato.

As negociações duraram cerca de quatro mezes, assignandose, afinal, a 17 de novembro, o tratado hoje conhecido por — Tratado de Petropolis — de permuta de territorios e outras concessões entre a Bolivia e o Brasil, sendo assim concebidos os arts. 1º e 5º:

«ARTIGO I

A fronteira entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a da Bolivia ficará assim estabelecida :

§ 1.º) Partindo da latitude sul de 20º 08' 35" em frente ao desaguadouro da Bahia Negra, no Rio Paraguay, subirá por este rio até um ponto na margem direita, distante nove kilometros, em linha recta, do forte de Coimbra, isto é, approximadamente em 19º 58' 05" de latitude e 14º 39' 14" de longitude oeste do Observatorio do Rio de Janeiro (57º 47' 40" oeste de Greenwich), segundo o mappa da fronteira levantado pela Commissão Mixta de limites, de 1875; e continuará desse ponto, na margem direita do Paraguay, por uma linha geodesica, que irá encontrar outro ponto a quatro kilometros, no rumo verdadeiro de 27º 1' 22" nordéste do chamado «Marco do fundo da Bahia Negra», sendo a distancia de quatro kilometros medida rigorosamente sobre a fronteira actual, de sorte que esse ponto deverá estar, mais ou menos, em 19º 45' 36",6 de latitude e 14º 55' 46",7 de longitude oeste do Rio de Janeiro (58º 01' 12",7 oeste de Greenwich). Dahi seguirá no mesmo rumo determinado pela Commissão Mixta de 1875 até 19º 2' de latitude e, depois, para léste, por este parallelo até o arroio Conceição, que descerá até a sua bocca na margem meridional do desaguadouro da lagôa de Caceres, tambem chamada rio Tamengos. Subirá pelo desaguadouro até o meridiano que corta a ponta do Tamarindeiro e depois para o Norte, pelo meridiano de Tamarindeiro, até 18º 54' de latitude, continuando por este parallelo para oeste até encontrar a fronteira actual.

§ 2.º) Do ponto de intersecção do parallelo 18º 54' com a linha recta, que fórma a fronteira actual, seguirá, no mesmo rumo que hoje, até 18º 14' de latitude e por este parallelo irá encontrar a léste o desaguadouro da lagôa Mandioré, pelo qual subirá, atravessando a lagôa em linha recta até ao ponto, na linha antiga

de fronteira, equidistante dos dois marcos actuaes, e depois, por essa linha antiga, até o marco da margem septentrional.

§ 3.º) Do marco septentrional na lagôa Mandioré continuará em linha recta, no mesmo rumo que hoje, até a latitude de 17° 49' e por este paralelo até o meridiano do extremo sudéste da lagôa Cahiba. Seguirá esse meridiano até a lagôa e atravessará esta em linha recta até o ponto equidistante dos dois marcos actuaes, na linha antiga de fronteira, e depois por esta linha antiga ou actual até a entrada do canal Pedro Segundo, tambem chamado recentemente rio Pando.

§ 4.º) Da entrada sul do canal Pedro Segundo ou rio Pando até a confluencia do Beni e Mamoré os limites serão os mesmos determinados no art. 2º do Tratado de 27 de março de 1867.

§ 5.º) Da confluencia do Beni e do Mamoré descerá a fronteira pelo rio Madoira até a bocca do Abunan, seu affluente da margem esquerda, e subirá pelo Abunan até a latitude de 10° 20'. Dahi irá pelo paralelo de 10° 20' para léste até o rio Rapiirran e subirá por elle até a sua nascente principal.

§ 6.º) Da nascente principal do Rapiirran irá, pelo paralelo da nascente, encontrar a oeste o rio Iquiry e subirá por este até a sua origem, donde seguirá até o igarapé Bahia pelos mais pronunciados accidentes do terreno ou por uña linha recta, como aos Commissarios demarcadores dos dois paizes parecer mais conveniente.

§ 7.º) Da nascente do igarapé Bahia seguirá, descendo por este até a sua confluencia na margem direita do rio Acre ou Aquiry e subirá por este até a nascente, si não estiver esta em longitude mais occidental do que a de 69° oeste de Greenwich.

a) No caso figurado, isto é, si a nascente do Acre estiver em longitude menos occidental do que a indicada, seguirá a fronteira pelo meridiano da nascente até o paralelo de 11° e depois, para oeste, por esse paralelo até a fronteira com o Perú.

b) Si o rio Acre, como parece certo, atravessar a longitude de 69° oeste de Greenwich e correr ora ao norte, ora ao sul do citado paralelo de 11°, acompanhando mais ou menos este o alveo do rio, formará a linha divisoria até a sua nascente, por cujo meridiano continuará até o paralelo de 11° e dahi, na direcção de oeste, pelo mesmo paralelo, até a fronteira com o Perú; mas, si a oeste da citada longitude 69° o Acre correr sempre ao sul do paralelo de 11°, seguirá a fronteira, desde esse rio, pela longitude de 69°, até o ponto de intersecção com esse paralelo de 11° e depois por elle até a fronteira com o Perú.

ARTIGO V

As duas Altas Partes Contractantes concluirão dentro do prazo de oito mezos um Tratado de Commercio e Navegação baseado no principio da mais ampla liberdade de transito terrestre e navegação fluvial para ambas as nações, direito que ellas se reconhecem perpetuamente, respeitadas os regulamentos fiscaes e de policia estabelecidos ou que se estabelecerem no territorio de cada uma. Esses regulamentos deverão ser tão favoraveis quanto seja possivel á navegação e ao commercio e guardar nos dois paizes a possivel uniformidade. Fica, porém, entendido e declarado que se não comprehende nessa navegação a de porto a porto do mesmo paiz, ou de cabotagem fluvial, que continuará sujeita em cada um dos dois Estados ás respectivas leis. »

Em 31 de dezembro do anno passado reuniu-se o Congresso Nacional em sessão extraordinaria, convocada expressamente para tomar conhecimento do tratado, que foi approved pela resolução de 12 de fevereiro, sancionada pelo decreto do Poder Executivo n. 1.179, de 18 do mesmo mez, e, trocadas as ratificações a 10 de março subsequente, foi nesse mesmo dia mandado executar pelo decreto n. 5.161.

O decreto legislativo n. 1.180, de 25 de fevereiro ultimo, autorizou o Governo a abrir os creditos necessarios para pagamento das despezas oriundas do Tratado acima referido, e o de n. 1.181, da mesma data, a administrar provisoriamente o territorio considerado brasileiro por esse tratado.

Consequentemente baixou o decreto do Poder Executivo n. 5.188, de 7 de abril, organisando o Territorio do Acre, cujos arts. 2º e 3º rezam assim:

« Art. 2.º O territorio do Acre ficará dividido em tres departamentos administrativos com as seguintes denominações:

Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá.

Art. 3.º Os departamentos serão administrados por prefeitos nomeados pelo Presidente da Republica e demissiveis *ad nutum*, e residirão nas localidades designadas pelo Governo, donde não se poderão ausentar sem licença.»

O art. 4º desse decreto trata das attribuições dos prefeitos, e os restantes, em numero de quatro, occupam-se da justiça civil e criminal no territorio.

Organizada a administração civil e criminal do Territorio do Acre, teve-se de proceder á fiscal e, em 30 do mesmo mez de abril, foi offercido á vossa consideração o decreto que tomou o numero 5.206, do teor seguinte :

DECRETO N. 5.206 -- DE 30 DE ABRIL DE 1904

Organiza a administração fiscal do territorio do Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.181, de 25 de fevereiro do corrente anno, e de accordo com o decreto n. 5.188, de 7 deste mez, que organisou o territorio do Acre, attendendo á necessidade de estabelecer e regular a administração e fiscalização das rendas da União, no referido territorio :

Decreta :

Art. 1.º Os departamentos do Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá terão a Mesa

do Rendas e os Postos Fiscaes mencionados no art. 3.^o, para a arrecadação e fiscalisação dos seguintes impostos :

Renda de exportação.

Da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Dos proprios nacionaes.

Do imposto do sello.

Do imposto sobre vencimentos e subsidios.

Fóros de terrenos de marinhãs e laudemios.

Venda de terras publicas.

Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos.

Imposto do consumo.

Imposto de industrias e profissões.

Imposto sobre transmissão de propriedade.

Divida activa.

Multas por infracção de leis e regulamentos.

Depositos.

Art. 2.^o O imposto sobre a borracha oriunda do territorio do Acre, será de 15 % do valor official nas praças de Manaus e Belém, e cobrado no acto do despacho de exportação nas respectivas alfandegas ; ficando assim alterado o disposto na ordem do Ministerio da Fazenda, de 28 de abril de 1903, n. 14.

Art. 3.^o No departamento do Alto Acre haverá a Mesa de Rendas de 1.^a ordem, creada pelo decreto n. 4.786, de 7 de março de 1903, e quatro Postos Fiscaes, a saber: o primeiro, na confluencia do rio Abunã ; o segundo, no rio Iquiry ; o terceiro, no Riosinho de Pontes, e o quarto, no rio Antimary. No do Alto Purús, um Posto Fiscal na fóz do rio Caeté ou Cajaté, outro no rio Purús, no lugar denominado Barcelona. No do Alto Juruá quatro Postos Fiscaes, sendo : o primeiro, no rio Tarahuacá ; o segundo, no rio Imbira ; o terceiro, no rio Amonea, e o quarto, no rio Mõa.

Art. 4.^o Os Postos Fiscaes serão installados na intercessão da linha geodesica e nos logares mais apropriados á fiscalisação, podendo ser transferidos conforme os interesses do serviço publico, a juizo das Prefeituras, e terão o pessoal e vencimentos constantes da tabella que a este acompanha.

Art. 5.^o Serão sujeitos ás Prefeituras dos respectivos departamentos e estenderão a sua acção a todos os pontos do territorio, segundo as ordens e instrucções que lhes forem expedidas, nos termos do art. 4.^o, n. 7, do decreto n. 5.188 citado, e de accordo com as leis e regulamentos do Ministerio da Fazenda.

Art. 6.^o A Mesa de Rendas de Porto-Acre, bem como os Postos Fiscaes, enquanto não fór creada a repartição central de Fazenda no territorio, ficarão sob a jurisdicção da Delegacia Fiscal no Amazonas, com a qual se deverão corresponder directamente, encaminhando todos os processos e recursos, na conformidade da legislação em vigor, dando de tudo conhecimento ás respectivas Prefeituras.

Art. 7.^o Nos casos de vacancia ou impedimento do administrador da Mesa de Rendas, seu escrivão, e dos encarregados dos Postos Fiscaes, os Prefeitos nomearão quem os substitua interinamente, communicando o acto ao Ministerio da Fazenda, para a devida confirmação, e dando sciencia á Delegacia Fiscal.

Art. 8.^o A Mesa de Rendas de Porto-Acre deverá, nos termos dos arts. 124 e 125 da Consolidação das Leis das Alfandogas, e do que foi estatuido na ordem do Ministerio da Fazenda, sob n. 9, de 28 de abril de 1903, dirigida á Dele-

gaola Fiscal no Amazonas, expedir os manifestos ou relações de carga e as guias de exportação dos productos derivados do territorio do Acre, com discriminação da quantidade, qualidade, marca, origem ou procedencia, para o pagamento dos respectivos direitos na Alfandega de Maniós ou na do Pará, conforme o destino dos mesmos productos.

Paragrapho unico. Os Postos Fiscaes expedirão nas mesmas condições os documentos probatorios da exportação procedente das zonas sujeitas á sua fiscalisação, para as ditas alfandegas, quando o transporte se fizer directamente, e para a Mesa de Rendas de Porto-Acre, quando por meio desta fór encaminhada a exportação áquelle destino.

Art. 9.º Do mesmo modo receberão das alfandegas quaesquer documentos referentes á importação de productos nacionaes ou dos já nacionalisados pelo pagamento dos respectivos direitos, e destinados ao territorio, bem como os papeis de expediente das embarcações.

Art. 10. No regimen do commercio e navegação de livre transito, destinado ou procedente da Republica da Bolivia pela fronteira estabelecida no art. 1.º do tratado annexo ao decreto n. 5.161, de 10 de março ultimo, se observarão na Mesa de Rendas de Porto Acre e bem assim nas Alfandegas de Maniós e do Pará, as disposições em vigor, mantidas pela circular n. 6, de 20 de fevereiro de 1903, até que entre o Brasil e a referida Republica seja executado o disposto no art. 5.º do referido tratado, continuando em execução o que foi determinado na ordem do Ministerio da Fazenda, sob n. 13, de 20 de abril do dito anno, á Delegacia Fiscal no Amazonas.

Art. 11. A Mesa de Rendas arrecadará com o concurso dos Postos Fiscaes os impostos que lhe são proprios, procedendo aos devidos lançamentos, nas épocas indispensaveis, de accordo com as condições locaes, cumprindo-lhe recolher trimestralmente á Delegacia Fiscal no Amazonas os respectivos saldos acompanhados dos balancetes.

Art. 12. A acção dos Postos Fiscaes se estenderá ás zonas estabelecidas pelos Prefeitos e os processos nelles instaurados no regimen fiscal, serão sujeitos á Mesa de Rendas de Porto Acre com recurso para a Delegacia Fiscal no Amazonas, observando-se a respeito os preceitos da legislação em vigor.

Art. 13. Attentas as condições de demorada communicação entre os departamentos do Alto Purús e Alto Juruá com a Mesa de Rendas de Porto Acre, poderão os encarregados dos Postos Fiscaes dos referidos departamentos, de accordo com os Prefeitos, se dirigir directamente á Delegacia Fiscal no Amazonas, sobretudo quanto interessar á arrecadação e fiscalisação das rendas, dando opportunamente conhecimento á Mesa de Rendas.

Art. 14. A Mesa de Rendas de Porto Acre e os Postos Fiscaes dos departamentos do Alto Purús e do Alto Juruá, realizarão as despezas que lhes forem determinadas de accordo com os creditos que para tal fim houverem sido distribuidos e com os supprimentos feitos pela Delegacia Fiscal no Amazonas.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1904, 16.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Tabella do numero e vencimentos do pessoal da Mesa de Rendas do 1.º ordem e Postos Fiscaes do departamento do Alto Acre e dos Postos Fiscaes do Alto Purus e Alto Juruá

DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE

MESA DE RENDAS DE 1.º ORDEM

	Gratificação annual de cada um	Total
1 administrador (em comissão)	12:000\$000	12:000\$000
1 escrivão (idem)	9:000\$000	9:000\$000
1 sargento commandante (contractado)	3:000\$000	3:000\$000
6 guardas (idem)	2:400\$000	14:400\$000
1 patrão de escaler (idem)	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem)	1:800\$000	10:800\$000
<hr/>		
16		51:600\$000
Diaria á razão de 3\$ durante 365 dias para o sargento-commandante, guardas, patrão de escaler e remadores (11 empregados)		15:330\$000
		<hr/> 66:930\$000

POSTOS FISCAES

1.º Posto (na confluencia do rio Negro e Abunã)

1 encarregado.	4:200\$000	4:200\$000
1 escrivão (em comissão).	3:600\$000	3:600\$000
2 guardas (contractados)	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão de canôa (idem)	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem)	1:800\$000	10:800\$000
<hr/>		
11		25:800\$000
Diaria á razão de 3\$, durante 365 dias, a 11 empregados		12:045\$000
		<hr/> 37:845\$000

2.º Posto (no rio Iquing)

1 encarregado.	4:200\$000	4:200\$000
1 escrivão (em comissão).	3:600\$000	3:600\$000
2 guardas (contractados)	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão de canôa (idem)	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem)	1:800\$000	10:800\$000
<hr/>		
11		25:800\$000
Diaria á razão de 3\$ durante 365 dias, para 11 empregados		12:045\$000
		<hr/> 37:845\$000

3º Posto (no Riosinho de Pontes).

1 encarregado	4:200\$000	4:200\$000
1 escrivão (em comissão).	3:600\$000	3:600\$000
2 guardas (contractados)	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão de canôa (idem)	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem)	1:800\$000	10:800\$000
<hr/>		25:800\$000
11		
Diaria á razão de 3\$, durante 365 dias, para 11 em- pregados		12:045\$000
		<hr/>
		37:845\$000

4º Posto (no rio Antimary)

1 encarregado	4:200\$000	4:200\$000
1 escrivão (em comissão).	3:600\$000	3:600\$000
2 guardas (contractados)	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão de canôa (idem).	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem).	1:800\$000	10:800\$000
<hr/>		25:800\$000
11		
Diaria á razão de 3\$, durante 365 dias, para 11 em- pregados		12:015\$000
		<hr/>
		37:845\$000

DEPARTAMENTO DO ALTO PURÚS

POSTOS FISCAES

1º Posto (na fôz do rio Cueté ou Cajaté)

1 encarregado.	4:200\$000	4:200\$000
1 escrivão (em comissão).	3:600\$000	3:600\$000
2 guardas (contractados)	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão de canôa (idem).	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem).	1:800\$000	10:800\$000
<hr/>		25:800\$000
11		
Diaria á razão de 3\$, durante 365 dias, para 11 em- pregados		12:045\$000
		<hr/>
		37:845\$000

2º Posto (no rio Purús e lugar denominado Barcellona)

1 encarregado	4:200\$000	4:200\$000
1 escrivão (em comissão).	3:600\$000	3:600\$000
2 guardas (contractados)	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão de canôa (idem).	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem).	1:800\$000	10:800\$000
<hr/>		25:800\$000
11		
Diaria á razão de 3\$, para 11 empregados, durante 365 dias		12:045\$000
		<hr/>
		37:845\$000

DEPARTAMENTO DO ALTO JURUÁ

POSTOS FISCAES

1º Posto (no rio Tarahuacá, affluente do Juruá)

1 encarregado	4:200\$000	4:200\$000
1 escrivão (em comissão)	3:600\$000	3:600\$000
2 guardas (contractados)	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão de canôa (idem)	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem)	1:800\$000	10:800\$000
<hr/>		
11		25:800\$000
Diaria á razão de 3\$, durante 365 dias, para 11 em- pregados		12:045\$000
		<hr/>
		37:845\$000

2º Posto (no rio Imbirá)

1 encarregado	4:200\$000	4:200\$000
1 escrivão (em comissão)	3:600\$000	3:600\$000
2 guardas (idem)	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão de canôa (idem)	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem)	1:800\$000	10:800\$000
<hr/>		
11		25:800\$000
Diaria á razão de 3\$, durante 365 dias, para 11 em- pregados		12:045\$000
		<hr/>
		37:845\$000

3º Posto (no rio Amonca)

1 encarregado	4:200\$000	4:200\$000
1 escrivão (em comissão)	3:600\$000	3:600\$000
2 guardas (contractados)	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão de canôa (idem)	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem)	1:800\$000	10:800\$000
<hr/>		
11		25:800\$000
Diaria á razão de 3\$, durante 365 dias, para 11 em- pregados		12:045\$000
		<hr/>
		37:845\$000

4º Posto (no rio Múa)

1 encarregado	4:200\$000	4:200\$000
1 escrivão (em comissão)	3:600\$000	3:600\$000
2 guardas (contractados)	2:400\$000	4:800\$000
1 patrão de canôa (idem)	2:400\$000	2:400\$000
6 remadores (idem)	1:800\$000	10:800\$000
<hr/>		
11		25:800\$000
Diaria á razão de 3\$, durante 365 dias, para 11 em- pregados		12:045\$000
		<hr/>
		37:845\$000

OBSERVAÇÃO

Quando os logares de administrador e escrivão da Mesa de Rondas do Alto Acre forem exorcidos em commissão por empregados de Fazenda, poderão estes optar pelas gratificações da presente tabella ou pelos vencimentos do seu emprego effectivo; neste ultimo caso perceberão mais a metade das gratificações fixadas nesta tabella.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1904. — Leopoldo de Bulhões.

A Directoria do Serviço de Estatistica Commercial, em sua publicação intitulada -- *Importação e Exportação, Movimento marítimo, cambial e do café da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em 1902*, não dá noticia alguma de importação, proveniente da Bolivia nesse anno; mas em relação á exportação ministra a seguinte informação, á pag. n. 97, quando trata de nossa exportação por destinos:

MERCADORIAS	BOLIVIA	
	Valor a bordo 1901	1\$000, papel 1902
Classe I — Animaes e seus productos	413:851\$000	409:107\$000
Classe II — Mineraes » » »	26:865\$000	79:729\$000
Classe III — Vegetaes » » »	376:440\$000	627:750\$000
Total das mercadorias	517:156\$000	816:586\$000
Equivalencia em 1\$, ouro	230:625\$000	359:480\$000
Classe IV — Especie metallica e notas de banco, estrangeiras	—	—
Total geral	517:156\$000	816:586\$000
Equivalencia em 1\$, ouro	230:625\$000	359:480\$000

O valor médio de um boliviano, prata, em 1901, foi de 1\$982 e em 1902 de 1\$998, papel.

A estatística da Associação Commercial de Mandos, que tão bom serviço poderia prestar, ainda não me chegou ás mãos ; dos relatorios consulares, nenhum ha que possa ser util.

Todavia a Directoria de Rendas do Thesouro Federal, em 29 de janeiro do corrente anno, ministrou a seguinte informação relativa á importação e exportação deste paiz, por via dos rios Madeira e Marmoré, realisadas em transitio pelo entreposto da Alfandega do Pará no triennio de 1901 a 1903, organisa da conforme os dados existentes nessa Directoria :

IMPORTAÇÃO	1901	1902	1903
Volumes.	17.115	3.534	6.868
Valor official	508:193\$812	226:002\$488	470:952\$623
Direitos	286:832\$434	156:922\$620	280:787\$770
EXPORTAÇÃO	1901	1902	1903
Borracha :			
Quantidade em kilogrammas	87.383	564.774	530.027
Valor official	4.338:061\$185	2.330:640\$000	2.884:282\$530

RECAPITULAÇÃO

Importação no triennio	{	Volumes	27.517
		Valor official	1 375:148\$923
		Direitos caucionados	724:542\$824
Exportação no triennio	{	Quantidade dos productos em kilogrammas	1.182.157
		Valor official	9.552:983\$715

Conforme o *modus vivendi* celebrado com o Governo da Bolivia, a arrecadação dos direitos de exportação cobrados sobre os productos derivados da região acreana, desde a installação da Mesa de Rendas

do Porto Acre (em 14 de maio de 1903) até 31 de dezembro ultimo, pelas Alfandegas de Belém e Manáos, foi a seguinte :

ALFANDEGAS	PARA O BRASIL	PARA A BOLIVIA	TOTAL
Belém	392:524\$501	66:515\$524	459:040\$025
Manáos	411:902\$088	50:434\$481	462:336\$572
Somma	804:426\$589	116:950\$008	921:376\$597

A mesma repartição forneceu mais, em 13 de abril ultimo, a seguinte demonstração da renda de exportação, procedente da região do Acre, arrecadada pelas Alfandegas de Manáos e Belém, no periodo decorrido de 1° de janeiro a 10 de março do corrente anno, quando extinguiu-se o *modus-vivendi* pela ratificação do Tratado de Petropolis, demonstração organizada de accordo com os telegrammas recebidos:

ALFANDEGAS	PARA O BRASILE	PARA A BOLIVIA	SOMMA
Alfandega de Manãos :			
Janeiro	309:052\$053	85:319\$491	394:371\$544
Fevereiro	206:318\$850	17:528\$324	223:847\$174
Março	71:042\$354	12:442\$166	86:491\$520
	589:420\$257	115:289\$981	704:710\$238
Alfandega do Pará:			
Janeiro	47:047\$673	47:047\$673	94:095\$346
Fevereiro	314:710\$730	314:710\$730	629:421\$460
Março	4:962\$550	4:962\$550	9:925\$100
	366:720\$953	366:720\$953	733:441\$906
Total.	956:141\$210	482:010\$934	1.438:152\$144

OBSERVAÇÃO

A arrecadação realizada pela Alfandega de Manãos comprehende a borracha exportada do norte do paralelo, exclusivamente brasileira, e a do sul, sendo desta que se escriptura a metade em favor da Bolivia.

A Alfandega do Pará tem arrecadado somente direitos da borracha procedente da região ao sul do paralelo, razão por que é escripturada a arrecadação em partes iguaes.

Surgindo duvidas, nas capitaes dos Estados do Amazonas e Pará sobre a cobrança dos direitos de exportação da borracha, cuja procedencia não estivesse bem determinada, expedi o seguinte telegramma:

« Gabinete do Ministerio da Fazenda, no Rio de Janeiro, 12 de maio de 1904.

Sr. Delegado Fiscal em Manãos — Borracha sobre cuja procedencia haja duvida, deverá pagar 23 %, que serão escripturados em deposito para serem entregues ao Estado do Amazonas, si ficar provado pertencer ao seu territorio ou para serem escripturados 15% para a União e restituídos 8% ao exportador, si se verificar ser procedente de territorio federal.»

Ao Delegado Fiscal no Pará expedi identico despacho.

O primeiro respondeo por esta fórma:

« MANAOS — Sr. Ministro da Fazenda — Publiquei vosso telegramma do 11 do corrente sobre o modo de cobrar e escripturar os direitos da borracha de procedencia duvidosa. Os representantes do commercio, que conmigo se entenderam, mostraram-se muito satisfeitos pela vossa resolução, em virtude da qual as repartições do Estado não devem cobrar os direitos de exportação senão quando a procedencia fôr inquestionavelmente do territorio do Estado do Amazonas.

O Governador, conformando-se, deo ordens nesse sentido, protestando, porém, no Juizo Federal. Sendo eu obrigado ainda a resolver duvidas relativas á Alfandega, tive de ouvir profissionaes e sómente hoje declarei que a linha Javary-Beni é a que separa o territorio federal do Estado do Amazonas para o effeito de distinguir os productos sujeitos aos direitos federaes e estadoaes; mas, como essa linha não está ainda locada, e como não se pôde positivar precisamente, em vista dos mapas geographicos e documentos relativos, si os carregamentos e productos procedem de áquem ou de além da referida linha, será então caso de recorrer ao alvitre recommendado no vosso telegramma. Não ha, pois, mais difficuldades sobre o desembarque da borracha existente no porto. Saudações respeitosas. — *Oliveira Amaral*, delegado fiscal. »

REPUBLICAS DO PARAGUAY, ARGENTINA E URUGUAY

Referi-me no anno passado ao commercio, que se estava desenvolvendo na margem esquerda do rio Paraná, para cima da colonia da fôz do Iguassú, commercio que era servido por dois vapores argentinos — o *Iguassú* e o *Hespanha* — e um paraguayo — o *Felice Esperança* — e que orçava já por cerca de 400:000\$, representando a metade dessa importancia o valor da herva-mate exportada e a outra metade o da madeira falquejada que sahia do logar.

Prendendo-se a esse assumpto, recebi do Sr. Ministro da Guerra o aviso, a que respondi pela fórma que segue:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de março de 1904 — N. 18.

Sr. Ministro da Guerra — Tenho presente o aviso n. 51, de 22 de janeiro do anno findo, em que consultais si os Estados tem o direito de cobrar impostos de exportação nos territorios existentes nos mesmos Estados e pertencentes á União, como no caso de que tratam os papeis annexos áquelle aviso, da zona marginal do Pa-

raná, desde a Colonia Militar da fôz do rio Iguassú até o salto das Sete Quedas.

Cabe-me, em resposta, declarar-vos que :

Considerando que os actuaes Estados, quando se constituíram, encerravam em seus territorios algumas zonas occupadas com serviços nacionaes ou federaes, e nem só o Governo da União podia ali fundar fortalezas, arsenaes, colonias e outros estabelecimentos congengeres, mas a lei mesmo reservou, isentas da autoridade do Estado, 10 leguas nas fronteiras para a defesa estrategica do territorio nacional e para nucleos de população ;

Considerando que, por força de varias resoluções da Assembléa Geral Legislativa, o Governo do Imperio fundou, na zona fronteira ás Republicas Argentina e do Paraguay a Colonia Militar do Iguassú e outras e dê-lhes regulamentação especial, collocando-as sob a direcção immediata e exclusiva de um director militar ;

Considerando que a Constituição da Republica dá ao Congresso, no art. 34, n. 10, a attribuição privativa de resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, e com o Districto Federal, e os do territorio nacional com as nações limitrophes; no n. 16 a de *adoptar o regimen conveniente* á segurança das fronteiras; e no n. 31 a de *submitter á legislação especial* os pontos do *territorio da Republica* necessarios para a fundação de estabelecimentos e instituições de conveniencia federal ;

Considerando que, nos termos do regulamento expedido pelo decreto n. 4.662, de 12 de novembro de 1902, as colonias militares foram instituidas para defesa das fronteiras, protecção das vias estrategicas terrestres e fluviaes, linhas telegraphicas, catechese de indios, etc., sendo os colonos obrigados ao serviço de policia interna e á defesa, no caso de ataque ás fronteiras, e que os respectivos directores, como agentes do Governo Federal, superintendendo todo o serviço, — teem competencia para reprimir as violações do regimen especial imposto ás colonias, excepto nos casos de natureza civil ou crime, que não seja militar: casos estes, *ex-cti* do disposto no art. 60, § 1^o.

da Constituição, que revogou o art. 15, § 1º, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, da competência do Juiz Federal, cuja jurisdição se estende até onde chega a autoridade da União ;

Considerando, finalmente, que o art. 64 da Constituição Federal, transferindo para o domínio *privado* dos Estados as terras que pertenciam até então á Nação, exceptuou desse domínio a porção de terras necessaria para a defesa das fronteiras e demais estabelecimentos de conveniencia federal, bem como para estradas de ferro estrategicas, ficando as zonas occupadas nesses mistéres fóra da autoridade dos Estados e sob a jurisdição exclusiva do Governo da União, sendo certo, além disso, que nesse domínio *privado* não pôde assentar o poder de tributar, uma das manifestações da soberania : julga este Ministerio que não podem os Estados lançar tributos, nem cobral-os por agentes seus, nas referidas zonas, por terem sido estas excluidas da sua autoridade.

Saúde e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*»

Entretanto é força reconhecer que o Congresso Nacional precisa tomar uma deliberação a respeito.

O commercio local desenvolve-se cada vez mais pela importação de todos os generos indispensaveis á vida e exportação de productos da zona comprehendida entre a fôz do Iguassú e a do S. Francisco, que fica 20 leguas abaixo das Sete Quedas, no rio Paraná.

Para esse desenvolvimento concorre a difficuldade das communições com Corytiba, a 132 leguas de distancia, e em que apenas ha um trecho de estrada de ferro na extensão de 40 leguas, da capital do Estado a Ponta Grossa.

Muito conviria, pois, regularisar-se essa situação : mas, como disse no aviso acima transcripto, só o Congresso tem competencia para o fim.

Sem duvida para attender a essa necessidade, elle adoptou a seguinte resolução :

DECRETO N. 1.209 — DE 30 DE JULHO DE 1904

Crêa uma mesa de rendas de 1ª classe na foz do Iguassú, Estado do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica creada uma mesa de rendas de 1ª classe no lugar denominado « Fóz do Iguassú », no Estado do Paraná, e que terá o pessoal e vencimentos que por lei lhe competirem.

Art. 2.º Para o estabelecimento da referida mesa de rendas, serviço de capacitações e o que for preciso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Pelo lado do Uruguay, Quarahim e fronteiras do sul temos hoje o relatorio do inspector de fazenda, Carlos de Proença Gomes, que, em relação ao convenio com o Rio Grande do Sul para a repressão do contrabando, manifesta-se do seguinte modo:

« Estabelecido o accordo entre o Ministerio da Fazenda e a Presidencia do Estado, nos termos do decreto n. 3.305, de 2 de junho de 1899, era de esperar que fosse organizado de modo a se ter a certeza da boa ordem e garantia dos interesses fiscaes.

Não me pareceo, entretanto, que, o que ali existe—preencha os intuitos do Governo Federal, que annualmente concorre com a quantia de 427:000\$000, paga em trimestres adiantados, na importancia de 106:750\$000, para não ter, como não tem, a menor vantagem na fiscalisação.

A força aduaneira, que é uma creação devida ao convenio, tem um numero tão limitado de guardas, que tive occasião, percorrendo a fronteira, de encontrar apenas um ou outro em completa distracção; mas quando mesmo estivessem attentos, não poderiam fiscalisar e impedir a passagem do contrabando que se faz em toda a zona sob sua vigilancia, porque muitas vezes ella dilata-se por leguas e leguas.

Os negociantes honestos das diversas localidades, por que passei, pediam-me providencias no sentido de evitar-se taes abusos, porque não podem de fôrma alguma competir, em vista dos baixos preços por que são vendidos certos artigos por individuos que os introduzem clandestinamente, sem o pagamento dos impostos devidos.

Reclamações chegaram ao meu conhecimento por toda a parte, algumas dellas formuladas pelos guardas, relativamente aos vencimentos que tem, deixado de ser-lhes pagos durante mezes.

Calcule V. Ex. que esses homens, que tem a seu cargo a fiscalização dos interesses nacionaes e, por isso mesmo, devem agir contra individuos, que não trepidam no emprego dos meios para alcançar-lhes as boas graças, facilmente se deixarão subornar quando, privados de recursos, que lhes deviam ser abonados regularmente, tiverem propostas e vantagens superiores, por parte dos contrabandistas, com o fim de consentirem na passagem de mercadorias sem o pagamento dos direitos devidos á Fazenda Nacional.

Os inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas por mais de uma vez affirmaram-me a improficuidade do convenio e a nenhuma orientação a respeito do serviço por parte dos guardas aduaneiros e de sua administração, e tanto assim é que, como V. Ex. se dignará de vêr das copias juntas, de ordens expedidas por essa Directoria em diversas épocas, foram declaradas improcedentes as varias apprehensões de mercadorias effectuadas pelo Inspector Fiscal da referida guarda e por seus auxiliares.

Melhor e mais vantajoso serviço se nota quando essas apprehensões são levadas a effeito por empregados das Alfandegas e Mesas de Rendas, os quaes, possuindo o conhecimento do assumpto, procedem de accordo com a lei.

Forçoso é, pois, reconhecer que semelhante convenio deve ser rescindido, de conformidade com o disposto no art. 6º do decreto que o approvou.

Com a franqueza que me é peculiar devo dizer : essa medida torna-se necessaria antes que o mal cresça e tome proporções assusta-

doras, ocasionando serios desgostos ás repartições fiscaes, prejudicando e não pouco o commercio serio e honesto, e deprimindo em summa a renda publica.

Para obter-se a repressão do contrabando nesta fronteira, penso, deve o Governo Federal estabelecer uma repartição especial, com um chefe conhecedor dos trabalhos e assumptos aduaneiros, tendo um corpo de guardas á sua disposição, os quaes recebam delle directamente as instrucções sobre o que devem fazer em relação á completa fiscalisação da mesma fronteira.

Esses guardas, pagos em dia de seus salarios, gratificados mesmo quando cumpriam satisfactoriamente os seus deveres; apartados, estranhos á politica local, farão com todo o proveito para os cofres publicos o que nunca se obterá da Guarda Aduaneira, que fui encontrar, e da qual tive conhecimento que existia, mas que não me foi permitido estudar, nem comprehender, porque nem sequer se pôde exigir o cumprimento do que determina a parte final do art. 3.^o do citado decreto, que obriga o Estado á prestação de contas annuaes das quantias recebidas.

Accresce que, uma vez creada essa repartição, com o seu corpo de guardas, e organizado o serviço regularmente, se poderá contar ainda com o auxilio da força federal, actualmente inservivel para o fim, visto como, segundo se dignará vêr do incluso annexo, de presente, ella não intervem em factos de fiscalisação, evitando mesmo tomar conhecimento delles, para que não haja attrictos com o Governo do Estado.

Do annexo, a que me refiro, destaco como essencial para corroborar o que acima disse, a declaração feita pelos tenentes do Exercito, Carlos Sabino da Rocha e José Horacio de Araujo, afirmando que, quando estiveram destacados na linha divisoria, viram entrar mercadorias por contrabando: mas não as apprehenderam, porque lhes tinha sido vedado intervir em assumptos de fiscalisação.

Do mesmo annexo consta que o contrabando em Bagé opera-se livremente, e até, ás vezes, com o assentimento e cumplicidade dos

agentes fiscaes da fronteira, e tanto assim é que os armazens acham-se bem providos de mercadorias, cuja procedencia não se poderá justificar.

Tendo sido verificado que, nesta cidade, deram entrada 120 rôlos de arame proprio á installação de telephone, procurou-se conhecer da procedencia e chegou-se a averiguar que D. Juan Ganzo Fernandez obtivera do vice-consul do Brasil em Mello (Republica Oriental do Uruguay) a respectiva factura consular, com a qual dera entrada ao dito arame naquella cidade, por Aceguá, que não é ponto habilitado para a introdução de mercadorias.

Justificando-se deste modo o referido introductor, que procurava pagar os respectivos direitos, expedi portaria ao Inspector da Alfandega do Rio Grande para providenciar sobre o recebimento desses direitos, ficando assim acautelados os interesses da Fazenda Nacional.

Parece conveniente expedir-se qualquer acto, que oriente o vice-consul, de que trato, no sentido de evitar-se a reproducção de casos semelhantes, inteiramente contrarios ás disposições em vigor, e que bem pôde ser imitado pelos contrabandistas, os quaes, munidos desses salvo-conductos, delles se sirvam, dado o caso de mallogro de suas tentativas.»

O movimento commercial com a primeira destas republicas foi effectuado em 1902 mediante 99 embarcações entradas em Assumpção, com a arqueação de 22.464 toneladas e 2.666 tripolantes e 111 sahidas para o Brasil, com 23.316 toneladas e 2.900 homens de equipagem, segundo o relatorio do nosso vice-consul, daquelle anno.

Esse serviço foi desempenhado pelas seguintes embarcações :

NACIONALIDADES	NÚMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Argentina	18	5.233	531
Brasileira	38	8.487	924
Oriental.	9	1.796	203
Paraguaya.	46	7.800	1.242
	111	23.316	2.900

As transacções commerciaes, diz o nosso vice-consul em Assumpção, entre o Brasil e o Paraguay, tem-se desenvolvido consideravelmente durante os ultimos cinco annos, como se pode verificar pelos seguintes dados estatisticos registrados no vice-consulado :

EXPORTAÇÃO

Annos	Valor em ouro
1898.	71:801\$215
1899.	115:856\$160
1900.	164:461\$720
1901.	257:762\$400
1902.	390:395\$570
Total.	<u>1.000:277\$065</u>

IMPORTAÇÃO

Annos	Valor em ouro
1898.	228:000\$705
1899.	283:012\$150
1900.	222:933\$335
1901.	763:330\$000
1902.	925:158\$330
Total.	<u>2.422:434\$520</u>

o que demonstra a importancia que vão tendo as relações commerciaes entre os dois paizes, as quaes em cinco annos quintuplicaram o seu valor.

O augmento, continúa elle, seria ainda mais notavel, si a nossa fronteira fosse melhor vigiada e si houvesse postos fiscaes em Bella Vista e outros pontos, onde são recebidos clandestinamente enormes carregamentos de mercadorias, como já tive occasião de informar em relatorios anteriores.

Como consequencia destes factos, vem confirmar a importancia do que deixo exposto o seguinte quadro demonstrativo da renda deste districto consular, durante o quinquennio ultimo, a qual chegou á

somma total de 26:708\$968, ouro, verificando-se ter duplicado no ultimo anno.

Annos	Renda
1898.	4:212\$900
1899.	3:770\$151
1900.	3:205\$117
1901.	6:705\$800
1902.	8:815\$000
	<hr/>
	26:708\$968

A diminuição notada nos annos de 1899 e 1900 é attribuida ás quarentenas que foram impostas e á clausura dos portos de Matto Grosso durante alguns mezes desses annos.

A importação de generos brasileiros no Paraguay, no anno de 1902, desdobra-se por esta fórma:

Importação de generos brasileiros no Paraguay durante o anno de 1902 comparada com a dos annos de 1900 e 1901

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE			VALOR EM MOEDA PARAGUAYA (PESOS, PAPEL)			VALOR EM MOEDA BRASILEIRA AO CAMBIO DE 27 D. POR 1000		
		1900	1901	1902	1900	1901	1902	1900	1901	1902
Café	Kilogr.	1.200	—	—	3.000.00	—	—	600\$000	—	—
Cal	"	10.000	—	—	10.000.00	—	—	2122\$220	—	—
Couros vaccuns	"	2.220	213.000	—	2.220.00	427.800.00	—	502\$220	57500\$000	—
Gado vaccum	Cabeça	9.805	30.705	55.523	98.050.00	3.370.500.00	5.550.950.00	2178\$800	670\$300	125.17\$330
Lã	Kilogr.	1.200	12.350	—	2.400.00	12.350.00	—	533\$350	2170\$000	—
Mate em folha	"	2.300	—	—	1.800.00	—	—	40\$000	—	—
Sebo	"	1.428	—	—	3.200.00	—	—	711\$110	—	—
Somma total .	—	—	—	—	1.003.200.00	3.840.000.00	5.550.950.00	22203\$330	701\$330	125.17\$330

Os principaes artigos que, no referido anno de 1902, foram exportados para o Brasil, são os seguintes, no valor de 261:450\$743 ouro:

GENEROS	QUANTIDADE	VALOR EM OURO
Arroz	65.491 kilogrs.	5:829\$335
Arame	96.086 »	9:005\$335
Banha de porco	45.567 »	9:939\$667
Batatas.	68.103 »	2:613\$166
Café	6.850 »	2:649\$000
Cebollas.	39.128 »	3:694\$667
Conservas	11.773 »	3:477\$335
Cedro	6.654 taboas	5:581\$867
Farelo	88.380 kilogrs.	3:170\$500
Ferragens	49.543 »	18:291\$000
Farinha de trigo.	619.170 »	55:266\$667
Feijão	13.676 »	1:578\$500
Fazendas	32.301 »	39:514\$000
Farinha de mandioca	45.112 »	2:630\$335
Gado cavallar.	729 cabeças	16:332\$000
Kerozene	2.548 caixas	6:533\$335
Licores	1.317 »	9:867\$000
Milho	946.033 kilogrs.	35:266\$367
Sal	553.871 »	9:290\$000
Vinho	126.426 litros	20:920\$667
Total.		261:450\$743

Deste quadro o vice-consul destaca ainda os seguintes generos, similares a productos do nosso paiz, e para os quaes elle chama a attenção do commercio brasileiro:

GENROS	QUANTIDADE	VALOR EM OURO
Café	6.850 kilogra.	2:640\$000
Cedro	6.684 taboas	5:581\$867
Farello	88.380 kilogra.	3:170\$500
Farinha de mandioca.	45.112 >	2:630\$335
Feljão.	13.676 >	1:578\$500
Milho.	946.033 >	35:266\$367
Total.	50:876\$569

A importação de 1902 constou unicamente de um artigo que, por sua riqueza real, foi sufficiente para constituir um valor de 925:158\$330, isto é, 55.523 cabeças de gado vaccum, na maior parte importado por via terrestre.

O preço do ouro, conclue elle, e o typo do cambio para saques sobre as praças estrangeiras, no mercado de Assumpção, tiveram muitas fluctuações. Outro tanto não aconteceu com o preço dos fretes, que se manteve sem alteração, devido á grande affluencia de embarcações para transportar mercadorias para o Brasil.

Em relação á Republica Argentina existem estes dados estadísticos extrahidos do relatorio de 1901 do nosso vice-consul em Rosario de Santa Fé:

Entraram neste porto no referido anno de 1901, procedentes do nosso paiz, 20 navios com 505 homens de equipagem e 18.644 toneladas de arqueação, e sahiram do mesmo porto com destino ao Brasil 125 navios com 2.925 homens de equipagem e 146.190 toneladas de arqueação, como melhor se verá destes quadros:

Quadro das embarcações que entraram no porto de Rosario de Santa Fé, vindas do Brasil, no anno de 1901

QUANTIDADE	EMBARCAÇÕES	PORTOS DE PROCEDENCIA	NUMERO DE		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO EM £.
			Toneladas	Equipagem	
1	Brasileira	Paranaguá.	980	24	4.280—00—0
7	Brasileiras.	Corumbá	2.340	183	—
12	Extrangeiras	Santos	15.324	298	2.617—11—3
20			18.644	505	£ 6.897—14—3

Quadro das embarcações que sahiram do porto de Rosario de Santa Fé para os do Brasil, no anno de 1901

QUANTIDADE	EMBARCAÇÕES	PORTOS DO DESTINO	NUMERO DE		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO EM £.
			Toneladas	Equipagem	
1	Brasileira	Rio de Janeiro	967	24	10.542 - 8 - 2
1	"	Rio Grande	270	16	2.625 - 9 - 4
9	Brasileiras.	Corumbá	4.286	192	2.043 - 10 - 0
2	"	Santos	1.237	40	11.888 - 3 - 8
1	Brasileira	Paranaguá.	270	16	1.582 - 6 - 9
1	"	Antonina	937	24	1.125 - 3 - 11
45	Extrangeiras	Rio de Janeiro	62.142	1.066	459.080 - 17 - 4
34	"	Santos	46.019	848	396.360 - 4 - 4
5	"	Rio Grande	1.740	86	11.152 - 13 - 9
8	"	Pará.	12.307	250	6.167 - 10 - 6
4	"	Pernambuco	3.940	76	2.678 - 11 - 4
4	"	Paranaguá.	1.508	76	7.020 - 15 - 11
6	"	Corumbá	911	79	2.299 - 15 - 1
4	"	Bahia	8.686	132	—
125			146.190	2.925	£ 914.567 - 10 - 1

A importação dos productos brasileiros naquella cidade argentina no mesmo anno foi a seguinte, em comparação com as dos annos de 1899 e 1900 :

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES			VALOR EM MOEDA ARGENTINA			VALOR EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 D.		
		1899	1900	1901	1899	1900	1901	1899	1900	1901
Café	Kilogr.	43.400	—	33.000	13.189,68	—	13.189,68	23:261\$319	—	23:261\$319
Herba mate . .	>	33.000	—	86.800	10.785,60	—	21.571,20	19:021\$454	—	38:042\$968
					23.975,28	—	34.760,88	42:282\$803	—	61:304\$237

A exportação para o Brasil, pelo contrario, muito mais volumosa, foi a que consta do seguinte quadro, tambem comparada á de 1901 com as dos annos de 1899 e 1900 :

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES			VALOR EM MOEDA ARGENTINA			VALOR EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 D.		
		1899	1900	1901	1899	1900	1901	1899	1900	1901
Aletria	Kilogr.	—	—	320	—	—	6.00	—	—	10,586
Alfafa	>	10.441.091	10.450.003	13.411.318	252.866.08	148.448.73	245.602.69	445.956,029	261.804,180	433.144,904
Alhos	>	1.478	110	64	10.08	60.00	2.00	17,777	105,376	2,527
Alpiste	>	—	29.972	12.556	—	850.85	2.500.00	—	1.400,586	4.400,000
Aroia	>	—	—	1.237	—	—	100.00	—	—	176,330
Artigos diversos	>	15	—	—	30.24	—	—	53,331	—	—
> para caça	>	—	—	45	—	—	9.00	—	—	15,672
Azeite doce	>	—	—	35	—	—	45.00	—	—	70,332
> para machinas	>	—	—	21	—	—	10.40	—	—	17,636
Batatas	>	25.000	220.910	167.985	302.40	4.830.00	4.813.00	533,312	3.518,188	3.489,303
Barris varios	Volume	200	—	—	30.24	—	—	53,331	—	—
Biscuitos	Kilogr.	—	400	50	—	10.10	9.00	—	17,636	15,672
Bolas de madeira	Volume	—	—	12	—	—	5.00	—	—	8,319
Cebolas	Kilogr.	—	230	440	—	75.00	35.00	—	13,270	61,726
Cerda	>	—	—	30,5	—	—	50.00	—	—	83,180
Corveja	Litro	—	—	150	—	—	18.00	—	—	31,744
Covada	Kilogr.	127	—	—	1.00	—	—	1,783	—	—
Chú	>	—	—	8	—	—	2.00	—	—	3,525
Chinellas	Duzia	—	—	2	—	—	30.00	—	—	2,408

Cocos	>	—	—	6	—	—	7.00	—	—	12,345
Columnas de ferro	Kilogr.	—	—	1.140	—	—	63.00	—	—	111,106
Conservas	>	45	—	57,5	35.28	—	24.00	72,119	—	42,326
Couros vaccans seccos	>	—	22.195	12.000	—	6.320.00	3.255.00	—	11.145,252	5.740,518
Crina	>	—	—	82	—	—	70.00	—	—	123,452
Farelo	>	7.750	207.500	225.022	25.20	3.728.00	6.505.30	44,442	6.574,700	11.472,747
Farinha de milho	>	70	—	—	1.23	—	—	2,204	—	—
> > trigo	>	10.133.517	5.391.024	10.925.039	1.256.855.04	234.003.62	890.683.13	2.210.589,418	412.689,734	1.570.805,783
Feijão	>	—	1.530	—	—	—	50.00	—	83,180	—
Fructas frescas	>	—	—	420	—	—	10.00	—	—	17,031
Gado cabrum	Cabeça	—	3	—	—	—	15.00	—	23,434	—
> cavallar	>	10	1	2	252.00	50.00	200.00	444,427	83,180	3,22,720
> muar	>	—	95	10	—	2.470.00	490.00	—	4.356,022	8,43,161
> ovelhum	>	3	—	—	70.76	—	8.500.00	124,439	—	14.920,600
Garrações varios	Volume	—	—	—	—	—	132.00	—	—	233,53
Iã	Kilogr.	42	—	—	27.20	—	—	4,5142	—	—
Linho	>	—	13.325	—	—	815.00	—	—	1.437,334	—
Livros e papeis	>	—	—	18	—	—	13.00	—	—	22,926
Lupulo	>	423	175	—	154.20	105.00	—	2,02,556	1,5,178	—
Machinas	Volume	2	1	—	176.40	80.00	—	311,090	141,038	—
Milho	Kilogr.	7.475.401	6.110.334	1.523.651	127.186.80	94.655.32	36.889.81	224.835,720	156.931,122	65.053,965
Palha Guinea	>	—	—	8.128	—	—	1.150.00	—	—	2.029,440
Passas de uvas	>	—	—	101	—	—	23.00	—	—	40,562
Polvora	>	—	—	20	—	—	17.00	—	—	29,981
Porcellanas	Volume	1	—	—	398.16	—	—	702,194	—	—
Quadros	>	1	—	—	10.08	—	—	17,777	—	—

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES			VALOR EM MOEDA ARGENTINA			VALOR EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 D.		
		1899	1900	1901	1899	1900	1901	1899	1900	1901
Queijos	Kilogr.	37	25	57,5	15.12	15.00	24.00	200665	200454	420220
Sabão	>	315	—	524	30.24	—	40.00	530331	—	700544
Saccos vazios	>	40	1.050	—	5.04	120.00	—	80883	2110022	—
Sal	>	—	65.000	—	—	3.250.00	—	—	5.7310700	—
Sebo	>	43.788	8.071	17.037	403.20	1.100.00	3.990.00	7110883	1.939,960	6.9100764
Sementes de alfafa	>	60	775	—	1.25	162.75	—	20204	257025	—
Semiola	>	60	150	158	1.25	11.00	7.00	20204	100399	120345
Trigo	>	92.517.392	48.578.393	106.299.300	2.168.056.56	1.379.769.79	3.404.090.00	3.824.624,709	2.415.426,001	5.933.400,969
Trilhos	>	48.375	—	—	226.80	—	—	3900964	—	—
Vermouth	Litro	600	—	—	201.60	—	—	3550541	—	—
Vinho	>	1.900	—	—	151.20	—	—	2060650	—	—
Xarque	Kilogr.	—	66.090	—	—	10.003.50	—	—	17.612,172	—
Total.....					3.808.419.47	1.890.998.07	4.009.420.63	0716:522,375	3.316:929,143	8.119:091,777

O mesmo vice-consul, em seu relatório de 1902, adianta informações relativas ao commercio e navegação com essa porção do territorio argentino, das quaes se vê que o numero das embarcações idas do Brasil, que deram entrada nos portos daquelle vice-consulado (Rosario de Santa Fé), no referido anno de 1902, foi o que consta do seguinte quadro, por portos da procedencia :

NUMEROS	NACIONALIDADE	PORTOS DE PROCEDENCIA	TONELAGEM	EQUIPAGEM
6	Brasileira	Rio de Janeiro.	5.602	334
18	Extrangeira	» » »	34.035	442
24			39.637	776
6	Brasileira	Santos	5.602	334
7	Extrangeira.	»	13.913	211
13			19.515	545
6	Brasileira	Paranaguá	5.602	334
6	»	Antonina	5.602	334
6	»	Florianopolis	5.602	334
6	»	Itajahy	5.602	334
6	»	S. Francisco	5.602	334
5	»	Porto Alegre	2.075	279
7	»	Rio Grande.	5.982	388
6	Extrangeira	» »	12.153	188
13			18.135	576
10	Brasileira	Corumbá.	3.660	392
95	Total.		111.632	4.238

Dos valores das expedições só se conhecem os de :

	Réis a 27 d.
Florianopolis.	1:574\$800
Porto Alegre.	7:415\$100
Rio Grande	8:990\$000
	<hr/> 17:979\$900

Toda essa navegação foi representada pelo seguinte numero total de navios :

NACIONALIDADES	NUMEROS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Brasileira	17	9.642	680
Extrangeira.	31	60.101	841
Total.	48	69.743	1.521

As salidas de Rosario de Santa Fé para o Brasil foram expressas pelos numeros constantes do quadro que segue :

NUMEROS	NACIONALIDADES	PORTOS DO DESTINO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO EM R\$18, AO CAMBIO PAR
10	Extrangeira.	Pará	15.578	219	28:862\$100
2	»	Pernambuco.	2.132	37	10:600\$700
3	»	Bahia.	4.083	82	—
22	»	Rio de Janeiro.	37.497	410	769:385\$000
11	Brasileira	» » »	10.083	468	—
33	»	»	47.578	878	769:385\$000
6	»	Santos.	5.968	358	2:208\$400
19	Extrangeira	»	35.888	507	883:752\$600
25	»	»	11.856	925	885:961\$000
2	»	Paranaguá	4.590	50	102:971\$700
5	Brasileira.	»	4.456	290	—
7	»	»	6.016	310	102:971\$700
4	»	Antonina.	3.663	212	—
5	Extrangeira	»	2.993	109	76:849\$800
9	»	»	6.656	351	76:849\$800
2	»	Porto Alegre.	660	42	11:837\$400
2	»	Rio Grande do Sul	659	42	101:010\$600
4	Brasileira	» » » »	2.968	258	4:116\$900
6	»	»	3.627	300	108:127\$200
6	»	Corumbá.	2.745	231	11:261\$400
1	Extrangeira	»	411	28	3:821\$500
7	»	»	3.156	259	15:082\$900
1	»	Porto Murtinho.	411	28	600\$700
6	»	»	2.745	231	1:104\$200
7	»	»	3.156	259	1:704\$900
	Somma total	131.528	3.722	2.011:382\$700

O numero real de navios, que fizeram todas essas viagens, foi:

NACIONALIDADES	NUMERO	TONELAOEM	EQUIPAGEM
Brasileira	17	42.828	463
Extrangeira.	51	75.052	4.114
	68	87.880	4.577

O vice-consul pondera que o movimento geral da navegação de e para os portos do seu districto, em 1902, declinou sensivelmente, não excedendo em muito a um terço do que se effectua em annos normaes, sendo motivo da redução a depressão soffrida pelos negócios em geral, na provincia, com especialidade no ramo da exportação.

Condições climatericas desfavoraveis, diz elle, reduziram a menos de um terço do usual as colheitas de 1901 — 1902, resultando disso o não dispôr o commercio, uma vez attendidas as necessidades do consumo interno, de grandes saldos de generos exportaveis, facto que se reflectio directamente, como era natural, no movimento do porto.

E' assim que no quadro ultimo apenas se acha consignada a sahida de 68 embarcações para portos do Brasil, ou mais propriamente, 51, deduzidas da totalidade 170 sahidias de vapores do Lloyd Brasileiro, que, em suas partidas regulares para o Rio de Janeiro ou Corumbá, só por excepção e em diminuta escala, são utilizadas pelo commercio exportador do Rosario.

E conclue: « A entrada de navios, de procedencia directa do Brasil, foi tambem menor que em annos anteriores, devido ao mesmo abatimento citado dos negocios de exportação; em regra esses navios chegam ao Rosario em lastro, fretados para receberem carga destinada a portos nacionaes. A importação de productos brasileiros no Rosario não se serve delles; — é feita geralmente de cabotagem e procedente de Buenos Ayres, para serem transportados pelos trans-

atlanticos, que fazem escalas nos portos nacionaes, ou por vapores que se empregam especialmente nesse trafico. Não se deve, pois, aferir da importancia do commercio de importação de productos brasileiros no Rosario pelas entradas de navios com procedencia directa do Brasil. »

Sob o titulo — Commercio — manifesta-se elle pela seguinte fórma: « A importação de productos brasileiros, directamente realisada durante o anno de 1902, foi a seguinte:

	Kilogrammas
Farinha de mandioca	16.000
Herva-mate	327.827

no valor de 17:979\$900, sendo equivalente a 40:454\$775, ao cambio de 12 d. por 1\$000.

Em outro lugar, porém, já ficou dito que o grosso dessa importação não vem ao Rosario directamente, mas por cabotagem ou por via terrestre, procedente de Buenos Ayres.

Com o fim de dar uma ideia da quantidade e do valor dessa importação indirecta, diz elle, organizei um quadro suplementar ao mappa n. 3 e ao mappa geral n. 1, abrangendo os annos de 1899 a 1902.

A média da importação nesses quatro annos, segundo os dados consignados no mencionado mappa suplementar, foi a seguinte:

	Kilogrammas
Café em grão	95.673
Farinha de mandioca.	18.675
Herva-mate em folha.	681.894
« moida.	2.331.041

O valor médio annual dessas importações regulou 1.059:944\$974, ouro, ou sejam, ao cambio de 12 d., 2.384:876\$190.

O unico dos productos acima que se pôde considerar em condições prosperas neste mercado, e cujo consumo se mantém com firmeza, é a herva-mate, cuja importação augmenta de anno para anno.

A herva-mate está sujeita aos direitos *especificos* seguintes:

Herva em folha (*canchada*) . . . 1 $\frac{1}{2}$, centavos por kilogr.
 » moida (*elaborada*) . . . 4 » » »

A diferença de 2 $\frac{1}{2}$, centavos por kilogramma, que favorece a qualidade em folha ou *canchada*, dá logar a que sua introdução tenha augmentado com rapidez, não só a procedente do Brasil como a do Paraguay, tendo-se estabelecido nesta cidade moinhos que a trituram e entregam ao consumo, auferindo as vantagens do menor custo do artigo no mercado de origem e da mencionada diferença nos direitos de importação, vantagens que cobrem os gastos de beneficiamento e deixam lucro não pequeno.

A importação da herva em folha foi a seguinte, nos ultimos quatro annos :

	Kilogrammas
1899.	424.640
1900.	702.930
1901.	641.580
1902.	958.428

A commissão de orçamento do Congresso Argentino, á qual está commettido o estudo da Tarifa das Alfandegas, e que deverá apresentar o seu relatorio na proxima reunião daquelle corpo, é de parecer que se elevem os direitos *especificos* da herva-mate em folha (*canchada*) a 2 $\frac{1}{2}$, centavos por kilogramma. Eis as razões em que se funda) essa proposta :

« Art. 3.º, § 1.º—A unica modificação que se projecta consiste em elevar a 2 $\frac{1}{2}$, centavos o direito *especifico* para a herva *canchada* ou em rama. A separação e classificação, na lei, de herva elaborada e herva em folha, vem sendo, de annos atrás, motivo de questões cuja solução é difficil.

Entende-se por herva em folha a que, depois de cortada, é tostada e quebrada nos mesmos sitios em que se faz a colheita. Com essa elaboração, mais ou menos adiantada, chega ás fabricas, cujas machinas a completam, augmentando a trituração e fazendo-a passar por peneiras

para a classificação e depuração de seus componentes: folhas, páos, pó, etc., etc.

Desde logo salta á evidencia que esta segunda operação do fabrico não tem a importancia necessaria para justificar, nos direitos, a differença que vai de 1 $\frac{1}{4}$, a 4 centavos.

Como, por outro lado, não é possível estabelecer um limite divisorio entre a primeira manipulação, que dá á herva a denominação de — *canchada*, e a segunda, que lhe dá a de — *elaborada*, torna-se difficil para a Alfandega conciliar o interesse do fisco com o do commercio.

A enorme differença de direitos, que fica assignalada, induz os industriaes a manipularem a herva até um gráo sufficiente, que a habilite a ser entregue ao consumo, não obstante o que se affirma na Alfandega, afim de pagar o direito como de materia prima, que é simplesmente — *canchada*, e até certo ponto com razão, pois não apresenta o character de selecção final que lhe dão as machinas.

Estes antecedentes mostram que se deve encurtar a distancia entre os dois impostos, augmentando a 2 $\frac{1}{4}$, centavos o da herva em folha (*canchada*); com o que fica margem sufficiente para sustentar as machinas que fazem sua elaboração.

A renda será beneficiada em uns \$ 60.000,00 (sessenta mil pesos), ouro, por anno, e desaparecerá em parte o estímulo que actualmente tem a «sophisticação» que fica explicada.»

.
O quadro seguinte dá a importação de productos do Brasil nos portos do vice-consulado do Rosario de Santa Fé, em 1902, por especies e logares de procedencia:

PORTOS	FARINHA DE MANDIOCA			HERVA-MATE			VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO	
	KILOGR.	VALOR		KILOGR.	VALOR		VALOR	
		Pesos ouro	Rs. a 27 d.		Pesos ouro	Rs. a 27 d.	Pesos ouro	Rs. a 27 d.
Porto Alegre				42.360	\$ 4.153	7:415\$100	\$ 4.153,00	7:415\$000
Rio Grande do Sul				285.467	\$ 5.035	8:990\$000	\$ 5.035,00	8:990\$000
Florianopolis	16.000	\$ 882,00	1:574\$800				\$ 882,00	1:584\$800
Total	16.000	\$ 882,00	1:574\$800	327.827	\$ 9.188	16:405\$100	\$ 10.070,00	17:979\$900

878

Em compensação, a exportação de productos argentinos para portos do Brasil, no referido anno, foi a que consta do quadro seguinte:

NOMENCLATURA	UNIDADES	QUANTIDADE	VALOR EM R\$ A 27 d.
Alfafa	Tonelada	14.687	302:779\$100
Animaes vivos:			
Bovinos	Cabeça	676	3:913\$100
Equinos	»	12	2:181\$900
Muares.	»	15	662\$500
Vaccuns	»	2	265\$000
<i>Assucar branco</i>	Kilogramma	40.450	3:003\$500
Batatas	»	51.279	1:954\$000
Canos de cobre	»	71	88\$300
» » ferro.	»	551	159\$000
Caronagem	Unidade	1	114\$800
Couros lanares seccos	Kilogramma	30.104	13:399\$200
Farello	»	127.000	3:219\$000
Farinha de trigo	»	7.666.910	648:143\$100
Machina de cordas	Unidade	1	53\$000
Milho.	Kilogramma	131.968	2:895\$700
Palha para vassouras	»	1.985	318\$000
Queijos	»	200	91\$800
Sebo	»	3.843	974\$700
Sementes de alfafa	»	150	106\$000
Trigo em grão.	»	29.810.620	1.025:021\$200
Varios artigos não discriminados	»	7.204	1:759\$700
Xarque	»	893	282\$800
Valor das expedições			2.011:382\$700

Para que se possa apreciar o que foi a exportação ao lado das dos annos anteriores, organisou elle o quadro seguinte:

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADE			VALOR EM R\$18, AO CAMBIO DE 27 d.		
		1899	1901	1902	1899	1901	1902
Alfafa. . . .	Ton.	20.027	13.261	14.087	405:745\$500	300:473\$400	302:779\$100
Farinha de trigo	Kilog.	5.929.914	16.806.310	7.606.910	391:000\$000	1.432:485\$800	618:113\$100
Milho	>	8.241.334	1.284.274	131.968	233:189\$000	48:056\$500	2:895\$700
Trigo em grão.	>	92.956.008	104.293.693	20.816.620	4.068:659\$000	5.009:745\$500	1.025:021\$200
Varios outros productos. .	>	—	—	—	17:291\$500	15:671\$300	32:513\$000
Total. . .	—	—	—	—	5.118:975\$000	7.406:432\$500	2.011:323\$100

De proposito gyphei no penultimo quadro transcripto a *alinea* referente ao assucar, a respeito do qual o nosso vice-consul se externa assim:

« Na exportação com destino a portos nacionaes figura a partida de 40 toneladas de assucar branco, que foram expedidas para o Estado do Rio Grande do Sul.

Pouco é, na verdade, e pequeno o seu valor representativo.

Essa expedição de assucar, porém, para um dos Estados do Brasil, suggere considerações pouco gratas ao espirito de quem conhece a opulencia assucareira dos Estados do Norte e vê a possibilidade de conservar para aquella producção os mercados nacionaes.

O facto de ser aceito no Rio Grande do Sul assucar tucumano, de preferencia ao de origem nacional, só se explica pela carestia do transporte, que, onerando o producto nortista, o impede de competir com o argentino. E eis como a tarifa de fretes do Lloyd Brasileiro, em vez de servir aos bem entendidos interesses do paiz, os vai prejudicando, pois difficulta, se não impossibilita, em certos casos, o intercambio estadual.

Ainda em novembro do anno proximo findo essa mesma questão de fretes de productos do Norte reclamou a intervenção do Poder Federal.

O Lloyd, com os vastos elementos de que dispõe, e gozando de favores do Estado sob a forma de subvenções e redução de direitos, até nos despachos consulares, parece que deveria concorrer para a prosperidade nacional e para o bem estar das populações a que attinge o seu serviço, por meio de um systema racional de tarifas moveis, que se adaptassem ás necessidades da produção e do commercio interno, facilitando e desenvolvendo o consumo mutuo entre os Estados do Norte e os do Sul, os quaes, podendo assim permular com vantagem os seus productos respectivos, não veriam a industria estrangeira levar-nos portas a dentro a competencia em artigos de secular exportação nossa.

Não é sómente no dominio interno que se deixa sentir o inconveniente das gravosas tarifas da empresa do Lloyd. A exportação de generos nacionaes para o Rio da Prata tambem poderia adduzir argumentos a respeito, principalmente tratando-se dos portos menores da escala de seus paquetes, e cujo commercio não é ainda assás importante para attrahir a navegação estrangeira. Os fretes entre os portos de Santos e Rio de Janeiro e o do Rosario, por exemplo, regularam no anno findo de \$ 2,50 a 3,00, ouro, para vapores estrangeiros e \$ 6,00, ouro, para os do Lloyd ; a differença, nas tarifas dos ultimos, é quasi nulla para os demais portos mencionados.

Não tem aqui logar proprio a determinação das causas desses factos, si bem que algumas sejam de facil intuição e de uma verdade irrefutavel. O fim das considerações que precedem não é outro senão contribuir para que se estude e se resolva no sentido do interesse publico o problema dos transportes, de que depende a expansão das permutas interestadaes e da exportação dos pequenos portos intermediarios, os quaes não tem muito por que ser gratos ao systema de tarifas de fretes, ora vigentes. »

Este mesmo relatorio traz ainda uma nota curiosa e interessante, o chamado — suplemento ao mappa geral n. 1 — que é, nada mais, nada menos, do que a importação por cabotagem (de Buenos Ayres) de generos brasileiros, em Rosario de Santa Fé, nos annos de 1899 a 1902, a qual é como segue:

Importação per cabotagem (de Buenos Ayres) de generos brasileiros, em Bozario de Santa-Fé, no anno de 1902, comparada com a dos annos de 1899, 1900 e 1901

GENEROS	UNIDADES	QUANTIDADES				VALOR EM RÉIS AO CAMBIO DE 27 D.			
		1899	1900	1901	1902	1899	1900	1901	1902
Café.....	Kilog.	60.830	60.534	196.485	64.844	32:177\$778	32:017\$778	103:999\$998	34:302\$222
Farinha de mandioca.	>	2.400	—	30.000	42.300	253\$333	—	2:995\$556	4:471\$111
Herva-mate em folha	>	424.600	702.930	641.580	958.428	112:355\$554	230:999\$998	170:435\$554	253:546\$665
> > elaborada.	>	2.118.975	1.602.680	2.060.700	3.511.811	747:422\$215	538:626\$660	737:448\$882	1.238:726\$595
Total.....	—	2.606.805	2.366.444	2.928.765	4.577.383	892:208\$880	801:644\$436	1.014:879\$990	1.531:046\$593

OBSERVAÇÃO. — Os valores acima representados são os do commercio em grosso, no mercado importador.

Tambem o nosso vice-consul em Posadas, no seu relatório do mesmo anno, 1902, nos dá algumas informações a respeito do commercio e da navegação que mantemos com esse porto da Republica Argentina.

Segundo o decreto n. 3.202, de 26 de janeiro de 1899, esse districto atravessa todo o Territorio Nacional das Missões, cuja superficie é de 29.000 kilometros quadrados e tem por limites: ao norte os rios Iguassú e Santo Antonio; ao sueste os rios Peperi-Guassú e Uruguay e os arroios Chimiray e Itambé, que o separa do Paraguay.

No porto desse vice-consulado, no referido anno de 1902, deram entrada, procedentes do Brasil, 72 embarcações a vapor, arqueando 9.829 toneladas, com 1.440 homens de equipagem, sendo 37 argentinas, e 35 paraguayas.

Sahiram 44 embarcações a vapor com destino aos portos da colonia militar da fóz do Iguassú, arqueando 4.837 toneladas e tripuladas por 880 homens; 14 eram argentinas e 30 paraguayas.

Sob o titulo—Commercio—diz o mesmo vice-consul:

« As transacções commerciaes com o Brasil continuaram nas mesmas condições do anno anterior, sendo a herba-mate o unico producto importado directamente no porto deste vice-consulado, na quantidade de 864.320 kilogrammas, representando o valor de pesos, ouro, 103.718,40, que ao cambio de 27 d. fazem 182:730\$150. Os demais productos são importados pelos portos de Buenos Ayres, La Plata, Rosario e Villa Encarnacion (Paraguay).

E' sensível que a região brasileira da costa do rio Paraná esteja completamente á mercê do commercio desta praça e do de Villa Encarnacion, unicamente por falta de facilidade nas communicacões com o centro do Estado do Paraná, sendo obrigados os commerciantes de toda a zona da colonia militar do Iguassú a fazer suas compras nesta capital e Encarnacion.

Sei que de Villa Encarnacion sahe grande quantidade de mercadorias para os portos da Colonia, sendo essa operação feita unicamente com o fim de evitar o pagamento dos direitos consulares

nesto vice-consulado, resultando dahi a diminuição das suas já exiguas rendas em beneficio unicamente dos exportadores, pois os consumidores nada lucraram com essa transacção, sendo obrigados a comprar os artigos de que necessitam pelos preços que lhes impoem os commerciantes.»

Como se vê pelo mappa annexo, a exportação alcançou, pesos ouro, a 26.541,62 ou, ao cambio de 27 d., 46:809\$713.

O movimento de importação e exportação desse districto constou dos dois quadros seguintes :

Importação de generos brasileiros no anno de 1902, comparada com a do anno de 1901

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADES		VALOR EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 D.	
		1901	1902	1901	1902
Herva-mate. . . .	Kilogramma	340.500	864.320	72:063\$450	182:730\$150
				72:063\$450	182:730\$150

Exportação de gêneros argentinos para portos brasileiros no anno de 1902, comparada com a de anno de 1901

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES		VALOR EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 D.	
		1901	1902	1901	1902
Arame de ferro . . .	Kilogramma. . .	—	8.560	—	1:056\$786
Arroz.	»	2.150	3.925	398\$140	761\$137
Assucar	»	1.660	13.633	468\$100	3:847\$054
Canhamação.	»	2.047	4.052	244\$650	714\$637
Conservas alimenticias.	»	—	2.959	—	5:380\$596
Cerveja	Caixão.	—	323	—	474\$074
Xarque	Kilogramma. . .	1.550	6.635	314\$370	1:170\$224
Cimento.	»	—	1.200	—	846\$561
Couros vaccuns	»	—	1.755	—	928\$573
Farinha de trigo	»	5.800	25.850	458\$550	3:647\$276
» » mandioca	»	6.790	9.641	814\$320	1:700\$325
Feijão	»	—	6.290	—	443\$738
Ferragens	»	—	6.107	—	5:751\$322
Graxa.	»	—	12.160	—	4:291\$000
Kerozene.	Caixão.	—	248	—	1:312\$170
Massas alimenticias.	Kilogramma. . .	150	1.527	24\$450	269\$300
Phosphoros.	Grosa	—	225	—	564\$370
Sabão.	Kilogramma. . .	600	8.840	23\$280	1:553\$790
Sal	»	600	4.312	73\$020	378\$890
Tecidos de algodão	»	—	5.182	—	10:202\$570
Velas de sebo	»	100	1.631	9\$170	599\$650
Vinhos	Litro	—	3.991	—	915\$370
					46:809\$713

Sob o titulo — Emigração — escreve elle ainda :

« Durante o anno de 1902 emigraram para o Estado de Matto Grosso 352 familias, das quaes eram brasileiras 238, com um total

de 936 pessoas, e as demais argentinas e paraguayas, que se compunham de 456 pessoas, fazendo um total de 1.392 almas.»

.A navegação entre a capital do Uruguay e o Brasil, em 1902, foi representada por estes algarismos, segundo o nosso consul em seu relatório desse anno:

ENTRADAS

	Tonelagem	Equipagem
51 embarcações brasileiras com	42.002	2.408
172 » estrangeiras com	342.089	13.738
<u>223</u>	<u>384.091</u>	<u>16.146</u>

SAHIDAS

54 embarcações brasileiras com	42.424	2.488
220 » estrangeiras com	509.715	18.872
<u>274</u>	<u>552.139</u>	<u>21.360</u>

Os portos de procedencia em relação ás entradas foram: Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Iguape, Cananéa, Parana-guá, Antonina, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, Corumbá e Porto Murtinho; o porto de sahida para o Brasil foi Montevidéo.

Os generos importados do Brasil nos portos do mesmo consulado no referido anno de 1902, foram os constantes dos seguintes quadros por quantidades e valores em libras esterlinas:

PORTOS	AGUARDENTE		ANANAZES		ASSUCAR	
	litros	Valor £	Numero	Valor £	{Kilogr.	Valor £
Pernambuco.	115.200	6.617	400	21	302.700	1.238
Bahia	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	6.000	315	8.828	460	19.908	85
Santos.	—	—	—	—	—	—
Iguape.	—	—	—	—	—	—
Antonina	—	—	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	1.000	53	—	—
S. Francisco	—	—	—	—	—	—
Itajahy	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.	480	25	—	—	5.400	20
Rio Grande do Sul.	—	—	—	—	112	1
Corumbá	—	—	—	—	—	—

PORTOS	BANANAS		BORRACHA		CACAO	
	Cachos	Valor £	Volumes	Valor £	Kilogr.	Valor £
Pernambuco.	—	—	—	—	—	—
Bahia	—	—	—	—	6.600	702
Rio de Janeiro	28.300	1.800	—	—	—	—
Santos.	—	—	—	—	—	—
Iguape.	—	—	—	—	—	—
Antonina	9.000	473	—	—	—	—
Paranaguá	49.400	3.153	—	—	—	—
S. Francisco	3.600	230	—	—	—	—
Itajahy	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.	21.400	1.365	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.	—	—	—	—	—	—
Corumbá	—	—	1.543	15.430	—	—

PORTOS	CAFE		CAMARÕES		COLOS	
	Kilogr.	Valor £	Volumes	Valor £	Numero	Valor £
Pernambuco.	—	—	—	—	—	—
Bahia	—	—	—	—	27.850	385
Rio de Janeiro	—	—	—	—	3.750	52
Santos.	554.920	30.698	—	—	7.550	104
Iguape.	4.040	223	—	—	—	—
Antonina	—	—	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	—	—
S. Francisco	9.575	370	—	—	—	—
Itajahy	18.750	1.037	240	125	—	—
Florianopolis.	31.725	1.755	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.	755.950	39.691	185	95	—	—
Corumbá	3.075	203	—	—	—	—

PORTOS	COUROE VACCINE SBOCOS		PARINHA		FUMO	
	Numero	Valor £	Kilogrs.	Valor £	Kilogrs.	Valor £
Pernambuco	—	—	3.375	28	75.000	10.372
Bahia	—	—	—	—	170.070	21.500
Rio de Janeiro	—	—	10.050	90	63.075	8.505
Santos	—	—	—	—	—	—
Iguape	—	—	—	—	—	—
Antonina	—	—	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	500	40
S. Francisco	—	—	—	—	150	12
Itajahy	—	—	38.025	323	3.900	242
Florianopolis	—	—	—	—	900	71
Rio Grande do Sul	—	—	1.897.950	16.173	—	—
Corumbá	—	—	1.446.050	12.306	—	—
	13.400	9.120	—	—	13.400	1.03

PORTOS	HERVA-MATE		LABANJAS		MELADO	
	Kilogrs.	Valor £	Numero	Valor £	Volumes	Valor £
Pernambuco	—	—	—	—	—	—
Bahia	—	—	—	—	27	20
Rio de Janeiro	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	559.700	1.072	—	—
Iguape	—	—	—	—	—	—
Antonina	—	—	—	—	—	—
Paranaguá	4.915.593	177.798	—	—	—	—
S. Francisco	2.985.178	107.975	—	—	—	—
Itajahy	1.793.032	114.854	—	—	—	—
Florianopolis	31.733	1.256	—	—	—	—
Rio Grande do Sul	84.150	3.044	—	—	94	100
Corumbá	180.977	6.546	—	—	—	—

PORTOS	OSTRAS		PIASSAVA		POMIA	
	Volumes	Valor £	Kilogrs.	Valor £	Volumes	Valor £
Pernambuco	—	—	—	—	—	—
Bahia	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	—	—	31.500	402	—	—
Santos	808	1.031	—	—	—	—
Iguape	—	—	—	—	—	—
Antonina	—	—	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	—	—
S. Francisco	—	—	—	—	—	—
Itajahy	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Corumbá	—	—	—	—	31	310

Pelo contrario a exportação do Montevideo para o nosso paiz, no mesmo periodo de tempo, constou dos seguintes productos, tambem por quantidades e dinheiro esterlino :

	Unidade	Quantidade	Valor em £
Alfafa	Kilogr.	33.551	114
Alhos	»	125.053	2.660
Alpiste	»	514.466	331
Batatas	»	23.380	89
Cebolas	»	29.458	125
Farelo	»	367.800	1.095
Farinha de trigo	»	7.061.175	57.267
Fructas verdes	Volume	17.879	15.197
Gado bovino.	Cabeça	200	1.489
» muar	»	181	769
» ovelhum	»	11.538	5.775
Milho.	Kilogr.	1.230.550	3.741
Palha para vassouras	»	348.022	4.524
Sebo	»	2.760.216	61.017
Trigo.	»	7.872.337	39.361
Xarque	»	30.159.132	603.204

O quadro seguinte dá os productos do Saladero Novo Quarahy, exportados durante o anno de 1902, enviado ao consulado pela Mesa de Rendas de Quarahy:

Quadro demonstrativo dos productos do Saladero Novo Quaraby, exportados durante o exercicio de 1902 (variado pela Mesa de Rendas de Quaraby)

DESTINOS	TOTAL DOS VALORES	CABELO KILOGRS.	COUROS VAC- CUN'S SECCOS KILOGRS.	COUROS VAC- CUN'S SALGADOS KILOGRS.	COUROS DE TERNEIRA KILOGRS.	COUROS NON- NATOS NUMERO	CHIFFRES NUMERO	CINZA KILOGRS.
Republica Oriental.	459,001,660	41,513	336,014	—	32,022	1,291	11,375	—
Pará	81,402,000	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco	1,083,248,636	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	122,350,000	—	—	—	—	—	—	—
R'io de Janeiro	1,197,893,000	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	59,345,000	—	—	—	—	—	—	—
Paraná	3,640,000	—	—	—	—	—	—	—
Santa Catharina	25,529,000	8,470	—	1,712,100	—	—	—	—
Europa	951,873,000	—	—	70,408	—	—	—	946,000
Estados Unidos	33,795,384	—	—	—	—	—	—	—
Quantidade dos generos	—	50,013	336,014	1,782,508	32,022	1,291	11,375	946,000
Valor dos generos	4,015,771,310	59,502,650	332,448,700	855,603,840	16,011,000	64,550	13,822,150	37,840,300

DESTINOS	ÁREAS DE TENDÕES KILOGRS.	GARRAS DE COURO KILOGRS.	LINHAS KILOGRS.	BOSSOS KILOGRS.	SABUGOS DE CHIFFRE NUMERO	SEBO KILOGRS.	UMBIGOS NUMERO	XAPEZES KILOGRS.
Republica Oriental.	—	—	—	—	—	—	—	—
Pará	—	—	—	—	—	—	—	195,500
Pernambuco	—	—	—	—	—	883,070	—	1,577,900
Bahia	—	—	—	—	—	93,250	—	157,000
R'io de Janeiro	—	—	—	—	—	174,100	—	2,028,200
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	112,500
Paraná	—	—	—	49,000	—	—	—	9,100
Santa Catharina	—	—	—	—	—	—	—	47,300
Europa	21,700	1,170	39,668	—	156,000	—	—	—
Estados Unidos	—	—	—	—	—	—	—	—
Quantidade dos generos	21,700	1,170	39,668	115,000	156,000	11,610	11,000	—
Valor dos generos	58,800	58,800	62,701,200	115,000	1,722,000	1,102,020	11,000	1,548,000
	—	—	—	—	—	558,072,000	13,822,150	2,019,043,000

É ainda este da mesma exportação no referido anno de 1902, quadro remettido áquelle consulado pela Alfandega de Uruguayana :

Quadro dos productos do Saladero da Barra do Quaraby, exportados durante o exercicio de 1902 (enviado pela Alfandega de Uruguaiana)

DESTINOS	TOTAL DOS VALORES		COUROS SALGADOS		CHIFRES		CABELLOS		SEBO DECRETADO	
	N.	Valor official	Kilogs.	Valor official	N.	Valor official	Kilogs.	Valor official	Kilogs.	Valor official
Republica Oriental	17.580	457.080	293:498\$100	1.950	6.378\$30	2.340\$000	313.400	167:803\$000		
Pernambuco	—	—	—	—	—	—	47.950	29:040\$000		
Rio de Janeiro	47.540	457.080	228:493\$100	41.999	6:378\$260	2:310\$000	311.350	190:824\$000		

DESTINOS	TOTAL DOS VALORES		XARQUE		LINGUAS SALIADAS		COROS	
	Kilogs.	Valor official	N.	Valor official	N.	Valor official	Kilogs.	Valor official
Republica Oriental	—	—	—	—	—	—	405.580	13:807\$400
Pernambuco	1.410.578	594:231\$200	16.056	12:841\$000	—	—	—	—
Rio de Janeiro	1.410.578	561:231\$200	16.056	12:911\$840	405.580	13:807\$400	—	—

DESTINOS	TOTAL DOS VALORES		EMBUIGO DE BOI		SALICONS DE CHIFRES		COROS DE PEZERRA	
	Kilogs.	Valor official	N.	Valor official	N.	Valor official	Kilogs.	Valor official
Republica Oriental	9.421	1:413\$150	23.400	234\$000	—	—	—	—
Pernambuco	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	9.421	1:413\$150	23.400	231\$800	—	—	—	—

RESUMO

Exportação para a Republica Oriental	253:120\$210
Pernambuco	167:803\$000
o Rio de Janeiro	6:30:042\$000
Total	1.021:020\$310

Os dois quadros, que seguem, dão a importação dos nossos productos em 1902, ao lado das importações de 1901 e 1900, assim como a exportação dos generos uruguayos pela mesma forma :

Importação de generos brasileiros em Montevideo no anno de 1902, comparada com a dos annos de 1900 e 1901

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE			MOEDA URUGUAYA			VALOR EM MOEDA NACIONAL		
		1900	1901	1902	1900	1901	1902	1900	1901	1902
Ananazes	Numero	5.370	3.000	2.200	1.074	612	1.058	1:509,870	2:013,795	7:055,290
Arroz	Kilogr.	44.505	12.548	31.900	3.848	1.133	2.871	10:373,240	4:821,220	12:214,105
Asucar	Cacho	98.242	222.007	111.935	8.915	20.623	10.247	37:933,325	57:757,445	43:600,935
Bananas	Kilogr.	31.665	33.410	69.390	0.333	7.082	13.676	20:916,915	32:689,360	58:191,330
Cacáo	Kilogr.	7.008	0.250	23.010	2.803	2.500	9.456	11:926,765	10:633,920	43:235,230
Café	Litro	913.001	1.412.836	1.025.617	210.120	338.072	216.149	9:12:335,600	1.441:434,010	1.047:356,740
Canna	Kilogr.	18.200	23.750	11.537	1.458	1.000	923	6:015,280	8:083,105	3:927,355
Chocolate	Numero	23.900	31.500	37.600	717	945	1.128	3:050,335	4:021,220	4:799,640
Cócos	Kilogr.	8.707	13.401	12.537	2.719	3.933	3.514	11:569,345	16:757,450	14:852,070
Doces em geral	Kilogr.	2.213.750	2.676.275	2.819.075	88.550	107.051	112.763	370:780,250	555:536,170	472:800,565
Farinha	»	103.865	110.815	103.876	30.871	39.339	37.941	156:826,105	167:40,000	161:430,350
Fumo em folha (Bahia)	»	04.351	51.041	30.849	9.331	7.401	4.473	33:703,405	31:493,620	49:102,615
» (Rio Grande)	»	24.655	74.807	19.401	10.108	30.671	7.974	43:009,540	130:514,390	33:844,615
» negro em corda.	»	1.149	1.593	77	6.459	13.350	483	27:483,045	50:808,510	2:055,165
Gado em pé	Cabeça	8.705	5.549	0.447	3.014	2.497	4.251	18:781,720	10:625,530	18:089,005
Goiabada	Kilogr.	7.817.140	9.189.080	9.803.930	781.714	918.908	980.393	3.328:113,070	3.910:216,810	2.171:572,815
Herva-mate	»	005	386	046	3.023	1.023	3.228	12:802,895	6:927,660	13:735,140
Laranjas	Milhar	60.387	33.172	111.455	20.883	10.283	30.924	88:857,165	43:757,450	131:581,030
Pinho	Metro									
Totales					1.207.868	1.509.133	1.472.031	5.133:473,310	6.422:120,905	6.263:469,905

Exportação de generos uruguayos no anno de 1902, comparala com a dos annos de 1900 e 1901

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE			MONEDA URUGUAYA			VALOR EM MOEDA NACIONAL		
		1900	1901	1902	1900	1901	1902	1900	1901	1902
Alfafa	Kilogr.	159.795	10.310	70.102	9.183	1.201	1.827	30:073,335	5:123,105	7:703,555
Alho e cebollas	Kilogr.	2.510	20.357	510.057	0.577	7.315	0.332	12:026,835	31:255,180	26:942,651
Alpiste	Kilogr.	20.180	0.700	2.200	182	1.175	20.060	774,510	5:000,000	87:933,530
Batatas	Numero	1.468	043	1.065	487	131	44	1:272,185	570,215	187,220
Couroz lamares	»	48	»	5.712	1.514	1.020	4.095	20:811,220	8:203,510	21:253,675
» vaccuns secco	»	554.130	107.150	404.520	11	»	1.011	404,805	»	4:429,755
Farelo	Kilogr.	17.891.855	71.513	3.140.521	0.051	2.306	1.855	23:307,00	10:008,005	20:658,025
Farinha de trigo	»	521	»	13.130	587.238	2.570	203,274	2.199,670,445	10:943,935	1.247,830,670
Feijão	»	80.085	95.511	98.700	23	»	1.110	973,45	»	4:744,590
Gado em pe	Cabeça	301.407	107.750	131.110	9.510	120.712	120.205	2.125,542,700	1.815,707,950	1.826,267,675
Le	Kilogr.	2.078	035	35	130.828	19.395	30.157	582,203,140	42:531,935	123:313,035
Lingua	»	201.070	2.403.530	1.335.278	410	127	7	1:773,080	510,125	21,785
Milho	»	254.327	221.015	317.071	5.448	41.918	21.035	23:181,210	178:374,470	102:299,325
Palha para vassouras	»	10.450	21.790	49.410	14.557	13.297	19.070	61:940,935	30:582,995	81:131,145
Pasto	»	4.147.369	1.921.677	2.402.935	78	190	35	331,210	846,310	1:680,785
Sabo	»	30.070.840	0.040	19.302.200	170.910	220.014	276.311	2.020:405,239	971:655,320	1.175:843,790
Trigo	»	18.500.921	33.170.013	28.700.255	742.058	152	182.558	3.157:156,700	610,310	2.053.284,290
Xarim	»	»	»	»	5.092.533	3.093.445	3.014.101	21.691,001,410	15.710,957,450	12.825,255,035
Totals	»	»	»	»	7.580.000	4.441.055	1.010.091	32.311:717,795	19.898:100,720	19.615:853,175

De informações prestadas pelo mesmo consulado vê-se que o Brasil occupa o oitavo lugar no rol das nações que concorrem para a importação geral do Uruguay, que, sendo de \$ 23.517.347, a quota que ahi temos, é apenas de 6,42 %.

Pelo contrario, a exportação geral desse paiz, sendo em 1902 de \$33.602.512, occupamos o quarto lugar na lista dos consumidores, com a razão de 13,83 %, isto é, mais do dobro daquillo com que concorreremos para a importação.

« Quanto ao commercio com o nosso paiz, pondera elle, temos:

Importação \$ 1.508.926 ou 6.420:961\$700.

Exportação \$4.643.494 ou 19.759:123\$400.

Valendo-me dos dados extrahidos das facturas legalizadas neste consulado geral durante o exercicio passado, em numero de 2.204, apurei a exportação de transito que se fez pelo Uruguay. Esta verba elevou-se a \$ 604.937 ou 2.574:006\$900, de conformidade com o valor declarado nas mesmas facturas pelos exportadores.

Os generos uruguayos exportados dos departamentos da jurisdicção do consulado no Salto representaram o valor de \$ 255.707 ou 1.088:035\$400.

O valor das mercadorias em transito, constantes das facturas legalizadas por aquelle consulado e pelo vice-consulado em Paysandú, com destino a Uruguayana e Quarahy, foi de \$ 207.068 (Rs. 881:074\$340).

Estes ultimos dados foram extrahidos dos mappas que o vice-consulado na citada localidade remetteo ao consulado geral. »

O relatorio explana outras informações de somenos importancia em relação a mais artigos importados, como o assucar e o pinho, e outros exportados, como o gado em pé e o xarque.

RELAÇÕES COMMERCIAES DO BRASIL COM OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE

Com esta temos mantido até aqui boas relações de amizade e de commercio, relações que fôra para desejar mais se desenvolvessem entre os dois paizes.

Tomando um grupo de nações, com as quaes negociamos ha muito tempo, vêmos que a nossa importação directa, em 1902, anno de que possuímos informações completas, tendo sido de 471.111:120\$, papel, ou 206.928:160\$, ouro, concorreram para essa importação :

	1\$000. ouro
Grã-Bretanha com.	58.247:208\$000
Allemanha com	23.677:020\$000
Argentina com.	18.524:448\$000
França com.	18.174:328\$000
Austria com.	3.818:715\$000
Estados-Unidos com	25.348:824\$000

isto é, quasi a metade do que recebemos da Inglaterra, com a qual negociamos de longa data, e mais do que nos vem de qualquer dos outros quatro paizes.

Para valores tão consideraveis contribuíram os seguintes artigos :

	Quantidade em kilo-grammas	Valor a bordo, no Brasil, em 1\$000
Bacalhão.	28.186.035	6.261:189\$000
Banha	4.206.756	2.259:264\$000
Farinha de trigo	105.590.991	10.563:838\$000
Gazolina, kerosene e petroleo	62.239.652	4.416:126\$000
Leite condensado	1.284.148	497:331\$000
Toucinho	769.266	8.863:089\$000

que se distribuem assim, segundo os paizes de procedencia :

BACALHÃO

Alemanha	26.424	22:048\$000
Grã-Bretanha	7.151	6:227\$000
França	1.321	1:166\$000
Austria	—	—
Argentina	—	—
Estados-Unidos	538.580	291:269\$000

BANHA

França	381	821\$000
Grã-Bretanha	169	185\$000
Allemanha	23	29\$000
Austria	—	\$000
Argentina	—	\$000
Estados-Unidos	4.140.218	5.061:050\$000

FARINHA DE TRIGO

Republica Argentina	37.234.992	7.757:109\$000
Austria	7.678.955	2.152:858\$000
Grã-Bretanha	3.252.505	764:057\$000
França	2.232.652	462:565\$000
Allemanha	122.679	31:245\$000
Estados-Unidos	47.840.181	11.178:618\$000

LEITE CONDENSADO

Grã-Bretanha	94.786	81:762\$000
França	7.524	9:960\$000
Allemanha	3.010	3:297\$000
Argentina	84	261\$000
Estados-Unidos	1.702	1:758\$000

GAZOLINA, KEROSENE E PETROLIO

Grã-Bretanha	56.410	19:273\$000
Austria	85.908	12:016\$000
Argentina	2.252	8:407\$000
França	988	1:269\$000
Allemanha.	3.657	1:253\$000
Estados-Unidos	61.977.274	9.981:434\$000

TOUCINHO

Grã-Bretanha	23.700	46:526\$000
Allemanha.	113	247\$000
França	—	—
Austria.	—	—
Argentina	—	—
Estados-Unidos	719.378	949:981\$000

donde se vê que os Estados-Unidos são os nossos melhores fornecedores de bacalhão, banha, kerosene e toucinho; que só elles nos venderam quasi tanta farinha de trigo como os outros cinco paizes reunidos e que, não constituindo o leite condensado genero de nota na sua exportação, todavia elles occupam já o quarto logar entre os cinco paizes de que recebemos essa mercadoria, visto como a Austria não figura com quantidade alguma exportada para aqui.

Outros artigos discrimina a Estatistica Commercial em sua publicação do corrente anno, relativamente á importação e exportação do nosso paiz; mas bastam os que ahi ficam para aferir-se da importancia que pôde tomar esse commercio.

Em compensação, sendo o café o principal producto de nossa exportação, tomemos o mesmo grupo de nações e vejamos o que, em 1901 e 1902, ellas nos consumiram em quantidade e valor:

ALLEMANHA

	Saccas	Valor. 1\$000 papel
1901.	2.239.308	77.831:654\$000
1902.	2.382.249	76.636:844\$000

— 888 —

FRANÇA

	Saccas	Valor 1000 papel
1901	2.183.870	77.597:859\$000
1902	1.719.027	54.089:795\$000

AUSTRIA

1901	689.944	24.022:826\$000
1902	679.272	24.403:659\$000

GRÃ-BRETANHA

1901	180.568	6.435:884\$000
1902	366.883	11.590:337\$000

REPUBLICA ARGENTINA

1901	92.941	3.048:703\$000
1902	95.304	2.803:561\$000

ESTADOS-UNIDOS

1901	6.874.421	233.666:356\$000
1902	5.448.247	166.888:386\$000

Destas notas se infere que, tendo nós tres bons consumidores do producto, na Allemanha, na França e na Austria, os Estados-Unidos por si sós importam o nosso café numa quantidade que attinge quasi a somma do que recebem aquelles tres paizes, e com a circumstancia assaz importante que, emquanto a Allemanha nos cobra 40 marcos por 100 kilogrammas de café em grão; a França 136 francos, tambem por 100 kilogrammas; a Austria 37 florins pela mesma quantidade, importado por Trieste ou Fiume, ou 40, vindo por outra qualquer via; a Grã-Bretanha 14 shillings por 50 3/4 libra; a Republica Argentina tres centavos por kilogramma, — os Estados-Unidos, que apparecem como o maior importador, nada nos cobram pela entrada do nosso producto em seu paiz, que o recebe livremente.

Este commercio com a grande nação americana foi servido pelas seguintes embarcações, segundo se vê do relatório do nosso Consul em New-York, do anno de 1902:

Entradas do Brasil nos diversos portos do districto consular, 316, com a arqueação de 531.564 toneladas e 8.958 homens de equipagem; sahidas para o Brasil, 216, arqueando 265.623 toneladas de registro, com 5.094 tripulantes.

São ainda extractadas do relatório desse consul as informações que vão seguir :

O valor da importação dos nossos generos naquelle paiz, em 1902, foi de 130.704:953\$760, contra 144:252:549\$900 em 1901 e contra 119.646:320\$490, em 1900, e o da exportação dos generos americanos 20.824:972\$434, contra 19.364:578\$710 em 1901 e 21.301:218\$510 em 1900. O valor, a que allude o nosso Consul, em moeda nacional, é ao cambio par.

Os nossos principaes generos importados em 1902, nos Estados Unidos, foram: assucar, borracha, cacáo, café, courinhos, couros, lã, manganez e pelles.

Os principaes generos americanos exportados para o Brasil, no mesmo periodo de tempo, foram: banha de porco, farinha de trigo, kerosene, madeiras de construcção, manufacturas de algodão, objectos de electricidade, oleo de caroço de algodão e toucinho.

A tabella seguinte mostra a quantidade e o valor dos principaes generos importados do Brasil nos portos dos Estados Unidos no anno de 1902, comparada com a dos dois annos anteriores :

Assucar

Annos	Kilogrammas	Valor em réis
1900	56.146.393	4.246:529\$640
1901	167.394.085	11.789:440\$110
1902	112.829.868	6.078:639\$630

Borracha

Annos	Kilogrammas	Valor em réis
1900	13.896.218	30.960:827\$550
1901	15.337.140	31.337:187\$180
1902	12.865:485	27.833:009\$850

Cacdo

1900	3.419.329	1.861:937\$160
1901	4.275.091	2.108:355\$810
1902	4.782.022	2.383:562\$190

Café

1900	276.558.907	76.760:382\$120
1901	389.592.844	93.224:740\$230
1902	347.572.254	86.018:167\$290

Courinhos

1900	1.137.602	2.393:328\$900
1901	1.241.740	2.873:196\$990
1902	1.308.449	3.023:840\$760

Couros

1900	2.390.703	1.509:623\$730
1901	1.296.798	714:274\$620
1902	1.361.012	714:254\$490

Fructas e nozes

1900		111:412\$230
1901		312:994\$050
1902		704:694\$570

Manganes

Annos	Kilogrammas	Valor em réis
1900	43.078.706	730:764\$750
1901	48.893.220	841:843\$920
1902	98.910.938	1.670:149\$500

Pelles

1900	425.968	551:199\$660
1901	389.450	422:601\$900
1902	337.605	379:047\$900

Os quadros, que seguem, dão o movimento total da exportação nos tres ultimos annos, dos portos do Consulado, de productos americanos para o nosso paiz, por quantidades e valores em moeda americana e brasileira, calculada esta ao cambio de 27, e ainda o da importação de generos brasileiros, no mesmo periodo de tempo, tambem por quantidades e valores:

Exportação de generos americanos para o Brasil, no anno de 1902, comparada com a dos annos de 1901 e 1900

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADE			MOEDA AMERICANA			MOEDA BRASILEIRA		
		1900	1901	1902	1900	1901	1902	1900	1901	1902
Armas de fogo . . .	—	—	—	—	111.213.00	130.853.00	98.355.00	203:519:790	239:460:990	179:989:650
Banha de porco . . .	Kilogramma	1.512.680	5.788.352	3.674.908	847.603.00	1.162.557.00	924.582.00	1.551:113:190	2.127:479:310	1.691:935:060
Bicycletas	—	—	—	—	63.510.00	80.859.00	5.941.00	116:278:200	147:971:970	10:877:520
Breu	—	3.055.832	4.965.100	9.590.908	101.843.00	109.082.00	226.676.00	186:372:820	199:620:060	414:517:060
Carro em lata	—	89.181	48.107	62.220	22.184.00	10.698.00	15.316.00	40:596:720	19:577:040	28:029:280
— — salmoura	—	8.659	20.340	3.180	1.356.00	3.690.00	453.00	2:481:450	6:752:700	82:690
Carros para estradas de ferro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Carvão	Tonelada	82.678	109.717	25.482	66.859.00	79.686.00	33.214.00	121:985:970	145:825:380	60:781:620
Drogas e remedios . . .	—	—	—	—	220.915.00	215.033.00	155.119.00	151:300:740	531:000:150	163:217:700
Farinha de trigo . . .	Kilogramma	63.406.170	55.993.950	18.632.130	2.851.178.00	2.462.001.00	2.223.111.00	404:274:450	391:608:320	283.867:770
Ferragens	—	—	—	—	217.612.00	123.737.00	183.414.00	5.217:655:740	4.505:461:830	4.055:343:030
Fructas em lata	—	—	—	—	13.898.00	9.304.00	18.535.00	398:220:960	286:438:710	314:779:320
Instrumentos agricolas	—	—	—	—	25.839.00	15.969.00	31.002.00	25:431:310	17:028:320	33:910:050
Instrumentos scientificos	—	—	—	—	216.497.00	273.104.00	321.611.00	47:255:970	29:259:870	56:733:660
Kero-ene	Litro	83.965.197	76.591.612	89.017.697	2.357.524.00	1.912.363.00	2.105.107.00	398:183:510	468:345:020	594:093:030
Livres, mappas, etc. . . .	—	—	—	—	57.316.00	57.136.00	33.864.00	4.314:208:920	3.499:624:290	3.852:345:810
Locomotivas	—	—	—	—	—	—	112.139.00	101:013:180	104:558:880	61:971:120
Machinas de costura e seus pertences	—	—	—	—	106.250.00	37.239.00	71.114.00	—	—	260:114:370

— 402 —

Machinas de escavator	—	—	—	—	8.942.00	9.256.00	12.418.00	16:363:860	16:038:180	22:721:940
— — diversas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Madeira de construcção	Metros	4.314.900	5.261.910	6.947.108	230.818.00	25.773.00	353.175.00	433:866:940	522:068:250	646:310:450
Manteiga	Kilogrammas.	661.055	651.501	901.798	201.237.00	183.496.00	116.410.00	368:263:710	335:797:680	213:030:300
Manufacturas de algodão	Metros	—	—	1.558.351	42.578.00	43.060.00	620.436.00	77:017:870	78:799:800	1.135:397:680
Manufacturas de couro	—	—	—	—	92.502.00	103.928.00	—	182:088:860	120:136:210	—
Manufacturas de tabaco	—	—	—	—	211.00	162.00	250.00	391:850	296:160	457:500
Mobiliã	—	—	—	—	25.810.00	16.557.00	16.610.00	47:232:300	30:297:310	30:451:200
Objectos de bijouteria	—	—	—	—	253.820.00	240.853.00	242.303.00	461:100:900	545:730:920	370:214:490
— — electricidade	—	—	—	—	535.810.00	690.805.00	701.803.00	980:532:300	1.275.317:850	918:299:490
Óleo de corço de algodão	Litros	3.121.579	1.918.915	4.011.479	337.800.00	403.321.00	463.577.00	618:171:000	738:086:580	843:315:910
Papel e manufacturados	—	—	—	—	111.320.00	131.453.00	98.440.00	203:745:000	240:558:990	150:145:200
Parafina e sua cera	Kilogrammas.	65.599	57.609	107.619	11.238.00	7.945.00	12.975.00	21:507:510	11:730:350	23:744:250
Peixe	—	—	—	—	322.834.00	311.810.00	315.820.00	500:780:220	625:512:300	577:950:600
Produto	Kilogrammas.	21.618	20.383	10.526	5.509.00	5.111.00	2.612.00	10.081:470	9:353:130	4:779:900
Relogio	—	—	—	—	65.732.00	15.753.00	47.933.00	120:302:370	87:727:990	87:717:320
Sabo	Kilogrammas.	421.011	111.915	119.719	61.436.00	11.303.00	26.845.00	112:427:800	29:333:190	49:124:350
Therobolina	Litros	655.302	481.281	578.501	90.127.00	92.933.00	79.804.00	164:112:410	170:177:190	146:041:320
Toucinho	Kilogrammas.	829.812	1.087.770	691.582	137.812.00	201.284.00	169.081.00	252:200:910	358:310:720	307:588:230
Tecidos de algodão	—	3.959.204	4.055.719	—	309.301.00	350.272.00	—	500:020:820	651.977:760	—
Diversas	—	—	—	—	1.447.773.00	387.689.00	1.650.448.30	2.619.421:500	709:470:870	3.020:320:494
					11.672.797.00	10.581.737.00	11.379.766.30	21.361.212:510	19.361:572:710	20.824:972:434

— 403 —

Importação de generos brasileiros nos Estados Unidos, no anno de 1903, comparada com a dos annos de 1901 e 1900

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADE			MOEDA AMERICANA			MOEDA BRASILEIRA		
		1900	1901	1902	1900	1901	1902	1900	1901	1902
Asucar	Kilogr.	56.146.303	107.324.035	112.820.803	2.320.508.00	6.442.317.00	3.321.681.00	4.246:522:010	11.789:440:110	6.078:639:630
Dorrracha.	>	13.890.213	15.337.110	12.805.485	10.018.485.00	17.124.110.00	15.209.295.00	30.900:827:550	31.337:187:180	27.833:002:850
Cabello	—	—	—	—	32.117.00	75.046.00	67.018.00	58:774:110	138:432:180	122:677:440
Cacão.	>	3.413.329	4.275.031	4.782.022	1.017.452.00	1.152.107.00	1.302.493.00	1.861:937:160	2.108:355:310	2.353:562:190
Café.	>	276.578.007	383.502.841	317.572.258	41.945.594.00	50.042.481.00	47.001.493.00	76.760:382:120	93.224:740:230	86.019:167:220
Cobre.	>	—	9.271	11.970	—	2.020.00	2.107.00	\$	3:690:500	3:555:510
Courintos.	>	1.137.002	1.241.740	1.308.140	1.307.830.00	1.570.053.00	1.652.372.00	2.393:328:000	2.873:193:990	3.023:540:760
Courus	>	2.390.703	1.230.798	1.331.012	824.931.00	390.314.00	300.203.00	1.509:023:730	714:274:620	714:251:400
Fructas e noze	—	—	—	—	60.831.00	171.035.00	385.079.00	111:412:230	312:901:070	701:641:570
Madeira	—	—	—	—	44.750.00	26.821.00	26.216.00	51:892:300	49:087:920	47:075:220
Minerio de ferro	—	—	—	—	—	—	20.735.00	\$	\$	37:945:030
— de manganez	>	43.078.700	48.503.220	98.910.938	3.0327.00	460.021.00	912.050.00	730:734:750	841:343:920	1.670:141:300
Lã.	>	307.037	120.543	165.959	61.830.00	27.627.00	37.529.00	118:638:900	50:557:110	69:678:070
Pellos.	>	425.908	333.450	337.905	301.202.00	233.930.00	207.130.00	551:199:060	422:001:100	379:017:400
Plantas	—	—	—	—	—	1.955.00	3.075.00	\$	3:577:550	5:627:250
Pennas, plumas, etc.	—	—	—	—	8.905.00	16.283.00	17.321.00	16.460:850	20:797:990	32:063:130
Productos clinicos	—	—	—	—	128.101.00	132.611.00	221.478.00	231:430:320	212:733:030	410:791:740
Sementes.	—	—	—	—	5.523.00	51.051.00	39.599.00	10:115:070	93:423:330	72:100:170
Tintas.	—	—	—	—	—	—	315.00	\$	\$	631:450
Diversas.	—	—	—	—	—	9.076.00	599.373.00	\$	16:609:080	1.090:522:540
					65.359.593.00	78.825.530.00	71.423.472.00	119.616:320:190	114.252:549:000	120.701:553:720

O mesmo relatório traz um estudo muito importante sobre o assucar de beterraba e de canna, e sobre o manganez adianta estas proposições :

« Pela estatística de que me servi no principio deste relatório conclue-se que dobrou em valor e quantidade a importação do nosso manganez nos Estados-Unidos. Já assignalei que data de muito pouco tempo a sua entrada neste mercado. Todavia, o Brasil occupava o terceiro logar em 1901, e já em 1902 passou a occupar o primeiro entre os paizes que mais exportaram esse artigo para aqui. »

Em vista de todos estes factos, não tive a menor duvida em entrar em combinações, de que darão melhor conhecimento as seguintes notas, insertas no *Diario Official* de 28 de abril ultimo, sob o titulo — Ministerio das Relações Exteriores.

I

NOTA DA LEGAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA AO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Traducção)

Legação dos Estados Unidos da America — Petropolis, 31 de janeiro de 1904. —

Sr. Ministro — Continuando o assumpto das propostas reduções de tarifas, a que se referem a sua nota de 29 de dezembro, a resposta do Sr. Thompson de 24 de dezembro de 1903 e a nota verbal por elle datada de 28 de igual mez, é meu desejo ratificar o que a esto respeito se passou entre o Ministro da Fazenda e o Sr. Thompson, no dia 5 deste mez, e pedir a formal confirmação do offercimento verbal então foito pelo primeiro, bem como acceital-o definitivamente por parte do meu Governo.

O Sr. Thompson manifestou o seu pezar por ter o Senado rejeitado o projecto que autorisava o Poder Executivo a diminuir até 40 % os direitos de importação de um ou mais artigos procedentes de paizes que concedessem livre entrada ao café brasileiro, impossibilitando assim o Governo de levar a effeito o ajuste contido na carta do Dr. Assis Brasil, de 24 de novembro e concebido nestes termos:

« O Ministro da Fazenda solicitará immediatamente ao Congresso autorização para reduzir de 40 %, no maximo, os direitos de importação de um ou mais artigos provenientes de paizes que concedem livre entrada ao café brasileiro; si o Congresso dér a autorização, como é de esperar, o Ministro da Fazenda diminuirá de 40 %, durante o futuro anno financeiro, os direitos sobre a farinha de trigo dos Estados Unidos, e de 20 a 25 % os direitos sobre os seguintes artigos, tambem de

origem americana: manufacturas de borracha, vinhos não espumantes, tintas, vernizes, relógios e leite condensado. No caso de outros países concederem entrada livre ao café, o Ministro da Fazenda promete ainda reduzir os direitos que gravam os mesmos artigos procedentes desses países, proporcionalmente á quantidade de café brasileiro por elles importada em comparação com a importada pelos Estados Unidos.»

O Sr. Thompson exprime em seguida o sincero aprego em que tem os esforços feitos pelo Dr. Bulhões, pelo Presidente e por V. Ex., reproduzindo em substancia o que elle escrevera a V. Ex. em 28 de dezembro.

O Ministro da Fazenda disse que, não obstante a rejeição do projecto dos 40 %., a lei de orçamento recentemente votada contém uma disposição que habilita o Governo a realisar em parte o seu intento de favorecer o commercio entre o Brasil e os Estados Unidos mediante a redução de direitos sobre os artigos mencionados em a nota do Dr. Brasil. Disse que o Governo foi autorizado pela referida lei a conceder reduções até 20 %. Acrescentou que a lei das tarifas estabeleceu que a farinha em barricas pagaria menos 20 % de tara no peso da barrica; que, de accordo com a pratica actualmente seguida nas Alfandegas, a farinha paga pelo seu peso liquido real; que o augmento da tara legal daria em resultado uma consideravel redução. O Dr. Bulhões acrescentou que estava disposto a conceder a redução de 20 % para todos os artigos incluidos no accordo anterior e a cobrar 20 % de tara sobre a farinha em barricas.

O Sr. Thompson respondeo agradecendo esse offerimento, que pessoalmente julgava ser o mais vantajoso possivel na presente situação. Disse que ia partir para os Estados Unidos e que, logo que ali chegasse, recommendaria ao Presidente e ao Sr. Hay a acceitação da proposta do Dr. Bulhões. Acrescentou que, si o Governo Brasileiro achasse meio de incluir na relação a manteiga, isso provavelmente concorreria para que elle pudesse garantir uma resposta affirmativa. O Dr. Bulhões replicou que o Governo encarava de modo favoravel uma redução a respeito da manteiga, não só porque desejava alliviar os onus do commercio com os países que franqueavam a importação do café brasileiro, mas tambem porque a actual taxa era considerada tão elevada que restringia as importações, reduzindo por isso as rendas aduaneiras. Affirmou, todavia, que era sua intenção estudar a materia antes de dar uma resposta definitiva com relação á manteiga.

Logo que chegou a Washington, em 27 ou 28 deste mez, o Sr. Thompson informou o seu Governo a respeito do offerimento a que acima me refiro, e no dia 30 recebi um telegramma da Secretaria de Estado ordenando-me que o acceitasse.

Em cumprimento, pois, dessa ordem, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o meu Governo acceita a proposta supra mencionada, e eu lhe ficarei grato pela communicação da data em que as reduções começarão a ser effectuadas.

Estou certo de que o meu Governo, embora interessado em que esta data seja a mais proxima possivel, desejará, comtudo, que ella seja fixada segundo a conveniencia do Governo Brasileiro. Assim, pois, é-me grato dizer que me parece satisfactoria a idéa suggerida pelo Dr. Bulhões, na entrevista que com elle tive hoje, de que seja marcado um dia entre 1 e 15 de março.

Disse-me tambem o Dr. Bulhões que elle ainda não está preparado para resolver definitivamente a respeito de uma redução sobre a manteiga, e eu respondi que o meu Governo estimaria que elle mais tarde concedesse a esse artigo uma redução como a que já se havia ajustado com relação á farinha, ás manufacturas

de borracha, vinhos não espumantes, tintas, vernizes, relógios e leite condensado.

Aproveito a oportunidade para reitorar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.— *Thomas C. Dawson.*

A S. Ex. o Sr. Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Ministro das Relações Exteriores.

II

AVISO DO MINISTERIO DA FAZENDA AO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ministerio da Fazenda, em 13 de abril de 1904.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Recebi em tempo a cópia, que V. Ex. me remetteo, do pedido da Legação da Republica dos Estados Unidos da America do Norte para que o Governo Brasileiro tornasse effectiva a redução dos direitos aqui cobrados sobre alguns artigos de produção daquelle paiz.

Esses artigos eram: farinha de trigo, leite condensado, manufacturas de borracha, relógios, tintas, vernizes e vinhos, e tornaram-se objecto de conferencias havidas entre este Ministerio, o Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil e o Sr. Thompson, Ministro Americano.

O Governo procurou então obter do Congresso a inclusão, na lei do orçamento para 1904, de um additivo que facultasse a redução até 40 % dos direitos sobre um ou mais artigos de produção de paizes que importassem com isenção de direitos o café brasileiro.

Como sabeis, esse additivo, que, acceito pela Camara, não foi approvedo pelo Senado, facilitava a acção do Governo, pois fazia depender a redução unicamente da isenção concedida ao café.

Em vez, porém, de approvar o additivo pedido pelo Governo, julgou o Congresso dever autorisal-o, no art. 6.º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, a adoptar uma tarifa differencial, reduzindo até 20 % nos direitos de importação de um ou mais artigos de paizes que fizessem concessões, não já simplesmente ao café, mas tambem a outros generos de produção brasileira.

Ora, semelhante disposição veio collocar o Governo na impossibilidade de estender a redução aos vinhos de produção norte-americana, porque dahi resultariam reclamações de paizes productores desse artigo, como a França, Portugal, a Hespanha e a Italia, que, em troca de redução igual á que se fizesse aos vinhos americanos, poderiam offerecer favores para outros productos brasileiros, como o assucar, o fumo, etc.

E como a redução para os vinhos é, pode-se dizer, sem importancia para os Estados Unidos da America do Norte, pensa este Ministerio que com a expedição do decreto desta data, junto por cópia, manifesta o Governo toda a sua boa vontade em manter e cada vez mais desenvolver as relações commerciaes com aquelle paiz, estabelecendo uma redução, no corrente exercicio, de 20 % nos direitos de importação para consumo da farinha de trigo, leite condensado, manufacturas de borracha do art. 1033 da Tarifa, relógios, vernizes e tintas, do art. 173 (excepto para escrever), excepção esta estabelecida, porque ella acarretaria grave prejuizo aos fabricantes nacionaes e porque o pedido apresentado a este Ministerio por intermedio do Dr. Assis Brasil visou, quanto a esse artigo, as tintas preparadas a oleo e semelhantes e as de desenho.

Convém ponderar a V. Ex. que a redução é feita tão sómente sobre os direitos de importação para consumo, excluidas as taxas de armazenagem, capatazias, etc., que serão integralmente cobradas.

Saúde e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

III

CÓPIA ANNEXA AO AVISO ACIMA

DECRETO N. 5.192 — DE 16 DE ABRIL DE 1904

Concede redução nos direitos de importação de alguns artigos de procedencia norte-americana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no intuito de promover o desenvolvimento das relações commerciaes do Brasil com os Estados Unidos da America do Norte :

Considerando que esse paiz é o maior importador do café, que nos seus mercados tem entrada livre de direitos ; que o art. 6º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, autorisa o Governo a adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, compensadora de concessões feitas a generos de producção brasileira, decreta :

Art. 1.º Dentro do vigente exercicio, a partir de 20 do corrente mez até 31 de dezembro, gozarão de uma redução de vinte por cento nos direitos de importação para consumo os seguintes artigos de producção dos Estados Unidos da America do Norte, que tiverem entrada no Brasil: farinha de trigo, leite condensado, manufacturas de borracha, do art. 1033 da Tarifa ; relogios, tintas, do art. 173 da Tarifa, excepto tintas para escrever. — vernizes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

IV

NOTA DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES Á LEGAÇÃO AMERICANA

Ministerio das Relações Exteriores — 3ª Secção — N. 8 — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1904.

Sr. Encarregado de Negocios — Com a communicação do texto, annexo por cópia, do decreto presidencial n. 5.192, de 16 deste mez, tenho a honra de responder á nota de V. S. de 31 de janeiro ultimo, relativa á redução de 20 % sobre os direitos de importação para certos artigos de procedencia dos Estados Unidos da America.

Da lista, primitivamente estudada, de productos que poderiam beneficiar dessa redução, foram conservados : a farinha de trigo, o leite condensado, os artefactos de borracha, de que trata o art. 1033 da Tarifa Geral, relogios, vernizes e tintas, do art. 173 da mesma Tarifa, exceptuadas as tintas de escrever. Os vinhos não

espumantes foram della retirados, por considerações de ordem fiscal, que a V. S. expoz o meu collega Ministro da Fazenda. Por declaração expressa no aviso que dellé recebi sobre o assumpto, a redução se faz tão sómente sobre os direitos de importação para o consumo, excluidas as taxas de armazenagem, capatazias e quitras, que serão integralmente cobradas, e começará a vigorar no dia 20 do corrente mez de abril para terminar a 31 de dezembro proximo futuro.

Ao expedir este decreto, pensa o Governo Federal manifestar mais uma vez, e de modo pratico, a sua boa vontade em manter, melhorar e cada vez mais desenvolver as relações commerciaes entre o Brasil e os Estados Unidos da America, a que nos liga a mais solida e bem provada amizade.

Aprovelto a oportunidade para renovar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração.— *Rio Branco.*— A S. S. o Sr. Thomaz C. Dawson, Encarregado de Negocios dos Estados Unidos da America.

RELAÇÕES COMMERCIAES DO BRASIL COM A GRÃ-BRETANIA

Em nota de 24 de janeiro do corrente anno a Legação Britanica levou ao conhecimento do Sr. Ministro do Exterior o serio pesar com que o Governo de Sua Magestade encarava o grande augmento dos direitos, que gravam a importação do arroz no nosso paiz, visto recahir quasi exclusivamente sobre os cultivadores inglezes.

«Como não é possivel, diz elle, acreditar-se que o Governo Brasileiro tenha tido em vista enerar especialmente o commercio entre a Inglaterra e o Brasil, com a imposição de uma taxa de importação que não affecta nenhum outro paiz, o Governo de Sua Magestade é levado a attribuir o motivo dessa elevação ao natural desejo de proteger a produção nacional.

O arroz, que o Brasil annualmente recebe do territorio britanico, na quantidade de 75.000 toneladas, é de uma qualidade muito barata, si bem que nutritiva, e nunca poderá soffrer a concorrência do arroz altamente cotado e caro, produzido em varias regiões do Brasil.

Embora pague £ 4 de direitos por tonelada, o arroz do Burmah constitue em grande parte a alimentação das classes pobres da população brasileira, as quaes não estão em condições de fazer face ao elevado preço do arroz cultivado no paiz

A Legação pensa que o imposto ora decretado, imposto que ella qualifica de pesado, pôde, na verdade, tornar-se prohibitivo, mas difficilmente se conseguirá, por emquanto, o barateamento do arroz de producção brasilloira. E si o facto de desaparecerem do mercado as qualidades baratas do arroz de Burmah pôde acarretar prejuizo aos lavradores daquelle paiz, muito mais importante será o damno dahi resultante para a prosperidade do Brasil.

Em summa, o Governo de Sua Magestade Britannica nutre a esperanza de que, diante das considerações expostas, e do offeito unilateral do imposto aggravado, o Governo Brasileiro achará razoavel, no interesse dos dois paizes, modificar, si não revogar, as disposições da lei recentemente promulgada com relação aos direitos sobre o arroz, visto pesarem elles especialmente sobre os interesses agricolas de um só paiz.»

Em nota de 25 de fevereiro subsequente, a mesma Legação levou ao conhecimento do Sr. Ministro do Exterior que «o Governo de Sua Magestade, á vista das representações a elle feitas, relativamente aos elevadissimos direitos de importação que, neste paiz, gravam a cerveja ingleza engarrafada, e que são praticamente prohibitivos, ordenara-lhe que solicitasse a attenção de S. Ex. para este assumpto, na esperanza de que o Governo Brasileiro acharia meio de modificar um estado de cousas que talvez dê em resultado o fechamento dos portos brasileiros a esse artigo do commercio britannico, e que apresentasse ao referido Ministro do Exterior as seguintes considerações :

Até 1903 as cervejas Guinness e Bass pagavam 500 réis por kilogramma, peso bruto, e agora pagam 1\$500, donde resulta que o preço da cerveja Guinness, que, no Brasil, era de 15\$ por duzia de meias garrafas, ou de 23\$500 a 24\$500 por duzia de garrafas, passou a ser de 36\$ e 43\$ por duzia de meias garrafas e garrafas respectivamente.

Esses preços são prohibitivos relativamente á importação da cerveja Guinness, considerada como bebida commum, si bem que

ella seja empregada em pequenas quantidades para applicações medicinaes. Quanto á importação de cerveja Bass, essa cessou completamente.

Os direitos e mais impostos aduaneiros de uma pequena partida do valor de £ 82, recentemente despachada no Rio de Janeiro, foram calculados na elevada quantia de 6:584\$820, isto é, em cerca de £ 340 pela actual taxa de cambio. Nessas condições, os consignatarios preferiram reexportar o carregamento para a Inglaterra a pagar direitos e outras taxas tão desproporcionados ao valor da mercadoria; e, si continuar a presente situação, indubitavelmente cessarão por completo as expedições de cervejas inglezas para os portos do Brasil, em detrimento não só da renda das alfândegas do paiz, como tambem dos interesses do commercio britannico.

Em taes circumstancias rogava ao Sr. Ministro do Exterior que se esforçasse junto ás autoridades competentes para que ellas prestem a mais séria attenção á consideração de que, por motivos de ordem economica ou de conveniencia, o estado de cousas que se deseja crear parece igualmente prejudicial aos interesses de ambos os paizes, e, si fôr possível, que suavisem os pesados direitos que estão rapidamente concorrendo para trancar os portos brasileiros ao commercio inglez.»

Trazidos estes factos ao meu conhecimento pelo Sr. Ministro do Exterior, mandei estudar o assumpto convenientemente, prestando a Alfandega sobre o arroz a seguinte informação, em 13 de abril:

« O arroz estava sujeito no exercicio findo aos direitos e impostos que seguem:

Taxa	\$060 por kilogramma
Razão	10 %
Direitos :	
Em ouro	25 %
Em papel	75 %

Imposto para melhoramento do porto: 1,5 % sobre o valor official. Este ultimo imposto era cobrado no Rio de Janeiro.

O Congresso Legislativo alterou este regimen no exercicio corrente em dois pontos, augmentando de 50 % a taxa e tornando extensiva aos Estados a cobrança do imposto ouro sobre cereaes, não na proporção de 1,5 %, mas na de 2 % sobre o valor.

A primeira medida foi decretada com o intuito sem duvida de proteger a industria agricola do paiz, collocando esse cereal em condições de afastar dos nossos mercados o producto similar estrangeiro. E' possivel que tal seja o resultado da medida, mas em época mais ou menos remota; por enquanto o seu unico effeito tem sido o de encarecer o genero estrangeiro no mercado, sendo que o nacional acompanha em proporção consideravel o augmento do preço.

O outro effeito natural da medida, quando ella porventura começar a produzir o desejado effeito, se reflectirá sobre a receita de importação, de que é este cereal actualmente importante fonte.

A aggravação de 50 % na taxa sem a alteração, aliás imprescindivel, da razão (10 %), se torna ainda mais pesada na cobrança do imposto de 14 % no Rio de Janeiro e 2 % nos Estados.

Si a taxa da tarifa é, como se sabe, uma funcção do valor e da razão, é evidente que a sua alteração para mais ou para menos deve infallivelmente acompanhar alteração identica na razão.

O augmento, portanto, de 50 % na taxa com a mesma razão de 10 % é absurdo perante a lei, que tem regido a decretação das nossas tarifas, porque dá a este cereal um valor official superior ao seu custo de varejo nos mercados de consumo.

E o valor official é, segundo a lei, o do mercado exportador com todas as despezas, taes como frete, embalagem, etc., até o porto do destino, calculado tudo ao cambio de 12 pence por 1\$000. Assim, pois, a conservação da razão foi um erro, que pôde ser corrigido.

Essa correccção, como V. Ex. verá, importa em attender-se em parte á reclamação do Sr. Ministro Inglez.

Passemos á segunda medida. Esta foi decretada para defesa dos interesses ligados á execução das obras do porto desta cidade.

O trigo, o arroz, a cevada e outros cereaes constituem uma importante fonte de receita na Alfandega do Rio de Janeiro, de modo que si esses cereaes gozassem nos Estados da isenção do imposto para melhoramento dos portos, seguir-se-hia que os importadores iriam despachal-os nas Alfandegas desses Estados, com immenso desfalque na receita dessa origem, com a qual conta o Governo para fazer face aos compromissos assumidos para execução das obras do porto.

Tratando deste ponto da questão, me parece que a reclamação do Sr. Ministro Inglez poderá ser attendida, igualando-se a porcentagem do imposto nos Estados á que é cobrada no porto do Rio de Janeiro.

Aqui cada sacco de arroz, do peso uniforme de 60 kilogrammas, paga de direitos e desse imposto, reduzida a parte ouro a papel, ao cambio actual, — 8\$306, como se vê do calculo seguinte:

60 kilogrammas a \$090. 5\$400

Razão 10 %.

Sendo :

75 % papel	4\$050	
25 % ouro	1\$350	5\$400
Agio do ouro (cambio 12).		1\$682
1 1/2 % ouro sobre 54\$ (valor official)	\$810	
Agio	\$414	1\$224
	<hr/>	<hr/>
		8\$306

Nos Estados cobram-se de direitos com agio do ouro. 7\$082

Razão 10 %.

2 % ouro sobre 54\$ (valor official).	1\$080	
Agio (cambio 12)	1\$334	2\$414
Total.	<hr/>	<hr/>
		9\$496

A medida, que suggiro, de tornar uniforme a cobrança do imposto de melhoramento do porto e o de protecção á lavoura equivale a uma diminuição de 1\$190, ou, digamos, de 14,3 % em todo o arroz importado nos Estados.

Por outro lado, a actual lei do orçamento augmentou de 50 % a taxa deste cereal sem ter modificado a razão de 10 %.

E' um erro, que cumpre ser corrigido; delle resulta que o valor official de um kilogramma de arroz é superior ao do seu custo de varejo nos nossos mercados.

A razão de 20 % é a que me parece dever ser estabelecida. A correcção proposta importa ainda em attender-se á reclamação do Sr. Ministro Inglez, tanto quanto é possivel, sem prejuizo apreciavel dos recursos que aufera a União, já dos direitos de importação, já dos impostos decretados para fins determinados.

Acceitos os dois alvitres acima apontados, cada sacco de arroz pagaria :

Direitos com o agio do ouro		7\$082
Razão 20 %.		
1 1/2 % sobre 27\$ (valor official)	\$405	
Agio do ouro (cambio 12)	\$503	<u>\$908</u>
Total.		7\$990

Este resultado, para o qual, como V. Ex. vê, não concorre a alteração da taxa votada pelo Congresso Legislativo, e que hoje é lei em vigor, comparado com o que se cobra na Alfandega do Rio de Janeiro, offerece uma desaggravação de \$316 em sacco, ou 3,8 %, e nos Estados de 1\$506, ou 15,8 %.

Creio ser esta a solução mais racional e, ao mesmo tempo, a menos prejudicial aos interesses da União, que, entretendo com a Inglaterra as mais importantes relações commerciaes, recebe dahi a quota mais avultada de sua receita de importação.

A importação dessa origem representa na Alfandega do Rio de Janeiro 40 % da receita geral. »

Aos avisos do Sr. Ministro do Exterior, dando conhecimento dessas reclamações, respondi em 23 e 24 de maio ultimo :

Quanto ao arroz: « Elevando de 50 % os direitos de importação do arroz, não foi, nem podia ter sido intenção do Congresso onerar o commercio da Inglaterra com o Brasil e sim proteger o

desenvolvimento da produção nacional. Essa verdade não é posta em duvida pelo Sr. Dering, o qual tambem reconhece que o arroz, que o Brasil annualmente recebe, pela sua barateza soffre a concorrência do que é produzido no paiz, de preço bastante elevado.

O Congresso tributou igualmente com a taxa de 2%, ouro, a importação do referido cereal nos Estados; mas essa deliberação obedeceu á necessidade de impedir que a importação, com o fim de fugir ao pagamento da taxa de 1 1/2%, ouro, arrecadada para o serviço das obras do porto do Rio de Janeiro, se encaminhasse para os diversos Estados, de onde poderia depois ser aquelle producto remettido por cabotagem para o mercado desta Capital.

Entretanto, no intuito de mostrar toda a sua boa vontade para com o commercio inglez, poderá o mesmo Governo lembrar ao Poder Legislativo a equiparação da taxa, ouro, cobrada nos Estados á que é arrecadada pela Alfandega do Rio de Janeiro para o serviço do porto, e tambem a elevação a 15% da razão da tarifa vigente em relação ao arroz, medida que, importando em uma redução de 50% do valor official actual desse producto, dará em resultado uma diminuição correspondente ao pagamento, ouro, por ser sobre esse valor official que se cobram presentemente as taxas de 1 1/2% e 2%, acima referidas. »

E, quanto á cerveja :

« A lei n. 1.144, de 30 de dezembro, de 1903, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1904, elevou no art. 3º, § 3º, de 750 a 1\$200 a taxa do litro de cerveja commum em barril, e de 500 a 1\$500 a do litro de cerveja em garrafas.

Tomando em consideração quanto expõe a Legação Britannica e attendendo á circumstancia, allegada pelo Sr. Dering, de ser a cerveja Guinness considerada como bebida medicinal, não terá o Governo duvida em levar o assumpto ao conhecimento do Congresso Nacional para que este resolva sobre a conveniencia ou de se autorisar uma redução nas taxas actuaes, ou de restabelecer as que eram cobradas no exercicio de 1903. »

POSTOS FISCAES

BARRA DA TUTOYA

O Congresso Nacional, tomando em consideração a larga exposição, que fiz no anno passado, sobre a necessidade de assegurar-se a fiscalisação da barra da Tutoya, com a sabedoria e o criterio, que lhe são peculiares, correo ao encontro do Poder Executivo, adoptando uma providencia, que, sem affectar de nenhum modo os melindres dos Estados do Maranhão e do Piahy, que se disputam tenazmente as ilhas do delta do Parnahyba, com excepção apenas da ilha Grande, concilia perfeitamente os justos interesses do fisco com os do commercio da região.

Era pensamento meu dar á questão, como expuz no Relatorio de 1903 a solução que mais conveniente me parecesse; mas, vendo que o Congresso dedicara attenção especial ao assumpto, prudentemente me abstive de qualquer acto e aguardei a deliberação legislativa.

Esta concretisou-se no decreto n. 1.164, de 9 de janeiro do corrente anno, autorizando o Governo a crear uma Mesa de Rendas de primeira ordem na bahia da Tutoya, devendo situar-se no local que melhor attenda aos interesses do fisco e do commercio de toda a zona que ella tenha de servir, quer no Estado do Piahy, quer no do Maranhão, abrindo para isso os necessarios creditos.

Essa Mesa de Rendas será immediatamente, sujeita á jurisdicção do Thesouro Federal.

Com esta providencia, ficarão, com effeito, attendidos os justos interesses do commercio por aquelle lado — e trata-se de populações de dous Estados — e perfeitamente salvaguardados os não menos justos interesses da Fazenda Publica.

Em consequencia da disposição acima referida, submetti á vossa assignatura o decreto, que veio a tomar o numero e a data seguintes :

Decreto n. 5.282 — de 9 de agosto de 1904

Crêa uma mesa de rendas de 1ª ordem na villa de Salinas, bahia de Tutoya, Estado do Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da authorisação conferida ao Governo no decreto legislativo n. 1.164, de 9 de janeiro do corrente anno, decreta :

Art. 1.º Fica creada uma mesa de rendas de 1ª ordem na villa de Salinas, bahia de Tutoya, Estado do Maranhão.

Art. 2.º Esta mesa de rendas fica directamente subordinada ao Thesouro Federal e terá um administrador, um escrivão, um sargento, tres guardas, um patrão de escaler e seis remadores com o vencimento constante da tabella annexa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Tabella do numero classes e vencimentos dos empregados da Mesa de Rendas de 1ª ordem, na villa de Salinas, bahia de Tutoya, Estado do Maranhão, creada pelo decreto legislativo n. 1.164, de 9 de janeiro de 1904

NUMERO	CLASSES	VENCIMENTO ANNUAL DE CADA UM				TOTAL DE CADA EMPLEADO	TOTAL GERAL	
		Porcen- tagem		Soldo	Etapa			Diaria de : em 365 dias
		6 %	4 %					
1	Administrador.	—	—	—	—	—	—	
1	Escrivão . . .	—	—	—	—	—	—	
1	Sargento com- mandante dos guardas . . .	—	—	1:000\$000	500\$000	—	1:500\$000	1:500\$000
3	Guardas . . .	—	—	1:000\$000	500\$000	—	1:500\$000	4:500\$000
1	Patrão . . .	—	—	—	—	1:095\$000	1:095\$000	1:095\$000
6	Remadores. . .	—	—	—	—	1:095\$000	1:095\$000	6:570\$000
13								

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1904. — *Leopoldo de Bulhões.*

PORTO DE SANTOS

As vantagens que offerece este porto á administração publica, como ao contribuinte, augmentam de anno para anno na razão do desenvolvimento sempre notavel de suas construcções.

O caes existente, onde, para mercadorias de importação como de exportação, estão assentes 12 espaçosos armazens de ferro occupando uma área, afóra a das respectivas ruas, os de ns. 1 a 5 de 12.244 metros quadrados, e os de ns. 6 a 12, a de 10.500, além da de 4.571 dos competentes pateos; os armazens com apparatus apropriados á movimentação e arrumação de volumes, a qualquer altura e em qualquer sentido, dispoem igualmente, em sua já extensa e bem cuidada linha de atracações, de 31 guindastes hydraulicos, dos quaes 28 de capacidade de 1.500 kilogrammas e tres de 5.000, accionados por duas installações de machinas de 130 e 200 cavallos indicados, além de um guindaste a vapor, fixo, da capacidade de 20 toneladas é dois de seis, e ainda um de dois e meio, que movimentam-se, como os guindastes hydraulicos, bem como um guindaste locomotiva de 14 toneladas, sobre as mesmas linhas em uma extensão, para seus serviços de transporte, já de 15 kilometros, sendo cinco suas grandes locomotivas, 10 as suas galeras fechadas, seis as suas galeras rasas e seis vagões.

Com esses elementos e outros descriptos em anteriores relatorios e sob taxas modicas quaes as contractadas pela Companhia Docas do Santos com o Governo, o movimento maritimo e commercial de tão importante porto durante o anno findo de 1903 foi o seguinte:

EMBARCAÇÕES ENTRADAS

A vapor 832, sendo: allemães, 121; austriacas, 16; argentinas, duas; belgas, 10; brasileiras, 323; francezas, 111; hespanholas, oito; hollandeza, uma; inglezas, 176; italianas, 58; sueco-norueguezas, seis.

A' vela 102, sendo: allemães, nove; americana, uma; brasileiras, 53; dinamarquezas, duas; franceza, uma; hespanhola, uma; inglezas 17; portugueza, uma; russas, quatro; sueco-norueguezas, 13.

EMBARCAÇÕES SAHIDAS

A vapor 831, sendo: allemães, 122; austriacas, 16; argentinas, duas; belgas, 10; brasileiras, 322; francezas, 111; hespanholas, oito; hollandeza, uma; inglezas, 176; italianas, 57; sueco-norueguezas, seis.

A' vela 100, sendo: allemães, sete; americana, uma; brasileiras, 54; dinamarquezas, duas; franceza, uma; hespanhola, uma; inglezas, 17; russas, quatro; sueco-norueguezas, 13.

ARQUEAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

Arquearam as embarcações entradas—a vapor, 1.323.239 toneladas de registro, e as sahidas—1.323.189; as entradas á vela, 34.668 toneladas de registro e as sahidas—34.348.

PASSAGEIROS ENTRADOS

Brasileiros	4.324
Extrangeiros.	18.873
	<hr/>
	23.197
Immigrantes.	3.178
	<hr/>
	26.375

PASSAGEIROS SAHIDOS

Brasileiros	2.748
Extrangeiros.	38.381
	<hr/>
	41.129

Nos armazens das Docas, na faixa do seu caes, foram movimentados 12.790.603 volumes, dos quaes—entrados, 4.968.006, de importação directa com 379.351.280 kilogrammas; 1.483.641 de cabotagem com 102.951.960 kilogrammas, sendo despachados ou sahidos de

importação directa 4.860.431 e de cabotagem 1.478.525, ficando em deposito aguardando despacho da Alfandega 112.691 volumes, inclusive 1.688 sujeitos a consumo.

IMPORTAÇÃO

O valor official da importação directa foi de 87.016:080\$614 e a renda aduaneira attingio a 30.656:772\$946, tendo sido de 22.471:923\$027 a arrecadação da Recebedoria de Rendas do Estado.

EXPORTAÇÃO

A exportação de café foi de 7.945.110 saccas, sendo de 7.921.444 a exportação directa e de 23.666 a exportação por cabotagem, pesando todos os generos de exportação directa passados pelo caes das Docas 482.566.709 kilogrammas e por cabotagem 6.746.629.

SERVIÇO DE TRANSPORTE

Do interior do Estado vieram directamente ás Docas, para distribuição na praça, bem como para alguns embarques, 47.479.536 kilogrammas de mercadorias diversas, sendo : carregados no caes das mesmas Docas, com destino a varios pontos do interior, 38.396 vagões com 2.634.732 volumes, além dos generos a granel, pesando tudo 289.755.119 kilogrammas ; tendo sido o peso do carvão de 116.923.300 kilogrammas ; o do sal de 23.542.150 ; o do ferro guza de 1.035.640 e o do ferro velho de 101.690 kilogrammas.

Nestes algarismos acha-se a demonstração da importancia e valor dos serviços fiscaes, bem como a do mais valioso auxilio prestado aos mesmos pela Companhia Docas de Santos.

SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS ESTADOS E DO DISTRICTO FEDERAL

E' esta a situação financeira dos Estados, após 16 annos de vida republicana :

AMAZONAS

Elementos de estudo— Lei orçamentaria n. 425, de 7 de outubro de 1903 — Mensagem
Presidencial de 10 de julho de 1903

RECEITA	Orçada para 1904	Total	Percent.
a) Imposto de exportação	—	13.440:000\$000	95,2
c) > > transmissão de propriedade.	200:000\$000	—	—
d) Imposto de agua	160:000\$000	360:000\$000	2,5
e) > do sello	100:000\$000	—	—
Emolumentos	30:000\$000	—	—
Venda de leis e regulamentos.	1:000\$000	131:000\$000	0,9
f) Divida publica (cobrança da)	8:000\$000	—	—
Venda de terras.	150:000\$000	158:000\$000	1,1
g) Renda de proprios e estabelecimentos do Estado	—	40:000\$000	0,3
		<u>14.129:000\$000</u>	

Renda extraordinaria:

Multas por infracção de leis e regulamentos	—	20:000\$000	—
Indemnisações, reposições e restituições	—	50:000\$000	—
Receita eventual.	—	240:000\$000	—
		<u>14.439:000\$000</u>	

DESPESA	Fixada para 1904	Total	Percent.
1. Governo do Estado	84:000\$000	—	—
Palacio do Governo	120:000\$000	204:000\$000	1,4
2. Secretaria do Estado	214:480\$000	—	—
Secretaria da Fazenda	353:440\$000	—	—
Eventuaes	400:000\$000	967:920\$000	6,9
3. Assembléa Legislativa	—	331:152\$000	2,3
4. Hygiene	—	161:800\$000	1,2
5. Instrução Publica.	1.547:520\$000	—	—
Subvenção a estudantes	28:000\$000	—	—
Bibliotheca Publica	45:600\$000	1.621:120\$000	11,5
		<u>3.285:992\$000</u>	

DISPENSA	Fixada para 1904	Total	Percent.
Transporte.		3.285:092\$000	
6. Justiça e Magistratura	—	735:160\$000	5,1
7. Policia e Segurança Publica.	—	2.759:453\$720	19,6
8. Collectorias de rendas	181:200\$000	—	—
Recebedorias	235:920\$000	417:120\$000	2,9
9. Varias : Theatro, Directoria de Es- tadistica e Archivo Publico.	88:720\$000	—	—
Subvenções diversas.	417:600\$000	—	—
Imprensa official	82:800\$000	—	—
Junta Commercial e Depositos Publicos	36:120\$000	625:240\$000	4,5
10. Obras Publicas.	148:080\$000	—	—
Directorias de Terras e Geral de Indios	96:680\$000	—	—
Embarcações do Estado.	113:770\$580	—	—
Navegações subvencionadas.	912:000\$000	—	—
Obras: Reparos, construcção, etc..	1.580:000\$000	—	—
Colonisação e immigração, luz electrica e agua	300:000\$000	3.150:530\$580	22,5
11. Divida Publica : Juros e amortiza- ção. Apolices	2.200:000\$000	—	—
Exercicios findos	500:000\$000	—	—
Reposições e restituções	50:000\$000	2.750:000\$000	19,6
12. Pessoal inactivo	—	351:000\$000	2,5
		<u>14.074:498\$300</u>	

Os impostos de exportação fornecem 95,2% da renda ordinaria, sendo as outras verbas de receita insignificantes.

As taxas são as seguintes :

1 Borracha de qualquer qualidade	20 %
2 Cacáo.	5 %
3 Castanha.	10 %
4 Guaraná	5 %
5 Pirarucú secco	4 %
6 Quaesquer outros productos, excepto cereaes	10 %

Não ha imposto de consumo.

A recolta para 1902 foi orçada em 16.010:000\$; no entanto a arrecadada alcançou apenas a 13.365:455\$. A despesa foi fixada em 15.575:652\$, mas elevou-se a 16.889:976\$. Houve, portanto, um *deficit* orçamentario de 3.524:524\$, que foi satisfeito com o saldo de 1901 e emissão de novas apolices.

A divida fluctuante, em 1901, era de 14.000:000\$; baixou em 1902 a 4.482:344\$; e em 1903, diz a mensagem do Dr. Sylvério Nery, ficou em 2.468:823\$. A divida fundada, em 1902, consistia em duas séries de apolices no valor de 25.000:000\$, que ficaram reduzidas em 1903, a 18.411:500\$000.

Da despesa total, as verbas da policia e segurança publica absorvem 19,6 %, e as das obras publicas, directoria de terras e colonisação, 22,5 %. A da instrucção representa 11,5 %, da despesa total e a da administração da justiça 5,1 %.

O serviço da divida publica exige 2.750:000\$, o que corresponde a 19,6 % da despesa total.

Em 1903 foi negociado um emprestimo externo de £ 1.500.000, e com este elemento a divida interna ficou reduzida, em 10 de julho de 1903, a 15.998:000\$. Naquelle data a divida constava de 28.637:300\$000, a saber :

Apolices das 1 ^a e 2 ^a emissões.	15.998:000\$000
<i>Bonds</i> de emissão externa, collocados em New-York e Manáos e empregados na conversão dos titulos internos—	
£ 631.965	12.639:300\$000

Conforme a mensagem do Sr. Presidente do Estado, do emprestimo de £ 1.500.000 foram subscriptas e effectivamente tomadas em New-York apenas £ 498.560, e em Manáos £ 61.000, perfazendo o total de £ 558.560.

No commercio foram empregadas em New-York £11.475 e em Manáos £ 60.930 ou £ 72.405 ao todo, com o que, á razão de £ 30

por apolice interna se converteram apolices das 1ª e 2ª omissões até o valor de 2.413:500\$. Existiam naquella data depositadas no *London & Brazilian Bank*, para o serviço da conversão, £ 511.925, estando o saldo de £ 356.125 no Thesouro. Este omprestimo foi emittido a 85 %, e além da conversão grande parte do saldo foi empregada na aquisição das emprezas de luz electrica, bondes, agua, etc., que agora se trata de arrendar.

Com uma população de 177.498 habitantes a divida estadoal fluctuante e fundada, alcança ao algarismo de 175\$248 *per caput*. O Estado, porém, é extraordinariamente productivo. Em 1903 só a borracha exportada foi avaliada em 59.070:910\$, equivalentes a 333\$ *per caput*.

A receita estadoal arrecadada para 1902 foi de	13.365:455\$000
A receita arrecadada pela União	8.286:595\$000
Total	<u>21.652:050\$000</u>

Com toda esta receita estadoal e federal o coefficiente individual é de 122\$002, sendo: 75\$316 para o Estado e 46\$686 para a União.

P a r á

Elementos de estudo — Leis de orçamento para 1904 — Mensagem do Governador, de 1903

RECEITA	1904 OURO	Total OURO	Equivalente em papel, á razão de 225 %	Percent.
a) Exportação (imposto de)	4.500:000\$000	—	—	—
Exportação (imposto da Bolsa)	100:000\$000	—	—	—
Exportação (imposto adicional de 5% para a Santa Casa).	<u>120:000\$000</u>	4.720:000\$000	10.620:000\$000	80,0

REVENHA	1901 OURO	Total OURO	Equivalente em papel, à razão de 225 %	Percent.
Transporte.		4.720:000\$000	10.620:000\$000	
b) Imposto de Indus- trias e profissões	—	210:000\$000	472:500\$000	3,5
c) Imposto de transmis- são de proprie- dade	—	250:000\$000	512:500\$000	4,2
d) Imposto de desem- barque (Consu- mo)	—	110:000\$000	247:500\$000	1,8
e) Imposto de sello co- brado	90:000\$000	—	—	—
Indemnizações . .	15:000\$000	—	—	—
Eventuaes, inclusive multas do jury	100:000\$000	—	—	—
Imposto de Bellas- Artes	3:000\$000	208:000\$000	468:000\$000	3,0
f) Cobrança da divida activa. . . .	—	40:000\$000	90:000\$000	0,7
g) Rendimento da Es- trada de Ferro Bragança . . .	170:000\$000	—	—	—
Serviço das aguas .	150:000\$000	—	—	—
Rendimento da Im- prensa Official .	10:000\$000	—	—	—
Rendimento do tra- piche da Reco- bedoria. . . .	15:000\$000	—	—	—
Rendimento do thea- tro.	2:000\$000	—	—	—
Rendimento de ou- tros proprios do Estado. . . .	10:000\$000	—	—	—
Venda, emolumenta- tos e laudemios de terras publicas	10:000\$000	367:000\$000	825:750\$000	6,2
		<u>5.905:000\$000</u>	<u>13.286:250\$000</u>	
DESPEZA	1901 OURO	Total OURO	Equivalente em papel, à razão de 225 %	Percent.
1. Governo do Estado	28:000\$000	—	—	—
Gabinete do Gover- nador. . . .	21:300\$000	49:300\$000	110:925\$000	0,8
		<u>49:300\$000</u>	<u>110:925\$000</u>	

DESPESA	1964 ouro	Total ouro	Equivalente em papel, a taxa de 225 %	Percent.
Transporte.		49:300\$000	110:925\$000	
2. Secretaria da Jus- tiça	38:150\$000	—	—	—
Secretaria da Fa- zenda.	57:050\$000	—	—	—
Secretaria da Indus- tria	52:250\$000	—	—	—
Eventuaes	16:000\$000	—	—	—
Publicações da Se- cretaria	10:000\$000	—	—	—
Gratificações a func- cionarios.	13:000\$000	186:450\$000	419:512\$500	3,2
3. Assembléa Legisla- tiva	—	154:900\$000	348:525\$000	2,6
4. Hygiene.	—	212:900\$000	479:025\$000	3,6
5. Bibliotheca Publica. Instrucção Publica. Museu Gosldi	18:000\$000 988:198\$000 93:528\$000	— — 1.099:726\$000	— — 2.474:383\$500	— — 18,9
6. Justiça e Magistra- tura	—	341:540\$000	768:465\$000	5,8
7. Policia, cadeias e re- gimento militar. 8. Recebedorias. Mesas de Rendas Collectorias	— 43:650\$000 23:300\$000 35:300\$000	— 1.530:373\$250 — 102:250\$000	— 3.443:339\$812 — 230:062\$500	— 26,0 — 1,7
9. Varios portos, im- posto especial para a Santa Casa Junta Commercial e Imprensa Offi- cial Despezas diversas e theatro	— 120:000\$000 — 53:260\$000 — 43:500\$000	— — — — — 216:760\$000	— — — — — 487:710\$000	— — — — — 3,7
10. Serviço das aguas. Obras Publicas di- versas Construcção do edi- ficio da Bolsa. Estrada de Ferro Bragança. Navegação subven- cionada.	— 146:697\$720 — 100:000\$000 — 100:000\$000 — 405:111\$000 — 363:233\$000	— — — — — — — — — 1.115:061\$720	— — — — — — — — — 2.508:888\$870	— — — — — — — — — 20,2
		5.009:260\$970	11.270:837\$182	

DROPHA	1994 ouro	Total OURO	Equivalente em papal, á razão de 225 %	Percent.
Transporte.		5.000:200\$070	11.270:837\$182	
11. Indemnizações e re- stituições.	5:000\$000	—	—	—
Divida publica, ju- ros e amortiza- ção de empresti- mo.	715:939\$000	—	—	—
Exercicios findos. . .	30:000\$000	750:939\$000	1.689:612\$750	11,5
12. Pessoal inactivo .	—	140:000\$000	315:000\$000	2,3
		<u>5.900:199\$970</u>	<u>13.275:449\$932</u>	

Os direitos de exportação constam da tabella que segue:

«Art. 2.º São sujeitos a direitos de exportação os seguintes ge-
neros de producção do Estado, que embarcarem com destino a outros
Estados da União ou a paizes estrangeiros :

Cacáo	<i>Ad valorem</i>	6 %
Castanhas.	»	16 %
Couros de boi	»	17 %
Gomma elastica, da syphonia elastica e hevca, beneficiada	»	25 %
Dita entrefina, ao preço da fina na pauta .	»	22 %
Dita fina ou sernamby	»	22 %
Dita de qualquer outra especie.	»	15 %
Grude de peixe	»	5 %
Madeiras	»	6 %
Ouro	»	5 %
Pelles de animaes	»	10 %
Plumas de garça.	»	25 %
Sebo	Kilogramma	\$030
Gado vaccum em pé	Por cabeça	8\$000

O imposto de *desembarque*, orçado em 110:000\$, é realmente
de consumo, e recahe sobre os seguintes artigos não fabricados
no Estado :

Aguardente ou alcool.	Litro	\$260
Mel.	»	\$080

Tabaco	Kilogramma	\$200
Dito fabricado no Estado	»	\$050
Vinhos, licores, vinagres artificiaes, não fabricados no Estado idem, <i>ad valorem</i>	Litro	30 %

Das taxas para cobrança do imposto de profissões algumas parecem inconstitucionaes, como a que recahe sobre os Bancos com séde no Estado, de 100\$ a 190\$, emquanto que os que tem séde fóra do Estado, pagam de 1:400\$ até 3:000\$. Tambem as agencias de casas bancarias, de seguros, de companhias para illuminação, navegação, etc., estão sujeitas a taxas differenciaes.

O imposto sobre dividendos de companhias e sociedades anonymas só será cobrado quando o Governo Federal deixar de o fazer.

O orçamento do Estado do Pará é feito em ouro, mas para a comparação com os de outros Estados reduzio-se para 1904 o ouro a papel, á razão de 12 d., ao agio de 225 %.

A receita ordinaria em 1902 foi de 5.360:160\$, ouro, que, reduzidos a papel, ao cambio de 11 ³/₄ d., representa 12.314:070\$, papel.

A despeza ordinaria no mesmo periodo foi de 5.258:714\$, ouro, resultando, portanto, o saldo de 101:446\$, ouro.

Addicionando á despeza ordinaria 889:000\$, ouro, correspondente a exercicios findos, multas, etc., a despeza total ordinaria e extraordinaria em 1902 veio a ser de 6.147:714\$, ouro, equivalente, ao cambio de 11 ³/₄ d. a 14.121:299\$, papel.

A differença, portanto, entre a receita e a despeza ordinaria e extraordinaria foi de 787:604\$, ouro, equivalente ao cambio de 11 ³/₄ d. a 1.807:299\$, papel, differença que foi saldada com recursos do emprestimo externo.

Na despeza citada está incluída a importancia de 1.253:318\$, ouro, de creditos extraordinarios para despezas do novo territorio do Aricary (ex-contestado), aguas correntes, divida fluctuante, exercicios findos, etc.

A receita para 1904 está orçada em 5.905:000\$, ouro, equiva-

lentes ao cambio de 12 d. a 13.286:250\$, papel, ou sejam 972:180\$ mais do que a arrecadada em 1902.

Da receita total, 80,0 % derivam da exportação, sendo as outras verbas relativamente insignificantes.

Da despesa, a verba maior é a da policia e força publica, que consome 26 %. Depois vem a Instrucção publica com 18,6 %, obras publicas e navegação com 20,2 % e o serviço da divida com 11,5 %.

Felizmente a alta da borracha garante a este Estado amplos recursos para fazer face a seus encargos.

A verba para a administração da justiça representa 5,8 % da despesa total.

A receita estadual arrecadada em	
1902 foi	12.314:070\$000
A renda arrecadada pelo Go-	
verno Federal foi	21.529:582\$000
Total	<u>33.843:652\$000</u>

Para a população de 394.146 habitantes, isto representa o coeeficiente total de 85\$866, de que 31\$242 pertencem á tributação estadual e 54\$624 á federal. Parte, porém, da receita federal arrecadada corresponde de direito ao Amazonas.

Maranhão

Elementos de estudo—Leis de orçamento para 1904—Mensagem do Governador, de 1903

RECEITA	Orçada para 1904	Total	Percent.
a) Imposto de exportação e adicional de 15 %	—	710:630\$000	30,4
b) » » industrias e profissões	—	406:000\$000	17,3
c) » » transmissãode propriedade	94:000\$000	—	—
Imposto de decima urbana a 11%	32:000\$000	126:000\$000	5,4
d) » » consumo sobre artigos de outros Estados	—	267:000\$000	11,4
e) » » emolumentos	18:000\$000	—	—
Imposto de heranças e legados.	30:000\$000	—	—
» » 10 % sobre vencimentos	144:298\$750	—	—
» do sello	58:000\$000	—	—
Taxa de expediente	4:000\$000	254:298\$750	10,8
		<u>1.763:928\$750</u>	

RECEITA		Orçada para 1904	Total	Percent.
Transporte			1.763:928\$750	
f) Cobrança da divida activa		—	22:000\$000	0,9
g) Renda de proprios do Estado e laudemios		300\$000		
Renda dos armazens, embarques, etc.	116:000\$000		116:300\$000	5,0
j) Imposto s/generos produzidos no Estado	411:000\$000			
» s/orlação de animaes	30:000\$000		441:000\$000	18,8
Receta extraordinaria :				
Eventual: multas por infracção de leis e regulam.			6:000\$000	
Indemnisações: alcance de exactores, etc.			1:900\$000	
			<u>2.351:128\$750</u>	
DESPESA		Fixada para 1904	Total	Percent.
1. Governo do Estado		—	37:800\$000	1,6
2. Secretaria do Governo		59:700\$000	—	—
Eventuaes.		8:000\$000	67:700\$000	3,0
3. Assembléa Legislativa			76:700\$000	3,3
4. Hygiene		40:900\$000	—	—
Assistencia aos lazarus e alienados		50:000\$000	90:900\$000	3,9
5. Instrucção publica		393:380\$000	—	—
Bibliotheca publica.		16:260\$000	409:640\$000	17,5
6. Magistratura		—	414:930\$000	17,7
7. Segurança publica		114:110\$000	—	—
Força publica		435:925\$000	550:035\$000	23,5
8. Mezas de rendas (arrecadação)		—	289:160\$000	12,3
Junta Commercial		4:200\$000	—	—
Differentes subsidios		60:600\$000	—	—
Estatistica		12:800\$000	—	—
Registro civil.		10:600\$000	—	—
Telephone		1:920\$000	90:120\$000	3,8
10. Obras publicas		34:500\$000	—	—
Illuminação publica, serviço de linhas telegraphicas.		36:000\$000	70:500\$000	3,0
11- Juros da divida fundada, interna		70:516\$000	—	—
Exercicios findos		100:000\$000	—	—
Juros, dinheiro em deposito no Theouro, a 5 %		3:000\$000	173:516\$000	7,4
12. Pessoal inactivo		—	70:000\$000	3,0
			<u>2.341:001\$000</u>	

Da receita orçada para 1904, correspondem 19,6 % a direitos de exportação, cujas taxas são cobradas de accordo com a seguinte tabella :

	GNEROS	UNIDADE	TAXAS			
Algodão em rama		Kilogramma	\$005			
Aves	} Frangos	Um	\$200			
		} Gallinhas	Uma	\$300		
			} Patos	Um	\$300	
				} Perús	»	\$500
Banha de porco		<i>Ad valorem</i>	7 %			
Borracha		»	6 %			
Buxo de peixe		Kilogramma	\$300			
Cal		} Sacco	\$200			
		} Barrica	\$500			
Camarão		<i>Ad valorem</i>	7 %			
Caroço de algodão		»	5 %			
Carrapato em pães		»	6 %			
Cêra de carnaúba		Kilogramma	\$150			
Couros	} De cabra e outros	»	\$150			
		} De gado vaccum	Um	\$300		
			} De veado	Kilogramma	\$300	
Crina animal		»	\$100			
Farinha de qualquer qualidade		<i>Ad valorem</i>	6 %			
Feijão ou fava		»	6 %			
Gado	} Caprino ou lanigero	Cabeça	\$2000			
		} Cavallar	»	10\$000		
			} Muar	»	10\$000	
				} Suino	»	5\$000
					} Vaccum	»
Gergelim		<i>Ad valorem</i>	6 %			
Jaborandy		Kilogramma	\$060			
Milho		<i>Ad valorem</i>	6 %			
Oleo de copahyba		Litro	\$100			
Ossos		Kilogramma	\$002			
Peixe		<i>Ad valorem</i>	7 %			
Pelless e pennas de aves		Kilogramma	\$800			
Polvilho ou tapioca		<i>Ad valorem</i>	6 %			
Pontas ou chifres		Cento	\$300			
Resinas diversas		Kilogramma	\$050			
Sola		Melo	\$250			
Vaqueta		Uma	\$800			

Além dos direitos de exportação ha o imposto de consumo cobrado sobre generos de producção do Estado, conforme a seguinte tabella :

GENEROS	UNIDADE	TAXAS
Aguardente	{ Cachaça	<i>Ad valorem</i> 15 %
	{ Restillo	» 15 %
	{ Tiquira	» 15 %
Araruta	»	8 %
Arroz	{ Em casca	» 4 %
	{ Pilado	» 4 %
Assucar	{ Branco	» 7 %
	{ Bruto	» 5 %
	{ Mascavo	» 7 %
	{ Somenos	» 7 %
Azeite de qualquer qualidade	»	9 %
Banha de porco	Kilogramma	\$120
Cacáo	»	\$080
Camarão	»	\$100
Carne	{ De porco	» \$100
	{ Secca	» \$100
Carrapato (Mamona)	<i>Ad valorem</i>	8 %
Farinha de agua ou secca, de qualquer qualidade:	} <i>Ad valorem</i>	8 %
Favas		
Feijão		
Fumo	{ Em folha	Kilogramma \$250
	{ Em mólho	» \$300
	{ Em rolo	» \$350
Gado	{ Suino	Cabeça 3\$000
	{ Vacuum	» 3\$300
Gergelim	<i>Ad valorem</i>	8 %
Madeira	{ Achas [de apituruna ou acajú	Milheiro 5\$000
	{ Barrotes	Um \$800
	{ Barrotões	» 2\$000
	{ Casco para canóa	» 8\$000
	{ Cavernas lavradas ou braços de caverna	Uma 1\$000
	{ Chaprões	Um \$800

GENEROS	UNIDADE	TAXAS
Madeira	Estelos ou caibros.	Um \$200
	Grades	Uma \$300
	Peças não especificadas	> \$300
	Peças para mais de uma caverna.	> 2\$000
	Quilhas	> 4\$000
	Ripas.	Duzia \$300
	Taboas de qualquer qualidade.	> 4\$000
	Toros de qualquer qualidade.	Um 1\$000
	Vergas	Uma \$500
	Vigas ou mastros	Um 6\$000
	Vigotes ou retrancas	> 4\$000
	Mangue.	Achas. Milheiro 1\$000
	Tóros. > 3\$000	
Milho	Ad valorem 8 %	
Mineraes	Ad valorem 15 %	
Oleo de copahyba	Litro \$300	
Peixe	Kilogramma \$050	
Polvilho ou tapioca (excepto a borra)	Ad valorem 8 %	
Queijo.	Kilogramma \$150	
Sabão	> \$060	
Sal.	Kilogr. ou litro \$010	
Sebo	Kilogramma \$070	
Sola	Meio \$500	

O imposto de consumo sobre productos de outros Estados é cobrado de accordo com a seguinte tabella :

GENEROS	UNIDADE	TAXAS	QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
Alcool	Litro	\$200		
Arroz	Em sacco	\$020	Em sacco	2 %
	Plado	\$000	>	2 %
Assucar.	Alvo	\$080	Em barricas.	8 %
	Mascavo ou bruto	\$040	>	4 %
	Somenos.	\$070	>	4 %
Bebidas espirituosas ou fermentadas	Litro	\$250		
Cachaça.	>	\$180		
Café	Kilogr.	\$100		
Calçado.	Botinas até 32 pontos	Par.	\$500	
	Idem de maior pontuação	>	\$700	
	Chinelos até 32 pontos.	>	\$200	
	Idem de maior pontuação	>	\$400	
	Sapatos até 32 pontos	>	\$300	
	Idem de maior pontuação	>	\$500	
Carne secca ou xarque.	Kilogr.	\$000		

GENÉRIOS	UNIDADES	TAXAS	QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	
Chapéus de sol	Um	\$500		
Chapéus para cabeça	\$700		
Charutos	Cento	\$300		
Cigarros	Milheiro	\$600		
Cognac	Garrafa	\$400		
Farello ou alfafa	Kilogr	\$100	Em sacco 2 %	
Fumo	\$550	Em barricas 15 %	
Gado	Cabeça	\$450	Em rolo ou lata 12 %	
Phosphoros	\$300	Em laminas de chumbo 5 %	
Queijo ou requeijão	Groza	\$600		
Roupas feitas	Kilogr	\$600		
Sabão	Ad val	10%		
Sal	Kilogr	\$80		
Sebo	Kg. oult	\$008		
Sola	Kilogr	\$040		
Tecidos de algodão	Meio	\$400		
Todos os demais generos ou mercados das destinados a consumo e não enumerados nesta tabela	Ad val	10%		
Velas	Kilogr	\$150		
Vinagre	Litro	\$120		
Vinho	\$200		

Além dos direitos e impostos especificados, ha o adicional de 15 % sobre toda a arrecadação, excepto a cobrança da divida activa, o sello, o imposto sobre gado, decimas, taxas de expediente, renda dos proprios do Estado e taxas de armazenagem, adicional que se applica ao pagamento dos juros da divida, assistencia publica, construcção de linhas telegraphicas, etc.

Para o exercicio de 1901 a receita foi orçada em 2.425:500\$, arrecadando-se 2.137:005\$000.

Para o de 1902 o orçamento foi de 2.358:429\$, mas só produziu 1.764:313\$, sendo a despeza de 1.597:461\$; houve, por conseguinte, um saldo de 166:852\$000.

Sobre as finanças, o Inspector do Thesouro informa nos seguintes termos ao Presidente do Estado: « Não pôde ser mais difficil nem mais contristadora do que se apresenta actualmente a situação financeira do Estado. A arrecadação das rendas, realisada até 31 de dezembro proximo passado, ficou muito á quem da receita orçada, de sorte que essa differença, reunida ao *deficit* que demonstra o balanço do exercicio de 1901, ás despezas extraordinarias, de que não cogitou o orçamento vigente, e aos creditos excedentes dos votados, abertos para as urgencias do serviço publico, contribuiu efficazmente para augmentar a divida fluctuante conhecida que, segundo os dados fornecidos pela 1.^a secção, sobe até áquella data á avultada somma de 889:913\$226.

Todo o funcionalismo e de mais credores do Thesouro estão atrazados no recebimento dos dinheiros que lhes são devidos e cujo pagamento lhes é feito tardiamente, de accordo com as forças monetarias do erario publico.

São diversas as causas efficientes desse lamentavel resultado e entre ellas salienta-se innegavelmente a crise assustadora que invade todos os Estados da União, affectando as fontes productoras do paiz, sobre que derrama males, que se tem feito sentir profundamente por toda parte.

O Maranhão, pois, não podia escapar a essa especie de epidemia que o empobrece, que depaupera o commercio e abate a lavoura, occasionando as graves perturbações que tão desastradamente influem na nossa vida economica e que até o presente não tem sido possivel evitar.

Penso, porém, que um tal estado de cousas não pôde, nem deve continuar e que urge providenciar, quanto antes, no sentido de melhoral-o, por maiores que sejam os embaraços a vencer para conseguir-se tão benefico fim.

O vosso reconhecido patriotismo e o systema de economia do vosso governo me convencem de que estais animado e disposto a concorrer, quanto couber na larga esphera de vossas attribuições, para

A grande obra de reabilitação do nosso credito e das nossas finanças, solicitando do Corpo Legislativo Estadual, com immediato interesse, com o maximo esforço, as medidas que, em vossa sabedoria, entenderdes mais convenientes á breve consecução desse louvavel empenho.»

Devido ao decrescimento da receita em 1902, o orçamento para 1904 foi reduzido de 2.358:429\$ a 2.351:129\$000.

A verba de despesa maior é a da força publica, que absorve 23,5 % do total, seguindo-se-lhe a da magistratura com 17,7 % e a da instrucção com 17,5 %.

A divida fundada é de 1.229:600\$, representada por apolices de 5 e 6 %.

A população do Estado calcula-se em 517.025 habitantes.

A receita estadual em 1902 foi de.	1.764:313\$000
e a arrecadada pelo Governo	
Federal de	3.993:154\$000
Total	<u>5.757:467\$000</u>

equivalentes a 11\$135 por cabeça, dos quaes 3\$412 correspondem á arrecadação estadual e 7\$723 á federal. Grande parte, porém, dos direitos de importação arrecadados por via da ilha do Cajueiro correspondem á importação do Piauí, embora figurem como arrecadados no Maranhão.

Muitos artigos de produção do Estado, como o alcool, o arroz, o assucar, o fumo, o sabão e os tecidos parecem estar livres de direitos de exportação e sujeitos apenas aos direitos de consumo.

O valor official da exportação tributada no anno de 1901 subio a 2.970:217\$ e o da exportação livre a 4.524:672\$, perfazendo um total de 7.494:890\$000.

Deste valor -- 2.142:733\$ correspondem á exportação para o exterior e 5.352:156\$ para os Estados da União, conforme as seguintes tabellas :

ESTADOS	EXPORTAÇÃO ONERADA	EXPORTAÇÃO LIVRE	TOTAL POR ESTADO
Pará.	412:152\$830	1.014:593\$205	1.423:746\$035
Amazonas	350:374\$170	273:16\$210	623:543\$680
Rio de Janeiro	34:302\$030	116:076\$160	450:378\$190
Ceará.	39:269\$160	1.335:623\$155	1.374:892\$315
Pernambuco	8:926\$320	538:29\$40	547:221\$330
Piauí	36:307\$360	53:015\$56	92:323\$216
Bahia	21:243\$300	503:065\$510	524:309\$410
Parahyba	9\$000	256:684\$570	266:693\$570
Alagoas.	—	56:488\$700	56:488\$700
Rio Grande do Norte	—	1:46\$280	1:46\$280
Espirito Santo	—	1:15\$000	1:15\$000
Total para o interior.	902:585\$070	4.112:771\$325	5.352:156\$395

PAIZES	EXPORTAÇÃO ONERADA	EXPORTAÇÃO LIVRE	TOTAL POR PAIZ
Portugal	1.741:156\$840	18:711\$200	1.762:948\$040
Inglaterra	321:485\$740	55:588\$040	377:065\$780
Allemanha	1:730\$000	777\$000	2:507\$000
França	24\$000	—	24\$000
Total para o exterior.	2.067:632\$580	75:091\$240	2.112:733\$790
» » » interior	902:585\$070	4.112:771\$325	5.352:156\$395

Quasi metade da exportação para o exterior consiste em algodão, que se destina principalmente a Portugal.

O Pará e o Amazonas tomam 27,3% dos productos enviados para o interior do paiz, o Ceará 18% e o Rio de Janeiro 6%, sómente.

Para os impostos de consumo os diversos Estados contribuíram da seguinte fórma:

Rio de Janeiro	235:992\$510
Pernambuco	73:903\$100
Bahia	17:434\$613
Ceará	10:185\$467
Piauí	5:271\$050
Parahyba	4:490\$250
Rio Grande do Sul	2:140\$567
Pará	1:994\$822
Manáos	894\$783
S. Paulo	563\$601
Alagôas	326\$070
Macció	192\$000
Espirito Santo	57\$068
	<hr/>
	353:445\$901
	<hr/> <hr/>

Piauí

Elementos de estudo — Orçamento para 1904—Mensagem do Governador, de 1º de julho de 1903

RECEITA	Orçada para 1904	Total	Porcent.
a) Imposto de exportação	—	304:400\$000	37,1
b) > > industrias e profissões	—	103:740\$000	12,6
c) > > transmissão de propriedade	—	35:000\$000	4,2
Imposto de consumo interior	69:000\$000	—	—
d) Imposto de consumo sobre generos de outros Estados	3:000\$000	72:000\$000	8,8
Imposto do sello	10:000\$000	—	—
Decima urbana	25:000\$000	—	—
Decimas judiciaes	200\$000	—	—
Emolumentos	8:000\$000	—	—
e) Custas judicarias	2:000\$000	—	—
Bens do evento	2:000\$000	—	—
Multas e apprehensões	100\$000	—	—
Matriculas	3:000\$000	—	—
Taxa sobre conhecimentos	26:000\$000	—	—
Proposituras de acções civeis	200\$000	—	—
Imposto de 5 % sobre vencimentos	21:000\$000	97:500\$000	11,9
	<hr/>	<hr/>	
		612:640\$000	

RECEITA	Orçada para 1901	Total	Percent.
Transporto.		612:640\$000	
f) Cobrança da divida activa	—	60:000\$000	7,3
Renda de 8 % sobre companhias e sociedades.	—	4:000\$000	0,5
g) Dividas dos Conselhos Municipaes	—	12:000\$000	1,5
h) Imposto sobre a producção (velas do Carnaúba).	200\$000	—	—
j) Imposto sobre a producção do gado	130:000\$000	—	—
3 % pagos ao conferente pelo visto, etc.	2:000\$000	132:200\$000	16,1
		<u>820:840\$000</u>	
Renda extraordinaria :			
Reposições e restituições	—	2:000\$000	—
		<u>822:840\$000</u>	

DESPESA	Fixada para 1901	Total	Percent.
1. Governo	—	16:000\$000	2,0
2. Secretaria do Estado	20:710\$000	—	—
Secretaria da Fazenda.	34:910\$000	—	—
Secretaria do Tribunal de Contas.	25:280\$000	—	—
Impressões, etc; ajudas de custo, etc	21:000\$ 00	—	—
Eventuaes.	10:000\$000	111:900\$000	13,9
3. Assembléa Legislativa	—	34:900\$000	4,3
4. Hygiene	5:780\$000	—	—
Caridade Publica.	17:400\$000	23:180\$000	2,9
5. Instrucção Publica.	—	111:490\$000	13,8
6. Justiça e Magistratura	—	150:000\$000	18,6
7. Policia, Cadeias, etc	—	244:659\$500	30,3
8. Recbedorias e Collectorias	—	70:000\$000	8,7
10. Obras Publicas.	—	15:780\$ 000	1,9
11. Divida passiva (?)	5:000\$000	—	—
Reposições e restituições	1:000\$000	6:000\$000	0,7
12. Pessoal inactivo	—	23:600\$000	2,9
		<u>807:519\$500</u>	

Receita orçada para 1902.	804:555\$000
» arrecadada, inclusive a extra- ordinaria de 53:772\$000.	858:592\$000
Differença para mais	<u>54:037\$000</u>

Despeza fixada para 1902.	791:789\$000
» realizada	798:660\$000
Differença para mais	<u>6:871\$000</u>
Receita arrecadada	858:592\$000
Despeza effectuada.	798:660\$000
Saldo	<u>59:932\$000</u>

Os impostos de exportação não são muito pesados; os que existem sobre a borracha, couros e peles regulam 12 % e sobre o sal 15 %.

O imposto intitulado de profissão, cobrado por animaes abatidos, é realmente imposto de consumo.

O imposto differencial sobre aguardente produzida dentro e fóra do Estado parece inconstitucional, como inconstitucionaes parecem os que se cobram aos agentes de companhias com séde no exterior; o imposto de 8 % sobre as suas rendas liquidas; o imposto differencial sobre companhias com séde no Estado ou fóra delle; o imposto differencial, realmente de consumo, de 2\$ por 100 litros de sal de outro Estado; e tambem o imposto differencial de 1:000\$ sobre agencias de companhias com séde nos Estados ou no estrangeiro.

Não consta haver divida publica.

A da policia ou força publica é a mais pesada verba de despeza, que tem o Estado, absorvendo 30,3 % da total: para a instrucção publica estão reservados 13,8 %, para a administração da justiça 18,6 %, para as classes inactivas 2,9 % e para o serviço da divida 0,7 % da despeza total.

Em 1902 a receita estadual foi	858:592\$000
e a renda federal arrecadada	
no mesmo periodo foi de	416:840\$000
Total	<u>1.275:432\$000</u>

Calculando-se a população em 243.213 habitantes, tem-se um total de 5\$244 *per caput*, dos quaes 1\$714 para o Governo Federal e 3\$530 para o Estadual.

E' possível, porém, que, de facto, a renda federal effectivamente paga pelo Piauhy seja muito maior, pois que grande parte da importação é indirecta, operando-se principalmente por via do Maranhão, e tambem porque, sendo comparada com as médias de 6\$018 do Ceará e de 7\$723 daquelle Estado, a de 1\$714 para o Piauhy parece muito pequena.

A média dos dois Estados, Maranhão e Piauhy, é de 5\$800, que tambem corresponde muito approximadamente á média de 6\$018 do Ceará.

Sobre essa base, a média total da tributação federal e estadual eleva-se de 5\$034 a 9\$820 por cabeça.

Não temos dados alguns referentes á exportação interestadual.

Para o exterior o Estado nada exportou directamente, sendo toda a sahida effectuada pelo porto da Tutoya; o que está englobado em parte no Estado do Maranhão, que tambem faz uso desse porto.

A importação directa pelo Parnahyba foi de 409:393\$ em 1902. A exportação pela Tutoya (ilha do Cajueiro) que, embora tenha estado sujeita á jurisdicção do Piauhy, presumem os maranhenses ser sua, em 1902 alcançou a 2.615:536\$; em 1901 fôra de 2.134:198\$000.

Ceará

Elementos de estudo — Relatorio do Secretario dos Negocios da Fazenda (junho de 1902) — Mensagem do Presidente do Estado — Collecção de leis de 1903 com a do orçamento para 1904

RECEITA	Orçada para 1901	Total	Percent
a) Imposto de exportação	811:918\$525	—	—
5 %/o additionaes sobre o mesmo imposto	49:592\$145	852:510\$370	41,6
b) Imposto sobre industrias e profissões.	—	458:237\$175	22,4
c) » » transmissão de proprie- dade	115:913\$446	—	—
Imposto sobre heranças e legados.	33:659\$232	—	—
Decima de predios urbanos	211:907\$767	—	—
Imposto sobre monte partivel.	17:689\$598	379:199\$953	18,5
	<hr/>	<hr/>	
		1.689:918\$098	

RECEITA	Orçada em 1901	Total	Porcent.
Transporte		1.680:918\$008	
d) Imposto sobre rez abatida para o consumo	—	248:665\$000	12,0
e) » » causas civeis e commerciaes	2:085\$000	—	—
Taxa do sello	31:504\$130	—	—
Emolumentos	21:704\$090	55:953\$529	2,7
f) Divida activa	—	16:299\$542	0,8
g) Renda das propriedades do Estado	41:630\$332	—	
Producto da venda de leis e regulamentos	56\$000	41:692\$332	2,0
		<u>2.052:528\$501</u>	
Renda extraordinaria :			
Indemnisações		7:071\$661	—
Alcances de exactores e juros sobre os mesmos alcances		305\$188	—
Juros de letras não pagas á Fazenda no vencimento		\$	—
Armazenagem		\$	—
Multa por infracção de leis e regulamentos		11:969\$030	—
Registro de marcas		176\$000	—
Receita eventual		41:248\$200	—
Depositos:			
Bens do evento		2:725\$600	—
» de outras origens		5:701\$004	—
Venda de propriedades do Estado		1:750\$000	—
» » 295 apolices da divida publica da União		289:367\$580	—
Operações de credito:			
Emprestimos em apolices da divida do Estado		97:700\$900	—
Emprestimo em dinheiro		150:000\$000	—
		<u>2.660:542\$764</u>	

DESPEZA	Fixada para 1901	Total	Porcent.
1. Presidencia	—	29:013\$374	1,1
2. Secretaria do Estado	49:954\$343	—	—
Secretaria da Justiça	50:710\$380	—	—
» » Fazenda	78:077\$972	—	—
Despezas diversas	323:881\$089	502:631\$784	19,3
3. Asembléa Legislativa	—	76:855\$789	2,9
4. Hygiene	—	8:210\$020	0,3
5. Instrucção Publica	515:619\$109	—	
Bibliotheca Publica	5:146\$265	520:765\$374	19,9
		<u>1.137:476\$341</u>	

DESPESA	Orçada para 1901	Total	Percent.
Transporto		1.137:470\$341	
6. Magistratura	—	204:298\$404	11,3
7. Batalhão de segurança	465:022\$088	—	—
Policia do porto	7:389\$773	—	—
Cadeias, etc.	41:937\$942	517:350\$701	19,9
8. Recebedorias	68:981\$731	—	—
Mesas do Rendas e Collectorias	162:516\$210	231:527\$941	8,9
9. Varias: Junta Commercial e Estatistica.		14:770\$947	0,6
10. Obras publicas		34:160\$716	1,3
11. Divida fundada:			
Resgate de emprestimo em di-			
nheiro.	159:000\$000	—	—
Resgate de apolices	34:200\$000	—	—
Juros sobre o mesmo emprestimo	23:148\$451	—	—
Vencimento do Delegado Fiscal			
do Governo Federal junto ao			
Lycéo	2:854\$338	210:203\$280	8,1
12. Pessoal inactivo.		100:569\$991	6,4
		<u>2.606:358\$330</u>	

RECEITA	Orçada para 1901	Total	Percent.
a) Imposto de exportação	1.020:037\$400	—	—
5 %/o addiconaes sobre o mesmo			
imposto	51:001\$870	1.071:039\$270	40,5
b) Imposto sobre industrias e profissões	—	474:622\$621	17,9
c) Decima de predios urbanos.	214:190\$577	—	—
Imposto sobre transmissão de			
propriedade	137:965\$455	—	—
Imposto sobre heranças e legados.	18:636\$695	—	—
» » monte partivel	15:609\$364	386:501\$991	14,6
d) Imposto sobre rez abatida para con-			
sumo.	255:480\$000	—	—
Imposto de consumo externo.	200:000\$000	455:480\$000	17,2
e) Imposto sobre causas civeis e com-			
merciaes	3:300\$000	—	—
Taxa do sello.	35:453\$800	—	—
Emolumentos.	25:342\$865	—	—
Indemnisações	9:321\$424	—	—
Registro de marcas.	182\$000	—	—
Alcances de exaectores	2:390\$517	—	—
Juros de 1 %/o sobre os mesmos al-			
cancos	58\$661	76:019\$267	2,9
		<u>2.463:692\$249</u>	

RECEITA	Orçada para 1901	Total	Percent.
Transporto		2.403:092\$249	
f) Dívida activa.	—	31:973\$044	1,2
g) Renda de propriedades do Estado . .	2:172\$164	—	—
Venda de collecções do leis e re-			
regulamentos.	50\$000	2:222\$164	0,1
j) Imposto sobre dizimos do gado em grosso, miuças, etc.		150:000\$000	5,6
		<u>2.647:887\$457</u>	

Renda extraordinaria :

Juros de letras não pagas á Fazenda no vencimento	\$		
Multas por infracção das leis, regulamentos e con-			
tractos.		16:045\$259	—
Receita eventual		42:760\$563	—
Depositos:			
Bens do evento.		3:096\$697	—
Outras origens.		7:680\$385	—
		<u>2.717:470\$361</u>	—

DESEPEZA	Fixada para 1901	Total	Percent.
1. Presidencia	—	47:941\$580	1,8
2. Secretaria do Estado	58:613\$333	—	—
Secretaria da Justiça	54:551\$900	—	—
» » Fazenda.	82:682\$000	—	—
Despezas eventuaes.	5:000\$000	—	—
Livros, etc., para escripturação da			
Fazenda.	6:000\$000	208:850\$333	7,8
3. Assembléa Legislativa	—	75:231\$000	2,8
4. Hygiene	11:498\$000	—	—
Assistencia publica.	25:000\$000	36:498\$000	1,4
5. Instrucção publica	601:560\$989	—	—
Bibliotheca publica	6:198\$000	607:758\$989	22,6
6. Justiça e magistratura	—	366:941\$666	13,5
7. Policia e Batalhão de Segurança . .	591:352\$900	—	—
Policia do porto	7:675\$000	—	—
Cadeia da Capital	25:000\$000	624:027\$900	23,2
8. Recebedorias.	74:386\$000	—	—
Mesas de Rendas e Collectorias . .	162:820\$000	237:206\$000	8,8
9. Varias subvenções em geral.	71:643\$844	—	—
Junta Commercial e Estatistica . .	16:595\$000	88:238\$844	3,3
10. Illuminação publica	197:500\$000	—	—
Construcção e reparo de obras . .	10:000\$000	—	—
Gratificação ao Fiscal das emprezas .	4:800\$000	212:300\$000	7,9
		<u>2.504:997\$312</u>	

DENOMINAÇÃO	Vizada para 1904	Total	Porcent.
Transporte		2.504:007\$312	
11. Dívida flutuante:			
Exercícios findos	—	6:000\$000	0,2
Reposições e restituições:	—	\$	
12. Pessoal inactivo.	—	178:798\$466	6,7
		<u>2.689:795\$778</u>	

RESUMO DA RECEITA

	ORÇADA PARA 1904	POR-CENTAGEM	ARRECADADA EM 1904	POR-CENTAGEM
a) Imposto sobre a exportação	1.071:039\$000	40,5	852:511\$000	41,5
b) » de indústrias e profissões	171:622\$000	17,9	458:237\$000	22,4
c) » sobre imóveis	386:501\$000	11,6	379:170\$000	18,5
d) Consumo interno	255:180\$000	9,7	218:665\$000	12,0
» de prod. de outros Estados	200:000\$000	7,5	\$	—
e) Sello e emolumentos	76:049\$000	2,9	55:953\$000	2,7
f) Cobrança da dívida activa e outras	31:195\$000	1,3	57:992\$000	2,8
g) Imposto sobre o gado—dízimos	150:000\$000	5,6	\$	—
	<u>2.617:887\$000</u>		<u>2.052:528\$000</u>	

O systema de tributação no Ceará é mixto, assentando em impostos directos e indirectos.

A tributação directa comprehende os impostos sobre: imóveis, sello, indústrias e profissões, gado e outros de menor importancia; e a indirecta os direitos de exportação e de consumo de artigos introduzidos de outros Estados.

A tributação directa fornece 51,8% da renda total e a indirecta, 48,2%.

Os principaes artigos de exportação consistem em: algodão em rama, borracha, cera de carnaúba, couros e pelles de cabra.

Comparados com os de outros Estados os direitos de exportação não são muito pesados e regulam de 4% a 10%, excepção feita da borracha que paga 650 réis por kilogramma, equivalentes de 15 a 20% do valor.

Os impostos de consumo se distinguem em: 1º, um imposto interno de 5\$ sobre cabeça de gado abatida, e orçado em 255:4808 e 2º, impostos sobre o consumo de artigos importados de outros Estados, conforme a seguinte:

TABELLA G

Os generos de produção nacional, entrados nos Estados para consumo, pagarão as seguintes taxas:

1. Assucar bruto, kilogramma	\$10
2. » mulatinho refinado, kilogramma	\$60
3. » turbinado, crystalisado ou em rama, kilogramma	\$100
4. » refinado, kilogramma.	\$120
5. Aguardente e alcool, litro.	\$100
6. Banha, kilogramma.	\$100
7. Baralhos de cartas, groza	2\$000
8. Bebidas gazosas, espirituosas ou fermentadas, litro	\$200
9. Botas ou perneiras, par	1\$000
10. Botinas, par	\$500
11. Bulgarianas, chitas, madapolões, brins ou outros quaesquer tecidos de algodão alvejado, tinto ou estampado	5 %
12. Café, kilogramma	\$100
13. Camarão secco, kilogramma	\$060
14. Chapéos de massa de qualquer qualidade, um	\$400
15. » » sol com cobertura de alpaca ou outra qualquer fazenda, um	\$500
16. Chapéos de sol com cobertura de seda, um.	1\$000
17. Charutos, cento	\$500
18. Chinelas, par	\$100
19. Cigarros, capa de papel ou palha, milheiro	3\$000
20. Cognac, garrafa	\$500
21. Doce de qualquer qualidade, kilogramma	\$400
22. Farinha de mandioca, d'agua ou de milho, kilogramma	\$020
23. Feijão, kilogramma	\$020
24. Fios.	10 %
25. Fumo destiado, migado ou preparado, kilogramma	1\$200
26. » em corda, folha ou mólho, kilogramma.	\$500
27. » picado, kilogramma.	\$600
28. Impressos de qualquer natureza, kilogramma	\$500
29. Livros em branco, copiadores, etc. »	1\$000
30. Madeiras	6 %

31. Peixe em conservas, kilogramma.	\$500
32. » secco, kilogramma	\$040
33. Phosphoros, groza	\$800
34. Plassava, oleos e graxa.	5 %
35. Productos ceramicos de cimento comprimido (mosaico)	10 %
36. Queijo, kilogramma	\$100
37. Rotulos para cigarros e outros, kilogramma . . .	1\$000
38. Roupas feitas.	10 %
39. Sabão, kilogramma	\$060
40. Sapatos, par	\$300
41. Sebo, kilogramma.	\$040
42. Sola, meio.	1\$000
43. Tecidos de algodão, crú, branco, riscado ou de côres.	10 %
44. Toucinho, kilogramma	\$100
45. Velas de cêra, kilogramma	\$160
46. » » sebo, »	\$080
47. » » stearina, kilogramma	\$100
48. Vinagre, litro.	\$050
49. Vinho, litro	\$260
50. Xarque, kilogramma.	\$040
51. Productos não classificados	6 %

NOTAS: — 1.^a Os agentes, correspondentes ou consignatarios de vapores e navios fornecerão à Repartição Fiscal do Estado uma copia do manifesto da carga que vier para o respectivo porto, mencionando o numero e peso dos volumes e nomes de seus consignatarios, sob pena de cincoenta a duzentos mil reis de multa, que lhes será imposta pelo chefe da mesma repartição;

2.^a O consignatario ou dono de qualquer mercadoria desembarcada que, no prazo de tres dias, depois desta desembarçada pela repartição federal, não comparecer à repartição estadual para effectuar o pagamento das taxas devidas, fica sujeito ao acrescimo de 50 % sobre as mesmas taxas;

3.^a Os generos nacionaes que trouxerem guia como sendo de producção estrangeira, ficam sujeitos ao pagamento das taxas em dobro;

4.^a O Governo do Estado fica autorizado a suspender as taxas que incidem sobre os generos de primeira necessidade, sempre que occorra caso de força maior.

Sobre o imposto de industrias e profissões, afóra algumas discriminações que parecem illegaes, como as relativas ás companhias de seguros nacionaes e estrangeiras, nada ha que observar.

O imposto de dizimo sobre o gado parece ser novo, pois não figura na receita de 1901: cobra-se por cabeça de gado muar 2\$500, por cabeça de gado cavallar 1\$500 e por cabeça de gado asinino e vaccum 1\$000.

RESUMO DA DESPEZA

DESPEZA	REALIZADA EM 1901	POR-CENTAGEM	FIXADA PARA 1901	POR-CENTAGEM
1. Governo.	29:013\$374	1,1	47:943\$580	1,8
2. Secretarias.	502:631\$784	19,3	203:850\$333	7,8
3. Assembléa Legislativa	76:855\$789	2,9	75:232\$000	2,8
4. Hygiene.	8:210\$020	0,3	36:498\$000	1,4
5. Instrucção publica	520:765\$374	19,9	607:758\$989	22,6
6. Justiça e magistratura	294:298\$401	11,3	366:911\$666	13,5
7. Policia, força publica e cadeias	517:350\$701	19,9	624:027\$900	23,2
8. Recebedorias e Mesas de Rendas	231:527\$041	8,9	237:206\$000	8,8
9. Varias: (Diversas).	11:770\$947	0,6	88:238\$341	3,3
10. Obras publicas.	34:460\$716	1,3	212:300\$000	7,9
11. Divida	210:203\$289	6,4	6:000\$000	0,2
12. Pessoal inactivo	166:569\$991	8,1	178:798\$166	6,7
	<u>2.606:358\$330</u>		<u>2.689:795\$778</u>	

Comparada a despesa fixada para 1901, com a realisada em 1901, apresenta aquella o excesso de 83:437\$408.

O augmento verifica-se em todas as verbas do orçamento, mas com especialidade nas destinadas á policia e segurança publica (406:671\$), instrucção publica (86:994\$) e justiça (78:488\$); ha tambem augmento nas despesas de administração e legislação, mas apenas de 25:965\$000.

A verba principal de despesa, que consome 23,2% da renda total, é a da policia e segurança publica; em seguida vem a da instrucção com 22,6%. A de administração e legislação representa 12,4%, e a verba para pessoal inactivo 6,7% da despesa total.

A verba destinada á hygiene é expressa por 11:498\$000.

Em 1901 com uma receita ordinaria de 2.052:528\$ a despesa attingio a 2.606:358\$, havendo, portanto, um *deficit* de 553:830\$, que foi saldado com rendas extraordinarias e uso do credito.

Para 1904, apesar da seca horrivel que assolou o Estado, a despesa foi elevada de 2.606:358\$ a 2.689:796\$, sendo necessario augmentar os impostos antigos e crear novos para se poder occorrer a ella.

Em 1901 o Secretario das finanças se exprimia nos seguintes termos:

« E' bem deploravel a actual situação economica e financeira, e desesperadora se me afigura a perspectiva do futuro do Estado.

A crise que o tem assolado, ha quasi tres annos, continúa em sua marcha devastadora.

Ainda em fevereiro ultimo teve o Estado de enfrentar a situação talvez mais angustiosa de que dá noticia a historia de suas administrações, desde o regimen passado.

Então cerca de tres mezes estiveram suspensos os pagamentos dos proprios empregados das repartições da capital pela falta absoluta de numerario, pois apenas existia nos cofres a quota reservada ao resgate da parte do emprestimo contrahido em apolices, a cujo sorteio se devia proceder no começo de abril ultimo, como prescreve o acto de 23 de abril do anno proximo findo.

.....
Urge, pois, que se estabeleçam medidas tão energicas e efficazes, que liquidem definitivamente os actuaes embaraços, que graves inconvenientes estão causando á marcha dos negocios publicos, e procurem visar o equilibrio orçamentario.

Estas medidas devem, quanto a mim, restringir-se á redução da despesa, pois que tem sido ella augmentada em quasi todos os exercicios que se seguiram ao da organização do Estado, como passo a demonstrar :

1893	1.374:094\$382
1894	1.483:965\$832

1895	1.743:472\$382
1896	2.194:203\$469
1897	2.158:875\$066
1898	2.450:650\$807
1899	2.584:006\$478
1900	2.746:185\$862
1901 ⁽¹⁾	2.884:617\$212
1902	2.548:004\$736
1904 (fixada)	2.689:795\$778

Para o elevado e progressivo augmento que se nota nos encargos do Estado, nesse periodo de nove annos, não se encontra resultado equivalente nos seus desenvolvimentos e melhoramentos, por ser fóra de duvida que — a ampliação que se observa na despesa provém do *excesso do funcionalismo*, cuja reorganisação na justa proporção das necessidades publicas é indispensavel.

Quanto á creação de novos impostos e aggravação dos existentes, providencias de que tambem se valem os governos em circumstancias difficéis, é preciso não pensar nellas, pois seriam de resultados negativos ; as fontes de receita do Estado se acham muito tributadas, havendo algumas que nem supportam já o peso das imposições, e semelhantes medidas sem melhorar a situação serviriam simplesmente para occasionar reclamações iguaes ás que se levantaram no começo deste anno, quando se procedia ao lançamento das taxas especiaes, creadas sobre productos similares nos ns. 7 e 8 da tabella B — do orçamento vigente, e trazer mais embaraços á administração.

Contrahir empréstimos é outro recurso de que não se deve lançar mão, quando o seu emprego tenha de ser improductivo, como no caso de liquidação de *deficits* orçamentarios.

(1) Estes algarismos não combinam com os da despesa verificada, segundo o mesmo relatório, despesa que foi de 2.600:513\$761.

Resta, portanto, a unica medida efficaz para o caso: a redução nas despesas.

Conforme o balancete annexo sob n. 8, o numerario do Estado, existente em cofre, nesta data, é de 114:833\$265, insufficiente para pagar os vencimentos do funcionalismo, relativos ao mez que hoje finda.

A seguinte tabella demonstra o movimento da exportação nos tres ultimos annos:

ANNOS	INTERSTA- DOAL	POR- CENTAGEM	EXTERIOR	POR- CENTAGEM	TOTAL
1900	2.120:625\$000	25,5 %	6.170:000\$000	71,5 %	8.290:625\$000
1901	1.263:573\$000	27,2 %	3.370:033\$000	72,8 %	4.633:544\$000
1902	1.005:393\$000	16,1 %	5.229:316\$000	83,9 %	6.234:744\$000

A importação directa foi em 1901 de 3.300:000\$000 e em 1902 de 4.724:874\$000.

Precisamente quando a baixa dos preços no exterior e os desastres internos tinham affectado a produção de tal maneira que a exportação baixou de 8.340:000\$, em 1900, a 4.633:000\$, em 1901, e 6.234:000\$, em 1902, foram augmentados os impostos, que se elevaram de 1.374:094\$, em 1893, a 2.884:617\$, em 1901, declinando um pouco para 1904, isto é, para 2.635:934\$000.

Por motivo da alta do cambio e da horrivel secca que ha annos assola o Ceará, a produção tem soffrido simultaneamente grande depreciação de preços e diminuição na quantidade, ao passo que os encargos que pesam sobre o Estado não cessaram de augmentar.

E' um dos grandes inconvenientes da variabilidade do valor do papel moeda: as altas e baixas do cambio, affectando os preços, produzem desequilibrios orçamentarios. Quando o cambio baixa, a receita augmenta; os Governos illudem-se com a prosperidade ficticia e lançam-se em despesas extraordinarias, que não podem ser facil-

mente reduzidas, e quando a reacção inevitavel chega, o *deficit* se estabelece.

Para remedial-o, empregam o mais ruinoso recurso; aumentando descommunalmente os impostos, exactamente quando, pela baixa dos preços, a producção menos pôde supportal-os.

O secretario das finanças do Ceará tem razão em dizer que o unico remedio radical que elle vê é reduzir o pessoal e as despezas do governo; mas isto nem sempre é facil, e seria impossivel reduzir-as proporcionalmente cada vez que o cambio sobe, como deve-se praticar, para que os impostos não pesem excessivamente sobre os contribuintes.

Quando as despezas são fixas, e, ainda mais, quando tendem, como aqui, a augmentar, é essencial que a moeda em que os impostos são pagos seja tambem estavel.

A divida passiva do Ceará não é grande: em 1902 era de 600:000\$, mas foi reduzida em julho de 1903 a 422:980\$ ou apenas 468 réis *per caput* (Mensagem do Presidente); ella se compunha então de :

	1902	1903
Apolices	118:100\$000	28:300\$000
Emprestimos.	—	10:000\$000
Descontos.	481:915\$980	384:679\$910
	<hr/>	<hr/>
	600:015\$980	422:979\$910

A divida fluctuante em 1902 constava de 192:787\$612 devidos a empregados e 289:128\$368 a fornecedores, etc.

A esse respeito, diz o Presidente em sua mensagem de 1º de julho de 1903:

« Como vêdes, ha uma differença para menos de 177:036\$070, mas ainda assim não significa ella que as condições financeiras e economicas do Estado tenham entrado em uma phase de franca e promissora prosperidade.

Em idêntica occasião, o anno passado, vos dizia: « Esta cifra, relativamente elevadíssima, provém unica e exclusivamente da falta de pagamento de despesas ordinarias, consignadas nas leis orçamentarias, e constitue uma prova irrecusavel de que o Estado não dispõe de recursos sufficientes para satisfazer os seus avultadissimos encargos, de sorte que os *deficits* orçamentarios vão successiva e gradualmente se accumulando, de onde a necessidade urgente de se adoptarem medidas promptas e efficazes que, obviando tão graves e funestos inconvenientes, restabeleçam o equilibrio orçamentario.

Hoje, como hontem, penso que essas medidas não podem ser outras senão a redução da despesa publica, que tem augmentado desproporcionalmente á receita. Com effeito, o estudo retrospectivo do ultimo decennio nos demonstra de modo irrecusavel que o desenvolvimento economico das forças productivas do Estado não comporta as despesas votadas.

Supponho ter dito sobre o assumpto, embora em termos succintos, mas precisos, quanto basta para que o vosso patriotismo vos inspire medidas em ordem a modificar a nossa situação.»

Nenhuma medida de previsão parece ter sido adoptada no orçamento da despesa ordinaria para juros e amortização da divida que, em 1901, attingio a 207:384\$151 e que foi satisfeita por meio de creditos especiaes.

O Estado do Ceará está pauperrimo: na melhor época, 1900, quando sua exportação chegou ao maximo de 8.290:625\$, o coefficente da exportação não passou de 8\$575 por cabeça, inclusive o commercio interestadoal, e em relação ao exterior foi de 6\$382, calculando a população em 966.824 habitantes.

Entretanto o coefficente geral da Republica, em 1901, para a exportação exclusivamente para o exterior, foi de 50\$156, calculando a população em 17.162.807 habitantes, e Estados houve como

o de S. Paulo, com a população de 1.800.000 habitantes, que alcançou o de 190\$531, e o do Amazonas, que attingio o de 556\$415 *per caput*.

Em 1901, em consecuencia da secca, a exportação do Ceará desceo quasi á metade, recuperando-se algo em 1902, mas assim mesmo o coefficente chegou apenas a 6\$448 *per caput*.

Com o augmento da exportação, a importação directa de productos estrangeiros cresceo 43 % em 1902.

A receita estadual arrecadada foi	2.397:320\$000
» » arrecadada pela União foi	5.818:707\$000
	8.216:027\$000

No Ceará cada habitante, homem, mulher ou creança, pagou em 1902 — 2\$480 para o Estado e 6\$018 para o Thesouro Federal, sem fallar dos impostos municipaes, o que perfaz 8\$498, ou cerca de 131 % do valor official de toda sua exportação, que representa as economias do Estado.

Rio Grande do Norte

Elementos de estudo — Leis de orçamento para 1903 — Mensagem do Presidente do Estado, de 14 de julho de 1903 — Telegramma do mesmo Presidente, de 5 julho de 1904

RECEITA	Arrecadada em 1903	Total	Percent.
a) Imposto de exportação	—	855:077\$332	72,0
c) » » transmissão de immoveis	—	67:062\$196	5,6
e) » do sello	41:798\$691		
Renda interna	90:516\$126	132:314\$820	11,1
f) Divida activa	—	9:504\$000	0,8
g) Renda de proprios do Estado	1:200\$000		
Contractos e arrendamentos	20:000\$000	21:200\$000	1,8
f) Dizimo do gado	92:768\$850	—	—
Dizimo do pescado	10:422\$685	103:191\$535	8,7
		1.188:349\$883	
Receita extraordinaria	—	53:045\$925	—
» eventual (multas)	—	13:705\$854	—
		1.255:101\$862	

DESPESA	Fixada para 1902	Total	Percent.
1. Presidencia.	—	20:200\$000	1,9
2. Secretaria do Estado	20:120\$000	—	—
Secretaria da Fazenda	110:080\$000	—	—
Impressões, etc	20:000\$000	—	—
Telegrammas, etc.	10:000\$000	—	—
Despezas eventuaes	20:000\$000	180:200\$000	17,4
3. Assembléa Legislativa	—	34:560\$000	3,3
4. Hygiene	—	60:000\$000	5,8
5. Instrucção Publica.	119:900\$000	—	—
Bibliotheca.	3:400\$000	123:300\$000	11,9
6. Justiça e Magistratura	—	154:440\$000	14,9
7. Policia e Força Publica	—	257:365\$000	24,9
8. Recebedorias	—	\$	—
9. Junta Commercial.	—	7:380\$000	0,
10. Obras Publicas.	—	50:000\$000	4,8
11. Divida Publica : pagamento de juros	22:074\$800	—	—
Resgate de accordo com o decreto.	3:496\$000	—	—
Exercicios findos.	10:000\$000	—	—
Reposições e restituções	1:000\$000	36:570\$800	3,5
12. Pessoal inactivo	89:590\$500	—	—
Monte-pio e auxilio funerario	23:000\$000	112:590\$500	10,9
		<u>1.036:606\$500</u>	

RECEITA	Orçada para 1901	Total	Percent.
b) Imposto de transmissão.	—	722:920\$000	72,0
c) > de transmissão de immoveis	—	56:180\$000	5,6
Imposto do sello	—	111:300\$000	11,1
Renda interna.	—	—	—
f) Divida activa.	—	8:480\$000	0,8
g) Renda de proprios do Estado.	—	18:020\$000	1,8
Contractos e arrendamentos	—	—	—
Dizimo do gado.	—	86:920\$000	8,7
j) Dizimo do pescado	—	—	—
		<u>1.003:820\$000</u>	
Renda extraordinaria	—	56:180\$000	
		<u>1.060:000\$000</u>	

DESPESA	Fixada para 1901	Total	Percent.
1. Presidencia	—	27:200\$000	2,6
2. Secretaria de Estado.	14:620\$000	—	—
Secretaria da Fazenda	112:480\$000	—	—
Impressões e publicações	20:000\$000	—	—
Despezas eventuaes.	20:000\$000	167:100\$000	51,
		<u>194:300\$000</u>	

DESPESA	Fixada para 1904	Total	Percent.
Transporte	—	194:300\$000	—
3. Assembléa Legislativa	—	34:560\$000	3,0
4. Hygiene	6:000\$000	—	—
Assistencia Publica	54:000\$000	60:000\$000	5,0
5. Instrucção Publica.	120:200\$000	—	—
Bibliotheca Publica	3:400\$000	123:600\$000	11,6
6. Justiça e Magistratura	—	155:340\$000	14,6
7. Policia e Batalhão de Segurança	—	273:928\$000	25,8
8. Recebedorias	—	\$	—
9. Despezas varias: subvenções	—	—	—
Despezas em geral	1:500\$000	—	—
Junta Commercial, telegrammas, etc.	17:380\$000	18:880\$000	1,8
10. Obras publicas do Estado	—	50:000\$000	4,7
11. Divida publica	22:074\$000	—	—
Pagamento de juros de apolices	—	—	—
Resgate de accordo com o decreto.	3:496\$800	—	—
Exercicios findos.	10:000\$000	—	—
Reposições e restituções	1:000\$000	36:570\$800	3,4
12. Pessoal inactivo	89:590\$500	—	—
Pensões do Montepio e auxilios funerarios	23:000\$000	112:590\$500	10,6
		<u>1.059.768\$300</u>	

As leis de receita deste Estado não orçam as diversas verbas, calculando-as englobadamente em 1.037:000\$ para 1903 e 1.060:000\$ para 1904. Pela necessidade de comparação com outros Estados, essas verbas foram calculadas de accordo com as porcentagens correspondentes á renda arrecadada em 1904.

A tributação se distingue em directa e indirecta. Esta comprehende os impostos sobre a exportação, que se cobram de conformidade com a seguinte tabella :

Exportação por mar e por barreiras

1. 8 % sobre o valor official do assucar, algodão em pluma ou em caroço, borracha, cêra e caroço de algodão ;
2. 5 % sobre o fumo e seus preparados, carne secca, toucinho, linguiças, queijos, sementes de mamona, aguardente, mel, rapaduras, farinha de mandioca, milho, feijão, arroz e outros cereaes ;

3. 2\$ por cabeça do gado vaccum, cavallar e asinino;
4. \$500 por cabeça de gado suino, lanigero ou caprino, exceptuadas as crias não apartadas;
5. 1\$ por couro de animal bovino, em sangue, salgado, secco ou espichado;
6. \$500 por meio de sola;
7. \$100 por pelle de animal lanigero ou caprino;
8. 8 % sobre os generos não especificados, com excepção dos manufacturados, inclusive os productos das refinarias e fabricas de bebidas.

Os unicos impostos de consumo que o Estado parece ter são os que recahem sobre as rezes abatidas e sobre o assucar de outros Estados.

Além dos direitos de exportação cobra-se um real por kilogramma de mercadorias enviadas para fóra do Estado, por occasião do despacho. Tambem se arrecadam 10 % additionaes sobre todos os impostos de exportação e internos, exceptuados os de exportação do gado, os de dizimos tambem do gado, os de dizimos do pescado, o premio de 3 % sobre valores depositados no Thesouro e o imposto de um real sobre a exportação.

As fontes da renda interna são as seguintes:

1. Dizimo do gado vaccum, cavallar e asinino, de accordo com as leis em vigor;
2. Idem do pescado no alto mar, rios navegaveis e costas do Estado;
3. Imposto de classes de accordo com o regulamento n. 121, de 29 de novembro de 1900;
4. Idem de 10 % de novos e velhos direitos sobre nomeações e accessos;
5. Idem de 10 % sobre transferencias de contractos ou emprezas do Estado;
6. Idem de 10 % sobre transmissão de bens Immoveis, pago pelo adquirente no municipio em que se achar o Immoveil, observadas as instrucções do Thesouro, de 2 de abril de 1891;

7. Idem de 5 % sobre contractos, sua renovação ou prorrogação, concessões ou privilegios;
8. Idem de 3 % sobre o producto de leilões judiciaes e extra-judiciaes;
9. Idem de 5 % sobre o producto de leilões de salvados;
10. Idem de 50\$000 sobre licenças concedidas pela Inspectoria de Hygiene a pessoas não diplomadas para abertura de pharmacia ou drogaria nas cidades, e 25\$ nas villas do Estado;
11. Idem de 50\$ sobre agentes ou prepostos de companhias de seguro de qualquer natureza;
12. Idem de 500\$ sobre consignações de navios naufragados ou sómente de cargas destes;
13. Idem de 10:000\$ sobre agenciadores de voluntarios para as milicias estadoaes, ou de trabalhadores para fóra do Estado;
14. Taxa judiciaria, de accordo com o regulamento federal n. 2.163, de 9 de novembro de 1895;
15. Os mercadores de aguardente, não fabricada no Estado, pagarão o imposto de \$300 por litro, sem prejuizo do de classes;
16. Taxa de 3\$ por cada rez abatida para o consumo publico, observado o regulamento n. 10, de 30 de abril de 1862;
17. Taxa de heranças e legados, na fórmula do regulamento em vigor;
18. Emolumentos das repartições publicas, de accordo com as respectivas tabellas;
19. Premio de 3 % sobre a importancia de valores depositados no Thesouro e repartições estadoaes, de accordo com o regulamento federal n. 131, de 1 de dezembro de 1845;
20. Juros de 18 % ao anno sobre a retenção de dinheiros publicos em poder de exactores da Fazenda;
21. Idem de 12 % ao anno sobre lettras vencidas dos devedores á Fazenda;
22. Idem do emprestimo á lavoura, de accordo com os respectivos contractos;

28. Multas por infracção de leis e regulamentos ;
24. Imposto do sello, de accordo com o respectivo regulamento, elevada a \$300 a taxa, a que ficam sujeitos os papeis forenses e documentos civis contemplados na tabella B, § 1º, e a 1\$ as 1ªs vias de despachos de mercadorias livres de direitos ;
25. Renda dos proprios do Estado, inclusive as terras publicas ;
26. Productos dos bens do evento, de accordo com o regulamento n. 9, de 10 de março de 1862 ;
27. Idem dos bens de ausentes ;
28. Idem de heranças jacentes ;
29. Idem da venda de generos, utensilios e immoveis do Estado ;
30. Idem da passagem do rio Salgado ;
31. Idem da arrecadação da divida activa ;
32. Reposições e restituções ;
33. Imposto de um real por kilogramma de mercadorias exportadas para o estrangeiro ou para outros Estados, qualquer que seja o vehiculo de transporte, pago o imposto pelo exportador e por occasião do despacho ;
34. Idem de 10 % addicionaes sobre todos os impostos consignados nos §§ 1º e 2º, exceptuados o n. 3 do 1º e os ns. 1, 2, 19 a 33 do 2º ;
35. Receita eventual.

Nota-se o imposto differencial de \$300 por litro de aguardente de outros Estados.

Nas disposições geraes apparece, no § 5º do art. 4º, uma authorisação ao Governo para cobrar 60 réis por kilogramma de assucar não produzido no Estado e nelle consumido.

A divida em apolices monta a . . .	271:693\$200
A divida fluctuante sobe a . . .	274:735\$913
Divida total; 1\$917 <i>per caput</i> ou	<u>546:429\$113</u>

A receita e a despesa assim se distribuíram em 1902:

Receita ordinaria	1.119:334\$000
Despesa ordinaria.	1.072:240\$000
Saldo	<u>47:094\$000</u>
Renda extraordinaria	2:061\$000
» com applicação especial.	54:935\$000
	<u>104:090\$000</u>
Despesa extraordinaria	20:951\$000
Saldo effectivo	<u>83:139\$000</u>

Este saldo foi applicado á remissão da divida fluctuante.

Da despesa total fixada para 1903 a força publica absorveo 24,8 %; a instrucção 11,6 % e a administração da justiça 14,9 %. A despesa com a hygiene foi quasi nulla e a divida publica absorveo 3,4 %, enquanto que o pessoal inactivo consumio 10,6 % da despesa total.

A população do Rio Grande do Norte calcula-se em 321.928 habitantes; a tributação estadual é, portanto, de 3\$ approximadamente *per caput*.

Não é conhecido o movimento interestadual, mas a exportação para o exterior subio de 699:908\$, em 1901, a 2.341:188\$, ou mais do triplo, em 1902, principalmente em consequencia da grande alta que tiveram os preços do algodão.

O balanço de 31 de maio de 1903 mostra o seguinte para os primeiros cinco mezes desse exercicio :

Receita arrecadada.	492:167\$000
Despesa.	350:161\$000
Saldo.	<u>142:006\$000</u>

O Presidente nota que « a situação financeira do Estado é relativamente consoladora, apesar da prolongada crise economica que assoberba as fontes productoras da fortuna publica ».

A importação directa, entretanto, desce de cerca de 350:000\$, em 1901, a 241:983\$, em 1902, o que quer dizer um consumo de \$800 *per caput*. O certo é, porém, que isto representa apenas uma pequena parte dessa importação, operando-se a maior indirectamente, por via de Pernambuco, Rio, etc.

A receita estadual em 1902 foi	1.176:330\$000
A arrecadada pela União no mesmo período foi	375:975\$000
Total	<u>1.552:305\$000</u>

Deste total, 3\$654 *per caput* correspondem ao Estado e 1\$167 à União, ao todo 4\$821.

Parahyba

Elementos de estudo — Leis do orçamento para 1904 — Mensagem do Governador, de 1903
— Relação da receita arrecadada em 1903, fornecida pela Contadoria do Tesouro Estadual

RECEITA	Arrecadada em 1903	Total	Percent.
a) Direitos de exportação	—	854:930\$440	53,2
b) Imposto de Indústrias e profissões	—	141:222\$128	8,8
c) » » transmissão de proprie- dade	75:918\$572	—	—
Imposto da decima urbana	65:299\$692	141:218\$264	8,8
d) » de consumo	58:850\$336	—	—
Imposto de consumo exterior	184:220\$344	243:070\$680	15,2
e) Sello de verba	17:514\$569	—	—
Sello adhesivo	11:487\$460	—	—
Estatística	49:619\$118	—	—
Pedagio de pontes	2:714\$166	—	—
Renda de depositos	6\$131	—	—
Heranças e legados	29:837\$339	—	—
Imprensa official	2:648\$000	—	—
Leilão	142\$550	—	—
Mercado Tamiá	4:001\$000	—	—
Junta Commercial	100\$000	118:070\$333	7,3
f) Divida activa	—	8:690\$387	0,5
i) Imposto marítimo (tonelagem)	—	8:523\$752	0,5
j) » de dizimo do gado	—	92:482\$136	5,7
		<u>1.608:208\$120</u>	

RECHITA	Arrecadada em 1903	Total	Percent.
Transporte		1.608:208\$120	
Renda extraordinaria:			
Multas	—	2:899\$279	
Proprios do Estado	—	1:380\$225	
		1.612:487\$624	

DESPESA	Fixada para 1901	Total	Percent.
1. Governo do Estado	—	26:000\$000	1,7
2. Secretaria do Estado	29:230\$000	—	—
Secretaria da Fazenda (Thesouro)	62:020\$000	91:250\$000	6,1
3. Assembléa Legislativa	—	43:000\$000	2,9
4. Hygiene	3:800\$000	—	—
Soccorros Publicos	6:000\$000	9:800\$000	0,7
5. Instrucção Publica	216:216\$444	—	—
Bibliotheca Publica	1:800\$000	218:016\$444	14,7
6. Justiça e Magistratura.	—	191:364\$000	12,9
7. Policia, Força Publica e Cadeias.	—	464:459\$000	31,3
8. Recebedorias e Collectorias	—	179:000\$000	12,9
9. Varias: Imprensa Official e Junta			
Commercial	—	40:125\$000	2,7
10. Obras Publicas	37:150\$000	—	—
Iluminação	17:535\$520	54:685\$520	3,7
11. Exercicios Findos.	20:000\$000	—	—
Eventuaes	20:000\$000	40:000\$000	2,7
12. Pessoal Inactivo	—	127:957\$791	8,6
		1.485:657\$755	

No exercicio de 1902 a renda ordinaria foi orçada em 1.125:144\$846, mas subio a 1.440:570\$, enquanto que a despesa ordinaria, fixada em 1.340:781\$774, elevou-se a 1.549:177\$721, sendo o *deficit* de 108:608\$ satisfeito, segundo parece, por uso de credito. Deste *deficit*, 172:467\$360 se originam de exercicios anteriores.

As leis de receita da Parahyba, como de alguns outros Estados, não orçam as verbas, mas precisam os respectivos impostos, que são directos e indirectos. Em 1903 da renda arrecadada 53,2% derivaram da exportação, 15,2% dos impostos de consumo, e os restantes 31,6% de diversos impostos directos internos. Os directos

comprehendem o sello, a transmissão, hypothecas, industrias e profissões, declmas, dizimos do gado, transferencia de acções, heranças e legados, etc. Contractos de hypotheca e penhor agricola pagam 2 %, e os de arrendamento 3 % sobre as prestações annuaes. A tabella do imposto de industrias e profissões fórma uma excepção á regra geral, pois, não consigna as odiosas e inconstitucionaes distincções entre nacionaes e estrangeiros, que se notam geralmente. Ha, porém, especificações characteristics, como *agenciadores de voluntarios* para milicias de outros Estados, taxados em 1:000\$000. Sobre transferencia de acções, etc., cobra-se 1 % e sobre os dividendos de companhias 2 %. Outro imposto é o de 500\$ sobre cada grupo de ciganos, com responsabilidade do chefe do bando. Heranças e legados pagam 2 %.

Os impostos indirectos são representados pelas taxas de exportação e consumo de artigos importados de outros Estados.

Os generos de producção do Estado são 29, dos quaes 23 são taxados por volume — que uma nota explica corresponder á *metade de uma carga*, unidade cujo valor desconhecemos. Tambem faltam dados para apreciar o movimento interestadual; mas para o exterior o Estado exportou mercadorias no valor de 1.870:381\$, em 1901, e 4.789:464\$, em 1902.

A tabella para cobrança de direitos das mercadorias entradas no Estado pelas barreiras, em vehiculos que não sejam estradas de ferro, é a que segue:

ARTIGOS	QUANTIDADE	IMPOSTO
Aguardente	Volume	2\$500
Bebidas alcoolicas e fermentadas	»	5\$000
Café e assucar refinado e branco.	»	2\$000
Drogas e medicamentos.	»	5\$000
Fazendas	»	5\$000
Ferragem e generos de estiva.	»	2\$000
Fio e tecidos de algodão.	»	5\$000
Fumo e seus preparados.	»	2\$500
Miudezas e perfumarias.	»	5\$000
Outras mercadorias não especificadas.	»	1\$000
Peixe secco e sal	»	\$250

Por uma disposição que figura nos dois orçamentos para 1903 e 1904, são cobrados 20 % additionaes sobre todas as taxas do Estado, exceptuado o sello adhesivo que paga 50 %, para applicação especial indicada na lei n. 170, de 27 de outubro de 1900, de que não possuímos copia ou exemplar, ignorando, portanto, o seu contexto. Da receita total para o anno de 1903, 53,2 % resultavam dos direitos de importação e 15,2 % do imposto sobre consumo da produção de outros Estados.

Da despesa total, orçada para 1904, 31,3 % são gastos com a força publica, cadeia e policia, contra 14,7 % com a instrução e 12,9 % com a administração da justiça.

Não ha verba para o serviço da divida publica, que parece ser satisfeito por creditos supplementares.

A divida passiva do Estado attingia á somma de 927:059\$, dos quaes 627:700\$ correspondem á divida fundada (apolicies) e 299:359\$ á fluctuante. As classes inactivas absorvem 8,6 % da despesa total.

A população da Parahyba é calculada em 408.508 habitantes.

Em 1902, a receita estadual foi	1.440:570\$000
e a receita federal arrecadada	
no mesmo periodo	1.582:422\$000
Total	<u>3.022:992\$000</u>

de maneira que a tributação federal e estadual alcançou a 7\$189 *per caput*, dos quaes 3\$763 pertencem á federal e 3\$426 á estadual.

O movimento de exportação interestadual não é conhecido. Para o exterior exportam-se directamente, pelo porto de Cabedello, mercadorias no valor de 4.789:464\$, sendo o da importação de 2.567:651\$000.

Pernambuco

Elementos de estudo — Lei do orçamento para 1904 — Mensagens do Presidente do Estado, de 1902 e 1903 — Relatório da Associação Commercial Beneficente do Recife, 1903

DESPESA	Vixada para o exerci- cio de 1 de julho de 1903 a 30 de junho de 1904	Total	Percent.
1. Governo do Estado	—	51:000\$000	0,6
2. Secretaria do Estado	20:700\$000	—	—
Secretaria da Justiça	39:100\$000	—	—
> > Industria	63:200\$000	—	—
> da Fazenda	193:700\$000	—	—
Eventuaes	7:000\$000	—	—
Despesas diversas de expediente e impressões	79:300\$000	403:000\$000	5,9
3. Assembléa Legislativa	—	333:680\$000	4,2
4. Hygiene e Assistencia Publica	—	55:900\$900	0,7
5. Instrucção Publica	1.122:406\$000	—	—
Bibliotheca Publica	19:475\$000	1.141:881\$000	14,3
6. Justiça e Magistratura	—	1.046:352\$451	13,1
7. Segurança Publica	—	1.370:447\$590	17,2
8. Recebedorias	312:000\$000	—	—
Collectorias e Mesas de Rendas	145:000\$000	457:000\$000	5,6
9. Varias: Theatro Santa Isabel	9:720\$000	—	—
Junta Commercial	23:040\$000	—	—
Subvenções	16:500\$000	49:260\$000	0,6
10. Obras Publicas, reparos e construc- ções	632:960\$000	—	—
Canal de Goyana	29:700\$000	—	—
Juros de apolices da Estrada de Ferro	82:810\$000	—	—
Companhia para manutenção do Corpo de Bombeiros	20:000\$000	765:470\$000	9,6
11. Divida activa: juros e amortização	1.257:873\$000	—	—
Exercicios findos	600:000\$000	—	—
Restituições e reposições	10:000\$000	1.867:873\$000	23,3
12. Pessoal inactivo	—	472:601\$024	5,8
		<u>8.014:465\$065</u>	

A receita do Pernambuco não se orça por verbas, mas englobadamente em 8.986:000\$; por esse motivo não se pôde avaliar-a detalhadamente.

A receita se divide, como em outros Estados, em directa e indirecta.

A indirecta comprehende o imposto de exportação e o de consumo sobre o valor official dos productos nacionaes entrados de outros Estados.

As taxas de exportação são as seguintes :

1. 8 % sobre o assucar exportado para mercados nacionaes ;
2. 2 % » » » » » estrangeiros ;
3. 6 % » alcool, aguardente, bebidas alcoolicas e fermentadas;
4. 9 % » algodão ;
5. 9 % » caroços de algodão ;
6. 9 % » bagas de mamona ;
7. 8 % » sabão ;
8. 3 % » sola e courinhos curtidos e preparados;
9. 15 % » ouro, prata e cobre em obras velhas, perfeitas ou inutilizadas ;
10. 6 % » côra vegetal ou animal, oleos vegetaes e azeites de qualquer qualidade ;
11. 8 % » polvora ;
12. 200 réis por kilogramma de pelles e courinhos de cabra e de carneiro;
13. 30 % sobre couros verdes e 25 % sobre seccos, espichados ou salgados, calculado sobre o valor da unidade, segundo a pauta semanal ;
14. 4 % sobre productos incluídos na tabella infra: Arroz, aves e passaros, borracha, cacão, cartas de jogar, cascos de tartaruga, chifres, côcos, doces, farinha, feijão ou favas, fructas, madeira de construcção e tinturaria, massa de tomates, mel, metaes em obras velhas, perfeitas ou inutilizadas, excepto os do n. 9, milho, ossos, pelles do veado e outras, pennas, plantas, resina e unhas.
15. 2 % sobre os demais productos, não incluídos nos numeros antecedentes.

Algumas destas taxas são muito pesadas, especialmente a de 8 % sobre o assucar enviado a outros Estados, a de 6 % sobre o alcool e a de 30 % sobre pelles e couros.

Existe uma disposição mandando que dos productos de usinas em atraso nos seus pagamentos sejam cobrados direitos de exportação de 1\$ a 2\$ sobre os demais.

Sobre os impostos de exportação, a Directoria da Associação Commercial Beneficente de Pernambuco assim se exprime :

« Os direitos do assucar para os mercados nacionaes pularam, sem que se saiba por que, de 6 % para 8 %; os do algodão de 7 % para 9 %; os do sabão e da polvora de 7 % para 8 %.

Os couros verdes, numa terra em que se importam do estrangeiro e do extremo sul cerca de 250.000 fardos de carne secca por anno, para alimentação do povo, e na qual tudo devia tender ao fomento da industria pastoril — pagam os couros verdes 30 %, e os seccos 25 %; as pelles de cabra e carneiro 200 réis por kilogramma; a cêra e os oleos vegetaes 6 %; o cacão, a farinha, os cereaes, os côcos, doces, fructos, o mel, as madeiras, a borracha, as plantas 4 %, e algum artigo que acaso tenha conseguido escapar da memoria do legislador, na confecção de suas tabellas, cahe inexoravelmente nos 2 % dos demais productos não incluídos nos numeros antecedentes.

As infelizes usinas com empréstimos tomados, como auxilio, do Estado e que estejam em atraso com os juros e amortizações, gemem com 2\$ por sacco de 75 kilogrammas de assucar branco e 1\$ pelo do mascavo.

Quem deve e não pôde pagar, pela crise assoberbante e universal por que passa a industria assucareira, ha de fazel-o á força, com o mais desastroso desarranjo na sua economia e sopesando injustamente a falta de cumprimento dos contractos pelo Governo do Estado de Pernambuco subscriptos em antichrese.

A fabrica de assucar, relapsa por circumstancias insuperaveis, que faz 12.000 saccos por safra, soffre, para poder levantar-se da situação comatosa em que se acha, o tributo de 18:000\$ dentro dos seis ou sete mezes que dura sua colheita e isto sem contar o que salda pelos 500 réis de alcool, os 240 réis da aguardente ou mel por volume que contiver até 50 litros.»

Os impostos de consumo regulam de 5 a 8 % sobre o valor official dos productos nacionaes importados para o consumo, que tenham similares fabricados no Estado, com excepção dos seguintes que pagam taxas especificas: ancoretas, barricas ou barris, decimos e

duodecimos, oitavos e pipas — novos — 500 réis; ~~idem, idem, idem,~~
 ainda mesmo abatidos ou desmontados — kilogramma 10 réis; cha-
 rutos, cento, 1\$500; cigarrilhos, cento, 500 réis; cigarros, milheiro,
 1\$500; fumo desfilado ou picado — kilogramma 150 réis; fumo em
 corda — kilogramma 60 réis; fumo em folha — kilogramma 150 réis;
 fumo em latas, de qualquer qualidade — kilogramma 160 réis; pregos
 de cobre ou outro qualquer metal — kilogramma 100 réis; pregos de
 ferro ou zinco — kilogramma 40 réis; rapé — kilogramma 3\$000.

Si este imposto é inconstitucional, ainda mais o parece o que
 incide sobre generos estrangeiros que já pagaram direitos em outros
 Estados, os quaes são sujeitos a 50 % sobre os respectivos direitos!

Os impostos internos e directos tem sido levados em Pernam-
 buco ao extremo, por exemplo o de 50 % sobre o valor locativo das
 casas de commercio não especificadas nas tabellas A e B, no Recife, e
 40 % sobre as casas situadas fóra delle, além do imposto predial de
 10 %, cobrado pelos municipios.

Os impostos de industrias e profissões tem levantado protestos
 geraes; sobre elles a Directoria da Associação Commercial Beneficente
 de Pernambuco assim se exprime :

« O imposto sobre industrias e profissões, economica e politica-
 mente aceitavel quando lançado nos moldes razoaveis de sua natu-
 reza de contribuição pessoal, torna-se, pelo erro flagrante dos orça-
 mentos estadoaes, uma afflictiva carga, um verdadeiro pesadelo, uma
 odiosa extorção ao commercio desta praça.

Em Pernambuco, onde infelizmente, num crescendo desesperador,
 attingem os poderes publicos ás mais reprovaveis demasias na in-
 grata faina de tributar, é esse imposto o que levanta maior celeuma,
 justamente repercutida no mais doloroso clamor.

Radicado, aliás, na necessidade bem comprehendida de concorrer
 cada cidadão com sua quota parte nas despezas inherentes ao poder
 publico, o imposto sobre industrias e profissões para attenuar as agru-
 ras inatas a todo tributo directo, que, em vez de recahir sobre as
 cousas, fere sem piedade as proprias pessoas, exige, em sua essencia,

esse imposto a modicidade compatível com os princípios inalteráveis de uma quotição recta, justa e exacta.

Entretanto, esse tributo, em Pernambuco, não leva em conta a capacidade das forças contributivas e, subsistindo com legitima e notoria exiguidade para as demais classes sociais (na maioria incluídas na tabella B), é clara e patentemente um imposto já insupportavel para o commercio da capital.

Bastará dizer que, sendo orçada a receita do Estado em oito mil e poucos contos de réis, o commercio do Recife, só o commercio desta capital, apenas essa classe, tem de concorrer com a somma approximada de 1.500:000\$, a que se elevam quasi as taxas de repartição da aterradora tabella A, que lhe cabem, juntando-se os 15 % dos addicionaes!

De modo que uma especie de imposto de capitação, aliás previsto, de competencia dos Estados pelo art. 9º da Constituição Federal, e cujo espirito deve incidir na tributação commoda da actividade individual, — é convertido em instrumento productor de grande parte da renda publica e sobrecarrega o mais pesado e penosamente possivel a classe commercial do Recife.

Fóra desta capital, em todos os demais municipios do Estado, as casas commerciaes pagam 40 % do valor locativo.

As companhias ou empresas anonymas, que funcionam nesta cidade, pagam juntamente com determinadas fabricas o imposto de cento e tantos contos, incluído nas taxas da tabella A; outras fabricas pagam as taxas fixas da tabella B, que, a partir, de 100\$, se elevam a 500\$000.

Não queremos absolutamente as casas commerciaes do interior, as empresas anonymas e as fabricas, as industrias propriamente ditas, com o peso de maiores tributos.

Julgamos as taxas para as casas e fabricas assim tributadas mais approximadas da indole do imposto em questão; mas o commercio do Recife é que não pôde continuar a ser victima de tão calamitoso systema de imposições.

Sem commercio não ha desenvolvimento possivel.

O commercio, na previsão das necessidades do consumo, é o regulador do augmento da produção e do aperfeiçoamento do producto.

Entretanto por essa anomalia, a que nesta terra chamamos « imposto sobre industrias e profissões », uma fabrica situada mesmo num municipio vizinho, que pôde ter de lucro 400 ou 500 contos de réis, tal seja a extensão que saiba ou que possa dar aos seus negocios, paga no maximo, 500\$ (tabella B); no commercio desta praça a casa que seja suspeitada de beneficios em taes proporções terá que ser logo tributada, por causa das elevadas taxas a serem distribuidas, em dezenas de contos de réis.

Não exaggeramos. Vimos commerciantes pagarem 20, 25 e até mais de 36 contos de réis para exercer livremente a sua profissão no prazo de 12 mezes. Mais de tres contos por mez ou mais de 100\$ por dia.

.

(Ao municipio ainda tem que pagar 30 % do valor locativo, de « porta aberta » das casas que occupam !)

Até os bancos estrangeiros, que tão bons e valiosos serviços prestam ao progresso e alargamento de nossas transacções com as demais praças nacionaes e do exterior da Republica, são taxados de um modo a dispensar commentarios.

Pelos quadros comparativos, que abaixo damos, é facil de vêr-se a que exaggeros tem chegado os tributos neste Estado.»

IMPOSTOS PAGOS PELAS CAIXAS FILIAES DO LONDON & RIVER PLATE BANK,
LIMITED

Caixa Filial do Rio de Janeiro :

Imposto federal.	190\$000
2 1/2 % de dividendo sobre capital declarado (1.500:000\$).	6:750\$000
Imposto municipal.	4:770\$000
	<hr/>
Caixa Filial em Santos	11:710\$000
» » no Pará.	4:090\$000
» » em S. Paulo	13:200\$000
	<hr/>
Total pago pelas filiaes de outras praças	5:530\$000
	<hr/>
	34.530\$000

IMPOSTOS PAGOS PEIA FILIAL NESTA PRAÇA (PERNAMBUCO)

Imposto de classes (Industrias o profissões)	54:625\$000
» » gerente e contador.	402\$500
» de Recife Drainage.	78\$640
» de decimas	690\$000
» de bombeiros.	46\$000
» municipal de limpeza	88\$000
» » » porta aberta	2:200\$000
	<hr/>
	58:130\$140

**IMPOSTOS QUE PAGAM AS FILIAES DO LONDON & BRAZILIAN BANK,
LIMITED**

Rio de Janeiro.	8:400\$000
Santos	7:475\$000
S. Paulo.	13:350\$000
Pará	15:910\$000
Bahia	21:000\$000
Rio Grande do Sul	7:091\$000
	<hr/>
	73:226\$000
Pernambuco	57:977\$780

Afóra um imposto urbano sobre terrenos baldios, não edificados, e o imposto sobre o valor locativo, não parece que tenha havido tributação directa da propriedade.

Sobre dividendos de companhias do Estado cobram-se 2 %.

A verba maior da despesa é a do serviço da divida, que consome 23,3 % do total.

A força publica absorve 17,2 %; 14,3 % a instrucção publica e 13,1 % a administração da justiça. O pessoal inactivo gasta 5,8 %.

A receita ordinaria orçada para 1902 foi de 8.262:648\$; entretanto só se arrecadaram 6.992:585\$000.

A despesa ordinaria fixada foi de 8.159:937\$, realisando-se tão somente 7.889:738\$. Houve, portanto, *deficit* ordinario de 897:153\$. Para saldar estas e outras despesas extraordinarias, assim como parte da divida fluctuante, utilisou-se mais uma vez o credito, elevando a receita a 12.277:295\$ e a despesa a 12.269:445\$, ficando o saldo de 8:350\$000.

O imposto sobre assucar, orçado em 2.317:408\$, não passou de 1.123:736\$ em 1901—1902, contra 3.089:878\$ em 1889—1900. Mas, como houve augmento em outras verbas da exportação, conforme mostra o quadro que segue, a differença total de 246:321\$175 não parece sufficiente para justificar tão grande *deficit*.

ARTIGOS	1900 a 1901	1901 a 1902
Assucar exportado para os mercados nacionaes.	1.123:736\$101	725:874\$981
Idem, idem, para os mercados estrangeiros	205:798\$441	229:556\$100
Alcool, aguardente e mel.	83:202\$594	53:564\$891
Algodão	396:497\$826	614:799\$891
Couros	42:404\$674	42:428\$670
Pelless, courinhos	36:113\$700	38:318\$000
Productos nacionaes entrados para consumo.	319:476\$369	379:397\$911
Imposto de classes	—	—
Taxa de repartição.	1.461:763\$144	1.395:146\$828
Taxas fixas	62:957\$500	55:600\$000
Imposto predial.	685:588\$226	685:224\$593
Transferencia de immoveis	379:283\$332	336:112\$657
Polvora.	24:633\$744	19:410\$218
	4.821:455\$951	4.575:134\$776

A receita orçada para 1902-03 em 7.921:345\$, elevou-se para 1903-04 a 8.986:000\$000.

O mal em Pernambuco parece consistir em sua enorme divida. Não temos dados completos referentes ao commercio interestadual desse Estado.

Na estação de 1902-03 a safra do assucar foi pequena : 1.313.634, contra 2.632.950 saccos em 1901-02 — a maior desde 1894-95, quando a producção alcançou o maximo de 2.777.415 saccos.

Exportaram-se em 1902, conforme a estatistica estadual, 1.321.865 saccos para os outros Estados e 352.873 para o exterior. Do total

exportado para os Estados, os portos do Rio e Santos tomaram 770.850 saccos, ou quasi a metade.

E' evidente que, na peor das épocas, com a menor safra que tem havido nos ultimos annos, ainda assim sobraram do consumo nacional 352.873 saccos, que tiveram de procurar collocação no exterior a qualquer preço.

Em 1901 a exportação de assucar de Pernambuco para o exterior foi de 18.933 saccos e em 1902 de 12.464. E' pois, evidente que, em annos normaes a produçãõ excede muito ao consumo nacional e que, portanto, para que progrida e prospere esta importante industria, é necessario que haja mercado franco no exterior. Actualmente, porém, os mercados, em lugar de se abrirem, vão se fechando. A Convenção de Bruxellas já fechou ou ameaçou fechar o principal mercado consumidor da Europa — a Inglaterra; os do Rio da Prata estão fechados pelo proteccionismo ou pela nossa propria desidia, enquanto que os dos Estados Unidos ameaçam tambem fechar-se com favores ás suas colonias, a Cuba, e á propria industria da beterraba.

Urge adoptar uma das duas alternativas: ou aceitar francamente a concorrência, adherindo á Convenção de Bruxellas, reduzindo os direitos sobre a importação e abrindo nossos mercados ao mundo inteiro, ou, si se teme a concorrência, tratar de collocar o excesso da produçãõ, mediante favores, nos mercados estrangeiros.

O commercio de Pernambuco com o exterior occupa o sexto lugar em importancia entre os dos Estados da Republica, precedendo-o unicamente os da Capital, S. Paulo, Amazonas, Pará e Bahia. Em 1902 alcançou a 69.296:414\$, dos quaes 37.621:442\$, de importação e 31.674:972\$ de exportação. Parte, porém, dos productos exportados pelo Recife é oriunda dos Estados limitrophes.

A receita estadual arrecadada em 1902 foi de 6.992:585\$, e a federal arrecadada 19.330:508\$, perfazendo um total de 26.323:093\$000.

Estimando-se em 1.115.227 habitantes a população do Estado, resulta o coefficiente total de 23\$603 *per caput*, do qual 16\$270 cor-

respondem á tributação estadual e 17\$333 á federal. Este coeﬃciente sem duvida excessivo e não representa fielmente a parte exacta correspondente a esse Estado, porque grande parte do movimento de importação de outros Estados limitrophes, como Sergipe, Alagôas, Parahyba e Rio Grande do Norte se effectua por Pernambuco e os direitos são arrecadados ali. Reunindo em todos esses Estados a producção similar num só grupo, resulta que o coeﬃciente da tributação federal é de 8\$428. Sobre essa base, a tributação total, estadual e federal de Pernambuco, será reduzida de 23\$603 a 14\$698.

A divida fundada elevou-se de 23.392:715\$923, em março de 1902, a 27.209:973\$532 em 1903.

Esta divida se compõe de 3.315:679\$532 de apolices de juro de 15%; 23.855:194\$ de 7%, e 35:000\$, cujo juro não consta na Mensagem do Presidente.

A divida fluctuante elevou-se no mesmo periodo de 1.536:541\$822 a 1.862:757\$890; de fórma que a divida total, fundada e fluctuante, alcançou em abril de 1903 a 29.072:731\$422, ou sejam 26\$069 *per caput*.

Alagôas

Elementos de estado — Lei de orçamento para 1904 — Mensagem Presidencial de 21 de abril de 1903

RECEITA	Orçada para 1904	Total	Percent.
a) Imposto de exportação	—	749:500\$000	36,0
b) » » industrias e profissões	—	914:177\$000	44,0
c) » » transmissão de propriedade.	119:500\$000	—	—
Imposto de decima	60:000\$000	179:500\$000	8,6
e) Depósitos publicos cobrados na lei.	100\$000	—	—
Bens do evento e legados.	200\$000	—	—
Taxas diversas sobre mercadorias.	14:475\$000	—	—
Impostos retardados com os exactores	20\$000	—	—
Matriculas.	600\$000	—	—
Emolumentos.	32:200\$000	—	—
Imposto do sello	59:225\$000	106:820\$000	5,1
	<hr/>	<hr/>	
		1.949:997\$000	

RECEITA	Orçada para 1904	Total	Percent.
Transporte		1.949:997\$000	
f) Divida activa	—	52:564\$000	2,5
g) Rendas dos proprios do Estado e dividendos	—	4:076\$000	0,2
i) Imposto maritimo	—	11:250\$000	0,5
j) Imposto do gado, dizimos	44:000\$000		
Imposto sobre cada coqueiro.	21:000\$000	65:000\$000	3,1
		<u>2.082:887\$000</u>	

Renda Extraordinaria:

Amortização e juros de emprestimos das Usinas de Luz Electrica.	—	19:200\$000	—
Restituições e receita eventual.	—	74:000\$000	—
Multas por infracção de leis e regulamentos	—	9:300\$000	—
Imposto adicional de 5% para o Asylo de Mendicidade.	—	32:000\$000	—
Imposto adicional sobre residuos de algodão para a Santa Casa	—	34:814\$000	—
Imposto de 3% para a divida do Estado	—	48:000\$000	—
		<u>2.300:201\$000</u>	

DESPESA	Fixada para 1904	Total	Percent.
1. Presidencia	—	30:000\$000	1,4
2. Secretaria do Estado	22:832\$000	—	—
Secretaria do Interior.	52:096\$000	—	—
Secretaria da Fazenda.	72:534\$000	—	—
Telegrammas, sello, etc., e eventuaes	15:000\$000	162:462\$000	7,4
3. Assembléa Legislativa.	—	101:441\$500	4,6
4. Hygiene	—	13:157\$000	0,6
5. Instrucção Publica.	448:089\$000	—	—
Bibliotheca	7:100\$000	455:189\$000	20,9
6. Justiça e Magistratura.	—	285:214\$000	13,1
7. Batalhão Policial	437:519\$000	—	—
Cadeias	82:342\$400	519:861\$400	23,9
8. Recebedoria	—	258:262\$000	11,8
9. Varias subvenções em geral.	45:140\$000	—	—
Junta commercial e expediente	7:604\$000	52:744\$000	2,4
10. Obras Publicas	23:600\$000	—	—
Iluminação Publica	60:000\$000	83:600\$000	3,8
11. Divida do Estado: pagamento de juros	—	63:780\$000	2,9
12. Pessoal inactivo	—	158:023\$398	7,2
		<u>2.183:734\$298</u>	

Em 1901 a receita arrecadada foi de 2.312:190\$ e, em 1902, desce a 1.954:716\$. Apesar disto, o Governo parece ter amortizado 550:600\$ da dívida fluctuante, que está extinta, sem augmento de impostos.

A receita orçada para 1904 se divide em « ordinaria » -- 2.082:887\$ — e « extraordinaria » — 217:314\$—. Os impostos addicionaes de 5 % e 3 % parece que fazem parte da renda ordinaria, a qual se divide em directa e indirecta, constituindo esta 36 % da receita total e aquella 64 %.

Os impostos indirectos são os que recahem sobre a exportação; não havendo impostos de consumo.

O de industrias e profissões revela-se muito lucrativo, porque fornece 44 % da receita total, ao passo que em outros Estados raramente excede de 20 %. Ha um imposto addicional de 3 % sobre a receita geral do Estado para amortização das dividas fluctuante e fundada.

A despeza, inclusive pagamento de juros e amortização, está fixada em 2.183:734\$. A policia e a força estadual absorvem a maior parte das rendas e representam 23,9 % da despeza total: para a instrucção se consignam 20,9 % e para a administração da justiça 13,1 %. O serviço da dívida absorve 2,9 % e o pessoal inactivo 7,2 %.

A população de Alagoas calcula-se em 649.273 habitantes (augmento de 26,9 % desde 1900, quando o censo deu 511.440); a despeza fixada, portanto, é de 3\$359 ou, diga-se, 3\$500 *per caput*.

Da produção não se tem dados; mas em 1901 a exportação para o exterior foi de 15\$642 e, em 1902, de 13\$104 *per caput*.

A importação directa foi de 3.095:013\$, ou 4\$767 *per caput* em 1902.

Os principaes artigos de exportação, conforme o Serviço de Estatistica Commercial, são: o algodão, que augmentou de 542:499\$ em 1901, a 2.057:863\$ em 1902, e o assucar, que desce de 9.160:321\$ em 1901 a 6.051:414\$ em 1902; com excepção do caroço do algodão, a exportação de outros productos foi insignificante.

A divida do Estado consta de 665:600\$ em apolices, dos quaes 350:000\$ foram emittidos como auxilio aos engenhos do Estado. Em 1900 houve uma divida fluctuante de 550:000\$ que, em 1902, estava extincta. O coefficente da divida estadual é de 1\$024 por cabeça.

A receita estadual em 1902 foi . . .	1.954:716\$000
» » arrecadada pela União foi . . .	2.276:892\$000
Total . . .	<u>4.231:608\$000</u>

Do coefficente total, 6\$507 *per caput* 3\$011 correspondem á tributação estadual e 3\$506 á federal.

Sergipe

Elementos de estudo — Leis do orçamento para 1902, 1903 e 1904 — Mensagem do Presidente, de 1903

RECEITA	Orçada para 1904	Total	Percent.
a) Imposto de exportação	—	477:000\$000	31,1
b) » » industrias e profissões.	—	550:000\$000	36,1
c) » predial.	43:400\$000	—	—
Imposto de transmissão de propriedade	64:000\$000	107:400\$000	7,0
d) » sobre rezes abatidas para consumo	—	65:000\$000	4,2
e) » do sello	35:000\$000	—	—
Imposto sobre litigios forenses.	2:500\$000	—	—
Bens do evento.	1:680\$000	39:180\$000	2,6
f) Liquidação da divida activa.	17:200\$000	—	—
Rendimento de proprios do Estado.	9:680\$000	26:880\$000	1,7
g) Renda de loterias	—	60:000\$000	3,9
j) Imposto de produção.	—	200:000\$000	13,1
		<u>1.525:460\$000</u>	
Renda extraordinaria :			
Multas por infracção de leis e regulamentos.	—	4:750\$000	—
Indemnisações e reposições.	—	1:530\$000	—
Juros diversos.	—	1:500\$000	—
Receita eventual.	—	5:840\$000	—
		<u>1.539:080\$000</u>	

	DESPESA	Fixada para 1904	Total	Porcent.
1. Presidencia		26:000\$000		
Telegrammas officiaes		8:000\$000	34:000\$000	2,3
2. Secretaria do Governo		66:540\$000	—	—
» da Fazenda.		47:650\$000	—	—
Eventuaes		10:000\$000	124:190\$000	8,4
3. Assembléa Legislativa		—	43:000\$000	2,0
4. Saúde Publica		—	13:073\$600	1,9
5. Instrucção Publica		—	345:017\$ 70	23,6
6. Justiça »		—	171:218\$379	11,6
7. Segurança Publica e prisões, Corpo de Policia		—	347:437\$000	23,8
8. Recebedorias		—	181:000\$000	12,3
9. Varias: Junta Commercial		7:000\$000	—	—
Subvenções diversas.		33:400\$000	40:400\$000	2,7
10. Iluminação Publica		30:000\$000	—	—
Empreza de Navegação Fluvial		12:000\$000	—	—
Conservação de moinhos de vento.		600\$000	42:600\$000	2,9
11. Restituições e reposições		3:000\$000	—	—
Dividas de exercios findos		30:000\$000	33:000\$000	2,2
12. Pessoal inactivo		—	93.044\$921	6,3
			<u>1.467:981\$070</u>	

Da receita ordinaria de Sergipe 31,4 % derivam-se da tributação indirecta e 68,6 % da directa.

Aquella comprehende os direitos sobre a exportação. Parece não haver imposto de consumo, salvo si consideramos tal, por se achar incluído no de indústrias e profissões, o imposto sobre volume importado por cabotagem.

As taxas de exportação são as seguintes:

a) 10 % sobre aguardente, alcohol, fructas e outros productos não especificados;

b) 8 % sobre o algodão e seus tecidos, café, couros e pelles preparadas ou por preparar;

c) 7 % sobre o assucar exportado para outros Estados da União;

d) 5 % sobre o assucar ou qualquer outro producto da canna, exportado para o estrangeiro, mediante fiança prestada pelo exportador;

e) 3 réis por kilogramma do sal exportado;

f) 2 réis por kilogramma ou litro de qualquer genero recolhido a trapicho ou deposito;

g) 5 réis por kilogramma ou litro de qualquer genero recolhido ao deposito de Propriá.

Comparadas estas taxas com as de outros Estados, são relativamente leves, á excepção da de 7% cobrada sobre o assucar exportado para outros Estados da União, e da de 5% sobre o que é remettido para o exterior.

O imposto de industrias e profissões produz 36,1% de toda a renda ordinaria. Exceptuada a clausula que fixa uma taxa differencial para estabelecimentos commerciaes que negociam fóra do Estado; a de 100 réis por decimetro cubico de cada volume, recebido directa ou indirectamente de fóra do paiz; a de 150 réis por todo aquelle que fôr recebido por cabotagem, e a de 10%, *ad valorem*, sobre as drogas, medicamentos, generos de estiva, ferragens e outras mercadorias, conforme a tarifa, — tudo o mais nada apresenta de especial.

A lei estabelece o uso de sello proporcional e de sello fixo, e tambem um imposto sobre dividendos de titulos das companhias ou sociedades commerciaes com séde no Estado.

A despesa é fixada em 1.467:981\$. A verba da segurança publica absorve 23,8%, e a da instrucção 23,6% da despesa total.

A despesa de exacção vem depois com 12,3% e em quarto lugar a administração da justiça com 11,6%. A verba — Pessoal inactivo — abrange 6,3% da renda.

A receita ordinaria foi orçada em 1.749:218\$ para 1902, mas só se arrecadaram 1.345:969\$, elevados pela receita especial a 1.514:701\$000.

A despesa alcançou a 1.613:851\$, deixando um *deficit* de 99:150\$000.

O seguinte quadro dá a receita e despesa do Estado, orçada e effectuada nos ultimos 13 annos, com o saldo ou *deficit* que a gestão apresentou:

EXERCÍCIO	NÚMERO DAS LEIS DE -AUTORIZAÇÃO	RECEITA		DESEPEZA		BALDO	DEFICIT
		Orçada	Arrecadada	Fixada	Effectuada		
1890.		686:285\$000	541:891\$182	698:633\$266	731:551\$380	189:660\$201
1891.		680:485\$000	595:364\$996	608:633\$266	605:518\$218	10:182\$222
1892.		680:485\$000	668:469\$715	608:633\$266	561:805\$273	103:604\$162	
1893.	37	762:680\$000	1.090:002\$330	1.003:910\$881	732:571\$315	357:431\$015	
1894.	53	846:000\$000	1.326:892\$613	907:267\$566	1.090:352\$90	227:540\$523	
1895.	97	936:193\$794	1.407:862\$261	1.443:569\$359	1.550:562\$184	442:759\$920
1896.	185	1.389:000\$000	1.415:002\$537	1.487:179\$876	1.674:213\$517	259:211\$180
1897.	218	1.400:000\$000	1.316:531\$169	1.339:497\$756	1.704:153\$129	357:622\$260
1898.	259	1.685:000\$000	2.113:879\$555	1.685:298\$065	2.424:691\$983	310:815\$128
1899.	329	1.896:319\$775	1.775:174\$193	1.853:819\$775	2.205:736\$540	439:562\$117
1900.	374	1.625:137\$000	1.880:939\$338	1.791:061\$760	1.763:369\$036	29:761\$788	
1901.	405	1.809:739\$110	1.664:083\$005	1.773:073\$235	1.682:159\$186	48:075\$281
1902.	424	1.749:218\$470	1.514:701\$106	1.721:967\$933	1.591:851\$619	77:156\$231

Em 13 annos houve saldo apenas em quatro, apesar da receita arrecadada ter excedido á orçada em seis exercicios. Em nove exercicios houve *deficit*. Durante seis a despesa effectuada foi menor que a fixada, e durante sete foi maior.

Nos mesmos 13 annos a receita arrecadada cresceu 117% e a despesa 194%.

Desde 1900 a despesa effectuada tem sido menor que a fixada; igualmente desde 1901 a receita arrecadada tem sido menor que a orçada. Nota-se, porém, que ha esforço para reduzir a despesa.

Quaes as causas de augmento tão desmarcado da despesa?

Evidentemente foram a baixa do cambio e o consequente crescimento da receita.

Não temos á mão os orçamentos daquelles periodos; mas, si forem consultados, reconhecer-se-ha que a elevação repentina da receita de 1890 a 1898 não foi effeito do augmento de tributação, mas do agio do ouro. Já em 1903 este agio alcançou a 134%, que representava sobre a metade da receita correspondente á exportação o crescimento

annual de 361:000\$, o que deve ter elevado a receita por esse meio a mais de 900:000\$000. De facto, foram arrecadados 1.090:000\$, enquanto o orçamento não passou de 762:680\$, e a differença de 327:322\$ corresponde ao agio dos direitos de exportação.

Continuando a analyse, achar-se-ha em seguida que o augmento da receita não corresponde exclusivamente ao agio, porque elle dôe-se não sómente em virtude deste, mas ainda por grande augmento da producção, fortemente estimulada pelos altos preços.

O desenvolvimento rapido e desproporcionado da receita de 1890 a 1893 creou uma situação de ficticia prosperidade no Estado de Sergipe, o que não podia deixar de illudir aos seus Governos, como illudio aos dos demais Estados, levando-os assim a avolumar as despesas. Quando em 1899 o papel-moeda começou de novo a valorisar-se e a renda a diminuir proporcionalmente, não foi possível reduzir de prompto as despesas, e, exaustas as fontes de receita, o *deficit* tornou-se chronico.

Em Sergipe, é justo dizer que, si por um lado a tributação não foi reduzida, depois de 1898, na proporção exigida pela alta do cambio, tem havido, quando menos, um esforço verdadeiro para se reduzirem as despesas, e, em consequencia, os *deficits* durante os dois ou tres ultimos annos foram insignificantes.

E' esta a grande vantagem do systema de tributação *ad valorem*: seu peso ajusta-se ás forças do contribuinte. Mas isto aconteceu apenas com a parte da tributação correspondente á exportação e não á restante que, como em Sergipe, representa 50% da receita estadual, nem tão pouco ao total da tributação federal, que é especifica.

A' instabilidade do valor da moeda nacional deve se attribuir, em primeiro logar, o augmento desmedido da despesa e, como consequencia, os *deficits* com que quasi todos os Estados hoje luctam.

Em 1902 a divida do Estado era de 314:116\$, sendo 120:087\$ fluctuante e 194:029\$ fundada. Em 1903 foram pagos 120:087\$

ao Banco da Republica o resgatadas apolices no valor de 26:025\$, ficando a divida reduzida a 168:000\$ em apolices.

O Estado conta approximadamente 649.273 habitantes.

Em 1902 a receita estadual foi de 1.514:701\$ e a federal de 708:954\$, perfazendo um total de 2.223:656\$, com um coefficente *per caput* de 4\$060 para a primeira parcella e de 1\$900 para a segunda.

A estatistica estadual dá como valor official dos generos :

Importados directamente do ex-	
trangeiro	601:205\$000
Importados indirectamente do ex-	
trangeiro	2.972:155\$000
Productos de outros Estados . .	647:171\$000
	<hr/>
Total	4.220:531\$000

A exportação é quasi toda indirecta, via Pernambuco. Conforme a estatistica estadual, do valor total de 5.709:412\$, foram exportados para o exterior, directa e indirectamente, 700:127\$, e o restante, 5.009:285\$, para os Estados da União, principalmente para o Rio de Janeiro.

Bahia

Elementos de Estudo — Leis de orçamento para 1903 e 1904 — Mensagem do Presidente do Estado, de 1902 — Relatorio da Secção de Fazenda de 1902

RECEITA	Orçada para 1904	Total	Percent.
a) Direitos de exportação	5.960:000\$000	—	—
Imposto de estatistica	830:000\$000	6.790:000\$000	60,0
b) Imposto de industrias e profissões .	—	1.381:000\$000	12,2
c) » » transmissão de proprie-			
dade.	—	784:000\$000	7,0
d) Imposto de consumo interior . . .	—	150:000\$000	1,3
e) » do sello	100:000\$000	—	—
Custas judicarias	33:000\$000	—	—
Taxas diversas sobre serviços			
prestados	51.380\$000	—	—
Taxa judicaria	8:000\$000	—	—
	<hr/>	<hr/>	
	192:380\$000	9.105:000\$000	

RECEITA	Orçada para 1961	Total	Percent.
Transporte	192:380\$000	9.105:000\$000	
Imposto sobre vencimentos e subsidios.	156:000\$000	—	
Alcance de collectores	15:000\$000	—	
Renda arrecadada pelo Tribunal	5:000\$000	—	
Rendimento da penitenciaria	100:000\$000	468:380\$000	4,1
f) Divida activa e juros dos <i>Rescission bonds</i> (Encampação da E. F. da Bahia)	335:000\$000	—	
Productos da venda de terras.	31:000\$000	—	
g) Dividendo de acções da E. de Ferro Renda da E. F. e Empresa de Viação.	41:000\$000	410:000\$000	3,6
Contractos sobre areias monazíticas	22:000\$000	—	
Renda de terrenos diamantinos.	285:000\$000	—	
Annuidade da Companhia do Gaz, a receber	50:000\$000	—	
h) Contribuição dos municipios	57:000\$000	1.050:968\$000	9,1
i) Imposto maritimo	—	280:000\$000	2,5
		16:500\$000	0,2
		<u>11.310:846\$000</u>	
Renda Extraordinaria:			
Venda de bens e proprios do Estado		—	
Reposições e restituições		50:000\$000	
Renda não especificada e receita eventual		60:000\$000	
Saldo ou excesso no cofre de orphãos e Caixa Economica.		417:022\$283	
Renda com applicação especial:			
1% mais sobre o valor da exportação para constituir um banco.		387:000\$000	
Emolumentos para o Monte-Pio dos Empregados Publicos do Estado		45:000\$000	
		<u>12.269:868\$283</u>	

DESPESA	Fixada para 1961	Total	Percent.
1. Presidencia	—	28:000\$000	0,2
2. Secretaria do Estado.	13:000\$000	—	
Secretaria de Interior	140:779\$000	—	
Despeza do impressão do relatorio.	5:000\$000	—	
Secretaria da Agricultura.	99:509\$000	—	
» » Fazenda	200:659\$000	—	
Eventuales.	85:000\$000	573:947\$000	5,3
		<u>601:947\$000</u>	

DESPESA	Fixada para 1901	Total	Percent.
Transporto		001:947\$000	
3. Assembléa Legislativa	—	466:896\$000	3,9
4. Hygiene	—	317:498\$500	2,9
5. Instrucção Publica	14:900\$000	—	—
Gymnasio da Bahia.	168:602\$500	—	—
Instituto Normal	221:822\$000	—	—
Escola Normal do Caetité.	43:315\$000	—	—
» » da cidade da Barra.	44:915\$000	—	—
Escola de Bellas Artes.	6:000\$000	—	—
Instrucção Primaria do Estado	319:150\$000	—	—
Bibliotheca Publica.	30:534\$000	—	—
Arquivo Publico.	34:284\$500	883:583-000	7,5
6. Justiça e Magistratura		1.199:592\$000	10,2
7. Secretaria de Policia.	128:704-000	—	—
Policia do Porto.	36:319\$000	—	—
Penitenciaria	233:232\$000	—	—
Força Publica	2.359:053-500	—	—
Diversas despezas da Policia (Diligencias, etc.)	50:000\$000	—	—
Colônia Agricola e de educação	57:200-000	2.764:508\$500	23,4
8. Directoria das Rendas	276:658\$500	—	—
Gratificações e porcentagens.	33:000\$000	—	—
Administração de terrenos diamantinos.	25:320\$000	—	—
Collectorias e porcentagens	229:521\$846	534:500\$346	4,7
9. Varias subvenções em geral	342:100\$000	—	—
Caixa Economica e pessoal	28:404\$500	—	—
Junta Commercial	26:701\$500	—	—
Theatro	1:800\$000	—	—
Subvenção á instrucção primaria dos municipios.	750:000\$000	1.149:009\$000	9,7
10. Obras Publicas e ajudas de custo.	270:000\$000	—	—
Inspectoria de terras e colonisação.	70:590\$000	—	—
Subvenção á navegação	222:000\$000	—	—
Estrada de ferro de S. Miguel e Santo Amaro.	591:007\$000	—	—
Fazenda Modelo, etc, e Estações meteorologicas	122:760\$000	—	—
Annuidade á Companhia do Gaz	94:222\$222	1.370:579\$222	11,6
11. Dívida Publica :			
Juros da dívida externa e comissão	281:095\$000	—	—
	281:095\$000	9.348:113\$568	

DESPESA	Fixada para 1903	Total	Percent.
Transporte	281:005\$000	9.348:113\$563	
Amortização da mesma e com- missão	145:577\$677	—	—
Juros da dívida interna	453:605\$000	—	—
» do cofre de orphãos	62:000\$000	—	—
» da Caixa Economica	105:000\$000	—	—
Diferenças de cambio	651:120\$770	—	—
Exercícios findos	100:000\$000	—	—
Reposições e restituições	30:000\$000	1.828:309\$437	15,5
12. Aposentados	462:080\$021	—	—
Jubilados	131:890\$836	—	—
Pensionistas	5:840\$500	3:9:820\$357	5,1
		<u>11.776:333\$062</u>	

Em 1900 a despesa ordinaria excedeo em	1.979:278\$000	à receita ordinaria
em 1900 a receita extraordinaria excedeo em	1.991:629\$000	à despesa extraordinaria,
resultando o saldo de	15:351\$000	
Em 1901 a receita ordinaria excedeo em	413:106\$000	à despesa ordinaria
emquanto que a despesa extraordinaria excedeo		
em	1.680:723\$000	à receita extraordinaria
resultando o deficit de	1.267:617\$000	
Em 1902 a despesa ordinaria excedeo em	595:141\$000	à receita ordinaria
em 1902 a receita extraordinaria excedeo em	100:761\$000	à despesa extraordinaria
resultando o deficit de	494:380\$000	

Em tres annos houve, portanto, *deficit* na receita e despesa ordinarias de 2.161:319\$, dos quaes 413:866\$ foram liquidados por uso de credito e outros recursos extraordinarios, ficando como resultado das operações o *deficit* de 1.746:447\$ para ser ainda liquidado.

Assim a dívida augmentou, de março a 31 de dezembro, de 909:159\$, por esta fôrma:

	31 de março	31 de dezembro
Dívida fundada externa	28.907:979 frs. a 12 d. 22.948:021\$000	22.044:345\$000
» » interna	7.814:100\$000	8.979:100\$000
» » fluctuante	11.701:832\$000	12.452:900\$000
	<u>42.463:956\$000</u>	<u>43.476:345\$000</u>
Em 1900 a receita realisada foi	1.718:316\$000	menor que a orçada
» » a despesa realisada foi	248:411\$000	maior que a fixada
» 1901 a receita realisada foi	3.578:384\$000	menor que a orçada
» » a despesa realisada foi	4.206:392\$000	menor que a fixada

Calculando-se a população em 2.300.000 habitantes, da dívida do Estado em 31 de dezembro de 1903 alcançou a 18\$872 *per caput*.

O estado de *deficit* quasi-chronico prova que as despesas são demasiado pesadas para os recursos do Estado e que a unica maneira de conseguir o equilibrio é reduzi-las. Para este estado de disequilibrio tem concorrido sem duvida causas externas e completamente alheias á administração; ellas são principalmente devidas á baixa dos preços no exterior de alguns de seus principaes productos, como o café, o assucar e o fumo, por um lado, e á alta do cambio por outro. Em consequencia disto, e independentemente da baixa de preços no exterior, os preços locais em papel moeda tem soffrido uma depreciação de 30 a 40 % entre os cambios de 8 e 12 d., enquanto a despesa, que não é affectada pelas variações do cambio, continúa invariavel e assim estabelece o *deficit*. O unico remedio é reduzir as despesas; mas embora todos os economistas, Presidentes e Governadores o desejem e recommendem, na pratica é difficilimo e raramente isto se consegue. Conforme vaé subindo o cambio mais tem de se accentuar o disequilibrio até alcançar a estabilidade, que sómente se conseguirá, elevando o cambio ao par, e restabelecendo a circulação metallica.

O systema de tributação na Bahia é duplo — directo e indirecto. Este fornece 60,0 % da receita e aquelle 40,0 %.

A tributação indirecta comprehende os impostos sobre a exportação. Não são tributados os productos de outros Estados, havendo sido abolidos os de consumo pelo Governador, Dr. Severino Vieira, que sobre este assumpto se pronunciou da seguinte fórma em sua mensagem: « *Foi questão vencida por consenso unanime, na Conferencia, aliás de accordo com a opinião dos nossos mais abalisados publicistas, a abolição dos impostos interestadaes e intermunicipaes que se acham, por completo, banidos de nosso Estado, assim como de alguns outros, podendo citar os do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Goyaz.* ».

Ha, porém, um imposto de consumo do alcool, que incide sobre a produção estadual.

As taxas de exportação são as que seguem:

TABELLA N. 1

dos generos e objectos sujeitos a direitos de exportação e da razão em que estes devem ser cobrados

§ 1.º 22 % sobre madeiras.

§ 2.º 22 % » arcias que contenham mineraes.

§ 3.º 22 % » piassava.

§ 4.º 14 % » couros ou pelles.

§ 5.º 15 % » ouro e prata em obras velhas ou em barra.

§ 6.º 9 % » borracha.

§ 7.º 5 % » côcos e coquillos.

§ 8.º 15 % » cacáo.

§ 9.º 9 % » café.

§ 10. 15 % » fumo.

§ 11. 10 % » cigarros, extracto de fumo ou pichoá, fumo desfiado ou migado e charutos de qualquer qualidade, pagando os charutos que forem exportados directamente para o estrangeiro metade desta taxa.

§ 12. 13 % sobre pedras preciosas e carbonato.

§ 13. 5 % » qualquer outro producto não expressamente taxado, com isenção dos productos das fabricas manufactureiras de tecidos, chapéos, calçado, phosphoros, artefactos de cimento, productos chimicos e pharmaceuticos; assim como os passaros, animaes de estimação, doces, fructas e artigos de pequeno valor, que levarem consigo para seu uso, gozo ou consumo, passageiros em transitio.

§ 14. 2 % sobre o ouro das minas.

§ 15. 1 % sobre o assucar.

§ 16. Capatazia, cobrada de accordo com o regulamento da Directoria de Rendas.

Os direitos de exportação em alguns casos são pesadissimos e quasi prohibitivos, como, por exemplo, os 22 % que pagam as madeiras, a piassava e a monazita, e os 13 %, sobre pedras preciosas. Os

direitos sobre o assucar, ao contrario, são leves ; constam de 1 % ; no mesmo caso estão os que pesam sobre o ouro em barra, 2 %.

Os impostos de industrias e profissões fornecem 12,2 % da renda total.

Apezar de não ser muito onerosa, parece irregular a tributação differencial das companhias de seguros : 2:000\$ quando a sede é no estrangeiro, e 1:000\$ quando em outro Estado.

Os bancos pagam, além de 2 1/2 % sobre o dividendo do capital empregado no Estado, 20:000\$ por anno, quando operam em cambias.

Não ha imposto directo territorial.

A exportação do Estado da Bahia foi avaliada para 1902 em 41.599:982\$ (valor official), equivalente a 54.060:000\$ postas as mercadorias a bordo ; 39.989:600\$ ou 96 % correspondem ao commercio com o exterior e sómente 1.611:218\$ ou 4 % ao commercio com outros Estados.

Em 1902 a receita estadual foi de	10.417:125\$000
e a receita federal arrecadada	
no Estado de	20.012:671\$000
Total	<u>30.429:796\$000</u>

Da despesa orçada para 1904, a maior verba é a da policia e força estadual, que abrange 23,4 % dos gastos totaes, contra 7,5 % dados á instrucção e 10,2 % á administração da justiça. As obras publicas e subvenções á navegação comprehendem 11,6 % e o serviço da divida publica 15,5 % ; as classes inactivas, 5,1 % .

A despesa com a hygiene não passa de 2,9 % ; o Governo, o Poder Legislativo e diversas secretarias absorvem 9,4 %.

Quadro demonstrativo da receita e despesa da Bahia no septennio abaixo

ANNOS	RECEITA ORDINARIA				DESPEZA ORDINARIA				DEFICIT NA LIQUIDAÇÃO DO EXERCICIO
	Orçada	Arrecadada	Diferenças para mais	Diferenças para menos	Fixada	Realizada	Diferenças para mais	Diferenças para menos	
1896 . .	9.646:105\$000	8.766:982\$725	1.319:422\$365	9.317:997\$165	10.813:428\$017	1.495:430\$882	2.446:443\$322
1897 . .	11.158:665\$269	11.307:325\$721	148:660\$461	11.330:167\$026	14.034:939\$501	2.674:772\$475	2.757:613\$789
1898 . .	11.740:601\$425	11.844:704\$692	3.404:403\$267	11.700:761\$184	14.914:965\$420	3.214:204\$236	69:960\$728
1899 . .	14.449:317\$169	11.495:891\$193	2.953:425\$976	14.269:918\$332	15.189:484\$447	919:596\$115	3.693:593\$251
1900 . .	14.390:449\$112	12.882:530\$021	1.507:913\$091	13.901:461\$425	11.149:601\$742	248:440\$317	1.267:065\$721
1901 . .	14.723:966\$655	11.945:648\$928	2.778:317\$727	15.228:307\$137	12.194:872\$929	3.033:434\$208	249:224\$001
1902 . .	12.835:670\$386	10.417:424\$664	2.418:531\$722	12.856:669\$491	11.951:057\$710	905:611\$784	1.533:933\$046

De 1896 a 1902 a receita arrecadada só excedeu a orçada duas vezes, montando a diferença nos sete annos a 9.123:949\$ líquidos. Entretanto a despesa realisada excedeu a fixada durante cinco annos, sendo menor que ella somente em 1901 e 1902.

Espírito Santo

Elementos de estudo — Leis de orçamento para 1903 e 1904 — Mensagem do Presidente do Estado, de 1903

RECEITA	Orçada para 1903	Total	Percent.
a) Imposto de exportação	—	2.100:000\$000	71,4
c) » » transmissão de propriedade	—	150:000\$000	5,1
e) Imposto do sello	70:000\$000	—	—
» sobre vencimentos	30:000\$000	—	—
» » litigios forenses	15:000\$000	—	—
Emolumentos	10:000\$000	—	—
Custas judicarias	20:000\$000	145:000\$000	4,9
f) Divida activa	100:000\$000	—	—
Venda de terras	100:000\$000	200:000\$000	6,8
g) Alugueis de proprios estadoaes	1:000\$000	—	—
Renda da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo	350:000\$000	351:000\$000	11,8
		<u>2.946:000\$000</u>	
Renda extraordinaria :			
Restituições, indemnisações e alcançes	—	60:000\$000	—
Receita eventual	—	10:000\$000	—
		<u>3.016:000\$000</u>	

DESPEZA	Fixada para 1903	Total	Percent.
1. Governo do Estado	—	24:000\$000	0,8
2. Secretaria do Estado	23:400\$000	—	—
Despezas geraes	17:000\$000	—	—
Secretaria do Thesouro	52:340\$000	—	—
Expediente do Thesouro: livros, etc, eventuaes	20:000\$000	112:740\$000	3,8
		<u>136:740\$000</u>	

	Fixada para 1908	Total	Percent.
DREPREA			
Transporte.		136:740\$000	
3. Assembléa Legislativa	—	75:300\$000	2,5
4. Hygiene Publica.	—	13:900\$000	0,5
5. Instrucção Publica	219:480\$000	—	—
Bibliotheca Publica	500\$000	219:980\$000	7,4
6. Justiça e Magistratura.	—	170:220\$000	5,7
7. Policia	—	150:700\$000	5,0
8. Recebedorias	—	292:447\$000	9,8
9. Varias: Subvenções diversas	—	92:794\$472	3,1
10. Directoria de Terras e Colonisação	22:540\$000		
Obras Publicas.	344:400\$000	366:940\$000	12,2
11. Divida fundada — Juros	100:000\$000	—	—
Restituições, exercicios findos e di-			
vida fluctuante.	310:000\$000	—	—
Emprestimo externo de £ 700.000.	650:000\$000	—	—
Juros ao Banco da Republica.	90:000\$000	—	—
Emprestimo ao Banco <i>Paris et Pays</i>			
<i>Bas</i>	250:000\$000	1.400:000\$000	46,9
12. Pessoal inactivo.	—	71:154\$528	2,3
		<u>2.990:176\$000</u>	

	Orçada para 1904	Total	Percent.
REGRITA			
a) Imposto de exportação	—	2.100:000\$000	75,4
c) » » transmissão de proprie-			
dade	—	150:000\$000	5,4
e) Imposto do sello	70:000\$000	—	—
» sobre vencimentos	24:000\$000	—	—
Litigios forenses	15:000\$000	—	—
Emolumentos.	10:000\$000	—	—
Custas judiciarias	20:000\$000	139:000\$000	5,0
f) Divida activa.	100:000\$000	—	—
Venda de terras	100:000\$000	200:000\$000	7,1
g) Alugueis de proprios estadoaes	1:000\$000	—	—
Renda da Estrada de Ferro Sul do			
Espirito Santo	200:000\$000	201:000\$000	7,1
		<u>2.790:000\$000</u>	
Renda extraordinaria:			
Restituições, indemnisações e alcan-			
ces.	60:000\$000	—	—
Renda eventual	10:000\$000	70:000\$000	—
		<u>2.860:000\$000</u>	

DESPESA	Fixada para 1901	Total	Percent.
1. Governo do Estado	—	24:000\$000	0,8
2. Secretaria do Estado	23:400\$000	—	—
Despezas geraes.	17:000\$000	—	—
Secretaria da Fazenda.	52:940\$000	—	—
Expédiente: livros para o Thesouro, eventuaes, etc.	20:000\$000	113:340\$000	4,0
3. Assembléa Legislativa	—	53:800\$000	1,9
4. Hygiene Publica	—	13:900\$000	0,5
5. Instrucção Publica	219:540\$000	—	—
Bibliotheca.	500\$000	220:040\$000	7,7
6. Magistratura e Justiça	—	170:220\$000	6,0
7. Policia, cadeias, etc.	—	298:949\$291	10,5
8. Recebedorias.	—	150:700\$000	5,2
9. Varias: Subvenções em geral.	—	97:500\$000	3,4
10. Obras publicas	365:200\$000	—	—
Directoria de Terras e Colonisação	23:740\$000	388:940\$000	13,7
11. Divida fundada — Juros.	100:000\$000	—	—
Restituições, juros, exercicios findos e divida fluctuante.	60:000\$000	—	—
Serviço de emprestimo externo de £700.000.	750:000\$000	—	—
Juros ao Banco da Republica.	90:000\$000	—	—
Emprestimo do Banco <i>Paris et Pays</i> <i>Bas</i>	250:000\$000	1.250:000\$000	43,9
12. Pessoal inactivo.	—	67:375\$528	2,4
		<u>2.848:764\$819</u>	—

A receita orçada para 1902 foi de 3.020:000\$, mas a realisada só attingio a 2.594:554\$, de que 207:031\$ correspondem ao exercicio anterior. Esta diminuição não pôde ser attribuida á desvalorisação do café, porque os direitos de exportação renderam 61:655\$ mais do que o orçado.

O decrescimento operou-se na venda de terras devolutas e em outras verbas da renda interna.

O Estado com tudo não deixou de soffrer seriamente com a baixa dos preços do café, como se vê com todos os outros Estados caféeiros, o que affectou tanto ao productor, quanto ás rendas do Estado,

A despesa realisada foi menor em 315:506\$ do que a fixada, de forma que em 1902 houve um saldo real de 136:634\$000.

Não são conhecidos os resultados de 1903; porém, a julgar pelos algarismos do orçamento para esse anno e para o de 1904, a prudencia foi abandonada e, apesar da baixa continua do preço do café, as despesas foram augmentadas.

	ARRECADADA EM 1902	ORÇADA PARA	
		1903	1904
Receita	2.594:554\$000	3.016:000\$000	2.860:000\$000
Despesa	2.661:951\$000	2.990:176\$000	2.818:765\$000

Da receita total do Estado 71,4% a 75,4% derivam-se dos direitos de exportação, principalmente dos do café.

Não se conhecem as taxas de exportação, nem as de outros impostos. Não parece haver imposto de consumo.

A verba principal, que representa 43,9% da despesa total, é a do serviço da divida publica; obras publicas e direcção de terras vêm em seguida com 13,7%; em terceiro logar a policia e força armada com 10,5%.

A quota da instrucção é 7,7% e a da administração da justiça apenas 6,0%.

O Estado do Espirito Santo está lutando com as dificuldades creadas pelos tempos da « prosperidade », quando, illudidos com os altos preços do café, os seus Governos se lançaram em obras dispendiosissimas e garantias de capital que agora não supportam.

Apezar de varios accordos com algumas de seus credores, o serviço da divida ainda absorve quasi a metade da renda, sendo o restante insufficiente para attender ao desenvolvimento do Estado.

Em 1902 a divida consistia em 17.207:650\$, da qual 1.687:400\$, papel, correspondia á divida interna fundada; 14.000:000\$, papel, á divida externa fundada (£ 700.000); 1.520:250\$ á fluctuante, da

qual 794\$500 (frs. 1.000.000) externa. *Per caput* o coefficiente da divida é de 82\$320, papel, que representa 663 % da sua receita annual.

A receita estadual em 1902 foi de	2.594:554\$000
o a renda federal arrecadada	
nesse periodo foi de	489:547\$000
Total	<u>3.084:101\$000</u>

Com uma população de 209.034 habitantes, o coefficiente total foi de 14\$754, por cabeça, o que corresponde para a tributação estadual a 12\$412 e para a federal a 2\$342.

Grande parte, porém, da importação do Espirito Santo effectua-se por intermedio do Rio de Janeiro, onde os direitos são pagos.

O coefficiente dos tres Estados—Rio de Janeiro, Minas e Espirito Santo, e da Capital Federal, que são servidos no todo ou em parte, pelo porto do Rio de Janeiro, é de 28\$525 por habitante.

Applicando esta média ao Estado do Espirito Santo, o total da tributação federal e estadual seria de 41\$274, *per caput*.

E' desconhecido o movimento da exportação interestadual.

Em 1902 exportou directamente para o exterior 11.165:514\$, constando a maior parte dessa exportação de café, sahido pela cidade do Rio de Janeiro.

A importação directa tambem foi insignificante, 611:170\$, tendo sido a maior parte dos productos recebidos por via da mesma cidade.

Rio de Janeiro

Elementos de estudo — Leis de orçamento para 1903 e 1904 — Mensagem do Presidente do Estado, de 1903

RECEITA	Orçada para 1903	Total	Porcent.
a) Imposto de exportação	—	5.246:210\$800	67,5
b) » » transmissão de propriedade.	—	1.405:466\$200	18,1
c) Imposto do sello	225:127\$000	—	—
Imposto sobre vencimentos	30:000\$000	—	—
» » subsidios de Deputados e Presidente do Estado.	28:440\$000	—	—
Fiscalisação das Empresas	120:000\$000	—	—
Taxas leaes não especificadas.	30:294\$400	433:861\$400	5,6
		<u>7.085:538\$400</u>	

RECEITA	Orçada para 1903	Total	Porcent.
Transporte		7:085:538\$400	
d) Cobrança da dívida activa	—	121:926\$000	1,5
e) Imposto sobre bilhetos de loterias	7:003\$200	—	—
Rendimento do Hospital.	6:009\$800	—	—
Renda de proprios do Estado.	3:653\$200	—	—
» de pennas d'agua em Ni- oteroy	120:000\$000	—	—
Renda de agua e exgottos em Campos	202:161\$720	339:817\$920	4,4
f) Annuidades municipaes	—	226:760\$352	2,9
		<u>7.774:042\$572</u>	
Renda extraordinaria :			
Indemnisações.	—	22:964\$000	—
Multas	—	12:735\$000	—
Rendimento extraordinario.	—	71:865\$000	—
		<u>7.881:606\$572</u>	

DESPESA	Fixada para 1903	Total	Porcent.
1. Governo	—	66:600\$000	0,6
2. Secretaria do Estado	26:800\$000	—	—
» da Justiça	202:080\$000	—	—
» das Obras Publicas	118:720\$000	—	—
» » Finanças	228:500\$666	—	—
Eventuaes	11:000\$000	—	—
Despezas diversas.	15:505\$360	—	—
Tribunal do Contas	148:720\$000	751:332\$026	6,9
3. Assembléa Legislativa.	—	404:900\$000	3,7
4. Soccorros Publicos.	—	380:530\$125	3,4
5. Instrução Publica.	—	1.163:840\$000	10,7
6. Justiça e Magistratura	—	687:303\$338	6,3
7. Policia, Força Publica e cadeias	—	1.180:394\$950	10,8
8. Mesas de Rendas	380:800\$000	—	—
Collectorias.	171:109\$406	551:909\$406	5,0
9. Varias: Subvenções diversas	124:200\$000	—	—
Junta do Commercio e Caixa Economica	42:460\$000	166:660\$000	1,3
10. Obras Publicas	390:000\$000	—	—
Immigração e Colonisação	10:000\$000	400:000\$000	3,7
11. Dívida Passiva do Estado, juros e amortização.	1.715:000\$000	—	—
	<u>1.715:000\$000</u>	<u>5.758:429\$845</u>	

DESPESA	Fixada para 1903	Total	Porcent.
Transporte	1.715:000\$000	5.758:420\$845	
Reposições e restituições.	10:000\$000	—	—
Exercícios findos	2.000:000\$000	3.725:000\$000	31,3
12. Pessoal inactivo	—	549:159\$981	5,0
13. Serviço do imposto territorial	—	25:000\$000	0,2
14. Serviços municipaes	—	878:507\$000	8,1
		<u>10.936:096\$826</u>	

RECEITA	Orçada para 1904	Total	Porcent.
a) Imposto de exportação	—	5.299:079\$410	61,8
b) » » industrias e profissões.	—	1.300:000\$000	15,2
c) » » transmissão de propriedade	—	988:878\$700	11,5
e) Imposto do sello	186:636\$600	—	—
Imposto sobre vencimentos	60:000\$000	—	—
» » » do Presidente e Deputados	21:330\$000	—	—
Taxa judiciaria	30:000\$000	—	—
Fiscalisação das empresas	120:000\$000	—	—
Taxas legaes não especificadas.	23.554\$256	441:520\$856	5,1
f) Cobrança da divida activa	—	113:599\$192	1,3
Imposto sobre bilhetes de loterias	5:828\$000	—	—
Renda de propios do Estado	3:653\$200	—	—
g) Taxa de ergottos, e aguas em Campos	200:385\$080	—	—
Renda do hospital.	6:009\$300	215:876\$080	2,5
h) Annuidades das municipalidades.	—	226:760\$352	2,6
		<u>8.585:714\$590</u>	
Renda extraordinaria:			
Multas	—	8:004\$600	—
Indemnisações.	—	20:696\$232	—
Rendimento extraordinario	—	220:000\$000	—
		<u>8.834:415\$422</u>	

DESPESA	Fixada para 1904	Total	Porcent.
1. Governo	—	61:000\$000	0,6
2. Secretaria do Estado	26:800\$000	—	—
Secretaria da Justiça	202:320\$000	—	—
» das Obras Publicas	115:320\$000	—	—
» » Finanças	319:226\$666	—	—
	<u>663:666\$666</u>	<u>60:000\$000</u>	

DESPESA	Fixada para 1904	Total	Porcent.
Transporte	683:068\$066	60:000\$000	
Eventuaes	9:500\$000	—	—
Despezas diversas.	16:005\$360	—	—
Tribunal de Contas	—	689:172\$026	6,9
3. Assembléa Legislativa	—	354:800\$000	3,6
4. Soccorros Publicos.	—	382:031\$113	3,9
5. Instrucção Publica.	—	1.174:386\$925	11,8
6. Justiça e Magistratura	—	661:603\$340	6,7
7. Policia, força publica e cadeias.	—	1.222:314\$950	12,3
8. Mesas de Rendas	381:600\$000	—	—
Collectorias.	310:608\$305	602:208\$305	7,0
9. Varias : Subvenções diversas	124:200\$000	—	—
Junta Commercial e Caixa Eco- nomica	32:460\$000	156:660\$000	1,6
10. Obras Publicas	308:000\$000	—	—
Immigração e Colonisação.	6:000\$000	314:000\$000	3,2
11. Divida passiva do Estado, juros e amortização	2.535:000\$000	—	—
Reposições e restituições.	10:000\$000	—	—
Exercicios findos	—	2.545:000\$000	25,6
12. Pessoal inactivo	—	561:744\$554	5,6
13. Serviço do imposto territorial	—	10:000\$000	0,1
14. Serviços municipaes	—	1.112:507\$000	11,1
		<u>9.936:427\$953</u>	

A receita do Estado do Rio de Janeiro origina-se: 38,2% da tributação directa e 61,8% da indirecta; esta comprehende os impostos sobre a exportação, de accordo com as seguintes taxas, modificadas pelo decreto n. 821, de 31 de dezembro ultimo.

TABELLA

MERCADORIAS	TAXAS
Aguardente	9% — 8%
Alcool	9% — 7%
» para illuminação	1%
Arroz — por sacco.	100 réis
Assucar	3% — 2½%
Batatas	½%

MERCADORIAS	TAXAS
Café	10 % — 8 1/2 %
Cal de pedra.	1 1/2 %
Carvão vegetal	10 %
Casemiras	3 %
Couros	9 %
Doces.	2 %
Farinha	1/2 %
Feijão	1/2 %
Ferro velho	—
Fructas	2 %
Fumo.	9 %
Leite	1/2 %
Madeira — lenha	10 % — 7 %
» serrada.	9 % — 7 %
Mel ou melação	15 %
Milho.	1/2 %
Ovos — kilogramma	50 réis
Peixe salgado	1/2 %
Polvilho	1/2 %
Sal — sacco de 80 kilogrammas.	100 réis
Seda	4 %
Telhas e tijolos.	4 % — 3 %
Toucinho.	1 1/2 %

Apezar dos impostos de exportação serem muito mais moderados do que em outros Estados, as condições de aniquilamento a que tinha chegado a lavoura nesta outr'ora rica circumscripção politica, não mais os supportava, e as rendas diminuiam de dia para dia.

O primeiro acto da actual administração foi reduzir quasi todos estes impostos, obtendo em resultado augmentar a receita em 122:993\$, durante o primeiro trimestre do corrente anno, em comparação com o periodo identico do anno passado, havendo diminuição apenas na quantidade do café exportado.

Ao passo que se promovia esta redução, era creado o imposto territorial, que talvez tenha a virtude de obrigar ao cultivo ou de forçar a venda de terras incultas; porém que por outro lado deve cahir sobre a lavoura com força quasi igual ao seu equivalente em direitos de exportação.

Com o fim de augmentar a cultura dos cereaes e desenvolver o commercio de outros productos no Estado foram tambem creados impostos addicionaes sobre os seguintes artigos importados:

MERCADORIAS	TAXAS
Agua mineral.	15 réis por kilogramma
Alfafa	5 » » »
Arroz	40 » » »
Bacalhão	15 » » »
Banha	15 » » »
Batatas	15 » » »
Bebidas alcoolicas.	15 » » »
Carne ensaccada e em sal- moura	15 » » »
Carne secca.	10 » » »
Casemira	15 » » »
Conservas alimenticias	10 » » »
Farelo	15 » » »
Fava.	15 » » »
Feijão	10 » » »
Frueta em geral	15 » » »
» em calda, crys- talisada e secca.	15 » » »
Manteiga	20 » » »
Massa	15 » » »
Milho	15 » » »
Pinho em geral (madeira)	5 » » »
Queijo	15 » » »

MERCADORIAS	TAXAS
Touchinho	10 réis por kilogramma
Vinho em barril	10 » » »

(Annexo ao decreto n. 821, de 31. de dezembro de 1903.)

Da prudencia desta medida ha muito que receiar, porque, si de um lado pôde talvez estimular certas e determinadas Industrias, o facto se operará sómente á custa de todas as outras, cujos gastos de producção são assim elevados pela tributação excessiva de quasi todos os generos alimenticios.

O fim da protecção é avolumar os preços dos artigos protegidos, o que só pôde effectuar-se á custa dos desfavorecidos ou mais mal amparados.

Si para estimular a producção do arroz, é preciso taxar ainda mais o café, o mesmo effeito se conseguirá conservando os direitos de exportação existentes, ou augmentando-os mesmo, e galardoando com um premio os cultores do arroz.

A vantagem para o Estado seria maior, porque os impostos sobre a importação não beneficiam o seu erario, mas revertem integralmente para a União.

Por acto posterior foram tambem reivindicados os impostos de industrias e profissões, transferidos ás municipalidades, de fôrma que a renda do primeiro trimestre apresentou o excesso de 1.086:2048 comparada com a de igual periodo de 1903.

As finanças estadoaes, no anno de 1903, chegaram a uma situação tal, que só havia uma de duas alternativas a adoptar, ou reduzir as despezas ou proclamar a bancarota.

Das escassas rendas ordinarias, que eram invariavelmente excedidas pelas despezas, 25% a 35% eram destinados ao serviço da divida, que, alimentada com *deficits*, augmentava incessantemente.

Vinha depois a policia com 12,3%, em seguida a instrucção publica com 11,8%; 6,7% da despeza total eram absorvidos pela administração da justiça, isto é, um pouco mais da verba destinada ao pessoal inactivo, que consumia 5,6%.

O quadro seguinte dá o movimento da receita e despesa realizadas nos ultimos 15 annos:

Anno	Receita	Despeza
1888 . . .	3.681:000\$000	7.069:000\$000
1889 . . .	3.486:000\$000	5.479:000\$000
1890 . . .	4.288:000\$000	6.031:000\$000
1891 . . .	9.990:000\$000	8.905:000\$000
1892 . . .	14.559:000\$000	10.642:000\$000
1893 . . .	11.381:000\$000	11.726:000\$000
1894 . . .	14.879:000\$000	15.491:000\$000
1895 . . .	15.343:000\$000	16.441:000\$000
1896 . . .	18.035:000\$000	16.284:000\$000
1897 . . .	13.944:000\$000	16.925:000\$000
1898 . . .	10.465:000\$000	15.708:000\$000
1899 . . .	8.705:000\$000	18.779:000\$000
1900 . . .	7.969:000\$000	11.149:000\$000
1901 . . .	9.224:000\$000	10.295:000\$000
1902 . . .	6.728:000\$000	18.498:000\$000

Donde se vê que, durante os 15 annos decorridos de 1888 a 1902, 12 foram de *deficits* e apenas tres de saldos.

Aquelles vêm do Imperio e não são producto exclusivo da Republica.

Basta examinar esta tabella para se comprehender que a causa do grande disequilibrio orçamentario foi neste, como em outros Estados, a inflação dos preços do café produzida pela depreciação do papel moeda.

A receita, acompanhada pela despeza, chegou ao maximo em 1896, quando o agio do ouro alcançou mais de 200 %.. Depois, quando, em consequencia da baixa dos preços do café e successiva alta do cambio, a renda diminuiu rapidamente, a despeza continuou mais ou menos no mesmo pé e os *deficits* e dividas accumularam-se ameaçando de bancarota esta outra victima do papel-moeda.

Para que continuar a analyse?

Agora que se procura restabelecer o equilibrio orçamentario, com certeza se tratará de reorganisar os serviços, reduzindo o pesado encargo da divida, e collocando a justiça, a instrucção e a policia no pé em que relativamente devem estar.

A divida passiva do Estado eleva-se á somma de 34.644:301\$865, assim discriminada:

DIVIDA CONSOLIDADA

Representada por 19.000 apolices do valor nominal de 500\$ cada uma, a juros de 5 %	9.500:000\$000	
Idem por 300 ditas do de 1:000\$, a juros de 5 %	300:000\$000	9.800:000\$000
	<hr/>	

DIVIDA A LONGO PRAZO

Representada por 113.476 apolices do empréstimo popular, a juros de 4 %	11.317:600\$000
--	-----------------

DIVIDA FLUCTUANTE

Representada por letras descon- tadas na praça do Rio de Ja- neiro	120:000\$000
Empréstimo de 3.600:000\$ contra- hido com o Banco da Repu- blica, pagavel até 15 de julho, excluidos os juros	3.153:700\$000

Vencimentos de funcionarios e outras despezas relativas a exercicios findos, até 30 de junho	1.817:986\$446	
Vencimentos de funcionarios no corrente exercicio, até 30 de junho	1.556:860\$425	
Outras despezas no corrente ex- ercicio até 30 de junho. . .	<u>1.901:205\$488</u>	8.549:752\$367

DEPOSITOS

Do cofre de orphãos, até 30 de junho.	1.399:205\$358	
De defuntos e ausentes, idem. . .	66:335\$753	
De bens do evento, idem	1:674\$314	
Da Caixa Economica, idem	<u>3.509:734\$073</u>	<u>4.976:949\$498</u>
		34.644:301\$865

Antes do ajuste celebrado com as diversas companhias, existiam garantias de juros de 796:463\$, que foram reduzidos a 230:000\$ sobre o capital da Cantareira.

Em 1 de setembro de 1903 restavam a pagar 1.770:432\$ por verbas do pessoal.

A receita do Estado em 1902 foi de	6.748:000\$000
e a renda arrecadada pela União foi de	270:094\$000
Total.	<u>7.018:094\$000</u>

equivalentes a 6\$660 *per caput*.

Distrito Federal

Elementos de estudo — Mensagem do Prefeito, de 1903 — Lei orçamentaria da
Intendencia Municipal para 1904

REVENITA	Orçanda para 1904	Total	Percent.
b) Imposto de industrias e profissões	—	4.985:000\$000	23,3
c) » predial	10.000:000\$000	—	—
Taxa sobre averbação de im- moveis	50:000\$000	—	—
Imposto sobre terrenos não edifi- cados na zona urbana	50:000\$000	10.100:000\$000	47,2
d) Imposto do gado	—	600:000\$000	2,8
e) » sobre subsidios e vencimen- tos	400:000\$000	—	—
Fundo escolar	30:000\$000	—	—
Carta Cadastral	60:000\$000	—	—
Revisão da numeração	1:000\$000	—	—
Imposto sobre cães	50:000\$000	—	—
» » quitações	50:000\$000	—	—
» de expediente	250:000\$000	841:000\$000	3,9
f) Juros de apolices	4:085\$000	—	—
Cobrança da divida activa	900:000\$000	904:085\$000	4,3
g) Renda do Patrimonio e Obras	900:000\$000	—	—
Renda do Matadouro	600:000\$000	—	—
Imposto de enterros nos cemi- terios municipaes	50:000\$000	—	—
Renda do Instituto Profissional	8:000\$000	—	—
Contribuição das companhias de carris	400:000\$000	—	—
Theatro Municipal	30:000\$000	—	—
Rendas das mattas maritimas e terrestres, caça e pesca	140:000\$000	—	—
Premios de deposito — Renda do Deposito Central	45:000\$000	2.173:000\$000	10,1
h) Taxa sanitaria	—	1.800:000\$000	8,4
Renda extraordinaria :		21.403:085\$000	
Multas por infracção de pos- turas	—	150:000\$000	—
Restituições	—	2:000\$000	—
Multas por infracção de con- tractos	—	10:000\$000	—
Renda eventual	—	200:000\$000	—
		<u>21.765:085\$000</u>	

COMPARAÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO NOS PRIMEIROS SEMESTRES DE 1902 A 1904

	1902	1903	1904 (Fixada)
1. Renda do Patrimonio . . .	110:680\$805	267:741\$190	500:000\$000
2. » da Directoriade Obras	170:252\$471	318:622\$253	400:000\$000
3. » do Matadouro . . .	257:331\$744	338:533\$858	600:000\$000
4. Imposto sobre subsidios e vencimentos.	360:740\$465	197:275\$947	400:000\$000
6. Imposto predial	4.417:092\$702	4.634:282\$439	10.000:000\$000
7. Taxa sobre averbação de immoveis	17:985\$000	35:084\$000	50:000\$000
8. Imposto do gado	352:085\$000	274:538\$000	600:000\$000
9. » de licenças	3.074:953\$770	3.214:290\$000	2.800:000\$000
10. » » aferição	333:827\$400	402:578\$450	500:000\$000
11. » » enterramento nos cemiterios municipaes.	7:898\$000	19:260\$000	50:000\$000
12. Multas por infracção de posturas.	49:586\$200	128:655\$100	150:000\$000
13. Renda do Instituto Profissional.	5:232\$717	6:982\$769	8:000\$000
14. Contribuição das companhias de carris.	160:888\$000	85:888\$000	400:000\$000
15. Revisão da numeração	—	14\$000	1:000\$000
16. Theatro Municipal	16:761\$000	21:313\$550	30:000\$000
17. Taxa sanitaria	200:568\$080	1.191:382\$228	1.800:000\$000
19. Juros de apolices.	—	2:042\$000	4:085\$000
20. Renda da Inspectoria de Matas, Jardins, Arborisação, Caça e Pesca	3:796\$795	4:127\$000	140:000\$000
21. Fundo escolar.	250\$000	26:105\$000	30:000\$000
22. Planta Cadastral	17:536\$000	34:486\$000	60:000\$000
23. Annuidades de licenças de kiosques.	—	15:000\$000	60:000\$000
24. Imposto sobre cães	—	96:701\$000	50:000\$000
26. Cobrança da divida activa	398:507\$576	1.003:342\$445	900:000\$000
27. Restituições	419\$898	1:162\$415	2:000\$000
28. Quitações	19:991\$000	32:275\$000	50:000\$000
31. Imposto de expediente	102:442\$995	179:459\$189	250:000\$000
32. Evcntual (incluindo operações de credito).	1.829:720\$352	7.861:311\$725	200:000\$000
Decreto n. 832 de 1901	—	38:034\$000	
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	11.914:452\$050	20.433:488\$224	20.035:085\$000

DUNPNEA	Fixada para 1901	Total	Percent.
1. Prefeito e gabinete	—	97:400\$000	0,4
2. Directoria Geral da Fazenda Municipal	738:200\$000	—	—
Directoria Geral do Patrimonio.	113:600\$000	—	—
Pessoal addido.	240:840\$000	—	—
Contencioso	105:300\$000	1.197:940\$000	5,5
3. Conselho Municipal e Secretaria	—	351:200\$000	1,6
4. Cemiterios	101:200\$000	—	—
Directoria Geral de Hygiono e Assistencia Publica	76:600\$000	—	—
Policia sanitaria	414:000\$000	—	—
Asylo de S. Francisco do Assis e Casa de S. José	378:097\$267	—	—
Serviço do exame do leite e das vaccas	19:800\$000	—	—
Necroterio e Instituto Vaccinico.	78:720\$000	—	—
Superintendencia da Limpeza Publica e Particular	2.891:600\$000	3.960:017\$267	18,3
5. Directoria Geral da Instrucção Publica	216:200\$000	—	—
Instrucção Primaria, Escola Normal e Pedagogium	3.330:733\$333	—	—
Instituto Profissional Masculino e Feminino	554:420\$000	—	—
Bibliotheca Municipal.	54:000\$000	4.155:353\$333	19,1
6. Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica	—	279:000\$000	1,3
7. Agencias da Prefeitura.	—	868:350\$000	4,0
8. Varias: Deposito Central da Municipalidade	39:305\$000	—	—
Entrepasto de S. Diogo e Matadouro	481:550\$000	—	—
Contracto de navegação entre as ilhas de Paquetá e Governador	91:114\$800	—	—
Auxilios a escolas e instituições pias.	48:000\$000	659:939\$800	3,0
9. Directoria Geral de Obras e Viação. Carta Cadastral e Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborisação, Caça e Pesca.	594:400\$000	—	—
Conservação de estradas, calçamentos, obras e desapropriações	2.650:000\$000	—	—
Reposições de calçamento. etc.	80:000\$000	3.951:040\$000	18,2
	<hr/>	15.520:270\$400	

DESPESA	Vizada para 1901	Total	Percent.
Transporte		15.520:270\$400	
10. Amortização e juros do emprestimo externo	762:500\$000	—	—
Amortização e juros do emprestimo interno.	3.659:173\$800	—	—
Restituições.	50:000\$000	—	—
Para execução da lei n. 611, de 3 de novembro de 1898	5:000\$000	—	—
Eventuaes	200:000\$000	—	—
Divida passiva.	1.000:000\$000	5.476:673\$000	25,3
11. Aposentados.	560:000\$000		
Montopio municipal	150:000\$000	710:000\$000	3,2
		<u>21.706:944\$000</u>	

A unica tributação indirecta no municipio é o imposto de exportação, creado pela primeira vez em 1903, que ainda não teve applicação. Os artigos 12 e 13 da lei que o criou estatuem :

« Art. 12. Para os artigos de producção do Districto Federal, deste exportados para paizes estrangeiros, fica estabelecido o seguinte imposto :

- a) os couros de gado vaccum pagarão 2\$ cada um ;
- b) os couros de vitellas ou de suinos pagarão 800 réis cada um ;
- c) as pipas, toneis e quartollas com aguardente ou alcool pagarão 10\$ cada um ; os quartos e os quintos pagarão 5\$, e os decimos tambem desses mesmos artigos pagarão 2\$500, igualmente, cada um ;

d) os demais artigos de producção do Districto Federal, pagarão meio por cento (1/2%) *ad valorem*.

Parapho unico. O imposto sobre couros não attinge aos que tiverem direitos adquiridos nesse assumpto.

Art. 13. O Prefeito entrará em accordo com o Governo Federal para a cobrança do imposto precedente, estabelecendo o quantitativo da indemnisação que deverá ser paga pela prestação do serviço. »

Da recolta ordinaria total orçada para 1904, 47,2% correspondem ao imposto predial e outros sobre a propriedade real; 23,3% ao imposto de industrias e profissões; 10,1% ás rendas de diferentes instituições, propriedades e contribuições das companhias de bonds; e 8,4% á taxa sanitaria; as demais verbas são insignificantes.

O movimento da renda, desde que o actual Prefeito, Dr. F. Pereira Passos, tomou conta da administração, é notavel.

Comparando-a com a de 1902, vê-se que ha augmento em todas as verbas, exceptuando o imposto de licenças, sendo a differença total para mais em 1904 de 8.120:632\$950.

O crescimento mais interessante é o do imposto predial, que está orçado em 126% mais do que produziu em 1902, e a taxa sanitaria, que está orçada em 900% mais.

Na tabella do imposto de licenças apparecem taxas differencias para agencias e companhias de seguros, etc., com séde dentro ou fóra do paiz ou do municipio, o que tem sido considerado inconstitucional.

O imposto predial cobra-se da seguinte fórma :

Predios com serviço de exgotto.	12 %
Idem sem serviço de exgotto	10 %
Idem idem na zona, a que se refere o decreto n. 504, de 31 de dezembro de 1897	6 %

Da despeza total fixada para 1904, a maior verba equivalente a 25,3%, é para o serviço da divida interna e externa, a qual parece consumir 5.476:674\$000.

Depois do serviço da divida, a verba maior é a da instrucção, que absorve 4.155:353\$ ou 19,1% da despeza total.

A hygiene e a assistencia publica dão conta de 18,3%, e as obras e sua conservação 18,2%. A da administração representa 7,5% da despeza total, inclusive a Prefeitura, Contencioso, Directoria Geral da Fazenda e Conselho.

Os aposentados e o montepio consomem 3,3 %.

A população do Districto Federal é calculada em 627.181 habitantes, de forma que a tributação municipal é orçada em 34\$687 *per caput*.

E' difficil saber-se da importancia dos impostos federaes arrecadados os que correspondem á Capital, porque é o emporio de onde partem os artigos importados para muitos Estados.

Si, porém, se distribuir essa importação pelos Estados limitrophes, Rio de Janeiro e Minas e pelo proprio Districto Federal, e, consequentemente, a renda desta natureza arrecadada na Capital, resultará o coefficiente individual de 29\$520, ficando assim elevada a tributação total, municipal e federal, a 48\$516 por cabeça.

A divida do municipio em 1903 era representada pelas seguintes especies e compromissos:

Divida externa fundada £ 459.608 a 12 d.	9.192:160\$000
Divida interna fundada	33.530:895\$000
	<hr/>
	42.723:055\$000

DIVIDA FLUCTUANTE

Lettras a vencer.	1.859:528\$000	
Banco da Republica	1.800:000\$000	
Varias contas	289:922\$000	
Alugueis de predios.	159:819\$000	4.109:269\$000
	<hr/>	<hr/>
		46.832:324\$000

S. Paulo

Elementos de estudo — Leis de orçamento para os exercicios de 1890 — 1891, 1896, 1897 e 1904 — Mensagens do Presidente do Estado — Relatorio do Secretario dos Negocios da Fazenda para 1903

RECEITA	Orçada para 1890-1891	Total	Percent.
a) Direitos de sahida e taxa adicional		3.191:100\$000	52,2
b) Imposto de industrias e profi'ssões		25:340\$000	0,4
c) » predial.		260:000\$000 *	4,3
		<hr/>	
		3.476:440\$000	

RECEITA	Orçada para 1890-1891	Total	Porcent.
Transporto	—	3.476:440\$000	—
g) Imposto de transporte ou de transito	—	2.100:000\$000	34,3
h) Decima de legados e heranças . . .	237:825\$000	—	—
Decima de uso-fructo	11:370\$000	—	—
Emolumentos	16:500\$000	—	—
Novos direitos por diversas mercês	16:200\$000	281:805\$000	4,6
f) Cobrança da divida activa	—	90:000\$000	5,1
i) Imposto de despacho de embarcações	16:000\$000	—	—
Taxa da ponte de embarque em Santos	122:347\$000	138:347\$000	2,3
j) Imposto sobre animaes	—	27:800\$000	0,4
		<u>6.114:482\$000</u>	
Renda extraordinaria:			
Indemnizações	—	18:300\$000	—
Receita eventual	—	100:000\$000	—
Sello de patentes da Guarda Nacional	—	320\$000	—
Renda de estabelecimentos do Estado	—	10:700\$000	—
		<u>6.243:802\$000</u>	

DESPEZA	Fixada para 1890-1891	Total	Porcent.
1. Presidencia	—	—	—
2. Secretaria do Estado	93:400\$000	—	—
Secretaria das Finanças	79:580\$000	—	—
Diversas despesas das Secretarias	10:500\$000	—	—
Secretaria da Industria (Superintendencia) — Obras Publicas	115:800\$000	—	—
Diversas despesas e eventuaes.	16:000\$000	315:280\$000	4,9
3. Extincta Assembléa Provincial (ao encarregado do archivo)	—	1:800\$000	—
4. Hygiene — Hospicio de Alienados	11:380\$000	—	—
Despezas diversas	48:700\$000	60:080\$000	0,8
5. Instrução Publica	1.343:844\$800	—	—
Seminario da Gloria e Dotação.	33:240\$000	—	—
Catechese dos indios	12:000\$000	1.389:084\$810	22,3
		<u>1.766:244\$800</u>	

DRENTA	Vizada para 1890-1891	Total	Percent.
Transporte		1.700:214\$800	
6. Justiça e Magistratura	\$	\$	—
7. Policia, Força Publica, Cadeias, etc.	—	2.085:518\$500	33,5
8. Recebedorias	28:100\$000	—	—
Meses do Rendas.	71:160\$000	—	—
Porcentagem pela arrecadação das rendas	163:880\$000	—	—
Despesas diversas	9:108\$000	270:218\$000	4,3
9. Varias : Passeios Publicos	18:485\$000	—	—
Contractos e subvenções diversas	201:700\$000	223:185\$000	3,6
10. Obras Publicas em geral.	728:800\$000	—	—
Commissões geographicas e geologicas	60:100\$000	—	—
Iluminação Publica.	203:000\$000	—	—
Immigração	60:960\$000	1.052:860\$000	17,0
11. (Divida Publica) para pagamento de juros e amortização—divida fundada e fluctuante.	520:000\$000	—	—
Para pagamento de juros garantidos a estradas de ferro	159:000\$000	—	—
Para pagamento de differenças de cambio em ouro	30:000\$000	700:000\$000	11,3
12. Pessoal inactivo	—	143:403\$700	2,3
		<u>6.243:460\$000</u>	
REBUTA	Orçada para 1896	Total	Percent.
a) Direitos de exportação e taxa adicional.	—	25.800:000\$000	72,0
c) Imposto de transmissão do propriedade	6.000:000\$000	—	—
Imposto de transmissão <i>causa-mortis</i>	360:000\$000	—	—
Imposto sobre predios na Capital	500:000\$000	6.860:000\$000	19,2
d) Imposto de transporte ou transito	—	1.500:000\$000	4,1
e) Imposto do sello	700:000\$000	—	—
Taxa de matriculas.	10:000\$000	710:000\$000	2,0
f) Cobrança da divida activa	120:000\$000	—	—
Venda de terras publicas do Estado	63:000\$000	183:000\$000	0,5
		<u>35.053:000\$000</u>	

RENHITA	Orçada para 1896	Total	Percent.
Transporto.		35.053:000\$000	
g) Renda do <i>Diario Official e typographia</i> do Estado	25:000\$000	—	—
Taxa de exgottos da Capital.	500:000\$000	—	—
» » consumo de agua e obras extraordinarias.	300:000\$000	825:000\$000	2,2
		<u>35.878:000\$000</u>	
Renda extraordinaria:			
Indemnisações	—	150:000\$000	—
Receita eventual e multas	—	200:000\$000	—
Renda de estabelecimentos do Estado	—	80:000\$000	—
		<u>36.308:000\$000</u>	

DESPEZA	Fixada para 1896	Total	Percent.
1. Presidencia	—	74:400\$000	2,0
2. Secretaria do Estado	164:200\$000	—	—
Secretaria da Justiça	113:600\$000	—	—
» » Agricultura e Obras Publicas	107:800\$000	—	—
Secretaria da Fazenda	369:790\$000	—	—
Obras e mobilia do edificio da Secretaria do Estado.	200:000\$000	—	—
Eventuaes	100:000\$000	1.055:390\$000	2,9
3. Assembléa Legislativa	—	593:500\$000	1,6
4. Hygiene (Serviço Sanitario)	602:140\$000	—	—
Saneamento	3.000:000\$000	—	—
Soccórros publicos	300:000\$000	3.902:140\$000	10,6
5. Instrucção Publica.	6.140:880\$000	—	—
Bibliotheca Publica	\$	6.140:880\$000	16,9
6. Justiça e Magistratura	—	1.269:400\$000	3,5
7. Policia, Força Publica e Cadeias	—	7.393:266\$500	20,5
8. Recebedorias	393:210\$000	—	—
Mesas de Rendas.	985:018\$000	1.378:228\$000	3,8
9. Varias: Repartições de Estatistica e Archivo.	149:000\$000	—	—
<i>Diario Official e typographia</i> do Estado	141:520\$000	—	—
Museu do Estado.	82:400\$000	—	—
Auxilios e subvenções diversas Junta Commercial	40:200\$000	—	—
Contractos e subvenções.	505:650\$000	2.751:770\$000	7,6
		<u>24.558:974\$000</u>	

DESPESA		Fixada para 1936	Total	Percent.
Transporto.			21.558:974\$000	
10. Superintendencia das Obras Publicas		250:000\$000	—	—
Serviço de terras, colonisaçào, immigrants, hospedaria de immigrants, nucleos colonias, etc...		1.089:360\$000	—	—
Instituto Agronomico, serviço geographico, geologico, fazendas, etc.		450:000\$000	—	—
Obras Publicas em geral		2.100:000\$000	—	—
Desenvolvimento das aguas e exgottos		3.137:100\$000	—	—
Introduccào de immigrants		1.500:000\$000	8.526:760\$000	23,6
11. Divida publica: para pagamento de juros e amortizaçào da divida externa		660:568\$895	—	—
Exercicios findos		1.000:000\$000	—	—
Reposiçõe s e restituicõe s		50:000\$000	—	—
Pagamento de despezas com amortizaçào de juros da divida fundada em apolices.		304:660\$000	—	—
Pagamento de juros e amortizaçào da divida fluctuante		50:000\$000	—	—
Pagamento de differenças de cambio no serviço da divida externa e illuminaçào da Capital		846:073\$327	2.911:302\$222	8,0
12. Pessoal inactivo		—	234:908\$778	0,8
			<u>36.281:945\$500</u>	
RECEITA		Orçada para 1937	Total	Percent.
a) Direitos de exportaçào.		33.650:000\$000	—	—
Taxa adicional		960:000\$000	31.610:000\$000	74,6
c) Imposto de transmissào de propriedade <i>inter-vivos</i>		6.650:000\$000	—	—
Imposto de transmissào de propriedade <i>causa-mortis</i>		500:000\$000	—	—
Imposto sobre predios na Capital		600:000\$000	7.750:000\$000	16,8
d) Imposto de transito.		—	1.500:000\$000	3,2
e) Imposto do sello.		1.000:000\$000	—	—
Taxa de matriculas.		10:000\$000	—	—
Imposto sobre porcentagens		\$	—	—
» » aposentadorias e reformas		\$	1.010:000\$000	2,1
			<u>41.870:000\$000</u>	

RECEITA	Orçãda para 1897	Total	Percent.
Transporte		44.870:000\$000	
f) Cobrança da dívida activa.	120:000\$000	—	—
Venda de terras publicas	25:000\$000	143:000\$000	0,3
g) Taxa de exgottos	800:000\$000	—	—
Renda do <i>Diario Official</i> e typogra- phia do Estado	15:000\$000	—	—
Taxa de consumo d'agua e obras extraordinarias	600:000\$000	1.415:000\$000	3,0
j) Taxa de expediente sobre generos de produção do Estado	—	—	—
Taxa de imposto de terrenos oc- cupados por novas plantações de café.	—	—	—
		46.430:000\$000	
Renda extraordinaria :			
Indemnisações	—	600:000\$000	—
Receita eventual e multas	—	120:000\$000	—
Renda dos estabelecimentos do Es- tado.	—	120:000\$000	—
		<u>47.270:000\$000</u>	

DESPESA	Fixada para 1897	Total	Percent.
1. Presidencia	—	74:400\$000	—
2. Secretaria do Estado	246:200\$000	—	—
Secretaria da Justiça	155:600\$000	—	—
» » Agricultura e Obras Publicas.	99:400\$000	—	—
Secretaria da Fazenda	381:720\$000	—	—
Obras e mobilia no edificio da Secretaria do Estado	\$		
Eventuaes.	152:400\$000	1.035:320\$000	2,2
3. Assembléa Legislativa	—	593:500\$000	1,3
4. Hygiene (Serviço Sanitario).	1.704:020\$000	—	—
Saneamento	6.000:000\$000	—	—
Soccorros Publicos	300:000\$000	8.004:020\$000	16,9
5. Instrucção Publica.	7.883:424\$850	—	—
Bibliotheca Publica	30:000\$000	7.913:424\$850	16,8
6. Justiça e Magistratura	—	1.275:600\$000	2,7
7. Policia, Força Publica e Cadeias	—	9.783:738\$900	20,8
8. Recebedorias	641:460\$000	—	—
Mesas de Rendas.	1.074:850\$000	1.716:310\$000	3,6
		<u>30.396.313\$750</u>	

DESPESA	Vizada para 1907	Total	Percent.
Transporte		70.396:313\$750	
9. Varias: Repartição de Estatística e Arquivo	149:000\$000	—	—
Diario Official e typographia do Estado	141:520\$000	—	—
Museu do Estado.	88:000\$000	—	—
Auxilios e subvenções diversas	1.092:800\$000	—	—
Junta Commercial	44:200\$000	—	—
Contractos e subvenções . . .	<u>1.024:967\$776</u>	2.540:487\$776	5,4
10. Superintendencia das Obras Publicas	339:720\$000	—	—
Serviço de terras, colonisação, immigrantes, hospedaria de immigrantes, nucleos colo- niaes, etc...	1.712:190\$000	—	—
Instituto Agronomico, serviço geographico, geologico, fa- zendas, etc.	519:400\$000	—	—
Obras Publicas em geral . . .	1.700:000\$000	—	—
Desenvolvimento das aguas e exgottos	3.653:000\$000	—	—
Introducção de immigrantes . .	<u>2.500:000\$000</u>	10.424:310\$000	22,2
11. Divida publica: para pagamento de juros e amortizaçao da di- vida externa	671:542\$219	—	—
Exercicios findos	1.000:000\$000	—	—
Reposições e restituções . . .	50:000\$000	—	—
Pagamento de despezas com amortizaçao de juros da di- vida fundada em apolices . . .	334:860\$000	—	—
Pagamento de juros e amor- tizaçao da divida fluctuante.	100:000\$000	—	—
Pagamento de differenças de cambio no serviço da divida externa e illuminaçao da Capital	<u>1.350:000\$000</u>	3.506:402\$219	7,4
12. Pessoal inactivo	—	350:401\$100	0,7
		<u>47.217:914\$845</u>	

RECEITA	Orçada para 1907	Total	Percent.
a) Direitos de exportação.	22.223:000\$000	—	—
Taxa adicional	<u>660:000\$000</u>	22.883:000\$000	67,9
c) Imposto de transmissao de proprie- dade <i>inter-vivos</i>	3.580:000\$000	—	—
Imposto de transmissao de pro- priedade <i>causa-mortis</i>	900:000\$000	—	—
Imposto sobre predios na Ca- pital	<u>790:000\$000</u>	5.270:000\$000	15,6
		<u>28.153:000\$000</u>	

RECEITA	Orçada para 1904	Total	Percent.
Transporte		28.153.000\$000	
d) Imposto de transitio.	—	2.100.000\$000	6,2
e) Imposto do sello.	500.000\$000	—	—
Taxa de matriculas	200.000\$000	—	—
Imposto sobre porcentagens	60.000\$000	—	—
» » aposentadorias e reformas	45.000\$000	865.000\$000	2,6
f) Cobrança da divida activa.	240.000\$000	—	—
Venda de terras publicas	15.000\$000	255.000\$000	0,8
g) Taxa de exgottos.	960.000\$000	—	—
Renda do <i>Diario Official</i> e typographia do Estado	\$	—	—
Taxa de consumo d'agua e obras extraordinarias.	1.100.000\$000	2.060.000\$000	6,1
j) Taxa de expediente sobre generos de produccão do Estado	250.000\$000	—	—
Taxa de imposto de terrenos occupados por novas plantações de café.	10.000\$000	260.000\$000	0,8
		<u>33.693.000\$000</u>	—

Renda extraordinaria :

Indemnisações	700.000\$000	—
Receita eventual e multas	360.000\$000	—
Renda dos estabelecimentos do Estado	140.000\$000	—
	<u>34.893.000\$000</u>	

DESPESA	Fixada para 1904	Total	Percent.
1. Presidencia		72.400\$000	0,2
2. Secretaria do Estado	246.600\$000	—	—
Secretaria da Justiça	363.666\$660	—	—
» » Agricultura e Obras Publicas	128.800\$000	—	—
Secretaria da Fazenda	359.600\$000	—	—
Obras e mobilla no edificio da Secretaria do Estado	\$	—	—
Eventuaes	95.000\$000	1.193.666\$660	3,6
3. Assembléa Legislativa	—	503.000\$000	1,5
4. Hygiene (Serviço Sanitario).	1.267.100\$000	—	—
Saneamento	\$	—	—
Soccorros Publicos	400.000\$000	1.667.100\$000	5,0
5. Instrucção Publica.	6.058.434\$000	—	—
Bibliotheca Publica	25.200\$000	6.083.664\$000	18,3
6. Justiça e Magistratura	—	1.197.000\$000	3,6
7. Policia, Força Publica e Cadeias	—	8.343.157\$500	25,10
8. Recebedorias	445.740\$000	—	—
Mesas de Rendas.	1.167.000\$000	1.612.740\$000	4,8
		<u>20.672.728\$100</u>	

DESPESA	Fixada para 1901	Total	Percent.
Transporte	—	20.672:728\$160	
9. Varias: Repartição de Estatística e Arquivo	85:600\$000	—	—
Diario Official e typographia do Estado	204:640\$000	—	—
Museu do Estado.	63:000\$000	—	—
Auxilios e subvenções diversas	1.080:400\$000	—	—
Junta Commercial	33:600\$000	—	—
Contractos e subvenções . .	519:557\$930	1.986:797\$930	5,9
10. Superintendencia das Obras Publicas	208:200\$000		
Serviço de terras, colonisação, immigrantes, hospedaria de immigrantes, nucleos colo- niaes, etc.	215:315\$000	—	—
Instituto Agronomico, serviço geographico, geologico, fa- zendas, etc.	478:355\$000	—	—
Obras Publicas em geral . .	2.500:090\$000	—	—
Desenvolvimento das aguas e exgottos	650:000\$000	—	—
Introduccão de immigrantes .	205:000\$000	4.256:900\$000	12,7
11. Divida publica: para pagamento de juros e amortizaçãõ da divida externa	1.570:644\$450	—	—
Exercicios findos	1.500:000\$000	—	—
Reposições e restituções . .	50:000\$000	—	—
Pagamento de despesas com amortizaçãõ de juros da divida fundada em apolices.	318:460\$000	—	—
Pagamento de juros e amortiza- çãõ da divida fluctuante. .	336:000\$000	—	—
Pagamento de differenças de cambio no serviço da divida externa e illuminaçãõ da Ca- pital	2.011:454\$020	5.786:558\$470	17,3
12. Pessoal inactivo.	—	711:276\$490	2,1
		<u>33.414:361\$050</u>	

O orçamento para 1890-1891, anno que se seguiu ao desapareci-
mento do Governo Provincial, é incompleto, porque não houve verba
para a Assembléa Legislativa.

Eliminando-se esta verba dos orçamentos posteriores, para fins
comparativos, chega-se ao seguinte ressaltado :

DESPEZA FIXADA, EXCLUSIVE DA LEGISLATURA

1890-1901	6.243:460\$000
1896.	35.688:445\$000
1897.	46.624:414\$000
1904.	32.911:261\$000

A despesa estadual em cinco annos, de 1890-1891 a 1895-1896, augmentou de cinco vezes, e em 1897 attingio ao maximo, mais de sete vezes que em 1890-1891.

Por muitos motivos não se pôde fazer comparações directas entre a despesa do periodo de 1890-1891, ainda sob o regimen financeiro do Imperio, com os posteriores, podendo citar-se entre outros o agio do ouro, que elevou-se de 20 %, média em 1890, ás médias de 200 % em 1896 e 350 % em 1897.

Tambem a transferencia aos Estados de muitas receitas e despesas que, antes, pertenciam á União, e o crescimento enorme que tomou a producção posteriormente a 1890, são elementos que difficultam a comparação.

Os preços do café, impulsionados pelo agio do ouro, chegaram ao maximo de 18\$ em 1894, e de 2.913.000 saccas, que foi a producção de S. Paulo em 1890-91, alçou-se para 5.101.000 saccas em 1896-97 e 6.161.000 em 1897-98, até o maximo de 10.165.000 saccas para a safra de 1901-02, declinando na de 1903-04.

Da receita paulista 70 a 75 % correspondem aos direitos de exportação do café.

Era, pois, natural que o desenvolvimento das rendas acompanhasse á alta de preços e ao desenvolvimento da producção, e, como estas, diminuíssem depois que os preços e o volume da producção baixassem.

O crescimento das rendas em S. Paulo se devia, pois, a duas causas, uma artificial — o agio do ouro — e outra natural — a grande actividade e desenvolvimento da producção.

Nos paizes novos, onde ha tanto a fazer, o crescimento da renda é sempre e muito naturalmente acompanhado do desenvolvi-

mento da despesa. Podia ser utilizado esse excesso para redução de impostos, mas como nos tempos prosperos estes se sentem menos, o seu emprego em obras uteis é natural e vantajoso.

Falta, porém, saber si tal excesso tem sido realmente assim empregado, e isto se verifica pela comparação da despesa em 1890 com as dos annos posteriores.

Em 1890 apenas 0,8 % da despesa se applicavam á hygiene; em 1896 esta verba cresceu até 10,6 %; em 1897 até 16,9%, descendo, porém, a 5% em 1904, depois de realisadas as obras principaes de saneamento. As obras publicas, que, em 1890, representavam 17% da despesa total, cresceram até 23,6% em 1896 e até 22,2% em 1897, descendo a 12,7% em 1904.

Em 1890 a administração da justiça esteve a cargo da União; em 1896 custava 1.269:400\$ ao Estado e para 1904 foi orçada em 1.197:000\$000.

O policiamento do Estado, que absorvia 33,5% da despesa em 1890, se faz hoje com 25,0%.

Em 1890 o serviço da divida publica alcançava a 11,3% da despesa. Para 1904 está fixado em 17,3%.

Apezar desse augmento de despesas, a comparação não é desfavoravel, attendendo-se a que não são insignificantes, e com certeza contribuem para economia na produção e distribuição dos productos, as vantagens que representa a applicação de fortes capitaes, tirados principalmente das rendas.

Dentre estas causas vem primeiramente a sanitação de S. Paulo e Santos e das cidades do interior; depois, as facilidades de embarque e desembarque e de transporte, para todas as quaes o Governo de S. Paulo tem contribuido directa ou indirectamente, assim facilitando o desenvolvimento geral e a economia de produção.

As vantagens que se tem auferido do saneamento dos diversos pontos do Estado, pela economia de tantas vidas preciosas, são de uma importancia tal que com certeza excedem o valor de todas as obras empreendidas nestes 10 annos.

Em S. Paulo, é verdade, gastou-se muito; mas, ao contrario do que se passou nesta Capital e em alguns Estados, o Estado produziu o cresceu, e, si fôr dado balanço, o saldo lhe será favoravel.

A educação foi cuidada como em parte alguma; as mais distantes cidades foram dotadas de melhoramentos e esta despesa mais tarde produzirá felizes resultados para o Estado, que assim se desempenha de sua missão.

O orçamento da receita para 1904, comparado com o de 1897, quando a receita chegou ao maximo de 47.270:000\$, mostra um decrescimento de 12.377:000\$, quasi todo nos direitos de exportação. Ha diminuição, porém, pequena, em todas as outras verbas, salvo a da cobrança da divida activa, taxas de exgotto, e algumas outras sem importancia.

Da receita total orçada para 1904, 67,9% correspondem a direitos de exportação, 15,6% aos direitos de transmissão de propriedade e 6,2% ao imposto de transito. Os demais titulos são insignificantes.

Da despesa fixada para o mesmo exercicio, a verba maior é a da policia e força estadoaes, que absorvem 25,0% do total; a verba para a instruccão é de 18,3% e a da magistratura 3,6%.

As obras publicas consomem 12,7% da despesa total, e o serviço da divida 17,3%.

Orçada a receita em 40.325:000\$ para 1902, foram arrecadados apenas 37.648:582\$, enquanto a despesa, fixada em 40.317:563\$, subio a 40.912:696\$, apresentando um *deficit* de 3.264:114\$, que pôde ser coberto pelo excesso da renda de 1901, e pelos saldos dos depositos.

A divida publica em 1901 subio a 25.036:377\$ e em 1902 foi reduzida a 23.917:883\$, distribuida da seguinte maneira:

Divida externa £ 1.826.300 a 12 d.	36.526:000\$000
» interna fundada	1.661:000\$000
» fluctuante, Caixa Economi- ca, depositos e fun- dos de orphãos, etc.	6.023:103\$000
Somma.	<hr/> 44.210:103\$000

equivalentes para a população de 1.800.000 habitantes, a 24\$561 por pessoa.

A receita estadual arrecadada em

1902 foi de	37.648:582\$000
e a receita arrecadada pela União	<u>48.565:860\$000</u>
Total	86.214:442\$000

equivalentes a 47\$897 *per caput*, dos quaes 20\$916 correspondem á tributação estadual e 26\$981 á federal.

O valor official da exportação para o exterior em 1902 foi, conforme o Serviço de Estatística Commercial, de 280.131:978\$, resultando o coefficiente de 155\$629 *per caput*.

Paraná

Elementos de estudo—Collecções de leis de 1903—Relatorio do Secretario das Finanças de 1902—Mensagens do Presidente, de 1902 e 1903

RECEITA	Orçada para 1901	Total	Percent.
a) Imposto de exportação	—	1.093:396\$246	39,3
b) » » industrias e profissões	—	736.565\$473	26,4
c) » » transmissão de propriedade	—	177:122\$017	6,3
d) » » do gado para consumo	15:915\$733	—	—
Imposto sobre liquidos espirituosos, polvora e armas de fogo	53:459\$177	—	—
Imposto sobre sal para consumo	52:012\$736	—	—
» » fretes e passagens	177:777\$392	299:165\$038	10,7
e) Arrematações judiciaes	4.978\$046	—	—
Imposto de 1/2 % sobre demandas	4:624\$018	—	—
» do sello	217:293\$041	—	—
» sobre concessões e privilegios	3:000\$000	—	—
Taxa escolar	50:000\$000	—	—
Imposto de propaganda	50:000\$000	329:966\$005	11,8
f) Divida activa	34:753\$127	—	—
Divida colonial	64:870\$376	99:623\$503	3,6
j) Imposto sobre animaes	—	53:609\$399	1,9
		<u>2.789:447\$711</u>	—
Receita extraordinaria:			
Receita eventual	—	13:764\$954	—
Emprestimos de dinheiros de orphãos	—	20:000\$000	—
		<u>2.823:212\$665</u>	

DESPESA	Vizada para 1904	Total	Percent.
1. Palacio do Governo.	—	32:600\$000	1,2
2. Secretaria do Estado (Justiça), . . .	67:868\$000	—	—
Secretaria das Finanças	92:492\$000	—	—
» » Obras Publicas.	68:600\$000	—	—
Eventuaes.	6:000\$000	234:000\$000	8,3
3. Assembléa Legislativa	—	76:480\$000	2,7
4. Serviço Sanitario.	—	25:200\$000	0,9
5. Instrucção Publica	—	431:336\$000	15,3
6. Justiça e Magistratura	—	258:000\$000	9,1
7. Força Publica e Repartição de Policia.	—	612:540\$000	21,8
8. Collectorias.	—	179.960\$000	6,4
9. Varias: Auxilios e subvenções. . . .	101:820\$000	—	—
Junta Commercial	9:740\$000	111:560\$000	3,9
10. Obras Publicas em geral	—	105:537\$327	3,7
11. Exercicios findos	20:000\$000	—	—
Restituicão de dinheiros de or-			
phãos	20:000\$000	—	—
Seguros dos Proprios do Estado.	1:000\$000	—	—
Dívida fundada: Juros e amorti-			
zação	224:897\$520	—	—
Emprestimo interno: Resgate e			
juros das apolices.	400:400\$000	666:297\$520	23,7
12. Pessoal inactivo	—	88:741\$818	3,0
		<u>2.823:212\$665</u>	

Os impostos sobre a exportação contribuem com 39,3 % para a receita total, e os de consumo, inclusive os de « Fretes e Passagens », com 10,7 %.

O imposto chamado « Patente Commercial » tem sido incluído entre os de industrias e profissões, embora no relatório do Secretario do Estado esteja classificado como « imposto de consumo », sem especificação, porém, de sua natureza.

Tambem não se acham dados referentes á exportação, excepção feita da herva-mate.

Da despesa total, 612:540\$, ou sejam 21,8 %, são absorvidos pela policia e força publica, 15,3 % pela instrucção e 9,1 % pela magistratura.

Para o anno de 1904 o serviço da divida foi orçado em 666:297\$, ou 23,7 % da receita total.

A verba para obras publicas é de 3,7%, e para subvenções de 3,9%.

O Governo e a Legislatura abrangem 12,2% da receita.

O mal no Paraná reside no custo excessivo do serviço da dívida e da força publica.

A receita arrecadada em 1902 produziu 385:352\$ mais do que a orçada e importou em	3.145:072\$000
a despesa effectuada foi de.	<u>4.518:022\$000</u>
de maneira que houve excesso de despesa de.	1.372:950\$000

Este excesso se liquidou com recursos extraordinarios derivados dos depositos, do saldo do exercicio anterior e da emissão de apolices no valor total de 1.928:670\$000.

Em 1902 houve divida fluctuante: só á União devia o Estado 3.000:000\$, e a fundada elevou-se a 2.621:896\$, dos quaes 736:896\$ correspondem ao emprestimo do Banco União, de S. Paulo.

Por individuo o coefferente da divida é de 17\$440, papel, o que representa 178% da sua receita annual.

Depois de 1902, as emissões de apolices tem soffrido amortizações, cuja importancia exacta não consta dos relatorios.

Herva-mate exportada nos exercicios de 1901 a 1902

Paranaguá							Antonina						
PORTO DE PARANAGUÁ	MEZES	ANNO	NUMERO DE VOLUMES	PESO POR KILOGRAMA	IMPOSTO	PROPAGANDA	TOTAL	PORTO DE ANTONINA	NUMERO DE VOLUMES	PESO POR KILOGRAMA	IMPOSTO	PROPAGANDA	TOTAL
	Julho	1901	11.929	853.331	31:453360	1:1373780	35:3273340			12.363	842.749	33:703360	1:1233590
Agosto	1901	13.359	805.010	35:8043900	1:1033300	36:9013610		16.882	1.278.601	51:1473760	1:7043226	52:4523585	
Setembro	1901	20.044	1.314.766	53:7903640	1:7023970	55:5833910		22.331	1.570.935	8:8373408	2:0913533	61:9313933	
Outubro	1901	23.219	2.069.446	82:7773990	2:7593970	85:5373930		16.742	1.201.610	48:2213110	1:5913635	49:8193045	
Novembro	1901	19.050	1.410.102	56:4043080	1:8913000	51:2843170		23.817	1.713.180	68:5273213	2:2123708	70:7393221	
Dezembro	1901	12.523	1.013.324	40:5323960	1:2153560	41:7483320		8.016	539.031	21:5613240	7183488	22:2723721	
Janeyro	1902	16.208	1.039.373	41:5743020	1:3653780	42:9003700		9.296	615.391	21:0153760	8203761	25:4323121	
Fevereiro	1902	6.746	435.337	17:4133180	5403180	17:0033030		5.084	467.736	18:7093440	0233510	19:3323980	
Março	1902	22.967	1.593.215	03:8193401	2:1243220	05:0773020		14.413	1.036.069	41:4783760	1:3823710	42:8613429	
Abril	1902	12.231	729.504	29:1823500	0713400	30:1113020		7.949	561.077	22:5633081	7523008	23:3153088	
Mayo	1902	3.944	284.556	10:5823210	3523030	10:0343870		10.333	682.272	06:3713810	9093680	23:2003839	
Junho	1902	23.505	1.891.840	75:7933600	2:5263400	74:3203000		27.074	1.059.295		2.2123051	68:5833920	
Total			195.704	13.546.417	541:8563700	17:9233900	559:8163760		175.830	12.175.043	437:0373741	16:1493486	503:1973229

RESUMO

PORTOS	IMPOSTO	PROPAGANDA	TOTAL GERAL
Paranaguá	541:8563700	17:9233900	559:8163760
Antonina	437:0373743	16:1493486	503:1973229
Total	1.028:8933443	34:0733386	1.063:0033959

A população do Paraná é calculada em 322.350 habitantes.

A receita estadual em 1902 foi de 3.145:072\$000 •

A receita arrecadada pela União

foi de 9.716:118\$000

Total. 12.861:190\$000

equivalentes a 38\$899 *per caput*, dos quaes 8\$757 correspondem á tributação estadual e 30\$142 á federal.

O valor da exportação para o exterior em 1901, segundo a Estatística Commercial, foi de 13.850:997\$ e para 1902, 16.162:695\$, dos quaes 97 e 98 %, respectivamente, correspondem a um só producto—herva-mate.

O valor da importação directa no Paraná, foi em 1902, muito pequeno, apenas de 2.944:758\$, sendo recebida a maior parte dos generos, indirectamente, via Rio de Janeiro e Santos.

Santa Catharina

Elementos de estudo — Leis de orçamento para 1903 e 1904 — Mensagens dos Presidentes, de 1902 e 1903.

RECEITA	Orçada para 1904	Total	Percent.
a) Imposto de exportação	560:000\$000	—	—
Imposto de 1 1/2 % sobre a exportação para estabelecimentos pios	100:000\$000	660:000\$000	54,7
b) Imposto sobre industrias e profissões	—	143:000\$000	11,8
c) » » heranças e legados	14:000\$000	—	—
Imposto sobre transmissão de embarcações	200\$000	—	—
Emolumentos sobre titulos de terras	1:000\$000	18:200\$000	1,5
d) Imposto do sello	—	40:000\$000	3,3
e) Taxa de metragem e demarcação de terras	24:000\$300	—	—
Imposto sobre vencimentos	2:000\$000	—	—
» » demandas, etc.	3:500\$000	—	—
Producto da taxa creada pela lei n. 451	11:000\$000	40:500\$000	3,1
		<u>901:700\$000</u>	

REVENITA	Orçada para 1904	Total	
Transporte		901:700\$000	
f) Dívida colonial e venda de terras	70:000\$000	—	—
Cobrança da dívida activa	35:000\$000	105:000\$000	8,7
g) Aluguel do Matadouro	3:600\$000	—	—
Benefício de loterias, inclusive sello	42:000\$000	—	—
Renda do theatro	500\$000	46:100\$000	3,8
f) Imposto sobre o capital	140:000\$000	—	—
Imposto sobre a produção	8:000\$000	—	—
» » animaes	6:000\$000	154:000\$000	12,8
		<u>1.206:800\$000</u>	
Renda extraordinaria :			
Multas diversas por infracção de regulamentos	—	15:000\$000	
Indemnisações e restituições; eventuaes	—	3:000\$000	
		<u>1.224:800\$000</u>	

DESESA	Fixada para 1904	Total	Percent.
1. Presidencia	24:000\$000	—	—
Gabinete do Governador	5:025\$000	—	—
Palacio	4:387\$000	33:412\$000	2,7
2. Secretaria da Justiça e Viação	86:752\$000	—	—
Secretaria da Fazenda	68:176\$000	—	—
Eventuaes	20:000\$000	174:928\$000	14,3
3. Assembléa Legislativa	—	32:640\$700	2,7
4. Hygiene e soccorros publicos	—	7:710\$000	0,6
5. Instrucção publica	155:292\$000	—	—
Bibliotheca	3:792\$000	159:084\$000	13,0
6. Justiça e magistratura	130:177\$000	—	—
Despezas judiciaes	24:000\$000	154:177\$000	12,6
7. Policia e cadeias	—	238:933\$700	19,6
9. Varias: Estatistica, Junta Commercial, e Instituto Agronomico	18:192\$000	—	—
Correspondencia	6:500\$000	—	—
Subvenções	36:000\$000	58:692\$000	4,6
10. Obras Publicas	—	108:932\$600	8,9
11. Porcentagens a exactores, etc	71:350\$000	—	—
Dívida publica: juros e amorti- zação de apolices	134:940\$000	206:290\$000	16,9
12. Pessoal inactivo	—	50:000\$000	4,1
		<u>1.224:800\$000</u>	

A tributação estadual distingue-se em directa e indirecta; comprehendendo esta os direitos de exportação que representam 54,7 % da receita total.

Não ha impostos de consumo sobre generos de outros Estados.

Sobre este topico o Presidente, Sr. Vidal José de Oliveira Ramos Junior, se exprime da seguinte maneira: « Cumpre-me agora, chamando a vossa attenção sobre tão momentoso assumpto, pedir-vos que secundeis os esforços do executivo, dirigindo-vos aos poderes da União no sentido de serem decretadas medidas, que garantam o livre transitio das mercadorias nacionaes em todo o territorio da Republica ».

As taxas de exportação, com excepção das do café, madeira em tóros e orchideas, não são muito pesadas.

.
.

TABELLA N. 1

DIRREITOS DE EXPORTAÇÃO PARA OS GENEROS DE PRODUÇÃO DO ESTADO

Abacates.	6 %
Aboboras.	6 »
Aguardente	10 »
Amendoim	8 »
Ananazes	6 »
Arroz em casca	15 »
Arroz pillado	6 »
Assucar	5 »
Bananas, por cacho	\$070
Buchos de peixe, para colla	5 %
Cal	5 »
Café chumbado.	10 »
» em casca	18 »
Cêra	6 »
Chinellos	5 »

Couro crú	10 %
Escamas para flôres	6 »
Esteiras de junco ou de tabúa	5 »
Farinha de araruta	7 »
» » mandioca.	7 »
» » milho.	5 »
Favas	8 »
Feijão	8 »
Filêtes para molduras.	5 »
Fructas em conserva	5 »
Fumo e seus preparados	8 »
Gallinhas, frangos, perús, etc.	5 »
Generos não especificados.	6 »
Herva-mate, por kilogramma	\$030
» » em bruto, por kilogramma	\$100
Hervas medicinaes.	5 %
Laranjas.	6 »
Lombilhos e serigotes.	6 »
Madeira em tóros	20 »
» preparada ou taboado	8 »
Mangue secco ou preparado	14 »
Manteiga.	5 »
Marmelada, goiabada, doce em calda	3 »
Marmelo	4 »
Minerios.	13 »
Milho em grão.	5 »
Mobilias	4 »
Orchideas	30 »
Ostras	10 »
Ovos.	8 »
Paina, macella e peannas.	8 »
Peixes, carnes, camarões, mariscos e con- servas	5 »

Polvilho ou gomma	7 %
Pontas do Pariz	2 »
Productos suinos	8 »
Queijos	5 »
Subão.	3 »
Solas e vaquetas	5 »
Taboinhas para caixinhas	4 »
Telhas	4 »

TABELLA N. 2

Imposto sobre animal vaccum, cavallar ou muar, que sahir do Estado	2\$000
Idem sobre animal suino ou lanigero.	1\$000

O imposto de industrias e profissões fornece 11,8 %, da receita total e cobra-se differentemente em diversas partes do Estado, de conformidade com a seguinte :

TABELLA N. 4

DAS INDUSTRIAS E PROFISSÕES TAXADAS NA RAZÃO DA IMPORTANCIA DOS LOGARES EM QUE SÃO EXERCIDAS

CLASSES	FLORIANOPOLIS	S. FRANCISCO, TUBARÃO, LAGUNA, ITAJAÍ, JOINVILLE, BLUMENAU, BRUSQUE, TIJUCAS E SÃO BENTO	OUTRAS CIDADES E VILLAS	OUTROS LOGARES
1 ^a	110\$000	70\$000	60\$000	50\$000
2 ^a	50\$000	40\$000	35\$000	25\$000
3 ^a	25\$000	20\$000	18\$000	14\$000
4 ^a	18\$000	14\$000	12\$000	10\$000

ADVERTENCIA — Entender-se-ha por outros logares não só os suburbanos como todos aquelles onde haja industria ou profissáo sujeita ao imposto (Art. 45 do Regulamento.)

Ha uma taxa de 1 1/2 % sobre dividendos, que, quando paga isenta as companhias do imposto de industrias e profissões. Não parece haver impostos differencias para companhias estrangeiras ou nacionaes de outros Estados.

Para os estabelecimentos pios ha o imposto de 1 1/2 % sobre a exportação e embarcações, imposto que foi incluido na verba exportação.

A verba principal da despeza, embora mais moderada que em muitos outros Estados, é sempre a da « Policia », que absorve 19,6 % da receita total; a instrucção 13 % e a administração da justiça 12,6 %.

A despeza com a divida é relativamente pesada e attinge a 16,9 %; a do pessoal inactivo a 4,1 %.

A receita arrecadada em 1902 foi de 1.280:853\$190, tendo sido orçada em 1.460:000\$. As verbas que mais contribuíram para a depressão foram a da divida colonial, 133:329\$; o imposto de industrias e profissões, 29:484\$, e o de heranças 23:891\$. Houve, porém, pequeno augmento em algumas outras, inclusive a da exportação.

Além da receita ordinaria foram escripturadas como tal varias verbas da renda extraordinaria no valor de 80:267\$, elevando a receita geral a 1.361:120\$000.

A despeza ordinaria foi de 1.408:404\$775 e a extraordinaria de 122:496\$270, perfazendo o total de 1.530:901\$045 e resultando o *deficit* de 169:781\$000.

Comparada com a de 1902, a receita em 1903 foi maior de 68:848\$180.

A divida do Estado em 1903 era a seguinte:

Emprestimo da União com juros acrescidos.	2.800:000\$000
Apolicies emittidas	859:575\$747
Divida fluctuante a converter em apolicies.	740:568\$208
Total.	<hr/> 4.400:143\$955

Em 1902 a divida era de 4.168:431\$804 ; soffreo, portanto, o aumento de 231:712\$151, devido á pratica que parece ter sido adoptada de utilisar o credito como recurso ordinario da receita.

O coefficiente individual da divida é de 13\$791, papel, o que representa 353,5 %.

O quadro abaixo demonstra o movimento economico:

ANNOS	VALOR DOS PRODUCTOS EXPORTADOS	IMPOSTOS ARRECADADOS
1892.	4.846:655\$258	361:541\$822
1893.	} Não existem dados	} Não existem dados
1894.	5.002:319\$826	348:261\$371
1895.	5.457:823\$110	391:778\$925
1896.	6.579:488\$066	342:193\$561
1897.	8.865:207\$824	576:374\$330
1898.	9.970:514\$020	761:057\$526
1899.	9.879:561\$481	732:903\$063
1900.	7.398:347\$233	592:917\$637
1901.	6.632:497\$406	441:568\$567
1902.	7.274:212\$949	460:774\$482

A receita estadual em 1902 foi de 1.280:853\$000

A arrecadação federal de 2.277:530\$000

Total. 3.558:383\$000

equivalentes a 11\$152 *per caput*, dos quaes 4\$014 correspondem á tributação estadual e 7\$138 á federal.

A importação directa em 1902 foi de 3.162:811\$000.

Rio Grande do Sul

Elementos de estudo — Leis da Assembléa dos Representantes de 1902 e 1903

RECEITA	Orçada para 1903	Total	Percent.
a) Imposto de exportação	3.460:000\$000	—	—
Imposto sobre o gado exportado.	80:000\$000	3.540:000\$000	39,8
b) Imposto de industrias e profissões .	—	1.250:000\$000	14,0
c) » sobre heranças e legados .	630:000\$000	—	—
Imposto de transmissão de propriedade.	1.500:000\$000	2.130:000\$000	24,0
d) Imposto sobre o gado abatido . .	62:000\$000	—	—
Imposto sobre a cerveja e gazosas	95:000\$000	—	—
Imposto sobre a aguardente e o alcool.	520:000\$000	677:000\$000	7,6
e) Imposto do sello	500:000\$000	—	—
Taxa judiciaria.	74:000\$000	—	—
Renda do telegrapho.	33:000\$000	607:000\$000	6,8
f) Cobrança da divida activa	140:000\$000	—	—
Cobrança da divida do colonos (terras).	200:000\$000	—	—
Cobrança da divida do colonos (auxilios)	50:000\$000	330:000\$000	4,4
g) Armazenagem e renda do guindaste.	45:000\$000	—	—
Alugueis de proprios do Estado.	8:000\$000	—	—
Imposto do cães do Rio Grande.	130:000\$000	—	—
Producto de loterias	91:660\$000	—	—
Renda das officinas da Casa do Correcção	24:000\$000	298:660\$000	3,4
h) Imposto territorial.	—	—	—
		<u>8.892:000\$000</u>	—
Renda extraordinaria:			
Imposto sobre restituições . . .	—	1:500\$000	—
Venda de immoveis	—	100:000\$000	—
Multas	—	150:000\$000	—
Eventuaes	—	25:000\$000	—
		<u>9.169:160\$000</u>	—

DESPESA	Vivada para 1903	Total	Percent.
1. Governo	—	35:000\$000	0,4
2. Secretaria do Estado	9:600\$000	—	—
Eventuaes	120:000\$000	—	—
Despezas do Palacio	4:000\$000	—	—
Secretaria (Repartição Central).	139:530\$000	—	—
» da Fazenda	275:332\$000	—	—
» » Viação e Obras Publicas	343:612\$000	892:080\$000	9,8
3. Assembléa Legislativa.	—	88:700\$000	1,0
4. Hygiene	95:240\$000	—	—
Laboratorio de Analyses	24:640\$000	119:880\$000	1,3
5. Instrucção Publica.	2.092:892\$000	—	—
Bibliotheca Publica	15:420\$000	2.108:312\$000	23,0
6. Justiça e Magistratura	—	783:970\$000	8,6
7. Policia, Brigada Militar, Cadeias	—	2.217:420\$000	24,3
8. Mesas de Rendas	611:000\$000	—	—
Collectorias.	379:900\$000	—	—
Auxilio para a execução do Convenio Aduaneiro	50:000\$000	1.040:900\$000	11,4
9. Illuminação, Junta Commercial	16:580\$000	—	—
Subvenções a instituições pias.	200:000\$000	—	—
Porcentagens diversas	10:510\$000	227:090\$000	2,5
10. Terras e Colonisação	184:769\$500	—	—
-Directoria de Obras Publicas.	—	—	—
Terras e Colonisação.	67:110\$000	—	—
Telegraphos	89:825\$000	—	—
Estudos, Obras e Museu	248:000\$000	589:695\$000	6,5
11. Divida Publica: Juros.	571:243\$086	—	—
Amortização da divida	100:000\$000	—	—
Porcentagem aos cobradores da divida.	25:000\$000	—	—
Exercicios findos	140:000\$000	836:243\$086	9,2
12. Pessoal inactivo	178:969\$398	—	—
Meio soldo.	6:280\$000	185:249\$398	2,0
		<u>9.124:539\$084</u>	—

RECEITA	Orçada para 1903	Total	Percent.
a) Imposto de exportação	2.600:000\$000	—	—
Imposto sobre o gado exportado.	80:000\$000	2.680:000\$000	29,1
		<u>2.680:000\$000</u>	

ENCHITA	Orçada para 1904	Total	Percent.
Transporte		2.680:000\$000	
b) Imposto de industrias e profissões	—	1.250:000\$000	13,6
c) Imposto sobre heranças e legados	620:000\$000	—	—
Imposto de transmissão de propriedade	1.150:000\$000	1.770:000\$000	19,2
d) Imposto sobre o gado abatido	85:000\$000	—	—
Imposto sobre a cerveja e gazosas	115:000\$000	—	—
Imposto sobre a aguardente e o alcool	560:000\$000	760:000\$000	8,3
e) Imposto do sello	300:000\$000	—	—
Taxa judiciaria	75:000\$000	—	—
Renda do telegrapho	33:000\$000	408:000\$000	4,4
f) Cobrança da divida activa	160:000\$000	—	—
Cobrança da divida de colonos (terras).	150:000\$000		
Cobrança da divida de colonos (auxilios)	20:000\$000	330:000\$000	3,6
g) Armazenagem e renda do guindaste. Alugueis de proprios do Estado. Imposto do cães do Rio Grande. Producto de loterias Renda das officinas da Casa de Correcção	46:000\$000 60:000\$000 145:000\$000 54:500\$000 10:000\$000	— — — — 315:500\$000	— — — — 3,4
h) Imposto territorial	—	1.690:000\$000	18,4
		<u>9.203:500\$000</u>	
Renda extraordinaria:			
Imposto sobre restituições	—	2:000\$000	—
Venda de immoveis	—	110:000\$000	—
Multas	—	120:000\$000	—
Eventuaes	—	35:000\$000	—
		<u>9.470:500\$000</u>	

DESPREZA	Fixada para 1904	Total	Percent.
1. Governo		35:000\$000	0,4
2. Secretaria do Estado	10:240\$000	—	—
Eventuaes	140:000\$000	—	—
Despezas de Palacio	4:000\$000	—	—
secretaria (Repartição Central).	140:736\$000	—	—
Secretaria da Fazenda	272:242\$000	—	—
» » Viação e Obras Publicas	191:812\$000	759:030\$000	8,0
		<u>794:030\$000</u>	

DESPZA	Fixada para 1904	Total	Porcent.
Transporto	—	794:030\$000	—
3. Assembléa Legislativa	—	89:200\$000	0,9
4. Hygiene	100:580\$000	—	—
Laboratorio de Analyses.	20:440\$000	127:000\$000	1,3
5. Instrucção Publica.	2.383:822\$000	—	—
Bibliotheca.	15:420\$000	2.399:242\$000	25,4
6. Justiça e Magistratura	—	810:570\$000	8,7
7. Policia, Brigada Militar, Cadeias	—	2.261:880\$000	24,0
8. Mesas de Rendas	617:800\$000	—	—
Collectorias.	396:200\$000	—	—
Auxilio para a execução do Convenio Aduaneiro.	50:000\$000	1.064:000\$000	11,2
9. Illuminação da Junta Commercial	16:580\$000	—	—
Subvenções a instituições pias.	200:000\$000	—	—
Porcentagens diversas	7:580\$000	224:160\$000	2,4
10. Terras e Colonisação	400:460\$500	—	—
Directoria de Obras Publicas, Terras e Colonisação	67:110\$000	—	—
Telegraphos	100:575\$000	—	—
Estudos, Obras e Museu.	76:640\$000	644:785\$500	6,8
11. Divida Publica. Juros.	530:393\$086	—	—
Amortização da divida	100:000\$000	—	—
Porcentagem aos cobradores da divida.	50:000\$000	—	—
Exercicios findos	150:000\$000	830:393\$086	8,8
12. Pessoal inactivo	194:221\$547	—	—
Meio soldo	6:280\$000	200:501\$547	2,1
		<u>9.457:762\$233</u>	

O systema de tributação no Rio Grande do Sul, como nos demais Estados, é duplo, assentando nos impostos directos e indirectos, mas, com tendencia decidida para substituir estes por aquelles.

A tributação indirecta corresponde aos impostos sobre a exportação e aos de consumo, orçados uns e outros para 1904 em 37,4% da renda total.

Os impostos de exportação são relativamente leves, e todos *ad valorem*, de conformidade com a tabella seguinte :

TAXA DE 2 %

Banha, couros curtidos, feijão, herva-mate, vinhos e xarque.

TAXA DE 3 %

Aguardente, alfafa, barbatañas, caibros, calçado, cambotas, carnes enlatadas, cerveja, cevada, chapéos, eixos, escovas, espartilhos, foguetes, com excepção dos agentes e demais productos explosivos; gravatas, linhas, moirões, papel, papelão, perfumarias, phosphoros, pregos, sabão, sabonetes, taboas, tamancos, tecidos, toradas, vidros e xaropes.

Tambem pagarão esta taxa quaesquer outros productos da lavoura e industria não especificados nesta tabella.

TAXA DE 5 %

Alhos, alpiste, amendoim, arrellos, batatas, camarões, carne de porco, cebolas, côra, chicotes, colla, ervilhas, favas, fructas, graxa, licôres, linguas salgadas, linguicas, lombilhos, oleos animaes e vegetaes, ovos, pollegos, polvilho, rapaduras, sebo, sellins, solas, toucinho, velas de cêra e de sebo.

TAXA DE 6 %

Fumo.

TAXA DE 9 %

Cabello, couros cavallares e vaccuns, couros salgados e todos os demais productos bovinos; lâ, pedras agathas, pelles diversas, pennas de passaros e remedios.

São isentos de qualquer taxa: o arroz, as chitas, as farinhas de mandioca, de milho e de trigo e os minerios em geral.

Os impostos de consumo incidem sobre a aguardente e o alcool importados de outros Estados, as bebidas gazozas, a cerveja e o gado abatido.

Os impostos directos se calculam para 1904 em 62,6 % da receita total e se distinguem em: impostos sobre a propriedade, comprehen-

dendo o imposto territorial (18,4 %) e de transmissão (19,2 %) que, juntos, dão 37,6 % da receita total; e os de indústrias e profissões que rendem 13,6 %; os de sellos, 4,4 %; etc., etc.

O systema de tributação no Rio Grande do Sul encaminha-se pelo trilho da substituição do imposto indirecto sobre a produção pelo directo sobre a propriedade.

Finalmente, num Estado como o Rio Grande do Sul, principalmente agricola, onde todas as classes, sem excepção, são directa ou indirectamente empregadas e interessadas na produção, importaria na mesma coisa a tributação directa da terra ou do producto da terra, si não fosse a instabilidade do instrumento com que essa tributação é satisfeita.

A verba maior de despesa do Rio Grande do Sul é a da instrução publica, que absorve 25,4 % da despesa total.

Em segundo logar, vêm a policia e força estadual com 24 %; a magistratura apenas custa 8,7 % da despesa total; gastam-se em obras publicas 6,8 %, e no serviço da divida publica 8,8 %. O pessoal inactivo dá conta de 2,1 %.

A receita orçada para 1902 foi de.	9.419:670\$000
e a receita da União arrecadada	
no mesmo anno foi de.	19.905:962\$000
Total.	<u>29.325:632\$000</u>

Para a população de 1.145.019 habitantes a tributação estadual e federal corresponde a 25\$611 *per caput*; da qual 8\$227 pertencem á tributação estadual e 17\$384 á federal.

Não existem informações relativas á exportação interestadual, que constitue tres quartas partes do commercio externo desse Estado.

A divida interna em 1903 consistia em 3.185:250\$, papel, da qual 2.885:250\$, fundada, e 300:000\$, fluctuante.

Per caput o coeфициente é de 2\$782, papel, e representa 33,8 % da sua receita estadual em um anno.

Matto Grosso

**Elementos de estado — Lei de orçamento para 1904 — Mensagem do Governador,
de 1903**

RECHITA	Orçada para 1904	Total	Porcent.
a) Imposto de exportação	—	1.045:386\$554	63,7
b) » » industrias e profissões.	—	35:000\$000	2,1
c) » » transmissão de propriedade	100:000\$000	—	—
Imposto de decimas prediaes.	50:000\$000	—	—
Imposto de 2\$ por locação de serviço	400\$000	—	—
Imposto territorial.	40:000\$000	190:400\$000	11,7
d) Imposto de consumo de generos vindos do exterior	—	3:100\$000	0,2
e) » do sello	29:000\$000	—	—
Imposto sobre hectares de terras.	145:000\$000	—	—
Emolumentos.	17:000\$000	—	—
Taxa judiciaria	3:000\$000	194:000\$000	11,9
f) Cobrança de divida activa	9:000\$000	—	—
Juros dos capitães estadoaes	2:100\$000	—	—
Arrendamento dos heruaes	20:000\$000	31:100\$000	1,8
g) Renda da typographia do Estado	3:500\$000	—	—
Passagens de rios	35:000\$000	—	—
Renda das loterias para o Estado	40:000\$000	—	—
» da pennas d'agua.	20:000\$000	98:500\$000	5,9
j) Imposto sobre ouro extrahido	28:000\$000	—	—
Imposto <i>ad valorem</i> sobre pedras preciosas	6:000\$000	—	—
Renda das loterias para a Fis- calisação	13:600\$000	45:600\$000	2,7
		<u>1.043:086\$554</u>	
Renda extraordinaria:			
Receita eventual e multas	—	8.800\$000	
Indemnisações, restituições e al- cances	—	7:000\$000	
Venda e arrendamento de terras do Estado	—	195:000\$000	
		<u>1.853:886\$554</u>	
		<u><u>1.853:886\$554</u></u>	
DESPEZA	Fixada para 1904	Total	Porcent.
1. Governo do Estado	30:000\$000	—	—
Iluminação do palacio e despezas diversas	2:500\$000	—	—
Moveis, etc., do palacio	3:500\$000	36:000\$000	2,0
		<u>36:000\$000</u>	

DESPESA	Vizada para 1901	Total	Percent.
Transporto		36:000\$000	
2. Secretaria do Estado	28:740\$000	—	—
Secretaria das Finanças	40:000\$000	—	—
Despezas de telegrammas e cor- relo	12:000\$000	80:740\$000	4,5
3. Assembléa Legislativa	—	46:250\$000	2,6
4. Hygiene	—	12:040\$000	0,7
5. Instrucção publica	—	152:290\$000	8,5
6. Justiça e magistratura	—	156:530\$000	8,7
7. Policia, brigada policial e cadeias	—	681:802\$000	36,7
8. Recebedorias	—	60:600\$000	3,4
9. Varias: concerto de barcas, curraes, etc.	5:000\$000	—	—
Passagens a funcionarios esta- doaes	5:000\$000	—	—
Typographia official	28:920\$000	—	—
Gratificação ao director da Colo- nia Thereza Christina	3:000\$000	—	—
Gratificação ao director dos Indios. Brindes, sustento e roupa para os indios	480\$000 8:000\$000	—	—
Subvenção á Santa Casa e a estu- dantes filhos do Estado	22:080\$000	—	—
Substituição de empregados	3:000\$000	—	—
Subvenção a escolas particulares. Gratificação ao encarregado do relogio da Sé	900\$000 360\$000	76:740\$000	4,3
10. Obras publicas	236:850\$000	—	—
Directoria de Terras, Minas e Colonisação.	21:470\$000	258:320\$000	14,4
11. Divida : pagamento de juros de apo- lices.	173:824\$000	—	—
Reposições e restituções.	3:000\$000	—	—
Eventuaes.	38:600\$000	—	—
Exercicios findos.	9:000\$000	224:424\$000	12,5
12. Pessoal inactivo	—	30:522\$750	1,7
		<u>1.796:258\$750</u>	

Da receita total 63,7% correspondem a direitos de exportação, cujas taxas são as que seguem :

§ 1.º Imposto de 800 réis sobre 15 kilogrammas de herba-mate.

§ 2.º Dito de 5\$ por cabeça de gado vaccum.

§ 3.º Dito de 5% sobre caldo concentrado de carne, extracto de carne, lingua em salmoura ou secca e outros productos animaes preparados.

§ 4.º Dito de 12 % sobre cabellos ou crinas, chifre de gado, cinzas, garras de couro, ossos, unhas, e outros productos quimicos não preparados.

§ 5.º Dito de 12 % sobre couros e pelles em geral.

§ 6.º Dito de 20 % *ad valorem* sobre ipecacuanha.

§ 7.º Dito de 25 % sobre cada kilogramma de borracha.

§ 8.º Dito de 8 % sobre azeite em geral, cacáo e castanhas.

§ 9.º Dito de 600 réis sobre cada gramma de pennas de garça.

§ 10 Dito de 12 % sobre fibras vegetaes.

§ 11 Dito de 5 % sobre quaesquer outros productos vegetaes do Estado, não especificados, excepto aguardente e assucar.

As taxas em geral são pesadissimas, especialmente as que incidem sobre a borracha e a ipecacuanha.

Sobre productos importados de outros Estados se arrecadam os seguintes impostos de consumo :

§ 28 Imposto de 2\$ sobre cada animal cavallar ou muar.

§ 29 Idem de 200 réis sobre kilogramma de fumo em corda.

§ 30 Idem de 200 réis sobre litro de cerveja.

§ 31 Idem de 200 réis sobre kilogramma de assucar.

§ 32 Idem de 200 réis sobre litro de alcool.

§ 33 Idem de 150 réis sobre litro de aguardente.

Sobre a producção do ouro cobram-se 20 réis por gramma e 5 % *ad valorem* sobre pedras preciosas.

A despeza principal do Estado é, como nos demais, com a policia e força publica, que absorvem 36,7 % da total, bastando 8,5 % para a instrucção e 8,7 % para a magistratura ; a direcção de terras gasta 14,4 % e o serviço da divida fundada e fluctuante 12,5 %...

A divida do Estado, no dia 31 de dezembro de 1902, era de 2.807:911\$, da qual 2.085:093\$ fundada e 722:818\$ fluctuante.

A receita, diz a Mensagem do Governador, alcançou a 1.413:195\$, em 1902, sendo orçada em 2.078:839\$000. Nada diz a respeito da despeza.

O valor da exportação do Estado cresceu de 283:012\$, ouro, em 1899 até 763:330\$, em 1901, calculando o ministro brasileiro no

paraguay que o valor dos contrabandos por via daquelle paiz é superior ao dôbro da mencionada quantia.

A Receita arrecadada em 1902

foi de 1.413:795\$000

A renda arrecadada pela União

em 1903 de 1.539:743\$000

Total 2.953:538\$000

equivalentes a 26\$509 por cabeça, dos quaes 12\$687 correspondem ao Estado e 13\$822 á União.

Minas Geraes

Elementos de estudo — Leis de orçamento para 1903 e 1904 — Mensagem do Governador do Estado — Relatório do Director do Thesouro, de junho de 1903

RECEITA	Orçada para 1903	Total	Percent.
a) Imposto de exportação.	10.400:000\$000	—	—
Imposto de 3 1/4 % sobre a exportação do ouro	400:000\$000	—	—
Taxa adicional de 10 %	339:000\$000	11.139:000\$000	65,8
c) Imposto de transmissão de propriedade — <i>inter-vivos</i>	—	500:000\$000	3,0
Imposto de transmissão de propriedade — <i>causa-mortis</i>	—	500:000\$000	3,0
d) Imposto de aferição do sal.	340:000\$000	—	—
Imposto sobre generos de consumo de outros Estados.	1.350:000\$000	1.690:000\$000	10,0
e) Taxa do sello, custas judicarias, loterias e emolumentos.	750:000\$000	—	—
Novos e velhos direitos	1.400:000\$000	—	—
Passagens de E. de Ferro particulares	140:000\$000	—	—
Taxas de matriculas, etc.	52:000\$000	—	—
Quotas de fiscalisação, em- prezas e banco	82:200\$000	—	—
Quotas de fiscalisação, esta- belecimentos de instrucção	82:200\$000	—	—
Imposto sobre subsidios.	28:496\$000	—	—
» » vencimentos — pessoal inactivo	15:000\$000	2.465:696\$000	14,6
	<u>15.791:696\$000</u>	<u>15.791:696\$000</u>	

RECEITA	Orçada para 1903	Total	Percent.
Transporte		15.794:896\$000	
f) Cobrança da divida nativa.	10:000\$000	—	—
Producto da venda de terras devolutas.	30:000\$000	40:000\$000	0,3
g) Renda da Imprensa Official.	80:000\$000	—	—
Juros de sete apolices	350\$000	—	—
Arrendamento de terrenos diamantinos.	40:000\$000	120:350\$000	0,7
k) Imposto territorial	—	960:000\$000	5,7
		<u>16.915:046\$000</u>	—
Receita extraordinaria:			
Receita eventual e multas.	—	50:000\$000	—
Reposições e restituições e arronda- mento de proprios do Estado	—	20:000\$000	—
Producto de fianças criminaes	—	1:000\$000	—
Saldo de diversos depositos.	—	300:000\$000	—
		<u>17.286:046\$000</u>	—

DESPESA	Fixada para 1903	Total	Percent.
1. Presidencia (Governo).	—	36:000\$000	0,2
2. Secretaria do Interior.	138:420\$000	—	—
Secretaria das Finanças.	200:820\$000	—	—
Secretaria » Obras Publicas.	85:320\$000	—	—
Sellos e correspondencia official	9:000\$000	—	—
	<u>21:500\$000</u>	455:060\$000	2,6
3. Assembléa Legislativa	—	407:714\$000	2,4
4. Soccorros Publicos.	58:000\$000	—	—
Assistencia a alienados	80:000\$000	—	—
Compra de vaccina anti-car- bunculosa	9:600\$000	—	—
Estabelecimento Hydro-thera- pico	7:000\$000	—	—
Estudos e tratamento do gado e vinha—introduccão, etc., e premios	130:000\$000	284:600\$000	1,6
5. Instrucção Publica.	2.338:700\$000	13,5
6. Justiça e Magistratura	1.669:420\$000	9,7
7. Policia, brigada. cadeias, etc.	2.977:103\$000	17,2
8. Recebedorias	483:580\$000	—	—
Fiscalisação das rendas	110:000\$000	593:580\$000	3,4
		<u>8.762:177\$000</u>	—

DESPESA	Fixada para 1903	Total	Percent.
Transporte		8.762:177\$000	
9. Arquivo Publico	16:500\$000	—	—
Passagens de E. de Ferro e telegrammas.	185:000\$000	—	—
Custas em causas da Fazenda.	26:000\$000	—	—
Auxilios e subvenções	185:000\$000	—	—
Imprensa official e impressão de estampilhas.	226:000\$000	—	—
Junta Commercial	5:380\$000	643:880\$000	3,7
<hr/>			
10. Pessoal da Inspectoria de Terras e Colonias indigenas ; medição e demarcação de terras	52:200\$000	—	—
Immigração e Colonisação.	200:000\$000	—	—
Porcentagens á E. de Ferro o Recebedoria de Santos	373:050\$000	—	—
Obras Publicas	758:227\$461	—	—
Fiscalisação da E. de Ferro e reforma do material	131:200\$000	1.514:677\$461	8,8
<hr/>			
11. Serviço da divida do Estado—Juros.	3.888:615\$112	—	—
Amortizaçáo da divida	334:000\$000	—	—
Gratificações e porcentagens	329:560\$000	—	—
Juros do emprestimo dos orphãos e Caixa Economica	80:000\$000	—	—
Restituições e reposições	10:000\$000	—	—
Exercicios findos	60:000\$000	—	—
Garantia de juros á E. de Ferro	1.349:634\$716	6.051:859\$828	35,1
<hr/>			
12. Pessoal inactivo	—	310:351\$711	1,8
		17.282:946\$000	

RECEITA	Orçada para 1904	Total	Percent.
a) Imposto de exportação.	9.800:000\$000	—	—
Imposto de 3 1/2% sobre a exportação do ouro	300:000\$000	—	—
Taxa adicional de 10 %	388:000\$000	10.488:000\$000	62,8
<hr/>			
c) Imposto de transmissão de propriedade — inter-vivos.	700:000\$000	—	—
Imposto de transmissão de propriedade — causa-mortis.	500:000\$000	1.200:000\$000	7,2
<hr/>			
d) Imposto de aferição de sal.	380:000\$000	—	—
Imposto sobre generos de consumo de outros Estados.	2.100:000\$000	2.480:000\$000	14,8
		14.168:000\$000	

REVENHA	Orçada para 1900	Total	Porcent.
Transporto.	—	14.168:000\$000	—
e) Taxa do sello, custas judiciais, loterias e emolumentos.	510:000\$000	—	—
Novos e velhos direitos.	450:000\$000	—	—
Passagens de Estradas de Ferro particulares.	130:000\$000	—	—
Taxas de matriculas, etc.	60:000\$000	—	—
Quotas de fiscalisação, empre- zas e banco.	90:800\$000	—	—
Quotas de fiscalisação, estabe- lecimentos de instrucção	15:000\$000	—	—
Imposto sobre subsidios.	28:500\$000	—	—
» » vencimentos — pessoal inactivo	12:530\$000	1.294:830\$000	7,7
f) Cobrança da divida activa	50:000\$000	—	—
Producto da venda de terras devolutas.	30:000\$000	80:000\$000	0,5
g) Renda da Imprensa Official.	60:000\$000	—	—
Juros de sete apolices	350\$000	—	—
Arrendamento de terrenos dia- mantinos.	100:000\$000	160:350\$000	1,0
k) Imposto territorial.	—	1.000:000\$000	6,0
		<u>16.703:180\$000</u>	—

Renda extraordinaria :

Receita eventual e multas.	80:000\$000	—
Reposições e restituções e arrendamento de proprios do Estado.	35:000\$000	—
Producto de fianças criminaes	1:000\$000	—
Saldo de diversos depositos	\$	—
	<u>16.819:180\$000</u>	—

DESPEZA	Fixada para 1901	Total	Porcent.
1. Presidencia (Governo)	—	36:000\$000	0,2
2. Secretaria do Interior.	138:420\$000	—	—
Secretaria das Finanças.	200:820\$000	—	—
Secretaria » Obras Publicas.	84:920\$000	—	—
Sellos e correspondencia official	9:000\$000	—	—
	<u>21:500\$000</u>	454:660\$000	2,7
3. Assembléa Legislativa	—	408:114\$000	2,4
4. Soccorros Publicos.	40:000\$000	—	—
Assistencia a alienados	80:000\$000	—	—
	<u>120:000\$000</u>	<u>898:774\$000</u>	

DESPESA	Fixada para 1901	Total	Percent.
Transporte.	120:000\$000	898:774\$000	
Compra de vaccina anti-car- bunculosa	9:600\$000	—	—
Estabelecimento hydro-thera- pico	7:000\$000	—	—
Estudo e tratamento do gado e vinha—introducção, etc., e premios	<u>100:000\$000</u>	236:600\$000	1,4
5. Instrucção Publica.	—	2.400:100\$000	14,3
6. Justiça e Magistratura	—	1.372:600\$000	8,2
7. Policia, Brigada, Cadeias, etc.	—	2.947:229\$000	17,5
8. Recebedorias	490:220\$000	—	—
Fiscalisação das rendas	110:000\$000	—	—
Gratificaçõ e porcentagens.	<u>345:850\$000</u>	916:070\$000	5,3
9. Archivo Publico.	16:500\$000	—	—
Passagens de Estradas de Ferro e telegrammas.	165:000\$000	—	—
Custas em causas da Fazenda.	30:000\$000	—	—
Auxilios e subvenções	208:000\$000	—	—
Imprensa official e impressão de estampilhas.	226:000\$000	—	—
Junta Commercial.	<u>5:380\$000</u>	650:880\$000	3,6
10. Pessoal da Inspectoria de Terras e Colonias indigenas ; medição e demarcação de terras.	52:290\$000	—	—
Immigração e Colonisação	59:000\$000	—	—
Porcentagens à E. de Ferro e Recebedoria de Santos.	373:050\$000	—	—
Obras Publicas.	516:760\$000	—	—
Fiscalisação da E. de Ferro e reforma do material	<u>130:800\$000</u>	1.122:810\$000	6,7
11. Serviço da divida do Estado—Juros.	3.919:665\$112	—	—
Amortizaçõ da divida	594:000\$000	—	—
Juros do emprestimo dos or- phãos e Caixa Economica.	80:600\$000	—	—
Restituições e reposições.	25:000\$000	—	—
Exercicios findos	60:000\$000	—	—
Garantia de juros à E. de Ferro	<u>1.215:007\$028</u>	5.893:672\$140	35,1
12. Pessoal inactivo	—	329:642\$901	2,0
		<u>16.798:378\$041</u>	

O systema de tributaçõ em Minas Geraes é mixto, directo e indirecto. Ha, porém, como no Rio Grande do Sul e em outros Es-

	Unidade	Preços médios das últimas vendas	Taxas
Rapaduras	Kilogr.	\$400	2 %
Sebo, graxa ou lubrificantes.	»	\$300	4 %
Sola	»	1\$200	2 %
Tecidos de algodão de côr natural ou riscados	»	1\$400	2 %
Turmalinas	»	300\$000	4 %

O quadro, que segue, demonstrativo da renda de exportação durante 10 annos, como diz o Secretario das Finanças do Estado, em seu relatorio de junho de 1903, « bem revela quanto é incerta a vida financeira dos Estados, que tem como principal fonte de receita o imposto de exportação ».

Exportação do Estado

ANNOS	QUANTIDADE EXPORTADA	PAUTA MÉDIA	VALOR OFFICIAL	RECEITA DA EXPORTAÇÃO	CAMBIO MÉDIO	RECEITA ORÇAMENTARIA ARRECADADA
1890	58.263.188	\$702	40.900:757\$000	—	22 . .	5.378:966\$000
1891	94.935.998	\$917	87.056:310\$000	—	16 . .	64.738:637\$000
1892	97.205.602	1\$049	101.968:676\$000	—	12 . .	16.157:963\$000
1893	77.558.459	1\$349	104.626:361\$000	10.682:434\$000	11 1/2 . .	14.874:379\$000
1894	88.450.403	1\$158	128.960:687\$000	13.985:641\$000	10 . .	19.109:460\$000
1895	101.022.993	1\$419	143.351:627\$000	16.380:297\$000	—	20.456:009\$000
1896	107.362.533	1\$268	136.135:694\$000	15.461:159\$000	9 . .	19.505:398\$000
1897	153.204.789	\$916	140.335:586\$000	16.425:400\$000	7 2/3 . .	20.952:324\$000
1898	132.470.645	\$798	105.711:575\$000	13.247:865\$000	7 1/8 . .	17.822:380\$000
1899	139.954.220	\$782	109.444:200\$000	13.765:041\$000	7 27/64 . .	18.587:639\$000
1900	104.196.170	\$882	86.054:614\$000	10.008:000\$000	9 27/64 . .	14.069:861\$000
1901	188.698.465	\$536	98.542:531\$000	10.994:500\$000	11 28/64 . .	16.377:295\$000
1902	178.424.955	\$459	83.361:074\$000	9.785:185\$000	11 18/64 . .	16.323:596\$000

De 1892 a 1894 os preços do café no exterior chegaram ao máximo, indo além de 100 francos, porém somente em 1894 e 1895, depois que começaram a descer, foi que os preços locais impellidos pelo agio do ouro attingiram ao seu máximo. Até 1896 a quanti-

dade exportada augmentava lentamente, mas em 1897 dèo um grande salto, augmentando de 50 %. Foi, pois, de 1895 a 1897 que todos os factores se combinaram para estimular a receita: preços do café relativamente altos no exterior (97 a 65 francos) e preços máximos (18\$ por arroba) aqui, agio do ouro crescendo até alcançar o máximo de 350 % em 1898 e enorme expansão na quantidade do producto a exportar.

Não é de admirar, portanto, que em 1895, e pela segunda vez em 1897, quando a receita orçamentaria chegara ao seu maximo, passando de 16.000:000\$, não é de admirar, repito, que, illudidos com quatro annos consecutivos de prosperidade sempre crescente, os governos tenham regulado suas despezas de accordo com ella.

A producção, porém, augmentava sempre, e em 1901 chegou ao maximo, 24 0%, mais do que a quantidade exportada em 1893. Os preços, no emtanto, tinham baixado de 1\$049 a \$536, de maneira que, exportando quantidade mais que dupla, a receita arrecadada foi quasi identica.

Comparada com as de 1895 e 1897 (os annos de prosperidade) a receita tinha decrescido quasi 37 % e apesar de todos os esforços dos Governos os *deficits* se perpetuavam.

O desequilibrio financeiro em Minas foi effeito duplo do augmento de producção e da depreciação do meio circulante.

Não ha duvida que, sob o ponto de vista administrativo, oscillações violentas da receita, como estas, são prejudiciaes e impossibilitam quasi o equilibrio orçamentario.

Si, porém, as taxas tivessem sido especificas em vez de *ad valorem* e estabelecidas desde 1897, de modo a darem os impostos de exportação sempre uma renda fixa de 16.000:000\$, sem se levar em conta o valor do producto, qual seria hoje a posição da lavoura, já anniquilada, obrigada a pagar ao fisco impostos equivalentes a quasi 20 % de sua producção?

Com o imposto de 9% o café apenas sobrevive; com 20 % seria extincto.

Seja qual fôr a fôrma por que os impostos se paguem — sobre a exportação ou sobre a propriedade, é sempre a lavoura que tem de satisfazê-los, directa ou indirectamente.

Foi a salvação desta a existencia dos impostos *ad valorem* em vez dos especificos, depois de 1897.

A proposito deste imposto o Sr. Secretario das Finanças escreve o seguinte :

« O decrescimento de sua arrecadação é notorio, e não cessará enquanto perdurar a crise do café, que dia a dia se aggrava.

Inconveniente, na ordem economica, pela influencia estiolante que exerce na vida das industrias, esse imposto o é tambem na ordem financeira, pelas sorpezas com que assombra as mais seguras previsões, pela base movediça, fraca, sem garantia alguma, que offerce aos paizes que nelle fazem assentar os fundamentos do seu systema tributario.

Parece-me orientação salutar, muito digna de ser estimulada, a que prêga, no nosso caso especial, o desaparecimento desse imposto, qual só deve ser paulatino, obedecendo ao desenvolvimento gradativo do territorial que lhe vae succeder, porque o organismo financeiro dos povos é incompativel com as transformações bruscas e radicacs.»

O mal, porém, não está só no imposto, mas no vehiculo do intercambio—o papel moeda—que afinal é a causa fundamental de todos os nossos males: —do excesso de produção, da baixa exaggerada dos preços, e da instabilidade de receita com suas ruinosas alternativas de ficticia prosperidade e ruina.

Em Estado algum se exemplifica o facto melhor do que em Minas Geraes, onde em 10 annos o erario publico subio ao gráo maximo de prosperidade e descêo ao intimo da miseria.

O *deficit* é apenas um symptoma financeiro do mal que affecta todo o organismo, a instabilidade, e que se manifesta em todas as instituições do paiz, politicas, sociaes e economicas.

Para acabar com o symptoma é preciso atacar o mal pela raiz—o papel moeda.

Os impostos de consumo, inclusive a aferição do sal, orçados em 380:000\$, e os impostos sobre o consumo de productos de outros Estados que, para 1904, são orçados em 2.100:000\$, concorrem com 14,8 % para a receita total.

Sobre este topico o Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade diz no seu relatorio o seguinte :

O imposto de consumo, orçado para o anno passado, em 1.350:000\$, produziu 2.167:933\$389, ou, para mais, 817:933\$389.

Comparada com a arrecadação de 1899, 1.171:222\$900, com a de 1900, 1.090:745\$546, e com a de 1901, 1.047:459\$, verifica-se que, no exercicio passado, a arrecadação attingio quasi ao dobro das precedentes.

E' certo que concorreo para esse accrescimo a elevação das taxas estabelecidas no decreto n. 1.490, de 11 de dezembro de 1901.

V. Ex., attendendo a reclamações dos contribuintes e usando de autorisação legislativa, reduzio muitas das taxas, conforme consta do decreto n. 1.563, de 29 de dezembro de 1902. A proposito disse :

Parece-me idéa conquistada aos mais resistentes espiritos a da necessidade de ser eliminado esse imposto do nosso quadro tributario.

Economicamente, é reputado tão ou mais perigoso do que o de exportação.

Levado ao extremo, em um paiz federativo, tal como o nosso, prepara situação de guerra, entre os varios Estados, á producção reciproca, operando entre elles verdadeira lueta de tarifas, com a qual, mais do que a prosperidade economica da nação, soffrem os laços politicos, pouco a pouco afrouxados, que devem ligar as varias unidades da federação.

Seria temeridade, no emtanto, a sua eliminação brusca, da qual proviria, fatalmente, a desordem financeira.

Só em época de finanças normalizadas e de grandes reservas no thesouro, é possivel a suppressão repentina de um tributo, em cuja receita vae o fisco buscar importantes recursos.

A prudencia, no nosso caso, determina que se lhe dê um succedaneo, ou com o estabelecimento de uma nova figura tributaria,

ou com a ampliação da orbita de incidencia de alguns dos actuaes impostos, ou com a elevação das taxas que para alguns delles presentemente vigoram.

Seguido o primeiro alvitre, não seria fóra de proposito a adopção do imposto sobre os lucros commerciaes e industriaes, reservado para o Estado pela lei n. 16, de 19 de novembro de 1891, art. 13; o que, em summa, não seria mais do que o desenvolvimento do tributo de que cogita o decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, art. 2º, § 1º, já arrecadado no Estado por força do art. 12 da citada lei. »

A despesa para 1904 está orçada em 16.798:378\$, ou 304:568\$ menos que no orçamento anterior (1903).

Sua verba principal é a do serviço da divida e garantias, fixada em 5.893:672\$, o que representa 35,1 % do total. Desta verba 3.919:665\$ correspondem ao serviço da divida fundada e 1.215:007\$ ás garantias de estradas de ferro, etc.

Depois vêm a da policia e força armada com 17,5 %; a instrucção publica com 14,3 %; a administração da justiça com 8,2 %; obras publicas, colonisação, immigração, etc. absorvem 6,7 % e o pessoal inactivo 2 %.

Em 1901 a receita ordinaria foi 3.937:045\$ menor que a orçada, e, apesar da despesa ter sido tambem de 3.658:451\$ menor que a fixada, houve, entre a receita arrecadada de 16.377:295\$ e a despesa realisada de 16.922:145\$, um *deficit* de 544:849\$000.

Além disto, houve despesas extraordinarias de 8 551:158\$, que foram saldadas por meio de emprestimos de diversas origens que, com o saldo recebido de 1901, elevam a receita total a 22.132:124\$, deixando o saldo possivel de 2.617:936\$000.

Para 1902 a receita ordinaria foi orçada em 17.303:546\$; entretanto a despesa da mesma natureza foi apenas de 15.556:157\$, ou 1.747:306\$ menos que a fixada, apresentando um saldo provisório de 1.067:437\$ entre a receita arrecadada e a despesa effectuada.

As despesas extraordinárias, porém, montaram a 3.958:028\$, e foram satisfeitas com o saldo do anno anterior e empréstimos das caixas economicas, etc.

Referindo-se ao estado das finanças, o Sr. Secretario diz:

«Os algarismos expostos, nos quaes está synthetizada a vida financeira em 1901 e 1902, claramente concluem que não é prospera a situação das finanças do Estado.

A leitura delles convence de que, si não é temerosa, é pelo menos grave a situação financeira, continuando a exigir a maior cautela dos poderes publicos nos calculos do orçamento e na decretação das despesas.

Foram figuras proeminentes em ambas as operações de credito, em mais de 6.500:000\$, e os saques contra os exercicios futuros, acarretando aquellas o augmento da divida fundada e estes o desfalecimento anticipado de receitas vindouras, sempre de más consequencias.

As operações de credito só por si bastavam para caracterisar a situação, depondo no sentido de que corre desfavoravel a nossa existencia financeira.

Não ha signal mais positivo de más finanças do que o accrescimento na divida publica, salvo o caso, que não é o nosso, de ser o seu fim a criação ou desenvolvimento de fontes de riqueza.

A situação desfavoravel foi, porém, prevista e era naturalmente esperada.

Succediam os dois exercicios áquelle em que a desordem financeira se accentuou, motivada pela funda depressão de rendas, nascendo, já da inclemencia da crise economica, já da rapida transformação tributaria que se operou.

O exercicio de 1900 saccou contra o de 1901 um supprimento de 6.440:613\$470, que não foi indemnizado; este, por sua vez, despendeo 2.424:530\$ do exercicio de 1902, tambem sem indemnização.

Bastavam essas cifras para denunciar que a desordem havia de permanecer, trazendo o desequilibrio á vida financeira em 1901 e em 1902.

Na emergência das dificuldades verificadas em 1900, os poderes publicos, deffrontando com a crise economica que deprimia as rendas e com o deesequilíbrio orçamentario, oriundo do gastos de natureza extraordinaria, adoptaram o acertado alvitre de reduzir as despezas até o limite dos serviços imprescindiveis á vida administrativa em modestos moldes e daquelles, acaso, productivamente organisados.

Excusado é salientar que os fructos dessa politica foram salutarés, e, si não fosse sua adopção resoluta e execução decidida, mais sombrios teriam sido os algarismos expostos.

E' certo que, confrontados com o anno de 1900, os dois exercicios passados infundem alento e dão esperanças.

A renda orçamentaria seguiu marcha ascendente—14.541:591\$853 — 16.377:295\$641 — 16.623:596\$432; a receita arrecadada não se distanciou muito da prevista; as despezas permanentes ficaram approximadas das consignações do orçamento; não foram praticados grandes gastos extraordinarios; não se esteve muito longo, enfim, do procurado equilibrio entre a receita e a despeza, provindo dos recursos ordinarios do Thesouro.

A normalisação, entretanto, das finanças não foi conseguida, e nem era possivel no prazo curto dos dois annos deocorridos, dada a agudeza da crise de 1900.

Por isso a mesma orientação deve ser a inspiradora dos actos dos poderes publicos, presidindo aos seus calculos orçamentarios e á decretação de despezas a maior prudencia e a mais firme cautela.

Ha ainda serviços organisados com ostentação descabida, exorbitante, portanto, dos moldes modestos em que nos cumpre viver.

A divisão judiciaria, realisada em tempos prosperos, e, pois, exaggerada, desperta, com fundadas razões, o proposito de reforma que a adapte ás dificuldades da época.

Tambem a magistratura desafia o zelo dos poderes publicos na utilidade dos cargos de juizes substitutos. A instrucção publica offerece igualmente campo ás economias, com as quaes provavelmente, á dispendiosa desorganisação da actualidade succederá organisação

condigna, embora modesta. Na manutenção deste serviço publico compete aos municipios a co-participação dos gastos que, no entanto, oneram presentemente o Estado com um dos maiores algarismos da despeza annual.

Da orientação perseverante, baseada em propositos taes, de cautela e prudencia, de economias pertinazes, ha de surgir, sem duvida, em tempos que não serão remotos, a normalisação das nossas finanças.

A politica que o esclarecido espirito de V. Ex. vae praticando, liberal e pacifica, visando, de um lado, levar o estimulo aos nossos vigorosos elementos industriaes, auxiliando o esforço da iniciativa privada; de outro, poupar, com energia, e sem desfallecimento, os dinheiros publicos, vae concorrer poderosamente para que, na ordem economica, opere-se o renascimento e a actividade nas forças produtoras e na financeira, tenhamos aquella desejada normalisação, sem duvida objectivo capital dos bons governos. »

Tambem o Sr. Presidente do Estado em sua Mensagem de 1903 ao Congresso Mineiro, falla assim :

« O que se observa nessa rapida exposiçào das condições financeiras do Estado não é animador e nem era de esperar-se uma situação consolidada e firme em periodo tão curto de reconstrucção e deante de tão desfavoraveis elementos offerecidos pelas rendas publicas, que decrescem de dia para dia. A politica financeira, iniciada com tanta firmeza pelo meu digno antecessor, e que tão apreciaveis resultados já produziu, deve ser continuada sem vacillação.

O Governo confia absolutamente na collaboraçào patriotica do Congresso do Estado, para soluçào desse problema espinhoso, e com a abnegação do povo mineiro, que já tem dado provas exuberantes da nitida comprehensào que tem do momento difficil, não negando seu apoio e concurso á execuçào das medidas julgadas necessarias pelos poderes publicos para salvar o credito do Estado e desempenhar seus compromissos.

A situação, que já não era prospera quando assumi o Governo, conforme vereis pelos dados que vos serão apresentados no relatorio

da Secretaria de Finanças, vai se aggravando com a constante desvalorisação do café, determinando correspondente e desalentadora depressão da renda, que representa mais da metade da nossa previsão de receita.

A expectativa, pois, não pôde ser mais sombria para quem se vê deante de uma despesa certa e uma receita problematica, que decresce visivelmente, de modo assustador. Desde que não é licito cogitar-se, no momento, de augmentar as nossas fontes de receita, attenta a situação economica, que reflecte a crise geral do nosso paiz, só resta um recurso, que é mister seja adoptado sem tergiversação : —a redução de despesas, simplificando os serviços publicos. É obra de patriotismo, imposta pela necessidade de manter o credito do Estado e o prestigio dos poderes publicos.»

A divida do Estado divide-se em externa e interna.

Externa :

	Papoi
113.107 titulos de 500 frs. = frs. 59.594.000,	
ao cambio de 12 d.	47.372:760\$000
6.081 bonds do emprestimo da <i>St. John del</i>	
<i>Rey Mining Co.</i> — £ 43.900 — a 12 d.	878:000\$000
	<hr/>
	48.250:760\$000

Interna :

Apolices de 5 %	30.513:800\$000
---------------------------	-----------------

Divida fluctuante:

Depositos	25.835:032\$000	
Fundo de orphãos	2.592:387\$000	
» » ausentes.	83:754\$000	
Depositos da Caixa Economica.	1.189:860\$700	29.701:033\$000
	<hr/>	<hr/>
Total da divida fundada e fluctuante.		108.465:593\$000
A divida <i>per caput</i> é de		28\$387

O Estado tem garantido empréstimos das municipalidades de Ouro Preto, Juiz de Fora, Carangola, Cataguazes, S. José de Além Parahyba e Monte Santo, dos quaes apenas Juiz de Fora tem feito pontualmente o serviço da divida.

Além da divida fundada e fluctuante ha a garantida, cujo serviço annual exigio 1.344:635\$, em 1903.

Os successivos Governos, depois da crise de 1898, tem, não ha duvida, feito o possivel para economisar; mas, quando só o serviço da divida e de garantias de juros consomem 37 % da receita, é evidente que, com a renda diminuindo de dia para dia, o equilibrio orçamentario é difficilimo de restabelecer-se.

Comtudo parte, quando menos, do augmento da despeza effectuada nos bons tempos foi productiva, e não só tem contribuido para economia da produção, como tambem para valorisar e povoar as terras. Os recursos da tributação em Minas Geraes estão exaustos.

Em 1902 a receita total, ordinaria, foi de 16.623:596\$: para a população de 3.820.919 habitantes esta despeza corresponde a 4\$351 *per caput*, os quaes sommados com 29\$520, relativos á tributação federal, perfazem 33\$871 *per caput*, emquanto que o valor official tambem *per caput* da exportação não passou de 35\$875.

Goyaz

Elementos de estudo — Collecções de Leis de 1903-1904 — Mensagem do Presidente do Estado, de 1903

RECEITA	Orçada para 1901	Total	Porcent.
a) Imposto de exportação.	—	298:120\$000	40,6
b) » » industrias e profissões . . .	—	35:950\$000	5,1
c) Taxa de heranças e legados.	25:500\$000	—	—
Taxa de transmissão de propriedade	82:000\$000	—	—
Imposto territorial	11:400\$000	118:900\$000	16,6
d) Imposto de consumo	1:900\$000	—	—
Imposto de consumo de outros Estados	23:300\$000	25:200\$000	3,5
	/	478:170\$000	

	REVENITA	Orçãda para 1901	Total	Percent.
	Transporto		478:170\$00	
e)	Direitos novos e velhos	2:700\$000	—	—
	Imposto sobre vencimentos.	6:000\$000	—	—
	Taxa escolar	1:400\$000	—	—
	Imposto do sello	17:100\$000	—	—
	Medição e demarcação de terras.	2:200\$000	—	—
	Taxa itineraria e officios de justiça.	22:600\$000	—	—
	Emolumentos	3:800\$000	—	—
	Passagens do rios.	38:200\$000	—	—
	Procuratorio da fazenda.	1:200\$000	—	—
	Taxa de 10% adicional sobre impostos	54:600\$000	—	—
	Montepio dos empregados publicos	1:500\$000	151:300\$000	21,1
f)	Cobrança da divida activa.	8:700\$000	—	—
	Venda de terras	6:800\$000	15:500\$000	2,2
g)	Alugueis de proprios do Estado. Renda de loterias.	—	54:950\$000	7,6
f)	Imposto de producção.	—	23:584\$000	3,3
			<u>723:504\$000</u>	
	Renda extraordinaria :			
	Venda de proprios e objectos do Estado	—	3:400\$000	—
	Indemnizações e restituções — Renda eventual. Juros e multas.	—	8:000\$000	—
	Rendas não classificadas.	—	9:600\$000	—
	Excesso entre recebimentos e restituções; dito sobre o cofre de orphãos	—	41:000\$0000	—
			<u>785:504\$000</u>	

	DESPEZA	Fixada para 1901	Total	Percent.
1.	Governo—Presidencia	—	11:500\$000	1,3
2.	Secretaria da Justiça	23:820\$000	—	—
	Secretaria da Industria	26:400\$000	—	—
	Secretaria da Fazenda	30:256\$000	80:476\$000	9,0
3.	Assembléa Legislativa	—	36:578\$000	4,1
5.	Instrucção Publica	—	108:640\$000	12,1
6.	Justiça e Magistratura.	—	135:630\$000	15,1
7.	Policia e força publica	—	286:880\$000	32,1
8.	Mesas de Rendas	—	152:620\$000	17,2
9.	Varias: Subvenções	—	\$	
10.	Obras Publicas.	—	40:000\$000	4,5
			<u>852:324\$000</u>	

DESCRITA	Fixada para 1904	Total	Percent.
Transporte.		852:324\$000	
11. Juros do empréstimo do cofre de orphãos	3:000\$000	—	—
Juros de depositos e cauções	1:000\$000	—	—
Restituições e reposições	2:000\$000	—	
Juros: montepio	500\$000	6:500\$000.	0,7
12. Pessoal inactivo	—	34:680\$000	3,9
		<u>893:504\$000</u>	

Da receita 40,6 % derivam-se dos impostos de exportação, cujas taxas são as seguintes :

§ 3.º Imposto de exportação, a saber:

I —4\$500 por cabeça de gado bovino, cavallar, muar ou suino.

II —2\$ por cabeça de gado cabrum ou lanigero.

III—300 réis por meio de sola, pelles crúas ou curtidas, sendo as de onça e ariranha a 5\$000.

IV —150 réis por kilogr. de fumo.

V —250 » » » » crystal, salitre ou malacacheta.

VI —250 » » » » borracha.

VII —100 » » » » carne salgada, peixe, toucinho.

VIII—6 % sobre generos de lavoura.

Os impostos de consumo contribuem com 3,5 % para a receita e se distinguem em direitos sobre consumo de productos do Estado e taxas sobre productos de outros Estados.

A receita orçada para 1902 foi de	758:200\$000
a receita arrecadada	840:126\$000
» despesa fixada	781:248\$000
» » realisada	724:992\$000
houve, portanto o saldo de	115:134\$000

O augmento de receita provém especialmente da exportação de gado e de fumo.

O Estado não tem divida alguma, fluctuante ou fundada; a sua população é de 273.086 habitantes.

A receita estadual em 1902 foi de .	840:126\$000
a ronda federal arrecadada de.	198:075\$000
	<hr/>
Total	1038:201\$000

Na tributação federal não estão incluídos os direitos de importação, que são pagos nos portos de entrada do Rio de Janeiro ou Santos.

Os dados referentes á exportação do Estado não foram enviados a tempo de serem apreciados.

ANALYSE DA RECEITA DOS ESTADOS E DO DISTRICTO FEDERAL

RECEITA ORÇADA PARA 1904

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	RECEITA	RELAÇÃO PARA O TOTAL DOS ESTADOS
Amazonas	14.439:000\$000	8,9
Pará	13.286:250\$000	8,2
Maranhão	2.351:129\$000	1,4
Piauhy	822:840\$000	0,5
Ceará	2.717:470\$000	1,7
Rio Grande do Norte	1.060:000\$000	0,6
Parahyba	1.382:178\$000	0,8
Pernambuco	8.986:000\$000	5,5
Alagoas	2.300:201\$000	1,4
Sergipe	1.530:080\$000	0,9
Bahia	12.269:868\$000	7,6
Espirito Santo	2.860:000\$000	1,8
Rio de Janeiro	8.834:415\$000	5,4
Districto Federal	21.765:085\$000	13,5
Minas Geraes	16.819:180\$000	10,3
S. Paulo	34.893:000\$000	21,6
Goyaz	785:504\$000	0,5
Paraná	2.823:213\$000	1,7
Santa Catharina	1.224:800\$000	0,8
Rio Grande do Sul	9.470:500\$000	5,8
Matto Grosso	1.853:880\$000	1,1
	<hr/>	
Total dos Estados e Districto Federal.	162.483:599\$000	
União	358.470:899\$000	
	<hr/>	
Total geral	520.954:498\$000	

RECEITA ORÇADA PARA 1904 — « PER CAPUT »

ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	*PER CAPUT*
Amazonas	81\$347
Distrito Federal.	34\$703
Pará.	33\$708
S. Paulo	19\$385
Matto Grosso	16\$644
Espirito Santo.	13\$682
Paraná	8\$757
Rio de Janeiro.	8\$395
Rio Grande do Sul	8\$271
Pernambuco	8\$057
Bahia	5\$326
Maranhão	4\$517
Minas Geraes.	4\$102
Sergipe.	4\$125
Santa Catharina	3\$810
Alagoas.	3\$512
Piauhy	3\$384
Rio Grande do Norte	3\$203
Parahyba	3\$287
Goyaz	2\$875
Ceará	2\$810
Receita total dos Estados	9\$167
» » da União.	20\$887
 Total geral.	 30\$354

RECEITA TOTAL DA UNIÃO E DOS ESTADOS, DISCRIMINADA POR TITULOS

(Exclusive o Estado de Pernambuco)

TITULOS	IMPORTANCIA	% DO TOTAL
a) Imposto de exportação.	82.167:789\$000	16,6
b) » de industrias e profissões	15.659:188\$000	3,2
c) » predial, decimas, etc.	24.632:214\$000	5,0
d) » de consumo interno e externo (outros Estados)	39.774:536\$000	8,0
e) Impostos diversos (selo, sobre vencimentos, etc., etc.)	31.782:560\$000	6,4
f) Cobrança da divida activa, venda de terras	3.030:716\$000	0,6
g) Rendimentos, contractos e arrendamentos	60.306:611\$000	12,1
h) Contribuição das municipalidades	668:760\$000	0,1
	<hr/> 258.022:374\$000	

Transporte.	258.022:374\$000	
i) Imposto marítimo	31:611\$000	—
j) » sobre a produção, dizimos, etc.	1.540:697\$000	0,3
k) Imposto territorial	2.600:000\$000	0,5
l) Taxa sanitaria	1.800:000\$000	0,4
m) Imposto de importação.	231.947:750\$000	46,8
Extraordinaria	15.933:016\$000	—
Total geral (exclusivo Pernambuco).	511.968:498\$000	
Pernambuco	8.986:000\$000	
Total geral.	520.954:498\$000	

Os Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Parahyba orçam a receita englobadamente, sem especificar as respectivas verbas. Para os dois ultimos as verbas separadas tem sido calculadas proporcionalmente, de accordo com as differentes verbas da receita arrecadada em annos anteriores. Para Pernambuco, apesar dos pedidos feitos, não tem sido possível conseguir dados, pelos quaes possam ser discriminadas as diversas verbas da receita. Por esse motivo será excluida da analyse geral a receita desse Estado.

Da receita total dos 19 Estados (com exclusão de Pernambuco), da Capital Federal e da União, 46,8 % se derivam da importação — 16,8 % da exportação — 12,1 % de rendas, annuidades e contractos — 8 % do imposto de consumo — 6,4 % do sello, — 5 % do imposto predial, decimas e mineraes — 3,2 % do de industrias e profissões — 0,6 % da cobrança da divida activa — 0,5 % do imposto territorial — 0,4 % da taxa sanitaria, nesta Capital — 0,3 % do imposto sobre a produção, dizimos, etc. — e 1 % de contribuições de municipalidades. Os direitos de importação e exportação, juntos, fornecem 63,4 % de toda a receita federal e estadual.

Da receita federal, os impostos sobre a importação e maritimos fornecem 66,9 % do total ; annuidades e contractos — 15,3% ; direitos de consumo — 9,2 % ; sellos e vencimentos — 7,3 % ; industrias e profissões — 0,7 % ; e o imposto predial, decimas e mineraes — 0,6 %.

Da receita dos Estados (excluindo Pernambuco) 55,1 % derivam-se de direitos de exportação; 15,2 % do imposto predial e sobre mineraes; 8,7 % do de industrias e profissões; 5,2 % do imposto de consumo; 5 % de annuidades, alugueis e contractos; 4,4 % do sello e diversos; 2 % da cobrança da divida activa; 1,8 % do imposto territorial; 1,2 % da taxa sanitaria; 1 % do imposto sobre a producção, dizimos, etc.; e 6,4 % de contribuições municipaes.

O que mais impressiona em tudo isto é a grande variedade de impostos e a excessiva despeza que sua arrecadação deve causar.

A metade das rendas dos Estados é *ad valorem* e, portanto, varia com as altas e baixas do cambio e dos preços dos productos exportados. A outra metade, originada de uma infinidade de impostos, é especifica e, portanto, invariavel.

Esta divisão de impostos em variaveis e invariaveis, sem duvida casual, foi, porém, evidentemente a mais adequada possivel, ao meio circulante, porque, si por um lado o imposto *ad valorem* proporciona o onus á capacidade do contribuinte, pelo outro o imposto especifico attenúa a perda orçamentaria.

Para se obter equilibrio exacto entre a receita e a despeza, seria preciso applicar a esta a mesma regra, metade fixa e metade variavel, conforme as circumstancias.

Actualmente a tendencia se manifesta em sentido contrario, isto é, acabar com os impostos *ad valorem* e reduzir-os todos a impostos fixos, territoriaes e internos, o que pôde ser muito commodo para os responsaveis pelas finanças, mas seria presentemente ruinoso para a producção, si, por exemplo, em consequencia de uma alta de cambio a 16 d., os productos da exportação se depreciassem 25 %, enquanto a tributação se mantivesse fixa !

A) IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO E ADICIONAL.—A tributação da exportação pertence aos Estados :

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	IMPORTANCIA	RELAÇÃO PARA A RECEITA TOTAL DO ESTADO
S. Paulo	22.883:000\$000	67,9
Amazonas	13.440:000\$000	95,2
Pará	10.620:000\$000	80,0
Minas Geraes.	10.188:000\$000	62,8
Bahia	6.790:000\$000	60,0
Rio de Janeiro	5.290:079\$000	61,8
Rio Grande do Sul	2.680:000\$000	29,1
Espirito Santo	2.100:000\$000	75,4
Ceará	1.071:030\$000	40,5
Matto Grosso	1.045:386\$000	63,7
Paraná.	1.093:396\$000	39,3
Alagoas.	749:500\$000	36,0
Parahyba	735:319\$000	53,2
Rio Grande do Norte	722:920\$000	72,0
Maranhão	710:630\$000	30,3
Santa Catharina	660:000\$000	54,7
Sergipe.	477:000\$000	31,4
Piauhy	304:400\$000	37,1
Goyaz	293:120\$000	40,6
Districto Federal.	Não ha	
Pernambuco	O Orçamento não especifica	

A verba maior é do Estado de S. Paulo, a menor de Goyaz.

O Districto Federal não tem ainda arrecadado este imposto.

Proporcionalmente á receita total (excluindo sempre Pernambuco), o coefficiente maior, 95,2%, é do Amazonas e o menor, 29,1%, do Rio Grande do Sul.

A relação entre os impostos de exportação e a receita total varia de 95,2%, o maximo, no Pará, para 29,1%, o minimo, no Rio Grande do Sul.

No Amazonas quasi toda a tributação é arrecadada com notavel economia por meio do imposto sobre a exportação. O direito de 20% sobre a borracha pôde parecer excessivo, mas si fosse subdividido em 10 ou 20 pequenos impostos, nem por isso seria menos oneroso, e com certeza a arrecadação se tornaria infinitamente mais dispendiosa.

No Rio Grande, pelo contrario, o imposto de exportação representa apenas 29,1 % da receita, o que é tambem comprehensivel, visto que a maior parte da assim chamada « exportação » é de facto commercio interestadoal e, portanto, não está tão sujeito como o commercio exterior á influencia de variações de cambios.

B) IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES — Para a União e os Estados (exclusive Pernambuco), este titulo ascende a 15.659:188\$ e representa 3,2 % da receita geral.

Separada a União, a despeza dos Estados (sempre com exclusão de Pernambuco) é de 13.059:188\$ ou 8,7 % da receita total, distribuida da seguinte fórma:

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	IMPOTENCIA	RELAÇÃO PARA A RECEITA TOTAL DO ESTADO
União	2.600:000\$000	0,7
Districto Federal.	4.985:000\$000	23,3
Bahia	1.381:00\$000	12,2
Rio de Janeiro	1.300:000\$000	15,2
Rio Grande do Sul	1.250:000\$000	13,6
Alagoás.	914:177\$000	44,0
Paraná.	736:566\$000	26,4
Sergipe.	550:000\$000	36,1
Ceará	474:623\$000	17,9
Pará	472:500\$000	3,5
Maranhão	406:000\$000	17,3
Espirito Santo.	150:000\$000	5,4
Santa Catharina.	143:000\$000	11,8
Parahyba	121:632\$000	8,8
Piauhy	103:740\$000	12,7
Goyaz	35:950\$000	5,1
Matto Grosso	35:000\$000	2,1
Amazonas	Não ha	
Rio Grande do Norte	» »	
Minas Geraes.	» »	
S. Paulo	» »	
Pernambuco	O orçamento não especifica.	

Excluindo a União e Pernambuco, o titulo maior é do Districto Federal e o menor de Matto Grosso.

Proporcionalmente á receita, o coefficente maior, de 44 %, é de Alagoás, e o menor, de 2,1 %, de Matto Grosso.

C) IMPOSTO PREDIAL, DECIMAS, IMMOVRIS, ETC. — Para a União e os Estados (exclusive Pernambuco), este titulo ascende a 24.632:214\$ ou 5 % da receita total.

Excluindo a União, é de 22.552:214\$ ou 15,2 %.

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	IMPORTANCIA	RELAÇÃO PARA A RECEITA TOTAL DO ESTADO
União	2.080:000\$000	0,6
Districto Federal.	10.100:000\$000	47,2
S. Paulo	1.200:000\$000	7,2
Rio Grande do Sul	1.770:000\$000	19,2
Minas Geraes.	1.200:000\$000	7,2
Rio de Janeiro	988:879\$000	11,5
Bahia	784:000\$000	7,0
Pará.	562:500\$000	4,2
Ceará	386:501\$000	14,6
Amazonas	360:000\$000	2,5
Matto Grosso	190:400\$000	11,7
Alagoás.	179:500\$000	8,6
Paraná.	177:122\$000	6,3
Maranhão	126:000\$000	5,4
Parahyba	121:632\$000	8,8
Goyaz	118:900\$000	16,6
Sergipe.	107:400\$000	7,0
Rio Grande do Norte	56:180\$000	5,6
Piauhy.	35:000\$000	4,2
Santa Catharina	18:200\$000	1,5
Espirito Santo.	—	—
Pernambuco	O orçamento não especifica.	

Excluindo a União e Pernambuco, o titulo maior é do Districto Federal e o menor de Santa Catharina. O Estado do Espirito Santo não parece ter impostos deste genero. Proportionalmente á receita total (sempre excluindo Pernambuco), o coefficente maior, 47,2 %, é do Districto Federal e o menor, 1,5 %, de Santa Catharina.

D) IMPOSTO DE CONSUMO INTERNO E DE PRODUCTOS DE OUTROS ESTADOS — Para a União, os Estados e a Capital Federal (excluindo Pernambuco), este titulo ascende a 39.774:536\$ ou 8,0 % da receita total.

Destacando a União e Pernambuco, é de 7.774:536\$, o que representa 5,2 % da receita total.

Nos Estados do Amazonas, Rio Grande do Norte, Alagoas, Espírito Santo e Rio de Janeiro parece não haver imposto deste genero.

ESTADOS E DISTRICITO FEDERAL	IMPORTANCIA	RELAÇÃO PARA A RECEITA TOTAL DO ESTADO
União	32.000:000\$000	%
Minas Geraes.	2.420:000\$000	9,2
S. Paulo	2.100:000\$000	14,8
Rio Grande do Sul	760:000\$000	6,2
Districito Federal.	600:000\$000	8,3
Ceará	455:480\$000	2,8
Paraná.	299:165\$000	17,2
Maranhão	267:000\$000	10,7
Pará.	247:500\$000	11,4
Parahyba	219:091\$000	1,8
Bahia	150:000\$000	15,2
Piauhy.	72:000\$000	1,3
Sergipe.	65:000\$000	8,8
Santa Catharina.	40:000\$000	4,2
Goyaz	25:200\$000	3,3
Matto Grosso	3:100\$000	3,5
Pernambuco		0,2

. Não especifica.

Abstrahindo da União, Pernambuco e dos Estados onde este imposto não existe, o titulo maior é de Minas Geraes, e o menor de Matto Grosso.

Proporcionalmente á receita total, o coefficente maior, de 17,2 %, é do Ceará, e o menor, de 0,2 %, de Matto Grosso.

E) IMPOSTOS DIVERSOS SOBRE VENCIMENTOS, SELLO, ETC. — Para a União, os Estados e a Capital Federal (excluindo Pernambuco), este titulo ascende a 31.782:560\$ e representa 6,4 % da receita total.

Separando a União, é de 6.528:543\$ ou 4,4 % da receita total.

ESTADOS E DISTRICITO FEDERAL	IMPORTANCIA	RELAÇÃO PARA A RECEITA TOTAL DO ESTADO
União.	25.274:017\$000	%
Minas Geraes	1.294:830\$000	7,3
S. Paulo.	865:0000\$000	7,7
Districito Federal	811:000\$000	2,6
Pará	468:000\$000	3,8

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	IMPORTANCIA	RELAÇÃO PARA A RECEITA TOTAL DO ESTADO
Bahia.	468:380\$000	4,1
Rio de Janeiro	441:521\$000	5,1
Rio Grande do Sul	408:000\$000	4,4
Paraná	329:936\$000	11,8
Maranhão	254:294\$000	10,9
Matto Grosso	194:000\$000	11,9
Goyaz.	151:300\$000	21,1
Espirito Santo.	139:000\$000	5,0
Amazonas.	131:000\$000	0,9
Rio Grande do Norte.	111:300\$000	11,1
Alagoas	106:820\$000	5,1
Parahyba	100:898\$000	7,3
Piauhy	97:500\$000	11,9
Ceará.	76:049\$000	2,9
Santa Catharina	40:500\$000	3,4
Sergipe	33:180\$000	2,6
Pernambuco.	Não especifica	

Sem contar com a União e Pernambuco, o titulo maior é o de Minas e o menor de Sergipe.

Proporcionalmente á receita total, o coeeficiente maior, de 21,1 %, é de Goyaz e o menor, de 0,9, é do Amazonas.

F) COBRANÇA DA DIVIDA, VENDA DE TERRAS DEVOLUTAS, ETC. — O segundo destes titulos até pouco tempo figurou exclusivamente nos orçamentos dos Estados.

Não contando com Pernambuco, alcançou a 3.030:716\$ e representa 2 % da receita total.

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	IMPORTANCIA	RELAÇÃO PARA A RECEITA TOTAL DO ESTADO
Districto Federal.	934:085\$000	4,4
Bahia	410:000\$000	3,6
Rio Grande do Sul	330:000\$000	3,6
S. Paulo	255:000\$000	0,8
Espirito Santo.	200:000\$000	7,1
Amazonas	158:000\$000	1,1
Rio de Janeiro	113:590\$000	1,3
Santa Catharina.	105:000\$000	8,7
Paraná.	99:824\$000	3,6

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	IMPORTANCIA	RELAÇÃO PARA A RECEITA TOTAL DO ESTADO
Pará	90:000\$000	0,7
Minas Geraes	80:000\$000	0,5
Piahy	60:000\$000	7,3
Alagoas	52:564\$000	2,5
Ceará	31:973\$000	1,2
Matto Grosso	31:100\$000	1,8
Sergipe	26:880\$000	1,7
Maranhão	22:000\$000	0,9
Goyaz	15:500\$000	2,2
Rio Grande do Norte	8:480\$000	0,8
Parahyba	6:911\$000	0,5

Excluindo Pernambuco, o titulo maior é do Districto Federal e o menor da Parahyba do Norte.

Proporcionalmente á receita total, o coefficiente maior, 7,3%, é do Piahy e o menor, 0,5%, de Minas e Parahyba do Norte.

G) ANNUIDADES, CONTRACTOS, ARRENDAMENTOS, ETC. — Para a União e os Estados reunidos (exclusive Pernambuco) e a Capital Federal, este titulo ascende a 60.306:611\$ e representa 12,1 % da receita total.

Separando a União e Pernambuco, é de 7.426:610\$ e representa 5 % apenas das suas rendas.

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	IMPORTANCIA	RELAÇÃO PARA A RECEITA TOTAL DO ESTADO
União	52.880:001\$000	15,3
Districto Federal	2.173:000\$000	10,1
S. Paulo	2.060:000\$000	6,1
Bahia	1.030:968\$000	9,1
Pará	825:750\$000	6,2
Rio Grande do Sul	315:500\$000	3,4
Rio de Janeiro	215:876\$000	2,5
Espirito Santo	201:000\$000	7,1
Minas Geraes	160:350\$000	1,0
Maranhão	116:300\$000	5,0
Matto Grosso	98:500\$000	5,9
Sergipe	60:000\$000	3,9
Goyaz	54:950\$000	7,6
Santa Catharina	46:100\$000	3,8
Amazonas	40:000\$000	0,3
Rio Grande do Norte	18:020\$000	1,8

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	IMPORTANCIA	RELAÇÃO PARA A RECEITA TOTAL DO ESTADO
Alagoas	4:076\$000	0,2.
Piauí	4:000\$000	0,5.
Ceará	2:222\$000	0,1.
Parahyba	Não ha	
Paraná	Não ha	
Pernambuco	Não especifica.	

Não contando com a União e Pernambuco, o título maior é do Districto Federal, e o menor do Ceará. Proporcionalmente á receita total, o coefficiente maior, 10,1 %, é do Districto Federal, e o menor, 0,1 %, do Ceará.

H) CONTRIBUIÇÃO DAS MUNICIPALIDADES — Este título alcançou apenas 668:760\$ ou 0,14 % da receita, e figura nos orçamentos dos seguintes quatro Estados:

ESTADOS	IMPORTANCIA	RELAÇÃO PARA A RECEITA TOTAL DO ESTADO
Bahia	280:000\$000	2,5
Rio de Janeiro	226:760\$000	2,6
Ceará	150:000\$000	5,6
Piauí	12:000\$000	1,4

I) IMPOSTO MARITIMO — Este attingio sómente a 34:661\$ e apparece apenas nos orçamentos dos tres Estados seguintes:

ESTADOS	IMPORTANCIA	RELAÇÃO PARA A RECEITA TOTAL DO ESTADO
Bahia	16:500\$000	0,2
Alagoas	11:250\$000	0,5
Parahyba do Norte	6:911\$000	0,5

J) IMPOSTOS DIRECTOS SOBRE A PRODUÇÃO, DIZIMOS, ETC. — Este título não excedeo de 1.540:697\$, isto é, 1,0 % da receita total, e figura sómente nos orçamentos dos 11 Estados seguintes:

ESTADOS	IMPORTANCIA	RELAÇÃO PARA A RECEITA TOTAL DO ESTADO
Maranhão	441:000\$000	18,8
S. Paulo	260:000\$000	0,8
Sergipe.	200:000\$000	13,1
Santa Catharina	154:000\$000	12,8
Piahy	132:200\$000	16,1
Rio Grande do Norte	86:920\$000	8,7
Parahyba do Norte.	78:784\$000	5,7
Alagoas.	65:000\$000	3,1
Paraná	53:609\$000	1,9
Matto Grosso	45:600\$000	2,7
Goyaz	23:584\$000	3,3

K) IMPOSTO TERRITORIAL — Este foi a 2.690:000\$, o que representa 0,5 % da receita total, apparecendo sómente nos orçamentos dos dois Estados seguintes:

ESTADOS	IMPORTANCIA	RELAÇÃO PARA A RECEITA TOTAL DO ESTADO
Rio Grande do Sul	1.690:000\$000	18,4
Minas Geraes	1.000:000\$000	6,9

L) TAXA SANITARIA — Com esta denominação figura este titulo o do receita nos orçamentos do Districto Federal por 1.800:000\$, equivalenté a 8,4 % de sua receita.

Districto Federal. 1.800:000\$000 8,4 %

M) IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO — Pertence exclusivamente á União e representa 46,8 % da receita total da mesma União e dos Estados, e 66,9 % exclusivamente da renda federal.

União. 231.947:750\$000 66,9 %

RENDA EXTRAORDINARIA (MULTAS POR INFRACÇÃO DE LEIS E REGULAMENTOS, RESTITUIÇÕES, REPOSIÇÕES, ETC.)

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	IMPORTANCIA
União	11.709:131\$000
S. Paulo	1.200:000\$000
Bahia	959:022\$000
Districto Federal.	362:00\$000

ESTADOS E DISTRITO FEDERAL.	IMPORTANCIA
Amazonas	310:000\$000
Rio Grande do Sul	267:000\$000
Rio de Janeiro	248:701\$000
Alagoas.	217:314\$000
Matto Grosso	210:800\$000
Minas-Geraes.	116:000\$000
Espirito Santo.	70:000\$000
Ceará	69:583\$000
Goyaz	62:000\$000
Rio Grande do Norte	56:180\$000
Paraná	33:765\$000
Santa Catharina	18:000\$000
Sergipe.	13:620\$000
Maranhão	7:906\$000
Piauhy.	2:000\$000
Pará.	Nihil
Parahyba do Norte	»
Pernambuco	Não especifica.

Quadro da receita criada para 1904 e da arrecadada em 1902, e da despesa fixada para o mesmo anno de 1904 e da effectuada em 1902

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	RECEITA		DESPEZA	
	ORÇADA	ARRECADADA	FIXADA	EFFECTUADA
	1904	1902	1904	1902
Amazonas	14.439:000\$	13.308:455\$	14.074:498\$	10.889:070\$
Pará	13.286:250\$	12.314:070\$	13.275:450\$	14.124:299\$
Maranhão	2.351:129\$	1.764:313\$	2.341:001\$	1.597:461\$
Piauí	822:840\$	858:592\$	807:510\$	798:660\$
Ceará	2.717:470\$	2.397:320\$	2.689:700\$	2.743:020\$
Rio Grande Norte	1.060:000\$	1.176:330\$	1.059:769\$	1.033:494\$
Parahyba do Norte	1.382:178\$	1.440:570\$	1.485:658\$	1.549:178\$
Pernambuco	8.986:000\$	6.932:585\$	8.014:405\$	7.884:738\$
Alagoas	2.300:201\$	1.954:716\$	2.188:734\$	2.272:000\$
Sergipe	1.539:080\$	1.514:701\$	1.467:981\$	1.613:851\$
Bahia	12.269:803\$	10.417:125\$	11.770:333\$	11.051:058\$
Espirito Santo	2.860:000\$	2.591:554\$	2.819:765\$	2.661:951\$
Rio de Janeiro	8.834:415\$	6.748:000\$	9.933:423\$	18.498:000\$
Districto Federal	21.765:085\$	18.091:220\$	21.706:944\$	22.452:408\$
Minas Geraes	16.819:190\$	16.623:596\$	16.798:378\$	19.514:487\$
S. Paulo	34.893:000\$	37.648:582\$	33.414:261\$	40.912:636\$
Goyaz	785:504\$	840:128\$	893:554\$	724:922\$
Paraná	2.823:213\$	3.145:072\$	2.823:213\$	4.518:072\$
Santa Catharina	1.224:800\$	1.230:853\$	1.224:800\$	1.530:901\$
Rio Grande do Sul	9.470:500\$	9.419:070\$	9.457:762\$	8.133:589\$
Matto Grosso	1.853:886\$	1.413:195\$	1.790:259\$	c 1.412:195\$
Total dos Estados	162.483:599\$	152.003:645\$	160.076:518\$	182.882:692\$
Total federal (União)	a 358.470:89\$	b 342.585:379\$	a 361.264:511\$	b 329.411:583\$
	520.954:498\$	494.589:021\$	521.311:050\$	512.294:283\$

Resumo

	1902				1902 - «PER CAPUT»			ORÇAMENTO PARA 1904	
	Receita arrecadada em contos de réis	Despesa effectuada em contos de réis	Deficitt	Saldo	Receita	Despesa	Deficitt	Receita em contos de réis	Despesa em contos de réis
Federal	342.585	329.412	13.173	10\$067	1\$193		358.741	331.225
Estadual	152.094	182.833	30.879	8\$857	10\$555	1.798	162.483	160.076
	494.589	512.295	17.706	28\$917	29\$818	1\$031	521.224	521.311

a Esta importancia comprehende os depositos.

b Exclueve depositos.

c Foi tomada para a despesa effectuada em 1902 a importancia da receita arrecadada no mesmo anno, por não se ter podido obter os dados sobre a despesa realmente effectuada.

A despesa total do Brasil em 1902, federal e estadual, sem levar em linha de conta a dos municipios, foi de 512.294:283\$000; o que representa para uma população de 17.162.807 habitantes um coeffericiente individual de 29\$848.

A receita total proveniente da tributação, com exclusão da municipal, foi de 494.589:024\$, equivalente a 28\$817 *per caput*. Deo-se, portanto, um *deficit* de 17.705:125\$, equivalente a 1\$003 *per caput*, liquidado por meio de créditos.

Fazendo a discriminação do movimento federal e do estadual, verifica-se que, enquanto aquelle demonstra um saldo de 13.173:796\$, o dos Estados em conjuncto apresenta um *deficit* de 30.879:047\$000.

Para 1904 as despesas estadoaes foram reduzidas e as receitas augmentadas por meio de impostos, de maneira a desaparecer o *deficit*, substituindo-se-o pelo saldo, orçado em 2.407:000\$. Mas como as despesas federaes cresceram extraordinariamente além da receita, succede que na melhor hypothese existirá sempre um pequeno desequilibrio de 117:000\$, suppondo que a receita não se eleve até cobrir esta importancia.

DESPEZAS COM O GOVERNO EM DIVERSOS PAIZES

	CENTRAL OU FEDERAL <i>Per caput</i>	FEDERAL E ESTADUAL <i>Per caput</i>
Australia	150\$000	150\$000
Uruguay	79\$200	79\$200
Grã-Bretanha.	63\$200	—
Argentina.	61\$958	75\$928
Canadá.	37\$200	—
Outras colonias inglezas	32\$240	—
Estados Unidos	24\$600	—
Egypto.	23\$560	23\$560
Brasil	19\$183	30\$376
Mexico.	8\$240	—
India	5\$440	—

Si o coefficente da despesa fosse o unico meio de apreciar o bem ou malestar dos povos, a India, o Mexico e o Brasil seriam dos 12 paizes acima relacionados os mais felizes. Entretanto, são notorias a pobreza e a miseria da India, e pelo que diz respeito a nós, não se póde ainda dizer que seja prospero o nosso estado.

O coefficente de tributação não é elemento absoluto para estimativas, mas relativo á potencia productiva de cada paiz.

Assim, impostos que seriam exaggerados na India, no Mexico e no Brasil, são supportados facilmente pelos habitantes da Australia, da Argentina ou da Republica Oriental do Uruguay.

E' evidente, portanto, que para se julgar do onus relativo da tributação em diferentes paizes, necessario é outro elemento que, melhor do que qualquer base, nos fornece a producção.

Si fosse possivel conhecer o valor da producção dos diversos paizes, a relação entre esta e a tributação seria o melhor elemento comparativo; na falta de dados completos, pode-se, porém, utilizar para esse fim a exportação.

VALOR DA EXPORTAÇÃO

Per caput

Australia	200\$000
Grã-Bretanha	189\$000
Canadá	155\$160
Argentina	145\$794
Uruguay	136\$560
Colonias Britannicas	122\$960
Estados Unidos	69\$960
Brasil	42\$880
Egypto	33\$320
Mexico	24\$560
India	7\$080

Do nono logar na escala da tributação absoluta, o Brasil subio ao oitavo na ordem da exportação. A Australia, que dos paizes citados é que paga mais impostos, é tambem o primeiro na ordem productora, sendo o valor de sua exportação quasi cinco vezes o da do Brasil. Depois vêm o Canadá, a Argentina e o Uruguay, todos com exportação triplice, *per caput*, da nossa.

Por isto é que, apesar de ser o coeeficiente dos impostos no Brasil um dos menores, elles pesam extraordinariamente sobre o contribuinte.

RELAÇÃO ENTRE A DESPEZA PUBLICA E O VALOR DA EXPORTAÇÃO

	ESTADOS	FEDERAL OU CENTRAL	ESTADUAL
India		76.8%	—
Australia		75.1%	—
Egypto.. . . .		70.7%	—

ESTADOS	FEDERAL OU CENTRAL	ESTADUAL
Uruguay	57.4%	—
Grã-Bretanha	47.4%	—
Brasil	44.8%	60.6%
Argentina	42.3%	72.8%
Estados- Unidos	35.1%	—
Mexico	33.1%	—
Colonias Britannicas	28.3%	—
Canadá	23.0%	—

As evidentes anomalias que traz a classificação, na mesma categoria, de paizes cuja riqueza differe tanto, como a Australia, a India, e o Egypto, ou o Brasil e a Grã-Bretanha, constituem outra indicação de que nem a relação entre a tributação e a exportação podem fornecer absolutos elementos comparativos.

No caso da Australia, a despesa include a administração da enorme rede de estradas de ferro, que pertence ao Estado e dá 4 % de lucro.

Na Grã-Bretanha a exportação apenas representa uma parte da renda internacional, que é augmentada pelos numerosos capitães empregados em todos os pontos do mundo e do seu commercio marítimo.

Para fins comparativos, é preciso, portanto, limitar-se aos paizes em condições mais ou menos identicas ás nossas, e sem capitães proprios, empregados no exterior, ou outros elementos de riqueza fóra de nossa propria produção, nem grandes obras productivas como na Australia. Nestas condições estão mais ou menos a India, o Egypto, o Uruguay, o Brasil, a Argentina, o Mexico, as Colonias Britannicas e o Canadá.

Com excepção do Mexico, cujas condições parecem anômalas, esta ordem corresponde com muita exactidão a um relativo bem estar e prosperidade. O paiz mais pobre é seguramente a India, onde 3/4 partes da exportação são absorvidas no pagamento de impostos. Depois vêm o Brasil, o Uruguay e a Argentina, que apresentam como um estado de paralyção intermedia entre os paizes pobres e os paizes inquestionavelmente ricos e progressistas, como os Estados Unidos, as Colonias Britannicas e o Canadá.

Assim mesmo a comparação é difficil, porque para alguns paizes como o Uruguay e a Australia os coefficients representam a

totalidade da tributação, enquanto que, para outros, como os Estados Unidos, Grã-Bretanha e Argentina são parciaes e representam apenas a tributação federal ou central.

Utilizando o coefficiente geral, a Argentina vem depois da India com 72,8 %, o Brasil em seguida com 70,8 %, mais que o pobre Egypto e muito mais que o coefficiente do Uruguay, de 57,9 %.

Com relação tão desproporcionada entre tributo e producção é difficil accumular riqueza ou capital, por muito que o povo se esforce e trabalhe.

Quadro da despesa total (dos Estados da União, e do Districto Federal) fixada para 1904

S. Paulo.	33.414:261\$000
Districto Federal	21.706:944\$000
Minas Geraes	16.798:378\$000
Amazonas	14.074:498\$000
Pará	13.275:450\$000
Bahia.	11.776:333\$000
Rio de Janeiro	9.936:428\$000
Rio Grande do Sul.	9.457:762\$000
Pernambuco.	8.014:465\$000
Espirito Santo	2.848:765\$000
Paraná	2.823:213\$000
Ceará.	2.689:796\$000
Maranhão	2.341:001\$000
Alagoas	2.183:734\$000
Matto Grosso	1.796:259\$000
Parahyba do Norte.	1.485:658\$000
Sergipe	1.467:981\$000
Santa Catharina	1.224:800\$000
Rio Grande do Norte	1.059:769\$000
Goyaz.	893:504\$000
Plauhy	807:519\$000
Total dos 20 Estados e Districto Federal.	160.076:518\$000
União	361.264:541\$000
Total Geral da Despesa (União e Estados).	521.341:059\$000

A despesa total, estadual e federal, foi fixada para 1904 em 521.341:059\$, equivalente a 30\$376 *per caput*, dos quaes 160.076:518\$ ou 9\$327 *per caput* para os Estados e 361.264:541\$ ou 21\$049 para a União.

A despesa se distribue assim pelas seguintes verbas :

		% DO TOTAL
Governo.	1.342:221\$000	0,3
Secretarias.	15.022:692\$000	3,0
Assembléa Legislativa	7.245:017\$000	1,4
Hygiene e Soccorros Publicos.	10.712:408\$000	2,1
Instrução Publica e Bibliotheca	29.693:058\$000	5,7
Justiça e Magistratura	12.281:004\$000	2,4
Policia, Marinha, Guerra, Força publica, etc.	114.693:540\$000	22,0
Collectorias, Mesas de Rendas, Recbedorias .	24.145:574\$000	4,6
Diversas despezas.	7.471:457\$000	1,4
Obras Publicas, Estradas de Ferro, etc. . .	104.518:793\$000	20,0
Serviço da divida.	157.452:788\$000	30,2
Pessoal inactivo	14.879:100\$000	2,9
Extraordinaria	20.983:400\$000	4,0
Total geral.	521.341:061\$000	

A verba maior é a do serviço da divida, que alcança a 157.452:788\$ e corresponde a 30,2% da receita dos Estados e da União reunidas.

Da divida total, fundada e fluctuante, de 2.501.503:272\$ esta verba corresponde a 6% annuaes.

CUSTO DO SERVIÇO DA DIVIDA		EM RELACÃO Á RECEITA
França	967.048:116\$000	35,9
Grã-Bretanha	451.942:124\$000	19,4
Australia	181.832:000\$000	27,2
Brasil (Estados e União)	157.452:788\$000	28,8
India Ingleza.	135.885:600\$000	10,3
Brasil (União).	126.072:227\$000	35,1
Estados Unidos	110.171:780\$000	4,0
Argentina	107.609:508\$000	42,5
Portugal	86.231:280\$000	77,0
Egypto	80.254:548\$000	35,5
Canadá	53.568:000\$000	26,2
Mexico	42.798:756\$000	36,5
Uruguay	24.224:000\$000	36,2

Adoptando os algarismos referentes á União para comparação, resulta que a despeza de 126.072:227\$ com o serviço da divida federal é apenas menor do que as da França, Grã-Bretanha, Australia e India Ingleza; si fosse incluido o serviço da divida estadual seria maior do que a desta ultima.

Com relação á receita, a posição é ainda peor, pois o serviço da divida federal do Brasil figura no quinto lugar, absorvendo 35,1%.

da receita da União, quota apenas excedida pela Republica Argentina, Portugal, Uruguay; Mexico e Egypto.

O paiz com o menor coefficiente é os Estados Unidos, onde o serviço da divida representa 4,0% da sua receita e o maior é o de Portugal, onde alcança 77%.

Em segundo lugar vem a força publica, de mar e terra, e a policia, que dão conta de 114.693:540\$, equivalentes a 22,0% da receita; em seguida vem a despeza com—obras publicas—que absorve 104.518:793\$ ou 20,0%.

Muito abaixo, com 29.693:058\$ ou 5,7% da receita, figura a verba para a—instrucção publica—, e mais abaixo ainda, no oitavo lugar, a administração da justiça com 12.281:004\$ ou 2,4% da receita.

Na arrecadação da receita, effectuada pelas alfandegas e mesas de rendas, etc., gastam-se 24.145:574\$ ou 4,6% da receita total.

I — GOVERNO — Para a União e os Estados reunidos esta verba ascende a 1.342:221\$ e representa 0,3% da despeza geral; excluindo a primeira, a despeza dos Estados pela mesma verba é de 1.051:181\$ ou 0,7% da total, distribuida da seguinte forma:

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	VERBAS	EM RELAÇÃO À DESPEZA
União	291:040\$000	0,1
Amazonas	204:000\$000	1,4
Pará.	110:925\$000	0,8
Districto Federal.	97:400\$000	0,4
S. Paulo	72:400\$000	0,2
Rio de Janeiro.	60:000\$000	0,6
Pernambuco	51:000\$000	0,6
Ceará	47:944\$000	1,8
Maranhão	37:800\$000	1,6
Minas Geraes.	36:000\$000	0,2
Matto Grosso	36:000\$000	2,0
Rio Grande do Sul	35:000\$000	0,4
Sergipe.	34:000\$000	2,3
Santa Catharina.	33:412\$000	2,7
Paraná.	32:600\$000	1,2
Alagoas.	30:000\$000	1,4
Bahia	28:000\$000	0,2
Rio Grande do Norte	27:200\$000	2,6

ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	VERBAS	EM RELAÇÃO À DESPEZA
Parahyba	24:000\$000	0,8
Plauhy	16:000\$000	2,0
Goyaz	11:500\$000	1,3

Não contando com a União, a verba maior é a do Amazonas e a menor a de Goyaz. Proporcionalmente á despesa total, o coeﬃciente de 2,7%, que é o maior, pertence a Santa Catharina e o menor, 0,2 % a S. Paulo, Minas Geraes e Bahia.

II — SECRETARIAS — Para a União e os Estados reunidos esta verba ascende a 15.922:692\$ e representa 3,0 % da despesa total. Si não se contar com a União, a despesa dos Estados pela mesma verba será de 8.275:744\$ ou 5,2 % da total.

ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	VERBAS	EM RELAÇÃO À DESPEZA
União	7.646:948\$000	2,1
Districto Federal	1.197:940\$000	5,5
S. Paulo	1.193:667\$000	3,6
Amazonas	967:920\$000	6,9
Rio Grande do Sul	759:030\$000	8,0
Rio de Janeiro	689:172\$000	6,9
Bahia	573:947\$000	5,3
Minas Geraes	454:860\$000	2,7
Pará	419:512\$000	3,2
Pernambuco	403:000\$000	5,0
Paraná	234:960\$000	8,3
Ceará	208:850\$000	7,8
Santa Catharina	174:928\$000	14,3
Rio Grande do Norte	167:100\$000	15,7
Alagoas	162:462\$000	7,4
Sergipe	124:190\$000	8,4
Espirito Santo	113:340\$000	4,0
Plauhy	111:900\$000	13,9
Parahyba	91:250\$000	6,1
Matto Grosso	80:740\$000	4,5
Goyaz	80:470\$000	9,0
Maranhão	67:800\$000	3,0
Total	15.922:692\$000	

Excluindo a União, a verba maior é a da Capital Federal e a menor a do Maranhão. Proporcionalmente á despesa total, o coeﬃciente

maior, de 15,7 %, é do Rio Grande do Norte e o menor, de 2,7 %, de Minas Geraes.

III — ASSEMBLÉAS LEGISLATIVAS — Para a União e os Estados reunidos, esta verba ascende a 7.245:017\$ ou 1,4 % da despesa total.

Si se destacar a União, a despesa dos Estados pela mesma verba será de 3.841:150\$ ou 2,4 % da total.

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	VERBAS	EM RELAÇÃO À DESPEZA
União	3.403:867\$000	1,0
S. Paulo	503:000\$000	1,5
Bahia	466:896\$000	3,9
Minas Geraes	408:114\$000	2,4
Rio de Janeiro.	354:800\$000	3,6
Districto Federal	351:200\$000	1,6
Pará.	348:525\$000	2,6
Pernambuco	333:680\$000	4,2
Amazonas	331:152\$000	2,3
Alagôas.	101:412\$000	4,6
Rio Grande do Sul	89:200\$000	0,9
Maranhão	76:700\$000	3,3
Paraná.	76:480\$000	2,7
Ceará	75:232\$000	2,8
Espirito Santo.	53:800\$000	1,9
Matto Grosso	46:250\$000	2,6
Sergipe.	43:000\$000	2,9
Parahyba	43:000\$000	2,9
Goyaz	36:578\$000	4,1
Rio Grande do Norte.	34:560\$000	3,6
Plauhy	34:900\$000	4,3
Santa Catharina.	32:611\$000	2,7

Excluindo a União, a despesa maior por esta verba é a de São Paulo e a menor a de Santa Catharina.

Proporcionalmente á despesa, o coefficiente maior, de 4,6 %, é de Alagôas, e o menor, de 0,9 %, do Rio Grande do Sul.

IV — HIGIENE E SOCCORROS PUBLICOS — Para a União e os Estados reunidos, esta verba ascende a 10.712:408\$ ou 2,1 % da despesa total. Não se contando com a União, a despesa dos Estados pela mesma verba será de 7.722:432\$ ou 4,8 % da total.

ESTADOS E DISTRICITO FEDERAL.	VERBAS	EM RELAÇÃO À DESPEZA
União	2.089:970\$000	0,8
Districito Federal	3.980:017\$000	18,3
S. Paulo	1.067:100\$000	5,0
Pará.	479:025\$000	3,6
Rio de Janeiro	382:031\$000	3,8
Bahia	347:490\$000	2,9
Minas Geraes.	236:600\$000	1,4
Amazonas	161:800\$000	1,2
Rio Grande do Sul.	127:000\$000	1,3
Maranhão	90:900\$000	3,9
Rio Grande do Norte	60:000\$000	5,6
Pernambuco	55:901\$000	0,7
Ceará	36:468\$000	1,4
Paraná	25:200\$000	0,9
Piauhy	23:180\$000	2,9
Espirito Santo.	13:900\$000	0,5
Alagôas.	13:157\$000	0,6
Sergipe.	13:074\$000	1,0
Matto Grosso	12:040\$000	0,7
Parahyba	9:800\$000	0,7
Santa Catharina	7:710\$000	0,6
Goyaz	—	—

Excluindo a União, a despesa maior por esta verba é do Districito Federal, e a menor de Santa Catharina, salvo Goyaz, onde não ha verba com esta applicação.

Proporcionalmente á despesa total, o coefficiente maior é o de 18,3 % da Capital Federal e o menor o de Santa Catharina, 0,6 %.

V — INSTRUÇÃO E BIBLIOTHECAS PUBLICAS — Para a União e os Estados reunidos, esta verba ascende a 29.693:058\$ ou 5,7 % da despesa total.

Si não se levar em linha de conta a União, a despesa dos Estados pela mesma verba será de 25.676:815\$ ou 16,1 % da total.

ESTADOS E DISTRICITO FEDERAL	VERBAS	EM RELAÇÃO À DESPEZA
União.	4.016:243\$000	1,1
S. Paulo	6.084:664\$000	18,3
Districito Federal.	4.155:353\$000	19,1
Pará.	2.474:384\$000	18,6
Minas Geraes.	2.400:100\$000	14,3
Rio Grande do Sul.	2.399:242\$000	25,4
Amazonas	1.621:120\$000	11,5

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	VERBAS	EM RELAÇÃO À DESPEZA
Rio de Janeiro.	1.174:387\$000	11,8
Pernambuco	1.141:881\$000	14,3
Bahia.	883:583\$000	7,5
Ceará	607:759\$000	22,0
Alagoas.	455:189\$000	20,9
Paraná.	431:336\$000	15,3
Maranhão	409:640\$000	17,5
Sergipe	345:017\$000	23,6
Espirito Santo.	220:040\$000	7,7
Parahyba	218:018\$000	14,7
Santa Catharina	159:084\$000	13,0
Matto Grosso	152:290\$000	8,5
Rio Grande do Norte.	123:600\$000	11,6
Piauhy	111:490\$000	13,8
Goyaz	108:640\$000	12,1

Não contando com a da União, a despesa maior por esta verba é a de S. Paulo, 18,3 %, e a menor a de Goyaz, 12,1 %.

Proporcionalmente á despesa total, o coefficiente maior, 25,4 %, é do Rio Grande do Sul e o menor, 7,5 %, da Bahia.

VI — JUSTIÇA E MAGISTRATURA — Para a União e os Estados reunidos, esta verba ascende a 12.281:004\$, ou 2,4 % da despesa total. A dos Estados pela mesma verba é de 10.688:907\$ ou 6,7 % da total.

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	VERBAS	EM RELAÇÃO À DESPEZA
União	1.592:097\$000	0,4
Minas Geraes.	1.372:600\$000	8,2
Bahia	1.199:592\$000	10,2
S. Paulo	1.197:000\$000	3,6
Pernambuco.	1.046:352\$000	13,1
Rio Grande do Sul	819:570\$000	8,7
Pará.	768:465\$000	5,8
Amazonas	735:160\$000	5,1
Rio de Janeiro.	661:603\$000	6,7
Maranhão	414:930\$000	17,7
Ceará	366:942\$000	13,5
Alagôas.	285:214\$000	13,1
Districto Federal.	279:000\$000	1,3
Paraná	258:000\$000	9,1
Parahyba	191:364\$000	12,9
Sergipe.	171:218\$000	11,6
Espirito Santo.	170:220\$000	6,0

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	VERBAS	EM RELAÇÃO À DESPEZA
Matto Grosso	156:530\$000	8,7
Rio Grande do Norte	155:340\$000	14,6
Santa Catharina	154:177\$000	12,6
Piauhy	150:000\$000	18,6
Goyaz	135:630\$000	15,1

Não contando com a da União, a despesa maior é a de Minas Geraes e a menor a de Goyaz.

Proporcionalmente á despesa total, o coeﬂiciente maior, 18,6 %, é do Piauhy e o menor, 1,3 %, do Districto Federal.

VII — FORÇAS DE MAR E TERRA, POLICIA, CADEIAS, ETC. — Para a União e os Estados reunidos, esta verba ascende a 114.693:540\$ ou 22,0 % da despesa total. A dos Estados pela mesma verba é de 30.238:855\$ ou 18,0 % da total.

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	VERBAS	EM RELAÇÃO À DESPEZA
União	84.454:685\$000	23,4
S. Paulo	8.343:157\$000	25,0
Pará.	3.443:340\$000	26,0
Minas Geraes.	2.947:220\$000	17,5
Bahia	2.764:509\$000	23,4
Amazonas	2.759:456\$000	19,6
Rio Grande do Sul	2.264:880\$000	24,0
Pernambuco	1.370:447\$000	17,2
Rio de Janeiro	1.222:315\$000	12,3
Matto Grosso	661:802\$000	36,7
Ceará	624:028\$000	23,2
Paraná	612:540\$000	21,8
Alagóas.	519:861\$000	23,9
Maranhão	550:035\$000	23,5
Parahyba	464:459\$000	31,3
Sergipe	347:437\$000	23,8
Espirito Santo	298:949\$000	10,5
Goyaz	286:880\$000	32,1
Rio Grande do Norte.	273:928\$000	25,8
Piauhy	244:669\$000	30,3
Santa Catharina	238:934\$000	19,6
Districto Federal.	—	—

Excluindo a da União, a despesa maior por esta verba é a de S. Paulo e a menor a de Santa Catharina. O Districto Federal não tem verba para a Policia, cuja despesa é feita pela União na razão de metade, correndo a outra metade por conta do producto dos im-

postos de indústrias e profissões e transmissão de propriedade, arrecadados pela União.

Proporcionalmente á despesa total, o coefficiente maior, 36,7 %, é de Matto Grosso e o menor, 10,5 %, do Espirito Santo.

VIII — ALFANDEGAS, MESSAS DE RENDAS, RECEBEDORIAS E COLLECTORIAS — Para a União e os Estados reunidos, esta verba ascende a 24.145:574\$ ou 4,6 % da despesa total.

Excluindo a da União, a despesa dos Estados pela mesma verba é de 8.620:558\$ ou 5,4 % da total.

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	VERBAS	EM RELAÇÃO Á DESPEZA
União	15.525:016\$000	4,3
S. Paulo	1.612:740\$000	4,8
Rio Grande do Sul.	1.084:000\$000	11,2
Minas Geraes.	946:070\$000	5,6
Districto Federal.	868:350\$000	4,0
Rio de Janeiro	702:208\$000	7,1
Bahia	564:500\$000	4,7
Pernambuco	457:000\$000	5,6
Amazonas	417:120\$000	2,9
Maranhão	289:160\$000	12,3
Alagoas.	258:252\$000	11,8
Ceará	237:206\$000	8,8
Pará.	230:062\$000	1,7
Sergipe	181:000\$000	12,3
Paraná	179:960\$000	6,4
Parahyba	179:000\$000	12,0
Goyaz	152:620\$000	17,2
Espirito Santo.	150:700\$000	5,2
Piauhv	70.000\$000	8,7
Matto Grosso	60:600\$000	3,4
Rio Grande do Norte	—	—
Santa Catharina	—	—

Excluindo a da União, a despesa maior, por esta verba é a de S. Paulo e a menor a de Matto Grosso. O Rio Grande do Norte e Santa Catharina não discriminam o *quantum* desta verba.

Proporcionalmente á despesa total, o coefficiente maior, 17,2 %, é de Goyaz e o menor, 2,9 %, do Amazonas.

IX — DESPEZAS DIVERSAS — Para a União e os Estados reunidos, esta verba ascende a 7.471:457\$ ou 1,4 % da despesa total. A despesa dos Estados é de 6.664:687\$ ou 4,2 % da total.

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	VERBAS	RM RELACÃO À DESPESA
União	806:770\$000	0,2
S. Paulo	1.086:798\$000	5,9
Bahia	1.149:000\$000	9,7
Districto Federal	659:970\$000	3,0
Minas Geraes	650:880\$000	3,9
Amazonas	625:240\$000	4,5
Pará	487:910\$000	3,7
Rio Grande do Sul	221:160\$000	2,4
Paraná	111:560\$000	3,9
Rio de Janeiro	156:660\$000	1,6
Espirito Santo	97:500\$000	3,4
Maranhão	90:120\$000	3,8
Ceará	88:230\$000	3,3
Matto Grosso	76:740\$000	4,3
Santa Catharina	58:692\$000	4,6
Alagoas	52:744\$000	2,4
Pernambuco	49:260\$000	0,6
Sergipe	40:400\$000	2,7
Parahyba	40:125\$000	2,7
Rio Grande do Norte	18:880\$000	1,8
Piauhy	—	—
Goyaz	—	—

Não contando com a União, a despesa maior por esta verba é de S. Paulo e a menor do Rio Grande do Norte, Piauhy e Goyaz não fixam quantias para ella.

Proporcionalmente á despesa total, o coefficiente maior, de 9,7 %, é da Bahia e o menor, de 0,6 %, de Pernambuco.

X — OBRAS PUBLICAS, ESTRADAS DE FERRO E NAVEGAÇÃO, IMMIGRAÇÃO, ETC. — Para a União e os Estados reunidos, esta verba ascende a 104.518:793\$ ou 20 % da despesa total. A despesa dos Estados pela mesma verba é de 20.628:705\$ ou 12,8 %, da total :

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	VERBAS	RM RELACÃO À DESPESA
União	83.890:688\$000	23,3
S. Paulo	4.256:900\$000	12,7
Districto Federal	3.951:040\$000	18,2
Amazonas	3.150:530\$000	22,5
Pará	2.508:880\$000	20,2
Rio de Janeiro	1.426:507\$000	14,4
Bahia	1.370:579\$000	11,6
Minas Geraes	1.122:810\$000	6,7
Pernambuco	765:470\$000	9,6

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	VERBAS	EM RELAÇÃO À DESPEZA
Rio Grande do Sul	644:785\$000	6,8
Espirito Santo.	388:940\$000	13,7
Matto Grosso	258:320\$000	14,4
Ceará	212:300\$000	7,9
Santa Catharina	108:932\$000	8,9
Paraná	105:537\$000	3,7
Alagôas.	83:600\$000	3,8
Maranhão	70:500\$000	3,0
Rio Grande do Norte	50:000\$000	4,7
Parahyba	54:686\$000	3,7
Sergipe	42:600\$000	2,9
Goyaz	40:000\$000	4,5
Piauhy	15:780\$000	1,9

Excluindo a da União, a despesa maior por esta verba é de São Paulo e a menor do Piauhy.

Proporcionalmente á despesa total, o coefficente maior, de 22,5 %, é do Amazonas, e o menor, de 1,9 %, do Piauhy.

XI — SERVIÇO DA DIVIDA PUBLICA, JUROS E AMORTIZAÇÕES, EXERCICIOS FINDOS, REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES — Para a União e os Estados reunidos, esta verba ascende a 157.452:788\$ ou 30,2 % da despesa total. A despesa dos Estados pela mesma verba é de 31.380:561\$ ou 19,5 % da total:

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	VERBAS	EM RELAÇÃO À DESPEZA
União	126.072:227\$000	34,8
Minas Geraes	5.893:672\$000	35,1
S. Paulo	5.786:558\$000	17,3
Districto Federal.	5.476:674\$000	25,3
Amazonas	2.750:000\$000	19,6
Rio de Janeiro	2.545:000\$000	25,6
Pernambuco	1.867:873\$000	23,3
Bahia	1.828:399\$000	15,5
Pará.	1.689:613\$000	11,5
Espirito Santo.	1.250:000\$000	43,9
Rio Grande do Sul	830:393\$000	8,8
Paraná	666:298\$000	23,7
Matto Grosso	224:424\$000	12,5
Santa Catharina	206:290\$000	16,9
Maranhão	173:516\$000	7,4
Alagôas.	63:780\$000	2,9
Parahyba	40:000\$000	2,7
Rio Grande do Norte	36:571\$000	3,1
Sergipe	33:000\$000	2,2
Goyaz	6:500\$000	0,7
Ceará	6:000\$000	0,2
Piauhy	6:000\$000	0,7

Excluindo a da União, a despesa maior por esta verba é de Minas Geraes e a menor do Piauhy.

Proporcionalmente á despesa total, o coefficente maior, de 43,9 %, é do Espirito Santo e o menor, de 0,7 %, do Piauhy.

XII — PESSOAL INACTIVO — PENSÕES, MONTE PIO, ETC. — Para a União e os Estados reunidos, esta verba ascende a 14.879:119\$ ou 2,9 % da despesa total. A despesa dos Estados pela mesma verba é de 5.286:923\$ ou 3,4 % da total :

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL.	VERBAS	EM RELAÇÃO A DESPEZA
União	9.599:180\$000	2,7
S. Paulo	711:277\$000	2,1
Districto Federal.	710:000\$000	3,3
Bahia	599:820\$000	5,1
Rio de Janeiro.	561:745\$000	5,6
Pernambuco	472:601\$000	5,8
Amazonas	351:000\$000	2,5
Minas Geraes	329:643\$000	2,0
Pará.	315:000\$600	2,3
Rio Grande do Sul	200:502\$000	2,1
Ceará	178:798\$000	6,7
Alagôas.	158:023\$000	7,2
Parahyba	127:958\$000	8,6
Rio Grande do Norte	112:590\$000	10,6
Sergipe.	93:045\$000	6,3
Paraná.. . . .	88:742\$000	3,0
Maranhão	70:000\$000	3,0
Espirito Santo	67:376\$000	2,4
Santa Catharina	50:000\$000	4,1
Goyaz	34:680\$000	3,9
Matto Grosso.	30:523\$000	1,7
Piauhy.	23:600\$000	2,9

Excluindo a União, a despesa maior por esta verba é de S. Paulo e a menor do Piauhy.

Proporcionalmente á despesa total, o coefficente maior, de 10,6 %, é do Rio Grande do Norte e o menor, de 1,7 %, de Matto Grosso.

XIII — EXTRAORDINARIA (ESPECIAL) — Esta verba comprehende os fundos para resgate e garantia de papel moeda, e é exclusivamente federal; ascende a 20.983:400\$ o representa 4,0 % da despesa total.

OS DEFICITS

1902

ESTADOS	SALDO	DEFICIT	RECEITA ARRECADADA EM 1902	RELAÇÃO DO DEFICIT PARA A RECEITA
Rio Grande do Norte	83:130\$	—	1.170:330\$	19,6
Rio Grande do Sul	1.280:081\$	—	9.419:670\$	13,7
Goyaz	115:134\$	—	840:120\$	13,7
Piauhy	59:932\$	—	858:592\$	10,3
Maranhão	160:852\$	—	1.704:313\$	9,5
Matto Grosso	—	—	1.413:195\$	—
Rio de Janeiro	—	11.750:000\$	6.718:000\$	174,0
Paraná	—	1.372:960\$	3.145:072\$	4,7
Espirito Santo	—	70:397\$	2.591:554\$	27,1
Amazonas	—	3.521:521\$	13.308:455\$	26,3
Districto Federal	—	4.360:888\$	18.091:220\$	21,1
Santa Catharina	—	250:018\$	1.289:853\$	19,5
Minas Geraes	—	2.890:591\$	16.623:596\$	17,4
Alagôas	—	317:284\$	1.954:716\$	16,2
Pará	—	1.807:220\$	12.314:070\$	15,7
Ceará	—	346:309\$	2.397:320\$	14,1
Pernambuco	—	897:153\$	6.992:585\$	12,8
Bahia	—	1.533:933\$	10.417:125\$	10,7
S. Paulo	—	3.264:114\$	37.648:582\$	8,7
Parahyba	—	108:608\$	1.440:570\$	7,5
Sergipe	—	99:150\$	1.514:701\$	6,5
	1.711:138\$	32.590:185\$	152.003:645\$	

Do relatório deste ministerio, em 1903, resultou, excluidas as operações de credito, um saldo sujeito a modificações, de 9.085:703\$, ouro e o *deficit* de 7.269:633\$, papel; equivalentes ao cambio de 12 d., ao saldo liquido de 13.063:799\$000.

Além disto, cinco Estados — Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Goyaz, Piauhy e Maranhão — mostraram tambem saldos de 1.711:138\$ ao todo.

Com relação ao Estado de Matto Grosso não é conhecido com exactidão o resultado financeiro de 1902.

Quanto aos outros 15 Estados deixaram *deficits* que, juntos, alcançam á respeitavel somma de 32.590:185\$000.

Reunidos, o movimento financeiro da União e o dos Estados, deixaram um *deficit* liquido no anno de 1902, de 17.705:251\$, saldado por meio de operações de credito.

Não é conhecido o movimento financeiro de todos elles durante os 14 annos decorridos desde 1889, quando as enormes emissões de papel-moeda começaram; mas é crível que, em seus traços geraes, hão de se assemelhar muito ao movimento dos Estados de

S. Paulo e Minas, como atraz ficou referido, porque as mesmas causas quando não são contrabalançadas, hão de produzir fatalmente effeitos, identicos.

S. PAULO		MINAS GERAES	
ORÇAMENTOS		RENDA ARRECADADA	
1890-1891.	6.243:460\$000	1890	5.379:900\$000
1896	35.588:445\$000	1897	20.456:000\$000
1897	46.624:414\$000	1900	14.069:000\$000
1904	32.914:261\$000	1904	15.589:139\$000

Partindo de 1890, as emissões do papel-moeda se seguiam, e a depreciação augmentava todos os annos, chegando ao seu maximo em 1897.

A divida total do Brasil (federal e estadual), inclusive a responsabilidade pelo papel-moeda, foi em 1903 de 3.176.998:878\$, ou 185\$110 por cabeça, equivalente, ao cambio de 12 d., a £ 158.849.943 ou £ 9,3 *per caput*.

A divida foi assim distribuida em contos de reis:

DIVIDA	FUNDADA			FLUCTUANTE	TOTAL FUNDADA E FLUCTUANTE		TOTAL REDUZIDO A OURO E PAPEL A 12 D. OU 225 % DE A. D.	
	Interna	Externa	Total		Ouro	Papel	Total em papel a 225 % de agio	Equivalente em £. a 12 d.
Federal.	593.743	1.318.333	1.917.105	180.409	613.498	717.819	2.037.514	101.875.725
Estadual	154.940	171.651	326.592	77.397	76.643	231.544	403.989	20.199.438
Total.	753.683	1.490.014	2.243.697	257.806	689.841	949.363	2.501.503	125.075.163
Papel moeda em circulação							675.496	33.774.780
Total.							3.176.999	158.849.943

Excluindo-se a responsabilidade pelo papel-moeda, a divida total, fundada e fluctuante, foi de 2.501.503:272\$ ou 145\$752 por pessoa, equivalente, a 12 d., a £ 125.075.163 ou £ 7,3 *per caput*, da qual

2.097.514 contos, ou 122\$213 *per caput*, correspondem á divida federal e 675.496:000\$, ou 39\$358 *per caput*, ao papel moeda em circulação e 403.988:761\$, ou 23\$539 *per caput*, á divida fundada estadual.

Da divida total, 2.243.697:468\$, ou 89,7 %, correspondem á divida fundada e 257.805:000\$, ou 10,3 %, á divida fluctuante.

Da divida total, a parte exigivel em ouro é 689.840:655\$, equivalente com o cambio ao par (27 d.) a £ 77.606.104 ou, ao cambio de 12 d., a 1.552.122:080\$ ou 48,9 %.

Da divida total, 1.008.489:568\$ ou 40,4 % representam a divida interna, fundada e fluctuante, e 1.490.013:704\$ ou 59,6 % a divida externa.

CONFRONTAÇÃO DA DIVIDA NACIONAL BRASILEIRA COM AS DIVIDAS DE OUTROS PAIZES

	CONTOS DE RÉIS (PAPEL)	GOVERNO
1. França (1)	23.202.767	Central.
2. Grã-Bretanha	12.243.695	»
3. Australia	4.732.220	Central e estadual.
4. India	4.126.415	Central.
5. Estados Unidos	3.877.829	Federal.
6. Portugal	2.680.885	Central.
7. Brasil	2.501.503	Estadual e federal.
8. »	2.097.514	Federal.
9. Argentina	2.038.418	»
10. Egypto	2.001.711	Central.
11. Canadá.	1.061.976	»
12. Mexico	675.085	»
13. Uruguay	497.497	»
14. Chile	452.960	»

Quanto ao volume da divida, o Brasil se acha em posição intermedia, entre a Australia e o Canadá, colonias inglezas, em condições semelhantes ás nossas sob o ponto de vista do desenvolvimento.

A simples confrontação da massa da divida, porém, pouco adianta para o reconhecimento do respectivo onus; para isto é necessario

(1) Os valores estão representados em contos de réis (papel-moeda) a 4\$ cada um dollar e foram extrahidos da « Statistical Abstract » dos Estados Unidos para 1902.

tomar-se em conta outros factores, visto haver paizes que, como a Australia, progridem e se enriquecem sob o peso de uma divida que para outros seria esmagadora.

COEFFICIENTES DA DIVIDA NACIONAL « PER CAPUT »

	Em mil réis, papel
1. Australia	1:055\$800
2. França.	602\$440
3. Uruguay	592\$240
4. Portugal	575\$280
5. Argentina	515\$400
6. Grã-Bretanha	299\$320
7. Egypto.	214\$140
8. Canada	202\$360
9. Brasil (federal e estadual)	145\$752
11. » (federal)	122\$213
10. Chile	145\$640
12. Mexico.	53\$140
13. Estados Unidos	49\$080
14. India	18\$680

Na confrontação *per caput* as posições mudaram, figurando o Brasil ainda mais vantajosamente no nono ou undecimo lugar, pela divida geral ou pela federal respectivamente.

Mas o coefficiente individual por si só é tambem pouco significativo; exprime apenas a parte da divida que corresponde a cada um, sem nada adiantar sobre o onus que acarreta.

Basta examinar a tabella acima para se convencer desta verdade: enquanto alguns paizes, como a India, supportam com difficuldade uma divida infima de 18\$680 *per caput*, outros, como a Australia, progridem e se enriquecem rapidamente com coefficiente 50 vezes maior!

Algumas estatisticas adoptam a relação entre a divida e a receita como norma para a confrontação, segundo a tabella seguinte:

RELAÇÃO DA DIVIDA PARA A RECEITA

	VEZES A RECEITA ANUAL.
1. Portugal	11,9
2. Egypto	8,8
3. França	8,4
4. Argentina	8,0
5. Uruguay.	7,5
6. Australia	7,0
7. Brasil (estadual e federal)	6,1
8. » (federal)	5,1
9. Mexico	5,7
10. Canadá	5,2
11. Grã-Bretanha	5,2
12. India	3,3
13. Chile	2,6
14. Estados Unidos.	1,4

Por esta tabella se vê que, emquanto Portugal com a receita actual só chegaria a pagar a sua divida em 11,9 annos, os Estados Unidos pagariam a sua em 1,4 annos, e o Brasil, pagaria toda a sua estadual e federal em 6,1 annos e a divida federal é somente em 5,1 annos.

A sua posição, portanto, julgada pela receita é somente entre os Estados Unidos, o melhor, e Portugal, o peor de todos.

Mas a receita de um paiz pôde ser grande e no entanto inteiramente desproporcional aos seus verdadeiros recursos, de maneira que a relação entre esta e a divida não fornece elementos comparativos satisfactorios.

Na falta de dados exactos relativos á producção, parece que o melhor modo de apreciar o onus da divida é o que se obtem por meio da relação entre ella e a exportação.

RELAÇÃO DA DIVIDA PARA O VALOR DA EXPORTAÇÃO

1. Portugal	22,0 %	
2. França.	7,2 %	
3. Egypto	6,4 %	
4. Australia.	5,3 %	
5. Uruguay	4,3 %	
6. Brasil	4,3 %	Fundada, fluctuante e papel-moeda em circulação, federal e estadual.
7. Brasil	3,4 %	Fundada e fluctuante, federal e estadual.
8. Argentina.	2,8 %	» » » federal apenas.

9.	Índia	2,6 "
10.	{ Grã-Bretanha	2,2 "
	{ Mexico	2,2 "
11.	Chile	1,8 "
12.	Canadá	1,6 "
13.	Estados Unidos	0,7 "

Emquanto Portugal necessitaria de 22 annos para pagar com a exportação a sua divida, os Estados Unidos para pagarem a sua por esse meio apenas carceriam de sete ou oito mezes.

A Grã-Bretanha, além de sua exportação, tem recursos internacionaes de grande importancia, como tambem a França; mas ainda assim, apesar de ser enorme a sua divida, aquelle paiz chegaria a pagal-a com a exportação em 2,2 annos apenas.

O Brasil necessitaria para pagar toda a sua divida externa e interna, fundada, fluctuante, e papel-moeda em circulação, um periodo de 3,4 annos ou de 2,7 annos para pagar somente a divida federal.

Comparada com a da Australia, a posição do Brasil é folgada, mas em confronto com a de paizes, como os Estados Unidos ou o Canadá, que são reconhecidamente dos mais prosperos, o seu onus é respectivamente cinco e duas vezes maior.

Comparada com a de outros paizes, quer *per caput*, quer em relação á receita ou pelo valor da exportação, a situação do Brasil com referencia á divida é intermedia, nem muito má, nem muito boa.

Si por um lado a sua divida é muito menor que a da Australia, por outro não pôde mostrar, como este paiz, uma rede numerosa e remunerativa de estradas de ferro, construidas pelo Estado, as quaes tem contribuido e ainda contribuirão muito para o seu desenvolvimento, e que já apresentam na média um lucro de 4%, bastante para pagamento dos juros de grande parte dos capitales nellas empregados.

DIVIDA DOS ESTADOS

Reduzindo-se a parte exigivel em ouro a papel, á razão de 12 d., a divida fundada e fluctuante de todos os Estados somma 403.949:815\$,

equivalentes ao mesmo cambio a £ 20.197.491. Daquella importancia 76.625:151\$ são equivalentes ao cambio de 12 d., a 172.406:590\$ e são exigíveis em ouro e 231.543:225\$ em papel-moeda.

Da divida total dos Estados, reduzida toda á mesma denominação a 12 d. por mil réis, 326.552:017\$ correspondem á divida fundada e 77.396:998\$ á fluctuante.

Tambem do total, ao cambio de 12 d., 231.543:225\$ ou £ 11.577.161 correspondem á divida externa e £ 8.620.324 á divida interna dos Estados.

De quatro ou cinco annos para cá a divida externa, ouro, tem sido augmentada por operações realisadas pelos Estados de Minas Geraes, S. Paulo, Espirito-Santo, Amazonas e Pará, de fórma a representarem agora estas dividas 40,2 % do total.

Como, porém, 55 % da tributação total dos Estados é derivada dos impostos *ad valorem* sobre a exportação, o augmento da divida exterior não representa o mesmo perigo, caso os impostos fossem todos especificos (como acontece com os municipaes) e em papel.

A metade da receita dos Estados representa, portanto, um valor real em ouro relativamente fixo, que varia sómente na razão do volume e dos preços no exterior dos productos da exportação, e não é affectado por differenças de cambio.

A substituição da divida, ouro, por divida papel, até 50 % do total, que corresponde á proporção entre a receita arrecadada *ad valorem*, relativamente fixa, e o valor variavel da parte arrecadada em papel, não é tão perigosa para os Estados e poderá contribuir para harmonisar interesses desencontrados da União e dos Estados relativamente ao cambio.

O perigo da divida externa dos Estados não reside tanto nas differenças creadas pelas oscillações do cambio, mas na possibilidade de uma baixa violenta dos preços dos productos de exportação no exterior, como acontece ha pouco aos Estados de Minas Geraes e S. Paulo, com os seus cafés e aos do Amazonas e Pará com a borracha.

DIVIDA DOS ESTADOS

ESTADOS E DISTRICITO FEDERAL	DIVIDA FUNDADA			DIVIDA FUNDADA INTERNA E EXTERNA	DIVIDA FLUCTUANTE	TOTAL GERAL DA DIVIDA INTERNA, EXTERNA E FLU- TUANTE
	INTERNA	EXTERNA		TOTAL	Em papel	Em papel
	Em papel	Em ouro	Equivalente em papel 225 o o agio	Em papel	Em papel	Em papel
Minas Geraes	30.513:800.000	£ 43.900 Frn. 59.511.000	44.250:760.000	78.761:600.000	29.701:032.000	108.465:593.000
Districto Federal	33.530:800.000	— 459.608	9.192:100.000	42.723:050.000	4.109:210.000	46.832:261.000
S. Paulo	1.661:000.000	£ 1.291.300 Ouro 9.70.918s	36.526:000.000	34.187:000.000	6.023:103.000	41.210:103.000
Bahia	8.972:100.000	—	22.043:065.000	31.022:165.000	12.452:101.000	43.475:066.000
Estado do Rio de Janeiro	21.117:000.000	—	—	21.117:60.000	13.526:702.000	34.644:302.000
Amazonas (1)	15.938:000.000	£ 631.000	12.031:300.000	24.637:300.000	2.469:823.000	31.106:123.000
Pernambuco	27.209:071.000	—	—	27.209:074.000	1.362:753.000	28.572:732.000
Pará	—	£ 1.450.000 Frn. 700.000	20.000:00.000	20.000:00.000	—	20.000:00.000
Espirito Santo	1.687:400.000	£ 1.000.000 Frn. 4.000.000	11.000:000.000 (na divida fluctuante)	15.687:100.000	1.520:200.000	17.207:650.000
Paraná	2.021:800.000	—	—	2.021:800.000	3.000:000.000	5.021:800.000
Santa Catharina	3.059:570.000	—	—	3.059:570.000	740:500.000	3.800:070.000
Rio Grande do Sul	2.885:250.000	—	—	2.885:250.000	300:000.000	3.185:250.000
Matto Grosso	2.085:000.000	—	—	2.085:000.000	722:510.000	2.807:510.000
Maranhão	1.220:600.000	—	—	1.220:600.000	—	1.220:600.000
Parahyba do Norte	627:700.000	—	—	627:700.000	290:500.000	927:050.000
Alagoas	605:000.000	—	—	605:000.000	—	605:000.000
Rio Grande do Norte	271:600.000	—	—	271:600.000	274:730.000	546:330.000
Ceará	28:300.000	—	—	28:300.000	394:68.000	422:98.000
Sergipe	168:000.000	—	—	168:000.000	—	168:000.000
Piauhy	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil
Goyaz	—	—	—	—	—	—
Total dos Estados	451.940:477.000	£ 8.582.500	171.051:285.000	326.591:702.000	77.306:990.000	433.898:761.000
Total Federal	598.743:247.000	£ 65.913.121	1.313.362:410.000	1.917.105:700.000	190.404:805.000	2.097.514:511.000
Total geral	753.683:724.000	£ 74.495.621	1.484.413:700.000	2.213.697:402.000	257.711:795.000	2.501.503:872.000

Equivalente em £ } Divida Estadual £ 21.192.136
 } Divida Federal £ 104.875.725
 } Total £ 126.067.861

(1) O emprestimo externo do Amazonas já foi elevado a £ 1.500.000.

Ha apenas dois Estados, Goyaz e Piauhy, que em 1903 não tinham divida alguma, nem fundada, nem fluctuante.

Os Estados com divida maior são : o de Minas Geraes, onde ella alcança a 108.425:367\$ e representa 26,8 % da divida total dos Estados ; seguem o Districto Federal com 11,6 % ; S. Paulo, com 10,9 % ; Bahia, com 10,8 % ; Amazonas, com 7,7 % ; Pernambuco, com 7,1 % ; Pará, com 7 % e Espirito Santo, com 4,3 %.

A divida destes nove Estados representa, portanto, 94,3 % do total de todos os Estados.

Coefficiente das dividas estadoaes « per caput »

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	ESTADUAL	FEDERAL PROPORCIONAL	TOTAL
Amazonas	175\$248	145\$752	321\$000
Espirito Santo	83\$320	145\$752	228\$072
Districto Federal	74\$671	145\$752	220\$423
Pará.	73\$577	145\$752	219\$329
Rio de Janero	32\$926	145\$752	178\$678
Minas Geraes	28\$388	145\$752	174\$140
Pernambuco.	26\$069	145\$752	171\$821
Matto Grosso	25\$207	145\$752	170\$959
S. Paulo.	24\$561	145\$752	170\$313
Bahia	18\$872	145\$752	164\$624
Paraná.	17\$410	145\$752	163\$192
Santa Catharina	13\$791	145\$752	159\$543
Rio Grande do Sul	2\$782	145\$752	148\$534
Maranhão	2\$378	145\$752	148\$130
Parahyba.	2\$205	145\$752	147\$957
Rio Grande do Norte	1\$697	145\$752	147\$449
Alagóas	1\$024	145\$752	146\$776
Sergipe	\$450	145\$752	146\$202
Ceará	\$437	145\$752	146\$189
Piauhy	\$	145\$752	145\$752
Goyaz	\$	145\$752	145\$752
Média	23\$539	145\$752	169\$288

O coeſſiciente maior é do Amazonas, onde alcança *per caput* 175\$248.

Com a quota de 145\$752 correspondente á divida federal, cada habitante do Amazonas, homem, mulher ou criança, tem que responder por uma divida total de 321\$, que é coeſſiciente maior do que o da Grã-Bretanha (299\$320), porém menor que o da Republica Argentina (515\$400), Portugal (575\$280) e do Uruguay (592\$240).

Mas, como já tive occasião de dizer, pouco significa o coeſſiciente individual por si, sem tomar-se tambem conhecimento da riqueza relativa, que por falta de outros dados, pode ser avaliada pela respectiva receita estadual.

Relativamente á receita annual, a posição dos Estados, como o seguinte quadro demonstra, é muito differente.

RELAÇÃO DAS DIVIDAS PARA A RECEITA DOS ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	VEZES A RECEITA ANNUAL
1. Espirito Santo	6,6
2. Minas Geraes	6,5
3. Rio de Janeiro.	5,1
4. Pernambuco.	4,2
5. Bahia.	4,2
6. Santa Catharina	3,4
7. Districto Federal	2,6
8. Pará	2,4
9. Amazonas	2,3
10. Matto Grosso	2,0
11. Paraná	1,8
12. S. Paulo.	1,2
13. Maranhão	0,07
14. Parahyba	0,06
15. Rio Grande do Norte.	0,05
16. Rio Grande do Sul	0,04
17. Alagôas	0,03
18. Ceará.	0,02
19. Sergipe	0,001
20. Goyaz.	—
21. Piauhy	—
Total	2,7

A posição agora é muito diversa :

De mais onerado *per caput*, o Estado do Amazonas passou a figurar no nono lugar, enquanto o Espírito Santo passou para o primeiro, precisando da receita de 6,6 annos para pagar a sua divida : o Amazonas liquidaria a sua em 2,3 e o Pará em 2,4 annos.

De todos os grandes Estados o mais indvidado é o de Minas Geraes, que liquidaria sua divida em 6,5, e o que vai melhor é o do Rio Grande do Sul, que poderia liquidar a sua divida com 0,44 % dos recursos de um só exercicio, seguindo-se S. Paulo, onde seria preciso, apesar da divida ser muito maior, de 1,2 do exercicio, apenas.

A divida de todos os Estados se liquidaria com as receitas correspondentes de 2,7 exercicios, e a Federal com a de 5,1 exercicios.

Ha muitos outros paizes, onde o coefficente é ainda maior, cuja riqueza é já desenvolvida e que não fornecem os innumerados recursos latentes do Brasil.

Na ha duvida que este paiz comportaria uma divida muito maior, como a da Australia, onde ella alcança a 700 % da receita : mas para isto seria preciso que produzisse em proporção e que os capitaes emprestados fossem productivamente empregados.

A conclusão a tirar é que, embora grande e pesada, relativamente á sua producção e população, com o desenvolvimento que devem tomar essa população e as industrias, ella é insignificante.

Para isso, porém, é preciso que, a par do augmento da divida, se desenvolva a riqueza nacional.

Actualmente o paiz não é dos mais onerados ; mas ainda que a divida se mantenha na razão ou á altura da producção, por enquanto ella não deve ser elevada.

THESSOURO FEDERAL

CONSELHO DE FAZENDA

Durante o anno findo celebrou o Conselho de Fazenda 41 sessões, sendo resolvidos — 235 recursos procedentes de diversas repartições fiscaes.

O seu expediente tem avultado de tal fórma que impedio podessem ser as questões resolvidas com a costumada brevidade. E' de esperar que a creação das Juntas de Fazenda reduza o grande numero de processos trazidos ultimamente ao exame do Thesouro em grão de recurso.

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE E INSPECÇÃO DE FAZENDA

Correram com regularidade os serviços desta Directoria, os quaes se acham em dia, excepto o da matricula dos empregados de Fazenda, em via de organização.

O seu expediente, no periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, constou do seguinte :

PAPEIS ENTRADOS

Avisos dos diversos Ministerios	9.154
Officios diversos	5.751
Requerimentos	4.780
Telegrammas	571
Representações	103
	<hr/>
	20.359
	<hr/>

PAPEIS EXPEDIDOS

Avisos aos diversos Ministerios.	754
Ordens	1.974
Officios diversos	1.887
Circulares	48
Telegrammas	133
	<hr/>
	4.796

Transporte	4.796
Decretos de nomeação e exoneração, aposentadoria e outros	206
Decretos sobre diversos assumptos, referendados pelo Ministro da Fazenda	70
Titulos de nomeação, exoneração e outros	356
Portarias de licença para tratamento de saúde e outros fins	341
Portarias para venda de sello adhesivo.	20
Titulos de montepio	108
» » meio soldo.	203
» » declaratorios de vencimento de inactividade	64
» » pensões especiaes.	18
» » nacionalisação de embarcações	37
» » aforamentos de terrenos de marinhas e accrescidos.	15
Cartas de alfandegamento	2
Provisões	5
Apostillas diversas.	55
	<hr/>
	6.332
	<hr/>

O Inspector Manoel Alves da Silva continuou, durante o anno de 1903, a servir o cargo de Inspector interino da Caixa da Amortização.

O Inspector Manoel Jansen Muller obteve, por portaria de 18 de junho, prorrogação, por tres mezes, da licença em cujo gozo se achava para tratamento de saúde. Em 30 do mesmo mez foi designado para proceder a syndicancias relativamente a irregularidades ocorridas nos serviços a cargo da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, dando começo aos seus trabalhos no dia 4 de julho seguinte

e apresentando, em 28 de novembro, relatório do resultado colhido até então.

O Inspector Turibio Guerra servio de sub-director desta Directoria do dia 3 de março até o fim do mesmo mez e nos dias 15, 16 e 17 de abril. Por portaria n. 12, de 22 de maio, foi designado para inspeccionar os serviços a cargo da Alfandega de Macahé, apresentando relatório em 16 de junho seguinte.

O Inspector bacharel Luiz Vossio Brigido foi designado, por portaria n. 2, de 28 de fevereiro, para proceder nas Repartições de Fazenda do Estado da Bahia, aos exames e verificações, de que trata o art. 9º do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

O Inspector de Fazenda Carlos Proença Gomes foi designado, pela portaria n. 1, de 15 de janeiro, para inspeccionar as Repartições Fiscaes no Rio Grande do Sul, terminando os seus trabalhos no mez de julho. Por portaria n. 22, de 6 de outubro, foi designado para proceder a syndicancias para descobrimento das causas determinantes do incendio que destruiu o edificio em que funcionava a Alfandega do Estado da Parahyba e, pela de n. 29, de 14 de novembro, para seguir immediatamente para o Estado de Alagoas, afim de proceder a inquerito a respeito de certos factos que se deram na Alfandega de Macció.

DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS

Pelo decreto n. 1.178, de 16 de janeiro do corrente anno, foi creada mais uma sub-directoria, sendo nomeado para o cargo de sub-director o 1º escripturario do Thesouro Federal, Antonio Oscar Tavares da Costa.

Esta reforma, além de dotar a Directoria de maior pessoal, proporcionou uma melhor divisão de trabalho, de modo a permittir que o expediente se faça sem atropello e que as questões sejam resolvidas com a necessaria calma, sem a grande pressão de serviço e responsabilidade que pesavam sobre o Director, como tive occasião de dizer no relatório do anno findo.

Transitaram por esta Directoria durante o anno passado — 6.353 papeis a saber :

Requerimentos	2.129
Officios das Delegacias Fiscaes.	1.392
» das Collectorias do Estado do Rio de Janeiro	1.251
Officios de diversas repartições	1.121
Avisos dos diversos Ministerios	460
	<hr/>
	6.353
Foram expedidos no mesmo periodo:	
Officios	1.428
Telegrammas	98
Circulares	10
Guias.	40
	<hr/>
	1.576
	<hr/> <hr/>

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

Os trabalhos desta Directoria correm com toda a regularidade, estando em dia o seu expediente.

Actos da maior importancia foram ali tratados e praticados, taes como: a encampação de concessões para as obras do porto do Rio de Janeiro, pertencentes á *Rio de Janeiro Harbour and Docks Company*, Empreza de Melhoramentos no Brasil e Ponta da Ribeira, na Ilha do Governador; a compra da Estrada de Ferro Oéste de Minas e dos *debentures* por ella emittidos, os quaes se achavam em poder de credores allemães.

Desses actos tratei desenvolvidamente no relatorio anterior, tendo apenas a acrescentar agora a renuncia, feita pela Empreza de Melhoramentos, por escriptura de 26 de outubro de 1903, lavrada em notas do tabellião Evaristo, á indemnisação pela concessão da Estrada de Ferro Nazareth ao Crato, constante dos decretos n. 1.235, de 3 de janeiro de 1890 e n. 2.140, de 24 de outubro de 1895, com todos os

trabalhos executados, sob pena de pagar ao Thesouro Federal a quantia de 600:000\$000.

Em consequencia dessa encampação, a Prefeitura do Districto Federal entendeu que o Thesouro ficava responsavel pelos fóros e laudemios devidos pela referida empresa, ao que não annui, deixando por isso de attender á sua reclamação.

Tratando do restabelecimento dos logares de Procuradores Fiscaes, nas Delegacias, diz o Dr. Director que essa necessidade se impunha, e que, por tal circumstancia, ha de necessariamente augmentar o trabalho e importancia da Directoria.

Declara ainda o mesmo Director, com relação ás Caixas Economicas, que nada tem occorrido de anormal, a não ser o pedido, de quasi todas ellas, de augmento dos vencimentos de seus funcionarios.

O expediente da Directoria constou de 2.781 papeis, que tiveram o necessario andamento.

Foram lavrados 151 termos diversos e quatro escripturas, e approvados 88 processos de fiança, vindos dos Estados. Expediram-se 138 officios, ordens e portarias.

Dentre os termos lavrados, destacam-se os seguintes: o de 27 de janeiro de 1903, com a Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, para renovação do seu contracto, de accordo com o art. 2º, n. 14, da lei n. 953, de 22 de dezembro de 1902, tendo ella recolhido nos prazos legaes as parcelas de 50:000\$, de que trata a clausula 1ª, letras s e t:

O de 28 de março, com Manoel Maria Véllez, de accordo com o decreto legislativo n. 894, de 5 de novembro de 1902, para a navegação do Rio Putumayo ou Içá, pelo prazo de cinco annos, contados de 6 de maio de 1899 a 6 de maio de 1904, com os mesmos direitos e obrigações do contracto anteriormente celebrado com Julio Benavides;

O de 22 de maio, com a *Rio de Janeiro Harbour and Docks Company, Limited*, para ser submittido a arbitramento o preço pelo qual devia ser encampada sua concessão;

O de 23 do mesmo mez, com José Augusto Vieira e Ayres Pompeu Carvalho de Souza, concessionario da Estrada do Ferro de Sapopemba á Ilha do Governador e docas nessa ilha, entrando em accordo, para a encampação de sua concessão, pela quantia de 300:000\$ e restituição da caução ;

O de 7 de agosto, com o Banco da Republica do Brasil, para pagamento a este dos bens encampados á Empresa de Melhoramentos, que delle recebeu a importancia da venda, pagamento esse estipulado em 6.080 inscrições de 1:000\$ cada uma, pelo valor nominal, e 15.300 apolices, tambem de 1:000\$, pelo seu valor nominal, das que foram emittidas pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, obrigando-se o Banco a restituir ao Thesouro 400:000\$ da emissão de que trata o termo, caso a Empresa de Melhoramentos deixasse de transferir ao mesmo Thesouro, no praso de 30 dias, a concessão da Companhia Melhoramentos da Lagôa de Botafogo. A escriptura decorrente desta ultima clausula já foi lavrada, passando para o Thesouro o acervo da Companhia :

O de 13 do mesmo mez, entre o Banco Allemão e a *Schustz Vereinigung*, sociedade constituida na Allemanha para aquisição dos *debentures* emittidos pela Estrada de Ferro Oêste de Minas, pelo qual obrigou-se a entrar para o Thesouro com a importancia correspondente aos *debentures* que deixaram de ser depositados no Consulado Brasileiro, em Berlim, nos termos da clausula 6ª da escriptura de 13 de junho de 1903, e por força da qual o Governo Federal comprou os *debentures* pertencentes á *Schustz Vereinigung*. Estes *debentures* foram calculados em 941.000 marcos, preço do rateio, na liquidação forçada :

O de 28, ainda do mesmo mez, e o de 7 de outubro, com a Companhia Ferro-Carril Santista, para assumir esta a responsabilidade anteriormente contrahida pela casa Eböli & C., de Santos, proveniente da emissão de cambiaes, para o pagamento de direitos alfandegarios, que não foram resgatadas no devido tempo. Por este contracto continuaram em deposito, como já se achavam, os *debentures* da

Companhia Ferro-Carril Santista, que se obrigou a resgatar-os á proporção que fosse paga a divida ;

O de 25 de setembro, com Manoel Maria Véllez, em virtude do qual, e por força do artigo unico da lei n. 894, de 5 de novembro de 1902, ficou prorogado por mais cinco annos, contados de 6 de maio do corrente anno, o contracto para a navegação do rio Içá, a que se refere o anteriormente mencionado ;

O de 22 de outubro com a Prefeitura do Districto Federal, para troca de terrenos na praça Quinze de Novembro ;

O de 12 de dezembro, com Mauricio Isralson, para exploração das areas monasticas existentes no Estado do Espirito Santo.

DIVIDA ACTIVA — Está em dia a escripturação da que se acha na Directoria, referente a taxas de ponnas dagua, até 1897 ; industrias e profissões, até 1899, e fóros de terrenos de marinhas, até 1901.

A Recebedoria desta Capital não tem remettido á Directoria do Contencioso os conhecimentos dos impostos não cobrados na época regulamentar, posteriormente aos periodos acima indicados, motivo pelo qual a cobrança da divida activa só alcança aos annos citados.

Vou recommendar a maior presteza nesse trabalho, visto dispor agora aquella Repartição de pessoal sufficiente para os serviços que lhe estão affectos, e haver a lei n. 1.152, de 7 de janeiro do corrente anno, determinado a distribuição, em partes iguaes, das certidões referentes á divida de que trato, pelos tres Procuradores Seccionaes, no Districto Federal.

E como as Delegacias Fiscaes continuam a deixar de remetter os quadros da mesma divida, com a necessaria pontualidade, algumas havendo que nunca os remetem, vou igualmente recommendar-lhes o cumprimento desse dever, visto que, tendo tido augmento de pessoal na reforma por que acabam de passar, não e possivel que continuem a deixar em abandono serviço de tanta relevancia.

Dos quadros que seguem, vê-se que a divida activa dos 20 Estados da Republica e a do Districto Federal, de 1808 a 1850, attinge

actualmente a 1.977:628\$926, e de 1851 a 1903 a 31.802:605\$651, o que dá um total de 33.780:233\$887.

Dessa dívida é considerada cobravel a quantia de 26.497:565\$343 e incobravel a de 7.282:668\$544.

O movimento das certidões, para a cobrança da dívida activa, nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1903, foi o seguinte:

Certidões existentes no Juizo até 31 de dezembro

de 1902.	188.110	13.095:310\$489	
Idem remettidas para Juizo em 1903	13.604	1.643:522\$183	
	<u>201.714</u>	<u>14.738:832\$672</u>	

ARRECADAÇÃO

Guias do Juizo Seccional :

Imposto predial	225	25:043\$432	
Renda de pennas d'agua	886	36:288\$755	
Industrias e profissões e socieda- des anonymas	13	376:521\$500	
City Improvements.	9	1:766\$820	
Alcanços	4	2:805\$721	
Multas.	2	701\$578	
Fóros de terrenos nacionaes	1	386\$750	
Imposto de consumo	1	222\$000	
Pastagens.	1	116\$642	443:853\$198
	<u>1.142</u>		

Guias da Directoria do Contencioso:

Imposto predial.	8	1:690\$440	
Renda de pennas d'agua	68	2:263\$167	
Industrias e profissões	13	1:727\$300	
Fóros de marinhas de Nictheroy.	33	382\$014	6:062\$921
	<u>122</u>		

Guias da Recebedoria :

Renda de pennas d'agua	5.265	284:784\$934	
Industrias e profissões.	291	35:246\$595	
Arrendamento de proprios na- cionaes	1	6\$600	320:038\$120
	<u>5.557</u>		
	6.821		769:954\$248

ANNULLAÇÃO

Certidões annulladas no Juizo :

Imposto predial	37	9:359\$592	
Renda de pennas d'agua	119	5:087\$440	
Industrias e profissões.	10	23:870\$032	
Fóros de marinhas de Nictheroy.	9	116\$840	38:433\$704
	<u>175</u>		
Total arrecadado e annullado	<u>6.996</u>		<u>808:387\$952</u>

RECAPITULAÇÃO

Arrecadação geral.	6.821	769:954\$248
Annullação	175	38:433\$704
	<hr/>	<hr/>
	6.906	808:387\$952

RESUMO

No Juizo Seccional	201.714	14.738:832\$072
Arrecadado pelo Juizo e annullado.	1.317	482:286\$902
	<hr/>	<hr/>
Total existente em Juizo até 31 de dezembro de 1903 .	200.397	14.256:545\$770

A arrecadação judicial e a annullação em Juizo foram de 1.317 certidões, na importancia de 482:286\$902, e a cobrança amigavel realisada no valor de 326:101\$050, sendo: 320:038\$129 provenientes de 5.557 certidões expedidas pela Recebedoria desta Capital, e 6:062\$921 de 122 certidões expedidas pela Directoria do Contencioso.

Da comparação entre a cobrança executiva do anno de 1903 e a do de 1902 se verifica a differença de 332:543\$905, para mais.

Quadro demonstrativo da divida activa dos Estados Unidos do Brasil, em 31 de dezembro de 1903

ESTADOS	1808 A 1850	1851 A 1903	TOTAL	COBRAVEL	INCORRIVEL
Amazonas	—	43:302\$422	43:302\$422	37:723\$495	5:578\$927
Pará	40:259\$053	455:323\$755	501:582\$808	381:934\$337	119:658\$471
Maranhão.	37:020\$525	285:396\$424	323:316\$949	128:020\$897	195:296\$052
Piahy.	2:086\$812	40:758\$735	43:745\$577	38:032\$519	5:713\$058
Ceará	35:581\$661	143:356\$511	178:938\$172	83:435\$945	95:502\$227
Rio Grande do Norte.	—	81:205\$797	81:205\$797	52:874\$679	28:331\$088
Parahyba	23:729\$520	93:789\$509	117:519\$029	85:763\$513	31:756\$516
Pernambuco	395:536\$882	3.230:404\$011	3.625:937\$893	1.632:542\$149	1.993:395\$744
Alagoas	—	10:207\$402	10:207\$402	7:783\$902	2:423\$500
Sergipo.	—	42:607\$729	42:607\$729	30:337\$208	12:270\$521
Bahia	160:929\$333	7.457:854\$782	7.318:781\$716	3.708:683\$655	3.610:098\$061
Espirito Santo	4:954\$902	230:985\$388	235:940\$290	148:086\$801	87:853\$489
Rio de Janeiro.	211:090\$242	14.012:455\$523	14.226:545\$770	11.256:515\$770	—
S. Paulo	3:643\$534	2.029:417\$316	2.033:061\$150	2.014:438\$557	18:622\$593
Paraná	—	133:923\$705	133:923\$705	25:690\$500	108:233\$205
Santa Catharina	734\$140	134:663\$834	135:397\$974	132:355\$643	3:042\$331
Rio Grande do Sul.	255:225\$618	2.415:437\$337	2.370:662\$955	2.351:924\$117	18:737\$438
Minas Geraes	735:233\$570	1.207:495\$890	2.042:728\$460	1.266:334\$994	776:393\$466
Goyaz	19:075\$241	93:406\$617	112:481\$858	3:399\$050	108:782\$808
Matto Grosso	8:729\$663	456:518\$898	465:248\$561	75:794\$712	389:453\$849
Somma	1.977:62\$326	31.802:605\$561	33.770:233\$887	25.477:535\$343	7.292:698\$544

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pela lei n. 1.178, de 16 de janeiro do corrente anno, foi creada nesta Directoria a 3ª sub-directoria, autorisada pela de n. 360, de 30 de novembro de 1895, art. 7º, verba 7ª, e pela subsequente, de 1896, n. 429, de 10 de dezembro, solvendo a Commissão de Organimento da Camara dos Srs. Deputados o compromisso tomado em parecer de 1902, do modo o mais honroso.

Referi-me no anno passado á situação em que encontrei o importante serviço dos balanços, quer mensaes, quer definitivos, no The-

souro e Delegacias Fiscaes, e dei conta do que havia feito até 30 de março no sentido de melhorar esse serviço.

O atraso na remessa desses documentos, por parte das Delegacias, vinha de mezes de 1902 (abril e maio) pertencentes ao exercicio de 1899; o proprio Thesouro apresentava como ultimo balanço definitivo confeccionado o de 1894.

Ora, as difficuldades que dali provinham não podiam ser maiores, e facilmente se comprehendem.

Com as providencias tomadas, em vista do auxilio prestado pelo Poder Legislativo, acham-se impressos os balanços definitivos do Thesouro, de 1895 a 1899; compõe a Imprensa Nacional o de 1900 e acha-se muito adiantada a confecção pelo Thesouro do de 1901.

Pelo que diz respeito á remessa dos balanços mensaes e definitivos das Delegacias, a demonstração seguinte revela os que, até 27 de junho ultimo, não haviam sido encaminhados ao Thesouro :

BALANÇOS MENSAES

Exercicio de 1902

Alagôas — Setembro a dezembro de 1902 e		
janeiro a maio de 1903.	9	
Rio Grande do Sul—Maio de 1903.	1	
Matto Grosso—Janeiro a maio de 1903.	5	
Minas Geraes—Idem	5	20
	—	

Exercicio de 1903

Amazonas — Dezembro de 1903 e janeiro		
a maio de 1904.	6	
Pará—Março a maio de 1904.	3	
Maranhão—Maio de 1904	1	
Piauhy — Agosto a dezembro de 1903 e		
janeiro a maio de 1904	10	
	—	—
	20	20

Transporte	20
Ceará — Novembro e dezembro de 1903 e janeiro a maio de 1904.	7
Rio Grande do Norte—Maio de 1904	1
Parahyba—Idem	1
Pernambuco—Janeiro a maio de 1904.	5
Alagoás — Maio a dezembro de 1903 e janeiro a maio de 1904	13
Sergipe—Março a maio de 1904	3
Bahia—Maio de 1904.	1
Espirito Santo—Setembro a dezembro de 1903 e janeiro a maio de 1904	9
S. Paulo—Idem idem	9
Paraná—Maio de 1904	1
Santa Catharina—Idem	1
Rio Grande do Sul — Abril a dezembro de 1903 e janeiro a maio de 1904.	14
Matto Grosso—Março a dezembro de 1903 e janeiro a maio de 1904.	15
Minas Geraes—Todo o exercicio.	17
Goyaz —Maio de 1904.	1
	— 118

Exercicio de 1904

Amazonas—Janeiro a abril.	4
Pará—Março e abril	2
Piauhy—Janeiro a abril.	4
Ceará—Idem	4
Parahyba—Abril	1
Pernambuco—Janeiro a abril	4
Alagoás—Idem.	4
Sergipe—Fevereiro a abril	3
Espirito Santo—Janeiro a abril.	4
	—
	30 138

Transporte	138
S. Paulo—Idem	4
Santa Catharina—Abril	1
Rio Grande do Sul—Janeiro a abril	4
Matto Grosso—Idem	4
Minas-Geraes—Idem	4
	<hr/>
Ao todo.	185

BALANÇOS DEFINITIVOS

Exercício de 1902

Pará	1
Piauhý	1
Ceará	1
Rio Grande do Norte.	1
Alagoas.	1
Espirito Santo.	1
Rio Grande do Sul	1
Matto Grosso	1
Minas Geraes	1
	<hr/>
	9

**RECAPITULAÇÃO DOS BALANÇOS EM ATRASO, MENSAES E DEFINITIVOS,
POR ESTADOS**

Amazonas :

Mensaes.	10
------------------	----

Pará :

Mensaes.	5
Definitivo	1
	<hr/>
	6

Maranhão :

Mensal	1
------------------	---

Piauhý :

Mensaes.	14
Definitivo	1
	<hr/>
	15
	<hr/>
	32

Transporte		32
Ceará :		
Mensaes.	11	
Definitivo	<u>1</u>	12
Rio Grande do Norte :		
Mensal	1	
Definitivo	<u>1</u>	2
Parahyba :		
Mensaes.		2
Pernambuco :		
Mensaes.		9
Alagòas :		
Mensaes.	26	
Definitivo	<u>1</u>	27
Sergipe :		
Mensaes.		6
Bahia :		
Mensal		1
Espirito Santo :		
Mensaes.	13	
Definitivo	<u>1</u>	14
S. Paulo :		
Mensaes.		13
Paraná :		
Mensal		1
Santa Catharina :		
Mensaes.		2
Rio Grande do Sul :		
Mensaes.	19	
Definitivo	<u>1</u>	20
		<u>141</u>

Transporto		141
Matto Grosso:		
Mensaes.	24	
Definitivo	<u>1</u>	25
Minas Geraes:		
Mensaes.	26	
Definitivo	<u>1</u>	27
Goyaz :		
Mensal		<u>1</u>
		194

RESUMO, POR ESPECIES, DOS BALANÇOS EM ATRASO

Mensaes.	185
Definitivos.	<u>9</u>
	194

Como se vê, este serviço acha-se quasi em dia, porque, posto faltem 185 balanços mensaes de Delegacias, apenas 20 pertencem ao exercicio de 1902, sendo os 165 restantes dos de 1903 e 1904, cujo numero até abril do corrente anno é, na totalidade, de 399, para os referidos exercicios.

Tambem não se fez referencia aos da Delegacia em Londres, que são em numero de 21 para o prazo referido, por se achar em dia essa repartição.

Do exposto resalta que as Delegacias, que se acham em maior atraso são as de Alagôas, Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Minas Geraes, em divida ainda com balanços mensaes de 1902; as do Piahy, Alagôas, Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Minas Geraes, devendo mais de 10 balanços do exercicio de 1903, e as do Pará, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagôas, Espirito Santo, Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Minas Geraes em divida com os balanços definitivos do exercicio do 1902.

Espero, porém, que, com o augmento de pessoal dado pela lei n. 1.178 a essas repartições, dentro do muito pouco tempo este serviço se ache completamente regularizado.

Os demais trabalhos da 1ª sub-directoria durante o anno de 1903 constam do processo dos seguintes papeis :

Officios.	2.083
Telegrammas.	1.373
Requerimentos	971
Avisos.	807
Representações	475
Precatorias.	33
Cartas.	9
Portarias	11
	<hr/>
	5.762

A sub-directoria funcionou com o seguinte numero de empregados :

Sub-Director	1	
Escripturarios	31	32

mas por se acharem :

Em commissão	5
o numero effectivo de seus empregados foi	<hr/> 27

As attribuições da 2ª sub-directoria são as constantes dos numeros 4 a 8 do art. 11 do regulamento que acompanha o decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898 : seus trabalhos vão sendo executados sem maiores reclamações que, outr'ora, eram constantemente levadas ao conhecimento do Director Geral e da Imprensa, principalmente tratando-se de exercicios findos, serviço que está actualmente a cargo de dois empregados sómente, não obstante o que, vai sendo feito com a possivel regularidade, e sem despertar queixumes dos interessados.

A 2ª sub-directoria funcionou em 1903 com este pessoal :

Sub-director.				1
Escripturarios			19	

mas, achando-se:

Em commissão.	3			
Licenciados	2	5	14	

ficaram para o serviço effectivo 15
que, reunidos a

Addidos				4
dão para o total				19

Dos ultimos foram servir ali, dois em 7 e 9 de março e um em 18 de agosto do anno passado.

Os trabalhos desta repartição no mesmo anno foram os que constam dos seguintes papeis, que por ella transitaram :

Avisos do Ministerio da Justiça	2.766
» » » » Viação	3.423
» » » » Marinha	532
» » » » Guerra	682
» » » do Exterior	336
Portarias do Ministerio da Fazenda	93

7.832

Requerimentos.	4.041
------------------------	-------

Officios dos Estados :

Do Norte	1.945	
» Sul	1.797	3.742

Officios de representantes federaes desta Capital e do Estado do Rio de Janeiro	2.810
---	-------

Telegrammas :

Do Norte	700	
» Sul	388	1.088

Representações de empregados		237
--	--	-----

Total		<u>19.750</u>
-----------------	--	---------------

616

EXERCÍCIOS FIMDOS

Credito orçamentario	2.000:000\$000
Credito suplementar, aberto por decreto n. 4.495 de 10 de outubro de 1903, para pagamento de despezas da Marinha	1.641:037\$572
	3.641:037\$572

Os processos informados foram:

De pagamentos na Capital	638
» » nos Estados	143
Total	781

DIVIDAS RELACIONADAS

Decreto n. 5.108, de 9 de janeiro de 1904

Papel	462:032\$529
Ouro	1:974\$600
Processos informados	326

Os trabalhos desempenhados pela secretaria do Director no mesmo periodo de tempo constaram de 31.629 processos, 6.292 officios e 2.265 telegrammas, expedidos com o destino que se vê da demonstração seguinte :

REPARTIÇÕES DO DESTINO	OFFÍCIOS	TELEGRAMMAS
<i>Delegacias</i>		
Alagoas	79	88
Amazonas	82	84
Bahia	226	167
Ceará	101	58
Espirito Santo	65	61
Goyaz	54	56
Maranhão	121	89
Matto Grosso	83	96
Minas Geraes	136	49
Pará	111	93
Parahyba	86	56
Paraná	111	89
Pernambuco	227	224
Piauhv	60	90
Rio Grande do Norte	84	112
Rio Grande do Sul	289	260
Santa Catharina	93	87
S. Paulo	213	163
Sergipe	86	78
<i>Alfanlegas</i>		
Dos diversos Estados	24	51
Do Rio de Janeiro	59	—
<i>Londres</i>		
Agentes	42	12
Delegacia	156	82
<i>Repartições diversas</i>		
Caixa da Amortização	120	—
Casa da Moeda	13	—
Collectorias	286	—
Diversas	576	120
Imprensa Nacional	9	—
Recebedoria	58	—
Secretaria da Industria	33	—
» » Justiça	16	—
Tribunal de Contas	2.593	—
	6,212	2.265

Os trabalhos a cargo da Thesouraria Geral avolumam-se cada vez mais, tornando-se assás insufficiente o numero de sete empregados (um thesoureiro, tres fleis, um escrivão e dois escripturarios) com que continúa a funcionar.

Effectivamente, basta considerar a natureza dos serviços que tom a seu cargo, entre os quaes figuram os recebimentos e os pagamentos das principaes transacções internas do erario publico, para que de

prompto palpite a necessidade do ser creado mais um logar de fiel e de ser designado mais um escripturario, ficando ambos incumbidos de coadjuvar os referidos trabalhos.

Como vos disse em meu anterior Relatorio, a Pagadoria do Thesouro muito se resentia da falta de pessoal, por demais exiguo, afim de attender á grande massa de serviço que diariamente lhe é distribuido.

Dahi as innumeradas reclamações e infelizmente alguns abusos e fraudes verificados posteriormente, sem que fosse possivel, naquelle tempo, dar, como desejava, remedio prompto e efficaz a tantos inconvenientes.

Apuradas, porém, as responsabilidades e demittidos os culpados, foi desde logo o pessoal dessa repartição augmentado de mais alguns funcionarios, conseguindo-se assim fazer cessar as reclamações e outras irregularidades apontadas.

Seja-me licito insistir na anomalia a que me referi o anno passado e que fatalmente ressaltará, si compararmos a Caixa da Amortização com a Pagadoria do Thesouro, repartição cuja importancia é tambem incontestavel. Ao passo que os dois thesoureiros daquella percebem 9:000\$ de vencimentos e 2:000\$ para quebras, cada um, o pagador do Thesouro tem apenas 6:000\$ e mais 1:000\$; emquanto os fieis deste ganham sómente 4:000\$, os da primeira recebem 4:500\$000.

Seria, portanto, de toda a justiça elevar os vencimentos de taes empregados, collocando-os em idênticas condições aos da Caixa da Amortização.

O augmento de um logar de fiel tambem se impõe, pelos motivos que passo a dar.

O enorme desenvolvimento que tem tido nestes ultimos annos a despeza publica, com a criação de novas repartições ou novas corporações, trouxe á Pagadoria um extraordinario accumulo de trabalho, que só difficil e imperfeitamente poderá ser desempenhado por quatro fieis, tantos são os que possui esse departamento do Thesouro.

Nos primeiros dias de qualquer mez ainda mais se accentua essa necessidade, por isso que havendo diversos pagamentos externos, cada um delles distrahe um flôr para effectual-o.

E' indispensavel tambem dotar a Pagadoria do Thesouro com uma lei reguladora da competencia do Pagador e do Escrivão, de modo que fique definido a quem cabe a responsabilidade da direcção dos respectivos trabalhos.

Com os actuaes regulamentos essas attribuições confundem-se a tal ponto, que não se sabe onde começam as do Pagador e acabam as do Escrivão, e vice-versa.

A Directoria de Contabilidade, como vêdes, está sobrecarregada de trabalhos multiplos e importantissimos, dependendo quasi todos de elementos que só podem ser fornecidos pelas Delegacias Fiscaes nos Estados ou pelas repartições de outros Ministerios.

A desorganisação, que desde 1892 se notava em taes serviços e que progredia de anno para anno, foi objecto de extensas referencias no Relatorio passado.

Graças, porém, ás sabias resoluções do Poder Legislativo, mencionadas no começo desta exposiçào, tem ella diminuido, e espero desaparecerá, si outras medidas complementares vierem apparellhar este Ministerio a conseguir tal fim.

De facto, não devem parar ali as providencias tomadas.

As varias reformas e operações realisadas ultimamente e que foram exigidas não só pela situação financeira do paiz, como pelos diversos melhoramentos que o Governo resolveo emprehender, crearam serviços novos, cuja escripturação e fiscalisação vieram augmentar os já tão numerosos encargos dessa Directoria.

Urge, por conseguinte, a adopção de outras medidas capazes de sanar os defeitos ainda existentes: para isto, porém, fazia-se preciso termos, como nos paizes mais adeantados, um Codigo de Contabilidade publica que, unificando esses serviços, os methodisasse e aperfeiçoasse.

Levado por estes intuitos mandei organizar um projecto a respeito, projecto que já se acha submettido ao juizo e decisão do Congresso Nacional.

Resolvido que seja este ponto principal, será o momento asado de reformar as nossas repartições de Contabilidade, imprimindo-lhes nova folção de accordo com os preceitos emittidos naquelle Código.

Devo lembrar por ultimo a necessidade imperiosa de dar quanto antes melhor accommodação aos diversos departamentos subordinados a essa Directoria.

As Sub-Directorias e principalmente a Pagadoria funcionam em salas por demais acanhadas, attendendo-se ao grande numero de interessados que diariamente as frequenta.

Para remover taes difficuldades, fôra talvez de bom alvitro transferir a Recbedoria e o Tribunal de Contas para outros proprios nacionaes, aproveitando-se as partes do edificio do Thesouro, assim desoccupadas, para melhor installação das repartições de que se trata.

EMPREGADOS EXTINGTOS

Quando assumi a direcção da pasta dos Negocios da Fazenda, em 15 de novembro de 1902, o numero dos empregados extinctos deste Ministerio era de 18, com os quaes gastava-se annualmente 74:559\$986.

Tendo, porém, sido aproveitados na ultima reforma cinco, que custavam á União 19:600\$, e fallecido um, que percebia 4:000\$, subsistem 12 com os vencimentos de 50:959\$986, dos quaes são de entrancia cinco, como melhor se verá do quadro seguinte:

Empregados de repartições e lugares extintos

MINISTERIO DA FAZENDA

NUMERO DE ORDEM	EMPREGADOS DE ENTRANCIA	CATEGORIAS	VENCIMENTOS
1	Augusto Rangel Alvim	Inspector da Alfandega de Porto Alegre	7:200\$000
2	Caetano Alberto Munhoz. . . .	Idem da Thesouraria de Fazenda de S. Paulo	7:200\$000
3	João Alves Pinheiro de Carvalho.	Chefe da Contabilidade da Imprensa Nacional.	4:480\$000
4	Aureliano Luiz Bettamio. . . .	2º escripturario da Thesouraria de Fazenda da Bahia	2:400\$000
5	Ignacio Pinheiro Teixeira	2º dito da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes	2:100\$000
EMPREGADOS QUE NÃO SÃO DE ENTRANCIA			
6	Dr. José Joaquim de Souza. . . .	Procurador Fiscal da Thesouraria de Fazenda de Goyaz	1:300\$000
7	Guilherme Raphael Possolo. . . .	Lançador da Recebedoria do Rio de Janeiro	5:100\$000
8	João Mendes.	Idem idem	5:100\$000
9	Joaquim Felipe Moniz	Fiel de armazem da Alfandega de S. Paulo	4:000\$000
10	João Antonio Saraiva.	Lançador da Recebedoria da Bahia.	3:950\$358
11	Manoel José Soares de Avellar	Idem, idem de Pernambuco	3:929\$328
12	Manoel José Nunes Cavalcante	Secretario da Estatistica Commercial do Rio Grande do Norte	3:600\$000
			50:984\$826

CAIXA DA AMORTIZAÇÃO

Sob a administração interina do Inspector de Fazenda, Manoel Alves da Silva, continúa esta repartição a desempenhar regularmente os serviços a seu cargo.

O Inspector Interino insiste nas ponderações, que sobre o edificio em que funciona a Repartição, fez em seu relatorio do anno passado.

Ha prejuizo para o serviço publico, diz elle, na permanencia em tal edificio, porque o expediente da repartiçào, desenvolvido, como está, não pôde ser feito nos acanhados compartimentos por onde corre, muitos dos quaes não teem ar nem luz, e ha risco para a fortuna particular e mesmo para a fortuna publica, pela possibilidade de um sinistro, pois a Caixa funciona numa parte do edificio da Repartiçào dos Correios, da qual está separada apenas por uma área onde ha fogo dia e noite.

Solicita a quantia de 8:561\$ para reforma do mobiliario da repartiçào.

A Junta Administrativa realisou durante o anno findo 23 sessões, sendo: 11 ordinarias e 12 extraordinarias.

Os processos submettidos á sua apreciaçào attingiram a 223, sendo 86 referentes a apolices e 137 ao troco e substituiçào de notas.

«O art. 131 do regulamento de 14 de fevereiro de 1885, diz o Inspector, dá á Junta o encargo de resolver sobre o troco de notas dilaceradas.

Acontece que, celebrando a Junta apenas duas ou tres sessões mensalmente, ficam os portadores de taes notas privados por longo tempo do seu troco; o que aliás poderia ser autorizado pelo Inspector, obedecendo ao criterio estabelecido no citado art. 131, dando conta de seu acto á Junta, nos termos do art. 11, n. 2. »

A Secçào de Contabilidade executou nos prazos legaes todos os trabalhos que na fôrma do art. 13 do regulamento lhe competem.

Para que se possa avaliar o esforço dos empregados, dá em seguida, o Inspector, a resenha dos trabalhos executados durante o anno :

Officios expedidos	948
» recebidos	670
Propostas conferidas e averbadas.	7.408
Guias de transferencias expedidas	116
» » » recebidas.	40
Folhas de pagamento de juros correntes	8
» » » » » atrasados	5

Cheques preparados para pagamento de	
juros	44.900
Requerimentos entrados	2.739

A Corretoria está a cargo do ajudante José Antonio Gonçalves Agra Junior desde 20 de março de 1903, data do fallecimento do corretor effectivo, Pedro Rogerio de Magalhães Coimbra.

O actual serventuario interino ainda não pôde prestar a necessaria fiança do exercicio effectivo do cargo, para que foi nomeado sob proposta da Junta Administrativa.

Durante o anno findo a Corretoria executou os seguintes trabalhos :

Termos de transferencias.	7.408
Processos preparados	2.560
Cheques expedidos.	42.550
Guias para pagamento do imposto de transmissão.	2

Thesouraria da Divida Publica — Durante o anno findo foram compradas 2.299 apolices de diversos valores, representando todas a importancia de 2.204:800\$000.

Desta operação, que foi effectuada com a quantia de 2.096:733\$724, resultou para a Caixa uma economia de 108:066\$276.

Até o dia 31 de dezembro do anno passado existiam em poder do thesoureiro as seguintes apolices pertencentes ao fundo de resgate dos emprestimos internos, creado pelo decreto n. 4.382, de 8 de abril de 1902, a saber :

Apolices geraes de 5 % de	1:000\$000	12.527	12.527:000\$000
» » » » »	800\$000	42	33:600\$000
» » » » »	600\$000	253	151:800\$000
» » » » »	500\$000	528	264:000\$000
» » » » »	400\$000	278	111:200\$000
» » » » »	200\$000	279	55:800\$000
		<hr/>	<hr/>
		13.907	13.143:400\$000

Transporto	13.007	13.143:400\$000
Apolices geraes de 4 % de 1:000\$000	18	18:000\$000
» » » » 600\$000	7	4:200\$000
Emprestimo de 1895 de 5 % 1:000\$000	1.570	1.570:000\$000
» » 1897 » 6 % 1:000\$000	<u>1.211</u>	<u>1.211:000\$000</u>
Total	16.713	15.946:600\$000

De janeiro a 31 de março do corrente anno foram adquiridas mais 809 apolices de diversos valores, na importancia de 784:000\$, ficando assim o fundo de resgate elevado a 17.522 apolices, na importancia de 16.731:400\$000.

Não pôde ser mais lisonjeiro o resultado colhido com semelhante providencia.

A Thesouraria funciona num recanto do salão da Corretura, sem ar, sem luz e principalmente sem bastante espaço para que o serviço seja feito com segurança para o responsavel e commodidade para o publico.

Divida interna fundada— Em 31 de dezembro de 1902 a importancia das inscrições das apolices geraes de 5 %, papel, era de 353.153:700\$000.

No decurso do anno findo entrou para esta conta a quantia de 555:200\$, proveniente de apolices vindas dos Estados e de bonificações entregues em virtude da reconversão, na fôrma do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, e sahio a quantia de 1.692:000\$, correspondente a 1.733 apolices de diversos valores, por meio de guias de transferencias para os Estados, ficando em 31 de dezembro reduzidas as inscrições desta conta á quantia de 352.016:000\$, cujo resumo é o seguinte:

Saldo passado de 1902. 353.153:700\$000

ENTRADAS

Por meio de guias vindas dos Estados.	403:700\$000	
Idem de bonificações	<u>151:500\$000</u>	<u>555:200\$000</u>
		353.708:900\$000

Transporte 353.708:900\$000

SALIDAS

Por meio de guias para os Estados 1.692:900\$000
 Saldo que passou para 1904. 352.016:000\$000

O quadro seguinte demonstra o movimento das apolices de 5 %, papel, durante o anno findo:

	1:000\$	500\$	600\$	500\$	400\$	200\$	RÉIS
Existencia em 31 de dezembro do 1902.	341.048	717	2.772	13.303	3.348	9.319	353.153:700\$000
Entradas por meio de guias dos Estados	398	2	3	15	403:700\$000
Idem por bonificação.	121	33	70	151:500\$000
Total	341.567	717	2.774	13.339	3.348	9.404	353.708:900\$000
Salidas por meio de guias para os Estados.	1.677	2	11	3	40	1.692:900\$000
Saldo que passou para 1904	339.890	717	2.772	13.328	3.345	9.364	352.016:000\$000

Emprestimo de 1868 — Em 31 de dezembro de 1902 existia em circulação a quantia de 6.710:000\$, representada por 4.349 apolices de 1:000\$ e 4.722 de 500\$, distribuidas em 404 contas correntes.

Actualmente a circulação está reduzida á quantia de 6.628:000\$, representada por 4.279 apolices de 1:000\$ e 4.698 de 500\$, porque no anno passado o Thesouro comprou 70 apolices de 1:000\$ e 24 de 500\$, representando todas a importancia de 82:000\$. Tambem está reduzido a 398 o numero de contas correntes.

Existem ainda 26 possuidores que não assignaram o termo lavrado na Directoria do Contencioso, deixando assim de receber as cautelas respectivas.

Emprestimo de 1879 — Este emprestimo, contrahido em virtude do decreto n. 7.381, de 19 de julho de 1879, na importancia de 51.885:000\$, acha-se actualmente reduzido a 20.549:000\$000.

No decurso do anno findo foram pagos 2.608 *coupons* na importancia de 28:080\$000.

Emprestimo de 1880—Autorisado pelo decreto n. 10.322, de agosto de 1889, este se acha reduzido a 37 titulos nominativos, continuando o Governo a permutal-os por outros de 6 %, papel, do empréstimo de 1897, já tendo retirado da circulação 43.348 titulos.

Durante o anno findo foram pagos tres *coupons* ao cambio de 7 ³/₁₀₀, relativos ao 36º trimestre e tres ditos ao de 8 ¹/₁₀₀, relativos ao 37º trimestre.

Emprestimo de 1895 — O movimento das operações relativas a este empréstimo no anno findo foi o seguinte :

APOLICES NOMINATIVAS DE 1:000\$000

ENTRADAS

Existencia em 31 de dezembro de 1902.	60.586 apolices	60.586:000\$000
Vindas dos Estados por meio de guias	540 »	540:000\$000
Emittidas	40 »	40:000\$000
Permutadas por outras ao portador	984 »	984:000\$000
Total	<u>62.150</u> »	<u>62.150:000\$000</u>

SAHIDAS

Transferidas para os Estados por meio de guias.	1.512 »	1.512:000\$000
Saldo que passou para 1904	<u>60.688</u> »	<u>60.688:000\$000</u>

APOLICES DE 1:000\$ AO PORTADOR

Existencia em 31 de dezembro

de 1902.	36.890 apolices	36.890:000\$000
Permutadas por outras nomina- tivas	984 »	984:000\$000
Saldo que passou para 1904 . . .	35.906 »	35.906:000\$000

Tem-se, pois, para o corrente anno o seguinte saldo:

Apolices nominativas	60.638 no valor de	60.638:000\$000
» ao portador	35.906 » »	35.906:000\$000
Total	96.544 » »	96.544:000\$000

Emprestimo de 1897—O movimento desta conta durante o anno findo foi o seguinte:

APOLICES NOMINATIVAS DE 1:000\$000

	QUANTIDADE		IMPORTANCIA	
	Parcial	Total	Parcial	Total
ENTRADAS				
Existencia em 31 de dezembro de 1902.	13.770		13.770:000\$000	
Permutadas por outras ao portador .	827	44.597	827:000\$000	44.597:000\$000
SANIDAS				
Sorteadas em outubro de 1902. . . .	4.253		4.253:000\$000	
Transferidas para os Estados por meio de guias.	368	4.621	368:000\$000	4.621:000\$000
Saldo que passou para 1904 . . .	—	39.976	—	39.976:000\$000

APOLICES DE 1:000\$000 AO PORTADOR

	QUANTIDADE		IMPORTANCIA	
	Parcial	Total	Parcial	Total
ENTRADAS				
Existencia em 31 de dezembro de 1902.		15.709		15.709:000\$000
SAHIDAS				
Sorteadas em outubro de 1902	1.672		1.672:000\$000	
Permutadas por nominativas.	827	2.499	827:000\$000	2.499:000\$000
Saldo que passou para 1904	—	13.210	—	13.210:000\$000

Existiam, pois, em 31 de dezembro de 1903 :

39.976 apolices nominativas de 1:000\$, no valor de 39.976:000\$000
13.210 » ao portador » » » » » 13.210:000\$000
 53.186 » no valor de. 53.186:000\$000

Convém notar que as apolices sorteadas em 1902 foram resgatadas na sua quasi totalidade em 1903.

O quadro que segue demonstra o movimento das apolices geraes e dos empréstimos de 1895 e 1897, durante o anno findo, a saber:

	1:000\$	800\$	600\$	500\$	400\$	200\$	REIS
ENTRADA							
Existencia em 31 de dezembro de 1902.	498.003	717	2.772	13.303	3.354	9.319	510.108:700\$000
Entradas durante o anno findo	2.910	—	2	36	—	85	2.946:207\$000
Total.	500.913	717	2.774	13.339	3.354	9.404	513.054:900\$000
SAHIDA							
Sahidas durante o anno findo	11.293	—	2	11	3	40	11.303:900\$000
Saldo que passou para 1901	489.620	717	2.772	13.328	3.351	9.364	501.750:000\$000

Movimento dos cofres — No anno findo realisaram-se as seguintes operações :

APOLICES GERAES

RECEITA

Saldo do exercicio de 1902	\$	8:198\$918
Importancia recebida do Thesouro para pagamento dos juros do 2º semestre de 1902	8.831:184\$500	
Idem idem do 1º semestre de 1903	8.813:744\$500	
Idem para supprimento dos juros em deposito.	200:000\$000	
Idem para pagamento dos juros de apolices dadas em bonificação.	15:482\$500	
Importancia recebida de restituições	16:012\$904	17.876:424\$404
Somma.	<hr/>	<hr/> 17.884:623\$322

DESPEZA

Importancia despendida com o pagamento de juros referentes ao 2º semestre de 1902	8.165:571\$447	
Idem idem ao 1º semestre de 1903	8.045:157\$306	
Idem idem de juros não reclamados	1.483:936\$013	
Idem restituída ao Thesouro pelo supprimento feito em novembro de 1902.	150:000\$000	17.844:664\$766
Saldo que passou para 1904	<hr/>	<hr/> 39:958\$556

APOLICES CONVERTIDAS DE 4 % OURO

RECEITA

Saldo que passou de 1902	14:174\$949
------------------------------------	-------------

DESPEZA

Juros pagos em 1903	160\$000
Saldo que passou para 1904	<u>14:014\$949</u>

APOLICES DO EMPRESTIMO DE 1879

RECEITA

	OURO	PAPEL
Saldo que passou de 1902	10:773\$750	110:331\$097
Importancia recebida do Thesouro para pagamento de juros.	20:000\$000	\$
Total	<u>30:773\$750</u>	<u>110:331\$097</u>

DESPEZA

Juros pagos em 1903	28:080\$000	\$
Saldo que passou para 1904	2:693\$750	110:331\$097

EMPRESTIMO DE 1868 — 6 %, OURO

RECEITA

Saldo de 1902		7:470\$000
Importancia recebida do Thesouro para pagamento de juros do 69° semestre	201:300\$000	
Idem idem do 70° semestre	194:130\$000	395:430\$000
Somma,		<u>402:900\$000</u>

Transporte 402:900\$000

DESPEZA

Importancia paga do juros refe-		
rentes ao 69º semestre.	183:615\$000	
Idem idem ao 70º semestre.	182:895\$000	
Idem idem não reclamados no		
prazo da lei	23:235\$000	389:745\$000
	<hr/>	<hr/>
Saldo que passou para 1904.		13:155\$000

Existe ainda em cofre o saldo ouro, na importancia de 2:000\$, destinado ao pagamento de apolices sorteadas, cujo pagamento não foi ainda reclamado.

EMPRESTIMO DE 1889 — PAPEL

RECEITA

Saldo que passou de 1902 1:564\$362

DESPEZA

Importancia de juros pagos de 1903	206\$826
Saldo que passou para 1904	1:357\$536

EMPRESTIMO DE 1895 — 5 % PAPEL

RECEITA

Saldo de 1902		229:938\$334
Importancia recebida do Thesouro		
para pagamento de juros re-		
ferentes ao 2º semestre de		
1902	2.413:350\$000	
Idem idem ao 1º semestre de 1903	2.418:400\$000	
Idem idem de apolices permutadas		
por outras ao portador	14:000\$000	
Idem de restituições	950\$000	4.846:700\$000
	<hr/>	<hr/>
Somma		5.076:638\$334

Transporte. 5.076:638\$334

DESPEZA

Importancia paga de juros do 2º semestre de 1902	2.093:475\$000	
Idem idem do 1º semestre de 1903.	2.073:550\$000	
Idem idem não reclamada no prazo da lei	455:875\$000	4.622:900\$000
Saldo que passou para 1904		<u>453:738\$334</u>

EMPRESTIMO DE 1897 — 6 % PAPEL

RECEITA

Saldo de 1902		171:575\$000
Importancia recebida do Thesouro para pagamento dos juros referentes ao 2º semestre de 1902	1.777:710\$000	
Idem idem do 1º semestre de 1903.	1.595:880\$000	
Idem de restituição.	90\$000	3.373:680\$000
Somma		<u>3.545:255\$000</u>

DESPEZA

Importancia paga de juros do 2º semestre de 1902	1.600:890\$000	
Idem idem do 1º semestre de 1903.	1.437:440\$000	
Idem idem não reclamados no prazo da lei.	274:417\$500	3.312:747\$500
Saldo que passa para 1904.		<u>232:507\$500</u>

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

RECEITA	OURO	—	PAPEL
Saldo de 1902	61:846\$000	—	1.271:809\$191
Importancia de juros das apolices perten- centos ao Fundo de Amortização, relativos ao 2º semestre de 1902 e 1º semestre de 1903.	—	720:680\$000	—
Idem, idem de 72 apolices do emprestimo de 1897, pertencentes ao mesmo Fundo, sorteadas e resgatadas pelo Thesouro	—	72:000\$000	—
Idem remettida pelo Thesouro em data de 10 de novembro, de accordo com as leis em vigor.	—	426:000\$000	1.218:680\$000
Total.	61:846\$000	—	2.490:549\$191
DESPESA			
Importancia despendida com a compra de 2.293 apolices de diversos valores	—	—	2.096:733\$724
Saldo que passa para 1904.	61:846\$000	—	396:815\$467

SECÇÃO DO PAPEL-MOEDA — O movimento desta secção foi o seguinte:

Notas novas assignadas.	7.159.797
Idem trocadas na casa	4.271.465
Idem recebidas dos Estados	2.762.580
Idem trocadas por moeda de nickel em outras repartições	125.979
Termos de exame	211

O quadro abaixo demonstra o movimento do papel-moeda em circulação durante o anno findo:

EMISSÃO

Em circulação a 31 de dezembro de 1902:

Notas do Governo	627.181:351\$000	
Notas bancarias.	48.352:430\$000	675.533:781\$000
Emittidas em substituição durante o anno de 1902, na Caixa da Amortização por notas do Governo dilaceradas	183.220:973\$200	
Em notas bancarias.	18.801:975\$000	
Em liquidação de remessas dos Estados, por notas do Governo dilaceradas	33.536:784\$800	
Idem bancarias	10.236:250\$000	245.795:983\$000
Total	—	921.332:767\$000

Transporte. 921.332:767\$000

RESGATE

Substituição:

Na Caixa da Amortização:

Em notas do Governo. 183.227:882\$000
 » » bancarias. 18.801:975\$000

Nos Estados:

Em notas do Governo. 33.560:844\$500
 » » bancarias. 10.239:220\$000 245.829:918\$500

Resgatadas em outras repartições:

Nos termos da Circular n. 54, de 10 de dezembro de 1901 522:406\$500

Nos termos das Instruções de 18 de outubro de 1872 1:500\$000 523:906\$500 246.353:825\$000

Saldo que passou para 1904:

Em notas do Governo. 655.783:322\$000
 » » bancarias 19.195:620\$000 674.978:942\$000

Observação

A diferença de 33:735\$500, que se nota entre a importancia das notas dadas em substituição e das retiradas, provém de descontos feitos na fórma da lei.

Da demonstração que segue verifica-se o *stock* de notas novas do Governo, existentes na Caixa da Amortização:

ENTRADA

Saldo de 1902 320.938:870\$000
 Remettidas pela fabrica em 1903 6.000:000\$000 326.938:870\$000

SAHIDA

Para abono de diversas repartições 300\$000
 Emittedas em substituição de notas do Governo e bancarias no troco e com a liquidação de remessa dos Estados. 245.795:983\$000 245.796:283\$000
 Saldo que passou para 1904 81.142:587\$000

Durante o anno findo foram incinerados os seguintes valores :

Notas do Governo	182.328:847\$000
Idem bancarias.	25.042:805\$000
Inscrições de 3 % do Banco da Republica	<u>16.237:500\$000</u>
Total	223.609:152\$000

Das inscrições do Banco da Republica incineradas, foram :

976 nominativas no valor de.	2.726:500\$000
<u>1.460</u> ao portador » » »	<u>13.511:000\$000</u>
2.436 inscrições » » »	16.237:500\$000

Em 31 de dezembro do anno passado existiam em circulação:

NOTAS DO GOVERNO

10.254.338	de	\$500	5.127:169\$000
13.896.937 1/2	»	1\$000	13.896:937\$500
10.525.614	»	2\$000	21.051:228\$000
6.489.941 1/2	»	5\$000	32.449:707\$500
6.831.063	»	10\$000	68.310:630\$000
2.423.105	»	20\$000	48.462:100\$000
1.853.010	»	50\$000	92.650:500\$000
586.575 1/2	»	100\$000	58.657:550\$000
739.602 1/2	»	200\$000	147.920:500\$000
<u>334.514</u>	»	<u>500\$000</u>	<u>167.257:000\$000</u>
53.934.701			655.783:322\$000

NOTAS BANCARIAS

2.197	de	5\$000	10:985\$000
368.238 1/2	»	10\$000	3.682:385\$000
109.211	»	20\$000	2.184:220\$000
26.651	»	30\$000	799:530\$000
48.300	»	50\$000	2.415:000\$000
20.091 1/2	»	100\$000	2.009:150\$000
18.960 1/2	»	200\$000	3.792:100\$000
<u>8.604 1/2</u>	»	<u>500\$000</u>	<u>4.302:250\$000</u>
602.254			19.195:620\$000

Compõe-se dos seguintes valores o *stock* de notas existentes em 31 de dezembro:

3.580.000	de	\$500.	1.790:000\$000
198.667	»	1\$000.	198:667\$000
249.000	»	2\$000.	498:000\$000
203.000	»	5\$000.	1 015:000\$000
459.592	»	10\$000.	4.595:920\$000
1.576.000	»	20\$000.	31.520:000\$000
602.500	»	50\$000.	30.125:000\$000
62.000	»	100\$000.	6.200:000\$000
13.500	»	200\$000.	2.700:000\$000
5.000	»	500\$000.	2.500:000\$000
<u>6.949.259</u>								<u>81.142:587\$000</u>

RECEBEDORIA

A renda arrecadada no exercício de 1903 elevou-se a 24.948:211\$, apresentando uma diferença para mais do exercício de 1902, na importância de 447:628\$, a saber:

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Interior	8.372:141\$000	8.802:645\$000	- 430:504\$000
Consumo	10.599:459\$000	10.168:136\$000	+ 431:323\$000
Extraordinaria	4.651:614\$000	4.487:555\$000	+ 164:059\$000
Renda com applicação especial	1.244:487\$000	869:081\$000	+ 375:406\$000
Somma	24.867:701\$000	24.327:417\$000	+ 540:284\$000
Depositos	80:509\$000	173:165\$000	- 92:656\$000
Total	24.948:210\$000	24.500:582\$000	+ 447:628\$000

A differença para menos, que se nota na rubrica « Interior », pôde ser attribuida quasi exclusivamente aos impostos do sello, do transporte e á taxa judiciaria, que renderam menos:

O sello	303:324\$000
O imposto de transporte	108:234\$000
A taxa judiciaria	19:244\$000
	430:802\$000

Appreciando a situação da renda, diz o Sr. Director da Recebedoria:

« Penso que para o decrescimento da renda do sello muito concorreo o desfalque da Casa da Moeda, mas nada explica a consideravel diminuição do imposto de transporte, não só marítimo como terrestre, a não ser a falta de fiscalisação das companhias que estão encarregadas pelo Governo de arrecadalo, mediante a porcentagem de 4 %.

O imposto de transporte produzio no ultimo triennio o seguinte:

	Marítimo	Terrestre
1901.	173:660\$606	1.188:858\$556
1902.	222:753\$665	1.148:964\$182
1903.	181:935\$092	1.080:548\$322

A columna do imposto de transporte marítimo mostra que a arrecadação de 1902 foi maior que a de 1901 em 49:093\$059 e que o recebido em 1903 foi menor do que o apurado em 1902 em 40:818\$573.

A columna do imposto de transporte terrestre, porém, apresenta differença para menos successivamente, a saber:

1902 produzio menos que 1901.	39:894\$374
1903 » » » 1902.	68:445\$860

Um outro imposto que está reclamando melhor fiscalisação é o que recae sobre bilhetes de loterias:

Em 1901 rendeo	656:633\$400
» 1902 » » »	581:886\$000
» 1903 » » »	529:707\$500

Assim vê-se que a diferença de 1902 para 1901 foi de 74:747\$400 ;
de 1902 para 1903 de 52:178\$500.

Os impostos que apresentaram augmento consideravel de renda,
em relação ao exercício de 1902, foram :

Na rubrica « Interior » :

Sello por verba	70:063\$855
Consumo de agua	83:073\$519

Na rubrica « Consumo » :

Fumo	89:048\$600
Phosphoros	506:949\$400
Chapêos	23:507\$000

Na rubrica « Extraordinaria » :

Transmissão de propriedade	184:842\$616
--------------------------------------	--------------

Na rubrica « Renda especial » :

Divida activa.	404:613\$840
------------------------	--------------

Os que produziram menor renda que no exercício de 1902, foram
os seguintes :

Na rubrica « Interior » :

Sello adhesivo	303:323\$580
Bilhetes de loterias	52:178\$500
Imposto de transporte.	109:234\$433
Dividendos de sociedades anonymas.	37:453\$813
Premio de depositos publicos	11:207\$621
Taxa judiciaria.	19:244\$250

Na rubrica « Consumo » :

Calçado	56:942\$550
Velas.	14:071\$000
Tecidos	117:115\$120

Na rubrica « Extraordinaria » :

Industrias e profissões	20:361\$187
-----------------------------------	-------------

Na rubrica « Receita especial » :

Rendas eventuaes.	29:232\$933
---------------------------	-------------

Tratando dos diversos impostos, escreve o Sr. Director da Recebedoria :

« Imposto do sello — A renda deste imposto nos tres ultimos annos foi a seguinte :

	Per verba	Adhesivo
Em 1901	560:994\$063	3.994:336\$180
» 1902	622:720\$053	3.393:552\$580
» 1903	692:783\$908	3.090:229\$000

Observa-se que, ao augmento de sello de verba corresponde consideravel diminuição na renda proveniente do sello adhesivo.

A differença verificada entre o exercicio de 1901 e o de 1902 é de 550:783\$600 e a que se nota entre o exercicio de 1902 e o de 1903 é de 303:323\$580; o que quer dizer que nestes dois ultimos, a renda dessa procedencia foi desfalcada em 854:107\$580.

O augmento produzido pelo sello de verba é relativamente insignificante, a saber:

No exercicio de 1902	61:725\$990
» » » 1903	77:245\$584

ou 131:789\$845, isto é, menos de um terço da differença produzida pelo sello adhesivo em igual periodo.

Por emquanto torna-se difficil assignalar a verdadeira causa desse crescimento, para o qual me parece ter concorrido, de modo directo, o desfalque de sellos desta especie, verificado na Casa da Moeda.

Estes sellos poderam circular por algum tempo no commercio, o que não deixou de prejudicar a venda dos legitimos nesta Recebedoria.

Nota tambem que a Collectoria de Nietheroy entrou a fazer concorrencia a esta repartição na venda do sello adhesivo, cujo producto montou ali no anno findo a 127:933\$700.

Segundo estou informado, alguns estabelecimentos bancarios e commerciaes supprem-se de estampilhas naquella Collectoria, que lhes

offerece vantagens, como a do desconto de 2 ou 3 %_o, que não podem obter nesta repartição.

Para o collecter de Nietheroy que percebe pela venda de sellos a percentagem de 12 %_o, nada mais vantajoso do que alargar essa venda, ainda com o desconto de 5 %_o.

A conveniencia, portanto, é chamar a freguezia, certo de que, sómente por essa fonte de receita, terá o Governo de pagar-lhe pelo menos 15 contos de réis annualmente, quanto percebeo no anno findo.

E' claro que quem poder obter estampilhas legitimas com o abatimento de 2 ou 3 %_o, não as vae adquirir pelo seu valor nominal principalmente os que as compram para revender.

Dada a continuação desse abuso, dentro em pouco todos os compradores do sello adhesivo emigrarão para Nietheroy e assim terá o Governo com o despendio de 12 %_o a mesma renda, cuja arrecadação lhe custa apenas 0,618 %_o, quanto percebem actualmente os empregados da Recebedoria.

O actual regulamento do sello precisa ser revisto de accordo com as alterações que lhe tem sido feitas por disposições de leis posteriores.

Uma parte que carece de imprescindivel reparo é a referente ás denuncias, as quaes tem dado logar, ultimamente, ás mais torpes e indecentes especulações.

A denuncia foi introduzida, ha quasi um seculo, no nosso direito fiscal, pelo alvará de 17 de junho de 1809, § 14.

A esse tempo, em que o direito recebia o influxo da escola metaphysica e apparelhava-se ainda com os mais extravagantes meios de prova, originados dos antigos processos ordalicos, comprehende-se que a delação fosse erigida em instituto fiscal, talvez de grande valia, mas hoje nada justifica a sua permanencia, mesmo porque as condições do fisco não são as mesmas que determinaram D. João VI a lançar mão desse recurso, na ausencia de outros, que devessem garantir a fiscalisação de una das mais importantes fontes de renda por elle creadas ao chegar ao Brasil.

A denuncia nenhum resultado pratico tem offerecido aos cofres publicos e, por muito tempo, deixou de ser utilizada; mas, na vigencia do actual regulamento, tem sido explorada de modo vergonhoso e deshonesto, por individuos pouco escrupulosos, que della se prevalecem com intuitos gananciosos.

Quasi sempre a denuncia obedece a sentimentos de vingança ou despeito, e, ás mais das vezes, ao facto de não querer o denunciado resgatar, pelo preço que lhe é imposto, o documento em que se verifica a infracção.

Não só a *chantage*, por esse modo exercida, mas muitos outros meios de fraude, como a alteração ou falsificação dos documentos com que são instruidas as denuncias, tem sido postos em pratica pelos especuladores que esperam alcançar a metade das multas.

A denuncia tornou-se, pois, desta sorte, uma industria, a que até advogados se tem dedicado, procurando fazer da Administração publica mero instrumento de suas paixões e de seus sórdidos interesses.

Com animo resolute tenho estudado os variadissimos casos que chegam ao meu conhecimento e vejo que raros são os que podem escapar aos ardis dos denunciantes, sendo de preferencia colhidos os ignorantes que commettem a infracção, desconhecendo totalmente a lei do sello, aliás a mais difficil das nossas leis fiscaes.

Não é possível, pois, continuar por mais tempo esse instituto, á cuja sombra se abrigam taes individuos, para, por intermedio do fisco, extorquir dos denunciados o que não podem conseguir directamente.

Uma lei que conduz a este resultado é uma lei immoral, indigna de figurar na legislação de um povo, por menos civilizado que seja.

« Penna d'agua — A contribuição de penna d'agua não tem sido devidamente arrecadada, concorrendo para isso differentes causas.

Em primeiro logar, o lançamento era por demais lacunoso, não tendo sido organizado em 1896 pela Intendencia Municipal e não mais revisto, de então para cá, e nem mesmo convenientemente completado com as alterações communicadas, durante esse periodo, pela

Inspectoria Geral das Obras Publicas: concorre para esse abandono a falta de pessoal.

Em segundo lugar, a cobrança executiva não tem podido ser levada a effeito com presteza, devido á difficuldade na liquidação da respectiva divida, por ter o regulamento de 13 de janeiro de 1898 erroneamente, mandado reunir em um só livro de lançamento cinco exercicios, de modo que, só depois de definitivamente encerrado o ultimo exercicio e de trasladado o mesmo lançamento por novos livros, é que se pôde entrar a liquidar o resto a arrecadar, não de um anno sómente, mas de cinco, quando só então poderão ser remetidas ao Contencioso as certidões, acompanhadas dos competentes livros.

Estas duas causas principaes estão, felizmente, removidas pelo decreto legislativo n. 1.178, de 16 de janeiro ultimo, que não só autorisou a revisão do lançamento, como limitou ao prazo de dois annos, apenas, cada jogo de livros.

E' de esperar, portanto, que, no futuro exercicio, a cobrança da contribuição de pennas d'agua offereça melhores vantagens, que irão se accentuando ao passo que se fôr activando o executivo fiscal.

Uma terceira causa, e não menos importante, é o retardamento, por parte da Inspectoria Geral das Obras Publicas, na remessa a esta Recebedoria das relações semestraes do consumo d'agua por hydrometro, cuja cobrança nunca pôde ser realisada nos prazos regulamentares, o que dá logar a deixar de ser cobrada dentro do exercicio a maior parte da divida.

Esta falta mais grave se tornou no exercicio de 1903, cujas relações do primeiro e segundo semestres só agora acabam de chegar, depois de solicitadas por mim, por officios ns. 22, de 21 de janeiro e 45, de 15 de fevereiro preteritos.

E', portanto, na ultima quinzena do terceiro mez do trimestre adicional, que vai a Recebedoria proceder á cobrança do consumo d'agua por hydrometro, relativo ao exercicio de 1903.

Segundo o numero de pennas, constantes dos respectivos lançamentos, essa contribuição devia produzir no triennio de 1901 a 1903 a importancia de 7.814:075\$160, a saber :

Em 1901.	2.186:826\$510
» 1902.	2.628:069\$550
» 1903.	2.999:179\$100
	<hr/>
	7.814:075\$160

Entretanto a renda arrecadada, dentro de cada exercicio, foi a seguinte :

Em 1901.	1.611:211\$893
» 1902.	1.696:944\$986
» 1903.	1.780:018\$505
	<hr/>
	5.088:175\$384

deixando, pois, um resto a arrecadar :

Em 1901.	575:614\$617
» 1902.	931:124\$564
» 1903.	1.219:160\$595
	<hr/>
	2.725:899\$776

Pelo lançamento actual a renda de pennas d'agua do exercicio de 1904 deve elevar-se a 3.141:191\$600, proveniente de :

15.577 pennas a 54\$	841:158\$000
55.702 » a 36\$	2.005:272\$000
1.925 hydrometros	294:761\$600
	<hr/>
	3.141:191\$600

« Imposto de industrias e profissões — De accordo com o disposto no § 4º do art. 1º da lei n. 1.178, de 16 de janeiro findo, a cobrança deste imposto, no exercicio de 1905, passará a ter por base o lançamento feito por empregados desta Recebedoria, designados pelo respectivo Director.

Para este fim já foi expedido o competente regulamento, que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro ultimo.

A renda deste imposto no ultimo triennio elevou-se a 7.761:122\$776, a saber:

Em 1901.	2.626:364\$711
» 1902.	2.577:559\$626
» 1903.	2.557:198\$439
	<hr/>
	7.761:122\$776

Com o systema introduzido pelo decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, facil era prevêr as grandes lacunas do lançamento pela falta das declarações espontaneas de grande numero de contribuintes.

Notei que d'entre estes avultavam os advogados, medicos, engenheiros, dentistas e outros que, uma vez deixando de apresentar suas declarações no prazo regulamentar, não mais o faziam, fugindo á multa em que haviam incorrido.

Precisando completar o lançamento, por esse modo desfaleado, pedi a V. Ex., em officio de 26 de maio, autorização para convidar os retardatarios a virem apresentar suas collectas dentro do prazo de oito dias, ficando dispensados da multa do art. 31 do citado decreto.

Com a autorização de V. Ex., concedida em portaria n. 4, de 10 de junho, assim procedi, obtendo a inscripção de 125 contribuintes e produzio este additamento a quantia de 16:940\$400, da qual 10:043\$400 já se acham recolhidos aos cofres desta Recebedoria.

O actual Prefeito do Districto Federal tem empenhado todo seu esforço para arrancar á União o imposto de industrias e profissões, que esta arrecada e applica ao custeio de despesas locais, que deveriam correr directamente pelos cofres da Municipalidade.

Pensam, a mesma autoridade e os que a acompanham, que o mencionado imposto pertence ao municipio, devendo, por isso, lhe ser transferido, para que o arrecade por si com os recursos fiscaes, de que se julga melhor aparelhado.

Neste sentido já o Conselho Municipal dirigio no anno findo uma representação ao Congresso Nacional, a qual não teve andamento.

Em officio sob n. 139, de 13 de julho do anno passado, dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda, o Sr. Dr. Prefeito, recusando o seu concurso á fiscalisação exercida pela Recebedoria, a que, aliás, é obrigada a Prefeitura pelo art. 40 do decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, manifestou a mesma intenção.

Inspirada nestas idéas, a *Gazeta de Noticias*, de 30 de setembro ultimo, argumentando com o decrescimento da renda, a partir de 1898, concita o Congresso a fazer a transferencia para a Prefeitura.

Não acredita o órgão official da Municipalidade que a causa da queda da renda seja o lançamento por meio de declarações espontaneas e diz que o essencial é melhorar, por uma fiscalisação rigorosa, o serviço da arrecadação, o que, no seu entender, só a Prefeitura poderá levar a effeito.

Mas, si o defeito não é do systema, como explicar que anteriormente á sua adopção, a renda sempre se mantivesse elevada, sendo os meios de fiscalisação os mesmos de que dispõe o fisco actualmente?

O que de facto não tem deixado tambem de influir na diminuição da renda é a recusa da Prefeitura em cumprir o dispositivo regulamentar, que a obriga a só conceder licença para o exercicio de industrias e profissões aos que provarem achar-se quites do imposto do anno anterior, na Recebedoria.

Não procede a objecção do Dr. Prefeito, de causar a observancia da citada disposição serios embarços á percepção da renda municipal, attentas as épochas differentes da cobrança dos dois impostos á bocca do cofre — o de industrias e profissões, cobrado pela União por semestres e o de alvará de licença, que a Prefeitura arrecada annualmente.

A differença de épochas em nada influe e nem pôde embarçar a acção da Prefeitura, desde que a fiscalisação que lhe incumbe exercer no tocante ao imposto de industrias e profissões, retrotrae do anno anterior, isto é, a licença não poderá ser dada no anno que

começa, sem a prova do pagamento do imposto, na Recebedoria, relativo ao anno que termina.

Este concurso nunca foi recusado no regimen passado, e mesmo no actual, e jámais embarçou a arrecadação das rendas municipais.

Com que fundamento, porém, pretende a Municipalidade arvorar-se dona do imposto em questão?

Encarado o assumpto debaixo do ponto de vista constitucional, vê-se que só aos Estados compete decretar impostos de industrias e profissões, e, não sendo o Districto Federal um Estado, lhe fallece por completo essa faculdade do art. 9º da Constituição de 24 de fevereiro, a qual só poderá ser exercida na Capital da Republica pela União.

Essa competencia, que a Prefeitura disputa, só em um caso se poderá verificar, quando se der a mudança da Capital, porque só então, de accordo com o paragrapho unico do art. 3º da citada Constituição, passará o Districto Federal a constituir um Estado.

Este imposto, pois, pertence á União no Districto Federal, e si ella o applica a despesas de character local é como auxilio ao municipio, visto que todas estas despesas na Capital da Republica incumbem exclusivamente á autoridade municipal, nos termos do paragrapho unico do art. 67 da Constituição.»

«Imposto de consumo — Excluida a taxa de registro, produziu em 1903 a renda de 10.197:599\$370 que, comparada com a de 1902, offerece o augmento de 433:331\$420, a saber:

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Fumo	4.682:375\$000	4.593:326\$400	+ 89:048\$000
Bebidas	786:470\$230	787:856\$880	- 1:386\$650
Phosphoros	4.700:608\$000	4.193:658\$600	+ 506:949\$400
Sal.	4:016\$000	610\$000	+ 3:406\$000
Calçado	528:656\$200	585:598\$750	- 56:942\$550
Velas	248:437\$500	262:508\$500	- 14:071\$000
Perfumarias	65:674\$500	59:656\$340	+ 6:017\$000
Especialidades pharmaceuticas.	154:040\$320	153:668\$600	+ 371\$720
Vinagre	56:067\$520	60:196\$860	- 4:129\$340
Conservas.	107:168\$600	100:168\$600	+ 7:000\$000
Cartas de jogar.	32:755\$000	41:339\$000	- 8:584\$000
Tecidos	1.387:217\$400	1.504:412\$520	- 117:195\$120
Chapéos	441:803\$400	418:296\$400	+ 23:507\$000
Bengalas	2:309\$700	2:570\$000	- 260\$300
	10.197:599\$370	9.764:267\$950	+ 433:331\$420

Não tendo havido alteração da taxa, no exercício de 1903, o augmento de renda é explicado pela maior produção nas fabricas.

Para a diminuição não deixaram de concorrer as repetidas paredes que se verificaram durante o anno, quer nas fabricas de calçado, quer nas de tecidos, onde são mais sensiveis as diferenças do imposto.

Não obstante a renda das bebidas apresentar o decrescimento de 1:386\$650, foi de resultado mais vantajoso do que em 1902, em cujo exercício as bebidas dos arts. 130 e 131 da classe 9ª da tarifa foram taxadas no dobro.

A partir de 1900 o imposto de consumo tem produzido, nesta Recebedoria, a seguinte renda, excluida a de registro:

Em 1900	10.757:711\$120
» 1901	8.778:478\$430

Em 1902	9.704:265\$725
» 1903	10.197:599\$370

Comparada a de 1903 com a de 1900, vê-se que a diferença é apenas de 559:111\$650, o que quer dizer que si fosse possível deduzir da receita de 1900 a parte correspondente ao grande *stock* dos tecidos, chapéus e bengalas, então incorporados ao imposto que já existia, ter-se-hia que a renda de 1903 é a maior do quadriennio.»

«Taxas de registro — A renda procedente das taxas de registro do imposto de consumo, a partir de 1900, tem sido a seguinte :

Em 1900	370:789\$000
» 1901	312:084\$000
» 1902	403:870\$000
» 1903	401:860\$000

Não obstante apresentar o anno de 1903 uma pequena diferença em relação ao de 1902, ainda assim a renda do ultimo exercicio é superior á de 1900 em 31:070\$000.

Discriminadamente pelas especies, a renda do registro foi a seguinte, em 1903 :

Fumo	91:980\$000
Bebidas	107:840\$000
Phosphoros	71:710\$000
Sal	1:360\$000
Calçado	25:780\$000
Velas	4:370\$000
Perfumarias	14:190\$000
Especialidades pharmaceuticas	14:390\$000
Vinagre	410\$000
Conservas	11:620\$000
Cartas de jogar	1:330\$000
Chapéus	11:680\$000
Bengalas	4:900\$000
Tecidos	43:300\$000

Concorreram para este resultado:

142 patentes de taxa de 200\$000	28:400\$000
500 » » » » 100\$000	50:000\$000
77 » » » » 50\$000	3:850\$000
1.395 » » » » 30\$000	41:850\$000
13.888 » » » » 20\$000	277:760\$000
	<hr/>
	401:860\$000

Os serviços a cargo da Recebedoria tem sido desempenhados com regularidade.

Entraram durante o anno findo 709 officios de diversas procedencias e foram expedidos 704.

Os trabalhos executados durante o anno foram os seguintes :

Na Directoria

Officios	704
Portarias	147
Despachos definitivos	23.321
a saber:	
Em requerimentos.	6.025
» declarações do imposto de industrias e profissões	15.809
» precatorias para levantamento de dinheiros do cofre de Depositos Publicos	1.328
» autos de infracção do imposto de consumo	151
» denuncias por infracção do regulamento do sello	8

Na Sub-Directoria

Papeis processados.	24.604
sendo:	
Requerimentos	6.025
Declarações do imposto de industrias e profissões	15.809
Precatorias para levantamento de dinheiros do cofre de Depositos Publicos	1.328

Gulas de entradas no mesmo cofre	1.445
Conhecimentos escripturados.	114.222
Inscriptos nos livros competentes :	
Inventarios e partilhas amigaveis	640
Testamentos.	261
Autos de arrecadação de bens de defuntos e ausentes	113
Confeccionados :	
Balanços definitivos de 1901 e 1902	2
» mensaes de 1902 e 1903	12
Balancetes para o Tribunal de Contas.	15

Além disso foram escripturados em dia 51 livros.

No correr do anno foram encaminhados á instancia superior 137 recursos.

CASA DA MOEDA

Esta importante Repartição acaba de passar por profunda reforma, de accordo com o art. 5º da lei n. 1.177, de 16 de janeiro do corrente anno. Um novo regulamento, accommodado ás exigencias da reforma, foi expedido com o decreto n. 5.169, de 17 de março ultimo.

O Director, em seu relatorio, diz que, para avaliar-se os serviços desempenhados pelo estabelecimento que dirige, é indispensavel a exhibição de dados estatisticos dos trabalhos ali executados, no anno proximo findo, ainda que esses dados não demonstrem, por completo, a missão que está reservada á Casa da Moeda, porquanto ella não se acha aparelhada para fabricar notas do Theouro e tem paralysados os trabalhos de fundição e liga de metaes e todas as operações de cunhagem de moedas.

Declara ainda, que os serviços de impressão de estampilhas dos impostos do sello adhesivo, de consumo, sello e formulas de franquia para o Correio Geral, estampilhas da taxa judiciaria e estadoaes, tiveram maior incremento do que os realizados em 1902, e que maior será a somma de serviços a desempenhar, si, aos que já executa, juntarem-se os que são feitos pela Imprensa Nacional (para

os Estados e Municipios), de onde devem ser retirados, a fim de ficarem concentrados na Casa da Moeda.

O Director, attribuindo á falta de fiscalisação no movimento do papel, quer em branco, quer impresso nas officinas e entregue á The-souraria, as graves irregularidades verificadas no estabelecimento anteriormente á sua administração, creou a secção de fiscalisação dos valores estampados ou impressos, em condições analogas ao que observou na Europa em estabelecimentos congeneres. Esta secção foi confiada ao fiel das balanças e tem a seu cargo a pesagem dos metaes entrados, a verificação de moedas e de todo o papel destinado á impressão de valores, o corte do mesmo papel em formatos proprios, sua carimbagem, com a chancellia do Director, a conferencia e escripturação dos valores impressos e dos amoedados, que são feitos nas officinas de fundição, laminação, estamperia e xylographia. Os serviços tem sido desempenhados com a correção desejada.

Como se vê da demonstração que segue, a renda deste estabelecimento teve em 1903 um pequeno augmento de 1.137\$, sendo que, em 1902, a renda foi menor do que a de 1901 em 836\$000.

	1903	1902	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Taxas arrecadadas.	714\$000	572\$000	+ 142\$000
Fabrico de medalhas	5:000\$000	5:382\$000	- 382\$000
Analyses chemicas.	510\$000	340\$000	+ 170\$000
Renda eventual.	1:307\$000	100\$000	+ 1:207\$000
Somma.	7:531\$000	6:394\$000	+ 1:137\$000

A Secção Central tem em dia os seus trabalhos, e o expediente relativo aos differentes serviços a seu cargo constou de 513 guias de remessas e de 1.105 officios a diversas repartições e autoridades, federaes e estaduais.

A thesouraria teve grande movimento com a remessa de sellos das diversas formulas para a Recebedoria desta Capital, Alfandegas, Delegacias Fiscaes e Collectorias, no Estado do Rio de Janeiro, como se poderá vêr desta demonstração:

31.304.565 estampilhas do sello adhesivo	23.001:335\$320
58.056.000 sellos e fórmulas de franquia do Cor- reio Geral	7.681:830\$000
502.296.670 sellos de consumo para productos na- cionaes e estrangeiros.	25.294:874\$780
100.000 sellos especiaes de consumo	3:000\$000
81.950 910 cintas para productos nacionaes e ex- trangeiros	4.347:683\$600
247.578.738 cintas especiaes de consumo	2.873:034\$844
224.721 sellos da taxa judiciaria	153:209\$030
292.400 estampilhas consulares.	1.870:600\$000
	<hr/>
	65.225:567\$574

Os trabalhos do laboratorio chimico constaram de 198 ensaios de ouro, quatro de prata e tres de rochas, ao todo 205; e de duas analyses de rochas, seis de minerios, cinco de ligas metallicas, quatro de moedas de nickel, uma de moedas falsas, tres de discos de cobre e uma de creolina; ao todo 22 analyses.

Foram tambem preparados 130 kilogrammas de lacre para o serviço da Repartição.

Com a dispensa concedida aos portadores particulares de ouro para ser fundido ou amoedado, de provarem a procedencia desse metal e o pagamento de impostos estadoaes, a officina de fundição promette voltar á sua actividade. Assim é que, em 1903, apesar de se achar ella em obras, fundio, ligou e afinou 73.217 grammas de ouro e 6.362.038 de prata, ou sejam mais 19.389 grammas de ouro e 6.357.878 de prata, do que em 1902.

Foram ainda executados outros trabalhos de fundição de bronze e ferro.

A officina de laminação e cunhagem cunhou no anno findo 675 moedas de ouro de 20\$, 391 ditas de 10\$ e 79 de prata, de 2\$, e preparou 441 discos de ouro, 2.741 de prata e 21.401 de cobre, todos destinados á cunhagem de medalhas.

Estando suspensa a cunhagem da moeda de nickel, a Casa da Moeda limita-se actualmente a enviar para os Estados a do novo cunho. No anno findo foram feitas as seguintes entregas:

	100 réis	200 réis	400 réis	Total
Bahia	28:000\$000	23:800\$000	13:200\$000	100:000\$000
Ceará	8:400\$000	7:200\$000	14:400\$000	30:000\$000
Espirito Santo.	2:800\$000	\$	9:600\$000	12:400\$000
Goyaz	2:800\$000	3:600\$000	4:800\$000	11:200\$000
Maranhão	14:000\$000	18:000\$000	24:000\$000	56:000\$000
Matto Grosso	5:600\$000	7:200\$000	19:200\$000	32:000\$000
Piauí	28:000\$000	36:000\$000	48:000\$000	112:000\$000
Pernambuco	33:600\$000	\$	57:600\$000	91:200\$000
Pará	14:000\$000	\$	\$	14:000\$000
Parahyba	16:800\$000	18:000\$000	33:600\$000	68:400\$000
Rio Grande do Norte	16:600\$000	21:600\$000	24:000\$000	62:200\$000
Sergipe	2:800\$000	7:200\$000	9:600\$000	19:600\$000
	173:400\$000	147:600\$000	288:000\$000	609:000\$000
A particulares, por trôco de papel-moeda	37:302\$500	46:903\$600	82:106\$400	166:312\$500
	210:702\$500	194:503\$600	370:106\$400	775:312\$500

No mesmo periodo foram entregues as seguintes moedas de bronze:

	20 réis	40 réis	Total
Delegacia Fiscal no Pará	1:000\$000	3:000\$000	4:000\$000
Idem idem no Paraná	2:000\$000	3:000\$000	5:000\$000
	3:000\$000	6:000\$000	9:000\$000
A particulares, por tróco de moeda-papel. .	3:275\$000	3:454\$000	6:729\$000
	6:275\$000	9:454\$000	15:729\$000

Foram executados na officina de machinas os seguintes trabalhos:

- 14 bandejas de zinco.
- 29 bronzes.
- 12 caixas de zinco.
- 80 capas de ferro para cunhos.
- 6 chapas de aço chanfradas.
- 360 chumbadores.
- 12 cunhos para matrizes de moedas.
- 196 cunhos temperados e torneados idem idem.
- 6 eixos.
- 168 molas de aço.
- 5 molas de engrenagem.
- 32 molas de latão.
- 72 parafusos diversos.
- 3 pesos de ferro fundido.
- 38 pinças de ferro.
- 12 ponções de aço para letras
- 22 ponções de aço para medalhas.
- 20 prateleiras de ferro.
- 24 roldanas de aço.
- 18 trancas de ferro.
- 48 virolas de aço.

Outros serviços proprios desta officina foram ali executados, além dos reparos e concertos em 22 machinas e da installação da secção de galvanoplastia.

Os trabalhos na officina de gravura constaram de cinco carimbos para sobre-cartas de 20 e 200 réis; quatro chancellas para o papel sellado, 36 chapas rôtas para titular caixões, 23 cunhos, 21 ponções e um sinete.

Estão sendo abertas novas chapas para as estampilhas do sello adhesivo.

A producção dessas estampilhas na officina de estamparia cresceu extraordinariamente, devido à medida tomada, fazendo cessar a impressão dellas na Europa.

Foi de 30.782.200 a quantidade de estampilhas de diversas taxas, fabricadas em 1903, representando o valor de 15.323:457\$000.

A quantidade de sellos gommados e picotados attingio a 78.583.680 correspondentes a 11.725:846\$000, sendo: estampilhas para o Thesouro Federal, 27.245.280, no valor de 4.658:517\$000; sellos para o Correio Geral, inclusive 500.000 ditos da taxa devida, no valor de 150:000\$, 51.233.000, correspondentes a 7.034:549\$; além de 105.400 sellos estadoaes do Paraná, no valor de 32:780\$000.

Apezar de não dispôr de grandes elementos a officina de xylographia e estar sempre sobrecarregada de serviço, é elle executado com a maior regularidade, tendo a importancia dos valores por ella produzidos excedido á do anno de 1903.

A impressão dos sellos, estampilhas e cintas, para a cobrança dos diversos impostos, attingio a 843.324.446, representando o valor de 47.516:730\$240, conforme se vê da seguinte demonstração:

50.733.000 sellos do Correio.	6.884:549\$000
89.698 cartas-bilhetes.	17:939\$600
851.914 cintas do Correio.	21:776\$100
972.271 bilhetes simples.	49:706\$950
7.465 bilhetes duplos.	1:493\$000
740.248 sobre-cartas.	156:344\$100
5.000 sobre-cartas duplas	2:000\$000
27.245.280 sellos adhesivos	4.658:517\$000
454.421.900 sellos do imposto de consumo.	28.817:183\$100

9.980.300 sellos especiales, de consumo	119:400\$000
73.414.720 cintas, idem, idem	3.755:962\$840
230.257.250 cintas especiales, idem, idem	2.849:078\$250
105.400 sellos do Estado do Paraná.	32:780\$000
500.000 sellos da taxa judiciaria	150:000\$000

Além dos valores acima, feitos typographica e lithographica-mente, imprimio essa officina 2.700 apolices provisórias do em- prestimo de 1903, confeccionou 5.422 galvanos, compoz e preparou fôrmas para a tiragem de 153 livros, 15.625 mappas, 73.200 ro- tulos, 2.950 guias, 130 talões, 100 memorandos, 1.700 enveloppes, 567 folhas de officio, 12 protocollos, 650 impressos, 100 balancetes, 100 demonstrações, 2.250 minutas, 300 communicações officiaes, 100 requisições e 800 mappas para o troco de nickel, etc.

O movimento do sello adhesivo e fórmulas de franquia foi o seguinte:

SELLO ADHESIVO

ESTAMPILHAS	QUANTIDADE	VALOR
Saldo de 1902.	17.933.513	12.243:040\$680
Recebidas em 1903	30.782.200	15.323:457\$000
Total.	48.715.713	27.566:497\$680
Entregues em 1903	31.304.565	23.001:335\$320
Saldo que passa para 1904.	17.411.148	4.565:162\$360

CORREIO

SELLOS E FORMULAS DE FRANQUIA	QUANTIDADE	VALOR
Saldo em 1902.	12.851.177	4.305:809\$380
Recebidos em 1903	53.899.596	7.232:162\$250
Total.	66.750.773	11.587:974\$630
Entregues em 1903.	58.056.000	7.681:830\$000
Saldo que passa para 1904.	8.694.773	3.906:144\$630

TAXA JUDICIARIA

SELLOS	QUANTIDADE	VALOR
Saldo em 1902	10.542.444	23.815:274\$960
Entregues em 1903	221.721	153:203\$030
Saldo que passa para 1904	10.317.423	23.662:065\$930

SELLOS CONSULARES

SELLOS	QUANTIDADE	VALOR
Saldo em 1902	4.090.400	25.047:521\$600
Entregues em 1903	292.400	1.870:600\$000
Saldo que passa para 1904	3.897.000	23.176:921\$000

IMPOSTO DE CONSUMO

SELLOS	QUANTIDADE	VALOR
Saldo em 1902	191.597.639	29.839:942\$109
Recebidos em 1903	763.747.769	73.571:116\$250
Total	955.345.408	103.411:058\$359
Entregues em 1903	831.926.318	32.518:593\$224
Saldo que passa para 1904	123.419.090	70.892:465\$135

Tratando do systema monetario, assumpto de que se occupou em seu relatorio do anno passado, reproduzido no meu, á pag. 445, com certo desenvolvimento, volta o Director da Casa da Moeda a emittir as seguintes ponderações:

« De novo chamo a attenção de V. Ex. para a conveniencia e urgencia, á vista das razões explanadas no meu relatorio do anno passado, de se alterar o titulo da nossa moeda de ouro e de prata reduzindo-se o desta a 0,900 para as moedas de 2\$ e 1\$, supprimindo-se

a moeda de \$500, que será substituída pela de nickel de \$400 e baixando-se o título da do ouro, de 0,917 para 0,900.

São providencias legislativas urgentes e indispensaveis, como trabalhos preliminares para a cunhagem das moedas de ouro e prata.

As razões que aconselharam em 1867 o illustrado conselheiro Zacharias de Goes e Vasconcellos, Ministro da Fazenda, a propôr ao Corpo Legislativo de converter em lei a redução do título de 0,917 para 0,900, militam ainda hoje com maior força e intensidade, por achar-se o cambio a 12, em favor desta providencia.»

Com referencia ás obras por que está passando o edificio, declara o Director que em breve estarão concluidas, ficando a repartição em condições de satisfazer ás exigencias do serviço.

O Director termina o seu relatorio, recommendando á consideração do Governo o pessoal da Secção Central e os seus auxiliares, retirados das officinas, pela dedicacão com que todos desempenham os seus deveres.

Em outro logar occupo-me ainda desta importante Repartição.

IMPrensa NACIONAL

O pessimo estado em que se achavam as antigas machinas do *Diario Official*, systema de reacção, com cerca de 13 annos de uso, e que não podiam mais produzir os resultados que o avolumado serviço presentemente exige, apesar das grandes despezas de custeio, levaram-me a substituil-as por outra, moderna, rotativa — Marinoni — especialmente fabricada para impressão dessa gazeta.

Esta machina será de grande vantagem, sobretudo nos dias em que o *Diario* tiver de publicar os debates da Camara dos Srs. Deputados e do Senado e, conjuntamente, os projectos e as leis de orçamento da receita e de fixação da despesa, dias em que elle tem de dar 60, 70, 80 e, ás vezes, maior numero de paginas, pois permite que a tiragem, que, nessas occasiões, é feita em seis, oito ou 10 horas, passe a consumir apenas uma ou duas horas, no maximo.

Além da grande rapidez que o facto determinará na entrega do *Diário* aos Srs. Deputados e Senadores, e aos proprios assignantes, a installação dessa machina acarretará não pequenas economias ao custeio da folha.

Bastará dizer que os actuaes cortadores e dobradores, em numero de 23 estes, e de dois aquelles, que funcionam ao lado do pessoal da impressão, serão dispensados, porque a machina corta o papel, imprime e dobra os exemplares. O proprio pessoal de impressão será reduzido.

Tambem devido ao novo processo de estereotypia economisar-se-hão muito os typos, evitando a pressão directa da machina sobre elles.

Os apparatus ora em montagem, são os mais aperfeçoados para produzirem trabalho moderno, com rapidez e economia. Com estes aperfeçoamentos procuro elevar a Imprensa Nacional ao nivel dos melhores estabelecimentos congeneres da Europa; de modo que todas as Repartições Publicas possam ter promptamente os impressos, talões, livros e trabalhos graphicos, com o maximo cunho artistico e a possivel diminuição nos preços.

Melhoramentos foram ainda introduzidos na secção de lithographia, que estava com o material muito reduzido, e que acaba de ser dotada com uma excellente machina, para poder preencher os seus fins.

Com esta nova machina, inteiramente aperfeçoada, ficará esta officina preparada para executar com a maior perfeição os trabalhos de cartographia, chromos, oleographia, etc., etc.

Acontece, porém, que, em vista do desenvolvimento que tem tido as officinas, com a aquisição de material novo, a força motriz da casa é insufficiente, pois calculada para um trabalho limitado, é visto que não pôde mais attender ao que vae pesar sobre a Imprensa.

Esta necessidade foi já reconhecida ha mais de tres annos, mas por motivos diversos não se pôde provê-la de remedio que, no caso, consistiria em dar á casa a força indispensavel á movimentação de não pequeno numero de machinas que ali existem.

Obedecendo sempre a um plano de melhoramento geral e, ao mesmo tempo, de economia real, mandei estudar a installação de uma

combinação de força, luz e ventilação para o estabelecimento, conservando-se toda a parte aproveitavel do material existente, e servindo simultaneamente á Imprensa, ao *Diario* e mais dependencias da casa.

Creio ser este o processo mais acertado, porque do seu emprego resultará economia de força, de combustivel e de espaço, evitando-se o dispendio do custeio de correias, transmissões, etc., ficando de uma vez para sempre este grande estabelecimento do Estado nas condições de funcionamento moderno e não mais sujeito a constantes e onerosas despezas.

Por outro lado, impondo-se a necessidade de se alargar o edificio, acanhado para conter o machinismo e pessoal necessarios aos trabalhos, dos quaes se acha hoje encarregada a Imprensa Nacional, e aproveitando-me da consignação de 50:000\$, votada para construcção de um primeiro andar na parte central do edificio, a qual é de um só pavimento, resolvi abrir concorrência publica para este serviço. Verificada, porém, a insufficiencia da consignação para as obras projectadas. segundo o orçamento elaborado por engenheiro do Ministerio da Viação, limitei a concorrência apenas ao que da parte central se tornava mais urgente e que vinha a ser um grande salão, onde será accommodada a officina de composição typographica, ficando o logar actualmente occupado por esta officina destinado a novas machinas de impressão, cujo assentamento se torna necessario. Em occasião opportuna se completará a construcção destas obras, e então, com todos estes melhoramentos, dos quaes vos dou noticia, ficará a Imprensa Nacional perfeitamente habilitada para em condições mais vantajosas realizar o seu objectivó.



Sobre a receita e a despeza deste estabelecimento, no anno findo, informa o Director em seu relatorio:

« A receita foi de	1.981:479\$811
e a despeza de	1.980:506\$820
resultando o saldo de	<u>972\$991</u>

Entretanto, no exercício de 1902, a receita

foi de	1.917:970\$000
importando a despesa em	1.915:955\$980
	<hr/>
ficando o saldo de	32:023\$020

No período dos 10 últimos exercícios anteriores ao de que me occupo, a receita e a despesa da Imprensa Nacional constam do quadro que segue :

ANNO	RECEITA	DESPEZA	DIFFERENÇA
1893.	1.111:425\$067	1.089:454\$721	+ 21:970\$343
1894.	1.171:910\$215	1.201:027\$053	- 29:086\$838
1895.	1.302:330\$652	1.175:619.249	+ 126:647\$403
1896.	1.375:552\$577	1.272:213\$581	+ 103:339\$289
1897.	1.330:735\$415	1.351:738\$480	- 21:003\$365
1898.	2.068:810\$719	1.710:381\$117	+ 358:465\$572
1899.	1.383:637\$121	1.401:426\$029	- 17:728\$978
1900.	1.235:501\$889	1.399:603\$015	- 94:101\$125
1901.	1.531:676\$365	1.557:930\$215	- 23:263\$280
1902.	1.917:970\$000	1.915:955\$980	+ 32:023\$020

Vê-se por este quadro quanto é enorme a diferença de um para outro anno, e isso mostra que em um estabelecimento, embora publico, mas de natureza industrial, como incontestavelmente é a Imprensa Nacional, é muito fallivel qualquer calculo que se faça, não já para obter-se que a receita sobreleve a despesa, mas simplesmente para o equilibrio entre as duas verbas.

Que a diferença apontada não depende unicamente da administração, mas está sujeita a diversas causas, prova-se com o facto de, sob a mesma direcção, a Imprensa ter dado num anno saldo e no anno seguinte *deficit*.

Assim, em 1898, sobresahe o elevado saldo de 358:465\$572, ao passo que, em 1899, apparece o *deficit* de 17:728\$978. Para aquelle concorreo « a renda extraordinaria procedente do fabrico de estampilhas e cintas para a cobrança do imposto de consumo ». (Relatorio do 1898).

No anno de 1901 houve o *deficit* de 23:263\$280, que, em todo caso, é muito menor que o do anno anterior, notando-se que assumi a direcção da Imprensa, quando o exercicio financeiro já se achava em mais de meio.

Conseguí, no seguinte, obter consideravel saldo, e si, no anno que relato, não obtive o mesmo resultado, resta-me a satisfação de ter alcançado o equilibrio entre a receita e a despesa.

São muitas as causas que concorreram para o fraco resultado obtido no anno de 1903. Entre outras, apontarei a insufficiencia da subvenção concedida pelo Congresso para a impressão e publicação de seus trabalhos. Essa subvenção corresponde a 30:500\$ por mez, e está verificado que ella não pôde ser menor de 46:000\$000. Ha, portanto, uma diferença de 15:500\$ por mez, e, como no anno passado, as sessões foram prorogadas até fins de dezembro, tem-se que só ali a Imprensa foi prejudicada em 124:000\$000.

Essas e outras causas que deixo de apontar, para não alongar-me, o são conhecidas em documentos que correm impressos, precisam ser corrigidas.»

Relativamente á arrecadação da renda, externa-se elle por esta fórma :

« A demonstração seguinte mostra que, sendo a importancia da receita, no exercicio de que me occupo, de 1.981:479\$811, só foi arrecadada e recolhida ao Thesouro Federal a quantia de 399:562\$232.

Deixou, pois, de entrar para o Thesouro a elevada somma de 1.581:917\$579.

Para melhor avaliar-se até que ponto chegou essa irregularidade, reproduzo, como aliás fiz nos meus relatorios anteriores, o quadro da receita arrecadada e não arrecadada, em 14 exercicios, de onde se vêem as importancias que deixaram de ser pagas, de encomendas preparadas neste estabelecimento :

EXERCICIOS	RECEITA	ARRECADADA	NÃO ARRECADADA
1889.	579:913\$925	362:374\$994	217:538\$927
1890.	838:808\$125	430:088\$688	408:714\$437
1891.	892:545\$612	609:853\$147	282:692\$465
1892.	1.070:087\$361	705:807\$327	364:278\$034
1893.	1.111:425\$067	601:320\$900	510:104\$167
1894.	1.171:940\$245	312:652\$815	859:287\$430
1895.	1.296:285\$652	451:447\$465	844:838\$187
1896.	1.244:973\$945	498:46\$813	746:507\$132
1897.	1.330:735\$115	500:251\$21	770:483\$894
1898.	2.038:549\$743	594:97\$251	1.563:571\$492
1899.	1.383:675\$121	310:251\$411	1.073:424\$710
1900.	1.235:504\$850	309:375\$883	926:128\$967
1901.	1.434:676\$95	251:734\$245	1.182:942\$710
1902.	1.917:979\$000	459:730\$700	1.458:248\$300

A falta de pagamento á Imprensa Nacional é um abuso tão inveterado que chegaria a constituir praxe de administração, si fosse licito esquecer que — *Não ha praxe contra a lei.*

Não se comprehende que o Congresso legislativo decrete, annualmente, verbas de orçamento por onde devam correr as despesas com os trabalhos graphicos e accessorios de que necessitam as repartições e estabelecimentos publicos, e estas, realisando de facto taes despesas, deixem, entretanto, de effectuar o pagamento.

Temos, assim, que: correndo pelo Ministerio da Fazenda o custeio do estabelecimento, a falta de pagamento de suas contas importa em oneral-o com despesas pertencentes aos outros ministerios.

É mais: por essa forma, o da Fazenda realiza uma despesa para a qual seu orçamento não tem consignado verba, ao passo que as repartições e estabelecimentos públicos, de duas uma, — ou conservam quasi intactas as verbas destinadas a semelhante despesa ou dão-lhe applicação diversa — certo, como é, que ao pagamento das contas da Imprensa não tem ellas sido applicadas. Disse — quasi intactas — porque nessas verbas estão, ordinariamente, englobadas despesas miudas das repartições.

Até o exercicio de 1901 essas repartições conflavam á Imprensa Nacional encomendas, cujo valor excedia á consignação orçamentaria de que podiam dispôr, e como a maior parte de encomendas ia ter aos estabelecimentos particulares, oram estes de preferencia pagos, só cabendo á Imprensa as sobras das verbas, e isso mesmo quando havia, porque, por via de regra, as verbas ficavam exgotadas.

Essa explicação, que se encontra no relatorio de um de meus antecessores, tive occasião de observar ser veridica quando, no referido anno de 1901, assumi a direcção do estabelecimento.

Esse facto, porém, não pôde dar-se mais.

Com effeito, a lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, no art. 27, não só determinou que fossem executados exclusivamente pela Imprensa Nacional os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos públicos, para cuja despesa fossem consignadas verbas, como dispoz que *não deve ser ordenada nem paga despesa alguma por conta das mencionadas verbas, senão de conformidade com aquella determinação.*

Assim, presumindo-se que a citada disposição seja executada, forçoso é acceptar, como mais provavel, a primeira das hypotheses que acima formulei.

Persuadido estou de que a irregularidade, que ora se dá, consiste no seguinte:

As repartições, apesar de receberem as contas a tempo de serem convenientemente examinadas e processadas, pois são remettidas findos os trimestres, não lhes dão andamento, a despeito de meus reiterados pedidos nesse sentido.

Repartições ha que nem ao menos devolvem as contas provisórias que recebem, impedindo, portanto, que sejam extrahidas as definitivas, notando-se que adoptei esse systema de contas provisórias precisamente no intuito de facilitar, como de facto se dá, o processo das contas.

A lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, procurou corrigir a irregularidade de que estou tratando, dispoz no art. 25 que:

« A importancia das verbas votadas nas leis de orçamento para os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos federaes da Capital da Republica não sahirá do Thesouro.

A' proporção que esses trabalhos forem sendo executados pela Imprensa Nacional, na forma da legislação em vigor, e á vista da requisição da repartição respectiva e da conta da Imprensa, a esta será creditada a importancia dos serviços feitos, até o maximo das verbas votadas para cada repartição ou estabelecimento »

A meu vêr, essa disposição não produzirá resultado satisfactorio, porquanto ella torna o pagamento das contas dependente « da requisição da repartição respectiva ». Ora, o mal, como acima declarei, consiste precisamente nessa falta de requisição, isto é, as repartições não dão andamento ás contas; por-

tanto, não se modificou a situação em que este estabelecimento se tem encontrado, desde muitos annos, sem a indemnisação dos seus trabalhos.

Tendo sido infructíferas todas as medidas até aqui postas em pratica para corrigir a irregularidade de que se trata, si se quizer tornar effectivo o pagamento das contas da Imprensa Nacional restará um meio — conceder-se á Directoria a faculdade de requisital-o, desde que as repartições não o façam até o segundo mez do trimestre adicional do exercicio financeiro. Nesse caso as contas, em terceira via, acompanhadas dos documentos, serão remettidas ao proprio Thesouro para o necessario processo.»

Para o exercicio de 1905 calcula o Director a receita em 2.000:000\$000.

O calculo anterior foi baseado nas verbas orçamentarias para publicações e expediente das repartições publicas; verificando-se, porém, que essa base não era segura, porquanto nellas estão englobadas despezas miudas, e mesmo outras de natureza muito diversa, mandou elle organizar o quadro n. 6, constante de seu relatorio, onde estão especificadas as despezas que essas repartições effectuaram com o preparo de trabalhos graphicos e accessorios nos annos de 1902 e 1903.

A despeza está calculada em 1.458:000\$, assim dividida:

Vencimentos da Direcção e Secção Central.	61:200\$000
Idem da redacção do <i>Diario Official</i>	21:690\$000
Idem do pessoal permanente.	101:940\$000
Pessoal amovivel.	757:260\$000
Material.	510:000\$000
Expediente e despezas miudas.	6:000\$000
	<hr/>
	1.458:000\$000

A escripturação de todos os livros que entendem com a receita e a despeza do estabelecimento acha-se em dia. Não assim a do livro de matricula do pessoal operario, que se resente de algum atraso, vindo já das administrações passadas. Com a providencia ultimamente adoptada pelo Director, dentro em breve ficará também em dia.

Foram encerrados os livros relativos aos exercicios de 1900 e 1901, para serem remettidos ao Tribunal de Contas, achando-se quasi concluido o encerramento dos do exercicio de 1902.

As contas das repartições e estabelecimentos publicos, relativas aos trabalhos que encomendaram, e ás publicações feitas no *Diario Official*, foram sempre extrahidas e remetidas ao seu destino por trimestres, como recommenda o regulamento.

Com relação ás encomendas, ministra o Director as seguintes informações :

« E' muito frequente allegar-se que a Imprensa Nacional cobra pelos seus trabalhos preço mais elevado que os estabelecimentos particulares, e ainda que as encomendas são preparadas com demora.

Ora, não é exacta, nem uma nem outra cousa.

O preço não é, nem pôde ser, mais elevado, porque a Imprensa Nacional adquire todo o material que consome, directamente das fabricas, no estrangeiro, e não paga direitos aduaneiros, nem qualquer outro imposto. Acha-se, portanto, em situação consideravelmente mais vantajosa que os estabelecimentos particulares.

Demais, os que se limitam a confrontar os preços sem examinar a *qualidade do material*, e a *execução do trabalho*, andam erradamente, visto como são dois elementos que não devem ser desprezados na apreciação dos preços. Ora, a Imprensa dispõe de um pessoal artista habilitadissimo, e emprega material de boa qualidade; a conclusão a tirar-se é que seus productos podem ser mais caros que os dos estabelecimentos particulares, mas são incontestavelmente superiores aos destes no material e na nitidez.

Seja-me licito transcrever aqui as palavras que, na sessão de 9 de dezembro de 1903, proferio o illustre deputado, Dr. Francisco Veiga, relator do orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda :

« Quando alguém incumbir á Imprensa Nacional de tirar um milhão de exemplares de qualquer obra, de circulars, etc., em papel superior, pôde ficar certo de que esse milhão de exemplares será impresso e entregue no papel encomendado.

E' isso o que não se dá em outros estabelecimentos. »

Na sessão de 19. do citado mez, o illustre deputado, Dr. Cassiano do Nascimento, *leader* na Camara, assim pronunciou-se :

« . . . tive occasião de ser procurado pelo Director da Imprensa Nacional, que poz deante de meus olhos a qualidade do material de que ella se serve nos trabalhos de cartonagem e outros que fornece aos diversos ministerios, assim como o material com que são fabricados pelas diversas empresas de papelaria e typographia os artigos requisitados pelos diversos departamentos da administração da Republica.

Louvo a tenacidade daquelles que defendem os industriaes do typo e do papel; mas, entre os interesses desses industriaes e o da Imprensa Nacional, que não é outro senão o do Thesouro Publico, eu fico ainda uma vez, e espero que a Camara ficará, de uma vez por todas, ao lado do interesse nacional. »

Em summa: é absurdo confrontar-se os preços sem tomar-se em consideração todos os elementos que entram naturalmente na formação do calculo dos preços.

A demora no fornecimento, si demora pôe-se chamar o tempo, estritamente necessario, que se gasta no preparo das encomendas que para aqui são remetidas, diariamente, em grande numero, explica-se assim: as repartições ao em vez de fazerem as encomendas com certa antecedencia, e antes que se exgottem os impressos de que dispõem, só renovam o pedido quando a edição já está quasi exgotada, ou mesmo exgotada, como algumas francamente confessam. Desse modo, fica o serviço prejudicado, e surgem então as reclamações, as quaes vão se tornando mais insistentes á proporção que a falta dos impressos se torna mais sensivel.

Portanto, o que é tido como demora da Imprensa deve ser levado á conta da imprevidencia das repartições.

Entretanto, precisamente para es-as repartições que mais se queixam da demora nos fornecimentos, e que maior numero de encomendas confiam a Imprensa, como: Estrada de Ferro Central do Brasil, Repartição Geral dos Telegraphos, Correios, etc., propuz, diversas vezes, um alvitro que, a ser accito, resolveria, ao mesmo tempo, as duas questões: elevação de preço e demora de fornecimento.

Consiste o alvitro em serem os impressos encomendados em grandes edições e não em pequenas porções; ou, não serem alterados os modelos, ao menos dos impressos cujo consumo é mais consideravel.

Quanto maior fór a edição de um avulso qualquer, mais reduzido será o seu preço. O trabalho de impressão, por exemplo, de um talão é o mesmo que o da impressão de 10 talões, e o preço de um é quasi igual ao preço de 10, por isso que ha apenas o acrescimo do papel e o trabalho de brochura.

Não sendo alterados os modelos, a Imprensa faria uma tiragem maior do que a pedida, conservando um pequeno stock de impressos com a vantagem de serem os fornecimentos satisfeitos mais rapidamente e por preços mais baratos.

Minha proposta, porém, nunca teve solução, apesar de tratar-se de uma medida que tão de perto interessava áquellas repartições, que se diziam prejudicadas pela Imprensa com a demora nos fornecimentos.»

« O movimento de encomendas foi o seguinte :

Passaram de 1902	1.653
Entraram em 1903	10.113
Sahiram em 1903	10.093
Passaram para 1904	1.670

Pelo qual se segue pôe-se verificar como foi augmentado o serviço desde que entrou em execução a lei n. 831, de 30 de dezembro de 1901, concentrando na Imprensa Nacional o preparo dos trabalhos graphicos e accessorios destinados ás repartições e estabelecimentos publicos.

MOVIMENTO DAS ENCOMENDAS	1898	1899	1900	1901	1902	1903
Passaram de um para outro anno	758	513	618	423	583	1.653
Entraram	4.547	5.083	5.822	6.188	9.811	10.113
Sahiram	4.791	4.979	6.017	6.328	8.743	10.093
Passaram para o anno seguinte	513	618	423	583	1.653	1.670

Esse quadro, porém, só dá a conhecer o numero de encomendas, sem poder-se avaliar a quantidade e a qualidade, porque cada encomenda representa um só numero, quer se trate de obra de um ou mais volumes, quer da edição de um impresso de 10, 100 ou 1.000 exemplares.

O augmento do trabalho melhor se aprecia pela demonstração, que vae em seguida, onde as encomendas, na quasi totalidade, estão deslobradas, com indicação da qualidade e quantidade.

NATUREZA DOS TRABALHOS	1898	1899	1900	1901	1902	1903
Impressos avulsos	9,964,369	10,151,594	11,149,970	11,510,640	20,593,009	30,465,555
Talões	129,194	34,294	56,419	119,533	133,391	473,272
Obras impressas	429,667	116,967	389,942	359,733	143,391	441,794
Livros em branco	5,521	3,306	5,617	7,463	19,103	25,036
Enveloppes	2,615,050	331,610	225,159	117,330	1,127,180	1,327,034
Encadernações	2,391	3,632	3,807	2,895	3,878	6,999

OBSERVAÇÃO—Não estão incluídos os trabalhos com o preparo de estampilhas, de chapas de stercotypa e galvanoplastia, e de tipos.»

A Directoria do Expediente do Thesouro Federal em officio n. 25, de 7 de agosto do anno passado, recommendou á Imprensa, que providenciasse para que, de então em diante, a aquisição de materias destinados ao estabelecimento fosse feita mediante concorrência publica, como é de lei, submettendo á approvação do mesmo Thesouro as respectivas propostas.

Em officio n. 575, de 18 do mesmo mez de agosto, ponderou o Director que *«para certos e determinados artigos de grande consumo era innegavel a vantagem da concorrência. Porém, para que pudesse produzir resultados praticos, tornara-se preciso que fosse limitada aos agentes e representantes das fabricas devidamente autorizados a responder pelas faltas no cumprimento das encomendas, e em tempo providenciassem a respeito; não sendo possível, entretanto, abandonar-se o systema até aqui seguido, de conformidade com o regulamento vigente, de adquirir-se no mercado, á vista da amostra e preços colhidos pelo Almojarifado, os materias de urgente necessidade, o que a administração poderia verificar quando tivesse ensejo de visitar o estabelecimento.»*

Em 28 de novembro, foi elle autorizado a adquirir no mercado desta Capital, mediante concorrência, o material que, em pequena quantidade e de momento, fosse necessario aos trabalhos do estabelecimento; continuando a ser feita directamente pela administração, por intermedio dos agentes das fabricas, a aquisição do material que conviesse ser importado do estrangeiro.

« Antes, porém, diz o Director, que tivesse recebido essa autorização, e como quer que houvesse demora na resposta ao meu officio de 18 de agosto, não duvidei em annunciar a concorrência, o que, de facto, foi feito em edital de 31 de outubro.

Vê-se assim que eu me interessava para que, no exercicio de 1904, que se approximava, o fornecimento de material fosse feito mediante contracto.

O edital de 31 de outubro declarava que o material importado directamente das fabricas estrangeiras gosaria de isenção de direitos, concedida pelo Ministerio da Fazenda.

A Directoria do Expediente do Thesouro Federal, em officio n. 40, de 25 de novembro, determinou que fosse eliminada essa clausula do edital. Entretanto, antes mesmo que eu tivesse rebido esse officio, já havia mandado publicar um outro, com eliminação da clausula de isenção de direitos.

O edital de 19 de novembro teve, por sua vez de ser alterado, porque, na visita por vós feita, nesse mez, ao estabelecimento, concedestes verbalmente a autorização relativa ao assumpto de que me occupi no officio n. 575, de 18 de agosto, autorização que só foi confirmada em 28 de novembro, como atraz mencionei.

Foi, portanto, em vista das occurências que acabo de mencionar, que a abertura das propostas só teve logar a 5 de dezembro.

Não creio que para o serviço publico houvesse prejuizo no facto da concorrência só ter sido realisada em meiado de dezembro, porque, quando mesmo ella o fosse em novembro, ou em outubro, os contractos seriam para o fornecimento durante o exercicio de 1904, e, pois, pouco importando o dia em que fossem assignados.

E tal era meu empenho que durante o exercicio de 1904, o fornecimento fosse feito mediante concorrência, que, em officio n. 714, de 23 de novembro, solicitei que fosse confirmada officialmente a autorização verbal que me havia sido dada, a fim de poder providenciar a respeito.

Convenientemente examinadas e classificadas, foram as propostas remetidas ao Thesouro Federal com o officio n. 823, de 18 de dezembro ultimo.

A Directoria do Expediente do mesmo Thesouro communicou-me em officio n. 19, de 21 de março, tambem ultimo, que ficava autorizado a aceitar a proposta de Maia & Niemeyer, para o fornecimento de objectos de expediente, ficando annullada a concorrência para o dos demais artigos.

Já providenciei para publicação de novo edital, que está dependendo da organização de outra relação em que os objectos sejam especificados, com maior clareza por sua qualidade, dimensões e mais caracteristicos que facilitem a segura apreciação das propostas, conforme a recommendação que me foi feita.»

Ficou prompta, no anno passado, a impressão das Collecções de Leis de 1901 e 1902, assim como a de Decisões de 1899.

A primeira dessas collecções já foi distribuída e va-se proceder agora á distribuição das demais.

A impressão da Collecção de Leis de 1903 está muito adiantada, dependendo, apenas, para sua conclusão, da remessa dos originaes de actos que não foram publicados no *Diário Official*.

Para examinar os serviços do Almojarifado designou o Director o 1.^o escripturario do Thesouro, ali servindo em commissão, Alvaro Jorge Moreira, devendo solicitar as medidas que julgasse necessarias á correcção de irregularidades, que porventura encontrasse.

A collocação e arrumação dos artigos existentes eram feitas com ordem, embora o armazem seja insufficiente para comportar todo o material destinado ao consumo da repartição, de modo que as bobinas de papel de impressão acham-se, na maior parte, disseminadas pelas officinas, em espaços destinados ao transitto dos operarios.

O balanço, que segue, dá conta do movimento da receita e despesa, no anno de 1903, da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

O Director pondera que a falta de espaço se faz sentir, sobretudo na sala de composição do *Diario Official*, que não comporta o pessoal indispensavel aos trabalhos, de modo que torna-se preciso recorrer ás officinas da Imprensa, a qual, por sua vez, fica prejudicada no preparo dos que lhe são proprios.

A edição do *Diario* é actualmente de 3.800 exemplares.

Tendo sido exonerado o Director, engenheiro Raymundo Floresta de Miranda, foi nomeado para substituí-lo, por decreto de 7 de maio ultimo, o Bacharel Alfredo Augusto da Rocha, que entrou em exercicio no dia 9 do mesmo mez.

O regulamento ultimamente expedido criou dois logares de ajudante do inspector tecnico, sendo um para a Imprensa e outro para o *Diario Official*.

A criação desses logares obedeceu á indicação feita no relatório do Director, de 1902, e teve por fim não só imprimir direcção mais efficaz aos trabalhos das diversas officinas, como estabelecer maior fiscalisação. Essa medida tambem evita que o serviço seja prejudicado, nos casos de impedimento do inspector tecnico.

Por titulo de 11 de junho de 1903 foram nomeados de accordo com o art. 10, § 3º, do regulamento, Alberto Jayme Smith — ajudante na *Imprensa*, e Francisco Paquet — ajudante no *Diario Official*.

O novo regulamento transferio para o quadro do pessoal permanente desta Secção o archivista, que figurava no do pessoal amovivel; não houve, portanto, criação de logar, que continúa a ser exercido por Alberto Firmino Machado, que já o occupava antes da reforma.

Actualmente são 859 os operarios e empregados do serviço interno e externo, distribuidos pelas officinas e secções, sendo 613 da Imprensa Nacional e 246 do *Diario Official*.

Os trabalhos nas officinas se effectuaram com ordem e regularidade, graças ao zelo e assiduidade dos respectivos chefes, bem como do inspector tecnico e de seus ajudantes, que não pouparam esforços, de modo que as encomendas, além de preparadas com presteza,

se revestissem de perfeição, como attestam os que visitam o estabelecimento, e a imprensa do palz sempre que faz a critica das obras editadas nelle.

Pela Policia desta Capital foram apprehendidas folhas de estampilhas, do Estado de Minas Geraes, dali retiradas clandestinamente.

Procedeo-se nessa occasião a rigoroso inquerito administrativo, e prestou-se á Policia todo o auxilio para a descoberta do autor do crime. Esse facto, que lamento, foi o unico a dar-se, desde que a Imprensa, ha annos, se occupa com o preparo de estampilhas, tanto para a União, como para os Governos de diversos Estados.

Por intermedio de E. Lambert foi feita encommenda de uma machina photographica, com todos os accessorios, destinada á officina de estamparia.

O numero dos trabalhos confeccionados e expedidos durante o anno passado foi o seguinte:

Impressos avulsos.	30.465.555
Talões	173.272
Obras impressas em volumes ou fo-	
lhetos	456.301
Livros em branco	25.636
Enveloppes	1.327.054
Encadernações e cartonagens. . . .	6.909
Chapas de stereotypia e galvano-	
plastia	35
Obras impressas vendidas	3.912
Estampilhas.	1.324.000
Typos (kilogrammas)	20.443

na importancia de 1.527:528\$168, assim distribuida:

Ministerio da Fazenda	142:513\$992
» das Relações Exteriores	20:857\$980
» da Guerra	106:347\$200
» » Marinha	98:547\$000

Ministerio da Justiça e Negocios In-	
teriores	195:902\$000
» » Industria, Viacão e Obras	
Publicas.	840:237\$936
Prefeitura e Conselho Municipal. .	40\$000
Repartições nos Estados	11:548\$000
Particulares.	20:524\$360
Valor do typo e das chapas fornecidas	
á officina de composição e á do	
<i>Diario Official.</i>	91:009\$600

O capital da Caixa de Pensões, que no anno de 1902 era de 375:873\$304, elevou-se em 1903 a 426:304\$826.

Assim, o augmento de um para outro anno foi de 50:431\$522.

Esse capital é representado na quasi totalidade por apolices da divida publica de 1:000\$, juros de 5 e 6%.

A despeza effectuada com pagamento de pensões foi de 16:312\$028, importando em 440\$ a realisada com os funeraes de dois contribuintes.

A questão relativa á responsabilidade do ex-thesoureiro, José Francisco de Oliveira Moraes, pelo desfalque na importancia de 18:625\$821, não teve ainda solução, que está dependente do Tribunal de Contas, a quem, desde muito foram remetidos todos os livros e demais documentos necessarios á liquidação do debito, que se acha, entretanto, garantido, pela fiança que não foi ainda levantada.

Vê-se, do exposto, que a esta instituição sobram elementos de estabilidade, o que importa em tornar garantidos aos contribuintes os beneficios que pelo regulamento lhes são facultados.

LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Em sua dupla missão de fiscal da saúde publica, no que concerne ás bebidas e generos alimenticios importados, e de auxiliar indispensavel das Alfandegas na classificação das mercadorias para exacta cobrança dos direitos, continuou esta repartição no anno de 1903 a prestar bons serviços.

A lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, que ampliou consideravelmente a acção fiscalizadora do Laboratorio e ao mesmo tempo a sua renda, foi fielmente executada, tendo-se realisado dentro dos prazos marcados na mesma lei as analyses de productos importados, e arrecadando de taxas de analyses quantia não pequena, comquanto menos avultada do que a que produzio o anno de 1902.

Durante o ultimo anno realisaram-se neste estabelecimento 7.817 analyses dos productos seguintes:

Absyntho e aguardente anizada	9
Aguas mineraes	246
» potaveis	8
Assucar	26
Azeite doce	380
Azeitonas	221
Banhas	107
Bebidas gazosas	5
Biscoutos	36
Bitters e outras bebidas amargas	83
Cacão e chocolate.	24
Café.	3
Cervejas	28
Chá.	147
Cidras	4
Coalho de leite	8
	<hr/>
	1.335

Transporto	1.335
Cognac	113
Conservas de carne	419
» » legumes	239
» » peixes, crustaceos, etc.	233
Doces e confeitos	120
Farinhas e pós nutritivos	309
Fios e tecidos	70
Fructas seccas	217
Genebras	81
Kirsch	4
Legumes seccos	26
Leite condensado	158
» fresco	1
Licôres	87
Manteigas	329
Massas alimenticias	44
Massa de tomates	54
Medicamentos	15
Metaes e ligas	14
Mistura de residuo de petroleo e substan- cias graxas	5
» de sebo e oleo de algodão	86
Môlhos	25
Oleo de algodão	8
» » linhaça	3
» mineral	16
Pimenta em pó	25
Productos chimicos	60
» » diversos	120
Queijos	2
Rhum e aguardente	13

Transporto	4.231
Sal commum	6
Selo	4
Toucinho	40
Vermouth	175
Vinagres	25
Vinho de cajú	1
Vinhos artificiaes	69
» communs	3.134
» espumantes	74
Xaropes communs	7
Whisek	51
	<hr/>
	7.817

Foram pagas na Alfandega do Rio de Janeiro 7.473 taxas de analyses, na importancia de 151:645\$, assim distribuidos pelos diversos mezes do anno :

	Taxas	Quantias pagas
Janeiro	589	11:970\$000
Fevereiro	600	12:095\$000
Março	669	13:440\$000
Abril	714	14:430\$000
Maió	568	11:385\$000
Junho	633	13:105\$000
Julho	694	14:080\$000
Agosto	534	10:945\$000
Setembro	589	11:870\$000
Outubro	665	13:520\$000
Novembro	583	11:945\$000
Dezembro	635	12:860\$000
	<hr/>	<hr/>
	7.473	151:645\$000

Nas Alfandegas dos Estados foram arrecadadas 43 taxas na importancia de 1:360\$, a saber :

	Taxas	Quantias pagas
Na Alfandega de Santos.	26	830\$000
» » do Rio Grande	6	140\$000
» » de Porto Alegre.	6	180\$000
» » do Espirito Santo	1	20\$000
» » da Bahia	3	140\$000
» » do Ceará	1	50\$000
	<hr/>	<hr/>
	43	1:360\$000

E' visto que a totalidade das analyses produziu a renda de 153:005\$, para as 7.516 que foram pagas; em 1902 cobraram-se 8.989 taxas, que produziram a renda de 182:735\$000.

Das analyses effectuadas no Laboratorio, em 1903, foram requisitadas:

Pela Alfandega da Bahia	1
» » do Ceará	3
» » » Espirito Santo	1
» » » Maranhão.	1
» » » Pará	12
» » do Paranaguá	4
» » » Porto Alegre.	6
» » do Rio Grande	6
» » » Rio de Janeiro	7.642
» » de Sant'Anna do Livramento.	1
» Alfandega de Santos.	23
» Collectoria de Belém do Descalvado	1
» » » Taubaté	3
» Delegacia Fiscal em S. Paulo	16
» Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.	1
» Directoria do Hospital de Marinha	1
	<hr/>
	7.722

Transporte	7.722
Pela Directoria das Rendas Publicas do	
Thesouro Federal	20
Pelo Ministerio da Fazenda	4
Pela Recebedoria do Rio de Janeiro	28
Pelo Tribunal Civil e Criminal	4
Por particulares	39
	<u>7.817</u>

As analyses effectuadas no anno de 1903 deram em resultado a verificacão de substancias nocivas em 45 productos. Destes continham :

Acido borico	16
» salicylico	7
Alcool de má qualidade, contendo notavel propor-	
cão de aldehydo, furfurol, etheres e alcools	
superiores	2
Essencia artificial preparada com etheres da	
serie graxa.	5
Materia corante derivada de alcatrão de hulha.	6
Sulfato de potassio — mais de duas grammas	
em litro.	9

Os productos que continham acido borico eram :

Coalhos	2
Conserva de peixe	1
Manteigas.	3
Presuntos.	10

Os que continham acido salicylico eram :

Conserva de espargos.	1
» » fructas confeitadas.	1
Ginger-ale.	1
Tintura alcoolica de baunilha.	1
Vermouth.	1
Xarope de limão	2

Os que continham alcohol de má qualidade, caracterizado por notavel proporção de aldehydo, furfurool, ethers e alcools superiores eram:

Aguardentes 2

Os que encerravam essencia artificial preparada com ethers da serie graxa eram :

Doce ou confeitos de chocolate 1

Productos denominados extractos ou essencias. 4

Os que continham materia corante, derivada de alcatrão de hulha eram:

Conservas de fructas christallisadas 2

» » » confeitadas. 1

» » » em massa 1

» » » seccas 1

Vinho amargo 1

Os que continham mais de duas grammas de potassio em litro eram:

Vermouths 2

Vinho amargo 1

Vinhos communs 6

Foram classificados pelo Laboratorio, 444 productos, notandose entre elles :

Amostras de fios e tecidos. 70

Ditas de productos chimicos 60

e muitas outras de medicamentos, metaes e ligas, oleos mineraes, substancias graxas, tintas, vernizes e outros productos applicados á industria.

Além das classificações que fez, por meio de analyses, o Laboratorio destacou para diversos armazens e portas da Alfandega do Rio de Janeiro um dos seus chimicos, que ali fiscalizou a importação de drogas, productos chimicos e especialidades pharmaceuticas e prestou bom auxilio á referida Alfandega, habilitando-a a cobrar com exactidão os direitos devidos pela importação dessas mercadorias.

PROPRIOS NACIONAES

O Zelador dos Proprios Nacionaes dá, em seu relatorio, uma desenvolvida noticia do que occorreo durante o anno com os serviços que lhe estão affectos e que cresceram de modo extraordinario, exigindo por isso, para poderem ficar em dia, a realisação da medida por elle proposta e tratada no relatorio deste Ministerio, do anno de 1902, a consistir na creação de uma repartição autonoma, que cuide exclusivamente de taes serviços, visto como, segundo lhe parece, a Directoria das Rendas Publicas, ainda mesmo tendo já restabeleccida a 2^a sub-directoria, não poderá accumular o pesadissimo serviço dos proprios nacionaes, nas condições em que elle precisa e deve ser feito.

Deste assumpto me occupo em artigo especial sob o titulo — Bens da Nação.

Com relação ao patrimonio da Fazenda Nacional, diz o Zelador :

« O patrimonio federal comprehende os proprios nacionaes, constituidos por terras e predios situados na Capital Federal e nos Estados, adquiridos por meio de compra, permuta, doação, legado, sequestro, construcção, isto é, todos os immoveis de propriedade da União, que lhe foram incorporados em virtude de acto do poder competente, comprehendendo mais :

a) Terrenos de marinhas em todo o vasto littoral do paiz e nas margens dos rios navegaveis até o ponto a que chega o preamar-médio, formando uma faixa de 33^m,0 de largura, a contar da linha formada pelos pontos a que chega o mesmo preamar para o lado de terra (decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, art. 1^o, § 1^o) :

b) Terrenos reservados para servidão publica á margem dos rios navegaveis, fóra do alcance das marés, e de que se fazem os navegaveis, formando uma faixa de 15^m,40 de largura, a contar da linha média das enchentes ordinarias para o lado de terra (lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 39, e decreto acima citado, art. 1^o, § 2^o) ;

c) Terrenos accrescidos, que natural ou artificialmente se tiverem formado, ou se formarem, além das linhas mencionadas, para o lado do mar naquelles terrenos, e para o dos rios nos terrenos reservados (decreto acima citado, mesmo artigo, § 3º), isto é, terrenos de alluvião, onde existirem marinhas, e bem assim os alagadiços (lei n. 1.114, de 27 de setembro de 1860, art. 11, § 7º);

d) As minas existentes nas terras e terrenos referidos;

e) Das terras devolutas as porções indispensaveis para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes (art. 64 da Constituição da Republica);

f) As ilhas que não pertençam a particulares por concessão do Governo ou titulo de propriedade particular;

g) Dominio directo de terrenos de marinhas e outros aforados;

h) Dominio util de terrenos.

São estes os bens do dominio privado da Nação.»

Estão sendo remettidas a este Ministerio pelas Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal as relações dos terrenos de marinhas e accrescidos, aforados nos Estados, com os dados necessarios aos assentamentos em livro especial para cada Estado: serviço este que continúa a ser feito pela Secção dos Proprios Nacionaes, desde que as concessões effectuadas pelas referidas Delegacias Fiscaes são sujeitas á approvação deste Ministerio, a partir 22 de julho de 1902, conforme a circular n. 40, desta data. Este assentamento independe dos lançamentos a que são obrigadas as mesmas Delegacias.

Os terrenos de marinhas desta Capital, aforados pela antiga Camara Municipal da Côrte e depois pela Prefeitura do Districto Federal, com approvação deste Ministerio, deverão constar tambem de um livro especial, como tem os terrenos de accrescidos da mesma Capital; a falta desse livro é devida, desde a creação do cargo de Zelador dos Proprios Nacionaes pelo decreto n. 100 A, de 28 de dezembro de 1889, a não ter a respectiva Secção, embora mais tarde lhe fosse dado um engenheiro-ajudante e um auxiliar, pessoal para fazer esses assentamentos e outros, avultando entre estes os dos propios nacionaes, dos

quaes se acham feitos os assentamentos de 204, quando o seu numero só nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro é de cerca de 1.360.

Exceptuando-se as minas de monazita existentes nos terrenos de marinhas no Estado do Espirito-Santo, demarcados pela Commissão do Governo, entre a cidade de Guarapary e villa Itapemirim, constantes do relatorio da referida Commissão; as que constam existir em S. Mathheus, no alludido Estado; as do Sul do da Bahia, e as existentes entre os rios Parahyba e Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, e uma de chumbo, que consta haver na Fazenda deste nome no Estado de Minas Geraes, — não se tem conhecimento de outras que porventura existam em proprios nacionaes, ou em terras do dominio da União.

Em relação ás ilhas, não ha noticia exacta das que pertencem ao dominio federal, diz o Zelador, existindo, entretanto, algumas de dominio particular.

Pela leitura da relação dos proprios nacionaes, que vai em anexo, verifica-se não só que muitos delles não se acham avaliados, de modo que não se pôde ter conhecimento do valor desta porção da fortuna publica, como tambem que alguns estão avaliados em cifras elevadas. Dessa relação destacam-se, como mais importantes, os valores dados aos seguintes proprios nacionaes, no municipio desta Capital: a Fazenda de Santa Cruz, que está avaliada em 1.792:727\$776 e produziu no anno findo a renda de 43:331\$174; o edificio da Alfandega do Rio de Janeiro em 19.662:531\$702; o predio onde funcionam o Correio e a Caixa da Amortização, em 1.066:400\$; a Quinta da Boa Vista, com uma área de 1.033.855^m², em 10.675:938\$500, e com uma renda tão insignificante que mal satisfaz as exigencias do custeio; o edificio da Casa da Moeda, antes das reformas por que está passando, em 1.135:200\$; o da Imprensa Nacional, em 810:232\$950; o do Mercado da Candelaria em 3.209:371\$320; o da Ilha Fiscal, em 1.081:317\$709; o terreno onde se acha edificado o Club Naval, em 127:680\$000. Não consta da respectiva relação o valor do edificio do Thesouro Federal.

Os diversos Ministerios tem feito construcções e adquirido terrenos e predios nos Estados, sem a devida communicação a este Ministerio, ao qual devlam remetter os respectivos documentos para o seu arrolamento entre os proprios nacionaes e para constarem do tombamento geral. Sendo este Ministerio o que tem competencia para dar applicação conveniente aos proprios nacionaes desnecessarios ao serviço publico, devem ser-lhe entregues os que se acharem neste caso.

E' de toda conveniencia, pois, que por disposição legislativa seja reiterada a do art. 4º da lei n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903, que dispõe que os Ministerios publiquem em seus relatorios a relação dos proprios nacionaes a seu cargo, e continuem em vigor as disposições legislativas do tit. 3º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, sob as alíneas *a, b, c, d, e, h* e o art. 18. da de n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Não obstante achar-se o tombamento dos proprios nacionaes a cargo deste Ministerio, no annexo a este relatorio dou somente a relação dos que lhe estão entregues, deixando pelas razões acima expostas, de publicar a dos que se acham ao cuidado dos outros Ministerios, esperando que estes publiquem suas relações, conforme exige o citado art. 4º, afim de que, preenchidas as possiveis lacunas e feitas as correções precisas, seja no relatorio do anno vindouro apresentado um rol exacto e completo de todos os proprios nacionaes. O valor dos que foram avaliados é de 54.139:930\$931.

Dos respectivos quadros, tambem publicados em annexo, se vê que os immoveis adquiridos no Districto Federal, que vieram augmentar o Patrimonio Nacional, são do valor de 174:200\$: os adquiridos nos Estados de 116:700\$, e os que foram alienados, na importancia de 125:323\$711. Os que foram transferidos de uns para outros Ministerios, destes para a Prefeitura e para diversos, durante o anno passado, constam do quadro respectivo, no citado annexo.

Com relação á renda desta proveniencia, de um desses quadros consta a de laudemios e outras, originadas de transferencias de

terrenos accrescidos nesta Capital, de marinhas e accrescidos no Estado do Rio de Janeiro e a renda bruta da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 43:331\$174, assim como a da Quinta da Boa Vista, que foi de 12:565\$600.

INSPECTORIA DE SEGUROS

Extincta a Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos e creada em seu lugar a Inspectoria de Seguros, de accordo com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, foi nomeado a 5 de janeiro do corrente anno Inspector interino o Dr. Aristides Spinola, que no mesmo dia tomou posse de seu cargo na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Em 31 de dezembro do anno ultimo constava naquella Repartição o funcionamento, na Republica, de 31 companhias de seguros terrestres e maritimos, todas nacionaes, assim distribuidas, conforme as respectivas sédes:

No Estado do Pará sete, a saber: Alliança, Amazonia, Commercial, Lealdade, Lloyd Paraense, Paraense e Segurança ;

No do Maranhão duas: Esperança e Maranhense ;

No de Pernambuco quatro: Amphitrite, Indemnizadora Pernambucana, Phenix e Tethys ;

No da Bahia duas: Alliança e Interesse Publico ;

Na cidade do Rio Janeiro 14: Argos Fluminense, Confiança, Garantia, Geral, Indemnizadora, Integridade, Lloyd Americano, Mercurio, Minerva, Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, Previdente, União Commercial dos Varejistas, União dos Proprietarios e Vera-Cruz ;

E no do Rio Grande do Sul duas : Pelotense e Rio Grande.

O deposito feito por todas essas companhias no Thesouro Federal ascende a 4.800:000\$; o seu capital emittido a 42.400:000\$, o realiado a 18.195:800\$000.

Não são completos os dados que possui a Inspectoria, relativa-

mente as operações effectuadas em 1903; os Estados não enviaram informação alguma.

As companhias Argos Fluminense, Confiança, Garantia, Geral, Indemnizadora, Integridade, Lloyd Americano, Mercurio, Minerva, Previdente, União Commercial dos Varegistas, União dos Proprietarios e Vera-Cruz, com o capital emittido de 22.500:000\$ e realiado de 6.700:000\$, effectuaram seguros na importancia de 1.111.826:976\$896, receberam de premios 4.715:002\$663, pagaram por sinistros 1.405:805\$554, escripturaram como reserva 674:448\$020 e distribuiram dividendos no valor de 696:721\$000.

O Lloyd Americano, além do dividendo, na importancia de 47:000\$, creditou aos accionistas, como capital realiado, uma bonificação de 100:000\$000.

A Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, a unica inscripta sob a fôrma de mutualidade no registro da Superintendencia, realiso seguros na importancia de 84.316:800\$, recebeu de premios 208:810\$659, pagou sinistros no valor de 66:141\$910 e distribuiu dividendos na importancia de 80:748\$787.

As companhias Prosperidade e Vigilancia, com um capital emittido de 4 000:000\$ e realiado de 400:000\$, receberam premios no valor de 100:056\$990 e pagaram sinistros no valor de 100:681\$863, sendo que a segunda realiso seguros na elevada importancia de 2.900:000\$333, nada constando sobre a importancia dos seguros realizados pela primeira.

Essas duas companhias, não tendo feito deposito, entraram em liquidação em julho do anno passado.

Durante o periodo de tempo de que se trata, a Superintendencia impoz multas na importancia de 6:000\$, e fez as notificações ás respectivas companhias para o pagamento.

Foi tambem imposta ás companhias contribuintes a multa de 10% sobre o valor das contribuições que não foram pagas.

Não pagaram estas as companhias Alliança, Amazonia, Lealdade, Lloyd Paraense, Paraense, Segurança e Popular Seguradora, esta do

Maranhão e as outras do Pará. A importancia de suas contribuições constitue divida activa cobravel.

A despeza durante o exercicio foi de 61:997\$801, tendo sido de contribuições 40:500\$000.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

O serviço está um tanto atrasado; só agora se imprimio o boletim relativo ao 1º semestre do anno passado; o que é de lamentar, pois para que a estatistica preste os bons serviços que della se deve esperar, é preciso que tanto quanto possivel se ache em dia.

O Director acredita que com a quantia de 26:000\$ fará desapparecer o inconveniente.

A secretaria protocollou e classificou, em 1903, 4.116 officios diversos, 3.138 manifestos de exportação e 144.713 facturas consulares.

A secção do movimento maritimo, como o nome indica, tem a seu cargo levantar a estatistica de entrada e sahida de navios de cada um dos 52 portos da Republica, mediante as listas que devem ser fornecidas semanalmente pelas Alfandegas e Mesas de Rendas e Capitancias dos Portos.

Algumas daquellas primeiras repartições não cumprem em tempo esse dever, prejudicando e atrasando por essa fôrma o regular andamento do serviço, e tambem o de annotação do mez de entrada das mercadorias nos portos de destino, o que serve de base á separação das facturas.

As repartições, que se acham em atraso na remessa dessas listas, são as Alfandegas: de Maranhão, desde 1 de janeiro do corrente anno; de Pernambuco, de 18 a 24 de janeiro e de 15 de fevereiro a 8 de maio; do Rio Grande do Sul, de 24 a 31 de janeiro; de Porto Alegre, de 28 de fevereiro a 21 de abril; e as Mesas de Rendas de Mossoró, desde 6 de dezembro do anno findo; de Porto Calvo, desde 12 de março do corrente anno; de Cannavieiras, desde 27 de

março, de Caravellas, desde 14 do mesmo mez o de Itajahy, de 1 a 31 de Janeiro.

Escreveu-se actualmente o movimento correspondente ao mez de dezembro ultimo, de sorte que o serviço está em atraso de dois mezes.

A terceira secção é a de importação, que se subdivide em quatro ramos: classificação dos dados consignados na factura; extração, conferencia e condensação nos mappas respectivos.

O primeiro está atrasado de quatro mezes, o segundo de oito, o terceiro tambem de oito e o ultimo de nove.

O Director explica a razão desses atrasos.

A quinta secção é a de exportação, onde se acha quasi prompta, para ser publicada, a estatística relativa ao 1º trimestre do corrente anno; essa estatística é a da exportação para o exterior, pois que para levantar a da exportação interestadual, não tem elementos a Directoria do Serviço de Estatística.

Outra difficuldade com que lucha esse serviço, segundo o respectivo Director, é a do levantamento da estatística dos preços correntes, á falta de informações seguras, pelo que propõe a criação de novos Delegados, cuja incumbencia consistirá em collectar e classificar a estatística estadual, e ainda fornecer informações seguras referentes aos preços correntes, entradas e saídas de navios, etc.

Presentemente a Estatística só conta quatro desses agentes, a saber: em Pernambuco, na Bahia, em Santos e em Antonina.

Para provêr áquella necessidade, o Director propõe a criação de dois desses Delegados, no Pará e Rio Grande do Sul e outros dois no Ceará e em Maceió, vencendo os primeiros a gratificação mensal de 200\$ e os ultimos a de 100\$, elevando-se igualmente a 200\$ as gratificações de 100\$, que percebem os de Pernambuco e Bahia, e ficando os de Santos e Antonina com as que lhes são abonadas.

Os trabalhos da secção de café e cambios acham-se em dia.

A lei n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, creando a 3ª via de despacho para servir á confecção da estatística aduaneira de consumo,

deixou em pé a estatística de importação feita com a factura consular, mas não consignou verba para o accrescimento de trabalho.

Nesse sentido recebi do respectivo Director um officio, a que ainda não respondi, porque, não possuindo nós uma estatística regularmente organizada, não me parece conveniente estar autorizando despesas com a duplicata do serviço, quando os esforços devem convergir para o aperfeiçoamento da primeira.

A frequencia do pessoal, posto que tenha melhorado muito, é ainda irregular.

«Si não melhorar, diz o Director, não terei remedio senão pedir a V. Ex. a demissão daquelles, que, por outros meios, não me for possível chamar ao cumprimento do dever.»

Emquanto a despesa autorizada foi, em 1903, de 270:000\$, a effectuada foi apenas de 244:133\$899 ou 16:109\$536 menos que em 1902. Do total, 217:768\$100 foram despendidos com o pessoal e 26:365\$799 com alugueis de casa e material.

Os consulados que forneceram maior numero de facturas consulares em o anno passado, foram :

Hamburgo.	31.197
Liverpool	24.209
Porto	10.795
New-York.	12.724
Southampton.	8.855
Antuerpia.	6.110

O Director reconhece a boa vontade e pontualidade com que os Srs. consules tem desempenhado os seus deveres para com a Directoria de Estatística, respondendo tambem ás consultas que, por vezes, lhes tem sido feitas.

Com o elevado numero de facturas que, no anno passado, ascendeo a 144.713, era natural que algum extravio se dêsse. No entanto, pela numeração successiva de cada consulado, e pelas notas de remessa, se verifica que nenhuma faltou, tendo-se recebido todas as que foram expedidas.

O mesmo reconhecimento manifesta elle para com o Correio, pelo modo satisfactorio por que foi feito o serviço da expedição de toda a correspondencia.

Em 1903 naufragaram 14 navios com carga, destinados a portos brasileiros.

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

Esta instituição, que substitue a antiga Praça do Commercio, cujo regulamento primitivo fôra approved por portaria da Regencia, de 9 de setembro de 1834, e a qual se referem a Carta Imperial de 15 de janeiro de 1868, e, entre outros, o decreto n. 6.494, de 1 de março de 1877, tem, sob o actual regimen politico, proseguido no desempenho das funcções que lhe incumbem — quer os seus novos estatutos publicados no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1903, quer as disposições legais a ella attinentes e que se encontram em varios actos, de interesse para a vida commercial da Capital da Republica.

Si ainda não lhe foi dado concluir as grandes obras do seu edificio, paralygadas mais de 12 annos, dessa parte de sua tarefa se não tem descuidado a sua actual administração, procurando adiantal-a o mais possivel, para assim dotar este centro com um melhora-mento, cuja necessidade se fazia sentir.

Assim é que muitos trabalhos foram executados, indicativos da boa direcção que lhes foi dada e da firmeza em fazer progredir e prosperar a instituição.

Aproveitando grande copia de material existente nas dependencias do edificio, a maior parte da esquadria ficou completa, apromptando-se, no pavimento superior, tres grandes salões, dois dos quaes foram alugados á Junta Commercial, destinado o terceiro ás solemnidades da Associação. As paredes, o tecto estucado e pintado a oleo e o soalho de mosaico deste ultimo salão constituem uma obra d'arte digna do importante predio.

No pavimento inferior já foram abertas todas as portas que dão para a rua Primeiro de Março, tendo sido inaugurado, ha pouco, o vestibulo central, destinado provisoriamente a salão de leitura dos associados.

Dentro em breve mais duas salas internas do lado esquerdo da rotunda ficarão construidas.

Em o meu ultimo Relatorio, no artigo referente á execução da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e neste mesmo, quando trato da execução da de n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, alludi á garantia, dada pelo Governo, em conformidade da lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 2º, § 15, ao emprestimo externo contratado pela Associação Commercial no anno de 1889.

Penso, todavia, que, no intuito de salvaguardar não só os interesses do Thesouro, mas também os daquela instituição, e attendendo aos termos do contracto celebrado com o Governo no dito anno de 1889, alguma medida deve ser adoptada no sentido de apressar a conclusão do edificio, no qual devem funcionar officialmente a Camara Syndical e a Bolsa, ainda actualmente sem installação nem accomodação condigna. Para propôr em occasião opportuna o que julgar mais conveniente, procurei habilitar-me com a informação do Thesouro relativa á divida desta instituição, que é a seguinte :

LEI N. 126 B, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1892

Exercicio — 1903		Fiança do emprestimo a esta Associação, paga ao Banco Aliança do Porto	Ouro
			325:000\$000
»	— 1894	Idem, idem.	343:520\$000
»	— 1895	Idem, idem.	315:547\$293
»	— 1896.	195:527\$384
»	— 1897.	313:624\$145
»	— 1898.	315:828\$887
»	— 1899.	328:622\$224
»	— 1900.	326:186\$668
»	— 1901.	324:995\$196
»	— 1902.	295:786\$666
»	— 1903.	324:924\$445
»	— 1904 até junho.	126:222\$223
			3.535:785\$131

CAMARA SYNDICAL

O Syndico dos Corretores abre seu relatório, que abrange o movimento da Bolsa e trabalhos da Camara Syndical, no periodo de 1 de abril de 1903 a 31 de março do corrente anno, com um longo artigo sobre as *operações directas*, assumpto que, segundo affirma, agitou a opinião publica e abalou, em geral, a classe dos corretores de fundos publicos, alguns dos quaes, vivamente impressionados com as noticias espalhadas pela imprensa, de que o Governo havia resolvido autorisar, em geral, as operações que se houvessem de realisar directamente entre o vendedor e o comprador, excluida a sua intervenção, deixaram de comparecer à Bolsa, na hora regimental, no dia 5 de outubro de 1903, impedindo ainda no dia seguinte, com sua ausencia, a maioria necessaria para o funcionamento da mesma, por haverem combinado representar pessoalmente contra o que julgavam abrir larga porta à pratica de novos abusos.

Entregue a representação firmada por 25 assignaturas, reuniram-se os corretores em Bolsa e continuaram a funcionar regularmente.

Promulgado e publicado o decreto n. 4.985, de 3 de outubro de 1903, dispondo sobre a validade das negociações realisadas fóra da Bolsa e directamente entre o comprador e o vendedor, apenas *deus communicaciones* de operações directas foram feitas à Camara Syndical, decorridos seis mezes da execução do dito decreto.

Entretanto, diz o Syndico, e publico e notorio que se tem realisado dessas transacções em titulos que se contam por dezenas de milhares.

Essa affirmativa, indicando abusos na realização de transacções sobre titulos, á sombra das operações directas, sem que à Camara Syndical fossem feitas as necessarias communicaciones, levou-a a pedir providencias e consultar se devia considerar incursos na multa de 5:000\$ a 10:000\$, estabelecida pelo art. 148 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, os que deixassem de remetter as notas das

transacções effectuadas, para a respectiva cotação, e bem assim os que as enviassem inexactas.

Sobre a estabilidade da taxa cambial assignala o Syndico dos Corretores, que a iniciativa de modificar o mercado de cambio, prevenindo-o contra as bruscas oscillações, desenvolveo-se durante a administração do actual director do Banco da Republica, Dr. Custodio Coelho, cuja orientação produzio o desaparecimento definitivo das oscillações a que estavam sujeitos o mercado e a administração, na solução dos seus compromissos externos; podendo-se hoje affirmar que o Banco da Republica constituiu-se o fiel da balança do mercado de cambio regulando o seu equilibrio.

Assim, no periodo de agosto de 1902 a abril de 1903, a oscillação manteve-se entre as taxas de $11 \frac{5}{8}$ e 12, quebrada esta regularidade durante quatro dias apenas, no mez de março de 1903, em que alcançou, no dia 11, a taxa de $12 \frac{11}{32}$, voltando á anterior posição entre as taxas de $11 \frac{15}{16}$ e $12 \frac{1}{2}$, e fechando com esta ultima o mez de abril.

A estabilidade dessas taxas tornou-se mais notavel durante o anno de 1903 e no corrente, até 31 de maio, data do relatorio do Syndico, como se pôde verificar do seguinte quadro, das taxas extremas das cotações officiaes sobre Londres a 90 dias de vista :

ANNOS	MAXIMA	MINIMA	DIFFERENÇA
1890.	20 ⁰	20 ³ / ₄	5 ³ / ₄
1891.	20 ¹ / ₂	11 ¹ / ₂	9 ¹ / ₂
1892.	16 ⁰	10 ⁰	6 ⁰
1893.	13 ¹³ / ₁₆	10 ¹ / ₄	3 ¹³ / ₁₆
1894.	12 ¹ / ₂	9 ¹ / ₁₂	3 ¹³ / ₁₂
1895.	11 ¹⁴ / ₁₂	9 ⁰	2 ¹⁴ / ₁₂
1896.	10 ¹ / ₁₆	7 ⁷ / ₈	2 ⁷ / ₁₆
1897.	8 ²¹ / ₁₂	6 ⁷ / ₈	2 ³ / ₁₂
1898.	8 ¹⁷ / ₁₂	5 ¹ / ₈	2 ⁷ / ₁₂
1899.	8 ⁷ / ₁₂	6 ¹¹ / ₁₂	1 ¹⁷ / ₁₂
1900.	11 ¹ / ₁₆	7 ⁰	7 ¹ / ₁₆
1901.	13 ¹³ / ₁₂	9 ¹¹ / ₁₂	3 ¹¹ / ₁₆
1902.	12 ⁷ / ₁₆	11 ⁷ / ₁₂	1 ¹ / ₈
1903.	12 ⁷ / ₈	11 ⁷ / ₈	1 ⁰
1904 (1 ^o de janeiro a 31 de maio)	12 ²⁵ / ₆₄	11 ²¹ / ₃₂	³⁹ / ₆₄

Este quadro, diz o Syndico, especialmente organizado para rapido confronto das oscillações, não obstante denunciar variações de taxas, verificadas em periodos annuos, e que se exprimem por differenças, taes como : as de 5 d. ³/₄, 6 d., 7 d. ¹/₁₆ e 9 d. ¹/₈; todavia não pôde reflectir as bruscas oscillações que diariamente se manifestavam no mercado do cambio.

Attendendo á reclamação do mesmo Syndico, sobre a necessidade de regularisar convenientemente a fixação diaria da taxa do cambio, isto é, sobre sua cotação official, resolvi, por despacho de 16 de março do corrente anno, autorisal-o a proceder áquella fixação pelo modo que propoz : tomando para base da cotação a média verificada sobre as taxas de todas as operações de corretores e bancos, realisadas no dia, sobre banqueiros e caixas matrizes, excluidas as operações de papeis particulares, approvados e repassados; sendo observado esse mesmo processo em relação á cotação do cambio sobre as demais praças, além da de Londres.

Ainda uma vez insisto pela reforma da lei das sociedades anonymas, necessidade reclamada instantemente e de longa data, diz o Syndico, pela pressão das circumstancias em que se envolvem legitimos interesses, prejudicados pelos defeitos e imperfeições da legislação vigente.

Reproduz do seu ultimo relatorio o seguinte trecho:

«E' certo, e V. Ex. reconhecerá facilmente, que a nossa legislação, referente ás sociedades anonymas, não está accôrde com o progresso e desenvolvimento das relações economicas da nossa sociedade, resentindo-se de lacunas e imperfeições, que não se encontram nas leis modernas dos povos cultos, e que trazem na pratica difficuldades perturbadoras dessas relações.»

Trata o assumpto com certo desenvolvimento e diz: «No estudo que, no largo periodo de cerca de 10 annos, temos feito da legislação das sociedades anonymas, e mais particularmente da vida economica destas, no decurso de sete annos, e como presidente da Camara Syndical, tem-se-nos deparado grande numero de anomalias na legislação e consequentes vacillações na respectiva applicação, anomalias e vacillações em grande parte já assignaladas em nossos relatorios annualmente publicados e apresentados ao Governo, em que se consideram as questões suscitadas pelo *Jornal do Commercio*, em 1891, e a que ainda uma vez nos referimos no correr deste artigo.

Depois do que temos observado, em relação á Sociedade de Seguros, podemos asseverar com segurança e precisão a anarchia existente, com referencia á lei do anonymato, anarchia confirmada pelas doutrinas dos avisos e resoluções do Poder Executivo, já sobre o augmento do capital, já sobre a negociação e respectiva transferencia das acções, em completo antagonismo com a lei reguladora das sociedades anonymas, de onde se originam duvidas, que cessariam, si fossem traduzidas em lei as praxes, hoje geralmente observadas, oriundas dos avisos e resoluções governamentais.

Companhias de seguros ha que levam o abuso ao ponto de, além de estabelecerem em seus estatutos a divisão do capital em series,

simular, com a publicação nos jornaes, capital superior no da realidade, com a distincção de: capital *effectivo*, capital *subscripto* e capital *realizado*.

As anomalias que temos encontrado no estudo da vida de algumas das companhias de seguros, estendem-se ás de outra natureza, tomando em algumas a fórma de abuso, como temos feito publico em nossos relatorios, e continuando, todavia taes companhias como si legalmente fossem constituídas, e legalmente se desenvolvessem.

E' assim que existem nesta Capital companhias de sociedades anonymas que tem seu capital distribuido em acções ordinarias e acções *preferenciaes*, vencendo estas determinado dividendo, emquanto que as primeiras são apenas susceptiveis de dividendos.

A obrigatoriedade imposta pela lei do anonymato, da realisação de 40% do capital das acções subscriptas para poderem ser negociadas, tem sido sophismada por mais de uma vez sob falsos supostos. »

Faz ainda longas considerações sobre a materia, estudando-a com certo interesse, e termina assim: « Diante das anomalias e irregularidades, que deixamos consignadas neste artigo, comprehenderá V. Ex. as serias difficuldades que se antolham á Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos na severa fiscalisação que lhe corre por dever no tocante á cotação dos titulos das sociedades anonymas, conservando-a manietada para suspensão das respectivas cotações, ainda quando ulteriormente verifique irregularidades e abusos praticados por taes sociedades, que podem ser explicados pela incerteza de disposições da lei. »

Com referencia á cotação das apolices geraes do juro de 5% papel, estranha o Syndico haver a *Brazilian Review*, jornal que se edita nesta Capital, publicado uma relação da cotação dessas apolices no periodo de 23 annos, decorridos de 1882 a 1904, dando-lhe o valor de 1:350\$, pelo que, para evitar duvidas futuras, fez publicar no *Diario Official* o seguinte: CAMARA SYNDICAL — Cotação das apolices de 5% — No deurso de 1882 a 1904, nem em época alguma

anterior ou posterior, as apolices do juro de 5 % alcançaram a cotação de 1:350\$, como allás se lê na relação publicada na *Brazilian Review* em 7 do corrente. Esta inexactidão, de certo, provém do facto da confusão das apolices convertidas ao juro de 4 %, pago em ouro, com as do juro de 5 %, pago em papel, sendo que o preço de 1:350\$, segundo os dados officiaes, refere-se exclusivamente ás apolices convertidas ao juro de 4 %, pago em ouro. Secretaria da Camara Syndical, 10 de junho de 1904.—*J. Claudio da Silva*, syndico.»

Tratando do movimento da Bolsa, o Syndico informa que, no periodo de 1 de abril de 1903 a 31 de março de 1904, foram negociados 802.140 titulos diversos, que mantiveram-se firmes, notadamente as apolices da divida publica da União, conforme consta dos seguintes quadros:

Quadro comparativo dos títulos negociados na Bolsa, no período de abril de 1900 a março de 1901, abril de 1901 a março de 1902, abril de 1902 a março de 1903 e abril de 1903 a março de 1904

DESIGNAÇÃO	DE ABRIL DE 1900 A MARÇO DE 1901	DE ABRIL DE 1901 A MARÇO DE 1902	DE ABRIL DE 1902 A MARÇO DE 1903	DE ABRIL DE 1903 A MARÇO DE 1904
Apólices da União.	53.082	67.220	56.378	41.050
» dos Estados da União.	1.360	283	4.251	91.000
Apólices Municipaes.	21.518	49.375	73.859	140.625
» inscrições de 3 % do Banco da Re- publica do Brasil.	8.036	19.463	47.306	6.781
Ações de Bancos.	128.432	147.273	137.148	104.216
» » companhias de estradas de ferro, trans- porte e navegação.	167.848	87.208	196.721	125.125
Ações de companhias de ferro-carris.	11.790	15.411	15.405	17.066
Ações de companhias de fiiação e tecidos.	20.682	13.351	48.164	17.613
Ações de companhias de seguros	1.805	1.512	12.226	19.763
Ações de companhias di- versas.	119.395	105.555	67.911	101.262
Debentures e obrigações de diversas companhias.	34.582	97.786	182.712	87.891
Letras hypothecarias decr- dito real.	5.926	50	1.271	572
Titulos vendidos a prazo. » » em leilão na Bolsa, por Alvarás de Juizo	18.320	15.000	30.880	21.000
	28.254	48.454	49.014	31.413
Totalidade.	621.030	667.941	859.973	802.140

Preços extremos das Apólices da Dívida Federal

JUROS EM PAPEL

ANNO	APÓLICES GERAES DE 5 %			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1898	890\$000	Novembro . .	779\$000	Abril.
1899	905\$000	Maió	827\$000	Janeiro.
1900	907\$000	Março	711\$000	Novembro.
1901	819\$000	Dezembro . .	696\$000	Fevereiro.
1902	930\$000	Outubro . . .	791\$000	Janeiro.
1903	996\$000	»	919\$000	»

ANNO	EMPRESTIMO DE 1895, 5 %			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1898	900\$000	Dezembro . .	732\$000	Abril.
1899	920\$000	Junho	827\$000	Janeiro.
1900	913\$000	Maió	700\$000	Setembro.
1901	820\$000	Dezembro . .	696\$000	Fevereiro.
1902	950\$000	»	790\$000	Janeiro.
1903	991\$000	Outubro . . .	919\$000	»

ANNO	EMPRESTIMO DE 1897, 6 %			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1898	952\$000	Dezembro . .	850\$000	Abril.
1899	1:020\$000	Novembro . .	920\$000	Janeiro.
1900	1:025\$000	Maió	850\$000	Outubro.
1901	940\$000	Dezembro . .	800\$000	Fevereiro.
1902	1:030\$000	Novembro . .	913\$000	Janeiro.
1903	1:039\$000	Outubro . . .	1:000\$000	Julho.

Cotações extremas das apólices da dívida pública nacional, no período de 1º de abril de 1903 a 31 de março de 1904

MEZES	APOLICES OBRAS DE 5 %, MIUDAS		APOLICES OBRAS DE 5 %, 1:000\$000		APOLICES EMPRESTIMO DE 1895, PORTADOR		APOLICES EMPRESTIMO DE 1895, NOMINATIVAS		APOLICES EMPRESTIMO DE 1897, PORTADOR		APOLICES EMPRESTIMO DE 1897, NOMINATIVAS		APOLICES EMPRESTIMO DE 1903, PORTADOR		APOLICES EMPRESTIMO DE 1879, de 1:000\$, 4 1/4 %, OURO		APOLICES EMPRESTIMO DE 1868, 500\$, 6 %, OURO		APOLICES EMPRESTIMO DE 1868, 1:000\$, 6 %, OURO		
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
1903																					
Abril	937\$000	965\$000	951\$000	978\$000	950\$000	982\$000	952\$000	979\$000	1:013\$000	1:022\$000	1:011\$000	1:030\$000									
Maio	938\$000	960\$000	952\$000	965\$000	955\$000	974\$000	952\$000	970\$000	1:010\$000	1:025\$000	1:014\$000	1:030\$000					975\$000	1:000\$000	2:000\$000	2:000\$000	
Junho	940\$000	940\$000	949\$000	965\$000	959\$000	983\$000	950\$000	954\$000	1:020\$000	1:034\$000	1:020\$000	1:025\$000									
Julho	915\$000	950\$000	931\$000	960\$000	930\$000	965\$000	926\$000	955\$000	1:000\$000	1:010\$000	1:000\$000	1:013\$000			1:620\$000	1:620\$000	925\$000	1:024\$000	2:045\$000	2:045\$000	
Agosto	939\$000	955\$000	950\$000	960\$000	955\$000	966\$000	950\$000	960\$000	1:610\$000	1:016\$000	1:012\$000	1:019\$000	1:000\$000	1:000\$000			975\$000	1:025\$000	2:050\$000	2:050\$000	
Setembro	950\$000	960\$000	960\$000	975\$000	963\$000	976\$000	960\$000	975\$000	1:015\$000	1:020\$000	1:016\$000	1:025\$000	980\$000	990\$000			1:000\$000	1:000\$000	2:000\$000	2:000\$000	
Outubro	951\$000	975\$000	968\$000	996\$000	976\$000	983\$000	968\$000	991\$000	1:020\$000	1:028\$000	1:024\$000	1:029\$000	969\$000	980\$000			975\$000	975\$000	1:950\$000	1:950\$000	
Novembro	960\$000	978\$000	976\$000	985\$000	974\$000	990\$000	976\$000	985\$000	1:025\$000	1:032\$000	1:030\$000	1:037\$000	965\$000	970\$000					2:050\$000	2:050\$000	
Dezembro	950\$000	980\$000	975\$000	987\$000	980\$000	990\$000	975\$000	980\$000	1:034\$000	1:038\$000	1:030\$000	1:037\$000	965\$000	980\$000	1:740\$000	1:740\$000	1:000\$000	1:000\$000			
1904																					
Janeiro	945\$000	970\$000	965\$000	990\$000	965\$000	980\$000	962\$000	988\$000	1:012\$000	1:018\$000	1:007\$000	1:021\$000	963\$000	970\$000	1:740\$000	1:740\$000	1:000\$000	1:000\$000			
Fevereiro	970\$000	980\$000	985\$000	992\$000	970\$000	980\$000	984\$000	990\$000	1:015\$000	1:020\$000	1:020\$000	1:022\$000	967\$000	973\$000							
Março	970\$000	975\$000	979\$000	995\$000	978\$000	985\$000	978\$000	993\$000	1:015\$000	1:025\$000	1:020\$000	1:025\$000	971\$000	976\$000							
Extremos nos 12 mezes.	915\$000	980\$000	931\$000	996\$000	930\$000	990\$000	926\$000	993\$000	1:000\$000	1:038\$000	1:000\$000	1:039\$000	963\$000	1:000\$000	1:620\$000	1:740\$000	925\$000	1:025\$000	1:800\$000	2:050\$000	

O movimento das operações de cambiaes realizadas pelos bancos e corretores da praça desta capital, de 1 de abril de 1903 a 31^o de março de 1904, foi o seguinte :

ABRIL DE 1903 A MARÇO DE 1904	LONDRES — Libras	PARIZ — Francos	HAMBURGO — Reichsmarks	ITALIA — Liras	PORTUGAL — Réis fortes	NOVA-YORK — Dollars
Bancos . . .	17.615.688-12-10	41.020 970,20	11.111.815,76	6.511.256,02	7.927:853,861	381.200,22
Corretores . .	14.212.985-19-9	2.326.761,10	1.129.573,05	315.915,00	321:791,515	

Os saques dos Bancos contra banqueiros de Londres e caixas matrizes foram feitos ás taxas extremas de 11³/₄ , em 31 de dezembro de 1903 e 12⁵/₈ , em 18 de maio do mesmo anno. Nas operações sobre papel particular, approved e repassado, aquellas taxas attingiram a 11⁴³/₁₆ em 10 de novembro e a 12³/₄ , em 16 de maio, do dito anno.

As operações de cambiaes sobre Londres a 90 d v, realizadas por intermedio dos Corretores, representam o valor de £ 14.212.985, e a somma dos saques feitos pelos Bancos eleva-se a £ 17.645.688.

O mesmo facto se observa com as praças de Pariz, Hamburgo, Italia, Portugal e Nova-York, sendo sempre o valor das operações effectuadas pelos Bancos superior ao das realizadas pelos Corretores.

Ao concluir o seu relatório pede o Syndico a attenção do poder publico para a necessidade de attender á economia interna da Camara Syndical, de modo a supprir a deficiencia de recursos com que conta para acudir aos multiplos serviços que estão a seu cargo. Para tal fim suggere elle, ainda uma vez, um meio de satisfazer as exigencias da situação economica de sua repartição, a consistir na concessão de uma verba mensal para custeio da secretaria.

Em compensação, diz elle, enviará diariamente ás repartições do Thesouro Federal e ás Secretarias do Governo, por onde se realisam contractos ou pagamentos em ouro, um *Boletim Official* da cotação do cambio;

fornecendo, além disso, ás companhias e sociedades anonymas certidão do valor dos titulos sobre que tenham de pagar o imposto do sello, devido pela distribuição do dividendos e juros de titulos ao portador, recebendo a Camara Syndical, em estampilhas, nas petições, o valor dos emolumentos a que tivesse direito.

* Os quadros que se seguem demonstram o movimento de saques, cambiaes vendidos e negociados pelos Bancos e Corretores, o curso official do ouro nacional e da libra esterlina, de abril de 1903 a março de 1904, e os titulos negociados na Bolsa, no mesmo periodo.

Mapa retrospectivo do movimento de cambias, no periodo de 1 de maio de 1893 a 31 de março de 1904
SAQUES VENDIDOS PELOS BANCOS

Datas	Londres LIBRAS ESTERLINAS	Pariz FRANCOS	Hamburgo REICHSMARKS	Italia LIRAS	Portugal RÉIS FORTES	Nova-York DOLLARS
De 1 de maio de 1893 a 30 de abril de 1894.	15.091.452.01.03	25.021.882.38	8.010.881.42	809.343.37	65.348.421	165.506.53
> 1 > > > 1894 > 30 > > > 1895.	33.305.060.11.09	58.409.333.28	14.327.447.37	2.270.203.11	1.063.318.382	234.345.88
> 1 > > > 1895 > 31 > março > 1896.	26.101.114.10.11	67.427.041.19	0.987.899.82	2.552.866.58	1.801.152.172	297.753.83
> 1 > abril > 1896 > 31 > > > 1897.	20.988.865.07.02	51.918.575.99	12.474.866.43	1.576.741.39	2.360.676.862	457.105.85
> 1 > > > 1897 > 31 > > > 1898.	28.591.273.12.01	54.028.227.27	12.330.995.17	977.287.49	2.377.307.948	555.182.61
> 1 > > > 1898 > 31 > > > 1899.	29.167.557.01.11	29.394.955.83	6.231.377.80	1.783.115.36	2.670.768.304	236.220.50
> 1 > > > 1899 > 31 > > > 1900.	22.690.832.18.07	32.718.129.60	6.967.397.99	2.846.719.86	4.561.961.183	315.921.99
> 1 > > > 1900 > 31 > > > 1901.	39.522.299.04.05	45.416.151.60	9.291.095.91	3.692.689.84	6.019.383.942	234.148.50
> 1 > > > 1901 > 31 > > > 1902.	32.282.262.18.09	42.620.783.50	9.369.885.87	4.729.869.32	5.915.439.565	383.790.67
> 1 > > > 1902 > 31 > > > 1903.	21.166.426.03.07	44.023.280.83	10.980.167.14	4.738.912.12	6.942.491.8430	507.156.17
> 1 > > > 1903 > 31 > > > 1904.	17.615.688.12.10	41.020.950.20	11.114.815.76	6.514.266.02	7.927.853.861	351.209.22
Totalidade	296.152.833.03.03	492.029.314.67	111.115.830.08	32.582.011.50	41.678.727.650	3.758.431.77

CAMBIAES NEGOCIADAS PELOS CORRETORES

Datas	Londres	Pariz	Hamburgo	Italia	Portugal	Nova-York
De 1 de maio de 1893 a 30 de abril de 1894.	13.982.097.00.10	8.997.553.77	1.867.519.88	16.000.15	6.786.505	165.085.81
> 1 > > > 1894 > 30 > > > 1895.	57.501.066.05.02	41.527.307.18	4.255.990.78	151.163.39	58.246.220	229.571.28
> 1 > > > 1895 > 31 > março > 1896.	39.308.565.16.07	31.899.103.12	4.836.116.11	121.757.52	16.653.140	97.844.30
> 1 > abril > 1896 > 31 > > > 1897.	2.461.616.14.01	2.751.037.12	1.162.475.70	100.000.00	6.231.620	7.802.98
> 1 > > > 1897 > 31 > > > 1898.	9.572.690.05.10	10.324.171.58	1.167.752.07	6.991.00	1.850.130	12.551.57
> 1 > > > 1898 > 31 > > > 1899.	23.507.755.08.06	11.218.573.21	1.189.452.69	23.015.03	2.585.115	129.149.98
> 1 > > > 1899 > 31 > > > 1900.	32.184.802.02.03	7.155.286.72	1.567.481.10	115.120.00	92.465.760	174.080.89
> 1 > > > 1900 > 31 > > > 1901.	63.985.996.02.09	12.784.188.97	1.747.476.03	43.685.20	8.504.360	28.019.90
> 1 > > > 1901 > 31 > > > 1902.	40.215.058.10.05	9.429.226.02	1.229.908.36	492.546.50	207.539.893	19.639.40
> 1 > > > 1902 > 31 > > > 1903.	31.624.620.12.07	7.515.411.83	1.231.405.44	511.710.00	317.150.570	25.683.91
> 1 > > > 1903 > 31 > > > 1904.	14.212.985.19.09	2.326.764.10	1.129.876.05	845.915.00	224.791.515
Totalidade	331.552.255.07.09	445.928.623.62	21.383.487.42	1.927.933.79	1.042.805.216	889.160.02

Curso official do ouro nacional (em vales) por mil reis, no periodo de 1 de abril de 1903 a 31 de março de 1904

DIAS	1903										1904		
	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	
1	23278	23244	23179	23257	2.253	23260	23262	—	23270	—	23196	23241	
2	23278	23225	23180	23269	—	23259	2.263	—	23269	23293	—	23231	
3	23268	—	23179	2.235	2.257	23261	2.263	2.237	23237	—	23188	23215	
4	23275	23233	23178	23267	23257	23231	—	23267	2.266	23251	23177	23233	
5	—	23228	23190	—	2.257	23261	23263	23267	23267	23235	23190	23247	
6	23275	23220	23214	23267	23263	—	23266	23270	—	—	23198	—	
7	23271	23222	—	23257	23219	—	23267	23274	23270	23277	—	23217	
8	23237	23211	23231	23252	23263	—	23236	—	—	23265	23220	23211	
9	—	23218	23217	23219	—	23259	23261	23293	23267	23270	23257	23251	
10	—	—	23232	23250	23258	23259	23264	23313	23239	—	23252	23257	
11	23260	23210	—	23243	23263	23250	—	23307	23267	23261	23233	23267	
12	—	23202	23222	—	23258	23260	—	23267	23266	23261	23215	23266	
13	23231	—	23227	23253	23256	—	23265	23291	—	23256	23222	—	
14	23259	23191	—	—	23257	2.261	23267	23291	23268	23250	—	23232	
15	23247	23174	23229	23263	—	2.263	23267	—	23269	23252	23221	23256	
16	23251	23162	23244	23258	—	2.231	23266	23288	23270	2.217	—	23257	
17	23252	—	23213	23252	23261	23263	23266	23234	23273	—	23211	23259	
18	23257	23162	23236	23244	23261	23263	—	23278	23277	23245	23211	23256	
19	—	23175	23244	—	23257	23233	23266	23271	23285	23239	23222	23262	
20	23257	23172	23241	23217	23255	—	23267	23274	—	—	23221	—	
21	—	—	—	23253	2.259	23263	23237	23286	23231	23229	—	2.266	
22	23254	23179	23214	23253	23258	23263	23239	—	23232	2.222	23218	23266	
23	23252	23183	2.244	23258	—	23263	23235	23234	23294	2.218	23218	23268	
24	23249	—	—	23261	23259	23261	23237	23284	23293	—	—	23268	
25	23245	23181	23241	23261	—	23261	—	23272	—	23220	23213	—	
26	—	23181	23241	—	23260	23261	23263	23273	23291	23221	23211	23270	
27	23249	23188	23257	23263	23260	—	23265	23270	—	23220	23211	—	
28	23249	23174	—	23266	23260	23231	23267	23260	23291	2.215	—	23270	
29	23255	23172	—	23231	23260	23262	23267	—	23296	23207	23223	—	
30	23247	23179	23251	23259	—	23263	23267	23274	23296	23201	—	23238	
31	—	—	—	23258	23260	—	23267	—	23297	—	—	—	

Cours officiel da libra esterlina (moeda metallica), no periodo de 1 de abril de 1903 a 31 de março de 1904

DIAS	1903										1904	
	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO
1	—	20,2370	19,800	20,175	20,220	20,250	20,350	—	20,500	—	19,8700	20,200
2	20,3400	20,3150	19,825	20,200	—	20,283	20,350	—	20,470	20,575	—	20,3100
3	—	—	19,8800	20,200	20,275	20,250	20,310	20,310	20,350	—	19,8750	20,232
4	20,275	20,037	19,8783	20,250	20,316	20,250	—	20,300	20,375	20,310	19,8721	20,3175
5	—	20,3043	19,8700	—	20,275	20,253	20,325	20,375	20,375	20,375	19,862	20,300
6	20,3300	20,013	20,3033	20,350	20,375	—	20,300	20,333	—	—	19,866	—
7	—	20,3000	—	20,350	20,375	—	20,366	20,350	20,375	20,350	—	20,313
8	20,3300	19,807	20,275	20,275	20,225	—	20,275	—	—	20,313	20,3000	20,375
9	—	20,3008	20,350	20,300	—	20,316	20,325	—	20,375	20,350	20,350	20,275
10	—	—	20,3200	20,200	20,295	20,283	20,313	20,370	20,375	—	—	20,3102
11	20,3300	19,881	—	20,300	20,200	20,333	—	20,370	20,375	20,350	20,200	20,350
12	—	20,300	19,8775	—	20,375	20,316	—	20,325	20,375	20,350	20,350	20,375
13	20,3157	—	20,300	20,300	20,300	—	20,366	20,375	—	20,350	20,250	—
14	20,3000	19,8350	—	—	20,253	20,275	20,313	20,316	20,375	20,325	—	20,350
15	20,3147	19,8666	20,3183	20,233	—	20,275	20,325	—	20,375	20,300	—	20,250
16	20,3350	19,8600	20,250	20,275	—	20,317	20,333	20,300	20,375	20,275	—	20,316
17	20,3350	—	20,200	20,250	20,292	20,316	20,35	20,315	20,375	—	20,3075	20,375
18	20,3300	19,8600	20,3150	20,3150	20,316	20,275	—	20,386	20,375	20,275	20,3100	20,275
19	—	19,8550	20,3100	—	20,273	20,275	20,375	20,375	20,325	20,250	20,3100	20,275
20	20,3266	19,8631	20,3175	20,3183	20,250	—	20,375	20,375	—	—	20,310	—
21	—	—	—	20,275	20,250	20,303	20,350	20,350	20,375	20,350	—	20,325
22	20,3350	19,8725	20,3150	20,275	20,200	20,320	20,3130	—	20,375	20,350	20,3175	20,250
23	20,3193	19,8750	20,3175	20,250	—	20,331	20,3146	20,3500	20,375	20,350	20,3150	20,300
24	20,3150	—	—	20,250	20,273	20,326	20,3140	20,3104	20,350	—	—	20,3300
25	—	19,8600	20,3150	20,250	—	20,333	—	20,375	—	19,8500	20,350	—
26	—	19,8775	20,3150	—	20,270	20,333	20,3425	20,3175	20,375	19,8500	20,3175	20,300
27	20,275	19,8750	20,3175	20,275	20,250	—	20,300	20,375	—	20,316	20,3150	—
28	20,3300	19,8550	—	—	20,250	20,350	20,385	20,375	20,353	20,350	—	20,275
29	20,2211	19,8750	—	20,3350	20,270	20,375	20,400	—	20,3600	19,8993	20,350	—
30	20,3300	19,8700	20,3175	20,250	—	20,387	20,325	20,3175	20,310	19,8807	—	20,315
31	—	—	—	20,250	20,270	—	20,3100	—	—	—	—	—

Títulos negociados na Bolsa de 1º de abril de 1903 a 31 de março de 1904

TÍTULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Apólices geraes miudas de 5 %	500:100\$000	915\$000 — 980\$000
» » de 1:000\$ 5 %	21.676	928\$000 — 1:000\$000
» » de 5 o/o (Cautela)	2	978\$000
» » miudas de 4 o/o	3:800\$000	700\$000
» do Empréstimo Nacional de 1895 ao portador, de 1:900\$ 5 %, papel.	6.274	930\$000 — 990\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1895 de 1:000\$, 5 %, papel, nominativas.	5.753	925\$000 — 92\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1897 de 1:000\$, de 6 %, papel, ao portador.	2.314	1:010\$000 — 1:038\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1897 de 1:000\$, de 6 %, papel, nominativas.	4.190	1:000\$000 — 1:040\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1903 de 1:000\$, de 5 o/o, papel, ao portador.	2.822	963\$000 — 1:000\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1879 de 1:000\$, de 4 1/2 %, ouro, ao portador.	21	1:620\$000 — 1:740\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1838 de 500\$, de 6 %, ouro	54	900\$000 — 1:025\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1868 de 1:000\$, de 6 %, ouro.	489	1:900\$000 — 2:050\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1896 de 200\$, de 6 %, papel, ao portador.	121.674	169\$500 — 184\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1896 de 200\$, de 6 %, papel, nominativas	18.933	172\$000 — 186\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de Petropolis de 200\$, de 7 %, papel	18	180\$000
Apólices de 3 % (inscrições), papel, ao portador.	4.669	868\$000 — 935\$000
Apólices de 3 % (inscrições), papel, nomin.	2.115:300\$000	865\$000 — 920\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, de 6 %, papel, ao portador.	1.943	300\$000 — 340\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, de 6 %, papel, nominativas	397	300\$000 — 355\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, de 4 o/o, papel, ao portador	84.546	45\$000 — 64\$500
Apólices do Estado de Minas Geraes de 500\$ de 5 %, papel, ao portador	160	357\$500 — 361\$500
Apólices do Estado de Minas Geraes de 500\$ de 5 %, papel, nominativas	320	360\$000 — 362\$500
Apólices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$ de 5 o/o, papel, ao portador.	3.287	700\$000 — 750\$000

TITULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Apólices do Estado do Minas Geraes de 1.000\$ de 5 %, papel, nominativas. . .	2.6 9	705\$000 — 703\$000
Apólices do Estado da Bahia, 31ª emissão de 1:000\$, de 5 %, papel, ao portador. . .	543	670\$000 — 725\$000
Apólices do Estado da Bahia, 32ª emissão de 1:000\$, de 5 %, papel, ao portador. . .	250	700\$000
Ações do Banco do Brasil e Norte America	418	3\$000 — 5\$000
Ações do Banco Commercial do Rio de Janeiro.	6.917	108\$000 — 120\$000
Ações do Banco do Commercio c/ 40 % . . .	161	50\$000 — 63\$000
» » » » » integradas.	2.036	143\$000 — 172\$000
Ações do Banco de Credito Rural e Internacional	274	20\$000 — 35\$000
Ações do Banco de Credito Real de São Paulo c/hypothecaria	55	5\$000 — 33\$000
Ações do Banco dos Funcionarios Publicos	38	60\$000
» » » Hypothecario do Brasil	155	10\$000 — 16\$000
» » » Iniciador de Melhoramentos.	10.176 1,3	1\$000 — 4\$000
Ações do Banco da Lavoura e do Commercio	155	8\$000 — 165\$000
» » » Nacional Brasileiro	116 16/100	46\$000 — 41\$000
» » » da Republica do Brasil.	81.906	33\$000 — 13\$000
» » » União do Commercio com 40 %	1.780	25\$000 — 37\$000
Ações da Companhia de Construções Civis, integradas	30	15\$000
Ações da Companhia Casa de Saúde do Dr. Elias, integradas.	88	12\$000
Ações da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.	171	90\$000 — 97\$000
Ações da Companhia Docas de Santos.	4.113	310\$000 — 320\$000
» » » Extractiva Mineral Brasileira, integradas	255	210\$000 — 221\$000
Ações da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, de 500 francos.	1.752	9\$000 — 18\$000
Ações da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	11.392	14\$000 — 21\$500
Ações da Companhia Estrada de Ferro São Paulo ao Rio Grande c/50 %	295	6\$000
Ações da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituaana c/ 20 %	650	2\$000 — 6\$000

TITULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Ações da Companhia Estrada do Ferro União Sorocabana e Ituana, integradas. . .	2.315	0\$000 — 30\$000
Ações da Companhia Carris Urbanos. . .	3.220	45\$000 — 172\$000
Ações da Companhia Viação Ferroa Sapucahy.	54.957	11\$000 — 30\$000
Ações da Companhia Ferro Carril de São Christovão	7.559	129\$000 — 137\$000
Ações da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.	6.287	162\$000 — 182\$000
Ações da Companhia Transporte e Carraagens	1.537	62\$000 — 85\$000
Ações da Companhia Fabrica de Moveis Curvados.	1.450	50\$000 — 180\$000
Ações da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, integradas	48	5\$000
Ações da Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias.	50	22\$000
Ações da Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brasil	32.830	5\$000 — 8\$500
Ações da Companhia Industrial de Cimento e Ferro	120	4\$000 — 6\$000
Ações da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias	135	160\$000 — 190\$000
Ações da Companhia de Melhoramentos de S. Paulo.	159	10\$000 — 15\$000
Ações da Companhia Industrial de Melhoramentos no Brasil (Empresa)	38.518	14\$000 — 87\$000
Ações da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro	30	510\$000
Ações da Companhia Luz Stearica.	22.000	100\$000
Ações da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.	2.561	55\$000 — 70\$000
Ações da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	100	90\$000
Ações da Companhia Metropolitana	100	40\$000
Ações da Companhia Nova Mechanica c/ 50 %	820	50\$000 — 55\$000
Ações da Companhia Sal e Navegação.	49.045	6\$000 — 32\$000
Ações da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro	735	5\$000 — 7\$000
Ações da Companhia Tecidos Alliança	3.056	250\$000 — 280\$000
Ações da Companhia de Tecidos Brasil Industrial	2.894	108\$000 — 225\$000

TITULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Acções da Companhia de Tecidos Confiança Industrial	1.306	223\$000 — 250\$000
Acções da Companhia de Tecidos Corcovado.	2.121	195\$000 — 220\$000
Acções da Companhia de Tecidos Carioca.	119	260\$000 — 280\$000
" " " " " Cometa.	710	205\$000 — 230\$000
Acções da Companhia Fabrica de Tecidos S. João.	290	105\$000 — 140\$000
Acções da Companhia de Tecidos Fabrica de Meias Victoria.	89	190\$000 — 193\$000
Acções da Companhia de Tecidos Fabril Paulista	59	205\$000
Acções da Companhia de Tecidos Industrial Mineira.	815	206\$000 — 210\$000
Acções da Companhia de Tecidos Magéense.	110	200\$000 — 220\$000
Acções da Companhia de Tecidos Manufactora Fluminense.	549	205\$000 — 225\$000
Acções da Companhia Nacional de Tecidos de Linho	1.693	25\$000 — 40\$000
Acções da Companhia de Tecidos Nova Fabrica Rink	180	120\$000
Acções da Companhia de Tecidos Progresso Industrial do Brasil	1.788	230\$000 — 260\$000
Acções da Companhia de Tecidos Petropolitana.	1.315	190\$000 — 220\$000
Acções da Companhia de Tecidos S. Felix .	9	110\$000
" " " " " S. Pedro de Alcantara	165	175\$000 — 185\$000
Acções da Companhia de Terras e Colonização	100	7\$000
" " " " " Seguros Argos Fluminense c/ 40 %	126	410\$000 — 450\$000
Acções da Companhia de Seguros Confiança c/ 25 %	211	13\$000 — 55\$000
Acções da Companhia de Seguros Garantia c/ 20 %	72	135\$000 — 115\$000
Acções da Companhia Geral de Seguros c/ 20 %	1.970	22\$000 — 40\$000
Acções da Companhia de Seguros Integridade c/ 25 %	408	24\$000 — 44\$500
Acções da Companhia de Seguros Indemnizadora c/ 40 %	459	33\$000 — 40\$000
Acções da Companhia de Seguros Lloyd Americano c/ 36 %	770	23\$000 — 34\$000

TITULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Acções da Companhia de Seguros Lloyd Americano c/ 40 %/o	800	32\$000 — 37\$000
Acções da Companhia de Seguros Minerva c/ 15 %	1.170	15\$500 — 16\$000
Acções da Companhia de Seguros Mercurio c/ 25 %	4.532	31\$000 — 39\$500
Acções da Companhia de Seguros Previdente c/ 40 %	146	170\$000 — 190\$000
Acções da Companhia de Seguros União dos Proprietarios c/ 50 %	25	28\$000
Acções da Companhia de Seguros Vigilancia c/ 10 %/o	35	1\$000
Acções da Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas c/ 25 %/o	10	45\$000
Acções da Companhia de Seguros Vera-Cruz c/ 50 %	15	500\$000 — 520\$000
Consolidados da Irmandade da Candelaria 1ª serie	495	195\$000 — 220\$000
Consolidados da Irmandade da Candelaria 2ª serie.	200	193\$000 — 212\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	1.832	195\$000 — 200\$000
Debentures da Companhia Fabrica de Meias Victoria	123	190\$000 — 192\$000
Debentures da Companhia Industrial Americana, 1ª serie	100	5\$000
Debentures da Companhia de Tecidos de Lã da Tijuca	550	180\$000 — 200\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Manufactora Fluminense	1.065	200\$000 — 210\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Brasil Industrial 1ª serie	624	200\$000 — 203\$000
Debentures da Companhia Tecidos Corcovado	916	200\$000 — 206\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Confiança Industrial.	1.468	209\$000 — 216\$000
Debentures da Companhia Nacional de Tecidos de Linho	737	150\$000 — 170\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Carioca, 1ª serie	239	198\$000 — 205\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Carioca, 2ª serie	3	210\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Petropolitano	10	220\$000

TITULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
<i>Debentures da Companhia de Tecidos Fabril S. Joaquim</i>	195	205\$000 — 207\$000
<i>Debentures da Companhia de Tecidos Industrial Mineira</i>	128	209\$000 — 211\$000
<i>Debentures da Companhia de Tecidos Fabril Paulista</i>	335	181\$000 — 190\$000
<i>Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.</i>	298	170\$000 — 200\$000
<i>Debentures da Companhia Melhoramentos de S. Paulo</i>	62	105\$000 — 130\$000
<i>Debentures da Companhia Carris Urbanos de 100\$000</i>	468	91\$000 — 91\$000
<i>Debentures da Companhia Carris Urbanos de 200\$000</i>	2.007	183\$000 — 200\$000
<i>Debentures da Companhia Carris Urbanos de 500\$000</i>	27	440\$000 — 475\$000
<i>Debentures da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.</i>	3.113	191\$000 — 202\$000
<i>Debentures da Sociedade Jornal do Commercio (Rodrigues & C^a.)</i>	1.413	166\$000 — 190\$000
<i>Debentures da Companhia Engenho Central de Quissaman</i>	6	60\$000
<i>Debentures da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, 1^a serie.</i>	300	120\$000
<i>Debentures da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico 8 %</i>	12.339	210\$000 — 221\$000
<i>Debentures da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, 1^a serie.</i>	55.013	70\$000 — 81\$000
<i>Debentures da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, 2^a serie.</i>	3.825	40\$000 — 50\$000
<i>Letras hypothecarias do Banco do Estado do Rio de Janeiro 6 %</i>	100	50\$000
<i>Letras hypothecarias do Banco de Credito Real e Internacional 7 %</i>	472	81\$000 — 85\$000

DELEGACIAS FISCAES

Era tão desanimadora a situação destas repartições, que ao escrever a introdução do meu primeiro relatório, tive necessidade de referir-me a ellas de preferencia, porquanto, sem os variados elementos que tem por dever fornecer ao Thesouro, não poderá este por sua vez des-

obrigar-se de importantes encargos, como seja entre outros, o da promptificação dos balancos definitivos, base de toda a apreciação financeira.

O Congresso, reconhecendo a urgente necessidade de auxiliar a administração publica em tal emergencia, não vacillou em facultar ao Governo os meios que de prompto podiam ser concedidos para conjurar a situação; o que fez, autorizando a reforma das repartições de Fazenda com o augmento de duas sub-directorias e de alguns escripturarios, no Thesouro, bem como o restabelecimento dos logares de contador e procurador fiscal nas Delegacias, medida tantas vezes reclamada quantas adiada, e ainda melhor distribuição do pessoal pelas Delegacias e Alfandegas, além da restauração das Juntas de Fazenda.

Já está nomeado todo o pessoal novo para os Estados, assim como já foram installadas as Juntas de Fazenda, o que virá imprimir á marcha dos serviços a regularidade de cuja falta se resentia.

Os resultados, comquanto não devessem manifestar-se rapidos, immediatos, em vista da desorganisação em que iam repartições tão importantes pela insufficiencia das reformas operadas, todavia vão já se revelando satisfactorios e, sobretudo, promettedores de uma situação tão firme e segura como a que apresentavam as antigas Thesourarias de Fazenda, que forneceram a este Ministerio uma pleiade de funcionarios competentes por seu zelo e por suas aptidões.

Para bem se avaliar da situação das Delegacias Fiscaes, com relação ao pessoal, depois da reforma autorizada pelo decreto n. 1.178, de 16 de janeiro do corrente anno, basta comparar o numero de escripturarios que ellas tinham até 31 de dezembro de 1903 com o que teem agora.

E' o que consta do seguinte quadro:

DELEGAÇÃES FISCAES	NÚMERO DE ESCRITURARIOS		AUMENTO
	Em 1903	Em 1904	
Amazonas	6	12	6
Pará	13	24	11
Maranhão.	8	16	8
Piauí	4	8	4
Ceará	6	16	10
Rio Grande do Norte	4	8	4
Parahyba	4	8	4
Pernambuco	13	24	11
Alagoas.	6	8	2
Sergipe.	4	8	4
Bahia	13	24	11
Espirito Santo	4	8	4
S. Paulo	13	24	11
Paraná.	8	16	8
Santa Catharina.	4	8	4
Rio Grande do Sul.	14	24	10
Matto Grosso	6	8	2
Minas Geraes.	8	16	8
Goyaz	4	8	4
	142	268	126

Como se vê, houve o augmento de 126 escripturarios, em cujo numero estão incluídos 10 da alfandega de Penedo e 10 da de Macahé, declarados extinctos, em consequencia do acabamento dessas repartições, além de dois que já se achavam anteriormente extinctos, pertencentes a outras repartições, e de 51 provenientes da redução feita em diversas alfandegas, como melhor indica o seguinte quadro :

ALFANDEGAS	NUMERO DE ESCRITURARIOS		DIMINUIÇÃO
	Em 1903	Em 1904	
Pará	43	40	3
Maranhão	17	45	2
Parnabyba.	10	7	3
Fortaleza	47	15	2
Natal	10	7	3
Parahyba	41	9	2
Recife	45	49	5
Maceió	43	11	2
Aracajú	10	7	3
Bahia	45	40	5
Victoria	11	7	4
Porto Alegre.	30	23	7
Uruguayana	11	9	5
Sant'Anna do Livramento.	12	7	5
	238	237	51

Essa diminuição, porém, não affecta de modo algum o serviço das Alfandegas, porque em quasi todos os Estados havia escripturarios dellas servindo nas Delegacias Fiscaes, coadjuvando o serviço, pela insufficiencia do pessoal destas.

Sómente a alfandega da cidade do Rio Grande teve o augmento de tres escripturarios; continuando as de Manaus, Santos, Paranaguá, Florianopolis e Corumbá com o mesmo pessoal que tinham, por não ser possivel funcionarem com menor numero; sendo que a de Florianopolis tem necessidade de augmento, em vista dos serviços sempre crescentes da mesa de rendas alfandegada de S. Francisco, que não póde continuar a funcionar com dois empregados apenas, pela difficuldade de darem, sósinhos, vasão aos ditos serviços. Depois ella tem de destacar mais dois empregados para a mesa de rendas alfandega de Itajahy. Estas duas mesas de rendas servem a pode-

rosos núcleos de população, que a immigração ali fundou e desenvolveo

Mas, si é certo que as Delegacias Fiscaes estão agora melhor apparelhadas de pessoal, todavia não possuem ainda o mesmo numero de escripturarios que tinham as Thesourarias de Fazenda, ao serem extinctas, em 1902, quando os serviços não eram em tão grande escala como presentemente, com a creação de novos impostos e exigencias outras da publica administração.

O numero actual de escripturarios das Delegacias Fiscaes comparado com o que tinham as Thesourarias de Fazenda, quando foram extinctas, apresenta a differença para menos de 101 escripturarios, conforme se vê do seguinte quadro :

ESTADOS	NUMERO DE ESCRITURARIOS		DIFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS
	Das Delegacias	Das Thesourarias	
Amazonas.	12	10	+ 2
Pará.	24	27	- 3
Maranhão.	16	27	- 11
Piauí.	8	10	- 2
Ceará	16	12	+ 4
Rio Grande do Norte	8	10	- 2
Parahyba	8	12	- 4
Pernambuco	24	39	- 15
Alagoas.	8	12	- 4
Sergipe.	8	12	- 4
Bahia	24	39	- 15
Espirito Santo	8	10	- 2
S. Paulo	24	34	- 10
Paraná.	16	12	+ 4
Santa Catharina.	8	10	- 2
Rio Grande do Sul.	24	45	- 21
Matto Grosso.	8	13	- 5
Minas Geraes.	16	23	- 7
Goyaz	8	12	- 4
	268	369	- 101

O quadro supra indica as Delegacias Fiscaes no Amazonas, no Ceará e no Paraná, como as unicas que tem actualmente maior numero de escripturarios do que as Thesourarias de Fazenda, sendo a primeira mais dois, e a segunda e a terceira, mais quatro cada uma.

Em compensação a Delegacia no Rio Grande do Sul só tem 24, quando a antiga Thesouraria tinha 45, numero que não era excessivo, nem o seria presentemente, pois é preciso considerar que nesse

Estado fazem guarnição perto de 25 corpos do Exército, das diversas armas, além de ter o Arsenal de Guerra, a Escola Militar e ainda grande numero de outras repartições publicas federaes, civis e militares.

Mas a questão não está em querer igualar o pessoal das actuaes Delegacias Fiscaes ao que tinham as antigas Thesourarias de Fazenda, e sim em deixar bem patente que foi pela excessiva redução desse pessoal que os serviços dessas repartições desorganisaram-se quasi por completo, tocando ao abandono.

Tenho, porém, firme convicção de que o pessoal com que acabam de ser dotadas as Delegacias Fiscaes corresponderá á expectativa do Governo, supprindo pelo esforço, dedicação e assiduidade o que possa por ventura faltar em quantidade, para elevar as repartições em que servem ao grão de prosperidade e bom conceito, de que sempre gosaram, quando eram conhecidas pela denominação de Thesourarias de Fazenda.

A renda arrecadada pelas Delegacias Fiscaes no anno de 1903, comparada com a arrecadação de 1902, apresenta a differença de 29.759:550\$ para mais, como demonstra o seguinte quadro:

DELEGAÇIAS	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ 0 -)
Amazonas	4.161:935\$000	2.326:510\$000	+ 1.835:416\$000
Pará.	2.625:503\$000	2.831:908\$000	- 206:405\$000
Maranhão	2.801:984\$000	3.268:388\$000	- 466:404\$000
Piauí	936:608\$000	892:150\$000	+ 44:458\$000
Ceará	2.984:752\$000	2.103:736\$000	+ 881:016\$000
Rio Grande do Norte	493:686\$000	243:576\$000	+ 250:110\$000
Parahyba	969:714\$000	550:153\$000	+ 419:561\$000
Pernambuco	7.177:058\$000	6.106:109\$000	+ 1.070:949\$000
Alagoas.	1.194:408\$000	1.140:870\$000	+ 53:538\$000
Sergipe.	1.267:518\$000	1.659:233\$000	- 391:715\$000
Bahia	6.933:571\$000	6.104:727\$000	+ 828:844\$000
Espirito Santo.	534:915\$000	532:910\$000	+ 1:975\$000
S. Paulo	31.314:098\$000	9.558:361\$000	+ 21.755:737\$000
Paraná	5.717:052\$000	3.064:372\$000	+ 2.652:680\$000
Santa Catharina	1.766:672\$000	2.711:031\$000	- 944:362\$000
Rio Grande do Sul	7.100:120\$000	6.747:523\$000	+ 352:597\$000
Matto Grosso	563:762\$000	694:564\$000	- 130:802\$000
Minas Geraes	6.134:495\$000	3.990:158\$000	+ 2.144:337\$000
Goyaz	433:885\$000	830:865\$000	- 391:980\$000
	85.116:736\$000	55.357:186\$000	+ 29.759:550\$000

Nessa renda, que comprehende os titulos da receita : — interior — consumo — extraordinaria — e renda com applicação especial — todas arrecadadas em papel, está tambem incluída a proveniente da rubrica — depositos —, que avoluma extraordinariamente aquelles algarismos.

E para que se os possa bem apreciar, basta examinar agora o quadro seguinte, que contém unicamente a renda proveniente de — depositos.

DELEGACIAS	1903	1902	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Amazonas	3.778:105\$000	2.060:161\$000	+ 1.717:944\$000
Pará	2.304:602\$000	2.473:540\$000	- 168:938\$000
Maranhão	2.528:350\$000	3.010:715\$000	- 482:365\$000
Piauí	887:681\$000	828:704\$000	+ 58:977\$000
Ceará	2.550:200\$000	1.697:330\$000	+ 852:870\$000
Rio Grande do Norte	326:220\$000	106:775\$000	+ 219:445\$000
Parahyba	776:230\$000	377:434\$000	+ 398:796\$000
Pernambuco	5.867:602\$000	1.748:934\$000	+ 4.118:668\$000
Alagoas	1.012:011\$000	828:520\$000	+ 183:491\$000
Sergipe	1.127:121\$000	1.498:092\$000	- 370:971\$000
Bahia	5.011:302\$000	4.245:110\$000	+ 766:192\$000
Espirito Santo	394:708\$000	436:977\$000	- 42:269\$000
S. Paulo	24.982:485\$000	3.065:153\$000	+ 21.917:332\$000
Paraná	1.916:270\$000	1.331:283\$000	+ 585:987\$000
Santa Catharina	1.511:981\$000	2.411:916\$000	- 899:935\$000
Rio Grande do Sul	4.981.236\$000	4.412:486\$000	+ 568:750\$000
Matto Grosso	498:599\$000	597:167\$000	- 98:568\$000
Minas Geraes	4.070:114\$000	1.879:448\$000	+ 2.190:666\$000
Goyaz	367:081\$000	746:510\$000	- 379:429\$000
	61.992:822\$000	36.838:318\$000	+ 25.154:504\$000

Vê-se que a receita proveniente somente de um título — o de depositos, apresentou em 1903 a diferença para mais de 28.084:504\$ do que a arrecadada em 1902.

Mas, si se abstrahir do extraordinario augmento indicado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, proveniente da quantia de 19.950:000\$, em notas a substituir depositadas por diversos Bancos, para serem trocadas, teremos o augmento indicado para 1903, reduzido á importancia de 8.134:504\$000.

Excluidos os — depositos — a renda das Delegacias Fiscaes foi a seguinte :

DELEGACIAS	1903	1902	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Amazonas	383:830\$000	266:355\$000	+ 117:475\$000
Pará	320:811\$000	358:368\$000	- 37:557\$000
Maranhão	273:625\$000	257:673\$000	+ 15:952\$000
Piauí	48:924\$000	63:446\$000	- 14:522\$000
Ceará	434:453\$000	406:406\$000	+ 28:047\$000
Rio Grande do Norte	167:466\$000	136:801\$000	+ 30:665\$000
Parahyba	193:484\$000	172:719\$000	+ 20:765\$000
Pernambuco	1.309:366\$000	1.357:175\$000	- 47:809\$000
Alagoás	182:397\$000	312:350\$000	- 129:953\$000
Sergipe	140:094\$000	161:441\$000	- 21:047\$000
Bahia	1.922:269\$000	1.859:587\$000	+ 62:682\$000
Espirito Santo	140:207\$000	95:963\$000	+ 44:244\$000
S. Paulo	6.331:613\$000	6.493:208\$000	- 161:595\$000
Paraná	3.800:781\$000	1.681:089\$000	+2.119:692\$000
Santa Catharina	224:694\$000	299:118\$000	- 74:427\$000
Rio Grande do Sul	2.118:884\$000	2.305:037\$000	- 186:153\$000
Matto Grosso	65:163\$000	97:397\$000	- 32:234\$000
Minas Geraes	2.064:051\$000	2.410:710\$000	- 46:659\$000
Goyaz	71:804\$000	84:325\$000	- 12:521\$000
	20.193:913\$000	18.518:868\$000	+ 1.675:045\$000

A diferença é ainda a favor do exercício de 1903, na importância de 1.675:045\$000.

Nos extractos que vão seguir, dos relatórios enviados ao Tesouro pelas Delegacias, estão demonstrados o aumento e a diminuição de cada uma das verbas da receita, arrecadadas por essas repartições.

Delegacia Fiscal no Amazonas — Accusou no ultimo biennio a seguinte renda :

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	3:678\$000	3:120\$000	+ 558\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	4:010\$000	6:252\$000	- 2:242\$000
Interior	212:284\$000	198:150\$000	+ 14:125\$000
Consumo	61:970\$000	37:284\$000	+ 24:686\$000
Extraordinaria	98:114\$000	13:228\$000	+ 85:186\$000
Renda não classificada	682\$000	\$	+ 682\$000
Renda com applicação especial	2:792\$000	8:312\$000	- 5:520\$000
Somma	383:830\$000	266:355\$000	+ 117:475\$000
Depositos.	3.778:105\$000	2.060:164\$000	+ 1.717:941\$000
Total.	4.161:935\$000	2.326:519\$000	+ 1.835:416\$000

A Mesa de Rendas de Capacete apresentou no mesmo biennio a seguinte receita:

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
importação.	371\$000	1:065\$000	- 694\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	4:010\$000	5:198\$000	- 1:188\$000
Interior.	4:510\$000	4:698\$000	- 188\$000
Consumo.	5:600\$000	5:740\$000	- 140\$000
Renda com applicação especial	1:400\$000	1:300\$000	+ 100\$000
Somma	15:894\$000	18:001\$000	- 2:107\$000
Depositos	250\$000	\$	+ 250\$000
Total	16:144\$000	18:001\$000	- 1:857\$000

A Mesa de Rendas de Porto Velho, em Santo Antonio do Madeira, offereceo, ainda no dito biennio, o seguinte resultado:

	1903	1902	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Interior	7:374\$000	2:980\$000	+ 4:385\$000
Consumo	16:580\$000	1:580\$000	+ 9:000\$000
Renda com applicação especial	\$	15\$000	- 15\$000
Total	17:954\$000	4:581\$000	+ 13:370\$000

A Mesa de Rendas de Porto Acre registrou de 4 de maio a 31 de dezembro do anno findo a seguinte renda :

Entrada, sahida e estadia de navios	1:498\$000
Interior	2:033\$000
Consumo	450\$000
Total	<u>3:981\$000</u>

As Collectorias Federaes produziram no biennio de 1902 a 1903 a seguinte receita :

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Interior	4:119\$000	2:350\$000	+ 1:790\$000
Consumo	42:848\$000	30:654\$000	+ 12:194\$000
Renda com applicação especial	1:115\$000	1:513\$000	- 398\$000
Somma	48:112\$000	34:526\$000	+ 13:586\$000
Depositos	2:400\$000	\$	+ 2:400\$000
Total	50:512\$000	34:526\$000	+ 15:986\$000

Durante o anno findo realisou-se a seguinte despeza, pela Delegacia Fiscal :

Ministerio da Fazenda	618:340\$000
» » Justiça e Negocios Interiores	26:838\$000
Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas.	356:029\$000
Ministerio da Guerra	4.572:656\$000
» » Marinha.	752:626\$000
	<hr/>
	6.326:489\$000
Depositos	2.459:498\$000
	<hr/>
Somma	8.785:987\$000

Os quadros, que seguem, demonstram respectivamente a quantidade, qualidade e valor official dos productos exportados, e os impostos de exportação do Estado do Amazonas durante o anno findo; os generos de diversas procedencias do interior do mesmo Estado, entrados na Recebedoria; os generos de procedencia de Matto Grosso e do Acre, e os da Republica de Venezuela, Bolivia e Perú.

Quadro demonstrativo da quantidade, qualidade e valor official dos productos exportados pela Recebedoria do Estado do Amazonas, e respectivos direitos, durante o anno de 1903

NAVEGAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADES	QUALIDADE	PORCENTAGEM	VALOR OFFICIAL	IMPOSTOS		OBSERVAÇÕES
						Parciaes	Totales	
Cabotagem	46	Kilogr.	Borracha fina	40 %	275\$080			
	433		Sernamby		950\$840			
					1:225\$720		245\$144	
	318.237		Pirarucú	2 %	192:873\$320		3:857\$476	
	388		Cacáo	4 %	380\$240		14\$415	
	3.433		Guaraná	4 %	21:789\$000		871\$580	
	18	Hectolitro	Castanhas	10 %	384\$800		38\$480	
	51	Lata	Mixira		792\$000			
	1.160	Kilogr.	Manteiga de tartaruga		348\$000			
	24.085		Piassaba em rama		6:723\$500			
	215		Oleo de copahyba		521\$00			
	476,5		Couros de veado		731\$810			
	1.368		Ditos verdes de boi		410\$00			
	12		Ditos ditos de cabra		21\$800			
	173		Salsa entançada		519\$000			
	107		Idem por entançar		180\$500			
	30.137		Sebo em rama		12:054\$800			
	4.149		Idem coado		1:659\$800			
	60		Puxury		600\$000			
	180		Peixe boi		54\$000			
	70		Cumará		56\$00			
				10 %	24:654\$210		2:465\$421	
Longo curso	10.352.042		Borracha fina		85.097:908\$265		7:490\$476	
	1.960.539		Sernamby		8.549:242\$485			
	2.584.022		Cautchú		9.382:842\$230			
				20 %	83.069:013\$010	16.613:993\$203		
	60.453,5	Hectolitro	Castanhas	10 %	1.372:174\$630	137:219\$883		
	104	Kilogr.	Guaraná	4 %	520\$000	20\$800		
	420		Pirarucú	2 %	268\$800	5\$376		
					74:696\$275			
	73		Peixe boi		57\$150			
	75		Azeite vegetal		22\$500			
	118		Salsa entançada		354\$000			
	694		Idem por entançar		2:031\$900			
	11.885		Oleo de copahiba		27:033\$585			
	30,160	Gramma	Pennas de garça		23:39\$000			
	11.387	Kilogr.	Couros seccos de boi		3:985\$150			
	243.909		Idem verdes de boi		75:913\$835			
	3.591		Idem de veado		5:742\$850			
	637		Idem de cabra		674\$800			
	242		Idem de carneiro		248\$400			
	134		Idem de porco		120\$600			
	866		Cumará		097\$909			
				10 %	214:940\$295	21:494\$029		
	413.521		Cacáo	4 %	384:012\$300	15:360\$492	16.788:093\$763	
							16.795:580\$239	

Quadro demonstrativo dos generos provenientes de diversas proelencias do interior do Estado do Amazonas, durante o anno de 1903

PROVINCIA	BOURACIA FINA	SEPRANUM	CAUCHU	PRIVE	CAÇAO	COIROS DE VEAHO	CASTANIAS	PIASSARA	OLEO DE COPAHYBA	SAIUSA	GUARAVA	TAPIAO	MIXIRA	PUDRY	ESPILAB	TUCUM	RESINA	CASCA PERITORAR	GUARAU
Rio Solimões . . .	1.388.040,5	300.617,5	52.470	325.515	52.180	505	28.871,5	—	785	500	—	15	2.443	—	—	110	—	—	—
• Paris . . .	3.511.493	500.310	1.215.417	15.530	110	520	9.051	10.702	2.018	417	—	20	15	—	8	—	50	—	—
• Juruá . . .	3.028.391	597.519,5	1.187.117,5	18.131	1.288	332,5	—	—	280	73	—	—	—	—	—	—	—	—	—
• Madeira . . .	1.057.164,5	297.853,5	205.024,5	3.307	32.933	1018,5	10.640	—	5.611	32	—	17.150,5	—	—	—	—	—	147	—
• Amazona . . .	60.921,5	25.171,5	9.600	16.557	258.040	157	7.008,5	—	2.681	—	3.976	4.080	—	—	—	—	—	—	134
• Negro . . .	157.538	181.778	32	1.200	18.199	—	2.208	2.3.148	—	310	—	—	92	100	3	—	—	—	—
• Branco . . .	9.753	2.312	—	—	—	30	—	—	—	—	—	2.568	—	—	—	—	—	—	—
• Javary . . .	152.555	35.059,5	7.070	26.311	5.192	60	2.711	—	22	131,5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
• Japurá . . .	8.088	1.918	—	1.230	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
• Juruá . . .	11.086	6.639	5.917	—	585	20	221	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
• Igá . . .	7.915	1.072	—	210	47	—	761	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
• Içá . . .	108.651	11.500	6.618	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11.018.051,5	2.032.782,5	2.719.503	404.381	368.860	2.151	62.788	299.850	17.385	1.589,5	3.976	21.713,5	2.910	100	80	110	90	117	134

Quadro demonstrativo dos generos de procedencia do Estado de Matto Grosso, no anno de 1903

BORRACHA FINA	SERNAMBY	CAUTCHU
Kilogrs. 81.371	Kilogrs. 16.551	Kilogrs. 4.637

Quadro demonstrativo dos generos de procedencia do Acre, de fevereiro a dezembro de 1903

PROCEDENCIA	DESTINO	BORRACHA FINA	SERNAMBY	CAUTCHU
Acre	Pará . .	691.520	69.203	22.611
	Manãos .	1.111.152,5	100.807,5	174.769
		1.802.672,5	170.015,5	197.381

Quadro demonstrativo dos generos de procedencia da Republica de Venezuela, no anno de 1903

BORRACHA FINA	SERNAMBY	PIASSADA
Kilogrs. 69.603	Kilogrs. 25.513	Kilogrs. 32.834

Quadro demonstrativo dos generos de procedencia da Republica da Bolivia, no anno de 1903

BORRACHA FINA	SERNAMBY	CAUTCHU
Kilogrs. 392.255	Kilogrs. 62.620,5	Kilogrs. 22.066

Quadro demonstrativo dos generos de procedencia da Republica do Perú, no anno de 1903

BORRACHA FINA	SERNAMBY	CAUTCHU	TABACO	CHAPÉOS
Kilogrs. 118.132	Kilogrs. 13.628	Kilogrs. 12.193	Kilogrs. 40.316,5	Kilogrs. 2.641

Delegacia Fiscal no Pará — Offereço a seguinte receita no ultimo biennio:

	1903	1902	Differença para mais e para menos (+ e -)
Interior	216:032\$000	278:274\$000	— 32:242\$000
Consumo.	17:379\$000	17:177\$000	— 98\$000
Extraordinaria.	22:239\$000	36:356\$000	— 14:127\$000
Renda com applicação especial.	35:161\$000	26:251\$000	+ 8:910\$000
Somma	320:811\$000	358:363\$000	— 37:552\$000
Depositos	2.304:639\$000	2.173:540\$000	— 168:818\$000
Total	2.625:503\$000	2.834:908\$000	— 209:405\$000

O estado da conta corrente de bens de defuntos e ausentes a 31 de dezembro do anno findo era o seguinte:

ENTRADAS

Recolhido até 31 de dezembro de 1902.	2:912\$200	
Entradas em 1903	455\$800	3:368\$000
Sahidas em 1903.		866\$120
Saldo que passa para 1904.		2:501\$880

A conta do empréstimo do cofre dos orphãos em 1903 demonstrou o seguinte:

Entradas	70:558\$553
Sahidas	137:191\$480

O Delegado Fiscal informa que com muita difficuldade tem conseguido encontrar pessoal para as Collectorias, attenta a exiguidade da renda e, consequentemente, da porcentagem; por isso solicita seja elevada a 20 % a remuneração concedida aos agentes.

Delegacia Fiscal no Maranhão — Escripturou, nos ultimos dois annos, a seguinte receita:

	1903	1902	Differença para mais e para menos (+ e -)
Interior	445:717\$000	428:520\$000	+ 17:197\$000
Consumo	97:783\$000	89:883\$000	+ 7:900\$000
Extraordinaria	18:389\$000	16:975\$000	+ 1:413\$000
Renda com applicação especial	11:737\$000	22:205\$000	- 10:558\$000
Somma	273:625\$000	257:673\$000	+ 15:952\$000
Depositos	2.523:359\$000	3.010:715\$000	- 482:356\$000
Total	2.801:984\$000	3.268:388\$000	- 466:404\$000

Excluida a receita de depositos, verifica-se um augmento de 15:952\$ proveniente do desenvolvimto que no anno findo tiveram as rubricas — Interior, Consumo e Extraordinaria.

Apezar da difficuldade com que luta para desempenhar as suas funcções com o exiguo pessoal de que dispõe, o Delegado Fiscal não tem descurado o serviço de arrecadação a cargo das Collectorias, já expedindo, circulares explicativas dos diversos regulamentos, já adoptando providencias no sentido de melhor fiscalisar a receita.

As Collectorias produziram no anno findo a seguinte renda:

Interior	27:883\$000
Consumo	97:783\$000
Extraordinaria	72\$000
Renda com applicação especial	130\$000
	<hr/>
	125:868\$000
Depositos	13:179\$000
	<hr/>
	139:047\$000

Delegacia Fiscal no Piauí — Registrou estas arrecadações :

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Interior	30:474\$000	45:030\$000	- 14:580\$000
Consumo	14:382\$000	13:733\$000	+ 619\$000
Extraordinaria	3:442\$000	4:028\$000	- 586\$000
Renda com applicação especial	644\$000	619\$000	- 5\$000
Somma	49:921\$000	63:446\$000	- 14:522\$000
Depositos	287:684\$000	228:704\$000	+ 58:980\$000
Total	336:605\$000	292:150\$000	+ 14:458\$000

Separada a receita de depositos, a renda apresentou uma diminuição de 14:522\$, procedente do decrescimento do titulo —Interior.

O relatorio enviado pelo Delegado Fiscal nenhuma informação presta quanto ao desenvolvimento da arrecadação a cargo das Collectorias, nem dá esclarecimento algum acerca dos demais serviços, limitando-se a reproduzir o que, em relação á Alfandega da Parnaíba, fôra exposto no relatorio do respectivo Inspector.

Delegacia Fiscal no Coarú — Apresentou estes resultados em relação aos ultimos tempos :

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Interior	248:130\$000	237:571\$000	+ 10:606\$000
Consumo	88:978\$000	100:332\$000	- 11:354\$000
Extraordinaria	20:464\$000	20:005\$000	+ 459\$000
Renda com applicação especial	76:831\$000	48:495\$000	+ 28:336\$000
Somma	434:453\$000	406:406\$000	+ 28:047\$000
Depositos	2.550:299\$000	1.697:330\$000	+ 852:969\$000
Total	2.984:752\$000	2.103:736\$000	+ 881:016\$000

A renda arrecadada pelas estações fiscaes no anno findo foi a seguinte :

Interior	79:081\$000
Consumo.	88:978\$000
Extraordinaria	704\$000
Depositos.	2:020\$000
Total	<u>170:783\$000</u>

« Não corre com regularidade, diz o Delegado Fiscal, o serviço da arrecadação das rendas federaes no interior do Estado, as quaes não se acham tão garantidas como o deveriam ser.

Complexa é a razão dessa irregularidade, influindo sobre tudo a existencia de uma porcentagem que impossibilita a aquisição de pessoal idoneo e capaz.»

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte--Con-
seguiu no ultimo biennio a seguinte receita :

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Interior	85:574\$000	130:411\$000	- 44:537\$000
Consumo	68:999\$000	—	+ 68:999\$000
Extraordinaria	6:293\$000	6:063\$000	+ 230\$000
Renda com applicação especial	6:600\$000	627\$000	+ 5:973\$000
Somma	<u>167:466\$000</u>	<u>136:801\$000</u>	<u>+ 30:665\$700</u>
Depositos	326:220\$000	106:775\$000	+ 219:445\$000
Total.	<u>493:686\$000</u>	<u>243:576\$000</u>	<u>+ 250:110\$000</u>

A despesa attingio a 950:073\$, a saber :

Ministerio da Justiça	36:900\$000
» » Marinha	49:201\$000
» » Guerra	102:962\$000
» » Industria	476:774\$000
» » Fazenda.	284:236\$000

Delegacia Fiscal na Parahyba — Esta arrecadou no biennio de 1902 e 1903 a seguinte receita :

	1903	1902	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Importação	35\$000	\$	+ 35\$000
Interior	78:951\$000	83:190\$000	- 1:239\$000
Consumo	65:785\$000	76:693\$000	- 10:908\$000
Extraordinaria	10:057\$000	10:913\$000	- 856\$000
Renda com applicação especial.	38:656\$000	1:888\$000	+ 36:768\$000
Somma	193:484\$000	172:719\$000	+ 20:765\$000
Depositos	776:230\$000	377:134\$000	+ 399:096\$000
Total	969:714\$000	550:153\$000	+ 419:561\$000

A arrecadação de 1903, contemplada no quadro acima, compreendendo a receita das Collectorias e Mesas de Rendas até novembro, havendo, pois, incontestavel superioridade de renda em relação ao anno de 1902.

A despesa no anno findo importou em 841\$, ouro, e 845:006\$, papel, a saber :

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça	—	51:669\$000
» » Marinha	—	109:261\$000
» » Guerra	—	92:525\$000
» » Industria.	—	288:413\$000
» » Fazenda	841\$000	300:138\$000
Total.	841\$000	845:006\$000

A arrecadação no interior do Estado é feita por 21 collectorias, achando-se 14 destas sob a direcção de collectores nomeados, uns effectivamente por este Ministerio e outros interinamente pela Delegacia. Todos elles tem prestado suas fianças, das quaes algumas não foram ainda approvadas e outras estão sendo renovadas, á falta de formalidades nos processos, verificadas pelo Thesouro.

Restam sete collectorias, que não foram ainda providas, estando, por isto, a cargo dos agentes estadoaes, com a garantia da fiança destes logares, prestada perante o Thesouro do Estado.

A exiguidade da porcentagem então concedida tornava difficil a aquisição de pessoal para as Collectorias; a ultima reforma, porém, elevando as vantagens, removeo o obstaculo que se oppunha á organização deste serviço.

As operações de entrada e sahida de dinheiros de orphãos deram o seguinte resultado:

Existencia em 31 de dezembro de 1902	119:963\$000
Entradas em 1903.	3:376\$000
	<hr/>
	123:339\$000
Entregue.	7:540\$000
	<hr/>
Saldo que passou para 1904. . . .	115:799\$000

A conta de bens de defuntos e ausentes soffreu pequena alteração, a saber:

RECEITA

Saldo de 1902	22:459\$000
-------------------------	-------------

DESPEZA

Entregue em 1903.	46\$000
	<hr/>
Saldo que passou para 1904. . . .	22:413\$000

O movimento do cofre de depositos publicos foi o seguinte no anno findo, a saber:

	PAPELA DE CREDITO	PEÇAS DE OURO BRICATA	DINHEIRO
Existencia em 31 de dezembro de 1902	13:885\$000	7\$000	408\$000
Entrado em 1903.	1:128\$000	\$	\$
Sahidas em 1903	15:013\$000	7\$000	408\$000
Saldo que passou para 1904	550\$000	\$	\$
	14:463\$000	7\$000	408\$000

**Delegacia Fiscal em Pernambuco — Inscricao, nos
anos de 1902 e 1903, a seguinte receita:**

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Interior.	721:537\$000	559:686\$000	+ 161:851\$000
Consumo.	363:506\$000	401:666\$000	- 41:160\$000
Extraordinaria.	46:732\$000	53:711\$000	- 6:979\$000
Ronda com applicação especial	117:591\$000	339:112\$000	- 151:521\$000
Somma.	1.309:366\$000	1.357:175\$000	- 47:809\$000
Depositos.	5.867:692\$000	4.718:931\$000	+ 1.148:761\$000
Total	7.177:058\$000	6.106:106\$000	+ 1.070:952\$000

As collectorias e outras agencias produziram no ultimo biennio a seguinte receita:

	1903	1902	Differença para mais e para menos (+ o -)
Interior	361:938\$000	233:285\$000	+ 128:653\$000
Consumo	363:506\$000	404:666\$000	- 41:160\$000
Extraordinaria	30\$000	40\$000	- 10\$000
Renda com applicação especial	305\$000	536\$000	- 231\$000
Somma	725:779\$000	638:527\$000	+ 87:252\$000
Depositos	\$	1:919\$000	- 1:919\$000
Total	725:779\$000	640:446\$000	+ 85:333\$000

Não estando apurada toda a receita de 1903, não se pôde considerar definitivo o resultado que apresenta a demonstração acima.

« A' excepção das collectorias de S. Lourenço, Olinda, Goyana e Itamaracá, diz o Delegado Fiscal, as do Estado não proporcionam aos respectivos exactores a necessaria remuneração ao seu trabalho e responsabilidade.

Cada dia surgem novos embaraços, já pela redução da porcentagem, obrigando-se alguns exactores a solicitarem demissão e até a abandonarem o cargo, já pela annexação de algumas collectorias e depois a sua sub-divisão.

Bem poucos accitam nomeação interina, pelo facto de não contarem com a effectividade do cargo, muito embora tenham prestado fiança idonea, o que não raro tem acontecido.

Sobretudo considero exiguissima a porcentagem (15%) concedida aos collectores e esrivães, attendendo-se principalmente a que, além da exiguidade da renda, tem elles apenas 5% pela venda de estampilhas, entretanto a porcentagem de outr'ora para todos os agentes, que aliás não tinham esrivão, era de 30% . . .»

A despeza a cargo dos diversos ministerios no anno findo foi a seguinte:

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça	—	563:221\$000
» » Marinha.	—	372:740\$000
» » Guerra	—	1.516:301\$000
» » Industria	—	817:970\$000
» » Fazenda.	1:718\$000	2.300:000\$000
Somma	1:718\$000	5.570:895\$000
Depositos	—	4.488:521\$000
Total.	1:718:000	10.059:416\$000

O estado do cofre de depositos publicos a 31 de dezembro de 1903 era:

Saldo em papeis de credito	219:801\$000
» » peças de ouro e prata.	1:341\$000
	<u>221:142\$000</u>

A arrecadação dos bens de defuntos e ausentes no anno findo attingio a.	2:667\$000
Deduzindo-se as entregas na importancia de	463\$000
Resulta o saldo de.	<u>2:204\$000</u>

O estado da divida activa a 31 de dezembro do anno passado era o seguinte:

Divida de 1808 a 1850.	395:537\$000
» » 1851 a 1903.	3.230:101\$000
Total.	<u>3.625:638\$000</u>
Sendo cobravel	1.662:542\$000
E incobravel.	1.963:096\$000

Delegacia Fiscal em Alagôas — Suas arrecadações
 tem sido :

	1903	1902	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Interior.	83:812\$000	193:989\$000	- 115:177\$000
Consumo	80:151\$000	93:166\$000	- 13:015\$000
Extraordinaria	12:240\$000	15:448\$000	- 3:208\$000
Renda com applicação especial	6:194\$000	4:747\$000	+ 1:447\$000
Somma	182:397\$000	312:350\$000	- 129:953\$000
Depositos	1.012:011\$000	828:520\$000	+ 183:491\$000
Total	1.194:408\$000	1.140:870\$000	+ 53:538\$000

Abstrahindo-se da receita de depositos, verifica-se uma diminuição de renda no valor de 129:953\$000.

A despesa realisada durante o anno passado foi a seguinte:

Ministerio da Justiça	34:859\$000
» » Marinha.	153:404\$000
» » Guerra	300:210\$000
» » Industria	188:898\$000
» » Fazenda.	482:148\$000
	<hr/>
	1.159:519\$000
Depositos.	947:914\$000
	<hr/>
Total	2.107:433\$000

Em seu relatório encarece o Delegado Fiscal a urgente necessidade de liquidar definitivamente a velha questão do prédio em que funcionou outr'ora a Thesouraria de Fazenda e que se acha actualmente occupado pela Administração dos Correios; porquanto, diz elle, tendo sido o prédio edificado especialmente para aquella repartição, apenas por uma concessão temporaria, que se tem tornado permanente,

foi permittido pelo Ministerio da Fazenda, em virtude de solicitação do Governo do Estado, que o Correio ali passasse a funcionar.

A Delegacia Fiscal, no local em que está, desde a sua installação em 25 de abril de 1898, continúa o Delegado, lucta com os maiores embarços, devido à falta de espaço para accommodar o pessoal; tal situação tornou-se agora muito mais difficil com o restabelecimento dos cargos de Contador e Procurador fiscal.

Pede com a maior insistencia, a bem da regularidade do serviço e da administração, que a repartição do Correio desocupe o edificio em que se acha e no qual a Delegacia ficará perfeitamente, não só porque, pertencendo elle a este Ministerio, a preferencia na occupação deve ser dada à mesma Delegacia, como tambem porque a Repartição do Telegrapho desoccupou o predio em que se achava e no qual ficará perfeitamente installado o Correio, em vista das grandes accommodações que o mesmo possui no pavimento terreo e nos dois andares que possui.

Além do pessoal não poder trabalhar com calma e desembaraço pela absoluta falta de espaço, prosegue o Delegado, accresce a circumstancia de se achar abandonado no chão de um compartimento do velho e arruinado edificio em que funcionou a alfandega de Maceió, o archivo da repartição, que é preciso salvar quanto antes, pois elle encerra importantissimo acervo de antigos livros e documentos, desde 3 de janeiro de 1833, quando foi installada a Thesouraria de Fazenda da antiga provincia de Alagoas, livros e documentos que a cada passo precisam ser consultados, pelas necessidades do serviço.

E para que se possa salvar o archivo é preciso logar para onde transportal-o, e esse logar só existe no edificio em que está funcionando a repartição do Correio, termina o Delegado Fiscal.

Este Ministerio não tem descurado o assumpto, mas apesar dos officios que tem dirigido ao Ministerio da Viação, ainda não foi possivel fazer transferir a Delegacia Fiscal para o edificio que reclama e lhe está destinado.

Delegacia Fiscal em Sergipe — Registrou nos dois ultimos annos a seguinte receita :

	1903	1902	Differença para mais e para menos (+ e -)
Importação	18:408\$000	15:269\$000	+ 3:139\$000
Entrada, sahida e estadia de navios	—	200\$000	— 200\$000
Adicionaes	—	20\$000	— 20\$000
Interior e consumo	108:843\$000	132:797\$000	— 23:954\$000
Extraordinaria.	8:255\$000	6:904\$000	+ 1:351\$000
Renda com applicação especial	4:588\$000	5:951\$000	— 1:363\$000
Somma.	140:094\$000	161:141\$000	— 21:047\$000
Depositos	1.127:424\$000	1.498:092\$000	— 370:668\$000
Total	1.267:518\$000	1.659:233\$000	— 391:715\$000

A Mesa de rendas na Estancia apresentou a seguinte receita no anno findo, a saber:

	OURO	PAPEL
Importação	3:875\$000	14:533\$000
Interior	—	4:032\$000
Consumo	—	19:740\$000
Extraordinaria.	—	239\$000
Renda com applicação especial.	969\$000	—
Depositos.	4:844\$000	18:544\$000
Total.	4:844\$000	148:838\$000

A despesa realisada em 1903 importou em 1.525:157\$, a saber :

Ministerio da Justiça	42:377\$000
» » Marinha	50:842\$000
» » Guerra	122:196\$000
» » Industria	52:617\$000
» » Fazenda	470:451\$000
	<hr/>
	738:483\$000
Depositos	786:674\$000
	<hr/>
Total	1.525:157\$000

A renda do imposto de sal arrecadado no Estado foi de 7:013\$ contra a de 6:158\$ em 1902 e o imposto do sal importado attingio em 1902 a 255:117\$ e em 1903 a 223:419\$ ou menos 31:698\$000.

Pondera o Delegado Fiscal que o systema de arrecadação do imposto do sal deve soffrer algumas modificações, de modo a melhor acautelar os interesses fiscaes.

No regimen do regulamento actual o contrabando encontra animação e facilidade, sem que a fiscalização possa embaraçar a fraude, de modo a evitar o desvio da renda.

Delegacia Fiscal na Bahia. — Apurou no ultimo biennio a seguinte renda :

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ • -)
Interior	788:695\$000	662:412\$000	+ 126:283\$000
Consumo	687:460\$000	970:548\$000	- 283:418\$000
Extraordinaria	73:246\$000	100:694\$000	- 27:418\$000
Renda com applicação especial	373:228\$000	125:933\$000	+ 247:295\$000
Somma	1.922:669\$000	1.859:587\$000	+ 62:682\$000
Depositos	5.011:392\$000	4.245:140\$000	+ 766:162\$000
Total	6.934:061\$000	6.104:727\$ 00	+ 833:844\$000

As mesas de renda produziram :

Em 1902.	76:450\$000
» 1903.	75:347\$000
Diferença para menos	<u>1:103\$000</u>

e as agencias apresentam o seguinte resultado, faltando contemplar as rendas arrecadadas que não foram ainda recolhidas:

Em 1902.	1.321:156\$000
» 1903.	977:102\$000
Diferença para menos.	<u>344:054\$000</u>

Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Consignou em 1902 e 1903 a seguinte renda :

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Interior	65:119\$000	25:739\$000	+ 39:380\$000
Consumo.	61:549\$000	59:142\$000	+ 2:407\$000
Extraordinaria.	3:565\$000	3:486\$000	+ 79\$000
Renda com applicação especial	9:974\$000	7:596\$000	+ 2:378\$000
	<u>140:207\$000</u>	<u>95:963\$000</u>	<u>+ 44:244\$000</u>
Depositos	394:708\$000	436:977\$000	- 42:269\$000
Total.	<u>534:915\$000</u>	<u>532:940\$000</u>	<u>+ 1:975\$000</u>

Exceptuando os depositos, a renda apresenta um augmento de 46 %.

As Mesas de Rendas arrecadaram a seguinte receita:

ITAPEMIRIM

Interior.	781\$000
Consumo.	3:400\$000
Extraordinaria	320\$000
	<u>4:501\$000</u>

BARRA DE S. MATHEUS

Interior	549\$000
Consumo.	1:968\$000
	<hr/>
	2:517\$000
Depositos.	582\$000
	<hr/>
	3:099\$000

SANTA CRUZ

Interior	641\$000
Consumo.	3:988\$000
	<hr/>
	4:629\$000

As Collectorias receberam:

Interior	17:986\$000
Consumo.	53:291\$000
Extraordinaria	1:630\$000
	<hr/>
	72:907\$000
Depositos.	1:773\$000
	<hr/>
	74:680\$000

Em relação ás Collectorias julga o Delegado Fiscal insufficiente a porcentagem de 15 % para remuneração dos respectivos exactores, attentos os trabalhos e a grande responsabilidade que assumem, além de que com tal retribuição impossivel é escolher pessoal idoneo para esses cargos.

Lembra a conveniencia de ser aquella porcentagem elevada a 30 %, como se achava estabelecido pelo decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

Delegacia Fiscal em S. Paulo — Produzio nos ultimos annos a seguinte receita :

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	43:587\$000	5:898\$000	+ 7:689\$000
Interior	3.199:443\$000	3.678:348\$000	- 478:905\$000
Consumo	3.037:827\$000	2.708:221\$000	+ 329:606\$000
Extraordinaria	21:377\$000	20:199\$000	+ 1:178\$000
Renda com applicação especial. . .	59:379\$000	80:542\$000	- 21:163\$000
Somma	6.331:613\$000	6.493:208\$000	- 161:595\$000
Depositos	21.982:485\$000	3.065:153\$000	+ 21.917:332\$000
Total	31.314:098\$000	9.558:361\$000	+ 21.755:737\$000

Provém a diferença da diminuição das rendas — Interior e Com Applicação Especial. — A diferença de 21.917:332\$, que accusa a rubrica — Depositos —, resulta do seguinte :

Notas em substituição, sem desconto, depositadas por diversos Bancos para serem trocadas por cédulas circulantes, 19.950:000\$, e depositos de outras origens, 1.967:332\$000.

A importancia do deposito de notas a recolher já foi restituída aos bancos em cédulas circulantes.

As collectorias apresentam a seguinte receita :

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Interior	986:819\$000	1.135:994\$000	- 149:175\$000
Consumo.	1.733:061\$000	1.733:286\$000	- 225\$000
Extraordinaria.	470\$000	8:392\$000	- 7:922\$000
Renda com applicação especial . . .	19:247\$000	94:056\$000	- 74:809\$000
Somma	2.739:597\$000	2.971:728\$000	- 232:131\$000
Depositos	7:050\$000	117:680\$000	- 110:630\$000
Total.	2.746:647\$000	3.089:408\$000	- 342:761\$000

Excluindo os depositos, verifica-se a differença para menos, na importancia de 232:131\$, que provem de não estar ainda apurada a renda de todas as collectorias.

A despesa realisada até 31 de dezembro do anno findo importou em 22.858:683\$, a saber :

Ministerio da Justiça	313:747\$000
» do Exterior.	2:209\$000
» da Marinha	1:513\$000
» » Guerra	99:034\$000
» » Industria	2.472:738\$000
» » Fazenda	674:259\$000
	<hr/>
	3.563:500\$000
Depositos	19.295:183\$000
	<hr/>
	22.858:683\$000

A Delegacia, desde 1º de outubro a 31 de dezembro do anno passado, havia resgatado e remettido ao Thesouro 283.804 notas de diversos valores, na importancia de 41.573:000\$, além de 201.500, notas dilaceradas no valor de 706:050\$000.

Não obstante os esforços do Delegado Fiscal, alguns serviços importantes ainda se acham em atraso, devido á deficiencia do pessoal de que dispunha a repartição.

Delegacia Fiscal no Paraná — Apresentou no biennio de 1902 e 1903 a seguinte renda :

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Importação.	—	118\$000	— 118\$000
Interior.	106:139\$000	444:667\$000	— 338:528\$000
Consumo	569:832\$000	968:330\$000	— 398:498\$000
Extraordinaria.	45:689\$000	49:494\$000	— 3:805\$000
Renda com applicação especial	6:080\$000	77:957\$000	— 71:907\$000
Somma.	727:740\$000	1.540:596\$000	— 812:856\$000
Depositos	1.846:837\$000	1.336:565\$000	+ 510:272\$000
Total	2.574:577\$000	2.877:161\$000	— 302:584\$000

Não obstante não estar computada a renda arrecadada por algumas collectorias no ultimo trimestre, todavia a receita offerece consideravel declinio comparada com a do anno de 1902.

Si o decrescimento da renda dos impostos de consumo pôde ser justificado pela paralysação da fabrica de phosphoros existente em Curityba, outro tanto não succede com a depreciação apurada em todos os outros titulos sem uma causa conhecida.

O Delegado Fiscal em seu relatorio nenhuma explicação apresenta em relação ao descenso da renda no anno proximo findo.

A despeza realisada até 31 de dezembro do dito anno foi a seguinte :

Ministerio da Justiça	31:998\$000	
» » Marinha.	37:120\$000	
» » Guerra	2.573:907\$000	
» » Industria	174:527\$000	
» » Fazenda.	456:710\$000	3.274:262\$000
	<hr/>	<hr/>
		3.274:262\$000

Transporte. 3.274:262\$000

Depositos :

Emprestimo do cofre dos orphãos.	18:150\$000	
Bens de defuntos e ausentes	92\$000	
Caixa Economica	285:250\$000	
Diversas origens.	212:481\$000	515:973\$000
Total		<u>3.790:235\$000</u>

Não me conformando com a diminuição da renda apresentada por esta Delegacia, na razão de 50 %, pedi explicações ao respectivo Delegado Fiscal, que respondeu pelo modo que se vê do seguinte officio, n. 18, de 23 de abril ultimo :

« Em obediencia á ordem de V. Ex., n. 3, de 12 do corrente mez, exigindo informações sobre o decrescimento da renda desta Delegacia, constante do quadro que se acha junto ao relatorio de 18 de fevereiro ultimo, cumpre-me dizer o seguinte : com effeito no referido quadro nota-se na renda do — Interior — uma differença, para menos, no exercicio de 1903, de 737:026\$607 e na renda com applicação especial a de 71:906\$505.

Passo a explicar a razão dessas differenças. Na renda — Interior — de 1902, que figura no referido quadro, acha-se incluída a quantia de 503:295\$870 proveniente da Estrada de Ferro deste Estado, renda que, em 1903, foi escripturada sob o titulo — Movimento de Fundos — remessa do Thesouro, por não ter no orçamento titulo proprio.

Só agora, em virtude de ordem do Tribunal de Contas, n. 168, de 18 de março ultimo, é que a renda dessa proveniencia foi annullada naquelle titulo, no exercicio de 1903, e levada á rubrica — Interior —, desaparecendo assim semelhante differença.

Accresce ainda, que a renda de consumo, comprehendida na rubrica — Interior — foi menor, no exercicio de 1903, na quantia de 274:880\$ (o quadro retro dá 398:498\$000), em consequencia de achar-se a fabrica de phosphoros desta Capital quasi que paralyzada; em 1902 a renda do sello para phosphoros foi de 508:880\$, e em 1903 foi de 24:215\$000.

A differença que se nota no título — ~~Extraordinaria~~ — provém do facto de não terem sido incluídas contas, que ainda não se achavam na repartição, o que feito agora, essa differença desaparece e a renda se torna maior em 1903, na quantia de 609\$717.

No título — Renda com applicação especial — houve differença para menos, porque no exercicio anterior foi recolhida pelo 1º Batalhão de Engenheiros, a título de economias, a importancia de 32:000\$, e pela Directoria da Colonia Militar da Foz do Iguaçu, a de 42:708\$645, proveniente da venda de madeiras, quantias essas escripturadas sob esse título, não havendo recolhimento algum dessa natureza no exercicio de 1903.

Achando-se presentemente organizado o balanço definitivo de 1902, e conhecendo-se a renda do de 1903, até o mez de março findo, fiz organizar novos quadros, os quaes apresentam com exactidão a renda de 1903, comparada com a de 1902.»

Os quadros, a que allude a Delegacia Fiscal, são os seguintes :

Receita arrecadada pela Delegacia Fiscal, Correo e Collectorias nos exercicios abaixo mencionados

CAPITULOS DA RECEITA	EXERCICIOS		DIFERENÇAS
	1903	1902	
Importação	—	118\$230	— 118\$230
Interior	3.740:379\$189	1.547:399\$259	+ 2.192:979\$930
Extraordinaria	54:238\$265	53:628\$548	+ 609\$717
Renda com applicação especial.	6:463\$776	79:943\$184	— 73:779\$408
Somma.	3.800:781\$230	1.681:089\$221	+ 2.119:692\$009
Depositos.	1.916:270\$395	1.383:283\$023	+ 532:987\$372
Total.	5.717:051\$625	3.064:372\$244	+ 2.652:679\$381

Receita geral do Estado nos exercicios abaixo mencionados

CAPITULOS DA RECEITA	ESPECIES	EXERCICIOS		DIFERENÇAS
		1902	1903	
Importação	Ouro	208:301\$491	220:339\$810	+ 12:038\$319
	Papel	824:787\$981	864:247\$293	+ 39:459\$309
Entrada, sahida e estadia do navios.	Ouro	6:626\$600	6:681\$700	+ 54\$700
	Papel	163\$800	136\$500	- 27\$300
Addicionaes	"	362\$416	397\$910	+ 35\$494
Interior	"	1.865:968\$213	3.891:678\$568	+ 2.025:710\$355
Extraordinaria	"	56:200\$789	56:520\$772	- 319\$783
Renda com applicação especial.	Ouro	52:068\$360	55:023\$650	+ 2:955\$290
	Papel	84:850\$067	13:361\$985	- 71:488\$082
Depositos	"	1.505:684\$857	2.417:393\$789	- 911:708\$932
		4.605:014\$577	7.233:739\$377	+ 2.628:724\$800

() que reduz-se afinal ao que segue :

CAPITULOS DA RECEITA	OURO		Diferenças para mais e para menos (+ e -)
	1903	1902	
Importação	220:339\$810	208:301\$491	+ 12:038\$319
Entrada, sahida e estadia de navios	6:681\$700	6:626\$600	+ 54\$700
Addicionaes	\$	\$	\$
Interior e consumo	\$	\$	\$
Extraordinaria	\$	\$	\$
Renda com applicação especial	55:023\$650	52:068\$360	+ 2:955\$290
	282:011\$760	266:996\$451	+ 15:014\$309
Depositos	\$	\$	\$
	282:011\$760	266:996\$451	+ 15:014\$309

CAPITULOS DA RECEITA	PAPEL		
	1903	1904	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Importação	864:247\$293	824:787\$984	+ 39:459\$309
Entrada, sahida e estadia de navios.	136\$500	163\$800	- 27\$300
Addicionaes	395\$910	362\$416	+ 33\$494
Interior e consumo	3.899:638\$568	1.865:988\$213	+ 2.033:670\$355
Extraordinaria	56:520\$572	56:200\$789	+ 319\$783
Renda com applicação especial	13:361\$985	81:850\$067	- 71:488\$082
	4.834:300\$828	2.832:333\$269	+ 2.114:968\$323
Depositos	2.117:393\$789	1.565:684\$857	+ 611:708\$922
	6.951:694\$617	4.338:018\$126	+ 2.756:707\$255

Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Rendas no biennio ultimo :

	1903	1902	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Interior	101:927\$000	120:990\$000	- 19:063\$000
Consumo	112:016\$000	163:937\$000	- 51:921\$000
Extraordinaria	10:633\$000	13:974\$000	- 3:341\$000
Renda com applicação especial.	115\$000	217\$000	- 102\$000
Somma	224:691\$000	299:118\$000	- 74:427\$000
Depositos	1.541:981\$000	2.411:916\$000	- 869:935\$000
Total	1.766:672\$000	2.711:034\$000	- 944:362\$000

O rendimento das diversas estações fiscaes, inclusive a receita de depositos, foi no ultimo biennio o seguinte :

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Mesa de Rendas da Laguna.	109:837\$000	15:154\$000	+ 94:683\$000
» » » do S. Sebastião de Tijucas.	6:250\$000	5:764\$000	+ 486\$000
Collectoria de Blumenau.	53:343\$000	51:114\$000	- 771\$000
» » Joinville.	28:323\$000	29:410\$000	- 1:087\$0.0
» » S. José.	9:832\$000	9:806\$000	+ 21\$000
» » S. Bento.	9:033\$000	7:910\$000	+ 1:123\$000
» » Tubarão.	6:187\$000	5:891\$000	+ 288\$000
» » Brusque.	8:023\$000	6:419\$000	+ 1:604\$000
» » Lages.	2:550\$000	2:462\$000	+ 88\$000
» » Biguaçu.	2:793\$000	1:362\$000	+ 1:431\$000
» » Camboriú.	509\$000	598\$000	- 89\$000
» » Coritybanos.	627\$000	390\$000	+ 237\$000
» » Campos Novos.	403\$000	5	+ 403\$000
» » S. Joaquim da Costa da Serra.	5	244\$000	- 244\$000
Somma	237:715\$000	139:532\$000	+ 98:183\$000

A renda dos telegraphos foi de 123:519\$ e a da Estrada de Ferro D. Thereza Christina de 90:931\$000.

As remessas ao Thesouro foram as seguintes :

Em moedas de ouro	32:011\$000
» vales, ouro	331:459\$000
» moedas de nickel.	8:400\$000
» notas substituidas.	1.550:000\$000

A despesa por conta dos differentes Ministerios foi :

Ministerio da Justiça.	35:733\$000
» » Marinha	139:738\$000
» » Guerra.	455:297\$000
» » Industria.	928:381\$000
» » Fazenda	442:966\$000

1.972:115\$000

Transporte	1.972:145\$000
Supprimento ao chefe do districto telegraphico..	22:466\$000
Idem ao director da Estrada de Ferro D. Thereza Christina	288:541\$000
	<hr/>
	2.553:122\$000

Tratando das Collectorias, o Delegado declara que, apesar das intimações feitas, poucos collectores e escrivães tem prestado fiança, e a demissão, que seria a pena para os recalcitrantes, era aggravar a difficuldade, ficando em completo abandono a arrecadação das rendas, pois que a porcentagem concedida não compensa o trabalho nem remunera convenientemente os exactores.

Referindo-se á fiscalisação dos impostos de consumo, diz o Delegado que nenhum beneficio se ha colhido deste serviço, porquanto os agentes fiscaes negligenciam no cumprimento de seus deveres, deixando impunes as contravenções commettidas pelos commerciantes.

Para demonstrar a esta asserção, diz elle, basta considerar que o Inspector Fiscal, Julio de Araujo Rodrigues e o conferente da alfandega, Arthur M. de Barros Oliveira Lima, que desempenharam commissões de inspecção no Estado, lavraram muitos autos de infracção: além das providencias que adoptaram, outras solicitaram no interesse da renda.

Ao systema de remuneração desses agentes attribue o Delegado uma das causas da desidia, porque na renda da Alfandega da Capital encontram larga compensação para o menospreço que revelam pelo publico serviço.

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Esta repartição deixou de cumprir o preceito legal, estabelecido pelo art. 18, n. 16, do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, e ordens posteriores, não enviando ao Thesouro o seu relatorio annual.

De uma demonstração que remetteo á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro, em officio de fevereiro do corrente anno, e no qual declara que a extensão do Estado e a disseminação das Estações

pele Interior justificam a demora na remessa daquello trabalho, consta que a renda arrecadada em 1903 foi a seguinte :

	OURO	PAPEL	TOTAL
Importação	2.121:638\$000	9.518:892\$000	11.973:520\$000
Entrada, sahida e estadia de navios	10:436\$000	3:563\$000	13:999\$000
Adicionaes.	—	6:367\$000	6:367\$000
Interior	—	1.888:656\$000	1.888:656\$000
Consumo	—	3.231:268\$000	3.231:268\$000
Extraordinaria.	—	207:136\$000	207:136\$000
Renda com applicação especial	605:883\$000	1.097:612\$000	1.703:495\$000
Somma.	3.040:957\$000	15.983:494\$000	19.024:411\$000
Depositos	—	6.969:545\$000	6.969:545\$000
Total	3.040:957\$000	22.953:029\$000	25.993:986\$000

Nessa renda está tambem comprehendida a das alfandegas e mesas de rendas alfandegadas.

Em telegramma de abril do corrente anno a referida Delegacia apresenta já maiores resultados em alguns dos titulos da receita, motivo pelo qual não pôde haver comparação definitiva com a renda de 1902, nos referidos titulos.

A receita constante do relatorio do anno passado, á pag. 560, é a que foi arrecadada sómente pela Delegacia ; agora tem-se a renda federal de todo o Estado, sujeita ainda a alterações.

Delegacia Fiscal em Matto-Grosso — Sua receita tem sido ultimamente:

	1903	1902	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Interior	44:323\$000	65:036\$000	— 20:713\$000
Consumo.	6:550\$000	11:543\$000	— 4:993\$000
Extraordinaria.	12:763\$000	16:479\$000	— 3:716\$000
Renda com applicação especial	1:527\$000	4:339\$000	— 2:812\$000
Somma	65:163\$000	97:397\$000	— 32:234\$000
Depositos	498:599\$000	537:167\$000	— 98:568\$000
Total	563:762\$000	694:564\$000	— 130:802\$000

A receita no anno findo revelou decrescimento em todas as rubricas.

Tratando dos collectores, diz o Delegado Fiscal que não lhe foi possivel restabelecer as Collectorias federaes, porque a insignificancia dos vencimentos marcados para os respectivos collectores torna difficil encontrar quem assuma taes cargos.

Para que se possa attrahir pessoal para as alludidas Collectorias julga o Delegado Fiscal ser necessario elevar-se a porcentagem abonada.

A despeza effectuada no anno findo importou em 4.634:048\$, a saber:

Ministerio da Justica	20:064\$000
" " Marinha.	761:732\$000
" " Guerra	3.013:673\$000
" " Industria.	67:608\$000
" " Fazenda	360:683\$000
	<hr/>
	4.223:760\$000
Depositos	410:288\$000
	<hr/>
Total.	4.634:048\$000

Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Apresentou nos ultimos annos a seguinte renda :

	1903	1902	Differença para mais e para menos (+ e -)
Interior	1.438:293\$000	1.286:086\$000	— 157:793\$000
Consumo	878:440\$000	766:844\$000	+ 111:629\$000
Extraordinaria	34:311\$000	21:682\$000	+ 12:629\$000
Renda com applicação especial	13:007\$000	26:131\$000	— 13:124\$000
Somma	2.064:051\$000	2.110:740\$000	— 46:659\$000
Depositos	4.070:444\$000	4.879:448\$000	— 2.199:996\$000
Total	6.134:495\$000	6.990:158\$000	+ 2.444:337\$000

Na receita de 1903 deixou de figurar a arrecadação de dezembro, feita por grande numero de Collectorias ; dahi a pequena differença para menos que se observa na comparação com a renda de 1902.

O relatorio apresentado pelo Delegado Fiscal, hoje aposentado, não offerece mais esclarecimento acerca dos serviços a cargo desta repartição.

Delegacia Fiscal em Goyaz — Arrecadou a seguinte renda nos annos de 1902 e 1903 :

	1903	1902	Differença para mais e para menos (+ e -)
Interior	46:569\$000	47:522\$000	— 7:013\$000
Consumo	23:727\$000	26:428\$000	— 2:701\$000
Extraordinaria	7:392\$000	10:093\$000	— 2:691\$000
Renda com applicação especial	160\$000	285\$000	— 116\$000
Somma	71:804\$000	84:325\$000	— 12:521\$000
Depositos	367:081\$000	746:540\$000	— 379:459\$000
Total	438:885\$000	830:865\$000	— 391:980\$000

A arrecadação das Collectorias, conhecida até 31 de dezembro do anno findo, importou em 25:295\$, a saber:

Interior	7:216\$000
Consumo	17:846\$000
Extraordinaria	92\$000
	25:154\$000
Depositos.	144\$000

A despesa realisada até 31 de dezembro com os serviços a cargo dos diversos ministerios foi a seguinte:

Ministerio da Justiça	18:713\$000
» » Marinha	716\$000
» » Guerra	161:707\$000
» » Industria	100:446\$000
» » Fazenda	144:790\$000
Total	426:372\$000

ALFANDEGAS

A arrecadação da renda propriamente aduaneira, nos dois annos que findaram em 31 de dezembro ultimo, foi a seguinte:

	1903		1902		Differenças para mais o para menos (+ e -)	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Importação	33.310:876\$	131.422:178\$	32.062:280\$	127.080:106\$	+1.278:596\$	+1.342:072\$
Entrada, sahida e estadia de navios	400:694\$	10:427\$	399:111\$	9:256\$	+ 1:583\$	+ 1:474\$
Adicionaes	—	176:198\$	—	183:196\$	—	— 6:97\$
Renda com applicação especial — Fundo de garantia.	8.541:719\$	—	8.619:112\$	—	+ 522:607\$	—
Somma.	42.253:280\$	131.609:104\$	40.480:503\$	127.272:558\$	+1.802:786\$	+ 4.336:2.05\$
					+ 6.439:032\$	

de onde se vê que o anno de 1903 apresentou sobre o de 1902 os seguintes augmentos :

Em ouro.	1.802:786\$000
» papel.	4.336:246\$000

Feita a comparação entre a receita arrecadada e a orçada, em 1903, tem-se :

	ARRECADADA	ORÇADA	Differença para mais e para menos (+ e -)
Ouro	42.233:289\$000	39.170:000\$000	+ 3.113:289\$000
Papel.	131.609:104\$000	122.722:000\$000	+ 8.887:104\$000
	173.892:393\$000	161.892:000\$000	+ 12.000:393\$000

O augmento de 12.000:393\$ operou-se nas seguintes verbas :

	OURO			PAPEL		
	Arrecadada	Orçada	Differença (+ e -)	Arrecadada	Orçada	Differença (+ e -)
Importação	33.310:876\$	31.000:000\$	+ 2.310:876\$	131.422:178\$	122.550:000\$	+ 8.872:178\$
Entrada, sahida e es- tadia de navios . . .	400:691\$	120:000\$	- 19:366\$	10:327\$	10:000\$	+ 427\$
Adicionaes.	-	-	-	176:499\$	162:000\$	+ 14:499\$
Renda com applicação especial — Fundo de garantia.	8.541:719\$	7.750:000\$	+ 791:719\$	-	-	-
Summa	42.233:289\$	39.170:000\$	+ 3.113:289\$	131.609:104\$	122.722:000\$	+ 8.887:104\$

A arrecadação total da renda das Alfandegas nos referidos annos de 1902 e 1903, tendo sido a seguinte:

	1903	1909	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Ouro	43.533:069\$000	40.480:503\$000	+ 3.052:566\$000
Papel.	157.846:311\$000	152.256:055\$000	+ 5.590:286\$000
	201.379:410\$000	192.736:558\$000	+ 8.642:852\$000

verifica-se que, em definitiva houve um aumento de 8.642:852\$, o qual é assim demonstrado :

	OURO — DIFERENÇAS		PAPEL — DIFERENÇAS	
	Mais	Menos	Mais	Menos
Importação	2.528:376\$000	—	4.342:072\$000	—
Entrada, saída e estadia de navios.	1:583\$000	—	1:171\$000	—
Adicionaes	—	—	—	6:997\$000
Interior	—	—	—	621:689\$000
Consumo.	—	—	1.017:440\$000	—
Extraordinaria.	—	—	62:103\$000	—
Renda com aplicação especial	522:607\$000	—	242:867\$000	—
Depositos	—	—	553:316\$000	—
	3.052:566\$000	—	6.218:972\$000	628:689\$000
	+ 3.052:566\$000		+ 5.590:286\$000	
		+ 8.642:852\$000		

No titulo — Importação — está incluída a quantia de 1.249:780\$ proveniente da taxa de 1,5 % outra, sobre o valor da importação, destinada ás obras do melhoramento do porto.

Si se abater do aumento total, isto é, de 8.642:852\$, a referida importancia de 1.249:780\$, ter-se-ha o excesso da renda aduaneira reduzido a 7.393:072\$000.

No primeiro semestre do corrente anno a arrecadação da renda alfandegaria, comparada com a de igual periodo de 1903, foi a seguinte, por especies :

	1º SEMESTRE DE 1904	1º SEMESTRE DE 1903	Differença para mais e para menos (+ e -)
Ouro	22.314:867\$000	20.599:893\$000	+ 1.804:974\$000
Papel	78.604:474\$000	76.783:428\$000	+ 1.821:046\$000
Somma.	100.919:341\$000	97.293:321\$000	+ 3.626:020\$000

O augmento acima indicado operou-se pela forma seguinte :

	OURO — DIFERENÇAS		PAPEL — DIFERENÇAS	
	Mais	Menos	Mais	Menos
Importação	266:811\$000	—	1.310:319\$000	—
Entrada, sahida e estadia de navios.	3:19\$000	—	—	709\$000
Adicionaes	175:360\$000	—	7:211\$000	—
Interior	—	—	187:572\$000	—
Consumo.	—	—	—	215:817\$000
Extraordinaria.	—	—	2:109\$000	—
Renda com applicação especial	1.359:610\$000	—	—	39:077\$000
Depositos	—	—	569:429\$000	—
	1.804:974\$000	—	2.076:640\$000	255:591\$000
	+ 1.804:974\$000		+ 1.821:046\$000	
		+ 3.626:020\$000		
Exportação do Acre		2.626:180\$000		
		+ 6.252:200\$000		

Neste augmento está comprehendida a renda proveniente da taxa de 1,5 %_o, ouro, cobrada para occorrer ás despezas com as obras do

melhoramento do porto, na importancia de 1.355:723\$ e escripturada sob o titulo — renda com applicação especial.

Abatendo essa importancia do augmento que apresenta a renda propriamente aduaneira, no valor de 3.626:020\$, ficará o excesso dessa proveniencia reduzido a 2.270:297\$; mas adicionando-se-lhe o producto da arrecadação do imposto de exportação proveniente do Acre, 2.626:180\$, tem-se que o accrescimento total da renda no semestre é de 4.896:477\$000.

Comparando-se, portanto, o augmento da renda do anno de 1903, com o excesso apresentado pela do 1º semestre de 1904, obtem-se o seguinte resultado:

Augmento verificado em 1903 . . .	7.393:072\$000
Dito idem no 1º semestre de 1904.	4.896:477\$000
	<hr/>
	2.496:595\$000

Vê-se que a differença da renda do 1º semestre do corrente anno representa 66,23 %, do augmento exhibido pela do anno de 1903.

Ora, si dobrarmos o excesso de renda no semestre, isto é, a differença para mais, para calcular approximadamente o do anno vigente, teremos:

Augmento calculado para 1904. . .	9.792:954\$000
Dito verificado em 1903.	7.393:072\$000
	<hr/>
Differença.	2.399:882\$000

Este augmento deve exprimir a verdade da arrecadação, bastando, para confirmal-o, lembrar que a renda dos 2ºs semestres dos exercicios é quasi sempre superior ás dos 1ºs e que a exportação do Acre é uma fonte promettedora de boa receita, que se avolumará á proporção que fôr melhorando a fiscalisação.

A renda do Acre foi arrecadada na razão de 23 %, conforme o *modus vivendi*, celebrado com a Bolivia, até 10 de março do corrente anno, e dessa data em diante até 30 de junho, na razão de 15 %, sobre o valor official, de accordo com o decreto n. 5.206, de 30 de abril ultimo.

As alfandegas continuam a desempenhar os seus serviços com regularidade e algumas tem sido dotadas de melhoramentos mais urgentes, afim de não ser prejudicada a marcha do seu expediente, que não pôde ficar paralyzado.

Não dispondo de verba sufficiente para acudir ás necessidades de todas ellas ao mesmo tempo, o que deveria ser feito de modo radical, afim de dotal-as todas de material novo e em quantidade sufficiente quer para o serviço interno, quer para o externo, a situação si não, melhora definitivamente por esse lado, todavia não peiora.

Conviria, por isso, que este Ministerio estivesse sempre habilitado com um credito especial, destinado á reforma e substituição do material dessas repartições, para que podesse, no correr do exercicio, tornar uma realidade esse objectivo.

Nos extractos que vão seguir, dos relatorios apresentados pelos Inspectores das Alfandegas, consta o que de mais importante occorreu no anno de 1903.

Alfandega do Rio de Janeiro. — Apresentou no ultimo biennio a seguinte receita :

	1903	1902	Diferença para mais e para menos (+ " -)
Importação	61.338:133\$000	65.257:203\$000	- 949.058\$000
Entrada, sahida e estadia de navios	113:717\$000	135:242\$000	+ 82.175\$000
Addicionaes	95.098\$000	83:522\$000	+ 11.758\$000
Interior	368:690\$000	607:611\$000	- 238:921\$000
Consumo	3.541:472\$000	3.757:240\$000	- 215:768\$000
Extraordinaria	22:592\$000	22:089\$000	+ 503\$000
Renda com applicação especial	3.525:346\$000	3.418:748\$000	+ 112:598\$000
	72.035:560\$000	73.307:985\$000	- 1.270:425\$000
1,5 % o, ouro, para as obras do porto	1.249:780\$000	-	+ 1.249:780\$000
Somma	73.285:340\$000	73.307:985\$000	- 20:645\$000
Depositos	573:729\$000	1.035.221\$000	- 461:492\$000
Total	74.159:069\$000	74.341:206\$000	- 182:137\$000

« Estudando, diz o Inspector, a marcha da receita juntamente com o valor official das mercadorias Importadas durante um decennio, vê-se que os exercicios de 1902 e 1903 melhoraram em relação a 1901 e 1902, comquanto não tenham attingido, e é convicção minha que não attingirão no exercicio corrente e nos futuros, o animador resultado dos exercicios de 1896 a 1898.

O quadro abaixo evidentemente revela o que acima fica dito:

ANNOS	VALORES OFFICIAES	DIREITOS
1894	178.379:805\$717	55.065:547\$782
1895	192.433:748\$158	62.966:433\$510
1896	301.990:456\$596	103.738:306\$776
1897	253.515:492\$123	86.475:256\$880
1898	240.095:426\$360	80.162:626\$726
1899	220.686:984\$492	72.383:352\$003
1900	181.172:777\$320	52.194:167\$421
1901	197.724:414\$146	57.489:682\$510
1902	210.891:261\$085	65.924:753\$740
1903	204.578:693\$793	68.469:014\$945

O decennio em relação á receita pôde ser dividido nos cinco periodos seguintes:

		Médias
1.º	1894.	55.065:547\$782
	1895.	62.966:433\$510
		<hr/>
		118.031:981\$292
2.º	1896.	59.015:990\$646
		103.738:306\$776
3.º	1897.	86.475:256\$880
	1898.	80.162:626\$726
	1899.	72.383:352\$003
		<hr/>
		239.021:235\$609
		79.673:745\$203
		<hr/>
		242.428:042\$625

	Transporte		242.428:042\$025
4. ^o	{ 1900.	52.194:167\$421	
	{ 1901.	57.489:082\$540	
		<hr/>	
		109.683:849\$961	54.841:924\$980
5. ^o	{ 1902.	65.924:753\$740	
	{ 1903.	68.469:014\$945	
		<hr/>	
		134.393:768\$685	67.196:884\$342
			<hr/>
			364.466:851\$947
	Média geral.		72.893:370\$380

que, a meu vêr, será a receita provavel do corrente exercicio; tanto mais quanto foi ella calculada no meu ultimo relatorio, empregando então methodo diverso das médias, em 72.736:468\$000.

Tantas são as causas que podem influir sobre a receita aduaneira, que nem approximadamente se pôde assegurar o calculo, qualquer que seja o methodo empregado para determinal-a.

Entre as causas, por assim dizer, permanentes do decrescimento, é saliente o nosso regimen proteccionista, contra o qual protesta o atraso de algumas industrias duplamente favorecidas, já na elevada taxaço dos productos similares estrangeiros, já na modicidade das taxas impostas aos productos impropriamente considerados materias primas e importados para as fabricaçoes nacionaes.

Entretanto, si é verdade que tal protecço tem aproveitado a algumas, taes como a de fiaço e tecelagem de algodão, a de moveis, a de phosphoros e outras, não é menos verdade que essa é ainda uma das causas de decrescimento da receita.

A protecço neste caso explica-se, porque tem o paiz no desenvolvimento de suas industrias, no aproveitamento de suas materias primas, no augmento de sua riqueza, a compensaço da perda da receita dahi oriunda.

A protecço, porém, a industrias exoticas ou ainda áquellas que iniciam apenas os seus primeiros passos, só tem um effeito

Immediato — a depressão da receita e o privilegio a um pequeno grupo, com prejuizo do consumidor.

Tambem é uma causa, que se póde dizer permanente, do decrescimento da receita, o augmento progressivo das isenções de direitos.

O prejuizo que dahi decorre póde ser avaliado pela tabella abaixo, onde se verifica que o Estado perdeu no exercicio de 1900 a importante somma de 2.355:291\$835, no de 1901 — 2.454:297\$665, no de 1902 — 2.525:409\$356 e finalmente no de 1903 — 2.475:999\$714, o que dá para cada exercicio uma média de 2.452:749\$642.

Eis o mappa dos valores officiaes, expediente pago e differenças contra o Estado, das mercadorias despachadas livres de direitos.

IMPORTADORES	VALORES OFFICIAIS	DIREITO DE ALCABALA	EXCEDENTE PAGO	DIFERENÇA CONTRA O ESTADO
1900				
Governo Federal.	5.461.999\$976	1.515.271\$922	—	1.515.271\$902
> Municipal	24.000\$000	8.168\$030	—	8.168\$000
> dos Estados.	11.096\$400	2.201\$409	—	2.201.409\$400
Corpo Diplomatico	131.616\$796	67.801\$915	—	67.801\$915
> Naval	1.005\$000	215.1\$550	—	2.500\$750
Associações, companhias, etc. .	2.383.013\$653	811.231\$629	98.507\$111	712.724\$218
Particulares.	3.005\$300	16.002\$350	282.000	16.384\$350
	8.032.021\$825	2.151.081\$246	98.789\$111	2.250.291\$835
1901				
Governo Federal.	6.611.619\$353	1.495.245\$885	—	1.495.245\$885
> Municipal	2.110\$000	811\$975	—	811\$975
> dos Estados.	17.501\$000	3.080\$850	122\$000	2.951\$250
Corpo Diplomatico	2.019\$2\$230	1.001.913\$775	—	1.001.913\$775
> Naval	29.758\$400	11.571\$000	—	11.571\$000
Associações, companhias, etc. .	3.084.212\$000	917.053\$957	96.257\$977	820.796\$200
Particulares.	13.879\$100	21.021\$550	1.296\$900	19.725\$550
	9.991.101\$063	2.511.979\$992	97.682\$227	2.150.297\$465
1902				
Governo Federal.	10.575.079\$175	1.653.066\$014	—	1.653.066\$175
> Municipal	60.673\$400	23.217\$190	800\$000	22.417\$190
> dos Estados.	198.218\$900	53.382\$820	18.967\$105	34.422\$855
Corpo Diplomatico	229.663\$750	105.333\$200	—	105.333\$200
> Naval	50.729\$500	20.154\$750	—	20.154\$750
Associações, companhias, etc. .	2.471.435\$823	768.083\$015	89.077\$690	679.006\$125
Particulares	70.152\$380	41.341\$022	3.307\$500	40.913\$322
	13.655.656\$188	2.637.651\$711	112.242\$355	2.525.409\$566
1903				
<i>(1º semestre)</i>				
Governo Federal.	3.026.298\$102	846.747\$278	—	846.747\$278
> Municipal	—	—	—	—
> dos Estados.	18.025\$100	2.907\$250	1.744\$500	1.162\$750
Corpo Diplomatico	91.312\$180	43.731\$170	—	43.731\$170
> Naval	—	—	—	—
Associações, companhias, etc. .	1.562.113\$903	465.116\$571	90.833\$050	374.282\$904
Particulares.	60.680\$300	23.114\$250	4.780\$300	18.334\$550
	4.761.422\$585	1.381.610\$522	97.813\$970	1.284.257\$522

« Estas duas causas, escreve ainda o Inspector, podem ser removidas pelo restabelecimento de uma tarifa ainda fiscal, organizada após estudo e inquerito sobre a industria nacional e pela qual se podesse estabelecer a leal concorrência em nossos mercados entre os productos estrangeiros e os nacionaes; dahi não poderia provir senão o estímulo para o melhor e mais rapido desenvolvimento de nossa industria. Quanto ás isenções, cumpre restringil-as com o criterio preciso, eliminando as que só acarretam abusos e prejuizos á Fazenda Nacional.

Entre as causas eventuaes que podem influir na receita, figura o cambio, e este durante o exercicio de 1903 manteve-se numa média não muito distante do typo adoptado pela tarifa actual para o calculo dos valores officiaes, sobre os quaes se bascam as taxas.

As oscillações constantes deste elemento perturbam o movimento do nosso commercio importador, obrigando-o a limitar quanto possivel suas compras nos mercados exportadores; ao passo que a estabilidade, qualquer que seja a cotação, sendo condição essencial para a segurança das operações commerciaes, anima evidentemente a importação.»

O movimento da navegação no ultimo biennio foi o seguinte:

LONGO CURSO

	A VAPOR			A' VELA		
	Numero de navios	Tonelagem	Equipagem	Numero de navios	Tonelagem	Equipagem
1903.	875	1.636.233	46.352	39	24.791	1.103
1902.	822	1.211.409	43.107	69	44.510	1.356
Differença . . .	+ 55	+ 424.824	+ 2.935	- 21	- 19.716	- 247

CABOTAGEM

	A VAPOR			A VELA		
	Numero de navios	Tonelagem	Equipagem	Numero de navios	Tonelagem	Equipagem
1901.	819	762.870	24.393	355	27.883	2.093
1902.	912	704.163	29.637	212	23.620	1.493
Differença.	— 93	+ 54.707	+ 2.326	+ 143	+ 4.257	+ 570

Em relação ao serviço de cabotagem, continúa, é de lamentar que não se tenha desenvolvido mais, de modo a satisfazer ás exigencias, aliás crescentes, do trafego commercial entre os portos da Republica.

E' desanimadora a comparação entre a lotação dos navios nacionaes e estrangeiros na navegação.

Com effeito tivemos 646 navios a vapor, nacionaes, com 289.213 toneladas, ou, digamos, 447 toneladas para cada vapor, ao passo que os 203 navios estrangeiros, ou menos 443 do que os navios nacionaes, lotaram 473.657 toneladas, ou 2.333 toneladas para cada um.

Entretanto, o monopolio da cabotagem está ha muito tempo concedido á nossa marinha mercante, e a lei, para animar o seu desenvolvimento, concede ampla isenção de direitos ás peças e ao material para a construcção de navios á vela e a vapor que se apparelhem em estaleiros nacionaes (§ 26 do art. 2º das preliminares da tarifa).

Os fretes são excessivos, parecendo-me que o commercio de bom animo se sujeitaria a elles, si porventura a flotilha nacional fosse sufficiente para attender ás mais palpitantes necessidades do trafego interestadual.»

O sello de fretamento importou em 36:400\$, assim subdivididos:

Longo curso.	22:300\$000
Portos nacionaes.	14:100\$000

Esta receita, pensa o Inspector da Alfandega, não corresponde á porcentagem legal estabelecida sobre os fretes, porquanto se baseia

sobre a importancia declarada pelos commandantes dos navios, os mais interessados evidentemente em diminuir tanto quanto possivel um imposto que sobre elles recae.

A este proposito, continha, eu já disse em meu relatorio de 1900 que convinha regularisar a arrecadação de tal receita, determinando que o syndico dos corretores enviasse mensalmente á Alfandega a média dos fretes, quer dos navios nacionaes e estrangeiros empregados na navegação de longo curso, quer dos nacionaes empregados na navegação de cabotagem.

Desse modo teria o chefe da 1ª Secção, por onde corre a fiscalisação desse imposto, um elemento official para contrastar as declarações verdadeiras ou não dos commandantes dos navios ».

E' sensivel a diminuição que se opera desde 1894 na importação.

Tomando como termo de comparação aquelle anno, a diminuição se accentúa nas relações seguintes, em volumes:

1894	7.324.309			
1895	7.090.700	menos	233.609	ou 3,10 %
1896	7.002.847	»	321.462	» 4,30 %
1897	6.520.912	»	803.397	» 10,96 %
1898	5.204.523	»	2.119.786	» 28,94 %
1899	4.712.086	»	2.612.223	» 35,65 %
1900	4.099.638	»	3.224.671	» 44,00 %
1901	4.074.791	»	3.249.518	» 44,30 %
1902	4.256.792	»	3.067.517	» 41,89 %
1903	3.630.112	»	3.694.197	» 50,40 %

Desta comparação resulta que a importação foi diminuindo de anno para anno na proporção crescente até attingir a 50 % menos ou reduzio-se á metade do que foi em 1894.

Dos 3.630.112 volumes importados em 1903 foram recolhidos:

á Alfandega	733.208
aos trapiches.	2.896.904

A desproporção entre os depositos na Alfandega e nos trapiches é exuberantemente justificada, si attender-se a que os generos, como

o xarque, o arroz, a alfafa, a farinha de trigo e o vinho em cascos não podem ser armazenados na Alfandega. Bastam apenas dois dos mencionados generos—o arroz e o xarque, para reduzir consideravelmente a desproporção.

Com relação a depositos em trapiches tem constantemente, de combinação com o chefe da 1ª Secção, restringido tanto quanto possível a concessão. Diz elle:

«A Inspectoria tem largamente usado da attribuição que lhe confere o art. 249 da Consolidação, limitando os depositos nos trapiches aos generos que, por deficiencia de armazens adequados, não podem ser depositados na Alfandega.

Para acautelar os interesses fiscaes, que podem ser prejudicados sem deixar vestigio algum de irregularidades possiveis nos despachos de madeira, é preciso—ou estabelecer armazens onde seja recolhido, mediante modica retribuição, todo e qualquer carregamento de pinho que ahi se arrumará por tamanhos, por procedencias e por navios, ou, o que parece melhor e mais economico para o commercio importador, alterar a unidade da Tarifa, adoptando, depois de experiencias acuradas, o kilogramma em vez do metro cubico para a cobrança dos direitos.

Para esta alteração, já ha uma base segura e é o valor exacto, ao cambio de 12, do metro cubico de pinho, importado durante o anno de 1902. Este valor resulta do inquerito feito pelo Sr. ajudante Fernandes nos despachos de pinho.

O valor de um metro cubico de pinho, si não me falha a memoria, deduzido de todos os documentos relativos á importação do pinho naquelle anno, é de 50\$: com esta base bastaria verificar por experiencias successivas e em pinho de procedencias diversas o peso de um metro cubico de pinho para se resolver o problema. »

Durante o anno foram processados na Alfandega: 154 despachos de reexportação no valor de 537:526\$, 300, cujos direitos importaram em 215:713\$212, de baldeação; 273 de transito e 169 de des-
emburque.

Julga o Inspector insufficientes os 180 Guardas para destacamentos, rondas, trapiches, littoral, serviços de vapores, de descargas, internos da Alfandega, avulsos, etc., descontando ainda os doentes ou licenciados, os afastados por outros motivos, além dos valetudinarios que não podem ser escalados para certos serviços, o que mostra bem claramente que é mal servida a fiscalização de um porto tão extenso como o nosso e em uma alfandega de tanto movimento como é a do Rio de Janeiro.

Accrescente-se ainda que esta situação obriga os Guardas a um penoso trabalho, com pouca folga ou descanso, sem que tenham conveniente remuneração, e reconhecer-se-hia que este serviço é feito sem estímulo e frouxamento.

Outro tanto acontere com a marinhagem, cujas vantagens confrontadas com as dos Arsenaes de Guerra e de Marinha, Saúde do Porto e com as mercantes, demonstram quão precarias são as suas condições em salarios ou fardamentos e etapa, parecendo ser do justiça equiparal-os aos outros e dar-lhes tambem fardamento.

Julga o Inspector necessario adquirir duas ou tres lanchas pequenas e surdas para iniciar o serviço de rondas em substituição dos escaleres a remos, principalmente á noite, lanchas estas que se podem obter por modico preço.

Durante o anno findo foram cobradas na Alfandega e nos trapiches as seguintes differenças :

Differenças de qualidade :		
Alfandega.	265:368\$910	
Trapiches.	<u>2:195\$454</u>	267:563\$764
Differenças de quantidade :		
Alfandega.	315:526\$405	
Trapiches.	<u>26:549\$088</u>	342:075\$493
Armazonagem, etc. :		
Alfandega :	441:247\$864	
Trapiches.	<u>18:580\$180</u>	462:828\$044
Total		<u>1.072:467\$301</u>

Esta importância corresponde mais ou menos a 1,5 % da receita total arrecadada no mesmo exercício.

Durante o anno passado a receita proveniente de exame das bagagens produziu 147:239\$905, sendo ouro — 22:282\$148 e papel — 124:957\$757.

Os serviços a cargo das Secções da Alfandega tem corrido com a precisa regularidade, devido aos esforços dos respectivos chefes e á solicitude e dedicação dos empregados.

Alfandega de Manaus — Foi a seguinte a renda desta Alfandega, nos dois ultimos annos:

	1903	1902	Differença para mais e para menos (+ e -)
Importação	7.234:221\$000	5.227:101\$000	+ 2.007.120\$000
Entrada, sahida e estadia de navios . .	13:300\$000	13:100\$000	+ 200\$000
Adicionaes	6:234\$000	5:555\$000	+ 679\$000
Interior	695:665\$000	550:170\$000	+ 145:495\$000
Consumo	330:663\$000	251:586\$000	+ 79:077\$000
Extraordinaria	1:916\$000	2:179\$000	- 263\$000
Renda com applicação especial	109:182\$000	285.845\$000	+ 123:317\$000
Somma	8.631:237\$000	6.335:559\$000	+ 2.355:678\$000
Depositos	278:910\$000	172:597\$000	+ 106.313\$000
Total	8.970:147\$000	6.508:156\$000	+ 2:461\$994

Ha, pois, um consideravel augmento de 40 % mais ou menos, sem addicionar a importancia de 626:436\$984 proveniente de direitos de exportação de borracha, procedente do territorio do Acre.

A exportação de productos do territorio do Acre durante o anno findo flo a seguinte:

PROCEDENCIA	QUALIDADE DA BORRACHA			TOTAL DE KILOGRS.	DIREITOS		TOTAL
	Fina (kilogrs.)	Catchú (kilogrs.)	Serramby (kilogrs.)		Para o Brasil	Para a Bolivia	
Acre. { Septentrional	281.496	104.673	35.545	421.414	508:323\$250	—	558:323\$250
{ Meridional.	199.856	70.087	75.262	345.205	58:479\$148	58:479\$148	446:358\$296
Total	481.352	174.760	110.807	766.619	626:502\$398	58:479\$148	684:681\$546

O valor official de mercadorias despachadas em reexportação e reembarque, durante o anno findo, foi o seguinte:

Para a Bolivia.	10:338\$200
» o Perú	105:998\$746
» Portugal	153\$600
» Venezuela.	19:754\$579
» Pará	5:762\$340
Total	<u>142:007\$465</u>

O quadro abaixo indica o movimento dos volumes despachados em transitio, no anno findo, a saber :

DESTINO	PROCEDENCIA	NUMERO DE VOLUMES	TOTAL DE VOLUMES
Perù	Allemanha	3	—
	Estados-Unidos.	81	—
	França	7	—
	Grã-Bretanha	23	121
Bolivia	Grã-Bretanha	—	119
Venezuela	Grã-Bretanha	34	—
	Portugal.	57	409
Allemanha	Bolivia	—	27
Estados-Unidos.	Perù	—	117
França	Perù	—	44
Grã-Bretanha	Perù	—	152
	Venezuela	—	1.960
Total	—	3.931

As mercadorias constantes destes volumes eram as seguintes :

PROCEDENCIA	DESTINO	NUMERO DE VOLUMES	MERCADORIAS
Allemanha	Perú	1	Casemiras.
»	»	1	Harmonicas.
Estados-Unidos	»	20	Sabão commum.
»	»	60	Oleo de petroleo.
»	»	4	Tecidos de algodão.
França	»	1	Papel para cigarros.
»	»	2	Preparados medicinaes.
»	»	1	Varios artigos.
Grã-Bretanha	»	9	Tecidos de algodão.
»	»	1	Calçado de couro.
»	»	16	Cognac.
»	»	2	Obras impressas.
Perú	Estados-Unidos	177	Borracha.
»	França	40	Idem.
»	»	4	Catchú.
»	Grã-Bretanha	152	Borracha.
Grã-Bretanha	Bolivia	2	Alcatrão.
»	»	1	Espoletas.
»	»	25	Sabão commum.
»	»	40	Chumbo de munição.
»	»	32	Obra de folha de Flandres.
»	»	10	Obras de ferro.
Bolivia	Allemanha	27	Borracha.
Grã-Bretanha	Venezuela	14	Espingardas.
»	»	4	Encerados de lona.
»	»	2	Obras de ferro.
»	»	3	Anzóoes de ferro.
»	»	33	Polvora e polvarinhos.
»	»	1	Alcatrão.
»	»	2	Oleo de linhaça.
»	»	71	Sabão commum.
»	»	21	Biscoutos.
»	»	34	Leite condensado.

PROCEDENCIA	DESTINO	NUMERO DE VOLUMES	MERCADORIAS
Grã-Bretanha	Venezuela	26	Chocolate.
»	»	56	Chapas de ferro.
»	»	6	Queijos.
»	»	9	Manteiga.
»	»	19	Cerveja commum.
»	»	5	Louça.
»	»	12	Arame de ferro.
»	»	1	Preparados medicinaes.
»	»	2	Tinva preparada a oleo.
»	»	10	Arroz.
»	»	1	Casemira de lã.
»	»	1	Alpacas.
»	»	5	Cobertores de lã.
»	»	2	Baetilhas de lã.
»	»	3	Tecidos de algodão.
Portugal	»	18	Vinhos.
»	»	6	Carnes em conserva.
		8	Fructas em conserva.
		1	Cêra em velas.
		1	Preparados medicinaes.
		1	Massas alimenticias.
»	»	1	Cognac.
		9	Feijão.
		2	Alhos.
		2	Fructos passados.
		2	Roupas feitas de algodão.
Venezuela	Grã-Bretanha	1960	Piassava em rama.

Por esta Alfandega foram despachadas por baldeação, com destino ao Perú, mercadorias procedentes dos Estados-Unidos, no valor official de 6:585\$000.

O numero de despachos processados no anno passado attingio a 27.953, assim discriminados :

Importação directa	17.897
Exportação.	85
Transito	63
Reexportação	82
Reembarque	22
Cabotagem.	8.600
Despacho marítimo	1.204

O movimento de volumes no armazem da Alfandega foi o seguinte :

Entrados	5.337
Sahidos.	5.080
	<hr/>
Existentes a 31 de dezembro de 1933	257

Iniciado pela *Maniões Harbour, limited*, o serviço de cargas e descargas de mercadorias, descarregaram, de 7 de junho a 31 de dezembro do anno passado, para os seus armazens, 36 vapores, vindos de Liverpool e escalas; 10, de Hamburgo; tres, de Genova, e 14, de New-York, com a tonelagem de registro de 123.014, e os armazens nesse periodo receberam 230.336 volumes de mercadorias de importação directa, e deram sahida a 212.861, restando 17.475.

Além destes volumes, foram descarregados no caes, sem transitarem pelos armazens, 180.400 taboas de pinho, 28.327 caixas de kerozene e outros inflammaveis, 18.320 barricas de cimento, 20.000 saccoes de sal e 140.000 telhas de barro.

Dos navios, que fazem o commercio da grande cabotagem, atracaram, vindos do Rio de Janeiro e escalas, 36 vapores que descarregaram 159.822 volumes, restando destes nos armazens da *Maniões Harbour*, em 31 de dezembro do mesmo anno, 642 por entregar.

De Belim do Pará entraram e effectuaram descarga 60 vapores, com 65.336 volumes.

Alfandega do Pará — Accusou no biennio de 1902 e 1903
a seguinte renda :

	1903	902	Diferença para mais e para menos
Importação	16.777:575\$000	11.459:781\$000	+ 2.617:951\$000
Entrada, sahida e estadia de navios. .	19:730\$000	19:451\$000	+ 279\$000
Addicionaes	11:489\$000	11:433\$000	+ 1:911\$000
Interior.	1.116:582\$000	1.081:487\$000	+ 35:095\$000
Consumo	1.233:486\$000	1.06:385\$000	+ 336:801\$000
Extraordinaria	7:835\$000	9:167\$000	- 1:372\$000
Renda com applicação especial . . .	981:417\$000	732:951\$000	+ 248:466\$000
Somma	20.177:974\$000	16.942:655\$000	+ 3.235:319\$000
Depositos	300:237\$000	421:676\$000	- 121:439\$000
Total.	20.478:211\$000	17.364:331\$000	+ 3.113:880\$000

Em virtude do *modus vivendi* de 31 de março de 1903, esta Alfandega arrecadou de direitos de exportação de borracha, procedente do Acre Meridional, ao sul do paralelo 10°—20'—0", à razão de 23%₁₀₀, a importância de 227:230\$000, sendo escripturada metade desta renda para o Brasil e metade para a Bolivia.

O mappa abaixo demonstra a quantidade de generos procedentes das Republicas do Perú e da Bolivia, introduzidos no Brasil pelas fronteiras do Estado do Amazonas e despachados em transitio e habilitação pela Alfandega do Pará, com destino a diversos paizes da Europa e da America do Norte, no triennio de 1901 a 1903.

PROCEDENCIAS	GENEROS	NATUREZA DOS DESPACHOS	1901			1902			1903			
			Volumes	Peso em kilo-grammas	Valor official	Volumes	Peso em kilo-grammas	Valor official	Volumes	Peso em kilo-grammas	Valor official	
Perú . . .	Borracha fina e entrefina . . .	Transito	1.105	190.870	1.131:440\$372	683	112.500	519:705\$310	164	26.372	149:793\$148	
	Sernamby, cautchú, etc. . .	"	103	22.814	60:850\$410	171	31.220	87:458\$127	32	7.732	23:650\$150	
	Somma.	—	1.208	219.720	1.192:302\$788	857	113.780	606:163\$737	193	34.110	178:443\$598	
	Borracha fina e entrefina . . .	Baldenção	418	39.005	389:841\$107	3.068	524.311	1.823:126\$925	3.009	325.233	3.006:271\$496	
	Sernamby, cautchú, etc. . .	"		—		—	\$					
	Somma.	—		418		43.551	383:841\$107	3.068				524.311
	Couros secos.	Baldenção	—	—	\$	236	—	1:190\$000	—	—	\$	
Chapéos de Chile.	—	—	—	\$	1	—	3:024\$000	—	—	\$		
Total da exportação do Perú.	—	—	1.086	203.281	1.522:143\$895	3.925	1.08.091	2.429:290\$862	3.205	692.240	3.154:713\$994	
Bolivia. Beni	Borracha fina e entrefina . . .	Transito	4.442	749.213	4.009:433\$305	3.001	492.653	2.119:957\$301	2.582	421.480	2.426:308\$395	
	Sernamby, cautchú, etc. . .	"	1.295	128.170	328:627\$880	1.332	82.094	210:053\$039	1.457	97.528	320:116\$440	
	Somma.	—	5.727	877.383	4.333:061\$185	4.333	501.747	2.330:030\$340	4.039	519.008	2.746:514\$835	
	Acre	Borracha fina e entrefina . . .	Transito	1.000	801.000	4.070:310\$120	9.002	1.391.346	7.038:138\$847	1.502	713.745	4.115:75.566
		Sernamby, cautchú, etc. . .	"	551	141.036	383:135\$256	957	231.216	634:643\$703	535	125.210	410:037\$70
Somma.	—	5.220	942.036	5.002:454.376	9.959	1.625.562	7.673:029\$550	5.397	868.955	4.525:788\$528		
Total da exportação da Bolivia.	—	—	10.947	1.8.0.109	9.400:515\$811	11.305	2.190.336	10.003.030.190	9.166	1.388.023	7.272:303\$864	
Total da exportação das duas Republicas	—	—	12.033	2.083.390	10.982:659\$766	12.727	2.853.427	12.436:764\$52	12.671	2.080.263	10.457:018\$452	

O mappa que segue demonstra o movimento de volumes destinados ás Republicas da Bolivia e do Perú, Estados do Brasil, America do Norte e paizes da Europa, despachados em transito, reexportação, baldeação e reembarque, por esta Alfandega, no triennio de 1901 a 1903, mediante termo de responsabilidade para caução dos respectivos direitos:

ANOS	DESTINOS	TRANSITO			REEXPORTAÇÃO			BALDEAÇÃO			REEMBARQUE		
		Volu- mes	Direitos	Valor oficial	Volu- mes	Direitos	Valor oficial	Volu- mes	Direitos	Valor offi- cial	Volu- mes	Direitos	Valor offi- cial
1901	Bolivia	37.008	502:50\$180	1.120:90\$428	2.312	18:317\$050	10:86\$521	30	808\$500	1:317\$000	—	—	—
	Perú	—	—	—	1.721	11:072\$810	15:072\$910	—	—	—	—	—	—
	Estados do Brasil	—	—	—	0.552	17:338\$050	23:000\$222	—	—	—	276	7:083\$706	15:423\$020
	America do Norte	—	—	—	110	1:313\$080	0:300\$310	—	—	—	—	—	—
	Paizes de Europa	—	—	—	63	11:152\$716	31:519\$610	—	—	—	—	—	—
	Summa	37.008	502:508\$180	1.120:904\$28	10.326	59:185\$336	105:036\$541	30	808\$500	1:317\$000	276	7:083\$706	15:423\$020
1902	Bolivia	20.000	320:522\$005	705:931\$717	1.416	30:431\$205	47:578\$117	—	—	—	—	—	—
	Perú	22	1:301\$000	2:500\$070	102	1:573\$701	3:147\$400	—	—	—	—	—	—
	Estados do Brasil	2.117	3:774\$300	16:210\$000	9	2:908\$000	5:816\$000	2.412	0:197\$670	32:57\$350	49	923\$700	2:219\$550
	America do Norte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Paizes de Europa	—	—	—	84	7:374\$560	11:807\$200	—	—	—	—	—	—
	Summa	22.779	325:598\$205	781:255\$387	1.621	42:290\$205	68:403\$717	2.412	0:197\$670	32:507\$350	49	923\$700	2:219\$550
1903	Bolivia	5.180	231:189\$750	412:010\$903	35	1:091\$280	7:223\$100	19	897\$400	1:823\$733	—	—	—
	Perú	61	1:153\$100	3:020\$050	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Estados do Brasil	—	—	—	26	2:500\$000	5:000\$000	—	—	—	109	1:197\$580	3:653\$150
	America do Norte	—	—	—	10	2:751\$800	5:512\$000	—	—	—	5	100\$000	200\$000
	Paizes de Europa	—	—	—	134	10:857\$050	22:258\$300	—	—	—	—	—	—
	Summa	5.241	232:351\$850	415:100\$913	211	18:150\$330	31:906\$700	13	897\$400	1:821\$733	177	1:197\$580	3:853\$150
	Total geral do triennio	65.081	1.070:958\$025	2.355:930\$153	12.653	120:195\$131	213:471\$058	2.455	7:003\$670	35:918\$083	102	9:978\$785	21:555\$700

A exportação de productos do Estado pelo porto de Belém, no anno findo, foi a seguinte:

GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	DIREITOS		VALOR OFFICIAL
			Taxa	Importancia	
Plumas de garça.	Gramma	77.019	25 %	10.895.19	4378.8777
Gomma elastica fina.	Kilogramma	5,071.538	22 %	6.481.968.872	29.150.000.188
» » entretina.	»	593.303	22 %	752.661.879	3.121.203.990
» » sernamby.	»	5.169.690	22 %	1.945.901.869	17.933.201.820
Couros verdes do boi, bons	»	791.073	17 %	92.213.618	251.891.881
» » de refugio	»	196.509	17 %	6.033.201	5.188.416
» seccos, salgados, bons	»	22.363	17 %	2.280.817	13.111.518
» » de refugio	»	2.881	17 %	1.03.111	92.870
» » espichados, bons	»	1.817	17 %	2.008.616	12.257.710
» » » de refugio	»	131	17 %	210.380	1.111.000
Castanhas da terra em nozes.	Hectolitro	87.739	16 %	2.922.028.157	1.638.761.518
» em ouriço	Cento	116.100	16 %	12.090	812.280
» sapucaia.	Hectolitro	211.5	16 %	11.358.120	8.150.250
Borracha de mangabeira.	Kilogramma	2.276	15 %	1.184.810	5.946.000
Pelles de veado, boas	»	15.891	10 %	9.771.150	9.771.150
» » de refugio.	»	10.863	10 %	1.119.882	11.368.800
» de outros animaes.	»	689	10 %	12.6820	1.202.700
Cacau, bom	»	3.215.028	6 %	180.113.973	3.067.138.820
» inferior	»	75.719	6 %	1.837.807	312.000.121
Madeiras	-	-	6 %	1.516.802	75.281.700
Grude de gurijuba	Kilogramma	79.411	5 %	11.375.21	227.128.820
» de outros peixes.	»	1.704	5 %	310.673	6.811.400
Gado vacum, em pé	Um	25.58	ouro	1.3811	7.270.800
Total	-	-	-	11.718.419.418	53.286.968.127

RESUMO

GENÉRIOS	UNIDADE	QUANTIDADE	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
Plumas de garça	Gramma	77.019	10:895.495	43:580\$777
Gomma elastica	Kilogramma	11.131.537	11.179:097\$666	50.813:80\$068
Couros	"	11.919.614	53:622\$600	315:427\$595
Castanhas	Hectolitro	82.001 $\frac{3}{4}$	263:507\$617	1.646:922\$798
" om ouriço.	Cento	116 $\frac{3}{100}$	129\$064	812\$280
Borracha de mangabeira	Kilogramma	2.276	1:181\$649	5:946\$000
Pellos.	"	57.443	11:053\$282	119:532\$820
Cacau.	"	3.320.777	182:310\$880	3.039:014\$359
Madeiras	—	—	5:516\$902	7:231\$700
Grude	Kilogramma	65.415	11:716\$386	231:337\$739
Gado vaccum, em pé	Um	25	44\$110	7:250\$000
Total	—	—	11.718:449\$198	56.286:968.427

() movimento da navegação, no anno findo, foi o seguinte:

LONGO CURSO

	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM		EQUIPAGEM
		Registro	Carga	
A vapor	230	312.388	160.833	9.013
A' vela.	22	11.229	11.648	246
Total	252	323.617	175.481	9.259

CABOTAGEM

	NUMERO DE NAVIOR	TONELAGEM		EQUIPAGEM
		Registro	Carga	
A vapor	553	183.221	17.500	24.639
A' vela.	80	565	280	360
Total	633	183.786	17.780	24.999

Foram as seguintes as entradas e saídas de volumes, com mercadorias estrangeiras sujeitas a direitos, durante o anno findo:

	ENTRADAS	SAHIDAS
Ponte metallica	511.070	505.613
Armazem interno n. 1	13.069	11.128
» » n. 2	9.067	8.819
» » n. 3	11.252	10.589
» » n. 4	11.863	11.495
Armazem externo n. 1	303.418	298.031
» » n. 2	220.364	219.789
Entrepoto publico (transito)	43.471	16.068
Entrepoto Municipal (inflammaveis).	13.754	13.509
Deposito de Aurá (polvora)	8.540	7.990
Littoral (taboado de pinho. sal. etc.)	914.196	914.196
Somma	2.063.091	2.017.587

O quadro que vae em seguida indica as isenções de direitos concedidas durante o ultimo biennio, a saber:

ANOS	NATUREZA DAS ISENÇÕES DE DIREITOS	VALORES DEFECTOS DAS MERCADORIAS	IMPORTANCIAS ARRECADADAS			IMPORTANCIAS NÃO ARRECADADAS			PREVISOR DA FAZENDA NACIONAL
			Expediente de 10 %	Adicional de 10 %	Total	Direitos de Consumo	Expediente Adicional de 10 %	Total	
1902.	Leis e contractos do Governo Federal	1.882:561\$791	8:913\$500	91\$350	0:801\$010	503:014\$311	197:500\$764	700:641\$078	503:041\$314
	Isenções concedidas pela Tarifa	2.495:501\$290	121:348\$190	12:191\$825	131:143\$021	125:711\$810	19:070\$404	225:391\$214	125:711\$310
	Somma	4.028:227\$080	130:561\$750	13:086\$175	143:017\$931	028:758\$024	207:270\$968	026:035\$292	028:758\$214
1903.	Leis e contractos do Governo Federal	1.000:520\$911	1:903\$480	100\$313	2:003\$828	275:216\$461	92:711\$570	367:928\$521	275:216\$951
	Isenções concedidas pela Tarifa	2.031:199\$903	111:451\$431	11:115\$153	122:566\$577	133:056\$337	28:217\$315	132:173\$452	107:522\$837
	Somma	3.031:025\$557	113:354\$911	11:335\$191	124:000\$415	379:173\$808	120:928\$875	500:102\$173	380:732\$788
1902-1903.	Total do biennio.	7.061:202\$637	244:216\$670	24:421\$196	267:018\$336	1.007:1911\$922	418:208\$743	1.426:137\$465	1.003:494\$122

Alfândega do Maranhão — Apresentou no biennio a seguinte receita :

	1903	1902	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Importação.	3.606:087\$000	2.127:784\$000	+ 1.478:903\$000
Entrada, saída e estadia de navios.	9:385\$000	6:961\$000	+ 2:424\$000
Adicionaes	4:605\$000	2:708\$000	+ 1:897\$000
Interior.	113:778\$000	125:801\$000	- 17:973\$000
Consumo	398:537\$000	286:450\$000	+ 112:087\$000
Extraordinaria	1:478\$000	556\$000	+ 922\$000
Renda com applicação especial	484:790\$000	135:439\$000	+ 349:351\$000
Somma	4.349:260\$000	2.985:699\$000	+ 1.363:561\$000
Depositos	24:250\$000	48:235\$000	- 23:985\$000
Total	4.373:510\$000	3.033:934\$000	+ 1.339:576\$000

O valor official da importação foi de 7.777:117\$, assim distribuido :

Inglaterra.	4.652:982\$000
Estados Unidos	948:532\$000
Allemanha	850:914\$000
França	746:602\$000
Portugal	569:292\$000
Italia	8:795\$000

Os direitos de consumo, que deixaram de ser arrecadados em virtude de isenções concedidas por lei e por contractos, importaram em 34:210\$, e a renda de expediente attingio a 45:969\$000.

O movimento de navegação foi o seguinte :

LONGO CURSO

	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor	51	133.965	1.649
A' vela	34	15.626	266
	85	149.591	1.915

CABOTAGEM

	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor	188	230.398	7.785
A' vela	4	217	20
	192	230.615	7.805

Foram as seguintes as notas de despachos processadas nos annos de 1902 e 1903, a saber :

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)	
Importação	9.069	7.824	+	1.245
Livres de direitos	124	87	+	37
Reexportação	2	3	-	1
Baldeação	7	-	+	7
Reembarque	9	5	+	4
Total	9.211	7.919	+	1.292

Alfandega da Parnahyba — A renda desta Alfandega, em 1903, comparada com a que arrecadou em 1902, revelou as seguintes diferenças:

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	358:320\$000	208:214\$000	+ 150:115\$000
Entrada, saída e estadia de navios	100\$000	800\$000	- 700\$000
Adicionaes	8\$000	8\$000	\$
Interior	20:414\$000	20:223\$000	+ 191\$000
Consumo	75:299\$000	42:773\$000	32:524\$000
Extraordinaria	1:693\$000	1:699\$000	- 4\$000
Renda com applicação especial	25:254\$000	11:904\$000	+ 10:350\$000
Somma	481:099\$000	288:623\$000	+ 192:476\$000
Depositos	210:269\$000	251:001\$000	- 10:732\$000
Total	721:368\$000	539:624\$000	+ 181:744\$000

O valor official da importação foi de 640:284\$, assim discriminado:

Grã-Bretanha	504:801\$000
França	42:604\$000
Allemanha	40:626\$000
Portugal	24:206\$000
America do Norte	7:032\$000
Austria	4:404\$000
Escossia	2:600\$000
China	3:270\$000
Belgica	3:769\$000
India	3:439\$000
Suecia	1:070\$000
Hespanha	997\$000
Noruega	708\$000
Suissa	187\$000

Marrocos.	479\$000
Hollanda.	92\$000

O valor commercial da exportação que em 1902 foi de 3.233:249\$, elevou-se no anno findo a 3.490:923\$, pela fórma seguinte:

Algodão em rama	1 109:824\$000
Borracha de mangabeira	37:565\$000
» » manicoba.	1.566:422\$000
Bucho de peixe.	1:106\$000
Cabellos	20:005\$000
Caroço de algodão	2:259\$000
» » mamona	26\$000
Cascos de tartaruga.	583\$000
Catchú	5:395\$000
Cêra de abelha.	1:330\$000
» » carnaúba	111:023\$000
Chifres	29\$000
Couros espichados	556:303\$000
» salgados.	114:200\$000
Folhas de jaborandy.	3:138\$000
Metaes velhos	391\$000
Obras de ferro	101\$000
Pennas de ema.	3:674\$000
Plumas de garça	2:160\$000
Resina de angico	369\$000
» » jatobá	50:011\$000
Sola	5:022\$000
Vinho de cajú	87\$000

O valor commercial da importação por cabotagem, no anno findo, foi de 1.487:002\$ contra 787:258\$ no anno anterior.

O valor commercial da exportação attingio a 925:437\$000.

O das mercadorias importadas livres de direitos foi de 4:100\$: os direitos não arrecadados importaram em 2:050\$ e o expediente cobrado em 237\$000.

O movimento da navegação operou-se como segue:

LONGO CURSO

Esta navegação só se fez pelo porto da Tutoya e constou de 13 navios a vapor com 471 homens de equipagem, registrando 15.773 toneladas.

CABOTAGEM

	PORTO DA AMARRAÇÃO			PORTO DA TUTOYA		
	Quan- tidade de navios	Tonela- gem	Equipa- gem	Quan- tidade de navios	Tonela- gem	Equipa- gem
A vapor	70	35.716	2.185	66	42.827	2.134
A' vela	127	2.992	656	—	—	—
	197	38.708	2.841	66	42.827	2.134

Foram descarregados 7.734 volumes, sendo recolhidos ao armazem 2.333 e despachados sobre agua 5.404.

Foram processadas as seguintes notas de despacho :

De importação.	759
» » livres	2
» exportação por cabotagem	221
» reexportação	1
Maritimos	216
Guias diversas.	773

Tratando do edificio da Alfandega, diz o Inspector :

« Encravado entre armazens, não offerece as garantias indispensaveis á segurança da carga armazenada e dos livros e papeis do expediente.

E' facil calcular-se o perigo que corre esse predio, pela proximidade, em que se acha, de varios depositos de generos de toda a especie, até de inflammaveis !

A Intendencia Municipal não prohiu o deposito destes generos dentro do perimetro da cidade, nem tom armazem apropriado para tal fim.

Junto ás paredes, que dividem o armazem aduaneiro dos outros particulares, se encontram em deposito muitas caixas de kerozene, que bem podem contribuir para incendiar o edificio da Alfandega.

E a não ser o predio em questão, não se encontra outro nesta cidade que possa prestar melhores serviços. Todos elles se resentem do mesmo inconveniente e não offercem vantagens apreciaveis.

Além disso ainda é preciso accrescentar que o cáes, que fica em frente do edificio, de proporções acanhadas, é ao mesmo tempo um logradouro publico, onde o transito não pôde ser prohibido sem provocar reclamações, aliás justas, por parte da população.

O guindaste existente neste cáes é de propriedade particular, e ahí são feitos embarques e desembarques, sem que os Inspectores possam adoptar providencia alguma em contrario, porque, como diz o proprietario do predio, o cáes não entra no preço do aluguel e não podia entrar, por ser um proprio municipal.

Esta situação especial e perigosa merece uma solução urgente, que remova os inconvenientes apontados.

Ao chegar aqui, procurei installar a Alfandega em outro edificio mais apropriado ao seu serviço; mas, convencido da não existencia de predio nas condições exigidas, passei a examinar os terrenos á margem do rio Iguarussú, onde pudesse ser construido um edificio, cujo levantamento foi autorizado pelas leis ns. 834, de 30 de dezembro de 1901, art. 31, § 10, e 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 26, n. XVII.

Não encontrei um só terreno que se prestasse ao fim indicado, todos elles carecem de aterro para impedir a entrada das aguas do rio nas grandes enchentes, construcção de cáes para sustentar o aterro; e só a despeza com este preparo excede de muito a quantia do 50:000\$, votada pelo Congresso.

É minha opinião que essa construcção nesta cidade não consulta os interesses fiscaes e nada adianta em favor da fiscalisação, que deve ser severa e activa, para que se torne efficaz.

Isolada em uma cidade do interior, luctando com o embarço da distancia, não pôde a Alfandega desenvolver sua acção fiscalisadora com a promptidão que exige o serviço; ella tem de amoldar-se ao meio, e este nada favorece.

O braço do rio que banha a cidade nem sempre contém agua sufficiente para a navegação de pequenos escaletes e dahi decorrem difficuldades insuperaveis, que a todo o momento annullam por completo a fiscalisação.

Qualquer outro local na margem do referido rio apresenta os mesmos inconvenientes: a construcção de um edificio para a Alfandega em taes condições nada produziria de aproveitavel.

Ha, portanto, necessidade de attender a esta situação: o interesse fiscal reclama que medidas sejam postas em pratica em garantia das rendas publicas, que certo soffrerão com os obices apontados.

Tomando em consideração todas estas circumstancias, resolvi estudar o assumpto, e dahi a opinião que ora manifesto.

O problema só poderá ser plenamente resolvido com a mudança da Alfandega para a margem do rio Parnahyba, sendo conveniente escolher para o seu estabelecimento o local em que este rio se encontra com o Iguarussú.

Ali ha agua sufficiente para a navegação em qualquer hora, e esta circumstancia por si só constitue argumento poderoso em favor desta proposta.

Além disso fica a Alfandega dominando as aguas daquelle rio e exercendo sobre elle a fiscalisação que ora não existe.

Não é preciso deduzir provas para demonstrar a conveniencia desta mudança. Basta consultar o mappa publicado á pagina 361 do ultimo relatório do Sr. Ministro, para se vêr que a Alfandega da Parnahyba está muito mal collocada e que aqui não pôde continuar.

Ou ella é transferida desde já para o local indicado, consultando essa medida os interesses do Piauí, ou virá a ser mais tarde transferida para a Tutoya, porque, á medida que a navegação para este porto se fôr desenvolvendo, irá apparecendo a necessidade de collocar perto d'elle uma repartição habilitada a fiscalisal-o.

Ainda cabe-me acrescentar que do ponto ora indicado pôde a Alfandega fiscalisar todas as embarcações que solem o rio com destino ás diversas localidades do Estado.

Muitas dessas embarcações passam carregadas de sal procedente das ilhas, que demoram entre as barras das Canarias e Tutoya e onde o agente fiscal, residente em Salinas, nem sempre pôde comparecer.

E' possível que opiniões contrarias existam baseadas naturalmente na falta de população no local indicado. Isso, porém, não é motivo sufficiente para destruir por completo quanto acabo de expender.

A população irá affluindo ao local e todo o commercio do Estado terá nisso grande vantagem, porque actualmente a Alfandega só serve ao commercio da Parnaíba, ao passo que ali collocada servirá não só a este, que lhe fica proximo, como a todas as outras praças do Piauí.»

Alfandega do Ceará — Conseguio nos ultimos annos a seguinte receita:

	1903	1902	Differença para mais e para menos (+ e -)
Importação	2.907:666\$000	2.182:770\$000	+ 724:896\$000
Entrada, saída e estadia de navios	4:380\$000	4:493\$000	- 118\$000
Adicionaes	800\$000	1:314\$000	- 505\$000
Interior	84:562\$000	97:390\$000	- 12:828\$000
Consumo	354:640\$000	303:109\$000	+ 51:531\$000
Extraordinaria	1:997\$000	1:965\$000	+ 32\$000
Renda com applicação especial	153:323\$000	115:512\$000	+ 37:811\$000
Somma	3.507:484\$000	2.706:588\$000	+ 800:896\$000
Depositos	13:091\$000	17:535\$000	- 4:444\$000
Total	3.520:575\$000	2.724:123\$000	+ 796:452\$000

O valor official da importação attingio a 4.643:688\$, assim discriminado :

Inglaterra.	2.354:355\$000
Allemanha	844:878\$000
Estados Unidos	616:535\$000
França.	507:082\$000
Portugal	248:975\$000
Belgica	71:461\$000
Italia	302\$000

Foram vendidos em leilão 47 volumes com mercadorias, produzindo a arrematação 1:306\$000.

O movimento da navegação foi o seguinte :

LONGO CURSO

	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor.	34	50.632	1.256
A' vela	3	905	35
	37	51.537	1.292

GRANDE CABOTAGEM

	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor.	218	269.098	10.300
A' vela	11	790	56
Total.	229	269.888	10.356

— 1780 —

PEQUENA CABOTAGEM

	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor.	19	6.498	561
A' vela	12	178	58
Total.	31	6.676	622

Foi o seguinte o movimento de volumes no anno findo :

DEPOSITOS	EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902	ENTRADAS EM 1903	TOTAL	SAIDAS EM 1903	EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903	DESPACHADOS SOBRE AGUA		CARVÃO DE PEDRA (KILOGRS.)	FERRO GIZ (KILOGRS.)	OBSERVAÇÕES
						Entregues em transitó	Entregues no fo posto fiscal			
Armazens n. 1 e 2	1.100	15.753	16.853	16.516	340	114.192	27.948	2.209.852	59.391	Os volumes recolhidos ao armazem n. 3 vieram todos por cabotagem.
Armazem n. 3	0	30	48	36	12					
	1.100	15.783	16.901	16.552	352	114.192	27.948	2.209.852	59.391	

A exportação de productos nacionaes para o'extrangeiro, realisada por intermedio da Alfandega, no anno passado, foi a seguinte :

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADE	VALOR COMMERCIAL
Algodão em pluma	Kilogramma	817.719	673:764\$000
» » caroço	»	1.167.891	515:001\$000
• Cabellos e crinas	»	2.755	3:631\$000
Cacau	»	1.411	1:352\$000
Café pilado	»	974	1:202\$000
Cêra vegetal (carnaúba)	»	220.781	207:970\$000
Couros seccoos e salgados	»	669.153	770:851\$000
» de cabra e carneiro	»	530.551	3.113:502\$000
Doces em massa	»	149	570\$000
Farinha de mandioca	»	45	30\$000
Fructas seccoas e sazoadas	»	23.278	10:400\$000
Gomma elastica	»	495.736	2.150:979\$000
Garras de couros	»	1.311	1:200\$000
Hervas e cascas medicinaes	»	1.363	7:609\$000
Madeira para construcção.	»	30.200	2:400\$000
Ossos sem preparo	»	488.000	16:000\$000
Pontas de chifre de boi	Cento	81.900	8:560\$000
Sementes de linhaça e outras plantas	Kilogramma	52.836	2:100\$000
Varios productos	»	3.250	3:735\$000
			7.520:862\$000

Este valor de 7.520:862\$ é assim distribuido :

Grã-Bretanha.	3.109:930\$000
Estados Unidos	2.259:952\$000
França.	1.567:575\$000
Allemanha	575:905\$000
Portugal	7:500\$000

Alfandega do Rio Grande do Norte — Arrecadou
no biennio de 1902 e 1903 a seguinte renda :

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	157:000\$000	111:635\$000	+ 45:365\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	88\$000	1:624\$000	- 1:536\$000
Addicionaes	47\$000	22\$000	+ 25\$000
Interior.	31:607\$000	33:631\$000	- 2:024\$000
Consumo	52:398\$000	32:067\$000	+ 20:331\$000
Ronda com applicação especial.	7:793\$000	6:081\$000	+ 1:712\$000
Somma.	250:093\$000	188:060\$000	+ 62:033\$000
Depositos.	1:914\$000	2:209\$000	- 295\$000
Total	252:007\$000	190:269\$000	+ 61:738\$000

O valor official da importação directa foi de 403:688\$ contra 197:534\$ em 1902, assim distribuido:

Portugal	6:582\$000
Estados Unidos	50:137\$000
Inglaterra.	346:969\$000

Os direitos não arrecadados dos generos livres importaram em 10:105\$000.

O movimento de mercadorias nos armazens durante os dois ultimos annos foi este :

	ENTRADA		SAHIDA	
	Numero de volumes	Peso (Kilogrs.)	Numero de volumes	Peso (Kilogrs.)
1903	974	139.966	935	132.387
1902	514	82.513	485	80.212
Diferenças para mais.	460	57.453	450	52.175

O valor official da exportação directa foi de 449:576\$, assim discriminado :

MERCADORIAS	DESTINO	QUANTIDADE (Kilogrs.)	VALOR OFFICIAL
Algodão	Liverpool	463.064	334:746\$000
Assucar	»	378.000	22:980\$000
»	New York	1.502.000	90:480\$000
Caroço de algodão	Liverpool	24.000	480\$000
» » »	New York	2.400	240\$000
Cobre velho	Liverpool	7.100	200\$000
Ferro velho	»	45.000	450\$000
		2.421.564	449:576\$000

O valor official da importação por cabotagem elevou-se á quantia de 3.034:307\$ e o da exportação a 1.700:273\$000.

Foi o seguinte o movimento da navegação, a saber :

LONGO CURSO

	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor	5	6.504	126
A' vela	3	1.381	27
	8	7.885	153

CABOTAGEM

	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor	152	158.344	7.929
A' vela	156	5.796	655
	308	164.140	8.584

Foram processados os seguintes despachos :

Importação directa.	114
Exportação directa.	16
» por cabotagem	318
Guias de cabotagem	279
Livres de direito	4
	731

Alfandega da Parahyba—Registrou nos ultimos tempos a seguinte receita :

	1903	1902	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Importação	1.178:932\$000	892:477\$000	+ 286:455\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	6:302\$000	5:656\$000	+ 646\$000
Addicionaes.	1:025\$000	727\$000	+ 298\$000
Interior	60:119\$000	31:754\$000	+ 28:365\$000
Consumo	155:273\$000	134:708\$000	+ 20:565\$000
Renda com applicação especial.	63:732\$000	49:338\$000	+ 14:394\$000
Somma	1.465:383\$000	1.117:960\$000	+ 347:423\$000
Depositos.	11:732\$000	8:834\$000	+ 2:898\$000
Total.	1.477:115\$000	1.126:794\$000	+ 350:321\$000

Não obstante o incendio que a 21 do agosto do anno findo destruiu o edificio da Alfandega e paralysoou o expediente por algum tempo, a renda apresenta consideravel augmento, comparada com a do anno de 1902.

Durante aquelle anno foram processados os seguintes despachos:

De importação directa	1.710
» reexportação.	1
» exportação directa	249
» » por cabotagem.	823
	<hr/>
	2.783

O valor official das mercadorias despachadas livres de direitos foi de 121:869\$; a importancia dos direitos não arrecadados de 20:188\$ e a de expediente pago de 1:897\$000.

O valor official da exportação tanto para o estrangeiro como para outros portos da Republica, durante o anno passado, foi o seguinte:

CABOTAGEM

	QUANTIDADE DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor.	202	151.043	6.341
A' vela	130	5.892	550
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	392	159.935	6.891

O Inspector reclama as seguintes providencias :

a) uma lancha a vapor, afim de estabelecer communicacão rapida e directa entre o porto da Parahyba e o de Cabedello, offerecendo a qualquer hora facil transporte, não só para exercer a policia e ronda dos ancoradouros, como tambem para visita das embarcações que não acostam ao cães, nem atracam ao mólhe da *Great Western*,

em Cabedello, além de que poderá servir de rebocador a outros navios que, pela acção de ventos contrarios e por outros motivos, não podem subir o rio;

b) o restabelecimento do logar de Guarda-mór e a elevação dos vencimentos dos remadores a 75\$ mensaes, equiparando-os, assim aos da Saúde do porto;

c) o credito de 2:000\$ para aquisição e concerto de móveis, visto haverem sido destruidos ou estragados por occasião do incendio os existentes e o de 1:200\$ para duas balanças decimaes de 1.000 kilogrammas e respectivos pesos, por se haver inutilisado no incendio a que a Alfandega possuia.

	PARA DIVERSOS PORTOS DA REPUBLICA	PARA PAIZES EXTRANJEIROS
Algodão.	3.006:683\$000	4.039:195\$000
Assucar.	863:020\$000	36:504\$000
Couros	62:248\$000	44:616\$000
Sementes de algodão	11:149\$000	427:028\$000
» » mamona		73:828\$000
Diversos artigos.	502:607\$000	83:035\$000
	4.446:007\$000	4.701:866\$000
	9.150:813\$000	

O movimento da navegação foi o seguinte :

LONGO CURSO

	QUANTIDADE DE NAVIOS	TONELAGEM		EQUIPAGEM
		De registro	De carga	
A vapor.	35	61.826	9.895	1.062
A' vela	5	2.753	1.748	61
	40	64.579	11.643	1.123

Alfândega de Pernambuco — Baseando-se em que o incendio que tivera logar em uma parte do edificio em que funcio-
nava essa repartição destruiu livros, papeis, etc., e com elles a copia
do relatório annual que tinha sido confeccionado, vio-se impossibi-
litada, á falta de elementos, de organizar nova exposição com que
podesse satisfazer o preceito da Consolidação das Leis das Alfandegas
e Mesas de Rendas.

• **Alfandega de Maceió** — No ultimo biennio apresentou a
seguinte renda:

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	1.609:313\$000	1.217:361\$000	+ 391:952\$000
Entrada, sahida e estadia de navios . .	7:497\$000	6:274\$000	+ 1:223\$000
Addicionaes	760\$000	343\$000	+ 417\$000
Interior	47:847\$000	61:287\$000	- 13:440\$000
Consumo	181:432\$000	133:523\$000	+ 50:909\$000
Extraordinaria	164\$000	364\$000	- 200\$000
Renda com applicação especial	81:114\$000	61:039\$000	+ 20:075\$000
Somma	1.934:127\$000	1.483:191\$000	+ 450:936\$000
Depositos	26:713\$000	21:404\$000	+ 5:309\$000
Total.	1.960:840\$000	1:504:595\$000	+ 456:245\$000

O movimento de despachos no biennio foi o seguinte :

		1903	1902
Longo curso	Importação directa	2.228	1.986
	» livre	6	43
	Reembarque	7	—
	Transito.	—	42
Cabotagem.	Importação.	31	31
	Reexportação	22	44
	Reembarque.	7	—
	Exportação.	3.106	2.519

Foi o seguinte o movimento de volumes importados directamente durante o anno findo, a saber :

	ENTRADA		SAÍDA		BALDO QUE PASSA PARA 1904	
	Numero de volumes	Peso em kilogrammas	Numero de volumes	Peso em kilogrammas	Numero de volumes	Peso em kilogrammas
Armazem n. 1.	7.862	742.198	7.117	675.297	745	66.901
Armazem n. 2.	3.790	429.038	3.584	408.472	206	20.566
Total	11.652	1.171.236	10.701	1.083.769	951	87.467

Além destes volumes ainda transitaram pelos armazens, despachados a bordo, 15.461, com o peso de 691.473 kilogrs., e foram despachados sobre agua mais 171.319 volumes, pesando 4.567.283 kilogrs. e 4.513.358 kilogrs. de carvão de pedra.

O movimento de navegação foi o seguinte :

LONGO CURSO

	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor.	55	100.891	1.930
A' vela	6	1.280	52
Total	61	102.171	1.982

CABOTAGEM

	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor	202	105.626	7.360
A' vela.	124	3.902	454
Total	326	109.528	7.814

O Inspector solicita dois escaleres pequenos para serem tripulados por quatro marinheiros, para o serviço de rondas, bem como a elevação do numero de Guardas a 20 e a criação de um Sargento.

Julga tambem necessario mais um patrão e elevar a 18 o pessoal de marinliagem.

Alfandega de Penedo — Registrou no ultimo biennio a seguinte renda :

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	23:284\$000	16:702\$000	+ 6:582\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	273\$000	3\$000	+ 270\$000
Adicionaes	27\$000	\$	+ 27\$000
Interior	12:794\$000	24:361\$000	- 11:567\$000
Consumo	69:860\$000	80:331\$000	- 10:471\$000
Extraordinaria	1:350\$000	1:125\$000	+ 225\$000
Renda com applicação especial.	1:236\$000	1:698\$000	- 462\$000
	108:814\$000	124:220\$000	- 15:406\$000
Depositos.	4:538\$000	3:015\$000	+ 1:523\$000
Somma.	113:352\$000	127:235\$000	- 13:883\$000

Esta Alfandega foi extincta pelo decreto n. 1.178, de 16 de janeiro do corrente anno, sendo substituida por uma mesa de rendas de 1ª ordem, subordinada á Alfandega de Maceió.

Como nos exercicios de 1901 e 1902, a importação directa no anno findo foi inteiramente nulla, e o pequeno movimento de mercadorias foi realisado por cabotagem mediante despachos de reexportação promovidos nas Alfandegas de Pernambuco, Macció e Bahia.

No ultimo biennio foram processados nesta Alfandega os seguintes despachos :

	1903	1902	Differenças para mais e para menos (+ e -)	
Reexportação	30	29	+	1
Transito	—	6	—	6
Exportação para o estrangeiro.	70	76	—	6
» por cabotagem	319	386	—	67
Reexportação	—	7	—	7
Guias de cabotagem	254	324	—	70
Notas de differença	1.466	1	+	1.465.
	2.119	829	+	1.290.

No ultimo biennio foram recolhidos ao armazem estes volumes:

	1903		1902	
	Quantidade	Peso	Quantidade	Peso
Importação, reexportação e transito	209	12.743	—	—
Cabotagem	49.707	2.588.806	138	10.585
	49.916	2.601.549	138	10.585

Não houve movimento de navegação de longo curso em 1903, e o de cabotagem apresentou o seguinte resultado.

	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor	80	10.363	2.517
A' vela	94	1.697	266
Total	174	21.060	2.783

O valor das mercadorias nacionaes e nacionalizadas importadas nos dois ultimos annos foi este:

	1903	1902	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Nacionaes	665:889\$	578 825\$	+ 87:064\$
Nacionalizadas	1 679:288\$	1.449:449\$	+ 229:839\$
Total	2,345:177\$	2 028:274\$	+ 316:903\$

O valor official das mercadorias despachadas para consumo foi, no anno findo, de 40:779\$ contra 46:073\$ em 1902, ou menos 5:294\$; o movimento de volumes em 1902 e 1903 foi o seguinte:

	1903	1902	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Volumes	5.751	3.765	+ 1.989
Toneiagem	211.524	222.189	- 10.665

O valor official da exportação, no mesmo periodo de tempo, foi este :

	1903	1902	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Por baldeação	760:966\$	907:424\$	- 146:458\$
Por cabotagem	1.938:748\$	2.018:756\$	- 80:008\$
Total	2.699:714\$	2.926:180\$	- 226:466\$

A Mesa do Rondas de Villa Nova, que se achava sob a jurisdicção desta Alfandega, produziu a seguinte receita em 1903, comparada com a do anno de 1902, a saber:

1903	17:751\$000
1902	21:146\$000
Diferença para menos	3:395\$000

Alfandega de Aracajú — A renda arrecadada nos dois ultimos annos foi a seguinte:

	1903	1902	Diferença para mais e para menos + -
Importação	333:317\$000	331:302\$000	— 985\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	354\$000	100\$000	— 254\$000
Adicionaes	215\$000	\$	— 215\$000
Interior	33:897\$000	41:901\$000	— 8:004\$000
Consumo.	71:301\$000	52:521\$000	— 18:780\$000
Extraordinaria.	\$	978\$000	— 978\$000
Renda com applicação especial	16:558\$000	17:516\$000	— 1:088\$000
Somma	455:642\$000	447:448\$000	+ 8:194\$000
Depositos.	1:198\$000	2:699\$000	— 1:201\$000
Total	457:140\$000	450:147\$000	— 6:993\$000

O valor official da importação foi 695:817\$000, assim distribuido:

Allemanha.	59:144\$000
Austria.	14:534\$000
Asia.	120\$000
Republica Argentina	3:710\$000
Estados Unidos	106:613\$000
França	9:002\$000
Grã-Bretanha	189:469\$000

Hespanha	897\$000
Italia	3:924\$000
Portugal	4:267\$000
Uruguay	3:553\$000
Diversos	254\$000

Entraram nos armazens 27.613 volumes, pesando 1.696.173 kilogrs., e sahiram 27.559 volumes, passando para o corrente anno 54.

Foram despachadas as seguintes mercadorias importadas por cabotagem :

	VOLUMES	PESO	VALOR OFFICIAL
Nacionalizadas	27.702	2.885.674	2.531:900\$000
Nacionaes	20.796	1.145.026	1.243:392\$000
	48.498	4.030.700	3.748:292\$000

O movimento da navegação de longo curso constou de tres navios á vela com 23 homens de equipagem e 683 toneladas, e o de cabotagem foi o seguinte :

	N. de navios	Equipagem	Tonelagem
A' vela	95	433	4.350
A vapor	116	3.686	40.618
Total	211	4.119	44.968

Houve 365 notas de despachos de importação e 201 de exportação.

O valor official desta attingio a 4.775:061\$000.

Durante o anno findo foram exportados para outros Estados da Republica 8.936.746 kilogrammas de sal, importando o respectivo imposto em 223:418\$650.

Alfândega da Bahia — Escripturnou-se no ultimo biennio a seguinte receita :

	1903	1902	Diferença para mais e para menos (+ o -)
Importação	12 221:475\$000	11.432:652:000	+ 788:823\$000
Entrada, sahida e estadia de navios	34:691\$000	39:131\$000	- 4:740\$000
Adicionaes.	10:512\$000	11:86\$000	- 841\$000
Interior	471:024\$000	979:236\$000	- 508:212\$000
Consumo	1.721:372\$000	1.115:244\$000	+ 576:128\$000
Extraordinaria.	6:546\$000	6:891\$000	- 345\$000
Renda com applicação especial	614:077\$000	597:241\$000	+ 16:836\$000
Somma	15.109:727\$000	14.212:081\$000	+ 897:646\$000
Depositos	112:996\$000	118:321\$000	- 5:325\$000
Total.	15.222:723\$000	14.330:402\$000	+ 892:321\$000

Foram despachados no anno findo 1.488.100 volumes, pesando bruto 96.822.064 kilogrammas e processaram-se 27.650 notas de despachos, sendo de consumo 27.347 e livres 303.

O valor official da importação em 1903 foi de 31.369:786\$, assim discriminado :

Allemanha	7.235:283\$000
Austria	490:064\$000
Belgica	552:637\$000
China.	13.423\$000
Confederação Argentina.	1.337:123\$000
Costa d'Africa	12:842\$000
Dinamarca	4:702\$000
Estado Oriental.	4.006:196\$000
Estados Unidos.	2.210:631\$000
França	2.165:070\$000
Grã-Bretanha.	10.943:140\$000

Hespanha	234:761\$000
Hollanda	103:740\$000
India	8:461\$000
Italia	456:025\$000
Noruega	2:770\$000
Portugal	1.567:991\$000
Russia	1:691\$000
Suecia	9:119\$000
Suissa	13:217\$000
Turquia Asiatica	900\$000

O valor official da exportação para paizes estrangeiros no anno findo foi de 40.083:845\$, assim discriminado :

Arcias mineraes	929:380\$000
Assucar turbinado	2.619:421\$000
Borracha	579:671\$000
Cacão	12.032:189\$000
Café	6.324:457\$000
Charutos e cigarros	1.367:028\$000
Côcos e coquilhos	25:224\$000
Couros em pelles	1.475:512\$000
Fumo	12.889:717\$000
Madeiras	168:402\$000
Outros productos	496:933\$000
Pedras preciosas e carbureto	588:770\$000
Piassava	587:141\$000

No anno passado entraram nos armazens 61.242 volumes e sahiram 59.109.

O movimento da navegação foi o seguinte :

LONGO CURSO

	QUANTIDADE DE NAVIOS	TONELAAGEM	EQUIPAGEM
A vapor	277	700.905	23.065
A' vela.	61	25.297	612
	338	726.202	23.677

CABOTAGEM

	QUANTIDADE DE NAVIOS	TONELAAGEM	EQUIPAGEM
A vapor	417	595.720	18.717
A' vela.	25	1.543	219
	442	570.263	18.936

Alfandega do Espirito Santo — Suas arrecadações ultimas foram as que seguem :

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	189:174\$000	197:389\$000	- 8:215\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	3:690\$000	3:879\$000	- 189\$000
Addiconnes	187\$000	183\$000	+ 4\$000
Interior	38:070\$000	35:737\$000	+ 3:283\$000
Consumo	55:297\$000	57:63\$000	- 2:341\$000
Renda com applicação especial.	12:665\$000	12:203\$000	+ 462\$000
Somma.	290:083\$000	307:079\$000	- 7:996\$000
Depositos.	10:561\$000	10:307\$000	+ 254\$000
Total	309:644\$000	317:386\$000	- 7:742\$000

O valor official da importação foi de 451:346\$, e o movimento da navegação o seguinte :

LONGO CURSO

	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor.	45	98.021	1.670
A' vela	1	303	10
	46	99.224	1.680

CABOTAGEM

	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor.	265	173.975	9.934
A' vela	337	5.999	1.336
	602	179.974	11.270

Alfandega de Santos — Accusou nos ultimos tempos a seguinte receita :

	1903	1902	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Importação.	25.778:174\$000	29.372:106\$000	— 3.593:932\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	51:640\$000	54:520\$000	— 2:880\$000
Adicionaes	25:159\$000	48:750\$000	— 23:591\$000
Interior.	995:531\$000	1.099:019\$000	— 103:488\$000
Consumo	1.621:265\$000	1.997:165\$000	— 285:900\$000
Extraordinaria.	9:960\$000	10:154\$000	— 191\$000
Renda com applicação especial . . .	1.392:276\$000	1.562:889\$000	— 170:613\$000
Somma	29.874:005\$000	31.054:603\$000	— 4.180:598\$000
Depositos	719:737\$000	852:129\$000	— 132:692\$000
Total.	30.593:742\$000	31.907:032\$000	— 4.313:290\$000

Em relação á receita diz o Inspector da Alfandega:

«Quando em março do anno passado tive a honra de apresentar a V. Ex. o relatório concernente a 1902, que accusou uma differença para mais, na importancia de 4.506:243\$, sobre a renda de 1901, deixei claramente manifestada a minha opinião, considerando aquella cifra, como um phenomeno resultante do desprovemento do mercado importador.

Em 1900 a renda subio a	25.625:605\$000
» 1901 a	30.463:216\$000
» 1902 a	34.969:459\$000
» 1903 attingio a	30.593:410\$000

Não foi somente a renda de importação que apresentou decrescimento: outras verbas de receita, ainda que em pequena escala, também soffreram certo abalo, e as causas dessa depressão são bem conhecidas: o desaparecimento da immigração: a retirada para a Europa de grande numero de colonos, que povoavam innumeraz fazendas de café, hoje quasi abandonadas por falta de braços e por effeito da desvalorisação desse producto da nossa lavoura: a consequente redução de consumidores, e, finalmente, o desenvolvimento da industria nacional.

A renda de 1903 foi, como se vê, quasi igual á de 1901, sendo que a differença para mais, de 4.506:243\$ que apresentou a de 1902 em relação á deste, é de 4.376:050\$ a respeito daquelle, e não representa, como se poderá suppôr, um facto anormal, mas uma consequencia das causas apontadas. Essa depressão é um facto que eu já havia previsto no meu anterior relatório quando disse:

«A baixa do preço do café tem-se accentuado de um modo assustador, concorrendo desastrosamente para o retrahimento da importação, como effeito de uma crise que a todos acarreta prejuizo directa ou indirectamente. Si esta crise não foi debellada até agora, é bem claro que a desvalorisação desse producto de nossa lavoura affectará, por algum tempo, todas as fontes da receita publica, influido inevitavelmente sobre o mercado importador,

Parece que esta situação anomala não se modificará de prompto e, portanto, é presumível que as rendas aduaneiras sofram alguma depressão no corrente anno (de 1903) em comparação com o anterior.»

A diferença que houve entre os dois exercicios, já era, a meu vêr, um facto accentuado, como effeito de causas patentes, pois em nada tinham sido modificadas as condições da praça, quer em relação ao consumo, quer quanto ao valor da exportação.

O valor official da importação referente ao anno passado attingio a 100.408:840\$ e durante o quinquennio elevou-se a 466.777:460\$, a saber :

Em 1899	87.442:503\$000
» 1900	73.471:974\$000
» 1901	97.969:283\$000
» 1902	107.484:863\$000
» 1903	100.408:840\$000
	<hr/>
	466.777:460\$000

Apreciando estes algarismos, pondera o Inspector da Alfandega que a importação soffreo certo abalo em sua marcha progressiva, não só por effeito da crise do café, que a restringio aos generos de facil consumo e de maior procura, mas tambem pelo desenvolvimento da industria nacional de differentes artigos cujos similares estrangeiros são afastados por meio de taxas vexatorias senão prohibitivas.

«A' sombra da protecção da tarifa, diz o Inspector, a industria fabril toma consideravel incremento, augmentando dia a dia a producção e elevando tambem o valor da exportação para os diversos Estados da Republica.

Em tecidos de algodão, aniagem, tecidos de lã, cerveja, chapéos e calçado, a industria nacional rivalisa com iguaes productos de origem estrangeira.

O sal nacional, cerveja, phosphoros, velas, sabão e calçado ha muito que conquistaram o mercado, o que determinou redução na importação directa desses artigos, aliás de grande consumo.

Em 1900 existiam neste Estado 160 fabricas, representando diversas industrias, conforme tive occasião de mencionar no meu relatório anterior. Desde então muitas outras foram estabelecidas e estão fazendo verdadeiro progresso.»

O valor official da exportação foi no anno findo de 200.663:575\$ contra 236.972:437\$ em 1902, e a respectiva renda de 21.826:181\$ contra 24.055:223\$000.

Nos ultimos seis annos a exportação e respectiva renda comparadas com a importação apresentam os seguintes algarismos :

Em 1898 :

	Valor official	Renda
Exportação	246.166:299\$000	25.481:918\$000
Importação	105.055:731\$000	36.068:921\$000
Differenças	141.110:568\$000	10.587:033\$000

Em 1899 :

Exportação	268.671:858\$000	27.838:579\$000
Importação	87.442:503\$000	26.834:392\$000
Differenças	181.229:355\$000	1.004:187\$000

Em 1900 :

Exportação	254.467:911\$000	27.307:374\$000
Importação	73.475:971\$000	25.625:605\$000
Differenças	180.991:940\$000	1.681:769\$000

Em 1901 :

Exportação	291.774:103\$000	30.333:079\$000
Importação	97.969:283\$000	30.463:216\$000
Differenças	193.804:820\$000	130:137\$000

Em 1902 :

Exportação	236.972:497\$000	24.055:223\$000
Importação	107.484:863\$000	34.969:460\$000
Differenças	129.487:634\$000	10.914:237\$000

Em 1903 :

Exportação	200.663:575\$000	21.826:181\$000
Importação	100.408:840\$000	30.593:410\$000
Differenças	100.254:735\$000	8.767:229\$000

A exportação do café foi :

Em 1898	315.750.806,5	kilogs.
» 1899	314.138.822	»
» 1900	338.674.075	»
» 1901	550.546.707	»
» 1902	520.138.038	»
» 1903	451.655.100	»

não incluindo nestas cifras 2.978.514 kilogs. de café procedente do Estado de Minas Geraes, cujos direitos arrecadados pela Recebedoria da cidade de Santos, importaram em 645:744\$813.

O movimento da navegação foi o seguinte :

LONGO CURSO

	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor.	531	1.162.606	33.658
A' vela	49	20.421	578
Total	583	1.192.027	34.236

CABOTAGEM

	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor.	235	111.772	10.445
A' vela	53	3.798	317
Total	318	118.570	10.762

Julga o Inspector necessario para a boa policia fiscal que a Alfandega seja dotada de :

- a) tres barcas vigias ;
- b) um posto fiscal na antiga fortaleza denominada — Itapema — ha muito abandonada ;

e) duas pequenas lanchas apropriadas ao serviço nocturno.

Pensa o Inspector que para normalisar o serviço e tornar mais rigorosa a fiscalização da renda faz-se mister não só elevar a 12 o numero de conferentes, como tambem crear mais um fiel de thesoureiro e um archivista.

Alfândega de Paranaguá — No biennio de 1902 e 1903 arrecadou á seguinte renda :

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	1.087:210\$000	1.039:481\$000	+ 48:029\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	6:818\$000	6:786\$000	+ 32\$000
Adicionaes.	396\$600	362\$000	+ 34\$600
Interior	138:397\$000	128:906\$000	+ 9:491\$000
Consumo.	154:991\$000	279:114\$000	- 124:123\$000
Extraordinaria.	2:362\$000	2:375\$000	- 13\$000
Renda com applicação especial	61:497\$000	57:133\$000	+ 4:064\$000
Somma	1.451:374\$000	1.513:857\$000	- 62:483\$000
Depositos	205:015\$000	123:332\$000	+ 81:683\$000
Total.	1.656:389\$000	1.637:189\$000	+ 19:199\$000

A Mesa de Rendas do Antonina apresentou a seguinte receita:

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Importação.	125:217\$000	56:282\$000	+ 68:935\$000
Interior	7:568\$000	6:246\$000	+ 1:322\$000
Consumo.	23:173\$000	19:081\$000	+ 4:092\$000
Extraordinaria.	151\$000	151\$000	\$
Renda com applicação especial	7:020\$000	2:922\$000	+ 4:098\$000
Somma	163:129\$000	84:682\$000	+ 78:447\$000
Depositos	69:685\$000	33:739\$000	+ 35:946\$000
Total.	232:814\$000	118:421\$000	+ 114:393\$000

Esta Mesa de Rendas proceßou 107 despachos, representando 163.505 volumes, com o peso de 3.978.709 kilogrammas, sendo recolhidos ao armazem 675 volumes, pesando 31.663 kilogrammas, e despachados sobre agua 162.830, pesando 3.947.046 kilogrammas.

O valor official da importação, nos annos de 1902 e 1903, foi o seguinte :

	1903	1902	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Republica Argentina.	1.298:924\$000	964:209\$000	+ 334:715\$000
Allemanha.	1.563:246\$000	1.712:418\$000	- 149:172\$000
França	77:949\$000	81:822\$000	- 3:873\$000
Estado Oriental	52:503\$000	49:263\$000	+ 3:240\$000
Portugal.	93:862\$000	93:836\$000	+ 26\$000
Grã-Bretanha	112:747\$000	116:250\$000	+ 26:497\$000
Belgica	51:696\$000	33:963\$000	+ 20:733\$000
Estados Unidos	25:166\$000	5:752\$000	+ 19:414\$000
Italia.	136:380\$000	39:778\$000	+ 96:602\$000
Total.	3.445:473\$000	3.097:291\$000	+ 348:182\$000

O valor commercial da importação por cabotagem, durante o anno findo, foi o seguinte :

Alagoas	8\$000
Bahia	2:171\$000
Pernambuco	181:704\$000
Rio Grande do Norte.	66:040\$000
Rio Grande do Sul	236:803\$000
Rio de Janeiro.	3.335:141\$000
Santa Catharina.	673:234\$000
S. Paulo	621:899\$000
Sergipe	4:625\$000
Total	5.121:625\$000

O movimento da navegação foi o seguinte :

LONGO CURSO

	QUANTIDADE DE NAVIOS	TONELAGEM DE REGISTRO
A vapor	102	98.602
A' vela	1	298
	103	98.900

CABOTAGEM

	QUANTIDADE DE NAVIOS	TONELAGEM DE REGISTRO
A vapor.	207	93.852
A' vela	66	2.014
	273	101.866

A exportação de productos do Estado para paizes estrangeiros, realisada pelos portos de Paranaguá e Antonina, no anno findo, apresenta o seguinte resultado :

GENÉROS	REPUBLICA ARGENTINA			REPUBLICA ORIENTAL			ALEMANIA			FRANÇA			ITALIA			INGLATERRA			TOTAL DE CADA GÉNERO		
	Numero de volumes	Peso (Kilogra.)	Valor aproximado	Numero de volumes	Peso (Kilogra.)	Valor aproximado	Numero de volumes	Peso (Kilogra.)	Valor aproximado	Numero de volumes	Peso (Kilog.)	Valor aproximado	Numero de volumes	Peso (Kilog.)	Valor aproximado	Numero de volumes	Peso (Kilog.)	Valor aproximado	Numero de volumes	Peso (Kilogra.)	Valor aproximado
Herva-mate	311.352	26.717.460	9.351.000\$000	202.012	12.919.520	5.547.236\$000	100	3.518	370\$000	.	.	.	513.164	39.661.198	11.898.612\$000
Madeira	69.015	139.000	110.000\$000	20.599	.	53.708\$000	266	176.832	3.514\$000	.	.	.	89.920	315.832	197.222\$000
Bananas (cachos)	314.325	1.724.625	436.730\$000	56.500	282.250	22.300\$000	400.825	2.003.875	159.030\$000
Fructas diversas.	79.000	20.000	500\$000	100	2.000	100\$000	79.100	22.000	600\$000
Machinismos.	100	4.000	5.000\$000	46	255	4.300\$000	145	4.255	8.300\$000
Café.	40	2.400	1.000\$000	40	2.400	1.000\$000
Couros	2.030	26.830	18.274\$000	378	3.750	4.000\$000	103	1.100	1.330\$000	.	.	.	2.511	31.680	23.601\$000
Lã	7	96	1.332\$000	.	.	.	7	96	1.323\$000
Crina	57	2.790	6.400\$000	.	.	.	2	75	88\$000
Cera.	354	27.508	30.737\$000	.	.	.	33	247	542\$000	1	100	80\$000	59	2.865	6.488\$000
Chifres.	11.384	7.137	1.100\$000	17	700	420\$000	11.401	7.831	1.520\$000
Bixos de peixe	5	220	300\$000	5	220	300\$000
Diversos artigos.	4	248	140\$000	.	.	.	10	235	200\$000	.	.	.	14	483	340\$000
Somma	803.862	28.604.185	9.631.236\$000	279.167	13.225.025	5.627.644\$000	13.829	64.513	56.651\$000	378	3.750	4.000\$000	521	182.103	7.376\$000	23	1.020	800\$000	1.007.391	42.052.738	15.298.348\$000

Alfandega de Florianopolis — Escriprou no biennio ultimo, de 1902 e 1903, a seguinte receita:

	1903	1902	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Importação	1.013:735\$000	916:807\$000	+ 126:928\$000
Entrada, sahida e estadia de navios, . .	3:391\$000	1:637\$000	— 7:46\$000
Adicionaes	981\$000	266\$000	+ 715\$000
Interior.	42:187\$000	38:425\$000	+ 4:062\$000
Consumo	92:086\$000	62:033\$000	+ 30:017\$000
Extraordinaria	988\$000	973\$000	+ 15\$000
Renda com applicação especial	54:793\$000	49:458\$000	+ 5:335\$000
Somma	1.238:662\$000	1.072:015\$000	+ 166:647\$000
Depositos	12:611\$000	12:456\$000	— 155\$000
Total.	1.251:273\$000	1.084:471\$000	+ 167:102\$000

A receita por especies, nos tres ultimos annos, exceptuada a de Depositos, apresenta o seguinte resultado:

	OURO	PAPIL	TOTAL
1901	184:011\$000	572:014\$000	756:025\$000
1902	239:482\$000	832:539\$000	1.072:021\$000
1903	269:113\$000	969:249\$000	1.238:362\$000
Somma	692:606\$000	2.373:802\$000	3.066:408\$000
Médias	230:968\$000	791:266\$000	1.022:235\$000

O valor official das mercadorias importadas em 1903 foi de 2.777:637\$, assim discriminado:

Allemanha	1.397:953\$000
Argentina.	508:630\$000
Belgica	17:942\$000

Estados Unidos	141:126\$000
França	34:058\$000
Grã-Bretanha.	571:667\$000
Italia	14:150\$000
Portugal	50:449\$000
Turquia	960\$000
Uruguay	40:702\$000

O valor official das mercadorias importadas livres de direitos em 1903 foi — 103:605\$, o expediente arrecadado — 9:198\$ e os direitos dispensados — 2:592\$000.

Foram despachados no anno findo 125.726 volumes de importação directa, pesando bruto 6.115.820 kilogrammas, a saber:

11.151 vols. nos armazens, pesando 897.624 kilogrs.

114.575 vols. sobre agua, pesando . 5.218.196 »

Além destes volumes foram despachados mais 4.569.566 kilogrammas de carvão de pedra, 811.037 ditos de arame, 198.324 de ferro em bruto, 736 rebolos, pesando 13.910 kilogrammas, 985 pannels, pesando 11.887 kilogrammas e outros artigos com o peso de 47.156 kilogrammas.

Taes volumes produziram a seguinte renda :

Expediente de capatazias.	6:655\$000
Armazenagem.	16:594\$000
Taxa de estatística	2:092\$000
	<hr/>
	25:341\$000

O movimento da navegação foi o seguinte:

LONGO CURSO

	QUANTIDADE DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor.	60	56.451	2.369
A' vela	7	3.935	83
Somma	<hr/> 67	<hr/> 60.386	<hr/> 2.357

CABOTAGEM

	QUANTIDADE DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor.	262	109.491	2.763
A' vela	291	1.845	8.697
Somma	556	111.309	10.770

Foram processados 1.493 despachos, a saber:

De importação directa.	1.448
» despacho livre	27
» reembarque.	17
» reexportação.	1

Mesa de Rendas de S. Francisco — No ultimo biennio apresentou o seguinte resultado:

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Importação.	155:212\$000	271:987\$000	+ 183:227\$000
Entrada, sahida e estadia do navios.	2:500\$000	2:180\$000	+ 320\$000
Adicionaes.	9\$000	8\$000	+ 1\$000
Interior.	10:808\$000	10:947\$000	- 139\$000
Consumo.	18:597\$000	37:968\$000	+ 10:627\$000
Extraordinaria.	29\$000	61\$000	- 32\$000
Renda com applicação especial	24:037\$000	13:952\$000	+ 10:085\$000
Somma	541:192\$000	377:106\$000	+ 204:086\$000
Depositos	93:269\$000	29:366\$000	+ 63:903\$000
Total.	634:461\$000	396:472\$000	+ 267:989\$000

A renda do anno passado é a maior até hoje conhecida.

A receita capitulada por especies no ultimo triennio offerece os seguintes resultados:

	OURO	PAPEL	TOTAL
1901	68:452\$000	301:814\$000	370:266\$000
1902	70:882\$000	266:223\$000	337:105\$000
1903	117:775\$000	423:417\$000	541:192\$000
Somma	257:109\$000	991:454\$000	1.248:563\$000
Médias	85:703\$000	330:481\$000	416:187\$000

O movimento de despaches em 1903 foi o seguinte :

De importação directa	727
» reembarque	1
» exportação	983
Maritimos	363
	<u>2.074</u>

O valor official das mercadorias importadas livres de direitos foi de 8:023\$, o expediente pago 37\$ e os direitos não arrecadados 2:407\$000.

Foram importados directamente em 1903 :

7.085 volumes entrados em armazem, pesando	6.104.504 kilogrs.
69.843 » despachados sobre agua, pesando	3.559.781 »
<u>76.928</u> » pesando	<u>9.664.285</u> »

O movimento da navegação foi o seguinte :

LONGO CURSO

	QUANTIDADE DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor	61	93.134	2.925
A' vela	2	845	19
	<u>63</u>	<u>93.979</u>	<u>2.944</u>

CAROTAGEM

	QUANTIDADE DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor.	81	52.289	3.622
A' vela	24	1.196	114
	105	53.485	3.736

Em relação a esta Mesa de Rendas, assim se pronuncia o Inspector da Alfandega :

«O serviço continuou a ser desempenhado sómente por um Administrador e um Escrivão, em comissão, que são dois empregados desta Alfandega, e por tres Guardas, que se occupam da fiscalização externa com o pessoal do escaler.

Conforme já foi ponderado no relatório anterior, é imprescindivel mais um escripturario para servir de ajudante do Escrivão, attenta a diversidade de funções que este exerce e que não podem ser enfeixadas por um só empregado, quer sob o ponto de vista material do accumulo de trabalho, quer sob o ponto de vista moral da boa fiscalização.

Conferir com o manifesto e com as facturas consulares as notas para despacho de mercadorias importadas, proceder á primeira conferencia destas com as declarações das notas, calcular os direitos, escripturar a respectiva importancia no livro de receita, averbar as mesmas notas na traducção do manifesto, fazer a segunda conferencia e dar salida ás mercadorias—é serviço que está todo a cargo do escrivão, além do de visitas de entrada e descarga dos navios e da escripturação da agencia da Caixa Economica.

Em vez daquelle ajudante propõe o Administrador a creação de um logar de Fiel de armazem, que auxilie o serviço de expediente e se encarregue da escripturação da referida agencia.

O prolongamento da ponte de descarga é também uma necessidade apontada pelo dito Administrador, a fim de facilitar a atracação dos navios de alto bordo, advindo dahi a vantagem da percepção do imposto de dóca e a facilidade da fiscalização.»

A proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1904, fixando o numero e vencimentos desta Mesa de Rendas, acha-se no Senado em discussão, com o parecer n. 84, e attende ás necessidades do serviço, de modo a tirar a referida Mesa de Rendas da situação embaraçosa em que se acha, pela deficiencia de empregados para darem vazão aos multiplos encargos que pesam sobre os actuaes funcionarios.

Além do Administrador e do Escrivão, a proposição da Camara dá para a Mesa de Rendas o seguinte pessoal: seis Guardas, seis trabalhadores de capatazias, um patrão de escalor e seis remeiros.

Mas a situação do serviço interno daquela repartição não podendo melhorar com esse augmento de pessoal, cujas funções tem de exercer-se no serviço externo, o Inspector da Alfandega necessariamente recorrerá ao alvitre suggerido pela parte final do art. 6º do decreto n. 7.063, de 31 de outubro de 1878, em pleno vigor, que assim diz:

« Quando as conveniencias do serviço o exigirem, poderão os Inspectores das Alfandegas designar um ou mais empregados para coadjuvar o trabalho das Mesas de Rendas. »

Isto é sempre preferivel á creação de um logar de fiel de armazem, que, além de só poder ser exercido por meio de fiança, tem attribuições incompativeis com quaesquer outras funções.

Mercee a attenção do Governo o pedido de prolongamento da ponte de descarga, que fica justificado com o rendimento sempre crescente que vae apresentando essa Mesa de Rendas, tendo sido o de 1903 na importante cifra de 643:461\$000.

Mesa de Rendas de Itajohy — Produzio no biennio de 1902 e 1903 a seguinte renda :

	1903	1902	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Importação	15:065\$000	3:565\$000	+ 11:500\$000
Interior	10:974\$000	10:001\$000	+ 973\$000
Consumo	10:625\$000	13:418\$000	- 2:793\$000
Extraordinaria	153\$000	180\$000	- 27\$000
Renda com applicação especial	821\$000	184\$000	+ 637\$000
Somma	37:638\$000	27:045\$000	+ 10:593\$000
Depositos	97:181\$000	41:257\$000	+ 55:924\$000
Total	134:819\$000	68:302\$000	+ 66:517\$000

A recapitulação da receita por especies no ultimo triennio, exceptuados os depositos, apresenta os seguintes resultados :

	OURO	PAPEL	TOTAL
1901	2:019\$000	29:600\$000	31:618\$000
1902	918\$000	26:130\$000	27:048\$000
1903	3:960\$000	33:678\$000	37:638\$000
Somma	6:897\$000	89:408\$000	96:305\$000
Médias	2:299\$000	29:802\$000	32:101\$000

O movimento de despachos foi o seguinte :

De importação directa	25
» grande cabotagem	867
	<hr/>
	892

Os volumes importados foram, em sua totalidade, despachados sobre agua, a saber :

11.325 volumes da Republica Argentina, pesando . . . 303.000 killogrs.
 4.475 volumes da do Uruguay, pesando. 145.459 »
 15.800 volumes, pesando. 448.459 »

O movimento da navegação foi o seguinte :

LONGO CURSO

21 navios a vapor com 1.201 homens de equipagem e registrando 18.710 toneladas.

CABOTAGEM

	QUANTIDADE DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor.	128	47.005	4.302
A' vela.	196	9.096	830
	324	56.101	5.132

Alfandega de Porto-Alegre — Apresentou nos ultimos annos a seguinte renda :

	1903	1902	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	5.095:708\$000	4.028:053\$000	+ 1.067:655\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	2:748\$000	1:914\$000	+ 834\$000
Addicionaes.	770\$000	418\$000	+ 352\$000
Interior	429:110\$000	451:054\$000	- 21:944\$000
Consumo.	887:440\$000	787:336\$000	+ 100:104\$000
Extraordinaria.	12:121\$000	2:492\$000	+ 9:629\$000
Renda com applicação especial	279:571\$000	226:977\$000	+ 52:594\$000
Somma	6.707:468\$000	5.498:244\$000	+ 1.209:224\$000
Depositos	36:646\$000	24:894\$000	+ 11:952\$000
Total	6.744:114\$000	5.522:938\$000	+ 1.221:176\$000

O movimento de volumes no anno findo foi o seguinte :

	ENTRADA		SAHIDA	
	N. de volumes	Peso em kilogrammas	N. de volumes	Peso em kilogrammas
Armazem n. 1	16.750	1.650.783	16.413	1.713.447
» n. 2	14.516	1.652.620	13.903	1.593.673,500
Sobre agua.	256.606	10.610.349,905	256.606	10.610.349,905
Somma.	287.872	13.913.752,905	286.922	13.917.470,405
Saldo para 1904.	—	—	950	6.282,500

A navegação registrou o seguinte movimento :

LONGO CURSO

Dois navios a vapor com 1.178 toneladas e 36 homens de equipagem.

CABOTAGEM

	N. DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor	27	14.086	320
A' vela.	61	7.562	246
Total	88	21.648	1.066

O valor official da exportação foi o seguinte :

Antuerpia.	38:364\$000
Bremen	8:120\$000
Falmouth.	43:378\$000
Hamburgo.	2.864:129\$000
	<u>2.953:991\$000</u>

Transporte	2.953.991\$000
Londres	18:617\$000
Liverpool	800\$000
New-York.	147:886\$000
Porto	6:310\$000
Republica Argentina.	109:337\$000
Republica Oriental	227:584\$000
Trieste	15:414\$000
Total	<u>3.479:939\$000</u>

O Inspector julga insufficientes as verbas destinadas ás despesas da Alfandega e solicita para a de « Expediente » — 10:000\$ a 12:000\$, em vez de 4:500\$, e para a de « Moveis » 2:000\$000.

Reclama mais o seguinte :

6 talhas para peso de 500 kilogrs.	3:000\$000
12 carrinhos americanos.	720\$000
3 balanças decimaes de 1.000 kilogrs. e pesos	1:800\$000
1 dita occulta de 1.200 kilogrs.	1:000\$000
6 vagonetes	180\$000
2 macacos	300\$000

Pede o mesmo funcionario melhoria de vencimentos para os marinheiros, {que percebem 60\$ mensaes, e o augmento de sete empregados para as capatazias, cujo numero ficará por esta fórma elevado a 100, para attender melhor ao desenvolvimento dos serviços.

Alfandega do Rio Grande do Sul — Sua receita nos ultimos tempos foi a seguinte:

	1903	1902	Diferença para mais e para menos (+ 0 -)
Importação	6.031:320\$00	6.788:888\$000	- 757:568\$000
Entrada, sahida e estadia de navios	9:43\$000	8:326\$000	+ 1:109\$000
Addicionaes	5:631\$000	4:811\$000	+ 870\$000
Interior	103:674\$000	351:759\$000	+ 51:924\$000
Consumo	1.299:245\$000	1.309:753\$000	- 10:508\$000
Extraordinaria	74:210\$000	79:961\$000	- 5:721\$000
Renda com applicação especial	1.013:121\$000	891:660\$000	+ 151:461\$000
Somma	8.866:716\$000	9.435:149\$000	- 568:433\$000
Depositos	1.813:388\$000	945:157\$000	+ 898:231\$000
Total	10.710:104\$000	10.380:306\$000	+ 329:798\$000

Apreciando o decrescimento da renda, diz o Inspector da Alfandega que não pôde attribuil-o nem ao afrouxamento da fiscalização, nem a qualquer facto anormal que occorresse, mas aos obstaculos que os navios encontraram na barra, em parte oppostos calculadamente por interesses exaggerados, em parte devidos á falta de recursos de que se resentira a repartição de Praticagem da Barra para lhes facilitar as entradas e sahidas.

« De facto, escreve elle, aquella repartição não possui nenhum rebocador para o serviço inherente ás suas funcções.

Assim, dependendo do material de uma companhia particular, o respectivo funcionario não pode ter livre a sua acção, e por força das circumstancias deixou cahir nas mãos dessa companhia a sorte da navegação.

E a companhia, bem apparelhada, como se acha, tem tirado proveito de tanta imprevidencia, afastando a concorrencia, em detrimento

do commercio e das rendas publicas, e impondo-se, como indispensavel necessidade, ao transporte de mercadorias por cabotagem.

Eis a razão por que, quando os navios, quer nacionaes, quer estrangeiros, precisam de um simples reboque, exige-lhes logo importancia dupla ou tripla do valor dos fretes.

Taes difficuldades, além do prejuizo de tornar menos procurado o porto, onera consideravelmente o commercio com pesadissimas despesas de fretes, seguros, etc.

Os inconvenientes que dahi resultam, não são difficéis de perceber.

A vasta fronteira, como é sabido, offerece probabilidade de facil introducção clandestina, e, sendo os fretes e seguros para os portos platinos mais modicos, o commercio que se nutre de especulação, encaminhou até agosto ultimo suas mercadorias para aquelles portos, afim de recebê-las pela fronteira, menos sobrecarregados de onus.

Disso veio para os cofres publicos o prejuizo dos direitos desviados, a derivação da navegação para os portos dos paizes limitrophes, levando-lhes a vida commercial, e ainda mais o escoamento da riqueza do Estado, proveniente dos productos que, transpondo a fronteira, demandam o littoral daquelles paizes, em procura de conducção facil, rapida e menos dispendiosa.

Esses productos, passando a figurar como riqueza daquelles, deixaram-lhes os proventos dos transportes em suas vias ferreas, fluviaes e maritimas, além dos direitos de sahida.

Por esta pallida exposição não se pôde deixar de affirmar que a causa primordial do enfraquecimento da renda é o estado da barra desta cidade.»

Foram processadas no ultimo biennio as seguintes notas de despachos :

	1903	1902	Diferença para mais e para menos (+ e -)	
Importação	10.597	11.895	—	1.298
Livres de direitos	221	228	—	4
Exportação	10.586	11.834	—	1.248
Transito	53	39	+	14
Reembarque	31	61	—	27
Reexportação	1	10	—	9
Baldeação.	27	14	—	17
	21.522	21.111	—	2.589

Durante o anno findo entraram nos armazens da Alfandega 33.086 volumes e sahiram 31.648, passando para o corrente anno — 1.438.

Os direitos não arrecadados, de mercadorias isentas por lei e por contractos, importaram em 185:813\$, e o expediente cobrado attingio a 3:367\$000.

O valor official da exportação para o estrangeiro elevou-se a 5.768:202\$, conforme o quadro que segue :

DESTINO	PRODUCTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	
				Parcial	Total
Belgica	Cabellos . . .	Kilogr.	21.919	28:059\$000	} 297:738\$000
	Lã	»	309.978	269:379\$000	
	Minerios . . .	»	2.957	300\$000	
Grã-Bretanha	Buxos	»	6.186	6:231\$000	} 3:472:236\$000
	Cinzas	»	1.000.000	20:000\$000	
	Couros	Um	241.866	3.379:632\$000	
	Ossos	Kilogr.	865.910	16:173\$000	
	Pontas	Uma	616.962	45:700\$000	
	Minerios . . .	Kilogr.	2.800	50\$000	
	Varios artigos.	—	—	4:000\$000	
Allemanha	Cabello	Kilogr.	38.583	43:011\$000	} 1:282:330\$000
	Cêra	»	2.233	4:210\$000	
	Couros	Um	97.452	1.151:486\$000	
	Lã	Kilogr.	14.945	14:193\$000	
	Minerios . . .	»	187.532	51:600\$000	
	Pontas	Uma	99.347	11:870\$000	
	Varios artigos.	—	—	5:925\$000	
Portugal	Crina vegetal.	Kilogr.	8.758	1:032\$000	} 68:092\$000
	Couros	Um	8.377	28:229\$000	
	Fumo	Kilogr.	589	147\$000	
	Fariuha	»	677.657	36:940\$000	
	Garras	»	1.199	84\$000	
Italia	Varios artigos.	—	—	1:660\$000	} 720\$000
	Couros	Um	18	—	
Estados Unidos	Cabellos . . .	Kilogr.	96.491	121:964\$000	} 465:574\$000
	Couros	Um	21.678	238:463\$000	
	Garras	Kilogr.	36.205	2:274\$000	
	Lã	»	110.202	96:731\$000	
	Pontas	Uma	26.502	3:162\$000	
	Umbigos . . .	Kilogr.	7.951	275\$000	

DESTINO	PRODUCTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	
				Parcial	Total
Republica Argentina.	Fumo . . .	Kilogr.	1.000	210\$000	123:067\$000
	Farinha . .	»	80.000	9:000\$000	
	Herva-mate .	»	710.843	111:261\$000	
	Varios artigos.	—	—	2:596\$000	
Republica Oriental do Uruguay.	Cabello . . .	Kilogr.	113	136\$000	58:415\$000
	Crina vegetal.	»	1.914	260\$000	
	Couros . . .	Um	11.741	13:369\$000	
	Fumo . . .	Kilogr.	13.360	8:417\$000	
	Farinha . .	»	1.700	4:700\$000	
	Goiabada . .	»	950	1:500\$000	
	Herva-mate .	»	108.415	19:623\$000	
Varios artigos.	»	.	13:410\$000		
Valor total . .	—	—	—	5.768:202\$000	

O quadro seguinte demonstra a exportação por productos, a saber:

PRODUCTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
Buzos de peixe	Kilogramma	6.186	6:231\$000
Cabellos.	»	157.106	195:870\$000
Cérea.	»	2.233	4:240\$000
Crina vegetal	»	10.669	1:292\$000
Couros	Um	381.146	4.811:904\$000
Cinza.	Kilogramma	1.000.000	20:000\$000
Fumo	»	14.959	8:774\$000
Farinha.	»	759.357	47:640\$000
Goiabada	»	950	1:500\$000
Garras	»	37.404	2:358\$000
Herva-mate.	»	819.258	130:884\$000
Lã	»	435.125	380:307\$000
Ossos.	»	865.940	16:173\$000
Pontas	Um	772.800	60:733\$000
Umbigo	Kilogramma	7.951	275\$000
Minerios refinados	»	193.289	52:400\$000
Varios artigos.	—	—	27:624\$000
Valor total.	—	—	5.763:202\$000

Foi este o movimento da navegação :

LONGO CURSO

	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor.	104	110.931	3.428
A' vela	58	17.201	486
Total	162	128.132	3.914

CABOTAGEM

	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor.	176	102.927	6.621
A' vela	26	5.211	287
Total.	202	108.111	6.908

A Mesa de Rendas de Pelotas, alfandegada pelo decreto n. 4.872, de 27 de junho do anno passado, em cumprimento da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, foi installada em 15 de agosto do anno findo, sendo designados os escripturarios da Alfandega José Luiz de Oliveira Guerra, Administrador; Francisco Pereira de Brito, Escrivão, e Gabriel Augusto Villas Boas, Adjuncto.

No periodo de 15 de agosto a 31 de dezembro do anno findo produzio a seguinte receita :

Importação	16:137\$000
Interior	28:414\$000
Extraordinaria	583\$000
Renda com applicação especial . .	2:057\$000
	<u>47:191\$000</u>
Depositos	778:933\$000
Total	826:124\$000

A importancia que figura em deposito comprehende:

Deposito da Caixa Economica . .	776:083\$000
» de diversas origens. . .	2:850\$000

Alfandega de Uruguayana — Produzio no ultimo biennio
a seguinte renda :

	1903	1902	Differenças para mais e para menos (+ e —)
Importação	375:047\$000	465:467\$000	— 90:420\$000
Entrada, sahida e estadia de navios .	1:840\$000	1:800\$000	+ 40\$000
Adicionaes.	59\$000	88\$000	— 29\$000
Interior	73:849\$000	79:784\$000	— 5:965\$000
Consumo.	45:690\$000	50:671\$000	— 4:981\$000
Extraordinaria.	24:303\$000	19:655\$000	+ 4:648\$000
Renda com applicação especial. . . .	25:004\$000	33:674\$000	— 8:670\$000
Somma.	545:762\$000	651:139\$000	— 105:377\$000
Depositos	25:152\$000	32:541\$000	— 7:389\$000
Total.	570:914\$000	683:680\$000	— 112:766\$000

O valor official da importação foi de 1.740:701\$ e o da exportação, de 3.215:402\$000.

Foram despachados 163.500 volumes, pesando 9.566.084 kilogrammas, e processadas 1.372 notas de importação.

A navegação de longo curso foi feita somente pelos vapores argentinos *Iberá* e *Mensageiro*, da Empresa Ferro Carril Argentino, registrando 307 toneladas.

Estes navios deram no anno findo 46 entradas, todas com cargas.

Alfandega de Sant'Anna do Livramento — Ac-
cusou em 1902 e 1903 a seguinte receita :

	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Importação.	216:096\$000	222:580\$000	— 6:484\$000
Interior.	45:217\$000	52:038\$000	— 6:821\$000
Consumo.	31:408\$000	30:087\$000	+ 1:321\$000
Extraordinaria.	12:628\$000	10:288\$000	+ 2:340\$000
Renda com applicação especial . . .	14:118\$000	13:957\$000	+ 161\$000
Somma	319:767\$000	328:950\$000	— 9:183\$000
Depositos	3:265\$000	5:273\$000	— 2:008\$000
Total.	323:032\$000	334:223\$000	— 11:191\$000

O Inspector da Alfandega attribue a redução da renda ao contra-bando, que, apesar de toda a fiscalisação, é impossivel evitar.

Foram processadas 811 notas de despachos de importação, representando 34.082 volumes, dos quaes entraram para o armazem da Alfandega 1.476 e foram despachados sobre agua 32.606.

O valor official da importação foi de 584:521\$000.

A despesa effectuada por esta repartição, até 31 de dezembro do anno findo, foi a seguinte:

Ministerio da Guerra	691:483\$000
» » Fazenda	39:682\$000
» » Justiça	2:400\$000
» » Industria	2:257\$000
	<u>735:822\$000</u>

O Inspector solicita o credito de 6:000\$ para acquisição de um guindaste, compra de mobilia e armarios.

Alfandega de Corumbá — Esta arrecadou em 1902 e 1903, a seguinte renda:

	1903	1902	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Importação	710:309\$000	981:207\$000	- 273:898\$000
Entrada, saída e estadia de navios. . .	3:492\$000	4:397\$000	- 815\$000
Adicionaes	45\$000	62\$000	- 17\$000
Interior	76:056\$000	63:614\$000	+ 12:442\$000
Consumo	90:035\$000	85:609\$000	+ 4:426\$000
Extraordinaria	68:817\$000	14:885\$000	+ 53:932\$000
Renda com applicação especial . . .	61:203\$000	59:264\$000	+ 1:939\$000
Somma	1.009:957\$000	1.211:948\$000	- 201:991\$000
Depositos	\$	30:597\$000	- 30:597\$000
Total	1.009:957\$000	1.242:545\$000	- 232:588\$000

O Inspector da Alfandega attribue o decrescimento da renda á situação precaria do commercio, do modo a reduzir a importação, abastecendo-se nas praças do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, concorrendo ainda para esta diminuição a extraordinaria baixa do rio Paraguay, que, em determinado periodo, não permittio o transitio de vapores de certo calado, o que occasionou um grande deposito de mercadorias em Assumpção, e que só mais tarde, em novembro, começaram a ter entrada naquelle porto.

Tendendo a melhorar as condições do commercio, espera o Inspector que a renda se eleve no corrente anno.

O valor official da importação em 1903 foi de 2.197:799\$ contra 2.155:788 no anno de 1902, assim discriminado:

Allemanha	129:515\$000
Argentina	300:699\$000
Austria	8:051\$000
Belgica	54:760\$000

Bolivia	730\$000
Estados Unidos.	19:553\$000
França	61:553\$000
Grã-Bretanha	277:347\$000
Hespanha	60:048\$000
Italia.	19:732\$000
Paraguay	310:439\$000
Portugal.	34:288\$000
Uruguay.	921:084\$000

O valor commercial das mercadorias importadas por cabotagem foi de 2.748:519\$ ou menos 207:707\$ que o do anno de 1902.

O valor official das mercadorias importadas livres de direitos no anno findo foi de 7:772\$, o expediente pago—240\$ e os direitos não cobrados—4:873\$000.

As differenças arrecadadas nas portas dos armazens produziram 981\$ em ouro e 4:521\$ em papel.

Os quadros que se seguem demonstram o movimento de exportação para o estrangeiro e para diversos portos da Republica :

EXPORTAÇÃO PARA O EXTRANGEIRO

DESTINO	PELHAS		COURO EM CABELO		BORRACHA		HERVAS E CASCAS MEDICINAES		CHIFRES		DIVERSOS PRODUCTOS	VALOR OFFICIAL POR PAISES DO DESTINO
	Kilogra.	Valor official	Unidade	Valor official	Kilogra.	Valor official	Kilogra.	Valor official	Cento	Valor official	Valor official	
Allemanha	1.094	2:541\$000	27.060	238:676\$000	1.308	13:607\$000	—	—	200	700\$000	277:773\$000	533:387\$000
Inglaterra	—	—	—	—	895	1:006\$000	—	—	—	—	—	1:006\$000
Estado Oriental. .	2.963	4:001\$000	46.370	537:131\$000	255.933	813:305\$000	20.619	100:036\$000	83	325\$000	88\$000	1.454:979\$000
Republica Argentina.	1.380	2:070\$000	2.631	31:109\$000	—	—	377	1:750\$000	—	—	—	34:938\$000
Republica do Paraguay.	—	—	3	90\$000	—	—	284	960\$000	—	—	1:100\$000	2:150\$000
	6.037	8:615\$000	76.076	807:006\$000	261.136	828:048\$000	21.310	102:755\$000	283	1:025\$000	278:461\$000	2.026:460\$000

EXPORTAÇÃO PARA PORTOS DA REPUBLICA

DESTINO	CARQUE		COUROS EM CARNEIRO		HERVAS E CASCAS MEDICINAES		TOTAL DO VALOR OFFICIAL.
	Kilogra.	Valor official	Unidade	Valor official	Kilogra.	Valor official	
Rio de Janeiro	530	216\$000	—	—	1.749	12:292\$000	12:508\$000
Rio Grande do Sul.	—	—	35	310\$000	—	—	310\$000
							12:818\$000

O movimento da exportação em commercio de transito da Republica da Bolivia para o Estado Oriental foi em 1903 o seguinte :

2.661 pelles e couros no valor official de	35:856\$000
162.777 kilogra. de borracha no valor official de	1.522:606\$000
Somma	1.558:462\$000

A Mesa de Rendas de Porto Murtinho produziu no ultimo biennio a seguinte renda :

	1903	1902	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Importação	76:769\$000	95:492\$000	— 18:723\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	540\$000	400\$000	+ 140\$000
Addicionaes.	9\$000	7\$000	+ 2\$000
Interior	2:969\$000	2:433\$000	+ 831\$000
Consumo	11:484\$000	10:338\$000	+ 846\$000
Extraordinaria	\$	140\$000	— 140\$000
Renda com applicação especial	4:387\$000	5:850\$000	— 1:463\$000
Somma.	95:858\$000	144:365\$000	— 18:507\$000
Depositos.	\$	13:838\$000	— 13:838\$000
Total	95:858\$000	128:203\$000	— 32:345\$000

Processaram-se 2.275 despachos, a saber :

De importação directa	1.440
» » livre	489
» exportação	201
» reexportação	6
» transitio para a Bolivia	54
» guias de differenças	85

correspondendo a 176.992 volumes, sendo :

Do estrangeiro.	137.960
Nacionaes	29.728
De transitio para a Bolivia	9.304

O movimento da navegação de longo curso em 1903 constou de 78 vapores com 1.977 homens de equipagem e 17.194 toneladas de registro.

EXTINCCÃO DAS ALFANDEGAS DE MACAHÉ E PENEDO

Da primeira vez que tive occasião de tratar do assumpto concretizado na epigraphie acima, ponderei a necessidade do Congresso Nacional decretar a extincção das Alfandegas de Penedo e Macahé, e a sua consequente substituição por Mesas de Rendas de 1ª ordem, com as attribuições constantes dos arts. 124 e 125 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

O Congresso não foi surdo a esse reclamo e, no decreto n. 1.178, de 16 de janeiro do corrente anno, autorizando a reforma do Thesouro, Caixa da Amortização, Recebedoria do Rio de Janeiro e outras repartições subordinadas a este Ministerio, incluiu esta medida :

« § 6.º Ficam extinctas:

a) as Alfandegas de Macahé e de Penedo, que serão substituidas por Mesas de Rendas de 1ª ordem, sob o regimen e com attribuições iguaes ás que tem as de S. Francisco e Antonina, e na dependencia da Alfandega do Rio de Janeiro a de Macahé e da de Macció a de Penedo, conforme se procedeo com a de Itajahy pelo art. 53, n. 17, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.»

Tratando de dar execução completa a esta disposição, expedj, em 12 de abril findo, sob n. 3, a seguinte ordem á Delegacia Fiscal de Alagoas :

« Tendo sido extinta a Alfandega de Penedo, nesse Estado, em virtude do disposto no art. 1º, § 6º, letra a, do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro ultimo, e aproveitados os respectivos escripturarios nas nomeações feitas para execução das alterações realizadas no quadro do pessoal de Fazenda, recommendo-vos providencieis no sentido de ser dispensado o pessoal de nomeação do Inspector da mesma Alfandega, e bem assim que, com as formalidades legais, sejam recebidos por essa Delegacia o archivo, o material e valores existentes no cofre da referida Alfandega.

Recommendo-vos outrosim providencieis sobre a installação da Mesa de Rendas de Penedo, sob o regimen e com attribuições iguaes ás que tem as de S. Francisco e Antonina, devendo ficar aquella Mesa de Rendas na dependencia da Alfandega de Maceió, de conformidade com a disposição citada. »

Ordens mais ou menos identicas, sob ns. 25 e 43, dirigi na mesma data aos Inspectores das Alfandegas do Rio de Janeiro e Macalé.

CAIXAS ECONOMICAS

No anterior relatorio tive oportunidade de chamar vossa esclarecida attenção para os inconvenientes do actual regimen de caixas economicas, assignalando com maxima franqueza a importancia dos compromissos que pesam sobre a União e que, além de graves e perturbadores de suas finanças, augmentam dia a dia, improductivamente, a sua divida fluctuante.

De quanto vos expuz então resultou a justificação clara da necessidade de uma reforma radical para, em lei especial, sanar os vicios e defeitos do systema, instituindo regras e condições para a organização e funcionamento destes institutos de previdencia, aos quaes está destinado importantissimo papel no nosso movimento economico, desde que se lhes abra caminho mais largo para o exercicio de suas

útilíssimas funções, como aconteceu em outros paizes, cujos exemplos já apontados devemos procurar imitar com as cautelas aconselhadas pelas nossas circumstancias.

A lei 1.083, de 22 de agosto de 1860 produziu os effectos funestos de todas as leis de reacção; tendo em vista corrigir os abusos da época, ultrapassou o seu objectivo. Além de enfraquecer a iniciativa individual pelas restricções impostas á liberdade de associação, traçou para as caixas economicas circulo tão limitado de acção que se tornaram desde logo embaraço permanente á circulação do capital, concentrado como fica no Thesouro em somma avultadissima. Ainda mais, fez crescer indefinidamente a responsabilidade do Estado com o grande desenvolvimento que tem tomado os depositos effectuados pelas caixas economicas, depositos exigiveis a cada instante e que o Governo necessita ter sempre promptos para a devida restituição, quando reclamados.

De facto, estes depositos que em 31 de dezembro de 1901 já importavam em 124.560:664\$165, subiram em igual data de 1902 a 132.562:473\$931 com o acrescimo de 8.001:809\$766 e, no fim do anno de 1903, a 159.661:531\$935, apresentando a differença para mais de 27.099:058\$544, como se verifica da tabella n. 17, extrahida dos balanços do Thesouro e Delegacias Fiscaes.

O movimento total dos fundos das caixas economicas em 1903 foi de 190.564:502\$368, ficando reduzido áquelle saldo de 159.661:531\$935 pela sahida durante o anno de 30.902:970\$433.

Por outro lado, sendo já esta responsabilidade indefinida que cabe á União, um perigo permanente ás suas finanças, torna-se manifesta a consequente aggravação das despezas publicas com o pagamento dos juros capitalizados, devidos a uma somma, a cuja importancia no dominio da legislação actual não se póde impôr nenhum limite.

As sommas despendidas sob esta rubrica, além da de 6.100:000\$ que foi calculada para o proximo futuro exercicio e consta do projecto do orçamento da despeza em discussão no Congresso, são as seguintes, como se verifica dos balanços do Thesouro:

Juros pagos ás Caixas Economicas desde a sua fundação

EXERCICIOS	CAIXA ECONOMICA DO RIO DE JANEIRO	TOTAL, INCLUIDAS AS CAIXAS DOS ESTADOS
1868—69.	171.309\$574	\$
1869—70.	245.455\$014	\$
1870—71.	251.165\$003	\$
1871—72.	351.511\$712	\$
1872—73.	456.664\$821	\$
1873—74.	365.541\$500	\$
1874—75.	454.293\$111	\$
1875—76.	496.564\$713	\$
1876—77.	541.749\$968	\$
1877—78.	577.247\$100	581.228\$157
1878—79.	612.742\$100	616.713\$111
1879—80.	650.672\$119	751.138\$118
1880—81.	695.796\$785	688.475\$777
1881—82.	637.153\$756	630.305\$775
1882—83.	781.394\$732	710.503\$665
1883—84.	604.008\$219	723.234\$038
1884—85.	639.015\$394	738.502\$881
1885—86.	664.780\$798	886.065\$124
1886—87.	644.592\$038	987.458\$881
1888	674.632\$065	1.144.173\$195
1889	638.417\$357	1.351.408\$165
1890	645.453\$875	1.407.058\$199
1891	882.145\$188	2.102.702\$194
1892	1.329.384\$734	3.173.982\$199
1893	1.481.948\$111	3.352.905\$344
1894	1.643.136\$467	2.377.470\$867
1895	1.929.372\$339	3.880.773\$433
1896	2.032.669\$655	2.609.391\$669
1897	1.980.335\$158	4.211.171\$660
1898	2.157.809\$829	3.932.794\$887
1899	2.316.838\$409	4.342.329\$700
1900	2.249.737\$646	5.188.083\$731
1901	1.967.085\$898	4.840.076\$840
1902	2.273.528\$872	4.508.486\$829
1903	2.648.846\$274	4.600.393\$313
	35.776.333\$314	60.791.750\$357

Não estando concluidos os balanços geraes de 1902 e 1903, as importancias relativas a esses exercicios podem soffrer alterações.

Tem, pois, a União pago ás caixas economicas, desde que se fundaram, até 31 de dezembro de 1903, quasi 61.000:000\$, dispendidos sem proveito da communhão social.

A' vista do exposto, não posso deixar de concluir, como já tive occasião de dizer no referido relatorio, que o desenvolvimento das operações e depositos das nossas caixas economicas, em vez de demonstrar o aperfeiçoamento destas instituições, segundo se pensa geralmente entre nós, revela pelo contrario o desvirtuamento do seu objectivo, representa um progresso illusorio, atravez do qual se occulta o augmento tanto da divida como das despesas publicas.

Resta, portanto, adoptarem-se providencias que ponham termo a uma situação que se tornará insustentavel dentro de pouco tempo, libertando o Estado, não certamente dos compromissos assumidos até hoje em virtude de disposições legaes, mas dos ultteriores encargos provenientes da progressão indefinida dos depositos que tendem a crescer, conforme se infere dos factos anteriores. Empenhada como se acha solemnemente a responsabilidade da União, os depositos effectuados até hoje continuarão sem duvida alguma com as mesmas garantias do regimen actual, que não poderia ser alterado relativamente a elles sem offensa dos direitos adquiridos legalmente. E' este um ponto que convém fique desde logo accentuado, afim de se evitarem receios e se acalmarem futuras apprehensões, que por ventura puder suggerir o animo timorato dos partidarios das nossas caixas economicas.

Os depositos que hoje, por intermedio destas instituições, são encaminhados ao Thesouro, poderão ter outro destino mais util que a iniciativa individual, excitada pela necessidade de novas applicações para o capital accumulado, encontrará certamente com todas as garantias nos variados ramos do trabalho nacional, que delles carece para duplicar a força de producção. Poderão se fundar caixas economicas com inteira independencia, verdadeiramente autonomas, agindo com capital proprio, embora pequeno, dentro da esphera que lhes traçar a lei, livres da tutela do Estado que deverá se limitar á simples fiscalisação para que não se desvirtuem das normas assignadas nos esta-

tutos. Organizadas assim, darão applicação fructuosa ás economias locais que accumularem, fornecendo novos elementos de vida, nova força a todas as industrias da região em que tiverem de operar.

Entretanto, enquanto não for instituido outro regimen mais fecundo em resultados praticos que, satisfazendo o mesmo objectivo, não acarrete novos onus á Nação, que não poderá supportal-os sem grande sacrificio, seria conveniente que adoptadas fossem desde já algumas medidas tendentes á diminuição dos inconvenientes apontados. Seria, por exemplo, de grande vantagem que fosse reduzido a 4:000\$ o limite extremo para os depósitos ordinarios vencendo juros, salvo os pertencentes ás sociedades de beneficencia e soccorros mutuos que poderiam continuar até 10:000\$000.

O movimento dos depositos, desde 4:000\$ até esta ultima quantia, maximo vencendo juros permittido a cada depositante nos termos do art. 6º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, tem sido elevadissimo: mas esta circumstancia, como ponderou o presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica desta cidade, no seu ultimo relatório, em vez «de representar economias gradativamente feitas, servio apenas, e ainda mais servirá, para proporcionar aos pequenos capitalistas collocação vantajosa e estavel aos seus capitaes, conservando-os na Caixa Economica afastados da circulação, augmentando a somma de responsabilidades que já pesa sobre o Thesouro, quando, entretanto, podiam esses capitaes aproveitar á industria, á lavoura, ao commercio e a outras fontes de riqueza nacional».

E', pois, uma providencia util, e além disso necessaria para enfraquecer, senão evitar a concorrência que fazem sob a garantia do Estado as caixas economicas aos institutos bancarios, os quaes, não podendo offerecer as mesmas vantagens aos pequenos capitaes já formados, se acham muitas vezes na impossibilidade de preencherem o seu papel economico.

CAIXAS ECONOMICAS AUTONOMAS

Capital Federal — Em 23 de maio do anno passado foi nomeado o Sr. Dr. João Franklin de Alencar Lima, presidente desta instituição, cargo que já exercia anteriormente em substituição ao Sr. Barão de Quartin, e para o logar de vice-presidente, que era desempenhado pelo actual presidente, foi eleito, em sessão de 4 de junho do mesmo anno, o Sr. Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello.

Para o cargo de membro do Conselho Fiscal foi nomeado o Sr. José de Deus Freitas, honrado e conceituado negociante desta praça.

A gerencia continúa confiada á intelligencia e zelo do Sr. Dr. José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho.

CAIXA ECONOMICA—Continuou no anno findo o movimento crescente de operações, o qual data de 1901, após o facto, pouco commum, verificado em 1900, época em que houve os casos de retiradas sobre entradas de depósitos, em numero superior a 1.500 e na importancia de 10.921:185\$256.

Já em 1902 o numero de depositantes e o de suas operações indicaram que, si não haviam cessado as consequencias do desequilibrio financeiro de 1900, entretanto não se manifestaram tão intensos, e tendo diminuido no anno findo, pôde-se presumir quasi firmada a estabilidade economica da população.

Mais alguns annos, superadas algumas difficuldades com que ainda lueta o paiz, as economias realisadas attingirão ao valor das conhecidas em 1891 e principalmente em 1892, anno em que este estabelecimento recebeu mais de 105.000 depósitos e pagou apenas 49.598, guardando as importancias a mesma relação.

As entradas de depósitos em 1903 foram em numero de 4.080 ou 5,6% e na importancia de 3.349:536\$761 ou 12,1% superiores ás de 1902, e bem assim as retiradas em numero de 2.368 ou 4,1% e na importancia de 3.668:062\$316.

O saldo a favor dos depositantes continúa em augmento.

Pela demonstração infra pôde-se verificar o que acima fica exposto.

Em 31 de dezembro de 1902 existiam :

Na Thesouro, em conta cor-

rente 49.895:140\$875

No Monte de Socorro. 1.000:000\$000

Em caixa 129:925\$554 51.025:066\$429

Em 31 de dezembro de 1903 existiam :

No Thesouro, em conta cor-

rente 57.499:102\$522

No Monte de Socorro, devi-
do á passagem de mais

400:000\$000 1.400:000\$000

Em caixa 169:955\$133 59.069:057\$655

8.043:991\$226

havendo excesso de 8.043:991\$226, isto é, mais 15,7% do que em 1902.

O saldo de 1903, acima mencionado, ficou representado por 134.328 cadernetas, numero este superior ao de 1902 em 5.587 cadernetas, existindo, portanto, mais 4,3% em circulação.

Afluiram ainda em grande numero os depositos de 4:001\$ até 10:000\$ e os superiores a esta quantia, que é o limite, para os que vencem juros; em parte foi isso devido ás autoridades judicarias, que continuam a preferir este estabelecimento para guarda dos dinheiros pertencentes a espolios e a orphãos.

Houve :

1.121 entradas de 4:001\$ a 10:000\$, na

importancia de 7.557:643\$000

59 superiores a 10:000\$, no valor de. 1.309:239\$000

Total 1.180 entradas dos dois grupos, na impor-

tancia de 8.866:882\$000

1.085 retiradas do primeiro grupo, na im-		
portancia de		6.893:816\$333
126 retiradas do segundo grupo na de.		1.668:462\$182
Total <u>1.211</u> retiradas dos dois grupos, na impor-		<hr/>
tancia de		8.562:278\$515

Houve, portanto, mais 31 retiradas que entradas, sendo, porém, estas superiores áquellas em 304:603\$485.

O total das quantias excedentes ao maximo dos depositos, isto é, dos que passam de 10:000\$ e pelos quaes a Caixa não abona juros aos depositantes importou em:

Entradas	719:239\$000
Retiradas	408:462\$182
Differença a favor das entradas.	<hr/> 310:776\$818
Resultado superior ao de 1900, que	
foi de	182:717\$188
ou mais em 1903	<hr/> 128:059\$630

O fundo de reserva teve augmento de 296:805\$226, proveniente de juros de apolices e da renda dos dois estabelecimentos, concorrendo em parte para isso a renda do Monte de Soccorro.

O fundo de reserva dispunha em 1902 de 2.168 apolices de diversos valores, do custo de 1.738:142\$397 e dispõe actualmente de 2.462 apolices do custo de 1.982:312\$847, ou mais 294 apolices compradas em 1903 por 244:170\$450.

A situação do fundo de reserva em 31 de dezembro do anno findo era a seguinte:

Valor nominal dos titulos		2.200:200\$000
Valor real dos fundos:		
Custo de 2.462 apolices de di-		
versos valores	1.982:312\$847	
Em dinheiro	110:766\$422	2.093:079\$269
havendo uma differença para mais no valor		<hr/>
nominal de		107:120\$731

differença esta superior á de 1902, na importancia de 39:905\$226 devido ao elevado saldo em dinheiro, que não foi applicado, por falta de oportunidade, na compra de apolices.

A renda liquida em 1903 importou em 197:082\$726 e os juros das apolices pertencentes ao fundo em 99:722\$500, perfazendo o total de 296:805\$220.

As importancias destas duas fontes constitutivas do fundo de reserva attingiram desde a creação do dito fundo em 1888, a primeira a 1.483:261\$769 e a segunda a 609:807\$500.

Tratando da reforma das Caixas Economicas, diz o Sr. Presidente, Dr. Alencar Lima:

«Esta presidencia mais de uma vez tem solicitado, em nome do Conselho Fiscal, como necessarias, as seguintes medidas:

a) redução a 4:000\$, maximo do capital depositado que vença juro, sendo considerado deposito gratuito toda a quantia excedente a esse maximo, salvo as que pertençam a sociedades beneficentes, as quaes terão direito ao juro normal, até a importancia de 10:000\$000;

b) gozarem de isenção de penhora ou arresto as sommas depositadas, uma vez que tenham sido feitas por parcelas menores de 500\$ e com uma antecedencia de seis mezes, pelo menos;

c) prescreverem em favor do fundo de reserva as importancias pertencentes ás pessoas *sui-juris*, cujas contas não tenham tido movimento pelo tempo de 20 annos.

No projecto de reforma das Caixas Economicas e Montes de Socorro, que pende de resolução do Poder Legislativo e foi destacado da proposta do Governo o anno passado, entre outras, estão consignadas estas medidas; sendo de notar, porém, que com relação á prescripção, não define o projecto o tempo dentro do qual ella se deve operar.

E' uma lacuna sensivel, porque, ficando a applicação da prescripção dependente de interpretação para cada caso occorrente, dessa applicação podem surgir questões irritantes, sem duvida prejudiciaes aos creditos dos estabelecimentos. Entretanto seriam evitadas essas

questões, fixando o legislador prazo certo dentro do qual ella tivesse logar.

Outras medidas se estabelecem no projecto, que o Conselho julga inadequadas ás Caixas Economicas, como se acham instituidas.

Permitte, a juizo do Conselho Fiscal, que, em vez da importancia liquida dos depositos ser recolhida ao Thesouro Federal, tenha applicação diversa; assim as administrações das Caixas podem adquirir titulos da divida publica federal ou empregar os depositos em descontos de lettras a 90 dias, garantidas estas pelo deposito de titulos da divida publica federal.

Ora, esta faculdade, conferida ao Conselho Fiscal, transforma as Caixas Economicas em instituições bancarias, sem as vantagens que de taes operações se poderiam colher.

O mixto de operações que se seguiriam da applicação de semelhante reforma, além das complicações que necessariamente teriam de trazer ao regimen das Caixas actuaes, exporia o Thesouro Federal a riscos enormes, resultantes da má applicação de tão temerosa medida.

No regimen de responsabilidade da União para com os depositos das Caixas Economicas, a transformação ou emprego desses depositos em operações bancarias tornam muito precarias as garantias do Thesouro Federal.

A limitação imposta pela reforma ás Caixas Economicas da Capital Federal, da Bahia e de Pernambuco, de reduzir a 4% ao anno o juro que a União paga pelos depositos recolhidos aos seus cofres, que é actualmente de 4 $\frac{1}{4}$ %, logo que atinja o seu fundo de reserva, o daquella a 2.000:000\$ e o destas a 1.000:000\$, considera o Conselho Fiscal altamente inconveniente e prejudicial ás proprias Caixas.

A redução do juro pago aos depositos, dada a circumstancia prevista, deve determinar necessariamente, e desde logo, para a Caixa Economica da Capital, retiradas de depositos, visto não depender

sómente da vontade dos poderes publicos a modificação da taxa do juro assegurada aos depositantes, que entregaram á Caixa seus capitães, na fé de receberem juro mais elevado.

Arruina e destrói os fundos de reserva dessas instituições, porque, tendo o fundo de reserva da Caixa Economica desta Capital attingido já o limite fixado no projecto de reforma, a que se allude, não perceberá esta Caixa, da União, pelos depositos recolhidos aos seus cofres, mais de 4% ao anno.

Entretanto, o projecto de reforma determina que o juro que a Caixa tem a pagar aos depositantes continuará a ser de 4%, ao anno.

Ora, o 1/2% de differença entre o que recebe o Thesouro e paga ao depositante terá necessariamente de ser provido pela renda de seu fundo de reserva.

Constituido este em apolices da divida publica, como aliás quer o projecto, a renda desse fundo não supporta esse encargo, tomando por base de responsabilidade as sommas depositadas actualmente nesta Caixa.

Accresce que, cessando para a Caixa Economica a renda que, a titulo de administração, ella percebe, que é justamente o 1/2% de differença do juro que recebe do Thesouro e do que paga ao depositante, segue-se que todas as despezas de administração terão de sahir da renda proveniente do fundo de reserva.

Sómente essas despezas montam á somma maior do que deverá produzir o juro de seu fundo de reserva.

Por conseguinte, a situação creada para as respectivas Caixas pela projectada reforma, em vez de assegurar-lhes bem-estar e prosperidade, promoverá, sem contestação, a ruina e o aniquilamento dessas instituições.

O pensamento da reforma, outorgando ao Conselho Fiscal das Caixas Economicas autorização para empregarem os depositos recebidos em titulos da divida publica federal, não podia ser outro senão procurar diminuir as obrigações do Thesouro Federal no que concerne

às sommas recolhidas às Caixas Economicas, sob a responsabilidade da União.

A reforma não consente operações de outra natureza sob garantia de títulos que não sejam da divida publica federal.

Parece-nos que lograr-se-hia o intuito projectado, autorisando-se, a titulo de experiencia, a secção do Monte de Soccorro a iniciar operações de penhor, recebendo em garantia das sommas emprestadas, apolices da divida publica federal.

E não se afastaria muito essa medida do pensamento citado no art. 26 do regulamento n. 9.738, de 2 de abril de 1887, porquanto ahi se declara que os Montes de Soccorro só receberão em penhor objectos de ouro, prata e pedras preciosas, *enquanto não forem autorisados para accitarem outros valores.*

Cogitou-se, portanto, de permittir a estas instituições fazerem operações sobre outros valores, que não fossem os ahi especificados, sendo que a ampliação da faculdade ficou tão sómente dependente de oportunidade.

Tente-se por este meio experimentar o alcance de semelhante medida, na certeza de que nenhum perigo poderá advir ao Thesouro Federal, porque as garantias do mutuo são sufficientes para cobrir a sua responsabilidade.»

MONTE DE SOCCORRO — Foi crescente em 1903 o movimento de operações deste instituto.

A melhoria das avaliações produziu resultados salutaes e completará de futuro os intuitos desta administração, que procura corrigir os effeitos da usura e da especulação, offerecendo franca concorrência às casas de penhores, esforçando-se ainda por meio de avaliações razoaveis, si não extinguir, pelo menos anniquilar a *industria* de emprestimo sob caução de cautelas do Monte de Soccorro.

O movimento das operações do Monte de Soccorro no anno findo em relação aos penhores apresentados foi o seguinte:

	QUANTIDADE		IMPORTANCIA	
	Parcial	Total	PARCIAL	TOTAL
ENTRADAS				
Saldo de 1902	14.686		2.451.439\$000	
Entrados em 1903	19.621	34.307	3.815.950\$000	6.267.069\$000
SAHIDAS				
Resgatados	17.415		3.401.295\$000	
Vendidos	736	18.151	74.940\$000	3.479.235\$000
Saldo que passa para 1904		16.156		2.787.831\$000

Pará — Teve o seguinte movimento de receita e despesa em 1903:

RECEITA

Saldo de 1902	4.261.920\$000	
Entradas	2.741.118\$000	
Juros capitalizados	<u>244.923\$000</u>	7.247.961\$000

DESPEZA

Sahidas.	<u>4.919.646\$000</u>
Saldo que passa para 1904.	5.328.315\$000

A receita e despesa de custeio foram:

RECEITA

Emolumentos	123\$000	
Juros de 1 %	<u>48.985\$000</u>	49.108\$000

DESPEZA

Pessoal.		<u>5.220\$000</u>
Saldo.		43.888\$000

Pernambuco — Não consta dos protocolos do Thesouro o recebimento do relatório da Caixa Economica deste Estado.

Bahia — Foi o seguinte o movimento de suas operações :

RECEITA		
Saldo de 1902	11.755:660\$000	
Entradas.	3.460:099\$000	
Juros capitalizados.	679:267\$000	15.895:026\$000
	<hr/>	
DESPEZA		
Retiradas.	2.805:605\$000	
Juros de 1/2 %	67:752\$000	2.873:357\$000
Saldo que passou para 1904	<hr/>	<hr/>
		13.252:669\$000

MONTE SOCCORRO — A conta corrente de secção apresenta o seguinte resultado :

RECEITA		
Saldo de 1902	92:152\$000	
Entradas	162:295\$000	
Juros de 5 %	8:463\$000	262:910\$000
	<hr/>	
DESPEZA		
Retiradas		42:000\$000
Saldo que passou para 1904.		<hr/>
		220:910\$000

S. Paulo — Do relatório apresentado pelo gerente, em 3 de fevereiro do corrente anno, ao presidente e membros do Conselho Fiscal, constam as informações que vão seguir.

A receita e despesa do estabelecimento, no anno proximo findo, foram :

RECEITA		
Saldo de 1902	11.912:607\$701	
Entradas.	11.072:382\$500	
Juros capitalizados.	641:146\$012	23.626:136\$213
	<hr/>	

Transporte 23.626:136\$213

DESPEZA

Retiradas	7.890:969\$375
Saldo que passou para 1904.	<u>15.735:166\$838</u>

O numero de entradas foi de 23.543 e o de retiradas de 15.991.

A existencia de cadernetas, em 31 de dezembro de 1903, era de 19.960 ou mais 2.929 do que em 1902.

Foram emittidas durante o anno 5.374 cadernetas e liquidadas 2.511. Passaram á conta nova 66.

Das 5.374 emittidas, pertencem: 2.431 a nacionaes, 2.849 a estrangeiros e 94 a pessoas de nacionalidades ignoradas; 3.221 a depositantes do sexo masculino; 2.131 a depositantes do sexo feminino e 22 a corpos collectivos.

A receita e a despeza de custeio, no referido anno de 1903, foram:

Receita	175:881\$433
Despeza.	<u>44:842\$733</u>
Saldo.	<u>131:038\$700</u>

Continúa a ser de 555\$247 o saldo em caixa pertencente ao Monte de Soccorro, em liquidação.

Os quadros que seguem, da distribuição das entradas e retiradas, são bastante interessantes e dão idéa exacta do importante movimento de operações desta Caixa Economica.

ENTRADAS

VALOR DOS GRUPOS		DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	TERMO MÉDIO	PORCENTAGEM
De	1\$000 a 50\$000.	6.533	190:768\$000	29\$200	27,75
>	51\$000 a 100\$000.	4.470	396:634\$700	88\$732	18,99
>	101\$000 a 200\$000.	3.954	669:945\$900	169\$434	16,79
>	201\$000 a 500\$000.	4.178	1.529:000\$000	365\$964	17,75
>	501\$000 a 1:000\$000.	2.208	1.763:995\$000	798\$910	9,38
>	1:001\$000 a 2:000\$000.	1.159	1.785:004\$000	1:540\$121	4,92
>	2:001\$000 a 3:000\$000.	408	1.081:764\$600	2:651\$383	1,73
>	3:001\$000 a 4:000\$000.	201	772:764\$000	3:788\$058	0,87
>	4:001\$000 a 10:000\$000.	121	2.777:159\$300	6:596\$577	1,79
Mais de	10:000\$000.	8	105:350\$000	13:168\$710	0,03
		23.543	11.072:382\$500	470\$304	

RETRADAS

VALOR DOS GRUPOS		DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	TERMO MÉDIO	PORCENTAGEM
De	1\$000 a 50\$000.	4.679	152:729\$516	32\$644	29,69
>	51\$000 a 100\$000.	4.233	397:976\$989	92\$703	26,85
>	101\$000 a 200\$000.	2.149	374:729\$419	172\$977	13,44
>	201\$000 a 500\$000.	1.832	624:868\$253	361\$281	11,46
>	501\$000 a 1:000\$000.	1.225	975:537\$551	706\$357	7,66
>	1:001\$000 a 2:000\$000.	824	1.242:216\$243	1:513\$952	5,13
>	2:001\$000 a 3:000\$000.	356	941:401\$462	2:572\$135	2,29
>	3:001\$000 a 4:000\$000.	180	644:449\$066	3:580\$272	1,13
>	4:001\$000 a 10:000\$000.	336	2.076:015\$477	6:178\$617	2,10
Mais de	10:000\$000.	40	427:045\$599	10:676\$126	0,25
		15.931	7.890:969\$375	493\$463	

O quadro seguinte demonstra o movimento da Caixa nos ultimos cinco annos e nelle verifica-se o incremento que de dia em dia vae tendo este estabelecimento.

ANOS	MOVIMENTO DE CADERNETAS						OPERAÇÕES						
	CONSTITUIDAS	LIQÜITADAS	SUBSTITUIDAS	PASSARAM A 'CONTA NOVA	REGUNDAS VIAS	EXISTENTES	SALDO EXISTENTE EM 1º DE JANEIRO	NUMERO DE ENTRADAS DEBANTE O ANNO	QUANTIAS RECHIDAS DEBANTE O ANNO	QUANTIAS AGONANDOS PELA DELEGACIA FISCAL	NUMERO DE RETIRADAS DEBANTE O ANNO	QUANTIAS RETIRADAS DEBANTE O ANNO	SALDO EXISTENTE EM 31 DE DEZEMBRO
1899	3.385	2.285	135	.	30	13.024	6.415:869\$041	11.943	5.744:046\$900	349:023\$071	11.185	4.333:253\$703	7.843:560\$049
1900	3.102	3.101	171	111	25	14.599	7.813:581\$019	14.495	5.793:091\$710	375:048\$943	13.011	6.548:929\$165	7.467:230\$227
1901	3.650	2.435	208	23	40	15.137	7.407:250\$527	17.176	7.015:408\$800	408:601\$754	12.227	5.318:470\$773	9.572:873\$305
1902	4.134	2.242	191	2	20	17.031	9.572:573\$418	20.161	7.879:337\$200	527:046\$310	13.915	6.037:213\$717	11.912:607\$701
1903	5.374	2.511	290	66	33	19.360	11.072:382\$500	23.513	11.072:382\$500	641:140\$012	15.594	7.841:609\$375	15.715:161\$838

O gerente encerra o seu relatório com uma demonstração das entradas e retiradas dos depósitos, desde 1 de setembro de 1875, data em que foi installada esta Caixa Economica, até 31 de dezembro findo, conforme se vê do seguinte quadro :

ANNO	ENTRADAS	JUROS VENCIDOS	TOTAL	RETIRADAS
1875, 1 de setembro	37:293\$000	297\$000	37:590\$000	5:415\$002
1876	420:090\$000	3:051\$082	423:141\$082	60:342\$219
1877	441:270\$000	5:412\$680	446:682\$680	101:002\$591
1878	490:350\$000	7:097\$277	497:447\$277	126:903\$336
1879	301:302\$000	13:120\$095	314:422\$095	185:950\$072
1880	331:583\$000	17:037\$330	348:620\$330	278:490\$023
1881	304:879\$000	23:033\$754	327:912\$754	290:478\$213
1882	520:522\$000	30:193\$087	550:715\$087	392:264\$275
1883	552:613 000	35:538\$195	588:151\$195	474:046\$706
1884	614:800\$000	39:039\$187	653:839\$187	572:906\$289
1885	793:254\$000	61:478\$558	854:732\$558	542:917\$993
1886	931:003\$000	63:437\$038	994:440\$038	745:285\$125
1887	1.254:326\$000	62:458\$758	1.316:784\$758	1.550:443\$710
1888	1.180:491\$000	62:216\$210	1.242:707\$210	1.091:792\$075
1889	1.499:287\$000	70:321\$225	1.570:208\$225	1.532:211\$333
1890	2.553:893\$000	80:300\$975	2.634:193\$975	1.584:580\$800
1891	5.056:330\$100	189:985\$728	5.246:315\$128	2.889:729\$611
1892	4.478:723\$000	233:341\$087	4.712:064\$087	4.002:967\$151
1893	3.377:730\$000	278:345\$951	3.656:075\$951	4.481:420\$927
1894	3.662:015\$000	233:467\$347	3.895:482\$347	3.857:000\$737
1895	5.364:890\$000	297:823\$583	5.662:713\$583	4.435:335\$617
1896	5.299:322\$000	342:811\$264	5.641:133\$264	6.014:528\$210
1897	4.472:608\$100	311:571\$456	4.784:179\$556	4.977:422\$075
1898	4.774:752\$000	292:676\$457	5.067:428\$457	5.052:229\$609
1899	5.741:916\$000	349:027\$071	6.090:943\$071	4.393:253\$703
1900	5.793:991\$700	378:648\$943	6.172:64 \$943	6.538:920\$165
1901	7.015:462\$000	408:607\$751	7.424:069\$751	5.318:470\$773
1902	7.879:337\$000	527:606\$340	8.406:943\$340	6.067:200\$747
1903	11.072:382\$500	641:446\$012	11.713:828\$512	7.890:969\$375
Quantia fornecida por emprestimo ao Monte de Socorro (em liqui- dação) na fórma do art. 19 do Reg. de 18 de abril de 1874, e da autorisação do Governo por aviso de 25 de abril de 1877, e juros con- tados até 9 de maio de 1883, data em que deixou de funcionar. . .	—	—	—	98:693\$199
Saldo na Delegacia Fiscal	—	—	—	15.735:166\$838
			90.990:828\$779	90.990:828\$779

Rio Grande do Sul — Dos protocollos do Thesouro não consta a remessa do relatório da Caixa Economica deste Estado.

Minas Geraes — Em seu relatório declara o Gerente que o pessoal, reduzido como é, supprio a deficiencia numerica com o redobramento de esforços, conseguindo assim desempenhar com regularidade e presteza os trabalhos a seu cargo, achando-se elles em condições de corresponder ás mais exigentes solicitações dos interessados.

O movimento de operações em 1903, foi o seguinte :

RECEITA

Saldo de 1902		3.197:271\$141
Entradas		964:235\$000
Juros de 5 %		174:734\$601
		<hr/>
		4.336:240\$742

DESPEZA

Retiradas	635:656\$893	
Juros de 5 %	8:606\$937	644:263\$830
	<hr/>	<hr/>
Saldo que passou para 1904		3.691:976\$912

A receita e despesa de custeio foram, no anno findo, as seguintes :

RECEITA

Juros de 1 1/2 %	16:513\$765	
Liquidação de cadernetas	73\$600	
Certidões	5\$850	
Cadernetas substituidas	32\$000	
Fracções	17\$729	16:642\$944
	<hr/>	<hr/>

DESPEZA

Vencimentos do pessoal	9:593\$783	
Aluguel de casa	416\$555	
	<hr/>	
	10:010\$338	

Transporte	10:010\$338	
Gratificações por serviços extraordinarios	4:319\$510	
Objectos de expediente	1:360\$900	
Ajuda de custo ao servente.	275\$000	15:965\$748
Saldo para 1904		<u>677\$196</u>

Em 31 de dezembro do anno findo existiam em circulação 4.700 cadernetas, das quaes 649 foram emittidas durante o referido anno.

CAIXAS ECONOMICAS ANNEXAS ÀS DELEGACIAS FISCAES

Amazonas — Apresentou o seguinte movimento de operações no anno findo:

RECEITA

Saldo de 1902.	1.820:810\$000	
Entradas	2.381:391\$000	
Juros capitalizados	<u>104:454\$000</u>	4.306:655\$000

DESPEZA

Retiradas.	1.807:374\$000	
Juros pagos	<u>4:037\$000</u>	1.811:411\$000
Saldo que passou para 1904.		<u>2.495:244\$000</u>

A receita do custeio foi a seguinte :

Juros de 1 %	20:891\$000
Emolumentos	<u>63\$000</u>
Somma	20:954\$000

Em 31 de dezembro de 1903 existiam 3.243 cadernetas.

Maranhão — A deste Estado fechou o anno de 1903, com este balanço :

RECEITA

Saldo de 1902	5.354:621\$000	
Entradas	4.500:372\$000	
Juros capitalizados	<u>294:848\$000</u>	10.149:841\$000

Transporte	10.149:841\$000
----------------------	-----------------

DESPEZA

Retiradas	3.844:847\$000
Saldo que passa para 1904.	<u>6.304:994\$000</u>

RECEITA DE CUSTEIO

Emolumentos	85\$000
Juros de 1/2 %	29:485\$000
	<u>29:570\$000</u>

Existiam em circulação a 31 de dezembro do anno passado 25.000 cadernetas, representando o saldo acima accusado.

Piauhý — Sua receita e despeza, em 1903, foram :

RECEITA

Saldo de 1902	461:739\$000	
Entradas	606:541\$000	
Juros capitalizados	<u>23:886\$000</u>	1.092:166\$000

DESPEZA

Retiradas	435:953\$000
Saldo que passa para 1904.	<u>656:213\$000</u>

Foram instituidas 98 cadernetas e liquidadas 40.

Ceará — Registrou :

RECEITA

Saldo de 1902.	3.344:329\$000	
Entradas	1.713:201\$000	
Juros capitalizados	<u>196:502\$000</u>	5.254:032\$000

DESPEZA

Retiradas	710:097\$000
Saldo que passa para 1904.	<u>4.543:935\$000</u>

O movimento de cadernetas apresentou o seguinte resultado:

Existentes em 31 de dezembro de 1902.	3.588	
Emitidas em 1903	678	4.266
	<hr/>	
Liquidadas no mesmo anno.		318
		<hr/>
Existentes em 31 de dezembro do anno findo.		3.948

Rio Grande do Norte — Conseguiu no anno findo o seguinte movimento de operações, a saber:

RECEITA

Saldo de 1902.	214:129\$000	
Entradas.	184:836\$000	
Juros capitalizados.	9:583\$000	408:548\$000
	<hr/>	

DESPEZA

Retiradas	106:162\$000	
	<hr/>	
Saldo que passou para 1904.		302:386\$000

Parahyba — Esta apresentou as seguintes operações no anno de 1903:

RECEITA

Saldo de 1902	786:833\$000	
Entradas	822:993\$000	
Juros capitalizados	44:225\$000	1.654:051\$000
	<hr/>	

DESPEZA

Retiradas e juros não capitalizados	436:912\$000	
	<hr/>	
Saldo que passou para 1904.		1.227:139\$000

A receita e despesa de custeio apresentaram o seguinte resultado:

RECEITA

Juros de 1/2 %	4:422\$000	
Emolumentos	34\$000	4:456\$000
	<hr/>	

Transporte. 4:456\$000

DESPEZA

Pessoal	3:380\$000	
Material	<u>186\$000</u>	3:566\$000
		<u>890\$000</u>

Foram expedidas durante o anno findo, 245 cadernetas, tendo sido liquidadas 135.

Alagôas — O Delegado Fiscal neste Estado nenhuma referencia fez em seu relatorio á Caixa Economica, annexa á repartição que dirige.

Sergipe — No anno findo accusou o seguinte movimento de operações :

RECEITA

Saldo de 1902	485:779\$000	
Entradas	108:621\$000	
Juros capitalizados	<u>26:245\$000</u>	620:645\$000

DESPEZA

Retiradas		<u>58:510\$000</u>
Saldo que passou para 1904		562:135\$000

A receita e despesa de custeio apresentaram o seguinte resultado :

RECEITA

Juros de 1/2 %	2:625\$000	
Emolumentos	<u>22\$000</u>	2:647\$000

DESPEZA

Pessoal		<u>2:646\$000</u>
Saldo		1\$000

Espirito Santo — Esta offereceo o seguinte jogo de operações :

RECEITA

Saldo de 1903	1.501:901\$000	
Entradas	<u>411:059\$000</u>	1.912:960\$000

Transporte. 1.912:960\$000

DESPEZA

Retiradas 366:272\$000

Saldo que passa para 1904. 1.546:688\$000

MOVIMENTO DO CUSTEIO

Receita. 7:376\$000

Despeza 4:390\$000

Saldo. 2:986\$000

Em 31 de dezembro de 1903 existiam 2.105 cadernetas, a saber:

Expedidas em annos anteriores. 1.902

» no anno findo 203

Paraná — Sua receita e despeza foram as seguintes em 1903 :

RECEITA

Saldo de 1902 1.661:974\$000

Entradas 1.474:939\$000

Juros capitalizados 109:923\$000 3.246:836\$000

DESPEZA

Retiradas 816:699\$000

Juros de 1/2 % 9:993\$000 826:692\$000

Saldo que passa para 1904 2.420:144\$000

Estas operações foram realizadas do seguinte modo :

RECEITA

	SALDO DE 1902	ENTRADAS	JUROS CAPITALIZADOS	TOTAES
Capital	873:327\$000	1.286:185\$000	63:470\$000	2.222:982\$000
Paranaguá.	601:124\$000	120:087\$000	35:613\$000	756:824\$000
Antonina	187:523\$000	68:667\$000	10:840\$000	267:030\$000
	<u>1.661:974\$000</u>	<u>1.474:939\$000</u>	<u>109:923\$000</u>	<u>3.246:836\$000</u>

DESEPEZA

	RETIRADAS	JUROS DE 1,2	SALDO PARA 1904	TOTAES
Capital	728:123\$000	5:770\$000	1.489:089\$000	2.222:982\$000
Paranaguá	51:673\$000	3:238\$000	701:913\$000	756:821\$000
Antonina	36:903\$000	985\$000	229:142\$000	267:030\$000
	<u>816:699\$000</u>	<u>9:993\$000</u>	<u>2.420:144\$000</u>	<u>3.246:836\$000</u>

Em 1903 foram expedidos 592 cadernetas novas.

Santa Catharina — Exhibio o seguinte movimento em suas operações :

RECEITA

Saldo de 1902	3.404:916\$000	
Entradas	1.352:576\$000	
Juros capitalizados	189:405\$000	4.946:897\$000

DESEPEZA

Retiradas	931:454\$000	
Saldo que passa para 1904		<u>4.015:443\$000</u>

A receita e despesa de custeio foram as seguintes:

RECEITA

Juros de 1,2%	50:724\$000	
Emolumentos	91\$000	50:815\$000

DESEPEZA

Pessoal	9:313\$000	
Expediente	2:818\$000	12:131\$000
Saldo		<u>38:684\$000</u>

A receita e a despesa provenientes das operações desdobram-se pelas seguintes agencias a saber:

RECEITA

	SALDOS ANTERIORES	ENTRADAS	JUROS CAPITALISADOS	TOTAL
Capital	2.447:126\$000	937:211\$000	136:573\$000	3.520:910\$000
Laguna	770:890\$000	227:688\$000	40:585\$000	1.039:163\$000
S. Francisco	92:733\$000	90:765\$000	5:58\$000	189:083\$000
Itajahy	94:167\$000	96:912\$000	6:662\$000	197:741\$000
	3.404:916\$000	1.352:576\$000	189:405\$000	4.946:897\$000

DESPEZA

	RETIRADAS	SALDOS
Capital	711:725\$000	2.806:185\$000
Laguna	138:924\$000	900:239\$000
S. Francisco	47:510\$000	141:573\$000
Itajahy	30:295\$000	167:446\$000
	934:454\$000	4.015:443\$000

Existiam em 31 de dezembro do anno passado 4.680 cadernetas, sendo na Capital 2.828, na Laguna, 1.345, em S. Francisco 257 e em Itajahy 250.

Matto-Grosso — Nenhuma referencia fez em seu relatório o Delegado Fiscal neste Estado sobre a Caixa Economica, annexa à Repartição a seu cargo.

Goyaz — Offereceo este resultado:

RECEITA

Saldo de 1902	1.245:934\$000	
Entradas	763:076\$000	2.009:010\$000

Transporte 2.009:010\$000

DESPESA

Retiradas 554:639\$000

Saldo que passou para 1904. 1.454:371\$000

A receita de custeio attingio a 6:921\$ e a respectiva despesa foi de 3:305\$, resultando um saldo de 3:616\$000.

LOTÉRIAS

Durante o anno findo foram extrahidas 344 loterias, representando um capital de 31.778:000\$, sendo 303 pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, com o capital de 29.820:000\$, 27 pela Loteria da Candelaria com o capital de 1.490:000\$ e 14 pela Loteria Garantida com o capital de 468:000\$000.

Excluida a renda do sello de 5 % sobre bilhetes, por não ser ainda conhecida a sua totalidade, a receita produzida foi a seguinte:

RENDA	1903	1902	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Imposto de 3 1/2 %	1.043:700\$000	\$	+ 1.043:700\$000
» » 2 %	\$	681:450\$000	- 681:450\$000
» » 4 %	78:320\$000	117:320\$000	- 69:000\$000
Remanescentes	30:000\$000	30:000\$000	\$
Multas	100\$000	800\$000	- 700\$000
Total	1.152:120\$000	859:570\$000	+ 292:550\$000
CONTRIBUIÇÕES			
Aos Estados.	277:550\$000	277:550\$000	\$
Beneficio.	807:000\$000	807:000\$000	\$
Quota de fiscalização.	26:000\$000	26:000\$000	\$
» » expediente	4:000\$000	5:000\$000	- 1:000\$000
Total	1.114:550\$000	1.115:550\$000	- 1:000\$000

Resumindo a demonstração acima resulta:

	1903	1902	Diferença para mais e para menos (+ e -)
Renda	1.152:120\$000	859:570\$000	+ 292:550\$000
Contribuições	1.114:550\$000	1.115:550\$000	- 1:000\$000
Total	2.266:670\$000	1.975:120\$000	+ 291.550\$000

Além da Loteria Federal a cargo da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, funcionaram no anno findo as loterias constantes do quadro seguinte:

TÍTULOS DAS LOTERIAS	INSTITUIÇÕES DOS ESTADOS	TAXA	IMPOSTO	CAPITAL DAS LOTERIAS	EXTRAÇÕES	DATA DE REGISTRO	CAUÇÃO
Loteria da Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria.	Em beneficio do recolhimento de Nossa Senhora da Piedade . . .	500.000	500.000	1.430.000	27	7 de julho de 1899	40:000\$000
Loteria Garantida.	Diversas instituições	28.720	48:720	408:000	14	14 de março de 1903 . . .	40:000 000
			78:320\$000	1.938:000\$000	41		80:000\$000

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1904.

Leopoldo de Bulhões

TABELLAS

Tabella da divida activa externa

Emprestimos feitos pelo Governo do Brasil ao da Republica Oriental do Uruguay

1.º De 1.020.041 patacoes, realizado em virtude da convenção de 12 de outubro de 1851, a 1\$920 o patacão.	1.958:478\$720	
2.º De 720.000 patacoes, em virtude da lei n. 723, de 30 de setembro de 1853, a 1\$920 o patacão.	1.382:400\$000	
3.º De 119.450,09 patacoes, em virtude do protocollo assinado em Montevideo a 29 de janeiro de 1858 e das notas reversaes de 8 de junho e 30 de julho do mesmo anno, a 1\$920 o patacão.	229:344\$173	
4.º De 600.000 patacoes, em virtude do convenio de 8 de maio de 1865, a 2\$ o patacão.	1.200:000\$000	
5.º De 200.000 patacoes, em virtude do convenio de 22 de novembro de 1865, a 2\$ o patacão.	400:000\$000	
6.º Correspondente a 18 prestações, de 30.000 patacoes cada uma, em virtude do protocollo de 15 de janeiro de 1867, em libras sterlinas a diferentes cambios.	1.492:084\$922	6.662:307\$815

A adicionar:

Juros de 6 % ao anno, que devem ser accumulados aos capitales dos 4º e 5º empréstimos, em virtude dos respectivos convenios, e contados das datas das entregas (48.000 patacoes a 2\$).		96:000\$000
Juros de 6 % ao anno sobre os capitales do 1º, 2º e 3º empréstimos, contados das datas das entregas até 31 de março de 1904 (5.672.666,95 patacoes a 1\$920)	10.891:520\$741	
Juros de 6 % sobre os capitales dos 4º e 5º empréstimos com a accumulção dos juros, na importancia de 96:000\$ já referida, contados da data della até 31 de março de 1904 (1.914.383,14 patacoes a 2\$).	3.828:76\$280	
Juros de 6 % ao anno sobre o capital do 6º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 31 de março de 1904.	3.239:061\$235	17.929:353\$000
		<u>21.711:066\$874</u>

OBSERVAÇÕES

Tendo-se estipulado nos contractos de 1865 e 1867 que o Governo Oriental pagaria os juros e as despesas que o do Brasil tivesse de effectuar, no caso de ser-lhe necessario levantar por empréstimo, dentro ou fóra do paiz, as sommas convenionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6 %, adoptou-se provisoriamente esta taxa, visto não achar-se resolvido este ponto.

Para o calculo das reduções das prestações mensaes de 30.000 patacoes, que formam o 6º empréstimo, servio de base, por não haver deliberação em contrario, o valor das libras sterlinas dadas em logar dos patacoes nos dias dos vencimentos das letras.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despesas feitas com a divisão auxiliar que esteve em Montevideo nos annos de 1851 e 1855, e devem ser indemnizadas pelo respectivo Governo, em vista do tratado de alliança de 12 de outubro de 1851, e do accordo de 5 de agosto de 1854.

Republica do Paraguay

	PATACOES	REIS
Importancia da ultima das letras acceptas pelo Governo Provisorio pelas transações relativas á estrada de ferro de Assumpção, calculado o patacão a 2\$	67.991,55	135:983\$100
Juros de 6 % contados até 21 de janeiro de 1875, accumulados ao valor primitivo.	4.147,15	8.294\$300
	<u>72.138,70</u>	<u>144:277\$400</u>
A deduzir:		
Importancia recebida por conta em outubro de 1874.	2.000	4:000\$000
	<u>70.138,70</u>	<u>140:277\$400</u>

	PARAÇÕES	REIS
Transporte . . .	70.138,70	140:277\$100
A adicionar:		
Juros de 6 %, contados de 21 de janeiro de 1875 a 1.º de fevereiro de 1885, data em que se venceu a ultima letra passada por Travassos, Patri & C. ^a , que tomaram a si o pagamento da divida, em virtude de accordo entre o Governo Brasileiro e o do Paraguay.	57.885,99	115:771\$981
	<u>128.024,69</u>	<u>256:049\$381</u>

Como se vê, não está incluída nesta divida a que resulta da indemnização das despesas feitas pelo Brasil com a guerra contra o Governo do Paraguay, por não ter sido ainda devidamente determinada.

OBSERVAÇÕES

A divida apurada da Republica do Paraguay, na importancia de 256:049\$381, foi, em virtude do despacho de 23 de setembro de 1884, convertida em 19 letras accitas por Travassos, Patri & C.^a, vencíveis annualmente.

Como, porém, foram já pagas sete dessas letras, ficou o capital da referida divida reduzido a 44.024,69 patações.

Esse capital e os juros incluídos nas tres letras restantes importam em 67.859,49 patações ou 135:718\$981, conforme a tabella que segue. — As letras se acham vencidas por terem sido protestadas á falta de pagamento; o reembolso se espera obter por meios amigaveis.

Tabella dos valores das tres lettras restantes das 10 em que foi convertida a divida da Republica do Paraguay

NUMERO DE LETTRAS	CAPITAL	PRAZOS ANNUAES	JUROS DE 6 % AO ANNO	TOTAL
1	14.000	8	6.720	20.720
1	15.000	9	8.100	23.100
1	15.024,69	10	9.011,80	24.039,49
3	44.024,69	23.831,80	67.859,49

Assim o resumo das duas dividas é o que consta do seguinte quadro:

	CAPITAL	JUROS	TOTAL
Divida da Republica Oriental do Uruguay	6.758:307\$815	17.959:353\$659	24.717:660\$874
» » » do Paraguay	88:019\$389	47:669\$600	135:718\$989
	<u>6.846:327\$195</u>	<u>18.007:022\$659</u>	<u>24.853:379\$854</u>

Tabella das quantias despendidas pelo Governo com os juros de 2 % garantidos pelas administrações estaduais ás estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco

		£	s	D	£	s	D	CAMBIO	RÉIS
ESTRADA DE FERRO DA BAHIA									
1901, janeiro	Garantia despendida conforme a tabella n. 2 do relatório anterior				1.108.983	1	8	Diversos	18.566:51\$614
» julho	Juros de janeiro a junho de 1901	18.000	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	180	0	0	18.180	0	0	18	242:400\$000
1902, janeiro	Juros de julho a dezembro de 1901	18.000	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	180	0	0	18.180	0	0	18	242:400\$000
					1.145.343	1	8		19.051:318\$614
» março	Abate-se o pagamento de 1.000:000\$ em papel feito pelo Estado da Bahia				49.934	17	11	11 3/4	1.000:00 \$000
					1.395.408	3	9		18.051:318\$614
ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO									
1901, janeiro	Garantia despendida conforme a tabella n. 2 do relatório anterior				709.252	16	10	Diversos	9.589:921\$577
» julho	Juros de janeiro a junho de 1901	11.469	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	114	13	10	11.583	13	10	18	151:419\$222
1902, janeiro	Juros de julho a dezembro de 1901	11.469	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	114	13	10	11.583	13	10	18	151:449\$222
					723.420	4	6		9.898:820\$021

Recapitulação

	£	s	D	RÉIS
Estrada de ferro da Bahia	1.395.408	3	9	18.051:318\$614
» » » de Pernambuco	723.420	4	6	9.898:820\$021
	2.118.828	8	5	27.950:138\$635

Observação.— Esta tabella é reprodução da que foi publicada no Relatório do anno passado.

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1901.— O sub-director interino, Francisco Leão Cohn.

Estado da dívida externa fundada, em 31 de dezembro de 1903

	CAPITAL PRIMITIVO				CAPITAL AMORTISADO				CIRCULANTE NOMINAL	
	NOMINAL		REAL		NOMINAL		REAL			
	£	s. d.	£	s. d.	£	s. d.	£	s. d.	£	s. d.
Empréstimo de 1883 a vencer-se em 1935 . .	4.599.600	0 0	4.000.000	0 0	1.332.500	0 0	1.007.245	13 5	3.267.000	0 0
Empréstimo de 1888 a vencer-se em 1938 . .	6.297.300	0 0	6.000.000	0 0	1.471.000	0 0	1.617.071	12 6	4.823.300	0 0
Empréstimo de 1889 a vencer-se em 1958 . .	19.837.000	0 0	17.213.500	0 0	1.448.809	0 0	985.214	2 11	18.388.200	0 0
Empréstimo de 1895 a vencer-se em 1949 . .	7.442.000	0 0	6.000.000	0 0	110.400	0 0	75.774	5 0	7.331.600	0 0
Empréstimo de 1898, <i>Finding-loan</i> , a vencer-se em 1961 . . .	8.613.717	9 9	8.613.717	9 9	0 0	0 0	—	—	8.613.717	9 9
Empréstimo de 1901, <i>Rescision Bonds</i> , a vencer-se em 1961 . .	14.605.650	0 0	11.605.650	0 0	165.920	0 0	126.928	16 0	14.439.750	0 0
Empréstimo de 1893, Oeste de Minas, a vencer-se em 1935 . .	3.710.000	0 0	2.968.000	0 0	221.900	0 0	231.024	0 9	3.388.100	0 0
Empréstimo de 1903, para as obras do porto, a vencer-se em 1935	5.500.000	0 0	4.950.000	0 0	—	0 0	—	—	5.500.000	0 0
	70.605.207	9 9	61.359.807	9 9	1.853.620	0 0	3.117.071	10 7	65.751.657	9 9

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Tesouro Federal, em 31 de março de 1904 —
O sub-director interino, *Francisco Leão Chm.*

Tabella das amortisações até dezembro de 1903 por conta dos empréstimos contrahidos em Londres

	VALOR DAS APOLICES						EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27
	REAL			NOMINAL			
	£	s.	d.	£	s.	d.	
EMPRESTIMO DE 1883							
Resgatadas até dezembro de 1903	1.007.233	13	5	1.332.600	0	0	11.845:3334314
EMPRESTIMO DE 1888							
Resgatadas até dezembro de 1903	1.017.071	12	6	1.474.000	0	0	13.102:2224222
EMPRESTIMO DE 1889							
Resgatadas até dezembro de 1903	985.213	2	11	1.448.800	0	0	12.873:2224222
EMPRESTIMO DE 1893							
Resgatadas até dezembro de 1903	231.921	0	9	321.000	0	0	2.851:333333
EMPRESTIMO DE 1895							
Resgatadas até dezembro de 1903	75.701	5	0	110.400	0	0	981:333333
EMPRESTIMO DE 1901							
Resgatadas até dezembro de 1903	126.928	16	0	165.920	0	0	1.074:344444
	<u>3.117.079</u>	<u>10</u>	<u>7</u>	<u>4.853.020</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>43.113:2884889</u>

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1904. -
O sub-director interino, Francisco Leão Cohn.

Tabella das remessas para Londres desde abril de 1903 até março de 1904

DATAS DAS REMESSAS	REPARTIÇÃO REMITTENTE	IMPORTANCIAS					
		₮	n.	d.	Francos	c.	R. \$m ao cambio de 27
1903							
Abril	Thesouro Federal	130,750	12	10			3.820:373\$198
Mai	»	390,627	10	6			3.472:678\$092
Junho	»	322,974	0	3			2.871:150\$971
Julho	»	353,422	12	2	9,227	22	3.115:181\$199
Agosto	»	411,339	2	1			3.921:041\$251
Setembro	»	314,896	1	8			3.021:675\$489
Outubro	»	305,656	1	10			3.517:983\$281
Novembro	»	378,445	6	3			3.361:711\$825
Dezembro	»	412,348	10	1			3.965:778\$197
1904							
Janeiro	»	401,153	19	0			3.590:268\$566
Fevereiro	»	592,123	13	2			4.463:605\$281
Março	»	348,312	1	10			3.061:761\$194
		1,716,833	1	11	9,227	22	41.935:103\$319

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1904.
O sub-director interino, *Francisco Leão Cohn*.

Estado da divida interna fundada

		EMISSÃO	AMORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE
			PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO	
Lei de 15 de novembro de 1827					
Apólices de 6 % convertidas em títulos de 5 %	Capital Federal	324.085:100\$000	3.672:000\$000	5.841:500\$000	311.571:600\$000
	Espirito Santo	89:600\$000
	Bahia	7.137:200\$000
	Sergipe	73:200\$000
	Alagoas	9:600\$000
	Pernambuco	2.369:000\$000
	Paralyba	9:100\$000
	Rio Grande do Norte	9:600\$000
	Ceará	73:600\$000	1.072:300\$000	11.537.700\$000
	Maranhão	1.525:000\$000
	Pará	357:200\$000
	Amazonas	11:100\$000
	S. Paulo	121:000\$000
Santa Catharina	118:400\$000	
Rio Grande do Sul	1.932:000\$000	
Minas Geraes	488:800\$000	
Matto Grosso	572:000\$000	
		339.675:100\$000			329.109:300\$000
Apólices de 5 %	Rio de Janeiro	166.278:200\$000	161:200\$000	55:400\$000	166.061:600\$000
	Bahia	290:200\$000
	Pernambuco	61:400\$000
	Maranhão	36:100\$000
	Rio Grande do Sul	79:600\$000	658:000\$000
	Goyaz	41:000\$000
Matto Grosso	176:400\$000	
		119:600\$000	3.833:200\$000	6.911:200\$000	119:600\$000
Apólices de 4 % — Rio de Janeiro		119:600\$000			119:600\$000
		503.710:900\$000	10.782:100\$000		495.958:500\$000
Deduzindo do total circulante o valor das apólices compradas nos termos do art. 1º do decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890, e recolhidas á Caixa da Amortisação para cumprimento do art. 62 da lei de 15 de novembro de 1827.			4.036:500\$000		
Item idem. nos termos da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1886, proveniente de apólices depositadas pelos Bancos emissores e que passaram a pertencer ao Estado, sendo de 4 % ouro, 6.207:900\$000 e de 5 % papel, 1.517:500\$000.			7.725:100\$000		12.411:900\$000
		506.740:900\$000	23.191:300\$000		483.546:800\$000

	EMISSÃO	AMORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE
		PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO E AQUISIÇÃO	
Transporte. . . Decreto n. 4244, de 15 de setembro de 1868	506.740:900\$000	23.104:300\$000		483.546:600\$000
Apólices de 6 % do empréstimo nacional.	30.000:000\$000	23.611:000\$000		6.389:000\$000
Decreto n. 7381, de 10 de julho de 1879				
Apólices de 4 1/2 % do empréstimo nacional.	51.835:000\$000	31.337:000\$000		20.518:000\$000
Decreto n. 2695, de 29 de novembro de 1897				
Apólices de 6 % do empréstimo nacional.	60.000:000\$000	6.443:000\$000		53.557:000\$000
Decreto n. 4865, de 6 de junho de 1903				
Apólices de 5 0/0 para as Obras do Porto do Rio de Janeiro .	17.300:000\$000		17.300:000\$000
	665.925:900\$000	84.585:300\$000		581.340:600\$000

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1901.— *Tito de Abreu Fialho*, sub director interino.

Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e maior de 400\$000

	LIQUIDA	POR LIQUIDAR	TOTAL
Thesouro Federal	4:710\$670	4:710\$670
Espirito Santo	238\$866	238\$866
Pernambuco	699\$700	699\$700
Santa Catharina	17\$195	17\$195
Goyaz	3:969\$342	362\$048	4:331\$390
Matto Grosso.	8:479\$271	3:699\$883	12:179\$154
	18:115\$044	4:061\$931	22:176\$975

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1901.
 — Tito de Abreu Filho, sub-director interino.

Divida inscripta no Grande Livro

	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1903	AUMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1904
Capital Federal	22:331\$353	22:331\$353
Bahia	8:317\$862	8:317\$862
Sergipe	269\$680	269\$680
Alagoas	496\$875	496\$875
Pernambuco	4:989\$101	4:989\$101
Parahyba	642\$902	642\$902
Maranhão	2:014\$900	2:014\$900
Pará	3:845\$825	3:845\$825
Santa Catharina	1:263\$226	1:263\$226
Rio Grande do Sul	29:721\$136	29:721\$136
Minas Geraes	3:741\$689	3:741\$689
Goyaz	6:961\$596	6:961\$596
Matto Grosso	51:368\$312	51:368\$312
	135:991\$460	135:991\$460

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1904.
 — Tito de Abreu Filho, sub-director interino.

Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro

	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1903	AUMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1904
Alagoas	497\$466	497\$466
Maranhão	544\$359	544\$359
Rio Grande do Sul	17:173\$221	17:173\$221
Goyaz	10:249\$826	10:249\$826
Matto Grosso	120:300\$388	120:300\$388
	148:765\$260	148:765\$260

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1904.

— O sub-director interino, *Tito de Abreu Filho*.

Emissão de apólices de 1 de abril de 1903 a 31 de março de 1904, em seguimento á tabella n. 10 do relatório de 1903

NA CAPITAL FEDERAL.	IMPORTANCIA
Por conta do empréstimo de 10.000:000\$ autorizado pelo decreto n. 825, de 9 de outubro de 1890, para o resgate das acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro em apólices do juro de 5 % ao anno	18:000\$000
Idem do empréstimo de 100.000:000\$ liquidos, autorizado pelo decreto n. 1976, de 25 de fevereiro de 1895, para supprimento de deficit, resgate de papel-moeda e despesas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893, em apólices do juro de 5 % ao anno	\$
	18:000\$000

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1904.
 Tito de Abreu Filho, sub-director interino.

Emissão de apólices da dívida interna fundada desde a sua criação em 1827

ANOS DA EMISSÃO	AUTORIZAÇÕES	VIM PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTANCIAS
Apólices de 6 % convertidas em títulos de 5 %			
1829 a 1832 . . .	Lei de 15 de novembro de 1827.	Supprimento de deficit	13.496:600\$000
1832 a 1834 . . .	Resolução de 7 de novembro de 1831	Pagamento de prezas	5.974:600\$000
1837	Decreto n. 50, de 17 de outubro de 1836	Despeza com a pacificação das provincias do Pará e do Rio Grande do Sul	1.723:000\$000
1837 e 1838 . . .	Decreto n. 74, de 6 de outubro de 1837	Supprimento de deficit	5.861:400\$000
1839	O mesmo decreto e o de n. 58, de 12 de outubro de 1838	Idem	1.918:000\$000
1840	Avisos ns. 13, 14, 23, 25 e 28 de novembro de 1840	Pagamento de despesas do Arsenal de Guerra	303:400\$000
1841	Decreto n. 158, de 18 de setembro de 1840	Supprimento de deficit	4.105:600\$000
1842 e 1843 . . .	Decreto n. 231, de 13 de novembro de 1841	Idem	5.345:600\$000
1842 a 1845 . . .	Decreto n. 162, de 25 de setembro de 1840	Pagamento de reclamações brasileiras e portuguezas	2.121:200\$000
1843 e 1844 . . .	Decretos ns. 283 e 28, de 7 de junho e de 9 de agosto de 1843	Pagamento do dote e enxoval da princeza de Joinville	1.720:000\$000
1843 a 1846 . . .	Decretos ns. 283 e 313, de 7 de junho e 18 de outubro de 1843	Supprimento de deficit	1.495:000\$000
1844 e 1845 . . .	Lei de 21 de outubro de 1843	Idem	2.344:000\$000
1844 a 1848 . . .	Decreto n. 283, de 7 de junho de 1843	Idem	7.505:400\$000
1846	O mesmo decreto e o de n. 370, de 18 de setembro de 1845	Idem	320:000\$000
1851 a 1853 . . .	Lei n. 555, de 15 de junho de 1850	Idem	5.213:800\$000
1858	Resolução de 25 de setembro de 1840	Pagamento de reclamações portuguezas	5:400\$000
1860 a 1862 . . .	Art. 5º da lei n. 1083, de 22 de agosto de 1860	Permuta de acções da estrada de ferro de Pernambuco	2.466:400\$000
1860 a 1863 . . .	Idem	Idem da da Bahia	186:600\$000
1860 a 1872 . . .	Idem	Idem da de D. Pedro II	11.328:600\$000
1861 e 1862 . . .	Lei n. 1114, de 27 de setembro de 1860	Pagamento do resgate de papel-moeda ao Banco do Brazil	2.150:000\$000
1863	A mesma lei e a de n. 1117, de 9 de setembro de 1862	Indemnisação de prezas hespanholas, da guerra da independencia e do Rio da Prata; resgate de papel-moeda e de bilhetes do Thesouro	5.890:400\$000
1864	Lei n. 1231 e decreto n. 3225, de 10 de setembro e 25 de outubro de 1864	Encampação da companhia União e Industria	3.161:000\$000
1865	Art. 22 § 4º da lei n. 1117, de 9 de setembro de 1862 e art. 2º da de 20 de setembro de 1864	Resgate de papel-moeda e despesas do casamento das princezas D. Isabel e D. Leopoldina	1.228:000\$000
1865 a 1872 . . .	Lei n. 1214, de 26 de junho de 1865 e outras	Despesas da guerra do Paraguay	143.894:700\$000
1869	Lei n. 1215, de 28 de junho de 1865	Pagamento de terrenos da Lagôa	50:000\$000
1870	Lei n. 1735, de 9 de outubro de 1869	Compra da ilha das Enxadas	1.705:800\$000
			231.531:500\$000

ANNOS DA EMISSÃO	AUTORIZAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTANCIAS
		Transporte	231.531:500\$000
1870	Lei n. 1761, de 28 de junho de 1870.	Resgate de bilhetes do Thesouro. Cessão ao Estado do oratorio junto á Caixa da Amortização .	25.000:000\$000
1871	Lei de 15 de novembro de 1827.		600\$000
1873, 1874 e 1876	Decretos ns. 4438, de 4 de dezembro de 1864 e 4618, de 4 de novembro de 1870	Pagamento á Companhia da dõca da Alfandega do Rio de Janeiro.	2.731:000\$000
1870	Lei n. 2540, de 22 de setembro de 1875	Supprimento de deficit.	8.600:000\$000
1877	Diversas leis	Diversos serviços	30.000:000\$000
1877	Lei n. 1143, de 28 de junho de 1865.	Dotæ da princeza D. Januaria. .	1.200:000\$000
1879	Lei n. 2792, de 20 de outubro de 1877	Consolidação da divida fluctuante	40.000:000\$000
1830 a 1832. .	Decreto n. 6919, de 1º de junho de 1878 e lei n. 2940, de 31 de outubro de 1879.	Permuta de acções da estrada de ferro de Baturité.	606:000\$000
			339.675:100\$000
	Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas:		
	Pela conversão	6.893:800\$000	
	» lei de 1827	3.672:000\$000	10.565:800\$000
			329.109:300\$000
	Deduzindo-se o das que foram compradas		4.686:500\$000
	Idem o das que passam a pertencer ao Estado, lei n. 427 de 9 de dezembro de 1895.		324.422:800\$000
			7.725:100\$000
			316.697:400\$000
	Apolices de 5 %		
1889 a 1883. .	Lei de 15 de novembro de 1827 e decretos de 29 de novembro de 1831 e 13 de novembro de 1841.	Pagamento da divida inscripta.	2.163:800\$000
1836	Lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884.	Consolidação da divida fluctuante.	50.000:000\$000
1892 a 1903. .	Decreto n. 825, de 9 de outubro de 1890.	Permuta de acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro.	9.989:400\$000
1936 a 1899. .	Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 3º, n. 2, e decreto n. 1976, de 25 de fevereiro de 1895.	Supprimento de deficit, resgate de papel-moeda e despezas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893.	101.811:000\$000
			483.661:600\$000
	Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas:		
	Pela conversão	55:400\$000	
	» lei de 1827.	161:200\$000	216:600\$000
			483.445:000\$000

ANNO DA EMISSÃO	AUTORIZAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITTIDAS	IMPORTANCIAS
	Apólices de 4 %		
		Transporte. . . .	453.415:000\$000
34 e 1835. .	Lei de 15 de novembro de 1827	Pagamento da divida inscripta. .	119:000\$000
			483.564:600\$000

Recapitulação

	EMITTIDAS	AMORTIZADAS	EM CIRCULAÇÃO
Apólices de 6 %	339.675:100\$000	22.977:700\$000	316.697:400\$000
Ditas de 5 %	166.961:200\$000	216:600\$000	166.747:600\$000
Ditas de 4 %	119:600\$000	119:000\$000
	506.758:900\$000	23.194:300\$000	483.564:600\$000

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1904.—
O sub-director interino, *Tito de Abreu Fialho*.

Importancias em apolices de 4 % ouro, reconvertidas nos termos do decreto n. 2907, de 11 de junho de 1898, até 31 de março de 1904

Capital Federal	115.463:700\$000
Delegacia do Rio Grande do Sul	543:400\$000
» de Minas Geraes	385:300\$000
» » Matto Grosso	1.037:500\$000
» » Sergipe	651:600\$000
» da Bahia	3.819:600\$000
» do Santa Catharina	115:500\$000
» do Ceará	809:200\$000
» de Pernambuco	720:200\$000
» » S. Paulo	329:100\$000
» do Pará	94:000\$000
» » Espirito Santo	132:600\$000
» » Piauhy	92:500\$000
» » Maranhão	136:100\$000
» das Alagoas	99:000\$000
	124.159:000\$000

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1904. — O sub-director interino, *Francisco Leão Colm.*

Tabela das letras do Tesouro

	NUMERO DE LETRAS	PRAZO	JURO	IMPORTANCIA	TOTAL
1904					
Existentes em circulação conforme o relatório de 1903	17:500\$000
Emitidas em Janeiro	85	6 mezes	5 %	4.250:000\$000	
» » Fevereiro	35	6 mezes	5 %	1.750:000\$000	6.000:000\$000
					6.017:500\$000

Primeira Sub-directoria de Contabilidade do Tesouro Federal, 31 de março de 1904. —
O sub-director interino, *Francisco Leão Cohn*.

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as taboallas enviadas ao Thesouro

	SALDO ATÉ 31 DE MARÇO DE 1901	ENTRADAS	SALIDAS	SALDO CON- STANTE DAS ULTIMAS TA- BELLAS
Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro	2.060:658:129	5:778:389	3:808:399	2.062:599:124
Amazonas.	38:266	72:198:870	11.630:172	60:571:895
Pará	2:912:200	203:000	866:120	2.066:898
Maranhão.	2:025:442	§	1:557:658	468:354
Piauí.	18:128:845	66:054	§	18.188:899
Ceará	16:403:549	927:542	719:000	16.612:091
Rio Grande do Norte.	2:622:716	§	§	2:622:716
Parahyba.	22:176:132	§	46:000	22:130:132
Pernambuco	1:490:285	2:667:042	163:099	3:994:228
Alagoas	17:620:558	1:303:130	§	18:923:688
Sergipe.	2:309:193	2:036:119	§	4.345:312
Bahia	28:127:649	9:197:311	8:872:588	28.452:372
Espírito Santo	19:790:265	757:499	§	20.547:764
S. Paulo	306:290:376	114:8700	96:342	306.418:826
Paraná.	11:901:275	702:540	94:700	12.512:815
Santa Catharina	77:469:106	3.765:199	§	81.234:305
Rio Grande do Sul.	2:161:380	903:375	§	3.064:755
Minas Geraes	387:986:414	12:217:052	10:511:722	389.691:744
Goyaz	26:390:123	§	§	26.390:123
Matto Grosso	31:120:756	129:610	§	31.250:366
	<u>3.372:713:166</u>	<u>112:839:022</u>	<u>38:709:200</u>	<u>3.446.843:888</u>

Segunda Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1901. — 0. 155.
director interino, Tito de Abreu Fialho.

Demonstração do empréstimo do cofre de orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro, Delegacias Fiscaes e Alfandegas, nos exercicios abaixo declarados

R. F. - Tabelas 3

	ENTRADAS			SAHIDAS			SOMMA		EXISTENTE
	DESDR 1839-1840	1902	1903	DESDR 1839-1840	1902	1903	DAS ENTRADAS	DAS SAHIDAS	
	▲ 1901			▲ 1901					
Capital e Estado do Rio de Janeiro.	27.880:742,853	300,000	196,000	20.703:523,021	100:978,431	63:040,552	27.881:238,853	26.867:549,007	1.013:690,346
Espirito Santo	1.002:955,081	905:318,428	439,800	5:016,378	1.002:955,081	970:834,706	22:120,375
Bahia	12.787:216,418	..	31:041,370	11.714:704,190	107:374,825	78:558,284	12.818:838,198	11.000:633,099	91:205,099
Sergipe	1.656:203,287	85:828,415	4:555,880	1.435:060,497	43:828,020	29:245,341	1.746:537,588	1.508:131,028	238:406,560
Alagoas	1.134:511,500	155,036	492,870	980:254,511	5:899,029	5:480,694	1.135:158,802	991:634,234	143:524,538
Pernambuco	2.783:639,805	41:391,366	5:743,789	2.531:905,350	101:243,820	32:894,452	2.835:779,668	2.669:103,628	166:676,040
Parahyba	790:427,983	1:393,597	3:375,860	504:476,331	40:93,676	8:816,723	791:197,446	614:231,900	176:965,546
Rio Grande do Norte	130:374,023	111:195,097	131:374,023	111:195,097	25:178,926
Ceará	921:663,734	10:447,135	6:353,110	757:198,111	35:844,305	21:733,288	933:414,000	814:766,104	123:647,896
Piahy	603:091,225	28:222,500	3:156,840	428:858,431	29:312,218	136,000	634:470,365	454:306,391	178:163,974
Maranhão	3.331:366,604	98:900,665	78:018,633	2.950:143,293	67:061,342	20:461,167	3.508:375,902	3.038:272,302	470:103,600
Pará	5.108:087,161	548:260,840	70:558,553	3.560:057,120	206:757,492	137:191,180	5.725:504,357	3.973:008,398	1.752:500,959
Amazonas	828:514,314	134:070,334	35:850,680	381:840,900	17:823,123	28:327,544	1.018:450,268	428:010,573	690:439,695
S. Paulo	16.087:794,135	..	144,700	13.060:423,778	256:583,377	97:530,193	16.087:973,335	13.420:478,650	2.667:494,685
Paraná	1.143:328,515	1.018:061,593	21:331,841	18:149,716	1.148:328,515	1.051:193,293	90:135,222
Santa Catharina	878:430,511	5:169,380	10:967,136	700:260,193	40:210,028	114:081,650	894:375,587	845:160,301	9:414,786
Rio Grande do Sul	7.413:915,174	79:770,413	..	6.197:355,981	105:725,931	..	7.493:724,937	6.363:145,812	1.130:579,125
Minas Geraes	7.500:881,808	6.803:850,855	81:710,450	..	7.500:881,808	6.948:561,314	642:320,494
Goyaz	460:558,371	380:304,161	9:825,340	0:755,011	469:558,371	396:883,712	72:674,659
Matto Grosso	1.352:100,833	27:281,357	..	899:873,223	19:170,424	..	1.379:388,190	919:043,152	400:344,739
	91.815:449,253	1.111:298,341	251:045,800	82.223:378,141	1.415:721,317	698:03,295	95.207:813,309	84.337:150,663	10.870:653,736

Observação

Os algarismos relativos aos exercicios de 1902 e 1903 ainda está sujeitos a liquidação.

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1904. O sub-director interino, Maurício Leão Colla.

Depositos do Monte de Socorro do Rio de Janeiro

	ENTRADAS	SALIDAS
1902		
Saldo em 31 de dezembro	122:798\$072	
1903		
Janeiro.	30:000\$000	40:000\$000
Fevereiro.		80:000\$000
Março		30:000\$000
Abril	130:000\$000	\$
Maió.		40:000\$000
Junho		50:000\$000
Julho	80:000\$000	\$
Agosto.		160:000\$000
Setembro.		40:000\$000
Outubro		20:000\$000
Novembro	140:000\$000	30:000\$000
Dezembro.		60:000\$000
	502:798\$072	550:000\$000
Juros de 5 % do 1º semestre	1:888\$554	
Juros de ¼ % dos de 5 % da Caixa Economica para custeio da repartição	126:685\$623	
Juros de 5 % do 2º semestre.	2:159\$738	
Juros de ¼ % dos de 5 % da Caixa Economica para custeio da repartição	138:199\$001	
Saldo em 31 de dezembro de 1903		221:730\$291
	771:730\$991	771:730\$291

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1904.— O sub-director interino, *Francisco Leão Cohn*.

Demonstração dos depósitos das Caixas Economicas, extrahida dos balanços do Tesouro, Delegacias Fiscaes e Alfandegas, nos exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS		SAHIDAS		SOMMA		EXISTENTE	
	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1901	1902	1903	1902	1903	DAS ENTRADAS		DAS SAHIDAS
Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.	3.016:914,142	8.231:173,906	6.700:000,000	420:000,000	1.450:000,000	51.833:120,128	1.900:000,000	32.033:180,128
Espirito Santo.	1.520:655,365	352:567,746	213:110,013	173:684,379	116:338,200	2.036:333,151	320:054,579	1.766:278,575
Bahia.	10.160:183,524	4.381:193,740	4.053:831,701	2.272:000,000	2.590:603,000	13.595:503,978	4.862:601,000	13.732:903,978
Sergipe.	3.454:000,000	1.110:870,111	750:397,532	753:753,992	605:618,317	5.315:238,552	1.359:373,999	3.985:894,933
Alagoas.	2.459:052,301	573:220,397	178:230,111	308:141,047	197:676,882	3.207:582,199	505:818,129	2.701:763,570
Pernambuco.	15.000:351,631	4.401:800,750	5.640:021,010	3.703:318,780	3.170:457,000	25.050:776,391	6.878:775,970	18.172:000,521
Parahyba.	1.277:720,309	245:132,011	693:809,106	198:184,823	251:979,187	2.216:062,023	453:164,010	1.763:198,013
Rio Grande do Norte.	283:042,401	110:703,400	190:710,010	50:674,363	103:162,223	585:353,441	156:813,183	428:539,257
Ceará.	3.240:483,298	1.028:911,820	1.412:017,371	405:703,619	494:343,118	5.081:415,501	900:017,117	4.741:368,384
Piauhv.	1.187:521,387	333:116,751	61:953,390	210:013,368	80:188,400	1.522:612,037	290:201,855	1.232:440,181
Maranhão.	0.977:109,104	2.159:812,415	2.032:050,871	812:342,514	1.211:084,673	11.148:012,070	2.093:431,220	9.051:580,850
Pará.	4.620:303,661	1.127:903,053	1.613:877,428	936:080,224	703:300,900	7.391:033,145	1.031:319,913	5.751:694,232
Amazonas.	2.923:561,255	1.656:740,500	1.922:213,000	1.642:937,920	1.503:819,530	6.572:318,155	3.153:757,810	3.332:761,005
S. Paulo.	12.037:922,335	3.173:101,193	1.339:870,918	837:000,000	1.137:007,000	13.610:897,326	1.974:000,000	14.033:877,326
Paraná.	1.197:871,112	576:773,100	955:718,480	337:417,150	285:202,213	2.730:317,992	622:017,403	2.107:610,589
Santa Catharina.	2.851:079,530	811:077,125	1.018:871,585	399:565,914	333:903,900	4.761:024,211	735:462,931	3.975:551,307
Rio Grande do Sul.	9.805:237,183	4.954:572,257	1.282:581,233	14.743:070,410	1.232:521,233	13.481:223,907
Minas Geraes.	1.033:319,018	354.922,311	320:814,000	1.348:291,319	320:814,000	1.067:477,319
Goyaz.	2.164:816,830	418:043,737	490:043,737	301:416,100	219:661,300	3.077:869,501	554:000,700	2.523:798,801
Matto Grosso.	2.497:533,816	473:393,606	810:590,820	2.072:299,182	810:590,820	2.162:333,633
	121.560:641,165	33.579:104,057	29.421:434,143	16.271:513,137	14.628:456,700	190.561:502,318	31.402:270,133	171.631:531,935

Observação

Os algarismos relativos nos exercicios de 1902 e 1903 ainda estão sujeitos a liquidação.

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Tesouro Federal, 31 de março de 1904. - O sub-director interno, *Francis o Leão Colla*.

Estado dos cofres de depositos publicos, segundo as ultimas tabellas enviadas ao Thesouro

	NOS COFRES DE RESERVA			TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS
	Pecas de ouro, etc.	Papeis de credito	Dinheiro	
Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro	33:189\$512	4.105:415\$481	19:798\$775	4.158:403\$798
Amazonas	\$	200\$00	198:258\$704	198:458\$704
Pará	\$	1.000\$000	86:525\$897	571:525\$897
Maranhão	\$	\$	\$	\$
Piauí	\$	\$	3:766\$067	3:766\$067
Ceará	\$	1:000\$000	218\$000	1:218\$000
Rio Grande do Norte	139\$720	\$	\$	139\$720
Parahyba	6\$500	14:463\$720	408\$463	14:878\$583
Pernambuco	1:341\$100	219:800\$741	\$	221:441\$841
Alagoas	40\$000	7:231\$300	17\$129	7:318\$429
Sergipe	187\$500	\$	\$	187\$500
Bahia	97\$100	27:083\$578	\$	27:180\$678
Espirito Santo	\$	11:041\$831	\$	11:041\$831
S. Paulo	\$	40\$000	3:558\$050	3:598\$050
Paraná	14:653\$250	6:000\$000	\$	20:653\$250
Santa Catharina	\$	\$	178\$007	178\$007
Rio Grande do Sul	\$	17:477\$692	570\$168	18:047\$860
Minas Geraes	\$	30\$000	340\$000	370\$000
Goyaz	\$	\$	153\$325	153\$325
Matto Grosso	\$	4:021\$000	\$	4:021\$000
	39:660\$012	4.414:835\$143	311:092\$585	4.778:587\$740

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1901.—O sub-director interino, *Tito de Abreu D'Alho*.

Depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Soccorro da Capital Federal

EXERCICIO	RECEITA	DESPESA	DEFICIT	SALDO
1841 - 1842	54:859\$637	43:048\$615		11:811\$022
1842 - 1843	86:099\$193	60:318\$738		25:780\$455
1843 - 1844	130:528\$583	59:248\$617		71:279\$966
1844 - 1845	94:488\$838	48:400\$160		46:088\$678
1845 - 1846	100:544\$406	41:640\$938		58:903\$468
1846 - 1847	157:748\$729	87:960\$833		69:787\$896
1847 - 1848	204:214\$912	90:068\$401		114:146\$511
1848 - 1849	339:714\$556	242:259\$743		97:454\$813
1849 - 1850	303:470\$755	235:265\$835		68:204\$920
1850 - 1851	384:905\$163	278:698\$756		106:206\$407
1851 - 1852	465:536\$609	415:163\$258		50:373\$351
1852 - 1853	336:376\$612	191:628\$154		144:748\$458
1853 - 1854	970:249\$142	152:454\$598		817:794\$544
1854 - 1855	1.110:021\$069	1.108:407\$129		1:913\$940
1855 - 1856	1.571:250\$222	1.872:635\$378	301:385\$156	\$
1856 - 1857	1.011:308\$258	578:936\$435		432:371\$823
1857 - 1858	1.549:058\$314	1.085:588\$855		463:469\$459
1858 - 1859	1.111:569\$852	1.080:730\$441		30:839\$411
1859 - 1860	1.523:534\$066	1.340:322\$300		183:211\$766
1860 - 1861	1.790:395\$176	1.640:839\$057		149:556\$119
1861 - 1862	1.776:552\$086	1.355:848\$689		420:703\$397
1862 - 1863	1.620:531\$729	1.403:566\$912		216:964\$817
1863 - 1864	1.580:868\$626	1.539:289\$825		41:578\$801
1864 - 1865	1.673:836\$108	1.599:214\$878		74:621\$230
1865 - 1866	2.333:717\$408	1.770:321\$923		563:395\$485
1866 - 1867	2.604:485\$226	1.881:046\$769		723:438\$457
1867 - 1868	1.913:351\$444	1.622:943\$290		290:408\$154
1868 - 1869	2.264:026\$843	1.827:127\$403		436:899\$440

EXERCICIO	RECRITA	DESPESA	DEFICIT	SAIDO
1869 - 1870	2.041:590\$280	2.353:066\$281	311:467\$001	\$
1870 - 1871	1.922:689\$810	1.752:463\$135		170:226\$375
1871 - 1872	2.139:673\$488	1.697:083\$717		442:589\$771
1872 - 1873	3.033:585\$095	2.658:214\$282		375:370\$813
1873 - 1874	3.633:952\$106	3.466:021\$780		167:930\$320
1874 - 1875	4.134:700\$114	3.296:613\$240		838:086\$974
1875 - 1876	3.815:129\$544	3.341:206\$117		473:923\$427
1876 - 1877	3.613:478\$897	3.668:826\$330	55:347\$439	\$
1877 - 1878	4.162:305\$468	3.552:794\$245		609:511\$223
1878 - 1879	4.057:283\$775	3.370:175\$102		687:103\$673
1879 - 1880	8.119:488\$487	6.959:558\$115		1.159:930\$372
1880 - 1881	8.720:500\$516	7.027:240\$027		1.693:259\$889
1881 - 1882	10.999:603\$910	11.860:820\$391	861:216\$481	\$
1882 - 1883	4.762:843\$205	5.976:111\$348	1.213:268\$143	\$
1883 - 1884	3.411:607\$980	2.195:065\$291		1.216:602\$689
1884 - 1885	3.974:150\$173	3.590:063\$548		381:092\$625
1885 - 1886	6.616:757\$129	4.363:130\$213		2.253:627\$186
1886 - 1887	11.862:848\$531	10.590:289\$790		1.272:558\$741
1888	4.862:167\$190	3.621:427\$827		1.240:739\$663
1889	16.148:100\$610	12.001:818\$073		4.143:283\$567
1890	96.432:621\$025	32.462:828\$988		63.969:792\$017
1891	66.613:601\$228	46.994:447\$011		19.619:157\$217
1892	28.804:783\$742	20.027:013\$383		8.777:770\$259
1893	107.767:976\$315	59.258:900\$637		57.509:075\$678
1894	105.933:181\$910	108.143:155\$789	2.209:973\$879	\$
1895	44.016:546\$698	31.144:660\$427		12.871:886\$271
1896	27.475:430\$367	35.821:033\$441	8.345:603\$074	\$
1897	21.904:349\$412	26.245:395\$998	4.341:046\$586	\$
1898	74.433:675\$993	201.828:750\$037	127.395:074\$044	\$
1899	27.775:726\$563	19.440:455\$493		8.335:271\$070
1900..) Ouro	378:935\$522	562:864\$722	183:929\$200	\$
/ Papel	21.292:583\$491	22.467:801\$410	1.175:217\$949	\$

EXERCICIO	RECRITA	DESPESA	DEFICIT	SALDO
1901..	Ouro 813:157\$009	772:481\$609		70:672\$400
	Papel 21.342:733\$093	21.209:123\$050		133:601\$143
1902..	Ouro 2.320:503\$607	2.705:893\$529	385:393\$922	\$
	Papel 32.585:623\$240	29.155:185\$835		3.430:437\$405
1903..	Ouro 2.112:308\$475	2.091:171\$090		18:131\$385
	Papel 21.015:247\$721	24.140:116\$018	91:868\$327	\$
			146.843:793\$201	197.576:591\$961
Saldo			50.732:801\$760	

OBSERVAÇÕES — Os depositos pertencentes ás Caixas Economicas e Monte do Soccorro da Capital começaram a figurar sob rubrica propria, em virtude do art. 15 da lei n. 2640, de 22 de setembro de 1875; antes eram classificados nos balanços sob o titulo de « Depositos de diversas origens ».

Os algarismos do exercicio de 1902 referem-se ao balanço provisorio e os de 1903 á respectiva synopse.

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1904.—O sub-director interino, *Francisco Leão Colln.*

Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos e o producto do fundo de emancipação

Exercicios	Importação	Despacho marítimo	Adicionaes	Exportação	Interior	Consumo	Extraordinaria	Somma	Renda com applicação especial	Depositos	Total	
1880—1881	76.933:808314	166:2002206		16.761:4583748	33.431:3163741		2.213:0103108	130.444:0113180	2.149:4033639	19.838:0763969	145.431:4223088	
1881—1882	65.614:8233741	128:0614539		16.767:0133395	35.408:9013707		1.801:6683830	120.051:7013771	1.922:6233292	13.756:0723298	135.730:3973311	
1882—1883	71.453:0593398	427:1883191		15.119:1673913	36.242:0023659		2.014:3493036	125.275:7223110	1.607:3713161	17.652:3563917	144.535:6523488	
1883—1884	122.123:1953303	679:8203202		27.524:4783110	55.037:4123189		4.096:7053418	209.461:6523292	9.301:4563785	31.671:2223633	214.431:4013710	
1884	87.125:8003208	483:2343449		15.275:8123029	37.850:6773021		2.213:9593587	144.963:0543434	5.750:8303980	14.807:5513994	165.624:0373445	
1885	90.210:0713259	529:0833032		17.388:5513732	39.908:5383304		12.737:9893721	160.810:2373138		25.697:8823375	186.738:1723513	
1886	100.487:4423355	511:8133359		19.907:2223399	53.237:1443187		20.989:7823264	195.253:4003161		113.303:3503411	308.616:7563575	
1887	106.222:0543208	580:1723313		10.720:0543560	60.130:4483598		39.280:3343570	228.915:0383915		95.088:9703645	327.031:0323560	
1902	110.090:8023189	974:0153320	50.407:6923239	622:3513942	53.719:8873603	2611:8363850	11.328:1413211	227.603:0913744		61.987:4843159	292.795:5173903	
1903	131.990:9523311	007:5993117	65.073:5313771	110:8843085	45.506:7403343	8511:1743500	15.007:0153358	230.850:9813151		130.795:3293357	390.616:3103508	
1904	135.528:2153035	628:0203157	66.009:6153811	134:2143790	51.238:9333245	812:9733188	7.544:8133035	205.056:8553394		128.601:4223702	373.661:2723096	
1905	159.110:6973180	643:7843719	76.621:0723101	255:3503303	57.353:3173378	841:1193568	12.020:1663519	307.751:5473038		66.305:4863125	374.060:0333591	
1906	262.981:5573303	611:3163740	230:9513293	168:9173375	63.987:6823003	1.570:4353096	10.631:9183300	346.212:7883009		44.620:5113298	390.833:3003907	
1907	225.040:2103216	551:4283702	411:8393021	187:5933335	60.181:9113923	1.978:1393001	14.459:2063209	303.410:7213014		40.211:0633220	343.622:3903531	
1908	220.139:5103021	184:2213475	201:9503574		71.621:6163740	13.152:0583031	18.441:8713021	324.084:2313162		102.911:5123250	426.945:7743412	
1909	197.805:1133435	455:1583107	188:6733810		75.577:7033024	21.593:4003205	19.607:4583355	318.228:1293326		55.454:4873064	373.682:9173230	
1909	Ouro 15.271:8413102 Papel 131.598:1933332	408:9143537 16:1663439			954:4103120 77.750:1603091			1.151:0703007 7.771:4583195	17.771:2483162 258.973:2133158	33.003:8033250 2.872:9723547	378.935:5223222 45.973:0473583	51.210:0463940 367.820:8033338
1901	Ouro 27.377:5513310 Papel 111.065:1023002	413:2013323 9:3153726			998:5203214 75.392:6183674			510:0113036 9.993:0553672	29.329:3193072 228.086:7373921	11.632:0583883 3.491:0713372	813:1613009 52.834:5383014	44.801:5383964 284.412:4073810
1902	Ouro 31.917:0013707 Papel 126.510:6834010	398:6243422 11:3013642			1102:2333679 74.409:1033734			889:4703292 6.875:7303416	31.337:3743330 242.531:2183917	9.196:2123346 3.524:0313022	2.320:7033607 70.898:3083537	45.854:1903313 316.957:1883476
1903	Ouro 27.316:0803721 Papel 108.209:2223035	350:4733006 7.3093013			7:2023016 69.599:7003222			421:1413549 5.901:1093151	28.821:3263225 199.407:4973913	8.252:5233108 11.571:1513554	2.112:4103795 51.374:3993554	39.188:2903728 265.656:2423021

Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1880-1887 comprehendem tres semestres correntes e dous addicionaes, e os de 1902 em diante não se acham ainda liquidados.
 O titulo « Fundo de emancipação », que até ao exercicio de 1884 formava uma das columnas desta tabella, foi substituido pelo de « Renda com applicação especial » por haver a lei do orçamento para esse exercicio estabelecido mais o de « Para subvencionar a colonisação ».
 A quantia de 314:9933097, escripturada no exercicio de 1901, sob o titulo « Exportação », provém de generos exportados do territorio do Acre.
 Praueira Sub-Directoria do Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1901. — O sub-director interino, Francisco Leão Coln.

Tabella demonstrativa da despesa dos diversos ministerios nos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos

Exercicios	Imperio ou Interior	Justiça e Negocios Interiores	Estrangeiros, ou Exterior	Marinha	Guerra	Agricultura, ou Industria, Viacao e Obras Publicas	Instrucao	Fazenda	Somma	Depositos	Total
1883 - 1884	9.240:4183003	6.570:1496130	759:5382254	15.311:5189040	17.514:4323427	47.878:1653803	58.982:8072130	151.257:0302056	10.462:8242777	165.119:8942333
1884 - 1885	10.380:8783385	6.558:2903780	770:4907532	11.533:5564101	15.188:9702501	50.154:0148021	63.009:0278314	158.403:8372037	11.574:7503361	170.070:5932448
1885 - 1886	9.037:6133123	6.024:4723321	810:1873133	11.534:3772885	17.256:8142261	43.135:1423310	65.618:4666110	153.623:0292805	14.226:2482758	167.849:3472963
1886 - 1887	13.946:8733300	9.500:3352025	1.338:6913242	10.147:5392137	22.457:7852170	68.190:0812024	95.391:4932592	227.044:3392120	33.236:8504465	260.301:6822585
1888	10.210:0982020	6.379:7723058	857:0542532	11.824:3202730	15.015:5132028	40.731:0422830	62.372:8292333	147.450:3382391	12.665:9122120	160.116:4502511
1889	24.467:7032307	7.244:6802768	937:8572217	12.437:4892192	19.312:8452341	51.189:2412003	63.575:0302005	156.165:4592366	22.230:2532960	208.335:7132826
1890	11.026:0372213	8.780:9202300	1.253:5872173	15.436:5012041	20.548:8152172	66.168:8632705	11.231:8382785	77.193:3092468	220.615:8742457	41.932:9132797	262.578:7822254
1891	10.527:3752434	9.060:1572221	1.488:6323114	17.310:3182397	31.443:3182320	73.201:8922332	13.978:7602405	63.492:9712581	220.592:4932581	56.222:4132261	276.814:3762343
1892	13.112:9112701	8.284:9112091	1.804:5522740	21.621:7132761	35.157:9412554	86.141:842006	13.759:2752200	97.397:2792134	279.250:5342380	34.501:0922043	313.751:6222922
1893	17.022:832727	1.888:872192	29.031:4682033	54.777:3142113	84.824:9702234	113.077:5302023	300.631:2732222	74.928:9182159	375.560:2212284
1894	22.034:9502443	1.765:4452332	24.175:3112191	118.778:3012182	80.308:8762197	116.629:8342177	372.750:7192325	123.319:2882146	494.070:0072771
1895	22.099:4752061	3.493:3102235	30.338:0472541	80.378:7802104	102.378:4142326	105.178:3812750	344.767:3222123	48.194:1222179	392.961:4442002
1896	22.649:3772778	5.880:9762705	35.990:5022424	58.725:7482348	118.756:8102439	120.917:9462771	348.921:4222749	62.304:1192903	431.225:5422252
1897	21.814:4002749	1.943:8182034	36.030:3382837	04.000:3342515	83.210:5072608	183.781:5792379	390.992:042212	42.407:5722944	433.399:6212155
1898	22.958:9872719	2.357:9052098	32.017:1092175	50.005:5882213	80.644:9012082	415.701:2712860	659.705:7172056	221.377:0732205	881.082:7902261
1899	21.417:4412509	1.418:5212211	21.681:2832079	47.433:5002752	76.132:4182505	126.817:3302837	297.935:6162293	38.949:5962469	336.885:2122762
1900	Ouro (Papel)	22.1032081	933:3542426	311:9002280	1:3852000	13.051:8452406	26.478:0772657	10.532:7122557	562:8642722	41.115:5802279
		22.087:2162073	571:7012332	20.321:0482680	46.121:1192322	71.408:8952322	195.297:9512380	363.011:3172165	61.103:0972542	421.117:4142707
1901	Ouro (Papel)	18:6332840	951:0542095	840:2002190	1:3802314	14.913:4232009	21.090:3222970	43.411:1172878	722:4842600	41.133:6022457
		21.900:5102226	1.017:8052482	23.892:0562295	44.819:0022110	60.028:0222374	106.517:9512023	211.234:6502016	45.081:0312236	306.315:7012302
1902	Ouro (Papel)	211:4442764	1.009:3912931	22:6102375	530:5402702	6.562:1012320	20.561:7402295	31.900:2242447	2.705:8992529	37.666:7232976
		25.199:6272104	666:9662008	24.074:4752895	43.857:7912024	61.732:9532207	78.253:7312779	233.815:5182017	47.461:9332172	211.277:4812153
1903	Ouro (Papel)	22:9132482	1.022:5222937	87:8022220	235:7122118	2.649:2082915	32.730:1002127	36.814:3852797	2.094:1742090	33.003:5502287
		23.386:1022854	993:9102935	24.924:9002558	31.009:0202124	49.534:5902453	61.144:3092720	194.867:9922546	40.192:3472464	235.050:3472010

Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1886 - 1887 comprehendem tres semestres correntes e dois adicionais, e os de 1902 em diante não se acham ainda liquidados. Na despesa do Ministerio da Agricultura estão incluídas as quantias despendidas por conta da verba « Manumissões », accrescimento que nos de 1886-1887 e 1888 tambem se acham contempladas as despesas feitas por conta da subvenção para colonização.

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1901. O Sub-director interno, Francisco Leite C.A.M.

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o período de janeiro a dezembro de 1903, comparadas com as de igual período do anno de 1902

ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO			ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONALES	INTERIOR	CONSUMO	RANTAS-ORDINARIAS	DEPOSITOS	RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL		TOTAL EM OURO	TOTAL EM TÍTULOS	TOTAL EM REAIS	ARRECAD. EM IGUAL PERÍODO DE 1902			DIFERENÇAS ENTRE ARRECAD. DE 1903 E A DE 1902			
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total						Fundo do ouro	Fundo de resgate papel				Ouro	Papel	Total		Ouro	Papel	Total
1. Manaus	1.491.122\$00	5.740.024\$00	7.231.146\$00	13.300\$00	\$	13.300\$00	6.254\$00	600.000\$00	30.000\$00	11.100\$00	27.000\$00	27.000\$00	21.000\$00	1.880.000\$00	7.051.516\$00	8.931.146\$00	1.050.630\$00	5.115.000\$00	6.508.150\$00	+ 2.461.990\$00			
2. Belém	1.290.122\$00	13.511.588\$00	14.801.710\$00	48.381\$00	1.349\$00	48.730\$00	11.182\$00	1.110.700\$00	1.250.100\$00	7.500\$00	2.000\$00	2.000\$00	824.000\$00	11.070\$00	1.192.000\$00	15.015.180\$00	20.178.200\$00	1.850.200\$00	13.682.110\$00	17.367.332\$00	+ 3.110.577\$00		
3. Maranhão	720.227\$00	2.880.100\$00	3.600.327\$00	9.150\$00	\$	9.150\$00	1.000\$00	11.000\$00	308.000\$00	1.000\$00	20.000\$00	20.000\$00	18.000\$00	100.000\$00	1.100\$00	3.410.810\$00	4.010.330\$00	301.000\$00	2.102.500\$00	3.003.930\$00	+ 1.432.577\$00		
4. Pará	73.200\$00	250.077\$00	323.277\$00	100\$00	\$	100\$00	\$	20.000\$00	70.000\$00	1.000\$00	20.000\$00	20.000\$00	18.000\$00	100.000\$00	1.000\$00	3.100.810\$00	3.200.330\$00	100.000\$00	2.102.500\$00	3.003.930\$00	+ 1.432.577\$00		
5. Fortaleza	501.710\$00	2.313.022\$00	2.814.732\$00	4.300\$00	\$	4.300\$00	500\$00	51.000\$00	61.000\$00	1.000\$00	10.000\$00	10.000\$00	18.000\$00	100.000\$00	1.000\$00	2.915.732\$00	3.318.032\$00	402.300\$00	2.513.432\$00	3.422.164\$00	+ 908.732\$00		
6. Natal	30.270\$00	127.000\$00	157.270\$00	124\$00	201\$00	325\$00	17\$00	31.000\$00	32.000\$00	\$	10.000\$00	10.000\$00	18.000\$00	100.000\$00	1.000\$00	169.270\$00	170.270\$00	1.000\$00	157.270\$00	158.270\$00	+ 1.000\$00		
7. Paraíba	240.100\$00	900.000\$00	1.140.100\$00	3.000\$00	2.000\$00	5.000\$00	1.000\$00	60.000\$00	63.000\$00	\$	10.000\$00	10.000\$00	18.000\$00	100.000\$00	1.000\$00	1.243.100\$00	1.245.100\$00	2.000\$00	1.043.100\$00	1.045.100\$00	+ 2.000\$00		
8. Recife	2.000.000\$00	10.000.000\$00	12.000.000\$00	50.000\$00	2.000\$00	20.000\$00	1.000\$00	60.000\$00	61.000\$00	\$	10.000\$00	10.000\$00	18.000\$00	100.000\$00	1.000\$00	12.070.000\$00	12.072.000\$00	2.000\$00	12.070.000\$00	12.072.000\$00	+ 2.000\$00		
9. Maceió	327.000\$00	1.252.000\$00	1.579.000\$00	7.000\$00	\$	7.000\$00	200\$00	10.000\$00	10.200\$00	\$	10.000\$00	10.000\$00	18.000\$00	100.000\$00	1.000\$00	1.586.000\$00	1.586.000\$00	0\$00	1.579.000\$00	1.586.000\$00	+ 7.000\$00		
10. Pernambuco	3.500\$00	2.000\$00	5.500\$00	\$	\$	\$	\$	10.000\$00	10.000\$00	\$	10.000\$00	10.000\$00	18.000\$00	100.000\$00	1.000\$00	5.510.000\$00	5.510.000\$00	0\$00	5.500\$00	5.510.000\$00	+ 10.000\$00		
11. Aracaju	60.000\$00	2.700\$00	62.700\$00	100\$00	2.000\$00	2.100\$00	200\$00	10.000\$00	10.200\$00	\$	10.000\$00	10.000\$00	18.000\$00	100.000\$00	1.000\$00	64.700\$00	64.700\$00	0\$00	62.700\$00	64.700\$00	+ 2.000\$00		
12. Bahia	2.470.000\$00	9.790.000\$00	12.260.000\$00	31.000\$00	1.000\$00	32.000\$00	10.000\$00	61.000\$00	71.000\$00	\$	10.000\$00	10.000\$00	18.000\$00	100.000\$00	1.000\$00	12.332.000\$00	12.333.000\$00	1.000\$00	12.321.000\$00	12.333.000\$00	+ 12.000\$00		
13. Victoria	30.000\$00	10.000\$00	40.000\$00	1.000\$00	3.000\$00	4.000\$00	1.000\$00	10.000\$00	11.000\$00	\$	10.000\$00	10.000\$00	18.000\$00	100.000\$00	1.000\$00	51.000\$00	51.000\$00	0\$00	40.000\$00	51.000\$00	+ 11.000\$00		
14. Macaé	220\$00	500\$00	720\$00	\$	\$	\$	\$	10.000\$00	10.000\$00	\$	10.000\$00	10.000\$00	18.000\$00	100.000\$00	1.000\$00	730\$00	730\$00	0\$00	720\$00	730\$00	+ 10\$00		
15. Capital Federal	12.920.000\$00	51.415.000\$00	64.335.000\$00	143.000\$00	6.000\$00	6.143.000\$00	95.000\$00	98.000\$00	1.541.000\$00	22.000\$00	51.000\$00	51.000\$00	3.000.000\$00	91.000\$00	17.000.000\$00	76.112.000\$00	77.112.000\$00	1.000.000\$00	75.112.000\$00	76.112.000\$00	+ 1.000.000\$00		
16. Santos	5.370.000\$00	20.400.000\$00	25.770.000\$00	51.000\$00	\$	51.000\$00	25.000\$00	1.200.000\$00	1.251.000\$00	9.000\$00	70.000\$00	70.000\$00	1.100.000\$00	42.000\$00	6.740.000\$00	23.520.000\$00	23.520.000\$00	0\$00	23.510.000\$00	23.520.000\$00	+ 10.000\$00		
17. Paranaguá	200.000\$00	50.000\$00	250.000\$00	6.000\$00	1.000\$00	7.000\$00	3.000\$00	10.000\$00	13.000\$00	200\$00	20.000\$00	20.000\$00	30.000\$00	100.000\$00	1.000\$00	260.000\$00	260.000\$00	0\$00	250.000\$00	260.000\$00	+ 10.000\$00		
18. Florianópolis	212.000\$00	500.000\$00	712.000\$00	3.000\$00	1.000\$00	4.000\$00	1.000\$00	10.000\$00	11.000\$00	\$	10.000\$00	10.000\$00	18.000\$00	100.000\$00	1.000\$00	723.000\$00	723.000\$00	0\$00	712.000\$00	723.000\$00	+ 11.000\$00		
19. Rio Grande	1.220.000\$00	4.500.000\$00	5.720.000\$00	8.000\$00	9.000\$00	17.000\$00	10.000\$00	10.000\$00	20.000\$00	71.000\$00	1.200.000\$00	1.200.000\$00	30.000\$00	1.230.000\$00	5.750.000\$00	5.767.000\$00	17.000\$00	5.750.000\$00	5.767.000\$00	+ 17.000\$00			
20. Porto Alegre	1.011.111\$00	1.071.270\$00	2.082.381\$00	\$	2.740\$00	2.740\$00	700\$00	42.000\$00	42.700\$00	87.000\$00	12.000\$00	12.000\$00	20.000\$00	30.000\$00	1.041.270\$00	2.112.381\$00	2.112.381\$00	0\$00	2.082.381\$00	2.112.381\$00	+ 30.000\$00		
21. Uruguaiana	77.700\$00	207.000\$00	284.700\$00	1.500\$00	\$	1.500\$00	1.000\$00	73.000\$00	74.500\$00	40.000\$00	20.000\$00	20.000\$00	30.000\$00	1.000\$00	304.700\$00	306.200\$00	1.500\$00	304.700\$00	306.200\$00	+ 1.500\$00			
22. São Paulo do Livramento	43.470\$00	172.720\$00	216.190\$00	\$	\$	\$	\$	40.000\$00	40.000\$00	20.000\$00	20.000\$00	20.000\$00	30.000\$00	1.000\$00	216.190\$00	216.190\$00	0\$00	216.190\$00	216.190\$00	0\$00			
23. Curitiba	12.000\$00	60.000\$00	72.000\$00	3.000\$00	1.000\$00	4.000\$00	1.000\$00	70.000\$00	71.000\$00	10.000\$00	10.000\$00	10.000\$00	18.000\$00	100.000\$00	1.000\$00	82.000\$00	82.000\$00	0\$00	72.000\$00	82.000\$00	+ 10.000\$00		
Somma	33.340.570\$00	131.422.170\$00	164.762.740\$00	400.694\$00	19.127\$00	411.121\$00	176.490\$00	6.070.720\$00	13.875.571\$00	241.114\$00	4.500.000\$00	4.500.000\$00	8.541.170\$00	1.177.102\$00	33.000.000\$00	137.816.110\$00	201.700.000\$00	10.150.000\$00	132.200.000\$00	132.730.000\$00	+ 5.642.552\$00		
Em igual período de 1902	32.062.240\$00	127.000.190\$00	159.142.330\$00	391.114\$00	9.200\$00	400.314\$00	143.190\$00	6.620.400\$00	12.801.140\$00	180.300\$00	4.300.000\$00	4.300.000\$00	8.000.000\$00	1.000.000\$00	30.000.000\$00	132.200.000\$00	191.000.000\$00	10.000.000\$00	132.200.000\$00	132.200.000\$00	0\$00		
" " " " 1901	27.138.160\$00	111.802.150\$00	138.940.310\$00	413.350\$00	9.000\$00	422.350\$00	161.420\$00	7.000.000\$00	12.000.000\$00	207.513\$00	3.620.000\$00	3.620.000\$00	7.110.000\$00	500.000\$00	31.000.000\$00	131.100.000\$00	171.000.000\$00	10.000.000\$00	131.100.000\$00	131.100.000\$00	0\$00		
Diferença entre 1903 e 1902	+ 1.278.330\$00	+ 1.312.072\$00	+ 5.620.410\$00	+ 1.583\$00	+ 1.170\$00	+ 2.774\$00	+ 6.900\$00	+ (21.680\$00)	+ 1.074.431\$00	+ 62.814\$00	+ 200.000\$00	+ 200.000\$00	+ 1.541.170\$00	+ 1.177.102\$00	+ 3.000.000\$00	+ 5.616.110\$00	+ 10.700.000\$00	+ 1.150.000\$00	+ 1.000.000\$00	+ 5.642.552\$00			
" " " " 1903 e 1901	+ 6.202.410\$00	+ 19.590.022\$00	+ 25.732.430\$00	+ 12.636\$00	+ 1.320\$00	+ 11.316\$00	+ 15.017\$00	+ 1.378.000\$00	+ 1.874.431\$00	+ 1.370.513\$00	+ 1.320.000\$00	+ 1.320.000\$00	+ 1.421.170\$00	+ 611.102\$00	+ 1.000.000\$00	+ 21.716.110\$00	+ 11.700.000\$00	+ 1.150.000\$00	+ 1.000.000\$00	+ 11.716.110\$00	+ 11.716.110\$00	0\$00	

Observações - Na columna - Total em ouro - da Alfandega do Rio de Janeiro, acha-se computada a quantia de 1.219.750\$, do imposto de 1,5 % sobre o valor da importação, destinada ás obras do Porto, sendo esta que não existia no exerc. de 1902. S. abster-se do total 8.642.572\$ a importância especial das taxas do porto do Rio, no valor de 1.219.750\$, fica a diferença para mais, da renda aduaneira, reduzida a 7.393.822\$00.

Sub-director, das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 20 de fevereiro de 1903. - O escripturario, J. Atholpo P. de Amarante Junior. - Visto - J. F. Cardoso de Menezes e Souza, sub-director.

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União durante o trimestre de janeiro a março de 1904, comparadas com as de igual período do anno de 1903, conforme os dados existentes nesta Directoria

NUMERO DE ORDENS	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO			ENTRADA, SAÍDA E ESPADIA DE NAVIOS			ADICIONAES		INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL			TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1903			DIFERENÇAS ENTRE A ARRECAÇÃO DE 1903 E 1904	NUMERO DE ORDENS			
		OURO	PAPEL	TOTAL	OURO	PAPEL	TOTAL	OURO	PAPEL					OBRAS DO PORTO - Ouro	FUNDO DE GARANTIA - Ouro	FUNDO DE RESGATE - Papel				EM OURO	EM PAPEL	TOTAL			EM OURO	EM PAPEL	TOTAL
1	Mãodós	158.117,000	1.715.152,000	2.183.269,000	3.010,000	\$	3.010,000	9.010,000	1.073,000	220.122,000	150.000,000	20,000	111.110,000	114.500,000	2.017,000	581.731,000	2.257.533,000	2.342.500,000	18.110,000	1.535.000,000	1.223.200,000	+ 919.327,000	1				
2	Bahia	217.150,000	3.017.000,000	4.834.150,000	13.427,000	\$	205,000	13.632,000	25.700,000	210.110,000	315.112,000	1.011,000	177.201,000	260.781,000	77.117,000	1.226.102,000	5.631.511,000	6.810.000,000	113.110,000	4.000.000,000	4.537.000,000	+ 2.307.207,000	2				
3	Macarico	187.200,000	7.000,000	194.200,000	1.322,000	\$	1.322,000	1.322,000	1.322,000	17,000	31.000,000	111.012,000	50,000	51.000,000	1.000,000	217.200,000	890.554,000	1.107.754,000	15.110,000	771.122,000	250.000,000	+ 158.254,000	3				
4	Pernambuco	27.000,000	10.000,000	37.000,000	\$	\$	\$	\$	\$	500,000	13.000,000	20,000	71.000,000	1.000,000	2.000,000	34.750,000	210.000,000	250.000,000	22.010,000	127.000,000	192.110,000	+ 95.000,000	4				
5	Foz de Iguaçu	17.000,000	2.000,000	19.000,000	1.520,000	\$	1.520,000	6.130,000	475,000	27.110,000	15.110,000	50,000	20.000,000	11.000,000	1.000,000	210.000,000	831.000,000	1.061.000,000	2.210,000	790.000,000	990.110,000	+ 22.000,000	5				
6	Natal	10.000,000	2.000,000	12.000,000	10,000	\$	22,000	\$	22,000	5.110,000	11.000,000	11,000	11,000	11,000	1.000,000	210.000,000	831.000,000	1.061.000,000	2.210,000	790.000,000	990.110,000	+ 22.000,000	6				
7	Recife	73.000,000	2.000,000	75.000,000	1.000,000	\$	46,000	1.000,000	475,000	10,000	22.000,000	10,000	10,000	10,000	1.000,000	210.000,000	831.000,000	1.061.000,000	2.210,000	790.000,000	990.110,000	+ 22.000,000	7				
8	Macacó	70.000,000	2.000,000	72.000,000	2.100,000	\$	51,000	2.100,000	65,000	22,000	11.000,000	10,000	10,000	10,000	1.000,000	210.000,000	831.000,000	1.061.000,000	2.210,000	790.000,000	990.110,000	+ 22.000,000	8				
9	Pernambuco	80,000	1.000,000	1.080,000	\$	1,000	1,000	\$	\$	2.000,000	15.150,000	217,000	10,000	10,000	1.000,000	210.000,000	831.000,000	1.061.000,000	2.210,000	790.000,000	990.110,000	+ 22.000,000	9				
10	Alagoas	20.000,000	7.000,000	27.000,000	60,000	\$	18,000	60,000	75,000	\$	\$	\$	\$	\$	1.000,000	22.000,000	210.000,000	210.000,000	22.000,000	192.110,000	192.110,000	+ 0,000,000	10				
11	Sergipe	60.000,000	2.000,000	62.000,000	800,000	\$	107,000	800,000	800,000	107,000	191.000,000	151.000,000	10,000	24.110,000	10,000	197.000,000	912,000	1.071,000	25.000,000	1.000,000	150.000,000	150.000,000	+ 0,000,000	11			
12	Pernambuco	17.000,000	7.110,000	24.110,000	1.330,000	\$	10,000	1.330,000	1.975,000	2.000	10.000,000	10,000	31.110,000	10,000	1.000,000	197.000,000	912,000	1.071,000	25.000,000	1.000,000	150.000,000	150.000,000	+ 0,000,000	12			
13	Alagoas	20,000	10,000	30,000	\$	\$	\$	\$	\$	2.000,000	21.000,000	10,000	10,000	10,000	1.000,000	22.000,000	210.000,000	210.000,000	22.000,000	192.110,000	192.110,000	+ 0,000,000	13				
14	Rio de Janeiro	10.000,000	12.100,000	22.100,000	36.500,000	\$	20,000	36.500,000	36.500,000	31.000,000	800,000	7.000,000	11.000,000	10,000	1.000,000	211,000	250.000,000	250.000,000	12,000	237,000	271.000,000	+ 21.000,000	14				
15	Pernambuco	1.220,000	1.715,152,000	1.716,372,000	12.310,000	\$	12,310,000	24.620,000	11.321,000	22.000,000	15.371,000	10,000	15.371,000	10,000	1.000,000	1.507.000,000	13.272.216,000	17.779,000,000	1.131.775,000	15.647,235,000	13.426.130,000	+ 1.453.000,000	15				
16	Pernambuco	20.000,000	20.000,000	40.000,000	10,000	\$	10,000	10,000	10,000	75,000	20.000,000	10,000	51.000,000	10,000	1.000,000	10.000,000	330.766,000	330.766,000	10,000,000	320.766,000	320.766,000	+ 0,000,000	16				
17	Pernambuco	121.000,000	1.000,000	122.000,000	2.533,000	\$	187,000	2.720,000	6.631,000	617,000	111.110,000	11.110,000	11.110,000	10,000	1.000,000	67.800,000	254.920,000	322.120,000	70.000,000	274.120,000	320.130,000	+ 46.000,000	17				
18	Pernambuco	20.000,000	1.000,000	21.000,000	21,000	\$	61,000	21,000	75,000	75,000	191.000,000	21.000,000	11.000,000	10,000	1.000,000	210.000,000	831.000,000	1.061.000,000	2.210,000	790.000,000	990.110,000	+ 22.000,000	18				
19	Pernambuco	20.000,000	1.000,000	21.000,000	21,000	\$	61,000	21,000	75,000	75,000	191.000,000	21.000,000	11.000,000	10,000	1.000,000	210.000,000	831.000,000	1.061.000,000	2.210,000	790.000,000	990.110,000	+ 22.000,000	19				
20	Pernambuco	20.000,000	1.000,000	21.000,000	21,000	\$	61,000	21,000	75,000	75,000	191.000,000	21.000,000	11.000,000	10,000	1.000,000	210.000,000	831.000,000	1.061.000,000	2.210,000	790.000,000	990.110,000	+ 22.000,000	20				
21	Pernambuco	20.000,000	1.000,000	21.000,000	21,000	\$	61,000	21,000	75,000	75,000	191.000,000	21.000,000	11.000,000	10,000	1.000,000	210.000,000	831.000,000	1.061.000,000	2.210,000	790.000,000	990.110,000	+ 22.000,000	21				
22	Pernambuco	20.000,000	1.000,000	21.000,000	21,000	\$	61,000	21,000	75,000	75,000	191.000,000	21.000,000	11.000,000	10,000	1.000,000	210.000,000	831.000,000	1.061.000,000	2.210,000	790.000,000	990.110,000	+ 22.000,000	22				
23	Pernambuco	20.000,000	1.000,000	21.000,000	21,000	\$	61,000	21,000	75,000	75,000	191.000,000	21.000,000	11.000,000	10,000	1.000,000	210.000,000	831.000,000	1.061.000,000	2.210,000	790.000,000	990.110,000	+ 22.000,000	23				
Somma		3.511.000,000	3.421.110,000	6.932.110,000	190.230,000	\$	2.311,000	192.541,000	85.300,000	51.812,000	1.720.000,000	3.000,000	1.200.000,000	67.311,000	2.070.110,000	886.121,000	11.450.500,000	41.690.320,000	54.090.170,000	10.690.272,000	40.000.000,000	51.770.000,000	+ 2.307.148,000				
Diferença		1.000,000	3.421.110,000	4.422.110,000	190.230,000	\$	2.311,000	192.541,000	85.300,000	51.812,000	1.720.000,000	3.000,000	1.200.000,000	67.311,000	2.070.110,000	886.121,000	11.450.500,000	41.690.320,000	54.090.170,000	10.690.272,000	40.000.000,000	51.770.000,000	+ 2.307.148,000				
Diferença		1.000,000	1.000,000	2.000,000	1.000,000	\$	1.000,000	1.000,000	1.000,000	1.000,000	1.000,000	1.000,000	1.000,000	1.000,000	1.000,000	1.000,000	1.000,000	1.000,000	1.000,000	1.000,000	1.000,000	1.000,000	+ 0,000,000				

Observações — No total da renda da Alfândega do Recife achase computada a quantia de 79.257,000, sendo 15.273,000 em ouro e 63.984,000 em papel, proveniente da arrecadação do dia 25 de fevereiro, cujos boletins e livros de receita foram destruídos pelo incendio daquela data. Sub-criptoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal em 19 de abril de 1904. — O 3.º escriptuario, José Adolpho Pereira de Amarante Junior. — Visto. — Benedito C. de Oliveira Junior, servindo de sub-director.

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União durante o semestre de janeiro a junho de 1904, comparadas com as de igual período de 1903, conforme os dados existentes nesta Directoria

NÚMERO DE ORDRE DE SERVIÇO	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO			ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONAIS		INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINÁRIA	DEPOSITOS	RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL			TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERÍODO DE 1903			DIFERENÇA ENTRE A ARRECAÇÃO DE 1904 E 1903	EXPORTAÇÃO	NÚMERO DE ORDRE				
		OURO	PAPEL	OURO	OURO	PAPEL	TOTAL	OURO	PAPEL					OBRAS DE PORTO	FUNDO DE GARANTIA	FUNDO DE RESGATE				TOTAL EM PAPEL	EM OURO	EM PAPEL				TOTAL	EM OURO	EM PAPEL	TOTAL
1	Macahé	570 973,00	3.007.200,00	4.178.793,00	5.550,00	\$	5.550,00	2.001,00	1.000,00	181.743,00	275.043,00	710,00	225.104,00	\$	21.171,00	10.000,00	1.121.221,00	4.101.047,00	5.422.268,00	510.000,00	1.121.221,00	2.077.190,00	1.444.878,00	1.444.878,00	1				
2	Bahia	1.342.302,00	7.007.491,00	9.449.793,00	27.003,00	299,00	27.302,00	55.597,00	50.113,00	410.072,00	671.027,00	3.157,00	201.227,00	\$	10.000,00	10.000,00	2.145.023,00	9.100.933,00	11.420.956,00	1.132.000,00	1.142.000,00	2.274.000,00	2.274.000,00	2.274.000,00	2				
3	Maranhão	170.114,00	1.700.000,00	1.870.114,00	3.000,00	\$	3.000,00	1.000,00	1.000,00	70.000,00	100.000,00	500,00	110.000,00	\$	10.000,00	10.000,00	1.120.000,00	1.700.000,00	2.820.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	3				
4	Paraty	20.000,00	20.000,00	40.000,00	0,00	\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	\$	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	4				
5	Fortaleza	297.500,00	1.173.684,00	1.471.184,00	2.000,00	\$	2.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00	100.000,00	500,00	150.000,00	\$	10.000,00	10.000,00	1.721.184,00	1.471.184,00	1.471.184,00	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	5				
6	Natal	90.000,00	40.000,00	50.000,00	100,00	200,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	\$	0,00	0,00	300,00	50.000,00	50.000,00	100,00	100,00	200,00	200,00	200,00	6				
7	Paraty	90.000,00	370.000,00	460.000,00	1.000,00	10.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	\$	0,00	0,00	11.000,00	460.000,00	460.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	7				
8	Recife	1.100.000,00	5.000.000,00	6.100.000,00	21.000,00	700,00	21.700,00	21.000,00	21.000,00	100.000,00	200.000,00	1.000,00	300.000,00	\$	10.000,00	10.000,00	1.121.700,00	6.100.000,00	7.221.700,00	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	8				
9	Macahé	100.000,00	500.000,00	600.000,00	4.000,00	100,00	4.100,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	\$	0,00	0,00	4.100,00	600.000,00	600.000,00	4.000,00	4.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	9				
10	Penedo	1.000,00	0.000,00	1.000,00	0,00	\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	\$	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10				
11	Aracaju	20.000,00	100.000,00	120.000,00	0,00	\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	\$	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	11				
12	Bahia	1.200.000,00	4.000.000,00	5.200.000,00	10.000,00	100,00	10.100,00	10.000,00	10.000,00	100.000,00	200.000,00	1.000,00	300.000,00	\$	10.000,00	10.000,00	1.210.100,00	5.200.000,00	6.410.100,00	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	12				
13	Vitoria	10.000,00	100.000,00	110.000,00	0,00	\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	\$	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	13				
14	Macahé	200,00	1.000,00	1.200,00	0,00	\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	\$	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	14				
15	Rio de Janeiro	1.000.000,00	20.000.000,00	21.000.000,00	70.000,00	100,00	70.100,00	70.000,00	70.000,00	100.000,00	200.000,00	1.000,00	300.000,00	\$	10.000,00	10.000,00	21.070.100,00	21.000.000,00	21.070.100,00	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	15				
16	Santos	2.000.000,00	10.000.000,00	12.000.000,00	25.000,00	100,00	25.100,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00	200.000,00	1.000,00	300.000,00	\$	10.000,00	10.000,00	12.025.100,00	12.000.000,00	12.025.100,00	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	16				
17	Paraty	10.000,00	100.000,00	110.000,00	0,00	\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	\$	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	17				
18	Florianopolis	10.000,00	100.000,00	110.000,00	0,00	\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	\$	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	18				
19	Rio Grande	10.000,00	100.000,00	110.000,00	0,00	\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	\$	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	19				
20	Porto Alegre	10.000,00	100.000,00	110.000,00	0,00	\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	\$	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	20				
21	Uruguaiana	10.000,00	100.000,00	110.000,00	0,00	\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	\$	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	21				
22	Santa Anna do Livramento	10.000,00	100.000,00	110.000,00	0,00	\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	\$	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	22				
23	Corumbá	10.000,00	100.000,00	110.000,00	0,00	\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	\$	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	23				
Total		15.000.000,00	60.000.000,00	75.000.000,00	100.000,00	4.000,00	104.000,00	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	10.000,00	300.000,00	\$	10.000,00	10.000,00	75.000.000,00	75.000.000,00	75.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	23				
Em igual período de 1903		15.000.000,00	60.000.000,00	75.000.000,00	100.000,00	4.000,00	104.000,00	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	10.000,00	300.000,00	\$	10.000,00	10.000,00	75.000.000,00	75.000.000,00	75.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	23				
Diferença entre 1904 e 1903		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23				

Observações — A Alfândega de Penedo foi extinta em 4 de maio e a de Macahé em 8 de junho de 1904.
 A renda de exportação do Acre foi a recebida na razão de 23 % conforme o *modus vivendi* celebrado com a Bolívia, até o dia 10 de março do corrente anno e dessa data em diante, até 30 de junho, na razão de 15 % sobre o valor oficial, conforme o decreto n. 5.200, de 30 de abril de 1904.
 A renda da importação do Acre foi a importância de 1.000.000,00, destinada às obras do Porto de Rio de Janeiro, fica reduzida a 2.270.207,00 o aumento verificado no presente semestre, em comparação com o do exercício de 1903, resulta esta importância da exportação do Acre, o excesso da renda alfandegária se eleva a 1.521.077,00.
 No presente semestre do presente exercício foram elevadas, conforme a lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, as seguintes taxas: \$113 por kilogramma sobre o xarope estrangeiro; de 100 a 500 sobre o gado vaccum; de 50 % a taxa sobre o arroz; 2 % sobre o café; sobre o capital das loterias federaes 5 %, sobre o das estaduais, a \$50.
 Sub-fundação das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 5 de agosto de 1904. — O 3o escripturario, J. Adolpho P. de Amarante Junior. — Voto — Serviu de sub-director, Benedicto H. de Oliveira Junior.

Demonstração das rendas de armazenagem, capatazias e taxa de estatística arrecadadas pelas Alfândegas da União, durante o período de janeiro a dezembro de 1903, comparada com as de igual período dos exercícios de 1902 e 1901, conforme os dados existentes no Theouro

NUMERO DE ORDEM	ALFANDEGAS	ARMAZENAGEM	CAPATAZIAS	TAXA DE ESTATISTICA	TOTAL
1	Mantões	44:463\$000	13:432\$000	12:817\$000	70:712\$000
2	Belém	523:355\$000	534:037\$000	25:265\$000	1.085:257\$000
3	Maranhão	64:488\$000	70:799\$000	4:465\$000	139:752\$000
4	Parnahyba	8:818\$000	2:532\$000	97\$000	11:447\$000
5	Fortaleza	54:601\$000	19:722\$000	1:681\$000	76:007\$000
6	Natal	4:914\$000	4:575\$000	119\$000	9:608\$000
7	Parahyba	24:077\$000	5:555\$000	1:351\$000	30:983\$000
8	Recife	338:588\$000	134:013\$000	20:960\$000	493:561\$000
9	Maceió	32:117\$000	14:350\$000	2:015\$000	48:482\$000
10	Penedo	1:091\$000	8:554\$000	54\$000	9:699\$000
11	Aracajú	5:489\$000	9:847\$000	392\$000	15:728\$000
12	Bahia	265:849\$000	98:291\$000	13:867\$000	377:937\$000
13	Victoria	5:549\$000	1:348\$000	43\$000	7:329\$000
14	Macahé	\$	\$	\$	\$
15	Rio de Janeiro	1.440:135\$000	420:185\$000	121:047\$000	1.981:367\$000
16	Santos	4:421\$000	86\$000	58:787\$000	63:234\$000
17	Paranaguá	18:035\$000	15:980\$000	2:623\$000	36:638\$000
18	Florianopolis	16:594\$000	6:655\$000	2:092\$000	25:341\$000
19	Rio Grande	106:091\$000	47:120\$000	14:215\$000	167:426\$000
20	Porto Alegre	114:179\$000	30:449\$000	3:441\$000	147:769\$000
21	Uruguayana	3:303\$000	1:608\$000	2:365\$000	7:281\$000
22	Sant'Anna do Livramento	2:421\$000	6:837\$000	1:221\$000	10:479\$000
23	Corumbá	16:198\$000	3:552\$000	1:688\$000	21:438\$000
		3.696:781\$000	1.450:057\$000	290:697\$000	4.837:535\$000
	Em igual periodo de 1902	3.254:662\$000	1.285:997\$000	237:050\$000	4.827:709\$000
	» » » » 1901	3.748:370\$000	945:472\$000	275:016\$000	4.968:858\$000
	» » » » 1900	3.741:702\$000	1.161:494\$000	273:278\$000	5.176:174\$000
	Diferenças entre 1903 e 1902	- 157:881\$000	+ 164:060\$000	+ 3:647\$000	+ 9:826\$000
	» » » e 1901	- 651:589\$000	+ 504:585\$000	+ 15:681\$000	- 131:323\$000
	» » » e 1900	- 644:921\$000	+ 288:863\$000	+ 17:419\$000	- 338:639\$000

Observações — Na Alfandega de Macahé não houve arrecadação.

Sub-Directoria das Rendas Publicas do Theouro Federal, 23 de fevereiro de 1904.—O 3º escripturario, J. Adolpho P. de Amarante Junior.—
Visto—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, sub-director.

Demonstração das rendas de armazenagem, capatazias e taxa de estatística, arrecadadas pelas Alfandegas da União, durante o semestre de janeiro a junho de 1904, conforme os dados existentes nesta Directoria

NUMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	RENDA DA IMPORTAÇÃO	ARMAZENAGEM	CAPATAZIAS	TAXA DE ESTATISTICA	TOTAL
1	Mandós	4.178:798\$000	3:744\$000	53\$000	7:052\$000	11:449\$000
2	Belém	9.449:701\$000	328:710\$000	292:181\$000	13:015\$000	633:906\$000
3	Maranhão	1.876:505\$000	40:320\$000	37:910\$000	1:853\$000	80:083\$000
4	Parnahyba.	296:474\$000	5:530\$000	1:811\$000	72\$000	7:413\$000
5	Fortaleza	1.471:616\$000	36:772\$000	9:979\$000	1:028\$000	47:779\$000
6	Natal.	50:508\$000	3:183\$000	1:226\$000	91\$000	4:500\$000
7	Parahyba	473:792\$000	6:595\$000	509\$000	202\$000	7:306\$000
8	Recife	6.735:736\$000	150:758\$000	55:063\$000	11:919\$000	218:740\$000
9	Maceió	663:107\$000	20:422\$000	6:728\$000	1:093\$000	28:243\$000
10	Penedo	8:023\$000	32\$000	321\$000	35\$000	388\$000
11	Aracajú	171:787\$000	2:360\$000	974\$000	236\$000	3:570\$000
12	Bahia	6.136:582\$000	150:311\$000	43:867\$000	7:532\$000	206:760\$000
13	Victoria.	165:053\$000	4:245\$000	688\$000	386\$000	5:319\$000
14	Macahé	831\$000	\$	\$	\$	\$
15	Rio de Janeiro	30.041:523\$000	709:111\$000	194:983\$000	60:212\$000	964:311\$000
16	Santos	12.228:521\$000	3:039\$000	35\$000	26:926\$000	30:600\$000
17	Paranaguá.	568:921\$000	9:649\$000	7:194\$000	1:276\$000	18:119\$000
18	Florianopolis	614:418\$000	8:850\$000	3:959\$000	1:277\$000	14:086\$000
19	Rio Grande.	3.468:269\$000	59:448\$000	28:517\$000	7:874\$000	95:839\$000
20	Porto Alegre	2.501:622\$000	56:312\$000	15:151\$000	1:397\$000	72:760\$000
21	Uruguayana	327:489\$000	3:349\$000	1:461\$000	1:352\$000	6:162\$000
22	Sant'Anna do Livramento	80:562\$000	737\$000	569\$000	6:263\$000	7:569\$000
23	Corumbá	396:700\$000	6:612\$000	1:382\$000	755\$000	6:749\$000
	Somma.	81.906:597\$000	1.610:689\$000	710:566\$000	152:496\$000	2.473:751\$000
	Em igual periodo de 1903.	80.329:467\$000	1.565:175\$000	714:774\$000	80:881\$000	2.360:830\$000
	Diferenças entre 1904 e 1903.	+ 1.577:130\$000	+ 45:514\$000	- 4:208\$000	+ 71:615\$000	+ 112:921\$000

Observações — As Alfandegas de Penedo e Macahé foram extintas, esta em 8 de junho e aquella em 4 de maio deste anno.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 5 de agosto de 1904.— O 3º escripturario, J. Adolpho P. de Amarante Junior.— Visto — *Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior*, servindo de sub-director.

Quadro demonstrativo da importancia dos direitos de consumo não arrecadados no periodo de janeiro a dezembro de 1903, em virtude de isenções concedidas por contractos, leis e outras disposições legais, conforme os dados existentes nesta Directoria

NUMERO DE ORDEM	ALFANDEGAS	IMPORTANCIAS
1	Manãos	491:822\$000
2	Belém.	500:102\$000
3	Maranhão	34:210\$000
4	Parnahyba	2:050\$000
5	Fortaleza.	12:752\$000
6	Natal.	10:105\$000
7	Parahyba	81:804\$000
8	Recife.	189:801\$000
9	Macció	26:722\$000
10	Penedo	\$
11	Aracajú	5:706\$000
12	Bahia	286:910\$000
13	Victoria.	114:418\$000
14	Macahé	\$
15	Rio de Janeiro.	3.449:565\$000
16	Santos	879:619\$000
17	Paranaguá	98:821\$000
18	Florianopolis	2:592\$000
19	Rio Grande.	283:650\$000
20	Porto Alegre	7:870\$000
21	Uruguayana	1:200\$000
22	Sant'Anna do Livramento	41:289\$000
23	Corumbá.	4:873\$000
	Somma	6.228:941\$000
	Em igual periodo de 1902	5.482:331\$000
	Diferença entre 1903 e 1902	+ 746:550\$000

Observação. — Não foram despachadas mercadorias livres do direitos nas alfandegas de Penedo e Macahé.

Segunda Sub-directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 28 de Abril de 1904.
— O 3º escriptuario, *J. Adolpho P. de Amarante Junior*. — Visto. — Servindo de sub-director, *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Demonstração da renda « Interior » arrecadada pelas diversas estações fiscaes da União, durante o periodo de janeiro a dezembro de 1903, comparada com a de

NÚMERO DE ORDEN	ESTADOS	Renda de E. de F. Central do Brasil	Renda de Cerrito Geral	Renda dos Telegraphos		Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras	Renda da Casa da Correção	Renda da Imprensa Nacional e -biario official-	Renda do Laboratorio Nacional de Analyses	Renda dos Arraues	Renda da Casa da Moeda	Renda do Gymnasio Nacional	Renda do Instituto dos Sordos-Mudos e dos Mudos Cegos	Renda do Instituto Nacional de Musica	Renda das Matrículas dos estabelecimentos de instrucção superior	Renda da Assistencia a Alienados	Renda arrecadada nos Consulados		Renda das propriedades nacionais	Imposto de sello	Imposto sobre subsidios e vencimentos		Imposto sobre transporte	Imposto sobre			
				Ouro	Papel												Ouro	Papel									
1	Amazonas		155:808\$000					419\$000	20\$000																		
2	Pará		216:007\$000					1:133\$000												611:402\$000		317:15\$000		700:58\$000			
3	Maranhão		62:413\$000					617\$000	220\$000		1:411\$000									924:40\$000		62:17\$000		60:21\$000			
4	Piahy		15:843\$000					301\$000											15:10\$000	1:126\$000		21:02\$000		14:71\$000			
5	Ceará		80:120\$000					431\$000	50\$000										30\$000	2:51\$000		62:12\$000		82\$000			
6	Rio Grande do Norte		15:069\$000					191\$000												67:22\$000	44:201\$000		10:72\$000		11:21\$000		
7	Parahyba		32:848\$000					12\$000												7:501\$000		5:01\$000		11:02\$000			
8	Pernambuco		216:148\$000					2:104\$000												15\$000	70:121\$000		11:02\$000		11:47\$000		
9	Alagoás		45:312\$000					1:541\$000							5:17:25\$000				2:111\$000	67:133\$000		77:312\$000		2:23:13\$000			
10	Sergipe		18:176\$000					137\$000												374\$000	71:73\$000		1:177\$000		3:24\$000		
11	Bahia		204:451\$000					2:598\$000	100\$000											127\$000	170:13\$000		57:21\$000		17:41\$000		
12	Espirito Santo		35:273\$000					105\$000	2\$000						61:051\$000					247:751\$000		101:171\$000		13:10\$000			
13	Rio de Janeiro							20\$000												30:00\$000		5:21\$000		2:11\$000			
14	Districto Federal	29:843:497\$000	1.931:170\$000	191:175\$000	2.264:417\$000	72:898\$000	7:08\$000	2:8:010\$000	1:2:155\$000	5:410\$000	1:0:1\$000	71:53\$000	3:0\$000	11:1:05\$000	150:920\$000	97:770\$000			67:054\$000	72:222\$000	5:11:13:75\$000	2:7\$000	2:07:015\$000		1:71:025\$000	1:19	
15	Minas Geraes		617:031\$000					1:161\$000												107\$000	4:11:27\$000		1:27:13\$000		1:77\$000		
16	S. Paulo							2:657\$000	1:055\$000												17:97\$000	1:104:36\$000		7:10\$000		1:42:102\$000	20
17	Paraná		113:932\$000					619\$000	40\$000		202\$000				15:550\$000					17:97\$000	95:31\$000		10:18\$000		12:25\$000		
18	Santa Catharina		53:342\$000					757\$000													19:03\$000		1:13\$000		1:13\$000		
19	Rio Grande do Sul		473:220\$000					2:721\$000	320\$000												19:03\$000		1:13\$000		1:13\$000		
20	Matto Grosso		7:011\$000					720\$000			9:113\$000										9:3:25\$000		1:13\$000		1:13\$000		
21	Goyaz		15:287\$000					158\$000													27:01\$000		5:181\$000		2:11\$000		
	Summa	29.843:497\$000	4.377:487\$000	191:175\$000	2.264:417\$000	72:898\$000	7:08\$000	227:015\$000	151:010\$000	14:953\$000	3:24\$000	71:53\$000	3:0\$000	11:1:05\$000	111:222\$000	97:770\$000			67:054\$000	129:027\$000	11:07:11\$000	2:7\$000	2:07:015\$000		1:71:025\$000	1:53	
	Renda em igual periodo em 1902	28.951:822\$000	5.663:781\$000	6:391\$000	2.007:860\$000	53:230\$000	5:520\$000	178:460\$000	153:216\$000	1:0:24\$000	6:531\$000	77:251\$000	1:01\$000	10:15\$000	1:1:74\$000	39:172\$000			611:011\$000	147:123\$000	12:71:37\$000	1:0\$000	1:1:22\$000		1:54\$000		
	Diferença entre 1903 e 1902	+ 882:675\$000	- 1.286:294\$000	+ 125:784\$000	+ 30:173\$000	+ 19:668\$000	+ 1:56\$000	+ 49:455\$000	- 29:21\$000	+ 4:930\$000	- 3:245\$000	- 5:72\$000	- 1:73\$000	- 7:95\$000	+ 9:155\$000	- 2:01:05\$000			+ 25:713\$000	- 22:09\$000	79:12\$000	11\$000	23:22\$000		1:01\$000	1:03	

Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 28 de abril de 1904.—O 3º escriptuario, J. Adolpho P. de Amarante Junior.—Visto—Benedito Hippido A. Oliveira Junior, sub-director interino.

1903, comparada com a de igual periodo do anno de 1902, conforme os dados existentes na Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Imposto sobre subditos e vencimentos		Imposto sobre transporte	Imposto sobre o capital e das loterias	Contribuição das Companhias e Empresas		Imposto sobre o consumo de agua	Renda de 1/2 % sobre a dividenda das companhias	Portos de Terracos de marinha	Ludermis	Premio de depósitos publicos	Imposto sobre casas de -spect-	Imposto sobre annuncios	Taxa de aferição de Hygrometros	Taxa Judiciaria	Taxa de estatística	Renda a classificar	Total		TOTAL GERAL	OBSERVAÇÕES	
Ouro	Papel			Ouro	Papel												Ouro	Papel			
	33:510\$000	70:658\$000	11:029\$000					77\$000		1:85\$000				707\$000	12:817\$000		80:174\$000	80:174\$000	1	Na renda do Districto Federal achase comprehendida a dos Consulados, arrecadada em ouro pela Delegacia do Thesouro em Londres.	
	45:937\$000	60:214\$000	23:625\$000				41:158\$000	1:151\$000	6:315\$000	3:17\$000				1:183\$000	25:207\$000		1:325\$000	1:325\$000	2		
	21:556\$000	14:733\$000	1:349\$000		48:000\$000		21:873\$000	1:151\$000	1:151\$000					1:03\$000	1:10\$000		2:017\$000	2:017\$000	3	As Taxas de Estatística figuraram em 1902 sob o titulo - Importação.	
	61:40\$000	80\$000			1:200\$000		3:210\$000	2:4\$000							92\$000		1:802\$000	1:802\$000	4	A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo não discriminou a renda do Correo Gera.	
	19:990\$000	11:211\$000	15:678\$000		19:000\$000		1:25\$000	1:519\$000	17\$000					1:180\$000	1:50\$000		3:319\$000	3:319\$000	5		
	8:601\$000	11:876\$000						1:273\$000	5:233\$000					7\$000	1:19\$000		3:319\$000	3:319\$000	6		
	11:168\$000	1:137\$000					2:250\$000	1:13\$000	666\$000					2:08\$000	1:150\$000	11:876\$000	1:174\$000	1:174\$000	7		
	75:319\$000	2:237\$000	69:666\$000		46:000\$000		21:040\$000	2:031\$000	7:895\$000	28\$000				1:001\$000	20:00\$000		1:1010\$000	1:1010\$000	8		
	16:777\$000	3:24\$000					1:400\$000	91\$000	1:040\$000								1:491\$000	1:491\$000	9		
	8:024\$000	1:254\$000						11\$000	51\$000								1:44\$000	1:44\$000	10		
	101:174\$000	136:130\$000			11:000\$000		1:731\$000	11:500\$000	18\$000	18\$000							75:17\$000	75:17\$000	11		
	6:213\$000	2:196\$000							2:818\$000								1:725\$000	1:725\$000	12		
	11:692\$000	5:719\$000	5:000\$000				22:753\$000	3:115\$000	11:224\$000								1:311\$000	1:311\$000	13		
257\$000	2:078:311\$000	1:719:025\$000	1:197:120\$000		1:698:178\$000	1:858:181\$000	545:567\$000	42:0\$000	11:301\$000	0:300\$000	10:000\$000			11:15:0\$000	121:047\$000	2:877:00\$000	848:510\$000	71:1:122\$000	72:1:122\$000	14	
	4:661\$000	1:779\$000					18:00\$000										1:148:20\$000	1:148:20\$000	15		
	51:106\$000	1:422:328\$000	207:283\$000		60:000\$000		5:878:0\$000	11\$000		0:1\$000				1:719\$000	25:787\$000	1:721:222\$000	8:01:010\$000	8:01:010\$000	16		
	40:186\$000	42:325\$000	6:010\$000					9\$000	1\$000					2\$000	21:03\$000		30:00\$000	30:00\$000	17		
	11:395\$000	10:333\$000						1:25\$000	2:675\$000					0\$000	1:11\$000		1:400\$000	1:400\$000	18		
	157:883\$000	158:905\$000	2:314\$000		21:100\$000		6:158\$000	2:500\$000	3:75\$000	28\$000				8\$000	20:02\$000		1:83:012\$000	1:83:012\$000	19		
	50:811\$000	2:128\$000												1\$000	1:00\$000		1:00\$000	1:00\$000	20		
	6:01\$000													2\$000			1:00\$000	1:00\$000	21		
257\$000	2:817:407\$000	3:096:80\$000	1:531:010\$000		1:277:697\$000	1:858:181\$000	1:270:000\$000	2:080\$000	71:817\$000	32:000\$000	1:000\$000			12:317\$000	221:000\$000	8:111:178\$000	848:510\$000	71:1:122\$000	72:287:1\$000		
47\$000	3:670:221\$000	3:681:003\$000	1:842:023\$000		2:032:481\$000	1:821:328\$000	1:301:2\$000	2:000\$000	18:301\$000	10:87\$000	10:0\$000	1:000	31\$000	11:081\$000	21:000\$000	8:01:010\$000	8:01:010\$000	60:3:012\$000	60:3:012\$000		
11\$000	2:88:221\$000	3:15:399\$000	302:511\$000		751:7\$000	1:657:81\$000	1:1:287\$000	1:000\$000	23:302\$000	8:201\$000		1\$000	443\$000	18:583\$000	7:057:11\$000	1:01:080\$000	3:682:000\$000	3:682:000\$000	5:23:72\$000		

Demonstração da renda dos impostos de sello e de subsidio e vencimentos, arrecadada em toda a União durante o periodo de janeiro a dezembro de 1903, comparada com as de igual periodo nos exercicios de 1902 e 1901, conforme os dados existentes nesta Directoria

NUMERO DE ORDEN	ESTADOS	IMPOSTO DO SELLO	IMPOSTO SOBRE VENCIMENTOS E SUBSIDIO
1	Amazonas.	611:030\$000	33:510\$000
2	Pará	924:015\$000	45:937\$000
3	Maranhão.	151:680\$000	21:556\$000
4	Piauí.	29:845\$000	6:469\$000
5	Ceará	67:062\$000	19:990\$000
6	Rio Grande do Norte.	37:561\$000	8:601\$000
7	Parahyba.	76:424\$000	11:468\$000
8	Pernambuco.	637:313\$000	75:319\$000
9	Alagoas	71:736\$000	16:777\$000
10	Sergipe.	17:034\$000	8:024\$000
11	Bahia	217:751\$000	101:174\$000
12	Espirito Santo	55:676\$000	6:219\$000
13	Rio de Janeiro.	520:522\$000	11:662\$000
14	Districto Federal	5.115:337\$000	2.178:314\$000
15	S. Paulo	1.751:385\$000	51:403\$000
16	Paraná.	95:345\$000	40:186\$000
17	Santa Catharina	79:673\$000	14:395\$000
18	Minas Geraes	953:253\$000	187:883\$000
19	Rio Grande do Sul	454:327\$000	41:651\$000
20	Goyaz.	15:602\$000	6:019\$000
21	Matto Grosso	27:554\$000	59:811\$000
		11.997:145\$000	2.837:407\$000
	Em igual periodo de 1902	12.791:410\$000	3.675:630\$000
	" " " " 1901.	14.972:598\$000	2.989:859\$000
	Differenças entre 1903 e 1902.	- 794:265\$000	- 238:223\$000
	" " " " 1903 e 1901.	- 2.975:453\$000	- 152:452\$000

2ª Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 25 de abril de 1904. O 3º escripturario, José Adolpho Pereira do Amarante Junior. — Visto — Benedicto II. de Oliveira Junior, servindo de sub-director.

Demonstração da renda dos impostos de consumo arrecadada em toda a União durante o anno de 1903, conforme os dados existentes nesta Directoria

ESTADOS	LUMBO		LITHIAS		FROSIPIROS		SAL		VILLAS		CIGARRO		PERFUMARIAS		ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS		VINAGRE		CONSERVAS		CARTAS DE JOGAR		CERVEJA		CACHACA		OUTROS			
	RENTA	TAXAS	RENTA	TAXAS	RENTA	TAXAS	RENTA	TAXAS	RENTA	TAXAS	RENTA	TAXAS	RENTA	TAXAS	RENTA	TAXAS	RENTA	TAXAS	RENTA	TAXAS	RENTA	TAXAS	RENTA	TAXAS	RENTA	TAXAS	RENTA	TAXAS		
Alagoas	1.200.000	20.000.000	1.000.000	15.000.000	500.000	2.500.000	1.000.000	50.000.000	100.000	3.000.000	1.000.000	50.000.000	2.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000
Alagoas	1.200.000	20.000.000	1.000.000	15.000.000	500.000	2.500.000	1.000.000	50.000.000	100.000	3.000.000	1.000.000	50.000.000	2.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000
Alagoas	1.200.000	20.000.000	1.000.000	15.000.000	500.000	2.500.000	1.000.000	50.000.000	100.000	3.000.000	1.000.000	50.000.000	2.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000	1.000.000	10.000.000

Observações: - No item de Alagoas consta a taxa em 1903, a qual é de 271412 e em 1902, a de 400.000 da renda do imposto de consumo do Estado de Pernambuco que não foi paga durante a entrega a localidade Estado. Na renda do imposto de sal do Estado de Pernambuco, a taxa em 1903, a qual é de 1.000.000 e em 1902, a de 1.000.000 da renda do imposto de consumo em geral a qual cubra a diferença de 1.000.000 arrecadada nesse período.

Demonstração das rendas — Extraordinaria — Depositos — e — Com Applicaçào Especial — arrecadadas nas repartições fiscaes da União, no periodo de janeiro a dezembro de 1903, conforme os dados existentes nesta Directoria.

NUMERO DE ORDEM	ESTADOS	EXTRAOR- DINARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		TOTAL
				Fundo de Garantia	Fundo de Resgate	
				Ouro	Papel	
1	Amazonas	911.42\$ 00	278.910\$ 00	375.80\$ 00	34.013\$ 00	789.091\$ 00
2	Pará	301.071\$ 00	2.592.397\$ 00	825.95\$ 00	182.141\$ 00	3.029.497\$ 00
3	Maranhão	49.793\$ 00	2.550.747\$ 00	180.076\$ 00	15.918\$ 00	2.766.520\$ 00
4	Piauí	5.806\$ 00	9.045.08\$ 00	18.114\$ 00	8.382\$ 00	1.027.101\$ 00
5	Ceará	21.747\$ 00	2.593.375\$ 00	118.73\$ 00	61.417\$ 00	2.735.272\$ 00
6	Rio Grande do Norte	6.293\$ 00	328.161\$ 00	7.560\$ 00	6.833\$ 00	348.852\$ 00
7	Parahyba	9.807\$ 00	787.925\$ 00	60.142\$ 00	23.433\$ 00	881.434\$ 00
8	Pernambuco	58.861\$ 00	2.372.841\$ 00	673.725\$ 00	192.413\$ 00	3.304.553\$ 00
9	Alagoas	13.763\$ 00	1.045.423\$ 00	82.747\$ 00	8.827\$ 00	1.150.733\$ 00
10	Sergipe	7.918\$ 00	1.050.659\$ 00	46.478\$ 00	3.198\$ 00	1.078.263\$ 00
11	Bahia	73.563\$ 00	4.313.781\$ 00	617.747\$ 00	231.462\$ 00	5.296.553\$ 00
12	Espirito Santo	35.55\$ 00	405.493\$ 00	9.49\$ 00	13.210\$ 00	431.473\$ 00
13	Rio de Janeiro	2.637\$ 00	12.983\$ 00	58\$ 00	19.619\$ 00	35.297\$ 00
14	Districto Federal	5.791.203\$ 00	18.732.572\$ 00	3.439.652\$ 00	2.346.213\$ 00	31.293.640\$ 00
15	S. Paulo	31.337\$ 00	4.673.558\$ 00	1.342.540\$ 00	59.145\$ 00	6.406.550\$ 00
16	Paraná	17.647\$ 00	2.649.423\$ 00	57.621\$ 00	12.603\$ 00	2.716.381\$ 00
17	Santa Catharina	11.792\$ 00	12.611\$ 00	77.586\$ 00	92.979\$ 00	134.963\$ 00
18	Rio Grande do Sul	267.146\$ 00	6.959.547\$ 00	605.833\$ 00	1.094.601\$ 00	8.577.145\$ 00
19	Minas Geraes	2.550\$ 00	13.952\$ 00	--	1.48\$ 00	157.933\$ 00
20	Goyaz	7.390\$ 00	692.937\$ 00	--	19\$ 00	690.505\$ 00
21	Matto Grosso	1.319.27\$ 00	818.59\$ 00	15.998\$ 00	21.832\$ 00	990.352\$ 00
	Total	6.554.214\$ 00	73.339.882\$ 00	8.576.547\$ 00	4.425.455\$ 00	72.926.193\$ 00
	Em igual periodo de 1901	6.314.847\$ 00	69.752.290\$ 00	8.508.881\$ 00	2.896.825\$ 00	78.314.813\$ 00
	Differenças entre 1901 e 1904	+ 239.367\$ 00	+ 3.587.592\$ 00	+ 67.666\$ 00	+ 1.528.630\$ 00	+ 5.122.745\$ 00

Sub-directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 27 de abril de 1904. — O 3º escriptuario J. Adolpho P. de Amarante Junior. — Visto — Benedicto Hippolito de Oliveira Junior, sub-director interino.

Quadro estatístico das companhias e sociedades anônymas que distribuíram dividendo durante o exercício de 1903, de conformidade com o decreto n. 2.757, de 23. de dezembro de 1897

NOME	DIVIDENDO	IMPORTE 2 ¼ %
Banco Commercial do Rio de Janeiro	925:680\$000	23:142\$000
» dos Funcionarios Publicos.	90:000\$000	2:250\$000
» da Lavoura e do Commercio do Brasil	232:482\$000	5:804\$750
» do Commercio	794:501\$600	17:612\$540
» União do Commercio.	35:000\$000	875\$000
The London and River Plate Bank, Limited	270:000\$000	6:770\$000
The British Bank of South America, Limited	177:777\$780	4:444\$444
Companhia Manufactora Fluminense	180:000\$000	4:500\$000
» Fabrica de Meias Victoria.	49:495\$000	485\$125
» Brasil Industrial	360:000\$000	9:000\$000
» Fabrica de S. João	216:000\$000	5:400\$000
» de Fiação e Tecelagem Carioca	720:000\$000	18:000\$000
» Progresso Industrial do Brasil	600:000\$000	16:500\$000
» de Fiação e Tecidos Corcovado	495:000\$000	12:375\$000
» » » Tecelagem Industrial Mineira	144:000\$000	3:600\$000
» » » Tecidos S. Felix.	90:000\$000	2:250\$000
» Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantra.	468:750\$000	4:218\$750
» de Seguros Integridade.	30:000\$000	750\$000
» Geral de Seguros.	48:564\$600	464\$115
» de Fiação e Tecidos Magéense	80:000\$000	2:000\$000
» » » Alliança	1.200:000\$000	30:000\$000
» Petropolitana.	400:000\$000	10:000\$000
» de Fiação e Tecidos Confiança Industrial.	720:000\$000	18:000\$000
» Seguros União Commercial dos Varejistas	20:000\$000	500\$000
» » » Argos Fluminense	138:000\$000	3:450\$000
» » » Indemnizadora	35:000\$000	875\$000
» » » Lloyd Americano	449:500\$000	3:737\$500
» » » Providente	80:000\$000	2:000\$000
» » » Vera Cruz.	50:000\$000	1:250\$000
» » » Mercurio	75:000\$000	1:875\$000
» » » Confiança	60:000\$000	1:500\$000
» » » União dos Proprietarios	15:000\$000	375\$000
» » » Garantia	40:000\$000	1:000\$000
» Ferro Carril Jardim Botânico	840:000\$000	21:000\$000
» » » de S. Christovão	300:000\$000	7:000\$000
» » » Villa Isabel.	240:000\$000	5:250\$000
» Cantareira e Fiação Fluminense.	139:567\$302	3:489\$182
» União	27:000\$000	675\$000
» Cooperativa Operaria Carioca	4:000\$000	100\$000
» de Acidos	24:000\$000	600\$000
» Docas de Santos	6.763:600\$000	159:000\$000
» Luz Stearica	600:000\$000	15:000\$000
» de Loterias Nacionais do Brasil.	348:840\$000	8:721\$000
» » Seguros da Vida Sul America.	449:240\$000	3:731\$150
» Cooperativa Cruzeiro	1:500\$000	375\$000
» de Transportes e Carruagens.	100:000\$000	2:500\$000
Empresa de Sal e Navegação	490:000\$000	1:750\$000
» Força e Luz do Ribeirão Preto.	17:250\$000	431\$250
» Esperança Maritima.	52:680\$000	1:317\$000
Sociedade Anonyma « A Noticia »	20:000\$000	500\$000
Caixa Filial da London and Brazilian Bank, Limited	440:000\$000	3:500\$000
The Amazon Navigation Company, Limited	49:294\$000	482\$352
The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Com- pany, Limited.	463:254\$240	11:581\$281
» » » » City Improvements Company, Li- mited	86:744\$987	2:163\$624
Companhia Cooperativa Militar do Brasil.	52:800\$000	1:320\$000
» Estrada de Ferro Leopoldina.	459:265\$920	11:431\$648
» de Fiação e Tecidos.	360:000\$000	9:000\$000
The Brazilianish Bank fur Deutschland	1.642:262\$280	40:306\$558
Companhia Braga Costa	27:000\$000	675\$000
	21.267:662\$789	531:691\$509

Quadro estatístico da renda de pias d'agua para o exercicio de 1904, excluidas as dos estabelecimentos cujo supprimento é regulado por hydrometro, de accordo com o decreto n. 2.793, do 13 de janeiro de 1898

DISTRICTOS	NUMERO DE PIAS D'AGUA	PIAS D'AGUA				NUMERO DOS ESTABELECI- MENTOS CUJO CONSUMO D'AGUA É VE- RICADO POR HYDROMETRO	IMPOSTO
		De 1.ª classe 54\$00	De 2.ª classe 36\$00	Voluntarias 36\$00	Gratis		
1.º districto	3.016	1.912	958	146		137	142:902\$000
2.º " " "	2.140	1.553	811	76		145	115:794\$000
3.º " " "	3.001	1.822	1.002	177		124	140:832\$000
4.º " " "	3.411	1.997	1.016	58	10	129	147:582\$000
5.º " " "	5.098	1.263	3.714	63	58	217	204:474\$000
6.º " " "	2.140	1.028	7.063	13	6	275	311:328\$000
7.º " " "	19.502	3.013	16.309	163	17	262	755:694\$000
8.º " " "	18.361	1.378	16.871	93	19	272	685:416\$000
9.º " " "	5.069	1.428	3.824	94	21	257	201:960\$000
10.º " " "	3.705	183	2.952	238	31	107	140:958\$000
	71.413	15.577	51.551	1.151	161	1.925	2.846:430\$000

N. B. — Os estabelecimentos mencionados no art. 2.º do Regulamento de 13 de janeiro de 1898, conforme a relação ulteriormente apresentada pela Inspectoria das Obras Publicas, attingem ao numero de 1.925, sendo: 331 da taxa de 100 réis e 1.594 da taxa de 150 réis, por metro cubico, na importancia de 294:761\$000, que reunida á do 2.846:430\$000 eleva-se a 3.441:491\$000.

Recebedoria, 12 de março de 1904. — *João Rodrigues Lins*, servindo de sub-director.

**N. 36 — Quadro dos estabelecimentos industriaes taxados com relação
aos meios de producção no exercicio de 1904**

Quadro estatístico dos estabelecimentos industriais taxados com relação aos meios de produção, no exercício de 1904, conforme o regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de Janeiro de 1898

ESTABELECI- MENTOS	NUMERO DE FABRICAS	NUMERO DE OPERARIOS	INDICAÇÕES ESPECIAES	VALOR LOATIVO	TABELLAS			POR OPERARIOS	POR CAPACIDADE	VALOR TOTAL DO IMPOSTO
					C	D	E			
Assucar, fabrica de refinar.	21	38	—	114:500\$000	3:600\$000	5:725\$000	—	141\$000	—	9:469\$000
Biscuitos	6	—	109 hectolitros .	62:000\$000	180\$000	3:400\$000	—	—	163\$500	3:443\$500
Cal	36	216	—	38:500\$000	1:080\$000	1:92\$000	—	—	216\$000	3:221\$000
Calçado	116	388	—	231:000\$000	5:800\$000	11:550\$000	—	682\$000	—	18:032\$000
Camisas e ceroulas	3	13	—	1:600\$000	120\$000	230\$000	—	19\$500	—	369\$500
Carris de ferro	4	—	1386 hectometros	248:000\$000	—	12:400\$000	—	—	4:153\$000	16:558\$000
Carros, carruagens e outros vehi- culos semelhantes	17	93	—	36:000\$000	1:700\$000	1:800\$000	—	139\$500	—	3:639\$500
Carvão animal	4	19	—	3:600\$000	61\$000	180\$000	—	11\$400	—	255\$400
Cerveja	34	—	—	108:400\$000	—	5:320\$000	8:500\$000	—	—	13:820\$000
Chapéus	19	186	—	123:500\$000	950\$000	6:175\$000	—	279\$000	—	7:404\$000
Charutos e cigarros	36	132	—	98:300\$000	3:600\$000	9:830\$000	—	198\$000	—	13:628\$000
Chumbos, fabrica de tubos para encanamentos	2	14	—	3:600\$000	60\$000	180\$000	—	8\$400	—	248\$400
Chumbo para caça de munição	1	5	—	2:400\$000	15\$000	120\$000	—	3\$000	—	138\$000
Colla	2	9	—	2:000\$000	30\$000	100\$000	—	5\$400	—	135\$400
Cortume	5	36	83 metros cubi- cos dos tan- ques	16:600\$000	90\$000	830\$000	—	54\$000	105\$000	1:079\$600
Distillação	36	72	816.700 litros .	192:500\$000	—	9:625\$000	43:200\$000	360\$000	10:835\$000	91:021\$000
Ferraduras	8	32	—	9:600\$000	240\$000	180\$000	—	48\$000	—	768\$000
Fumo, fabrica de picar ou des- fiar	16	78	—	22:000\$000	2:100\$000	1:100\$000	—	351\$000	—	3:851\$000
Fundição	18	157	—	102:600\$000	900\$000	5:130\$000	—	942\$000	—	6:972\$000
Formicida e insecticida	1	7	—	1:800\$000	50\$000	90\$000	—	10\$500	—	150\$500
Gordura de animal suino, fabrica de refinar	1	10	—	1:600\$000	15\$000	80\$000	—	6\$000	—	101\$000
Kerosen, distillação	2	8	242 hectolitros da capacidade das caldeiras . . .	18:700\$000	300\$000	935\$000	—	24\$000	303\$000	1:022\$000
Malta tecido de	2	20	—	12:400\$000	50\$000	620\$000	—	30\$000	—	700\$000
Luvas	4	28	—	9:300\$000	200\$000	465\$000	—	42\$000	—	707\$000
Manteiga	1	6	—	1:800\$000	25\$000	90\$000	—	9\$000	—	124\$000
Meias	3	14	—	6:600\$000	90\$000	330\$000	—	21\$000	—	441\$000
Marmore artificial	2	12	—	16:000\$000	60\$000	800\$000	—	18\$000	—	878\$000
Olaria	34	218	—	70:500\$000	1:880\$000	3:525\$000	—	327\$000	—	5:732\$000
Oleos	2	12	—	3:600\$000	30\$000	180\$000	—	7\$200	—	217\$200
Papel pintado	7	46	—	15:600\$000	210\$000	780\$000	—	92\$000	—	1:062\$000
Papelão e papel para embrulho	4	16	—	6:000\$000	60\$000	300\$000	—	24\$000	—	384\$000
Pedra artificial	2	4	—	2:000\$000	60\$000	100\$000	—	8\$000	—	168\$000
Perfumarias	7	28	—	13:600\$000	700\$000	680\$000	—	56\$000	—	1:436\$000
Pianos	3	16	—	10:600\$000	170\$000	590\$000	—	32\$000	—	682\$000
Preços	3	32	—	8:800\$000	90\$000	110\$000	—	61\$000	—	394\$000
Productos chimicos	18	73	—	13:600\$000	900\$000	680\$000	—	109\$500	—	1:681\$500
Rapê	2	10	—	7:000\$000	300\$000	370\$000	—	50\$000	—	700\$000
Sabão e velas de sebo	31	98	362 hectolitros da capacidade das caldeiras .	26:400\$000	2:790\$000	1:320\$000	—	294\$000	543\$000	1:917\$000
Salsichas e outras carnes ensaca- das (de preparar)	7	18	—	4:000\$000	110\$000	200\$000	—	27\$000	—	307\$000
Sebo ou graxa (de preparar)	2	16	—	2:000\$000	70\$000	120\$000	—	21\$000	—	174\$000
Serraria movida por agua ou a vapor	42	234	—	98:600\$000	3:780\$000	4:930\$000	—	1:404\$000	—	10:114\$000
Tinta de escrever	2	15	—	6:000\$000	30\$000	300\$000	—	22\$500	—	372\$500
Velas de stearina	4	10	172 hectolitros .	36:000\$000	12\$000	1:800\$000	—	45\$000	278\$000	2:223\$000
Vidros ou louça de pó de pedra	2	15	12 fornos	6:000\$000	—	300\$000	—	22\$500	1\$000	310\$500
Vinagre	8	36	—	7:800\$000	240\$000	390\$000	—	51\$000	—	624\$000
Total	610	2490		1.823:800\$000	33:120\$000	96:105\$000	51:700\$000	6:065\$100	46:060\$100	243:062\$700

N. 37 — Quadro estatístico das indústrias e profissões no exercício de 1904

Quadro estatístico das indústrias e profissões sujeitas ao imposto, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 2792, de 11 de janeiro de 1898, excluídos os estabelecimentos taxados com relação aos meios de produção e os de sociedades anônimas, no exercício de 1904

INDUSTRIAS E PROFISSÕES	CONTRIBUINTES	VALOR LOCATIVO	TABELLA — D			TABELLA — A				TABELLAS		VALOR TOTAL DO IMPOSTO
			20 %	10 %	5 %	1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	B	E	
Agente, empresario de	317	298\$800	—	—	14\$940	—	—	—	6\$340	—	—	21\$280
Advogado	126	—	—	—	—	—	—	5\$240	—	—	—	5\$240
Agente ou ajudante de corretor	10	—	—	—	—	—	—	—	—	1\$125	—	1\$125
» director ou gerente de Banco ou sociedade bancaria	175	—	—	—	—	—	—	—	—	52\$500	—	52\$500
» director ou gerente de outra companhia ou sociedade anonyma	482	—	—	—	—	—	—	—	—	9\$3100	—	96\$400
» director de locação de serviços pessoais	9	7\$800	—	—	39\$000	—	—	2\$300	—	—	—	39\$360
» ou consignatario de navios á vela ou a vapor	6	—	—	—	—	—	—	—	—	\$720	—	\$720
Agardente, mercador por grosso ou commissario de	18	62\$100	124\$800	—	—	—	—	—	—	—	9\$000	133\$800
Agua mineral, fabricante ou mercador de	12	28\$100	—	2\$840	—	—	—	—	—	—	—	3\$320
Ajuantes de despachantes	27	—	—	—	—	—	—	—	—	2\$700	—	2\$700
Alfaiate, com estabelecimento, vendendo roupas feitas ou fazendas	219	362\$600	—	36\$260	—	—	23\$120	—	—	—	—	59\$380
Alfaiate com estabelecimento não vendendo roupas feitas nem fazendas	95	93\$700	—	—	9\$685	—	—	3\$800	—	—	—	13\$485
Amolador, com estabelecimento	5	3\$600	—	—	\$180	—	—	—	\$100	—	—	\$280
Animas de aluguel ou a trato, estabelecimento de	4	4\$200	—	\$420	—	—	\$320	—	—	—	—	\$740
Animatographo	1	7\$200	—	\$720	—	—	\$80	—	—	—	—	\$800
Arame, fabricante ou mercador de objectos de	5	7\$100	—	—	\$370	—	—	—	\$100	—	—	\$470
Architecto ou contractor de obras	22	—	—	—	—	—	1\$160	—	—	—	—	1\$160

Arcoeiro, com estabelecimento	2	13\$800	—	—	\$600	—	—	—	\$120	\$10	—	\$730
Armador, idem	3	6\$400	—	\$660	—	—	—	—	—	—	—	\$780
Armarinho, por grosso ou em grande escala, empresario de	65	186\$400	37\$280	—	—	101\$000	—	—	—	—	—	141\$280
» em pequena escala, idem	135	276\$600	—	27\$660	—	—	—	—	—	—	—	36\$460
Armeiro, com estabelecimento	7	6\$200	12\$140	—	—	—	—	—	—	—	—	13\$760
Assucar, mercador por grosso ou commissario de	19	118\$000	23\$600	—	—	—	3\$010	—	—	—	—	26\$610
Avaliador ou balanceador	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	\$200
Aves de luxo, mercador de	2	4\$400	—	\$420	—	—	—	—	—	—	—	\$420
» para alimentação, idem	129	149\$000	—	—	7\$150	—	—	—	—	—	—	10\$300
Bañeiro, com estabelecimento	13	41\$600	—	—	2\$030	—	—	—	—	—	—	2\$800
Balanças, mercador de	1	2\$000	—	\$200	—	—	—	—	—	—	—	\$200
Banhas de agua doce, empresario de casa de	6	1\$400	—	—	\$920	—	—	—	—	—	—	\$920
» d'agua salgada, empresario de barraca	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	\$760
Banqueiro	16	216\$000	13\$200	—	—	—	—	—	—	—	21\$000	237\$200
Barbeiro com estabelecimento, não vendendo perfumarias	321	136\$200	—	—	9\$410	—	—	—	—	—	—	15\$730
Bilhar, concertador de	3	2\$000	—	—	\$150	—	—	—	—	—	—	\$150
» empresario de casa de	345	92\$300	—	36\$740	—	—	—	—	—	—	—	46\$120
» fabricante ou mercador de	2	2\$600	1\$920	—	—	—	—	—	—	—	—	\$260
Biscuitos, mercador de	2	2\$100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	\$210
Bonets, fabricante ou mercador de	5	4\$800	—	—	\$210	—	—	—	—	—	—	\$210
Botequim, empresario de	865	22\$500	—	32\$740	—	—	—	—	—	—	—	61\$100
Botões de osso, fabricante ou mercador de	1	2\$000	—	—	\$100	—	—	—	—	—	—	\$100
Brinquedos, mercador de	16	37\$200	—	3\$720	—	—	—	—	—	—	—	\$3720
Cabelleiro e barbeiro, com estabelecimento, vendendo perfumarias	103	14\$000	—	1\$400	—	—	—	—	—	—	—	2\$280
» e barbeiro, com estabelecimento, não vendendo perfumarias	6	1\$600	—	—	\$180	—	—	—	—	—	—	\$180
Cabello, fabricante ou mercador de objectos de	1	1\$100	—	\$140	—	—	—	—	—	—	—	\$140
Café, mercador por grosso, commissario ou ensacador	107	522\$200	101\$110	—	—	—	17\$120	—	—	—	—	121\$500
» empresario de estabelecimento de despolar e limpar	3	13\$200	—	—	3\$260	—	—	—	—	—	—	\$3260
» moído, fabricante ou mercador de	71	70\$200	—	—	3\$510	—	—	—	—	—	—	\$3510
Caixas, para qualquer uso, fabricante ou mercador de	39	63\$500	—	—	3\$175	—	—	—	—	—	—	3\$175
Calçado, mercador por grosso ou em grande escala de	12	68\$600	13\$720	—	—	—	1\$920	—	—	—	—	15\$640

INDUSTRIAS E PROFISSOES

	CONTRIBUENTES	VALOR LOCATIVO	TABELLA - D			TABELLA - A				TABELLAS		VALOR TOTAL DO IMPORTE
			20 %	10 %	5 %	1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	D	E	
Calçalo, mercador em pequena escala	256	3723800	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caldeireiro, com estabelecimento	9	428500	—	372280	—	—	208180	—	—	—	—	578760
Callista, idem	4	48800	—	48250	—	—	87200	—	—	—	—	48970
Cambista	7	368000	—	—	4210	—	—	—	—	—	—	48320
Camisas, mercador de	6	128000	78200	—	—	18120	—	—	—	8080	—	88320
Campanhas e aparelhos electricos, mercador de	2	9360	—	18200	—	—	7480	—	—	—	—	18180
Carno secco por grosso ou em grande escala	2	9360	—	8000	—	—	8100	—	—	—	—	18120
secca, mercador em pequena escala	11	483600	—	48360	—	78260	—	—	—	—	—	118620
Carpinteiro, com estabelecimento	5	68800	—	—	8310	—	7400	—	—	—	—	8740
Carrão, alugador de um de duas rodas	107	1408000	—	—	78000	—	—	—	—	18340	—	88840
alugador de mais de um de duas rodas	48	418200	—	—	—	—	—	—	—	28140	—	28140
alugador de mais de um de quatro rodas	42	712200	—	—	28030	—	—	—	—	18020	—	38880
alugador de um de quatro rodas	18	—	—	8120	—	—	8800	—	—	—	—	118780
carruagens e outros vehiculos semelhantes, mercador de	2	58600	18120	—	—	—	—	8720	—	—	—	8720
carruagens e outros vehiculos semelhantes, concertador de	14	78300	—	—	—	8320	—	—	—	—	—	18440
Carruças, alugador de uma de duas rodas	36	—	—	—	715	—	—	—	—	8280	—	8785
alugador de mais de uma de duas rodas	54	198200	—	—	—	—	—	—	—	8720	—	8720
alugador de uma de quatro rodas	23	—	—	—	850	—	—	—	—	18180	—	28010
alugador de mais de uma de quatro rodas	65	728800	—	72880	—	—	—	8020	—	—	—	8020

Carroças, fabricante, concertador ou mercador de	29	258200	—	—	18200	—	—	8160	—	—	—	28420
Carvão vegetal, mercador de	280	2158100	—	—	108770	—	—	—	58000	—	—	108370
de pedra ou coke, mercador por grosso ou em grande escala	9	488000	98600	—	—	18110	—	—	—	—	—	118040
Casa de pasto, empresario de	412	4108000	—	408600	—	—	—	—	—	—	218720	748320
ou aposentos mobiliados, alugador de	72	4763100	—	178610	—	—	58760	—	—	—	—	238100
de emprestimos sobre penhores	14	708000	148120	—	—	—	—	—	88100	—	—	28880
saude	1	368000	—	—	18800	—	8500	—	—	—	—	28300
Cebolas, mercador de	30	168400	—	—	28320	—	—	—	8600	—	—	28320
Cerecas com outros generos, idem	62	558200	—	58520	—	—	4800	—	—	—	—	108180
Cerieiro, com estabelecimento	2	2880	—	8380	—	—	8160	—	—	—	—	8160
Cerveja, mercador de	7	248000	—	8400	—	—	—	—	—	—	—	8400
Chá, café e sementes, idem	17	588100	118880	—	—	—	—	8680	—	—	8480	128860
Chapéus, idem	11	78000	—	7800	—	—	880	—	—	—	—	8800
officina de concertar, lavar ou enfiar	13	88100	—	—	8420	—	—	—	800	—	—	880
de sel, fabricante ou mercador de	41	718000	—	78130	—	—	—	7440	—	—	—	78670
Charutos e cigarros, mercador de	327	4888000	988000	—	—	—	88160	—	—	—	—	1288160
Chocolate, fabricante ou mercador de	2	138600	—	—	880	—	—	8020	—	—	—	8700
Cimento, mercador de	1	18200	—	8120	—	—	8080	—	—	—	—	8080
Cocos, idem	3	78200	—	—	830	—	—	—	8060	—	—	8120
Cofres de ferro, idem	1	88100	—	8240	—	—	880	—	—	—	—	880
Colchoeiro, vendendo moveis, com estabelecimento	52	638800	—	68380	—	—	8100	—	—	—	—	108540
Colchoeiro, com estabelecimento, não vendendo moveis	72	138600	—	—	88180	—	—	8880	—	—	—	8880
Collegio, director de	13	788800	—	—	88140	—	18010	—	—	—	—	4880
Colletes para senhora, fabricante ou mercador de	9	178200	—	18720	—	—	—	8880	—	—	—	8880
Commissões de generos ou serviços não especificados, escriptorio de	196	3588000	—	358800	—	—	17880	—	—	—	—	518180
Confitaria em grande escala	78	2288000	458200	—	—	—	—	—	—	—	118200	588100
em pequena escala	205	3588000	718200	—	—	—	—	—	—	—	218800	888800
Conserveiro	1	88200	—	—	8110	—	—	—	880	—	—	880
Cordoeiro, com estabelecimento	5	88000	—	—	840	—	—	—	8100	—	—	880
Correio, idem	13	128800	—	88280	—	—	—	8820	—	—	—	18780
Corretor de fundos publicos	27	—	—	—	—	—	—	—	—	188180	—	188180
de mercadorias	9	—	—	—	—	—	—	—	—	88700	—	88700
de navios	8	—	—	—	—	—	—	—	—	8800	—	8800
Costureira, empresario de	16	318100	—	38110	—	—	8640	—	—	—	—	38750

INDUSTRIAS E PROFISSÕES	CONTRIBUINTES	VALOR LOCATIVO	TABELLA - D			TABELLA - A				TABELLAS		VALOR TOTAL DO IMPOSTO
			20 %	10 %	5 %	1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	D	E	
Couros, mercador de	16	30\$200	—	3\$020	—	—	1\$280	—	—	—	—	4\$300
» oficina de surrar ou beneficiar	2	3\$000	—	—	\$150	—	—	—	—	—	—	\$190
Cutileiro, com estabelecimento	3	2\$800	—	\$230	—	—	—	—	\$010	—	—	\$340
Dentista, com estabelecimento	72	2\$400	—	2\$860	—	—	5\$760	—	—	—	—	8\$620
Descontos e empréstimos de dinheiro, escriptorio de	16	18\$600	3\$720	—	—	2\$500	—	—	—	—	—	6\$220
Despachantes da Alfândega	96	—	—	—	—	—	—	—	—	9\$600	—	9\$600
» da Recehedoria e Intendencia Municipal	24	—	—	—	—	—	—	—	—	\$864	—	\$340
Dourador e pratador, com estabelecimento	4	6\$300	—	—	\$315	—	—	—	—	—	—	\$475
Droguista	43	126\$100	—	12\$630	—	—	3\$140	\$160	—	—	—	16\$070
Dynamite, polvora e outros materiaes explosivos, mercador de	2	3\$600	—	—	\$180	—	\$100	—	—	—	—	\$340
Embarcação miuda, fretador de uma	48	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	\$960
» miuda, fretador de mais de uma	36	10\$200	—	1\$920	—	—	—	1\$440	—	—	—	3\$360
Empulhador, com estabelecimento	13	15\$600	—	—	\$780	—	—	—	—	—	—	\$840
Encadernador, idem	16	17\$200	—	—	\$360	—	—	—	—	—	—	\$180
Engarrafador, idem	2	2\$400	—	—	\$120	—	—	—	—	—	—	\$160
Engenheiro civil	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	\$540
Engraxador, com estabelecimento	3	3\$300	—	—	\$180	—	—	\$010	—	—	—	\$240
Entalhador, idem	3	2\$800	—	—	\$140	—	—	—	—	—	—	\$280
Escovas ou vassouras finas, fabricante ou mercador de	9	4\$800	—	\$480	—	—	—	\$300	—	—	—	\$840
Escovas ou vassouras grossas, idem, idem	14	13\$600	—	—	\$630	—	—	—	—	—	—	\$960
Escultor com estabelecimento	3	4\$800	—	—	\$240	—	—	—	—	—	—	\$300
Espelhos quadros e molduras, fabricante ou mercador de	41	50\$800	—	5\$080	—	—	3\$280	—	—	—	—	8\$360
Estivador	12	—	—	—	—	—	\$960	—	—	—	—	\$960

Estofador e tapeceiro, com estabelecimento	6	5 \$00	—	\$560	—	—	—	\$240	—	—	—	\$800
Farinha de trigo, mercador de	9	34\$200	—	\$420	—	—	\$720	—	—	—	—	\$440
Fazendas, mercador por grosso ou em grande escala	108	558\$100	111\$360	—	—	—	17\$280	—	—	—	—	128\$940
» mercador em pequena escala	316	42\$800	—	42\$800	—	—	—	25\$280	—	—	—	68\$080
Ferragens, mercador por grosso ou em grande escala	73	240\$100	51\$280	—	—	—	11\$080	—	—	—	—	68\$960
» mercador em pequena escala	187	216\$000	—	21\$600	—	—	—	14\$060	—	—	—	\$3560
Ferrador com estabelecimento	38	16\$000	—	—	\$800	—	—	—	\$200	—	—	\$520
Ferraduras, mercador de	7	6\$000	—	—	\$300	—	—	—	—	—	—	\$400
Ferreiro, com estabelecimento	75	35\$000	—	—	1\$800	—	—	—	—	—	—	\$200
Ferro, mercador por grosso ou em grande escala	3	1\$200	3\$060	—	—	—	\$120	—	—	—	—	\$540
» em moveis, fabricante ou mercador de	7	9\$000	—	\$900	—	—	—	\$280	—	—	—	\$120
Figuras de gesso ou de barro, fabricante ou mercador de	6	8\$100	—	—	\$120	—	—	—	—	—	—	\$120
Flores artificiaes, idem, idem	12	59\$100	11\$880	—	—	—	—	—	—	—	—	15\$740
Fogões de ferro, idem, idem	33	2\$300	—	\$300	—	—	—	—	—	—	—	\$340
Fogos de artificio, idem, idem	16	9\$500	—	—	\$180	—	—	\$240	—	—	—	\$720
Formas para calçado, idem, idem	1	1\$800	—	—	\$900	—	—	—	\$020	—	—	\$110
Formicida e insecticida, mercador de	2	5\$900	—	\$500	—	—	—	\$160	—	—	—	\$660
Fructas estrangeiras, idem	8	2\$000	—	—	\$450	—	—	—	—	—	—	\$810
Fumo, mercador de	31	22\$400	16\$480	—	—	—	—	2\$480	—	—	—	18\$960
Funileiro, com estabelecimento sem objectos para obras hydraulicas	106	58\$000	—	—	\$300	—	—	—	—	—	—	\$300
Gado vaccum, marchante, mercador de	8	—	—	—	—	—	—	\$640	—	—	—	\$640
» cavallar ou mular, mercador de	2	—	—	—	—	—	—	\$160	—	—	—	\$160
Garrafas, mercador de	2	2\$000	—	—	\$100	—	—	—	—	—	—	\$140
Gaz, aparelhador de	23	22\$700	—	—	1\$130	—	—	—	—	—	—	\$160
Gelo, mercador	6	14\$000	—	—	\$700	—	—	—	—	—	—	\$700
Generos alimenticios de 1ª classe	82	23\$000	17\$000	—	—	—	—	—	\$240	—	—	\$240
» alimenticios de 2ª	1327	216\$000	—	121\$000	—	—	—	—	—	—	—	121\$000
» alimenticios de 3ª	186	29\$400	—	—	51\$170	—	—	—	—	—	—	51\$170
Gesso, mercador de	1	1\$800	—	\$180	—	—	—	—	\$040	—	—	\$220
Gomma elastica, mercador por grosso ou em pequena escala	1	1\$200	\$240	—	—	—	\$160	—	—	—	—	\$400
Gravador com estabelecimento	7	6\$600	—	—	\$330	—	—	—	—	—	—	\$330
Guarda-livros	96	—	—	—	—	—	—	3\$840	—	—	—	\$3840
Hospedaria em grande escala	48	204\$060	—	20\$060	—	—	—	—	—	—	—	\$20060
» em pequena escala	96	102\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	\$102000

INDUSTRIAS E PROFISSOES	CONTRIBUINTES	VALOR LOCATIVO	TABELLA—D			TABELLA—A				TABELLAS		VALOR TOTAL DO IMPORTE
			20 %	10 %	5 %	1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	B	E	
Movéis de madeira, mercador de	48	138\$400	27\$680	—	—	—	3\$840	—	—	—	—	31\$520
» usados	85	163\$000	—	—	8\$150	—	—	3\$400	—	—	—	11\$550
Musicas impressas, mercador de	1	3\$000	—	—	\$150	—	—	\$40	—	—	—	\$190
Navio, fretador de	6	33\$400	6\$680	—	—	—	\$480	—	—	—	—	7\$160
Ouvides, concertador	55	27\$100	—	—	1\$360	—	—	—	1\$100	—	—	2\$460
» fabricante ou mercador de joias por grosso ou em grande escala	11	33\$300	6\$760	—	—	1\$760	—	—	—	—	—	8\$520
» fabricante ou mercador de joias em pequena escala	112	139\$000	—	13\$900	—	—	8\$960	—	—	—	—	22\$860
Padaria, empresario de	298	322\$000	—	32\$200	—	—	23\$840	—	—	—	—	56\$040
Páos para tamancos, fabricante ou mercador de	6	3\$600	—	—	\$180	—	—	—	\$120	—	—	\$300
Papel e objectos para escriptorio, mercador de	96	102\$800	—	10\$280	—	—	7\$680	—	—	—	—	17\$860
Papel pintado, mercador de	12	35\$500	7\$100	—	—	—	\$900	—	—	—	—	8\$760
Papelão e papel para embrulho, idem	5	10\$500	—	—	\$500	—	—	—	\$100	—	—	\$600
Parteira	15	—	—	—	—	—	—	\$600	—	—	—	\$600
Pautador de papel com estabelecimento	2	5\$400	—	—	\$270	—	—	—	\$40	—	—	\$310
Pedras para moinho, mercador de	1	\$600	—	—	\$30	—	—	—	\$20	—	—	\$50
Pedreiras, empresario de	23	—	—	—	—	—	1\$840	—	—	—	—	1\$840
Perfumarias, mercador de	95	208\$200	41\$640	—	—	15\$200	—	—	—	—	—	56\$840
Pescados, mercador de	9	11\$300	—	—	\$505	—	—	—	\$180	—	—	\$775
Pesos e medidas, mercador de	2	3\$600	—	360	—	—	—	\$80	—	—	—	\$140
Pharmaceutico com estabelecimento	208	207\$500	—	—	10\$375	—	—	8\$320	—	—	—	18\$685
Phosphoros, fabricante ou mercador de	6	11\$600	—	—	\$530	—	—	\$240	—	—	—	\$820
Photographia, empresario de	16	42\$000	—	4\$200	—	—	1\$280	—	—	—	—	5\$480
Pianos, mercador de	8	43\$400	8\$680	—	—	—	\$640	—	—	—	—	9\$320
» concertador de	11	8\$400	—	—	\$420	—	—	\$140	—	—	—	\$560
Pintor com estabelecimento	11	14\$300	—	—	\$715	—	—	—	\$220	—	—	\$935
Plantas, sementes e flores naturaes, mercador de	19	20\$600	—	—	1\$030	—	—	—	\$380	—	—	1\$410
Polieiro com estabelecimento	3	2\$400	—	—	\$120	—	—	—	\$80	—	—	\$180
Productos chimicos, mercador de	26	47\$500	—	4\$750	—	—	2\$080	—	—	—	—	6\$830

Itapé, mercador de	9	21\$400	4\$280	—	—	1\$440	—	—	—	—	—	5\$720
Relogios, idem	36	46\$500	9\$300	—	—	5\$700	—	—	—	—	—	15\$060
» concertador de, com estabelecimento	29	15\$500	—	—	\$775	—	—	—	\$580	—	—	1\$355
Retratista com estabelecimento não trabalhando por machina	2	1\$500	—	—	\$75	—	—	\$80	—	—	—	\$155
Roupa feita, mercador por grosso ou em grande escala	28	110\$100	23\$820	—	—	4\$180	—	—	—	—	—	28\$300
» feita, mercador em pequena escala	107	213\$200	—	21\$320	—	—	15\$760	—	—	—	—	40\$080
» usada, mercador de	9	11\$400	—	—	\$590	—	—	—	\$180	—	—	\$770
Sabão ou velas de sebo, mercador de	11	14\$900	—	1\$490	—	—	—	\$440	—	—	—	1\$930
Sacos, mercador de	9	13\$600	—	—	\$720	—	—	—	\$180	—	—	\$760
Sal, idem	7	16\$300	—	—	\$815	—	—	—	\$140	—	—	\$955
Sanguessugas, mercador de	1	\$300	—	—	\$40	—	—	\$10	—	—	—	\$80
Sapateiro com estabelecimento	263	124\$000	—	—	6\$200	—	—	—	7\$360	—	—	11\$500
Selleiro, idem	9	10\$700	—	1\$070	—	—	—	\$360	—	—	—	1\$430
Sellins, idem	11	49\$300	9\$980	—	—	—	\$280	—	—	—	—	10\$860
Serventuário de officio de justiça	45	25\$000	5\$000	—	—	—	\$720	—	—	—	—	5\$000
Serzeiro com estabelecimento	9	23\$800	—	2\$380	—	—	—	—	\$780	—	—	3\$100
Serralheiro, idem	29	22\$700	—	—	1\$135	—	—	—	\$80	—	—	1\$715
Solicitador ou procurador	25	—	—	—	—	—	—	1\$000	—	—	—	1\$000
Tamancos, mercador de	32	16\$700	—	—	\$835	—	—	\$640	—	—	—	1\$475
Tanoiro, idem	34	15\$400	—	1\$540	—	—	—	\$360	—	—	—	5\$570
Theatro e casas de espectaculo, director ou empresario de	10	—	—	—	—	—	—	\$400	—	—	—	\$400
Tintas, mercador de	6	20\$800	—	—	1\$640	—	—	—	\$120	—	—	1\$160
Tintureiro com estabelecimento	19	32\$800	—	3\$280	—	—	—	\$760	—	—	—	4\$040
Tiro no alvo, empresario de casa de	2	2\$800	—	—	\$140	—	—	—	\$60	—	—	\$920
Torneiro com estabelecimento	6	1\$900	—	—	\$245	—	—	—	\$120	—	—	\$365
Toucinho e queijos, mercador por grosso ou em grande escala	10	20\$000	—	2\$000	—	—	\$800	—	—	—	—	2\$800
Trapicheiro	20	420\$000	—	—	\$13000	—	—	—	1\$3000	—	—	33\$000
Tubos para encanamento	1	1\$200	—	—	\$200	—	—	\$40	—	—	—	\$240
Typographia, empresario de	46	134\$000	—	—	6\$700	—	—	—	\$920	—	—	7\$820
Typo, fabricante ou mercador de	3	4\$200	—	—	\$210	—	—	—	\$60	—	—	\$270
Vidraceiro	65	20\$800	—	—	1\$010	—	—	—	1\$300	—	—	2\$340
Vidros para drogas ou medicamentos, mercador de	2	3\$600	—	—	\$180	—	—	—	\$40	—	—	\$220
Vime, fabricante ou mercador de objectos de	3	3\$600	—	—	\$180	—	—	—	\$60	—	—	\$240
Vinhos, mercador por grosso	118	478\$800	95\$760	—	—	—	—	—	—	1\$250	—	97\$010
Violeiro com estabelecimento	5	3\$600	—	—	\$180	—	—	—	\$100	—	—	\$280
TOTAL	14.692	18:808\$900	1:197\$540	841\$590	291\$840	216\$220	288\$440	72\$320	50\$520	232\$059	607\$190	3:803\$719